

COLETÂNEA

# PARTILHAS CULTURAIS

Processos,  
Responsabilidades  
& Frutos



Francisco Humberto Cunha Filho  
Organizador

**Partilhas Culturais:**  
**processos, responsabilidades e frutos**

---

**COLETÂNEA**

## **Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult**

### **Coordenadoria Executiva**

Mario Ferreira de Pragmácio Telles – *Presidente e Sócio-fundador*  
Cibele Alexandre Uchoa – *Secretária Executiva e Sócia-fundadora*  
Cecilia Nunes Rabêlo – *Coordenadora Administrativo-Financeiro e Sócia-fundadora*  
José Olímpio Ferreira Neto – *Coordenador Cultural e Sócio-fundador*

### **Conselho Fiscal**

Marcus Pinto Aguiar – *Membro do Conselho Fiscal e Sócio-fundador*  
Daniela Lima de Almeida – *Membro do Conselho Fiscal e Sócia-fundadora*  
Vitor Melo Studart – *Membro do Conselho Fiscal e Sócio-fundador*

### **Presidência de Honra**

Francisco Humberto Cunha Filho – *Presidente de Honra*

### **Conselho Editorial**

Profa. Dra. Cláudia Sousa Leitão – UECE  
Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira – UFC  
Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho – UNIFOR  
Prof. Dr. Frederico Augusto Barbosa da Silva – UniCeub  
Profa. Dra. Inês Virgínia Prado Soares – MPF – SP  
Prof. Dr. José Ricardo Oriá Fernandes – Centro Cultural- Câmara dos Deputados  
Prof. Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo – UNISC  
Profa. Dra. Manuelina Maria Duarte Cândido – UFG  
Prof. Dr. Marcos Wachowicz – UFPR  
Profa. Dra. Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça - UNIFOR  
Prof. Dr. Martonio Mont'Alverne Barreto Lima – UNIFOR  
Prof. Dr. Paulo Cesar Miguez de Oliveira – UFBA  
Profa. Dra. Rebecca Atencio - Tulane University – New Orleans, LA  
Prof. Dr. Tullio Scovazzi - Università degli Studi Milano-Bicocca - Milão, IT

ORGANIZADOR  
Francisco Humberto Cunha Filho

# **Partilhas Culturais: processos, responsabilidades e frutos**

---

**COLETÂNEA**

1ª Edição



Fortaleza, 2017

## **Partilhas Culturais : processos, responsabilidades e frutos - Coletânea**

Copyright © 2017 by IBDCult

Todos os direitos desta edição reservados ao IBDCult

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

### **Diagramação**

Antonio Franciel Muniz Feitosa

### **Revisão de Texto**

Cibele Alexandre Uchoa

Gabriel Barroso Fortes

“Este livro foi produzido com financiamento das agências de pesquisa: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)”

### **Ficha Catalográfica**

---

P273p Partilhas culturais: processos, responsabilidades e frutos: coletânea / organizador,  
Francisco Humberto Cunha Filho. - Fortaleza : IBDCult, 2017.  
1154 p.

ISBN 978-85-69652-06-9

1. Direitos culturais. 2. Patrimônio cultural. 3. Direitos autorias. I. Cunha Filho,  
Francisco Humberto.

CDU 34:008

---

## SUMÁRIO

PREFÁCIO DA COLETÂNEA .....	15
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 1 .....	17
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 2 .....	19
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 3 .....	21
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 4 .....	23
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 5 : VOL. 1 .....	25
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 5 : VOL. 2 .....	27
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 6 .....	29
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 7 .....	31
APRESENTAÇÃO DO LIVRO 8 .....	33

## LIVRO 1

### DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

**Coordenadores:** Francisco Narcélio Ribeiro, Sidney Soares Filho, Luiz Gonzaga Silva Adolfo

PREFÁCIO .....	39
<b>10 ANOS DO INÍCIO DA REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E OS NOVOS DESAFIOS PARA O ACESSO À CULTURA NO MEIO DIGITAL</b> <i>10 YEARS OF THE BEGGINING OF THE REFORM OF THE BRAZILIAN COPYRIGHT LAW AND THE NEW CHALLENGES FOR THE ACCESS TO CULTURE IN CYBER ENVIROMENT</i> Leticia Alves Vial, Lorena Parreiras Amaral .....	41
<b>DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA TUTELA DOS DIREITOS AUTORAIS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES</b> <i>CHALLENGES AND PROSPECTS IN THE PROTECTION OF COPYRIGHT IN THE GLOBAL NETWORKING COMPUTERS</i> Ana Clara Montenegro Fonseca, Anderson Guedes Farias, Amilson Albuquerque Limeira Filho .....	59

<b>SIMULCASTING, WEBRADIOS E WEBTVS E O CONTROLE DOS DIREITOS AUTORAIS MÚSICAIS: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NO RECURSO ESPECIAL Nº 1559264/RJ</b> <i>SIMULCASTING, WEBRADIOS AND WEBTVS AND CONTROL OF MUSIC COPYRIGHTS: ONE COPYRIGHT PROTECTION ANALYSIS IN SPECIAL APPEAL Nº1559264/RJ</i> Fernanda Cláudia Araújo da Silva .....	78
<b>UMA ANÁLISE DA PROFISSÃO “ESCRITOR FANTASMA” À LUZ DOS DIREITOS AUTORAIS E DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA</b> <i>AN ANALYSIS OF THE OCCUPATION “GHOST WRITER” ACCORDING THE COPYRIGHT AND BRASILIAN JURISPRUDENCE</i> Mateus Rodrigues Lins, Lethicia Pinheiro Machado, Vanessa Batista Oliveira .....	90
<b>POSFÁCIO</b> .....	109

## LIVRO 2

### PATRIMÔNIO CULTURAL

<b>Coordenadores:</b> Gustavo Raposo Pereira Feitosa, Marisa Damas Vieira, Danielle Maia Cruz	
<b>PREFÁCIO</b> .....	113
<b>CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL NA CIDADE DE FORTALEZA</b> <i>CONSIDERATIONS ABOUT THE DOCUMENTARY HERITAGE IN FORTALEZA CITY</i> Adriana Nóbrega Silva, Gabrielly Pamela Lopes Soeiro .....	115
<b>TOMBAMENTO DO COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO: UM ESTUDO À LUZ DOS DIREITOS CULTURAIS</b> <i>THE TIPPING OF COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO: A STUDY ABOUT CULTURAL LAW</i> Evilando Barbosa Braga .....	130
<b>OS RITOS E CELEBRAÇÕES NO SANTUÁRIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS JUNTO AO TÚMULO DO PADRE REUS EM SÃO LEOPOLDO/RS: UM ESTUDO DE CASO PARA A LEI MUNICIPAL Nº 8.445/2016</b> <i>RITES AND CELEBRATIONS IN SHRINE OF THE SACRED HEART OF JESUS TO THE FATHER'S TOMB REUS IN SÃO LEOPOLDO / RS: A CASE STUDY FOR MUNICIPAL LAW Nº 8445/2016</i> Ângela Molin .....	142

<b>SAUDADES ETERNAS, SAUDADES ETÉREAS: O CASO DE TENTATIVA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CEMITERIAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE</b> <i>RÉMINISCENCES ÉTERNELLES, RÉMINISCENCES ÉTHÉRÉES: LE CAS DE LA TENTATIVE DE PRÉSERVATION DU CEMITIÈRE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE</i>	
Fábio Cruz da Cunha, Michel Duarte Ferraz, Rosélia Adriana Barbosa da Rocha .....	158
<b>DIREITOS CULTURAIS E TRADIÇÃO GAÚCHA: A FIGURA DO GAÚCHO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL</b> <i>CULTURAL RIGHTS AND TRADITION GAUCHA: THE FIGURE OF GAUCHO AS CULTURAL PATRIMONY</i>	
Luiz Felipe Zilli Queiroz .....	180
<b>CAPOEIRA, PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL: PROCESSOS, RESPONSABILIDADES E FRUTOS DO REGISTRO</b> <i>CAPOEIRA, CULTURAL HERITAGE OF BRASIL: PROCESSES, RESPONSIBILITIES AND RESULTS FROM REGISTER</i>	
José Olímpio Ferreira Neto, Francisco Humberto Cunha Filho .....	203
<b>RETROSPECTIVA JURIDICA-ANTROPOLOGICA DOS ÍNDIOS KARIRIS E POSSÍVEIS REMANESCENTES NA COMUNIDADE DE MONTE ALVERNE NO CARIRI CEARENSE</b> <i>LEGAL AND ANTHROPOLOGICAL RETROSPECTIVE OF KARIRI NATIVES AND POTENTIAL REMAINING ONES IN THE COMMUNITY OF MONTE ALVERNE IN THE CARIRI REGION OF CEARÁ</i>	
Ana Rayssa Bráulio Cidade, Júlia Alves de Andre, Sarah Ellen de Souza Paiva Moraes, Jahyra H. P. dos Santos .....	228
<b>POSFÁCIO</b> .....	250

### LIVRO 3

## POLÍTICAS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA

**Coordenadores:** Márcia Sucupira Viana Barreto, João Luiz Domingues, Frederico Barbosa

<b>PREFÁCIO</b> .....	253
<b>FOMENTO PÚBLICO À INDÚSTRIA CULTURAL A PARTIR DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA - PRONAC</b> <i>PUBLIC POLICIES TOWARDS CULTURAL INDUSTRY, AN ANALYSIS FROM THE CULTURAL NATIONAL PROGRAM (PRONAC)</i>	
Mariana Holanda Orcajo .....	255
<b>LEI ROUANET: O MARKETING CULTURAL E A CENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS COMO ENTRAVES À DIFUSÃO CULTURAL</b>	



<i>ROUANET LAW: CULTURAL MARKETING AND CENTRALIZATION OF RESOURCES AS BARRIERS TO CULTURAL DIFFUSION</i> Mariana de Araújo Valdevino .....	391
<b>LEIS DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL E SUA IMPORTÂNCIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS</b> <i>AUDIOVISUAL INCENTIVE LAWS AND ITS SIGNIFICANCE IN THE TAX PLANNING OF ENTERPRISES</i> Jorge Couto de Alencar, Antonio Jorge Pereira Júnior .....	306
<b>O FOMENTO À CULTURA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LIBERDADE E DA IGUALDADE EM RONALD DWORKIN</b> <i>PROMOTING CULTURE IN BRAZIL: AN ANALYSIS AMONG RONALD DWORKIN'S CONCEPTIONS OF FREEDOM AND EQUALITY</i> Cecilia Nunes Rabêlo e Gabriel Barroso Fortes .....	324
<b>A SOCIEDADE EM REDE NO CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> <i>THE NETWORK SOCIETY IN THE SOCIAL CONTROL OF PUBLIC POLICIES: THE FUNDAMENTAL RIGHT TO INFORMATION ON THE DEMOCRATIC STATE OF LAW</i> Caroline Muller Bitencourt, Cássio Guilherme Alves .....	342
<b>DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CULTURA E DIREITO À CIDADE: APROXIMAÇÕES CONSTITUCIONAIS NA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL DA GESTÃO “FORTALEZA BELA”</b> <i>THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF CULTURE AND THE RIGHT TO THE CITY: CONSTITUCIONAL APPROACHES ON THE LOCAL CULTURAL POLICY OF “FORTALEZA BELA” ADMINISTRATION</i> Álisson José Maia Melo, Gabriela Pimentel Pessoa .....	362
<b>AUDITORIA OPERACIONAL DE INTERESSE CULTURAL: A PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ATRAVÉS DO CONTROLE EXTERNO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <i>AUDITORÍA OPERATIVA DE INTERÉS CULTURAL: LA PRESERVACIÓN DE EDIFICACIONES A TRAVÉS DEL CONTROL EXTERNO POR EL TRIBUNAL DE CUENTAS DEL ESTADO DE PERNAMBUCO</i> Anny Heloyse Bezerra Viana Falcão .....	380
<b>POSFÁCIO</b> .....	396

## LIVRO 4

### DIREITO, ARTE E CULTURA

**Coordenadores:** André Vitorino Brayner, Danilo Cymrot, Fabíola Bezerra de Castro Alves  
Brasil

<b>PREFÁCIO</b> .....	401
<b>QUANDO A ARTE E O DIREITO SE ENCONTRAM: ANÁLISE JURÍDICO-LITERÁRIA DA VINGANÇA PRIVADA EM HAMLET</b> <i>WHEN THE ART AND THE LAW FIND EACH OTHER: ANALYSIS JURIDICAL-LITERARY OF THE PRIVATE REVENGE IN HAMLET</i> Ana Clara Montenegro Fonseca, Anderson Guedes Farias, Amilson Albuquerque Limeira Filho .....	403
<b>CULTURA VIVA COMUNITÁRIA, TERRITÓRIOS SEM ESTADO? PROJETOS POLÍTICOS EM DISPUTA NO CONURBANO BONAERENSE DA ARGENTINA</b> <i>CULTURA VIVA COMUNITARIA, ¿TERRITORIOS SIN ESTADO? PROYECTOS POLÍTICOS EN DISPUTA EN EL CONURBANO BONAERENSE DE LA ARGENTINA</i> Juan Ignacio Brizuela, José Márcio Barros .....	424
<b>DE QUE VALE “MACAQUINHOS” NO SERTÃO DO CARIRI? TEATRO, CENSURA E DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL DO SÉCULO XXI</b> <i>IS “MACAQUINHOS” WORTH IN THE HINTERLANDS OF CARIRI? THEATER, CENSORSHIP AND CULTURAL RIGHTS IN BRAZIL OF THE XXIST CENTURY</i> Vicente Carlos Pereira Júnior .....	436
<b>A ARTE E A PROPAGANDA NO CONTEXTO PÓS-MODERNO: DIFICULDADES DE UMA LIBERDADE ARTÍSTICA</b> <i>THE ART AND THE ADVESTISING IN THE POSTMODERN CONTEXT: THE DIFICULTIES OF AN ARTISTIC FREEDOM</i> Erik Henrique da Costa Nunes, Vanessa Maria Freitas Costa, Vinicius Gomes Saboya .....	456
<b>A CENSURA COMO MECANISMO DE LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA NO BRASIL</b> <i>CENSORSHIP AS A RESTRICTION MECHANISM OF FREEDOM OF ARTISTIC EXPRESSION IN BRAZIL</i> Daniela Lima de Almeida .....	470
<b>PROCESSO CRIATIVO DE UM TEATRO RITUAL EXPERIMENTAL</b> <i>CREATIVE PROCESS OF AN EXPERIMENTAL THEATRE RITUAL</i> Cleomar Vieira da Silva, Brenno Jadvas Soares Ferreira .....	491
<b>POSFÁCIO</b> .....	503

## LIVRO 5 - VOL. 1

### DIREITOS CULTURAIS E TRANSVERSALIDADES

**Coordenadores:** Vitor Melo Studart, Carlos Velazquez, Marcus Pinto Aguiar

<b>PREFÁCIO</b> .....	507
<b>A TEORIA QUEER E A EDUCAÇÃO DE GÊNERO COMO UM MEIO DE COMBATE À CULTURA DA INTOLERÂNCIA</b> <i>QUEER THEORY AND GENDER EDUCATION AS A WAY TO COMBAT THE CULTURE OF INTOLERANCE</i> Thales Amaro de Lima , Ana Cláudia de Araújo Xavier, Saulo Nunes de Carvalho Almeida .....	509
<b>DOMINGO SANGRENTO: AS NARRATIVAS CULTURAIS DO U2 E PAUL GREENGRASS SOBRE UM CASE INTERNACIONAL DE AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS</b> <i>BLOODY SUNDAY: THE CULTURAL NARRATIVES OF U2 AND PAUL GREENGRASS ON A INTERNATIONAL CASE OF AFFRONT TO HUMAN RIGHTS</i> Laécio Noronha Xavier .....	524
<b>A QUEBRA DA ÉTICA DO FELIZES PARA SEMPRE: O DESMONTE DA ESTRUTURA ÉTICA NA HQ FABLES</b> <i>A BREACH IN NO MORE HAPPILY EVER AFTER: THE DISMANTLING OF THE ETHICAL FRAMEWORK IN THE COMIC FABLES</i> João Pedro de Sousa dos Santos, Daniel Carmuça Correia .....	545
<b>MESCLAR SABERES A FAVOR DA EDUCAÇÃO: LIBRAS E TEATRO DE MÃOS DADAS</b> <i>MERGE CONNAISSANCES EN FAVEUR DE L'ÉDUCATION : LIBRAS ET THÉÂTRE MAIN DANS LA MAIN</i> Marli Fernandes Magalhães .....	566
<b>O ARTISTA SURDO, OUTRA ÉTICA E ESTÉTICA CÊNICA: UM DIREITO CULTURAL PARA UM BRASIL DEMOCRÁTICO</b> <i>THE DEAF ARTIST, ANOTHER ETHICAL AND ESTHETICS SCENIC: A CULTURAL RIGHT FOR A DEMOCRATIC BRAZIL</i> Fátima Lucia Carrera Guedes, Lourdes Maria Carrera Guedes, Olinda Margaret Charone .....	579
<b>LINGUAGEM, DISCRICIONARIEDADE E O MOVIMENTO MODERNISTA NA CONSTRUÇÃO DO SENTIDO DE PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO</b> <i>LANGUAGE, DISCRETION AND THE MODERNIST MOVEMENT IN THE CONSTRUCTION OF THE SENSE OF BRAZILIAN CULTURAL HERITAGE</i> Samir Ramos Zaidan .....	604
<b>DIREITOS CULTURAIS DE ARTESÃ(O)S CERAMISTAS EM CONTEXTO DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS: O CASO DO POTI VELHO, TERESINA-PI</b> <i>CULTURAL RIGHTS OF POTTERS ARTISANS IN THE CONTEXT OF URBAN INTERVENTIONS: THE CASE OF POTI VELHO, TERESINA, PI</i> Catarina Nery da Cruz Monte, Maria Dione Carvalho de Moraes .....	627

<b>AS REPRESENTAÇÕES DO CLUBE CEARENSE NOS JORNAIS DE FORTALEZA (1867-1880)</b> <i>THE REPRESENTATIONS OF THE CLUB FROM CEARÁ ON THE PAPERS OF FORTALEZA (1867-1880)</i> Thiago Eloi Bahia .....	650
--	-----

<b>POSFÁCIO</b> .....	664
-----------------------	-----

## LIVRO 5 - VOL. 2

### DIREITOS CULTURAIS E TRANSVERSALIDADES

**Coordenadores:** José Olímpio Ferreira Neto, Antonio Jorge Pereira Junior, Daniela Lima de Almeida

<b>PREFÁCIO</b> .....	669
-----------------------	-----

<b>EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA A DIFUSÃO DE UMA CULTURA DE PAZ</b> <i>EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AS AN INSTRUMENT FOR THE DISSEMINATION OF A CULTURE OF PEACE</i> Marcus Pinto Aguiar .....	671
---	-----

<b>QUEM QUER REPRESENTAR A CULTURA QUEER? - NOTAS (QUASE) ANTROPOLÓGICAS SOBRE SER DRAG-QUEEN, HOMOSSEXUAL E PROFESSOR DE TEATRO</b> <i>WHO WANTS TO REPRESENT THE QUEER CULTURE ? - NOTES (ALMOST) ANTHROPOLOGICAL ABOUT BEING DRAG QUEEN , GAY AND DRAMA TEACHER</i> Paulo Reis Nunes .....	691
---	-----

<b>A MEMÓRIA DE UM LUGAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL: A CAÇA ÀS BALEIAS NO LITORAL PARAIBANO</b> <i>LA MEMORIA DE UN LUGAR COMO PATRIMONIO CULTURAL: LA CAZA DE BALLENAS EN EL LITORAL PARAIBANO</i> Anny Heloyse Bezerra Viana Falcão .....	703
---	-----

<b>A REGULAMENTAÇÃO DA VAQUEJADA COMO ATIVIDADE DESPORTIVA E A CONSEQUENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO À FAUNA PROTEGIDA E A NÃO SUBMISSÃO DOS ANIMAIS A TRATAMENTOS CRUÉIS</b> <i>THE REGULATION OF VAQUEJADA AS A SPORTING ACTIVITY AND THE CONSEQUENT VIOLATION OF THE RIGHT TO PROTECTED FAUNA AND NON-SUBMISSION OF THE ANIMALS TO CRUEL</i> Marina Bezerra Costa, Vanessa Batista Oliveira .....	720
--	-----

<b>É ADEQUADO NORMATIZAR A NETFLIX?</b> <i>IS IT ADEQUATE TO NORMATIZE NETFLIX?</i> Vitor Melo Studart .....	736
--	-----

POSFÁCIO .....	753
----------------	-----



## LIVRO 6

### CONFLITOS CULTURAIS

**Coordenadores:** Vanessa Batista Oliveira, Eliene Rodrigues, Saulo Nunes Carvalho

PREFÁCIO .....	757
----------------	-----

**PROJETO VAGALUME: TECNOLOGIA/TEATRO EM FUNÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL**  
*PROYECTO VAGALUME: TECNOLOGÍA / EVENTO CULTURAL EN FUNCIÓN DE LA INCLUSIÓN SOCIAL*

Marií Fernandes Magalhães, Renato de Souza Menezes, Brenno Jadvas Soares Ferreira .....	759
---	-----

**IMPUNIDADE: A FONTE CULTURAL DA CORRUPÇÃO NO BRASIL**  
*IMPUNITY: A CULTURAL SOURCE OF CORRUPTION IN BRAZIL*

Josias Michel Schott Jorge Renato dos Reis .....	778
--	-----

**GUERRA CULTURAL, COMUNICAÇÃO AUTÊNTICA E DESIDEOLOGIZAÇÃO NA ERA DIGITAL**

*GUERRA CULTURALE, COMUNICAZIONE AUTENTICA E DISIDEOLOGIZZAZIONE NELL'ERA DIGITALE*

Laécio Noronha Xavier .....	800
-----------------------------	-----

**A CULTURA DO TERROR EM CHARLIE HEBDO**

*LA CULTURE DE LA TERREUR DANS CHARLIE HEBDO*

Marcelo Dias Ponte, Ravi Ramier Morais Almeida .....	821
--	-----

**FUNK: PROTEGIDO COMO MOVIMENTO CULTURAL, COMBATIDO POR APOLOGIA AO CRIME**

*FUNK: PROTECTED AS CULTURAL MOVEMENT, FOUGHT FOR APOLOGY TO CRIME*

Isabel Freitas de Carvalho, Matheus Loreto Matos, Sara Viana Nunes .....	835
--	-----

**FILTRAGEM RACIAL: UMA ANÁLISE DO RACISMO INSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

*RACIAL SCREENING: AN ANALYSIS OF INSTITUTIONAL RACISM IN THE CONTEXT OF PUBLIC SECURITY IN BRAZIL*

Pedro Henrique da Silva, Semiramys Fernandes Tomé, Pedro Rafael Malveira Deocleciano .....	854
--	-----

**A AUTONOMIA DO CORPO FEMININO EM CONFLITO COM A SUA OBJETIFICAÇÃO**

*THE AUTONOMY OF THE FEMALE BODY IN CONFLICT WITH THEIR OBJECTIFICATION*

Mirla Souza Macêdo, Ana Flavia Holanda de Abreu, Maria Rogelania Bezerra de Lima Barreto .....	867
--	-----

<b>A INTEGRAÇÃO CULTURAL COMO PRESSUPOSTO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS</b> <i>CULTURAL INTEGRATION AS A CONDITION OF EFFECTIVENESS OF REFUGEES' RIGHTS</i> Ana Maria D'Ávila Lopes, Luis Haroldo Pereira dos Santos Junior .....	894
<b>SACRIFÍCIO DE ANIMAIS: ENTRE A LIBERDADE RELIGIOSA E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS</b> <i>ANIMAL SACRIFICE: BETWEEN THE RELIGIOUS FREEDOM AND PROTECTING THE RIGHTS OF ANIMALS</i> Taísa Ilana Maia de Moura, Carla Mariana Aires Oliveira, Vanessa Batista Oliveira .....	917
<b>ASPECTOS SOCIOLÓGICOS, CULTURAIS E JURÍDICOS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL</b> <i>SOCIOLOGICAL, CULTURAL AND LEGAL ASPECTS OF CHILD LABOR IN BRAZIL</i> Ana Luíza Barroso Caracas de Castro, Lethicia Pinheiro Machado, Mônica Carvalho Vasconcelos ...	933
<b>POSFÁCIO</b> .....	954

## LIVRO 7

### DIREITOS CULTURAIS NAS CONSTITUIÇÕES E DOCUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS

**Coordenadores:** Gabriel Barroso Fortes, Mario Ferreira de Pragmácio Telles, David Barbosa de Oliveira

<b>PREFÁCIO</b> .....	957
<b>OS DIREITOS CONSAGRADOS NA DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS: AVANÇOS DE UMA PERSPECTIVA MULTICULTURAL</b> <i>THE RIGHTS ENSHRINED IN THE DECLARATION OF THE UNITED NATIONS ON THE RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES: ADVANCES OF A MULTICULTURAL PERSPECTIVE</i> Rafael Souza Lima .....	959
<b>OS PERÍODOS DE GUARDA RELIGIOSA COMO DIREITOS CULTURAIS</b> <i>THE RELIGIOUS KEEPING PERIODS AS CULTURAL RIGHTS</i> Daniel Camurça Correia, João Bosco Chagas Ribeiro Neto .....	971
<b>A NATUREZA DA TUTELA DOS DIREITOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b> <i>THE NATURE OF PROTECTION OF CULTURAL RIGHTS IN THE INTER-AMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS PROTECTION</i> Josias Michel Schott, Vinícius Oliveira Braz Deprá .....	984

<b>ASPECTOS JURÍDICOS DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, MINERAIS E ENERGÉTICOS EM TERRAS INDÍGENAS</b> <i>LEGAL ASPECTS OF THE EXPLORATION OF NATURAL RESOURCES, MINERALS AND ENERGY IN THE INDIGENOUS LANDS</i> Julianne Holder da C. S. Feijó .....	1007
<b>O CASO “DAMIÃO XIMENES LOPES”: PRINCIPAIS ASPECTOS E REPERCUSSÕES RELATIVAS À PRIMEIRA CONDENAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS</b> <i>THE CASE “DAMIÃO XIMENES LOPES”: MAIN ASPECTS AND REPERCUSSIONS ON THE FIRST CONVICTION OF BRAZILIAN STATE IN THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS</i> Jorge Renato dos Reis, Caroline Cristiane Werle .....	1031
<b>POSFÁCIO</b> .....	1055

## LIVRO 8

### TEORIA E PRÁTICA DOS DIREITOS CULTURAIS

**Coordenadores:** Cecília Nunes Rabêlo, Inês Virginia Soares, Francisco Humberto Cunha Filho

<b>PREFÁCIO</b> .....	1059
<b>A METAMORFOSE DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO: DE MARIO DE ANDRADE A ALOÍSIO MAGALHÃES</b> <i>THE METAMORPHOSIS OF THE BRAZILIAN CULTURAL HERITAGE: FROM MARIO ANDRADE UNTIL ALOÍSIO MAGALHÃES</i> David Barbosa de Oliveira .....	1061
<b>GASTRONOMIA: QUESTÃO DE GOSTO OU DE DIREITO?</b> <i>ALIMENTACIÓN: SABOR O DERECHO?</i> Lina Luz Cavalcante, André Vitorino Alencar Brayner .....	1077
<b>COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: A REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL NO DIREITO INTERNACIONAL</b> <i>COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL: LA REPATRIACIÓN DE BIENES CULTURALES COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE PROTECCIÓN AL PATRIMONIO CULTURAL EN EL DERECHO INTERNACIONAL</i> Gilmar Benevides Costa Soares Damasceno .....	1092
<b>O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL</b> <i>CULTURAL HERITAGE AS FUNDAMENTAL RIGHT</i> David Barbosa de Oliveira .....	1115
<b>POSFÁCIO</b> .....	1130

## APÊNDICE

### SECULT – CEARÁ 50 ANOS – PATRIMÔNIO DO BRASIL: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	1135
<b>50 ANOS DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ: ENTRE O TEMPO PERCORRIDO E OS DESAFIOS DO AGORA E DO PORVIR</b> Fabiano dos Santos Piúba .....	1137
<b>SECULT: CALIGRAFIA FEMININA</b> Francisco Humberto Cunha Filho .....	1139
<b>MEMÓRIAS MAIS OU MENOS SENTIMENTAIS DA SECULT CEARÁ</b> Oswald Barroso .....	1143
<b>A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO: ESFORÇOS PROTETIVOS DO BEM CULTURAL IMATERIAL ESTADUAL</b> David Barbosa de Oliveira .....	1147
<b>A SECULT VISTA DO INTERIOR</b> Nilde Ferreira .....	1150
<b>O ESTADO, A CULTURA E O DIREITO</b> Cecilia Nunes Rabêlo .....	1153





## PREFÁCIO DA COLETÂNEA

### Partilhas Culturais: Direito e Dever da Humanidade

Na minha militância de professor e pesquisador dos Direitos Culturais, que já ultrapassou duas décadas, não é raro eu ler e escutar que os referidos direitos são titularizados pelos cidadãos. Nessas ocasiões, costumo lembrar que, se a palavra *cidadão* está sendo tomada no sentido mais estrito que lhe atribui Marcel Prélot, cientista político que entende ter esse status a pessoa natural capaz de interferir na vida da Cidade (significando Estado) sendo membro dela, acentuo que esta é uma concepção parcial, pois todos os indicativos apontam para que se perceba que vários dos Direitos Culturais são dos seres humanos, indistintamente, e, portanto, situam-se numa esfera que supera - mas não elimina - a compreensão limitada e até hoje corrente de cidadania.

Dentre esses indicativos está a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, emanada da Organização das Nações Unidas – ONU que em seu Artigo XXII, especificamente para os direitos enfocados estabelece que “*todo ser humano* [...] tem direitos [...] culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”. Noutras passagens, quando certos direitos culturais mais concretos são especificados, na mesma DUDH se lê que “*todo ser humano* tem direito à instrução” (Artigo XXVI), bem como “de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios” e, ainda “à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor” (Artigo XXVII).

É de se argumentar, porém, ser da natureza de um documento jurídico internacional fazer referência ao ser humano, indistintamente, o que é verdade, mas não se pode desconsiderar que o mesmo espírito

universalista foi albergado pela Constituição Brasileira de 1988, ao abrir sua seção dedicada à cultura com a determinação de que “o Estado garantirá a *todos* o pleno exercício dos direitos culturais”.

Ajudar nessa compreensão mais ampliada, democrática e universalista dos direitos culturais, acredito que foi a melhor contribuição do V EIDC - Encontro Internacional de Direitos Culturais que, para desenvolver a temática “Partilhas Culturais: processos, responsabilidades e frutos”, abordou a questão em aspectos os mais diversos, como a dimensão intergeracional, os bens assinaladores das unidades e diversidades humanas, a problemática dos distintos segregados (pela desigualdade, pelo preconceito, pelas punições, pelas doenças, etc), a nova realidade da sociedade da informação e todos os seus desdobramentos e variantes.

Pôde-se ver, assim, que os tempos em que vivemos, para solucionar os mais prementes problemas, clamam por partilhamentos, sendo que a demanda matricial, como bem o revela Zygmunt Bauman na sua vasta obra sobre a pós-modernidade e seu mundo líquido, está na ideia ampliada de cultura e nos direitos dela decorrentes.

Para ajudar a conhecê-los da melhor maneira possível, sem mágicas ou soluções milagrosas, as comunidades acadêmicas e culturais que acorreram ao V EIDC deram boa e farta contribuição com os escritos compilados nessa coletânea, composta de vários livros organizados, apresentados e analisados por estudiosos dedicados ao tema.

É dessa forma que os que fizeram o evento imaginam partilhar o que fizeram, mas essa partilha somente se aprimorará quando o fruto desse esforço chegar a quem ora lê essas linhas, que nesse instante são usadas para agradecer a sua presença aqui, nesse desdobramento perene do Encontro, e desejar boa leitura e bom proveito daquilo que ela pode propiciar.

**Francisco Humberto Cunha Filho**  
Professor do PPG-Direito/UNIFOR  
Presidente do V EIDC

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 1

### DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

Partilhar é o segundo verbo da arte da vida; na verdade, é o gesto sublime no qual se materializa o primeiro, qual seja, amar. Partilhar, compartilhar, expressa observar o outro, interagir com ele, sentir-se inteiro na medida em que se relaciona com os demais. É a caridade (em que se doa e recebe), o sorriso sincero que agrega, a atitude humilde de ver-se igual em humanidade, sem presunção de superioridade ou sentimento de inferioridade.

É com essa ideia que o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos – GEPDC organiza anualmente o Encontro Internacional de Direitos Culturais, e, de forma direta, o V Encontro Internacional de Direitos Culturais em 2016. Unir pessoas, grupos de estudos e instituições para debaterem pensamentos e pesquisas, buscando a construção e o desenvolvimento dos Direitos Culturais.

Quanto aos Direitos Autorais sabe-se que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, são considerados como espécie dos Direitos Culturais, além de se constituírem como direitos fundamentais na Constituição vigente no Brasil. Portanto, resultam de elevada importância os diálogos sobre tal assunto, no âmbito dos encontros anuais.

No que pertine aos trabalhos apresentados no Simpósio Temático do V Encontro, constatou-se que atenderam a todas as exigências de qualidade e riqueza do debate construtivo, razão pela qual merecem ser lidos e consultados pela comunidade acadêmica e sociedade.

O resultado agora o leitor tem à sua disposição.

Muita paz a todos!

**Francisco Narcelio Ribeiro<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA). Professor da Faculdade Luciano Feijão (FLF), do Instituto Superior de Teologia Aplicada (INTA), da Faculdade de Fortaleza (FAFOR) e Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará (FAECE). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (GEPDC).

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 2

### PATRIMÔNIO CULTURAL

Como falar de proteção ao patrimônio cultural num país de tantas urgências e crises? Como valorar aquilo que parece etéreo e insignificante, quando se pensa em desemprego, pobreza e instabilidade global crescente? No entanto, é exatamente neste cenário de incerteza e fragilidades que se insere a potência do debate sobre a proteção do patrimônio cultural.

Não estamos falando apenas de prédios, ruas e obras de arte. Não estamos pensando apenas na beleza e na importância estética de monumentos. Agora, mais do que nunca, estamos diante de uma luta dura entre forças que parecem mesmo rasgar a delicada teia que nos une nessa frágil construção chamada civilização. Pelejar pela preservação do patrimônio cultural e reforçar a defesa contínua dos direitos culturais representa cerrar fileiras entre aqueles que acreditam que há muito a perder.

As marcas de nossa história, as imaterialidades concretas de nossas cidades, nossos afetos e tradições guardam consigo o registro de uma longa trajetória de conquistas, retrocessos e avanços, fundadores e definidores do que somos. Nas bases desse amálgama estão os alicerces do nosso futuro. Que hora mais importante do que essa para pensar, conhecer e cuidar daquilo que expressa grandemente o que nós realmente somos, de onde viemos e para onde desejamos (ou desejávamos ir)?

Com esse espírito devem ser lidos os artigos que compõem o presente volume. Em todos eles sobressai a marca de quem enxerga no patrimônio cultural o valor imensurável de fortalecer a rede que liga o nosso passado ao futuro que almejamos.

Fragilidades institucionais, ilegalidades, pressões políticas, demissões de ministros, especulação imobiliária, destruição e construção formam um

enredo de narrativas permeadas por direitos e organismos que apresentam sucessos e fracassos, contudo precisam urgentemente se reinventar.

Assim, os relatos de experiências, os estudos, as análises e as crítica ocorridas no Simpósio Temático 2 do Encontro Internacional de Direitos Culturais ofereceram um panorama rico e denso sobre os desafios no campo do patrimônio cultural.

Boa leitura!

**Gustavo Raposo Pereira Feitosa<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIFOR

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 3

### POLÍTICAS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA

Com honrosa satisfação realizo a apresentação deste livro, um dos frutos que podem ser partilhados do V Encontro Internacional de Direitos Culturais, realizado no período de 03 a 07 de outubro de 2016 e organizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais.

O mencionado evento organizou as apresentações, na forma de Simpósios Temáticos, dos artigos publicados neste livro. Os trabalhos passaram por criteriosa avaliação prévia e puderam ser compartilhados durante o evento.

Tive a alegria de coordenar o Simpósio Temático “*Políticas Culturais e Fomento à Cultura*”, juntamente com os estimados colegas professores João Luiz Pereira Domingues, da UFF/RJ e Frederico Barbosa, do IPEA/DF. O referido momento contou com a apresentação de trabalhos que versaram sobre o Sistema Nacional de Cultura, leis de incentivo à cultura e outros meios de fomento e políticas culturais em geral.

Dada a riqueza e produtividade das discussões, fica evidente, a partir da leitura dos textos apresentados, a importância e a necessidade do aprofundamento de questões que envolvem a análise das políticas públicas que envolvem a promoção e o incentivo à cultura.

O tratamento jurídico que envolve a discussão sobre o fomento à cultura relaciona-se com a própria descrição constitucional do patrimônio cultural. A atual Constituição brasileira, pioneira no tratamento específico dos direitos culturais, apresenta um rol exemplificativo de conteúdos relativos ao patrimônio cultural brasileiro (as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados



às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.). De outra forma não poderia ser, tendo em vista que, em se tratando do termo cultura, não se pode definir taxativamente sua abrangência, sob pena de excluir processos culturais de significações expressivas para o povo brasileiro.

Com essas breves reflexões que serão aprofundadas ao longo das próximas páginas, pretendemos contribuir para que a relação entre o direito e a cultura possam ficar cada vez mais aclaradas nos processos que envolvem as políticas públicas de fomento à cultura no Brasil.

**Márcia Sucupira Viana Barreto<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Coordenadora Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Fanor DeVry Brasil. Advogada. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará. Especialista em processo lato sensu pela Universidade Federal do Ceará. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza. Professora do ensino superior em Direito. Presidente da Comissão de Direitos Culturais da OAB CE exercício 2015. Autora dos livros DOC R., (2006), O I Sistema de Cultura do Município de Fortaleza (2009) e Tessituras, em contos, crônicas, poesias e imagens. (2010) e A Princesinha Prendada (2014).

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 4

### DIREITO, ARTE E CULTURA

*“Lute pelo seu direito de festejar,  
festeje seu direito de lutar”*  
(BNegão).

Ihering sustenta que o direito existe como luta pelo direito, na incessante busca pela concretização de Justiça. A arte, em sua essência, é a expressão de sentimentos e formas de viver que resistem ao óbvio e à inércia, e está sempre disposta a desafiar o que está posto. Neste sentido é que se afirma que a efetivação dos direitos culturais depende da ação combativa dos que resistem, trata-se de uma ode criativa e combativa em prol da pluralidade de ser e viver.

O Simpósio Temático Direito Arte e Cultura, cujos artigos estarão dispostos a seguir, ao vosso deleite, relacionam trabalhos à disciplina jurídica das diversas atividades artística e cultural, desde as relações de trabalho, regulamentações profissionais de artistas e produtores, exercício da – e o direito à – liberdade artística, além de modelos organizativos e associativos de produção artístico-cultural. Integram esta coletânea análises críticas de produções culturais e artísticas que abordem ou problematizem questões jurídicas. Da literatura à dança, do teatro ao circo, as diversas linguagens artísticas, desde os primórdios, debruçam-se sobre questões jurídicas do cotidiano, e cada vez mais presente nos ordenamentos jurídicos legislações que versam sobre o exercício das atividades artísticas e culturais.

Os artigos, amplamente debatidos no V Encontro Internacional de direitos Culturais, possuem a peculiaridade de reunir pesquisas de juristas e de artistas, professores e produtores dos distintos campos do conhecimento

e linguagens artísticas na busca por tornar o direito mais sensível ao mundo da arte e menos letárgico no mundo das leis. O presente simpósio temático apresenta a *virtu* de reunir artistas e profissionais culturais no diálogo sobre os dilemas estruturantes para a concretização do direito e, mais, os paradigmas éticos para a consecução da justiça e da arte.

Que este legado de vasto conhecimento, este valoroso bem intangível que ora se apresenta à comunidade acadêmica, possa servir de ferramenta fornecendo importantes argumentos para tornar os direitos culturais cada vez mais resistentes aos interesses monoculturalistas ou de apadrinho. Quem sabe desse modo possa servir aos interesses dos indivíduos, dos grupos sociais, das nações e de seus povos em constante processo dialético no conviver com dignidade, altivez e – por que não? – com felicidade, compartilhando os bens culturais e seus frutos.

**André Vitorino Brayner<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Consultor jurídico do Instituto Brasil África e do Instituto Dragão do Mar de Arte e Cultura.

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 5 - VOL. 1

### DIREITOS CULTURAIS E TRANSVERSALIDADES

O quinto Encontro Internacional de Direitos Culturais apresentou diversos estudos, muito ricos e instigantes.

Acredito que os professores Marcus Pinto Aguiar e Carlos Velazquez tiveram uma grande oportunidade de – mais do que coordenar o momento – aprender com os diversos pesquisadores que participaram do quinto Simpósio Temático do evento.

Certamente, foi imensa a contribuição dos trabalhos científicos apresentados, envolvendo diálogos e intersecções dos direitos culturais com outras áreas do conhecimento, destacando-se os problemas que ligam cultura e reflexões antropológicas, filosóficas, sociológicas, epistemológicas e até educacionais.

Acentuando-se as relações entre o direito, as artes e outras práticas de movimentos, comunidades e saberes populares, parece-me que o evento mais uma vez conseguiu marcar sua inegável contribuição para o estudo dos direitos culturais no Brasil.

E espero que o livro seja igualmente contribuinte aos leitores – curiosos ou estudiosos – dos direitos culturais.

Boa leitura!

**Vitor Melo Studart<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogado. Coordenador Jurídico da Secretaria de Cultura do Município de Fortaleza (SECULTFOR). Mestrando em Direito Constitucional pela UNIFOR. Membro da Comissão de Cultura da OAB/CE. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq).



## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 5 - VOL. 2

### DIREITOS CULTURAIS E TRANSVERSALIDADES

Nesta quinta edição do Encontro Internacional de Direitos Culturais, mais uma vez, os participantes puderam imergir em temas atinentes à diversidade cultural. Dessa forma, chega aos leitores uma produção fruto das reflexões plurais referenciadas em pensadores dos Direitos Culturais, assim como do saber universal. A transversalidade proposta no Simpósio Temático 5 coloca diferentes áreas do saber humano em diálogo para que, comunicando-se, possam surgir caminhos não pensados.

As produções humanas passam pelo crivo da razão, algumas expressões culturais esboçam uma barbárie que não pode ser permitida, seus significados são atribuídos pelos indivíduos, portanto, precisam ser constantemente repensados e reinventados sem, no entanto, perder o *link* com o passado. Assim como uma determinada manifestação cultural não se mantém estática, os significados também não permanecem os mesmos, sofrendo, dessa forma, releituras para que possam ser expressas sobre bases fundamentadas nos valores humanos. Nesse sentido, as produções acadêmicas podem colaborar substancialmente, pois longe de proibir, proporciona o diálogo.

Os trabalhos publicados tecem fios que juntos formam uma rede de conexão reflexiva sobre temas da cultura. A memória, as artes e o fluxo dos saberes são tratados a partir de saberes, fazeres ou artefatos culturais visando ao respeito à dignidade da pessoa humana. Abordou-se a educação em direitos humanos para a promoção de uma cultura de paz, a forma como os animais são tratados dentro de contextos culturais específicos, as memórias de uma ditadura militar que promoveu a tortura e sua relação

com o museu, a salvaguarda de bens registrados como patrimônio cultural imaterial, o teatro e a expressão de gênero, referências culturais do litoral entre outros assuntos. São questões diversas que se conectam. Espera-se que essa coletânea de artigos possa fortalecer a luta pelos direitos culturais e pela cultura alimentando discussões que tragam mudanças significativas para a humanidade em âmbito global e, sobretudo, local.

**José Olímpio Ferreira Neto<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Capoeirista. Professor do Município de Fortaleza. Especialista em Educação. Bacharel em Filosofia. Graduando em Direito. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq). Membro-fundador do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais.

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 6

### CONFLITOS CULTURAIS

A presente obra reúne artigos que foram apresentados no V Encontro Internacional de Direitos Culturais. O tema central desta 5ª edição foi “Partilhas Culturais: Processos, Responsabilidades e Frutos”, que teve como principal objetivo trazer à tona reflexões acerca dos compartilhamentos culturais, tema que envolve os desdobramentos da interação de culturas diversas, especialmente quando ocorrem conflitos originados a partir da intolerância, e o intuito é de que haja incentivo a tais partilhas, para que possam ser divididas as responsabilidades e consequências.

Os textos, de grande valor acadêmico, abordam questões que são objeto de controvérsia no âmbito dos Direitos Culturais, em especial, das “Partilhas”. Na presente obra, o leitor vai se deparar com textos produzidos com o intuito de propor reflexões quanto à interdisciplinaridade necessária do Direito e outras ciências para encarar de forma séria os conflitos culturais de âmbito global, especialmente diante do cenário mundial que se afigura hoje: permeado da necessidade cada vez maior de interação entre as distintas culturas, não apenas entre países e/ou continentes distintos, mas, sobretudo, entre distintas culturas num mesmo lugar.

Optou-se por organizar o livro a partir dos Simpósios Temáticos do evento. Nesta V Edição, foram formados nove. Tive a honra de coordenar o ST6, sobre “Conflitos Culturais”, que se revelou muito rico e cheio de



propostas, assim como o leitor poderá constatar. Em cada trabalho publicado há discussões que transcendem o Direito, há relações com outras Ciências, de forma a tornar mais rico e difusor o debate.

**Vanessa Batista Oliveira<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogada. Especialista em direito processual civil e mestre em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora dos cursos de Graduação em Direito e Pós Graduação em Direito e Processo do Trabalho da UNIFOR e da UNICHRISTUS. Sócia-fundadora do IBDCULT - Instituto Brasileiro de Direitos Culturais e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq).

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 7

### DIREITOS CULTURAIS NAS CONSTITUIÇÕES E DOCUMENTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS

Ter os direitos culturais em Constituições e em documentos jurídicos internacionais é, dalguma maneira, maximizar potenciais embates que giram em torno de – no mínimo – três questões centrais: o problema da “cultura” e o problema do “direito”, que, nesse caso, se divide entre a problemática da Constituição e a das normas jurídicas internacionais.

Digo que são três, porque, se, por um lado, ninguém ainda conseguiu definir – com satisfação universal – o que é cultura e o que o direito é, tampouco se logrou uniformizar a compreensão daquilo que reflete uma Constituição ou mesmo do que se traduz como ordem jurídica internacional.

Aliás, se formos nos posicionar conforme a lógica que estrutura juridicamente a sociedade dentro do Estado (este “fantasma”, como dizia Bourdieu), talvez devêssemos voltar os olhos, antes e acima de tudo, para as Constituições.

Afinal, se à Constituição se submetem todas as normas jurídicas e todos os sujeitos de direito, não só funcionaria ela como um “filtro” do direito internacional, pois somente por meio dela se costuma aceitar que sejam aplicáveis as regras adotadas lá fora, mas, enfim, as relações que envolvem os direitos culturais também encontram nela o olhar vigilante de quem impõe limites, indica caminhos e assegura tutelas.

Com isso tudo quero dizer que talvez o problema central dos direitos culturais – ao menos numa ótica, tão localizada quanto abstrata – esteja ligado à tal (in)efetividade constitucional. E penso que esse problema se torna ainda maior, quando se vê que a Constituição brasileira muito fala, mas pouco diz. Ou pouco diz sobre o muito que fala do tema.

Ora, em todas as dimensões em que aparecem como fundamentais, os direitos culturais deparam-se com um texto que raramente consegue se

fazer presente no dia-a-dia. Parece que dão fundamento, mas sem tê-lo. Na verdade, não bastasse que fossem pouco conhecidos, pouco difundidos ou cumpridos, os direitos culturais acabam sendo ainda desdenhados por grande parte da população (o que envolve também os próprios juristas).

Quase todo mundo conhece alguns dois ou três artigos do Código Penal. A famigerada CLT está na boca e no bolso da maioria de nós. E até a legislação eleitoral entra nas prosas do cotidiano a cada dois anos.

Mas por onde andam os direitos culturais?

Talvez estejam lá fora. Não só nos documentos internacionais, coisas de gringo, mas também “lá fora” aqui dentro. Ou melhor, estão no abstrato da Constituição, fora da órbita do malicioso dia-a-dia, longe dos desvios administrativos e abusos políticos, desconhecidos de leis e regulamentos editados nos recantos do Brasil, distantes da caneta – esferográfica ou digital – que assina as decisões judiciais que assassina memórias, saberes e expressões artísticas.

É por estas e outras questões, então, que se fazem estudos como os que foram divulgados no sétimo simpósio temático do quinto EIDC, e que agora tenho a honra de apresentar. Se não respondem a todas as questões, os trabalhos pelos menos nos fazem novas perguntas. E isso talvez seja o que há de mais salutar no diálogo.

Sob a temática de “partilhas culturais”, os professores, alunos e pesquisadores que ali estiveram presentes contribuíram solidamente para o que hoje temos aqui. Eles já tiveram o trabalho de pensar, organizar e apurar suas ideias, de fomentar descobertas e novas percepções, de elucidar problemas e reinventar soluções; e agora podemos oferecer simplesmente a compilação disso tudo, às suas mãos.

Um prato cheio para aqueles que ainda se inquietam diante dos vãos que separam as expectativas internacionais, as promessas constitucionais e a realidade dos direitos culturais no Brasil.

Que tenhamos uma boa leitura e façamos uma ótima viagem!

**Gabriel Barroso Fortes<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogado. Bacharel e Mestre em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisador do grupo Estado, Política e Constituição (UNIFOR/CNPq) e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq).

## APRESENTAÇÃO DO LIVRO 8

### TEORIA E PRÁTICA DOS DIREITOS CULTURAIS

Apesar de previstos como espécie do mais importante rol de direitos atribuídos ao homem, os direitos culturais ainda sofrem com a escassa – apesar de profícua – bibliografia dedica à temática, bem como com a pouca relevância atribuída às questões culturais na seara jurídica.

Tal descaso não se coaduna com a importância atribuída à cultura, e em especial aos direitos culturais, pela Constituição Federal de 1988. Dedicando uma seção exclusiva para a temática, a norma previu tais direitos como fundamentais, estipulando o dever estatal – e social – de proteger, fomentar, valorizar e difundir a cultura em todos os seus aspectos.

Tamanha é a relevância da temática que a Constituição estabeleceu, por meio da Emenda Constitucional nº 71, o Sistema Nacional de Cultura, com o objetivo de integrar e gerir, de maneira democrática, descentralizada e participativa, as políticas públicas de cultura, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, assim como o pleno exercício dos direitos culturais.

A implementação do Sistema Nacional envolve todos os entes federados, implicando na elaboração de normas específicas para a temática, criação de fundos, conselhos, capacitação de gestores, criação de mecanismos de fomento, enfim, uma verdadeira transformação no fazer cultural tanto para o Estado quanto para os indivíduos, os verdadeiros “fazedores” de cultura.

Nesse sentido, é possível deduzir a importância do presente Simpósio Temático para a consolidação dos direitos culturais em âmbito nacional. No aspecto teórico, questões jurídicas essenciais são estudadas sob um ponto de vista científico apurado. Já no aspecto prático, temas recorrentes para

aqueles que lidam diariamente com as imbricações entre direito e cultura surgem como oportunidade para discussão, partilha e construção de novos caminhos.

O fomento à cultura, a proteção do patrimônio cultural, os instrumentos acautelatórios, a proteção da memória coletiva, os direitos autorais de comunidades tradicionais, as licitações no âmbito cultural, enfim, as questões práticas do campo cultural são desafiantes para os que lidam com o direito.

A dinâmica da cultura é outra, pouco compatível com o formalismo das normas. Isso não significa, no entanto, que não esteja a elas submetida, dentro da lógica de um Estado Democrático de Direito que somos – ou ao menos que desejamos ser.

A teoria serve de fundamento e diretriz para a prática que, por sua vez, desafia os teóricos com suas nuances, peculiaridades e imprevisibilidades. O estudo dessas duas faces dos direitos culturais é essencial para a consolidação e efetivação desses direitos, fundamentais para a construção da dignidade humana.

**Cecilia Nunes Rabêlo<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Especialista em direito público pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e mestranda em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada na Secretaria de Cultura do Ceará (SECULT). Co-fundadora do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq).

**Livro 1**  
**Direitos Autorais e Conexos**

**Coordenadores**

Francisco Narcélio Ribeiro  
Sidney Soares Filho  
Luiz Gonzaga Silva Adolfo



## PREFÁCIO

Os direitos autorais protegem, entre outros aspectos, a exclusividade dos autores na utilização, publicação e reprodução de suas criações literárias, científicas e artísticas.

Já os direitos conexos são os responsáveis pela tutela das garantias dos que, de alguma forma menos direta, participaram dessa criação.

Trata-se de direitos que fazem parte da propriedade intelectual e que carecem de mais discussões dada a sua relevância e pontos ainda obscuros a serem resolvidos.

Assim, a presente obra apresenta trabalhos científicos apresentados, discutidos e aperfeiçoados no V Encontro Internacional de Direitos Culturais.

Este evento ocorreu na cidade de Fortaleza/CE, entre os dias 3 a 8 de outubro de 2016, no GT (Grupo de Trabalho) “Direitos Autorais e Conexos”.

Nesta fascinante obra, os autores abordam temas polêmicos, bem como um tanto curiosos, como o intitulado “simulcasting, webrádios e webtv’s e o controle dos direitos autorais musicais: uma análise da proteção dos direitos autorais no Resp nº 1.559.264/RJ”, texto em que o autor analisa um entendimento jurisprudencial sobre as novas formas de transmissão das obras protegidas pelos direitos autorais e conexos.

Seguindo a mesma linha, o artigo “uma análise da profissão ‘escritor fantasma’ à luz dos direitos autorais e da jurisprudência brasileira”, também, faz uma análise jurisprudencial sobre a pessoa que escreveu uma obra, porém não recebe os créditos de autoria, pois estes são dados a quem compra o trabalho.

Os trabalhos citados são apenas uma demonstração da relevância desta obra que promove o diálogo dos direitos autorais e conexos com outras áreas do Direito e que, também, verticalizam bastante o tema.

Os demais trabalhos aqui não foram citados apenas por questão de espaço e concisão, todavia merecem os mesmos louros dos que foram referenciados neste Prefácio.



Por fim, consigna-se que esta obra foi escrita, organizada e produzida com extremo cuidado e esmero.

Continuamos pautados pela mesma finalidade da obra anterior, ou seja, trabalhamos para que você tenha uma EXCELENTE LEITURA!

**Sidney Soares Filho<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutor em direito constitucional e professor da Universidade de Fortaleza - UNIFOR

# 10 ANOS DO INÍCIO DA REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS E OS NOVOS DESAFIOS PARA O ACESSO À CULTURA NO MEIO DIGITAL

## *10 YEARS OF THE BEGGINING OF THE REFORM OF THE BRAZILIAN COPYRIGHT LAW AND THE NEW CHALLENGES FOR THE ACCESS TO CULTURE IN CYBER ENVIROMENT*

Letícia Alves Vial<sup>1</sup>  
Lorena Parreiras Amaral<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo traz uma análise das inúmeras mudanças de contextos ocorridas no curso dos 10 anos que se passaram entre a primeira proposta de reforma da Lei de Direitos Autorais até os dias de hoje. Para tanto, apresenta-se um histórico dos desafios encontrados para que se chegasse à formulação de um anteprojeto de lei, novos marcos legais surgidos nesse período que influenciam diretamente na proteção dos direitos autorais, além das novas necessidades trazidas por uma mudança emblemática ocorrida nesse período: a utilização massiva da Internet como meio de acesso a bens culturais. Como parâmetro para a investigação, leva-se em consideração a forma com que os brasileiros passaram a lidar com o acesso à música e questões relativas às formas de compartilhamento na Internet, as quais sofreram muitas mudanças a ponto de o acesso à música digital poder ser gratuito. Utiliza-se o exemplo da plataforma de compartilhamento via streaming Spotify para demonstrar tanto os avanços tecnológicos quanto os dilemas em torno das questões envolvendo direitos autorais. Considera-se que a atual Lei de Direitos Autorais dificulta muitas vezes o acesso à produtos culturais como a música, sendo necessário o desenvolvimento de soluções que não só facilitem esse acesso, como o garantam legalmente. Em defesa disso, serão apresentados no artigo dispositivos que corroboram com a ideia de que deve ser assegurado o livre acesso à cultura, sendo dever do Estado promovê-lo.

**Palavras Chave:** Direito Autoral. Acesso à cultura. Internet. Direitos Culturais.

### ABSTRACT

This article presents an analysis of the numerous changes of contexts that occurred in the course of the 10 years that have passed between the first proposal from

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

<sup>2</sup> Discente do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

reform of the Brazilian Copyright Act to the present day. Therefore, it presents a history of the challenges encountered during the formulation of a draft bill, new legal frameworks that emerged in this period that influenced copyright directly, in addition to the new needs brought by a enormous change that occurred in this period: the massive use of the Internet as a means of access to cultural goods. As a parameter for this research, it is taken into account the way the Brazilians started to deal with access to music and issues relating to sharing on the Internet, which have undergone many changes to the point where access to digital music may be free. We use the example of Spotify, a sharing platform via streaming, to demonstrate both the technology and the dilemmas on issues involving copyright. It is considered that the current Brazilian Copyright Act often complicates access to cultural products like music, becoming necessary to develop solutions that not only facilitate access, but also guarantee them legally. In defense of this, the article will present devices that corroborate the idea that free access to culture is a need to be ensured, and it is the duty of the State to promote it.

Keywords: Copyright Law. Culture Access. Internet. Cultural Rights.

## INTRODUÇÃO

Dizer que os direitos autorais estão intrinsecamente relacionados com o acesso à cultura não é novidade. A pasta dos direitos autorais está locada na diretoria de Direito Intelectual do Ministério da Cultura brasileiro. Tanto é que foi esse ministério que começou a discussão sobre a reforma da Lei 9.610/98, chamada Lei de Direitos Autorais (LDA), em 2007, período em que Gilberto Gil atuava como ministro da Cultura.

A iniciativa de propor uma reforma da LDA se deu devido aos diversos avanços tecnológicos e digitais que sobrevieram após a instauração da Lei 9.610 de fevereiro de 1998. Em aproximadamente dez anos o ambiente virtual, a *Internet*, os aparelhos digitais, etc., evoluíram de tal maneira que a lei em questão não mais possuía normativas que pudessem caracterizar de fato violações de direitos autorais e suas exceções nesse novo contexto.

O avanço tecnológico, mais rápido e instantâneo que o normativo, criou novas formas de acesso, compartilhamento, posse e propriedade sobre bens culturais disponíveis no ambiente digital. Sendo assim, a cultura se transformou. Quem vivenciou de perto essa mudança de comportamento percebe que em poucos anos passamos a escutar mais música no computador ou em aparelhos móveis, do que por equipamentos de som e seus complementares CDs e fitas Cassetes. Além de ter sido facilitado, o acesso à

música tem sido mais barato. Desde os mecanismos de compartilhamento *peer-to-peer* (*p2p*), até às atuais plataformas de compartilhamento via *streaming*, a música tem tido menos barreiras para alcançar o consumidor, o qual agora não necessariamente paga pelo o que escuta.

A fim de delimitar o âmbito das violações e exceções será tratado nesse artigo as questões relativas à indústria musical, a qual sofreu muitas mudanças tanto com as legislações de direito de autor quanto com as novas tecnologias de execução fonográfica e de compartilhamento via *Internet*. Ainda nesse contexto, é necessário pensar em como o novo Marco Civil da *Internet* aborda as questões de direitos autorais e como ele pode impactar ou não a reforma da lei de direitos autorais. A cargo de ilustração das situações que se desenvolvem frente às inovações logísticas em direitos autorais, será apresentado um breve estudo de caso sobre o aplicativo de áudio via *streaming Spotify*, e as suas consequências no mercado musical. Por fim, caberá analisar se as propostas de reforma da lei em questão consideram e, se não, se deveriam considerar legislações que defendem o amplo acesso à cultura, como a Convenção da UNESCO pela Diversidade Cultural e a própria Constituição Brasileira.

## 1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A REFORMA DA LDA NO BRASIL

O processo de reforma da Lei de Direitos Autorais brasileira teve início em 2007 com a criação do Fórum Nacional de Direitos Autorais, por iniciativa do Ministério da Cultura. Antes disso, em 2005 já havia debates sobre a revisão da Lei de Direitos Autorais com a realização da I Conferência Nacional de Cultura, com a intenção de “promover debates públicos sobre direitos autorais e a criar um órgão estatal capaz de regular os direitos autorais, atuar na resolução de conflitos na gestão coletiva e garantir o acesso universal aos bens e serviços culturais” (WACHOWICZ, 2010, p.74).

Entre os anos de 2007 e 2009 o Fórum Nacional de Direitos Autorais realizou diversos outros debates e encontros, contando com cinco seminários nacionais e um internacional, além de 11 oficinas (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2007). O intuito do Fórum foi, dentre outros, o de compreender, junto à população, o descompasso entre a lei de direitos autorais e o desenvolvimento tecnológico que ocorreu após a lei ter sido criada. Além disso, o Fórum pretendeu “subsidiar a formulação da política autoral do

Ministério da Cultura, bem como a possível revisão da legislação existente sobre a matéria e a redefinição do papel do Estado nessa seara”, segundo divulgado pelo Ministério da Cultura (2007, p. 1).

A partir desses encontros foi redigido pelo Ministério da Justiça um anteprojeto da Lei de Direitos Autorais, o qual foi submetido para consulta pública, por meio de site institucional na *Internet*, de junho a agosto de 2010. Esse mecanismo de produção legislativa muito se assemelhou ao processo de criação do Marco Civil da *Internet*, o qual também passou por consulta pública em meio virtual. Entretanto as diversas mudanças de ministros da cultura – Gilberto Gil, Juca Ferreira, Ana de Holanda e Marta de Suplicy, respectivamente – tornaram o processo que revisão da LDA mais moroso. Quando, finalmente, Marta Suplicy assumiu o cargo, retomando as perspectivas iniciais de Gil e Juca Ferreira, em 2012, o projeto sofreu algumas modificações e foi enviado à Casa Civil. Nesse meio tempo, por se tratar de tema incipiente e um pouco mais consolidado, foi promulgada, como pacote inicial da reforma, a lei 12.853/13 sobre gestão coletiva para música, tema que viria a ser tratado na reforma da LDA (REIA, 2015, p. 04). Entretanto, com a aprovação da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da *Internet*, o trabalho na reforma da LDA foi atrasado de tal forma que até o momento de entrega do presente artigo o projeto de reforma da LDA ainda não foi levado ao Congresso.

É válido ressaltar que as principais modificações da Lei 9.610/98 que estavam no anteprojeto de lei levado à consulta pública se dividiram em três grupos:

- (i) correção de erros conceituais e da técnica legislativa de alguns dispositivos, que geram incertezas quanto a sua interpretação; (ii) inclusão de novos dispositivos em temas nos quais a lei é omissa ou abordados de forma insuficiente ou desequilibrada; e (iii) concretização da técnica legislativa contemporânea consagrada na Constituição, nas leis especiais que dela derivam e no Código Civil de 2002, com recurso a princípios, cláusulas gerais e normas mais abertas, harmonizando-se a legislação autoral com o restante do ordenamento jurídico brasileiro. (WACHOWICZ, 2015, p.558)

Desses três grupos, apenas o segundo e o terceiro serão aqui abordados. Faz-se necessário tendo em vista a evolução das tecnologias digitais a inclusão de novos dispositivos na lei que abordem temas como a

pirataria na *Internet* e a facilidade de acesso às obras autorais. Além disso, a nova lei não poderá deixar de se influenciar pelas recentes legislações que lhe concernem, como o a Declaração da UNESCO sobre Diversidade Cultural e o próprio Marco Civil da *Internet*.

## **2 RELAÇÃO ENTRE O MARCO CIVIL DA INTERNET E A REFORMA DA LDA: COMO ESTÁ HOJE E COMO DEVERIA SER PARA FAVORECER O ACESSO À CULTURA**

Muito se poderia dissertar sobre a relação entre o Marco Civil da *Internet* e a reforma da Lei de Direitos Autorais brasileira, contudo iremos nos deter a um ponto de evidente convergência, ou seja: o artigo 18 do Marco Civil, que exclui os direitos autorais do regime de responsabilidade de intermediários (REIA, 2015, p. 05) e os artigos 19 §§ 2 e 4, e 31, dessa mesma lei, que dizem da regulação de direitos de autor e conexos na *Internet*.

Os artigos citados dispõem o seguinte:

Art. 18. O provedor de conexão à *Internet* não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de *Internet* somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

[...]

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal

[...]

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado

o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na *Internet*, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de *Internet* por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.” (BRASIL. Lei 12.965, 2014)

Resta claro, por meio dos artigos expostos, que o Marco Civil se absteve de tratar de forma aprofundada sobre as questões concernentes aos direitos autorais, abordando de forma genérica e pouco práticas sobre esse assunto. Nessa toada, temos que somente os provedores de conteúdo poderiam ser responsabilizados mais diretamente por violações aos direitos autorais, uma vez que os provedores de conexão e os provedores de aplicação (como o *Facebook* e o próprio *Google*) estariam isentos de qualquer responsabilidade por violações aos direitos de autor, a não ser em caso de omissão frente a uma decisão judicial, no caso daqueles últimos.

Apesar de ser de extrema importância essa lei tratar das violações a direitos autorais, trazendo uma visão menos restritiva e protecionista sobre esses direitos, facilitando assim uma disseminação maior de conteúdo, notadamente o tratamento dado à questão não supre a falta de regulamentação desses quando relacionado à *Internet*. Desse modo, o legislador deixou uma lacuna com relação à regulação mais objetiva dos direitos de autor no âmbito da rede a ser preenchida por meio de uma possível reforma da Lei de Direitos Autorais.

Assim, é necessário enfatizar que o papel do legislador, na revisão do anteprojeto, será de suprir todos os casos que o Marco Civil deixou de abordar nesse campo, sempre levando em conta os direitos de acesso à cultura, informação e educação.

### 3 CONTEXTO DA PRODUÇÃO MUSICAL E A *INTERNET*: PLATAFORMAS DE COMPARTILHAMENTO, SUAS POLÍTICAS DE COMPARTILHAMENTO, O CASO *SPOTIFY*

Tendo em vista tratado até o momento, percebemos que a reforma da Lei de Direitos Autorais brasileira possui diversos desafios, desde questões políticas até as de compatibilização com novas leis, como a do Marco Civil da *Internet*. Um outro ponto que o anteprojeto precisa enfrentar é o de que modo se daria a compatibilização da crescente disseminação do compartilhamento de músicas, com a proteção dos direitos autorais e conexos dessas obras. Esse tema é de extrema importância se observarmos a evolução do dessa nova forma de acesso à música no ambiente digital.

Com a nova realidade introduzida pela utilização massiva da *Internet* para todo tipo de interação, surgiu também uma nova forma de lidar com as obras autorais de todos os tipos. Uma mudança extremamente significativa nesse contexto foi a forma com que passamos a consumir música. O consumo de fonogramas evoluiu ao longo da história, por exemplo, da compra obrigatória de CDs para a possibilidade de se fazer um *download* de uma canção que está fragmentada e distribuída em inúmeros servidores através dos sistemas *p2p*.

Uma questão que tem ganhado grande relevância na discussão atual sobre a adaptação da LDA para lidar com o avanço tecnológico vem também de uma outra nova forma de consumo de música. Com o surgimento dos aplicativos de *streaming*, como o *Spotify*, deparamo-nos com o desafio de aplicação dos conceitos presentes na lei vigente. Isso, pois, tais ferramentas permitem que se tenha acesso a obras variadas, sem restrição de gênero musical, variedade de artistas ou quantidade de acessos (no caso das contas pagas), tudo isso sem a pessoa realmente “possuir” quaisquer que sejam as obras.

Nesse sentido, é interessante trazer uma diferença apontada pelo Dr. José Carlos Costa Netto no III Congresso de Direito de Autor e Interesse Público quando questionado sobre as diversas formas de cobrança de direitos autorais feitas por diversas organizações:

A questão é que o armazenamento é uma reprodução, que não é uma utilização coberta pelo ECAD, que cobra só execuções públicas de obras musicais. No fundo, existe um armazenamento



e uma execução – só que nesse caso não se trata de execução pública; deve ser um armazenamento e depois uma execução que não se diz se é para fins privados ou se é num ambiente que o ECAD tem legitimidade para arrecadar, um ambiente coletivo público.

Posso responder as questões no seguinte sentido: se tratando de computador, é necessário que haja um armazenamento, embora exista o streaming que não é um armazenamento. De qualquer forma, o usuário direto não paga ECAD; quem pode pagar, eventualmente, é se for uma execução de uma emissora de rádio via *Internet*.” (WACHOWICZ, 2010, p. 255)

Surge, então, um novo gênero que não se encaixa no conceito de rádio e não se encaixa no consumo tradicional de obras através da compra, uma vez que a música não pertence àqueles que a escutam, não está armazenada em nenhum dispositivo. Esse novo gênero traz alguns desafios para a gestão dos direitos autorais daqueles que têm suas obras consumidas através desses meios, como a dúvida de como deve ser cobrado esse consumo, de quem seria a responsabilidade de pagar pelos direitos autorais correspondentes pelo uso de determinada obra, dentre outras questões surgidas pelo fato de nossa lei não ser pensada para lidar com um contexto tão dinâmico quanto o da *Internet*.

Porém, juntamente a esses inúmeros questionamentos de ordem prática e econômica sobre essa nova forma de consumo de mídia, notou-se um fenômeno extremamente interessante. Com o surgimento de aplicativos como o *Spotify*, percebeu-se uma revolução na forma do consumo musical pelos brasileiros. Segundo aquela empresa, em 2015, quando o aplicativo completou 01 (um) ano de seu lançamento no País, o Brasil estava entre os três países em que o uso da ferramenta mais cresceu (EXAME, 2015).

Naquele mesmo ano, os brasileiros consumiram 200 milhões de horas de música por meio desse serviço de *streaming*, a quantidade de músicas brasileiras passou de somente 14% do acervo (de um total de 30 milhões de músicas) para 37%, um aumento bem significativo. A Associação Brasileira de Produtores de Discos (ABPD) fez um levantamento em que constava que em 2015 a renda da música digital superou a renda física de discos (G1, 2015), e outro dado curioso é que, já em 2016, o consumo de música digital chega a 76% dos usuários nacionais que utilizam a *Internet*, conforme pesquisa do Conecta (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

Todos esses números não mostram somente o crescimento exponencial da utilização desse tipo de tecnologia, e não mostra somente a mudança na cultura de consumo musical dos brasileiros. Esses dados nos mostram também que esse tipo de ferramenta possibilitou uma popularização do acesso a esse bem cultural tão caro a todos, como há anos não se via. Arriscamos dizer que esse tipo de acesso generalizado e em tão grandes proporções só foi alcançado anteriormente quando da viabilização da cópia de CDs e futura disseminação da pirataria.

Desse modo, surgem novos questionamentos e novas variáveis a se considerar. Quando nos deparamos com discussão acerca da disseminação dos serviços de *streaming* temos inúmeros defensores e críticos que cuidam somente de apontar as vantagens e desvantagens existentes para os artistas e produtores, possuidores de direitos autorais e conexos sobre as obras presentes em tais ferramentas, além de apontarem as mesmas sobre as formas adotadas por esses aplicativos para a remuneração devida aos que disponibilizam seus trabalhos por meio deles. Mas pouco se vê nessas discussões análises sobre como esse novo tipo de ferramenta impactou na democratização do acesso à conteúdos de mídia, como permitiu uma desmistificação sobre ele, uma vez que não é mais necessário comprar um CD – que é caro e dá acesso a um número muito reduzido e limitado de faixas – nem é necessário que aqueles que não têm dinheiro para comprar inúmeros CDs, ou que não queiram gastar dinheiro com eles, recorram à pirataria<sup>3</sup>, criando assim, uma alternativa viável para que todos, do mais rico ao mais pobre, do mais popular ao mais erudito, tenham a mesma oportunidade de acesso à mesma quantidade de músicas, com a mesma qualidade e variedade, desde que tenha acesso à *Internet*.

Assim, podemos ver que há algumas questões nessa análise que se contrapõem e que devemos sopesar quando pensamos na confecção de um novo marco legal. O que deve prevalecer: o foco único e exclusivo nos proveitos econômicos gerados pela distribuição das músicas – que estão sendo diminuídos pela possibilidade de acesso amplo e gratuito a elas – ou deve-se levar em conta que, apesar de ser necessário uma nova forma de arrecadação, está não deve prejudicar ou encarecer o acesso da população

---

<sup>3</sup> Pirataria é nesse trecho entendida como a cópia de álbuns musicais ilegalmente e a venda desses por preço mais barato que o do mercado.

à música, sendo esse elemento essencial de formação e conformação da cultura de um povo?

Lawrence Lessig, em 2004, já escrevia que:

será extremamente fácil conectar-se a serviços que ofereçam-lhe conteúdo na hora — como acontece nas rádios via *Internet*, conteúdo esse que será enviado ao usuário quando ele o exigir. Aqui, portanto, está o ponto vital: quando tornar-se extremamente fácil conectar-se a serviços que ofereçam o conteúdo desejado, então tornará-se extremamente mais fácil conectar-se a serviços que ofereçam o conteúdo desejado que do que baixar e armazenar conteúdo nos diversos dispositivos que você terá para reproduzir conteúdo. Será mais fácil, em outras palavras, assinar um serviço do que tornar-se um administrador de bancos de dados, como qualquer pessoa no mundo das redes de compartilhamento de arquivos tem que ser. Serviços de conteúdo irão competir com as redes de compartilhamento de arquivos, mesmo que tais serviços cobrem dinheiro pelo conteúdo que eles oferecerem. (LESSIG, 2004, p. 269)

Nesse mesmo passo, o autor previu que:

A questão não deveria ser como regulamentar a *Internet* para eliminar o compartilhamento de arquivos (ela própria fará isso com o tempo). A questão de fato deveria ser como garantir que os artistas recebam, durante essa transição entre os modelos de negócio dos séculos vinte e vinte e um. (...)

A solução pela lei deveria ser flexível como o problema é, entendendo que estamos no meio de uma mudança radical na tecnologia para distribuição e acesso ao conteúdo. (LESSIG, 2004, p.269).

Vale ressaltar que, no início deste ano de 2016, foi lançada uma consulta pública pela Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura sobre uma Instrução Normativa que estabeleceria previsões “para a atividade de cobrança de direitos autorais no ambiente digital por associações de gestão coletiva e pelo ente arrecadador de que trata art. 99 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998” (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2016). Ao analisarmos o conteúdo de tal instrumento podemos perceber que o legislador ainda encontra certa dificuldade em harmonizar o modo de cobrança ao contexto real da *Internet*, havendo uma adaptação de conceitos.

Uma das tentativas feitas nessa Instrução Normativa, por exemplo, seria a de aplicar o conceito de execução pública quando do uso de aplicativos como o *Spotify*, sendo notório o intuito meramente arrecadatário de tal interpretação.

Percebemos assim que existe a necessidade inegável de uma produção legal específica e realmente nova em se tratando de direitos autorais. Será preciso algo muito além da adaptação de conceitos e métodos, sendo necessária uma reformulação real de alguns preceitos fixados pela atual LDA. Somente assim será efetiva não só a proteção dos direitos dos autores como a preservação dos direitos dos usuários da *Internet* de terem acesso à cultura em ambiente menos limitador.

Portanto, acreditamos que uma nova lei deve vir a fim de renovar conceitos e trazer mudanças efetivas na gestão dos direitos de autores e produtores de conteúdo, visando uma harmonização real e factível entre a legislação e as necessidades dos cidadãos. Essa não deve onerar fortemente ou dificultar de qualquer forma o desenvolvimento e crescimento dos sistemas de *streaming*, visto que esses serviços têm se mostrado de enorme valor para a disseminação da forma mais irrestrita possível do acesso à música. Consideramos que, para que a produção legislativa seja a mais justa, essa deve ponderar de modo cuidadoso sobre a forma pela qual se dará o recolhimento dos direitos autorais e conexos de artistas e produtores de forma a não prejudicar a esses, como também de não prejudicar todas as milhões de pessoas que acessam diariamente serviços como o do *Spotify*, que tem como principal vantagem serem gratuitos ou terem um custo reduzido quando comparado às formas tradicionais de consumo de mídias.

#### **4 POSSÍVEIS CONEXÕES DA LDA COM O MARCO CIVIL DA INTERNET, A CONSTITUIÇÃO E A CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL**

Temos que a legislação de direitos autorais atual no Brasil segue uma visão maximalista de proteção, de maneira que quanto mais elevados os padrões jurídicos de proteção, maiores se tornariam os benefícios para os autores, e maior seria a segurança para os intermediários e produtores. Logo, por ser maximalista, a lei produz um binômio cuja a máxima proteção da obra autoral implicaria, em tese, em um máximo rendimento. Além de esse

binômio ser questionável, ele tona a Lei n. 9610/98 uma das mais rígidas e restritivas do mundo (WACHOWICZ, 2010, p. 75).

Percebemos assim um desequilíbrio entre os direitos conferidos pela Lei de Direitos Autorais aos titulares e intermediários desses direitos e dos direitos dos membros da sociedade a terem acesso à cultura, cominando assim em um claro impasse entre direitos individuais e coletivos. Por outro lado, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) já reconheceu a dimensão cultural como necessária ao Direito Autoral, ao entender que os Direitos de Autor e os Direitos Conexos são conceitos e instrumentos jurídicos por meio dos quais se respeitam e protegem os direitos dos criadores sobre suas obras e se contribui ao desenvolvimento cultural e econômico dos povos (WACHOWICZ, 2015, p. 552).

Tendo isso em vista, torna-se claro que a atual Lei de Direitos Autorais dificulta o acesso e difusão de bens culturais, principalmente no ambiente digital. Portanto, a fim de que a próxima legislação possibilite e defenda maior acesso, seria interessante que ela observasse as diretrizes de três normativas: o Marco Civil da *Internet*, a Constituição Federal brasileira de 1998 e a Convenção pela Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais – apelidada de Convenção da Diversidade.

Sobre o Marco Civil, como tratado anteriormente, uma nova regulação de direitos autorais deveria manter o caráter menos rígido de proteção, de modo a preservar o caráter emancipador e de estímulo a circulação de conteúdo nesse novo ambiente. A lei deveria prever maneiras menos “penais” e mais conscientizadoras com relação ao respeito aos direitos do autor, conservando a interpretação trazida pelo Marco Civil, em que se enxugam as possibilidades de responsabilização de provedores de acesso e aplicação.

Já em relação à atual Constituição Federal, temos que em sua seção sobre a Cultura, são previstas garantias fundamentais em relação à cultura que são facilmente aplicadas ao ambiente digital, além de outros direitos consagrados na própria Constituição. Esses direitos são: a liberdade para a criação intelectual, a proteção dos direitos autorais e conexos, a propriedade e sua função social e a proteção do patrimônio cultural.

Primeiramente, a “criação intelectual”, está altamente presente no ambiente digital, como ocorre com as músicas ou os filmes disponibilizados em arquivos compartilháveis, em *streamings* e até mesmo em redes sociais. É

essa “criação intelectual” que é muitas vezes protegida pelos direitos autorais e conexos, a fim de que a obra do autor não seja copiada ou modificada sem a sua autorização. Entretanto, isso não é absoluto, porque, uma vez que os direitos autorais são entendidos como propriedade, deve se considerar o parâmetro constitucional de sua função social. É nesse sentido que o direito autoral deve ser compreendido de forma coerente com o direito de acesso à cultura. Por fim, a *Internet* ainda nos possibilita conhecer o mundo e as outras culturas, sendo assim um grande acervo onde podemos ter acesso à cultura facilmente, e onde podemos guardar memórias culturais.

Não obstante, se analisarmos o disposto no caput art. 215 vemos que o Estado se compromete a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Sendo assim, não há como conceber uma legislação de direitos autorais que em um sopesamento de normas implique em dificuldade para a garantia do pleno exercício de direitos culturais e de acesso à cultura. Além disso, após as emendas nº 48 e 71 vários dispositivos foram acrescentados à Seção da Cultura, que podem se relacionar com o acesso à cultura no ambiente virtual como por exemplo: a condução à produção, promoção e difusão de bens culturais e a democratização do acesso aos bens de cultura (BRASIL, Constituição, art. 215, §3º, II e IV); a proteção ao patrimônio cultural imaterial e o estabelecimento de incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais (BRASIL, Constituição, art. 216 caput e §3º); os princípios do Sistema Nacional de Cultura, como a universalização do acesso aos bens e serviços culturais e o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, (BRASIL, Constituição, art. 216-A, §1º, II, III)

Por fim, temos no Direito Internacional normativas que deveriam também ser levadas em conta na revisão da lei de direitos autorais a fim de garantir mais amplo acesso à cultura. Além da convenção universal dos direitos humanos que dispõe em seu artigo XXII sobre a proteção dos direitos culturais, temos por parte da UNESCO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002) e a Convenção pela Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Essa última foi recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro como a emenda constitucional nº 48 que fez modificações ao art. 215 da Constituição:

A Convenção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO de 2005 define políticas e medidas culturais como sendo aquelas relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional, que tenham como foco a cultura como tal, ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo: (i) a criação. (ii) a produção, (iii) a difusão, (iv) a distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e, (v) o acesso aos mesmos. Indubitavelmente a tutela dos Direitos Autorais, a reforma da legislação brasileira atual, deverá ter em conta a dimensão pública trazida pela Convenção da UNESCO de 2005, a qual foi ratificada, inclusive ensejando a Emenda n. 48, de 2005, que alterou o artigo 215 da Constituição Federal. (WACHOWICZ, 2015, p. 553)

A Convenção da Diversidade reforça a ligação estreita da promoção da cultura como desenvolvimento humano, além da proteção dos autores como uma garantia à produção de bens culturais. Nesse sentido, em consonância com o que diz Wachowicz (2010, p. 80), ao passo que se compreende que os bens intelectuais tutelados pelos Direitos Autorais se encontram na base de todas as cadeias econômicas da Cultura e, portanto, estão no campo da diversidade criadora, a Convenção da Diversidade deve ser vista necessariamente como um instrumento complementar aos Tratados que versam sobre Direitos Autorais. Com isso temos, para a convenção, que as obras autorais são motores do desenvolvimento da economia cultural, sendo os aspectos econômicos complementares aos culturais. Logo, ainda segundo Wachowicz, observa-se nesta Convenção uma dupla natureza no tratamento das obras intelectuais, valendo dizer: (i) bens intelectuais enquanto ativos econômicos; e, (ii) bens intelectuais enquanto obras de arte portadoras de identidades, valores e significados culturais (2010, p. 80). Esse autor ainda destaca que:

Ademais, a proposta de revisão da Lei de Direitos Autorais ao conjugar já em seus primeiros dispositivos aos outros direitos fundamentais, tornando inequívoca a interpretação integradora, demonstrando claramente que o Direito Autoral é um Direito Cultural. Com efeito, todo bem tutelado pelo Direito Autoral é potencialmente um bem cultural, daí não ser mais possível, diante o entendimento isolacionista do Direito Autoral.

A Convenção da Diversidade Cultural da UNESCO de 2005 veio a oferecer um novo marco internacional mais sistêmico e equilibrado, cujos primados foram incorporados na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 48, que deu nova redação ao artigo 215 da Constituição.

Avançou-se assim do pensamento da função social do direito autoral para uma técnica legislativa mais contemporânea e internacional, estabelecendo por meio de cláusulas gerais. Antecedentes neste sentido podem ser encontrados em Tratados Internacionais da OMPI, ONU (Pacto de 66), o TRIPS e a própria Convenção da Diversidade Cultural da UNESCO de 2005, como também em nosso ordenamento jurídico interno como, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei 8.884/94, e ainda, no próprio Código Civil brasileiro em vigor. (WACHOWICZ, 2010, p.89)

Vale sempre ressaltar que os direitos autorais e o ambiente digital, se em consonância, têm o potencial de ser incríveis promotores de diversidade cultural. Hoje em dia todo o arcabouço legal brasileiro em torno do direito autoral dificulta, quando não impossibilita, a maioria dos usos das obras protegidas, que são a maioria, restando alguns limites, ou exceções, que são poucas e taxativas. O almejado, para a visão minimalista dos direitos autorais, seria que a maioria das utilizações de obras autorais fosse livre, pensando-se até mesmo nos limites do *fair use*<sup>4</sup>, ao passo que as exceções se encontrassem nos casos de finalidade estritamente lucrativa, nos quais haveria a necessidade autorização do autor, e até mesmo de alguma remuneração:

Aqui é muito importante a explicitação: “dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular”, visto que havia doutrinadores que entendiam não ser necessária apenas a remuneração, persistindo a necessidade de autorização do autor mesmo para utilizações inclusas neste artigo. (WACHOWICZ, 2015, p.561)

---

<sup>4</sup> Termo bastante utilizado por Lawrence Lessig, em *Cultura Livre*, o *fair use* seria a possibilidade de uso justo de obras autorais, de maneira que o autor não se sentisse ferido e as possibilidades de apropriação da obra fossem aumentadas.



## CONCLUSÃO

Considerando o todo exposto percebemos que a Lei de Direitos Autorais tem o potencial de exercer grande influência sobre o acesso à cultura e aos direitos culturais, principalmente no ambiente digital. Já existem leis que poderiam tornar esse acesso mais facilitado, e que o garantem, de maneira que a reforma da LDA não poderia desconsiderá-las. Desde o surgimento da Lei 9.610/98, não só leis foram criadas para assegurar o acesso à cultura, como as próprias tecnologias se transformaram de maneira tal que também possibilitam o mais rápido e fácil acesso a ela. Vale salientar que esse acesso pode ser traduzido tanto como a produção de cultura por meio da *Internet*, seja como a possibilidade de acessar o produto cultural, ou uma determinada cultura utilizando-se do ambiente virtual.

Nessa perspectiva, o legislador não poderá deixar levar em conta as diversas inovações legislativas já existentes e a própria transformação meio digital. É certo que o desenvolvimento digital afetou as concepções tradicionais sobre direito de autor e, além disso, que o acesso à cultura e aos meios digitais deve ser garantido como direito fundamental. Portanto faz-se necessário pensar em novas modalidades de direitos que assegurem duplamente o acesso e a proteção à obra autoral de forma equilibrada. Esses direitos devem regular os usos de obras de autoria na *Internet*, incidindo sobre o conteúdo que pode ser utilizado, como textos, fotos, filmes e músicas – como o caso do *streaming* aqui trabalhado – e os meios de utilização, como *sites*, *e-mails*, *downloads* (BRANCO JÚNIOR, 2007, p. 7). Essa regulamentação, contudo, não pode deixar de pensar em como se dará o acesso, e se esse acesso é facilitado mesmo àquele que não poderia pagar por um pacote de serviço de *streaming*, por exemplo.

O acesso à bens culturais por meio da *Internet*, além de tudo, promove diversidade cultural, cumprindo com o esperado de declarações universais e contribuindo com o processo de globalização. Vemos também que apesar de a cultura ser relativizada e menosprezada como um direito a ser efetivado, ela é capaz, principalmente tendo esse meio como seu propulsor, de se efetivar organicamente, por meio de ações de indivíduos. Isso ocorre uma vez que a *Internet* ainda é um espaço onde se pode ter acesso à diversos produtos culturais e ainda há nela liberdade para divulgar, compartilhar e produzir cultura.

Por fim, assim como ocorre com os usuários da plataforma do *Spotify*, aqui discutida, os usuários de outras plataformas de *streaming*, de compartilhamento de arquivos, e até mesmo redes sociais se deparam diariamente com dilemas sobre os limites e exceções desejáveis para os direitos autorais. Não vem ao caso aqui fazer um juízo de valor sobre a duração da reforma da Lei de Direitos Autorais brasileira, mas sim considerar o atraso, tanto da lei em vigor, quanto da própria reforma, em relação ao tempo das tecnologias e das atuais diretrizes de direitos culturais no Brasil e no mundo.

## REFERÊNCIAS

BRANCO JÚNIOR, Sérgio Vieira. **Direitos autorais na internet e o uso de obras alheias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.7 (Col. Direitos autorais e temas afins. Coord. Victor Drummond).

BRASIL. **Lei 12.965 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

EXAME. **Em um ano, brasileiros ouviram 200 mi de horas no Spotify**. 2015.. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/em-um-ano-brasileiros-ouviam-200-mi-de-horas-no-spotify>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

FOLHA. **Música on-line alcança 76% dos internautas brasileiros, diz pesquisa**.2016.. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/04/1760862-musica-on-line-alcanca-76-dos-internautas-brasileiros-diz-pesquisa.shtml>> Acesso em: 20 ago. 2016.

G1. **Streaming leva renda de música digital a superar discos no Brasil**.2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/musica/noticia/2015/08/>>

streaming-leva-renda-de-musica-digital-superar-discos-no-brasil.html>. Acesso em: 20 ago. 2016.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre**. 2004. p. 269. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/educacao/docs/10d.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2016

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Fórum Nacional do Direito Autoral 2007/2008**, 2007. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br/documents/18021/130362/forumnacional-do-direito-autoral-2007-2008.pdf/d7830598-d295-43dd-ac58-d49a1f32d29f> >. Acesso em 18 ago. 2016.

REIA, Jhessica; MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. **Reformando a lei de direitos autorais: desafios para o novo governo na área da cultura**. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, v. 9, n. 1, 2015. P. 4.

WACHOWICZ, Marcos. **A revisão da lei autoral principais alterações: debates e motivações**. PIDCC, Aracaju, Ano IV, Edição nº 08/2015, p.542 a 562 Fev/2015. P.558.

\_\_\_\_\_, Marcos; SANTOS, Manoel J. Pereira dos (Org.). **Estudos de direito de autor: a revisão da lei de direitos autorais**. Florianópolis: Editora Boiteux, 2010. p. 255.

# DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA TUTELA DOS DIREITOS AUTORAIS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

## *CHALLENGES AND PROSPECTS IN THE PROTECTION OF COPYRIGHT IN THE GLOBAL NETWORKING COMPUTERS*

Ana Clara Montenegro Fonseca<sup>1</sup>  
Anderson Guedes Farias<sup>2</sup>  
Amilson Albuquerque Limeira Filho<sup>3</sup>

### RESUMO

A velocidade das informações e o amplo acesso às produções artísticas, literárias e científicas, através da rede mundial de computadores afetam a tutela efetiva dos direitos do autor sobre sua arte, tornando-a cada vez mais árdua. A facilidade em violar os direitos autorais na internet e a sensação da impunidade ameaçam, portanto, seriamente o equilíbrio entre o direito de acesso à informação e os direitos do autor. Ademais, a rede mundial de computadores põe em questão a capacidade de ser o Direito Penal o ramo mais adequado do direito público para tutelar os direitos autorais. Sendo assim, o presente artigo objetiva analisar a proteção dos direitos autorais, principalmente quanto aos desafios em tutelá-los especificamente no ambiente virtual, ou seja, na rede mundial de computadores. Para tanto, o referido estudo, de caráter eminentemente teórico e valendo-se de procedimento bibliográfico, estrutura-se em três eixos: primeiramente, faz-se uma breve abordagem da evolução histórica dos direitos autorais e sua conceituação, apontando suas abrangências e limitações; seguido da análise dos crimes de violação da propriedade intelectual e de sua extensão; com desfecho na identificação e análise dos desafios na tutela dos direitos do autor na rede mundial de computadores. A finalidade precípua do estudo é, pois, demonstrar a ineficácia da tutela penal dos direitos em debate, vislumbrando como alternativa para melhor

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professora Adjunta I e Coordenadora do Núcleo de Ciências Criminais (NCC), do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. Coordenadora regional do Laboratório de Ciências Criminais UFPB/IBCCrim. Pesquisadora-membro do Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (NUPOD), do Centro de Ciências Jurídicas, UEPB. E-mail: anaclarafonseca@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pesquisador membro do Núcleo de Ciências Criminais do DCJ/UFPB. Pesquisador-membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). E-mail: andersonguedes\_farias@hotmail.com

<sup>3</sup> Bacharelando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisador membro do Núcleo de Ciências Criminais do DCJ/UFPB. Pesquisador membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Extensionista no Núcleo de Extensão em Justiça Ambiental (NEJA). E-mail: amilson.albuquerque@hotmail.com

efetivá-los o estabelecimento de políticas de conscientização social enquanto meio de tutela dos direitos autorais.

**Palavras-chave:** Direitos autorais. Crimes contra a propriedade intelectual. Rede mundial de computadores. Violação de direitos autorais.

## ABSTRACT

The speed of information and wide access to artistic, literary and scientific works through the World Wide Web affect the effective protection of author's rights on his art, making it increasingly difficult. The ease in violating the copyright on the internet and the feeling of impunity threaten therefore seriously the balance between the right of access to information and the author's rights. Moreover, the global computer network calls into question the ability to be the criminal law the most appropriate branch of public law to protect the copyright. Thus, this article aims to analyze the copyright protection, especially regarding the challenges trusteeship them specifically in the virtual environment, that is, the World Wide Web. Therefore, this study, eminently theoretical nature and making use of bibliographic procedure is structured in three areas: first, it is a short approach to the historical evolution of copyright and its conceptualization, pointing their scopes and limitations; followed by analysis of the crimes of violation of intellectual property and its extension; with the outcome in the identification and analysis of the challenges in the protection of author's rights on the World Wide Web. The main purpose of the study is therefore to demonstrate the ineffectiveness of the criminal protection of the rights at issue, seeing as an alternative to better actualize them establish social awareness policies as a means of copyright protection.

**Keywords:** Copyright. Crimes against intellectual property. Global computer network. Copyright infringement.

## INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica, em especial, o surgimento da rede mundial de computadores, alterou significativamente a dinâmica das relações sociais. Nunca se experimentou tamanha disseminação de informações, tampouco, com a velocidade que a *internet* oferece.

Sabe-se que muitas são as benesses trazidas, mas também, diversos problemas agigantaram-se ao encontrar na rede mundial de computadores, terreno “livre”, apartado das fronteiras impostas pelo direito.

Em face do referido cenário, a proteção aos direitos autorais também enfrenta dificuldades maiores nesse ambiente virtual. O acesso amplo e célere às informações, bem como a intensa utilização de dispositivos tecnológicos

corroboram na desconstrução de barreiras protetivas de obras artísticas de variadas ordens, ampliando, cada vez mais, o espectro de ilicitude no campo do direito à propriedade intelectual.

A rapidez das inovações, que possibilitam o contato com a arte alheia, não é acompanhada pelos instrumentos de controle e proteção dos direitos dos autores sobre essas produções artísticas. Sublinhe-se, inclusive, que a tutela física das obras tem se mostrado também insuficiente para salvaguardar os interesses do verdadeiro titular do direito sobre a mesma.

Nessa trilha, a presente pesquisa, de cunho eminentemente teórico, tem por escopo estimular a reflexão sobre a tutela dos direitos autorais através de pesquisa bibliográfica, objetivando-se analisar a proteção dos direitos do autor, principalmente no que se refere aos desafios enfrentados pelo Estado, considerada a profusão de instrumentos tecnológicos, com o intento de tornar concreta e efetiva tal tutela, especificamente no ambiente virtual, ou seja, na rede mundial de computadores.

Para tanto, estrutura-se em três eixos: Inicialmente almeja-se a realização de breve apresentação acerca da evolução histórica dos direitos autorais, com o fito de alcançar uma proposição crítica genérica apta a problematização dos conceitos sobre os quais se funda tal ramo do direito, apontando sua abrangência e limitações; seguido do estudo sobre os crimes de violação da propriedade intelectual, com o intuito de verificar a extensão e eficácia da tutela outorgada aos referidos direitos, rumo ao último tópico, no qual se pretende analisar os desafios na proteção dos direitos autorais na rede mundial de computadores, apresentando as principais problemáticas decorrentes das peculiaridades do ambiente virtual e da dinamicidade do atual aparato tecnológico em face da tutela do bem jurídico, com o intento de promover reflexão acerca das possíveis formas de se garantir os direitos científicos, literários e artísticos.

Almeja-se, desse modo, demonstrar a inadequação da tutela dos direitos do autor, quando apoiada tão somente no controle jurídico, mormente no direito penal. Nesse aspecto, defende-se a implementação de um processo educacional respaldado na criação de políticas de conscientização social aptas à promoção do equilíbrio entre os interesses da sociedade e os direitos autorais.

# I BREVES NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS: A TUTELA DE INTERESSES PATRIMONIAIS E O CONTROLE DE INFORMAÇÕES NA HISTÓRIA

Para que os direitos autorais chegassem ao nível de organização que possuem contemporaneamente, foi necessário um longo processo de construção histórica. Pode-se dizer que nem sempre foi garantido ao autor a tutela de sua produção intelectual, seja ela artística, literária ou científica.

Nas sociedades clássicas não havia normas de cunho legal que tutelassem os direitos do autor. Todavia, em sede moral, a sociedade repudiava a atitude de plagiadores. Desse modo, somente no século XV com a origem da tipografia, inventada pelo Alemão Gutenberg, temos o surgimento do primeiro evento que revolucionou os direitos autorais. Nesse momento, apareceram os privilégios concedidos aos livreiros e aos editores, tidos como verdadeiros monopólios, sem haver ainda o intuito de proteger os direitos dos autores (Paranaguá e Blanco, 2009, p. 15).

Ademais, no período renascentista foi retomado o interesse pela produção cultural e científica, após décadas de pouca expressividade no medievo. A invenção da tipografia implicou na popularização dos livros e na circulação mais rápida das informações, gerando incômodo à Igreja Católica e à Monarquia (classes dominantes), que temiam não mais controlar as informações divulgadas.

Nesse primeiro momento, a proteção da produção intelectual não recaiu sobre o autor, mas, foi destinada a tutelar os interesses dos tipógrafos e editores que assumiam os custos elevados pela produção da obra escrita e, geralmente, essa acabava sendo copiada por terceiros que não tinham os cuidados nem os gastos da produção original.

Assim, as classes dominantes visando proteger seus próprios interesses, bem como, pressionadas pelos livreiros em geral que assistiam seus lucros sendo subtraídos, e o já nascente descontentamento dos autores, começam a surgir as primeiras regulamentações em matéria autoral.

Em 1710, foi publicado o Estatuto da Rainha Ana, também conhecido como *Copyright Act* (Ato do Direito de Cópia) que concedia aos editores o privilégio de explorar a reprodução de certa obra por um período de 21 anos. Porém, essa proteção não era devida aos verdadeiros autores intelectuais das obras. Mais adiante, com a Revolução Francesa, em 1789, começam os

primeiros traços de formação dos direitos do autor. Quando se instituiu normas positivadas que tutelavam os direitos concernentes à propriedade de autores de obras literárias, musicais e de artes plásticas, surgindo o *droit d'auteur* (direito do autor).

Todavia, o divisor de águas dos direitos do autor se deu com a convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas, ocorrida na Suíça em 1886, que passou a servir como diretriz para as mais diversas legislações nacionais, inclusive a do Brasil.

Percebe-se do exposto que no início não houve proteção sobre a arte, ou seja, sobre a produção em si. A ideia era proteger o patrimônio, a riqueza dos que produziam ou mesmo controlar o conhecimento, a difusão das informações. Tutela diversa da que temos atualmente, afinal, garante-se hoje, pelo menos em tese, a titularidade da obra sem tão somente fazer prevalecer os interesses econômicos que ela pode gerar. Protege-se a autoria da produção, sem se pretender reter informações.

## **2 ANÁLISE CONCEITUAL DOS CHAMADOS DIREITOS AUTORAIS: A ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÃO NORMATIVA DAS INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS E INTELECTUAIS**

Antes de tudo, faz-se necessário compreender o conceito de direitos autorais, considerando a sua relevância em termos culturais<sup>4</sup>, a fim de se ter a noção exata acerca de suas abrangências e limitações, objetivando tornar claro o estudo acerca do objeto.

A Constituição Federal de 1988, artigo 5º, XXVII, aduz que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. Nesse sentido, compreende-se direito autoral como:

[...] um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar

---

<sup>4</sup> Dos conceitos possíveis sobre o que vem a ser cultura, o que melhor se adequa ao estudo é proposto por Edward Burnett Tylor, segundo o qual cultura seria “um conjunto complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, o direito, os costumes e as outras capacidades ou hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro da sociedade”. (1871, p.1 apud CUCHE, 1999, p. 35).



dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações. (Escritório Central de Arrecadação, 2016)

Assim, percebe-se que direito autoral é a junção de prerrogativas que objetiva proteger a criação, fruto do intelecto humano, caracterizada pela originalidade, inventividade e unicidade, conferindo ao autor a exploração moral e econômica de sua criação.

Desse modo, é preciso discorrer brevemente acerca da exploração moral e pecuniária do direito do autor sobre a sua criação. A dimensão moral abrange a proteção quanto à autoria da obra, é o vínculo entre o criador e a sua criação. Envolve também o direito de a qualquer tempo reivindicar a autoria da obra, bem como, que o seu nome (ou pseudônimo) seja indicado quando da utilização de sua obra.

Ademais, a dimensão moral dos direitos do autor alcança a prerrogativa de conservar a obra inédita; assegurar a integridade da obra, contrapondo-se às modificações e poder alterar a obra, seja antes ou depois da publicação. Ainda, implica em poder retirar de circulação a sua obra ou até mesmo suspender a autorização de uso, caso, haja alguma ofensa à sua reputação e imagem.

É mister apontar que os direitos do autor em sua dimensão moral são inalienáveis e irrenunciáveis, não sendo possível, mesmo que o autor ambicione, alienar a autoria de sua obra a terceiros. Nota-se, nesse aspecto, a característica da fundamentalidade dos direitos autorais, pois, como todos os demais direitos fundamentais, os direitos do autor em sede moral não são passíveis de renúncia ou de alienação.

Por outro viés, os direitos autorais admitem uma dimensão patrimonial, sendo essa responsável por garantir ao autor os benefícios financeiros da comercialização de sua obra. Diferentemente do que acontece na dimensão moral, a patrimonial pode ser alienada ou até mesmo renunciada. O autor tem salvaguardado de forma basilar, o direito de reprodução, de representação e de execução, dentre outros.

Logo, o autor possui o direito de usufruir, dispor, autorizar (ou não) a exploração de sua obra, bem como, expor ao acesso público onde e quando desejar, de forma onerosa ou gratuita. Ainda são reservados aos herdeiros usufruir dos benefícios patrimoniais da obra, por um período de 70 anos, contados a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à morte

do detentor dos direitos do autor, após esse prazo, a obra passa a ser de domínio público.

Os direitos autorais, apesar de fundamentais não são absolutos, admitindo-se limitações, geralmente, em favor da coletividade. Segundo Carlos Alberto Bittar (1992, p. 121-122) as limitações aos direitos do autor “são verdadeiros tributos a que se sujeita o autor em favor da coletividade, de cujo acervo geral retira elementos para as criações de seu intelecto”. Desse modo, preocupou-se o legislador em manifestar as limitações aos direitos do autor, quando, no artigo 46 da Lei 9.610/98, aduziu que não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

Assim, vê-se que mesmo diante da limitação exposta no extrato da lei supramencionada, o texto legal condiciona as sobreditas limitações acerca das publicações na imprensa (e a utilização nos demais casos expostos) à necessidade de referenciar a fonte e o autor. Logo, resta claro que o uso sem a prévia autorização do autor é uma exceção, e que muito embora o texto legal excepcione a prévia autorização, não se pode conferir a esse uso a finalidade lucrativa. Nesse sentido, o legislador corroborou nos seguintes termos:

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

Verifica-se que apesar de o legislador confirmar que também nas hipóteses acima transcritas, não se faz necessário a prévia autorização do autor. Desse modo, mais uma vez, evidencia-se a ausência da finalidade lucrativa como condição para validade da limitação. Bem como, exige a indicação do autor e a origem da obra. Portanto, percebe-se que ao passo que o legislador caminhou para garantir a sociedade o acesso ao fruto da produção individual, a partir das limitações impostas, excepcionando-se a autorização do autor em determinados casos, não se descuidou em tutelar os direitos do autor, especialmente, em sede moral.

Ainda, visando criar mecanismos de acesso à informação, cultura e arte, bem como, reconhecendo a necessidade de proteção dos direitos do autor, outras limitações foram trazidas pelo legislador, conforme se vê abaixo:

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Partindo-se da ideia de que o acesso à cultura e as artes está ligado diretamente ao grau de evolução democrática de um povo, nota-se a importância de limitações aos direitos do autor, pois, criar mecanismos que garantam o acesso do povo a cultura e a arte, é o meio mais eficiente de tutelar direitos individuais, inclusive os do autor.

Ademais, promovendo maiores limitações aos direitos do autor em busca de atingir o benefício em prol da coletividade, o legislador exarou no artigo 47 da já mencionada lei que “são livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito”. Portanto, fora dessas condições (verdadeiras reproduções da obra originária; e implicarem descrédito) não se pode barrar uma paródia simplesmente alegando violação aos direitos autorais por ter sido criada sob uma criação preexistente.

Ainda, cuidou em esclarecer que as obras estabelecidas definitivamente em lugares públicos (como praças, ruas, etc.), de forma geral, estão sujeitas a representações, conforme inteligência do art. 48 da lei em comento: “as obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais”. Logo, restando ao autor o exercício dos direitos de cunho moral.

### **3 EXTENSÃO E (IN)EFICÁCIA DA TUTELA DOS DIREITOS DO AUTOR: ESTUDO DOGMÁTICO SOBRE OS CRIMES DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS**

É muito comum, muito mais do que se parece, a confusão entre direitos da propriedade intelectual e os direitos do autor. Para que se entenda a extensão e eficácia da tutela dos direitos autorais, bem como, a tutela oferecida pelo tipo penal do artigo 184 do Código Penal, é importante que se faça a devida distinção entre propriedade intelectual e direitos autorais. Em não raros casos, toma-se um pelo outro, e como veremos a seguir, apesar de haver uma relação de continência, não se pode tomá-los como sinônimos.

Antes de tudo, é preciso que reste claro que se trata de gênero e espécie. Propriedade intelectual é o gênero, do qual, temos como espécies a propriedade industrial e o direito autoral. Assim, logicamente, o conceito de propriedade intelectual decorre da reunião dos elementos presentes nos

conceitos de propriedade industrial e direito autoral, conforme disposição da Convenção de Estocolmo de 1967, em seu artigo 2º, inciso VIII, qual aduz que se entende por propriedade intelectual, os direitos relativos:

Às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal, e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Portanto, fica evidente que o direito de propriedade industrial é aquele destinado às criações concernentes ao meio empresarial ou comercial. Envolvendo o registro de marcas e desenhos, indicações geográficas, transferência de tecnologias e concessão de patentes. Enquanto o direito autoral destina-se a tutela da expressão das ideias nos campos da literatura, filmes, teatro, coreografias de dança, músicas, fotografias, esculturas, pinturas, dentre outras expressões, inclusive programas de computador.

O direito à propriedade industrial é regido pela Lei nº 9.279/96, enquanto os direitos autorais são regidos pela Lei nº 9.610/98, a qual exara em seu artigo 1º que sobre a denominação de direitos autorais tutela os direitos do autor e os conexos. Ainda, em matéria de regulação legal, a Lei nº 9.609/98, em seu artigo 2º, dispõe sobre a tutela da propriedade intelectual do programa de computador ao definir que: “O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei”.

Dessa feita, como nos propomos no objetivo e delimitações do presente artigo, após essa breve explanação que nos permite entender a extensão dos direitos autorais, podemos passar a abordagem do crime de violação dos direitos autorais para em seguida tratar de sua eficácia.

O artigo 184 do Código Penal, *caput* (forma simples) e §§ 1º ao 3º (formas qualificadas), tipifica o crime de violação dos direitos autorais e aplica uma pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa para quem praticar a conduta de realizar de violar direitos de autor e os que lhe

são conexos. A norma em comento é mais um exemplo de norma penal em branco, uma vez que, é a legislação especial que define o que vem a ser direito autoral.

Importa mencionar, que o bem jurídico protegido envolve tanto o direito autoral, em sua dimensão patrimonial e moral, como os que lhe são conexos. Assim, a conduta de violar consistirá em qualquer ação que seja realizada sem a autorização do autor ou em desacordo com a previsão legal. Tendo em vista que a Lei nº 9.610/98, artigo 46, apresenta algumas limitações ao direito do autor, como já fora tratado em tópico anterior, e o próprio art. 184 do Código Penal, § 4º, assevera que:

O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Do exposto, reconhece-se que a conduta realizada nos ditames legais, mesmo que não seja previamente autorizada pelo autor, restará como conduta atípica. Em relação ao sujeito ativo, o crime de violação dos direitos autorais, trata-se de um crime comum. Em outras palavras, é possível ser realizado por qualquer pessoa, pois, não se exige qualidade específica alguma para a realização da conduta. O sujeito passivo, por sua vez, pode ser o autor ou quem tenha a titularidade dos direitos autorais (sucessores, por exemplo). Segundo Cezar Bitencourt (2003, p. 457), “na verdade os direitos do autor podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, ressalvados aqueles de natureza personalíssima, como o de proceder a modificações na obra”.

Observa-se que o crime em questão, em sua forma qualificada do § 1º, exige que a violação consista na reprodução (total ou parcial) objetivando o lucro (direto ou indireto) sem a autorização do autor (ou de quem detenha o direito) ou em desacordo com o que prevê a lei. *Verbis*:

Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante,

do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Destaca-se que muito embora, a forma qualificada do dispositivo acima mencionado exija o elemento “lucro”, a forma simples (prevista no *caput*) dar-se-á sem que haja a figura do “lucro”. Ou seja, a violação dos direitos autorais (direito do autor e conexos) implicará em crime, sendo esse menos grave quando ausente o intuito do lucro. Logicamente, presente a finalidade lucrativa, o sujeito incorrerá em conduta mais gravosa, sendo-lhe imputada uma pena maior. Cezar Bitencourt (2003, p. 458), justifica a majoração da pena, nesse caso, da seguinte forma:

A finalidade ‘comercial’ — intuito de lucro — amplia consideravelmente o desvalor da ação e do resultado da conduta violadora do direito autoral. Esse caráter mercenário da pirataria autoral justifica a majoração da sanção penal. A violação em si mesma já é criminosa, e sua finalidade mercantil a torna abjeta e merecedora de maior reprovação penal. Essa providência legislativa tem o mérito de excluir a suspensão do processo, quando o móvel do crime for o intuito de lucro.

A forma qualificada acima, aliada a forma qualificada do § 2º do artigo 184 do Código Penal, atinge diretamente as características da “pirataria”, revelando um arcabouço legislativo voltado a desestimular a prática de uma conduta corriqueira que tem um forte impacto nos direitos autorais. Assim, previu o legislador no § 2º do referido artigo:

Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

Vê-se que o tipo penal em exame admite várias formas alternativas (distribui, vende, expõe à venda, etc.), porém, por força do Princípio da Alternatividade, caso o agente incida em mais de um verbo do crime, ele será responsabilizado por apenas um crime. Nota-se, a ação de expor à venda, ocultar e ter em depósito implica em crime de natureza permanente.

Por fim, temos a forma qualificada do § 3º que busca inibir a violação dos direitos autorais, especialmente, na rede mundial de computadores. Aduz:

[...] se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente.

O legislador buscou com a qualificadora em questão combater a “pirataria virtual”, mas a grande verdade é que surte pouco efeito. Diversos são os motivos que contribuem para a ineficácia da tutela penal dos direitos autorais, principalmente, na rede mundial de computadores.

É notório que há uma certeza geral no seio da sociedade que apesar de ser crime violar os direitos autorais, seja mediante a reprodução não autorizada da obra, seja assumindo como sua criação de outrem, ou realizando qualquer conduta que viole os direitos do autor e os conexos, não haverá qualquer punição de fato pela conduta realizada.

Nesse sentido, assevera Cessare Beccaria (2012, p. 76), que “os crimes são mais efetivamente prevenidos pela certeza das penas do que por sua severidade”. A verdade é que criminalizamos condutas, mas olvidamos o desenvolvimento de uma política de prevenção. Restando a tutela dos direitos autorais a mercê de uma “letra morta” que não desestimula a delinquência da sociedade em sede de violação de tais direitos.

Assim, enquanto houver presente a certeza de que o Estado não exercerá o *Jus Puniendi* em face dos violadores dos direitos autorais, esses continuarão a delinquir. Vera Regina (2006, p. 170) discorre acerca da deslegitimação do sistema penal e assevera que o sistema está em crise estrutural de legitimidade, primeiramente, pelo “desvelamento de suas múltiplas incapacidades”, mostrando que o Direito Penal é estruturalmente incapaz de proteger os bens jurídicos os quais deveria tutelar, mediante as funções da pena.

Portanto, ergue-se a necessidade de questionar se, de fato, o Direito Penal é o instrumento estatal mais adequado para tutelar os direitos do



autor. Enquanto isso, a certeza da impunidade alimenta novas condutas criminosas, e os direitos do autor são cada vez mais fragilizados pela falta de uma tutela estatal eficaz e pela facilidade das novas tecnologias.

#### **4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA TUTELA DOS DIREITOS AUTORAIS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**

A internet ao passo que se tornara um dos meios mais eficazes de comunicação cede espaço para o compartilhamento de códigos culturais, disseminação de ideias e informações a nível global. Nesse aspecto, consoante lições de Castells (2000, p. 68-69), a fluidez das formas tecnológicas, atrelada a dinamicidade das relações sociais, propiciaria verdadeira revolução nos modos de produção e disseminação de conhecimento, de modo que o livre acesso à informação, atrelado à ampla participação da sociedade nos processos de disseminação de dados, auxiliaria no estabelecimento e consolidação de novas formas de ser e de ver o mundo. Nesse aspecto, aquele que usa também pode criar, ou apenas utilizar da tecnologia disponível, bem como controlar o acesso daquilo que cria, restringindo ou ampliando o alcance de suas produções através de mecanismos fornecidos pelo próprio aparato tecnológico, ou, para além dele, por meio da tutela jurídica. Segundo o autor:

As novas tecnologias da informação não são simplesmente ferramentas a serem aplicadas, mas processos a serem desenvolvidos. Usuários e criadores podem torna-se a mesma coisa. Dessa forma, os usuários podem assumir o controle da tecnologia como no caso da Internet. Há, por conseguinte, uma relação muito próxima entre os processos sociais de criação e manipulação de símbolos (a cultura da sociedade) e a capacidade de produzir e distribuir bens e serviços (as forças produtivas). Pela primeira vez na história, a mente humana é força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo. Assim, computadores, sistemas de comunicação, decodificação e programação genética são todos amplificadores e extensões da mente humana. O que pensamos e como pensamos é expresso em bens, serviços, produção material e intelectual, sejam alimentos, moradia, sistemas de transporte e comunicação, mísséis, saúde, educação ou imagens. A integração crescente entre mentes e

máquinas, inclusive a máquina de DNA, está anulando o que Bruce Mazlish chama de a “a quarta descontinuidade” (aquela entre seres humanos e máquinas), alterando fundamentalmente o modo pelo qual nascemos, vivemos, aprendemos, trabalhamos, produzimos, consumimos, sonhamos, lutamos ou morremos. Com certeza, os contextos culturais/institucionais e a ação social intencional interagem de forma decisiva com o novo sistema tecnológico, mas esse sistema tem sua própria lógica embutida, caracterizada pela capacidade de transformar todas as informações em um sistema comum de informação, processando-as em velocidade e capacidade cada vez maiores e com custo cada vez mais reduzido em uma rede de recuperação e distribuição potencialmente ubíqua. (2000, p. 68-69)

Destarte, determinada arte, escrito ou pesquisa científica produzida em determinado território, dada as condições atuais de velocidade na disseminação de dados e informações, poderia, em questão de minutos, atravessar fronteiras continentais. Nesse aspecto, a intensa interação e troca de informações influi não apenas na (re)organização das formas de produção e divulgação de códigos, contribuindo no efetivo acesso à informação, à cultura e à educação, ao passo em que projetaria reflexos na tutela dos direitos autorais, considerada a abrangência e dinamicidade das tecnologias, a crescente confusão e a persistente dificuldade de identificar a autoria de determinadas obras, considerada a fluidez decorrente dos processos de criação ofertados pela internet. Cite-se, por exemplo, o blog, plataforma apta à disseminação de informações, passível, contudo, de verdadeira confusão no que concerne à autoria dos direitos relativos às produções publicadas, dada a dificuldade na identificação do autor imediato e no reconhecimento do caráter de originalidade do escrito.

Nesse contexto, o grande desafio da sociedade globalizada, que experimenta as benesses e problemas da rede mundial de computadores, é conciliar o interesse social de acesso à informação com o interesse individual de proteção à propriedade intelectual. Conforme se observa, os meios empregados na tutela dos direitos do autor tornaram-se obsoletos, exigindo do Estado uma nova postura, capaz de harmonizar o direito ao livre acesso de informações, à educação e à cultura com o direito autoral, de modo a viabilizar um acesso mínimo, porém restrito ou condicionado, a depender do valor e relevância do bem produzido e tutelado.

Notadamente, os direitos autorais, pela relevância econômica, alcançaram elevado grau de importância nas mais diversas sociedades. No Brasil, por exemplo, atingiram o mais elevado nível ao serem positivados na Constituição Federal como direitos fundamentais. Por isso, não há que se conceber a sua violação diária sem que nem uma política de proteção material seja efetivada.

Logo, produzir novos tipos penais ou enrijecer os já existentes, não parece ser o caminho mais sensato, tendo em vista que o Direito Penal, ao menos nesse aspecto, não tem cumprindo seu fim de desestimular condutas violadoras dos direitos autorais. Muito pelo contrário, tem levado a sensação de ineficácia do próprio sistema jurídico de proteção.

Nesse sentido os direitos autorais não podem restar desassistidos, tampouco a promoção do direito de acesso à informação, cultura e educação pode ser negligenciada. O problema da violação dos direitos do autor é, antes de tudo, um problema de cunho social.

Dessa forma, faz-se necessário o desenvolvimento de políticas de educação relativas aos direitos autorais. É preciso fazer migrar o problema do campo penal para o campo moral, a fim de resolvê-lo por meio da educação, pois a tutela preventiva (com base na educação) produz muito mais eficácia na tutela dos bens da vida, como bem leciona Cessare Becarria (2012, p.123):

O método mais seguro de prevenir crimes é aperfeiçoar o sistema educacional. [...] um grande homem perseguido pelo mundo que iluminou e a quem devemos muitas importantes verdades, detalhou cuidadosamente os princípios da educação útil, que consiste principalmente em apresentar às mentes um pequeno número de temas selecionados que substituam as cópias pelos originais dos fenômenos físicos e morais, guiando o pupilo na virtude, através da fácil estrada do sentimento e protegendo-o pelo infalível pode das inconveniências necessárias, em vez do comando, que somente consegue uma falsa momentânea obediência.

Desse modo, é preciso que seja superada a sensação de tutela efetiva desempenhada pelo Direito Penal, com escopo de se enxergar novos modelos de tutela preventiva apoiados no sistema educacional, principalmente porque se por um lado se busca a inviolabilidade da atividade artística, criativa e intelectual, de igual modo se almeja a consecução de uma função

social através de tais criações, de tal forma que não se anulando ambos os interesses, vislumbraram esses, na divulgação de informações acerca da necessidade de efetiva tutela dos direitos do autor, adequado mecanismo preventivo, apto à conscientização das massas e a prevenção de crimes autorais.

## CONCLUSÃO

O presente artigo destinou-se a discutir a problemática dos direitos autorais, principalmente, quanto a sua violação na rede mundial de computadores. Para tanto, fez-se necessária uma abordagem histórica da formação da tutela dos direitos do autor. Evidenciando que primeiramente a proteção foi destinada aos copistas de modo geral, e só depois a proteção abrangeu o autor.

O Estatuto da Rainha Ana (*Copyright Act*), publicado em 1710, concedia aos editores o privilégio de explorar a reprodução de certa obra por um período de 21 anos. Porém, a proteção devida aos verdadeiros autores intelectuais das obras, só deu com Revolução Francesa, em 1789, quando se instituiu normas positivadas que tutelavam os direitos concernentes à propriedade de autores de obras literárias, musicais e de artes plásticas, surgindo o *droit d'auteur* (direito do autor).

Ainda, foi de fundamental importância, conceituar direitos autorais a fim de se ter a noção exata acerca de suas abrangências e limitações, com o fito de tornar o estudo claro acerca do objeto.

Desse modo, restou que direitos autorais é a junção de prerrogativas que objetiva proteger a criação, fruto do intelecto humano, caracterizada pela originalidade, inventividade e unicidade, conferindo ao autor a exploração moral e econômica de sua criação.

Discorreu-se acerca dos crimes de violação da Propriedade Intelectual e para que fosse possível compreender a extensão da tutela penal e (in)eficácia, promoveu-se uma breve distinção entre a relação conceitual de Propriedade Intelectual e dos direitos autorais. Esclarecendo-se que se trata de gênero e espécie. Propriedade intelectual é o gênero, do qual, temos como espécies a propriedade industrial e o direito autoral.

Assim, tratou-se do artigo 184 do Código Penal, *caput* (forma simples) e §§ 1º ao 3º (formas qualificadas), o qual tipifica o crime de

violação dos direitos autorais, mostrando que o tipo penal em comento é um tipo penal em branco, haja vista, que é a legislação especial que define o que são direitos autorais. Todavia, asseverou-se que a conduta de violar tais direitos consistirá em qualquer ação que seja realizada sem a autorização do autor ou em desacordo com a previsão legal.

Apontou que muito embora, a forma qualificada do dispositivo acima mencionado exija o elemento “lucro”, a forma simples (prevista no *caput*) dar-se-á sem que haja a figura do “lucro”. Ou seja, a violação dos direitos autorais (direito do autor e conexos) implicará em crime, sendo esse menos grave quando ausente o intuito do lucro. Logicamente, presente a finalidade lucrativa, o sujeito incorrerá em conduta mais gravosa, sendo-lhe imputada uma pena maior.

Por fim, abordaram-se os desafios e perspectivas na tutela dos direitos autorais na rede mundial de computadores, aduzindo que o grande desafio da sociedade globalizada, que experimenta as benesses e problemas da rede mundial de computadores, é conciliar o interesse social (coletivo) com os direitos autorais (individual).

Ademais, destacou-se que os meios empregados para manter o equilíbrio anterior (entre os direitos de interesse da coletividade e os de interesse do autor e conexos) à rede mundial de computadores, e nos primeiros anos de seu surgimento tornaram-se obsoletos. Portanto, concluiu-se que é preciso que seja superada a sensação de tutela efetiva desempenhada pelo Direito Penal, com escopo de enxergar e investir numa proteção preventiva apoiada no sistema educacional. Principalmente, porque se por um lado busca que a coletividade respeite os direitos autorais, por outro, revela os limites desses, principalmente, quanto a sua função social.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Minimalismo, abolicionismo e Eficienticismo**. São Paulo: Revista Sequência, 2006.

BECCARIA, Cessare. **Dos Delitos e Das penas**. São Paulo: Hunter books, 2003, p. 76 e 122.

BITTAR, Carlos Alberto. **Contornos Atuais do Direito do Autor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 121 e 122.

BITTENCOURT, Cezar Roberto - **Tratado de Direito Penal Parte Especial Comentado**. 3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora Saraiva. 2003. p. 457 a 463.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 18 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 75.572, de 8 de Abril de 1975. **Promulga a Convenção de Paris para proteção da Propriedade Industrial**. Disponível em: <[http://riccipi.com.br/wp-content/uploads/legislacao\\_04.pdf](http://riccipi.com.br/wp-content/uploads/legislacao_04.pdf)>. Acesso em: 18 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 18 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 18 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm)>. Acesso em: 18 de agosto de 2016.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede (volume 1)**. Editora Paz e Terra. 8. ed. Tradução Roneide Venancio Majer. São Paulo. 2000.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: Edusc, 1999.

ESCRITÓRIO Central de Arrecadação. **O que é direito autoral?** Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/pt/direito-autoral/o-que-e-direito-autoral/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 19 de agosto de 2016.

PARANAGUÁ, Pedro; BRANCO, Sérgio, **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

TYLOR, Edward Burnett. **La civilization primitive**. 2 v. Paris: Reinwald, 1876-1878.

# **SIMULCASTING, WEBRADIOS E WEBTVS E O CONTROLE DOS DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS: UMA ANÁLISE DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NO RECURSO ESPECIAL Nº 1559264/RJ**

## *SIMULCASTING, WEBRADIOS AND WEBTVS AND CONTROL OF MUSIC COPYRIGHTS: A COPYRIGHT PROTECTION ANALYSIS IN SPECIAL APPEAL Nº1559264/RJ*

**Fernanda Cláudia Araújo da Silva<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

Analisa-se o Recurso Especial nº 1559264/RJ que tramita no âmbito do Superior Tribunal de Justiça-STJ, cujo objeto é discutir a cobrança dos direitos autorais todas as vezes que a execução musical for produzida com o emprego da tecnologia *streaming* na transmissão e/ou execução de músicas via internet, o que se chama de *streaming*, nas modalidades *simulcasting*, *webrádios* e *webstvs*. No entanto, não se questionam os registros musicais, mas a essencialidade econômica advinda da transmissão musical cada vez que é efetivada. A pesquisa é exploratória, pois se utiliza do estudo de um único caso, o previsto no Recurso Especial e tenta compreender a análise da incidência dos direitos autorais musicais na utilização da tecnologia *streaming* e sua repercussão econômica. A instituição dessa cobrança é um assunto complexo, pois envolve diversos meios tecnológicos que identificam os direitos autorais, e sua forma de execução, o que possibilitam duas interpretações para a cobrança de tais direitos. A primeira seria a cobrança todas as vezes que houvesse a transmissão da música via *streaming* e, a segunda, uma única cobrança, e uma vez pago os direitos autorais, pode ser transmitida incontáveis vezes, sob pena da multiplicidade da cobrança, incidir num *bis in idem*. Defende o Ecad que a reprodução musical é transmitida por modalidades distintas, e, deve ser paga sempre que ocorre a transmissão. A *contrario sensu*, a multiplicidade de cobrança caracteriza um pagamento em dobro. Mas a questão que se apresenta, e aguarda julgamento pelo STJ, não é tão simples assim, por isso, a Corte Federal ouviu vários interessados em audiência pública.

**Palavras-chaves:** Direitos musicais. *Streaming*. Ecad.

---

<sup>1</sup> A autora é Professora do Departamento de Direito Público, da Faculdade de Direito. Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa. E-mail: f.c.araujo@hotmail.com

## ABSTRACT

Analyzes the Special Appeal No. 1559264/RJ which is being processed in the Superior Court of Justice, Supreme Court, whose purpose is to discuss the collection of copyright every time the musical performance is produced with the use of streaming technology in the transmission and/or playing of music via the internet, which is called streaming, the simulcasting arrangements, webradios and webtv's, however, do not question the musical records, but the arising economic essentiality of musical transmission every time it is effective. The research is exploratory, because it uses the study of a single case, the provisions of the Special Appeal and tries to understand the analysis of the impact of musical copyright in the use of streaming technology and its economic repercussions. The institution of this collection is a complex issue because it involves several technological means to identify the copyright, and its form of execution, which allow two interpretations for the collection of such duties. The first would be to charge every time there was the transmission of music via streaming, and the second, a single charge, and once paid the copyright, it can be passed countless times, otherwise the multiplicity of collection, involve a bis in idem. Defends Ecad that music playback is transmitted by different modalities, and must be paid when the transmission occurs. The multiplicity collection features a double pay. But the question that arises, and is awaiting judgment by the Supreme Court, is not so simple, so the Federal Court heard various stakeholders at a public hearing.

Keywords: Music Rights. *Streaming*. Ecad.

## INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual divide-se em duas grandes áreas: propriedade industrial e direitos autorais. Na primeira, os direitos autorais estão nas patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de plantas/proteção de cultivares e na segunda, sob as obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na internet e cultura imaterial.

Todas as Constituições brasileiras estabeleceram a proteção à propriedade intelectual expressamente estabelecida no rol dos direitos e garantias fundamentais. No entanto, a primeira lei que tratou dos direitos autorais foi a Lei nº 496, de 01.08.1898, denominada de Lei Medeiros e Albuquerque<sup>2</sup>, editada sob a égide da primeira Constituição republicana,

---

<sup>2</sup> Define e garante os direitos autorais. (sic!)



a qual trazia a proteção dos direitos literários artísticos, onde se inclui a proteção dos direitos autorais musicais, uma vez que definia o conceito de obra artística (Art. 2º) e elencava a proteção das propriedades musicais nas composições e arranjos musicais.

À época, as obras intelectuais não necessitavam de registro para proteção, apenas servia como início de prova da autoria e, em alguns casos, para demonstrar quem a declarou primeiro publicamente, o que tornou a proteção jurídica engelhada.

Nessa área, os direitos musicais eram muito frágeis e sua proteção só veio a partir de um movimento propiciado por Chiquinha Gonzaga, a qual foi considerada a pioneira no movimento de defesa dos direitos autorais musicais no País, isso porque suas obras musicais eram executadas nos teatros, e considerava justo receber uma parcela do que era arrecadado, pois entendia que sua música era tão importante e gerava tanto sucesso, quanto o texto apresentado.

Em 1917, Chiquinha Gonzaga fundou a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, a qual posteriormente passou a se chamar de Sociedade Brasileira de Autores – SBAT, e como consequência natural, o movimento associativo ampliou-se e logo surgiram outras entidades.

A obra musical sempre foi tratada como fruto da criação humana, pois possui letra e música ou simplesmente música, ou ainda de forma instrumental, mesmo não possuindo letra.

Hoje, os direitos musicais ultrapassam o simples registro da música, uma vez que se definem vários direitos advindos dos direitos musicais. Tem-se fonograma, direitos de edição gráfica, direitos fonomecânicos, direitos de inclusão e de sincronização, direito de execução pública e de representação pública.

A execução musical avança com o desenvolvimento tecnológico, o que gera a observância e preservação de direitos musicais quando produzidos com o emprego da tecnologia *streaming* na transmissão e/ou execução de músicas via internet. Nesse sentido, abre-se a discussão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o *simulcasting*, *webrádios* e *webtvs* e a proteção dos direitos autorais no Recurso Especial nº 1559264.

Procurar-se-á analisar a proteção desses direitos e estabelecer um estudo acerca das alegações constantes no Recurso Especial, ainda não

julgado pelo STJ, uma vez que não se questionam os registros musicais, mas a essencialidade econômica advinda da transmissão musical.

Quanto aos aspectos metodológicos, as hipóteses serão investigadas através de pesquisa bibliográfica, buscando explicar o problema através da análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas publicações avulsas e imprensa escrita, que envolva o tema em estudo e de pesquisa documental, através de normas, resoluções, pesquisas *online* e principalmente os entendimentos judiciais e publicação de estudos acerca da matéria. No que tange a tipologia, é uma pesquisa pura, com abordagem qualitativa.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois utiliza o estudo de um único caso, o previsto no Recurso Especial nº 1559264/RJ e tenta compreender a análise da incidência dos direitos autorais musicais na utilização da tecnologia *streaming*, a repercussão econômica dos direitos musicais e um estudo desses dois assuntos descritos no Recurso Especial nº 1559264.

## **1 O REGISTRO DOS DIREITOS AUTORAIS MUSICAIS PROTEÇÃO DE SUA REPERCUSSÃO ECONÔMICA FACE À UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA *STREAMING***

Cadastrar músicas e sua autoria ou a interpretação é importante para proteger a repercussão econômica gerada, inclusive com a informação do percentual de participação dos autores na criação da música, na distribuição e execução da respectiva obra.

E assim, definir o alcance econômico é matéria simplória, desde que não repercute na reprodução por diversos meios como está a ocorrer com o emprego da tecnologia *streaming* na transmissão ou execução de músicas via internet.

No Brasil, o registro operacional da exploração comercial é realizado pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad.

A lei que criou o Escritório Central para realizar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais musicais foi a Lei nº 5.988/73 (hoje revogada pela Lei nº 9.610/98), mas, só passou funcionar a partir de 1977, portanto, 04 (quatro) anos após sua criação legal.

O Art. 5º da citada lei definia publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, reprodução, contratação, obra (em coautoria, anônima, pseudônima, inédita, póstuma, originária, derivada, coletiva, audiovisual), fonograma, editor, produtor, radiodifusão, artistas intérpretes ou executantes dos direitos autorais musicais.

Mas hoje, o Ecad tem interpretado que essa proteção deve ir além para proteger os direitos autorais musicais, de forma a alcançar a cobrança de direitos autorais relativas à execução musical, via internet, nas modalidades *streaming*.

Ou seja, a transmissão musical por serviços digitais também decorrem direitos de execução pública musical e conseqüentemente leva a cobrança dos direitos autorais, sejam por *simulcasting* (quando se ouve a transmissão de um programa musical em tempo real, simultaneamente, tanto pela rádio convencional quanto pela internet, de forma gratuita e livre), ou por *webcasting*, como sendo o programa musical oferecido na modalidade *on demand*, mas com interatividade reduzida, e só se inicia no momento da conexão do internauta, por *webrádios* ou *webtv's*.

Isso quer dizer que não interessa a forma de execução da música ou a diversidade de funcionamento musical, de qualquer forma, enseja a repercussão patrimonial dos direitos autorais musicais, por isso, o Recurso Especial interposto pelo Ecad que envolvem essas questões.

Mas, a forma de instituir a cobrança torna-se um assunto complexo uma vez que envolvem diversos questionamentos sobre os meios tecnológicos, os quais identificam os direitos autorais, além da possibilidade de incidir um *bis in idem* na cobrança, uma vez que a mesma reprodução musical é transmitida por modalidades distintas, e, uma vez paga para a primeira transmissão, a segunda consistiria em uma dupla cobrança.

Mas a questão que se apresenta, e aguarda julgamento pelo STJ, não é tão simples assim.

### **1.1 O Ecad na cobrança dos direitos autorais musicais: natureza da contribuição**

Desde a criação da entidade, o Ecad assume uma nova atuação, principalmente após a edição da Lei nº 9.610/98. A entidade arrecada

contribuições especiais, e gere valores a determinadas entidades de interesse público ou coletivo.

Essa arrecadação não segue o regime jurídico tributário, principalmente a regra legislativa de instituição, interpretação e cobrança, sendo considerada uma contribuição de categoria profissional e não se fundamenta no princípio da estrita legalidade tributária.

Não pode também a cobrança do Ecad ser confundida com a cobrança feita pela Ordem dos Músicos do Brasil – OMB.

O Ecad realiza uma cobrança de natureza privada pelo uso ou exploração das obras comerciais e é esse o entendimento do STJ, *in verbis*:

CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. RESTAURANTE/BOATE. ECAD. VALORES. TABELA PRÓPRIA. VALIDADE. I. Em estabelecimentos comerciais que funcionam como bar/restaurante/boate, a reprodução musical faz parte da própria natureza da atividade comercial, sendo devida a cobrança de direitos autorais. II. Os valores cobrados pelo ECAD, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não estão sujeitos a tabela imposta por lei ou pelo Poder Judiciário. Precedentes do STJ. (...). (STJ, Terceira Turma, REsp no. 509.086/RJ, Rel. Ministro Castro Filho, julgado em 15.08.2006, DJU em 11.09.2006)

A cobrança é *sui generis* e não possui diretrizes tributárias, principalmente com a previsão constitucional acerca da matéria, uma vez que o Art. 5º, inciso XXVIII prevê a fiscalização do aproveitamento econômico das obras musicais criadas, e complementa-se pela disposição dos Arts. 98 e 99, da Lei nº 9.610/98.

Em decisão pretérita o STF, ao julgar a ADi nº 2.054/DF decidiu pela constitucionalidade da cobrança e da forma que realizava o Ecad. Veja-se então, parte da decisão:

Basta-me, das informações do Ministério da Cultura, a demonstração da razoabilidade da solução brasileira, que creio inspirada no nosso eminente decano, o Ministro Moreira Alves, que me relatava há tempos que se teve de optar na elaboração do projeto da lei [Lei nº 9.610/1998], antes a evidente impossibilidade de manter-se a concorrência entre as associações, entre essa fórmula – a do ECAD – e uma outra então aventada, a de confiar essa cobrança ao INSS, que já não consegue cobrar

sequer as contribuições que já lhe são devidas, quanto mais os direitos autorais dos outros. (STF, Pleno, ADIN n.º 2.054/DF, j. por maioria em 02.04.2003).

O Escritório funciona como uma entidade privada que arrecada e fiscaliza uma atividade econômica relacionada a obras musicais e suas execuções, definindo ainda as hipóteses de cobrança de tais direitos autorais.

## 1.2 A tecnologia *streaming*

A expressão surge do termo inglês *stream*, que significa riacho ou córrego, dando um sentido de fluxo, de sequência, e /ou de continuidade de algo.

A utilização da tecnologia *streaming* ocorre com o envio de informações multimídias, através da transferência de dados pela internet, mantendo conexões mais rápidas.

O meio *streaming* é muito comum no site [www.youtube.com](http://www.youtube.com), o qual transmite vídeos em tempo real, além de filmes, jogos, shows, etc.

Quando a transmissão é ao vivo denomina-se *live streaming*. Tanto rádios, como televisões têm utilizado essa tecnologia estabelecendo com a finalidade de dar uma interação digital maior.

A tecnologia permite que o usuário possa reproduzir a mídia quantas vezes quiser e sob a proteção da garantia dos direitos autorais.

Observa-se que a questão não se enquadra na discussão acerca da tecnologia, nem dos direitos autorais em si, mas, tão somente na multiplicidade de incidências dos direitos autorais, se uma única vez ou a cada transmissão.

Essa tecnologia deve ter um significado jurídico também para se definir a cobrança.

## 2 O SISTEMA MULTILATERAL DOS DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL: A POSSIBILIDADE DE COBRANÇAS

A preservação dos direitos autorais encontram contemplação constitucional e previsão em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário, e servem de fundamento para acolher o direito de propriedade intelectual como a Convenção de Paris, de 1893 e o Acordo

TRIPS, permitindo um maior monitoramento da proteção desses direitos no Brasil, por isso, “passou a ser monitorado, ademais da OMPI, pela OMC, através do acordo sobre aspectos Comerciais dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), a despeito da oposição inicial de países como o Brasil e a Índia” (ALMEIDA, 1998, p.306).

Essas regras multilaterais impõem a atuação de estratégias governamentais e legais para a garantia de proteção dos direitos autorais.

O sistema propõe uma provável cobrança de tais direitos independentemente da forma da execução, inclusive pela multiplicidade de transmissões, como ocorre com a transmissão de músicas pela internet, através do uso da tecnologia *streaming*.

Há a proteção dos direitos autorais tanto pela previsão interna do ordenamento jurídico brasileiro, como através de tratados/Acordos Internacionais que o Brasil é signatário.

A questão não gira em torno da existência do direito, mas tão somente na identificação da constituição de um meio autônomo de uso de obra intelectual capaz de ensejar a multiplicidade de cobrança dos direitos autorais.

### 3 UM ESTUDO DA MATÉRIA DO RESP Nº 1.559.264/RJ

O Recurso Especial nº 1.559.264, da 2ª Seção do STJ, tem o Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cuevas, e atualmente o processo está com pedido de vista solicitado pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze de Oliveira. O recurso tem origem em processo que tramitava junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O recurso especial para a corte federal foi proposto pelo Ecad e questiona três matérias que envolvem a cobrança de direitos autorais decorrentes da execução musical via internet (tecnologia *streaming*): a) primeiro, a transmissão via internet configura execução pública, estando, portanto, apta a ensejar o pagamento ao Ecad; b) segundo, que essa transmissão com o emprego da tecnologia *streaming* constitui meio autônomo de uso de obra intelectual, e c) terceiro, caracteriza-se uma nova forma de cobrança de direitos autorais, nos termos aos Arts. 28, 29, inciso X e 31, da Lei nº 9.610/98.

O entendimento do Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas refere-se à divulgação da obra (música), de forma que a internet é apenas um modo/instrumento, e a transmissão das obras musicais via *streaming*, deve ser considerada como execução pública, não interessando a quantidade de pessoas alcançada e tão somente o ambiente digital.

A decisão do relator está baseada no Art. 31, da Lei nº 9.610/98 estabelecendo a concessão dos direitos autorais na hipótese do *simulcasting*, a transmissão simultânea via internet, de forma a ensejar a cobrança pelo Ecad.

Segue a transcrição de parte da decisão: “Assim por tratar-se a transmissão *simulcasting* de meio autônomo a demandar nova autorização, caracterizado está o novo fato gerador de cobrança pelo Ecad.” (STJ, 2015, *online*). O entendimento se estende também para a hipótese de *webcasting*.

No entanto, a decisão interlocutória, não analisou a questão do cabimento ao não, apenas, o relator manifestou-se pela possibilidade da concessão dos direitos autorais na situação de transmissão *simulcasting*, mas determinou a convocação de audiência pública a fim de analisar a matéria, pois, segundo o Relator, “Também é imprescindível identificar o real significado da expressão **execução pública** de composições musicais diante das novas tecnologias de transmissão de áudio e vídeo” (grifo original), de forma que para ser decidida a questão, necessita-se saber o que vem a ser execução pública da música diante das novas tecnologias.

A decisão determinou a convocação de terceiros interessados, *amicus curiae*, a diversas associações relacionadas à área. A seguir, parte da decisão:

Expeça-se convite à Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, à Diretoria de Direitos Intelectuais - DDI do Ministério da Cultura, à Associação de Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Rio de Janeiro - AERJ, à Associação de Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo - AESP, à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACAERT, à Associação Brasileira de Direitos Autorais - ABDA Brasil e à Associação Defensora de Direitos Autorais - ADDAF.

Percebe-se na referida convocação a nomenclatura do convite e não intimação, daí identificar-se com a figura do *amicus curiae*. A terminologia, segundo o Glossário Jurídico do STF (*online*) é:

“Amigo da Corte”. Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: *Amici curiae* (amigos da Corte).

Essa figura processual apareceu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro com a Lei nº 9.869/99, Art. 7º, § 2º, que regula a ADI e ADC, no controle de constitucionalidade.

O novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) traz a figura, no Art. 138, *in verbis*:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Assim, a nova definição do *amicus curiae* é identificada na decisão interlocutória que se estuda para que possa a corte federal decidir no Recurso Especial, até mesmo porque existem vários envolvidos e a matéria alcança grande repercussão.

### 3.1 A Audiência Pública

O deferimento pela convocação da Audiência Pública, constante na decisão do Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cuevas, foi baseada no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, Arts. 21, XVII, e 154, parágrafo único, III, e do Art. 185, II, e do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.



A fundamentação está baseada no Regimento Interno do STF, utilizado por analogia, uma vez que o Regimento Interno do STJ não dispõe de forma expressa acerca da audiência pública.

A referida audiência pública foi designada para o dia 14 de dezembro de 2015, a partir das 9h, na Sala de Sessões da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça para ouvir interessados na matéria.

Foram ouvidos 23 (vinte e três) interessados que apresentaram argumentos favoráveis e contra o recolhimento dos direitos autorais quando da transmissão pela internet.

Basicamente os que defendem a cobrança, alegam a existência da repercussão econômica com a reprodução via *streaming*, e os que são contrários, alegam a dupla cobrança.

Foram registrados todos os posicionamentos que servirão para fundamentar a decisão do STJ.

## CONCLUSÃO

Não há uma decisão definitiva quanto à matéria, pois o Superior Tribunal de Justiça ainda não julgou, nem decidiu de forma interlocutória, de forma que não podem ser descritas as conclusões e sim algumas considerações finais.

A forma de instituir a cobrança dos direitos autorais na utilização da tecnologia *streaming* se torna um assunto complexo uma vez que envolve diversos meios tecnológicos que devem ser identificados os direitos autorais todas as vezes que ocorre a transmissão.

Por outro lado, há os defensores da proibição da multiplicidade de cobrança, sob pena de incidir num *bis in idem* a cobrança.

O melhor entendimento, salvo melhor juízo, é que quando ocorrer a reprodução musical devem ser cobrados os direitos autorais, pois são transmitidas por modalidades distintas.

Mas a questão que se apresenta, e aguarda julgamento pelo STJ, não é tão simples assim.

A decisão deve levar em consideração os posicionamentos colhidos na audiência pública realizada em dezembro de 2015.

O STJ deverá decidir se constitui ou não, meio autônomo de uso de obra intelectual, o que caracterizaria um novo fato gerador de cobrança de direitos autorais ou se, uma vez pago tais direitos, podem ser transmitidos tantas quantas vezes forem, sem a arrecadação de novos direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Relações internacionais e política externa do Brasil**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1998.

BRASIL. Lei nº 496, de 01.08.1898. **Define e garante os direitos autorais** (sic!). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html>. Acesso em: 19 de jul de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. **Regula os direitos autorais e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988.htm). Acesso em 18 de jul de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm). Acesso em: 18 de jul de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 21 de jul de 2016.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad; Recorrido: Oi Móvel S/A Incorporador do TNL. PCS S/A. **Resp nº 1559264/RJ**. 2ª Seção. Rel. Min. Ricardo Bôas Cuevas. 26.10.2015.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. **REsp nº. 509.086/RJ**. Rel. Ministro Castro Filho, julgado em 15.08.2006, DJU em 11.09.2006.

STF. Pleno, **ADIN n.º 2.054/DF**, por maioria em 02.04.2003

\_\_\_\_\_. **Glossário jurídico**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>. Acesso em: 22 de jul de 2016.

# UMA ANÁLISE DA PROFISSÃO “ESCRITOR FANTASMA” À LUZ DOS DIREITOS AUTORAIS E DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

## *AN ANALYSIS OF THE OCCUPATION “GHOST WRITER” ACCORDING THE COPYRIGHT AND BRAZILIAN JURISPRUDENCE*

**Mateus Rodrigues Lins<sup>1</sup>**  
**Lethicia Pinheiro Machado<sup>2</sup>**  
**Vanessa Batista Oliveira<sup>3</sup>**

### RESUMO

A presente produção científica tem por escopo a análise da perspectiva jurídica que envolve a figura do escritor fantasma, abordando as implicações jurídicas a ela inerentes, bem como quais os principais impactos decorrentes de relações contratuais desenvolvidas por esse profissional diante da lei de direitos autorais (LDA), da jurisprudência, do mercado editorial e da sociedade de forma geral. Objetivou-se explorar a possibilidade de disposição de direitos autorais em razão de ato contratual, tendo aprofundamento do ponto de vista do direito moral do autor, considerando sua condição personalíssima e indisponível. Para isso, este trabalho tratou do elo entre obra e autor, protegido pelos direitos autorais, considerando suas repercussões na esfera patrimonial e moral do autor. Partiu-se dessa compreensão para o aprofundamento da definição do escritor fantasma e do comportamento jurídico de suas atividades. O artigo seguiu abordando a relação contratual que consubstancia a atuação do aludido profissional, tencionando compreender como a

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade de Fortaleza. Monitor Institucional da disciplina Direito do Trabalho I. Pesquisador integrante do Projeto de Pesquisa “Direito do Trabalho e sua interface com os Direitos Fundamentais” coordenado pela professora Vanessa Oliveira Batista – Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. Escritor. E-mail: mateusrlins@gmail.com. WhatsApp: +55 85 99166-5742

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza. Monitora Institucional da disciplina Direito das Obrigações. Pesquisadora integrante do Projeto de Pesquisa “Direito do Trabalho e sua interface com os Direitos Fundamentais” coordenado pela professora Vanessa Oliveira Batista – Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. E-mail: lethiciapinheiromachado@hotmail.com. WhatsApp: +55 85 996034707

<sup>3</sup> Mestre em Direito Constitucional. Especialista em Direito Processual Civil. Professora do curso de Direito e da Especialização em Direito e Processo do Trabalho da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisadora organizadora do Grupo de Pesquisa de Direito do Trabalho da UNIFOR. E-mail: vanessa.oliveira.lima@gmail.com WhatsApp: +55 85 998436804

legislação deve ser interpretada e aplicada, para, então, assimilar o comportamento jurisprudencial envolvendo a figura do escritor fantasma, destacando decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça, com o intuito de, por fim, chegar à conclusão a respeito da possibilidade de atuação do escritor fantasma dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** Escritor Fantasma. Direitos Morais do Autor. Indisponibilidade. Obra por encomenda. Mercado Editorial.

## ABSTRACT

This scientific production intends to analyse the legal perspective that involves the figure of the ghost writer, boarding the juridical implications inherent to it, as well which are the main impacts that result from contractual relationships developed by the professional on copyright law, jurisprudence, editorial market and society. This study aimed to explore the possibility of copyright disposal due to contractual act, and deepening the point of view of the moral rights of the author, considering its very personal and unavailable condition. Therefore, this work dealt with the link between work and author, protected by copyright, considering its impact on the patrimonial and moral sphere of the author. The starting point was that understanding to deepen the ghost writer's definition and the legal activities of their behavior. The article followed addressing the contractual relationship that substantiates the performance of this professional, intending to understand how the law should be interpreted and applied, to then assimilate the jurisprudential behavior involving the ghost writer, highlighting decisions of the São Paulo Court of Justice and the Superior Court of Justice, in order to finally come to the conclusion about the possibility of ghost writer's role within the Brazilian legal system.

**Keywords:** Ghost Writer. Moral Rights. Unavailability. Book on demand. Editorial Market.

## INTRODUÇÃO

A premissa jurídica que envolve a cultura em seus amplos e estritos aspectos recebe a denominação de Direitos Culturais e possui previsão constitucional nos moldes do art. 215<sup>4</sup> da Constituição Federal de 1988, exaltando condição de viés fundamental dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

---

<sup>4</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Essa classe de direitos, como observa Cunha Filho (2000, p.34), possui ramificações distintas, encontrando-se, entre elas, os direitos autorais e conexos, assim denominados por serem produtos de uma evolução intelectual inerente à autoria cultural. O referido autor (2000, p.90) também retrata que os direitos autorais, pela grande extensão que ganharam e pelo advento de princípios próprios, destacaram-se do direito das coisas e do Código Civil, compondo uma especialidade que é constitucionalmente tutelada, em conformidade com o art. 5º, XXVII<sup>5</sup>, XXVIII<sup>6</sup> e XXIX<sup>7</sup>.

Esper (2006, p.20) explica que os direitos autorais e conexos possuem uma aplicação abrangente no que diz respeito à figura do autor, podendo esse, ser conceituado como todo e qualquer indivíduo produtor de trabalho literário, científico ou artístico – o que vai de encontro com a definição legal dada pela lei 9610/98, retratada por meio do art. 11<sup>8</sup> –, em outras palavras, autor é aquele que executa um labor o qual será revestido em produto cultural.

---

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

<sup>5</sup> XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

<sup>6</sup> XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

<sup>7</sup> XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

<sup>8</sup> Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

De acordo com Santos (2013, p.107), o indivíduo que cria um bem cultural estabelece um liame entre si próprio e o bem produzido. A esse liame é dado o nome de autoria. A autoria é uma maneira de apropriação intelectual da obra por meio do labor do autor. Assim, a conexão propiciada pela relação de criação do autor para com a sua obra, ao se tornar fática e concreta, passa a receber a incidência dos direitos autorais e conexos. Íntimo a essa ideia tal classe de direitos se expressa em dois principais segmentos: direitos morais e patrimoniais do autor.

Os direitos autorais não são direitos meramente patrimoniais, pois se constituem como categoria com especificidade própria, ante a existência de direitos morais do criador da obra, a serem devidamente protegidos. Pelo fato de os direitos intelectuais possuírem aspectos morais e patrimoniais, pode-se afirmar que os direitos autorais são direitos *sui generis*, o que perfeitamente explica a sistematização própria que lhe é conferida. (LISBOA, 2005, p. 501)

Os direitos morais do autor, solidificados no Capítulo II da lei 9610/98, são personalíssimos e, por consequência, inerentes ao exercício constitucional da dignidade da pessoa humana, possuindo o caráter de inalienável e indisponível, conforme previsão do art. 27<sup>9</sup>. Apresentam-se em rol taxativo abordado pelo art. 24<sup>10</sup> da referida legislação.

---

<sup>9</sup> Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

<sup>10</sup> Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Quanto aos direitos patrimoniais do autor, há a incidência do art. 28<sup>11</sup> da lei de direitos autorais (LDA), apresentando o criador como proprietário de um bem semicorpóreo, com o exercício de todos os direitos inerentes a propriedade. Importante frisar que em decorrência disso, fala-se no exercício do direito de disposição, o que possibilita a conclusão de que, diferentemente dos direitos morais do autor, os patrimoniais carregam o escopo da disponibilidade.

Nesse contexto, a literatura como uma derivação da linguagem, transmuta-se em produto cultural para ser abraçada como uma das formas protegidas pelos direitos autorais e conexos. E é desse contexto que surge o escritor, uma espécie do gênero autor.

O escritor é um ser vivente da sociedade, que a abraça, a respira e a descreve abordando suas problemáticas, suas histórias, seus conflitos, sua rotina e seu imaginário. Um ser sedutor que vai de encontro aos simbólicos arquetípicos e que, por vezes, aliado as consequências do mercado editorial, explora exatamente aquilo que os leitores procuram e desejam, ou melhor, cria nos leitores o desejo pelas suas narrativas, pelas suas fórmulas românticas e pelos seus movimentos intelectivos. Ele é aquele que produz os textos responsáveis por apresentar à sociedade o que a ela está vinculado em várias nuances.

Contudo, há escritores que não se enquadram na perspectiva apresentada, pois, como já dizia Machado de Assis, em sua obra *Dom Casmurro*<sup>12</sup>, existem escritores que, do livro, só produzirão o título, outros nem tanto, ou seja, apenas darão seu nome à obra.

Nesse âmbito, o presente artigo volta-se à categoria do escritor fantasma, buscando entender como os direitos autorais operam em relação a ele e à relação jurídica a qual se submete, analisando, à luz da jurisprudência, se, eventualmente, esse pode dispor de seus direitos morais em razão da autonomia privada e se, realizando tal feito, teria direito de reaver qualquer direito sobre a obra produzida.

Para atingir o objetivo pretendido, foi realizada pesquisa bibliográfica, com via exploratória, visando explicar, interpretar e analisar

---

<sup>11</sup> Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

<sup>12</sup> Capítulo 1. Cena em que Dom Casmurro narra quando é abordado por um poeta no trem.

os fatos discutidos no trabalho, tendo em vista o aprimoramento de ideias. O trabalho salienta também um escopo empírico, baseado em vivências proporcionadas por meio do mercado literário. A abordagem é qualitativa, uma vez que procura maior compreensão das ações e relações humanas, bem como, uma observação dos fenômenos sociais.

## 1 O ESCRITOR FANTASMA

O *ghost writer* ou escritor fantasma é visto como um prestador de serviços que escreve determinada obra, texto ou trabalho científico, de forma anônima e se colocando à margem dos créditos da autoria. Portanto, é aquele que, mediante contrato, escreve o livro por uma terceira pessoa e após concluído o trabalho e cumprido o pacto, desaparece sem deixar sua assinatura, tal qual um fantasma. O interessante desse aspecto é que a etimologia que origina a palavra “fantasma” advém do latim “*phàntasma*” e assemelha-se a palavra “*phantasía*”, também do latim, que significa fantasia.<sup>13</sup> O raciocínio é que o fantasma se traduz em uma abstração, uma fantasia que engloba a realidade até enquanto essa o queira dentro dela. Dessa forma, a etimologia da palavra agrada ao conceito abraçado pelo mercado.

Cesário e Savignon (online, p. 6) seguem a mesma linha de pensamento, definindo o escritor fantasma como:

[...] a pessoa física contratada por terceiros para, de acordo com um contrato, produzir uma obra intelectual, sendo que a autoria do trabalho será atribuída ao contratante. Este contratante, além da autoria, será também titular da prerrogativa de comercializar a obra e usufruir de seus frutos.

Lara e Zamboni (online, p. 165) retratam a figura dessa espécie de autor como uma profissão antiga, inserida no cerne social e integrante da cultura de diversos povos, tendo em vista que muitos discursos políticos, obras literárias, produções científicas e até mesmo petições advocatícias foram produzidas por escritores fantasmas.

---

<sup>13</sup> O argumento é extraído de uma crítica de Aristóteles diante da concepção platônica de *phantasia*, referente ao real e à realidade. Análise do texto de Felipe Gonçalves Pinto.



Nessa perspectiva, Amarante (online, p. 16) salienta que, em alguns aspectos, o labor desenvolvido pelo profissional em tela é socialmente admitido, como o caso dos discursos políticos, mas que, por outro lado, são também questionados, principalmente no âmbito da produção literária, muitas vezes, por causar confusão quanto a questões como a possibilidade plágio.

Importante frisar que as situações não se confundem, pois se descaracteriza o plágio em razão da pactuação, em que o escritor fantasma autoriza o terceiro, que encomenda a obra, a assumir a autoria da mesma. Só caberia falar em plágio caso não houvesse transação. Desse ponto, emergem duas abordagens primordiais para o presente estudo. A primeira relacionada ao contrato e a segunda referente à análise da possibilidade de disposição dos direitos morais do autor por meio de um instrumento particular.

## 1.1 Contratos do mercado editorial e a figura da concessão de direitos

Para Gagliano (2013, p. 49), um contrato em sua definição primordial trata-se de “um negócio jurídico por meio do qual as partes declarantes, limitadas pelos princípios da função social e da boa-fé objetiva, autodisciplinam os efeitos patrimoniais que pretendem agir, segundo a autonomia das suas próprias vontades.”

À luz do exposto, tem-se como principais contratos relativos ao mercado editorial os de “edição de obra autoral” e “cessão de direitos autorais”. Todavia, em razão do presente artigo explorar a figura do escritor fantasma, deve-se não apenas distinguir as mais recorrentes hipóteses já citadas, mas diferenciá-las, também, do contrato de “concessão de direitos autorais”.

Em síntese, o contrato de edição de obra autoral, pautado nos arts. 53<sup>14</sup> e 54<sup>15</sup> da LDA, consubstancia-se quando o autor terá sua obra publicada,

---

<sup>14</sup> Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I - o título da obra e seu autor;

II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

<sup>15</sup> Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

por um editor, passando a receber percentuais de venda, permitindo a exploração da obra em quantas edições o editor visualizar capacidade de absorção do mercado. Em contrapartida, o contrato de cessão de direitos autorais, define-se quando o autor realiza uma venda de sua obra a um editor que a irá explorar da forma que mais lhe for conveniente, ressalvadas interferências aos direitos morais do autor, na forma do art. 49, I<sup>16</sup>, da LDA. Nesse sentido, Gonçalves (2014, p.667) explica:

Não se confunde o contrato de edição com o de cessão de direitos autorais. Por este se transmite definitivamente o direito cedido, enquanto aquele apenas assegura ao editor o direito de publicação de uma ou mais edições, contendo determinado número de exemplares. A cessão de direitos autorais é regulada pelos arts. 49 e s. da mencionada lei, que só a admite por escrito; nada constando, limita-se a transferência pelo prazo de cinco anos (art. 49, III). A cessão interpreta-se restritivamente e só vale para o país em que se firma o contrato, se não se dispõe contrariamente, e só para as modalidades existentes na data do contrato (art. 49, IV a VI).

A grande questão é que o escritor fantasma não se encontra inserido em nenhuma das figuras contratuais apresentadas, tampouco realiza uma mera prestação de serviços. A realização de seu trabalho pauta-se em uma obra por encomenda. Esse profissional pactua por meio de um contrato de “concessão de direitos autorais”. O termo faz referência à modalidade própria do direito público, todavia, a ideia incumbida na referida etimologia se repete no caso em questão para a criação de uma espécie de contrato atípico. Assim, segundo Amarante (online, p.13), com esse instrumento particular, o autor não apenas comercializa a obra produzida por encomenda, mas permite que o concessionário a use publicamente e com finalidade econômica, provocando a restrição de todos os direitos autorais do autor, inclusive os morais. Manso (1989, p.47), explica que a “concessão é

---

<sup>16</sup> Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

um ato jurídico emanado de quem tenha o poder, resultante da titularidade de um monopólio, de outorgar a outrem, mediante qualquer modalidade de negócio jurídico, o exercício de parcela ou de totalidade desse poder, temporariamente”.

Com tal característica, nota-se que os direitos patrimoniais do autor carregam o escopo da disponibilidade, portanto, não há qualquer polêmica quanto a esses. Porém, no que tange os direitos morais do autor, com expressa vedação da LDA, em seu art. 27<sup>17</sup>, para a renúncia desses, reside a dúvida a respeito da possibilidade do exercício da profissão do *ghost writer* em território brasileiro.

## **1.2 O comportamento dos direitos morais do autor inerentes à autonomia da vontade**

Os direitos morais do autor são direitos subjetivos existenciais, tendo em vista que não possuem conteúdo econômico, mas resguardam a essência da autoria, protegendo exatamente o liame que conecta a obra a quem a produz. Dessa maneira, associam a figura do labor autoral ao patamar máximo do exercício da dignidade humana, tendo em vista que a obra advém de uma elaboração que transcende o espírito humano, tornando aquele autor o construtor único de uma propriedade intelectual. (LARA; ZAMBONI, online).

Nesse tocante é que tais direitos possuem um caráter personalíssimo. No entanto, explica-se que apesar de personalíssimos, os direitos morais do autor não são inatos, pois não nascem com a figura da pessoa do autor, mas com a produção de sua obra. Portanto, com o nascimento da criação. Com isso, configura-se uma interpretação sistemática do art. 27 da LDA com o art. 11<sup>18</sup> do Código Civil.

Isso posto, a obra, apresenta uma relevância sociocultural vinculada ao aspecto incorpóreo dos direitos autorais, permitindo a afirmação de que os direitos morais não respeitam fronteiras territoriais e se validam pelo globo, em sua integralidade.

---

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Tendo as devidas concepções, torna-se complicado pensar em uma possibilidade de tratar os direitos morais do autor em um contrato de concessão de direitos. Contudo, Ingo Wolfgang Sarlet (2011), explica que nenhuma ordem jurídica pode proteger os direitos fundamentais de maneira ilimitada, no sentido de serem tais direitos absolutamente blindados contra qualquer tipo de restrição na sua esfera subjetiva e objetiva.

Para o caso em questão, tem-se o conflito de direitos entre a personalidade e a autonomia da vontade. Ambas expressões com repercussão na dignidade da pessoa humana. Porém, se nem mesmo os direitos de caráter fundamental gozam, nos dizeres de Sarlet, de condição absoluta, tais exteriorizações também não.

Pode-se buscar uma resolução de forma analógica à tese da fórmula do peso de Robert Alexy<sup>19</sup> (2008), a qual tem a finalidade de credenciar uma harmonia dentro de conflitos principiológicos, buscando uma aplicação hermenêutica satisfatória. Nesse sentido, para o referido autor, o equilíbrio entre os direitos fundamentais só pode ser alcançado por meio da aplicação da proporcionalidade. Quando há colisão entre princípios, um dos princípios deve ceder frente ao outro. A resolução se daria conforme a análise do peso dos princípios envolvidos, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

A fórmula do peso de Robert Alexy (2008) retrata dois princípios que se encontram em conflito dentro de determinada situação fática e, em consequência disso, são postos em uma espécie de balança jurídica. Em cada prato da balança serão depositados todos os aspectos que pesam de maneira favorável ao princípio com o qual se relacionam, sendo que cada aspecto deve ser avaliado em um contexto social de pesagem, ganhando titulação de leve, médio ou pesado. Por fim, o prato que mais pesar exigirá manutenção para alcançar o equilíbrio.

O jurista entende que, na restrição de um princípio, deve-se evitar ferir seu núcleo fundamental, ou seja, deve ser resguardada a garantia geral e abstrata prevista no texto normativo. E é dentro dessa linha, composta pelo tripé adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito,

---

<sup>19</sup> Tese abordada na obra Teoria dos Direitos Fundamentais.

que se deve pensar no sopesamento, buscando uma aplicação mais justa e adequada do princípio da proporcionalidade.

Dessa forma, analisando a tese, em analogia, no conflito entre o direito da personalidade e da autonomia da vontade, caberia introduzir a concepção de disponibilidade do exercício dos direitos morais do autor, vinculada a *pacta sunt servanda*.

A ideia parece justa e pautada na razoabilidade que Robert Alexy procura passar em sua teoria, mesmo que interpretada de maneira análoga, tendo em vista que a tese se volta à interpretação principiológica. Assim, deve o presente conflito ser sopesado para ir ao encontro da solução social mais precisa.

Partindo desse pressuposto, a explicação de Manso sobre o contrato de concessão, tratada no item 1.1 do presente artigo, faz o uso da expressão *temporariamente*. A palavra se dá em assonância com o enunciado 4<sup>20</sup> e 139<sup>21</sup> da Jornada de Direito Civil, referentes à interpretação do art. 11 do Código Civil. O vocábulo *temporariamente*, trazido na definição e pelos enunciados (de forma expressa ou implícita), apresenta a ideia de que os direitos personalíssimos podem ser objetos de pactuação desde que a limitação a esses não seja de caráter permanente e geral.

Salienta-se que, por essa interpretação, não há que se falar em renúncia do direito em sua real essência, pois essa só se configuraria diante de condição permanente e geral. Portanto, sendo em aspecto temporário e específico (haja vista a concessão referente a uma obra, apenas), fala-se na disposição do exercício do direito moral do autor, pactuando, dessa forma, o silêncio de manifestação inerente a um direito de personalidade, declinando, o escritor fantasma, de um direito subjetivo seu em consequência da pactuação da obra por encomenda. E esse escopo, o direito não veda.

Nesse sentido, LARA e ZAMBONI (online, p. 170) explicam:

Ocorre que o direito material (de personalidade, sua forma estática – direito moral de autor) realmente é irrenunciável.

---

<sup>20</sup> Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil - Art. 11: o exercício dos direitos de personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente, nem geral.

<sup>21</sup> Enunciado 139 da III Jornada de Direito Civil - Art. 11: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

Contudo, o exercício desse direito (sua forma dinâmica) poderá ser renunciado. Não se pode renunciar, de forma total e irrevogável, à posição de titular de um direito de personalidade. A renúncia ocorre em face do exercício de uma faculdade ou poder jurídico personalíssimo, de forma temporária, não perdendo o renunciante a titularidade de seu direito.

Por conseguinte, a disposição do exercício dos direitos morais do autor, não deve ser interpretada de modo a voltar-se ao contrato, observando que esse é apenas o instrumento que viabiliza o fato jurídico, mas deve voltar-se ao objeto contratual, qual seja, a obra, pois é dessa que transborda toda a expressão dos direitos morais do autor e do exercício da personalidade desse.

## **2 O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RELATIVO AO ESCRITOR FANTASMA**

No ano de 2015 o Superior Tribunal de Justiça (STJ), levantou a atenção da mídia nacional, ao julgar um caso emblemático, envolvendo a figura do escritor fantasma.

O caso, abordado pelo Recurso Especial nº 1.387.242/SP, era referente à autoria do livro “O Doce Veneno do Escorpião”, publicado pela Editora Original LTDA. Na obra, a suposta autora, Raquel Pacheco, profissional do sexo conhecida como “Bruna Surfistinha”, explora as vivências possibilitadas pelo exercício da profissão, como também, sua própria história de vida.

Autora e editora foram processadas por Jorge Roberto Tarquini, escritor fantasma, que reivindicava a autoria da obra, bem como indenização pela violação de seus direitos autorais, tendo em vista que o liame em litígio era parte de seu direito moral e, portanto, indisponível.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a apelação nº 0181194-46.2008.8.26.0100, no segundo grau de jurisdição, entendeu pelo não provimento do pleito autoral, mediante a seguinte alegação:

Desta forma, percebe-se que o apelante sempre teve ampla ciência que não seria considerado autor da obra, não havendo nos autos nenhum elemento probatório que afaste este entendimento.

[...] Em que pese ser o recorrente pessoa física, este firmou contrato como prestador de serviço, na qualidade de redator, ou

seja, como profissional da área de comunicação, que inclusive já realizou diversos outros trabalhos de grande repercussão no mercado editorial, configurando-se ato jurídico perfeito em uma relação jurídica civil, exigindo-se, portanto, uma interpretação restritiva das cláusulas estabelecidas.

Ademais, restou patente das provas colhidas nos autos que a personagem “Bruna Surfistinha”, assim como os relatos constantes do livro, são baseados ou inspirados na vida de Raquel como profissional do sexo, com experiências vivenciadas e contadas por ela, quer parte em seu “blog” quer parte nas entrevistas concedidas ao redator apelante (fls. 544 e ss).

[...] Logo, deduz-se que o contrato celebrado pelo apelante com a Editora visou à prestação do serviço de redação que consistia predominantemente em organizar os fatos e as histórias contadas pela apelada Raquel.

Portanto, concluo que a autoria da obra de fato pertence exclusivamente à Apelada Raquel, não vislumbrando nenhuma violação a direitos morais e patrimoniais de autor ao apelado, conforme o disposto na r. sentença que deve ser mantida em sua totalidade. (SÃO PAULO, 2011).

O presente estudo não entende que houve equívoco quanto ao não provimento do pleito pelo acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), todavia, discorda-se de um aspecto da fundamentação.

As provas trazidas ao caso eram de que as histórias foram adaptadas pelo escritor fantasma de textos publicados pela própria ré em seu blog pessoal, bem como outras foram propiciadas pela vivência dessa, compartilhada em entrevistas. Assim, compararam o escritor fantasma a um redator. Salienta-se que o trabalho de um escritor fantasma, não pode ser visto como o trabalho de simples redator, pois o escritor aprofunda-se nas vivências que coloca no papel, trabalha com a inspiração e realiza uma imersão que transcende o próprio espírito humano para dar vida às palavras de um livro, diferente de um redator que apenas redige as informações com as quais têm contato. Diante disso, não caberia qualquer entendimento comparando ambos os trabalhos, pois o trabalho de um redator acaba possuindo um caráter mais técnico.

Dessa sorte, os desembargadores compreenderam que o livro não teria sido concebido sem as vivências de Raquel, tampouco, sem seus relatos. Nesse ponto, o artigo concorda.

Com o posicionamento do TJ/SP, a ação chegou ao STJ por advento de recurso especial, o que ocasionou o seguinte acórdão:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CESSÃO DE DIREITOS. LIVRO “DOCE VENENO DO ESCORPIÃO”.

1 - Pedido de reconhecimento do “ghostwriter” como único e exclusivo autor da obra-literária denominada “Doce Veneno do Escorpião”.

2 - O reconhecimento da ocorrência de cerceamento de defesa exigiria a revisão do contexto fático probatório. Súmula 07/STJ.

3 - A alteração das conclusões a que chegaram as instâncias de origem acerca da atuação do demandante na realização da obra autobiográfica da sua autora, conhecida pelo pseudônimo de “Bruna Surfistinha”, não dispensaria a revisão do conteúdo do contrato celebrado e das provas coletadas. Incidência das súmulas 05 e 07/STJ.

4 - Dúvida relativa à correção dos pagamentos efetuados deve ser veiculada mediante ação de prestação de contas.

5 - RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (BRASIL, 2015).

O entendimento comum de ambos os Tribunais foi o de que o livro não existiria se não fosse por Raquel e, dessa forma, era sua vida particular que construía as páginas dos exemplares que eram vendidos, sendo, portanto, impossível a autoria de toda a narrativa ser atribuída a outra pessoa.

A ideia tratada pelos Tribunais contém uma devida lógica, principalmente quando voltada ao caso específico, todavia, a interpretação ainda é muito restrita.

O presente estudo entende que resta configurado, nos casos em que o escritor fantasma venha a romper o contrato requerendo o reconhecimento de sua autoria, o vernáculo *venire contra factum proprium*<sup>22</sup>, ainda, sem

---

<sup>22</sup> Segundo Carlos Roberto Gonçalves, *venire contra factum proprium*, seria a situação em que o contratante assume uma posição diversa do comportamento o qual vinha desenvolvendo ao longo da relação contratual. “Depois de criar uma certa expectativa, em razão de conduta seguramente indicativa de determinado comportamento futuro, há quebra dos princípios de lealdade e de confiança se vier a ser praticado ato contrário ao previsto, com surpresa e prejuízo à contraparte” (JÚNIOR, apud GONÇALVES, 2014, p.60.). O termo é uma indicação de que o contratante violou os princípios contratuais e usou a pactuação como instrumento para se sobressair em dada relação jurídica por meio de uma contrariedade ao que se espera do comportamento contratual. Em outras palavras, quebra-se a confiança estabelecida entre as partes. Nesse sentido o enunciado 362 da IV jornada de direito civil: “Art. 422. A vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) funda-se na proteção da confiança, tal como se extrai dos arts. 187 e 422 do Código Civil”



falar que não caberia a esse, a alegação da própria torpeza para benefício próprio, tendo em vista que o contrato foi realizado com livre vontade. Essa seria a pedra de toque. Afinal, mesmo que fundamentadas as decisões, elas não se aplicariam caso a obra em questão fosse um romance de literatura fantástica, pois as vivências da parte contratante não teriam grande impacto para o detalhamento da obra, mas, no máximo, suas ideias. Sobre isso, faz-se mister ressaltar que a própria legislação autoral entende que a mera ideia da qual a obra se origina não possui a mesma proteção que o trabalho finalizado, segundo o *caput* do art. 8º da LDA, dando a entender, portanto, que o precedente do Superior Tribunal de Justiça não teria aplicabilidade.

### **3 IMPACTOS MERCADOLÓGICOS DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS MORAIS DO ESCRITOR FANTASMA**

O mercado editorial pauta-se em relações de confiança, podendo ser visto como um grande sistema, em que cada profissional e cada atividade econômica que dele faz parte se interligam em uma linha de dependência em que um não consegue avançar sem o outro. Com esse contexto, embora existam contratos e haja legislação aplicável às relações jurídicas que habitam esse âmbito, é difícil dissociar a confiança que um escritor deve ter em seu editor quando esse o informa da quantidade de exemplares vendidos ou, quando, determinada livraria, ou stand de feira literária, realiza uma flutuação de preços e os repassa à editora.

Consequentemente, atuar em um mercado, de forma anônima, onde a confiança é fundamental para o avanço dos profissionais que o integram requer um alto índice de profissionalismo. Assim, o escritor fantasma que negocia o seu silêncio quanto ao exercício de seus direitos não está colocando em xeque apenas os seus direitos propriamente ditos, mas sua carreira e a forma de gerar o capital que o mantém vivo para o exercício de sua dignidade humana em outros aspectos da vida pessoal e profissional.<sup>23</sup>

O profissional que viola o contrato quebrando o silêncio acarreta, para si próprio, consequências irreparáveis, pois nenhum cliente voltará a confiar na atuação desse trabalhador. E em um mercado onde a confiança

---

<sup>23</sup> Nesse sentido, LARA e ZAMBONI concordam.

é um produto altamente estimado, entrar em negociações desprovido desse recurso ocasiona uma perda de espaço que tende a aumentar e, futuramente, expulsá-lo do mercado. Assim, o escritor fantasma possui direitos, mas o profissional deve, acima de tudo, ser fiel à pactuação de seu silêncio, não devendo alegar a própria torpeza com a intenção de beneficiar-se dela. Nesse caso, a *pacta sunt servanda* não comportaria maiores flexibilizações, tendo em vista o impacto social e mercadológico de uma quebra contratual dessa magnitude, afastando a confiança desse nicho editorial que segue em crescimento no território brasileiro.

## CONCLUSÃO

A conclusão a que se chega é a de que apenas o direito subjetivo do autor, escritor fantasma, é transmitido pela pactuação da obra por encomenda, por meio de um contrato atípico, intitulado “concessão de direitos autorais”. Assim, não se transmite o direito moral puro, mas apenas o exercício desse, em razão do caráter temporário e específico, estando, portanto, pactuando o silêncio de manifestação do autor inerente ao seu direito de personalidade o qual possui ligação direta com sua dignidade. Consequentemente, não é juridicamente correto falar em renúncia de direitos, mas sim, em uma pactuação do silêncio, o que permite a afirmação de que o contrato firmado com o escritor fantasma respeita a legislação autoral e civil quando interpretado à luz dos enunciados 4 e 139 das Jornadas de Direito Civil.

Nessa linha, encontra-se a problemática do escopo *temporário*, advindo da interpretação das jornadas. Entende-se que os contratos, realizados por escritores fantasmas, costumam ser omissos quanto ao aspecto temporal, devendo ser acordado um período certo e prorrogável (de forma onerosa ou não) para que os contratos se ajustem a sistemática do ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, vindo o escritor fantasma a exercer seu direito subjetivo, quando pactuado o silêncio, estaria o autor, fazendo uso da própria torpeza para se beneficiar, quebrando a confiança existente na relação jurídica a qual se submete e maculando esse nicho específico do mercado editorial. O entendimento é de que haveria *venire contra factum proprium*. Isso, como já exposto, seria a pedra de toque para a resolução da problemática

envolvendo novos litígios que possam se configurar a partir da relação contratual envolvendo o escritor fantasma.

Por fim, o ordenamento jurídico brasileiro possibilita que o autor, escritor fantasma, busque o reconhecimento da autoria de sua obra, tendo em vista que o contrato não demonstra uma renúncia de direito, mas uma pactuação do silêncio. E essa possibilidade, apesar de que o autor não poderia alegar a própria torpeza para benefício próprio, coloca em risco a profissão do escritor fantasma. Por isso, faz-se necessário que a legislação autoral se readapte as novas realidades do mercado para que venha a assegurar os direitos que emanam dessa relação específica, pois até lá, a segurança jurídica ficará pautada, como o mercado editorial, na confiança da não quebra do silêncio acordado.

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, Fernanda Machado. 2014: **Direitos morais do autor e autonomia privada: os ghost-writers e a indisponibilidade da paternidade da obra**. Revista Direito UNIFACS, Salvador, n. 165, mar. 2014. Disponível em: [www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3016/2188](http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3016/2188). Acesso em 12 de ago. 2016.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. Apresentação: Angela Gutiérrez. Rio - São Paulo - Fortaleza: ABC Editora, 2006.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5.ed – São Paulo: Malheiros, 2008.

ARANHA, Gláuco; BATISTA, Fernanda. **Literatura de Massa e Mercado**. Disponível em: <file:///C:/Users/pc/Downloads/11-60-1-PB.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2016.

BRASIL. **I Jornada de Direito Civil**. Enunciado 4. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IJornada.pdf>>. Acesso em 15 de ago, 2016.

BRASIL. **III Jornada de Direito Civil**. Enunciado 139. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IIIJornada.pdf>>. Acesso em 15 de ago, 2016.

BRASIL. **IV Jornada de Direito Civil**. Enunciado 362. Disponível em: <<http://daleth.cjf.jus.br/revista/enunciados/IVJornada.pdf>>. Acesso em 17 de ago, 2016.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Superior Tribunal de justiça**. Recurso Especial nº 1.387.242 - SP.SP. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Brasília, 03 fev. 2015. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201201624772&dt\\_publicacao=19/02/2015](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201201624772&dt_publicacao=19/02/2015)>. Acesso em: 18 de ago, 2016.

CESÁRIO, Kone Prieto Furtunato; SAVIGNON, Larissa Tristão. **Os direitos autorais do ghost-writer**. Revista Eletrônica do IBPI – Nr. 10. Disponível em: <<http://ibpieuropa.org/book/revista-eletronica-do-ibpi-nr-10>>. Acesso em: 02 de ago, 2016.

COSTA NETTO, José Carlos. **Estudos e Pareceres de Direito Autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria e prática da gestão cultural**. Fortaleza; Universidade de Fortaleza, 2002.

ESPER, Tatiana Ramires. **A Tutela Internacional do Direito Autoral**. 2006. 297 f. Orientador: Gelson Amaro de Souza. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Purdente/ São Paulo. 2006.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, volume 4 : contratos, tomo I : teoria geral**. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 3 : contratos e atos unilaterais**, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LARA, Paula Maria Tecles; ZAMBONI, Sabrina Alves. **Ghost Writer: Autonomia Privada e a Possibilidade Jurídica da Renúncia aos Direitos Morais de Autor**. XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS; DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/if08mdi9>>. Acesso em: 04 de ago, 2016.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil: direitos reais e direitos intelectuais**. 3ªed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2005, v.4

MANSO, Eduardo Vieira. **Contratos de direito autoral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

MIRANDA, Jorge. **Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais**. Disponível em: < <http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Miranda-Jorge-Notas-sobre-cultura-Constituicao-e-direitos-culturais.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

PINTO, Felipe Gonçalves. **A crítica de Aristóteles à concepção platônica de *phantasia***. Ítaca, Revista de pós-graduação em filosofia IFCS-UFRJ. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/207/196>>. Acesso em 22 de ago. 2016.

SANTOS, Manuella. **Direito autoral na era digital**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça**. Apelação Cível nº 0181194-46.2008.8.26.0100. Relator: Des. Mendes Coelho. São Paulo, São Paulo, 05 abril 2011. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoSimple.do?nuProcOrigem=990.10.235141-6&nuRegistro>>. Acesso em 18 de ago, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

THE GHOST WRITER (br/pt: O escritor Fantasma), filme, diretor Roman Polanski, roteiro Robert Harris. 2010, som e cor, 128mm

## POSFÁCIO

O Encontro Internacional de Direitos Culturais – EIDC, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, já se consagrou como evento anual de discussão ampla de vários temas associados à temática central.

Os Direitos Autorais fazem parte destas grandes temáticas do evento. A cada ano, com a submissão, apresentação oral e publicação nos Anais de trabalhos científicos de significativa qualidade.

Todos nós conhecemos a crise pela qual passam os Direitos Autorais na atualidade. Se é que se pode falar em crise, talvez sejam “crises”...

Uma delas tem a ver com o constitucionalismo contemporâneo. A Carta Magna de 1988, ao mesmo tempo que sustenta os Direitos Autorais como direitos fundamentais, também alberga outros deste naipe que podem aparecer em conflito com os dos titulares intelectuais, como o direito à educação, o direito à informação e o direito à cultura. A (im)possível solução destas colisões é objeto de pesquisas de valor no Brasil e mundo afora.

Outro aspecto relevante tem a ver com a tecnologia da Sociedade da Informação, que verdadeiramente revolucionou o mundo e os Direitos Autorais. Também neste domínio nada será como antes...

E são assuntos que aparecem aqui nesta publicação. Veja-se: netflix, simulcasting, Direitos Autorais na web, a possível reforma dos Direitos Autorais do entorno digital.

Bem ilustram a realidade antes exposta.

Parabéns aos idealizadores do evento que veio para ficar e já é consagrado internacionalmente. Muito êxito e o desejo de novas reflexões críticas aos autores inscritos e que aqui dão suporte a esta obra.

Até o VI EIDC!

**Luiz Gonzaga Silva Adolfo<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Professor do Programa de pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA (Gravataí/RS)

# **Livro 2**

## **Patrimônio Cultural**

### **Coordenadores**

Gustavo Raposo Pereira Feitosa

Marisa Damas Vieira

Danielle Maia Cruz





## PREFÁCIO

Os temas apresentados no simpósio temático Patrimônio Cultural, apesar de distintos em seus objetos de análise, trouxeram como fio condutor dois principais direcionamentos, que fomentaram as discussões durante essa atividade no V Encontro Internacional de Direitos Culturais (V EIDC). Alguns artigos chamam a atenção para os bens culturais passíveis de tombamento ou de registro, em consonância com a legislação em vigor, por sua importância para a coletividade e para a manutenção e preservação da memória cultural e/ou do reconhecimento identitário das comunidades.

Nesse sentido, parte dos trabalhos apresentados abordam questões que evidenciam o necessário reconhecimento patrimonial da cultura dos índios Kariri, do patrimônio histórico da cidade fantasma de Cococi e do patrimônio documental da cidade de Fortaleza, todos os três no cenário cearense, bem como da tradicional figura do gaúcho, no cenário do Rio Grande do Sul. Tais artigos discutem também a natureza jurídica do registro como instrumento de proteção e salvaguarda do patrimônio imaterial e, ainda, a partir de um estudo de caso em um santuário de São Leopoldo-RS, demonstram como a mobilização popular é fundamental para o reconhecimento e a consequente patrimonialização de um bem cultural.

Em outra direção, complementar à anterior e de igual relevância, os demais artigos apresentados destacam o fato de somente o reconhecimento por meio do tombamento ou do registro não ser suficiente para que os bens patrimonializados tenham garantia de manutenção, de proteção, de preservação e de acesso. Nesse sentido, seus autores ressaltam as tentativas e esforços em relação ao patrimônio cemiterial de Belém do São Francisco, em Pernambuco, ao Colégio Imaculada Conceição de Fortaleza e ao Açude Cedro de Quixadá, ambos no Ceará e, ainda, quanto à capoeira, que em 2008 teve seu registro como patrimônio cultural brasileiro efetivado.

Todos esses temas, instigantes e motivadores, trazem várias argumentações destacando as responsabilidades e as possibilidades de

atuação dos diversos atores culturais nesse processo, inclusive você, leitor(a). Por isso, diante da temática desta edição do V EIDC, tão oportuna e necessária, “Partilhas Culturais: processos, responsabilidades e frutos” o(a) convidamos a conhecer as particularidades dessas discussões, por meio da leitura dos artigos, e a compartilhar suas impressões com outras pessoas, como mais um ator no exercício de seu papel cultural e cidadão.

Boa e proveitosa leitura!

**Marisa Damas Vieira<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Produtora Cultural da Universidade Federal de Goiás. Mestre em Música na Contemporaneidade pela Escola de Música e Artes Cênicas da UFG.

# CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL NA CIDADE DE FORTALEZA

## CONSIDERATIONS ABOUT THE DOCUMENTARY HERITAGE IN FORTALEZA CITY

Adriana Nóbrega Silva<sup>1</sup>  
Gabrielly Pamela Lopes Soeiro<sup>2</sup>

### RESUMO

Aborda os conceitos acerca do patrimônio documental visto dentro da esfera dos direitos culturais. Apresentando, inicialmente, os conceitos de memória e patrimônio, colocando o patrimônio documental dentro das tipologias pertencentes ao campo do patrimônio, discutindo o distanciamento e o desconhecimento por parte da sociedade em geral e até mesmo do Poder Público quanto ao que compõe o patrimônio documental da cidade de Fortaleza. Tem como objetivos identificar na literatura os conceitos e elementos relacionados ao patrimônio documental e aos direitos culturais e apresentar as problemáticas e os desafios enfrentados na preservação e promoção dos acervos que compõem o patrimônio documental na cidade de Fortaleza. Como metodologia, esta pesquisa caracteriza-se como exploratória e como instrumentos de coleta dos dados utiliza-se da pesquisa bibliográfica. Desse modo, podemos concluir que esses acervos documentais históricos da cidade de Fortaleza apresentam características que os qualificam como patrimônio documental, que merecem que sejam discutidos cada vez mais os critérios para preservação, conservação e para o acesso desses bens patrimoniais para a sociedade. Além disso, observa-se a importância da preservação desses para que se permita construir uma memória e se possa dar o direito ao acesso para a sociedade em geral como um direito garantido.

**Palavras-chave:** Patrimônio documental. Direitos culturais. Memória.

### ABSTRACT

Discusses about the concepts regarding the documentary heritage seen within from the sphere of cultural rights. Introducing initially addition to the memory and heritage concepts. putting the documentary heritage in the typologies belonging to the field of heritage, discussing the distancing and unfamiliarity from society in general and even the government as to what to make up the documentary heritage

---

<sup>1</sup> Mestra em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba. Professora assistente da Universidade Federal do Ceará. E-mail: adriufc.nobrega@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: gpls4892@gmail.com

of the city of Fortaleza. Aims of this research identify in literature the concepts and elements related to the documentary heritage and cultural rights and present the problematic, the challenges in preserving and promoting the collections that comprise the documentary heritage in the city of Fortaleza. Como metodologia, esta pesquisa caracteriza-se como de cunho exploratório e como instrumentos de coleta dos dados utiliza a pesquisa bibliográfica. This manner, we can conclude that these historical documentary collections of the city of Fortaleza have characteristics that qualify them as documentary heritage. They deserve to be increasingly discussed the criteria for preservation, conservation and access of these patrimonial goods to society. And the importance of preserving them to be allowed to build a memory and give the right to access to society in general as a guaranteed right.

**Keywords:** Documentary heritage. Cultural Rights. Memory.

## INTRODUÇÃO

O patrimônio documental é uma das tipologias que compõe o campo do patrimônio. E esse tipo encontra-se formado pelos acervos oriundos da produção documental existente das instituições responsáveis mantenedora dos acervos.

O patrimônio é, de modo geral, um assunto que tem sido discutido e pensado, principalmente nas grandes metrópoles, cuja pluralidade de cenários, com seus edifícios e construções, muitas vezes nos parece mais dinâmica no que compete ao patrimônio material. Nesse contexto, também temos o patrimônio imaterial e suas especificidades, que cada vez mais desperta o interesse da sociedade a ponto de os registros dessas manifestações serem reclamados. Com a legislação garantindo os direitos à cultura e à preservação dos espaços e dos bens voltados para a cultura e ao patrimônio, chegou-se à reflexão de que todos os cidadãos têm direito à memória ao reconhecimento de seus patrimônios. Prova disso são as comunidades periféricas, que já reconhecem os patrimônios de fundação de seus espaços também.

Esses breves apontamentos nos levam a refletir sobre o patrimônio para este trabalho, especialmente os patrimônios documentais, e sobre como os acervos ainda presentes nas instituições, muitas vezes, são desconhecidos pela sociedade em geral e não tem a dificuldade de ter o seu valor histórico reconhecido. Além disso, vemos dificuldades tanto de cunho conceitual acerca de definições para essa tipologia do patrimônio como até mesmo do

reconhecimento e dos usos dos instrumentos para a preservação condições de salvaguarda e da difusão desses acervos.

Portanto, temos como objetivos desta pesquisa: a) identificar na literatura os conceitos e elementos relacionados ao patrimônio documental e dos direitos culturais; b) apresentar as problemáticas os desafios enfrentados na preservação e promoção dos acervos que compõem o patrimônio documental na cidade de Fortaleza.

Para isso, foi realizada a pesquisa bibliográfica também junto à superintendência do Ceará do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional buscando saber se existem acervos documentais registrados ou em processo de tombamento. Visando apresentar considerações acerca dos objetivos desta pesquisa.

## **1 A MEMÓRIA DE TODOS**

Ao tratarmos da memória – na maioria das vezes – não podemos deixar de pensar em como ela estabelece relação com a sociedade. E se analisarmos por um momento, percebemos que essa relação está intrinsecamente ligada ao fato de que há muito tempo a sociedade vem mantendo, por necessidade, o registro de fatos, fenômenos e informações no decorrer da história.

Com o aumento do volume de informações, de suportes e, conseqüentemente, de registros do conhecimento, tornou-se necessária uma estruturação da memória social criada e registrada até então. Como apresentado por Louzada (1992, p. 16) “o domínio técnico contribuiu para ampliar os suportes de memória e torná-los cada vez mais acessíveis a diferentes grupos sociais”. Sendo assim, a memória se encontra disposta no cotidiano dos indivíduos e, de forma estruturada, nos lugares de memória onde ela se dispõe de maneira simbólica, monumental, funcional dentre outras formas. (LE GOFF, 2003).

Analisando esses tópicos a respeito da memória de forma mais aprofundada, temos uma das classificações mais conhecidas que diferencia a memória individual – aquela que se refere ao próprio indivíduo, sua vivência, experiência e assim por diante – da memória coletiva, que é de relevância para o presente trabalho e será explanada mais a seguir, e que é o momento em que determinado grupo de indivíduos estabelece uma relação, de forma simbólica para aquele grupo. (HALBWACHS, 1990)

Historicamente, esse processo ocorre comumente no cerne da sociedade, pois, quase que de maneira inconsciente, existe uma necessidade desse vínculo, desse estabelecimento de uma identidade com todos esses elementos. Segundo Halbwachs (1990), a expressão que define esse fenômeno é denominada como “quadros de referência”, onde a estruturação da memória coletiva é uma atividade realizada por determinado grupo, e que o indivíduo também realiza esse trabalho ao mesmo tempo. E em relação à relevância da memória coletiva para a sociedade temos como reflexão que:

A memória é um elemento essencial do que se costumava chamar *identidade*, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades [...]. Mas a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder. (LE GOFF, 2003, p. 469).

Aqui, observamos que existe o fator de sobrevivência das tradições e desses grupos sociais, o que coloca a memória como um elemento crucial para a existência e a permanência de costumes, hábitos e modos além de em certos momentos até mesmo termos a visão de um elemento de disputa. E depois de constituído todos esses cenários, nos dias de hoje as discussões sobre o tema suscitam mais ainda o tema da preservação dessa memória, devido às considerações de que preservar é um dos passos para se gerar o acesso.

## 1.1 Preservação da memória e do patrimônio

Quando abordamos os temas sobre patrimônio e memória os conceitos ficam próximos, praticamente interligados, quando não muitas vezes um tema remonta ao outro. Isso porque direta ou indiretamente a memória está contida no patrimônio, seja ele material ou imaterial. Dessa forma:

A memória é vasta, livre, plural e envolve a figura do patrimônio como um dos seus elementos estruturantes fundamentais. Sabe-se que a etimologia da palavra patrimônio quer dizer “em nome do pai”, isto é, em nome da herança simbólica. A memória por outro lado, não se funda em nome de uma figura específica (CORRÊA, 2008, p.38).

A memória contribui na apropriação desse significado, pois memória e cultura estão ligadas, e a memória é algo fluido manifestado pelo consciente e inconsciente dos indivíduos. Como afirma Laraia (2001, p. 45):

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridas pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade (LARAIA, 2001, p.45).

E quando tratamos da questão do patrimônio, temos envolvido a atribuição de valor simbólico. Ele se constitui em uma determinada motivação e tem de apresentar um significado que seja coerente para aquele registro (FONSECA, 2009, p.42). Assim, vemos que é necessária a preservação da memória, que se encontra estampada nos bens materiais e imateriais.

Os bens patrimoniais detêm um valor cultural, histórico, social e tem sua justificativa por questões que podem ser de cunho ideológico e também legal, pois o acesso às informações e aos bens patrimoniais se configura como direito e acesso à cidadania. Com isso, houve o processo de preservação sistematizada, ocorrendo através do desenvolvimento das políticas públicas, onde o Estado assume seu papel de contribuição para que a memória seja preservada. E até mesmo pelo mantimento dos próprios direitos culturais. E para que o processo de preservação aconteça, é preciso muito mais do que a criação de políticas de Estado, pelo contrário, abrange uma série de outros fatores que precisam ser analisados:

É imprescindível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um patrimônio, os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção; identificar os atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar o seu trabalho; definir a posição do Estado relativamente a essa prática social e investigar o grau de envolvimento da sociedade. (FONSECA, 2009, P.37).

Atualmente podemos ver o patrimônio não mais como algo imutável, parado no tempo, ainda persista, mas buscando sempre mostrar o dinamismo que possui e que acompanha as mudanças que também ocorrem na sociedade e de como os indivíduos vêem e se relacionam com



o patrimônio de modo geral. Hoje percebemos que é o patrimônio como algo dinâmico, ligado de forma direta à sociedade que o integra desde que saibamos colocar e transpor a identidade para o objeto para que a sociedade possa se “ver” e se sentir fazendo parte desse processo, como um agente.

A ideia de que preservação é sinônimo de guarda de bens excepcionais, para serem objetos de contemplação e fonte de conhecimento, é, hoje, considerada uma postura museológica anacrônica, elitista, tanto de um ponto de vista puramente mercadológico quanto do ponto de vista político. A ideia de democratização do patrimônio implica qualquer que seja a perspectiva, o fato de que o estado não deve ser o único ator social a se envolver na preservação do patrimônio cultural de uma sociedade. (FONSECA, 2009, p.71).

E quando tratamos de preservação, não nos detemos à disciplina, ciência ou campo de estudo, mas sim a ação de manter o legado e à criação de medidas para manter e preservar a constituição de determinado patrimônio.

Segundo Nogueira (2008, p. 326) “Nesse caso, é preciso que a sociedade e, sobretudo os produtores e criadores, aqueles que estão envolvidos no processo dinâmico de produção, circulação e consumo, sejam igualmente os agentes desta empreitada”. Por essa razão, acreditamos que cada vez mais tem sido estimulado o estudo do patrimônio cultural e o ensino, visando iniciar essa sensibilização cada vez mais cedo para o assunto.

## **1.2 Patrimônio e os direitos culturais algumas considerações**

O direito cultural é ramo dentro da esfera jurídica, direitos humanos que assegura a defesa das manifestações culturais de um determinado grupo social. Para alguns autores pode ou não ser visto como um ramo independente do direito (TELLES, 2007). E na constituição são reconhecidos os seguintes direitos:

[...] “(a) liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica; (b) direito de criação cultural, compreendidas as criações artísticas, científicas e tecnológicas; (c) direito de acesso às fontes de da cultura nacional; (d) direito de difusão das manifestações culturais; (e) direito de proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional; (f) direito-

dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura.” (SILVA, 2001, p.51-52).

Por meio da constituição de 1988 como um instrumento normativo reconhecendo a cultura como um elemento importante para a sociedade a ser garantido, ou seja, em defesa dessa como um direito. Um ponto relevante é termos a ciência também de que a cultura no seu aspecto conceitual é muito abrangente, o que poderia tornar o tema ainda mais complexo, entretanto como ressalta o autor:

É importante ter isso em mente, porque a Constituição não ampara a cultura na extensão de sua concepção antropológica, mas no sentido de um sistema de referência à identidade, à ação, à memória coletiva dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216). (COSTA, 2008, p.28).

Outro ponto de relevância que apresentamos aqui é da importância do Estado e, no caso para o patrimônio o uso dos instrumentos que auxiliam na seja nos instrumentos de tombamento, documentação, o registro para o patrimônio imaterial, acatamento, etc.

“A preocupação do Estado e, portanto, do direito, com a cultura deve perpassar três fundamentais aspectos: o fomento e incentivo das atividades culturais, a divulgação da cultura nacional e, finalmente, sua preservação.” (REISEWITZ, 2004, p.76).

Aqui como a autora fala é colocada a figura do estado, entretanto é importante lembrarmos também do papel que outras instituições, dos outros atores que compõem esse universo do patrimônio, que é considerado interdisciplinar e envolve os mais diferentes núcleos e níveis da sociedade.

## **2 MEMÓRIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

Depois de abordados alguns tópicos a respeito de memória e patrimônio chegamos ao tópico onde é tratado em relação a outros assuntos como o acesso as informações e, em especial, às informações expressas pelos bens patrimoniais. Atualmente, o acesso à informação, de modo geral, é uma exigência cada vez maior da nossa sociedade. Depois de relatada as formas como o patrimônio e a memória estão inseridos na sociedade, para

essa e em consonância com as ações do estado, podemos ver que o modo pelo qual podemos mantê-los é através da preservação, difusão e ainda permitindo o seu acesso.

Em outras palavras, toda a produção desse grande acervo da sociedade não deve ser escondida e muito menos esquecida por todos, afinal o aspecto cultural é uma é um dos elementos essenciais componentes de uma sociedade. E o fator cultural é um fator de muita influência, chegando a ser reconhecido como um direito à cidadania. Por isso, a popularização desse direito não só ao patrimônio, mas à cultura em geral é de suma importância e ainda mais por que:

Envolve a democratização da produção cultural, seja do ponto de vista de possibilitar sua produção cultural autônoma [...]. Pensada como uma diretriz geral, a cidadania cultural envolve também questões pertinentes à preservação e registro da memória. (FENELON, 1992, p.31).

E quando pensamos em direitos, pensamos muitas vezes em leis e políticas, entretanto não vamos nos ater aqui a legislações. Existe outro personagem envolvido nesse cenário que são as intuições criadas com esse intuito e que tomam a preservação em seus discursos. Esses ambientes são os arquivos, bibliotecas e, principalmente, museus que representam os locais que ficaram incumbidos da tarefa de salvaguarda.

Na visão de Lara Filho (2006, p. 2) “são eles os depositários da memória coletiva, o que não se resume apenas à manutenção e conservação das coleções”. Essas instituições, no contexto recente, é o elo, a ponte capaz de tornar acessíveis os bens patrimoniais através de sua linguagem, que tem como preocupação realizar essa ligação e estabelecer esse diálogo.

## **2.1 Documentos e registros de memória**

Buscamos neste tópico abordar a relação que existe entre a memória e os registros documentais, apresentando o patrimônio documental nessa seara de tipologias que o patrimônio possui.

Em relação à definição de documento, percebemos certa escassez de trabalhos que falem sobre o tema e a dificuldade de se abordar uma teoria conceitual acerca desse, visto que várias áreas partilham disso e tem suas especificidades. Documento, em uma definição primária, é o conjunto que compreende suporte e informação.

Falando um pouco sobre a trajetória dos suportes que constituem a ideia de documento, durante muito tempo pudemos observar que os registros físicos sofreram essa mudança em sua concepção e na ampliação da visão dos suportes e também na forma e aumento da produção e do consumo na sociedade. Como também proposto por Louzada (1992, p. 16) “o domínio técnico contribuiu para ampliar os suportes de memória e torná-los cada vez mais acessíveis a diferentes grupos sociais”. Sendo assim, a memória se encontra disposta no cotidiano dos indivíduos e, de forma estruturada, nos lugares onde se dispõe de maneira simbólica, monumental, funcional, dentre outras formas. (LE GOFF, 2003).

Em sua obra intitulada “História e Memória”, Le Goff (2003) aborda o que é intitulado como “revolução documental”, a relação “documento/monumento” e o processo de separação entre eles, em que os documentos passam a ser analisados sob uma ótica diferenciada, a ampliação da visão sobre o objetivo. Atualmente, podemos perceber, com o aumento na produção documental, os suportes também se diversificaram. Não podemos esquecer que a apropriação do conceito de documento muda para cada área (Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia, História, etc.).

Quando voltamos o olhar para o caráter informacional de determinado objeto que observamos, de acordo com ReigCruañes (2005, p. 3):

Esta concepção [de documento], hoje sabemos, deve ser aplicável a todo tipo de objeto informativo e não somente aos livros. São meios para transmitir informação e, como tais, podemos considerá-los documentos, ou seja, “manifestação de um conteúdo informativo”. (Tradução nossa)

Num primeiro momento, temos a oralidade como ferramenta para que as memórias sejam reproduzidas e passadas para os demais membros de uma comunidade. O advento da escrita e dos registros das informações muda completamente a configuração da sociedade em relação a sua maneira de utilizar, consumir os suportes de registro.

Isso também nos lembra ainda o que foi dito por Le Goff sobre o papel desses registros:

A utilização de uma linguagem falada, depois da escrita, é de fato uma extensão fundamental das possibilidades de armazenamento da nossa memória que, graças a isso, pode sair dos limites físicos do nosso corpo para se interpor quer nos outros, quer

nas bibliotecas. Isto significa que, antes de ser falada ou escrita existe uma certa linguagem sob a forma de armazenamento de informações na nossa memória (FLORES apud LE GOFF, 2003. p.421).

O passado pôde ser “guardado” e, assim, tem-se essa concepção de que a memória não só pode ser mantida, conservada, como também reproduzida, ampliada e difundida (RODRIGUES, 2016). E com a imprensa, além dessas questões envolvendo o registro, temos também o aumento na produção de informações, o que para a autora também se caracteriza como um “enfraquecimento da arte da memória”. Para a preservação da memória, o documento tem um papel fundamental na ligação dos indivíduos.

[...] o documento não é um documento e si, mas um diálogo claro entre o presente e o documento. Resgatar o passado é transformá-lo pela simples evocação. Em decorrência da afirmação anterior todo documento histórico é uma construção permanente. (KARNAL; TASTCH, 2009, p. 12)

Essa construção depende muito da subjetividade e dos indivíduos que o “leem”. O documento visto como um artefato tem essa possibilidade de fazer uma ligação com o passado.

O programa “Memória do mundo”, criado em 1992, é uma referência básica para se falar de patrimônio documental, pois é um programa da UNESCO que se destina exclusivamente à preservação e à difusão de acervos documentais e compreende os seguintes elementos: móveis; feitos de símbolos/códigos, sons e/ou imagens; preserváveis (os suportes são elementos inertes); reproduzíveis e trasladáveis; fruto de um processo de documentação deliberado (2002, p.11). Esse programa tem como objetivos: a) Facilitar a preservação do patrimônio documental mundial mediante as técnicas mais adequadas; b) facilitar o acesso universal ao patrimônio documental; criar uma maior consciência em todo o mundo da existência e da importância do patrimônio documental.

As definições trazidas por esse projeto são de suma importância principalmente devido ao fato do Brasil não possuir legislação abordando o assunto, tendo em vista que outros países da América Latina, a exemplo de Colômbia e Espanha, possuem (RODRIGUES, 2016), ou seja, discutem especificadamente o patrimônio documental. A legislação brasileira trata o documento como um dos elementos que compõem o patrimônio material.

Para Rodrigues (2016, p.117), patrimônio documental também pode ser definido como “conjunto de manifestações intelectuais, científicas ou artísticas, oriundas da atividade intelectual de seus cidadãos, materializadas através dos mais diversos suportes de registro do conhecimento humano”.

Um documento representa o mecanismo inventado pela humanidade para valorizar e transmitir conhecimentos às gerações futuras e ser fonte de prova factual. Concebido em sua tripla dimensão: suporte físico, criação intelectual e mensagem informativa, cujo significado é constantemente atualizado no processo de comunicação, o documento é fonte permanente de informação, é a memória da cultura humana e o testemunho dos acontecimentos da história, da vida contemporânea e do trabalho global da sociedade. Esta é a razão pela qual deve ser conservado e protegido (BAZÁN; MONSALVO apud RODRIGUES, 2016, p. 116).

Observa-se, ainda, que o documento em si não é memória, mas sim o elemento que permite a construção de representações da memória social.

Um ponto muito discutido hoje por entidades e grupos que trabalham em defesa da memória é como lidar com a efervescência das memórias, o fenômeno do esquecimento e o fato das pessoas não se apropriarem tanto do tema. Entendemos que o esquecimento ocorre por uma série de fatores ligados à relação entre indivíduo e espaço; ao aumento da produção de memórias e até mesmo a relação com debates sobre o direito ao esquecimento, motivada pela razão de não podermos preservar tudo e de como é complexo discutir o que deve ou não ser preservado, além de como a memórias são construídas nesses espaços.

Em consequência disso, temos o fenômeno do esquecimento tão vigente na sociedade da informação. O avanço das novas tecnologias já é discutido em relação ao direito ao esquecimento, visto o aumento na produção de registros de informações.

### **3 PATRIMÔNIO DOCUMENTAL NA CIDADE DE FORTALEZA**

Na cidade de Fortaleza, segundo uma pesquisa realizada na própria superintendência do Ceará no Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN) foi questionado sobre a existência do registro de tombamento de

algum acervo bibliográfico, ou seja, documenta com essa especificação no estado Ceará. Segundo a funcionária somente dois acervos: um tombado pelo instituto que é o conjunto de peças arqueológicas que pertenciam ao Museu da Escola Normal Justiniano de Serpa (1940) que entre em sua classificação de acervo, entretanto, não é bibliográfico. As peças indígenas que hoje não se tem conhecimento ao certo da quantidade de peças tem ao certo, não foi realizado o inventário recentemente. Hoje as peças encontram-se no museu do Ceará dispostas com outras peças de outras coleções.

Também temos outro acervo que ainda não está tombado, mas foi realizada a instrução para esse, parte dele tridimensional e uma parte bibliográfica do artista Pierre Chabloz que hoje se encontra no Museu da Universidade Federal do Ceará (MAUC). O acervo de Pierre Chabloz apresenta uma diversidade tanto de peças como na parte documental, na segunda parte possui rica documentação com diários pessoais e parte de sua biblioteca pessoal, objetos e desenhos de pintura, música, e objetos envolvendo assuntos acerca da parte do jornalismo e propaganda.

O artista foi propagandista do Serviço Especial de Mobilização dos Trabalhadores para a Amazônia (SEMTA - 1943) e suas obras envolviam desenhos gráficos, cartazes impressos que motivassem pessoas para a “campanha da guerra” justificando o processo imigratório que ocorreu na época para Amazônia para a extração de borracha. O acervo possui ao todo 54 peças em sua totalidade.

Além desse o acervo da Rede Ferroviária Federal S.A (REFFSA) que ainda se encontra em processo de reconhecimento quanto à parte documental que não foi analisada ainda.

## CONCLUSÃO

É do conhecimento que o patrimônio material possui diversas tipologias e dentre as quais abordamos algumas questões relativas ao patrimônio documental aqui neste trabalho. O reconhecimento dos documentos dos acervos documentais como esses bens por meio da constituição de 1988 foi de grande relevância para reforçar o isso.

Além disso, a memória os aspectos e mudanças de hábitos culturais podem ter seu acesso garantido por meio desses acervos, mais um ponto que demonstra e comprova a necessidade de se preservar esse tipo de patrimônio.

Mas, porque muitas vezes ele parecer ser de difícil reconhecimento? O que pode ser feito para que a difusão e a preservação desses acervos possam ser garantidas.

Além desse fator a falta de incentivo e reconhecimento por parte do Poder Público torna pior a situação principalmente no estado no qual vemos acervos ricos em representatividade conteúdo desassistidos. O programa “Memória do mundo” mostrou-se como uma estratégia para o reconhecimento e em âmbito nacional temos como exemplo Plano Nacional das Artes que tem como pretensão o desenvolvimento de políticas no âmbito das artes e na parte relacionada à música tem uma área somente voltada para preservação de acervos musicais no País. O que representa a necessidade de ações de mapeamento reconhecimento, organização, preservação e difusão dos acervos documentais visando medidas específicas para cada região. Espera-se que esse trabalho possa contribuir para levar questionamentos com o desenvolvimento de planos de incentivo, ou por meio do desenvolvimento de políticas, dos vários aspectos que envolvem esses diferentes níveis.

## REFERÊNCIAS

COSTA, Rodrigo Vieira. Cultura e patrimônio cultural na Constituição da República de 1988 – a autonomia dos direitos culturais. **Revista CPC**, São Paulo, n. 6, p. 21-46, maio/out, 2008.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. **Patrimônios bioculturais**: ensaios de antropologia do patrimônio cultural e das memórias sociais. São Luís: EDUFMA, 2008. 218 p.

FENELON, Déa Ribeiro. Políticas Culturais e Patrimônio Histórico. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). **O Direito à Memória**:patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992, p. 29-33.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da Política Federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 2009.



- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1990.
- KARNAL, Leandro; TATSCH, Flavia G. A memória evanescente. In: PINSKY, Carla B.; DE LUCA, Tânia R (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 09-29.
- LARA FILHO, Durval de. **Museu como um espaço relacional**. 2006. Disponível em: <<http://www.portalppgci.marilia.unesp.br/enancib/viewpaper.php?id=251>>. Acesso em: 5 fev. 2015.
- LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2003. 541p.
- LOUZADA, Nilson Moulin. Diferentes suportes para a memória. In: **O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania** São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992, p.13-16.
- NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. Patrimônio cultural e novas políticas de memória. In.: RIOS, Kênia Sousa; FURTADO FILHO, João Ernani. (Orag.). **Em tempo: história, memória, educação**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2008, p.319-330.
- REIG CRUAÑES, J. Para una teoría informativa del documento: extensión y aplicabilidad del concepto. **Revista Interamericana de Bibliotecología**. V. 28. n.1. jan/jun 2005. Disponível em:<<http://aprendeenlinea.udea.edu.co/revistas/index.php/RIB/article/view/8594>>. Acesso em: 04/05/2011.
- REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- RODRIGUES, Marcia Carvalho. Patrimônio documental nacional: conceitos e definições Rev. **Digit.Bibliotecon. Cienc. Inf.** Campinas, SP v.14 n.1 p.110-125 jan./abr. 2016.
- SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. **Revista CPC**, São Paulo, n.4, p.40-71, maio/out. 2007.

# TOMBAMENTO DO COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO: UM ESTUDO À LUZ DOS DIREITOS CULTURAIS

## *THE TIPPING OF COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO: A STUDY ABOUT CULTURAL LAW*

Evilando Barbosa Braga<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a importância do tombamento, como instituto jurídico necessário a proteção do patrimônio histórico cultural, destacando como exemplo o Colégio da Imaculada Conceição, localizado na cidade de Fortaleza, Ceará, tendo em vista o reconhecimento pelo Poder Público de sua contribuição para o processo de formação cultural da sociedade fortalezense, perceptível, em um primeiro momento, através do ensino dispensado pela Congregação denominada irmãs de Caridade, com sede na França. Além disso, procura-se evidenciar, criticamente, que o referido instituto, apesar de relevante para a memória cultural, possui um aspecto negativo caracterizado pelo fato dos bens tombados, muitas vezes, serem desprovidos da garantia de manutenção, seja pela falta de financiamento dos entes federativos que procederam no processo de tombamento, seja pela morosidade desses em incorrer na liberação de obras, para que administradores ou proprietários de bens com valor cultural possam tomar as medidas consideradas necessárias para a realização da manutenção dos bens. Visa também destacar que o ato de tomar o bem não significa necessariamente que, no futuro, novas gerações terão acesso ao conjunto de bens que foram tombados pelo Estado, haja vista que, muitos deles, por não receberem os cuidados necessários à sua manutenção, acabam sofrendo deteriorações irreversíveis, o que ocasiona sua lamentável destruição. Destaque-se, por fim, que o tombamento expressa uma medida relevante na sociedade brasileira, uma vez que tal instrumento pretende proteger a memória cultural, visando garantir as novas gerações o conhecimento de todos os elementos que contribuíram para o processo de formação da identidade cultural da sociedade a qual faz parte.

**Palavras-chave:** Tombamento. Direitos culturais. Colégio Imaculada Conceição.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade de Fortaleza. Pesquisador integrante do Projeto de Pesquisa “Direito do Trabalho e sua interface com os Direitos Fundamentais” coordenado pela professora Vanessa Oliveira Batista – Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. E-mail: evirlanobraga@hotmail.com

## ABSTRACT

This study aims to demonstrate the importance of tipping as a legal institution necessary for the protection of cultural heritage, highlighting the example of the Colégio da Imaculada Conceição, located in the city of Fortaleza, Ceará. It is recognized by the government for his contribution in the cultural development process of the society of Fortaleza, what is perceivable, initially, by teaching dispensed by the congregation called the Sisters of charity, based in France. This work seeks to evidence, critically, that the tipping although relevant to the cultural memory has a negative aspect characterized by the fact that the tipping property, often their lack of maintenance guarantee, either by lack of funding federative entities that conducted the tipping process is the slow pace of these in incurring the release of works, so that managers or owners of goods with cultural value may take any measure deemed necessary to carry out the maintenance of the assets. It also aims to highlight the act of tipping the well does not necessarily mean that in the future, new generations will have access to the set of goods that have been listed by the state, given that many of them, for they do not receive the care needed for their maintenance, end suffering irreversible deterioration, which causes its unfortunate destruction. Indeed, finally, that the overturning expresses a relevant measure in Brazilian society, as this instrument is intended to protect the cultural memory, to ensure new generations the knowledge of all the elements that contributed to the process of formation of cultural identity of the company to which it is inserted.

**Keywords:** Tipping. Cultural Law. Colégio Imaculada Conceição.

## INTRODUÇÃO

O patrimônio cultural exerce papel de total relevância na construção da história de um povo, seja a nível global, regional ou mesmo local. A preservação da cultura representa um passo importante para que a memória de uma sociedade seja difundida para as futuras gerações.

O tombamento é um instrumento que se mostra necessário para a proteção dos bens dotados de valor cultural, haja vista que a finalidade primordial do mencionado mecanismo é o de promover a defesa do conjunto de bens, reconhecidos por representar o processo de formação da identidade de uma determinada sociedade.

A pesquisa apresentada ressalta a importância dos Direitos culturais, aspectos gerais do instituto do tombamento, procedimento, por meio do qual se reconheceu o Colégio da Imaculada Conceição, como sendo parte integrante do patrimônio histórico cultural da capital cearense, Fortaleza.

De maneira que, mostrou-se necessária, um estudo mais aprofundado sobre a história dessa escola, a fim de deixar comprovado a sua contribuição, para a formação da cultura dessa cidade.

## 1 DIREITOS CULTURAIS

Os direitos culturais caracterizam-se como sendo aqueles inerentes a defesa do patrimônio cultural, a valorização das diferentes formas de expressões culturais, bem como os relacionados a produção, a difusão e o acesso aos bens culturais a todos os cidadãos. São direitos que, para sua efetivação, faz-se mister uma atuação eficaz do Estado, até porque eles estão atrelados a institutos fundadores da República Federativa do Brasil, como a cidadania e o princípio máximo do Estado democrático de Direito, qual seja, a Dignidade da pessoa humana.

Cunha Filho (2000, p. 34) entende Direitos culturais da seguinte forma:

aqueles afetos às artes, a memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana.

A importância dos direitos culturais ganhou maior destaque no ordenamento jurídico brasileiro quando, do advento da constituição federal, o legislador pátrio, no título VIII, que versa sobre a ordem social e, mais especificamente, no capítulo III, resolveu tratar, juntamente com os temas Educação e Desporto, sobre a Cultura. Essa previsão constitucional significou não somente uma conquista de direitos, mas também uma maior garantia de efetivação de tais direitos, haja vista que normas infraconstitucionais criadas posteriormente não poderiam contrariá-las, uma vez que os direitos culturais agora eram partes integrantes da lei maior do sistema jurídico nacional e, por isso mesmo, protegidos de normas que se apresentassem contrárias aos seus ditames. É dizer que os institutos dotados de status constitucional deverão prevalecer, do contrário, uma violação ao princípio da hierarquia constitucional estaria sendo evidenciada.

Na seção II do capítulo anteriormente mencionado, no art. 215, observa-se a seguinte redação:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

A verificação atenta da literalidade do referido dispositivo permite a constatação de que os direitos culturais foram explanados pelo legislador com um maior rigor, haja vista que devem ser garantidos, não em parte, mas em sua plenitude a todas as pessoas. O Estado brasileiro deve criar todos os instrumentos capazes de fornecer a nação uma integralidade daquilo que diz respeito aos institutos culturais. Do contrário, o que se evidenciará será a omissão do Poder Público a um direito constitucionalmente garantido.

Um ponto que merece ser destacado remete ao fato de tais direitos serem ou não fundamentais. Esse questionamento tem como pilar a verificação de que a temática cultural se encontra em um título diverso daquele onde estão elencados os direitos fundamentais, presente no art. 5º da Constituição Federal de 1988. É inegável que a temática cultura não foi tratada de forma específica no mencionado dispositivo. Entretanto, essa razão não é suficiente para sustentar a referida descaracterização, posto que, alguns incisos do supracitado dispositivo apresentam direitos eminentemente culturais, como exemplo, figura-se: a proteção do patrimônio cultural e a liberdade de expressão artística.

Dessa forma, seria uma incoerência afirmar que os direitos culturais não têm natureza de direito fundamental pelo simples fato da Constituição ter reservado um título distante para tratar mais profundamente sobre cultura e não ter abordado no título Dos deveres e garantias Fundamentais com maiores detalhes. Na verdade, a caracterização deve ocorrer exatamente porque é evidente a presença de temas ligados diretamente a postulados de direitos culturais.

Importante salientar que o status de fundamental garante a intocabilidade dos direitos culturais, ou seja, suas normas não podem sofrer alterações materiais, haja vista que são caracterizadas como cláusulas pétreas, sendo impossibilitadas de sofrerem emendas constitucionais tendentes a abolir o conteúdo garantidor de direito da norma. Destaque se o que preconiza o art. 60, § 4º:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Percebe-se, portanto, a importância dos direitos culturais na realidade social brasileira, uma vez que garantem a efetivação de princípios como a democracia e a dignidade da pessoa humana, bem como são ferramentas de otimização a proteção do patrimônio cultural, com a finalidade de promover o acesso desse às gerações atuais e também as futuras. De maneira que, são direitos fundamentais, o que é de total relevância, haja vista a imutabilidade de suas normas e por consequência uma maior certeza de que o bem dotado de valor cultural será de fato usufruído pelas novas gerações.

Diante do exposto, ressalte-se que a proteção dos direitos culturais se efetiva na medida em que se observa a atuação do Poder Público, através da aplicação de procedimentos como o instituto do tombamento, o qual será abordado a seguir.

## **2 TOMBAMENTO: DEFINIÇÃO E ASPECTOS LEGAIS**

A preservação da memória cultural é uma prática necessária e relevante para uma nação, uma vez que é a partir de tal ação que as gerações

atuais possuem a possibilidade de manter uma comunhão com elementos determinantes do processo de formação de sua identidade cultural.

A partir dessa perspectiva, pode-se observar a relevância do tombamento, instituto jurídico que tem como função proteger os bens de valor cultural para a coletividade. É através do referido instrumento protetivo que se vislumbra a intervenção do Estado na propriedade de um particular, a fim de impor a estes, limitações ao poder que esses detêm, em razão de sua condição de proprietários.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2013, p. 146):

O tombamento pode ser definido como o procedimento administrativo pelo qual o poder público sujeita a restrições parciais os bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.

O tombamento está regulamentado pelo Decreto-lei nº 25, de 30/11/1937, que é a norma geral a respeito do referido instituto. Da análise desse diploma legal, pode-se observar a previsão de modalidades diferentes do mencionado instrumento. No art. 5º, é evidenciado o tombamento de ofício, ou seja, aquele que incide sobre os bens de natureza pública. Já o art. 6º informa que o tombamento de bens particulares pode ser voluntário (art. 7º) ou compulsório (arts. 8º e 9º).

Tem-se o tombamento voluntário quando o proprietário do bem procede no pedido de realização de tal procedimento. Por outro lado, o tombamento compulsório é aquele em que o Estado demonstra a necessidade de se reconhecer determinado bem como patrimônio histórico cultural e utiliza, para isso, o tombamento, mesmo contra a vontade do proprietário.

É necessário que o tombamento contenha elementos caracterizadores de sua legalidade, haja vista que o referido procedimento é um ato vinculado, devendo, portanto, ser motivado na lei. Contudo, a qualificação do bem como sendo de valor cultural do País é detentora de forte subjetivismo, motivo pelo qual se evidencia, algumas vezes, uma certa discricionariedade.

Todo tombamento deve possuir, expressamente, manifestação da vontade do Poder Público, por ser esse o detentor da competência de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Dessa forma, trata-se de atividade administrativa realizada, de forma prévia, mediante processo



administrativo. Sendo assim, o ato de tombar em si constitui o fim do processo administrativo exigido por lei.

Destaque-se que o Poder Público não procede na expropriação, mas sim em uma imperatividade, no sentido de exigir que o detentor dos bens, cuja preservação é importante para a preservação do patrimônio cultural, seja impossibilitado de proceder em práticas como aquelas capazes de descaracterizar o bem, retirando-o traços de sua importância para a cultura.

Dessa forma, uma vez tombado um bem, origina-se a impossibilidade do seu proprietário realizar qualquer obra, sem a devida autorização do ente federativo que incorreu no processo de tombamento, podendo tão somente a realização de atividades que visem na sua manutenção.

### **3 O TOMBAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA: BREVES DELINEAMENTOS HISTÓRICOS**

A garantia de acesso às gerações futuras dos bens que, atualmente, compõem o patrimônio cultural de Fortaleza depende de uma atuação eficaz do Poder Público, através da utilização de instrumentos que permitam a proteção da memória coletiva, a fim de evitar práticas ensejadoras de destruição do que é considerado de valor cultural, bem como evitar prejuízos capazes de privar o cidadão do futuro de vislumbrar o aparato patrimonial que fez parte da construção de sua história.

O patrimônio cultural de Fortaleza está definido na Lei Municipal nº 9347, de 11 de março de 2008, que dispõe o seguinte no art. 1º:

O patrimônio histórico-cultural e natural do Município de Fortaleza é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, públicos e privados tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade fortalezense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como de valor cultural histórico e natural, visando à sua preservação.

O município de Fortaleza objetivando a valorização da cultura de seu povo realiza, através do tombamento, intervenção no conjunto de bens que são considerados de origem histórica, paisagística, ambiental, arqueológica

e arquitetônica. A ideia é preservar tudo que for relevante para a proteção da memória cultural da capital cearense.

Fortaleza, sem dúvida, é uma cidade privilegiada com um rico patrimônio cultural. No entanto, ao longo da história, foram evidenciados vários fatos que acarretaram a diminuição da memória da cidade, perdas de caráter irreversível e que afetou a coletividade atual, haja vista que essa, no tempo presente, não tem como reverenciar aquilo que no passado foi parte integrante do processo de construção da identidade do município.

Como exemplo de eventos danosos à história local tem-se a demolição do Palácio do Plácido, nobre construção arquitetônica criada em meados do século XX, com localização na Avenida Santos Dumont, entre as ruas Costa Barros e Carlos Vasconcelos, no bairro Aldeota, que antigamente era designado Outeiro. O bem era de propriedade do cearense nascido em Canindé Plácido de Carvalho, um rico comerciante da época, que casou com a italiana Maria Pierina Rossi, presenteando-lhe com a valiosa propriedade. Após a morte do casal, a única herdeira dos cônjuges, realizou uma negociação com um grupo de empresários, tendo como objeto a venda do palácio. Foi o início da ruína de um dos prédios mais suntuoso da capital cearense, haja vista que o grupo comercial que efetuou a compra do patrimônio, em 1970, fez a demolição desse para a construção de um supermercado. No local atualmente cultiva-se o Centro de Artesanato Luíza Távora. (Tribuna do Ceará)

Ocorrências históricas como a citada origina uma reflexão: a sociedade, por si só, não é capaz de preservar o patrimônio cultural, pois muitas vezes o individualismo prevalece sobre o espírito coletivo. Aí entra em pauta a necessidade de atuação do Poder Público, exatamente para garantir a coletividade o acesso as riquezas culturais e implementar institutos capazes de impor limitações aos bens, que, por sua natureza, pertencem não somente a um indivíduo, mas a todos os cidadãos.

O tombamento vem sendo um dos instrumentos mais utilizados na proteção do patrimônio cultural de Fortaleza. O órgão responsável pela realização do referido ato administrativo é o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC).

Destaque-se, por fim, que a Administração Municipal busca, mediante o tombamento, a conservação do bem pela limitação do seu uso, gozo e fruição, conforme estabelece o art. 6º, da lei 9347/2008.

## 4 COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO: CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DE FORTALEZA

Algumas instituições de ensino localizadas no município de Fortaleza são reconhecidas pela sua importância para a manutenção da memória cultural do povo fortalezense. Dentre essas, destaca-se a escola Imaculada Conceição. A relevância do referido colégio decorre de sua rica e antiga história, bem como da exuberante e remota arquitetura do prédio onde funcionam as práticas educacionais.

A iniciação das atividades na escola teve origem com a vinda de sete freiras da Europa, por volta do ano de 1865. Faziam parte de uma congregação, com sede na França, denominada, irmãs de caridade, que tinham como missão primordial, prestar assistência aos doentes, ajudar mulheres órfãs e instruí-las, com seus conhecimentos. O objetivo principal dessas sete mulheres europeias permaneceu ainda mais evidente, quando chegaram à Fortaleza, atual capital do Ceará, que, na época, já não pertencia mais à Capitania de Pernambuco.

Aquelas irmãs se depararam em Fortaleza com uma realidade não muito agradável, haja vista a problemática social enfrentada pelo povo que ali habitava. Fernando Diogo Siqueira (1999, p. 27), assim descreve:

Uma cidade com muitos problemas, algumas dezenas de milhares de habitantes, mergulhada na miséria, na indigência sanitária e na ausência de casa de educação adequada para as moças das famílias da elite da sociedade, formação de boas mães de família das gerações futuras. Era uma visão bem ampla da igreja, não ainda claramente delineada, mas já enxergada: a opção preferencial pelos pobres; mas não uma opção excludente. E pobres eram também, as meninas de uma cidade, a primeira dentre as cidades de segunda classe, sem escola capaz de educá-la para o mundo do século XIX.

As irmãs de caridade ficaram hospedadas em uma casa que havia sido reservada pelo bispo D. Luís Antônio dos Santos e que pertencia a um coronel chamado Sr. Francisco Albano. Naquela residência, as freiras vindas da Europa acolhiam meninas órfãs, o que fez o local se tornar uma espécie de orfanato. Também funcionava ali um pensionato que recebia mulheres, com o intuito de serem instruídas pelas irmãs. Foi exatamente em 15 de

agosto de 1865 que chegou naquela casa a primeira aluna do que seria o Colégio da Imaculada Conceição.

Na medida em que as atividades educacionais iam sendo desenvolvidas, crescia cada vez mais o número de alunas, o que concorreu para na transferência do prédio que se situava na rua Formosa, atualmente Barão do Rio Branco, para o atual prédio onde funciona a escola Imaculada Conceição. O novo local onde seriam realizadas as atividades das irmãs de caridade foi construído em 1855 e inaugurado em 10 de março de 1857.

Conforme Fernando Diogo Siqueira (1999, p. 32):

No dia 15 de agosto de 1867, por força do contrato celebrado entre o Bispo do Ceará e o Presidente da Província, as irmãs ocuparam o prédio, entre as ruas do Colégio das Órfãs (Santos Dumont), rua do Pajeú (Cel. Ferraz), rua do Sol (Costa Barros), o casarão onde ainda se encontra com linhas clássicas e nobres, o “viveiro adorado” de sementes de cristãs” autênticas. O contrato estipulava o prazo de vinte anos de vinte anos de vigência. Decorrido o prazo, o chefe da província poderia retomar o prédio, sem indenizar qualquer melhoria que nele fosse realizada.

O Colégio da Imaculada Conceição funciona até hoje naquele prédio que havia sido cedido às irmãs da caridade através do contrato firmado entre as mencionadas autoridade e detém uma forte influência sócio-cultural na cidade de Fortaleza, haja vista que a atuação do colégio consistia basicamente em amparar órfãs desvalidas, impedindo-as de adentrarem na marginalidade e, assim, ficarem expostas a exploração, quando não recolhidas a um asilo. Além disso, predominava no colégio o ideal de caridade, no intuito de resolver os problemas de uma sociedade civilizada e deveras complexa para enfrentar as suas dificuldades, motivados, em grande parte, à falta de solidariedade das pessoas em geral.

As atividades exercidas no colégio têm proporcionado muitos benefícios a capital cearense, tendo como exemplos os serviços externos prestados à Santa Casa de Misericórdia, através de assistência aos enfermos e, ao mesmo tempo, transmitindo conhecimentos específicos a moças, instruindo-as para a prática profissional e a primazia do ensino da Enfermagem, com a Escola de Enfermagem de São Vicente de Paulo, equiparada à Escola de Enfermagem Ana Neri, do Rio de Janeiro, na forma da legislação competente.

Além disso, algumas moças recebiam aulas particulares em suas casas, ministradas pelas irmãs de caridade do Colégio da Imaculada Conceição, o que levou muitas jovens ao exercício do magistério, em escolas dos anos iniciais. Contudo, posteriormente, passou a funcionar na escola um pensionato, onde os pais podiam confiar às filhas, objetivando receberem uma boa formação e habilitarem-se ao exercício de uma profissão, mediante a aplicação de conhecimentos das letras, das ciências, das artes e da religião, através de uma pedagogia bastante criteriosa, como a francesa.

Diante do exposto, constata-se que o Colégio da Imaculada Conceição exerceu um relevante papel de responsabilidade social e formação cultural para a cidade de Fortaleza. Tendo em vista essa contribuição de caráter histórico, é evidente que tal instituição constitui parte integrante do patrimônio cultural de Fortaleza e que, por isso mesmo deve ser preservada.

O reconhecimento do colégio para a preservação da memória de Fortaleza ocorreu em 2015, quando o município resolveu proceder no seu tombamento. A partir daquele momento, o Poder Público passou a proibir qualquer ação que acarretasse a modificação do colégio. O intuito é proporcionar a preservação integral do bem tombado, para evitar uma descontinuidade histórica de uma formação cultural.

O tombamento, sem dúvida, é um instituto importante para a manutenção do patrimônio histórico cultural. Assim, o tomo do Colégio da Imaculada Conceição representa um passo importante na luta pela preservação de sua memória. Entretanto, tal instrumento não é suficiente para a sua proteção, haja vista que o município não viabiliza de forma efetiva medidas que acarretem na manutenção do bem. Sendo a iniciativa advinda dos próprios administradores da escola que enfrentam problemas como a demora de autorização do Poder Público, para que o colégio proceda em atividades que visam a manutenção do bem.

Diante disso, é importante que a preservação do Colégio da Imaculada Conceição se dê não apenas com o procedimento do tombamento, mas também com a adoção de políticas capazes de proporcionar efetivamente a manutenção do bem e, com isso, garantir o seu acesso as novas gerações.

## CONCLUSÃO

Observou-se, na presente produção científica, que o processo de tombamento é uma ferramenta necessária, posto a sua importância na

defesa dos bens que constituem o patrimônio cultural, como o Colégio da Imaculada Conceição que, conforme foi demonstrado neste artigo, desempenhou papel de suma relevância, para a formação da identidade cultural do município de Fortaleza, sendo essencial, por parte desse que a sua atuação não se limite apenas em tombar o bem, mas também na prática de fornecer a contribuição necessária à manutenção do bem.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 21 ago 2016.

COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO. **Colégio da Imaculada Conceição: do Gênese ao Apocalipse**. Fortaleza: Tipogresso, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo**. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FORTALEZA, Lei nº 9347, de 11 de março de 2008. **Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural do município de Fortaleza, por meio do tombamento ou registro, cria o conselho municipal de proteção ao patrimônio histórico-cultural (COMPHIC) e dá outras providências**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/lei-ordinaria/2008/934/9347/lei-ordinaria-n-9347-2008-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-cultural-e-natural-do-municipio-de-fortaleza-por-meio-do-tombamento-ou-registro-cria-o-conselho-municipal-de-protecao-ao-patrimonio-historico-cultural-comphic-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 29 ago 2016.

**O Palácio do Plácido**. Fortaleza, 26 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.fortalezaemfotos.com.br/2011/01/o-palacio-do-placido.html>>. Acesso em: 29 ago 2016.

**OS RITOS E CELEBRAÇÕES NO SANTUÁRIO DO SAGRADO  
CORÇÃO DE JESUS JUNTO AO TÚMULO DO PADRE REUS EM SÃO  
LEOPOLDO/RS: UM ESTUDO DE CASO PARA A LEI MUNICIPAL Nº  
8.445/2016**

*RITES AND CELEBRATIONS IN SHRINE OF THE SACRED HEART  
OF JESUS TO THE FATHER'S TOMB REUS IN SÃO LEOPOLDO /  
RS: A CASE STUDY FOR MUNICIPAL LAW Nº 8445/2016*

**Ângela Molin<sup>1</sup>**

**RESUMO**

O trabalho apresenta a origem dos ritos e celebrações no Santuário do Sagrado Coração de Jesus em São Leopoldo/RS, que culminou, no ano de 2016, na aprovação da Lei Municipal nº 8.445, que reconhece o Santuário como lugar de ritos e celebrações para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. O trabalho apresenta os elementos do patrimônio cultural imaterial que são identificados nos ritos e celebrações dos devotos junto ao túmulo do Padre Reus, considerado santo pelo povo que o visita em pedidos e pagamentos de promessas.

**Palavras-chave:** Rito. Celebração. Santuário. Patrimônio Imaterial. Lei Municipal.

**ABSTRACT**

The paper presents the origin of rites and celebrations at the Sanctuary of the Sacred Heart of Jesus in São Leopoldo / RS which culminated in the year 2016, the approval of the Municipal Law Nº .8445, which recognizes the Sanctuary as a place of rituals and celebrations to safeguard the intangible cultural heritage. The paper presents the elements of intangible cultural heritage that are identified in the rites and celebrations of worshipers at the tomb of Father Reus considered holy by the people that visit requests and promises of payments.

**Keywords:** Rite. Celebration. Sanctuary. Intangible Heritage. Municipal law.

---

<sup>1</sup> Aluna do Programa de Doutorado em Direito da Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos em São Leopoldo/RS. Professora do Curso de Direito da Ulbra. Procuradora-Geral do Município de São Leopoldo. [angelamoln@bol.com.br](mailto:angelamoln@bol.com.br).

## INTRODUÇÃO

O Santuário do Sagrado Coração de Jesus junto ao túmulo do Padre Reus, em São Leopoldo/RS, é lugar de peregrinação, romarias, devoção e adoração dos fiéis e romeiros que procuram o túmulo do Padre Reus para fazer ou pagar promessas.

Padre João Batista Reus nasceu na Alemanha em 1868. Formou-se Padre Jesuíta designado para trabalhar no Brasil, quando chegou em 1900. Residiu nas cidades de Rio Grande, Porto Alegre e São Leopoldo. Durante doze anos trabalhou com a comunidade como pároco e diretor de escola jesuíta. Mas a maior parte de sua vida dedicou à formação de outros sacerdotes no Seminário Maior e Menor de São Leopoldo/RS (REUS, 1999).

No Brasil recebeu o dom da visão e das chagas de Cristo e, apesar do seu silêncio da vida íntima que guardava com Deus, era considerado pelos colegas da Companhia de Jesus e pelos alunos do seminário como um padre santo. Até mesmo a comunidade de São Leopoldo o chamava assim (REUS, 1999).

Quando da sua morte em 1947 as visões que tinha foram reveladas por seus superiores para a comunidade jesuíta e logo surgiram devotos do Padre Reus em torno do seu túmulo. A cada ano, a cada aniversário de nascimento ou morte aumentava o número de fiéis em busca de prometer e retribuir um favor ao padre.

Em 1951 inicia-se um processo de beatificação do Padre Reus que se encerra em 1958. Em 1955 iniciam-se as tratativas para construção de um Santuário ao Sagrado Coração de Jesus junto ao túmulo como devoção dos fiéis pelas graças alcançadas (NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS, n.º 46, jul. 1955, p. 39).

Apesar do processo de beatificação ainda não ter se encerrado, foi complementado e por isso reaberto em outros dois momentos, o povo considera o Padre Reus um santo e a afluência de devotos ao local, atualmente estruturado para receber pessoas diariamente, é em torno de um milhão de pessoas ao ano.

No ano de 2016 o Município de São Leopoldo aprovou lei municipal reconhecendo o Santuário do Sagrado Coração de Jesus como lugar de ritos e celebrações para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.



A aprovação dessa lei deve-se ao reconhecimento que o Poder Público faz do lugar como de interesse para a toda a comunidade, mas decorreu de um movimento iniciado pela Associação de Moradores do Bairro Padre Reus para salvaguardar o local da especulação imobiliária que visa a construção de prédios altos no local.

Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar como os ritos e celebrações iniciaram e se estabelecem no lugar, a partir do estudo realizado para a dissertação do Mestrado em Memória e Bens Culturais no Centro Universitário Unisalle em Canoas/RS. Ainda, se objetiva demonstrar que, a dissertação contribuiu para o reconhecimento do patrimônio imaterial através de lei municipal.

O problema que se propõe enfrentar é, portanto, verificar quais os elementos do patrimônio cultural imaterial são identificados nos cultos e celebrações que os devotos empreendem no local.

A metodologia utilizada envolve o estudo de caso e as fontes de pesquisa deram-se especialmente no Acervo Documental e de Pesquisa do Memorial Jesuíta, localizado na Unisinos, em São Leopoldo/RS e no acervo da Editora e Livraria Padre Reus.

Desde o ano de 1896, a Companhia de Jesus editava, em alemão, na Europa, uma revista que, a partir de 1941, passou a ser publicada no Brasil, sob o nome de *Notícias para os nossos amigos*. O objetivo dessa revista era estabelecer um meio constante (periodicidade trimestral) de contato com as comunidades jesuítas no Brasil, trazendo notícias do que acontecia em outras missões no Japão, na Alemanha, na África. Inicialmente, era voltada apenas para a comunidade jesuíta, além de alguns de seus familiares. Mais tarde, a partir do ano de 1950, também os fiéis podiam acessá-la por meio de assinaturas (NOTÍCIAS PARA NOSSOS AMIGOS, n.º 26, 1950, p. 23).

A pesquisa, então, tem como base essa revista. Estabeleceu-se como recorte temporal para análise dessa fonte documental a primeira revista editada após a morte do Padre Reus, datada de outubro de 1947, que apresenta seu necrológico, até a última revista *Jesuítas* de 2010. A revista *Notícias para os nossos amigos* foi editada com esse nome de 1942 até 1970. De 1971 até 1973, chamava-se apenas *Notícias* e, de 1974 a 1989, *Notícias para os nossos amigos e benfeitores*. Em 1990 e 1991, voltou a ter o título de *Notícias*. De 1992 até 2000, recebeu o nome de *Notícias Jesuítas do Brasil* e,

em 20001, foi substituída pela revista *Jesuitas*, integrando comunicações e eventos das três Províncias Brasileiras da Companhia de Jesus.

Dos folhetos que se encontram disponíveis no Acervo Documental e de Pesquisa do Memorial Jesuíta, dois relatam fatos relacionados ao Padre Reus. O primeiro é o folheto n. 86, ano VIII, agosto de 1947, p. 4 que, ao final, na parte dedicada aos *Nossos Defuntos*, assim escreve: “Dia 21.7 voou do Colégio Cristo Rei de São Leopoldo para a eternidade o P. João Bat. Reus. Morreu em fama de santidade”. O outro folheto, de n. 145, ano XIII, março/abril de 1953, p. 2, traz notícia acerca da causa de beatificação do Padre Reus, dando conta dos primeiros providenciamentos para o processo da causa de beatificação e de que uma biografia do Padre Reus já poderia ser adquirida na Livraria Selbach, ou, diretamente, com o Padre Reinaldo Wenzel. A análise documental foi feita no sentido de verificar a frequência com que notícias e fatos sobre o Padre Reus constam nessas revistas e encontram ligação com outros fatos ocorridos na sociedade e na comunidade, naquele momento histórico.

Por fim relata-se alguns aspectos da elaboração e aprovação da lei municipal.

## **1 OS RITOS E CELEBRAÇÕES NO SANTUÁRIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS JUNTO AO TÚMULO DO PADRE REUS EM SÃO LEOPOLDO/RS**

A igreja chamada de Santuário tem uma função. É local de peregrinação, de demonstração de fé e devoção (SANTINI, 1981, p. 120). Os santuários são definidos por Rosendahl (2003) como os locais sagrados por uma coletividade de devotos em nível local, regional, nacional, de um ou de vários países. A caracterização de um lugar sagrado parte da religiosidade dispensada pelos devotos ao lugar, dos ritos que ali se concretizam, enfim, das crenças populares.

Santos (2009, p. 03) salienta que nesses espaços considerados sagrados os devotos ligam-se ao divino fazendo promessas e pedidos para alcançar um milagre através do santo de devoção.

As instituições culturais são locais onde se estabelecem as manifestações dos grupos sociais referentes a sua cultura. Sendo o santuário um local de manifestação religiosa, não se pode deixar de reconhecê-lo como

instituição cultural. Ademais, os santuários são compostos pelo templo destinado ao culto, pelos santos e padroeiros venerados ou adorados pelos fiéis, além das salas de milagres ou até museu dos milagres, como ocorre no Santuário do Senhor do Bonfim, na Bahia (OLIVEIRA, 2008).

Steil (1996, p. 37), analisando o Santuário do Bom Jesus da Lapa, na Bahia, afirma que o Santuário é um lugar de peregrinação onde o povo sacraliza por conta própria o lugar como santo e abençoado. Assim também se estabeleceu com o Santuário do Sagrado Coração de Jesus junto ao túmulo do Padre Reus, a partir da morte do padre em 1947 até os dias atuais.

Nas palavras do Padre Afonso Körbes, S. J., ao referir que, juridicamente, a igreja do Coração de Jesus não é um santuário, embora assim consagrada pela devoção popular. Como é um local de expressão da religiosidade do povo, deve ser aprovada ou reconhecida pela autoridade Eclesiástica (NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS E BENFEITORES, n.º 147/148, Natal, 1980, p. 56-60).

Pelas informações obtidas (MENTGES, 2009), vê-se que o santuário é administrado pelo seu Reitor, mas tem sua manutenção submetida à ASAV- Associação Antônio Vieira, cuja sede é em Porto Alegre. Em termos pastorais, o santuário liga-se à Diocese de Novo Hamburgo, contando com poucos funcionários dado o tamanho e a frequência de pessoas ao lugar (duas secretárias, duas agentes de limpeza e seguranças). Para atender as funções religiosas, cinco Padres e um Irmão residem no santuário. Todavia, muitos voluntários – como a equipe de liturgia da Missa e os Ministros Extraordinários da Eucaristia – desempenham atividades fundamentais no Santuário. Também são voluntários os que auxiliam nos cuidados com a ornamentação da Igreja (MENTGES, 2009).

A função do santuário também está amparada no que Eade e Sallnow apud Steil (1996, p. 47) apresentam: “o culto centrado nos milagres tem sido substituído por um culto centrado no poder redentivo de Cristo, operado através dos sacramentos da Igreja”.

Percebe-se que a construção da Igreja do Coração de Jesus, chamada de Santuário, decorreu de uma ação do clero, centrado, especialmente, na figura do Padre Cândido Santini, S. J., visando a deslocar a religiosidade dos devotos, voltada para os milagres atribuídos ao Padre Reus, ainda não santo para a Igreja, para o poder dos sacramentos, especialmente da confissão e

da eucaristia, como traz a revista *Notícias* (NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS n.º 46, jul. 1955, p. 39).

Steil (1996, p. 84) aponta que, na ótica de Peter Brown, existe um “modelo de dois níveis” na mentalidade moderna, que busca definir com clareza a diferença entre o erudito e o popular. Nessa concepção, Steil (1996, p. 84) considera que o clero se atribui qualidades especiais capaz de iluminar o povo que está preso à credices e superstições. O Santuário se torna um lugar privilegiado de evangelização e libertação.

Outro aspecto a ser analisado é que grande número das graças relatadas e publicadas na revista *Notícias* referem-se à saúde e à vida de crianças, e muitas são as fotografias publicadas dando conta da presença delas no túmulo do padre.



A esperança da menina junto ao túmulo.

Fonte: Acervo fotográfico da Livraria Editora Padre Reus, autor não indicado.

Ainda hoje é constante, nos ritos junto ao túmulo do Padre Reus, a presença de crianças, adolescentes e jovens.



Adolescente junto ao túmulo.  
Fonte: Ângela Molin, 02 nov. 2010.

Percebe-se, assim, que a crença no “padre santo” é plantada nos pequenos, ao ponto de, em adultos, expressarem-se como neste depoimento:

Aprendi desde criança com minha mãe e minha avó a ter muita confiança no Padre Reus. Durante minha vida recorri muitas vezes a ele e sempre fui atendida. Hoje, quero relatar apenas duas graças. Eu queria muito conseguir ter o meu negócio próprio. Rezei com fé e hoje estou bem casada e tenho uma loja em sociedade com meu marido. Outra: meu filho de 19 anos procurava há bastante tempo um bom emprego. Seria o primeiro de sua vida. Invocamos com persistência a ajuda do Padre Reus. Até fomos a São Leopoldo rezar junto ao seu túmulo e no Santuário Coração de Jesus. Dias depois, meu filho foi contratado e hoje está trabalhando contente e feliz (JESUÍTAS, n.º 267, jul. 2010, p. 36).

Vê-se, assim, que são transmitidos, de geração em geração, os ritos junto ao túmulo do Padre Reus, o pedir e o agradecer, o visitar o túmulo e o compartilhar com outros devotos uma missa, uma celebração. Passados mais de 60 anos da morte do Padre Reus, o Santuário erguido em homenagem ao Coração de Jesus, de quem o padre era devoto, permanece como um lugar de memória na concepção de Nora (1993).

Para Nora (1993), os lugares de memória são uma tríplice acepção simultânea: lugar material, lugar funcional e lugar simbólico, todos presentes no Santuário. Como lugar material, o santuário foi erguido em razão de o túmulo do Padre Reus, com os seus os restos mortais, naquele lugar se encontrar. O templo, em si, remete à memória do padre. Por outro lado, tudo o que se encontra no lugar, desde os inúmeros bancos de madeira ou pedra, no jardim das árvores, com as inscrições neles pintadas “por uma graça alcançada”; o vitral com a via sacra, ou a via sacra na cripta; os painéis pintados acima dos confessionários estampando dois momentos bíblicos do arrependimento e os oratórios dedicados aos santos prediletos do sacerdote remetem à memória dele e de tudo o que ele mais valorizou na sua vida religiosa e introspectiva descrita na sua autobiografia e diário.

É um lugar simbólico, porque ali se tem a lembrança concentrada do momento de devoção ao sacerdote milagroso e, ainda, todos esses bens materiais estão agregados a um simbolismo espiritual, o que lhes confere uma “[...] aura simbólica” (NORA, 1993, p. 21). O santuário se apresenta como um lugar funcional, porque ali se evidencia quase que o mesmo e idêntico ritual praticado por fiéis e visitantes: assistir à missa, o que por si só já é um ritual; orar junto ao túmulo; depositar ou levar flores, práticas iniciadas logo após a morte do padre e reinventadas e modificadas ao longo do tempo.

Nora (1993) explicita seu pensamento sobre lugares de memória, afirmando que se diferenciam de lugares de história, porque a memória é afetiva, mágica e está enraizada no espaço, no gesto, na imagem, no objeto.

Os fiéis e visitantes, frequentemente, dirigem-se à loja do santuário, para ali adquirirem algum objeto que materialize as lembranças do lugar. Muitos fiéis desejavam casar-se ou batizarem seus filhos no santuário, em agradecimento e em reconhecimento ao Padre Reus, embora o clero não o permita, pois o santuário não se presta para essas funções, fato comunicado aos fiéis, amplamente, na revista *Notícias* (NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS, n.º 102, jul. 1969, p. 47-49).

Por outro lado, Nora (1993), ao categorizar os lugares de memória, afirma que há lugares dominantes e lugares dominados. Os primeiros, espetaculares e triunfantes, impostos por uma autoridade, traduzidos na frieza das solenidades oficiais. Os segundos se caracterizam como lugares de refúgio, “[...] o santuário das fidelidades espontâneas e das peregrinações

do silêncio. É o coração vivo da memória” (NORA, 1993, p. 26), podendo ser exemplificados com a peregrinação ao Santuário de Lourdes, na França.

Nessa linha, percebe-se que a igreja construída junto ao túmulo é lugar de memória dominante, pois as celebrações que se realizam dentro dela são ofícios da Igreja Católica, expressando-se por meio dos ritos dos sacramentos da penitência – os confessionários estão dentro da igreja – e da comunhão, nela não havendo referências materiais ao padre, ainda não considerado santo pela Igreja Católica. Todavia, fora da igreja, no túmulo do Padre Reus, a devoção popular é espontânea, como diz Nora (1993), pois são os fiéis que empreendem os ritos que querem ali estabelecer.

Desse modo, um único lugar pode apresentar as duas categorias conceituadas por Nora (1993), pois se trata de uma dicotomia que se estabelece lado-a-lado, como assegura esse autor. O interesse desse esboço de tipologia não está nem em seu rigor nem em sua exaustão. [...] Mas no fato que ela seja possível. Ela mostra que um fio invisível liga objetos sem uma relação evidente [...]. Há uma rede articulada dessas identidades diferentes, uma organização inconsciente da memória coletiva que nos cabe tornar consciente de si mesma (NORA, 1993, p. 27). Ramos (2008, p. 282) conceitua o Santuário do Padre Reus, em São Leopoldo, como um lugar de memória, apesar de não aprofundar a questão, afirmando que “Um outro espaço da cidade que também é um lugar de memória é o Santuário do Pe. Reus, inserido no turismo religioso atrai os visitantes pelas graças alcançadas e pelos milagres que são atribuídos ao jesuíta Padre João Baptista Reus”.

Assim, entende-se o Santuário do Sagrado Coração de Jesus como um lugar de memória que, além de guardar, a todo o momento rememora a memória de quem foi o Padre Reus, pela significação que a ele é atribuída por meio do culto que se estabelece no lugar.

Desde a morte do Padre Reus, um fluxo intenso de devotos deu início à peregrinação ao túmulo. Os ritos que começaram a ser estabelecidos pelos fiéis foram se modificando na medida em que o clero promove, incentiva o culto ao padre, mas também o controla como explicado anteriormente. A modificação nos ritos empreendidos no Santuário foi constante, revelada pelas fotografias e pelas publicações na revista *Notícias para os nossos amigos*.

Inicialmente, logo após a morte de Reus, como se não houvesse mais nada para ser levado pela visita, os fiéis guardavam um pouco da terra que

cobria a sepultura e as flores que se encontravam nela (SANTINI, 1981, p. 37). Posteriormente, quando o túmulo foi coberto, depois da exumação e da inumação, em 1957, quando os restos mortais foram depositados em local mais destacado, até mesmo pela afluência de devotos ao lugar, a prática de levar a terra da sepultura terminou totalmente, mas as flores que são levadas ao túmulo são também levadas do túmulo numa troca que permanece até hoje.

Se o devoto leva rosas e as deposita sobre o túmulo, dali leva consigo outra flor, que não fora depositada por ele. Ao deixar uma flor e levar outra, o devoto leva consigo aquela que já se tornou sagrada, porque se encontrava depositada no túmulo daquele que, para ele, já é santo.

Steil (1996, p. 48-49), analisando a chamada “água milagrosa” na gruta do Santuário do Bom Jesus da Lapa, expressa que a água que brota das grutas é considerada pelo romeiro milagrosa, que a usa em uma alguma parte do corpo para purificar-se. Outra passagem no livro de Steil (1996, p. 127) aplica-se igualmente ao Santuário em São Leopoldo. Tratam-se das flores e dos enfeites que revestem a imagem santa no andor.

Como se vê, levar objetos que se encontram depositados no túmulo é como levar objetos que se revestiram de santidade, pois provenientes do santo e tocados por ele. Também é parte do ritual junto ao túmulo levar uma flor ou outro objeto, como um terço, uma roupa, uma fotografia, e passá-los na cruz do túmulo, na fotografia do Padre Reus.

Os sinais da força do culto ao religioso estão em todo o lugar do Santuário, desde a imponência do local até o fluxo incessante de romeiros, que vão até lá pagar as promessas por graças alcançadas.

Durkheim (1989), já em 1912, a partir do estudo da religião mais primitiva e simples, propõe que as religiões primitivas se compõem de representações e rituais e que algumas delas só se manifestam por meio de ritos. A associação que o autor faz entre rito e religião consiste em distinguir o profano do sagrado. O sagrado relaciona-se com as coisas e as pessoas santas, guardiãs da ordem física e moral. Ele acredita que o profano não pode existir sem o sagrado. Afirma esse autor que os ritos, mesmo os mais bizarros ou bárbaros, traduzem alguma necessidade humana. Durkheim (1989) entende que, no pensamento religioso, há a crença e o rito. A crença é a representação que expressa a natureza da coisa sagrada e as relações que elas mantêm com as coisas profanas. Já os ritos são representações coletivas.



No Santuário do Padre Reus, evidencia-se a presença da prática de rituais pelos fiéis que afluem ao local: assistir à missa (o que por si só já é um ritual); orar junto ao túmulo do Padre Reus; depositar flores ou levar flores que ali se encontram depositadas; comprar alguma lembrança do lugar.

Diz o autor que “Os sentimentos coletivos podem encarnar-se, igualmente, em pessoas ou em fórmulas: há fórmulas que são estandartes; há personagens, reais ou míticas, que são símbolos” (DURKHEIM, 1989, p.288).

Nesse aspecto, vê-se que o Padre Reus é um símbolo sagrado dos ritos que são realizados pelos devotos junto ao seu túmulo.

Segalen (2002, p. 20) explica:

As forças religiosas são benfezas, guardiães da ordem física e moral, dispensadoras de vida: coisas e pessoas santas que inspiram amor e reconhecimento. Em contrapartida, existem igualmente potências más e impuras. Esses dois aspectos opostos da vida religiosa estão em estreito parentesco; ambos mantêm a mesma relação com os seres profanos. E também acontece que uma coisa impura se muda em coisa sagrada, como a temida alma do morto transformada em gênio protetor.

Padre Reus, ser humano, já se transformou em santo para os milhares de devotos que recorrem a ele com pedidos em seu favor. Por outro lado, vê-se que o lugar já se transformou num local de memória coletiva, porque todos os fiéis e até os visitantes do lugar lembram-se que ali é local de agradecimento por graças e bênçãos recebidas por intermédio do Padre Reus.

Segalen (2002, p. 20) completa: “Aquilo que faz a santidade de uma coisa é o sentimento coletivo de que ela é objeto, expresso especialmente no rito”.

Halbwachs (2006) afirma que a memória é coletiva, porquanto a impressão do indivíduo pode se basear não apenas na sua própria lembrança, mas também na de outros que tiveram as mesmas experiências. As lembranças que são levadas, por aqueles que visitaram o túmulo do Padre Reus, reaparecem toda vez que possam relacioná-las a um grupo de pessoas que experimentaram as mesmas sensações místicas do lugar. Ainda Halbwachs (2006), assegura que é no espaço que o indivíduo vive as suas experiências, afirmando que a memória parte do espaço físico. Esse autor

explica como as imagens espaciais desempenham um papel importante na memória coletiva, quer seja pelas ações do grupo no local, quer seja pelo sentido de cada detalhe do lugar.

Nesse aspecto, a frequência de fotografias e relatos de graças alcançadas publicados na revista *Notícias* operou, também, como instrumento formador do sentido que aquelas imagens e aqueles textos tiveram para os seus leitores.

Quando se menciona o Santuário junto ao túmulo do Padre Reus, surge na mente humana a imagem de um lugar sagrado, místico, de oração, pois as lembranças do grupo, fiéis ou visitantes, está ligada por um espaço que é o lugar do templo e do túmulo, especialmente.

Geertz (1989), ao tratar da religião como um sistema cultural, diz que a perspectiva religiosa difere do senso comum, porque a preocupação da religião é a aceitação dela mesma. Difere, também, da perspectiva científica, porque questiona a realidade da vida a partir de compromissos e difere da arte porque a religião aprofunda a preocupação com o fato. A perspectiva religiosa busca o sentido do “verdadeiramente real”, e a atividade simbólica da religião, como sistema cultural, objetiva intensificar essa busca verdadeira.

Afirma o autor (Geertz, 1989, p.82), acerca do ritual, “[...] que as concepções religiosas são verídicas e de que as diretivas religiosas são corretas”. É em alguma espécie de forma cerimonial – ainda que essa forma nada mais seja que a recitação de um mito, a consulta a um oráculo ou a decoração de um túmulo – que as disposições e motivações induzidas pelos símbolos sagrados nos homens e as concepções gerais da ordem da existência que eles formulam para os homens se encontram e se reforçam umas às outras.

O ritual religioso praticado pelo grupo estabelece e reforça a memória coletiva. Os indivíduos tomam os ritos religiosos praticados pelos seus ancestrais e continuam a exercê-los ainda que sofram alterações e adaptações pelos novos usos e costumes que o homem adquire. Isso não é diferente com o Santuário junto ao túmulo do Padre Reus, lugar erigido para resguardar a memória ali existente, formada e construída por mais de sessenta anos.

O Santuário do Padre Reus confunde-se com a própria formação da cidade de São Leopoldo e o legado dos imigrantes alemães. A cidade sempre teve como conceitos de sua gente “fé, cultura e trabalho”. Nesse sentido, a religião sempre foi característica forte no povo leopoldense de origem

alemã, pois, desde a fundação da cidade, tanto a Igreja Católica, ainda que em minoria inicialmente, como os luteranos na sua maioria, professavam a fé. Assim, o sucesso alcançado na colônia era atribuído, em grande parte, à força religiosa dos colonos (PETRY, 1966), ligando-se, no século passado, a sua fé na fama milagrosa do Padre Reus (WEIGL, 2001).

## **2 O RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO SANTUÁRIO DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EM SÃO LEOPOLDO/RS: LEI Nº 8.435/2016**

O reconhecimento do Município de São Leopoldo da importância do Santuário do Sagrado Coração de Jesus como local de turismo da cidade, com reflexo na economia, especialmente, cresceu nos últimos anos, especialmente com a criação no ano de 2007, da Romaria do Padre Reus.

A Romaria do Padre Reus ocorre anualmente, no segundo domingo do mês de julho, coincidindo com o aniversário de nascimento e de morte do Padre Reus. A iniciativa de sua criação partiu da Câmara de Dirigentes Lojistas e do Jornal Vale dos Sinos da cidade. A peregrinação inicia em frente à Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e segue até o Santuário, finalizando com uma missa na rua, ou dentro da igreja.

A presença de autoridades eclesásticas, políticas e lideranças comunitárias da cidade é sempre constante: o Bispo assim como prefeito, vereadores.

A romaria foi inserida no calendário municipal de eventos por meio da Lei Municipal n.º 6.296 de 11 de julho de 2007 (MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, 2010).

Anteriormente, quando da finalização da construção do Santuário, o Município já havia declarado em 1968, através da Lei Municipal nº 1.464, Padre Reus como cidadão leopoldense “*post mortem*” ( ).

No ano de 2016 o Município encaminhou à Câmara de Vereadores projeto de lei reconhecendo o patrimônio imaterial no Santuário do Sagrado Coração de Jesus. O movimento para o reconhecimento legal partiu da Associação de Moradores do Bairro Padre Reus onde se localiza o Santuário, com um pedido de proibição de construções de prédios com mais de três pavimentos no bairro. Um vereador interessou-se pela demanda

dos moradores realizando audiências públicas para ouvi-los. Ele tomou conhecimento da pesquisa feita no Santuário sobre os ritos e expressões de devoção dos romeiros e solicitou ao Prefeito Municipal o encaminhamento de um projeto de lei, aprovado por unanimidade pelo Poder Legislativo.

A Lei nº 8.445 (MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, 2016) foi publicada em 10 de maio de 2016. Antes, no COMPAC – Comissão de Patrimônio Cultural do Município o projeto foi apresentado e recebido. A dissertação de mestrado subsidia o registro que agora se faz em livro próprio no âmbito municipal.

## CONCLUSÃO

Em uma reflexão final, percebe-se que a devoção popular a um padre que se retraiu do convívio social com o passar dos anos, até mesmo do de seus coirmãos, dadas as percepções místicas que tinha das visões e dos estigmas que sentia nas mãos, pés e coração, ocorreu pela iniciativa do povo.

Como Padre Reus se transformou num “santo popular”? A tradição oral é uma das respostas que aqui se pode apresentar. A história contada e propagada pela revista *Notícias para os nossos amigos* fez o mito, e a oralidade entre as gerações possibilitou a crença de que o Padre Reus, por ter vivenciado todas as experiências místicas que confessou em seu diário, realmente, é um intercessor junto de Deus.

A partir dessa conclusão, que pode merecer um aprofundamento futuramente, o estudo das práticas, ritos, celebrações e do lugar que comporta todo esse patrimônio imaterial, reconhecido pela Lei Municipal.

Outra conclusão que pode obter diz respeito ao papel da pesquisa científica na sociedade. De fato, quando a pesquisa contribui com a modificação de um fator social ela tem seu valor reconhecido.

Vê-se aqui essa função. A pesquisa realizada visando a dissertação de mestrado foi apropriada pela comunidade que dela tomou conhecimento. Pelo exercício da cidadania a comunidade pressionou o Poder Público ao reconhecimento do patrimônio imaterial, visando salvaguardar o Santuário do Sagrado Coração de Jesus em São Leopoldo/RS, da especulação imobiliária, como lugar de memória, de ritos e celebrações.

## REFERÊNCIAS

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares de vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. São Paulo: Paulinas, 1989.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

JESUÍTAS. N.º 267, julho/agosto/setembro 2010, Porto Alegre: Livraria Editora Padre Reus, p. 36.

MENTGES, Hugo S.J. **Santuário do Sagrado Coração de Jesus**. [texto enviado por correspondência eletrônica em janeiro de 2010, escrito manuscrito pelo autor a partir de dados dos livros do Santuário]. Impresso.

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. **Lei n.º 6.296 de 11 de julho de 2007**. Inclui no calendário oficial do Município de São Leopoldo a romaria do Padre Reus, realizada no segundo domingo do mês de julho de cada ano. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/showinglaw.pl>> Acesso em: 20 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.445, de 10 de maio de 2016**. Reconhece o Santuário do Sagrado Coração de Jesus como lugar de ritos e celebrações, para fins de salvaguarda do patrimônio cultural e imaterial, bem como institui e declara como Área Especial de Interesse Cultural – AEIC o perímetro do Santuário do Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2016/845/8445/lei-ordinaria-n-8445-2016-reconhece-o-santuario-sagrado-coracao-de-jesus-como-lugar-de-ritos-e-celebracoes-para-fins-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural-e-imaterial-bem-institui-e-declara-como-area-especial-de-interesse-cultural-aeic-o-perimetro-do-santuario-sagrado-coracao-de-jesus-e-da-outras-providencias?q=santu%20rio%20do%20sagrado%20cora%E3o%20de%20jesus>> Acesso em 16 ago. 2016.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, n.10, p. 7-28, 1993.

NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS. N.º 26, julho 1950, Porto Alegre: Tipographia do Centro, p. 23.

NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS. N.º 46, julho 1955, Porto Alegre: Sede Padre Reus, p. 39.

NOTÍCIAS PARA OS NOSSOS AMIGOS E BENFEITORES. N.º 147-148, Natal 1980, Porto Alegre: Sociedade Cultural e Beneficente Padre Reus, p. 56-60.

OLIVEIRA, José Cláudio Alves de. **Santuário do Senhor do Bomfim. Sala de Milagres e Museu dos Ex-Votos: patrimônio cultural, fé e informação.** Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14423.pdf>. > Acesso em 20 Dez. 2009.

PETRY, Leopoldo. **São Leopoldo: berço da colonização alemã do Rio Grande do Sul.** V. 2. São Leopoldo: Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1966.

RAMOS, Eloísa Helena Capovilla da Luz. (Re)Leituras de São Leopoldo. SIDEKUM, Antonio et al (orgs.) **Campos Múltiplos: identidade, cultura e história. Festschrift em homenagem ao Prof. Arthur Blasio Rambo.** São Leopoldo: Nova Harmonia e Oikos, 2008, p. 271-284.

REUS, João Batista. **Autobiografia e diário.** São Leopoldo: Unisinos; Porto Alegre: Padre Reus, 1999.

ROSENDAHL, Zeny. Espaço, cultura e religião: dimensões de análise. In: ROSENDAHL, Zeny, CORRÊA, Roberto Lobato (orgs). **Introdução à geografia cultural.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 187-224.

SANTINI, Cândido S.J. **O Servo de Deus, P. João Baptista Reus.** S. J. 6. ed. Porto Alegre: Editora Metrópole, 1981.

SANTOS, Jancileide Souza dos. **Ex-votos do Brasil: Religiosidade Popular em face das Novas Tecnologias.** Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2009/resumosIR15-0584-1.pdf>.> Acesso em: 20 Dez. 2009.

SEGALÉN, Martine. **Ritos e rituais contemporâneos.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

STEIL. Carlos Alberto. **O sertão das romarias: um estudo antropológico sobre o Santuário do Bom Jesus da Lapa-Bahia.** Petrópolis: Vozes, 1996.

WEIGL, A. M. Mons. **O mais sublime é o amor!** 4 ed. Porto Alegre: Padre. Reus, 2001.

# SAUDADES ETERNAS, SAUDADES ETÉREAS: O CASO DE TENTATIVA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CEMITERIAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE

## *RÉMINISCENCES ÉTERNELLES, RÉMINISCENCES ÉTHÉRÉES: LE CAS DE LA TENTATIVE DE PRÉSERVATION DU CEMITIÈRE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE*

Fábio Cruz da Cunha<sup>1</sup>

Michel Duarte Ferraz<sup>2</sup>

Rosélia Adriana Barbosa da Rocha<sup>3</sup>

### RESUMO

O patrimônio cultural é constituído por vários elementos de natureza material e imaterial. Na lista dos bens tangíveis nem sempre são colocados os cemitérios e dispositivos funerários, e mesmo quando estão inseridos nessa categoria, sua patrimonialização não traz garantia de permanência e de integridade. Esse é o caso do antigo cemitério do município de Belém do São Francisco que foi classificado, num inventário realizado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, como “cemitério de interesse arquitetônico” (1987), tendo sido também tombado em nível local como “Patrimônio Arquitetônico da Prefeitura Municipal” (1995). Mesmo com a presença dessas formas de acautelamento estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o cemitério esteve, nos últimos anos, totalmente abandonado pelo Poder Público e pela sociedade. Assim, foi gradativamente convertendo-se numa floresta, robustecida pelo despejo de esgoto sanitário que corre a céu aberto no seu entorno, deixando-o isolado. Insatisfeitos com tal situação, cidadãos começaram a discutir em rede social as alternativas para viabilizar uma campanha de recuperação e, quem sabe até, poder dar no futuro uma nova finalidade cultural ao antigo campo-santo. Assim, o presente trabalho tem a intenção de relatar a problemática, descrever as ações colaborativas empreendidas e as propostas para o futuro que por ora estão surgindo, além de

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito (Universidade Federal de Pernambuco), graduado em Museologia (Universidade Federal de Pernambuco), especialista em Patrimônio, Direito Culturais e Cidadania (Universidade Federal de Goiás). E-mail: cunhafc@ig.com.br

<sup>2</sup> Graduado em Direito (Universidade Católica de Pernambuco), graduado em Museologia (Universidade Federal de Pernambuco), especialista em Patrimônio, Direito Culturais e Cidadania (Universidade Federal de Goiás). E-mail: michelduarteFerraz@hotmail.com

<sup>3</sup> Graduada em Museologia (Universidade Federal de Pernambuco). E-mail: tatyseminima@hotmail.com

provocar a sensibilização da sociedade e possíveis colaboradores para a importância da preservação desse bem cultural.

**Palavras-chave:** Cemitério. Patrimônio cultural. Abandono. Campanha de recuperação.

## RÉSUMÉ

Le patrimoine culturel se compose de nombreux éléments classifiés matériels et immatériels. Dans la liste des biens corporels, presque jamais les cimetières et les appareils funéraires ne sont pas toujours mis en place, et quelquefois quand ils sont classifiés dans cette catégorie, votre patrimonialisation n'apporte aucune garantie de permanence et d'intégrité. Tel est le cas de l'ancien cimetière de la ville Belém de São Francisco, qui a été classée lors d'un inventaire a été fait par la Fondation du Patrimoine Historique et Artistique de Pernambuco, qui a conféré avec le titre "d'intérêt architectural"(1987). Il a été également classé comme biens d'intérêt public ("Tombamento") et au niveau local comme "le patrimoine architectural de la ville" (1995). Même avec la présence de ces formes de précaution établies par la Constitution de 1988, le cimetière a été dans ces dernières années complètement abandonné par le gouvernement et la société. Donc il est devenu peu à peu une forêt, alimentée par les décharges d'égouts sanitaires, qui est ouvert en plein air dans votre entourage, le laissant isolé du public. Insatisfaits de cette situation, les citoyens ont commencé à discuter sur les réseaux sociaux dans les médias électroniques pour réaliser une campagne de récupération et peut-être même, chercher une manière de donner à l'avenir une nouvelle vocation culturelle à l'ancienne 'terra santa'( le cimetière). Alors, cette étude vise à signaler le problème, décrire des actions de collaboration, qui seront lancées et proposées pour l'avenir qui, dans ce moment, ces actions sont en train d'émerger et provoquer la sensibilisation de la société et des gens qui peuvent collaborer à l'importance de la préservation de ce patrimoine culturel.

**Mots-clés:** Cimetière. Patrimoine culturel. L'abandon. Campagne de récupération.

## INTRODUÇÃO

A morte sempre caminhou lado a lado com a vida. Tudo que ora se acha em vigor, predestinado está, mais cedo ou mais tarde, para definhir e desaparecer. É a lei natural da qual não podemos fugir. Todavia, desperta em nosso interesse o fato das sociedades terem subvertido o fenômeno *morte*, que é eminentemente natural, transmutando-o em evento cultural, que se diferencia a depender do lugar e da época a que se esteja reportando. Em outras palavras, se morrer é natural, a forma de lidar com a morte e com



os corpos dos mortos não é. Para eles fazemos rituais de despedida, criamos técnicas de conservação ou de destruição, modos de inumação, locais de sepultamento, modos de reverenciar ou de esquecer. Sobre as maneiras de lidar com os corpos dos mortos nos fala Antônio Motta:

Uma das primeiras práticas sócio-culturais de que se tem notícia é a ocultação de cadáver como meio de preservar os vivos da decomposição de seus mortos. Inumado, queimado, canibalizado, embalsamado, exposto ao ar livre, no cume de montanhas, depositado nas correntezas dos rios, exposto para visitaç o, em casa, em *funeral home*, no *drive-up funeral home* ou at  mesmo em vel rio virtual, o cad ver   o elemento decisivo e primordial que orienta e regula ritos e pap is funer rios humanos, um dos primeiros registros e testemunhos de sua hist ria (2009, p. 15).

Na maioria dos casos, os cemit rios funcionam apenas como a  ltima morada dos corpos. Mas nem todas as necr poles s o iguais. Algumas s o simples e relativamente padronizadas. Outras se destacam por demarcar bem o lugar das pessoas de maior prest gio social e econ mico. Mas, o que importa   percebermos que podemos ver nos cemit rios um reflexo da nossa pr pria sociedade. E se os cemit rios podem ser considerados um prolongamento da vida social dos que ora est o vivos ou estiveram h  pouco tempo, n o devemos desconsiderar o esfor o de alguns em se diferenciar e diferenciar os seus entes queridos, construindo sepulturas e zelando pelo lugar do  ltimo descanso.

## **1 EXIST NCIA – UM CEMIT RIO DE ARQUITETURA CL SSICA NO SERT O**

### **1.1 ORIGEM**

Bel m do S o Francisco, pequena cidade do Sert o de Pernambuco, situada  s margens do Rio S o Francisco, tem sua origem ligada  s miss es religiosas que aconteceram na regi o a partir do s culo XVII. Religiosos portugueses, franceses e italianos – jesu tas, franciscanos, capuchinhos e barbadinhos - que catequisavam os nativos estabeleceram, sobretudo nas ilhas, aldeamentos e suas respectivas capelas. Uma delas foi a de Nossa Senhora de Bel m, constru da na Ilha do Axar  ou Arax  (hoje Ilha da

Missão), em 1672 e que permaneceu de pé até 1792, ano de grande cheia do Rio São Francisco. (IBGE; COSTA, 1983, p. 83; LEITE, 1993, p. 23)

Depois do fatídico episódio que destruiu a capela e levou embora a imagem da padroeira, se intensificaram, na região, os arrendamentos e as compras de terras, dando início ao subfracionamento dos grandes latifúndios, bastante característicos desde o início do período colonial até o séc. XIX. Daí por diante, surge nas proximidades a Fazenda Canabrava (1793) e anos mais tarde a Fazenda Belém (início do séc. XIX), nome dado em alusão à antiga padroeira da capela perdida anos atrás. Por se tratar de local mais seguro, propício ao estabelecimento de feira semanal e aportagem de embarcações, o povoamento concentrou-se nessa fazenda de criação gado (LEITE, 1993, p. 23), sobretudo, depois de 1842, ano em que nela foi concluída a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, (LEITE, 1993, p. 98).

Nesse período, os que iam falecendo tinham seus corpos enterrados em covas rasas no entorno da referida igreja. De outro modo, supõe-se que os corpos dos proprietários da Fazenda Belém, também construtores do templo religioso, foram depositados em local privilegiado, no interior da própria igreja (BEZERRA, 2016).

Com o crescimento do povoado e sua evolução político-administrativa, passando pelas fases de freguesia (1885), vila (1902) e município (1903) (LEITE, 1993, p. 23), fazia-se necessário a instalação de um cemitério condizente com os preceitos da época. Então, entre os anos de 1895 e 1900, por intermédio do Coronel Jerônimo Pires de Carvalho, foi instalado o campo-santo em uma planície a cerca de 200 metros de distância da Igreja de N. Sra. do Patrocínio (BEZERRA, 2016).

Para delimitar o espaço sagrado do profano e dar destaque ao local, foi erigido um pórtico, que ficou conhecido como Portal das Almas. Contudo, não há referências documentais do autor do seu desenho e nem do mestre de obras e pedreiros responsáveis pela sua execução. Também não é conhecido o ano em que teria sido iniciado e concluído, sabe-se apenas que teria sido erguido ainda nos primeiros anos de funcionamento do cemitério.

Em relação aos primeiros enterramentos no local, a antropóloga Tercina Maria Lustosa Barros Bezerra relata que os corpos eram depositados diretamente no solo ou em construções funerárias simples. Há referências de que restos mortais foram trasladados das antigas covas rasas do entorno da igreja para o novo campo-santo. Anos mais tarde foram construídos

túmulos em estilo mais rebuscados, alguns deles construídos por cima das covas rasas e caixas funerárias dos primeiros anos de enterramentos (BEZERRA, 2016).

Segundo Maria Pires de Carvalho Caribé, essa necrópole já estava em pleno funcionamento em 1905 (FUNDARPE, 1987, p. 168). Corroborando essa informação, conforme levantamento realizado em 1984 pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), foi possível encontrar no local sepulturas com datações de enterramentos posteriores a 1908. No entanto, em observação mais atenta feita recentemente, encontrou-se uma lápide com datação de falecimento de 1888<sup>4</sup>.

Aos poucos o cemitério foi ganhando construções vultosas que lembram pequenos templos ou casas. Algumas delas - em estilos neoclássico, gótico ou eclético - são tão requintadas que deixam os visitantes a imaginar como tais obras teriam sido erguidas em pleno sertão nordestino, tão carente de recursos (humanos, materiais e tecnológicos) no final do séc. XIX e início do XX.

Com tais construções, disputavam espaço novas covas rasas, obrigando que o antigo campo-santo fosse ampliado. E assim, entre 1947 e 1951, tem sua área acrescida (FUNDARPE, 1987, p. 168); em 1961<sup>5</sup> constrói-se uma parede mortuária (BEZERRA, 2016); e em 1981, novamente tem sua área ampliada (FUNDARPE, 1987, p. 168) e ganha mais uma parede mortuária.

## 1.2 DESATIVACÃO

Em 1984, sob notícia de possível inundação ocasionada pelo represamento das águas do São Francisco no lago de Itaparica, Belém do S. Francisco e o seu cemitério recebem visitas de arquitetos, historiadores e pesquisadores da Fundarpe. O estudo constatou os valores presentes no sítio histórico do município, incluindo seu cemitério.

---

<sup>4</sup> Ressalta-se que também não pode ser descartada a possibilidade da pessoa ali inumada ter falecido em outro local e ter tido seus restos mortais transferidos posteriormente para o referido túmulo no antigo cemitério de Belém do São Francisco.

<sup>5</sup> Na parte de trás desse muro é possível visualizar uma inscrição feita no cimento fresco, provavelmente feita pelos pedreiros, no qual estão gravados monogramas e a data “23.5.1961”, sugerindo que a obra teria sido concluída naquele ano.

Nesse período vigorava o clima de incerteza acerca dos lugares em que as águas chegariam. Então, entre 1987 e 1988, o campo-santo, que estaria vulnerável às enchentes, foi desativado e um novo erguido em local mais alto<sup>6</sup>.

As famílias mais abastadas foram aos poucos transferindo os restos mortais de seus antepassados para o novo cemitério. Pelo que se pode perceber, a remoção aconteceu de forma incompleta, pois nem sempre as condições físicas dos ossos permitiam, além disso, quase sempre estavam no interior dos túmulos em compartimentos que dificultavam a recolha ou mesmo sob as construções.

Entretanto, ficou no local os restos mortais de pessoas cujos familiares não residiam mais na cidade; de igual modo, também permaneceu os restos mortais de pessoas cujos familiares não tiveram interesse ou condições de fazer a retirada, seja pelo seu acentuado estado de decomposição ou por falta recursos financeiros. Vale destacar que a maior parte dos ossos que ficaram lá pertenceram a pessoas com pouco poder aquisitivo ou a indigentes, cujos corpos normalmente eram corpos depositados diretamente no solo ou no muro mortuário.

O tempo passou, as águas do São Francisco não chegaram ao local e o antigo campo-santo de Belém do S. Francisco foi gradativamente deixando de ser visitado, até ficar totalmente abandonado pelo Poder Público e pela sociedade. Com a desativação as visitas foram ficando menos frequentes, por sua vez, as capinações e as limpezas realizadas pela prefeitura municipal foram ficando mais esporádicas, até deixarem completamente de serem realizadas. Assim, esquecido, gradativamente o antigo cemitério converteu-se em um matagal, cuja vegetação escondeu completamente as cúpulas dos túmulos mais altos e o Portal das Almas<sup>7</sup>. Essa floresta que se formou foi robustecida pelo despejo de esgoto a céu aberto no seu entorno e pelos alagadiços que se formavam esporadicamente nos tempos de chuva. Ressalta-se que nesse período a população esteve praticamente impedida de

---

<sup>6</sup> Não foi possível encontrar no Município documentos que esclareçam se o cemitério foi desativado pela prefeitura por precaução ou realmente por exigência dos técnicos da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF).

<sup>7</sup> Tem-se notícia de que a última vez que a prefeitura do município realizou serviço de capinação e limpeza do local foi nos anos de 2004 e 2005, possibilitando a gravação de cenas de uma novela televisiva *Senhora do Destino* – TV Globo.

visitar o local, já que o acesso era difícil, complicado pela densa mata e pelos pontos de alagamentos. Ademais, não havia condições de segurança e o lugar passou a ser frequentado só por pessoas de má ou duvidosa conduta<sup>8</sup>.

## **2 REMINISCÊNCIA – O RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DO CEMITÉRIO**

### **2.1 PROCESSOS DE PATRIMONIALIZAÇÃO E SUA DESCONSIDERAÇÃO**

Em 1987 a Fundarpe conclui o estudo iniciado três anos atrás e publica o “Inventário do Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco: Sertão do São Francisco-IPAC/PE”. Nesse processo de inventário recomenda-se o tombamento estadual do sítio histórico do município de Belém de São Francisco, incluindo a Igreja de N. Sra. do Patrocínio, e o tombamento municipal do cemitério<sup>9</sup>.

Em 1995, anos depois de ter sido desativado para novos enterramentos, o antigo cemitério foi tombado em nível local, tornando-se “Patrimônio Arquitetônico da Prefeitura Municipal” (Lei n. 250/1995)<sup>10</sup>. Todavia, os meios de acautelamento utilizados não trouxeram melhores condições.

A ausência de manutenção permitiu que o local entrasse em acentuado processo de degradação em que é notória a perda de reboco e dos elementos decorativos, chegando inclusive, em alguns casos, ao desabamento das construções. É o caso do muro mais recente do cemitério que já ruiu quase por completo<sup>11</sup>. Essa situação de degradação foi potencializada ainda mais pela salinização do terreno, também acelerada pelo excesso de umidade ocasionada pelo despejo de esgoto nas suas imediações e pela concentração de águas pluviais.

---

<sup>8</sup> O local teria servido nos últimos anos como abrigo para criminosos e esconderijo de objetos provenientes de furtos e roubos, além de refúgio para usuários e traficantes de drogas.

<sup>9</sup> O tombamento do sítio histórico do município pelo Estado de Pernambuco não aconteceu, permitindo que ele sofresse e continue sofrendo gradativas descaracterizações. Por sua vez, a Igreja de N. Sra. do Patrocínio permanece em processo de tombamento em âmbito estadual, não podendo ter suas características arquitetônicas alteradas (FUNDARPE, 2009).

<sup>10</sup> Destaca-se que em 1987 o processo de inventário da Fundarpe já sugeria a proteção por meio de tombamento municipal, fato que só veio a se concretizar quase uma década depois.

<sup>11</sup> Tal muro teria sido construído no final da década de 1970 e início de 1980.

Por esse breve relato, pode-se perceber que o inventário da Fundarpe – que classificou o cemitério como local de “interesse arquitetônico” – e a lei de tombamento municipal – que o elevou a categoria de “Patrimônio Arquitetônico do Município” – foram insuficientes para salvaguardá-lo. Essas formas de acautelamentos – previstas na Constituição Federal de 1988 (art. 216, § 1º), com repercussão na Constituição do Estado de Pernambuco (art. 197, § 4º) e na Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco (art. 122) – foram ignoradas, deixando o antigo campo-santo em situação de risco de desaparecimento, confirmando que

Os órgãos de preservação do patrimônio cultural habitualmente não demonstram maior preocupação com a preservação da arte cemiterial, nem tão pouco com os aspectos históricos representados pelos cemitérios e suas sepulturas. (RODRIGUES, 2011, p. 70)

Maria Elisa Borges, grande promotora dos cemitérios como patrimônio cultural, deplora ao constatar que num território tão vasto como o nosso, apenas 15 cemitérios brasileiros tenham algum tipo de proteção legal por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Nesse intento,

Queremos demonstrar as dificuldades dos órgãos competentes e da sociedade brasileira em considerar o cemitério como um bem patrimonial que luta pelo não esquecimento, pelo rememoração, e que agrega uma série de informações e referências que contribuem para o estudo da história, da cultura e das artes (BORGES, 2015, p. 8).

É lamentável que preceitos constitucionais tenham sido e estejam sendo claramente desconsiderados, dentre eles o art. 216, § 1º, e o art. 23, III e IV, que assevera que a proteção do patrimônio cultural cabe ao Poder Público com a colaboração da comunidade, decorrendo daí o *Princípio da Proteção*. A esse respeito vejamos as palavras do jurista Marcos Paulo de Souza Miranda:

Dessa forma, a ação protetiva em prol do patrimônio cultural brasileiro não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos. Em decorrência, podemos falar no subprincípio da *intervenção obrigatória do*

*Poder Público* em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, uma vez que em havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade dos bens culturais, esta deve se dar de imediato, sob pena de responsabilização. (MIRANDA, 2006, p. 24)

Levando em consideração que no caso em tela a população esteve praticamente impedida de visitar o local, tem-se a certeza de que não basta só a proteção do bem cultural, se faz necessário garantir também o acesso pleno a esse. Nesse sentido, podemos acolher a interpretação do jurista acima citado que, ao analisar o texto constitucional, chega ao *Princípio da Fruição Coletiva*. Para Miranda (2006, p. 30),

Este princípio decorre diretamente do art. 215, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe: ‘O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais’. Como os bens culturais são à toda evidência ‘fontes de cultura’, o acesso ao conhecimento sobre eles deve ser assegurado à coletividade, não podendo-se-lhes dispensar o mesmo tratamento dado aos bens não-culturais.

Ante o exposto, claro está que caberia a responsabilização do Poder Público, mais especificadamente da prefeitura municipal, que por omissão deixou de zelar pelo patrimônio cultural que ela mesma, contraditoriamente, de maneira unilateral, elegeu como digno de proteção.

## 2.2 VALORES MATERIAIS E IMATERIAIS

Como se sabe, o patrimônio cultural é constituído por vários elementos de natureza material e imaterial. Na lista dos bens culturais tangíveis nem sempre são colocados os cemitérios e os elementos funerários. É notório que a arte cemiterial ou tumular<sup>12</sup> e suas alegorias<sup>13</sup> estão em segundo plano. Ademais, mesmo quando estão inseridos na categoria de bem cultural, sua

---

<sup>12</sup> Para MUNDIM (2011, p. 03) “O termo Arte Tumular é dado àquelas obras que tem por fim ornamentar túmulos, capelas, mausoléus, enfim, é a arte destinada produzida para ornamentar a morada eterna”.

<sup>13</sup> RODRIGUES (2012, p. 83-84) lista e atribui significado a algumas das alegorias mais comuns na arte cemiterial, dentre elas, ampulheta alada, anjo, coluna partida, foice, folhas de acanto, ouroboro e romã.

patrimonialização, muitas vezes, não traz garantia de permanência e de integridade. Exemplifica-se com o caso desse antigo cemitério do Sertão de Pernambuco, que mesmo resguardado por duas formas de acautelamento, estabelecidas pela vigente Carta Constitucional, esteve nos últimos anos, como dito, totalmente abandonado pelo Poder Público e pela sociedade, correndo risco de deixar de existir.

Muitos cemitérios, como é o caso deste, tornam-se construções carregadas de simbolismo, guardando grande afinidade com o que conhecemos como patrimônio cultural. Nesse sentido, em muitas necrópoles podemos encontrar elementos que constituem tanto o patrimônio cultural material (tangível) como o imaterial (intangível). A esse respeito nos fala Gustavo Molinari Mundim que

Nesse espaço convivem e se complementam duas percepções de um mesmo patrimônio cultural; uma mais próxima da arte aplicada, do monumento, do edifício, ou seja, daquilo que se convencionou chamar de patrimônio material, e outra, mais subjetiva, ligada aos hábitos, às crenças e as tradições, comumente identificada como patrimônio imaterial. Ainda que essas duas percepções de patrimônio possam efetivamente ser divididas para fins metodológicos, elas caminham juntas, significando e re-significando os valores do bem cultural no tempo e no espaço. (2011, p. 03)

O antigo cemitério de Belém do São Francisco, sobretudo, é um lugar de memórias. Por meio de suas lápides e inscrições mortuárias ficaram gravadas referências históricas de pessoas importantes e anônimas que ajudaram a constituir o município. O apagamento desses vestígios do passado indubitavelmente deixaria seus habitantes mais desprovidos de referências culturais. Mesmo depois do traslado de parte dos restos mortais para o novo cemitério que passou a funcionar depois de 1987, ainda é possível visualizar no local as lápides, por exemplo, do Tenente-coronel Jerônimo Pires de Carvalho (idealizador do novo plano urbanístico da cidade depois das cheias que a destruiu em 1911 e 1919) (LEITE, et. al., 1993, p. 140), de seu filho Gumercindo Pires de Carvalho (criador dos primeiros bonecos gigantes de Pernambuco) (LEITE, et. al., 1993, p. 87), do Coronel Jerônimo Pires de Carvalho Trapiá (prefeito de Cabrobó e primeiro prefeito de Belém do S. Francisco) (LEITE, et. al., 1993, p. 139), bem como a de Mãe Bárbara, escrava que mesmo depois de abolição da escravatura preferiu continuar



vivendo entre os familiares de seu antigo proprietário até falecer em 1936. Conta-se que ela viveu até os 103 anos e que foi parteira de várias gerações. Foi sepultada no túmulo da família com quem conviveu (CARIBÉ, 2015).

Quanto às suas características arquitetônicas, registrou-se no inventário da Fundarpe a seguinte descrição:

Cemitério de interesse arquitetônico prejudicado por acréscimo e introdução de novas construções não condizentes. Está contido num quadrado de 42m, apresentando túmulos construídos em alvenaria, onde se manifesta um gosto encontrado na região pertinente do início do século. Os túmulos com datas visíveis, variando de 1908 a 1925, lembram minúsculos templos. Estes por sobre as caixas funerárias, apresentam torres dispostas em diversos níveis, coroadas por cúpulas em meia-laranja ou piramidal, ou apresentam elementos semelhantes a frontões de igrejas, ladeados por coruchéis. Marcando a área primitiva do cemitério, se mantém a portada original, construída em alvenaria, em gosto neoclássico. Envolvendo a parte primitiva do cemitério, encontra-se uma nova área, onde os túmulos que vêm sendo construídos possuem estilos variados sem qualidade artística (FUNDARPE, 1987, p. 167).

Mesmo tendo recebido acréscimos de túmulos classificados como “sem qualidade artística”, ainda tem inquestionável beleza a composição primitiva, formada pelo pórtico, pelo muro mortuário e pelos túmulos mais antigos, alguns lembrando pequenos templos com suas cúpulas, torres, frontões, volutas, balaustradas e outros elementos estruturais e decorativos. Comentando o estilo das construções, Bezerra (2016) relata que:

A partir de 1908, outros jazigos perpétuos foram erguidos pelas famílias e, aos poucos, a beleza arquitetônica destacava alguns monumentos sepulcrais em alvenaria, em estilo eclético com mistura de barroco e neoclássico, cuja cúpula superior encimava uma cruz ou uma agulha apontando para o céu.

Pela descrição das características arquitetônicas, pode-se inferir que além de uma ode aos mortos, os túmulos plasmados nessas conformações têm ligação direta com a cessação dos enterramentos no solo sagrado da igreja e seu entorno. Por muito tempo vigorou nos países de formação católica a crença de que quanto mais próximo do altar fosse depositado o corpo do fiel defunto, mais perto de Deus ficaria sua alma. Contudo,

visando a preservação da saúde dos vivos, medidas legais foram tomadas, obrigando que os enterramentos fossem feitos em campos abertos. Então, em contraponto ao processo de afastamento das igrejas e consequente laicização dos enterramentos, ergueram-se túmulos semelhantes a pequenas igrejas. Deve-se considerar também que esses sepulcros mais rebuscados sugerem certa tentativa de distinção e eternização do status social do outrora vivente. E tal como em vida<sup>14</sup>, a última morada dos coronéis e pessoas abastadas também deveria ser caprichosamente ornada. Em consonância com nossas suposições, Antônio Motta narra a adoção dos enterramentos fora das igrejas e o uso de sepulturas que se assemelhavam a residências:

Nos cemitérios, distantes de suas casas e igrejas, de suas paróquias, a céu aberto, os mortos encontrariam abrigos nos túmulos. Por isso, muitos deles reproduziram cenários de igrejas e de capelas, em escalas reduzidas, enquanto outros, com morfologias laicizadas, assemelhavam-se às residências de seus proprietários. Mas àquela altura não se tratava apenas de assegurar ao morto um lugar no céu, mas garantir também um lugar na terra, sob a proteção de uma cobertura, aos cuidados da família, para lhe proteger das intempéries, e também resguardar a imagem da conservação do corpo. Nos túmulos acumulavam-se cadáveres, cada um conservando parte de sua individualidade, invocando lembranças comuns, memórias genealógicas, pois os túmulos passaram a ser também habitações familiares. (MOTTA, 2010, p. 56)

Além disso, temos que considerar que os cemitérios são reflexos das sociedades que os construíram e como tal, ajudam a esclarecer quem somos, contam sobre nossa própria formação. Nesse sentido,

Não se pode olvidar que o conhecimento dos costumes ou ritos funerários das sociedades, tanto os materiais, entre os quais está o acondicionamento dos restos mortais em urnas e jazigos, como também os intangíveis, como a acumulação das lembranças, demonstração da saudade, ou ainda discussões filosóficas sobre a morte, produção artística e literária sobre o tema, possibilitam a

---

<sup>14</sup> Em Belém do São Francisco é possível encontrar algumas vivendas do início do séc. XX com fachadas ricamente adornadas.

produção de conhecimento que ajuda a compreender a trajetória humana. (SOARES apud RODRIGUES, 2011, p. 58)

Essa relativa diversidade de elementos construtivos e decorativos permitiu que o referido cemitério congregasse valores arquitetônicos. Todavia, sabe-se que lá também estão presentes valores de cunho histórico, artístico, paisagístico, cultural, turístico, simbólico, afetivo, social, moral e humanitário.

Começar a observar a existência desses valores presentes na necrópole e nos demais bens culturais do município é de fundamental importância para a autoestima dos habitantes de Belém do S. Francisco, já que esses bens correspondem ao manancial cultural capaz de congregiar, trazendo à tona a origem comum, evidenciando o presente, inspirando cuidados mútuos e estimulando novas criações. Em outras palavras, os préstimos do referencial cultural podem ser justificados nas palavras de José Reginaldo Santos Gonçalves (2009, p. 31), já que

O patrimônio é usado não apenas para simbolizar, representar ou comunicar: é bom para agir. Essa categoria faz a mediação sensível entre seres humanos e divindades, entre mortos e vivos, entre passado e presente, entre o céu e a terra e entre outras oposições. Não existe apenas para representar ideias e valores abstratos e ser contemplado. O patrimônio, de certo modo, constrói, forma as pessoas.

### **2.3 AFRONTA AO DIREITO E À DIGNIDADE HUMANA**

Toda essa discussão a respeito do patrimônio cultural, suas manifestações e dever de proteção está situada no campo jurídico dos Direitos Culturais, parte fundamental, mas nem sempre reconhecida, a compor os Direitos Humanos.

Para Francisco Humberto Cunha Filho, os Direitos Culturais

(...) seriam aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000, p. 34).

Para José Afonso da Silva, entre os Direitos Culturais estaria:

a) o direito à criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; b) direito de acesso às fontes da cultura nacional; c) direito de difusão da cultura; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) liberdade de manifestações culturais; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura (...) (SILVA, 2000, p. 280).

André de Carvalho Ramos, ao tratar dos Direitos Humanos, classifica os Direitos Culturais como aqueles

(...) relacionados à participação do indivíduo na vida cultural de uma comunidade, bem como a manutenção do patrimônio histórico-cultural que concretiza sua identidade e memória. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais, e Culturais reconhece a cada indivíduo o direito de participar da vida cultural e desfrutar do progresso científico e de suas aplicações. Além disso, exigem-se ações efetivas do Estado para a conservação, desenvolvimento e difusão da cultura e da ciência. (artigo 15) (RAMOS, 2000, p. 92)

Nesse sentido, não há dúvidas de que questões como o acesso às memórias individuais e coletivas, a permanência das referências culturais e o respeito à ancestralidade fazem parte dos direitos que possibilitam a dignidade humana, portanto, direitos inerentes a qualquer indivíduo. Tais prerrogativas, por sua vez, estão inscritas no rol dos Direitos Humanos, assegurado por documentos jurídicos nacionais - como a Constituição Federal (1988) - e documentos internacionais - como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Declaração Universal dos Direitos dos Povos (1976), a Declaração de Friburgo (2007), dentre outros.

Ao refletimos sobre o caso da antiga necrópole de Belém do S. Francisco, percebe-se que a inércia do Poder Público em cuidar do lugar possibilitou que a dignidade humana dos cidadãos fosse de alguma forma atingida, já que por um tempo, nem se quer as visitas aos túmulos dos antepassados (incluindo as tradicionais dos dias de finados) era possível fazer.

Ademais, essa ausência de atuação também permitiu que a dignidade dos que se foram também fosse desprezada, permitindo assim inclusive que crimes contra o respeito aos mortos fossem cometidos por vândalos, mais especificamente os de violação ou profanação de sepultura ou urna funerária (art. 210 do C.P.), destruição, subtração ou ocultação de cadáver ou parte dele (art. 211 do C.P.) e de vilipêndio a cadáver ou suas cinzas (art. 212 do C.P.). Lamentos nesse sentido são comuns na cidade, sobretudo, entre os idosos.

Outrossim, é possível analisar também a questão sob a ótica dos Direitos Civis, mais especificamente na questão conhecida como *Jus sepulchri*, que em síntese abarca o direito de ser sepultado, o direito de permanecer sepulto, o direito sobre a sepultura e o direito de sepultar. A esse respeito, Túlio Araújo esclarece que

É um direito subjetivo de todo homem que decorre da dignidade do ser humano, perante seus semelhantes e perante Deus. Esta dignidade (atributo da ordem moral) é garantida pelo direito natural e encontra-se no direito positivo em decorrência da atribuição da personalidade jurídica a cada ser humano nascido com vida, independentemente de qualquer outro requisito formal. (ARAÚJO, 2015)

Em defesa da dignidade que deve ser dispensada aos mortos, tendo por pauta os direitos de personalidade, assevera Jean Ziegler:

Os mortos continuam a agir para além da morte. Os cadáveres se dissolvem, mas as obras que eles criaram, as instituições que animaram, as idéias que lançaram ao mundo, os afetos que suscitaram continuam a agir e a fermentar. Quando um corpo volta ao nada, a consciência segue um destino social entre os vivos. (ZIEGLER apud BERTONCELO; PEREIRA, 2009, p. 5465-5466)

Depreende-se que pesa em favor da permanência desse antigo cemitério e do respeito aos seus mortos fundamentos variados, de Direitos Humanos, de Direitos Culturais, de Direitos Civis, de interesse público e privado e de relevância coletiva.

## 3 RESISTÊNCIA: O PROTAGONISMO DA COMUNIDADE NA PRESERVAÇÃO DO CEMITÉRIO

### 3.1 CAMPANHA COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO

Em julho de 2015, insatisfeitos com tal situação, cidadãos começaram a discutir, em rede social, alternativas para viabilizar uma campanha de recuperação do antigo cemitério de Belém do S. Francisco. As falas quase sempre convergiam na imprescindibilidade da preservação e na necessidade de dar ao espaço uma nova finalidade cultural. A partir da reunião de donativos, a comunidade vem custeando a limpeza da parte interna e a recuperação de alguns túmulos. Do outro lado, mesmo sabendo da importância do conjunto arquitetônico, dos valores e potencialidades ali presentes, bem como da responsabilidade legalmente assumida pela via do tombamento, até o presente momento não houve manifestação por parte dos Poderes Executivo e Legislativo. Em outras palavras, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores não criaram nenhum óbice ao desenvolvimento do trabalho comunitário, mas também não deram nenhuma contribuição efetiva.

### 3.2 AÇÕES COLABORATIVAS EMPREENDIDAS

Para custear as obras de preservação do antigo campo-santo, algumas ações colaborativas pontuais foram e estão sendo desenvolvidas na cidade, dentre elas, a produção e venda de adesivos, canetas, camisas, *sketchbooks* artesanais, biscoitos caseiro, etc. Também foram feitas rifas de telas de artistas locais e apresentações culturais.

Em relação ao trabalho diretamente executado no local, poucos voluntários contribuíram. Todavia, algumas famílias, através de pedreiros contratados, tocaram pessoalmente a recuperação total ou parcial dos túmulos; outras fizeram o repasse do recurso para que os agentes da campanha executassem os serviços necessários. Mesmo pessoas que não tinham ascendentes sepultados no local também fizeram doações esporádicas de material de construção ou de dinheiro. Receberam-se também doações do comércio. A quantia movimentada ao longo desse primeiro ano de campanha foi ínfima em relação ao montante necessário para custear todos os reparos. Contudo, as ações colaborativas empreendidas têm sido importantes para manter a comunidade unida e ativa em prol da causa e

de um projeto mais audacioso. Ciente da importância de seu ativismo e do poder político que detém, cada vez mais o grupo encontra condições favoráveis e apoio, inclusive para cobrar a participação do Poder Público.

Interessante mencionar que já está havendo no local experimentos de educação patrimonial aplicada nas visitas escolares. A partir do agendamento prévio, está sendo possível receber alunos interessados em conhecer a história do lugar, sua arquitetura peculiar e técnicas de construção, bem como saber um pouco mais sobre a formação do município, incluindo as personalidades marcantes na sua constituição.

Tem-se como principal meio de comunicação uma página em rede social denominada “Defensores do Patrimônio” (Facebook). Nela são divulgadas as imagens dos trabalhos empreendidos, as prestações de contas mensais, bem como matérias e pôsteres resgatando e promovendo a cultura local. Tais pôsteres estão sendo úteis, pois despertam o interesse para a campanha e estimulam o conhecimento e a valorização da cultura belemita.

### 3.3 PERESPECTIVA PARA O FUTURO

Tem-se conhecimento de que qualquer projeto de reutilização do local, antes de ser implementado, terá que solucionar alguns problemas de ordem burocrática, jurídica e infraestrutural. São problemas que para serem solucionados terão, necessariamente, que contar com a participação ou a ação direta do Poder Público. Dentre as demandas mais prementes, tem-se:

- a confirmação da propriedade pública do terreno por meio de escritura definitiva (apesar de ser um campo-santo público em uso desde o final do séc. XIX, não existe comprovação documental de propriedade);
- a verificação, junto à Companhia Hidro Energética do São Francisco (Chesf), de pagamento de indenização ao município pela desativação do cemitério, bem como a existência de medidas compensatórias disponíveis ou compromissos a serem cumprido pela referida companhia;
- a averiguação de existência de escrituração de propriedade do antigo cemitério em nome da Chesf (caso tenha havido indenização), bem como cessão ou interesse ceder os direitos de propriedade ou de posse ao município;

- o entendimento amigável (ou uso do poder de polícia, caso necessário) com os proprietários ou posseiros do entorno do cemitério para que seja possível a realização da limpeza da área externa, já que continua com vegetação de mais de 3 metros de altura;
- a recolha, guarda ou inumação dos restos mortais espalhados pelo local (provenientes dos túmulos vandalizados ou prestes a ruir);
- um projeto de drenagem de águas pluviais e do esgoto despejado a céu aberto no entorno do cemitério;
- um projeto de acessibilidade, pavimentação da área interna e externa e reconstrução do cercamento (reconstrução do muro ao redor do cemitério, caso se verifique sua necessidade e adequação);
- a reinstalação da rede hidráulica e elétrica, com a colocação de postes para iluminação pública;
- a participação efetiva da Prefeitura Municipal, incluindo o acompanhamento técnico dos procedimentos de recuperação que vêm sendo realizados, a cessão de recursos materiais ou mesmo a assunção da administração da obra de recuperação.

Além da restauração e da preservação desse patrimônio, pretende-se pleitear a construção de duas praças (uma na parte da frente e outra na parte detrás) com projeto paisagístico, bancos para descanso e outras benfeitorias de humanização e adequação do lugar às visitas. Pretende-se também transformá-lo em museu a céu aberto, tornando-o um espaço voltado para a preservação arquitetônica, a recuperação e o repasse das memórias do município e das pessoas que ajudaram a construí-lo. O projeto do museu a céu aberto (dentre outros benefícios) permitiria a valorização do território (com seus aspectos ambientais e culturais), a valorização do patrimônio (nas suas diferentes tipologias e potencialidades narrativas) e da comunidade (como protagonista no seu processo de formulação e manutenção). Para implantar tal projeto, além dos recursos advindos das ações comunitárias, busca-se recurso via editais de fomento ao patrimônio cultural. Nesse sentido, também foi iniciado processo de negociação com deputados estaduais e federais, com intuito de obter repasses, por emenda parlamentar ou outros meios, para que a Prefeitura do Municipal execute as obras necessárias.



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nota-se que o caso do antigo cemitério de Belém do São Francisco é mais uma situação emblemática da insuficiência e da ineficiência da proteção legal e dos mecanismos de salvaguarda do patrimônio cultural. Normalmente esses bens culturais eleitos e diretamente protegidos pelo Poder Público ficam à mercê de normas e mecanismos que na prática não funcionam. Tal contradição tende a ser ainda maior quando a sociedade não reconhece aquele bem cultural, não sabe do poder político que detém ou não sabe usá-lo. Assim, se faz necessário compreender melhor como se deu esse processo de patrimonialização e de abandono. Vale lembrar que o processo de transferência de um cemitério para o outro não foi completo, permitindo (de modo consciente ou inconsciente) um apagamento seletivo de memórias, já que permanecem sepultadas no local apenas pessoas que morreram sem identificação, pessoas que em vida não tiveram condições financeiras, pessoas que não deixaram descendentes, pessoas cujos familiares não residem no município ou cujos parentes não tiveram condições econômicas ou mesmo interesse de fazer a remoção. Se os que lá ficaram em vida foram socialmente desconsiderados, novamente foram excluídos depois da morte, tendo ali seus diretos de personalidade de fato encerrados. Essa cisão demonstra que a solução oferecida no período de desativação não foi a mais adequada.

Há que se levar em consideração, também, que os habitantes do município podem não ter enxergado o antigo cemitério como patrimônio cultural<sup>15</sup>. Importa esclarecer que nos dois processos de patrimonialização não houve participação popular. Essa situação, juntamente com o desconhecimento dos Direitos Culturais, pode ter contribuído, inclusive, para a ineficiência ou insuficiência das formas de acautelamento (inventário e tombamento) elencadas para salvaguardar a necrópole, permitindo assim que as gestões municipais negligenciassem seu dever de conservá-la, dever

---

<sup>15</sup> Ao que parece, essa é uma situação comum, já que a grande maioria dos cemitérios tem seu potencial despercebido ou menosprezado. Ao se referir à arte cimiterial Rodrigues (2012, p. 57-58) nos fala que parece não existir real apreço por esse tipo de manifestação artística. A beleza das imagens e alegorias que adornam os túmulos são em grande parte ignoradas, reduzindo os cemitérios a meros depósitos de restos mortais. Vigeriam concepções negativas sobre as necrópoles que, na maior parte dos casos, limitaria as visitas públicas aos dias de finados e ocasiões esporádicas.

esse, diga-se de passagem, solidariamente compartilhado com a própria comunidade. Deduz-se que essa questão pode ser procedente, já que não houve nenhuma cobrança por parte da sociedade ao Poder Público, seja ela baseada em Direitos Civis, Humanitários e/ou Culturais. Contudo, a questão vem mudando e a sociedade local começa a retomar seu interesse pelo local, dando demonstrações de seu protagonismo por meio da campanha que vem se estruturando como uma ação cidadã, apartidária e que objetiva a recuperação das construções, a possibilidade de continuidade das visitas e a exploração cultural do local.

Ao noticiar o caso, espera-se que o presente artigo possa ter algum alcance positivo, colaborando com a continuidade da campanha comunitária, já que o risco de desaparecimento subsiste e é preocupante. O antigo campo-santo se encontra em momento decisivo entre a sua (re)existência com novo uso cultural e o seu completo desaparecimento. Decerto, menosprezar esse complexo corresponde a autorizar tacitamente que parte das referências culturais, das histórias e das memórias locais sejam perdidas. Observando o andamento dos trabalhos tem-se a plena consciência de que o desafio de o restaurar é grandioso, todavia, não é maior do que o poder da sinergia dos interessados em sua permanência.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Túlio. **O “Jus Sepulchri”: conceito e definições.** Disponível em: <<http://tmack.jusbrasil.com.br/artigos/241206048/o-jus-sepulchri>> Acesso em: 02/04/2016.

BELÉM DO SÃO FRANCISCO. **Lei n. 250/1995.** Torna Patrimônio Arquitetônico do Município as fachadas de prédio em estilo antigo, tipo Colonial, isentando-os de imposto predial e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica de Belém do São Francisco e Regimento Interno.** Câmara Municipal de Belém do São Francisco: Belém do São Francisco, 2007.

BERTONCELO, Juliana Aprygio; PEREIRA, Marcela Berlinck. **Direito ao cadáver.** 2009. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2502.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2502.pdf)> Acesso em: 03/04/2016.

BORGES, Maria Eliza. Os cemitérios são espaços modernos necessários na sociedade contemporânea. In: **Santana Cemitério Art Déco: Fashion Cemetery**. PIRES, Leandro; LAYUNTA, Omar; FLORI, Rogério; SERAFIM, Eliécilia F. Martins (Org) – 1. Ed – Goiânia: Flex, 2015.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos 1591 1634**. Recife: FUNDARPE, Diretoria de Assuntos Culturais, 1983 (V 2 Coleção Pernambucana – 2ª fase, 3).

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

BEZERRA, Tercina Maria Lustosa Barros. **Uma comunidade mobilizada pelos símbolos da fé**. Recife: Universidade de Pernambuco-UPE, 1998.

\_\_\_\_\_, Tercina Maria Lustosa Barros. Av. Cel. Jerônimo Pires, n. 942, Centro, Belém do São Francisco-PE, CEP 56.440-000. Depoimento oral concedido em 20/02/2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 10/09/2015.

\_\_\_\_\_, **Decreto-lei n<sup>o</sup> 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em 11/09/2015.

CARIBÉ, Albertina Pires de Carvalho Caribé. Av. Cel. Jerônimo Pires, n. 1087, Centro, Belém do São Francisco-PE, CEP. 56.440-000. Depoimento oral concedido em 12/09/2015.

FUNDARPE. **Inventário do Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco: Sertão do São Francisco- IPAC/PE**. 1987.

\_\_\_\_\_. **Patrimônios de Pernambuco: materiais e imateriais** / Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. Recife: FUNDARPE, 2009.

GONÇALVES, José Reginal Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: **Memórias e Patrimônio: ensaio contemporâneo**/Regina Abreu, Máro Chagas (orgs.) -2.ed- Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Belém do São Francisco / Itacuruba - Histórico**. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=>>> Acesso em: 10/09/2015.

IPHAN. **Coletânea de Leis sobre preservação do Patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

LEITE, Marlindo Pires; RORIZ, Maria Estelita Lustosa; COELHO, Maria Auxiliadora Lustosa. **Belém: uma cidade no Vale do São Francisco**. Recife: CEPE, 1993.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela Jurídica do Patrimônio Cultural Brasileiro: doutrina, jurisprudência, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MOTTA, Antônio. À Flor da Pedra: formas tumulares e processos sociais nos cemitérios brasileiros. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, ed. Massangana, 2009.

\_\_\_\_\_. Etilos mortuários e modos de sociabilidade nos cemitérios brasileiros oitocentistas. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 16, n. 33, p. 55-80, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v16n33/05.pdf>> Acesso em: 14/07/2016.

PERNAMBUCO. **Constituição do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<http://www.pe.gov.br/conheca/constituicao/>> Acesso em: 10/09/2015.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RODRIGUES, José Eduard Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. ed. 18. São Paulo: Malheiros, 2000.

# DIREITOS CULTURAIS E TRADIÇÃO GAÚCHA: A FIGURA DO GAÚCHO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

## *CULTURAL RIGHTS AND TRADITION GAUCHA: THE FIGURE OF GAUCHO AS CULTURAL PATRIMONY*

Luiz Felipe Zilli Queiroz<sup>1</sup>

### RESUMO

Considerando a diversidade cultural existente no Brasil, este trabalho traz à discussão a tutela jurídica sobre a cultura, por meio dos direitos culturais, na ambição de proteger o patrimônio cultural brasileiro e mundial. Dessa forma, num primeiro momento, será sucintamente analisado o termo cultura, com suas diversas conceituações e manifestações, perpassando sobre a ótica sociológica, antropológica, filosófica e jurídica. Após será explicitado os direitos culturais, passando sobre a generalidade das ciências jurídicas, e estreitando a discussão na visão constitucional, por meio de alguns dispositivos da Magna Carta, além da análise principiológica pertencentes aos direitos da cultura. Num segundo momento, será apresentada a cultura regionalista do Rio Grande do Sul, que, diante das transformações contemporâneas, teve algumas alterações, mas mantém uma herança tradicional fortalecida. Nesse mesmo sentido, será explicitada a tradição gaúcha, que tem matriz autêntica com os povos sulistas, com a diferenciação que tem para/no tradicionalismo gaúcho. Em síntese, chega-se ao debate sobre o patrimônio cultural, com explanações específicas sobre o tema, tais como a análise semântica do que é patrimônio. Consecutivamente será exposta as espécies de patrimônio cultural e seus instrumentos de salvaguarda. Por fim, intenta-se esse patrimônio conectado com as características do gauchismo, possibilitando o reconhecimento da figura do gaúcho como patrimônio cultural brasileiro.

**Palavras-chave:** Cultura. Direitos Culturais. Tradição Gaúcha. Patrimônio Cultural.

### ABSTRACT

Considering the cultural diversity in Brazil, this work brings to discussion the legal protection of the culture, through the Cultural Rights, in the ambition to protect

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI campus Santiago. Promotor cultural. E-mail: felipezqueiroz@hotmail.com. Telefone para contato: (55) 9639-6115. Currículo na plataforma lattes: <http://lattes.cnpq.br/81110024612981191>.

the Brazilian and world cultural patrimony. Thus, at first, the term culture will be briefly analyzed, with its various concepts and demonstrations, passing on the sociological perspective, anthropological, philosophical and legal. Following will be explained cultural rights, passing on most of the legal sciences, and narrowing the discussion on constitutional vision, through some of the Magna letter devices and principled analysis belonging to the rights of culture. Secondly, it will be presented the regionalist culture of Rio Grande do Sul, which, given the contemporary transformations, had some changes, but keeps a traditional heritage strengthened. In the same way, it will be outlined the gaucho tradition, which has authentic purity with the southern people, with the distinction that has to / in gaucho traditionalism. In short, it comes to the debate on cultural patrimony, with specific explanations on the subject, such as semantic analysis of what is patrimony. Consecutively will be exposed species of cultural patrimony and its safeguarding instruments. Finally, attempts to this patrimony connected with *gauchismo* characteristics, allowing the recognition of the gaucho figure as Brazilian cultural patrimony.

**Keywords:** Culture. Cultural rights. Tradition gaucho. Cultural patrimony.

## INTRODUÇÃO

Após o interregno do Iluminismo, a cultura começou a se modificar, consolidando-se como fonte de desenvolvimento ético, educacional e social. Os Estados, preocupados com sua(s) identidade(s) cultural(ais), procuraram desenvolver políticas de investimentos e incentivos à cultura. Uma dessas políticas, também, é a tutela jurídica da *me*. Dessa forma, surgem os direitos culturais, com o viés de preservar e prestar a cultura – e suas manifestações – nos territórios em que ela é recepcionada.

Nessa órbita, o presente escrito traz à discussão as diversas conceituações da palavra cultura, com matrizes na sociologia, antropologia, filosofia e no Direito. Então, com a aproximação do jurídico com a cultura, exsurgem os direitos culturais, que visam tutelar os bens e patrimônios culturais.

Na sequência, dar-se-á a exposição da cultura regionalista do Rio Grande do Sul, com a exposição, também, da tradição gaúcha – ou *gauchismo* – com a ideia de identificá-la no passado, mas posicioná-la com seus ideais na atualidade. Assim, tem-se no contexto a diferenciação do *gauchismo* com o tradicionalismo gaúcho, sendo o último um conciliador do passado com a evolução da sociedade contemporânea.

Nesse diapasão, contempla-se o estudo sobre o patrimônio cultural, diante de suas diversas naturezas, tais como a material, imaterial e natural. Procura-se estreitar o tema com a tradição gaúcha, na ideia de reconhecer a figura do gaúcho como patrimônio cultural brasileiro. Com essa guarida, as manifestações culturais se fecundam e atingem o seu objetivo: a vivência do povo Rio Grandense com sua identificação cultural.

Com a breve descrição do trabalho, o que se pretende é discutir sobre cultura, patrimônio cultural e tradição gaúcha, ratificando a existência dos direitos culturais no Brasil, na salvaguarda das manifestações e patrimônios pertencentes ao povo e ao Estado brasileiro.

## UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A CULTURA E OS DIREITOS CULTURAIS

O presente tópico pretende analisar e discutir algumas questões pertinentes à cultura e aos direitos culturais. Assim, buscar-se-á uma linha de reflexão sobre a cultura, diante de suas múltiplas conceituações e suas formas de manifestação. Também se verá a multiculturalidade e o multiculturalismo.

No que tange aos direitos culturais, será abordado, num primeiro momento, o que são direitos. Após será analisado os direitos culturais numa ótica local e universal, e a quem pertencem esses direitos. Também será aproveitado o estudo sobre os princípios dos direitos culturais e sua matriz fundamental na Constituição Federal brasileira.

### A cultura como espelho da sociedade e do ser humano

Ao estudar sobre o termo cultura<sup>2e3</sup> é necessário trazer o sentido étimo da palavra, que provém do latim *cólere*. Esse termo significa morar,

---

<sup>2</sup> De acordo com a abrangência do termo cultura, essa “envolve a língua/linguagem, os usos e costumes, a religião, os símbolos comunitários, conhecimentos, as formas de cultivos da terra e do mar, a organização política, o meio ambiente. Assim, a cultura se torna precisa pela humanidade que apresenta, sendo que cada ser estabelecido num determinado ambiente se perfaz pela sua cultura” (MIRANDA apud QUEIROZ, 2014, p. 03). (Grifei).

<sup>3</sup> O douto Jorge Miranda contribui que “muitas vezes a cultura envolve um significado não palpável, tendo uma característica espiritual, reportando a bens não econômicos e criados ou valorizados pelo humano, mas também atinentes à natureza, diante do significado que tem para algum povo. Sempre será tangenciada pela relevância coletiva, de acordo com a situação em que se encontra” (apud QUEIROZ, 2016, p. 04).

cultivar e tratar. Isso retrata que a cultura advém da agricultura, sendo uma das formas mais antigas de dominação, testemunho e transmutação do homem sobre a natureza. Então, a matriz conceitual de cultura é de natureza muito velha, repontando o início da civilização (BOSI, 1992, p. 12).

Nesse diapasão, é possível encontrar mais conceituações sobre cultura. Há quatro possibilidades de explicação: (1) por intermédio da sociologia; (2) com o auxílio da filosofia; (3) por uma análise antropológica e; (4) diante de um viés jurídico.

(1) A cultura pode ser um conglomerado de maneiras de pensar, de sentir e de agir. Sendo formalmente notórias e externas essas situações, e estando em contato com uma pluralidade de pessoas, que visam aprender e partilhar esses momentos, acabam estimulando uma construção objetiva e simbólica de uma coletividade particular e distinta (ROCHER, 1977, p. 198-199)<sup>4</sup>.

(2) Segundo Jaeger, num apertado conceito filosófico, a cultura estaria ligada a valores e a ideais de humanidade, diante de um nicho consciente. Isso é remetido à Grécia antiga. Portanto, sobressai a valores axiologicamente criados pelos indivíduos (apud CUNHA FILHO, 2000, p. 26-27)<sup>5</sup>.

(3) Sob a ótica antropológica, tem-se cultura como todo fenômeno humano que tenha uma relação material ou imaterial aplicada a um indivíduo ou a um determinado povo (coletivo). Logo, a cultura seria “o complexo que inclui conhecimento, crenças, arte, morais, leis, costumes e outras aptidões. Além de hábitos adquiridos pelo homem como membro da sociedade” (TYLOR, 2005, p. 78-80)<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup>O sociólogo Guy Rocher contribui, ainda mais, afirmando que “os modelos, os valores e símbolos que compõem a cultura incluem os conhecimentos, as ideias, o pensamento, abrangem todas as formas de expressão dos sentimentos, assim como as regras que regem ações observáveis do modo objetivo” (1977, p. 200).

<sup>5</sup> Para Marilena Chauí, a “cultura passa a significar os resultados daquela formação ou educação dos seres humanos, resultados expressos em obras, feitos, ações e instituições: as artes, as ciências, a Filosofia, os ofícios, a religião e o Estado. Torna-se sinônimo de civilização, pois os pensadores julgavam que os resultados da formação-educação aparecem com maior clareza e nitidez na vida social e política ou na vida civil” (200, p. 372).

<sup>6</sup> Segundo o antropólogo Reinholdo Aloysio Ullmann, cultura “significa o modus vivendi global de que participa determinado povo. Está incluída aí a maneira de agir, o que implica uma concepção ética; a maneira de pensar, o modo de sentir. O sentir, pensar e agir manifestam-se na linguagem, no código de leis seguido, na religião praticada, na criação estética. É o que se chama, tradicionalmente, de cultura não-material. Ao mesmo tempo, porém, o modus vivendi se expressa nos instrumentos utilizados, bem como na maneira de obtê-los, nas vestimentas, nas habitações em que o homem busca abrigo. Cultura material é a designação que abrange esses itens. Há que dizer, para não deixar dúvidas, que todo comportamento humano-cultural não é herança genética, mas transmissão social” (1991, p. 84).



#### (4) Juridicamente a cultura é

a produção humana vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos. A subjetividade dos termos da definição passam a ganhar forma concreta segundo a observação de cada ordenamento jurídico e suas normas (CUNHA FILHO, 2000, p. 28). (Grifei)<sup>7</sup>.

As diversas formas de cultura ou as diversas manifestações culturais se prosperam em três tipos, de acordo com o douto Teixeira Coelho: (1) a cultura erudita, que provém da pesquisa, dos estudos e da leitura, estando presente nos ambientes formais de educação; (2) a cultura de massa, que é aquela produzida ou transmitida pelos meios de comunicação, atraindo uma grande quantidade de pessoas e/ou povos e; (3) a cultura popular, oriunda dos valores tradicionais e reiterados de um povo, demonstrada por meio de crenças, costumes, etc. (1997, p. 09-15).

Adiantando o mesmo assunto, chega-se a multiculturalidade, que é a união de duas ou mais culturas – de acordo com a ótica supracitada – num mesmo plano. Essa junção pode ser verificada num limite territorial ou até no ambiente cibernético. Diferente do multiculturalismo, que atua

como a construção teórico-ideológica que busca lidar com as diferenças nas sociedades em que convivem múltiplas etnias. Ele postula que é necessário reconhecer e valorizar as diferenças étnicas e culturais, em vez de forçar sua diluição dentro da cultura da etnia dominante. Isso se fará, garantindo aos grupos minoritários o direito de viver suas próprias culturas. (RODRIGUES, 2013, p. 49).

Portanto, a cultura está intimamente ligada com a sociedade, e a sociedade está conectada a diversas formas de cultura. E o ser humano, pertencente dessas sociedades/comunidades, é a máquina que movimenta as manifestações culturais, deixando heranças para o futuro, e fortificando a presença do passado.

---

<sup>7</sup> Interessante é o pensamento de Peter Häberle, que apresenta a Constituição – e o Direito – de um Estado sendo um fenômeno cultural, propondo uma teoria da Constituição como ciência da cultura (2000).

## A tutela jurídica sobre a cultura: a ascensão dos direitos culturais

A cultura também serve como identificação pessoal/psicológica/social de uma pessoa, devida sua contemplação no/para/com o ser humano. O sentido do ser se contempla e perfectibiliza com essa identificação cultural. Dessa forma, com a inclusão – ou o (re)conhecimento – de novas culturas no cenário mundial, o homem aproximou-se de um intercâmbio cultural, concretizado pelas facilidades de locomoção e de informação.

Diante disso, aparecem novas realidades culturais, que necessitam de proteção ou regularização. Os direitos culturais emergem para proteger e promover a cultura e seus agentes, tanto na seara nacional, quanto na internacional, por meio de normas positivadas ou por princípios. E essa proteção, que tem matriz constitucional – e fundamental – é para assegurar as manifestações culturais e o patrimônio cultural.

Nesse diapasão, faz-se mister transcrever o que são direitos culturais. Porém, primeiramente, o que é Direito?

O Direito é uma ciência ligada às ciências sociais. Dentro desse contexto, Hans Kelsen considerou o Direito como uma expressão da norma, sendo convalidado por meio e a partir dela (2001, p. 57)<sup>8</sup>. No entanto, o mestre Miguel Reale foi mais longe e atribuiu ao Direito um adendo na teoria desenvolvida por Kelsen.

Segundo Reale, a norma é substancial para essa ciência, mas ela deve ter uma lógica originária, que seria/é o fato, acrescido de um valor atributivo a esse. Assim, por último, observa-se a norma como conciliadora do fato e do valor. Constitui-se a teoria da tridimensionalidade do Direito (2005, p. 118-119)<sup>9</sup>.

Diferentemente é a visão de Kant, pois atribuiu ao Direito uma conotação de moralidade e liberdade (com limitações). Para o filósofo, o

---

<sup>8</sup> São as palavras do juspositivista: “do ponto de vista do conhecimento racional existem somente interesses humanos e, portanto, conflito de interesses. Para solucioná-los, existem apenas dois caminhos: ou satisfazer um dos interesses à custa do outro, ou promover um compromisso entre ambos...Não é possível comprovar que somente uma, e não a outra solução, seja justa. Se se pressupõe a paz social como valor maior, a solução de compromisso pode ser vista como justa. Mas também a justiça da paz é uma justiça relativa, não absoluta” (KELSEN, 2001, p.23).

<sup>9</sup> Ademais, o mestre Miguel Reale leciona que “o direito é a concretização da idéia de justiça na pluridiversidade de seu dever-ser histórico, tendo a pessoa como fonte de todos os valores” (2005, p. 128).

Direito é a liberdade, mas limitada pela presença de outras liberdades, que são as dos outros indivíduos. E essa liberdade é condicionada as leis gerais (2003, p. 407)<sup>10</sup>.

Com a contextualização do que é Direito, passa-se a análise dos direitos culturais<sup>11</sup>.

Os direitos da cultura surgiram estritamente com o direito autoral, já que, historicamente, esse nasceu de alguns processos revolucionários. Na Inglaterra foi com a Revolução Gloriosa; nos Estados Unidos apareceu com a Revolução para a independência e; na França por meio da Revolução Francesa. Todas essas revoltas trouxeram como a mais legítima e pessoal das propriedades, a criação intelectual e artística – que foi remetida a uma ideia de direito à cultura (CAVALCANTE, 2011, p. 3-11).

Esses direitos se concretizaram juridicamente, de uma forma universal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que previu o direito à cultura, mas também acrescentou o direito à participação na vida cultural<sup>12</sup>. O Estado brasileiro, desde os anos de 1940, reconhece a existência dos desses, pois é signatário da Declaração. Porém, por desleixo da política e dos governos, esses direitos não eram positivados no ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, a cultura, caracterizada pelo seus bens e patrimônios culturais, era acessível a uma pequena parcela da população, retida aos quintões aristocráticos, não tendo motivo para exposição a toda população brasileira (COSTA, 2008, p. 29).

---

<sup>10</sup> “O direito é o conjunto de condições por meio das quais o arbítrio de um pode estar em acordo com o arbítrio de um outro, segundo uma lei universal da liberdade” (KANT, 2003, p. 407).

<sup>11</sup> É necessário observar o termo direito não só como ciência, mas também como garantias que um determinado povo, Estado ou pessoas têm. Ademais, a palavra direito também deve ser observada sob a ótica dos três poderes: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.

<sup>12</sup> Art. 22. Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade; Art. 27. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios (ONU, 1948).

Os direitos afetivos à cultura, pontualmente, são recentíssimos sob a órbita jurídica positivada. Foi com a Constituição Federal de 1988 que apareceram, pontualmente, tais direitos. São os artigos 215 e 216<sup>13</sup>.

Entretanto, é notório que a cultura, mesmo que indiretamente, já era tutelada anteriormente à Carta Cidadã. O direito administrativo, ambiental e autoral previam algumas questões pertinentes ao patrimônio cultural, como a intervenção do Estado sobre o tombamento de propriedades privadas; o patrimônio cultural como parte do meio ambiente – meio ambiente natural; e os direitos do autor diante do patrimônio imaterial.

Então, quem melhor define os direitos culturais é o douto Humberto Cunha Filho, que no seu livro *Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro* (2000), afirma que são aqueles

afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e o uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão das opções referentes ao futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana (p. 34)<sup>14</sup>.

Seguindo com os estudos de Humberto Cunha Filho, esse ressalta que os direitos culturais têm princípios e são constitucionais. Os princípios são do (a) pluralismo cultural, da (b) participação popular, da (c) atuação estatal como suporte logístico, do (d) respeito à memória coletiva e o da (e) universalidade<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

<sup>14</sup> Para o constitucionalista José Afonso da Silva, “são: a) o direito à criação cultural, compreendida as criações científicas, artísticas e tecnológicas; b) direito de acesso às fontes da cultura nacional; c) direito de difusão da cultura; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) liberdade de manifestações culturais; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura (CUNHA FILHO, 2000, p. 32).

<sup>15</sup> Além de haver princípios constitucionais culturais, os direitos culturais também são fundamentais, tanto por terem alguns incisos (IV, VI, IX, XIV, XXVII) do artigo 5º da Magna Carta que versam sobre cultura, quanto pela aproximação com a dignidade da pessoa humana, segundo Humberto Cunha Filho (2000, p. 41).

(a) O princípio do pluralismo cultural trata da existência e expressão das diversas manifestações culturais, sem nenhuma forma de discriminação; (b) o princípio da participação popular remete a coletividade e individualidade, ou seja, a participação abrange a sociedade como um todo ou por meio de seus cidadãos, além do Poder Público, a discutir questões pertinentes à cultura, desde projetos de lei até a garantia de ações judiciais; (c) o princípio da atuação estatal como suporte logístico atende na ação do Estado de promover ações culturais, como a preservação das expressões e os bens culturais já existentes e, também, de como não intervir arbitrariamente; (d) o princípio da memória coletiva trabalha a valorização do patrimônio histórico consagrado pelo passado; (e) o princípio da universalidade advoga que o exercício dos direitos culturais pertence a todos (CUNHA FILHO, 2000, p. 43-52).

Na atualidade os direitos culturais são observados em todo o ordenamento jurídico brasileiro, interligado nos direitos civil, penal, administrativo, ambiental, mas todos alicerçados numa ótica constitucional e imperados pelo princípio-mor da dignidade da pessoa humana. Diante disso, esses direitos são reconhecidos por duas dimensões: a dimensão ativa, traduzida como o direito à livre criação, expressão e comunicação e; a dimensão passiva, compreendida como direito à fruição de informações, treinamentos e conhecimentos (CAVALCANTE, 2011, p. 05-06).

Esse tópico tentou explicitar, mesmo que sucintamente, sobre a cultura e os direitos culturais. Por meio dessa análise, busca-se uma contextualização para um posterior momento, na ideia de salvaguardar um patrimônio cultural brasileiro.

## **A TRADIÇÃO GAÚCHA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Neste tópico será abordada a cultura regionalista do Rio Grande do Sul, a tradição gaúcha – ou também *gauchismo* – e o tradicionalismo gaúcho.

Por fim, o capítulo irá explorar sobre o patrimônio cultural. Será oportunizada uma leitura sobre os bens culturais, as espécies de patrimônio cultural e o(s) instituto(s) e/ou entidade(s) de apoio e proteção a esse tipo de patrimônio, tanto no Brasil, quanto no mundo.

Logo, por meio desses estudos buscar-se-á uma tangibilidade da figura do gaúcho como patrimônio cultural.

A cultura regionalista do Rio Grande do Sul se manifesta, com exclusividade, sobre algumas realidades atinentes àquele estado, mas também massificado em países como Argentina e Uruguai.

Essa cultura se expressa de várias maneiras. Uma delas é pela culinária, por intermédio de pratos típicos, tais como o churrasco, que é feito de uma forma autêntica e hereditária; tem-se, também, o arroz carreteiro, sendo uma mistura de arroz com carne; o feijão tropeiro, que alia o feijão com farinha; o *puchero*, oriundo de um caldo com legumes e; o reconhecido chimarrão, que foi originado pelos índios guaranis, considerado, ligeiramente, como um chá, misturado de erva mate.

Ademais, essas manifestações se prosperam por meio de um linguajar especial. Os rio-grandenses tem um vocabulário diferenciado. A mistura da língua portuguesa com gírias espanhol-argentinas formaram expressões, como o *poncho*<sup>16</sup> (MARRERO, 2006. p. 14). Outras palavras comumente utilizadas são o *guri*, *guria*, *faceiro*, *guaipeca*, *melena*, etc. Também têm interjeições, como *tchê*, *mas que barbaridade*, *bem capaz*.

Nesse diapasão, a vestimenta também corrobora, apesar da moda urbana – num sentido lato senso – invadir essa cultura e predominar. Porém, muitas pessoas utilizam roupas regionais, ou *pilchas*, que remetem a figura do homem, ou da mulher, gaúcho(a) e do campo. A indumentária se perfaz, para os homens, com a utilização de bombachas, botas, guaiaca, camisa e lenço. Já para as mulheres, o vestido de prenda com sapatilha<sup>17</sup>. Alguns modelos dessas roupas típicas são uma conjunção com o clima sulino, haja vista a predominância de dias muito frios no inverno.

Diante dessa realidade cultural no Rio Grande do Sul, encontra-se, ainda, uma tradição antiga naquele estado, que é a tradição gaúcha ou, também, o *gauchismo*. Essa herança tradicional deixou muitos legados para a cultura supracitada, que por advento do tempo e da modernidade, se modificou em algumas questões, mas manteve acesa a chama da autenticidade gaúcha rio-grandense, argentina e uruguaia.

---

<sup>16</sup> Para Pires (2016), poncho é de “origem incerta, araucano ou espanhol – espécie de capa de pano de lã de forma retangular, ovalada ou redonda, com uma abertura no centro, para a passagem da cabeça”.

<sup>17</sup> Também podem ser consideradas, de uma maneira mais flexível, outros tipos de vestimentas, como o chiripá, bombacha de montaria, alpargata, boina, etc.

Faz mister, nesse momento, apresentar o *gauchismo* e, posteriormente, diferenciá-lo do tradicionalismo gaúcho.

A tradição gaúcha vem repontada desde a colonização portuguesa e espanhola (ibéricos) na América do Sul desde o século XVI. É ressaltada mais precisamente pelos espanhóis, na região platina entre o Rio Grande do Sul, o Uruguai e o nordeste argentino, haja vista que o território era pertencente à Espanha, anteriormente ao Tratado de Tordesilhas<sup>18</sup>.

Naquele espaço territorial, onde é situado o bioma pampa, foram/são identificadas as grandes criações de gado, já que são reconhecidas as majestosas estâncias. Diante disso, surge a figura do gaúcho, que eram os capatazes e estancieiros que manejavam com a pecuária xucra, mas também adestravam cavalos selvagens. O *gauchismo* era/é a vivência do homem nas lidas campesinas, mas também na comercialização do charque, e da participação em rodeios e fandangos<sup>19</sup>.

A figura do gaúcho também é remetida aos povos primitivos, sendo contemplado por uma miscigenação de raças, tais como os silvícolas, os espanhóis e os portugueses. Muitos eram andarilhos nas regiões pampianas<sup>20</sup>, tornando-se nômades, saqueadores e contrabandeadores de gado. Então, segundo Teixeira,

o termo gaúcho teve uma trajetória semântica notável. De início, significava contrabandista, vagabundo, antigregário, incivilizado, antissocial. Hoje significa valores positivos em grau aumentativo (apud BRUM, 2009, p. 778).

Entretanto, não é possível assimilar a ideia que a tradição gaúcha (ou *gauchismo*) seja a mesma coisa que o tradicionalismo gaúcho.

O *gauchismo* está integrado às questões de tradição e folclore antigos, preservando os traços culturais vistos como sobrevivência do passado.

---

<sup>18</sup> “De modo geral, os gaúchos e gaúchos são reconhecidos como um grupo de homens marcados por uma visível unidade cultural. Isto porque sua origem étnico cultural é basicamente a mesma e reporta para uma herança ibérica, indígena e africana, associada as atividades pastoris nas planícies do Pampa sul americano, uma área geográfica extensa que sobrepõe os limites de fronteiras dos países da região (Brasil, Argentina e Uruguai)” (MARRERO, 2006, p. 14).

<sup>19</sup> Brum corrobora que essa tradição “é comum às regiões onde hoje se localizam a Argentina, o Uruguai e o Estado do Rio Grande do Sul, territórios em que historicamente é referida a presença do gaúcho identificado à vida rural, cuja principal atividade econômica consistia no apresamento de gado xucro para a comercialização do couro” (2009, p. 778).

<sup>20</sup> Regiões que abrangem o bioma pampa.

Ademais, traz no cerne a ideia de pureza e autenticidade, constatada num passado rural, pampiano e pecuarista. Na contemporaneidade é rechaçado seguir, pontualmente, essa tradição por causa da modernidade invasiva (MACIEL, 2005, p. 448-450).

O tradicionalismo gaúcho atua como manifestação do *gauchismo*, diante de uma organização associativa, promovendo atividades contemplativas da imagem do gaúcho e de seu modo de vida. Essa organização procurou/procura celebrar o passado atualizado no presente (BRUM, 2009, p. 777).

De acordo com Barbosa Lessa, um dos estudiosos sobre o tema, que no livro *Nativismo, um fenômeno social gaúcho* (1985), chamava a atenção da cultura tradicionalista, que são as manifestações pertencentes ao tradicionalismo. O fulcro dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho era desenvolver uma organização cuja base fosse a cultura tradicional – o *gauchismo*. No entanto, como a realidade não compactuava com essa ótica, fazia mister a adaptação das diversas situações de tempo e espaço. Então, criou-se algo novo, miscigenado com o passado e o atual – naquela época –, que é a cultura tradicionalista<sup>21</sup>.

Nessa sequência, por meio da apresentação do tradicionalismo gaúcho, fecundou-se, nos anos de 1940, o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), que foi liderado por oito pessoas, destacando-se Paixão Cortes e Barbosa Lessa.

Esse movimento tem expressiva importância no cenário nacional. O MTG é uma sociedade civil sem fins lucrativos, visando representar e cultivar o tradicionalismo gaúcho.

Ademais, têm como objetivo a congregação dos Centros de Tradições Gaúchas (CTG) e entidades afins<sup>22</sup>, preservando a filosofia do movimento tradicionalista, encontrada na Carta de Princípios<sup>23</sup> de sua fundação ou

---

<sup>21</sup> O grande tradicionalista Paixão Côrtes assevera que “existem tradicionalistas e gauchistas. Os tradicionalistas, conscientes das mudanças socioeconômicas, e os gauchistas, vivem no passado e não querem saber de evolução, nem de tecnologia, vivem no passado e não de temas inspirados no passado (...). Existe no Tradicionalismo, como em todos os lugares, também os ortodoxos da tradição” (1981, p. 21).

<sup>22</sup> Nesse caso, entram no contexto entidades como Centros Nativistas, Centros Folclóricos de Tradição, Piquetes de Tradição, Grêmios Tradicionalistas, etc.

<sup>23</sup> “I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo; II - Cultuar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade; III - Promover, no meio do nosso povo, uma retomada



expressa nas decisões dos Congressos Tradicionalistas (SCHEIBE apud MTG, 2010, p. 03)<sup>24</sup>.

---

de consciência dos valores morais do gaúcho; IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta; V - Criar barreiras aos fatores e idéias que nos vem pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo; VI - Preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares; VII - Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns; VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes; IX - Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade; X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como característica essencial a absoluta independência de sectarismos político, religioso e racial; XI - Acatar e respeitar as leis e poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente; XII - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio; XIII - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira; XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho; XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas; XVI - Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista; XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do tradicionalismo; XVIII - Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais; XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se voltem para os temas nativistas; XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais; XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social; XXII - Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas; XXIII - Comemorar e respeitar as datas, efemérides e vultos nacionais e, particularmente o dia 20 de setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul; XXIV - Lutar para que seja instituído, oficialmente, o Dia do Gaúcho, em paridade de condições com o Dia do Colono e outros “Dias” respeitados publicamente; XXV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo; XXVI - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade; XXVII - Procurar o despertar da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria; XXVIII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos; XXIX - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-grandenses para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões de moral e de vida do nosso Estado, rumando, fortalecido, para o campo e homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica em nossa Pátria” (MTG, 2016).

<sup>24</sup> Segundo Luvizotto, “O CTG não é apenas uma entidade que reflete sobre a tradição, é também um movimento que procura revivê-la. Dessa maneira, foi necessário recriar os costumes do campo e foi usada uma nomenclatura diferente de outras associações, substituindo o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o diretor, empregando os títulos de patrão, capataz, sota-capataz, agregados, posteiros. Os conselhos consultivos e deliberativos foram renomeados de Conselho de Vaqueanos e os departamentos foram chamados de Invernadas – representados por peões e prendas – conseguindo assim uma maior proximidade da cultura do campo” (2010, p. 34).

A cultura tradicionalista se manifesta de várias formas. Uma delas são as atividades de danças típicas de salão, que ocorrem nos CTG<sup>25</sup>, pelo intermédio de invernadas<sup>26</sup>, cada uma pertencente a uma entidade. Também há concursos de poesias, que premiam os membros de acordo com a melhor dicção, texto e postura.

Ademais, o tradicionalismo se expressa por meio de rodeios organizados pelas entidades, com a promoção de “tiro de laço”, “pealo a pé”, etc. Entretanto, há uma das mais valorizadas atividades dessa cultura, que são os fandangos ou bailes gaúchos.

### **Os meios de preservação do patrimônio cultural: o (re)conhecimento da figura do gaúcho como patrimônio imaterial**

Dentro da seara dos direitos culturais, encontram-se vários temas específicos. Então, como forma de reconhecer determinada cultura é necessária a proteção dessa. E para haver a proteção jurídica, faz mister que haja um patrimônio, oriundo de um bem cultural.

Para um melhor entendimento, busca-se o significado de patrimônio cultural, que advém do latim *patrimonium*, dividido em *patri* (pai) e *monium* (recebido). Em relação a *cultural*, encontra explicitado no início do trabalho. Assim, tem-se patrimônio cultural como a herança, ou o que foi deixado de um povo para outro, com forças espirituais, que identificam determinada comunidade ou população.

A Constituição Federal de 1988 pontuou os bens culturais, que fazem parte do patrimônio cultural. Esse patrimônio, como bem prevê o artigo 216, trata-se de bens que identificam a sociedade brasileira:

constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar,

---

<sup>25</sup> De acordo com Queiroz, “os CTG são associações de direito privado sem fins lucrativos. Essas entidades tem a intenção de estreitar os laços sociais e, principalmente, os culturais – orientados pela tradição gaúcha, marcadas pelo nativismo” (2016, p. 73).

<sup>26</sup> “Essas são grupos de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se unem para ensaiar danças e, posteriormente, apresentar à sociedade suas coreografias” (QUEIROZ, 2016, p. 74).

fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

A proteção dos bens culturais<sup>27</sup>, segundo e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), é atribuída de várias maneiras, tais como às diversas formas de expressão cultural; os modos de criar, fazer e viver com esses bens; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (2016)<sup>28</sup>.

Dentro do patrimônio cultural, tem-se os bens de ordem material, imaterial e natural.

O patrimônio material tem diversas espécies, como a arqueológica, que engloba também a paisagística e etnográfica; a histórica; a das belas artes; e das artes aplicadas. Esse patrimônio recai a bens tombados, ou seja, envolve cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; ou bens móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos (IPHAN, 2016).

No que tange ao patrimônio imaterial, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na convenção

---

<sup>27</sup> Para o douto José Afonso da Silva, os bens culturais são “coisas criadas pelo homem mediante projeção de valores, criadas não apenas no sentido de produzidas, não só do mundo construído, mas no sentido de vivência espiritual do objeto, consoante se dá em face de uma paisagem natural de notável beleza, que, sem ser materialmente construída ou produzida, se integra com a presença e a participação do espírito humano” (2001, p. 26).

<sup>28</sup> Para Cunha Filho, a proteção que recai aos bens materiais e imateriais podem estar numa dimensão ativa, quanto passiva em relação à atuação/abstenção estatal. Nesse sentido, é necessário estender a interpretação do vocábulo cultura diante dos casos concretos, já que nem sempre as leis ou a Magna Carta disciplinam quais são, ao todo, os direitos que fazem parte do patrimônio cultural. Portanto, a análise de patrimônio cultural é recíproca com cultura, sendo que todo patrimônio faz parte da cultura e toda cultura, com suas manifestações, tem esse patrimônio (2004, p. 37).

para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em Paris<sup>29</sup>, estabeleceu esse patrimônio como

as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural (2003, p. 04)<sup>30</sup>.

Ademais, segundo Maria Eunice Maciel (2005, p. 441), o tema sobre o patrimônio imaterial estaria correlacionado com a ideia de *Tesouros Humanos Vivos*. Isso se completa em pessoas capazes de encarnar, em seu mais alto grau, as condições precípuas para o desenvolvimento de certos aspectos da vida cultural de um povo, no que tange ao seu patrimônio imaterial.

Então, o povo, recheado de humanidade, aspira valores espirituais pertencentes a um respectivo patrimônio pertencente à sua cultura.

Em relação ao patrimônio mundial natural, a UNESCO também expõe como

os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (1972, p. 04).

---

<sup>29</sup> “Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Ademais, se manifesta por meio de tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; expressões artísticas; práticas sociais, rituais e atos festivos; conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; técnicas artesanais tradicionais” (UNESCO, 2003, p. 04-05). (Grifei).

<sup>30</sup> “Os bens culturais de natureza imaterial possuem relação direta com o homem, pois, são categóricos da intangibilidade de sua intelectualidade, da prática dos saberes coletivos, de suas manifestações culturais (danças, festas, etc.). A sua materialidade se dá com o registro e com a prática da experiência no instante pela comunidade que decidirá sobre a continuidade e a mutabilidade do bem” (SOUSA NETO, 2012, p. 09).

Há duas entidades precípuas na proteção do patrimônio cultural: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>31</sup>, correspondente ao Brasil e; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)<sup>32</sup>, em âmbito mundial.

O IPHAN, por meio de disposição legal, tutela o patrimônio cultural por meio de mecanismos próprios, tais como o tombamento, o inventário, o registro e a vigilância.

De acordo com a melhor doutrina, o tombamento é

o ato final resultante e procedimento administrativo mediante o qual o Poder Público, intervindo na propriedade privada ou Pública, integra-se na gestão do bem móvel ou imóvel de caráter histórico, artístico, arqueológico, documental ou natural, sujeitando-o a regime jurídico especial e tutela pública, tendo em vista a realização de interesse coletivo de preservação do patrimônio (PIRES, 1994, p. 78).

O inventário consiste na verbalização do bem cultural, ou seja, é um meio de identificação com o clareamento de características e particularidades desse determinado bem. Após a descrição, serão confeccionadas fichas constando as informações básicas da vistoria, tais como a importância histórica, características físicas, delimitação, estado de conservação e propriedade. Obviamente serão utilizados conceitos de arquitetura, de sociologia, de paisagismo, de antropologia, e entre outros, para o inventário (MIRANDA apud CAMPOS, 2013, p. 122).

Tem-se o registro, segundo a visão de Cunha Filho e Mário Pragmácio, como

uma ação do Poder Público com a finalidade de identificar, reconhecer e valorizar as manifestações culturais e os lugares onde estas se realizam, os saberes e as formas de expressões dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, levando-se

---

<sup>31</sup> Pode ser visualizado pelo sítio eletrônico: <http://portal.iphan.gov.br/>.

<sup>32</sup> Também pode ser analisado em português pelo sítio eletrônico: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/home/>.

em consideração o binômio mutação-continuidade histórica do patrimônio cultural imaterial (2007, p. 148-149)<sup>33e34</sup>.

A vigilância é de difícil conhecimento, pois como o supracitado inventário, carece de regulamentação estatal. Para Cunha Filho e Mário Pragmácio, esse instrumento não deve ser confundido com fiscalização. Com isso, deve-se ter uma constante vigilância dos entes estatais, e também de toda sociedade, na salvaguarda dos bens culturais, estejam eles tombados ou registrados (2007, p. 155).

De acordo com os estudos sobre a tradição gaúcha e o patrimônio cultural, fica cintilante o reconhecimento da figura do gaúcho, oriundo dessa tradição, como patrimônio imaterial brasileiro.

A figura do gaúcho, por meio de suas práticas campeiras, suas representações alicerçadas ao tradicionalismo gaúcho (e os tradicionalistas), suas expressões por um linguajar próprio, e seus conhecimentos e técnicas inatas de manejar com a pecuária e os equinos, corroboram a previsão da Unesco de imaterialidade do patrimônio cultural.

Os instrumentos, objetos e artefatos também solidificam essa cultura, pois o gaúcho, enquanto pessoa trajada com vestimentas e utensílios próprios, como a bombacha, a bota, o chapéu, o lenço, além da cuia, bomba e a erva (o chimarrão), vive numa região cultural chamado pampa, pertencente ao Brasil, Argentina e Uruguai.

É possível que se faça um inventário das comunidades que seguem a tradição gaúcha ou que aderem a figura do gaúcho. Posteriormente poderá ser registrado o lugar, as formas de expressão, os saberes ou as celebrações dessa tradição, já que essa é interagida e identificada, espiritualmente, por indivíduos e/ou grupos sociais.

---

<sup>33</sup> “Os patrimônios registrados são os bens culturais imateriais reconhecidos formalmente como Patrimônio Cultural do Brasil. Esses bens caracterizam-se pelas práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana” (IPHAN, 2016).

<sup>34</sup> “Esse instrumento é aplicado àqueles bens que obedecem às categorias estabelecidas pelo Decreto: celebrações, lugares, formas de expressão e saberes, ou seja, as práticas, representações, expressões, lugares, conhecimentos e técnicas que os grupos sociais reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural” (IPHAN, 2016).

## CONCLUSÃO

A cultura tem reverência constante na realidade brasileira. Isso porque ela responde problemas cotidianos por meio da historicidade que traz, mas também pela reiteração de costumes de um determinado povo. A formação do ser, enquanto cidadão de uma sociedade, ou membro de uma comunidade, se perfaz pela circunscrição cultural em que vive, promovendo, assim, uma construção ética e consuetudinária específica.

Essa construção ética e, principalmente, de civilidade devem assegurar o respeito entre as diversas culturas que existem no Brasil, haja vista que hoje se vive numa era da informação e o ser humano está, cada vez mais, acessível às diversidades culturais e suas manifestações. E isso se consolida com a proteção estatal dessas diversidades para que sejam preservadas e asseguradas a todos.

Esse trabalho procurou expor essa “necessidade por cultura”, com algumas conceituações do vocábulo cultura, já que com elas se procura achar o seu alcance. Na sequência, restaram demonstrados os direitos culturais, com suas bases de proteção e a caracterização constitucional e principiológica.

Num tópico próprio, fez-se necessária a exposição da cultura regionalista do Rio Grande do Sul, com a descrição da tradição gaúcha e sua diferenciação com o tradicionalismo gaúcho. Também foram apresentadas as entidades de cultura, que são os CTG e afins e o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).

Nesse contexto, foi contemplado, também, num momento próprio, sobre o patrimônio cultural. Os direitos culturais visam proteger esse patrimônio. A tutela dos desses intentou-se com a figura do gaúcho, pois é característico da região sulina do País, e tem origem há mais de 200 anos. Sua imagem promoveu a cultura da tradição gaúcha, do homem campeiro, pilchado e que lida com a pecuária, mas deixou resquícios com a perseverança do MTG.

Hoje é difícil encontrar homens e mulheres que seguem, pontualmente, a pureza do *gauchismo*. No entanto, algumas pessoas, principalmente na fronteira entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai, ainda cultuam essa tradição. Além dos tradicionalistas, que mesmo relativizados a modernidade, mas em grande quantidade, procuram cultuar a figura do gaúcho.

Deve-se priorizar a cultura como forma de identidade cultural, como sociedade do ser. O poder espiritual que essa remete às pessoas é mais forte e mais precípuo pela coletividade que traz. Dessa forma, pela alta carga cultural que essa região e povo tem, o reconhecimento do gaúcho como patrimônio cultural e imaterial brasileiro pode ser consolidado.

Portanto, enquanto toda cultura for humana e todo humano for cultura, há a necessidade de protegê-la. É com esse viés a descrição do trabalho, para incentivar e proteger à tradição gaúcha, com a vivência sadia das pessoas e comunidades que a manifestam, além de intensificar o convívio social entre aqueles que buscam expressar suas raízes, tradições e costumes.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA LESSA, Luiz Carlos. **Nativismo, um fenômeno social gaúcho**. Porto Alegre: L&PM, 1985.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Casa Civil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 08 de ago. 2016.

BRASIL, Ministério da Cultura. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Patrimônio material e imaterial**. 2016. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

BRUM, Ceres Karam. Tradicionalismo e educação no Rio Grande do Sul. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 138, set./dez. 2009, Scielo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n138/v39n138a05.pdf>>. Acesso em: 16 de ago. 2016.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. O inventário como instrumento de preservação do patrimônio cultural: adequações e usos (des) caracterizadores de seu fim. **Revista CPC**, São Paulo, n.16, p. 001-208, maio/out. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/68646>>. Acesso em: 16 de ago. 2016.



CAVALCANTE, José Estênio Raulino. Direitos culturais e direitos humanos: uma leitura à luz dos tratados internacionais e da constituição federal. **Revista eletrônica Díke**. Vol. 1, nº. 1, jan/jul. 2011. Disponível em: <<http://www2.tjce.jus.br:8080/dike/wp-content/uploads/2010/11/Estenio-Raulino.pdf>> Acesso em: 16 de ago. 2016.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2001.

COSTA, Rodrigo Vieira. Cultura e patrimônio cultural na Constituição da República de 1988 – a autonomia dos direitos culturais. **Revista CPC**, São Paulo, n. 6, p. 21-46, maio/out. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cpc/article/viewFile/15623/17197>> Acesso em: 18 de ago. 2014.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. As Formas de Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro face à Constituição Federal de 1988. **O público e o privado**, Fortaleza/CE, nº 10, Jul./Dez. de 2007, UECE. Disponível em: <<http://www.seer.uece.br/?journal=opublicoeoprivado&page=issue&op=view&path%5B%5D=16&path%5B%5D=showToc>>. Acesso em: 16 de ago. 2016.

HÄBERLE, Peter. **Introducción a la Teoría de la Constitución como Ciencia de la Cultura**. Madrid, 2000.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo. Ed. Martins Fontes, 2001.

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. **As tradições gaúchas e sua racionalização na modernidade tardia** [online]. São Paulo: UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

MACIEL, Maria Eunice. Patrimônio, tradição e tradicionalismo: o caso do gauchismo, no Rio Grande do Sul. **Mneme - revista de humanidades**, Caicó/RN, v. 07, nº. 18, out./nov. de 2005, UFRN. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/331>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

MARRERO, Andrea Rita. **História Genética dos Gaúchos - dinâmica populacional do sul do Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2006. Tese (Doutorado) - Instituto de Biociências. Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

MIRANDA, Jorge. O património cultural e a Constituição – tópicos. In: **Direitos do Património Cultural**. Obra colectiva, Oeiras, 1996.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO (MTG). Disponível em: <<http://www.mtg.org.br/>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris, 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%Aancia-e-Cultura/convencao-para-a-protecao-do-patrimonio-mundial-cultural-e-natural.html>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Convenção para a salvaguarda do património cultural imaterial**. Paris, 2003. Disponível em: <<http://www.unesco.org/culture/ich/doc/src/00009-PT-Portugal-PDF.pdf>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

PAIXÃO CÔRTEZ, João Carlos D'Ávila. **Falando em tradição e folclore gaúcho**. Porto Alegre: Grafosul, 1981.

PIRES, Felipe Simões. **Gaúcho, o Dialeto Crioulo Rio-Grandense**. 2016. Disponível em: <[http://www.orbilat.com/Languages/Portuguese-Brazilian/Dialects/Brazilian\\_Dialects-Gaucho.html](http://www.orbilat.com/Languages/Portuguese-Brazilian/Dialects/Brazilian_Dialects-Gaucho.html)>. Acesso em: 16 de ago. 2016.

QUEIROZ, Luiz Felipe Zilli. Direitos culturais e direitos autorais: a prioridade do tradicionalismo gaúcho como manifestação da cultura regionalista do Rio Grande do Sul. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto (Org.). **Conflitos culturais: como resolver? como conviver?** Coletânea. Fortaleza:

IBDCult, 2016. Disponível em: <[http://www.direitosculturais.com.br/artigos\\_interna.php?id=121](http://www.direitosculturais.com.br/artigos_interna.php?id=121)>. Acesso em: 16 de ago. 2016.

QUEIROZ, Luiz Felipe Zilli. Direitos culturais e tradicionalismo gaúcho: na busca de estímulo à cultura regionalista. **Anais do III Encontro Internacional de Direitos Culturais**, Fortaleza/CE, outubro de 2014, Unifor. Disponível em: <[http://direitosculturais.com.br/anais\\_interna.php?id=17](http://direitosculturais.com.br/anais_interna.php?id=17)>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROCHER, Guy. **Sociologia Geral**. Lisboa: Editora Presença, 1977.

RODRIGUES, Antonio Greco. Multiculturalismo. In: DE MORAES, Dijon (Org.). **Cadernos de Estudos Avançados: multiculturalismo**. 2. ed. Barbacena: EdUEMG, 2013. Disponível em: <<http://www.ppgd.uemg.br/publicacoes/cadernos-de-estudos-avancados-em-design/>>. Acesso em: 16 de ago. 2016.

SCHEIBE, Gabriela. Cultura Gaúcha – **O Tradicionalismo como marca regional**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/cultura-gaucha-o-tradicionalismo-como-marca-regional/42028/>>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

SIMÕES PIRES, Maria Coeli. **Da Proteção ao Patrimônio Cultural**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

SOUSA NETO, José Soares. O lugar do patrimônio cultural no direito brasileiro. **Anais do I Encontro Internacional de Direitos Culturais**, Fortaleza/CE, outubro de 2012, Unifor. Disponível em: <[http://direitosculturais.com.br/anais\\_interna.php?id=18](http://direitosculturais.com.br/anais_interna.php?id=18)>. Acesso em: 08 de ago. 2016.

TEIXEIRA COELHO, José. **Dicionário crítico de política cultural: cultura e imaginário**. São Paulo: Editora Iluminuras, 1997.

TYLOR, Edward Burnett. A ciência da cultura. In: CASTRO, Celso (Org.). **Evolucionismo Cultural** – textos de Morgan, Tylor e Frazer. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **Antropologia: o homem e a cultura**. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

# CAPOEIRA, PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL: PROCESSOS, RESPONSABILIDADES E FRUTOS DO REGISTRO

## CAPOEIRA, CULTURAL HERITAGE OF BRAZIL: PROCESSES, RESPONSIBILITIES AND RESULTS FROM REGISTER

José Olímpio Ferreira Neto<sup>1</sup>  
Francisco Humberto Cunha Filho<sup>2</sup>

### RESUMO

Esse artigo tem o objetivo de apresentar uma reflexão sobre o registro da Roda de Capoeira e do Ofício do Mestre de Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil. Abordou-se o desenvolvimento histórico da Capoeira, o seu reconhecimento pelo Estado, por meio do registro e uma análise dos resultados, assim como as responsabilidades dos atores envolvidos nesse processo. Diante desse percurso reflexivo, conclui-se, então, que a Capoeira depois do registro de seus bens, onde a responsabilidade da continuidade do processo é dividida entre o Estado e os capoeiristas, precisa refletir sobre as ações e os caminhos tomados para que essa ação estatal tenha efeitos significativos. Seus frutos ainda são ínfimos e é preciso muita discussão para resultados relevantes.

**Palavras-chaves:** Capoeira. Registro. Patrimônio Cultural.

### ABSTRACT

This article aims to present a reflection about the register of the *Roda de Capoeira* and the Office of *Mestre de Capoeira* as Cultural Heritage of Brazil. Approached the historical development of Capoeira, its recognition by the state, through the register and an analysis of the results, as well as the responsibilities of the actors involved in this process. This way, it is concluded that Capoeira after registration, where the responsibility for the continuation of the process is divided between the state and the capoeiristas, need to reflect on the actions and the paths taken to that state action has significant effects. Its fruits are still tiny and much discussion is needed.

**Keywords:** Capoeira. Registry. Cultural Heritage.

---

<sup>1</sup> Mestre de Capoeira, Especialista em Educação, Licenciado em Biologia, Bacharel em Filosofia, Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Membro-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da UNIFOR. E-mail: jolimpioneto@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito. Professor da Universidade de Fortaleza. Pesquisador-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da UNIFOR. Advogado da União. E-mail: humberto.3000@hotmail.com

# 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o escopo de apresentar uma breve reflexão sobre o registro de bens culturais que compõe a arte da Capoeira, de acordo com o Decreto nº 3.551/2000. Busca-se compreender o processo de reconhecimento, identificar as responsabilidades dos atores envolvidos e os frutos oriundos dessa ação governamental. Em 2008, a Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira foram registrados como Patrimônio Cultural do Brasil; alguns anos depois, em 2014, a Roda de Capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade. Para registrar um bem cultural é preciso a sua identificação, seguida do reconhecimento, que é feito por meio do registro e, por fim, o fomento. A partir desses fatos e premissas, pergunta-se: Como foi o processo de registro dos bens culturais da Roda e dos Mestres de Capoeira? Quais as responsabilidades dos atores envolvidos nesse processo? Quais são as políticas de fomento existentes para Capoeira no contexto hodierno?

Inspirada na temática do *V Encontro Internacional de Direitos Culturais*, a saber, *Partilhas Culturais: Processo, Responsabilidades e Frutos*, além de fortemente influenciada pelo convívio com o *Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza*, a investigação dessa temática, nasceu da curiosidade do autor signatário desse texto, tendo em vista que está inserido nesse universo há mais de duas décadas, treinando, ministrando aulas e palestras, viajando, estudando e pesquisando essa manifestação cultural. Participa ativamente das discussões com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN sobre as ações que serão tomadas no Ceará para o fomento dessa prática cultural, além de manter diálogo com mestres que estão nessa mesma discussão com a referida autarquia do Ministério da Cultura – MinC em outros Estados da federação brasileira. Acredita-se, ainda, que essa reflexão teórica possa colaborar para o diálogo sobre a temática na atualidade.

Para realizar a tarefa, o trabalho foi composto de um referencial teórico que expõe o processo histórico dessa arte, assim como autores dos direitos culturais e filósofos que pensam sobre a cultura em diversos contextos da história. Não se trata de um texto apenas descritivo, mas crítico-reflexivo das ações que envolvem essa manifestação da cultura brasileira que ao longo

de sua existência deixou de ser crime para se tornar patrimônio cultural da nação e da humanidade.

## 2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O sociólogo Zygmunt Bauman (2001) fala de uma sociedade líquida, onde instituições outrora entendidas como sólidas, derretem-se ou se movem facilmente para a constituição de uma nova ordem. A Capoeira, nas suas dimensões organizacional e social, não está isenta dessa crítica, sua forma é movediça, plástica, pode adequar-se a modelos postos ou transformar-se em resistência, escamotear-se e servir a interesses escusos, nobres, pessoais, ser lazer ou trabalho. Solidez não está em sua essência; é líquida e modelável como a água.

O ‘derretimento dos sólidos’, traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a um novo alvo, e um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda política (BAUMAN, 2001, p. 13).

De trabalhador escravo, vadio, capanga de políticos, boêmio, valente, o capoeira hoje pode ter sua arte como profissão, tornando-a simples item (mercadoria) de consumo no sistema capitalista e, ao mesmo tempo, manter uma postura de negação, ao menos aparentemente, formando um paradoxo difícil de ser compreendido. Nesse mundo líquido, o capoeirista se metamorfoseia.

Viver a malandragem e a malícia na trama cotidiana da capoeiragem; passar a fazer parte do mundo que ginga e esquiva o tempo inteiro; da Capoeira que virou trabalho; dos mestres antigos que se sentem explorados e, nesse caso, cobram pelos seus serviços ou qualquer informação mais detalhada (VASCONCELOS, 2009, p. 15).

A prática que se estabelecia como negação da realidade cotidiana, também se torna o meio de sustento. O capoeirista convive em realidades paralelas para continuar seu percurso pela vida. Em meio a esse jogo, alguns se fecham e se recusam ao diálogo, seja no meio capoeirístico ou fora dele.

Trata-se de uma forma dogmática de pensar. O dogmatismo, segundo Ordine (2016), é intolerante onde estiver, só considera uma única verdade e nega a procura de qualquer outra, nega-se ao diálogo, pois julga deter o conhecimento. Dessa forma, nega, também, a pluralidade. Por outro lado, há capoeiristas que sempre procuram negociar por oportunidades, são “[...] aqueles que amam a verdade a ponto de estarem continuamente a sua procura, querem uma oportunidade para [...] em nome do pluralismo, exercer o direito a crítica e sentir a necessidade de dialogar também com aqueles que lutam por valores diferentes dos nossos” (ORDINE, 2016, p. 40). De fato, não se pode pensar em apenas dois perfis, um que dialoga e outro que não o faz, há inúmeras nuances que não podem ser resumidas assim.

Essa arte “[...] carrega em si o paradoxo de ser uma arte marginalizada pelos diversos projetos nacionais e ao mesmo tempo um instrumento incomparável de divulgação da história da cultura brasileira pelo mundo” (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 55). No século XIX, percebe-se a partir do trabalho de Soares (2001) que as atenções para a Capoeira se concentravam no Rio de Janeiro, onde havia as maltas, consideradas um cancro social. No século XX, o referencial é a Bahia, onde foram desenvolvidas a Capoeira Regional e a Capoeira Angola, ambos constituem processos de negação da Capoeira (sem adjetivos), da qual se originaram e que era caracterizada pela ampla inclusão, ao ponto de albergar até mesmo a marginalidade. Essas mudanças refletem manipulações econômico-políticas para transformar a Capoeira em objeto de consumo.

Durante vários anos, a dicotomia Regional/Angola foi predominante no meio da capoeiragem do século XX, no entanto já existe um movimento dos descontentes com a divisão da Capoeira em dois polos, portanto, supostamente opostos, e que defendem a ideia da Capoeira como uma prática única. Nomes não faltariam para identificar a nova tendência. E assim surge a Capoeira intitulada de contemporânea, por alguns, angonal por outros e, ainda, atual por terceiros<sup>3</sup> (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 52).

---

<sup>3</sup> Os termos citados não são tão populares como apontam os autores, com exceção da denominação Capoeira Contemporânea que vem sofrendo críticas ao longo dos anos. Os capoeiristas preferem chamar, simplesmente, Capoeira. O Ms. Nestor Capoeira (2009) fala do método Regional-Senzala, mas esse não pode se aplicar a toda Capoeira que não se enquadra na dicotomia citada.

Pode-se falar, como base nos estudos de Oliveira e Leal (2009), que apenas na segunda década do século XX, fortaleceu-se o que foi iniciado na primeira metade, os novos elementos foram acrescentados a ela para caracterizar e construir o que a prática é em nossos dias. Os capoeiristas foram tomando outra organização, diferenciando-se em “escolas” ou “grupos”; regulando uma formação de bateria com berimbaus e outros instrumentos; uniformizando sua indumentária; introduzindo metodologias oriundas do mundo da academia; intensificando seu processo de internacionalização; e, por fim, discutindo sobre o seu reconhecimento como patrimônio cultural brasileiro e da humanidade.

Considerando os projetos anteriores de políticas públicas do governo voltadas para Capoeira, a saber, criminalização, folclorização e esportivização, Oliveira e Leal (2009) alertam para o fato de que os capoeiristas da contemporaneidade precisam estar atentos às consequências do reconhecimento da sua arte-luta como patrimônio da cultura brasileira.

## **2.1 Considerações contextualizadas sobre os Direitos Culturais e o Patrimônio Cultural**

O artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, prevê que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. E o seu § 1º diz que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. A Roda de Capoeira e o Ofício de Mestre de Capoeira foram dois bens que, em 2008, receberam o reconhecimento do Estado, trata-se de uma arte de matriz afro-brasileira que sofreu influências de outros grupos presentes no Brasil.

Em seu artigo 216, a CF/88, dimensiona o patrimônio cultural da seguinte forma: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”. O *caput* continua com mais cinco incisos; no assunto em tela, ressaltam-se, o I e o II, a saber, as formas de expressão; e os modos de criar, fazer e viver.



A Roda de Capoeira e o Ofício de Mestre de Capoeira receberam o reconhecimento do Estado; enquanto aquela é uma forma de expressão que aglutina diversos elementos estéticos, como gestualidade, desenhados através do jogo com movimentos corporais de extrema agilidade e oralidade expressa através das cantigas, esse é o responsável pelo fluxo dos saberes e articulador dos conhecimentos ancestrais que são sempre reinventados sem perder a conexão com o passado.

O artigo 1º do Decreto nº 3.551/2000 traz o seguinte teor: “Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro”. Continua, ainda, no § 1º dizendo que esse registro se fará em um dos seguintes livros: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e, por último, o Livro de Registro dos Lugares, além de prever a criação de outros livros para proteção de bens que não se enquadrem nos já citados. Em relação ao registro dos bens culturais da Capoeira, interessam os incisos I e III. O inciso I trata do “Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades”; e o inciso III referente ao “Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”. Esse fundamenta o registro da Roda de Capoeira e aquele o registro do Ofício dos Mestres de Capoeira.

Esse processo, convoca os envolvidos a exercerem seus direitos, em específico, os Direitos Culturais. Para Cunha Filho (2000):

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse dos saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000).

Em entrevista cedida ao museu do objeto brasileiro, *A Casa*, o Professor Doutor Humberto Cunha, ao responder à pergunta: *O que são direitos culturais?*, traz a definição de Direitos Culturais um pouco diferente da anterior.

Direitos Culturais são direitos relacionados à cultura. Observando as estruturas legais já existentes e tentando identificar um núcleo para os direitos culturais que possa ser comparado aos

direitos já tradicionais, como o direito civil, o direito penal etc., chegamos à conclusão de que os direitos culturais são os direitos relacionados a três grandes áreas: arte, memória coletiva e fluxo dos saberes, sobretudo saberes informais. Há vários conceitos muito próximos dos direitos culturais, mas, com eles, não se confundem, como, por exemplo, a ideia de “culturalismo jurídico”, segundo a qual todo o direito resultaria da cultura - no sentido antropológico do termo. Trata-se de uma ideia bastante abrangente. No sentido jurídico, porém, há que ter limitações, pois os direitos precisam ser exercíveis: uma vez violados, devem ser recompostos (A CASA, 2013).

Diante desse entendimento, preferiu-se, aqui, utilizar o termo *articulador* no lugar de *detentor* do saber, por entender como mais adequado à ideia de *fluxo dos saberes*. Acredita-se que o termo *detentor* traz uma ideia de proprietário, porém, se for utilizado o termo *articulador*, parece ser mais adequado ao fluxo e a dinâmica do patrimônio imaterial, pelo menos no que se refere à Capoeira. Os mestres são reconhecidos como articuladores de saberes e a roda como espaço que mantém viva a memória do conjunto de conhecimentos dessa prática cultural.

Patrimônio é uma ideia em desenvolvimento. De algo relacionado à família, o patrimônio se tornou um projeto de Estado, os monumentos são um exemplo disso. Conservar o patrimônio cultural se tornou um caso de política pública, porém patrimônio cultural há em todo local. Quem reconhece, conserva ou constrói essa ideia é o povo. Vassalo (2008) indica que a ideia de patrimônio é atravessada por conflitos, não é a mesma para todos. Há diversos entendimentos, tanto entre a população em geral como entre os técnicos de órgãos responsáveis pela proteção desses bens.

Ao falar sobre patrimônio, pode-se pensar em propriedade ou herança, isso gera alguns problemas ou indagações, como saber a quem pertence aquele bem, como se apenas um grupo pudesse se apropriar e usufruir daquele (VASSALO, 2008). Isso é um ledor engano, tendo em vista que se trata de um bem difuso, ou seja, é aquele, assim como o meio ambiente, que pertence a todos e a ninguém em específico.

É preciso educar o povo para que os indivíduos possam se apropriar da herança de seus ancestrais e (re)construir seu próprio patrimônio, sem que o digam como fazer e sabendo que deve ser compartilhado para permanecer por gerações. As comunidades precisam se apropriar do

bem cultural e protegê-lo. O Estado deveria estimular as comunidades a produzir ou constituir seu patrimônio. É a população que precisa dizer o que é patrimônio. As comunidades e os grupos sociais precisam receber o suporte. O patrimônio é uma construção social, os movimentos sociais participam dessa luta.

### 3 SOBRE O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA CAPOEIRA

O processo de valorização da Capoeira não foi simples, sua história mostra que é capaz de ser um vetor de atuação política, seus atores estão em constante diálogo com o Estado. A Capoeira nasce no período escravocrata em resposta aos maus tratos impostos pelo branco-europeu-colonizador ao negro-escravo-africano no Brasil. Trata-se de uma luta de resistência à cultura opressora e colonizadora; seu processo de desenvolvimento ocorreu de forma dialética<sup>4</sup>, cancelando e mantendo elementos de ambas as culturas, a do opressor e a do oprimido (FERREIRA NETO, 2011). Trazidos pelos portugueses, os africanos chegaram ao Brasil para trabalharem como escravos, porém o domínio não foi pacífico. Rego (1968) afirma que a primeira codificação penal brasileira, ou seja, o *Código Penal do Império do Brasil*, de 1830, traz a figura do capoeira<sup>5</sup> de maneira implícita no texto contido no capítulo IV que tratava *Dos vadios e mendigos*, pois o capoeira era visto como um marginal, um desocupado. Silva (2007) aponta que no século XVIII, os movimentos populares de origem negra eram uma ameaça à harmonia e equilíbrio social. Nesse contexto, a Capoeira era um símbolo de tradição rebelde da classe trabalhadora. Ela resiste de forma eficiente às perseguições imputadas pela ordem vigente à época.

---

<sup>4</sup> A dialética tem como categorial central, a Negação (MARCUSE, 1960). E o que é a Capoeira, senão, a negação daquilo que está posto? De essência libertadora, luta desde sua gênese, pela liberdade dentro e fora do universo da roda. O capoeirista nega a realidade do estabelecido e prefere “viver a malandragem e a malícia na trama cotidiana da Capoeiragem” (VASCONCELOS, 2009, p. 15). A mandinga, a malícia, as cantigas, a ancestralidade, o aprendizado mimético são alguns dos elementos que negam o status quo, negam a história oficial. A Capoeira tem um forte caráter negativo que se opõe ao Estabelecido.

<sup>5</sup> No período da capoeiragem, os praticantes dessa arte afro-brasileira eram chamados de capoeiras. Por tanto, será utilizado, nesse texto, os termos capoeira e Capoeira, esse para se referir ao bem cultural e aquele para se referir o praticante da arte.

Mesmo com o fim do período escravagista, a cultura negra continuou a sofrer perseguições, é afastada das ruas e praças públicas; em consequência, passa a ser praticada nos terreiros e morros. Oliveira e Leal (2009, p. 54) indicam que “[ ] se ao longo do Império a prática da Capoeira no Brasil foi criticada, mas não fortemente perseguida, com o advento da República ela foi criminalizada e até apontada como uma organização de resistência ao novo regime”. Dessa forma, com a Proclamação da República, surge uma nova fase de perseguição ao capoeira, o *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil* de 1890, esse deu-lhe um tratamento específico no capítulo XII, intitulado *Dos vadios e capoeiras* (REGO, 1968).

Os significados atribuídos à Capoeira, através de diferentes discursos, variaram bastante ao longo de sua história. Durante a maior parte do século XIX até as três primeiras décadas do século XX, a Capoeira sempre esteve associada ao mundo do crime. Poucas vezes ela foi compreendida como uma prática cultural pertinente à sociedade brasileira. Sua prática, contudo, iria experimentar uma outra significação a partir da década de 30. Passaria de crime previsto no Código Penal para uma luta considerada genuinamente brasileira (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 48).

Para se opor a esse estereótipo marginal, em 1930, Manoel dos Reis Machado, mais conhecido como Mestre Bimba, desenvolveu um método de ensino chamado Capoeira Regional, que facilitou a aprendizagem; organizou, criou normas, uniforme e graduação (CAMPOS, 2001). Observa-se que nesse período houve uma grande influência academicista e militarista, o corpo do capoeirista entrou num processo de docilização. Segundo Foucault (2009, p. 132): “É dócil o corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. Dessa forma, esse corpo pode ser adestrado e suas capacidades enquadradas para que possa melhor servir ao projeto de ordem, apagando chamadas revolucionárias que essa arte libertária poderia guardar. Toda sua estrutura é submetida à disciplina tornando o corpo um objeto útil e o sujeito passivo.

Para atingir esse *status* de esporte e, em seguida, de patrimônio cultural, muitas lutas foram travadas. Segundo Oliveira e Leal (2009), a formação da identidade brasileira encara debates racistas, desde a metade do século XIX, a eugenia era inspiração de muitos e fundamentavam medidas para o embranquecimento da população brasileira, entres essas, campanhas

em favor da migração europeia para o País e a violenta repressão as práticas culturais de matriz africana em favor de modelos culturais europeus. É justamente contra essa segunda medida, confirmadora do projeto de embranquecimento cultural do Brasil, que a experiência da Capoeira se firma como luta de resistência negra relacionada à formação da identidade nacional até se tornar um patrimônio cultural brasileiro.

É fato recorrente, no século XX, a existência de intelectuais lutando pela Capoeira e outras manifestações culturais de matriz africana. Assim, novos entendimentos e significações ocorrem graças a trabalhos de estudiosos que inovam os seus estudos colocando a representatividade do negro no campo cultural. A Capoeira é resgatada como uma manifestação nacional a partir do olhar de pessoas do mundo das artes como Jorge Amado, Carybé e Pierre Verger, respectivamente, na literatura, na pintura e na fotografia, transformando seus trabalhos em veículos de divulgação das manifestações afro-brasileiras (REGO, 1968; VASSALO, 2003).

A partir de 1950, iniciou um processo de folclorização: os espetáculos turísticos e folclóricos se espalharam pela Bahia, mostrando aos visitantes a Capoeira como símbolo baiano. O Mestre Pastinha, entendido como o guardião das tradições e da Capoeira Angola, cedeu aos apelos mercadológicos, foi um dos personagens mais célebre, realizou diversas viagens para apresentar a Capoeira, no Brasil e no exterior, além de gravar um disco e publicar um livro (VASSALO, 2003). O Mestre Bimba, criador da Capoeira Regional, assim como o Mestre Pastinha, também realizou viagens para fazer apresentações e gravou um disco.

Na década de 1970, com a ditadura militar, a Capoeira é observada como um esporte; tenta-se ligá-la a uma ideia de identidade nacional. O objetivo era a normatização, uniformização e universalização dessa atividade (VASSALO, 2008). Passa por um processo de padronização superficial e maquiada, que engana durante algum tempo, mas sua peculiaridade atavicamente contestatória não sustenta a mentira. Mesmo assim, ganha, à época, o *status* de esporte, reconhecido oficialmente em 1972, pela Confederação Brasileira de Pugilismo, institucionalizada e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (CAMPOS, 2001).

Tanto a esportivização como a folclorização foram formas de espetacularizar essa arte rebelde. A estratégia adotada foi uma espécie de calmante para condutas de oposição típicas do comportamento do

capoeirista. Debord (2003) indica que a sociedade do espetáculo é uma invasão da economia em todas as esferas da vida, utiliza a cultura da imagem para padronizar os indivíduos, tem função narcotizante para impedir atos contestatórios. Muito próximo a essa ideia e com funções semelhantes, Adorno e Horkheimer (1985) apontam que a indústria cultural promove a alienação, enfatiza o divertimento de seus produtos, mascara a realidade e proporciona a fuga dessa, o grande objetivo é promover o conformismo social para assegurar o *status quo* da classe dominante. Trata-se de um projeto de padronização dos sujeitos para melhor e maior controle da sociedade.

No Governo Lula, a Capoeira ganhou destaque, em especial, porque entendeu-se que por ela difundia-se em outros países a cultura brasileira e a língua portuguesa, além de levar um sentimento de respeito aos diferentes povos, sendo um exemplo de conduta pacífica. Em 2006 e 2007, o Ministério da Cultura - MinC lançou o *Projeto Capoeira Viva*, distribuindo recursos financeiros para os capoeiristas e pesquisadores, o que culminou com o registro da Roda e do Ofício dos Mestres (VASSALO, 2008).

Em 2008, a Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres de Capoeira foram registrados como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (FERREIRA NETO; CUNHA FILHO, 2011). Recentemente, em 2014, ganhou o *status* de Patrimônio Cultural da Humanidade, título outorgado pela Organização das Nações Unidas para a Ciência, a Educação e a Cultura - UNESCO. Todos esses *status*, cobrados por alguns e rejeitados por outros, são enquadramentos da lógica ocidental para encontrar o lugar da Capoeira no mundo contemporâneo.

Vassalo (2008) aponta que o registro da Capoeira tinha como um de seus objetivos, o de desvincular a Capoeira do Conselho de Federal de Educação Física - CREF. Em 1998, a Educação Física passou por um processo de profissionalização, por meio da Lei nº 9696 que exigia o diploma universitário específico desse campo para todos os profissionais dedicados ao ensino de atividades físicas, entre eles, a Capoeira. As tentativas de regulamentação e controle não terminam com o registro, há muitas iniciativas nesse sentido e esse instituto de proteção ao patrimônio cultural tem oferecido resistência contra essas ações.

## 4 O PROCESSO DE REGISTRO DA CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

É preciso que os capoeiristas compreendam o paradoxo existente no reconhecimento de uma arte que passou meio século criminalizada e que hoje é apontada como um bem cultural brasileiro. Hoje, o projeto de transformar a Capoeira em ícone da identidade nacional fincou bases mais sólidas, “A maior prova disso foi o registro da capoeira, em 2008, como bem da cultura imaterial do Brasil, por indicação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão do Ministério da Cultura (IPHAN/MinC)” (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 43). Resta saber o que acarretará tal identificação para o desenvolvimento de sua prática.

Seu registro foi votado em Salvador, capital baiana, no dia 15 de julho de 2008, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, constituído por vinte e dois representantes de entidades públicas e da sociedade civil, com o poder de deliberar a respeito dos registros e tombamentos do patrimônio cultural brasileiro.

Em 23 de junho de 2006, o então presidente do IPHAN, Luiz Fernando de Almeida, solicitou a abertura do processo de registro da Capoeira no DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial junto à sua Diretora, Márcia Sant’Anna, sob o protocolo de número 0145.002863/2006-08. Aos 20 de novembro de 2008, referida diretora lavrou a certidão de registro da Roda de Capoeira como Bem Cultural, fazendo constar no Livro de Registro das Formas de Expressão, volume primeiro, do IPHAN, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, na folha 9, registro 7. Esse Registro foi acordado na 57ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, realizada em 15 de julho de 2008, com sua data de registro em 21 de outubro do mesmo ano, assinada pelo já citado Presidente do IPHAN, também Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (FERREIRA NETO; CUNHA FILHO, 2011).

O registro possibilita o desenvolvimento de medidas governamentais de suporte à comunidade da capoeira, a exemplo de um plano de previdência social para os velhos mestres da capoeiragem; programas de incentivo para o desenvolvimento de políticas públicas pelos próprios grupos de capoeira com o auxílio do Estado (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 44).

O registro é um instrumento de proteção do patrimônio cultural previsto na Constituição do Brasil de 1988, em seu Título VIII, capítulo III, seção II, intitulada *Da cultura*, a partir de seu artigo 216 e regulamentado pelo Decreto nº 3.551/2000. A regulamentação do registro por meio do decreto aconteceu, conforme Telles & Costa (2007), sob a influência de três instrumentos, a saber, um de cunho jurídico-internacional, a *Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da UNESCO*; outro de direito interno, já citado, o art. 216 da Constituição de 1988; e o último de caráter acadêmico, a Carta de Fortaleza.

Na Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, foi requisitado à UNESCO estudo no intuito de criar instrumentos jurídicos para salvaguardar, sobretudo, as manifestações da cultura popular e tradicional, incluindo-as, também, como patrimônio da humanidade. Em 15 de novembro de 1989, na 25ª Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, surge a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura, quando se sugere a criação de sistemas de identificação e registro (TELLES & COSTA, 2007).

No Brasil, os debates acerca da importância da proteção do patrimônio cultural imaterial ganharam força inicial com o visionário anteprojeto de Mário de Andrade, de 1936; tais debates são reavivados nas décadas de 1970-80. Subsequentemente, essas discussões acarretaram na presença do instituto do registro na Constituição Federal de 1988. Oliveira e Leal (2009) indicam que desde 1936, ainda no anteprojeto de Mário de Andrade, no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN<sup>6</sup>, a Capoeira já poderia ter sido registrada como patrimônio da cultura imaterial brasileira.

Segundo os critérios do SPHAN, para que uma obra fosse considerada Arte Patrimonial, teria que pertencer a uma das categorias listadas pelo referido órgão, entre as quais se encontra a categoria intitulada: Arte Popular. Entretanto, o registro da capoeira como patrimônio cultural brasileiro iria aguardar ainda muitas décadas, pois essa prática cultural ainda não era tomada como um elemento de identificação da cultura brasileira, o que definia o conceito de patrimônio nacional. Pelo contrário, a capoeira ainda era considerada como crime pelo Código Penal

---

<sup>6</sup> Antiga denominação do IPHAN



vigente. Seria um paradoxo retirá-la da criminalidade e logo em seguida reconhece-la como patrimônio (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 46).

A ideia que imperava era a da chamada política da Pedra e Cal, pela qual “O patrimônio era entendido como um bem de alto valor material e simbólico para a nação, a exemplo dos monumentos arquitetônicos” (OLIVEIRA; LEAL, 2009, p. 46).

Depois de quase uma década, num seminário comemorativo dos sessenta anos de funcionamento do IPHAN, na capital cearense, foi confeccionado um documento denominado Carta de Fortaleza, na qual se recomendavam os estudos para a criação do Registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. Acatada pelo Ministério da Cultura, a recomendação motivou a instituição, por meio da Portaria nº 37/98, de uma Comissão assessorada por um Grupo de Trabalho, cujo objetivo era o de elaborar uma proposta que visasse o estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro. Dessa feita, após várias reuniões e colaborações de especialistas, obteve-se a versão final do Decreto nº 3551/2000, instrumento normativo que regulamenta o registro (TELLES & COSTA, 2007).

Cunha Filho (2000, p. 111) ressalta que “[...] utilizando menor quantidade de palavras a Constituição ampliou enormemente o leque de bens passíveis de proteção. [...] A proteção que recaia tão somente sobre bens materiais (móveis e imóveis), hoje se estende aos bens intangíveis”. É preciso ter claro as diferenças entre esses institutos, o tombamento e o registro, ambos previstos constitucionalmente. Muitas vezes, observa-se o uso inadequado dos termos, tanto na fala, como na escrita de pesquisadores alheios a área jurídica, jornalistas e/ou capoeiristas. A observação é necessária, pois na hora de se atribuir direitos também é preciso pensar em suas limitações, sendo necessário o conhecimento do instituto para a discussão, além dos objetos de proteção que são distintos.

Quando a Carta Magna concede a extensão do conceito de Patrimônio Cultural aos bens intangíveis, recaem aí, inúmeras indagações. Cunha Filho (2000, p. 111) coloca as seguintes questões: “[...] poderão, efetivamente, bens de natureza imaterial ser tombados? [...] Que efeito prático existe no ato de tombiar uma dança, uma língua ou uma feira de artesanato? É aconselhável e possível estabelecer controle às influências que sofrem tais bens?”. Entende-

se que mesmo após o advento da Lei-Maior de 1988 o tombamento é apenas para bens materiais. Para a proteção das manifestações é preciso utilizar outros meios de proteção como o registro e o cadastramento. O § 1º do art. 216 da mencionada Carta, contém o instituto do Registro, pois inclui em seu texto o termo registros, além de indicar a criação de novas formas de acautelamento e preservação distintas do já bastante utilizado tombamento. Humberto Cunha Filho (2000, p. 125, 126) afirma que o Registro é “uma perenização simbólica dos bens culturais. Essa perenização dá-se por diferentes meios os quais possibilitam às futuras gerações o conhecimento dos diversos estágios porque passou o bem cultural”. Observa-se, aí, que não há a intenção de interferir na dinâmica do bem imaterial, tendo em vista, que esse não se encontra engessado, se apresentando de diversas formas em regiões variadas e em tempos diversos. Na mesma esteira, Telles e Costa (2007, p. 4) afirmam que:

Registro é uma ação do Poder Público com a finalidade de identificar, reconhecer e valorizar as manifestações culturais e os lugares onde estas se realizam, os saberes e as formas de expressões dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, levando-se em consideração o binômio mutação-continuidade histórica do patrimônio cultural imaterial.

Em relação, principalmente, ao Estado, há alguns efeitos advindos do Registro. Elencados no artigo de Telles & Costa (2007, p. 7):

[...] a obrigação pública de documentar e acompanhar a dinâmica das manifestações culturais registradas; o reconhecimento da importância do bem e valorização mediante o título de Patrimônio Cultural do Brasil; e ações de apoio, no âmbito do Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Imaterial.

O instituto do Registro é a expressão do reconhecimento das manifestações culturais. Esse estabelece, para o Estado, o compromisso de salvaguardar essas expressões da cultura através de documentação, acompanhamento e apoio; é, ainda, um instrumento de preservação adaptado à natureza dinâmica dessas manifestações, conforme prevê o Decreto nº 3.551/2000.

O Registro não é auto-suficiente para proteger um bem imaterial, necessitando sempre do auxílio de outros meios para a guarda real desse bem intangível. Muitos desses auxílios aparecerão no

Programa Nacional de Proteção do Patrimônio Imaterial com a importante missão de complementar o Registro (TELLES & COSTA, 2007, p. 7).

Em suma, o registro é uma forma de proteção do patrimônio cultural imaterial, de eficácia reduzida que, quase sempre, necessita de outros instrumentos, principalmente os de salvaguarda, para a proteção do bem imaterial que recebe o título de patrimônio cultural.

## 5 AS RESPONSABILIDADES DOS ATORES

Ao citar os instrumentos de proteção do patrimônio cultural, a Constituição de 1988, traz no parágrafo 1º do artigo 216, o princípio da participação popular, nos seguintes termos: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. A proteção é responsabilidade do Estado, mas também da comunidade.

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 3551/2000, as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são as seguintes: “o Ministro de Estado da Cultura; as instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; as Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e, por fim, as sociedades ou associações civis”. Limitando, segundo Telles (2007, p. 56), “[...] o princípio da participação popular em nome de uma hipotética desburocratização. Ademais, a provocação da instauração do processo de registro através das entidades, em detrimento da participação direta do cidadão, não significa dizer uma melhor instauração”. Deveria haver uma consulta popular, pelo menos entre os articuladores do bem cultural registrado, com fins pedagógicos e exploratórios, pois tal registro, sem o entendimento e participação de seus articuladores não tem o efeito esperado. Vassalo (2008) afirma existir uma desconfiança de alguns mestres de capoeira em relação ao registro. Isso decorre da pouca ou quase nenhuma participação dos mestres no processo de registro, comprometendo dessa forma a legitimidade do ato. O reconhecimento causa uma luta entre os articuladores, pois revestidos de legitimidade estatal, disputam pelos recursos. O campo da discórdia é enfatizado e as tensões que estavam adormecidas eclodem.

Os brasileiros ainda estão ensaiando uma participação popular, muitos estão confusos, pois se de um lado não sabem como participar ou exercer sua cidadania, do outro, os agentes públicos não sabem oportunizar ou oferecer o exercício da cidadania. Isso favorece forças escusas e alheias ao universo da Capoeira. As ações oriundas do registro não parecem uma proposta de fomento de autogestão, mas de intromissão, intervenção dirigida e escamoteada de política de fomento.

É preciso ressaltar ainda que há uma relação de tensão entre as várias escolas de Capoeira sobre o entendimento dessa arte como cultura, como esporte e outras nuances. Durante alguns anos essas tensões reverberavam no jogo, na roda de Capoeira. Hoje, muitos se encontram para conversar e decidir os passos que devem ou podem ser dados nessa relação com o Estado. Segundo Oliveira e Leal (2009, p. 44): “A história da capoeira foi marcada por perseguições policiais, prisões, racismo e outras formas de controle social que os agentes dessa prática cultural experimentaram em sua relação com o Estado brasileiro”. Atualmente, o Governo brasileiro reconhece o valor dessa manifestação. Essa situação de perseguição ainda ecoa na atualidade, o capoeirista, como diria o saber popular, mantém um pé na frente e outro atrás, assim como faz na ginga.

A partir da leitura de Faure e Garcia (2008), pode-se refletir sobre a tentativa de institucionalização do corpo como uma forma de poder, já exercida em outros períodos pelo Estado. A apropriação da linguagem dominante burocratizada estatal repensa ou remodela as políticas culturais. Uma ação para valorização do patrimônio não pode ser pensada apenas a partir do MinC e de seus correlatos em outros níveis, mas a partir de uma ação conjunta com a educação, cidade, turismo, saúde, segurança, pois há uma rede entrelaçada, na qual as peças se encaixam e se influenciam reciprocamente. O poder está presente nas estruturas mentais, está internalizado pelos dominados e dominantes, permeia diversos espaços da sociedade. Estruturas institucionalizadas são uma forma de controle sobre os profissionais, se não são apropriados por seus atores, as formas de arte e expressão quando institucionalizadas são uma encomenda do Estado. Há uma suposta relação de interdependência, embora não seja de igualdade, entre o Estado e os articuladores.

É preciso pensar, ainda a partir de Faure e Garcia (2008), se as práticas precisam ser valorizadas pelo Estado para permanecer. Por outro lado, pode-se pensar ainda que se o Estado quer controlar, e se isso proporciona

a resistência dos artistas, empurra esses a saírem da inércia e iniciar sua luta com consciência do que fazem. Formas de danças, de expressão, de estilos de Capoeira são inventados na relação do Estado com os articuladores da cultura. O interesse do Estado em alguma manifestação cultural pode criar no articulador cultural o interesse pela produção. Quem não tem acesso aos recursos cria os seus mecanismos para continuar no mercado. Um exemplo disso é a Rede de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Capoeira no Ceará, uma reunião de grupos de capoeira, com o objetivo de autogestão, a partir de ações criativas, sem dependência exclusiva do Estado.

A Capoeira já estava estabelecida em inúmeros países, quando o governo brasileiro tomou a iniciativa de proceder à identificação e ao registro desse bem cultural. Alguns pesquisadores apontam erroneamente como vontade de todos ou da maioria, o que é um erro, porque muitos capoeiristas se opuseram e se opõem e outros tantos nem sabem do que se trata o registro. Diante do exposto, conclui-se que nem todos os seus articuladores buscavam esse reconhecimento. É preciso um reconhecimento para além do registro, com apoio financeiro ou valorização desse articulador da cultura. O fomento financeiro é uma das etapas que não resume nem compensa as perdas históricas e sociais.

Com a aproximação do Estado, pode haver um controle na formação dos professores, mesmo que indiretamente. O estímulo à organização burocrático-estatal é uma forma de prover isso. Se por um lado a liberdade de expressão prevalece, por outro, essa liberdade pode ser confundida com a ausência de controle da qualidade dos profissionais, que podem colocar em risco, com sua prática, os adeptos da arte. A solução seria controle externo? Muitos reivindicam a presença do Estado, mas querem sua intervenção sem nenhum tipo de controle.

O Estado pode se revestir de um papel paternalista e convencer muitos articuladores a oferecerem seus serviços de forma dirigida. Ora, se o articulador quer dinheiro público, precisa retornar para seu financiador, essa é a lógica do mercado. O dinheiro é público e a prestação precisa ser dada à sociedade. As práticas que se negam a enquadramentos tendem a não receber apoio. Dentro dessa lógica, é preciso se adequar aos editais, constituir como associações, trabalhar a arte como educação, como espetáculo, como esporte ou como controle social. Tirar as práticas das ruas e colocar em centros culturais, assim como ocorreu em outros períodos. A valorização acompanhada de controle desses grupos lhes dá um sentido

utilitarista. Nuccio Ordine (2016) apresenta em sua obra reflexões sobre saberes desvinculados de fins utilitaristas. Esse sistema em que vive a sociedade atualmente, que se desenvolve há séculos, transforma o homem em mercadoria e dinheiro, uma forma perversa de dar uma utilidade para as coisas. A influência do capital existe, mas é preciso tomar a direção dessas mudanças, ser o protagonista para que a cultura não se torne apenas um brinquedo, um instrumento para outros fins.

Políticas de editais não são impositivas? Para haver diálogo não seria interessante convocar atores sociais ou realizar um estudo sobre a lógica dessas manifestações para aí então promover esse diálogo? Não estaria o Estado ferindo princípios e fazendo com que essas manifestações estivessem a serviço de seus interesses? É preciso que o acesso à cultura ocorra a partir do Estado?

Os atores institucionais, gestores e burocratas não necessariamente conhecem a fundo as nuances de manifestação das culturas. Impõe um enquadramento pouco dialogado, querem transplantar as manifestações que são significadas no chão de terra batida, para as calçadas e os asfaltos, vê-las presentes nos palcos com iluminação profissional. Na Capoeira, esse fenômeno começou com sua transformação em folclore, esporte e espetáculo para turista ver. Estimulam as coreografias encarcerantes para arte de expressão livre e espontânea. As Coreografias seriam para mostrar o espetáculo no palco, mesmo reconhecimento de manifestações eruditas. Precisa subir no palco para reconhecer? Mas até que ponto a arte pode ser independente? Será que há condições?

Fazer projetos artísticos com orçamento. Incentivar a se tornarem empreendedores, é a ideia de uma economia criativa, que cria oportunidades para o capoeirista que não é mais marginal que não resiste ao sistema do capital. O reconhecimento em espaços institucionais como escolas e universidades foi uma das propostas do registro e pouco tempo e atenção tem se dado ao tema.

Organizar os corpos e regular os comportamentos físicos. O corpo politizado é um processo demorado que nem sempre funciona adequadamente. As políticas do corpo criam uma espécie de violência, uma espécie de comprometimento do corpo. Alguns pensam em aderir ao que é imposto para garantir o seu sustento e de sua família. A relação de dominação é desigual, mas podem, pelo menos, em parte, serem

transformadas. O *B-Boy*, articulador do *Hip Hop*, pode ou não estar com o Estado, assim como o capoeirista, o brincante de Maracatu pode, ou não, sobreviver sem o diálogo com o Estado.

O Estado não age sem o dominado, os indivíduos sobrevivem na relação social. Se os indivíduos que representam o Estado não respeitam os princípios impostos pela socialização, o povo se manifesta e descreem de suas ações. Muitos capoeiristas percebem isso e se recusam a dialogar com qualquer de seus agentes, mesmo que esses não tenham sua imagem pessoal maculada, o problema que estão vinculados de alguma forma aos motivos de descrédito.

Ordine (2016) citando a obra *O limite do útil* de George Bataille, apresenta duas visões de mundo completamente diversas, a saber, uma fundada numa ideia obsessiva do útil e outra centrada no dar sem nenhuma perspectiva de lucro. O mundo não se apresenta de forma tão simples, onde basta apenas escolher um dos lados da moeda para ganhar uma aposta.

Será preciso lutar muito nos próximos anos para salvar dessa deriva utilitarista não somente a ciência, a escola e a universidade, mas também tudo o que chamamos “cultura”. Será preciso resistir à dissolução programada do ensino, da pesquisa científica, dos clássicos e dos bens culturais, porque sabotar a cultura e a educação significa sabotar o futuro da humanidade (ORDINE, 2016, p. 147).

A educação, a cultura e a arte podem ser veredas para que os homens se dirijam para além dos interesses pessoais, tal projeto não pode ser política de um governo, precisa atravessar gestões, ser política de Estado, garantido por leis, para que isso se concretize, só com a luta pelo direito.

## 6 É HORA DE COLHER OS FRUTOS

Um reconhecimento é mais que um rótulo dado por alguma instituição oficial. Há fatores econômicos, sociais e de outras ordens que devem ser levados em conta. Uma prática cultural é uma construção social articulada por seus atores em diálogo com a sociedade.

Houve poucos frutos oriundos do processo de registro dos bens da Capoeira. O *Programa Capoeira Viva* foi uma política pública pré-registro, o *Pró-Capoeira* e o *Edital Viva Meu Mestre* foram ações

pós-registro. As ações são mínimas e não refletem a necessidade do capoeirista. Alguns entendem que políticas onde a Capoeira não é fim, mas um meio, também se enquadram nesse rol, aumentando assim a sensação de atuação do Poder Público em oposição à impressão de inércia do Estado. Além dessas ações, também há um movimento muito moroso nos Estados para concretizar um plano de fomento para Capoeira, mas que não reverberam como deveria na prática cotidiana.

Ações como as promovidas no nível federal, para uma prática cultural presente em todos os Estados do Brasil, poderiam contar com a sensibilidade dos demais entes, por meio de secretarias estaduais e municipais. O registro poderia ser realizado em outros níveis, ou no mínimo, poderia haver uma ação para que essa arte fosse valorizada em seus aspectos sociais e educacionais. Souza Filho (2011) aponta que não é preciso o bem ser registrado para que ações sejam tomadas nesse sentido. Haver um estímulo para parcerias com o Estado, promover a Formação do Capoeirista, estimular a autonomia das Escolas de Capoeira poderiam ser colaborações relevantes do Poder Público.

Em 2007, foi publicado o *Dossiê intitulado Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil*, onde são elencados os objetivos para o Plano de Salvaguarda da Capoeira, são eles:

- 1) a necessidade de aposentadoria especial para os velhos mestres de capoeira;
- 2) A importância dos mestres de capoeira como divulgadores da cultura brasileira no cenário internacional, o que torna necessário pensar alternativas para facilitar seu trânsito por outros países;
- 3) a necessidade de criar mecanismos que facilitariam o ensino da capoeira em espaços públicos;
- 4) o reconhecimento do ofício e do saber do mestre de capoeira, para que ele possa ensinar em escolas e universidades;
- 5) a criação de um Centro de Referências da Capoeira que centralizasse toda a produção acadêmica sobre a capoeira, realizada por estudiosos espalhados em diversas disciplinas;
- 6) um plano de manejo da biriba, madeira usada para confeccionar o berimbau e que pode ser extinta no correr dos anos (BRASIL, 2007, p. 10).

Como foi dito acima, o trabalho para realizar algumas dessas ações tem sido muito lento. Algumas até incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, precisando ser revistas e analisadas. Algumas dessas



iniciativas até já foram tomadas, mas não concluídas. Há muito para se fazer no intuito de romper a fronteira da intolerância.

Para o mundo do utilitarismo, um martelo vale mais que uma sinfonia, uma faca mais que um poema, uma chave de fenda mais que um quadro, pois é mais fácil compreender a eficácia de um utensílio do que compreender para que podem servir a música, a literatura ou a arte (ORDINE, 2016). A Capoeira já mostrou ao mundo suas potencialidades, sejam utilitárias ou revolucionárias, adequa-se a diversas situações e pode colaborar para o desenvolvimento humano. O diálogo já foi estabelecido e o capoeirista não para de avançar e conquistar com sua ginga de corpo os diversos espaços para atuação no mundo contemporâneo de bases líquidas.

## CONCLUSÃO

Nesse texto, tentou-se descrever alguns aspectos que permearam o processo de registro, trazendo algumas definições, embates e pontos negativos presentes nessa ação. Além disso, identificaram-se as responsabilidades que os atores envolvidos precisam assumir para que esse ato possa ter efeitos mais amplos. Para que os frutos possam ser evidentes é preciso travar muitas discussões a partir da boa vontade de todos os envolvidos. O registro da Roda de Capoeira e do Ofício do Mestre de Capoeira não precisa ser visto com bons ou maus olhos, mas para além de uma noção dicotômica, a partir de uma postura de diálogo.

A partir do estudo da história da Capoeira, observa-se a constante postura de oposição ao *status* marginal, sem uma localização precisa dos polos de iniciativa, passando por diversos processos, a saber, esportivização, folclorização e patrimonialização, essa última com resultados ainda sob avaliação. Esses são projetos de intervenção externa na Capoeira, mas pode-se perceber que também há apoio de capoeiristas que buscam viver de seu ofício, assim como de outros tantos aproveitadores.

A Capoeira tem várias linhagens, várias formas de expressão, suas histórias se cruzam, os personagens permeiam todos os universos da Capoeira, mas não pertence a todos individualmente, nem a ninguém em específico. É um bem da coletividade, dos brasileiros, da humanidade e não só dos capoeiristas.

Conclui-se, então, que a Capoeira passou por um processo de reconhecimento do Governo brasileiro, no qual a responsabilidade da continuidade do processo é dividida entre o Estado e os capoeiristas. Seus frutos ainda são ínfimos e é preciso muita discussão para resultados relevantes.

## REFERÊNCIAS

A CASA. Entrevista do Prof. Dr. Humberto Cunha realizada por Daniel Douek. 2013. Disponível em: <<http://www.acasa.org.br/ensaio.php?id=419&modo=>> Acesso em: 05 ago. 2016.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

BRASIL. **Dossiê intitulado Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil**. Brasília: IPHAN, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao-compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm)> Acesso em 04 de jun. de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000**. Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv\\_Identificacao/DEC\\_3.551-2000?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_Identificacao/DEC_3.551-2000?OpenDocument)> Acesso em 04 de jun. de 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

CAMPOS, Hélio. **Capoeira na Universidade: Uma Trajetória de Resistência**. s/ed., Salvador-BA: SCT, EDUFBA, 2001.

CAPOEIRA, Nestor. **Capoeira: pequeno manual do jogador**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FAURE, Sylvia; GARCIA, Marie-Carmen. Hip-Hop et politique de la ville. *In: Agora débats/jeunesses*. 3/2008 (Nº 49) , p. 78-89. Disponível em:

<[www.cairn.info/revue- agora-debats-jeunesses-2008-3-page-78.htm](http://www.cairn.info/revue- agora-debats-jeunesses-2008-3-page-78.htm)>. Acesso em: 05 de jul. de 2016.

FERREIRA NETO, José Olímpio. **Capoeira, um olhar a partir da filosofia de Herbert Marcuse: a cultura e seu caráter negativo em busca da liberdade**. Monografia de Graduação. Orientador: Alberto Dias Gadanha. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2011. 61f.

\_\_\_\_\_. ; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Capoeira: Patrimônio Cultural do Brasil**. Artigo apresentado no VII ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador – BA, 2011. Anais...

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir – História da violência nas prisões**. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2009.

MARCUSE, Herbert. **Sobre o caráter afirmativo da Cultura**. In: MARCUSE, Herbert. **Cultura e sociedade**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sobre a dialética**. Tradução de Alberto Dias Gadanha do texto, A note on dialectic In: MARCUSE, Herbert. Reason and Revolution – Hegel and the rise of social theory, Boston: Beacon Press, 1960.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. Curitiba: Juruá, 2011.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de; LEAL, Luiz Augusto Pinheiro. **Capoeira, identidade e gênero: ensaios sobre a história social da capoeira no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2009.

ORDINE, Nuccio. **A utilidade do inútil: um manifesto**. Tradução de Luiz Carlos Bombassaro. 1. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

REGO, Waldeloir. **Capoeira Angola: Ensaio Sócio-Etnográfico**. s/ed., Salvador, BA: Editora Itapuã, 1968.

SILVA, Robson Carlos. **Dos vadios e capoeiras: reflexões sobre a relação da capoeira com grupos políticos do século XIX**. In: FRANCO, Gomes Kennedy Roberto; VASCONCELOS, José Gerardo. Outras histórias do Piauí. Fortaleza: Edições UFC, 2007.

SOARES, Carlos Eugenio Líbano. **A Capoeira Escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **O Registro como Forma de Expressão do Patrimônio Cultural Imaterial.** In Revista CPC, São Paulo, n. 4, p 41-71, maio/out, 2007.

\_\_\_\_\_; COSTA, Rodrigo Vieira. **Direitos Culturais: Aspectos Jurídicos de que trata o Decreto 3551/2000.** artigo apresentado no III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador – BA, 2007.

VASCONCELOS, José Gerardo. **Besouro cordão de ouro: o capoeira justiceiro.** Fortaleza – CE: Edições UFC, 2009.

VASSALO, Simone Pondé. Capoeiras e intelectuais: a construção coletiva da capoeira autentica. In: **Estudos Históricos.** n. 32, Rio de Janeiro, 2007

\_\_\_\_\_. **O registro da Capoeira como patrimônio imaterial: novos desafios simbólicos e políticos,** Caxambu, 2008. Disponível em: < <http://portal.anpocs.org/>> Acesso em: 01 ago. 2016.

VIEIRA, Luiz Renato. **O Jogo da Capoeira Corpo e Cultura Popular no Brasil.** 2ªed., Rio de Janeiro, RJ: Sprint, 1998.

# RETROSPECTIVA JURIDICA-ANTROPOLOGICA DOS ÍNDIOS KARIRIS E POSSIVEIS REMANESCENTES NA COMUNIDADE DE MONTE ALVERNE NO CARIRI CEARENSE

## LEGAL AND ANTHROPOLOGICAL RETROSPECTIVE OF KARIRI NATIVES AND POTENTIAL REMAINING ONES IN THE COMMUNITY OF MONTE ALVERNE IN THE CARIRI REGION OF CEARÁ

Ana Rayssa Braulio Cidade<sup>1</sup>

Júlia Alves de Andre<sup>1</sup>

Sarah Ellen de Souza Paiva Moraes<sup>1</sup>

Jahyra H. P. dos Santos<sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo antropológico e jurídico acerca da temática indígena, com objetivo de expor e iniciar um debate sobre o assunto que vem sendo pouco abordado na contemporaneidade no estado do Ceará. Para a elaboração deste artigo foram realizadas pesquisas bibliográficas e de campo até ser possível a efetuação das entrevistas com profissionais de diversas áreas, como historiadores, ativistas, artistas e moradores da comunidade de Poço Dantas, distrito de Monte Alverne, no Cariri cearense. Diante disso, é consumado, em proêmio, uma retrospectiva histórica sobre a colonização dos selvícolas da região e, em seguida, da legislação nacional brasileira, com o intuito de situar o leitor sobre o assunto para que pudesse ser abordado o modo de vida dos possíveis descendentes indígenas dentro do cenário atual na região, bem como a luta pela recongnição por parte dos órgãos públicos de sua identidade como índio e do próprio auto reconhecimento, além de expor alguns dos prejuízos sofridos pela falta desse e a plena efetivação dos seus direitos caso ele ocorra. Partindo disso, o principal resultado esperado após a exposição de todo o conjunto desse trabalho acadêmico é dar visibilidade a esses nativos e contribuir de forma benéfica para sua luta pela afirmação da identidade Kariri em âmbito nacional.

**Palavras-chave:** Indígena. Jurídico. Antropológico. Reconhecimento.

---

<sup>1</sup> Estudantes do terceiro semestre de Direito na Universidade Regional do Cariri (URCA)Email: indioscariri@outlook.com

<sup>2</sup> Prof. Orientadora especialista em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora do curso de Direito da URCA. Email: jahyra@oi.com.br

## ABSTRACT

This article presents an anthropological and legal study about the aboriginal issue, with the objective of starting a debate about this subject, which has been little discussed contemporaneously in the state of Ceará. For the elaboration of this article were conducted bibliographic and field researches, including the effectuation of interviews with professional of several areas, such as historians, artists, activists and residents of the community of Poço Dantas in Monte Alverne district of Cariri region. An historic retrospective is made as a preface, about the process of colonization of the natives of the region and then about national legislation, with the aim of placing readers about the subject to be addressed, the way of living of the possible aboriginal descendants of the region, as well as their struggle for the recognition by public bodies of their identity as an aborigine and their own recognition, besides exposing some losses because of this lack and full realization of their rights. From now on the expected result after the exposition of this article is to give to this natives visibility and help them in their fight for the affirmation of Kariri identity in national scope.

**Keywords:** Aboriginal. Legal. Anthropological. Recognition.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade desenvolver uma pesquisa a partir de estudos antropológicos e jurídicos acerca da temática indígena, especificadamente sobre os índios Kariris, na cidade do Crato, localizada na região do Cariri ao sul do Ceará, visto que tais sociedades indígenas e seus descendentes participaram e participam ativamente como sujeitos históricos, deixando um vasto legado cultural, fazendo com que sejam merecedores de respeito reconhecimento e respaldo cultural.

Segundo a página virtual do órgão nacional oficial indianista vigente atualmente no Estado brasileiro, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), (2016)

Os habitantes das Américas foram chamados de índios pelos europeus que aqui chegaram. Uma denominação genérica, provocada pela primeira impressão que eles tiveram de haverem chegado às Índias. Mesmo depois de descobrir que não estavam na Ásia, e sim em um continente até então desconhecido, os europeus continuaram a chamá-los assim, ignorando propositalmente as diferenças linguístico-culturais. Era mais fácil tornar os nativos

todos iguais, tratá-los de forma homogênea, já que o objetivo era um só: o domínio político, econômico e religioso.

Os indígenas podem ser considerados uma parcela da população que não se adaptou completamente à sociedade brasileira, motivados, geralmente, pela conservação dos costumes, hábitos ou meras lealdades que a vinculam a uma tradição pré-colombiana. Trata-se de pessoas integrantes de diferentes grupos étnicos com um longo histórico de luta contra a marginalização imposta pelas políticas coloniais e depois nacionais, e pelos próprios integrantes da cultura ocidental.

No contexto da região do Cariri cearense, tal situação não foi diferente do que ocorreu no resto do Brasil, os direitos indígenas foram muitas vezes esquecidos e sua cultura desprezada, de modo que esses foram paulatinamente aculturando-se. Por conseguinte, o número de tribos existentes no local analisado foi diminuído drasticamente, sendo necessária uma discursão sobre a conjuntura dessa minoria no Cariri. Na realidade atual, percebe-se que sua história e luta nem sempre é mencionada, além de haver pouco material bibliográfico a respeito de sua trajetória após a chegada dos primeiros homens brancos.

Partindo dessa ótica, torna-se perceptível a necessidade de iniciar um debate acadêmico sobre o tema, haja vista a importância da participação desses povos na formação cultural da atual sociedade caririense.

## 1 METODOLOGIA

O trabalho em questão foi iniciado no mês de maio e finalizado durante o mês de agosto. Para fazê-lo, primeiro foi realizado o delineamento, que, segundo Antônio Carlos Gil, no livro “Como elaborar Projeto de Pesquisa” (1996, p.48),

[...] refere-se ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, que envolve tanto a diagramação quanto a previsão de análise e interpretação de coleta de dados. Entre outros aspectos, o delineamento considera o ambiente em que são coletados os dados e as formas de controle das variáveis envolvidas.

Consecutivamente, para compor este artigo sobre a temática indígena foi realizado um levantamento do conteúdo bibliográfico já existente para

que fosse possível a verificação dos pontos pouco explorados. Após tal feito, foi realizado uso da pesquisa qualitativa e elaborou-se entrevistas com diversos atores. Primeiramente, uma semiestruturada e não dirigida com um historiador, em seguida, uma entrevista padronizada ou estruturada com representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da cidade de Crato. Posteriormente, foi convocado um artista de respaldo na região, numa entrevista semiestruturada e não dirigida. Só então pode ser feito uma pesquisa de campo e entrevistar os moradores, e possíveis remanescentes dos selvícolas, localizados no sítio Poço Dantas, no distrito de Monte Alverne, pertencente à cidade do Crato, dentre os moradores foram selecionados seis específicos, com idades diferenciadas na busca de ver a temática proposta por diferentes ângulos.

## 2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O QUE É ÍNDIO?

O termo “índio” foi utilizado pela primeira vez pelos europeus para designar os habitantes originários do continente americano. No contexto brasileiro, o primeiro contato entre essas duas culturas, em 1500 foi de muita estranheza para ambas as partes, por elas serem muito diferentes e pertencerem a mundos completamente distintos. Isso se torna perceptível na carta escrita por Pero Vaz de Caminha (1500, p. 128):

[...] pardos todos nuus sem nenhuúa cousa que cobrisse suas vergonhas. traziam arcos nas mãos e suas see tas. vijnham todos Rijos pera o batel e nicolao co elho lhes fez sinal que possuem os arcos, e eles os poseram. aly nom pode deles auer fala nem antê dimento que aproueitasse polo mar quebrar na costa. soomente deu;hes huum barete vermelho e huúa carapuça de linho que leuaua na cabeça e huú sombreiro preto.

Esse choque cultural serviu como fundamento para o início do debate sobre o problema da alteridade multicultural. A partir de então foram surgindo muitos estudos, tendo como a temática principal o próprio índio, todavia, inicialmente, todos partiam de uma visão eurocêntrica, esta, considerava a cultura indígena como sendo inferior e grosseira.

Baseando-se nisto, foram surgindo várias teorias divergentes que se fundamentaram, principalmente, na ideia do “bom selvagem” e do “mal



selvagem”. Enquanto a primeira, defendida por pensadores como Américo Vespúcio e Cristóvão Colombo, afirmava o índio como um ser puro, virtuoso e essencialmente bom, a segunda teoria, com nomes como Cornelius de Paw, argumentava que o ser indígena era mentiroso, sem alma e que levava uma existência infeliz e miserável.

Essa distinção só foi desmistificada a partir do século XIX, com a chegada dos primeiros antropólogos. Eles defendiam a corrente do evolucionismo, onde os indígenas das sociedades extra europeias eram apenas seres primitivos, ancestrais dos civilizados europeus. Nesse sentido, esses povos não eram mais nem “bons” nem “maus” selvagens e sim uma versão “menos evoluída” do europeu.

Após ter perdurado durante muito tempo, esse ponto de vista só saiu de uso no século XX, quando se passou a entender que não existe apenas uma cultura e sim uma pluralidade delas. Dessa forma, a visão eurocêntrica sofreu um declínio expressivo. Contudo, os vestígios dela ainda podem ser vislumbrados dentro da sociedade brasileira, o próprio estereótipo do indígena como um ser preguiçoso e ignorante ou o preconceito praticado contra esses povos, é um exemplo claro dessa perspectiva.

No que compete à questão jurídica, atualmente, os critérios adotados pela FUNAI para determinar se um indivíduo é índio ou não se baseiam na Convenção 169, de 27 de junho do ano de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, e no Estatuto do Índio (Lei 6.001/73). Ela é considerada atualmente, o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos indígenas em seu Artigo 1º afirma que:

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam

todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Já o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) define, em seu artigo terceiro, indígena como “[...] todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.”

Alicerçando-se em entrevistas feitas na região do Cariri com os possíveis descendentes de índios, descobriu-se que, na contemporaneidade, alguns, sendo, em sua maioria, idosos, têm orgulho de suas origens selvícolas, todavia, grande parte dos mais jovens sente constrangimento por isto. O retraimento ocorre devido ao preconceito sofrido por eles perante a população, alguns até tiram o sobrenome Cariri, epíteto indígena da região cearense e paraibano, dos seus descendentes com o objetivo de “livrá-los” do fardo que é o sobrenome. Esse prejulgamento ocorreu, segundo relatos, no ato do casamento entre índios e brancos e até nas relações de trabalho, por exemplo.

Esse preconceito e muitos outros tipos de violência ocorrem devido à rotulação criada sobre o índio por parte da população nacional, pois, quando se fala de índio, há uma visão tanto romântica de um sujeito que vive em total comunhão com a natureza, oriunda dos autores românticos do século XIX, quanto uma visão preconceituosa, que mostra o índio como uma criatura preguiçosa e traçoeira, criada pelo colonizador para justificar a exploração desse povo. Com o passar do tempo, essas visões mesclaram-se e criaram a ideia ultrapassada que muitos brasileiros ainda têm a respeito dos povos indígenas: indivíduos isolados no mato que se pintam e cultivam tradições pitorescas.

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que o conceito indígena é bastante difuso e, por isso, deve ser analisado com muita atenção. Com o desenvolvimento urbano do Brasil, muitas das terras indígenas acabaram “engolidas” pelas novas cidades e esses indivíduos foram “mergulhados” em um novo modo de vida, considerado por alguns como mais civilizados. Na realidade, boa parte desses selvícolas já estão inseridos na sociedade como cidadãos comuns, que frequentam escolas e universidades, trabalham

e usufruem de todas as tecnologias disponíveis a qualquer outro cidadão brasileiro. Contudo, sua identidade indígena não foi, e nem deve ser, apagada de sua memória.

### **3 LEGISLAÇÃO INDÍGENA: EVOLUÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA**

A legislação brasileira sofreu diversas alterações, políticas e ideológicas, no decorrer de sua história, até mesmo no que se refere ao âmbito indígena. Segundo Adriana Vital Silva de Alencar (2015) em seu artigo “Evolução histórica dos Direitos indígenas”:

Com a chegada dos portugueses, o território brasileiro tornou-se domínio destes, nenhum direito aos povos indígenas foi assegurado no primeiro século de colonização. Muito se questionou sobre a origem da sabedoria dos povos gentios, denominação dada aos índios na época. Por volta do século XVI, na Espanha e Portugal, discutia-se até que ponto o Papa detinha poder sobre os recém descobertos. As cartas enviadas pelos reis portugueses são consideradas constituições primárias, constavam normas de condutas a serem adotadas pelos colonizadores com relação aos indígenas.

As primeiras publicações com algum direito indígena se iniciaram de forma tardia, na época do Brasil colônia, a primeira norma é a Carta Régia de 10 de setembro de 1611, essa promulgada pelo Rei Felipe III, período em que Portugal estava sob regência Espanhola. Por força do citado dispositivo, os índios tinham direito de ir e vir e a propriedade, porém esses nunca eram cumpridos, baseado no pretexto de que os silvícolas não eram civilizados; além disso, poucos conheciam a forma escrita para saber o que as leis lhes garantiam. Apesar disso, esse documento é considerado como essencial para a história dos direitos indígenas pois, como menciona Wilson Matos da Silva, em página virtual (2016): “Tem-se, portanto, na Carta Régia de 10 de setembro de 1611, promulgada por Felipe III, por ser um texto legal, o início do Instituto do Indigenato, no Brasil, muito embora tratando apenas sobre direitos relativos à terra já ocupada”.

Outro preceito normativo acerca da legislação indígena na época da colônia foi o Alvará Régio editado em 01 de abril de 1680, que garantiu aos

índios o direito de utilizar a terra, além do de permanecer em suas regiões, só podendo ser transferido mediante sua vontade.

Posteriormente, no território colonial foi editado para regulamentar direito indígena no Brasil na época a Carta Régia de 09 de março de 1718, por esse instituto, o rei garantia aos índios o direito a liberdade, além de garantir que eles pudessem continuar em suas terras. A citada carta afirmava que os índios não podiam ser retirados de seus modos de vida.

No período colonial, as poucas normas que foram editadas, quase sempre se reportam ao direito de propriedade da terra, possivelmente porque, teoricamente, para a época, ele era tido como algo primordial. É importante apresentar, como afirma Wilson Matos da Silva (2016), que “A legislação portuguesa do período colonial do ponto de vista formal era geralmente benéfica aos indígenas submetidos à catequese e dura em relação aos que não se submetessem, pois eram considerados como inimigos, assumindo sempre a linha assimilacionista”.

No início do período imperial, houve um retrocesso no que se refere às normas indígenas. Por influência da Revolução Francesa, a soberania indígena passa a ser considerada um problema para os imperialistas, a ideia de uma nação dentro de outra era inaceitável.

Nesse período, a primeira legislação que garantiu algum direito aos indígenas foi a Lei Imperial nº 601 de 1850 que reservou a eles as terras dos aldeamentos. Essa constituição autorizava as Assembleias Provinciais em seu Art. 11 a “Promover, cumulativamente com a Assembléa e o Governo Geraes, a organização da estatística da Província, a catechese, e civilização dos indigenas, e o estabelecimento de colonias”.

A primeira constituição republicana promulgada no Brasil em 1891 apenas ratificou as leis existentes na Carta Imperial de 1824.

Entre os anos de 1808 e 1910 houve um massacre os indígenas nas chamadas Guerras Justas, que foram autorizadas pelo governo português. Através de justificava, basicamente, nos indígenas, que eram politeístas e se recusavam à conversão à fé católico-cristã ou impediam a divulgação dessa religião, quebravam acordos ou agiam com hostilidade contra os portugueses.

Em 1910 foi criado o Serviço de Proteção ao Índio – SPI, comandado por Marechal Rondon, iniciando um período de pacificação e proteção, além de reconhecer os indígenas como parte integrante da nação e titulares

de direitos. Por conseguinte, as constituições brasileiras passaram a garantir direitos a esse povo, sendo o primeiro o direito a terra na Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil de 1934. Nas constituições de 1937 e 1946 os selvícolas continuaram tendo direito a posse de suas terras e manteve vedada a alienação, cujo objetivo era proteger suas terras de possíveis compradores, caracterizando a função integradora de seus textos.

A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 69 mantiveram os direitos já existentes e acrescentaram, em seu Artigo 186, que as terras indígenas são bens da União “é assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes”, além de garantir o direito de usufruir dos recursos naturais.

O Estatuto do Índio (Lei 6001/73) criado em 19 de dezembro de 1973 com a finalidade de regulamentar a situação jurídica dos índios e de suas comunidades se tornou uma lei ultrapassada e contraditória, já perceptível em seu artigo 1º caput e no parágrafo único:

Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

Em linhas gerais, o Estatuto seguiu um princípio estabelecido pelo velho Código Civil brasileiro (de 1916) de que os índios, sendo “relativamente incapazes”, deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal (de 1910 a 1967, o Serviço de Proteção ao Índio - SPI; atualmente, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI) até que eles estivessem “integrados à comunhão nacional”, ou seja, à sociedade brasileira.

#### **4.1 Inovações da constituição federal de 1988: O direito ao reconhecimento**

A Constituição de 1988 rompe essa tradição secular de relegar o índio em relação à cultura do homem branco ao reconhecer aos selvícolas o direito de manter a sua própria cultura. Há o abandono da perspectiva

assimilacionista, que entendia os índios como categoria social transitória, a serem incorporados à comunhão nacional. No artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988 cita que “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Todavia, nos últimos anos é observado um retrocesso no que faz referência a seus direitos, como observou Marcio Santilli, ex-presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) durante o governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB) em entrevista a revista Carta Capital (2015):

A partir de 1988, tivemos um período longo em que o Estado brasileiro passou a conceber e implementar um conjunto de políticas em relação aos povos indígenas. Porém, já se vão cinco anos em que contabilizamos uma série de sinais de retrocesso nessa relação. O processo de demarcação de terras indígenas está praticamente paralisado no Executivo. E são mínimos os avanços em relação à políticas de gestão dos territórios já demarcados.

Além disso, a FUNAI encontra diversos empecilhos, como a falta de apoio do Ministério da Justiça e pouca verba para o órgão, além de seu quadro de funcionários ter sido paulatinamente reduzido pelo governo.

#### **4.2 O pluralismo jurídico**

O pluralismo jurídico é formado pela diversidade de normas que vigoram em uma determinada sociedade simultaneamente às normas jurídicas impostas pelo Estado. Essa tem como princípio a afirmação de que o Estado não é o único detentor de poder e nem a única fonte para a produção do direito, desse modo, é levada em consideração a visão dos atores sociais como possíveis produtores do fenômeno jurídico.

De acordo com Antonio Carlos Wolkmer no livro Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito (2001, p.129):

Trata-se de extrair a constituição da normatividade não apenas mais e apenas das fontes ou canais habituais clássicos representados pelo processo legislativo e jurisdicional do Estado, mas captar o conteúdo e a forma do fenômeno jurídico mediante a informalidade de ações concretas de atores coletivos, consensualizados pela identidade e autonomia dos interesses

do todo comunitário, num *locus* [grifo do autor] político, independente dos rituais formais de institucionalização.

Tal visão pode ser considerada resultado da ineficiência do monismo proposto pelo Estado. Trata-se de um reflexo da sociedade contra normas jurídicas ineficientes que, muitas vezes, beneficiam uma maioria em detrimento de uma minoria, cujo desejo é um direito mais justo e acessível.

No que se refere à questão indígena, sabe que, dentro de sua cultura existe também um ordenamento jurídico próprio, contendo leis, mesmo que não escritas, valores, sanções, princípios, que, muitas vezes, acabam se chocando com os preceitos tradicionais do ordenamento jurídico estatal. Isto, frente ao monismo jurídico, fez com que esses povos ficassem relegados ao Estado, tendo que parar ou reivindicar seus costumes para se enquadrar no plano governamental. Isso ocasionou uma série de injustiça, violência e preconceito contra tal cultura. Esse fato decorre, na realidade, da visão estereotipada dos índios, obrigando-os a praticar as formas “normais” ou “tradicionais” de vida (a vida do homem branco) com seus costumes alimentares, de vestimenta, de trabalho, de concepção de família, de propriedade, etc.

Todavia, com a ascensão do pluralismo jurídico, a consciência de que o ordenamento indígena era tão legítimo quanto o estatal passou a ser cada vez mais abrangente, por serem esses povos detentores de cultura, costumes e regramentos diversos, devem ter suas prerrogativas reconhecidas e respeitadas, como um Direito próprio, um ordenamento diferenciado que conviva ao lado do estatal. Desse modo, foram reconhecidas suas diferenças culturais como originários habitantes e principalmente o direito de permanecerem como tal. Por essa razão, são considerados especiais receberam direitos diferenciados.

É conveniente mencionar que, embora os índios tenham logrado tal consequimento e esse esteja prescrito constitucionalmente, nem sempre as disposições são respeitadas na prática. Isso mostra que, embora muito já tenha sido feito, ainda não foi o suficiente.

Existem, além da Constituição, outras legislações que visam à proteção indígena, destacando-se a Convenção 169 da OIT e Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. A primeira, aprovada em 1989, na 76ª Conferência, é um instrumento internacional, que assegura aos povos indígenas e tribais o respeito a sua identidade, garantindo

o respeito às tradições indígenas e eliminando de vez a denominada comunhão nacional tão defendida pelas legislações anteriores. Enquanto a segunda foi aprovada em 13 de setembro de 2007 pela Organização das Nações Unidas (ONU) com 46 artigos, estabeleceu normas referentes aos direitos desses povos, entre outros a participação política, recursos naturais, território, propriedade intelectual. Tal declaração não trouxe direitos novos, mas reconhece e ratifica os já existentes, colaborando para conscientizar e promover a tolerância entre indígenas e o restante da população. Representa as reivindicações dos povos indígenas de todo o mundo estabelecendo um parâmetro mínimo na elaboração de normas nacionais e internacionais e melhorando o relacionamento com os Estados Nacionais. Trata-se não de uma norma, mas de uma orientação com valores e princípios, trazendo aspectos importantes principalmente sobre direitos coletivos.

Nesse sentido, no que tange mais especificamente à produção do direito, a constatação da existência de um Estado multinacional exige um (re)pensar a questão jurídica, sobretudo no que diz respeito à sua produção e aplicação.

#### **4 RELATO HISTÓRICO SOBRE A COLONIZAÇÃO DO CARIRI**

A região do Cariri, localizada ao sul do Ceará, é marcada pela presença da Chapada do Araripe de onde brotam dezenas de fontes perenes, responsáveis pelas condições favoráveis de sua natureza em comparação com a caatinga que a cerca. Essa localidade recebe esse nome por causa dos seus primeiros habitantes, os índios da tribo Cariri, um grupo nômade, que habitavam os lugares mais férteis e lá permaneciam enquanto fosse favorável para sua sobrevivência.

Essa tribo é originária da Bahia, Sergipe e Pernambuco, povoando as regiões menos áridas localizadas às margens do rio São Francisco. Com a necessidade de expandir-se devido ao crescimento das tribos, seguiram pela serra da Borborema até alcançar o rio Salgado, no Ceará, onde ocuparam o vale entre as serras do Araripe e de São Pedro (atual Caririçu). Esse mesmo caminho foi trilhado pelos primeiros colonos, que buscavam espaços para a criação de gado sendo posteriormente seguidos por frades capuchinhos, vindos de Pernambuco, responsáveis pela fundação da missão do Miranda que, ao tornar-se uma vila, recebeu o nome de Crato.



Divergente do que ocorreu na maior parte do Brasil, a colonização da capitania do Ceará iniciou-se com mais de cem anos de atraso e o povoamento da região do cariri cearense levou, ainda mais, cem anos desde a chegada dos primeiros colonos lusos à costa cearense, teve como responsável pelo adiamento a dificuldade de acesso à região e a hostilidade dos nativos. Esses eram conhecidos como índios Cariris. Segundo estudos de J. de Figueiredo no seu livro *História do Cariri* vol.01 (1964, p.6):

Esta família foi encontrada ocupando uma área não muito extensa, que se estendia do sul do Ceará ao centro da Bahia e do oeste de Pernambuco às quebradas orientais da Borborema. Mas, nem todo este território estava senhoreado pelas hordas cariris: elas se tinham localizado nos melhores sítios, nas regiões mais férteis e menos áridas, nos vales frescos, nos vale do rio São Francisco, nas cabeceiras de alguns rios baianos da drenagem atlântica, ao norte do rio das Contas [...] Ao que se supõe, teriam chegado a esta região, vindo do norte, como era tradição entre eles, e do nordeste. O caminho provável, mais ajustado às condições de vida e à sua cultura neolítica, teria sido o curso navegável de rios caudalosos [...].

No que tange a nomenclatura utilizada, existem várias opiniões sobre a grafia da denominação desse povo: Cariris, Carirés, Kariris, Kiriris e até Alarves. O que se sabe é que, segundo o livro *Geopark Araripe: histórias da terra, do meio ambiente e da cultura*, (LIMA et al, 2012, p. 90):

Kariri era uma grande ramificação indígena que, nos tempos do Brasil pré-colonial, estava dispersa por quase todo nordeste. No sul do Ceará, próximo à chapada do Araripe, precisamente no vale do Cariri, desde o início da ocupação do território pelo homem branco, costuma-se dar o nome genérico de Kariri a diversos grupos indígenas que habitavam ou vagavam pela região. .

Embora esses povos sejam muito importantes para a região, pouco se sabe sobre a colonização de seus índios devido à grande dificuldade metodológica na busca de informação, pois, como afirmou Carlos Studart Filho em seu artigo “Os aborígenes do Ceará” (1963, p.153): “A história das tribos selvagens que habitavam no Ceará, ao tempo em que ocorreu a conquista e o povoamento da terra pelos luso-brasileiros, continua a ser das mais obscuras fragmentárias”.

Por outro lado, sua contribuição cultural para a região é inegável e o conteúdo que comprova é bem explorado e rico, pode-se observar vestígios dela até na contemporaneidade, como afirma Figueiredo no livro História do Cariri vol.01 (1964, p.8):

A própria habitação do pobre é copiada, em parte, do aborígene. É o mocambo, nome de origem africana, que nos veio de Pernambuco, feito de palha de palmeira e as paredes de muitas, até do mesmo material, encontrado em abundância nas intermináveis matas de babaçus do sul do Ceará. Em desconforto, pouco supera ao selvagem, o morador dos sítios ou dos subúrbios citadinos. Muitos dos utensílios domésticos nos vieram dos habitantes primitivos das selvas. A cerâmica é filha ainda do tosco Cariri. No mato, as populações se servem ainda das cabaças, cúias e coíotes, tal qual os nossos remotos antepassados do mato. O pilão de socar, a urupemba, abano, esteira de palhas de palmeiras e mil outras coisas que se integram à civilização sertaneja e mesmo das capitais, vieram-nos do selvagem. A cultura da mandioca, com preparo da farinha, foi outra boa herança do índio. Evoluímos pouco no tocante ao seu preparo. Agora é que estamos introduzindo processo mais modernizado na fabricação da farinha, com a utilização do motor para o acionamento da roda do aviamento, o que já é melhoria no método da taba. Conforme diz a maioria dos historiadores, a própria Missão do brejo de Miranda criou-se e cresceu à sombra de casa de farinha, em seu sistema mais rudimentar. As culturas do milho e do algodão foram também conhecidas do índio. No Cariri, tudo concorria à vida fácil e primitiva, com a natureza a fornecer em abundância, a macúba, babaçu, piqui, araçá e outras frutas silvestres, além da caça farta das matas [...].

Sabe-se que, alguns autores, colocam a colonização dos índios Cariris como pacífica. No entanto, essa perspectiva, deles como seres “domáveis”, apresenta-se como um equívoco tendo em vista que a própria história da região comprova o contrário. Partindo disso, é um exemplo convincente de resistência desses povos a Confederação dos Cariris, já que esse movimento objetivava expulsar os portugueses de suas terras. Além disso, combatiam a escravidão e a tentativa dos lusitanos de dominar os nativos.

Nesse contexto, embora não único, o Ceará foi o principal palco dos conflitos entre indígenas e “homens brancos”, contando com a participação

dos Crateús, Cariús, Cariris e Inhamus. Mas, ao contrário do que muitos pensam, essa não foi a primeira prova de resistência dos índios regionais. Antes mesmo disso, os índios Cariris haviam se unido a holandeses com a finalidade de atacar os portugueses no Rio Grande do Norte, este, foi o ataque ao forte dos Reis Magos. Ambos os movimentos, embora não tenham sido bem-sucedidos, mostraram a bravura e resistência desses povos que não ficaram apáticos e indiferente a sua escravização e a tomada de suas terras, como disserta Figueiredo (1964, p.6): “O indígena, que vivia aqui, como em outras importantes regiões nordestinas, era de bravura inexcelsível e a significação de seu nome que alguém diz ser covarde, apelido que lhe fora dado pelos tupis, não passa de mentira indigna de registro”.

Além dos índios Cariris, a região também era povoada pelas tribos Gê, Tupi, Fulniê, Tarairiú e outras mais. Contudo, na segunda metade do século XVIII o número de silvícolas na região já fora reduzido significativamente, como está exposto no livro Geopark Araripe: histórias da terra, do meio ambiente e da cultura (LIMA et al, p. 90, 2012):

Depois da catequização, muito dos índios perderam sua identidade etno-cultural, enquanto outros morreram de doenças trazidas pela colonização. Com o tempo, foram aos poucos se miscigenando com os negros e os brancos e juntamente com estes formaram a base da população da região do Cariri.

Em meados de 1780, boa parte dos indígenas caririenses já havia sido transferida para as vilas de “índios mansos” da Capitania do Ceará, como em Messejana, Parangaba, Caucaia e outras mais, onde foram progressivamente absorvidos pela população local e acabaram por perder seus costumes e culturas.

## **5 CENÁRIO INDÍGENA CONTEMPORÂNEO NO CARIRI CEARENSE: A COMUNIDADE DE MONTE ALVERNE**

Embora inicialmente a população indígena da região do Cariri cearense tenha sido vista como majoritária, como já foi exposto anteriormente, o processo de colonização acabou por reduzir, consideravelmente, o número de indivíduos tidos como índios, visto que muitos foram acometidos por doenças desconhecidas além de terem sido enviados para as vilas de índios

mansos existentes no litoral cearense, onde se tornaram escravos e acabaram sendo absorvidos pela população local perdendo, conseqüentemente, suas tradições e identidade.

Nos dias correntes, segundo dados obtidos em entrevista com funcionários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não há nenhuma comunidade indígena ou tribo dentro do território estudado reconhecida. No que tange a pessoas oficialmente declaradas como indígenas, esse órgão utiliza como base uma pesquisa denominada de pesquisa nacional de amostra em domicílios que consiste numa série de entrevistas feitas nos municípios, na qual se pedem para as pessoas se declararem com relação a raças e etnias. A partir disso, fazem o levantamento quantitativo de quantos indígenas há por região. Esses dados ficam disponíveis no próprio site do IBGE. Partindo disso, percebe-se que o método pode ser falho e possuir grande percentual de erro, visto que algumas pessoas podem até ser indígena, porém não se declararem e vice-versa.

Contudo, através da pesquisa de campo, foi possível perceber a existência de descendentes dos índios Kariris, que formam uma comunidade localizada no Sítio Poço Dantas, distrito de Monte Alverne, situado na zona rural do Crato. Esses prováveis remanescentes foram encontrados em meados do ano de dois mil e oito por Rose Kariri, uma indígena e estudiosa, que, com o objetivo de buscar seus familiares, voltou de São Paulo para a região e procurou em cartórios os registros de nascimento de pessoas com o sobrenome Kariri.

Essa comunidade possui costumes indígenas que foram há tempos abandonados pela maior parte da população das cidades que formam o Cariri. Entre as mulheres mais velhas permanece o hábito de cozinhar no fogão a lenha, usar potes de barro e pilão para pilar alimentos como o arroz que colhem da roça. Nesse mesmo local, há pessoas que fazem cestas e caixas com cipós, homens que caçam e pescam. Todavia, o processo de aculturação vem acometendo inevitavelmente nesse local, em entrevista com Vanda Lucia Roseno Batista<sup>3</sup>, descendente direta dessas pessoas, ela discursa sobre o processo:

---

<sup>3</sup> Dra. Em geografia pela Universidade Estadual de São Paulo (UNESP), Campos Rio Claro “Julio de Mesquita Filho”.

A questão do trabalho em equipe, estamos perdendo a forma de organização social coletiva. Nós sempre trabalhávamos junto, um ajudando aos outros. Por exemplo, na época de plantar, combinávamos que tal dia iríamos plantar no terreno de meu pai, então todos se juntavam para trabalhar, do mesmo modo faziam quando iam trabalhar no terreno de outra pessoa, eles sempre trabalhavam juntos. Tudo que fazíamos era coletivamente. A questão do orgânico, antigamente comíamos o que nós produzíamos. Comprávamos apenas a carne, pois tínhamos arroz e feijão sempre estocados. Tem um rapaz que trabalha com cipó, faz cestos lindos, mas seu trabalho não está sendo ensinado aos menores para que a cultura permaneça. As tradições não estão sendo ensinadas às novas gerações. Precisamos resgatar o que estamos perdendo.

No que tange seu modo de viver, atualmente esse grupo ainda dispõe suas casas em formato de meia lua, tal como seus antepassados faziam. Suas habitações são muito simples e com acesso restrito à água e saneamento básico, dependendo, dessa maneira, do uso de cisternas. Essas são abastecidas em tempos aleatórios, dependendo da gestão municipal atuante. Por conseguinte, com a falta de abastecimento constante, a agricultura de subsistência foi diminuindo gradativamente, devido também à forte seca que assola a região do Cariri nos últimos tempos e o crescente desmatamento de sua floresta, a caça e a pesca foram significativamente reduzidas. Assim sendo, a população do Sítio Poço Dantas utiliza alguns programas de assistência social, fornecidos pelo governo, como o Bolsa Família, Bolsa escola e Seguro Safra para complementar sua renda doméstica.

### **5.1 A luta pelo reconhecimento**

Os possíveis remanescentes indígenas localizados no Sítio Poço Dantas, como já foi referido, ainda não foram oficialmente reconhecidos como índios. Embora houvesse claramente costumes indígenas, além do próprio sobrenome, a comunidade em si só obteve o conhecimento de sua descendência após a chegada de Rose Kariri. Com o objetivo de afirmar a identidade indígena e o autoconhecimento, foi fundada uma escola pautada na filosofia indígena, na qual eram trabalhadas todas as questões culturais, e abrangia todas as faixas etárias. Nos dias correntes, o local de ensino e aprendizagem não se encontra mais ativo, devido a não renovação do

programa, que deveria ocorrer a cada oito meses, pelo governo. No entanto, uma das principais reivindicações da comunidade nos últimos tempos é a volta das atividades escolares, destacando-se o trabalho de alfabetização de adultos.

Ainda lutando pelo reconhecimento desses povos, Rose Kariri enviou uma carta para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) contando que havia pessoas com o nome Kariri e indagando sobre o procedimento legal para reconhecer sua identidade como descendente de índio. Descobriu-se então que para o reconhecimento é necessário ter uma equipe interdisciplinar, contando com sociólogos, antropólogos, historiadores, entre outros profissionais que analisem a comunidade e a reconheçam como tal. Segundo o próprio IPHAN, é de fundamental importância que o indivíduo se identifique como índio. Dentre os trabalhos realizados para tornar a identidade mais expressiva, Vanda afirma que “foram feitos vários trabalhos, como encontros na comunidade e trouxemos outras tribos indígenas para lá, para que eles vivenciassem, observassem, interagissem e discutissem. Foi feito um seminário para que eles falassem sobre a sua história, a origem do seu nome.”

Doravante, iniciou-se também a questão da associação dos índios Cariris. Todavia, após a saída de Rose Kariri, devido a algumas divergências com órgãos responsáveis, o projeto acabou esquecido. Porém, a ideia voltou com grande potencial, na atualidade, a partir da iniciativa de Vanda Lucia Roseno Batista que já começou a se mobilizar em prol disso. A criação da associação de um reconhecimento legal para poder fazer parcerias com instituições, que podem ajudar no desenvolvimento do grupo, bem como o reconhecimento indígena, poderá também ser feito, a partir dela, trabalhos educativos visando desmistificar a visão do índio e diminuir o preconceito.

Além do auto reconhecimento, existe uma serie de critérios a serem preenchidos para eles serem legalmente reconhecidos. Segundo a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre os Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, a questão da auto identidade passou a ser considerada como instrumento de legitima a consciência do indivíduo como indígena. Partindo disso, cabe a FUNAI declarar no Brasil quem é ou não indígena. Todavia, tendo em vista a diversidade de povos indígenas no País e a complexidade das relações de etnicidade, torna-se difícil comprovar se um indivíduo tem realmente descendência indígena, o que pode acarretar em erros prejudiciais aos

silvícolas e aos processos seletivos das instituições de ensino. Dessa forma, torna-se claro que existe uma rigidez governamental para oficializar a identidade indígena desses povos.

A falta do reconhecimento oficial desses povos como indígenas, acarretou consequências negativas, como a invasão de suas terras durante a construção do Cinturão das Águas. Esse projeto visa fornecer água para as regiões mais prejudicadas pela seca no Ceará. Todavia, atualmente, após a chegada dessa obra em Poço Dantas, os moradores sofrem com impactos negativos, como o professor de geografia Luciano Francisco expõe em seu blog (2015):

[...] (desmatamento da vegetação nativa e de árvores frutíferas, derrubada de cerca, demolições de moradias e a ausência de indenizações para os moradores atingidos), muito do que foi debatido e planejado não foi realizado e a comunidade permanece desarticulada – sem uma Associação Comunitária definida e registrada, ou qualquer entidade que represente e defenda os seus interesses perante o Poder Público.

O próprio local das obras já foi uma roça de caju, derrubada sem respeitar o período frutífero. Essa era muito importante para as famílias habitantes, pois servia como uma renda extra. Em entrevista, Maria Socorro Avelino Sousa<sup>4</sup>, uma das habitantes do local, afirma que “eles derrubaram as árvores com a gente ainda morando na casa. Minha mãe chorou que só. Era ela chorando e eles derrubando tudo”. Isso mostra a questão afetiva e cultural relacionada a terra e a natureza que os moradores locais possuem e que não foi respeitada.

Partindo dessa ótica, um dos principais questionamentos é se os moradores regionais terão acesso ao fluido corrente no Cinturão das Águas. Na concepção dos envolvidos com o projeto, quando o Cinturão passar dentro do Monte Alverne, a água vai beneficiar a comunidade. Mas na concepção de Vanda Lucia Roseno Batista:

Essa água não vai poder ser usada por eles. O canal vai passar pela propriedade, mas ele está sendo cercado, e isso vai impedir que

---

<sup>4</sup> Dona de casa residente do Sítio Poço Dantas em Monte Alverne.

os moradores tenham acesso à uma cacimba que ficará do outro lado do canal. Isso vai impedir o direito de ir e vir das pessoas, previsto na própria Constituição Federal de 1988.

Com base nisso, restara apenas que a população de Monte Alverne aguarde para saber se ela será mais beneficiada ou prejudicada quando as obras forem concluídas.

## CONCLUSÃO

Observou-se que os primeiros habitantes da região denominada atualmente de Cariri Cearense foram grupos indígenas, todavia, eles foram gradativamente diminuindo no local, sendo, nos dias contemporâneos, considerados extintos. Foi possível constatar a partir da elaboração desse artigo que o material sobre tais selvícolas é escasso, principalmente sobre a questão atual, no que tange o processo corrente a respeito do reconhecimento que o grupo localizado no Monte Alverne enfrenta. No tocante a questão cultural, percebeu-se também que ela não vem sendo explorada e, muito pelo contrário, está sendo esquecida por grande parte da população cratense, o estereótipo criado sobre o índio ainda gera uma série de preconceitos da sociedade perante essas minorias.

No que tange a questão jurídica, percebe-se a luta pelo reconhecimento vivenciada na comunidade de Monte Alverne é árdua devido à auto identificação recente dos membros dessa população. Os prejuízos ocasionados pela falta de reconhecimento oficial são inúmeros, como a falta de demarcação de seu território, o que facilitou a entrada das obras do Cinturão das Águas. Ademais, a falta dessa reconhecimento pelos órgãos públicos impede que essas pessoas tenham acesso a todos os benefícios oferecidos pelo governo para os povos indígenas.

Diante dessa perspectiva, percebe-se a importância de ser realizado esse trabalho a fim de fazê-los entender mais profundamente os seus direitos, além de manter a sociedade informada e ciente do que está acontecendo no tocante à questão indígena corrente na região. Pois, apesar da maior parte dos cidadãos regionais serem, indiretamente, descendentes das tribos Kariri, sua cultura e seu legado estão sendo cada vez mais relegados.



## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Adriana Vital Silva de. **Evolução histórica dos Direitos indígenas**. 2015. Disponível em <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15677](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15677)>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1967**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 17 de julho de 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. **Convenção no 169 Da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 20 de julho de 2016

BRASIL. **Lei Imperial Nº601 de 18 de setembro de 1850**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)> Acesso em 29 de julho de 2016.

BRASIL. Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. **Estatuto Do Índio**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)>. Acesso em: 25 de junho de 2016.

CAMINHA, Pero Vaz de. **Carta de Pero Vaz de Caminha (1500) in: Jaime Cortesão. A expedição de Pedro Álvares Cabral e o Descobrimento do Brasil**. Lisboa: IN/CM, 1994.

FILHO, Carlos Stuart. **Os aborígenes do Ceará**. 1963. Disponível em: <<http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1963/1963-OsAborigenesdoCeara.pdf>> Acesso em 24 de junho de 2016

FILHO, J. de Figueiredo. **Historia do Cariri**. Vol. 01. Ed. UFC. Fortaleza: 2010.

FRANCISCO, Luciano. **Poço Dantas: Presenças indígenas na zona rural do Crato-CE**. Disponível em: <<http://lucianoeduc.blogspot.com.br/2015/09/poco-dantas-presencas-indigenas-na-zona.html>> Acesso em: 20 de julho de 2016.

Fundação Nacional do Índio. **O que é ser Índio, sob o ponto de vista antropológico e jurídico.** Disponível em <<http://www.israelnunes.com.br/v1/2011/02/13/o-que-e-ser-indio-sob-o-ponto-de-vista-antropologico-e-juridico/>> Acesso em 13 de Agosto de 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projeto de Pesquisa.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.

LIMA, Flavia Fernanda de et al. Geopark Araripe: historias da terra do meio ambiente e da cultura. Governo do Estado do Ceará. Crato-CE, 2012.

PELEGRINI, Marcelo. **A relação do governo com os índios se assemelha à da ditadura.** Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-relacao-do-governo-com-os-indios-se-assemelha-ao-periodo-da-ditadura-4112.html>> Acesso em 10 de junho de 2016.

PIRES, Caio José Leitão .; Raíza Feitosa Gomes. **O pluralismo jurídico e a real participação da sociedade nas questões jurídicas - uma análise de caso.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9998](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9998)>. Acesso em: 15 de junho de 2016.

SILVA, Wilson Matos da. **Histórico da Legislação Indigenista no Brasil-I.** Disponível em: <<http://www.progresso.com.br/opiniaio/wilson-matos/historico-da-legislacao-indigenista-no-brasil-i>> Acesso em: 14 de julho de 2016.

WOLKEMER, A. C. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito.** São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

## POSFÁCIO

A Constituição de 1988 conferiu notória atenção ao patrimônio cultural, ao ampliar disposições normativas e, nesse sentido, garantir direitos culturais. Nas últimas décadas, a proteção ao patrimônio, especialmente o imaterial, teve ênfase com a promulgação do Decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000, consolidando-se como marco histórico ao instituir no Brasil o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

De certo, uma nova relação entre manifestações culturais e Estado foi estabelecida a partir de então.

Se, por um lado, os praticantes dos bens simbólicos acionam mecanismos para legitimar a existência e importância de suas práticas, por outro lado, o poder público busca dar lógica a tais processos por meio de instrumentos institucionais. Isto certamente põe tais atores em um campo de poder, conflitos e negociações que chama cada vez mais a atenção de estudiosos de áreas multidisciplinares no campo da cultura.

Assim, o importante a destacar no âmbito do patrimônio é que, para além dos seus aspectos jurídicos, um bem simbólico se enreda de aspectos, políticos, culturais, sociais e institucionais, tecidos por atores diversos - situados em um contexto histórico específico. Portanto, aos acadêmicos seria fundamental lançar o olhar para questões (teóricas e empíricas) que se colocam no âmbito desses processos de negociações, significações e ainda de mercado como vêm ocorrendo no cerne de algumas práticas de Tombamento e Registro nos últimos dez anos.

**Danielle Maia Cruz<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC). Coordenadora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

# **Livro 3**

Políticas culturais e fomento à cultura

## **Coordenadores**

Márcia Sucupira Viana Barreto  
João Luiz Domingues  
Frederico Barbosa



## PREFÁCIO

Nos últimos anos, temos assistido a um significativo aumento de investigações acerca das políticas culturais e da economia da cultura, que em parte expressa tanto as mudanças estruturais na condução pública acerca do assunto como da própria reorganização do mercado de bens de consumo simbólicos no Brasil. O que parecia um tema de menor nobreza no âmbito das ciências humanas desperta, hoje, maior interesse de uma nova geração de pesquisadores e pesquisadoras no país.

É de fato perceptível que o atual estágio do desenvolvimento das forças produtivas incorpora o campo cultural como um polo essencial à renovação do capital, estendendo-se dialeticamente aos hábitos de consumo e às interações sociais. Na reprodução societária geral, as ênfases postas na indústria cultural e na geração de emprego e renda associadas ao plano simbólico têm sido tratadas como fenômenos com centralidade irrecusável, sendo constantemente referidas como alternativas à rotina ou à estagnação econômica. Este entrelaçamento, no entanto, não se produz num simples tom de convivência harmoniosa.

Por se tratar de evidente caráter novidadeiro, podemos notar que o conjunto de categorias e metodologias que procuram mapear as formas concretas de gerenciamento do fenômeno cultural estão ainda em depuração, mesmo já tendo conquistado um certo lastro entre os agentes que operam a dinâmica do campo cultural.

Justamente neste hiato reside a maior contribuição dos trabalhos que seguem nesta organização. Procurando interpelar as relações entre a conjuntura produtiva do universo cultural e sua organização na razão de Estado, os textos apresentados demonstram esforço de expressar as muitas possibilidades de enfrentamento da questão, tendo nos direitos culturais um determinado pressuposto analítico.

Contraindo diálogos dos polos jurídico e político, traduzem-se nesta compilação uma série de artigos que procuram sistematizar interconexões dos circuitos culturais, em especial as matizes que operam nas relações *Estado-Mercado-Agentes Sociais*. Nestas contribuições podemos notar a importância que as leis de renúncia fiscal e as fontes derivadas dos fundos públicos ocupam no universo de problematizações dos trabalhos apresentados, o que acompanha a percepção no campo acerca dos limites da dimensão laboral. Nota-se que o quadro de desigualdades distributivas permanece de certa forma intocado, o que realça a importância em interpelar os valores e normas derivados das relações entre políticas culturais e economia da cultura, bem como o substrato destas legislações para a percepção pública de bens e expressões culturais.

Por fim, é importante ressaltar que os esforços aqui empreendidos estão processados sob fontes teóricas que dialogam na ênfase interdisciplinar. Para interrogar conexões tamanho amplas entre os universos da economia, da cultura e da política, a monta não haveria de ser outra.

**João Luiz Pereira Domingues<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Professor do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador do grupo de pesquisa “Cultura, política e território” (CNPq). Doutor em Planejamento Urbano e Regional pela UFF.

# FOMENTO PÚBLICO À INDÚSTRIA CULTURAL A PARTIR DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA – PRONAC

*PUBLIC POLICIES TOWARDS CULTURAL INDUSTRY, AN ANALYSIS FROM THE CULTURAL NATIONAL PROGRAM (PRONAC)*

Mariana Holanda Orcajo<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho busca analisar a legislação e o funcionamento das políticas públicas direcionadas à cultura, bem como as definições de cultura e de Indústria Cultural, buscando identificar os pontos divergentes entre esses conceitos. A análise tem a finalidade de possibilitar o reconhecimento das manifestações culturais e bens de cultura padronizados e transformados em produtos de consumo, bem como das manifestações que se encontram em situação de desigualdade de concorrência no sistema de consumo por terem menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios. A observação e diferenciação entre as espécies de manifestações culturais pode possibilitar a garantia da prioridade no incentivo estatal à cultura como instrumento de expressão e não de padronização e venda. Desse modo fortalecendo a diversidade cultural. A análise trará, inicialmente, os múltiplos conceitos de cultura, de modo a eleger uma conceituação mais adequada à aplicação da lei. Após, será abordado o conceito de Indústria Cultural, tratando de seus históricos e abrangências. Isso tudo para, por fim, realizar uma análise do fomento público aos bens de cultura, especialmente do fomento de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. O estímulo às manifestações culturais, independente da viabilidade comercial, propicia maior desenvolvimento do pluralismo cultural nacional, permitindo o engrandecimento e o enobrecimento do homem e da sociedade. O fomento estatal às expressões de cultura que não necessariamente se enquadram em padrões de consumo auxilia no fortalecimento de uma sociedade diversificada. A padronização dos bens culturais, por outro lado, tende a ser instrumento de alienação e manipulação social.

**Palavras-chave:** Cultura. Indústria Cultural. Políticas públicas. PRONAC. Ficart.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Atualmente cursando MBA em Gestão pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisas em Direitos Culturais – GEPDC.



## ABSTRACT

The present article aims to analyze and describe the definitions of culture and cultural industry in order to identify the divergent points between the concepts. The analysis has the purpose of enabling the recognition of standardized cultural events and culture goods processed into consumer products. As well as recognize the manifestations that are in inequality situation of competition in the consumption system, for they have less chance of developing its own resources. The public policies that promote culture goods of high technical and intellectual values, regardless of commercial viability, promotes further development of national cultural pluralism, allowing the advancement and ennoblement of man and society. The public policies to support culture manifestation that does not necessarily fits in consumption patterns helps strengthening a diverse society. In the other hand, the standardization of cultural property tends to be an instrument of alienation and social manipulation. Finally, an analysis of public support for cultural goods will be made, especially fostering mentioned Law N° 8.313/1991, from Brazil, better known as Rouanet Law, establishing the Cultural National Programme (PRONAC). This study is analytical and aims to contribute to a clearer definition of the phenomenon of appropriation of goods of culture and transformation into potentials consumer goods.

**Keywords:** Culture. Culture Industry. Public Policies. PRONAC. Ficart.

## INTRODUÇÃO

Já não mais se questiona o acesso e a participação culturais enquanto direitos, nem tampouco o importante papel do Estado enquanto garantidor dessas prerrogativas. A importância do incentivo público à cultura, enquanto direito protegido pela Constituição Federal de 1988, fomenta simultaneamente a identidade e a diversidade cultural.

É relevante que o fomento público à cultura não seja, tão somente, fomento ao simples entretenimento, posto que esse visa, principalmente, a utilização dos bens culturais como mercadorias, tendo objetivos essencialmente econômicos. Enquanto a cultura, por outro lado, no seu sentido original, visa ao engrandecimento e crescimento do homem.

Ao atribuir aos bens de cultura valores preponderantemente econômicos, há uma tendência à utilização de mecanismos de adaptação e padronização desses bens para construir uma massa de consumidores. Como consequência, a adaptação pode ocasionar a perda do caráter interventivo e denunciante das artes em relação ao meio social do qual emanam.

O fenômeno de apropriação da cultura pelos sistemas econômicos e políticos vigentes, tornando-a instrumento de manipulação e massificação, foi reconhecido e estudado com mais profundidade no século XX, pelos estudiosos alemães fundadores da Escola de Frankfurt, Theodor Adorno e Max Horkheimer. Nessa ocasião foi criado o termo Indústria Cultural, representando um sistema econômico que tem por finalidade produzir bens de cultura como mercadoria e como estratégia de controle social.

Nesse diapasão, o estudo busca desenvolver uma análise acerca do assunto, sendo uma das suas metas contribuir para uma melhor compreensão da problemática do fomento público à Indústria Cultural. Para isso, toma-se como foco a maior estrutura de fomento do Direito brasileiro, o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, objetivando, dessa forma, contribuir para o aprimoramento do modelo de incentivo previsto na legislação pátria.

No decorrer do trabalho será analisado o termo cultura e seus múltiplos significados. O termo possui um grande número de associações, nos mais diversos sentidos, como o antropológico, o filosófico e o jurídico. Atualmente, é comum ser utilizado para cobrir todas as criações de um determinado povo, englobando, inclusive, valores, formas e comportamentos.

Desse modo, ao ser garantido juridicamente o apoio estatal à cultura, não há, em princípio, como definir a quem e a quê o apoio será dirigido, haja vista que o universo da “cultura” contém todos os elementos de realizações humanas. Entretanto, para que seja atingida a finalidade de fortalecimento da identidade cultural, necessário se faz que o fomento seja direcionado preferencialmente às manifestações culturais em determinada circunstância de desigualdade econômica em relação às outras.

Percebe-se que o fenômeno de apropriação dos bens de cultura é realizado por meio da criação de padrões que possibilitam a produção em massa desses bens. O estudo aprofundado do fenômeno contribuirá para o reconhecimento do campo de atuação de determinada manifestação de cultura, contribuindo, assim, para uma estratégia de fomento público voltada preferencialmente para manifestações culturais carentes da essência econômica e comercial demandada pelo sistema de consumo.

Instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, popularmente conhecida como Lei Rouanet, o Programa Nacional de Apoio à Cultura –

PRONAC é instrumento estratégico de captação e canalização de recursos para o setor cultural e deve ser adaptado às necessidades sociais brasileiras. Francisco Humberto Cunha Filho (2006, p. 81) assevera que “com a construção de um adequado sistema nacional de cultura que contemple os objetivos básicos de evitar ações repetidas, otimizar os recursos e implementar as vocações de cada um dos entes da Federação”, a contribuição para a preservação do patrimônio cultural nacional será efetiva.

Dentre os mecanismos de apoio utilizados pelo PRONAC estão o Fundo Nacional da Cultura – FNC, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART e o Mecenato Federal (incentivo a projetos culturais). Os FICART seria o instrumento legal previsto de apoio à Indústria Cultural, pois a lei define como fins de aplicação desse fundo, dentre outros, os seguintes: a produção comercial de instrumentos musicais, bem como discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas; a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres; etc.<sup>2</sup>.

Entretanto, tal mecanismo, apesar de previsto e regulado pela lei, possui nível de utilização muito inferior se comparado aos outros instrumentos de incentivo previstos na legislação pátria, como o Fundo Nacional da Cultura – FNC e o Mecenato Federal (incentivo a projetos culturais).

A correta e efetiva utilização do mecanismo de apoio à Indústria Cultural previsto possivelmente fortaleceria o pluralismo e garantiria o exercício dos direitos culturais e o amplo acesso da sociedade aos bens de cultura. Considerando o conceito de multiculturalidade, que é parte da construção social do País, é preciso reconhecer a diversidade e a pluralidade, de maneira a não a tratar como unidade, ou seja, é preciso que a diversidade não seja pensada a partir da totalização e sim a partir da particularização das manifestações culturais. A ação estatal no setor cultural deve visar a multiculturalidade, a composição por diferentes.

Destarte, o trabalho tem o escopo de realizar um estudo do fomento público e das políticas públicas de apoio à cultura a fim de que o incentivo não seja desvirtuado de sua finalidade, qual seja o desenvolvimento social dos cidadãos. O objetivo da discussão é possibilitar maior eficácia do direito

---

<sup>2</sup> Art. 9º da Lei 8.313/91.

fundamental, previsto constitucionalmente, de acesso à cultura a todo cidadão, de modo que seja garantindo aos indivíduos a livre manifestação, o livre trânsito de ideias e expressão de sua identidade cultural.

## 1 DEFINIÇÕES DE CULTURA

Inicialmente, é importante considerar o porquê da utilização da palavra definição e não conceituação para apresentar, de modo geral, o entendimento do vocábulo *cultura*. Entende-se aqui que a conceituação quer apresentar a descrição de um objeto a partir de um ponto de vista estático e absoluto, enquanto a definição apresenta, de maneira menos exata, o entendimento aproximado e mutável de uma palavra, que, conforme será visto a seguir, é a abordagem mais adequada quanto à utilização do termo em estudo.

O termo cultura possui múltiplos significados e é utilizado nas mais diversas situações cotidianas. Desde um sentido mais amplo, quando quer significar todas as intervenções humanas no ambiente natural, a um sentido mais restrito, quando trata dos conhecimentos e saberes de um só indivíduo, passando pela acepção que quer abranger todos os costumes e crenças de um determinado povo ou grupo, a definição da palavra é controversa e possui diferentes visões nos distintos campos de estudo.

Percebe-se, entretanto, um consenso entre estudiosos e doutrinadores no que concerne à complexidade do termo, além de concordarem acerca da inesgotável ambiguidade, ou até mesmo polissemia, que se apresenta quando se trata da explicação de cultura. O termo é, desse modo, muito diversificado e, por vezes, polêmico.

A fim de que seja adotado o método de conceituação mais adequado ao estudo ora realizado, entretanto, torna-se necessária a compreensão das visões já adotadas na conceituação da palavra cultura. Toma-se como referência, portanto, entendimentos já consolidados e aceitos do termo, tais como as visões antropológica, sociológica, filosófica e jurídica.

Etimologicamente, a palavra cultura encontra origem no latim, no termo *colere*. O seu significado original quer dizer cultivar e está ligado às atividades agrícolas. Tem, portanto, nessa abordagem, relação com o cultivo do que cresce naturalmente. É importante frisar que essa significação da palavra ainda é utilizada atualmente quando se trata, por exemplo, de

cultura de algodão ou cultura de soja. Desse modo, para Eagleton (2005, p. 10),

‘Cultura’ denotava de início um processo completamente material, que foi depois metaforicamente transferido para questões de espírito. A palavra, assim, mapeia em seu desdobramento semântico a mudança histórica da própria humanidade da existência rural para a urbana

Com o avanço das sociedades antigas, esse significado foi ampliado e a palavra começou a ser utilizada por pensadores romanos para se referir ao refinamento pessoal, ao enobrecimento do indivíduo. Essa utilização do termo como sinônimo de refinamento e educação elaborada de uma pessoa foi usada constantemente e ainda o é até hoje (SANTOS, 2005).

Esse é o entendimento do termo como instrumento de modificação do meio social em que se encontra em busca de aperfeiçoamento. No dizer de Eliot (2011, p. 23), visto “como algo a ser alcançado por meio de um esforço deliberado, ‘cultura’ é relativamente inteligível quando estamos interessados no autodesenvolvimento do indivíduo, cuja cultura é contrastada com o background da cultura do grupo e da sociedade”.

Desse modo, a partir de um entendimento social da atualidade, ou seja, do reconhecimento do contexto social, busca-se o melhoramento e aperfeiçoamento. Essa modificação ocorre de dentro para fora, por assim dizer, pois a cultura, nessa acepção, é parte integrante da sociedade e, como tal, busca modificá-la, no sentido de melhorá-la. Entende-se que

Nessa tradição de pensamento, então, a cultura não está nem dissociada da sociedade nem completamente de acordo com ela. Se em um nível constitui-se uma crítica da vida social, é cúmplice dela em outro. [...] A cultura é justamente o mecanismo daquilo que mais tarde será chamado de ‘hegemonia’, moldando os sujeitos humanos às necessidades de um novo tipo de sociedade politicamente organizada, remodelando-os com base nos agentes dóceis, moderados, de elevados princípios, pacíficos, conciliadores e desinteressados dessa ordem política. Para realizar isso, contudo, a cultura deve também agir como uma espécie de crítica ou desconstrução imanente, ocupando uma sociedade irregenerada a partir de dentro para derrubar sua resistência às ações do espírito. (EAGLETON, 2005, p. 18 – 19)

Para essa abordagem do termo, cultura seria tratada como um agente modificativo do *status quo* e não um instrumento de preservação desse, ou seja, uma ferramenta por meio da qual se busca a modificação do ambiente natural – ou meio social – em que se está inserido. Mais precisamente, cultura seria um instrumento de navegação para nortear a evolução da sociedade rumo ao que seria uma condição humana universal. O objetivo do termo é, portanto, apontar um objetivo traçado no sentido dos esforços a serem realizados futuramente (BAUMAN, 2013, p. 12).

Essa acepção do vocábulo foi amplamente utilizada pelos colonizadores europeus, visto que esses colocavam o seu modo de viver em patamar superior a ser alcançado pelos povos colonizados, de modo que, para Bauman (2013), se estabelecia um acordo planejado e tácito entre os detentores do conhecimento (colonizadores) e os ignorantes (colonizados) de que cultura seria “em si um lema e um apelo à ação”.

A palavra é também utilizada, não raramente, como sinônimo de civilização. Nesse sentido, utilizada de maneira mais ampla, é relacionada ao conjunto da sociedade. Cultura utilizada como sinônimo de civilização quer dizer, portanto, um modo de viver, que caracteriza as maneiras e costumes de um povo. Por outro lado, pode também querer dizer civilidade, sendo, nesse sentido, o oposto de barbarismo ao passo que, quando significando um modo de vida, pode ser idêntica a ele. Eagleton (2005, p. 20) aponta que

Como ‘cultura’, a palavra ‘civilização’ é em parte descritiva e em parte normativa: ela pode tanto designar neutramente uma forma de vida (‘civilização inca’) como recomendar implicitamente uma forma de vida por sua humanidade, esclarecimento e refinamento. O adjetivo ‘civilizado’ faz isso hoje em dia de maneira mais óbvia. Se civilização significa as artes, a vida urbana, política cívica, tecnologias complexas etc., e se isso é considerado um avanço em relação ao que havia antes, então ‘civilização’ é inseparavelmente descritiva e normativa.

Cultura quando vista como sinônimo de civilização em muito se assemelha à conceituação antropológica da cultura, que será tratada posteriormente. Entretanto, é importante frisar que aqui busca-se enumerar, de maneira não taxativa, as situações cotidianas em que o termo é utilizado recorrentemente e o que a palavra quer significar em cada uma das situações.

Pode-se perceber que o trabalho de definição é árduo e deve ser realizado com cautela, pois os significados apresentados pela sociedade

estão em constante modificação em razão do fluxo contínuo de trocas heterogêneas entre grupos sociais – e até mesmo dentro de grupos sociais. Fluxo esse que é caracterizado pelo processo – de continuidade infinda – de entradas e saídas de elementos que compõem a cultura (CARDOSO RODRIGUES, 2015).

Uma definição absoluta e imutável tende a ser dogmática, pois não acompanha o movimento de evolução e de trocas das sociedades. Consequentemente, se não acompanha o movimento social, tende a não acompanhar o entendimento que se tem por cultura, que, por ser reflexo do momento de vivência social, não está estagnado, é inexoravelmente inconclusivo e faz parte do processo dialético da própria sociedade.

Desse modo, vê-se que a conceituação é bastante variável. Todavia, existe uma forte tendência atual a tratar o termo de uma maneira mais ampla, de modo a englobar a totalidade das manifestações e formas de vida que caracterizam um povo, inclusive valores, formas e comportamentos. Jaeger (1986, p. 6) afirma que houve uma conversão da palavra em um simples conceito antropológico descritivo, fazendo com que não mais signifique um alto conceito de valor, um ideal consciente. Com base nessa ideia entende-se que

Cultura é com frequência tratada como resíduo, um conjunto de sobras, resultado da separação de aspectos tratados como mais importantes na vida social. Assim, extrai-se das atividades diretamente ligadas ao conhecimento no sentido amplo as áreas da ciência, da tecnologia, da educação, das comunicações, do sistema jurídico, do sistema político, às vezes a religião e os esportes. O que sobra é chamado de cultura. É como se fossem eliminados da preocupação com cultura todos os aspectos do conhecimento organizado tidos como mais relevantes para a lógica do sistema produtivo. Sobram, por exemplo, a música, a pintura, a escultura, o artesanato, as manifestações folclóricas em geral, o teatro. Muitas vezes as políticas oficiais de cultura são especificamente voltadas para essas atividades, já que para as outras áreas da vida social [...] desenvolvem-se políticas específicas. (SANTOS, 2005, p. 49)

Essa visão que trata da cultura como o conjunto de todas as realizações humanas de um determinado povo, por vezes confundindo-se com a palavra “civilização”, é chamada de visão antropológica da cultura.

Trata-se de um conceito que engloba um conjunto de costumes e produções materiais e imateriais, conjunto esse que faz oposição ao que é natural, que não foi modificado pelo homem, conforme se analisará a seguir.

### 1.1 Definição antropológica/sociológica

A visão antropológica da cultura trata de um ponto de vista de cultura a partir do ser humano, de maneira a englobar todas as ações humanas no ambiente natural, ou seja, todas as possibilidades de realização do homem sendo consideradas a cultura do homem. A partir da visão do ser humano, essa visão do termo permeia todas as realizações, materiais ou imateriais, que caracterizam um povo ou grupo.

As definições de cultura a partir do ponto de vista antropológico começaram a surgir no final do século XIX, ocasião em que os teóricos sentiram a necessidade da criação de um conceito técnico, de abrangência definida, que pudesse ser objeto de estudo científico. Tylor (1958, p. 1) definiu cultura como o “todo complexo que inclui conhecimentos, crença, arte, moral, leis, costumes e quaisquer outras capacidades ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade”<sup>3</sup>.

Tinha-se a intenção de demonstrar que a cultura pode ser objeto de um estudo sistemático por tratar-se de um fenômeno natural, imbuído de causas e regularidades, o que permite um estudo objetivo e uma análise capazes de proporcionar a formulação de leis sobre o processo cultural e a evolução da cultura (LARAIA, 1993).

Ao definir um termo historicamente tão controverso, os estudiosos da antropologia buscavam encontrar um campo de abrangência da palavra, para que o objeto de estudo fosse certo e definido, de modo a possibilitar a visão da cultura a partir de um ponto de vista científico. Para tanto, buscou-se a conceituação a partir da generalidade, pois essa tornou possível a inclusão de tudo que emanasse do ser humano, de modo a não deixar excluída nenhuma construção social.

Foi considerado um sistema e, desse sistema, foi capturada, pelos antropólogos, “a cultura em seu estágio homeostático, a cultura a serviço

---

<sup>3</sup> Tradução livre do texto original: “That complex whole which includes knowledge, belief, art, morals, law, custom, and any other capacities and habits acquired by man as a member of society.”



do *status quo*, da reprodução monótona da sociedade e da manutenção do equilíbrio do sistema” (BAUMAN, 2013, p. 16).

Tem-se uma visão de cultura como a totalidade de comportamentos aprendidos e socialmente transmitidos, sendo, portanto, entendida como um “sistema de comportamento” único e particular de determinado convívio social, pois, se houver uma comparação entre “sistemas”, todos serão diferentes, mesmo que encontrem semelhanças em muitos pontos, devido às suas complexidades. Essa definição atribui à palavra a generalidade da realização de coisas pelo homem. Entende-se que

No conceito antropológico, a cultura é para cada agrupamento humano um conjunto de modos de proceder e pensar, segundo estruturas normativas variáveis e particulares que sustentam diferentes padrões de pensamento e ação. A Antropologia e outras áreas de estudo nos ensinam a olhar e a compreender a variedade das culturas, indicando que sintetiza a criação do universo humano, por meio de normas, indissociável da linguagem, técnicas, conhecimento, religião, valores éticos, estéticos e políticos no conjunto de uma organização social determinada. (RODRIGUES, 2015, p. 42)

Ao mesmo tempo, por se tratar de ações humanas, independente de serem essas consideradas dentro de um grupo específico ou como parte do todo, está inclusa, naturalmente, a ação humana em si constituída, ou seja, aquela realizada individualmente pelo ser humano, por ser esse parte integrante de um grupo social.

O homem é, portanto, segundo Laraia (1993, p. 46), “o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquirida pelas numerosas gerações que o antecederam”, de modo que a ação humana é abrangida do sentido mais amplo ao mais restrito. Nesse sentido, Cunha Filho (2004, p. 33) assevera que

A definição antropológica de cultura [...] gera pelo menos duas consequências desafiadoras para quem se imiscui neste estudo; a primeira delas é que só se entende o que é cultura a partir de uma definição negativa, ou seja, cultura é tudo o que não é natureza intocada; a outra consequência, estreitamente imbricada com a primeira, é de saber a utilidade prática de uma definição tão ampla, isto porque propicia o entendimento de

cultura como algo ao mesmo tempo gigantesco e microscópico, que envolve a todos e a tudo o que pode ser creditado ao ser humano, nas particularidades e no que é universal [...]; a cultura, portanto, alarga-se na mesma proporção em que se alargam os horizontes humanos, aí se incluindo bens materiais e imateriais, as tecnologias, as ciências, as espiritualidades, a ética e o próprio direito. Como, então, particularizar os campos do conhecimento e atividades, vez que quase tudo de engloba na definição de cultura?

Apesar dos esforços realizados no sentido de delimitar o campo de estudo “cultura”, o entendimento do termo a partir de uma visão antropológica ampliou o alcance da descrição de tal forma que cultura passou a se confundir com a simples existência humana. O conceito antropológico de cultura tornou-se, portanto, mais descritivo do que analítico ou avaliativo.

## 1.2 Definição filosófica

Apesar da presença do vocábulo em muitos textos antigos, inclusive textos filosóficos, o estudo propriamente filosófico da cultura só foi possível a partir do surgimento da conceituação antropológica dessa. Defende-se que a visão a partir da antropologia deu uma conceituação técnica, de caráter científico, ao que, até então, não havia sido definido de maneira completa, elaborada e precisa. Nesse sentido, Morais (1992, p. 22 - 23) afirma que,

Embora por séculos e séculos o questionamento sociocultural possa ser verificado nos textos dos grandes filósofos, foi necessário que a evolução da etnologia estabelecesse, de forma tanto quanto possível precisa, o conceito técnico de cultura para que ganhasse condição de maior florescimento a filosofia da cultura. Isto em razão de que este ramo da filosofia, com base na conceituação antropológica, abandona toda possibilidade de se reduzir a uma reflexão sobre as produções culturais e eventuais instituições que as promovam, assumindo sua proposta muito mais abrangente de se constituir numa reflexão sobre a forma própria de um povo viver, aí incluindo as questões atinentes a como este povo faz para sobreviver, como ele desenvolve as suas formas sociais de convivência e, finalmente, como este povo exprime a aventura de sua vida em produções religiosas, artísticas, filosóficas ou científico-tecnológicas.

Desse modo, o estudo da cultura a partir de um posicionamento filosófico pretende estudar, de maneira muito mais abstrata e, por assim dizer, introspectiva, as razões e porquês da cultura de um determinado povo. Partindo do entendimento do termo em conformidade com a conceituação antropológica, a filosofia pretende, dentro do estudo do homem enquanto agente da cultura, trazer à tona elementos de um campo mais complexo.

Isso porque, considerando a filosofia da cultura a partir da conceituação antropológica, tudo nasceu da inteligência e da habilidade do ser humano, ou seja, todo o universo que contém as ações humanas, é cultura. Assim, o estudo filosófico quer compreender os motivos que estão por trás da razão de ser de um povo, o porquê de cada ação humana, o que cada coisa produzida pelo homem quer dizer.

Portanto, a partir de um mesmo ponto, os dois campos de estudo fazem perguntas diferentes. Enquanto a antropologia busca saber o modo como as coisas acontecem, “a interrogação filosófica está interessada [...] na circulação de sentido que perpassa o sociocultural (até quando investiga questões da natureza não-humana), e, de modo igualmente figurativo, poderíamos afirmar que a pergunta da filosofia é: POR QUÊ?” (MORAIS, 1992, p. 26, grifo original).

Para tanto, na busca da razão das ações humanas, a filosofia da cultura busca entender a cultura de um povo em sua raiz, bem como as conexões e trocas que ocorrem entre culturas distintas. Entende-se, então, que a filosofia se interessa pela cultura refletida no sentido de que busca realizar uma análise e uma avaliação do grau de “consciência em si” que uma realidade cultural é capaz de conquistar. Uma espécie de julgamento constante que o “tribunal social” precisa fazer à sua cultura (MORAIS, 1992, p. 22).

Desse modo, o que se busca filosoficamente quando se trata de cultura parece ainda mais inesgotável do que o conceito de cultura em si. Busca-se entender as relações e realizações humanas, a razão delas e o que elas significam tanto no presente como no passado e, ainda, não bastando, quais podem ser suas repercussões no futuro.

### **1.3 Definição jurídica**

A definição jurídica de cultura tornou-se necessária à medida que, com o fortalecimento e a evolução dos direitos humanos, o direito

à participação na vida cultural passou a ser protegido e garantido pelos Estados e legislações modernos. A partir do momento em que se protege e se garante um direito aos cidadãos, é preciso que se entenda o que esse direito compreende, ou seja, qual seu campo de abrangência.

Entretanto, apesar da importância de uma definição voltada especificamente para o âmbito jurídico, percebe-se uma fuga dos doutrinadores à tarefa, ao que parece por tratar-se de um termo de conceituação já aparentemente esgotada por outros campos de estudo. Cunha Filho (2004, p. 34) assevera que

No campo estritamente jurídico, uma das causas mais prováveis para a ausência de uma definição precisa do que seja cultura, está no fato de que a doutrina fia-se na ilusão de que é óbvio o entendimento sobre a matéria. Por causa disso, não há sintonia na comunicação entre os chamados operadores do direito.

Todavia, é importante que seja adotada uma discriminação positiva do termo, haja vista que, como já mencionado anteriormente, adota-se muitas vezes a definição a partir da exclusão. Esse conceito a partir de exclusões, ou seja, a visão a que considera cultura tudo que não pertence a nenhum outro campo de conhecimento, como a educação, as comunicações e até mesmo o campo jurídico, não torna claro e específico o que engloba a cultura.

A definição positiva de forma mais clara e precisa é, desse modo, negligenciada por juristas e até mesmo pelas legislações que regulam os direitos culturais, deixando de definir o que é protegido quando se garante o direito ao amplo acesso às fontes de cultura e ao pleno exercício dos direitos culturais. Desse modo,

O âmbito material e funcional cultura é o terreno do qual emanam os direitos fundamentais culturais. Antes de tudo, isso [o que é cultura] pode ser determinado pelo mote da distinção entre os âmbitos político, econômico e social. Quanto mais árdua é uma definição positiva de cultura, tanto mais a pressupõe como óbvia nos textos constitucionais que se referem à cultura sem ulterior definição (CUNHA FILHO *apud* HÄBERLE, 2004, p. 34)

Para que se possa chegar a uma conceituação do que seria juridicamente cultura no Direito brasileiro, é necessário que haja antes uma contextualização da legislação pátria. Com o advento da Constituição

da República Federativa do Brasil de 1988 vários direitos, tidos como fundamentais, foram conferidos aos cidadãos. Esses direitos fundamentais devem ser, em caso de escassez ou impossibilidade de fruição, providos pelo Estado, que os garantirá por meio de políticas públicas.

Dentre esses direitos fundamentais estão, conforme definiu o artigo 215 de Carta Magna brasileira, os direitos culturais, determinando o supracitado artigo que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

O artigo 216 da CRFB/88, por sua vez, define que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

É importante frisar, ainda, que no Direito brasileiro, em respeito ao Princípio do Pluralismo Cultural, defende-se a posição de igualdade hierárquica entre todas as manifestações culturais. Portanto, toda e qualquer manifestação cultural ou a essa equivalente deve possuir o mesmo tratamento perante o Estado brasileiro, não sendo possível a atribuição valorativa de um bem de cultura em detrimento de outro.

A visão jurídica de cultura engloba, então, para Cunha Filho (2004, p. 49) “a produção humana juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos”.

Desse modo, apesar do caráter amplo e geral, é importante frisar que o apoio à cultura, para o Direito brasileiro, possui uma vinculação e uma finalidade. Há, portanto, a vinculação ao aprimoramento com finalidade de fortalecer, por meio do acesso à cultura, a dignidade da espécie como um todo e individualmente.

Em resumo, a ação estatal necessita de uma definição positiva do que se entende por cultura para que sejam direcionadas as políticas públicas. Desse modo, ao filiar-se ao ideal de aprimoramento, deve visar o fortalecimento da pluralidade e da diversidade. As políticas estatais devem ser realizadas de modo a identificar qual parcela das manifestações de cultura necessitam, social e economicamente, de auxílio.

## 2 INDÚSTRIA CULTURAL

A expressão Indústria Cultural foi primeiro utilizada pelos estudiosos alemães Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, fundadores da Escola de Frankfurt, em livro escrito em coautoria entre os sociólogos. Intitulado “Dialética do Esclarecimento” e publicado em 1947, o livro busca realizar uma análise crítica, a partir do esclarecimento – ou iluminismo –, do funcionamento da sociedade em que os autores estavam inseridos.

A obra trouxe, em seu quarto capítulo, “A Indústria Cultural: o esclarecimento como mistificação das massas”, um estudo sociológico e filosófico sobre o que, até então, era conhecido como cultura de massa. A análise buscou reconhecer o funcionamento de um sistema de produção cultural de maneira massificada e padronizada, bem como suas implicações sociais.

Desde então, a análise do conceito, abrangência e desdobramentos da Indústria Cultural continua sendo de grande relevância social, pois muitos dos institutos apontados e denunciados no estudo inicial do termo continuam em plena vigência e funcionamento, alguns, inclusive, de maneira mais intensa e consolidada do que à época o foram, em razão da constante evolução das tecnologias.

Entretanto, o termo tem sido objeto de estudo que se caracteriza mais pelas suas qualidades indicativas e aspectos exteriores do que por sua constituição estrutural e funcionamento interno. Importante se faz que, a partir de traços indicativos da ética posta em prática por essa indústria, seja realizado um estudo investigativo que busque a exposição de aspectos centrais da Indústria Cultural (COELHO, 1998).

### 2.1 Conceito

Uma vez entendido como se dão as compreensões do que seria cultura – especialmente do que é considerado cultura para o direito brasileiro – é importante esclarecer e identificar a parcela dessa cultura – produzida e consumida – que é parte de um sistema de padronização.

Para Llosa (2010, p. 184), além do caráter dogmático e da falta de liberdade, existe outro perigo no que concerne ao desenvolvimento da cultura na sociedade contemporânea, qual seja, a substituição do que seria um produto cultural autêntico por um produto pseudo cultural, sendo

esse imposto maciçamente no mercado por meio dos instrumentos de comunicação.

Desse modo, entende-se por Indústria Cultural o fenômeno econômico-social de apropriação de bens culturais com a finalidade de transformá-los em mercadorias de consumo, esse que só é possível pelo avanço técnico das formas de reprodução, que permite que o mesmo bem chegue a um grande número de consumidores. De acordo com Benjamin (2012, p. 181),

A reprodutibilidade técnica atingiu tal padrão de qualidade que ela não somente podia transformar em seus objetos a totalidade das obras de arte tradicionais, submetendo-as a transformações profundas, como conquistar para si um lugar próprio entre os procedimentos artísticos.

Trata-se de um conjunto de fatores que corroboram para um sistema de consumo voltado para o lucro, pelo qual a cultura – produzida em série, industrialmente, para o grande número – deixa de ser vista como instrumento de livre expressão, crítica, subversão e conhecimento, e passa a ser tratada como um “objeto”, trocável por dinheiro e que deve ser consumido como é consumida qualquer outra coisa (COELHO, 1998).

Além do caráter fortemente econômico, o bem cultural produzido, segundo esse sistema, tende a ter um caráter manipulador e alienador. O sistema de consumo realiza um processo cíclico por meio do qual a massa é alienada em seus gostos para que consuma o que é produzido dentro do sistema e é, a partir da alienação, manipulada para que continue a demandar esse mesmo produto. Nos dizeres de Theodor Adorno e Max Horkheimer (1985, p. 100),

O fato de que milhões de pessoas participam dessa indústria imporia métodos de reprodução que, por sua vez, tornam inevitável a disseminação de bens padronizados para a satisfação de necessidades iguais. O contraste técnico entre poucos centros de produção e uma recepção dispersa condicionaria a organização e o planejamento pela direção. Os padrões teriam resultado originariamente das necessidades dos consumidores: eis por que são aceitos sem resistência. De fato, o que o explica é o círculo da manipulação e da necessidade retroativa, no qual a unidade do sistema se torna cada vez mais coesa. O que não se diz é que o terreno no qual a técnica conquista seu poder sobre a

sociedade é o poder que os economicamente mais fortes exercem sobre a sociedade. A racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação. Ela é o caráter compulsivo da sociedade alienada em si mesma.

Para Benjamin (2012, p. 184-185), “orientar a realidade em função das massas e as massas em função da realidade é um processo de imenso alcance, tanto para o pensamento como para a intuição”, em outras palavras, trata-se de um sistema em que a coletividade orienta a produção, pois o próprio sistema orienta a coletividade para tanto, de modo que o seu alcance é tão complexo quanto profundo.

Além das duas consequências do sistema de produção cultural padronizado citadas anteriormente – quais sejam o abandono da cultura ao imperativo do lucro e alienação e manipulação dos indivíduos integrantes da sociedade –, existe uma outra consequência, de cunho mais sociológico, que é a não percepção do homem enquanto parte integrante de um todo, gerando certa forma de conformismo social.

Coelho (1998, p. 23) defende que, partindo do pressuposto de que a cultura de massa aliena, essa força o indivíduo a perder, ou até mesmo não formar, uma imagem própria diante da sociedade. Uma das primeiras funções exercidas por esse tipo de produção é “narcotizante”, à medida em que dá ênfase ao divertimento em seus produtos. Por meio do entretenimento, a Indústria Cultural mascara realidades intoleráveis e propicia fuga aos seus consumidores.

Apesar de ser defendida, por alguns teóricos, a legitimação a partir da demanda, reconhece-se que “os talentos já pertencem à indústria cultural muito antes de serem apresentados por ela: de outro modo não se integrariam tão fervorosamente. A atitude do público que, pretensamente e de fato, favorece o sistema da indústria cultural é uma parte do sistema, não sua desculpa” (ADORNO, 1985, p. 101), portanto, é uma ferramenta por meio da qual todo talento é apropriado, padronizado e produzido em série, reforçando as normas sociais, essas que são repetidas até a exaustão.

Além da busca de justificar o sistema pela demanda, busca-se também legitimá-lo com base na argumentação de que foi o primeiro meio de democratização da cultura, o que possibilitou, desse modo, o alcance das massas. Entretanto, essa argumentação desconsidera o juízo de valor – dado



a determinadas manifestações culturais em detrimento de outras – pelo qual a afirmação está impregnada. Para Coelho (1998, p. 13),

Sociedade de consumo, alienação e reificação, produtos culturais impregnados de uma cultura simplificada: estas ainda não são, no entanto, características suficientes para a descrição da indústria cultural. Costuma-se introduzir nesse quadro de análise um elemento mais especificamente cultural, por assim dizer, um eixo cujos polos opostos são a cultura dita superior e a própria cultura de massa.

Desse modo, o termo revela uma complexa funcionalidade que busca – e de fato consegue – legitimidade em si mesma. Em razão do movimento cíclico que o sistema realiza, como mencionado anteriormente, perpetua-se a ilusão da livre concorrência e da liberdade de escolha. Cria-se um mercado afinado e integrado aos desejos humanos de autorrealização do ser humano.

Adicionado a isso, percebe-se, também, como consequência da padronização de bens culturais, a marginalização de manifestações de cultura desprovidas de forte caráter comercial e econômico. Ou seja, fica excluída do sistema de produção a cultura que, além de não ser capaz de se sustentar com recursos próprios, é desprovida da viabilidade econômica que visa o lucro.

Entretanto, é desconsiderado que, apesar da ausência do caráter fortemente econômico, muitas dessas manifestações culturais são importantes para o desenvolvimento da sociedade, inclusive como meio de subversão, e não podem ser abandonadas ao imperativo da rentabilidade, pois, apesar de inviáveis quando analisadas pelo ponto de vista do lucro, viáveis se tornam ao serem analisadas pelo ponto de vista social. Benhamou (2007, p. 181-182) defende que

Ninguém duvida do bom fundamento da crítica à onipotência de um Estado tentado a dirigir a criação, gerar rendas com a cultura e administrar clientelas. Mas é possível reconhecer isso e ao mesmo tempo aceitar que a intervenção de governo impede que se empobreça a vida cultural quando abandonada ao imperativo da rentabilidade, e aceitar também que o mecenato seja apenas uma transferência pontual de responsabilidade e não transformação profunda das condições de financiamento à cultura. Em resumo, o retorno econômico que a vida cultural dá à comunidade nem sempre cobre a despesa. Sem dúvida, a importância dessa despesa

deve ser medida por um padrão diferente de sua dimensão exclusivamente econômica, pelo menos em seu sentido estrito.

A ação estatal em prol dessas manifestações torna-se um estímulo ao fortalecimento da diversidade e da pluralidade cultural, pois não abandona os bens de cultura que não são produtos necessariamente do capital ao fracasso econômico, ou, até mesmo, ao impedimento de surgimento em si. A manutenção da diversidade real e não ilusória ou ficta garante a liberdade de escolha. Desse modo,

O catálogo explícito e implícito, esotérico e exotérico, do proibido e do tolerado estende-se a tal ponto que ele não apenas circunscreve a margem de liberdade, mas também domina-a completamente. Os menores detalhes são modelados de acordo com ele. Exatamente como seu adversário, a arte de vanguarda, é com as proibições que a indústria cultural fixa positivamente sua própria linguagem com sua sintaxe e seu vocabulário. A compulsão permanente a produzir novos efeitos (que, no entanto, permanecem ligados ao velho esquema) serve apenas para aumentar, como uma regra suplementar, o poder da tradição ao qual pretende escapar cada efeito particular. (ADORNO, 1985, p. 105 - 106)

O fortalecimento da diversidade é necessário para que não haja a falsa sensação de liberdade cultural, ou seja, falsa sensação de que está sendo escolhido o que se produz e o que se consome, quando se tem, na realidade, apenas a reprodução do que se encaixa em padrões de consumo e mais a apropriação do que não se encaixa, de modo a padronizar.

É, portanto, necessário que os campos de abrangências sejam, até onde possível, delimitados, assim será garantido que os dois campos – a cultura e a Indústria Cultural – coexistam, todavia, não sendo confundidos em um só, de modo que a pluralidade seja garantida ao mesmo passo que o desenvolvimento econômico o é.

## 2.2 Abrangência

Entendida a definição de Indústria Cultural e o que ela pretende, é necessário compreender qual seu campo de alcance, ou seja, o que engloba o termo. Apesar da forte crítica realizada pelos teóricos, existe hoje uma corrente de pensadores que busca abordar essa vertente da produção

cultural mais voltada para o desenvolvimento econômico sem que seja deslegitimada a finalidade do desenvolvimento social.

Tendo como objeto e insumo a criatividade, hoje a principal parte da economia da cultura, o conceito de Economia Criativa foi criado justamente para abranger essa nova visão de cultura vinculada ao sistema de produção, mas não objeto desse. O termo seria resultado da assim chamada “terceira revolução industrial”, que trata de uma era pós-industrial e pós-fordista.

A Economia Criativa é vista como uma forma de impulsionar o crescimento econômico e representar uma nova alternativa para o desenvolvimento, especialmente por que a sua matéria-prima base é a criatividade, de modo que podem ser utilizadas características culturais e sociais de cada país ou região como diferenciais e vantagens no desenvolvimento e na produção de bens e serviços únicos competitivos (COSTA, 2011, p. 4).

Os termos Economia Criativa, Indústria Criativa e Indústria Cultural foram, especialmente os dois últimos, utilizados como termos sinônimos, ou colocados como parte de um mesmo bloco, até a década de 90. Entretanto, as expressões não possuem o mesmo objeto e têm diferentes abrangências, haja vista que

A economia criativa possui uma das classificações possíveis enunciada por Cohen *et al* (2008), de subdividi-la em duas dimensões: indústria cultural e ocupação cultural. A primeira é baseada nas instituições lucrativas, não lucrativas e públicas que produzem bens e serviços culturais utilizando diretamente símbolos e aspectos culturais que incluem cinema, televisão, rádio, jornais, revistas, livros e as atividades primariamente relacionadas à educação, mas também incluso *software* e esportes. (COSTA, 2011, p. 3)

A expressão Economia Criativa, dentro do viés cultural, quer dizer a junção da economia e da cultura de maneira sustentável, de modo que a arte e a cultura assumam papel protagonista na promoção do crescimento econômico, visando ao desenvolvimento da sociedade por meio da cultura. Álvarez (2003, p. 273) afirma que

A visão economicista dos processos de transformação social dá lugar a uma perspectiva integrada dos processos. A ideia do desenvolvimento sustentável compreende a realidade de como

um complexo interativo de várias dimensões exigindo enfoques que consigam integrar múltiplas variáveis. Além da econômica, as dimensões políticas, institucionais, sociais, culturais e suas correlações e inter-relações demandam esforço de pesquisa e análise.

Nota-se, portanto, que essa nova perspectiva tem um objetivo diferente do que tem a Indústria Cultural, enquanto essa visa o lucro e tão somente o lucro, aquela se embasa em um ideal – mesmo que ilusório e superficial – de desenvolvimento, crescimento e aprimoramento, como antes era buscado pelos agentes da cultura.

Desse modo, o presente trabalho não objetiva apresentar uma “solução” para o “problema” Indústria Cultural, visto que não se busca a condenação do sistema de consumo cultural pela argumentação de que pratica o entretenimento, a diversão e o prazer, mas tão somente colaborar no estudo da distinção entre os termos, de modo que a ação estatal em função da cultura seja direcionada no sentido de fortalecer o pluralismo e a identidade cultural e a Indústria Cultural não se torne também ferramenta de manipulação e homogeneização da cultura. O prazer é também uma forma do saber.

Por fim, deve ser feito um maior esforço no sentido do reconhecimento das manifestações culturais que são parte do sistema econômico e político de venda e de manipulação social a fim de que essas não sejam as principais beneficiadas com o apoio estatal em detrimento dos bens de cultura que carecem do dito apoio. Garantindo aos cidadãos, por meio do incentivo estatal, o exercício dos direitos culturais de forma plena e não impregnado dos falsos sentimentos de liberdade e pluralismo cultural, conforme será estudado a seguir.

### **3 A BASE JURÍDICA DE FOMENTO À INDÚSTRIA CULTURAL NO PRONAC**

Os incentivos fiscais surgem como mecanismos utilizados pelo Estado e têm a finalidade de canalizar recursos para determinados setores de interesse estratégico. São ferramentas que viabilizam o investimento maciço em bens ou serviços, considerados pelo Estado como de relevância social.

Incluem-se aqui os bens culturais que precisam do estímulo governamental para conseguir impulso ao menos inicial (CESNIK, 2012, p. 1).

Trata-se de ação estatal que busca suprir determinadas falhas de mercado, nas ocasiões em que esse não provoca estímulos financeiros suficientes para garantir o autossustento do meio ou de bem cultural específico. Nesses casos, a livre concorrência não permite atingir um patamar aceitável de bem-estar coletivo, como afirmam os pressupostos econômicos, razão pela qual torna-se legítima a intervenção pública em favor da cultura, pois essa intervenção é geralmente produto das falhas e omissões de mercado (BENHAMOU, 2007, p. 148).

Essas ações partem do pressuposto de que o desenvolvimento econômico e social está diretamente relacionado ao desenvolvimento cultural dos indivíduos, de modo que é adotado um conjunto de medidas coordenadas, políticas públicas que objetivam garantir direitos e suprir falhas no mercado. Portanto, como subproduto desse direcionamento, tem-se a ação do Estado no sentido de modificar ou manter determinada realidade social. Nesse mesmo sentido, afirma Silva (2007, p.18) que

A configuração institucional liga-se à história social e política e caracteriza-se por ser constituída de jogos nos quais estão presentes diversos atores, os poderes públicos e suas administrações em diversos níveis, as instituições não governamentais, as empresas, os artistas e outros agentes culturais. As políticas públicas são conjuntos de ações (e de omissões) conduzidas de forma planejada e coordenada, muitas vezes submetidas a acompanhamentos e avaliações sistemáticas e visam modificar ou manter a realidade nas diferentes áreas da vida social. A tendência atual das políticas culturais, presente em diversos graus em outros países, é que ao setor público não cabe produzir ou dirigir a cultura, mas fomentar a sua produção, a sua distribuição e o seu consumo, democratizando e proporcionando acesso à produção cultural.

Por essa razão, não se deve analisar as manifestações de cultura sob o prisma meramente mercadológico. Tal prática gera o abandono do bem social ao imperativo da rentabilidade, sem que seja considerada sua relevância enquanto plataforma de desenvolvimento sustentável e enquanto bem coletivo. Compartilhando desse pensamento, Benhamou (2007, 153) afirma que “o Estado substitui o mercado para apoiar os setores que, sem esse maná, estariam condenados à decadência”.

Por outro lado, não se faz adequada a abordagem da cultura pela vertente unicamente estatal, visto que a visão unilateral de um bem tende a ser imposta de maneira dogmática. O Estado deve, portanto, criar condições mais propícias para a vida cultural, de modo a garantir a liberdade de expressão e o livre trânsito de ideias, sem, no entanto, impor ou privilegiar doutrinas, teorias ou ideologias (LLOSA, 2010, p. 183).

Nos dias de hoje, a maior plataforma de fomento à produção cultural é o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, instituído pela Lei de nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, popularmente conhecida como Lei Rouanet.

### 3.1 O Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC

Como dito anteriormente, o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC foi instituído pela Lei n ° 8.313, em 1991, e tem a finalidade de “captar e canalizar recursos para o setor” cultural, visando atingir alguns objetivos, dentre eles os seguintes: i) contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; ii) promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização dos recursos humanos e conteúdos locais; iii) apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; iv) proteger expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; v) salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; dentre outros<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Art. 1º da Lei nº 8.313/91: “Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira; VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro; VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações; VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória; IX - priorizar o produto cultural originário do País.”

Inicialmente, será estudada a sistemática estrutural de fomento proposta pela Lei, de modo a reconhecer seus instrumentos, seus objetivos iniciais e suas propostas estabelecidas, que não necessariamente condizem com a realidade atual do sistema. Tudo isso para que seja possível, então, a compreensão de como essa sistemática se consolida na prática; a identificação de qual dos instrumentos trazidos efetivamente alcança o objetivo de fomento e, ainda, quais os que não saíram do plano das ideias.

Com a finalidade de captação, canalização e distribuição de recursos para o setor cultural, a Lei nº 8.313/91 dotou o PRONAC com três diferentes tipos de mecanismos de fomento, quais sejam: o Fundo Nacional da Cultura – FNC; os Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART; e o Incentivo a projetos culturais, também conhecido como Mecenato<sup>5</sup>.

A adoção de três mecanismos diferentes dentro de um único programa de apoio à cultura realça a necessidade do Estado de atender às diversas situações. Em razão da diferença que há entre as manifestações culturais, como as variadas condições econômicas dos produtores e a situação de risco quanto à lucratividade que determinado bem de cultura carrega consigo, o PRONAC aciona um ou outro mecanismo de fomento para cada situação e de acordo com a natureza do bem cultural a ser incentivado. Tudo isso por não ser possível pensar uma maneira única de financiamento que contemple a multiplicidade de necessidades que o setor demanda (CUNHA FILHO, 2004, p. 124).

Destarte, para Cunha Filho (2004, p. 124-125), estabelece-se como uma ordem de prioridades de manifestações culturais, de modo que, considerando a importância para a formação da identidade e da diversidade cultural brasileira, juntamente com o baixo apelo comercial, verifica-se a necessidade de incentivo por meio do Fundo Nacional da Cultura (FNC); por outro lado, as atividades com capacidade de autossustento, ou seja, com maior apelo comercial, captam recursos por meio do Mecenato; já as atividades que possuem o caráter predominantemente comercial, tipicamente vinculadas à indústria cultural, fazem uso dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART).

---

<sup>5</sup> Art. 2º da Lei nº 8.313/91: “O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos: I – Fundo Nacional da Cultura (FNC); II – Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart); III – Incentivos a projetos culturais”.

### 3.2 Mecanismo de Fomento

Como citado anteriormente, a legislação em estudo trouxe três diferentes mecanismos de estímulo a serem adotados dentro de circunstâncias previstas na lei, levando em consideração alguns fatores, tais como: a condição econômica do produtor, a capacidade de sustentabilidade financeira – ou retorno econômico – das atividades e ações culturais, o caráter fortalecedor da identidade e pluralidade cultural do País, dentre outros.

Além disso, estabelece-se a estrutura de funcionamento do incentivo fiscal – que se dará por meio da apresentação de projetos ao poder público, a quem caberá aprovar ou rejeitar o projeto apresentado –, bem como a sistemática do fomento – que se dará, por exemplo, por meio de abatimento fiscal ou de retorno de investimento –, conforme se analisará a seguir.

#### 3.2.1 *Fundo Nacional da Cultura – FNC*

O Fundo Nacional da Cultura tem o objetivo de “captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do PRONAC”. Além disso, tem as seguintes finalidades: estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos; favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional; apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira; contribuir para a preservação e a proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro; e favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimento às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios<sup>6</sup>.

Pode-se perceber que essa ferramenta de fomento está diretamente ligada a valores como a democratização da cultura, que visa promover

---

<sup>6</sup> Art. 4º da Lei nº 8.313/91



oportunidades de acesso a bens e serviços de cultura a todos, bem como a democracia cultural, ou seja, a capacidade e possibilidade de participar da produção cultural de maneira ativa (SILVA, 2007).

O Fundo é composto por recursos oriundos de fontes determinadas por lei, dentre elas as seguintes: Tesouro Nacional; doações, nos termos da legislação vigente; legados; subvenções e auxílio de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais; saldos não utilizados na execução dos projetos do Mecenato; três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios; dentre outras<sup>7</sup>.

Devido às características até então apresentadas, fica evidente que esse mecanismo é destinado a uma intervenção mais direta da máquina estatal no setor cultural, de maneira a guiar-lhe os conteúdos para que possibilite a promoção, de modo mais eficaz, dos princípios que a CRFB/88 definiu como prioritários, como a identidade e a diversidade cultural (CUNHA FILHO, 2004, p. 126).

Desse modo, em razão da sua essência mais “sociológica” do que “econômica”, o FNC pode apoiar parte do custo total que cada projeto cultural apresenta, de maneira a possibilitar a liberação por meio de recursos não-reembolsáveis – para utilização em programas, projetos e ações culturais de pessoas jurídicas públicas ou privadas sem fins lucrativos –, convênios com instituições, programas específicos de apoio a determinados segmentos, empréstimos reembolsáveis, dentre outros<sup>8</sup>.

A parte desse custo total a ser financiado pelo FNC, via de regra, chega a até oitenta por cento do custo total de cada projeto. A liberação do recurso está vinculada à comprovação, a ser feita pelo proponente, da capacidade de dispor do montante remanescente para que seja realizado o projeto ou, ainda, de estar habilitado à obtenção do financiamento respectivo por meio de fonte devidamente identificada; trata-se da contrapartida (CUNHA FILHO, 2004, p. 128).

O valor da contrapartida, entretanto, pode ser alterado. A finalidade da alteração da contrapartida seria, para Cesnik (2012, p. 27), tornar

---

<sup>7</sup> Art. 5º da Lei nº 8.313/91

<sup>8</sup> Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006

possível, ao Estado, a ampliação do leque de entidades que realizam convênios, principalmente em regiões do País consideradas carentes. Nesse caso, a aplicação de recursos do Fundo tem sido utilizada com a finalidade de minimizar os desequilíbrios regionais, pois, segundo o autor, “aplica-se a maior parte do recurso do Fundo nas regiões Norte e Nordeste, para equilibrar com a maior utilização do Mecenato no Sul e Sudeste”.

Desse modo, teoricamente, o FNC tem um caráter não só de estímulo às manifestações de cultura que careçam de apelo comercial forte, mas também de estímulo direcionado às regiões menos desenvolvidas, a fim de proporcionar maior equilíbrio e menor desigualdade entre as diferentes realidades sociais e culturais do País.

### 3.2.2 *Incentivo a projetos culturais – MECENATO*

Ao contrário do Fundo Nacional da Cultura, que, como citado anteriormente, é uma intervenção direta do Estado por meio de incentivo pecuniário na área da cultura e tem finalidades traçadas de maneira objetiva pela legislação, o mecenato, ou incentivo a projetos culturais, tem um objetivo geral e amplo que é o de “incentivar as atividades culturais” (CUNHA FILHO, 2004, p. 132).

Por meio do mecenato, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, desde que estejam os projetos em conformidade com a lei<sup>9</sup>.

Quando a legislação traz os institutos das doações e dos patrocínios, considera-se como doações toda transferência gratuita em caráter definitivo à pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, devendo ser essa transferência sem fins lucrativos, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos culturais<sup>10</sup>. Equipara-se, ainda, às doações as distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídica a seus empregados e dependentes legais, despesas

---

<sup>9</sup> Art. 18 da Lei nº 8.313/91

<sup>10</sup> O conceito de doação para a legislação federal de incentivo à cultura está inserido no Art.3º, III, do Decreto nº 1.494/97.

realizadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens tombados pelo Governo Federal, desde que observadas as exigências trazidas pela lei<sup>11</sup>.

O patrocínio, por sua vez, é a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa. Desse modo, diferentemente da doação, o patrocínio pode fazer uso de publicidade para divulgação do ato de patrocinar<sup>12</sup>.

Os projetos de natureza cultural apresentados que buscam o incentivo por meio do mecenato deverão objetivar desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural brasileiro e os estudos e métodos de interpretação da realidade cultural, bem como contribuir para propiciar meios, à população em geral, que permitam o conhecimento dos bens de valores artísticos e culturais, compreendendo vários segmentos<sup>13</sup> considerados culturais<sup>14</sup>.

O doador ou patrocinador desses projetos poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto de Renda os valores efetivamente contribuídos em favor de projetos culturais aprovados. Caso se trate de pessoa física, a dedução será de oitenta por cento das doações e sessenta por cento dos patrocínios, em se tratando de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, o percentual desce para quarenta por cento das doações e trinta por cento dos patrocínios<sup>15</sup>. No caso de empresas, a renúncia fiscal poderá ser de até 4% do imposto devido, já em caso de pessoas físicas, poderá ser de até 6% do imposto devido.

---

<sup>11</sup> Art. 24 da Lei nº 8.313/91

<sup>12</sup> Art. 23, II, da Lei nº 8.313/91

<sup>13</sup> Segmentos culturais considerados pela Lei: “I – teatro, dança, circo, ópera, mímica, congêneres; II – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; III – literatura, inclusive obras de referência; IV – música; V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres; VI – folclore e artesanato; VII – patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; VIII – humanidades; e IX – rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.”

<sup>14</sup> Art. 25 da Lei nº 8.313/91

<sup>15</sup> Art. 26 da Lei nº 8.313/91

Esses valores de dedução no Imposto de Renda não são absolutos, tendo em vista que eles podem reduzir ou aumentar em função de alguns fatores, como a natureza da empresa – se financeira ou se não-financeira –, a possibilidade de incluir o incentivo como despesa operacional – esse apenas para pessoas jurídicas –, o valor efetivamente devido de imposto de renda. Desse modo, a dedução de imposto de renda poderá chegar a ser equivalente às quantias efetivamente despendidas em tais projetos, ou seja, cem por cento do valor investido<sup>16</sup>, conforme preenchimento dos requisitos definidos pela legislação (CUNHA FILHO, 2004, p. 133).

A análise do projeto a ser considerado apto ou não a receber o estímulo deve ser apenas de caráter objetivo, ou seja, tão somente será analisado o preenchimento de requisitos legais, sendo vedado ao Poder Público realizar qualquer análise de mérito ou de ideologia. Incorre em crime, punível com reclusão de dois a seis meses e multa de vinte por cento do valor do projeto, o agente responsável pela aprovação do projeto que realizar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos<sup>17</sup>.

Destarte, pode-se perceber o incentivo a projetos de cultura como um estímulo dado de maneira indireta – por meio do abatimento no Imposto de Renda – sem que haja requisitos delimitados e específicos de caráter subjetivo que as manifestações de cultura beneficiadas devam cumprir. Independe, desse modo, que o bem de cultura fomentado careça ou não de caráter comercial.

### 3.2.3 Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART

Os Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART são fundos constituídos sob forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos artísticos e culturais<sup>18</sup>. Em outras palavras, funcionam de maneira que os empresários da indústria cultural, que têm empreendimento vultuoso,

---

<sup>16</sup> Isso ocorre nos casos do Art. 18, cujo § 3º traz um rol mais restrito de segmentos.

<sup>17</sup> Art. 39 da Lei nº 8.313/91

<sup>18</sup> Artigo 8º, caput, da Lei nº 8.313/91

lançam quotas – espécie de ação – no mercado; essas quotas são sempre emitidas sob a forma nominativa ou escritural e constituem valores mobiliários, nos ditames da Lei nº 6.385/76 (CUNHA FILHO, 2004, p. 131).

Trata-se de mecanismo destinados à aplicação, a ser realizada em um fundo de investimento (FICART), de maneira a captar recursos no mercado financeiro mediante oferta de quotas desses fundos, constituídos na forma de condomínio e administrados por instituições financeiras, essas que serão fiscalizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (GOMES, 2015, p. 44).

Desse modo, pessoas físicas e jurídicas podem adquirir quotas dos FICART de maneira que os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como o do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza<sup>19</sup>. Entretanto, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos FICART, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento<sup>20</sup>. Considerando a indústria cultural um mercado lucrativo, como o é em muitos dos casos, Gomes (2015, p. 45) aponta que

O investidor é recompensado com juros e dividendos, o que repercute imediatamente no tratamento fiscal. De acordo com informações obtidas no sítio institucional da Receita Federal do Brasil (acesso em 16 mar. 2013), a renda tributável engloba: os rendimentos e ganhos de capital distribuídos; os rendimentos produzidos por operações financeiras de renda fixa iniciadas ou encerradas no mesmo dia (*day trade*), tendo como beneficiário pessoa jurídica; juros não especificados pagos à pessoa física, bem como ganhos decorrentes de alienação a prazo de bens ou direitos; e demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.

Os FICART, diferentemente do FNC, são mecanismos de incentivo voltados especificamente para manifestações de cultura que possuem forte caráter econômico, que visam ao lucro e a rentabilidade, expressões da Indústria Cultural, de modo que são considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos FICART, os seguintes: a

---

<sup>19</sup> Artigo 14, da Lei nº 8.313/91

<sup>20</sup> Artigo 15 de Lei nº 8.313/91

produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas; a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres; dentre outras atividades comerciais ou industriais de interesse cultural<sup>21</sup>.

Entretanto, apesar de regulamentado pela legislação, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico têm um nível de utilização nulo, sequer permitindo comparações relativas ao FNC e ao Mecenato Federal, podendo, inclusive, ser considerada inexistente a sua utilização, tendo em vista que não há notícia de criação de nenhum desses fundos.

A razão do não funcionamento desse mecanismo está relacionada à complexa questão fiscal e ao risco que envolve o investimento, de modo que esses fatores tornam os FICART não atrativos a investidores, além da aplicação de recursos em grandes projetos de indústria cultural restar desencorajada pela incerteza do retorno financeiro do investimento (GOMES 2015, p. 45).

A consequência disso é a super utilização, pela Indústria Cultural, dos outros mecanismos de apoio à cultura previstos no PRONAC, relacionando a cultura à rentabilidade e o produto cultural ao poder comercial. Os projetos considerados não atrativos financeiramente, que naturalmente carecem de recursos para subsistência, não são preferidos ou os que mais se utilizam dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo. Para Gomes (2015, p. 46) “os aspectos fiscais, a estrutura de governança necessária e a questão do custo de oportunidade do capital (parâmetro relevante para tomada de decisões no mundo dos negócios) implicaram, de fato, o fracasso do modelo [FICART]”.

Desse modo, em razão das dificuldades impostas pelo sistema, o mecanismo destinado ao incentivo às manifestações de cultura integrantes da Indústria Cultural não é utilizado, essas que, como visto anteriormente,

---

<sup>21</sup> Art. 9º da Lei 8.313/91

possuem forte caráter comercial, tendo alto nível de aceitabilidade pelos consumidores.

## CONCLUSÃO

Ao longo do estudo constatou-se que, apesar da busca por uma definição, até onde possível mais clarificada, os campos que compõem o que define cultura e o que abrange a Indústria Cultural ainda são turvos e confusos.

Para que seja adotada uma postura eficiente, a ação estatal deve se voltar para a definição jurídica de cultura, sendo essa entendida como toda a produção humana relacionada às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes. A ideia jurídica de cultura está, entretanto, vinculada ao ideal de aprimoramento, de forma a possibilitar a dignidade da espécie humana.

A partir dessa vinculação, é imprescindível que a produção cultural não se confunda inteiramente à produção da Indústria Cultural. Pois, apesar da importância dessa enquanto possibilidade de crescimento econômico, tendo a cultura como plataforma, aquela não pode ser abandonada ao imperativo da rentabilidade e da viabilidade financeira. Considera-se a cultura como protagonista no desenvolvimento do bem-estar coletivo e no fortalecimento das diversidades do País.

Daí surge a necessidade de promoção do acesso à cultura, não apenas por meio dos atos normativos já existentes, mas também possibilitando alterações e adaptações nas medidas já vigentes, como o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e seus mecanismos previstos. Tudo isso a fim de aprimorar os mecanismos de fomento, de modo a garantir uma plataforma de desenvolvimento possível para as diversas manifestações de cultura.

A adoção de critérios objetivos e econômicos que possibilitem o reconhecimento de uma manifestação de cultura como merecedora de um ou de outro tipo de incentivo poderá possibilitar a igualdade de visibilidade e, por assim dizer, igualdade de concorrência, gerando, portanto, um ambiente social que não só fortalece o pluralismo, mas aceita e acolhe o diferente, de modo a incentivar a evolução e a melhora por meio do caráter interventivo e subversivo entre as manifestações culturais.

O estudo das repercussões econômicas e sociais dos incentivos estatais ao setor, bem como a sua eficácia, é necessário para o reconhecimento do resultado positivo ou não que o estímulo tem em relação ao objetivo final do legislador, possibilitando que sejam realizados ajustes e modificações, garantindo maior eficácia às políticas públicas.

Dentre os mecanismos que necessitam de modificações que lhes deem eficácia e aplicabilidade está o caso dos FICART, que, em razão do seu complexo funcionamento fiscal e do risco que envolve o investimento – risco esse que é inerente às transações do mercado financeiro –, tem um nível de utilização nulo em relação a outros mecanismos de estímulo.

Destarte, a ação estatal deve ser regida pela busca do equilíbrio em relação ao incentivo, substituindo o mercado em circunstâncias de falha ou omissão, garantindo que os bens de cultura dentro de alguma situação de desequilíbrio encontrem melhores condições de desenvolvimento, independente desse desenvolvimento estar relacionado ou não ao impulso inicial dado pelo Estado.

Percebe-se, portanto, que o mais eficiente fomento à cultura por parte do Estado depende da condição em que cada manifestação se encontra, de modo que o incentivo mais adequado pode tanto significar uma forte intervenção e uma grande presença da máquina estatal, em casos de falha de mercado. Pode ainda significar a simples abstenção da entidade estatal em casos em que a livre competição propicie mais desenvolvimento e melhores qualidades e variedades de produções.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ÁLVAREZ, Gabriel O. **Indústrias Culturais no Brasil**. ÁLVAREZ, Gabriel O (org.). **Indústrias Culturais no Mercosul**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2003, p. 213 – 272.

ASSOUN, Paul-Laurent. **A Escola de Frankfurt**. Tradução de Helena Cardoso. São Paulo: Ática, 1991.



BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BENHAMOU, Françoise. **A Economia da Cultura**. Tradução Geraldo Gerson de Souza. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2007.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012 (Obras Escolhidas v.1)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8313cons.htm). Acesso: 6 set. 2015

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

COELHO, Teixeira. **O que é Indústria Cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

COSTA, Armando Dalla; SOUZA-SANTOS, Elson Rodrigo de. **Economia Criativa: novas oportunidades baseadas no capital intelectual**. *Economia & Tecnologia*, Ano 07, v. 25, p. 1 -8, jun. 2011. Disponível em: <http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/revista/25%20Capa/Armando%20Dalla%20Costa%20-%20Elson%20Rodrigo%20Souza-Santos.pdf>. Acesso: 20 out. 2015

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988: A Representação de Interesses e sua aplicação no programa nacional de apoio à cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. O programa nacional de apoio à cultura como embrião do sistema nacional de cultura. **Pensar**, Fortaleza. v. 11, p. 73-82, fev. 2006.

EAGLETON, Terry. **A Ideia de Cultura**. Tradução de Sandra Castello Branco. São Paulo: UNESP, 2005.

ELIOT, T.S. **Notas para uma Definição de Cultura**. Tradução de Eduardo Wolf. São Paulo: É Realizações, 2011.

GOMES, Ana Paula de Oliveira. A Problemática dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART). UCHOA, Cibele Alexandre; ALMEIDA, Daniela Lima de; CUNHA FILHO, Francisco Humberto (org.). **Fomento à Cultura no Brasil**. Fortaleza: IBDCult, 2015.

JAEGER, Werner. **Paidéia** – A formação do Homem Grego. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

KEESING, Felix M. **Cultural Anthropology: the science of custom**. Nova York: Rinehart & Company, 1958.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

LLOSA, Mario Vargas. **A Civilização do Espetáculo: uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura**. Tradução de Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

LLOSA, Mario Vargas. **Sabres e Utopias: visões da América Latina**. Tradução de Bernardo Ajzenberg. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. A Mudança do Paradigma Econômico, a Revolução Industrial e a Positivização do Direito do Trabalho. **Revista Virtual Direito Brasil**, v. 6, nº 1, p. 1 – 24, 2012. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav61/artigos/fer.pdf>> Acesso em: 20 out. 2015.

MIX, Miguel Rojas. **El Imaginario: civilización y cultura del siglo XXI**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2006.

MORAIS, Regis de. **Estudos de Filosofia da Cultura**. São Paulo: Loyola, 1992.

ORCAJO, Mariana Holanda. Cultura e Indústria Cultural. In: UCHOA, Cibele Alexandre; ALMEIDA, Daniela Lima de; CUNHA FILHO, Francisco Humberto (org.). **Fomento à Cultura no Brasil**. Fortaleza: IBDCult, 2015.

REIS, Ana Carla Fonseca. **Marketing Cultural e Financiamento da Cultura**. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

RODRIGUES, A.L. Cardoso. The culture and the knowledge organization: theoretical and methodological challenges. **Informacion, Cultura y Sociedad**,[s.l.], n. 32, p. 37-57, Jun. 2015. Disponível em: <<http://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=209aeef-3dd6-44fd-b4db-2ad38f1a3a10%40sessionmgr114&vid=1&hid=105>>. Acesso: 6 set. 2015.

ROUANET, Sergio Paulo. **Teoria Crítica e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2001.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

SILVA, Frederico A. Barborsa da. **Política Cultural no Brasil, 2002-2006: acompanhamento e análise**. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

SILVA, Frederico A. Barbosa da. **Economia e Política Cultural: Acesso, emprego e financiamento**. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.

SILVA, Vasco Pereira da. **A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura**. Coimbra: Almedina, 2007.

SLATER, Phil. **Origem e Significado da Escola de Frankfurt**. Tradução de Alberto Oliva. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

TYLOR, Edward. **Primitive Culture**. Nova York: Harper Torchbooks, 1958.

YÚDICE, George. **A Conveniência da Cultura: usos da cultura na era global**. Tradução de Marie-Anne Kremer. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

# LEI ROUANET: O MARKETING CULTURAL E A CENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS COMO ENTRAVES À DIFUSÃO CULTURAL

## *ROUANET LAW: CULTURAL MARKETING AND CENTRALIZATION OF RESOURCES AS BARRIERS TO CULTURAL DIFFUSION*

Mariana de Araújo Valdevino<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo trata da importância das políticas culturais na construção da sociedade brasileira, evidenciando os efeitos do financiamento cultural, mais precisamente do mecenato federal, que está previsto na Lei Rouanet. Observando a distância entre a teoria e a prática, retrata a aplicação da referida lei em âmbito nacional e as implicações disso para o alcance das finalidades legais. A Lei nº 8.313 foi criada em 23 de dezembro de 1991 como instrumento para o desenvolvimento de política pública de incentivo à cultura; em sua concepção, tem como fonte de recursos o financiamento público e o privado, por meio do mecanismo conhecido como mecenato federal, que é o objeto de análise deste trabalho, e que nos últimos anos tem sido alvo de muitas críticas, dentro e fora da Administração Pública. Este trabalho tem como objetivo analisar a difusão de bens e conhecimentos culturais previstos na Lei Rouanet, incisos III e VII, do seu artigo 1º. Para realizá-lo faz-se necessário entender o papel das políticas públicas de incentivo à cultura ao longo da história do País, observando o marketing cultural e a consequente relação entre a iniciativa privada e a renúncia fiscal do Estado, além de se ater à questão que envolve a distribuição de recursos disponibilizados pelo mecenato. O estudo tem por base os conceitos de democracia cultural e de cidadania cultural, visando sempre a isonomia entre os diferentes grupos da nossa sociedade como um suporte inquestionável para a consolidação da nova democracia brasileira.

**Palavras-chave:** Lei Rouanet. Mecenato. Cultura. Financiamento. Renúncia Fiscal.

### ABSTRACT

This article is about the importance of cultural policies in the construction of Brazilian society, showing the effects of cultural funding, specifically the federal patronage that is expected in the Rouanet Law. Noting the gap between theory and

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais. Bolsista do Programa PROBIC da UNIFOR.

practice, depicts the application of that law at the national level and the implications for the reach of legal purposes. The Law No. 8313 was established in December 23, 1991 as the development of public policy to encourage culture; it has as source of funds the public financing and the private financing known as federal patronage that is the object of analysis of this work, because in recent years has been the target of much criticism, both inside and outside the public administration. This work aims to analyze the distribution of cultural goods and cultural knowledge provided in Roanet Act, sections III and VII of Article 1, to do it is necessary to understand the role of public policies to encourage culture throughout the history of the country, observing the cultural marketing and the consequent relationship between the private sector and tax breaks the State, in addition to stick the issue involving the distribution of resources available for patronage. The study is based on the concepts of cultural democracy, cultural citizenship, always aiming at equality between different groups in our society as an unquestioning support for the consolidation of Brazil's new democracy.

**Keywords:** Rouanet Law. Patronage. Culture. Financing. Tax breaks.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 é a primeira constituição brasileira a reconhecer os direitos culturais e a protegê-los como direitos fundamentais (CUNHA FILHO, 2000, p. 30). As referências aos direitos culturais e suas formas de proteção permeiam todo o texto constitucional, tanto no célebre art. 5º (ex.: incisos IX, XXVII e XXVIII), o que reforça seu status de direito fundamental; quanto no título III, que define a organização do Estado, tratando acerca de bens e competências (ex.: art.20, X, art. 24 VII e IX).

Contudo, foi o título que trata da ordem social que ganhou maior visibilidade, pois há uma seção exclusiva para tratar desses direitos, contemplando os arts. 215 a 216-A. Nessa seção, através do art. 215, o Estado garante “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, apoiando e incentivando a “valorização e a difusão das manifestações culturais”. Prevê ainda, no artigo 2016, §3º, a criação de leis para incentivar a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, resultando nas políticas públicas de incentivo à cultura.

Uma das formas encontradas para concretizar essa diretriz foi a Lei nº 8.313/91, a Lei Rouanet, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, que tem “a finalidade de captar e canalizar recursos para

o setor” cultural, conforme determina o art. 1º da referida lei, com previsão na Constituição, no já citado artigo 216, §3º.

A Lei Rouanet instituiu três mecanismos para implementar o Pronac: o Fundo Nacional de Cultura – FNC, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART e o incentivo a projetos culturais via renúncia fiscal, mais conhecido como mecenato federal. O mecenato está previsto na Lei nº 8.313/91, nos arts. 18 a 30, e permite que pessoas físicas e jurídicas possam apoiar, sob a forma de doação ou patrocínio, projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, bem como contribuir diretamente para o FNC. Esse “apoio” realizado pela iniciativa privada tem como incentivo o abatimento na declaração do Imposto de Renda, de 30% até 100% do valor da contribuição, existindo a possibilidade, em caso de patrocínio, da “finalidade promocional”, ou seja, a entidade pode vincular sua marca/nome ao projeto.

Quanto à escolha dos projetos, é feita uma seleção pelo Ministério da Cultura – MinC, que determina prioritariamente critérios formais para julgamento, vedando a análise subjetiva no que se refere ao valor artístico e cultural, todavia, é permitida a avaliação com base em “critérios de equidade e socialização da possibilidade de acesso aos recursos públicos” (CUNHA FILHO, 2010, p. 67), havendo expressa determinação à observância do princípio da não-concentração, que deve ser feita por apreciação do total de recursos, quantidade de projetos, capacidade executiva e disponibilidade do valor anual de renúncia fiscal autorizada pelo Governo Federal. Entretanto, a decisão final fica por parte das entidades incentivadoras, ou seja, da iniciativa privada, o que causa uma enorme disparidade entre as regiões do País e entre as manifestações da cultura nacional.

O estudo desse tema parte da análise qualitativa da Lei nº 8.313/ 91 e de artigos científicos, relacionando as finalidades propostas pela lei e o seu alcance prático na sociedade diante das necessidades impostas pela comunidade cultural e pela sociedade que é, não só consumidora desse produto, mas também sua formadora.

Analisa-se também dados da Sistema de Apoio às Leis de Cultura – SALIC e da Receita Federal para ratificar, ou retificar, se for o caso, as constatações feitas nas obras estudadas, e verificar, também, o cumprimento das determinações legais.

## 1 POLÍTICAS CULTURAIS NA HISTÓRIA DO BRASIL

Entre as políticas públicas culturais de fomento à cultura, destaca-se a Lei Rouanet por seu grande alcance, tanto entre os artistas das mais diversas áreas como entre os contribuintes que se beneficiam de sua isenção fiscal. Como políticas públicas, Lia Calabre (2005) entende como sendo um conjunto de preceitos e objetivos que orientam as ações públicas, objetivos esses que devem ser ordenados e coerentes. Em seu artigo “Políticas Culturais no Brasil: tristes tradições”, Antônio Albino Canelas Rubim define, dentre outros, “intervenções conjuntas e sistemáticas; atores coletivos e metas” como requisitos para conceituá-la (RUBIM, 2007, p. 102). Assim, podemos associar esses pensamentos e definir políticas públicas culturais como um conjunto de intervenções públicas sistemáticas que têm por objetivo o desenvolvimento de ações culturais.

Ao discorrer sobre as políticas públicas para a cultura no Brasil, faz-se importante observar o papel que essa possui na conjuntura política do País, visto que “não se pode esquecer que a área da cultura tende a ser vista como acessória no conjunto das políticas governamentais, qualquer que seja a instância administrativa” (BOTELHO, 2001, p. 76). Essa posição de “acessória” permitiu que ao longo dos anos a cultura sofresse com as inconstâncias dos governos, ficando ao arbítrio de governantes que venham a se interessar mais ou menos por ela.

Em um primeiro momento, durante o governo de Getúlio Vargas (1930 – 1945), foram implementadas as primeiras políticas públicas de cultura no País, havendo um grande número de iniciativas por parte desse governo para institucionalizar o setor cultural. Esse período foi marcado pela presença de Gustavo Capanema no Ministério da Educação e Saúde e por um projeto solicitado por ele e desenvolvido por Mário de Andrade.

Mário de Andrade formulou, a pedido de Gustavo Capanema um anteprojeto que continha as linhas de base para uma política cultural que levasse em consideração os contextos de vida e as necessidades de formação cultural. Entretanto, as políticas patrimonialistas efetivamente praticadas valorizaram a arquitetura colonial, bem como a leitura estética das belas-artes e a história dos grandes personagens, gente das elites, seus feitos históricos, tecnologias, etc. (BARBOSA, 2015, p. 80).

Apesar dos avanços do período em comento, a cultura nos anos do Governo Vargas possuía um caráter elitista e as ações governamentais eram um misto de negativo e de positivo, mesclando opressão e censura com legislação cultural e a criação de novas instituições (RUBIM, 2007, p. 104).

Em seguida, entre 1945 e 1964, o desenvolvimento ocorreu na área da iniciativa privada, não havendo ações de grande relevância partindo diretamente do governo. A partir de 1964, o Estado volta a ter interesse em institucionalizar o setor, ocorrendo um fortalecimento da área. Durante os anos da Ditadura Militar houve a “implantação” de uma indústria cultural e de uma cultura determinada e controlada pela mídia, meio utilizado pelos militares para reproduzir a ideologia oficial.

Já em 1985, José Sarney cria o Ministério da Cultura – MinC e, no ano seguinte, a Lei nº 7.505/86 (Lei Sarney), criando fontes de recursos para a cultura, sendo essa a primeira norma a trazer o instituto dos incentivos fiscais para a cultura; entretanto, em 1990 Fernando Collor extingue o Ministério da Cultura e, durante seu governo, não realiza investimentos na área; em 1991, ocorre a criação da Lei Rouanet, mas não há uma mudança efetiva na postura do governo, que mantém um baixo nível de investimentos; em 1992 há o retorno do MinC e o fortalecimento gradativo do setor cultural a partir do governo de Itamar Franco (CALABRE, 2007).

## 2. O MARKETING CULTURAL NA LEI ROUANET

A Lei Rouanet aparece em um cenário de grande influência do liberalismo econômico, no qual o mercado é o grande “solucionador de problemas”, portanto, sendo o único capaz, de acordo com essa visão, de garantir um financiamento efetivo da cultura no Brasil.

(...), entre 1990 e 1992, quando se fez uma tentativa de praticamente desobrigar o Estado de qualquer responsabilidade pelo financiamento da cultura - com a extinção de algumas das mais importantes instituições culturais públicas do país e a drástica redução de recursos para a área -, a sociedade brasileira viu-se colocada diante de um falso dilema. Segundo esse dilema, haveria uma oposição insolúvel entre Estado e mercado em face das necessidades de custeio e fomento das artes e da cultura. Nos termos das crenças da época, o dilema teria de ser resolvido em



favor do mercado, como se Estado e iniciativa privada fossem as únicas alternativas de seu financiamento e não pudessem, em nenhuma hipótese, combinar-se para custear a criação e a produção artística brasileira (Moisés, 1998, p. 446, apud BELEM e DONADONE, 2013, p. 54).

Diante disso, o financiamento a projetos culturais ficou nas mãos da iniciativa privada e o que seria uma “parceria público-privada” tornou-se uma terceirização do papel do Estado.

O que ocorre na prática é que, ultimamente, o valor investido pela iniciativa privada vem reduzindo de maneira inversamente proporcional ao dinheiro oriundo da renúncia fiscal, enquanto que a decisão final de qual projeto será ou não financiado, tornou-se predominantemente privada, o que é um contrassenso, visto que vultosa parte dos valores destinados aos financiamentos é dinheiro público, logo, o Poder Público poderia se manifestar de maneira a orientar a distribuição igualitária desse montante. A seguir a tabela apresentada por Marcela Purini Belem e Julio César Donadone:

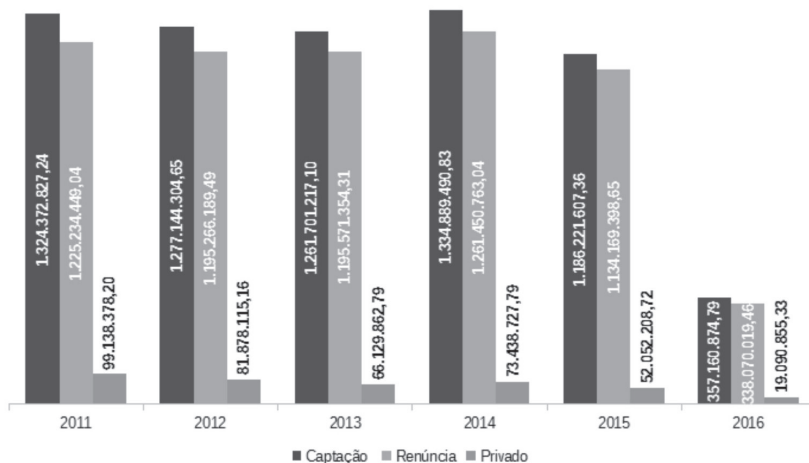
Tabela 1. DemonstratiMvos anuais do montante captado discriminado entre Valor Total - Renúncia Fiscal - Investimento Privado

Ano	Captação (a)	Renúncia (b)	% (b/a)	Privado (c)	% (c/a)
1993	21.212,78	6.363,83	30,00	14.848,95	70,00
1994	533.751,57	166.531,47	31,20	367.220,10	68,79
1995	12.913.764,52	4.344.258,73	33,64	8.569.505,79	66,35
1996	111.703.236,39	36.825.531,24	32,96	74.877.705,15	67,03
1997	207.949.307,41	68.350.337,22	32,86	139.598.970,20	67,13
1998	232.573.368,83	95.405.041,78	41,02	137.168.327,05	58,97
1999	211.370.509,24	111.244.685,68	52,63	100.125.823,56	47,36
2000	290.013.845,79	186.454.528,51	64,29	103.559.317,29	35,70
2001	368.051.066,04	236.113.700,18	64,15	131.937.365,86	35,84
2002	344.632.188,26	263.327.189,56	76,40	81.304.998,70	23,59
2003	430.843.947,10	359.179.929,38	83,36	71.664.017,72	16,63
2004	511.748.402,00	442.932.260,09	86,55	68.816.141,91	13,44
2005	725.551.102,39	634.791.095,58	87,49	90.760.006,81	12,50
2006	854.122.869,48	762.045.325,02	89,21	92.077.544,46	10,78
2007	989.810.497,83	883.981.677,47	89,30	105.828.820,36	10,69
2008	960.376.262,90	874.953.174,56	91,10	85.423.088,34	8,89
2009	979.933.815,81	894.275.195,64	91,25	85.658.620,18	8,74
2010	1.162.782.265,72	1.060.193.011,72	91,17	102.589.254,00	8,82
TOTAL	8.394.931.414,05	6.914.589.837,64	82,36	1.480.341.576,42	17,63

Fonte: Salic

Verificando a base de dados Salic, verifica-se que a realidade não é muito diferente nos últimos anos.

Gráfico 1. Demonstrativos anuais do montante captado discriminado entre Valor Total - Renúncia Fiscal – Investimento Privado. Período de 2011 até agosto de 2016.<sup>2</sup>



Esse cenário foi desencadeado pelas modificações ocorridas na Lei Rouanet em 1995, na gestão de Francisco Weffort, Ministro da Cultura do governo FHC. De forma exemplificada, pode-se citar como algumas das mudanças ocorridas no período o reconhecimento da figura do agente cultural para negociar os projetos, podendo incluir esses custos no orçamento; e a possibilidade de abatimento de até 100% do valor aplicado pela iniciativa privada. Essas mudanças tornaram o abatimento fiscal mais atrativo e mais aplicável, logo, o investimento em cultura aumentou de modo considerável (BELEM e DONADONE, 2013, p. 55).

Além do mais, o incentivador pode vincular sua marca ao projeto incentivado, o que é chamado de “Marketing Cultural”. Muitas empresas optam pelo patrocínio para ter acesso a esse tipo de publicidade, pois por meio da doação essa vinculação não é possível. Assim, associam sua marca a uma imagem mais positiva, de uma empresa com responsabilidade social.

O artigo 23, II, da Lei nº 8.313/91 conceitua patrocínio como “a transferência de numerário, **com finalidade promocional** (...)” (grifo nosso)

<sup>2</sup> Gráfico produzido pela autora.

e o artigo 47, I, do Decreto nº 5.761/04, que regulamenta a Lei Rouanet, prevê a divulgação da logomarca do Ministério da Cultura “sempre com visibilidade pelo menos igual à da **marca do patrocinador majoritário**” (grifo nosso), assim, não restam dúvidas de que o marketing cultural é, além de legal, propositado, pois torna o recurso do incentivo fiscal mais atraente para aquelas empresas que se interessam pelo benefício.

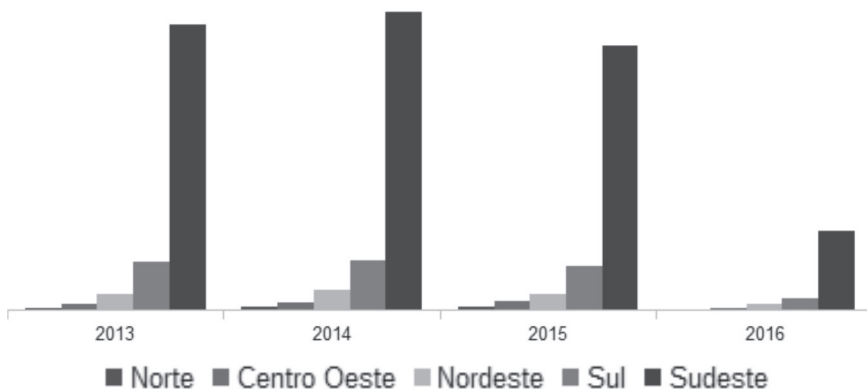
Questiona-se então, por qual razão o Estado resolve terceirizar essa tarefa para o setor privado, já que atualmente ele responde por, aproximadamente, 90% dos valores gastos no mecenato federal. Isaura Botelho (2001, p. 79) diz que “em geral, os governos veem nos incentivos fiscais uma forma de oferecer recursos sem precisar, necessariamente, aumentar de maneira efetiva seus orçamentos”. O que é muito coerente, visto que deduções tributárias são recursos não orçamentários, logo, não são previstos no orçamento federal (BELEM e DONADONE, 2013, p. 54).

Todavia, deve-se observar o princípio da responsabilidade fiscal, segundo o qual há uma limitação aos valores máximos disponíveis para dedução, que deve ser fixada pelo Presidente da República (CUNHA FILHO, 2010, p. 66). Para o ano de 2016, a previsão de dedução fiscal disponível para o Pronac é de R\$ 1.304.971.001, equivalente a 0,48% dos gastos tributários totais, sendo R\$ 23.349.779,00 deduzidos sobre o Imposto de Renda de Pessoa Física e R\$ 1.281.621.222,00 de dedução sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, segundo o Demonstrativo de Gastos Tributários para 2016 da Receita Federal.

### 3. O PROBLEMA DA CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS

Outra questão que advém dessa conjuntura é a distribuição desses recursos que se centraliza na região Sudeste, principalmente Rio-São Paulo, e que praticamente exclui os estados da região Norte. Analisando dados do Sistema de Apoio às Leis de Cultura – SALIC acerca dos valores captados por incentivos fiscais pela Lei Rouanet de 2013 até agosto de 2016, percebe-se o quanto essa situação é alarmante. Nesse período, a região Sudeste captou um total de R\$ 3.290.415.659,70, representando 79,57% do total captado no período. Enquanto os estados da região Norte foram os que menos arrecadaram, com um valor total de R\$ 26.480.876,49, respondendo por 0,62% do total nacional (ver tabela 2 no anexo).

Gráfico 2. Comparativo de investimento por região. Período de 2013 até agosto de 2016.<sup>3</sup>



É importante salientar que a Lei Rouanet tem como uma de suas finalidades difundir a cultura, *in verbis*:

Art. 1º (...)

[...]

III – apoiar, valorizar e **difundir o conjunto de manifestações culturais** e seus respectivos criadores;

[...]

VIII – **estimular a produção e difusão de bens culturais** de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória; (grifo nosso)

O Decreto nº 5.761 de 2006 também reforça a ideia de difusão cultural como finalidade do PRONAC:

Art. 2º (...)

[...]

II – **estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades** que compõem a sociedade brasileira;

III – viabilizar a expressão cultural de **todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional**; (grifo nosso)

<sup>3</sup> Gráfico produzido pela autora.

O §8º do art. 19 da Lei nº 8.313 se refere ao “princípio da não concentração” em relação ao segmento e ao beneficiário favorecido pelos recursos do mecenato, contudo, entende-se ser necessário ampliar o uso desse princípio para a questão da distribuição geográfica, pois difundir os bens e manifestações culturais pressupõe disseminá-los em todo o País, já que se fala de uma lei com alcance nacional.

Centralizar os recursos da Lei Rouanet em uma região específica limita o acesso do público a um único tipo de manifestação cultural, valorizando-o em detrimento dos outros, além de ainda propiciar ao público da região favorecida o privilégio de usufruir de uma variedade de bens culturais não disponíveis para as demais partes do País. Assim, o referido diploma legal não alcança a finalidade pretendida

Todavia, essa concentração só é possível porque a região Sudeste é mais desenvolvida e tem um PIB maior, conseqüentemente, as entidades incentivadoras podem despende mais dinheiro com financiamentos culturais e outros que beneficiam sua imagem. Isso se torna claro quando vemos os valores que serão debitados do Imposto de Renda por região no ano de 2016, do total, o Sudeste é responsável por 72,4% de toda a dedução destinada ao Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Entretanto, não se deve limitar a análise dessa concentração exclusivamente pelo viés econômico, pois é sabido que grandes e pequenos produtores culturais pelem pelos mesmos recursos, ocasionando um desequilíbrio na concorrência, além do interesse das empresas em associar a sua marca aos grandes artistas nacionais, pesando ainda mais a favor dos grandes produtores culturais que, em sua grande maioria, têm base nos estados do Sul e Sudeste (BOTELHO, 2001, p.78-79). Nesse aspecto, cabe ressaltar o que diz Marilena Chauí (2008, p. 59) a respeito da indústria cultural:

Em primeiro lugar, separa os bens culturais pelo seu suposto valor de mercado: há obras “caras” e “raras”, destinadas aos privilegiados que podem pagar por elas, formando uma elite cultural; e há obras “baratas” e “comuns”, destinadas à massa. Assim, em vez de garantir o mesmo direito de todos à totalidade da produção cultural, a indústria cultural sobre-determina a divisão social acrescentando-lhe a divisão entre elite “cult” e massa “incult”.

Em segundo, contraditoriamente, com o primeiro aspecto, cria a ilusão de que todos têm acesso aos mesmos bens culturais, cada um escolhendo livremente o que deseja (...).

Em terceiro lugar, inventa uma figura chamada “espectador médio” [...], oferecendo-lhes produtos culturais “médios”.

O que a indústria cultural faz é massificar a cultura, e “massificar é o contrário de democratizar cultura” (CHAUÍ, 2008, p. 63). Por democratização da cultura entende-se a ampliação do acesso da população aos bens culturais e a criação de condições de acesso aos espaços públicos culturais (LACERDA, 2010). Aqui, duas observações devem ser feitas: a primeira diz respeito ao fato de que essa democratização ocorre dentro do interesse da indústria cultural, ou seja, não necessariamente a população terá acesso a toda manifestação cultural, mas terá acesso àquela manifestação que a indústria determina, daí porque Marilena Chauí diz que “cria a ilusão”; a segunda observação é sobre hoje não ser mais utilizada a expressão “democratização da cultura”, pois, segundo Isaura Botelho (2001, p. 81), essa pretendida facilitação de acesso aos bens culturais não altera as desigualdades, mas as fortalece; por esse motivo a expressão usada atualmente é “democracia cultural”, pois essa, diferentemente da primeira, favorece todas as manifestações culturais, fornecendo meios de desenvolvê-las.

Mais adiante, Marilena Chauí (2008, p. 66) fala de “cidadania cultural”, pela qual todos os cidadãos podem participar das decisões de política cultural, interferindo nas definições das diretrizes culturais e no orçamento público com o intuito de garantir não só o acesso aos bens culturais, mas também o acesso à produção de cultura. Apesar de não fazer referência direta à expressão “democracia cultural”, esse conceito está implícito no discurso da filósofa.

É com base nesses ideais de democracia cultural e cidadania cultural que se devem pautar as políticas públicas de cultura, principalmente as ações do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com ênfase especial ao mecenato, que, mesmo tendo como único objetivo a difusão da cultura, não consegue alcançá-lo por conta da forma como guia suas ações.

## CONCLUSÃO

Frente ao exposto, torna-se evidente que o mecenato federal não consegue atingir o objetivo de difundir a cultura de maneira igualitária, nem sob o aspecto da regionalização nem entre os entes que dela usufruem,

seja um “mero” expectador ou um artista que utiliza esse mecanismo para alcançar a sociedade.

Em contraponto a essa situação desfavorável, o mecenato se torna eficiente quando trata do volume de financiamentos, pois, ao longo dos anos, a quantidade de financiamentos e os valores disponibilizados vêm aumentando, mesmo que esse aumento se dê prioritariamente no âmbito da renúncia fiscal e não da iniciativa privada, sendo negativo o fato de que o dinheiro público, indiretamente, vem financiando o marketing cultural de muitas empresas.

## REFERÊNCIAS

BELEM, Marcela Purini; DONADONE, Julio César. A Lei Rouanet e a construção do “mercado de patrocínios culturais”. **NORUS**, v. 1, n° 1, p. 51-61, janeiro-junho/2013. ISSN – 2318-1966. Disponível em: <<http://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/2761>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8313cons.htm)>. Acesso em: 21 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006**. Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm)>. Acesso em: 21 out. 2015.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da Cultura e Políticas Públicas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n°2, p. 73-83, abril-junho/2001. ISSN – 1806-9452. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000200011&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000200011&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acessado em: 10 de novembro 2015.

CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil: balanços e perspectivas**. Trabalho apresentado no III ENECULT – Encontro de Estudos

Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 23 a 25 de maio de 2007, na Faculdade de Comunicação/ UFBA, Salvador- Bahia-Brasil. Disponível em <[http://www.guiacultural.unicamp.br/sites/default/files/calabre\\_1\\_politicas\\_culturais\\_no\\_brasil\\_balanco\\_e\\_perspectivas.pdf](http://www.guiacultural.unicamp.br/sites/default/files/calabre_1_politicas_culturais_no_brasil_balanco_e_perspectivas.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2015

\_\_\_\_\_. **Política Cultural no Brasil: um histórico.** Trabalho apresentado no I ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 14 a 15 de abril de 2005, na Faculdade de Comunicação/ UFBA, Salvador – Bahia – Brasil. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2005/LiaCalabre.pdf>>. Acessado em: 03 de agosto 2016.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e Democracia. **Crítica y emancipación:** Revista latinoamericana de Ciencias Sociales, v. 1, n° 1, p. 53-76, junho/2008. ISSN – 1999-8104. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000. 140 p.

\_\_\_\_\_. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura:** contribuição ao debate. Fortaleza: Edições UFC, 2010. 155 p.

LACERDA, Alice Pires. Democratização da Cultura X Democracia Cultural: os Pontos de Cultura enquanto política cultural de formação de público. **Seminário Internacional de Políticas Culturais;** teorias e práticas. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2010. Disponível em <http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2010/09/02-ALICE-PIRES-DE-LACERDA.1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

MINISTÉRIO DA CULTURA, Acesso à Informação, **Renúncia de Receita.** Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/renuncia-de-receita>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

NASCIMENTO, Alberto Freire. **Política Cultural no Brasil:** do Estado ao mercado. Trabalho apresentado no III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, realizado entre os dias 23 a 25 de maio de 2007, na Faculdade de Comunicação/ UFBA, Salvador- Bahia-Brasil. Disponível em <<http://www.cult.ufba.br/enecult2007/AlbertoFreire.pdf>>. Acesso em: 06 de agosto 2016.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Demonstrativos dos Gastos Tributários – DGT**. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>>. Acesso em: 04 maio 2016.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, junho/2007. Disponível em: <<http://revistas.univerciencia.org/index.php/galaxia/article/viewArticle/5625>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

SISTEMA DE APOIO ÀS LEIS DE CULTURA – SALIC. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/renuncia-de-receita>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

## ANEXO

Tabela 2. Valores captados pela Lei Rouanet em 2015.<sup>4</sup>

ESTADO	VALORES	ACUMULADO	% SOBRE O TOTAL
São Paulo	532.300.074,61	R\$ 1.051.073.631,26	88,61%
Rio de Janeiro	282.767.019,00		
Minas Gerais	117.798.522,16		
Rio Grande do Sul	76.124.297,49		
Paraná	42.083.718,00		
Santa Catarina	37.073.759,69		
Distrito Federal	21.843.677,15		
Bahia	18.861.089,34		
Pernambuco	15.769.040,53		
Ceará	11.659.263,30		
Espírito Santo	7.104.263,36		
Rio Grande do Norte	5.857.844,97		
Pará	3.335.706,35		
Goiás	2.922.567,28		
Mato Grosso	2.255.549,88		
Amazonas	1.883.032,95		
Mato Grosso do Sul	1.474.915,89		
Rondônia	1.326.420,00		
Tocantins	1.062.841,50		
Maranhão	839.254,16		
Piauí	709.799,75		
Sergipe	489.920,00	R\$ 1.168.950,00	0,10%
Alagoas	302.350,00		
Paraíba	236.680,00		
Acre	80.000,00		
Amapá	60.000,00		
TOTAL	1.186.221.607,36		

<sup>4</sup> Tabela produzida pela autora

# LEIS DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL E SUA IMPORTÂNCIA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS EMPRESAS

## *AUDIOVISUAL INCENTIVE LAWS AND ITS SIGNIFICANCE IN THE TAX PLANNING OF ENTERPRISES*

**Jorge Couto de Alencar<sup>1</sup>**  
**Antonio Jorge Pereira Júnior<sup>2</sup>**

### RESUMO

O presente trabalho trata da importância do planejamento tributário e das leis de incentivo para o audiovisual e como essas normas podem ser utilizadas nesse planejamento. Em um país como o Brasil com um número gigante e sempre crescente de tributos a serem pago por pessoas físicas e jurídicas, é essencial, para a saúde financeira de uma empresa, um planejamento tributário adequado. O planejamento tributário é uma forma legal de diminuir a quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo na forma de imposto. Como consequência desse menor gasto com tributos, o empresário pode disponibilizar seus produtos e serviços a preços mais atraentes e ter mais caixa disponível para ser investido no aumento da produtividade de sua empresa, tornando-a mais competitiva. Um bom administrador deve ter conhecimento de diversas leis e normas capazes de auxiliar nesse planejamento. As leis de incentivo ao audiovisual podem ser especialmente úteis nesse sentido, pois algumas dessas normas permitem abatimentos do imposto de renda devido superior a 100% do valor investido, além de permitirem a participação nos lucros do filme incentivado e propaganda da empresa no material de divulgação do produto audiovisual. Este trabalho utiliza a técnica de pesquisa bibliográfica, com o uso de livros, artigos e sites na internet sobre o tema, além da utilização da legislação tributária e a legislação de incentivos para o audiovisual vigente no Brasil. O trabalho chega à conclusão de que o uso das leis de incentivo para o audiovisual no planejamento tributário das empresas pode ser não apenas

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará (PPGCOM-UFC) – Linha de Pesquisa I: Fotografia e Audiovisual. Bacharel em Cinema e Audiovisual pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pós-Graduado Lato Sensu em Gestão e Business Law pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Aluno de Graduação no curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

<sup>2</sup> Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo de São Francisco (USP). Professor Adjunto do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – PPGD – UNIFOR. Professor da Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da UNIFOR.

lucrativo como também um importante aliado para o marketing cultural dessa companhia ao melhorar sua imagem com seus clientes.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário. Leis de incentivo. Audiovisual.

## ABSTRACT

This paper deals with the importance of tax planning and incentive laws for audiovisual and how these norms can be used in this planning. In a country like Brazil with a huge and ever increasing number of taxes to be paid by individuals and companies it is essential to the financial health of a company proper tax planning. Tax planning is a legal way to reduce the amount of money to be delivered to the government as tax. As a result of this lower spending on taxes the entrepreneur can offer their products and services at attractive prices and have more cash available to be invested in increasing the productivity of the company, making it more competitive. A good manager must have knowledge of various laws and rules which could assist in this planning and the audiovisual incentive laws can be especially useful in this regard because some of these norms allow deductions of income tax higher than 100% of the amount invested, allow the company a share of the profit made by the film and advertising for the company in the audiovisual product promotional material. This paper uses the bibliographic technique, with the use of books, articles and Web sites on the subject, besides the use of tax laws and the rules of incentives for audiovisual in Brazil. The work reaches the conclusion that the use of incentive laws for audiovisual in a company tax planning can be not only profitable but also an important ally for cultural marketing used by that company to improve its image with customers.

**Keywords:** Tax planning. Incentive laws. Audiovisual.

## INTRODUÇÃO

O sistema tributário nacional tem como objetivo a arrecadação de recursos para os cofres públicos. A execução do bem comum é a razão de existência do Estado. Para cumprir essa finalidade ele necessita de recursos financeiros que podem ser obtidos tanto de maneira originária quanto derivada. A receita pública é obtida de forma originária quando o Estado explora seu próprio patrimônio e recebe fundos através da receita de empresas pública, de sociedades de economia mista ou de aluguéis. A receita derivada é adquirida pelo Estado com a utilização do seu poder de império. Ela obriga o particular a contribuir com impostos e multas, por exemplo (LATORRACA, 1998, p. 23-24).

Por mais importante que o dinheiro vindo dos impostos seja para os cofres do governo, há no Brasil uma carga tributária elevada se comparada à de outros países. O estudo feito por Gilberto do Amaral, João Olenike e Letícia do Amaral sobre a evolução da carga tributária brasileira para o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, publicado em dezembro de 2013, nos mostra que no Brasil a carga tributária é quase o dobro da média dos BRICS. Esse elevado valor dificulta que empresários disponibilizem certos produtos e/ou serviços a um preço que o consumidor perceba como justo. Por essa razão é de extrema importância para a saúde financeira de uma empresa o planejamento tributário. Através desse recurso é possível, de forma legal, diminuir a quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo, podendo o empresário disponibilizar seus produtos e serviços a preços mais atraentes e ter mais caixa disponível para ser investido no aumento da produtividade de sua empresa.

A legislação cultural, em especial a de audiovisual, pode ser uma importante aliada nesse planejamento. Durante esse trabalho iremos analisar os modos como as leis de investimento em projetos de cinema e televisão podem ser utilizadas para criar abatimentos no imposto devido por empresas. Abatimentos esses que podem chegar a ser maiores do que o total investido em projetos audiovisuais (IKEDA, 2013, p. 47). Além disso, o investimento em projetos desse tipo serve como marketing cultural para a empresa, que passa a ser vista como uma companhia que investe e valoriza a cultura nacional, recebendo ganhos para a sua imagem.

Esse trabalho é relevante pela importância do planejamento tributário para a saúde financeira de uma empresa. Todos os métodos disponíveis devem ser estudados e considerados nesse planejamento e as leis de incentivo ao audiovisual podem ser ferramentas importantes nesse processo, pois elas permitem tanto ganhos financeiros quanto ganhos para a imagem da empresa, sendo a percepção aos clientes e consumidores da companhia como um ente incentivador da cultura nacional um bônus vindo do uso das normas de incentivo a ser somado aos ganhos materiais advindos do uso dessas leis.

O tipo de pesquisa utilizado foi exploratório, pois tem como objetivo dar a explicação sobre um fato com o uso de levantamento bibliográfico, leitura e análise de documentos (OLIVEIRA, 2012, p.65).

Foi usada uma abordagem indutiva, que, segundo Francis Bacon, privilegia a observação como processo para chegar ao conhecimento (ANDRADE, 2010, p.117-119).

A técnica de pesquisa foi bibliográfica, com o uso da internet e acesso a artigos, monografias, dissertações e teses de bibliotecas nacionais. Também foi utilizada na pesquisa a legislação tributária e de incentivos ao audiovisual vigente no Brasil. Com a junção desses dados a pesquisa procurou esclarecer a relevância do uso das leis de incentivo ao audiovisual no planejamento tributário das empresas, tendo esse estudo o objetivo de proporcionar mais conhecimento sobre o assunto.

## 1 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Brasil é um país com um sistema tributário vasto e complexo. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), desde a Constituição Federal de 1988 “foram editadas 4.960.610 normas para reger a vida do cidadão brasileiro, entre emendas constitucionais, leis delegadas, complementares e ordinárias, medidas provisórias, decretos e normas complementares e outros” (ASSCOM IBPT). Dessas quase cinco milhões de normas, 320.343 foram normas tributárias, dando uma média de 46 novas regras criadas por dia útil desde a promulgação da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988.

O excesso de tributação existente no País faz com que o planejamento tributário seja essencial para tornar possível que as empresas disponibilizem serviços e produtos a um preço compatível com o que o mercado deseja e pode pagar. Segundo o IBPT, 33% do faturamento de uma empresa é utilizado para o pagamento de tributos. O planejamento tributário é empregado com o objetivo de legalmente poder diminuir o montante a ser repassado ao governo através dos impostos.

O impacto dos impostos atinge de forma direta os lucros, os preços e as políticas de investimento das empresas. O planejamento tributário deve ter como objetivo a diminuição do montante pago como imposto, sempre de forma legal, devendo ser clara a diferença entre *elisão* e *evasão* tributária.

Ricardo Torres (2009, p. 46 – 47) diferencia esses termos da seguinte forma: *elisão* fiscal é o ato de o contribuinte utilizar meios lícitos para fugir da tributação ou torná-la menos onerosa, enquanto que a *evasão* fiscal

ocorre quando o contribuinte usa meios ilícitos para fugir da tributação. O planejamento tributário de uma empresa deve sempre utilizar meios lícitos para tornar sua contribuição menos pesada.

A Lei nº 5.172, denominada Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, define tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Para a existência da obrigatoriedade do pagamento de um imposto é necessária a existência de um fato gerador para esse imposto. Segundo os artigos 114 e 115 do CTN, fato gerador é definido da seguinte forma:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal (BRASIL, 1966).

Flaviane Aparecida de Oliveira Silva, Mayra Faria Carpinetti, Beniza Maria Figueira Thomaz da Silva e Luciani Vieira Gomes Alvareli, em um artigo sobre a importância do planejamento tributário nas empresas brasileiras, discorrem sobre como esse planejamento as ajuda a alcançar vantagens e cumprir deveres, como evitar o pagamento de tributos desnecessários, diminuir o risco de incidência de tributos, permitir maior controle sobre o fluxo do caixa ao criar uma visão integrada dos custos da empresa e reduzir custos, tornando conseqüentemente a empresa mais competitiva.

A implantação do planejamento tributário, sendo uma forma lícita de reduzir o montante de impostos a ser pago, exige conhecimento legal e contábil dos responsáveis pelas tomadas de decisão em uma empresa, que devem ser sempre adequadamente assessorados em todas as suas decisões. O administrador deve ser capaz de distinguir entre duas ou mais opções menos onerosas, devendo, antes da concretização do fato gerador, ter noção dos fatos e de suas conseqüências fiscais e legais para a empresa, sempre agindo dentro da lei em todas as suas escolhas. Como disse Nilton Latorraca (1998, p. 62) no livro *Direito Tributário: Imposto de Renda das Empresas*:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. Eis porque o caráter preventivo do planejamento tributário é essencial à definição da matéria, não só no sentido técnico, mas como também do ponto de vista legal.

Apesar de o Estado ter como objetivo a arrecadação de impostos, algumas vezes, para atingir outros propósitos de seu interesse, ele pode abrir mão da arrecadação de tributos. O incentivo à produção audiovisual é um desses interesses e as leis de incentivo à produção de cinema e televisão utilizam a isenção fiscal como principal forma de encorajamento para pessoas físicas e jurídicas investirem dinheiro nessas produções. Para obter os incentivos tributários é necessário que a pessoa física ou jurídica cumpra de forma precisa o que as leis de incentivo determinam como requisitos para a utilização dessas normas.

O bom administrador deve ter conhecimento desse código e saber como as leis de incentivo podem fazer parte do planejamento tributário de sua empresa, gerando ganhos monetários e benefícios para a imagem de sua companhia, pois, ao utilizar normas como as leis de incentivo ao audiovisual, além dos abatimentos do imposto de renda devidos que podem superar 100% do montante investido, há o ganho com o chamado marketing cultural, pelo qual a companhia passa ser a vista como uma incentivadora da cultura brasileira.

## 2 MERCADO E LEIS DE INCENTIVO PARA O AUDIOVISUAL

Existe atualmente uma grande variedade de mecanismos federais, estaduais e municipais para o incentivo à produção audiovisual. Essa variedade representa não só oportunidade para os produtores captarem recursos para seus projetos, mas possibilidades para as empresas a diversificação de seu planejamento tributário e *marketing* cultural. Entretanto, antes de utilizar



esses mecanismos, é necessário conhecer o seu funcionamento. Durante esta parte do artigo será tratado, de forma sucinta, o mercado audiovisual e algumas das normas de incentivo existentes no Brasil.

## **2.1 Mercado Audiovisual**

O mercado audiovisual é de extrema importância econômica em todo o mundo. Segundo a *InfoComm International*, em 2014 esse mercado gerou como um todo 91 bilhões de dólares mundialmente e a previsão para 2016 é que produza 114 bilhões de dólares com todos os seus produtos e serviços. Por movimentar uma quantidade tão grande de dinheiro em todo o mundo, o audiovisual é considerado a mais importante das indústrias culturais.

No Brasil, o mercado audiovisual tem se fortalecido nos últimos anos. Na palestra de abertura do *RioContentMarket*, em fevereiro de 2015, Marcelo Haddad, ao falar sobre a expansão desse mercado, destacou o fato de entre os anos de 2009 e 2013 ter tido um crescimento anual médio de 7,7%. Haddad destacou que as produções cinematográficas brasileiras representarem 19% de toda a produção da América Latina, tendo o Brasil o maior *market share* nessa região.

Por sua visibilidade e posição de participante de destaque na indústria cultural, o investimento tem o poder de trazer grandes benefícios à imagem das empresas incentivadoras. Ela passa a ser vista como uma instituição que incentiva a cultura e dá valor ao produto brasileiro. O benefício recebido ao incentivar o audiovisual brasileiro, entretanto, vai além das vantagens para a imagem da empresa.

## **2.2 Leis de Incentivo para o Audiovisual**

As políticas de fomento ao audiovisual, tendo como base o modelo de incentivos fiscais, apesar de terem sido criadas anteriormente, se consolidaram durante os governos do presidente Fernando Henrique Cardoso. Nesse modelo de incentivo, pessoas físicas ou jurídicas aportam capital em um determinado projeto, sendo o valor então abatido total ou parcialmente do imposto de renda devido. O Estado age nesse modo de incentivo de forma indireta, estimulando a ação de terceiros (IKEDA, 2013, p. 12 – 13).

## 2.2.1 Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet)

A Lei Rouanet foi criada no início dos anos 90 com o objetivo de incentivar a cultura nacional. Para atingir esse objetivo uma das estratégias utilizadas por ela é o incentivo ao mecenato privado. Projetos culturais são previamente aprovados pelo Ministério da Cultura para receber recursos. Pessoas físicas e jurídicas podem escolher entre esses projetos e abatem integral ou parcialmente o recurso investido do valor a pagar em seu imposto de renda.

Planilha de Incentivo pelo Art. 18 da Lei Rouanet  
(Lei nº 8.313/91)

Modalidade de Incentivo	Art. 18		
Tipo de Incentivo	-		
Tipo de Incentivador	Pessoa Jurídica		
Lucro Líquido	1.000.000,00		
Valor do Incentivo	9.040,00		
		<b>Com Lei Rouanet</b>	<b>Sem Incentivo</b>
1	Lucro Líquido	1.000.000,00	1.000.000,00
2 = 9% (1)	Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)	90.000,00	90.000,00
3 = (1) - 9% (1)	Lucro Real	910.000,00	910.000,00
4 = 15% (1)	IR a pagar	150.000,00	150.000,00
5 = 10% [(1) - R\$ 240 mil]	Adicional de IR	76.000,00	76.000,00
6 = 100% (inc)	Dedução do IR a pagar - Lei Rouanet	9.040,00	0,00
7 = (4) + (5) - (6)	IR a pagar após incentivo	216.960,00	226.000,00
8 = (2) + (7)	Total de tributos a pagar (CSLL + IR)	306.960,00	316.000,00
(8) + (inc)	Impostos + Incentivo	316.000,00	316.000,00
	Diferença	0,00	
	Percentual final de dedução do incentivo	100,00%	

Tabela 1 – Fonte: IKEDA, 2013, p. 35.

jurídicas, apenas podem ser beneficiadas pela dedução fiscal empresas que declaram o imposto de renda com base no lucro real. Empresas cuja declaração é feita com base no lucro presumido não podem ser beneficiadas pela dedução fiscal.

Pelo art. 18 da Lei Rouanet, 100% do recurso repassado como doação ou patrocínio para obras audiovisuais de curta e média metragem podem ser abatidos do imposto devido. O art. 25 dessa mesma lei trata de produções cinematográficas e videográficas que não são curta ou média metragem. Nesses casos, a quantidade a ser abatida do imposto devido respeita os seguintes limites: pessoas físicas podem deduzir no máximo

**Planilha de Incentivo pelo Art. 25 da Lei Rouanet  
(Lei nº 8.313/91)**

Modalidade de Incentivo	Art. 25		
Tipo de Incentivo	Patrocínio		
Tipo de Incentivador	Pessoa Jurídica		
Lucro Líquido		1.000.000,00	
Valor do Incentivo		9.040,00	
		<b>Com Lei Rouanet</b>	<b>Sem Incentivo</b>
1	Lucro Líquido	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Valor do Incentivo	9.040,00	-
3 = (1) - (2)	Novo lucro líquido	990.960,00	1.000.000,00
4 = 9% (3)	Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)	89.186,40	90.000,00
5 = (3) - (4)	Lucro Real	901.773,60	910.000,00
6 = 15% (5)	IR a pagar	148.644,00	150.000,00
7 = 10% ((3) - R\$ 240 mil)	Adicional de IR	75.096,00	76.000,00
8 = 30% (2)	Dedução do IR a pagar - Lei Rouanet	2.712,00	0,00
9 = (6) + (7) - (8)	IR a pagar após incentivo	221.02800	226.000,00
10 = (9) + (4)	Total de tributos a pagar (CSLL + IR)	310.214,40	316.000,00
(10) + (2)	Impostos + Incentivo	319.254,40	316.000,00
	Diferença	3.254,40	
	Percentual final de dedução do incentivo	64,00%	

Tabela 2 – Fonte: IKEDA, 2013, p. 34.

diferentes encontrados em seus artigos 1º e 3º. Apenas o Art. 1º é relevante para este texto, pois o terceiro tem como objetivo incentivar as empresas estrangeiras distribuidoras de filmes e atuantes no Brasil a investir na produção cinematográfica brasileira.

A Lei nº 8.685/93 foi criada como uma medida de emergência para salvar a produção nacional de cinema no início dos anos 90. Nessa época, os filmes brasileiros tinham menos de 1% de participação de mercado e a Lei Rouanet não estava conseguindo mudar esse quadro. A Lei do Audiovisual tinha como finalidade incentivar a entrada imediata de recursos para a produção audiovisual. Tendo em mente a necessidade da entrada de dinheiro em uma indústria quase morta, pode-se entender a decisão do governo de criar um mecanismo de incentivo no qual a dedução fiscal seria superior a 100% dos valores aportados. Inicialmente essa lei teria um prazo de vigência de dez anos, período no qual a indústria audiovisual deveria se tornar autossustentável. A esperada autossustentabilidade não ocorreu e essa

80% do valor da doação e 60% do valor do patrocínio; pessoas jurídicas podem deduzir até o limite de 40% para doação e de 30% para patrocínio. Por existirem leis de incentivo ao audiovisual mais vantajosas para as empresas do que a Lei nº 8.313/91, a Lei Rouanet atualmente está praticamente em desuso para o fomento de projetos audiovisuais.

### 2.2.2 LEI Nº 8.685/93 (LEI DO AUDIOVISUAL)

Em 1993 foi criada uma lei de incentivo exclusiva para o audiovisual, a Lei nº 8.685/93, por esse motivo ficou conhecida como Lei do Audiovisual. Essa lei possui dois mecanismos de fomentos

**Planilha de Incentivo pela Lei do Audiovisual**  
(Art. 1º da Lei nº 8.685/93)

Modalidade de Incentivo	Art. 1º Audiovisual		
Tipo de Incentivo	Investimento		
Tipo de Incentivador	Pessoa Jurídica		
Lucro Líquido		1.000.000,00	
Valor do Incentivo		6.780,00	
		<b>Com Lei Rouanet</b>	<b>Sem Incentivo</b>
1	Lucro Líquido	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Valor do Incentivo	6.780,00	-
3 = (1) - (2)	Novo lucro líquido	993.220,00	1.000.000,00
4 = 9% (3)	Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)	89.389,80	90.000,00
5 = (3) - (4)	Lucro Real	903.830,20	910.000,00
6 = 15% (3)	IR a pagar	148.983,00	150.000,00
7 = 10% [(3) - R\$ 240 mil]	Adicional de IR	75.322,00	76.000,00
8 = 100% (2)	Dedução do IR a pagar - Lei Rouanet	6.780,00	0,00
9 = (6) + (7) - (8)	IR a pagar após incentivo	217.525,00	226.000,00
10 = (9) + (4)	Total de tributos a pagar (CSLL + IR)	306.914,80	316.000,00
(10) + (2)	Impostos + Incentivo	313.694,80	316.000,00
	Diferença	- 2.305,20	
	Percentual final de dedução do incentivo	134,00%	

Tabela 3 – Fonte: IKEDA, 2013, p. 48.

que por si só já torna esse artigo vantajoso para o investidor. Ele também pode, se desejar, ter sua marca vinculada ao material promocional da obra e, como retorno de seu investimento, recebe um percentual dos direitos de comercialização da obra. Utilizando o art. 1º da Lei nº 8.685/93 o investidor terá sempre algum retorno financeiro por seu investimento.

O procedimento se dá do seguinte modo: uma empresa produtora com um projeto de produção previamente aprovado pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE) contrata uma corretora registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que essa corretora formule, junto à CVM, um prospecto para o lançamento de cotas desse projeto. O investidor compra um Certificado de Investimento correspondente a certo número de cotas e com isso adquire direito a um percentual dos direitos de comercialização da obra.

norma foi prorrogada, primeiro até 2006, então novamente para 2010 e mais uma vez para 2016. Apesar de ter sido criado como uma solução emergencial com duração de dez anos, esse incentivo já dura mais de vinte anos sem que nenhuma alteração tenha sido feita no seu funcionamento (IKEDA, 2013, p. 44; 52-54).

A Lei do Audiovisual, em seu art. 1º, permite o investimento dedutível de até 4% do imposto de renda devido para pessoa jurídica e de até 6% para pessoa física. Os valores investidos através desse artigo podem ser 100% abatidos do imposto de renda a pagar e o investidor pode incluir os valores investidos como despesa operacional. Isso torna o abatimento de imposto a pagar superior ao valor investido, fato

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE (BRASIL, 1993).

### *2.2.3 Medida Provisória nº 2.228-1/01*

A Medida Provisória nº 2.228-1/01, mais conhecida pela criação da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) também é responsável pela criação de um novo método de fomento ao audiovisual, chamado de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (FUNCINES).

Os FUNCINES constituem um fundo de investimentos lançados no mercado de ações com o objetivo de atrair o investidor privado para esses fundos. Os investidores podem adquirir quotas emitidas de forma escritural e, com isso, podem deduzir o valor investido de seu imposto de renda devido. A diferença entre os FUNCINES e o art. 1º da Lei nº 8.685/93 é que enquanto esse artigo da Lei do Audiovisual é voltado para o investimento a um único projeto específico escolhido pelo investidor, os FUNCINES podem ser constituídos por fundos de investimento que administram carteiras de projetos, possuindo um ou mais projetos ao mesmo tempo. Os FUNCINES funcionam de forma parecida aos fundos de investimento ofertados pelos bancos, mas têm suas aplicações centradas em projetos audiovisuais.

Art. 41. Os Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES serão constituídos sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, e administrados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por agências e bancos de desenvolvimento. (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1º O patrimônio dos FUNCINES será representado por quotas emitidas sob a forma escritural, alienadas ao público com a intermediação da instituição administradora do Fundo.

§ 2o A administradora será responsável por todas as obrigações do Fundo, inclusive as de caráter tributário.

Art. 42. Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos FUNCINES, observadas as disposições desta Medida Provisória e as normas aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários comunicará a constituição dos FUNCINES, bem como as respectivas administradoras à ANCINE (BRASIL, 2001).

#### 2.2.4 Lei nº 11.437/06

A Lei nº 11.437/06 trata da criação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e modifica a Lei nº 8.685/93, criados novos mecanismos de incentivos nos artigos 1º-A e 3º-A da Lei do Audiovisual. Assim como o art. 3º dessa lei, o art. 3º-A não é relevante para este trabalho.

O art. 1º-A da Lei do Audiovisual, criado pela Lei nº 11.437/06, funciona de forma parecida ao patrocínio encontrado na Lei Rouanet e tem duração até o ano-calendário de 2016. Ele permite a dedução dos valores investidos até o limite de 4% do imposto de renda devido para pessoas jurídicas e 6% para pessoas físicas. Diferentemente da Lei Rouanet, que permite a dedução de 60% do valor investido como patrocínio, o art. 1º-A da Lei do Audiovisual permite a dedução de 100% do valor investido. Em comum com a Lei Rouanet e diferentemente do art. 1º da Lei nº 8.685/93, esse artigo não permite a inclusão dos valores investidos como despesa operacional.

Art. 1º-A Até o ano-calendário de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado:

- I - na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas; e
- II - em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 1º A dedução prevista neste artigo está limitada:

I - a 4% (quatro por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deve observar o limite previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

II - a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º Somente são dedutíveis do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio:

I - pela pessoa física no ano-calendário a que se referir a declaração de ajuste anual; e

II - pela pessoa jurídica no respectivo período de apuração de imposto.

§ 3º As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL (BRASIL, 2006).

### *2.2.5 Lei nº 12.268/06 (Programa de Ação Cultural – ProAC / SP)*

A Lei nº 12.268/06 foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de apoiar e patrocinar a divulgação e a produção artística no Estado de São Paulo, preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Estado, apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

O ProAC destina seus recursos para várias atividades culturais, dentre as quais estão listadas cinema e vídeo. Por essa lei podem ser abatidos, pela pessoa jurídica, 100% do valor incentivado até o limite de 3% do ICMS devido.

### *2.2.6 Lei nº 5.553/13 (Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro / Lei do ISS Rio de Janeiro)*

A Lei nº 5.553/13 do Rio de Janeiro possibilita que as pessoas jurídicas utilizem parte do que pagaria de Imposto Sobre Serviços (ISS) à cidade do Rio de Janeiro para apoiar projetos culturais diversos. A Lei abrange projetos nas áreas de artes visuais, artesanato, audiovisual, bibliotecas, centros culturais, cinema, circo, dança, design, folclore, fotografia, literatura, moda, museus,

música, multiplataforma, teatro, transmídia e preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, sendo assim bastante abrangente.

Pela Lei do ISS, até 20% do Imposto Sobre Serviços a ser pago mensalmente pode ser utilizado para incentivar projetos culturais e artísticos e esse valor é 100% abatido do imposto devido ao Município do Rio de Janeiro.

## CONCLUSÃO

O planejamento tributário é uma ferramenta de extrema importância para uma empresa. Isso é especialmente verdade em um país com um sistema tributário tão complexo como o Brasil, onde em média 46 novas normas tributárias são criadas a cada dia útil (ASSCOM IBPT). Esse excesso tributário torna o planejamento uma arma valiosa para que as empresas possam disponibilizar produtos e serviços a um preço compatível com o que o mercado deseja e pode pagar, pois os impostos afetam de maneira direta os lucros, os preços e as políticas de investimentos de uma companhia.

O planejamento tributário exige conhecimento legal e contábil dos responsáveis pelas tomadas de decisão em uma empresa, que devem atuar sempre de forma lícita para atingir o objetivo de reduzir o montante financeiro a ser repassado ao governo na forma de impostos.

As leis de incentivo à produção audiovisual utilizam a isenção fiscal como principal forma de incentivo para pessoas físicas e jurídicas investirem dinheiro nessas produções. Um bom administrador pode utilizar essas normas para ao mesmo tempo gerar ganhos monetários e benefícios para a imagem de sua empresa.

Há no Brasil não só leis de incentivo federais, mas também leis estaduais e leis municipais, como a Lei nº 5.553/13 da cidade do Rio de Janeiro. Essas normas podem ser utilizadas em conjunto, desse modo, a empresa pode maximizar o valor abatido de seu imposto de renda a pagar, tendo assim um planejamento tributário mais vantajoso.

As leis de incentivo à produção de cinema e televisão tendem a ter 100% do valor investido pela empresa abatidos do imposto de renda a pagar e no caso do art. 1º da Lei nº 8.685/93, pela qual é permitida a inclusão do valor investido como despesa operacional, o total abatido do imposto de renda é superior a 100% do aporte. Muitas das leis específicas para o



incentivo ao audiovisual permitem ao investidor participação sobre os lucros da obra, gerando ganhos extras para a empresa.

Essas leis também permitem ao investidor, se desejar, ter sua marca vinculada ao material promocional da obra incentivada. O crescimento do mercado audiovisual nos últimos anos (7,7% ao ano entre 2007 e 2013) torna essa visibilidade importante para as empresas. Ela passa a ser vista como uma instituição que incentiva cultura e dá valor ao produto brasileiro.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia Mary Fernandes do. **Evolução da Carga Tributária Brasileira e Previsão Para 2013**. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Curitiba, 2013. Disponível em: <[https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscom\\_EstudoEvolucao dacargatributariabrasileira Previsaopara2013.pdf](https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1443/20131218asscom_EstudoEvolucao dacargatributariabrasileira Previsaopara2013.pdf)>. Acesso em: 07 de maio de 2015.

AMARAL, Gilberto Luiz do et al. **Quantidade de Normas Editadas no Brasil – 26 Anos da Constituição Federal de 1988**. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Curitiba, 2014. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/1927/EstudoIbptNormasEditadas2014.pdf>>. Acesso em: 07 de maio de 2015.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 02 de maio de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece Princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8313cons.htm)>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. Cria Mecanismos de Fomento à Atividade Audiovisual e dá Outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de julho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18685.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm)>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9532.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9532.htm)>. Acesso em: 02 de maio de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006. Altera a Destinação de Receitas Decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, Criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Visando ao Financiamento de Programas e Projetos Voltados para o Desenvolvimento das Atividades Audiovisuais; Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Prorrogando e Instituído Mecanismos de Fomento à Atividade Audiovisual; e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11437.htm)>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Estabelece Princípios Gerais da Política Nacional do Cinema, Cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, Autoriza a Criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, Altera a Legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 de setembro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2228-1.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm)>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

IKEDA, Marcelo. **Leis de Incentivo Para o Audiovisual: Como Captar Recursos para o Projeto de uma Obra de Cinema e Vídeo**. Rio de Janeiro: WSET Multimídia, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Modelo das Leis de Incentivo Fiscal e as Políticas Públicas Cinematográficas a Partir da Década de Noventa**. Niterói, 2011. 216p.

Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Instituto de Arte e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, 2011.

INFOCOMM INTERNATIONAL. InfoComm International é a associação comercial que representa as indústrias de comunicações audiovisuais e de informação profissionais no mundo inteiro. Dados da InfoComm International sobre o crescimento da indústria audiovisual. Disponível em: <<http://www.infocomm.org/cps/rde/xchg/infocomm/hs.xsl/32928.htm>>. Acesso em: 05 de maio de 2015.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: Imposto de Renda das Empresas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARTINS, Vinícius Alves Portela. **Fundamentos da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013. Institui no Âmbito do Município do Rio de Janeiro o Incentivo Fiscal de ISS em Benefício da Produção de Projetos Culturais e dá outras Providências. **Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/4ecaed88fc225893032579d600620cce/e92622ad94d853e603257af5006c6bbd?OpenDocument>>. Acesso em: 04 de maio de 2015.

RIO NEGÓCIOS. Agência de Promoção de Investimentos no Rio de Janeiro. Presidente da Rio Negócios destaca crescimento do mercado audiovisual brasileiro no RioContentMarket. Disponível em: <<http://rio-negocios.com/presidente-da-rio-negocios-destaca-crescimento-do-mercado-audiovisual-brasileiro-no-riocontentmarket/>>. Acesso em: 05 de maio de 2015.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006. Institui o Programa de Ação cultural – PAC, e dá Providências Correlatas. São Paulo, 20 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/proac/Lei%20n%C2%BA%2012.268,%20de%2020%20de%20fevereiro%20de%202006.pdf>>. Acesso em: 04 de maio de 2015.

SILVA, Flaviane Aparecida de Oliveira et al. **A Importância do Planejamento Tributário nas Empresas Mediante a Complexa Carga Tributária**

**Brasileira.** Janus, Lorena, Jan./Jun. 2011. Disponível em: <<http://www.fatea.br/seer/index.php/janus/article/viewFile/963/743>>. Acesso em: 08 de maio de 2015.

SIQUEIRA, Euripedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento Tributário.** Revista CEPPG – CESUC, Catalão, ano XIV, n. 25, Jul./Dez. 2011. Disponível em: <[http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf)>. Acesso em: 08 de maio de 2015.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário.** 16. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TOSCANO, Rafael Scheneztzki. **A Relevância do Planejamento Tributário em Empresas Prestadoras de Serviço.** Porto Alegre, 2010. 30p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

# O FOMENTO À CULTURA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LIBERDADE E DA IGUALDADE EM RONALD DWORKIN

## *PROMOTING CULTURE IN BRAZIL: AN ANALYSIS AMONG RONALD DWORKIN'S CONCEPTIONS OF FREEDOM AND EQUALITY*

Cecilia Nunes Rabêlo<sup>1</sup>  
Gabriel Barroso Fortes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo busca analisar a possível relação entre as diretrizes constitucionais e legais referentes ao fomento à cultura pelo Estado brasileiro e a concepção de Ronald Dworkin acerca do papel do Estado no subsídio à cultura. Para tanto, aborda-se a compreensão de Dworkin acerca da igualdade como fundamento do Estado, atribuindo a esse o dever de igual consideração e respeito a todos os indivíduos e às diferentes concepções de vida. Ademais, pontuam-se as principais considerações do autor sobre como o Estado, fundamentado na igualdade, pode ser incentivador da cultura por meio do fomento, compreendendo a estrutura cultural da sociedade como o ponto primordial de análise. Em seguida, relacionam-se as diretrizes constitucionais e legais acerca da proteção e difusão dos direitos culturais, em especial as relativas ao fomento à cultura. Por fim, conclui-se que os parâmetros a serem seguidos pelo Estado brasileiro estão, de certa forma, relacionados às concepções traçadas por Dworkin na medida que a atuação estatal deve priorizar a diversidade das expressões culturais, não intervindo em seu conteúdo ou privilegiando determinadas manifestações, garantindo o igual respeito a todas as formas de cultura presentes na sociedade.

**Palavras-chaves:** Fomento à cultura. Direitos Culturais. Liberalismo igualitário. Patrimônio cultural.

### ABSTRACT

This article seeks to analyze the possible relationship between constitutional and legal guidelines for the promotion of culture by the Brazilian State and the ideas of Ronald Dworkin about the state's role in funding culture. For that, it approaches the conception of Dworkin about equality as the foundation of the State, which has the

---

<sup>1</sup> Advogada na Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT). Especialista em direito público pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestranda em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

<sup>2</sup> Advogado. Mestre em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

duty to equal consideration and respect to all individuals and different conceptions of life. Moreover, it lists the main considerations of the author about how can the State based on equality foster culture, including the cultural structure of society as the primary point of analysis. Then, it relates the constitutional and legal guidelines on the protection and dissemination of cultural rights, particularly those relating to the promotion of culture. Finally, it is concluded that the parameters to be followed by the Brazilian government are somehow related to the concepts outlined by Dworkin to the extent that the state action should prioritize the diversity of cultural expressions, not intervening in their content or favoring certain manifestations, but ensuring equal respect to all forms of culture present in society.

**Keywords:** Promotion of culture; Cultural rights; Liberal egalitarian; Cultural heritage.

## INTRODUÇÃO

A consolidação dos direitos culturais como direitos humanos fundamentais decorre das disposições referentes à cultura, previstas na Constituição Federal de 1988, que foi pioneira ao estabelecer um Sistema Nacional de Cultura no ordenamento jurídico pátrio. Para incentivar as manifestações culturais, o Estado brasileiro utiliza-se de mecanismos de fomento previstos na legislação infraconstitucional, devendo observar as diretrizes constitucionais sobre o tema.

A relação do Estado com a cultura, não obstante, é objeto de análise por diversos autores, que buscam compreender a forma como o ente estatal deve fomentar as diversas manifestações culturais. Neste trabalho, no entanto, o marco teórico selecionado foi Ronald Dworkin, filósofo do Direito nascido nos Estados Unidos cuja compreensão acerca da igualdade como fundamento do Estado é amplamente conhecida e debatida nos meios acadêmicos.

Utilizando-se de pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, revistas científicas, legislação nacional e internacional, busca-se compreender como Dworkin relaciona o Estado com a cultura, atribuindo-o o papel de incentivador dessa sem adentrar em seu conteúdo. Mediante o uso de metodologia de pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, analisa-se a possível relação entre essas concepções e as diretrizes brasileiras acerca do fomento à cultura pelo Estado.

Para tanto, são traçadas breves considerações acerca da igualdade como fundamento do Estado na visão de Dworkin, a fim de compreender porque o Estado deve tratar a todos com igual respeito e consideração, respeitando todas as formas de vida. Em seguida, são pontuadas as principais concepções do autor sobre a relação entre Estado e cultura, analisando a forma como o ente estatal pode fomentar as manifestações culturais à luz da igualdade. Por fim, são elencadas as principais diretrizes constitucionais e legais acerca do fomento à cultura no Brasil, buscando compreender o papel do Estado brasileiro nessa importante seara.

## **1. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA IGUALDADE EM DWORKIN**

O liberalismo defendido por Dworkin tem como fundamento a igualdade, ou seja, deve o Estado tratar todos os cidadãos com igual atenção e respeito.

Mas como isso ocorre na prática? De que forma o Estado pode garantir tratamento igualitário aos cidadãos? Para responder a esses questionamentos, Dworkin traz à baila 2 (duas) formas diametralmente distintas de tratamento sobre o tema, uma em que o governo deveria ser neutro em relação à idealidade de vida das pessoas; outra que, por sua vez, adotaria, como pressuposto para o tratamento igualitário, uma forma de vida que seja considerada melhor, ou ao menos mais desejável.

O autor filia seu pensamento ao primeiro entendimento, defendendo que as decisões políticas devem ser, tanto quanto possível, independentes de qualquer concepção particular de vida ou do que é viver bem (DWORKIN, 2001). Quando um Estado elege determinados modos de vida como melhores ou mais desejados, atuando no fomento a essas específicas formas de viver por meio da legislação ou de atos administrativos, ele não observaria a igualdade que, segundo Dworkin, é a base do governo que concebe, cujo fundamento seria o denominado liberalismo igualitário ou igualitarismo liberal:

Dworkin, ao inverter a visão do liberalismo tradicional e da versão rawlsiana deste, pretende defendê-lo da acusação de que ele protege interesses individuais em detrimento do bem-estar social. Por isso, Dworkin considera a igualdade o motor

do liberalismo. Por subordinar os direitos individuais à ideia de igualdade de respeito e consideração, a teoria política de Dworkin precisa ser denominada de ‘igualitarismo liberal’, e não simplesmente ser conhecida como uma versão, entre outras, de liberalismo (DALLAGNOL, p. 59).

Para garantir a igualdade desejada, Dworkin elege 2 (dois) mecanismos já existentes e consolidados na maioria das sociedades, quais sejam, o mercado econômico e a democracia representativa. O mercado teria o papel de decidir quais bens devem ser produzidos e de que forma eles serão distribuídos. À democracia, por sua vez, caberiam as decisões coletivas sobre quais condutas serão proibidas e quais serão permitidas, a fim de garantir a convivência na sociedade (DWORKIN, 2001).

Para explicar o papel central dos mercados econômicos na garantia da igualdade, Dworkin utiliza uma metáfora na qual haveria um grupo de naufragos numa ilha deserta e certa quantidade de recursos a ser distribuída entre eles. Para realizar essa distribuição, o melhor mecanismo, segundo o autor, seria um leilão, no qual cada um dos naufragos receberia a mesma quantidade de conchas, sem valor intrínseco, e utilizariam tais conchas para adquirir recursos divididos em lotes. Assim, o preço de cada lote seria atribuído a depender da demanda e cada indivíduo poderia escolher os recursos que desejasse a partir de suas preferências.

Para garantir que a distribuição de recursos seja igualitária, Dworkin propõe um teste denominado “teste de cobiça”, no qual nenhum dos indivíduos desejaria o conjunto de bens do outro, pois todos tiveram a mesma oportunidade de adquirir os mesmos lotes. Assim, “ninguém cobiçará as compras de ninguém porque, hipoteticamente, poderia ter comprado tal porção com suas conchas, em vez da porção que comprou” (DWORKIN, 2005, p. 84). O leilão imaginado por Dworkin é, segundo o próprio autor, apenas um exercício de compreensão, sendo o mercado econômico o mecanismo similar existente na sociedade.

A diferença de riqueza produzida pelo mercado econômico seria justificada na medida das preferências de cada um, nas suas ambições particulares. Assim, se uma pessoa opta por dedicar mais horas do seu dia ao trabalho ao invés de destinar essa mesma quantidade de tempo ao lazer, por exemplo, o saldo maior de riqueza que essa pessoa acumulará em comparação àquele que optou por dedicar-se ao ócio estaria justificado pela sua escolha de vida. Por sua vez, o sujeito que optou pelo lazer e, por



consequente, acumulou menos riqueza não poderia alegar *injustiça* na distribuição de recursos, já que – em tese – poderia ter optado pelo mesmo modo de vida dedicado ao trabalho – mas, por escolha própria, não optou.

A distribuição de recursos, nesse caso, teria passado pelo já mencionado teste de cobiça, pois nenhuma pessoa desejaria ter o conjunto de bens que o outro possui, se viver a mesma forma de vida. Não obstante, essa igualdade de recursos somente seria possível numa sociedade em que todos tivessem as mesmas capacidades, habilidades e talentos, pois toda a diferença de riqueza seria oriunda da vontade, da escolha por um modo de vida capaz de gerar tais recursos, e não pelas imposições geradas por circunstâncias que estão fora do controle de cada um<sup>[3]</sup>:

De um lado, devemos, correndo o risco de violar a igualdade, permitir que a distribuição de recursos a qualquer momento seja (como poderíamos dizer) sensível à ambição. Isto é, deve expressar o custo ou o benefício para outrem das escolhas feitas pelas pessoas de modo que, por exemplo, deve-se permitir a quem escolheu investir em vez de consumir, ou consumir menos dispendiosamente, ou trabalhar de maneira mais lucrativa, conservar os ganhos provenientes dessas decisões em um leilão igualitário seguido de livre comércio. Mas, por outro lado, não devemos permitir que a distribuição de recursos em momento nenhum seja sensível aos atributos, isto é, seja afetada por diferenças de rendimentos em uma economia de *laissez-faire* entre pessoas que tenham as mesmas aspirações (DWORKIN, 2005, p.113).

Desta feita, a igualdade de recursos defendida por Dworkin requer que cada um pague o verdadeiro preço pela vida que leva, mas que a distribuição desses recursos leve em consideração a desigualdade intrínseca de talentos e capacidades de cada um. E, visando a neutralizar o papel do talento e a preservar as consequências das escolhas individuais, o autor

---

<sup>3</sup> Dworkin traz a distinção entre sorte bruta e sorte por opção, sendo essa o resultado de uma aposta deliberada e calculada e aquela o resultado de riscos decorrentes de apostas não ponderadas pelo sujeito (DWORKIN, 2005). Desta feita, as diferenças de recursos decorrentes da sorte por opção seriam justas, tendo em vista a aposta ter sido feita de forma deliberada, por vontade própria. Já aquela que decorre da sorte bruta seria injusta pelo fato de advir de circunstâncias alheias à vontade do agente.

aponta a tributação sobre renda como adequado mecanismo para garantir a redistribuição de recursos de forma igualitária (DWORKIN, 2005).

Quanto à democracia, segundo o autor, ela garantiria que todos tivessem sua opinião observada com a mesma consideração e respeito pelo Estado, embora não seja verdade que a decisão da maioria garantirá sempre a igualdade. É fácil perceber como modos de vida minoritários podem ser prejudicados e, até mesmo, impossibilitados em virtude de decisões democráticas. Aliás, segundo Goyard-Fabre (2003), é notório como a lei, emanção da maioria democrática, pode deturpar a justiça, menosprezando os direitos das minorias, podendo a democracia tornar-se uma tirania da maioria, que tende a buscar o domínio absoluto.

Como mecanismo de defesa frente às concepções majoritárias da democracia e das falhas do mercado econômico, Dworkin, porém, traz à baila a ideia de um conjunto de direitos individuais que garantam ao cidadão a proteção frente às concepções de maioria. Seriam esses direitos individuais, portanto, trunfos contra o Estado (ente-produto das decisões políticas) na proteção do indivíduo ao retirarem certas questões do debate democrático e garantirem, assim, o igual respeito a todos buscado pelo Estado liberal (DWORKIN, 2007).

Ao defender que a moralidade constitutiva do liberalismo é uma teoria de igualdade que exige a neutralidade estatal, entre teorias sobre o que é valioso na vida, Dworkin afirma que o Estado liberal deveria buscar formas de satisfazer esse tratamento igualitário, tendo em vista a pluralidade de valores que cada pessoa possui, assim como suas preferências individuais. Desta feita, o mercado e a democracia, ainda que imperfeitos, seriam essenciais para a correção das desigualdades moralmente inaceitáveis, garantindo a igualdade (FURQUIM, 2010).

A partir da compreensão de igualdade, como o igual respeito a todas as diferentes formas de vida, Dworkin acentua que viver bem e ter uma vida boa são concepções distintas. Viver bem significaria empreender todos os esforços possíveis para ter uma vida boa, independentemente do que cada um compreenda como “vida boa”. Assim, importaria mais a performance do que o resultado final dessa jornada:

We value human lives well lived not for the completed narrative, as if fiction would do as well, but because they too embody a performance: a rising to the challenge of having a life to lead. The

final value of our lives is adverbial, not adjectival. It is the value of the performance, not anything that is left when the performance is subtracted. It is the value of a brilliant dance or drive when the memories have faded and the ripples died away (DWORKIN, 2011, p. 197).

Nessa perspectiva, Dworkin elenca 2 (dois) princípios morais que o indivíduo deveria observar para bem viver: a autenticidade e o autorrespeito. A autenticidade atribuiria a cada um a responsabilidade de identificar aquilo que, de fato, valoriza na vida; o autorrespeito, por sua vez, direcionaria o indivíduo a levar sua própria vida a sério, assumindo a missão de que ela seja um sucesso à luz do que ele mesmo valoriza, ao invés de uma oportunidade desperdiçada. Esses 2 (dois) princípios implicam, portanto, na responsabilidade que tem o indivíduo de viver bem, mediante a construção coerente de uma história de vida em conformidade ao que, de fato, valoriza (POMPEU; SIQUEIRA, 2014).

As breves considerações sobre igualdade em Dworkin aqui apresentadas não buscam discutir como o autor trata a questão da redistribuição de recursos, a diferença decorrente das deficiências, a questão da igualdade de oportunidades, dentre outros temas relevantes na sua obra, pois esse não é o objetivo desta pesquisa. Não obstante, tais observações são relevantes na compreensão de como Dworkin relaciona a sua percepção de *igual respeito* a todas as formas de vida e a posição do Estado frente à cultura.

## **2. O FOMENTO À CULTURA PELO ESTADO LIBERAL-IGUALITÁRIO**

Ao analisar a forma como o Estado subvenciona a cultura, Dworkin traz 2 (duas) concepções diferentes acerca dessa relação, quais sejam, a abordagem econômica e a abordagem sublime. De acordo com a primeira concepção, a sociedade deve ter o caráter e a qualidade de arte que deseja comprar ao preço necessário para obtê-la, ou seja, o caráter e a qualidade da arte dependerão de quanto as pessoas desejam nela investir. Já na abordagem sublime, interessaria o que é bom, valoroso, cabendo ao Estado fomentar a cultura com o objetivo de levar certo grau de refinamento, riqueza e excelência para que a natureza humana floresça (DWORKIN, 2001).

Inicialmente, o autor refuta a abordagem sublime, baseando-se em 2 (dois) argumentos – que, de fato, se relacionam à sua concepção de *igualdade*. Em primeiro lugar, Dworkin considera injusto o fato de que as subvenções estatais realizadas por meio da abordagem sublime subsidiem aqueles que já se encontrem numa situação privilegiada. Visando a fomentar uma cultura dita “superior”, refinada, o Estado direcionaria seus recursos a pessoas e instituições que já têm acesso a esse tipo de cultura, como as universidades e museus. Ademais, essa abordagem acabaria sendo essencialmente paternalista ao eleger o que é bom sem considerar as preferências individuais.

Descartada a abordagem sublime, então, Dworkin busca compreender o fomento estatal à cultura a partir da abordagem econômica, que não adotaria uma forma de cultura como melhor ou mais desejável, além de não fomentar um determinado modo de vida, pois tais concepções vão de encontro à igualdade defendida pelo liberalismo igualitário. Essa abordagem, no entanto, também não se mostraria suficiente, pois nem sempre os preços de mercado e as transações refletirão, de forma justa, o que a sociedade realmente deseja. Para Dworkin, o que deve ser fomentado pelo Estado não é definido pelo valor intrínseco de determinada manifestação cultural, mas sim pela busca da riqueza da estrutura cultural:

Mas a arte tem os requisitos necessários apenas com certa premissa: que o patrocínio estatal tenha como finalidade antes proteger a estrutura que promover qualquer conteúdo específico para essa estrutura em qualquer época específica. Assim, a diretriz do subsídio estatal deve ter este objetivo: atentar para a diversidade e a qualidade inovadora da cultura como um todo, não para aquilo que as autoridades públicas consideram ser a excelência em ocasiões particulares dessa cultura (DWORKIN, 2001, p. 346-347).

Para Dworkin, a riqueza da estrutura cultural de uma sociedade consiste na variedade de possibilidades ou oportunidades de valor disponíveis para os indivíduos. Assim, cabe ao Estado, por meio do fomento, garantir que a comunidade tenha a mais variada possibilidade de escolha entre as diversas formas de cultura, pois isso garantiria que cada uma das diferentes formas de vida pudesse ser viabilizada. Para o autor, portanto,

independentemente das ideias individuais do que é bom, seria preferível uma estrutura cultural mais “rica” (SILVEIRA, 1995).

Como o Estado somente tem legitimidade para fomentar a *riqueza da estrutura* cultural, sua intervenção deveria objetivar a garantia da diversidade e da novidade de forma geral, ao invés de apoiar determinadas manifestações específicas que o Estado considerasse “melhores”. E, para atingir tais resultados, o Estado deveria incentivar as doações privadas às instituições culturais, independentemente da destinação específica do recurso; reorientar o apoio privado, de forma a estimular a diversidade e o caráter inovador da cultura; e contribuir no financiamento das atividades que não conseguem subsistir unicamente com o apoio privado (SILVEIRA, 1995). E isso se daria porque a atuação estatal não deveria ser justificada pelo fato de uma atividade ser mais digna do que outra, mas sim porque o fomento enriqueceria a *estrutura cultural* da sociedade.

Para Dworkin (2001), a sociedade que possui vida cultural mais *intensa* terá uma estrutura cultural mais rica, e isso beneficiaria a todos. Seria necessário, então, identificar os aspectos estruturais da cultura e garantir sua diversidade, tornando-a rica e multiplicando as possibilidades ou oportunidades de valores distintos. Cada indivíduo deveria ser curador da cultura, protegendo essa riqueza para os que viverão suas vidas nela posteriormente:

Mas a escolha entre a arte e o restante não é a escolha entre o luxo e a necessidade, a grandiosidade e o dever. Herdamos uma estrutura cultural e temos certo dever, por simples justiça, de deixar essa estrutura pelo menos tão rica quanto a encontramos. Minha argumentação, porém, pretende demonstrar que a arte tem os requisitos necessários para merecer o patrocínio estatal, não oferecer sustentação e proteção a esse patrocínio (DWORKIN, 2001, p. 346).

Desta feita, não caberia ao Estado adentrar na análise do valor intrínseco dos bens e práticas culturais, a fim de decidir se irá ou não os fomentar. Pelo contrário, deveria o Estado buscar garantir a mais variada e abrangente estrutura cultural, possibilitando um leque amplo de possibilidades aos indivíduos. O papel central do Estado na cultura, então, seria muito mais proteger a estrutura cultural do que ofertar eventos estéticos específicos. Afinal, o fortalecimento dessa estrutura afetaria a vida

de todos, de forma indiscriminada, pois, sendo a cultura intrínseca à própria formação como indivíduo, não seria possível delimitar até que ponto somos afetados e moldados por ela (DWORKIN, 2001).

Não obstante a intenção de direcionar o fomento estatal à cultura sem que seja levado em consideração o conteúdo específico de cada manifestação, Silveira (1995) afirma que Dworkin não apresenta uma resposta suficiente à questão de como um Estado liberal pode fomentar as artes sem adentrar em questões de valor. Segundo o autor, o Estado inevitavelmente deve se posicionar sobre quais bens ou manifestações trazem mais riqueza à estrutura cultural. As questões de política cultural passariam, necessariamente, pela escolha do que fomentar:

O que o Estado deve privilegiar para aumentar a riqueza da estrutura cultural: a consolidação da identidade ou o acesso ao cosmopolitismo? A tradição ou a novidade? O que é testado e sólido ou o que é marginal e débil? Estas perguntas não admitem respostas puramente técnicas. Elas só admitem respostas fundadas em apreciações muito complexas e controversas acerca das tradições culturais de cada sociedade. Isso explica porque perguntas como essa terão respostas muito diversas conforme sejam formuladas em Berlim, New York, São Paulo ou Tóquio (SILVEIRA, 1995, P. 176-177).

Nessa perspectiva, o desenvolvimento da política cultural deveria observar as diretrizes internacionais, constitucionais e legais sobre o tema.

O que deve ser fomentado, segundo Dworkin, não é qualquer diversidade, mas a diversidade da estrutura cultural. Portanto, caberia ao Estado assegurar um extenso leque, não de qualquer tipo de bem ou manifestação, mas de bens e manifestações dotadas de valor cultural. Mas não existe consenso social acerca de quais tipos e atividades enriquecem, de fato, a estrutura cultural, pois alguns entenderão que os recursos públicos devem ser destinados às atividades mais tradicionais, outros vão defender as atividades marginalizadas, enquanto outros irão preferir o fomento estatal às atividades que correspondam a critérios universais de excelência (SILVEIRA, 1995).

Assim, ainda segundo Silveira (1995), a resposta dada por Dworkin parece destoar de sua compreensão acerca de um Estado anti perfeccionista, ou seja, aquele que é neutro quanto às concepções de bem, visto que o fomento à cultura, direcionado ao enriquecimento da estrutura cultural,

exige que o Estado faça juízos de mérito sobre o valor cultural dos bens e manifestações que irá subsidiar.

### **3. DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS DO FOMENTO À CULTURA NO BRASIL**

Seguindo a tendência internacional<sup>4</sup>, o texto da Constituição Federal de 1988 prevê os direitos culturais no rol dos direitos fundamentais, reservando-lhes uma seção própria na qual estipula explicitamente a obrigação estatal de garantir a todos os direitos culturais, além de conceituar, no art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Não obstante a contribuição textual para o campo dos direitos culturais, quando se traz uma concepção normativa acerca do patrimônio cultural brasileiro, a utilização de terminologias genéricas e abrangentes, todavia, dificultam a compreensão do que, de fato, seria objeto da proteção estatal.

Os incisos do citado art. 216 trazem alguns exemplos do que deve ser considerado patrimônio cultural, mas é certo que esse rol é meramente exemplificativo. Segundo Soares (2009, p. 47), a definição dos bens que integram o patrimônio cultural brasileiro resulta da eleição de valores de referência, ocorrendo em 4 (quatro) contextos autônomos, mas interrelacionados:

[...] a) um contexto científico-profissional, marcado pela atividade acadêmica e de investigação; b) um contexto social, representado pela vida civil e pela atividade associativa; c) um contexto político-administrativo, marcado pelas administrações públicas federal, estadual e municipal, que atuam de acordo com a lei e executam as previsões estabelecidas; e d) um contexto

---

<sup>4</sup> A previsão dos direitos culturais como direitos humanos se deu pela primeira vez em âmbito internacional, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seus artigos 22 e 27, nos quais é explicitado o direito de cada membro da sociedade de exigir a satisfação dos direitos culturais pelo Estado, além de poder tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, fruindo das artes e participando do progresso científico e dos benefícios desses resultantes.

econômico, marcado pelas relações econômicas que têm lugar na sociedade.

Observa-se, portanto, que a delimitação acerca do patrimônio cultural brasileiro não se dá apenas no âmbito estatal, por meio de normas. Pelo contrário, a atuação estatal é subsidiária frente aos contextos científico, social e econômico, cabendo ao Estado direcionar os recursos públicos, tendo por parâmetro a concepção acerca do que é o patrimônio cultural.

A Constituição distribuiu a responsabilidade de proporcionar os meios de acesso à cultura entre os entes federados, nos termos de seu art. 23, inciso V. A competência para legislar sobre o tema também foi expressamente prevista no texto constitucional, cabendo à União as normas gerais, aos Estados as suplementares e aos Municípios as normas de interesse local, conforme disposição do art. 24, inciso IX. Sobre o tema, Francisco Humberto Cunha Filho (2010) ressalta a importância do denominado federalismo cultural, com o estabelecimento de regras de cooperação e distribuição equânime de tarefas e recursos entre os entes federados, a fim de garantir os direitos culturais de maneira eficaz.

No *caput* do art. 215, a Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais. A partir da análise sistemática dos dispositivos constitucionais sobre o tema, Cunha Filho (2004) elenca o que chama de princípios constitucionais culturais: princípio do pluralismo cultural; princípio da participação popular na concepção e gestão de políticas culturais; princípio do respeito à memória coletiva; princípio da universalidade; e princípio da atuação do Estado no setor cultural como suporte logístico. E é esse último o que mais interessa no momento, para o presente estudo:

O princípio da atuação estatal (referente à cultura) como suporte logístico indica que as iniciativas das práticas culturais devem ser essencialmente da sociedade e dos indivíduos, cabendo ao Estado dar o suporte necessário, por meio de uma atuação que possibilite a infraestrutura necessária ao desabrochar das referidas iniciativas. Consiste, portanto, em que devem ser apoiadas a dramaturgia, a literatura, as expressões populares, enfim, todas as manifestações culturais, mas o conteúdo delas não pode ser ditado por quem gerencia os negócios públicos da



cultura. [...] Evidenciado os verbos escritos pelo Constituinte: o Estado garantirá (e não deliberará ou algo equivalente) o pleno exercício dos direitos culturais; o Estado apoiará e incentivará (e não fará ou determinará) a valorização e a difusão das manifestações culturais, e com base nas técnicas de interpretação literal e sistêmica permitem inferir, portanto, que quem deve determinar o conteúdo da produção cultural é a sociedade, qualquer que seja a determinação, desde que dentro dos demais princípios democráticos, o Estado deve dar o suporte logístico necessário e possível (CUNHA FILHO, 2004, p. 68).

Portanto, segundo os parâmetros constitucionais, não caberia ao Estado brasileiro intervir no conteúdo das manifestações culturais que irá fomentar, mas apenas disponibilizar o suporte necessário para que elas possam se desenvolver livremente.

Já a garantia do pluralismo cultural, outro princípio constitucional apontado relaciona-se necessariamente com a atuação estatal *igualitária* no incentivo à cultura, fomentadas as diversas expressões culturais nos termos do inciso V, §3º do referido art. 215, bem como do inciso I, §1º do art. 216-A. O multiculturalismo e a proteção da diversidade, afinal, perpassam todo o texto constitucional que trata da proteção e difusão da cultura (SANTILLI, 2005).

Visando a implementar o fomento à cultura, a Emenda Constitucional nº 71 criou o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração e de forma descentralizada e participativa, e instituiu um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes federados e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com o pleno exercício dos direitos culturais:

A criação do Sistema Nacional de Cultura, na concepção do seu legislador, deve, além de garantir a fruição dos bens culturais, criar condições para a organização de um sistema de gestão de cultura que possa ampliar o acesso aos bens culturais. Não se pode deixar de dizer que a missão desse sistema legal voltado para a cultura é ambiciosa. Deve ele permitir que todos os brasileiros possam usufruir dos bens de natureza cultural. Para isso é necessário um esforço do Estado na construção de ações

concretas que permitam o que se pode denominar de inclusão cultural (VIANA, 2009, p. 70).

Ainda segundo as diretrizes constitucionais, o SNC fundamenta-se na política nacional de cultura, estabelecida pelo Plano Nacional de Cultura. Alguns dos princípios desse plano são os elencados a seguir: da diversidade das expressões culturais; da universalização do acesso aos bens e serviços culturais; e do fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais. Sendo assim, as políticas culturais não devem ser direcionadas à instituição de uma determinada cultura oficial, mas sim para criar mecanismos que permitam o acesso de todos às fontes de cultura nacional, favorecendo a livre procura das diversas manifestações (BRASIL, 2010).

A Lei nº 12.343/10, que instituiu o Plano Nacional de Cultura, adotou como princípios, dentre outros, a liberdade de expressão, criação e fruição; a diversidade cultural; a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais e a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais. Como objetivos, estão, dentre outros, o de reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira e valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais:

A democratização da cultura tem como precondição a ideia de que os bens culturais (no sentido restrito de obras de arte e de pensamento e não no sentido antropológico amplo, que apresentamos no estudo de sobre a ideia de Cultura) são direito de todos e não privilégio de alguns. Democracia cultural significa direito de acesso e fruição das obras culturais, direito à informação e formação culturais, direito à produção cultural (CHAUÍ, 2000, p. 227).

Nesse contexto, o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, criado pela Lei nº 8.313/91, tem por objetivos, dentre outros, o livre acesso às fontes da cultura; o pleno exercício dos direitos culturais; a valorização e a difusão do conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores; a promoção das expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional; a salvaguarda da sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira.

Por meio do Fundo Nacional da Cultura, dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico e do incentivo a projetos culturais, o PRONAC visa fomentar a diversidade da cultura brasileira, sem estabelecer hierarquias entre as manifestações culturais. Aliás, a discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença em relação aos projetos submetidos ao programa é crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, conforme disposto no art. 39 da referida norma.

Dessa forma, o Estado deve elaborar uma política de fomento cultural que não limite a produção cultural, mas ao revés, que a promova. Pois existem os segmentos culturais cuja produção tem valor comercial que geram receitas para o seu produtor, no entanto, há, também, a realidade de setores da cultura pouco rentáveis e de difícil sustentação que necessitam, sobremaneira, do suporte logístico do Estado, haja vista sua importância para a preservação da identidade nacional e a valorização da diversidade (BRASIL; GUERRA, 2014, p. 211).

Assim, os 3 (três) mecanismos do PRONAC destinam-se ao fomento à cultura, mas cada um atua de forma específica visando esse objetivo.

E o Fundo Nacional da Cultura, por sua vez, busca, dentre outros objetivos, favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais, o caráter multiplicador dos projetos e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios. Os recursos do Fundo têm origem diversas, mas são, em sua maioria, públicos, conforme é possível observar da leitura do art. 5º e seus respectivos incisos.

Já os Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART deveriam ser constituídos sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, sendo caracterizados pelo conjunto de recursos destinados à aplicação em projetos culturais voltados ao mercado econômico, conforme é possível inferir do disposto no art. 9º da aludida norma. “Os Ficart foram idealizados para solucionar questões de infraestrutura da indústria cultural, como construção de estúdios, de casas de espetáculos, importação de equipamentos” (HERCULANO, 2015), mas sequer foram criados de fato.

Ademais, por meio do mecanismo de incentivo a projetos culturais, pessoas naturais ou jurídicas que apoiarem projetos culturais podem deduzir do imposto de renda parte do valor investido. No caso de pessoas naturais, será 80% (oitenta por cento) das doações e 60% (sessenta por cento) dos patrocínios – e, sendo pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, 40% (quarenta por cento) das doações e 30% (trinta por cento) dos patrocínios. Isso configura um tipo de fomento *indireto*, visto que os valores que seriam destinados aos cofres públicos são direcionados aos projetos culturais previamente aprovados pelo órgão de cultura competente.

## CONCLUSÃO

A igualdade defendida por Dworkin consiste, de forma genérica, no tratamento dado pelo Estado a cada indivíduo, considerando-o como merecedor de igual respeito e consideração. Nessa perspectiva, não caberia ao Estado definir as melhores formas de vida, fomentado determinados gostos e preferências em detrimento de outros, pois isso não se coadunaria à igualdade que fundamenta o Estado liberal.

Nesse sentido, todos os modos de vida devem ser igualmente respeitados, cabendo ao Estado garantir os meios para que as pessoas possam viver bem, de acordo com os valores que são importantes para si.

A compreensão de Dworkin acerca do fomento à cultura pelo Estado coaduna-se com o conceito de igualdade por ele defendido, uma vez que, para o autor, não deve o ente estatal interferir no conteúdo das manifestações culturais direcionando-as, mas apenas garantir a riqueza da estrutura cultural da sociedade mediante o fomento à diversidade e à capacidade de inovação. Garantir a igualdade seria permitir que as pessoas tenham acesso aos mais variados bens culturais, sendo papel do Estado possibilitar o acesso à cultura pelos mecanismos de subsídio.

As diretrizes constitucionais e legais dos direitos culturais no ordenamento jurídico brasileiro, em especial as relativas ao fomento à cultura, também direcionam a atuação estatal para a garantia da diversidade e do pluralismo cultural. O papel do Estado como suporte logístico, porém, reflete a necessidade de posicionamento como facilitador, incentivador da cultura – e não produtor de bens culturais. Nessa perspectiva, não caberia ao Estado definir o conteúdo da cultura, mas sim possibilitar que as diversas

manifestações possam desenvolver-se de forma livre, garantindo o acesso democrático de todos de forma igualitária.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa (1988)**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2015.

BRASIL, Fabíola Bezerra de Castro Alves. **A importância do Fundo Nacional de Cultura para a efetivação do acesso à cultura**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação em Direito - UNIFOR, Fortaleza, 2010.

BRASIL, Fabíola Bezerra de Castro Alves; GUERRA, Áurea Cristina Fernandes. O mecenato federal na política cultural à luz do princípio constitucional cultural da atuação estatal como suporte logístico. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; AGUIAR, Marcus Pinto; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Augusto. (Org). **Direitos Culturais: Múltiplas Perspectivas**. Fortaleza: UECE, 2014. V. 1.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988**: A representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional de apoio à cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

\_\_\_\_\_. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura**: contribuição ao debate. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 111, p. 55-69, jun. 2005.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_. **A virtude soberana** – A teoria e prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Justice for hedgehogs**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

FURQUIM, Lilian de Toni. **O liberalismo abrangente de Dworkin**. 2010. 234 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP, São Paulo, 2010.

HERCULANO, Mônica. **Procultura** – Incentivos para FNC e Ficart. Cultura e Mercado. Disponível em:< <http://www.culturaemercado.com.br/site/leirouanet/procultura-incentivos-para-fnc-e-ficart/>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:<[http://www.onubrasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. Acesso em: 26 nov. 2015.

POMPEU, Gina Vidal; SAMPAIO, Natércia Siqueira. Liberdade e igualdade: condicionamentos democráticos para a estabilidade social. **Unoesc International Legal Seminar**, [S.I.], v. 3, n. 1, p. 931-946, nov. 2014. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/uils/article/view/4379/3459>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Periópolis, 2005

SILVEIRA, Pablo da. Pode um liberal apoiar a subvenção à arte? **Lua nova**, São Paulo, n. 36, p. 159-180, 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_pdf&pid=S0102-64451995000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0102-64451995000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 05 dez. 2015.

SOARES, Inês Virgínia Prado Soares. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VIANA, Marcia Sucupira. **O I Sistema de Cultura do Município de Fortaleza**. Fortaleza, Expressão Gráfica, 2009.

# A SOCIEDADE EM REDE NO CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

## *THE NETWORK SOCIETY IN THE SOCIAL CONTROL OF PUBLIC POLICIES: THE FUNDAMENTAL RIGHT TO INFORMATION ON THE DEMOCRATIC STATE OF LAW*

**Caroline Muller Bitencourt<sup>1</sup>**  
**Cássio Guilherme Alves<sup>2</sup>**

### RESUMO

Pretendendo o estudo do tema sociedade em rede no controle social de políticas públicas no Brasil, deparou-se com o problema do papel da sociedade em rede na concretização do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito e se essa nova estrutura social possibilitaria o exercício do controle social de políticas públicas. Como hipóteses tem-se que a sociedade em rede não se apresenta como alternativa para o exercício do controle social, ou então que ela se mostra como excelente ferramenta para o exercício do controle social de políticas públicas. O estudo foi realizado pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, com o procedimento hermenêutico com a técnica de pesquisa bibliográfica, especialmente na teoria de Castells. Após abordar a questão teórica envolvendo a sociedade em rede e o direito fundamental à informação, pode-se perceber que a sociedade em rede exerce função essencial para a concretização do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito. Com a análise teórica do controle social de políticas públicas, verificou-se que o exercício do controle social recebe grande auxílio da sociedade em rede para a fiscalização dos atos de gestão da Administração Pública, pois com as informações disponibilizadas em rede o acesso aos dados necessários para o controle se torna facilmente acessível a toda a sociedade, facilitando o exercício do controle social de políticas públicas. Portanto, conclui-se que a sociedade em rede é imprescindível para a concretização

---

<sup>1</sup> Caroline Muller Bitencourt é Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Professora da Graduação e do PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, da disciplina Teoria do Direito. Coordenadora do grupo de pesquisa do Constitucionalismo Contemporâneo: Teorias do Direito. Advogada. Contato: carolinemb@unisc.br.

<sup>2</sup> Cássio Guilherme Alves é Mestrando do PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Diretor Jurídico do Futebol Clube Santa Cruz. Presidente da Comissão Especial do Jovem Advogado da Subseção da OAB de Santa Cruz do Sul, RS. Integrante do grupo de pesquisa do Constitucionalismo Contemporâneo: Teorias do Direito. Advogado. Contato: cassiogalves@yahoo.com.br.

do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito do Brasil, sendo ferramenta necessária ao controle social de políticas públicas, possibilitando o acesso às informações prestadas pela Administração Pública.

**Palavras-chave:** Controle social. Direito fundamental à informação. Sociedade em rede.

## ABSTRACT

Intending to study the topic network society in the social control of public policies in Brazil, faced with the problem of the role of the network society in the realization of the fundamental right to information on the democratic State of law, and if this new social structure would facilitate the exercise of social control of public policies. Chances are that the networked society not presented as an alternative to the exercise of social control, or so, she shows how excellent tool for social control of public policies. The study was conducted by the hypothetical-deductive approach, with the hermeneutical procedure with the technique of bibliographical research, especially in the theory of Castells. After addressing the theoretical issue involving the network society and the fundamental right to information, one can notice that the network society exerts essential function for the realization of the fundamental right to information on the democratic State of law. With the theoretical analysis of the social control of public policies, it has been found that the exercise of social control receives great assistance of the network society for the monitoring of the acts of management of the public administration, because with the information available in the network access to data required for the control becomes easily accessible to every society, facilitating the exercise of social control of public policies. Therefore, it is concluded that the networked society is indispensable for the realization of the fundamental right to information on the democratic State of law of Brazil, being necessary tool to social control of public policies, enabling access to information provided by the public administration.

**Keywords:** Fundamental right to information. Social control. Network society.

## INTRODUÇÃO

A sociedade em rede e o controle social de políticas públicas são termos deveras divergentes, entretanto, em que pese à complexidade de nossa atual sociedade, ambos podem e, de acordo com o que será tratado no presente estudo, devem caminhar juntos na busca pela concretização dos princípios democráticos. O tema do presente estudo é a sociedade em rede no controle social de políticas públicas.



Dessa forma, devido à importância do tema, o trabalho científico possui como objetivo verificar se a sociedade em rede, enquanto nova estrutura social, garante o direito fundamental à informação e possibilita o exercício do controle social de políticas públicas no Brasil. O problema encontrado é se essa nova estrutura social possibilitaria o exercício do controle social de políticas públicas no Brasil. Como hipóteses tem-se que a sociedade em rede não se apresenta como alternativa para o exercício do controle social, ou então que ela se mostra como excelente ferramenta para o exercício do controle social de políticas públicas.

Para o presente estudo, a pesquisa será realizada pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, com o procedimento hermenêutico, e da técnica de pesquisa bibliográfica, buscando na doutrina de Castells o seu principal referencial teórico. No início se fará uma breve apresentação sobre controle social e o direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito, que, no decorrer do trabalho, serão utilizados para, por meio de uma pesquisa teórica, verificar a possibilidade do controle social de políticas públicas pela sociedade em rede como forma de concretização do direito fundamental à informação.

Para tanto, ao iniciar a abordagem sobre o tema da sociedade em rede e o direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito, será realizada uma breve introdução para, após, identificar o ponto central do trabalho, que é o controle de políticas públicas pela sociedade em rede, verificando se tal controle é possível pela rede mundial de computadores enquanto concretização do direito fundamental à informação.

Para a necessária relação entre os conceitos ora propostos, é imprescindível a delimitação do tema a ser tratado, pois a pretensão do presente trabalho é a discussão acerca da possibilidade do controle social de políticas públicas pela sociedade em rede como forma de garantia do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito instituído no Brasil.

Nesse íterim, o segundo ponto irá apresentar uma breve noção sobre o conceito de controle social e de políticas públicas, sem, contudo, a pretensão de exaurir tais temas, apenas trazendo um apanhado geral para possibilitar o entendimento da função que o controle social exerce na sociedade e as contribuições que a sociedade em rede pode trazer à

efetivação desse controle como forma de garantia do direito fundamental à informação.

Por fim, se tentará demonstrar se a sociedade em rede pode ou não ser utilizada no âmbito do controle social de políticas públicas como forma de garantia do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito.

## 1 A SOCIEDADE EM REDE E O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os termos “sociedade em rede” e “direito fundamental à informação”, ligados às novas tecnologias da comunicação, possuem forte ligação com o Estado Democrático de Direito e, por esse motivo, são relacionados no primeiro ponto da presente pesquisa. Para a melhor compreensão do assunto a ser tratado, são necessários alguns breves apontamentos, tanto sobre a sociedade em rede quanto ao direito fundamental à informação, sendo imprescindível, a partir de agora, adentrar na definição do que viria a ser então a sociedade em rede, conceito que será abordado a seguir.

Ao se falar em “sociedade em rede”, pode-se inferir que tanto a tecnologia quanto a nova forma de organização social são os componentes essenciais para sua conceituação. Assim, pode-se deduzir que a sociedade dá forma à tecnologia de acordo com os valores, necessidades e interesses dos que a utilizam. Entretanto, para que seja possível a utilização de todo seu potencial em benefício da sociedade é necessário que se conheça a dinâmica e as possibilidades dessa nova estrutura social que está associada à sociedade em rede (CASTELLS, 2005, p. 18-19).

A tecnologia da informação e a tecnologia digital representam um enorme avanço na comunicação global, sendo que “o êxito, ainda não bem compreendido, desse *plus* que o digital adiciona ao texto, é aquele de conferir ao indivíduo uma espécie ‘superpotência’” (KERCKHOVE, 2008, p. 127). Dessa forma, a necessidade de conhecimento dos meandros estruturais dessa nova estrutura social é indispensável para que haja a utilização dessa superpotência, devendo a utilização desse novo modelo de estrutura social ser precedida de uma alfabetização digital básica.

Corolário a isso, face à necessidade de uma alfabetização digital para que as pessoas sejam capazes de avaliar as fontes onde a informação

é encontrada, sendo assim capazes de interagir e analisar os dados nas comunidades on-line, pode-se concluir que o aprendizado de tais habilidades é algo relativamente difícil, podendo-se afirmar que “são habilidades que deveriam ser aprendidas ainda na escola” (LÉVY, 2016).

Para além de um simples direito, a informação se reveste de um dever intimamente ligado com a prerrogativa da liberdade de informação (ADOLFO, 2006, p. 275-280). Com isso, torna-se necessário ressaltar que, além da abertura para a troca de informações, a sociedade em rede permite a comunicação mais ágil entre as pessoas, tornando o processo da comunicação mais veloz e dinâmico. Não se trata apenas dos microprocessadores e da Internet, pois a sociedade em rede proporcionou uma mudança estrutural na sociedade contemporânea, modificando a forma como a sociedade é vista por ela mesma (CASTELLS, 2005, p. 20).

Como ponto positivo da sociedade em rede, pode-se destacar o poder conferido pela internet às instituições locais, como ocorre, por exemplo, no Canadá, onde, com a criação de comunidades inteligentes e interligadas, foi facilitado à sociedade o acesso a todo gênero de serviço público. Também é possível mencionar o uso da rede no estado de Andhra Pradesh, província da Índia, onde a rede foi utilizada para dar transparência nos atos de gestão e gastos com os serviços públicos, sendo possível a redução dos índices de corrupção em 90% (KERCKHOVE, 2008, p. 128). A sociedade em rede possibilita uma comunicação desprovida de burocracias, permitindo o acesso a um número maior de informações em um menor espaço de tempo.

A sociedade evolui cada vez mais tecnologicamente com a criação de novas formas de comunicação. Essas novas formas são capazes de transmitir informações em tempo real e aproximar as pessoas, mesmo que separadas por territórios, estados e continentes. Para Castells, a “tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas” (1999, p. 43), mais ainda, é a partir das novas tecnologias da informação, a partir da década de 1990 com a difusão da internet, que a civilização globalizada vem sendo integrada em uma rede composta por servidores, todos ligados à internet e se servindo dos mesmos protocolos (CASTELLS, 1999, p. 89).

Essa reunião de informações em servidores acessíveis pela rede e arquivos digitais criou um banco de dados universal disponível a todos com acesso à internet, democratizando o acesso à informação. Pode-se

dizer que o espaço cibernético criou uma rede que interligou as memórias e arquivos digitais de todos os computadores, transformando a dimensão da comunicação e da informação, tornando as mensagens interativas e possibilitando a sua metamorfose imediata, de modo que todas as pessoas interligadas na rede se tornam emissoras de informações (LÉVY, 2000, p. 14).

Não se pode olvidar que as redes são e serão os grandes componentes das organizações mundiais (CASTELLS, 1999, p. 225), pois as novas tecnologias vêm para somar com o conhecimento adquirido pela humanidade, servindo de mecanismo de integração e difusão dessas novas informações e de pesquisas que são realizadas pelo homem.

Assim, com o uso da internet cria-se uma simetria entre os administrados e os administradores, pois contrariamente à “assimetria da visibilidade” expressa pela desigualdade dos cidadãos em relação aos administradores, as páginas da ciberdemocracia possibilitam a liberdade de expressão, conferindo maior transparência aos atos da gestão pública e simetria em sua visibilidade (KERCKHOVE, 2008, p. 129). De certa forma, a rede, se apresentando como novo meio para comunicação em massa, se assenta como excelente mecanismo para a “reestruturação das relações de poder”, pois, devido a sua ampla capacidade de alcance, é capaz de modificar a cultura, as regras de socialização e até mesmo a ordem de produção na sociedade (MICONI, 2008, p. 154).

Durante seu processo de comunicação, a rede transmite e influencia o processo de criação da informação, levando tudo ao conhecimento de todos. Por esse motivo, o importante é que a informação esteja disponível na rede, pois o espaço cibernético se tornou indispensável às pessoas, implicando importantes alterações no campo cultural e político, influenciando com grande propriedade campos como o da educação, do trabalho e da vida política (LÉVY, 2000, p. 14 - 15).

Inegável é que a sociedade em rede e o ciberespaço criaram uma nova formatação social, transcendendo a cultura e indo de encontro a uma fase de transição para a pós-cultura. As decisões pós-culturais são avaliações sobre o que faz ou não sentido. A inteligência coletiva, derivada das informações disponíveis no ciberespaço, não suprime a responsabilidade dos cidadãos, pois não se pode olvidar que cada uma de nossas decisões, seja política,

econômica, jurídica, administrativa, ou outras, implica em uma decisão de humanidade (LÉVY, 2000, p. 33).

Para Castells, as redes de informação constituem atualmente a nova morfologia social da sociedade, influenciando desde os processos produtivos até a formação do poder e da cultura, definindo “Rede” como sendo um conjunto de nós interconectados, onde cada nó representa o ponto onde uma curva se interconecta a outra. Para entender o que essas redes significam, ressalta-se que elas são estruturas abertas capazes de se expandir ilimitadamente, interligando novos nós que se comunicam entre si (CASTELLS, 1999, p. 565-566).

A responsabilidade e a ética no compartilhamento das informações e na forma como elas são usadas é imprescindível para que esse novo modelo seja realmente capaz de contribuir para a sociedade, devendo-se partir sempre de uma posição de utilização ética das ferramentas da sociedade em rede. Com o alargamento proporcionado pela sociedade em rede, ou ciberespaço, conforme preferência de Lévy, a informação se torna ascendente dentro da dinâmica da inteligência coletiva humana, cada vez mais interconectada e consciente de sua inseparabilidade, responsabilidade e solidão dentro da perspectiva do ciberespaço (LÉVY, 2000, p. 35).

Ou seja, essas informações em rede representam uma nova estrutura social, formando um sistema aberto e dinâmico. Ainda, por serem múltiplas, as operações e códigos utilizados entre as conexões são fontes fundamentais da formação, orientação e desorientação das sociedades em rede. A simultaneidade da evolução social com as novas tecnologias da informação criou uma nova base material para o desempenho de todas as atividades da estrutura social. Com essa nova base material originada pelas redes, todos os processos sociais predominantes foram redefinidos, transformando e dando nova forma à própria estrutura social (CASTELLS, 1999, p. 567).

As redes de informações houveram por abalar os alicerces da sociedade contemporânea, redefinindo as bases da comunicação e da forma como o ser humano se coloca em face do que o cerca. O amplo acesso às informações disponíveis na rede possibilita aos cidadãos o cruzamento de dados e experiências virtualmente compartilhadas, tornando possível a troca de experiências para um crescimento intelectual capaz de questionar a própria estrutura social.

Ao falar em uma nova estrutura social erigida sobre a base da informação veiculada na sociedade em rede, é necessário que se trate acerca do direito fundamental à informação, pois tais direitos de acesso à informação decorrem de um processo de democratização das relações de poder, onde se pode identificar um “direito humano do saber”, como prefere Sarlet, que resulta como corolário das liberdades públicas adquiridas a longo passo pelas civilizações. (SARLET; MOLINARO, 2016, p. 11)

Ademais, tanto a liberdade de informação quanto os direitos de informação e de acesso à informação são direitos humanos e fundamentais de extrema importância, pois se apresentam como mecanismos ótimos para o processo de democratização das relações humanas. Sobre esse aspecto “na atualidade, é possível reunir tais direitos e os deveres que lhe são inerentes numa disciplina jurídica que acabou por ser denominada Direito da Informação” (SARLET; MOLINARO, 2016, p. 11).

Fazendo necessária distinção, pode-se dizer que “a liberdade de expressão é um direito de quem a utiliza. O direito à informação alcança e abrange o público que ele se dirige” (LIMA SOBRINHO, 1980, p. 155). Assim, a liberdade de expressão deve ser mediada com o correspondente direito à informação, que de forma responsável deve respeitar os limites dos direitos de personalidade e da dignidade humana, que se encontram em mesmo nível (LEAL; ALVES, 2016, p. 143).

Por todo o exposto, percebe-se que o direito à informação é necessário para o desenvolvimento do ser humano e da própria sociedade, se revestindo sob a forma de um direito fundamentalmente necessário a todos. Ao tratar o direito à informação como fundamental, é necessário que se aponte as bases normativas para tal tratamento, pois antes mesmo de ser considerado um direito fundamental, o direito à informação já encontrava previsão normativa nos tratados internacionais sobre direitos humanos.

Os direitos humanos são aqueles direitos reconhecidos internacionalmente, encontrando sua essência nos direitos naturais e tutelados pelo direito internacional público. Seu caráter supranacional faz com que os Estados signatários dos tratados internacionais venham a reconhecê-los em seu direito interno, transcrevendo-os sob a denominação de direitos fundamentais (SARLET, 2001, p. 37). Percebe-se que, reconhecido internacionalmente, ao ser positivado no direito interno o direito humano se reveste sob a forma de direito fundamental.

No âmbito internacional, pode-se encontrar na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão a fundamentação dos direitos da liberdade de expressão, como alhures abordado, e o da informação. A Declaração expressa ainda, em seu artigo 19, que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão: este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras” (SALGADO, 2015, p. 5).

Saindo do direito público internacional para o direito interno estatal interno, tem-se que a partir da promulgação da Constituição de 1988 do Brasil o direito de acesso à informação encontrou previsão constitucional no catálogo de direitos e garantias fundamentais, podendo ser encontrado no art. 5º, incisos IV, X, XII, XIV, XXXIII, XXXIV (alínea “b”), LX, LXXII, bem como no art. 37, §3º, inciso II, art. 93, inciso IX, art. 216, §2º, e no art. 220 e parágrafos (SARLET; MOLINARO, 2016, p. 13). É possível ainda encontrar regulamentação constitucional acerca do direito às informações detidas pelo Poder Público e o dever de transparência e compartilhamento das informações da Administração Pública.

De toda sorte, a informação que é regulada pelo Direito abarca as ações de informar, informar-se e de ser informado. Em primeiro plano assumindo uma condição individual, na condição de direito subjetivo de acesso à informação, de buscar, acessar, receber e divulgar informações tidas pelo Estado e seus agentes, bem como dos entes privados vinculados à Administração Pública. Por óbvio, como os direitos não são absolutos, até mesmo os direitos à informação encontram óbice nos também direitos da personalidade e na concretização do direito à autodeterminação informativa<sup>3</sup> (SARLET; MOLINARO, 2016, p. 16).

Contudo, o direito de acesso à informação obriga toda pessoa jurídica de direito público, ou até mesmo aquela privada que exerça função pública,

---

<sup>3</sup> Consagrado na Constituição Portuguesa, Sarmento refere que o [...] direito à autodeterminação informativa [...] pretende impedir que o homem se transforme em “simples objecto de informações”. [...] Este direito à autodeterminação informativa é um verdadeiro direito fundamental, com conteúdo próprio [...] é também um direito dirigido à defesa de novas facetas da personalidade – é um direito de personalidade – traduzido na liberdade de controlar a utilização das informações que lhe respeitem (desde que sejam pessoais), e na protecção perante agressões derivadas do uso dessas informações. (CASTRO, [201?], p. 11)

de acordo com o dever de transparência e com o princípio administrativo da publicidade, ao dever de prestar informações. Tal objeto de informações se traduz em toda informação produzida ou detida por órgãos públicos ou privados com funções públicas (SARLET; MOLINARO, 2016, p. 17).

Definido então como direito fundamental, nesse contexto, à informação, se reveste de suas prerrogativas, pois os direitos fundamentais, que são reconhecidamente direitos de defesa do indivíduo, protegem a liberdade individual de expressão e de opinião contra interferências ilegítimas, garantindo ao indivíduo a não intervenção do Estado<sup>4</sup>, exigindo, entretanto, em alguns casos, prestação de natureza positiva (MENDES, 2002).

De acordo com o parágrafo 1º do art. 5º da CF/88, as normas definidoras de direito fundamental possuem eficácia de aplicação imediata, não necessitando de regulamentação posterior para que produzam seus efeitos (SARLET; MOLINARO, 2016, p. 17). Assim, o direito fundamental à informação, tutelado no Brasil pela Constituição Federal em seu art. 5º, é um direito inerente à condição de vida em sociedade que deve ser analisado em face de suas três dimensões, enquanto direito de informar, de se informar e de ser informado. Em todas elas verifica-se a importância de um tratamento jurídico mais eficaz quanto à responsabilidade daqueles que não prezam pela veracidade, imparcialidade e transparência das informações (SAMPAIO, 2015).

Portanto, percebe-se a íntima, e até mesmo necessária, ligação entre o direito fundamental à informação com a sociedade em rede, mecanismo contemporâneo que potencializou a forma de comunicação, conferindo à sociedade contemporânea uma forma instantânea e sem burocracia para o acesso e compartilhamento de dados e informações. Com isso, evidencia-se a importância adquirida pela sociedade em rede para a concretização do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito por meio das novas tecnologias da informação.

---

<sup>4</sup> A eficácia dos direitos fundamentais, reconhecidamente direitos de defesa, também pode ser reclamada em relações entre particulares, em uma perspectiva de eficácia horizontal. Contudo, para o presente estudo, tal abordagem é secundária, não merecendo maior aprofundamento.



## 2 A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA SOCIEDADE EM REDE

Realizada a aproximação dos conceitos em epígrafe com à sociedade em rede e o direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito, necessário é que se realize agora uma abordagem ao conceito de controle social e políticas públicas, para que ao final se possa chegar ao resultado pretendido na presente pesquisa.

Inicialmente, é imprescindível estabelecer a definição dos termos controle social e política pública, sendo o conceito do segundo termo deveras complexo, englobando não só o seu conteúdo, mas também o nível de engajamento necessário para que a escolha possua contornos de legitimidade, a competência daquele que pratica a política pública, a necessidade de que ela seja provisória e ainda a abertura democrática que possibilite as mais diversas formas de discurso na sua formação (BITENCOURT, 2013, p. 341).

Embora o termo possua contornos pouco definidos, pode-se dizer que “O conceito política pública remete para a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da *polis*. O público distingue-se do privado, do particular, do indivíduo e de sua intimidade” (SCHMIDT, 2008, p. 2.311). Pode-se afirmar ainda que as políticas públicas possuem, entre outras, a função de orientar a ação estatal e reduzir a descontinuidade da gestão administrativa, indicando aos cidadãos as intenções do governo em cada área e permitindo a sua participação, podendo assim apoiá-las ou se opor à sua execução (SCHMIDT, 2008, p. 2.312-2.313).

Por esse motivo, a elaboração de tais políticas deve observar os princípios do Estado Democrático de Direito, princípios esses que conferem não só o paradigma para sua criação, mas também os procedimentos e limites, pois a democracia deve ser considerada como o próprio conceito de política pública (BITENCOURT, 2013, p. 82). As políticas públicas indicam à Administração Pública o caminho a ser tomado para a concretização do interesse público, permitindo que haja coerência administrativa nas suas escolhas, evitando a gestão do particular sobre o interesse público. Por isso, é imprescindível que a sociedade exerça sua influência no controle das políticas públicas.

Nesse viés, necessário se faz referir que entre as funções mais importantes atribuídas à constituição no Estado de Direito Democrático pode-se encontrar o controle do poder (CANOTILHO, 1998, p. 1.290). Segundo diversos autores da sociologia, a expressão controle social é utilizada para definir os processos de influência da sociedade sobre o indivíduo (CORREIA, 2000, p. 53). Denota-se, então, a importância da participação social, através do controle social, sobre a atuação do Estado. A participação e o controle da sociedade expressam diferentes bases conceituais que orientam as práticas de diferentes grupos sociais envolvidos na luta por espaços de poder (PINHEIRO, 2005, p. 294).

O controle social é então realizado pelas instituições regularmente constituídas e pela sociedade organizada que detém o poder de influenciar as decisões do Estado. Dessa forma, é necessário que os cidadãos possam fiscalizar o exercício do poder e, por meio desse controle, buscar a efetivação dos preceitos constitucionais, conferindo legitimidade ao poder do Estado, pois “a legitimidade do Estado mede-se objetivamente no reconhecimento fático por parte dos que estão submetidos à sua autoridade” (HABERMAS, 1997, p. 12).

Corolário a noção dos valores expressos em um Estado Democrático de Direito, deve haver a publicidade dos atos do Poder Público, de forma a possibilitar a verificação de sua adequação aos preceitos constitucionais e legais. Os agentes públicos devem pautar sua ação na busca pelo interesse público, sendo assim necessária à transparência de seus atos, agindo com publicidade e demonstração dos motivos de suas ações (SALGADO, 2015, p. 3). A própria Constituição Federal de 1988 faz referência ao conceito de participação quando trata das ações direcionadas às políticas públicas, pois, de acordo com o constitucionalismo contemporâneo, a aplicação das normas constitucionais necessita ser a mais democrática possível (BITENCOURT, 2013, p. 83).

Portanto, é imprescindível que os debates e as negociações realizadas nos bastidores da política sejam revelados de forma transparente. A participação das instituições e organizações da sociedade civil, entendidas como os meios de comunicação, entidades, movimentos sociais, empresas e outros, se dá através de participação direta em fóruns públicos (câmaras setoriais, conselhos), lobby, contribuições para campanhas eleitorais, redes pessoais e políticas, bem como a corrupção (SCHMIDT, 2008, p. 2.327).

Utilizando-se de mecanismos democráticos de participação e de transparência nas decisões e informações do Poder Público, abre-se a possibilidade para que a sociedade, seja organizada ou o cidadão individualmente, acompanhe as tomadas de decisão e realize o controle sobre a real persecução do interesse público, múnus que pertence ao Estado em uma visão Democrática de Direito. Com o uso das novas tecnologias da informação houve uma significativa ampliação nas formas de controle e de transparência sobre os atos da Administração Pública.

Pode-se também falar em uma espécie de Gestão Compartida, entretanto, para que essa possa existir, se faz necessária a criação de mecanismos que possibilitem sua implementação. Também através da democracia deliberativa, na visão habermasiana da teoria do discurso, é possível a criação de procedimentos capazes de possibilitar a interlocução entre a linguagem jurídica e as redes informais que constituem a esfera pública (RECK, 2006, p. 189). Tais espaços públicos devem possuir processos que possibilitem debates de acordo com a teoria do discurso, devendo, ainda, abranger as deliberações institucionalizadas e as opiniões públicas que surgem em espaços informais da sociedade (HABERMAS, 1997, p. 21).

Dessa forma, “a palavra controle remete à ideia de fiscalização, ter alguma coisa sob domínio” (FRIEDRICH, 2014, p. 142), entretanto, “muito se fala em participação social, porém, pouco se discute quanto à institucionalização do controle social da administração pública, criando uma situação, que, ao fim, quem faz o controle dos poderes do Estado são órgãos criados para exercer o controle interno ou externo” (FRIEDRICH, 2014, p. 273).

Através da comunicação e deliberação sobre a formação da vontade pública, garante-se o poder de decisão da sociedade, poder esse expresso comunicativamente. A teoria do discurso traz a lume o fato de que a formação de processos democráticos de comunicação funciona como importante mecanismo para a racionalização de um governo e de sua administração (HABERMAS, 1997, p. 23).

A transparência se transforma, então, em uma condição para que os cidadãos possam exercer o controle dos atos do poder público. Trata-se aqui de um “direito a informação pública como um direito tanto coletivo quanto individual de ter acesso a documentos e informações de ordem pública e sob o poder do Estado, e delinear a edificação política e jurídica do direito

de acesso a informação pública” (SALGADO, 2015, p. 4). A necessidade de transparência, como já citado anteriormente no texto, foi positivada na Constituição Federal de 1988, sendo que o dever de transparência e de publicidade, independente de solicitação, pode ser denominado como “transparência ativa” (TAVARES, 2013, p. 348-350).

O controle social objeto deste estudo necessariamente nos leva a questionar as nuances dos gastos públicos, ou seja, como o Estado está gerindo seus gastos em face das políticas públicas. Entretanto, o presente estudo ficará adstrito à questão envolvendo a possibilidade do controle social pela sociedade em rede, sem entrar no assunto referente aos gastos públicos, o que perpassaria por uma abordagem sobre a corrupção e outros temas, o que poderá ser assunto de um próximo trabalho. Igualmente, para que seja possível a realização do controle social ora proposto, é imprescindível a transparência administrativa, de modo que seja possibilitada a participação da sociedade e o conseqüente acompanhamento.

Fica claro, então, que dentro de uma noção de que as políticas públicas visam à consecução do interesse público e do controle social que busca o controle dos atos administrativos pelos administrados, é necessário, em face de uma noção de Estado Democrático de Direito sob a ótica do constitucionalismo contemporâneo, que haja a transparência dos atos dos agentes públicos da forma mais abrangente possível. Os agentes públicos devem pautar sua ação na busca pelo interesse público, sendo assim necessária a transparência de seus atos, agindo com publicidade e demonstração dos motivos de suas ações (SALGADO, 2015, p. 3).

A transparência e a publicidade são imprescindíveis para o exercício do controle e vigilância do uso do poder pela sociedade. Com o uso da sociedade em rede e as novas tecnologias da informação, houve um salto positivo nos índices de transparência e publicidade dos atos públicos, facilitando e simplificando sobremaneira o acesso da sociedade a tais dados.

De toda forma, a cidadania recebe inúmeros benefícios pela absorção das tecnologias, especialmente com a *Internet* enquanto principal meio de comunicação, bem como pela democratização das relações entre o Estado e o cidadão, “acabando com os últimos vestígios do segredo e do poder invisível” (FRANTZ, 2010, p. 102). A troca de informações pela sociedade em rede e sua capacidade de difusão e troca de informações de forma

instantânea, bem como a disponibilizarão dos dados públicos de maneira simplificada na rede auxiliam a sociedade no exercício do controle social.

Em decorrência da introdução das modernas tecnologias da informação, as sociedades tidas como democráticas ampliaram a transparência nos atos de gestão pública. Os recursos tecnológicos tornaram possível a participação do cidadão em momentos de tomada de decisão (FRANTZ, 2010, p. 103). Pode-se ressaltar, ainda, que a internet se torna uma excelente ferramenta de participação e controle da Administração Pública pela sociedade (FRANTZ, 2010, p. 106).

Devido à necessidade de transparência por parte da Administração Pública, bem como a existência da obrigação de prestar contas, a participação popular se torna mais acessível por meio da sociedade em rede com o uso das novas tecnologias da informação, sendo que a divulgação das várias etapas de um projeto de investimento público, por exemplo, e o comprometimento com a *accountability*<sup>5</sup>, representam um grande avanço para a sociedade, pois, ao promover a publicidade de seus atos, a autoridade pública passa a estar sujeita ao controle externo (FRANTZ, 2010, p. 106).

Portanto, percebe-se que a tecnologia da informação utilizada na sociedade em rede, como referido por Castells, auxilia tanto no controle social quanto na implementação de políticas públicas, favorecendo a fiscalização pela sociedade na aplicação dos recursos, mas, principalmente, na efetividade das políticas implementadas (FRANTZ, 2010, p. 109).

## CONCLUSÃO

A sociedade em rede permite que a comunicação seja realizada de forma mais ágil entre as pessoas, tornando o processo comunicativo mais dinâmico e desprovido de burocracias. Com o auxílio dessa nova estrutura social, cria-se um banco de dados universal disponível a todas as pessoas que tenham acesso à internet, democratizando o acesso à informação e

---

<sup>5</sup> A *accountability* deve ser compreendida como um conceito relacional que envolve, de um lado, a disponibilização de meios, dados e informações por parte do Poder Público e a criação de procedimentos que permitam a participação dos cidadãos na ação política e no controle dos resultados e, de outro lado, estímulos ao robustecimento da cidadania ativa (CLÈVE, 2015).

redefinindo os processos sociais predominantes, transformando e dando nova forma à própria estrutura social.

Verificou-se no presente estudo que, embora essas novas tecnologias da informação tenham trazidos inúmeros benefícios para a sociedade, principalmente em relação à troca de informações, a correta utilização de suas ferramentas comunicacionais necessita de um prévio aprendizado, pois é imprescindível o desenvolvimento de habilidades para que as pessoas sejam capazes de interagir, compreender e, mais ainda, selecionar as informações que são disponibilizadas na sociedade em rede.

Com isso, o amplo acesso às informações disponíveis, que possibilita aos cidadãos o cruzamento de dados e experiências virtualmente compartilhadas, torna possível a concretização do direito fundamental à informação, direito esse decorrente de um processo de democratização das relações de poder, onde se pode identificar um “direito humano do saber”. O direito à informação é, assim, um direito fundamental de extrema importância, pois se apresenta como necessário para o processo de democratização inclusive das relações humanas.

De toda sorte, a informação que é regulada pelo direito abarca as ações de informar, informar-se e de ser informado. Em primeiro plano assumindo uma condição individual na condição de direito subjetivo de acesso à informação, de buscar, acessar, receber e divulgar informações tidas pelo Estado e seus agentes, bem como dos entes privados vinculados à Administração Pública. O direito de acesso à informação obriga que toda pessoa jurídica de direito público, ou até mesmo as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam função pública, preste informações sobre seus atos de gestão.

Também foi possível demonstrar que as políticas públicas indicam à Administração Pública o caminho a ser tomado para a concretização do interesse público, permitindo que haja coerência administrativa nas suas escolhas, evitando a gestão particular sobre os interesses públicos, sendo também necessário o acompanhamento e o controle da sociedade sobre as ações públicas.

Assim, o controle social pode ser utilizado como forma de influência da sociedade sobre o Estado, pois com o controle social a sociedade pode acompanhar a execução das tomadas de decisão da Administração Pública, bem como influenciar as suas decisões. Assim, percebe-se a necessidade do

exercício do controle social e, mais ainda, da existência de transparência nas informações públicas.

Com isso, observa-se que com o reconhecimento do direito fundamental à informação, a necessidade de transparência dos órgãos públicos e a forma facilitada de acesso a esses dados pelas novas tecnologias da informação presentes na sociedade em rede, foi ampliada de forma exponencial a possibilidade de acesso às informações antes detidas exclusivamente pela Administração Pública, simplificando e ampliando a possibilidade do exercício do controle social.

Portanto, conclui-se que a sociedade em rede é uma excelente ferramenta informacional que possibilita o controle social de políticas públicas, inclusive como forma de concretização do direito fundamental à informação no Estado Democrático de Direito, conferindo à sociedade uma forma instantânea e desprovida de burocracia para o acesso e o compartilhamento de dados e informações para o exercício do controle social no Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Obras privadas, benefícios coletivos: a dimensão pública do direito autoral na sociedade da informação**. 2006. 387 f. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Direito) – Universidade do Vale dos Sinos, 2006.

BARBOSA DE LIMA SOBRINHO, Alexandre José. **Direito de Informação**. Rev. Inf. Leg. Brasília, 17, n. 67 jul/set 1980. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181246/000390257.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2016.

BITENCOURT, Caroline Muller. **Controle jurisdicional de políticas públicas**. Porto Alegre: Nuria Fabris Ed. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. Volume I.** Tradução: Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo. **A Sociedade em Rede: do conhecimento à acção política.** Belém: Casa da Moeda, 2005.

CASTRO, Catarina Sarmento e. **O direito à autodeterminação informativa e os novos desafios gerados pelo direito à liberdade e à segurança no pós 11 de Setembro.** [S.l.: s.n.], [2011?]. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-direito-%C3%A0-autodetermina%C3%A7%C3%A3o-informativa-e-os-novos-desafios-gerados-pelo-direito-%C3%A0-liberda>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. Prefácio. In: SALGADO, Eneida Desiree. **Lei de acesso à informação (LAI): comentários à Lei 12.527/2011 e ao Decreto nº 7.724/2012.** São Paulo: Atlas, 2015.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Que controle social? Os conselhos de saúde como instrumento.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

FRANTZ, Diogo. **O empoderamento social local e o paradigma informacional: uma abordagem a partir das audiências públicas eletrônicas.** 2010. 127 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado) Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2010.

FRIEDRICH, Denise Bittencourt. **Controle da corrupção: caminhos para a política pública de controle a partir das contribuições da teoria procedimental da democracia contemporânea.** 2014. 292 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II.** Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HELFER, Inácio; AGNES, Clarice. **Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos.** 1. ed. atual. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. Disponível em: <[www.unisc.br/edunisc](http://www.unisc.br/edunisc)>. Acesso em: 01 mai. 2015.



KERCKHOVE, Derrick De. Da democracia à ciberdemocracia. In: FELICE, Massimo (org). **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. São Caetano do Sul: Difusão editora, 2008.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare. A necessária compatibilização do direito à informação aos direitos de personalidade e à dignidade humana: o papel da educação para os direitos humanos é comunicação social em um contexto pós-ADPF nº 130/DE. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antonio Montilla; RUARO, Regina Linden. (org). **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LÉVY, Pierre. A emergência do cyberspace e as mutações culturais. In: PELLANDA, Nilze Maria Campos; PELLANDA, Eduardo Campos. (org). **Ciberspaço: Um hipertexto com Pierre Lévy**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2000.

LÉVY, Pierre. **Não se deve contar com a privacidade na rede, diz Pierre Lévy**. Entrevistador: Carlos André Moreira. 2016. Entrevista concedida à Zero Hora, Porto Alegre, 25 jun. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/06/nao-se-deve-contar-com-a-privacidade-na-rede-diz-o-pesquisador-pierre-levy-6150649.html> #showNoticia=PIR6cSxhX200NjY5MjI2MTU3NTM3Nzc1NjE2byM1MzMxODMwMjQwMDAxODA3MTc0MHRFfjE2MTE1MTEwMjEyODg2MjYxNzZ6TVpoVGIVKXcwX1FRSGthS2g=>. Acesso em: 25 jun. 2016.

MICONI, Andrea. Ponto de virada: a teoria da sociedade em rede. In: FELICE, Massimo (org). **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. São Caetano do Sul: Difusão editora, 2008.

MELO, Murilo de Assis Alfaix. **O efeito do controle social sobre o seguimento de instruções**. 2013. 60 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento - Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13401/1/2013\\_MuriloAssisAlfaixMelo.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13401/1/2013_MuriloAssisAlfaixMelo.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. **Revista Diálogo Jurídico**, Número 10, Salvador, Bahia, Brasil, jan. 2002.

PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben Araújo de (Org.). **Construção social da demanda: direito à saúde, trabalho em equipe, participação e espaços públicos**. Rio de Janeiro: CEPESC/UERJ; ABRASCO, 2005.

RECK, Janriê Rodrigues. **Aspectos teóricos-constitutivos de uma gestão pública compartilhada: o uso da proposição habermasiana da ação comunicativa na definição e execução compartilhada do interesse público**. 2006. 320 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado) Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006. Disponível em: <<http://www.unisc.br/portal/images/stories/mestrado/direito/dissertacoes/2006/janrie.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2015.

SALGADO, Eneida Desiree. **Lei de acesso à informação (LAI): comentários à Lei 12.527/2011 e ao Decreto nº 7.724/2012**. São Paulo: Atlas, 2015.

SAMPAIO, Marília Meira Costa. **Direito Fundamental à Informação. Conteúdo Jurídico**, Brasília - DF: 29 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.53334&seo=1>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. O direito à informação na ordem constitucional brasileira: breve apontamentos. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARTOS, José Antonio Montilla; RUARO, Regina Linden. (org). **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (org.) **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

TAVARES, André Ramos. Art. 5º, XXXIII. In: MENDES, Gilmar et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

# DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CULTURA E DIREITO À CIDADE: APROXIMAÇÕES CONSTITUCIONAIS NA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL DA GESTÃO “FORTALEZA BELA”

*THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF CULTURE AND THE RIGHT  
TO THE CITY: CONSTITUCIONAL APPROACHES ON THE LOCAL  
CULTURAL POLICY OF “FORTALEZA BELA” ADMINISTRATION*

Álisson José Maia Melo<sup>1</sup>  
Gabriela Pimentel Pessoa<sup>2</sup>

## RESUMO

A pesquisa tem por objeto cotejar a política cultural no Município de Fortaleza, com corte específico do objeto em algumas das iniciativas da gestão “Fortaleza Bela”, que se desenvolveu no período de 2005 a 2012, a partir de aportes teóricos na construção de direitos fundamentais da cultura e de um direito fundamental à cidade. Para tanto, discute-se o conceito e alcance dos direitos fundamentais da cultura, com exame especial para os direitos previstos no *caput* do art. 215 da Constituição de 1988. Em seguida, procede-se à construção e desenvolvimento do direito à cidade como direito fundamental constitucionalizado, e os impactos causados nessa ideia por conta da democracia reanimada por uma cidadania local. Uma vez apresentados e discutidos esses princípios, examina-se, a partir de casos concretos, como se interpenetram e se complementam os direitos da cultura e da cidade. Para tanto, foram selecionados quatro projetos inseridos na gestão – a saber, a periferação de festividades locais, a implantação dos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cucas); a tarifa social de transporte público; e o pré-carnaval de rua — e a partir da apresentação de cada um dos projetos são realizados comentários específicos avaliando como se inter-relacionam direitos culturais e direito à cidade. Por fim, conclui-se que os direitos fundamentais da cultura e o direito à cidade constitucionalizado são direitos que se unem para somar forças, cooperando mutuamente para incrementar a efetividade recíproca; e, secundariamente, que a gestão “Fortaleza Bela” foi bastante exitosa em conciliar esses dois interesses constitucionalmente protegidos.

---

<sup>1</sup> Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor universitário.

<sup>2</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Professora universitária.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais. Direito da cultura. Direito à cidade. Município de Fortaleza.

## ABSTRACT

The research proposes to collate the cultural policy in the city of Fortaleza, with specific object cutting in some of the initiatives proposed by the “Fortaleza Bela” administration, which developed in the period 2005-2012, from theoretical contributions in the construction of the fundamental rights of culture and a fundamental right to the city. Therefore, it discuss the concept and scope of fundamental rights of culture, with special consideration to the rights provided by the *caput* of art. 215 of Brazilian Constitution of 1988. It follows the construction and development of the right to the city as a constitutionalized fundamental right, and the impacts in that idea caused by democracy revived by a local citizenship. Once presented and discussed these principles, it examines, from specific cases, how intertwine and complement the rights and culture of the city. To this mean, four projects inserted in the municipality administration were selected — namely, the promotion of local festivities in the peripheries, the implementation of the Urban Culture, Art, Science and Sport Centers (Cucas); the social price for public transport, and the street pre-carnival — and from the presentation of each project are made specific comments evaluating how they interrelate cultural rights and the right to the city. Finally, it concludes that the fundamental rights of culture and the right to the city constitutionalized are rights that walk together to join forces, mutually cooperating to increase reciprocal effectiveness; and, secondly, that the “Fortaleza Bela” administration was quite successful in reconciling these two constitutionally protected interests.

**Keywords:** Fundamental rights. Cultural rights. Right to the city. City of Fortaleza.

## INTRODUÇÃO

Embora a Constituição da República de 1988 consagre os direitos culturais, especialmente em seção própria, a realização das missões do Estado, especialmente atribuídos à figura da Municipalidade, pode enfrentar dificuldades concernentes à adequada distribuição de recursos culturais na cidade. Há que se reconhecer que os processos de urbanização desorganizados e o modelo cultural brasileiro de prestígio das elites acabam promovendo uma inversão de valores na adoção de políticas públicas de cultura na esfera municipal: há uma concentração desses equipamentos em zonas consideradas nobres, onde os direitos culturais poderiam ser exercidos com sustentabilidade econômica, através, principalmente, do

mecenato. No entanto, grandes shows de artistas nacionais e internacionais, localizados em áreas públicas de bairros nobres da cidade, parecem ser a tônica nas gestões dos municípios brasileiros em ascensão econômica, como o de Fortaleza, em desconsideração dos cidadãos marginais, moradores das periferias, que não podem acessar esses bens culturais.

Pretende-se, neste estudo, analisar se e como a política cultural do Município de Fortaleza, especificamente as medidas implementadas pela gestão “Fortaleza Bela”, conseguiu aproximar e concretizar os direitos fundamentais da cultura e o direito à cidade. O objetivo deste estudo é duplo: por um lado, identificar pontos de contato entre os direitos culturais e o direito à cidade e examinar em que regime interpretativo tais direitos funcionam, se sob cooperação ou sob competição; por outro lado, avaliar a política cultural municipal sob o ponto de vista especificamente constitucional.

Para se discorrer sobre eventuais direitos fundamentais à cultura no bojo da Constituição de 1988, são cabíveis breves considerações de Direito Constitucional em sentido amplo. Primeiramente, adota-se aqui uma proposta de divisão de tipo axiológica dos direitos fundamentais, considerando que eles são fenômenos complexos; deve-se falar em dimensões de direitos como um componente ou aspecto de um mesmo fenômeno jurídico (DIMOULIS, MARTINS, 2010, p. 31).

Quanto à classificação dessas dimensões, utiliza-se, com as devidas cautelas, a classificação em gerações, proposta por Bonavides (2015, p. 576-587). Nesse sentido, há uma primeira dimensão que busca proteger a vida, a liberdade, a propriedade e os direitos políticos; uma segunda que traz o viés social, buscando garantir direitos coletivos, direitos trabalhistas e direitos voltados para a redução das desigualdades sociais; uma terceira dimensão volta-se para os interesses difusos, sem titularidade definida, com possibilidade de afetar toda a humanidade, como o direito ao desenvolvimento e ao meio ambiente; uma quarta dimensão dá enfoque para a democracia retrabalhada pela ótica da cidadania, promovendo a participação social mais efetiva através de mecanismos de democracia direta. A utilização da teoria das dimensões possui especial relevância para a Ciência do Direito Constitucional, pois permite identificar, numa mesma expressão jusfundamental, as várias componentes que determinam seu conteúdo.

Em segundo lugar, discute-se acerca da cláusula de abertura dos direitos fundamentais, como expressa no art. 5º, § 2º, segundo o qual “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Há uma dificuldade inicial na hermenêutica constitucional, haja vista que se trata de um parágrafo de artigo localizado em capítulo próprio, que trata especificamente dos direitos individuais e coletivos, sendo que o título geral sobre direitos fundamentais contém outros capítulos (direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos).

A despeito de encontrar-se topicamente segregado em capítulo específico, o que poderia ensejar uma interpretação estanque, deve-se observar que o art. 5º é o primeiro dispositivo a tratar de direitos fundamentais; ademais, a hermenêutica constitucional objeta interpretações estanques, a partir da ideia de unidade da Constituição, segundo a qual a “interpretação constitucional deve garantir uma visão unitária e coerente do Estatuto Supremo e de toda a ordem jurídica” (MAGALHÃES FILHO, 2001 p. 79). Nesse sentido, o art. 5º, § 2º, deve, em exceção à interpretação tradicional, ser compreendido como cláusula geral, fora da moldura do artigo no qual foi inserido, tanto que a própria redação do dispositivo reforça tal compreensão, ao mencionar os “direitos e garantias expressos *nesta Constituição*” (grifo nosso), em vez de “neste artigo”.

Mas, ao tratar de direitos e garantias, poder-se-ia entender, de maneira razoável, a partir de uma interpretação estrita, que a regra abrangeria, a princípio, o título específico dos direitos e garantias fundamentais. Mesmo assim, o texto vai além, autorizando que se possa extrair direitos e garantias fundamentais diretamente do regime e dos princípios adotados pela Constituição. De uma forma ou de outra, sem adentrar no problema dos princípios, a Constituição de 1988 parece respaldar uma hermenêutica que proclama uma interpretação ampliativa dos direitos fundamentais, com base nas demais regras constitucionais, a concluir que “o rol dos direitos e garantias fundamentais inseridos no próprio texto constitucional não se esgota na enumeração contida em seu Título II” (DANTAS, 2015, p. 290).

A pesquisa é exploratória, de natureza qualitativa, marcadamente bibliográfica e documental, mas também conta com análise de dados secundários, especialmente através de notícias jornalísticas. O trabalho está dividido em quatro partes a seguir explicadas: além desta introdução (seção

1), cuida-se de desenvolver separadamente os direitos fundamentais da cultura (seção 2) e o direito fundamental à cidade (seção 3), para, na síntese de uma espécie de dialética de complementação, fazer o confronto de alguns projetos da gestão “Fortaleza Bela” com o entrelaçamento entre os direitos fundamentais examinados. Ao final, são apresentadas as considerações finais.

## 1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CULTURA

A Constituição de 1988 recebe especial atenção dos estudiosos dos direitos culturais diante de vários indicadores da promoção desse tema em seu texto. Primeiramente, trata-se da primeira Constituição brasileira a cuidar da cultura em uma seção própria; em segundo lugar, a introdução inovadora da expressão “direitos culturais” no âmbito do Direito Constitucional (COSTA, 2011, p. 18); por fim, trata-se de uma Constituição abundante no tratamento da cultura, podendo ser evocada como verdadeira Constituição Cultural (CUNHA FILHO, 2011, p. 119). Com efeito, a Carta brasileira de 1988 inscreve a missão do Estado no âmbito da cultura no art. 215, com enfoque especial para o *caput* do dispositivo, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL, 1988, online)

Na omissão do texto constitucional, propostas de definição (intensão) e conteúdo (extensão) dos direitos culturais são estabelecidas pelos cientistas do Direito Constitucional. Quanto ao primeiro aspecto, Cunha Filho (2011, p. 118) explicita que por direitos culturais se deve compreender o espectro das relações jurídicas centradas nos “núcleos concretos formadores” da cultura, a saber, “as artes, a memória coletiva e o fluxo dos saberes”, diferenciando-se do direito à cultura, que seria a “prerrogativa de participar na vida cultural da comunidade”.

No que concerne ao segundo aspecto, tem-se a proposta de Silva (2005, p. 313), que assim enumera os direitos fundamentais culturais:

(a) direito de criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (b) direito de acesso às fontes

da cultura nacional; (c) direito de difusão da cultura; (d) liberdade de formas de expressão cultural; (e) liberdade de manifestações culturais; (f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura, [...]

Cumpra, neste momento, fazer um exame mais detido do tema, centrado especificamente no art. 215, *caput*, que contém o núcleo forte dos direitos fundamentais da cultura. A manifestação normativa do art. 215 pode ser melhor compreendida em três partes. A primeira trata da garantia do exercício dos direitos culturais; possui, dessa forma, um liame imediato com a previsão do art. 5º, inc. IX, da Constituição, que confere a liberdade fundamental de manifestação da atividade artística. Na lição clássica, a seguir exposta:

Aí se manifesta a mais aberta liberdade cultural, sem censura, sem limites: uma vivência plena dos valores do espírito humano em sua projeção criativa, em sua produção dos objetos que revelem o sentido dessas projeções na vida do ser humano. (SILVA, 2005, p. 255)

A segunda parte cuida da garantia de acesso às fontes de cultura, com especial destaque para a cultura nacional. Correlaciona-se, nesta segunda parte, com uma interpretação integrada de dois direitos sociais previstos no art. 6º, o direito à educação, a respeito do qual se pode considerar que o acesso à cultura é também um caminho para uma sociedade mais instruída; e o direito ao lazer, que implica mais diretamente em outro uso das manifestações culturais.

Por fim, a terceira parte estabelece um típico direito de segunda geração ao determinar ao Estado que realize prestações materiais para promover as manifestações culturais, com destaque para as da cultura nacional. Logo, o art. 215 encerra, como norma principal que encabeça a seção, três direitos fundamentais da cultura, que poderiam ser considerados como direitos fundamentais propriamente ditos, podendo as demais regras previstas nos demais dispositivos dos arts. 215, 216 e 216-A — a determinação do patrimônio cultural brasileiro e seus instrumentos de proteção, a instituição do Plano Nacional de Cultura e a fundação do Sistema Nacional de Cultura — ser compreendidas como normas instrumentais para a realização ou especificadoras de conteúdo desses três direitos fundamentais principais.



Há que se criticar, portanto, as interpretações simplistas dos direitos culturais expressos na Constituição de 1988, conferidas em certos cursos de Direito Constitucional, como se observa adiante:

Os direitos culturais integram, ao lado dos direitos sociais e econômicos, a segunda dimensão dos direitos fundamentais. Imprescindíveis ao pleno desenvolvimento e à promoção das condições de vida digna, tais direitos são ligados ao valor igualdade e a uma de suas facetas, o direito à diferença ('pluralismo'), [...] (CUNHA JUNIOR; NOVELINO, 2011, p. 858)

Interpretações dessa natureza ignoram a complexidade e a pluridimensionalidade dos direitos fundamentais, reproduzindo sentidos comuns teóricos simplificadores e obnubilando as nuances de temas caros para a Constituição.

## 2 O DIREITO À CIDADE CONSTITUCIONALIZADO

A Constituição de 1988, ao tratar da política urbana, especificamente no art. 182, *caput*, não dá o mesmo tratamento estrutural conferido aos direitos da ordem social. Sua redação, *a priori*, não parece conferir direitos, possuindo um conteúdo que sugere indicar como destinatário do comando constitucional as autoridades locais municipais, como a seguir se expõe: “art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988, online).

De fato, o dispositivo encerra uma regra sobre a política de desenvolvimento urbano; entretanto, há uma deixa conferida pela parte final do dispositivo ao indicar os objetivos de ordenação do “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e de garantia do “bem-estar de seus habitantes”. A partir da discussão travada sobre a cláusula de abertura constitucional, conferida pelo art. 5º, § 2º (cf. seção 1), pode-se concluir ser possível inferir desses objetivos um regime da política urbana adotado pela Constituição e, com isso, inferir direitos fundamentais. Mas essa conclusão não pode implicar qualquer direito fundamental sem critério, já que o próprio texto constitucional remete à disciplina para diretrizes gerais fixadas em lei, diretrizes essas estabelecidas no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257,

de 10 de julho de 2001. Há, no Estatuto da Cidade, um dispositivo que traz pontos fiáveis de referência para a construção de um direito fundamental à cidade. Com efeito, verifica-se no art. 2º da lei algumas diretrizes gerais, a partir das quais se delineiam, senão direitos fundamentais distintos, dimensões complementares, como pode ser observado a seguir:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

[...]

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

[...]

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (BRASIL, 2001, online)

Nesse diapasão, a primeira dimensão do direito fundamental à cidade corresponderia justamente ao disposto no inciso I, ou seja, à garantia de uma qualidade de vida urbana mínima, norteador-se por um equilíbrio entre o desenvolvimento urbano, a qualidade de vida dos cidadãos e o equilíbrio ambiental. Apesar de ter aspecto central nas formulações sobre direito à cidade, observa-se que o Estatuto da Cidade não o concebe de modo isolado. Assim, juntamente com o direito à terra urbana e à moradia, aparecem o direito ao saneamento ambiental, à habitação, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Tais direitos devem ser garantidos não apenas para as pessoas que habitam atualmente as cidades, mas também para aquelas que virão a fazê-lo no futuro. Percebe-se, então, que a primeira dimensão do direito à cidade já se encontra em confronto com o atual modelo de desenvolvimento do espaço urbano presente nas cidades brasileiras. Não só o poder público parece ser incapaz de garantir o mínimo para uma qualidade de vida urbana razoável, como as cidades, apesar dos

diversos instrumentos de planejamento urbano, não parecem adotar o paradigma do desenvolvimento sustentável. Muitas vezes observa-se uma contradição entre as políticas públicas e o que foi disposto no Estatuto da Cidade, quando, não raro, as intervenções do Estado no espaço urbano geram o oposto do que foi previsto.

A segunda dimensão, social, do direito à cidade pode ser formulada a partir da síntese entre os incisos V e IX; ou seja, o direito fundamental à cidade também pode demandar prestações materiais pelo Estado, traduzidas na oferta de infraestruturas, equipamentos públicos e serviços, com consideração de uma redistribuição de benefícios e ônus causados pela urbanização. Isso traz consequências bastante incisivas no sentido de levar para as zonas periféricas das cidades equipamentos, infraestruturas e serviços às custas dos centros econômicos, numa medida isonômica. Não obstante a divisão em dimensões, o direito à cidade é algo uno. Todas as suas dimensões possuem relação de complementariedade, não devendo ser separadas na interpretação e aplicação do Direito.

A terceira dimensão do direito à cidade conjuga-se com a defesa do meio ambiente, outro princípio da ordem econômica brasileira (art. 170, inc. VI, da Constituição). Em outras palavras, o direito à cidade implica também na proteção da funcionalidade, salubridade e sustentabilidade do meio ambiente urbano ou meio ambiente construído, de modo que possa ser usufruído inclusive pelas futuras gerações. Essa dimensão também consta, com menção meramente incidental, na parte final do art. 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade. O direito à cidade, portanto, é um constante processo de conformação dos espaços:

O direito à cidade, como comecei a dizer, não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. (HARVEY, 2013, p. 33)

Uma quarta dimensão do direito à cidade versa sobre a gestão democrática e a tomada de decisões relacionadas ao meio urbano. Se a primeira dimensão diz respeito ao direito à qualidade de vida urbana, englobando aquilo que for necessário para a sua concretização, a quarta dimensão é de caráter mais profundo, concebido o cidadão não como

um simples habitante de um espaço, cuja gestão é designada ao Poder Público, a quem competiria garantir a qualidade de vida no local. Na quarta dimensão do direito à cidade fica evidente que o habitante do meio urbano é considerado um sujeito ativo da construção do espaço, tendo, portanto, a legitimidade para participar ativamente na gestão da cidade.

Com efeito, a construção de um direito fundamental à cidade passa necessariamente por uma recompreensão da cidadania. Considerando que os indivíduos de uma comunidade vão compartilhar uma forte tradição local, o cidadão vai exercer a cidadania primeiramente dentro do contexto de uma cidade (especialmente de parte dela), que corresponderia a todos os elementos necessários para que ele possa se desenvolver enquanto indivíduo, pois somente assim ele poderá estar apto a exercer cidadania, ser um cidadão nos ditames da Constituição brasileira. Nesse sentido, seria inapropriado falar-se em cidadão brasileiro, já que, pelas peculiaridades locais causadas pelas diferentes tradições, a cidadania se exerce mais efetivamente no nível da cidade, de tal modo que as necessidades e os padrões razoavelmente esperados variam conforme as características culturais daquela localidade.

Há uma circularidade na relação entre a cidadania e o direito à cidade, porque o cidadão só pode exercer sua cidadania se houver uma estrutura mínima de direitos fundamentais posta (saúde, educação, cultura etc.). Ao mesmo tempo, quem determina como deve ser essa estrutura é o cidadão no exercício da função democrática. Isso vai implicar em novas formas de participação cívica, próprias da democracia direta, de tal forma que o direito à cidade pode ser exercido independente do aval dos poderes instituídos. Assim, na relação da cidadania com o direito à cidade, ambos dão um giro em si próprios. Quer dizer, à medida que o próprio cidadão participa da construção da cidade, organizando-se a comunidade local para ocupar, de modo mais ou menos organizado, o espaço público da cidade, ele exerce o direito à cidade em sentido ativo para poder usufruir de suas consequências e, ao mesmo tempo, ao assim proceder, o indivíduo se envolve na construção de uma cidadania totalmente renovada, desformalizada e com elevado grau de efetividade dos resultados.

O direito fundamental à cidade seria, nessa perspectiva, uma junção de vários direitos sociais, como de fato proclama o art. 2º, inc. I, do Estatuto da Cidade. Portanto, observa-se que grande parte dos movimentos de ocupação dos espaços públicos encontram-se respaldadas no ordenamento jurídico brasileiro. Como alhures já assinalado:

Noutro giro, conceitua-se o direito à cidade como o direito ao meio ambiente urbano, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, consistente na interação cultural estabelecida entre cidadão e urbe para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos habitantes, impondo-se ao Poder Público e a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo [para as presentes e futuras gerações] de iniciativas contrárias a esses fins. (PESSOA; MELO, 2014, p. 118)

Desse modo, a despeito de sua concretização em nível infraconstitucional, tem-se que os dispositivos do Estatuto da Cidade informam um direito à cidade materialmente constitucional, galgado ao *status* de direito fundamental e, por conseguinte, que deve ter sua aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º, da Constituição), em todas as suas dimensões.

### **3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CULTURA, O DIREITO À CIDADE E OS PROJETOS CULTURAIS DA GESTÃO FORTALEZA BELA**

Uma vez examinada, em linhas gerais, a conformação dos direitos fundamentais componentes desta pesquisa, a saber, os direitos fundamentais da cultura e o direito fundamental à cidade, em suas tensões, resta averiguar possibilidades, alcances e aproximações entre esses direitos para uma aplicação harmônica numa cidade de verdade.

A gestão “Fortaleza Bela” abrangeu dois mandatos da Prefeita Luizianne Lins, vigorando no período de 2005 a 2012, e teve um forte enfoque na questão cultural. Entre vários projetos culturais, quatro deles serão brevemente analisados sob o crivo de sintetizar os ditames dos direitos fundamentais acima citados, a saber: a periferação das festividades; os Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cucas); a tarifa social de transporte público; e o pré-carnaval de rua.

#### **3.1 Periferização das festividades**

Por essa expressão quer-se referir às iniciativas, da Prefeitura Municipal de Fortaleza na gestão “Fortaleza Bela”, de trazer, em dias de eventos locais, grandes festivais paralelos nos bairros da periferia, com

artistas locais ou regionais. Uma delas deu-se através da abertura, a partir de 2006, do Edital de Fomento dos Festejos Juninos, promovendo anualmente as festas juninas com quadrilhas dos bairros e submetidos à competição, através de concurso — modalidade licitatória prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Prefeitura também promoveu, ao longo dos anos, o “Réveillon Pra Toda Gente, Por Toda a Cidade”, com espetáculos localizados em bairros estratégicos: o “Réveillon da Paz”, no aterro da Praia de Iracema, e com a maior concentração de atrações e de público; e o “Réveillon nos Bairros”, com atrações locais e regionais nos bairros da Messejana, do Conjunto Ceará e da Barra do Ceará (RÉVEILLON, 2009, online). A seleção das atrações dava-se por inexigibilidade de licitação em razão da consagração pela crítica ou da opinião pública.

Iniciativas dessa natureza possibilitam que o Município estabeleça uma relação de pertença e de consequente valorização de seus bairros ou da sua região, além de trazer para perto da periferia a manifestação da cultura local, reduzindo drasticamente os custos da população dessas regiões para acessar as práticas culturais. Ademais, vai ao encontro de uma proposta de gestão sustentável da cidade, na qual os recursos são distribuídos de maneira isonômica.

### 3.2 Projeto Cucas

Também na gestão “Fortaleza Bela” foi gestada e iniciada a implantação de centros com enfoque principal para a recuperação da juventude, especialmente nas periferias do Município de Fortaleza, mas que se relaciona diretamente com os direitos fundamentais da cultura. Os Cucas buscam promover a educação e difusão das manifestações culturais em seus diversos modos, como as artes cênicas e visuais, cinema, literatura, música e arte plural, voltadas para os jovens de 15 a 29 anos. Conforme estudo de Rodrigues, Branco Jr. e Lima (2012, online):

O escopo do Projeto CUCA é a construção de seis CUCAs, um em cada Secretaria Executiva Regional — SER do município de Fortaleza, com a capacidade de atender em média 3.650 jovens, diariamente, construídos em terrenos de 15.000 m<sup>2</sup> a 22.000 m<sup>2</sup>.

O custo para a construção de um CUCA varia de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dependendo do tamanho do terreno. [...]

A gerente do Projeto CUCA [...] foi nomeada em junho de 2007, pela Patrocinadora dos Projetos Especiais, a Prefeita [...]

A construção do primeiro CUCA, na SER I, iniciou em junho de 2008 e sua inauguração foi no dia 10 de setembro de 2009. Em janeiro de 2010 foi iniciada a construção do CUCA da SER V e em maio de 2011 a construção do CUCA da SER VI. Na SER IV o projeto arquitetônico está em processo de finalização para sua licitação. Para a construção dos CUCAs das SER II e III estão sendo selecionados os terrenos.

Além dos aspectos sociais da implantação desses centros, como a recuperação da autoestima dos jovens e dos impactos diretos na vizinhança (ROCHA, 2014, online), a implantação de equipamentos como os Cucas atendem, primeiramente, ao direito fundamental de apoio e incentivo às manifestações culturais, e, num segundo plano, ao direito fundamental de liberdade de expressão artística. Ademais, a compreensão da importância do direito à cidade nesse contexto, ou seja, de instalar os equipamentos nas zonas periféricas da cidade, atende ao comando de distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da urbanização, conferindo maior efetividade para a política pública de inclusão social dos jovens através da cultura e do esporte.

### **3.3 Tarifa social**

Com a publicação do Decreto Municipal nº 12.107, de 19 de outubro de 2006, a Prefeitura Municipal de Fortaleza passou a adotar uma tarifa social, em desconto significativo sobre a tarifa comum na passagem do transporte urbano, nas modalidades regular ou convencional (ônibus) e complementar ou alternativo (vans e topics), aos domingos e em feriados específicos. Entre os fundamentos do decreto, consta “a necessidade de estimular e ao mesmo tempo viabilizar o lazer da população, oferecendo a condição de um deslocamento por toda a cidade por um custo mais acessível” (FORTALEZA, 2006, p. 1).

O direito social ao lazer faz a interface entre direito à cultura e direito à cidade. Por um lado, como já asseverado, um dos direitos fundamentais da cultura amalgama-se com o direito ao lazer, a saber, o direito ao acesso às fontes de cultura nacional. Há, portanto, a necessidade de que o Estado proporcione uma infraestrutura que viabilize esse acesso, mas as barreiras

de acesso são muitas, entre elas a física, a ensejar serviços de transporte público que permitam ao indivíduo chegar à fonte de cultura, e a econômica, que viabilize um preço módico não apenas para o equipamento cultural, como também para o serviço de transporte. Por outro lado, o direito ao lazer também está umbilicalmente ligado com o direito à cidade: “*Lazer e recreação* são funções urbanísticas, daí porque são manifestações do direito urbanístico” (SILVA, 2005, p. 315).

O transporte para o acesso à cultura é necessário no contexto da cidade onde as pessoas com a renda mais baixa encontram-se morando nas regiões periféricas e estão afastadas do centro cultural. Elas depositam sua força de trabalho nos centros econômicos da cidade, que costumam ser os centros culturais, e normalmente não possuem condições financeiras para morar nesses centros, tendo em vista que, por conta da especulação imobiliária, são imóveis de alto valor. No seu período de lazer, dificilmente têm condições de acesso aos equipamentos culturais, pois encontram-se socialmente perifêricizadas. Essa política de transporte público torna-se imprescindível para que se possa exercer o direito fundamental à cultura e, por consequência, sua cidadania.

A proposta do decreto municipal, portanto, confere uma conciliação entre esses valores protegidos, derrubando barreiras invisíveis entre centro metropolitano e periferias, promovendo o acesso às manifestações culturais locais.

### **3.4 Pré-Carnaval de Rua de Fortaleza**

Em Fortaleza, tradicionalmente formaram-se, antes do feriado do Carnaval, blocos de rua organizados pelos próprios moradores dos bairros, que fechavam trechos da via pública para a realização dessa manifestação cultural, fortalecendo as raízes culturais e promovendo a criação artística do cidadão fortalezense. A Prefeitura de Fortaleza, na gestão “Fortaleza Bela”, começou a dar incentivos financeiros para esses blocos, a partir de 2005, mas somente em 2007 é estabelecida a metodologia de seleção através de edital de fomento, com investimento em torno de R\$ 300.000 por ano, com apoio a cerca de cinquenta blocos, selecionados segundo critérios de tradição na cidade e de propagação da cultura local e regional. Além do apoio financeiro, a Prefeitura também conferia apoio logístico (PARENTE, 2012, online). Muito provavelmente esse incentivo teve como um dos



fatores de influência o fato de a então Prefeita compartilhar dessa tradição, participando de blocos de pré-carnaval.

Tendo em vista esse subsídio, o pré-carnaval, antes configurado como um conjunto de eventos esparsos e pequenos nos quais só moradores dos bairros e adjacências participavam, virou um evento de maior porte, alcançado toda a cidade, sendo a partir daí esperado todos os anos como um evento, então denominado Pré-Carnaval de Rua de Fortaleza, que entrou no calendário cultural da cidade.

Com a mudança de governo em 2013 e do perfil da Prefeitura, parecia que o pré-carnaval não se configurava como uma das prioridades da gestão. Assim, aproximou-se o período das festividades e o tão esperado edital não foi aberto nas datas estimadas (PARENTE, 2012, online). Quando se percebeu que não poderia vir a verba esperada, os blocos e a comunidade se organizaram para demonstrar que queriam o pré-carnaval, que as pessoas esperavam por isso. Alguns blocos organizaram venda de camisa e shows prévios como formas alternativas para sustentar o pré-carnaval na falta do incentivo municipal e, nas redes sociais, juntamente com participantes, manifestaram a insatisfação com a falta de interesse da Prefeitura. Diante desses fatos, a nova gestão viu-se pressionada a rapidamente encontrar alguma forma de entregar algum subsídio para que os blocos pudessem realizar o pré-carnaval. Depois dessa experiência, nos anos seguintes, a Prefeitura manteve os editais nas datas esperadas.

Verifica-se muito claramente, nesse caso concreto, como o exercício efetivo do direito à cidade permite que os direitos sociais nele incluídos, dentre os quais os direitos culturais, podem ser garantidos, inclusive diante de indefinições do Poder Público. Salta à vista a aplicação real do “efeito *cliquet*”, também conhecido como vedação do retrocesso social, no que concerne à promoção das manifestações culturais.

## CONCLUSÃO

O exame específico desses projetos não significa dizer que a gestão “Fortaleza Bela” foi perfeita; afinal, considerando inclusive o interesse econômico inerente aos incentivos turísticos na cidade de Fortaleza, a gestão sob exame ficou conhecida pelos grandes *shows* e queimas de fogos de artifícios na praia durante o Réveillon. Todavia, esses projetos dão uma

conotação diferenciada para a política cultural municipal como um todo. Quer dizer, conquanto esses grandes eventos culturais foram realizados em espaços públicos de bairros nobres da cidade, o Município estabeleceu mecanismos que podem ser considerados paliativos ou compensatórios e instrumentais para que pudesse ser viabilizado o acesso àquela ou a outras fontes de cultura.

A pesquisa permite concluir que aparentemente há, na relação entre os direitos fundamentais da cultura e o direito à cidade, materialmente constitucional, um jogo de soma não-zero, ou seja, a cooperação entre esses direitos proporciona melhor efetividade de ambos. As implicações são variadas, alcançando políticas relativas ao lazer, à inclusão social dos jovens e ao transporte público de qualidade nos fins de semana. De outra banda, a pesquisa permite concluir que a política cultural no Município de Fortaleza, especificamente a partir das propostas implantadas na gestão “Fortaleza Bela”, consegue, com felicidade, implementar os dois blocos de direitos fundamentais e, notadamente quanto aos direitos culturais, atender a todos os aspectos de seu conteúdo.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Brasília: Presidência da República, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2015.

COSTA, Rodrigo Vieira. **A dimensão constitucional do patrimônio cultural**: o tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto da. Direitos culturais no Brasil. **Revista observatório Itaú cultural**, v. 11, p. 115-126, 2011.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da; NOVELINO, Marcelo. **Constituição federal para concursos**. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2011.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2015.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FORTALEZA. **Decreto nº 12107 de 19 de outubro de 2006**. Institui o Projeto Tarifa Social e dá outras providências. Fortaleza: Prefeitura Municipal, 2006. Disponível em: <<http://www.fortaleza.ce.gov.br/diarios-oficiais>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram o Brasil**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade axiológica da constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

PARENTE, Elisa. Blocos esquentam os tamborins para o Pré-Carnaval. **O Povo**, Fortaleza, Caderno Vida e Arte, 21 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/vidaearte/2012/12/21/noticias/jornalvidaearte,2975600/blocos-esquentam-os-tamborins-para-o-pre-carnaval.shtml>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

PESSOA, Gabriela Pimentel; MELO, Álisson José Maia. O direito à cidade e a experiência pública de participação: do compartilhamento do espaço público entre os cidadãos de uma cidade. In: FREITAS, Raquel Coelho de; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito (Orgs.). **Democracia, equidade e cidadania**. Curitiba: CRV, 2014, p. 113-129.

RÉVEILLON de Fortaleza custou R\$ 4,7 milhões. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, Caderno Política, 28 jan. 2009. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/reveillon-de-fortaleza-custou-r-4-7-milhoes-1.629648>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

ROCHA, Thiago. Cuca é referência para os jovens. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, Caderno Cidade, 23 fev. 2014. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/cuca-e-referencia-para-os-jovens-1.819017>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

RODRIGUES, Yara Regina; BRANCO JR., Eliseu Castelo; LIMA, Alberto Sampaio. **Um projeto para a juventude de Fortaleza**. Estudo de caso no projeto cuca. Fortaleza: [s.n.], 2012. Disponível em: <[http://www.infobrasil.inf.br/userfiles/14-S1-3-97179-Um%20projeto%20para%20a%20juventude\\_\\_\\_\\_.pdf](http://www.infobrasil.inf.br/userfiles/14-S1-3-97179-Um%20projeto%20para%20a%20juventude____.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

# AUDITORIA OPERACIONAL DE INTERESSE CULTURAL: A PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ATRAVÉS DO CONTROLE EXTERNO REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## *AUDITORÍA OPERATIVA DE INTERÉS CULTURAL: LA PRESERVACIÓN DE EDIFICACIONES A TRAVÉS DEL CONTROL EXTERNO POR EL TRIBUNAL DE CUENTAS DEL ESTADO DE PERNAMBUCO*

Anny Heloyse Bezerra Viana Falcão<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo busca apresentar uma alternativa para a contribuição de preservação de bens culturais na gestão pública. Trataremos da possibilidade de realização de auditoria operacional na gestão administrativa no caso de realização de processos de intervenção material – restauração, conservação, manutenção e uso – que busquem preservar a materialidade do bem cultural. Os bens culturais materiais imóveis, de valor arquitetônico ou histórico, inseridos no universo do patrimônio cultural, podem exigir meios de preservação que não apenas reclamam proteção jurídica, mas também manutenção de suas características materiais que embasam o valor cultural a ser fruído. As intervenções materiais realizadas mediante processos de restauração e conservação devem preservar a originalidade do bem cultural isoladamente, bem como considerar o contexto espacial e cultural em que ele está inserido. Um dos casos pioneiros no Brasil de auditoria operacional com o objetivo de adequar o desempenho público nos processos de restauração e conservação de edificações de valor cultural protegidas legalmente foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Os ditames resultantes constituem modelo a ser implementado pelos Tribunais de Contas do Brasil na realização do controle externo a fim de aperfeiçoar o Poder Público e considerar não somente a correta utilização de recursos públicos, como também a legalidade da gestão de bens de interesse público, como os bens culturais.

**Palavras-chave:** Bens culturais. Edificações. Auditoria operacional.

### RESUMEN

Este estudio busca presentar una de las alternativas que pueden ser destinadas a la contribución de la preservación de los bienes culturales en la gestión pública.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: annyvf@hotmail.com

La alternativa aquí tratada es la posibilidad de realización de auditoría operativa na gestión administrativa em el caso de la realización de procesos de intervención material – restauración, conservación, mantenimiento y uso- qué busquen preservar el bien cultural. Los bienes culturales materiales, de valor arquitectónico o histórico, insertados em el universo del patrimonio cultural pueden demandar médios de preservación que no solo reclaman protección legal, sino manutención de sus características materiales que respalda el valor cultural a la fruición. Las intervenciones materiales llevadas a cabo por los procesos de restauración deben preservar la originalidad del bien cultural individualmente, como también considerar el contexto espacial y cultural en lo que se alojan. Uno de los casos pioneros en lo Brazil de auditoría operativa con el objetivo de adecuar el desempeño público em los procesos de restauración y conservación en las edificaciones de valor cultural fue realizado por el Tribunal de Cuentas del Estado de Pernambuco. Los ditames resultantes constituyen modelo a ser implementados por los Tribunales de Cuentas del Brazil, en la realización del controle externo, ao considerar no solo la correcta utilización de los recursos públicos, así como la legalidad da gestión de bienes de interés público. La realización de auditoría operativa es prevista en el texto constitucional brasileño como medida que pretende adecuar lo desempeño de la gestión administrativa a los parámetros de legalidad, viabilidade económica y eficiencia.

**Palabras clave:** Bienes culturales. Edificaciones. Auditoría operativa.

## INTRODUÇÃO

A gestão do patrimônio público congrega em sua atuação a possibilidade de estender, através de parâmetros de controle, técnicas que objetivam adequar a gerência de recursos públicos às balizas da legalidade.

Pertencer ao patrimônio cultural requer a individualização dos objetos através dos instrumentos de tutela de bens culturais, que tomam a proteção pública do bem através da fruición cultural e de seu caráter difuso apresentado.

Este artigo busca apresentar uma das pioneiras auditorias realizadas por um órgão de controle externo do Brasil que possui como objeto a concentração em promover o aperfeiçoamento da preservação de bens culturais.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir do ano de 2003, iniciou a verificação dos processos de intervenção material em bens culturais protegidos legalmente a fim de analisar a implementação dessas intervenções que buscaram a conservação material desses bens.

A importância do controle realizado pelo Tribunal de Contas nos processos de intervenção de bens culturais legalmente protegidos possibilita a correta proteção desses bens enquanto objetos de recursos públicos destinados para as suas obras de conservação, como também contribui para a manutenção da identidade desses bens.

Como atuação exemplo para os outros Tribunais de Contas, cinge-se demonstrar as possibilidades de se adequarem as políticas públicas, analisadas através de auditoria operacional, que buscam a efetividade da gestão do patrimônio público, nele compreendido os bens de interesse público – as edificações de valor cultural.

## **O PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO: O VALOR DOS BENS CULTURAIS MATERIAIS IMÓVEIS**

Ao tratarmos o patrimônio cultural como uma universalidade, dessa resultaria a junção dos componentes que figuram como representantes de um passado carregado de valores culturais que expressem um legado representante da identidade de um povo.

Essa transmissão é pautada na subjetividade que é impressa na interpretação de um bem cultural que implique em um elo de sentimentos que congregue estima, orgulho e valor rememorativo.

O patrimônio cultural arquitetônico representado pelas edificações tem como representantes monumentos e monumentos históricos, nos quais muito do que se busca preservar requer pequenas intervenções na estrutura material da edificação.

É a partir da preservação dos monumentos nacionais franceses que a noção de salvaguarda quanto à matéria desses vai se estabelecendo através da exigência incondicional de assegurar a existência material dos monumentos históricos. Ao passo que o país encontra resquícios das edificações que foram dilapidadas pela ação do tempo, pelas guerras ou pelo próprio povo.

São nas lições de mestres da arquitetura daquela época que ainda se é pautado o estudo da preservação das edificações, principalmente nos cursos de arquitetura. Na França, a ideia da importância de não somente tomar monumentos, mas também conservá-los é brilhantemente discutida entre dois arquitetos, Viollet-Le-Duc e Ruskin.

Viollet-Le-Duc adotava uma postura chamada pelos estudiosos de intervencionista. Conforme enfatizado por Ana Carolina Pellegrini (2011, p. 53), “Nas restaurações sob sua responsabilidade, ele dava asas ao gênio arquitetônico e procurava fundamentado por sua vasta cultura e amplo repertório, intervir de forma harmoniosa na edificação pré-existente”. Ele apresentava, assim, o conceito de restauração que restabelecia um novo estado ao monumento, sem levar em conta a autenticidade do objeto.

Em contrapartida a essa visão, Ruskin defendia a chamada visão anti-intervencionista, que se manifestava na inércia em restaurar os monumentos, visto que o estado no qual se encontravam era considerado de caráter sagrado. Ruskin, afirmando seu caráter intocável frente ao resultado do passado, via nas ruínas das edificações apenas uma oportunidade de mantê-las como são e não as restaurar, a fim de não as destruir em sentido.

Entre essas duas concepções, outros teóricos buscam o meandro entre total intervenção e abstenção dessa no que tange à materialidade das edificações. Mas aqui abre-se um parêntese para esclarecer que neste trabalho não se propõe escolher qual posicionamento se apresenta mais corretamente, mas apenas elucidar as práticas existentes quanto às intervenções em edificações que objetivem a preservação material.

Ainda tratando da razão de se preservar um bem de outra época, Pellegrini (2011, p. 66) utiliza a concepção de John Summerson para justificar a preservação de uma edificação sob o ponto de vista arquitetônico, conforme se observa a seguir:

1. O edifício que é uma obra de arte, o produto de uma mente criativa distinta e notável.
2. O edifício que não é uma criação distinta nesse sentido, mas possui de forma acentuada as virtudes características da escola arquitetônica que o produziu.
3. O edifício que, sem grande mérito artístico, tem antiguidade significativa ou é uma composição de belezas fragmentárias soldadas umas às outras ao longo do tempo.
4. O edifício que foi palco de grandes eventos ou dos trabalhos de grandes homens.
5. O edifício que dá sozinho profundidade temporal a um pedaço árido de modernidade.

A importância da preservação quanto à materialidade das edificações consiste mais por imprimirem o conceito de monumentos de outra época, trazendo significado ao presente no espaço em que estejam inseridas.



Ademais, o monumento congrega, em sua materialidade, a instância estética por trazer aspecto de bem-estar aos olhos – enquanto preservado em sua estrutura – de quem transita pelo espaço, ao mesmo tempo em que evidencia o caráter turístico. Noutra passo, acarreta a instância histórica por constituir um produto humano marcante de uma determinada época, apresentando-se como um testemunho da história local (BRANDI, 2004, p. 31).

## OS BENS CULTURAIS MATERIAIS IMÓVEIS: AS EDIFICAÇÕES

Os bens culturais integrantes do patrimônio cultural podem se apresentar de maneira tangível ou intangível. Quanto à tangibilidade, essa pode agrupar os bens materiais representados pelos monumentos, objetos, obras, documentos, conjuntos urbanos e demais espécies constantes no art. 216 da Carta Excelsa, ou seja, tudo que possua existência física a qual se pretende preservar. Nessa classificação estão as edificações que são objeto deste trabalho.

O que se classifica como patrimônio cultural material demanda formas de proteção que consistem em conservação e restauração em sua matéria, quando designado a símbolo de uma produção cultural humana, dotada de fácil compreensão aos sentidos por ser palpável e que deve ser transmitida.

A definição de bem cultural não pode estar alheia ao conceito de patrimônio por ser elemento integrante dessa universalidade. A primeira definição jurídica ocorreu na Convenção de Haia, em 1952, incorporada ao ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 44.851/58, que da seguinte forma dispõe:

Art. 1 Para os fins da presente Convenção são considerados bens culturais seja qual for a sua origem e proprietário:

a) os bens, móveis ou imóveis, que tenham uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte, ou de história, religiosos ou seculares, os lugares que oferecem interesse arqueológico, os grupos de edificações que, em vista de seu conjunto, apresentem um elevado interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse histórico,

artístico ou arqueológico, bem como as coleções científicas e as coleções importantes de livros, de arquivos ou de reproduções dos bens acima definidos;

b) os edifícios cuja finalidade principal e real seja a de conservar e expor os bens culturais móveis definidos na alínea a, tais como os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos, bem como os abrigos destinados a proteger, em caso de conflito armado, os bens culturais móveis definidos na alínea (a);

c) os centros que contenham um número considerável de bens culturais definidos nas alíneas (a) e (b), os quais serão denominados de “centros que contem monumentos”.

Definição na qual se percebe a preocupação com os bens tangíveis por exprimirem, através da interpretação de sua materialidade, o conceito de valor a um determinado povo. Outro fator importante dessa definição é perceber que o valor que o bem transporta em sua composição independe de quem detém a propriedade do bem, justamente por seu valor ser de posse de uma coletividade.

A primazia da proteção quanto aos bens tangíveis também é explicada por sua existência se refletir na imposição de regras de preservação por demandar obrigação de não fazer, de conservar, de oferecer ao Estado o direito de preempção em caso de alienação.

Francisco Rodrigues (2008), em dissertação sobre a discussão de bens culturais, propõe uma divisão pautada no direito civil, que adensa as especificidades concernentes a esses bens no que tange ao tratamento diferenciado. Os bens imóveis apresentam fácil identificação, o que facilita a preservação, ao passo que lhe são conferidos uma posição em destaque pelo valor econômico; os bens móveis são caracterizados pela capacidade de deslocamento, o que resulta difícil o controle para a preservação. Nesses últimos, estão inseridas as pinturas, as esculturas, os objetos arqueológicos, documentos, adereços, dentre outros.

Ainda se inclui a questão da fungibilidade, que não constitui atributo dos bens culturais justamente pela atribuição de um valor ser dotado de caráter insubstituível, único e particular ao indivíduo que aprecia esse bem.

Ele ainda pontua a divisão de bens do comércio e fora do comércio, no qual enfatiza que o aspecto de exteriorização de um valor não constitui impeditivo à capacidade de circulação no mercado, a exemplo dos bens

tombados pertencentes a particulares serem passíveis de alienação, desde que atendam às limitações administrativas.

Objetivando mitigar os problemas em relação à fixação dos bens culturais no que tange à sua natureza jurídica, quanto ao pertencimento desses bens por suportarem uma dupla capacidade integrativa, é importante ressaltar que integram um patrimônio particular ao mesmo tempo que integram um patrimônio cultural. Isso pode ser simplificado, em linhas gerais, na capacidade de o valor do bem de origem particular transcender a convencionalidade da propriedade de somente sujeitar-se ao domínio do particular e sua materialidade provocar sentimento de tutela a uma coletividade cujo valor também lhe pertence, cumprindo uma função social.

É nesse enfoque que se explica a coexistência harmônica do pertencimento do bem cultural a um patrimônio privado e ao patrimônio cultural, ideia defendida por Maximo Severo Giannini, expressa por Francisco Rodrigues (2008, p. 44), que se exprime, em linhas gerais, no fato de que o elemento patrimonial, inseparável de um bem, permite ao sujeito que o detém a possibilidade jurídica de disposição e de gozo, ao mesmo tempo que representa importância para uma sociedade, o que não lhe diminui a fruição de sua propriedade, mas apenas o limita por exprimir valor imaterial que pode ser usufruído por todos.

## **AUDITORIA OPERACIONAL: O CONTROLE EXTERNO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

O Tribunal de Contas, como instituição encarregada de fiscalizar e controlar a gestão do patrimônio público, possui atribuições diversas que convergem na finalidade de prevenção de prejuízos financeiros e de perdas sociais.

Muito é discutido pela doutrina acerca do enquadramento dos bens ambientais – nesses inseridos os bens culturais – como espécie de patrimônio público. Confirmamos aliarmo-nos à doutrina que reconhece nos bens ambientais a característica de bens de interesse público (SILVA, 1995, p. 33). Assim enquadrados, estão sujeitos ao zelo pela União, por pertencerem à coletividade, função destinada ao Tribunal de Contas da União e estendida aos demais nas esferas estadual e municipal.

O pertencimento dos bens de interesse público possui duas facetas que legitimam o controle pelo Tribunal de Contas, são objetos de destinação de recursos públicos que buscam a preservação, bem como são protegidos por ostentarem a característica de bem de interesse público.

A função de um Tribunal de Contas, qualquer que seja o âmbito de atuação, é marcada por tradicionalmente ser focada na análise de contas públicas decorrentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Além das tradicionais atribuições, também lhe é designada, pelo texto constitucional, a realização de auditorias operacionais, destinadas à concentração da análise do desempenho de programas e do ambiente organizacional dos órgãos administrativos, devendo-se primar pelos princípios da legalidade e eficiência, que dão conformidade ao desempenho para aperfeiçoar a gestão governamental.

Ao buscar adequar aos parâmetros ideais de atuação o desempenho dos programas e órgãos da Administração como um todo, aprimora-se a atuação técnica e administrativa necessárias a uma gestão que, embasada na lisura dos procedimentos, devolve resultados expressivos à sociedade.

Na esteira de John Cook (1983, p. 43), a auditoria operacional é “um exame e uma avaliação abrangente das operações [...] com a finalidade de informar à Administração se as várias atividades são ou não cumpridas de um modo compatível às políticas estabelecidas”. Ao verificar a compatibilidade com os objetivos que guiam o uso e gestão do patrimônio público, aqui inseridos os bens de interesse público ambientais, promove-se a adequação à eficiência da máquina pública, que visa alcançar resultados pretendidos com menores custos e desgaste ao erário público.

Numa conceituação mais abrangente exposta por Maria Cristina Cunha (1997, p. 48), compreendemos a importância da auditoria operacional no processo de aprimoramento da gestão pública:

Auditoria operacional analisa se os recursos estão sendo usados com eficiência, eficácia e economia para atingir os objetivos de gestão. Atua sobre planos e objetivos, métodos e controle, utilização de potencial humano e ativos físicos, além de verificar a observância às leis e regulamentos aplicáveis. É um processo de avaliação do desempenho real, em confronto com o esperado, levando à apresentação de recomendações destinadas a melhorar a gestão do patrimônio público.

Ao nos transportarmos para o caso que relata a auditoria operacional aplicada nos processos de intervenção em bens culturais materiais – as edificações –, compreendemos a gestão do patrimônio público que envolve a destinação de recursos do erário aos programas que buscam preservar a identidade da matéria do bem representante do patrimônio cultural.

A gestão, ao consagrar a lisura de seus procedimentos à correta aplicação dos recursos, bem como aos critérios técnicos exigidos pela individualização de cada edificação de valor cultural, encerra por contribuir para a preservação das características das edificações dotadas de valor cultural, a fim de possibilitar a manutenção do valor e não ocasionar perdas irreversíveis.

## **AUDITORIA OPERACIONAL EM BENS CULTURAIS: O CASO DO TCE-PE**

Os bens culturais materiais, legalmente protegidos, objetos de interesse público pela capacidade de fruição histórica e estética que dispõem, foram objeto de atenção do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A ação teve como foco as edificações dispostas em delimitações acobertadas por legislações especiais que definem o perímetro<sup>2</sup>, como sítios históricos em alguns municípios, bem como nas edificações tombadas mediante decreto.

As Oficinas Ausculta Técnicas tiveram como objetivo levantar dados que viessem a contribuir para o melhor entendimento acerca das limitações e dos desafios enfrentados pelo Poder Público quando da gestão dessas intervenções, nas quais os órgãos de preservação também contribuem em tornar adequado o critério de intervenção.

Essas oficinas foram realizadas com apoio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães e contou com a valorosa participação de técnicos integrantes de órgãos das três esferas de poder que atuam na área da preservação Federal (Instituto do Patrimônio Histórico e

---

<sup>2</sup> É o caso, por exemplo, dos Imóveis Especiais de Preservação da Cidade do Recife, que são relacionados em uma lei municipal concebida e sancionada com o fim de garantir a preservação de vários imóveis de valor cultural localizados nos domínios do Município.

Artístico Nacional – IPHAN e Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ); Estadual (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE); e Municipal (Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura do Recife; Diretoria de Preservação da Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda).

Por apresentar como finalidade a manutenção das características que singularizam as edificações protegidas legalmente, o TCE-PE impulsionou um trabalho de análise nos processos de intervenção na matéria desses bens. O processo de auditoria iniciou-se em 2003, sob a liderança de auditores especializados em engenharia, para analisar os crivos técnicos de intervenção, e sob uma gama de profissionais especialistas em contabilidade e em gestão administrativa, em uma junção de contribuição de saberes para identificar as inconsistências dos procedimentos que, caso inadequados, poderiam danificar os bens culturais, bem como despende mais gastos públicos.

As intervenções analisadas foram as obras de restauro, conservação, manutenção e uso da materialidade dos bens. Importante esclarecer que esse trabalho-modelo realizado pelo TCE-PE consistiu em um acompanhamento do início ao fim, compreendendo desde a verificação da elaboração dos projetos de intervenção até o momento de execução das obras.

Pautando a justificativa da análise dos projetos de intervenção, o TCE-PE embasou na qualidade que os bens culturais legalmente protegidos são legitimamente pertencentes ao patrimônio cultural. A partir do momento que o bem integra essa universalidade, pelos instrumentos de tutela, ele passa a ser de interesse público por sua preservação interessar às gerações atual e futuras.

Ao compreender o termo inicial e final do processo de intervenção, a verificação dos elementos dos atos administrativos que consolidaram a justificativa das obras de intervenção, o TCE-PE buscou, através dessa análise, a conformidade das justificativas com os parâmetros de legalidade, economicidade e eficiência, que guiam a atuação administrativa.

Inclusive, ao verificar os processos de intervenção internamente, também estendeu a análise de forma externa, ao estabelecer como critério a adequação da intervenção ao espaço em que a edificação objeto de intervenção estava inserida, a fim de não descaracterizar a totalidade,

tratando o bem isoladamente e dentro do contexto que é incluído (FRANÇA, 2014, p. 30)

Os documentos norteadores no estabelecimento de parâmetros a serem observados foram as Cartas Patrimoniais, documentos internacionais que tratam sobre patrimônio cultural e de observância obrigatória aos Estados-membros que os ratifiquem. A Carta utilizada como orientação da análise de execução das obras de restauro e conservação foi a Carta de Burra<sup>3</sup>, que considera o bem em sua totalidade estrutural e de uso, a fim de conservar ao máximo suas características culturais.

Interessante explicarmos que o TCE-PE, ao estabelecer os parâmetros de excelência da gestão que envolvessem obras de intervenção em bens culturais legalmente protegidos, considerou a dificuldade enfrentada pelas obras brasileiras carecidas de mão de obra qualificada, de recursos suficientes e da ausência de informações que exaurissem em estudo a significância do valor cultural reconhecido.

Essas deficiências são as que contribuem para a ocorrência de problemas na execução das intervenções, como “atrasos e paralisações de obras e serviços, execução de serviços inadequados, obras inacabadas, [...] que, além de promoverem um desperdício de recursos públicos, agregam danos irreversíveis à integridade dos bens” (FRANÇA, 2014, p. 48).

Grande parte desses problemas identificados foi ocasionada pela ausência de estudos prévios que considerassem a edificação isoladamente, de forma exauriente, bem como no contexto ao qual ela pertencia. A falta de rigor técnico e científico despreza em considerar a originalidade e integridade do bem.

Os estudos prévios, como definidores de toda a execução da obra a ser iniciada na edificação, reputam indispensáveis a tipologia arquitetônica da edificação, bem como a significância explicitada pelas suas características históricas que contribuem à formação da identidade social. Assim, constitui verdadeiro trabalho de investigação que exige ao agente público contratar

---

<sup>3</sup> As opções a serem feitas na conservação total ou parcial de um bem deverão ser previamente definidas com base na compreensão de sua significação cultural e de sua condição material (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 5º). Qualquer ação de conservação a ser considerada deve ser objeto de uma proposta escrita, acompanhada de uma exposição de motivos que justifique as decisões tomadas, com provas documentais de apoio (fotos, desenhos, amostras, etc.) (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 25).

especialistas adequados. Como uma das auditorias operacionais pioneiras no quesito, os estudos prévios a serem realizados devem considerar etapas elencadas pelo TCE-PE, quais sejam:

a) Memorial de caracterização do bem: Esse memorial deve fornecer as informações básicas necessárias para que a equipe técnica responsável pela elaboração da proposta de intervenção possa ter o conhecimento acerca do valor cultural do bem. Também não se deve perder de vista princípios como o da intervenção mínima, da reversibilidade das intervenções, da adequação do uso ao Bem, do caráter excepcional de uma intervenção de restauro.

a.1) Pesquisa histórica: história do bem e a compreensão acerca do seu significado cultural, das técnicas construtivas e materiais aplicados, das possíveis intervenções (alterações) ocorridas, dos eventos danosos (inundações, incêndios, etc.), de forma a compor tanto a história da edificação ao longo do tempo, como a história da sua construção.

a.2) Pesquisa física do objeto: trata-se de uma abordagem referente à construção do conhecimento acerca do formato e da composição do artefato. Informações adquiridas através de observações diretas realizadas durante visitas técnicas, quando são aplicados diversos métodos e formas de levantamentos e coletas de dados.

b) Mapa de danos: trata-se de um registro sistematizado das informações técnicas referentes aos danos observados. Possibilita uma leitura gráfica do estado de conservação do Bem, indicando cada ponto de deterioração, podendo, inclusive, permitir o conhecimento da natureza dos serviços, metodologias e técnicas a serem empregadas para a recomposição de cada um dos danos. (FRANÇA, 2014, p. 50-55)

Assim, o estudo prévio como etapa inicial e definidora dos parâmetros a serem considerados nos processos de intervenção torna-se completo caso seja composto dos elementos acima dispostos, a fim de que possa resultar em um trabalho coerente à originalidade da edificação.

Considerados os ditames do estudo prévio, passamos à fase de elaboração dos projetos de intervenção, que devem primar pela intervenção material mínima, respeito ao material original empregado na edificação, bem como evitar algumas técnicas, tais como o uso de técnicas e materiais



modernos e utilização de acréscimos instalados, visto que esses dois últimos podem causar impactos na substância do bem, o que pode ser irreversível.

O Projeto de intervenção, por subsidiar toda a execução da obra, deve ser bastante detalhado para não ocasionar incongruências, principalmente arquitetônicas.

Abaixo, temos um exemplo de projeto de restauro realizado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, representado no processo de auditoria operacional em discussão:

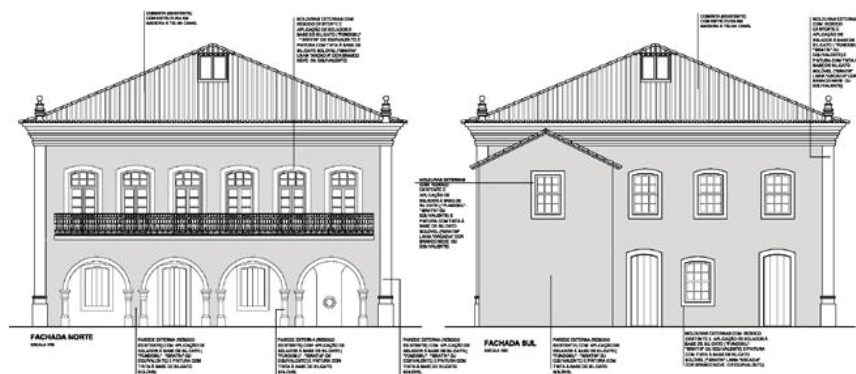


Figura 1: Projeto de Restauro do Engenho Monjope, em Igarassu/PE (FONTE: FUNDARPE, 2010).

Além das especificações técnicas que considerem a individualidade da edificação, a contratação de equipe multidisciplinar constituída por profissionais de diversas áreas e devidamente registrados em seus respectivos conselhos também contribui para a legalidade e adequação do projeto de intervenção.

Ao considerarmos a realização do projeto de intervenção, passamos à fase que pretende manter o trabalho realizado, a fim de não despendermos a mesma quantidade de investimentos necessários à restauração da edificação de valor cultural legal. O TCE-PE, através da análise de todos os processos de intervenção, elencou como necessário a realização de Planos de Manutenção e de Uso.

Os Planos de Manutenção são necessários para não ocasionar ao bem o retorno ao estágio inicial de degradação, o que pode requerer

maiores intervenções que exponham o bem cultural à alteração de sua substância. Aqui os serviços são mais simples, pois visam apenas manter o status recuperado do bem, despendendo menores custos, como pintura de fachadas, capinação, limpeza, dentre outros necessários.

Já o Plano de Uso visa não relevar ao abandono, a fim de não suceder a edificação à deterioração de sua matéria. Ou seja, colocar como objetivo a adequação ao reuso e ocupação humana, os quais contribuem para a continuidade da utilidade e da fruição de valor do bem cultural legalmente protegido.

Na fase de execução das obras de restauro, impõe-se ao agente público a observância da legislação pertinente, bem como às recomendações internacionais. Aqui se faz necessária a elaboração de um Plano de Ação. Esse Plano é focado na execução do projeto de restauro, compreendendo a fiscalização para observar a conformidade.

Além disso, o Plano de Ação deve priorizar, na fase de execução, os elementos que compõem a estrutura física da edificação que mais precisem de atenção. Conforme forem sendo executadas as obras, decorrerá a implementação de um cronograma físico-financeiro, apto a fiscalizar o período de execução e cumprimento dos objetivos apresentados no Projeto de Intervenção. Também deve contemplar a previsão de riscos possíveis que possam comprometer a integridade de pessoas e de testemunhos históricos localizados na própria edificação ou no seu entorno.

O processo de auditoria operacional ainda apresenta outros componentes que contribuem para a eficiência do processo de intervenção, a seleção na contratação de empresa para a execução da proposta de intervenção. Nessa fase, os ditames estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 obrigam serem seguidos sempre que se fizer uso de recursos públicos.

No procedimento licitatório, a qualificação técnica e a obediência aos seus ditames confirmam a eleição da melhor alternativa que atenda ao interesse público, aqui considerado o interesse público cultural, presente nas edificações assim reconhecidas.

Por todas as etapas vistas, a estratégia de controle e fiscalização da execução da obra também deve ser considerada em obediência à Lei Geral de Licitações. Todo o processo de materialização do Projeto de Intervenção deve ser fiscalizado através de conformação aos critérios técnicos e legais e também do cumprimento dos prazos previstos.

Será então analisada no controle a confrontação dos dados contidos na proposta de intervenção com os dados resultantes das inspeções periódicas do processo de execução da obra.

Ao consideramos todas as fases estabelecidas resultantes da experiência do TCE-PE resta claro o papel aperfeiçoador da auditoria operacional na gestão da Administração Pública, constituindo verdadeiro modelo a ser seguido pelos demais Tribunais de Contas do Brasil, o que auxilia na preservação das edificações de valor cultural.

## CONCLUSÃO

A aplicação de técnicas alternativas para aprimorar a preservação dos bens culturais por parte da gestão pública contribui sobremaneira para a adoção de procedimentos adequados que visem a manutenção da integralidade do bem.

A auditoria operacional como, forma de aprimorar o desempenho da gestão pública quando incidente em processos de intervenção em bens culturais imóveis legalmente protegidos, implica em identificar as vulnerabilidades que ocasionam o maior gasto público e consequentes alterações nas substâncias de bens culturais, se objetos de reiteradas obras de reparo, como também decorrentes de intervenções inadequadas.

As diferentes formas de intervenção aqui abordadas (restauração, conservação, manutenção e uso) reclamaram diversas posturas pelos agentes públicos responsáveis pelo controle da execução. Esse controle requer buscar o resultado pretendido que deve sempre almejar a salvaguarda da integridade do bem cultural, o que resguarda o valor cultural a ser fruído.

O atendimento aos critérios exigidos pela edificação de valor cultural deve, sobretudo, primar por suas tipologias arquitetônicas, visando a manutenção da originalidade, característica principal a ser assegurada pelos processos de intervenção. Não obstante, a observância da edificação isoladamente do contexto ao qual ela pertence, com seus testemunhos históricos presentes em sua estrutura e entorno, contribuem para a efetivação da proteção desses bens culturais.

Resta clarividente que a proteção legal, no caso das edificações protegidas pelo valor cultural que carregam, através de institutos de tutela do patrimônio cultural, sem a devida manutenção da matéria a

qual é amparada, qual se faz presente através da observância dos devidos procedimentos de intervenção, não satisfaz os preceitos de preservação buscados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Além de considerarmos a preservação ocasionada pela correta observância dos procedimentos adequados a cada bem identificado como pertencente ao patrimônio cultural, o TCE-PE, através da auditoria operacional realizada nos órgãos de preservação do Estado de Pernambuco, constitui exemplo de aperfeiçoamento da gestão pública, que deve assegurar a eficiência, economicidade e legalidade em sua atuação.

## REFERÊNCIAS

BRANDI, Cesare. **Teoria da restauração**. Cotia, São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.

CUNHA, Maria Cristina Moreira da. Auditoria Operacional no Setor Público Federal. In: **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ** (Online) , v. 2, p. 47-52, 1997.

FRANÇA, Eduardo. **Auditoria cultural: intervenção em bens culturais afetados por proteção legal**. Recife: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 2014.

ICOMOS. **Carta de Burra**. Austrália: ICOMOS, 1980.

PELLEGRINI, Ana Carolina Santos. **Quando o projeto é patrimônio: a modernidade posta em questão**. Dissertação (doutorado). Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **Patrimônio cultural: a propriedade de bens culturais no estado democrático de direito**. Fortaleza: UNIFOR, 2008.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

## POSFÁCIO

O encontro entre direito e cultura é desafiador. As disciplinas jurídicas e as ciências da cultura tentam responder a questões relativamente profundas sobre o que é ser humano. A discussão parte do reconhecimento de que a definição de humanidade começa por sua oposição ao mundo dos objetos e pelo problema das materialidades. Grande parte das pessoas considera que direito e cultura expressam a meta moral de transcender a vida material e o senso comum. Assim, imaginam que o bem supremo é escapar das materialidades e, em muitos casos, acreditam, paradoxalmente, que devemos acumular mais bens materiais para escapar dos seus constrangimentos. A humanidade é, dessa forma, assimilada ao culto do espírito e da boa vida e a cultura, sua manifestação superior, é estranhamente concebida como algo distanciado das coisas materiais. Dessa forma, a cultura e suas obras são passíveis de tutela pelo direito, aliás, ele mesmo, uma das expressões maiores da vida do espírito.

O conjunto de textos apresentados reposiciona direito e cultura entre si e em relação às materialidades. Se direito e cultura resultam de dinamismos de uma economia global, no quadro das quais as políticas culturais são instrumentos de garantias de realização de direitos, tanto de direitos de liberdade, quanto de igualdade e de participação, então, devem ser tratados como parte de vastas redes institucionais por intermédio das quais as pessoas podem ver asseguradas suas escolhas existenciais, suas crenças e modos de vida.

Entretanto, as materialidades podem ter significados mais ou menos abrangentes. Modos de vida, de fazer e conhecer repercutem em diferentes formas institucionais e de recursos. Estes vão desde recursos cognitivos, até recursos sociais e econômicos que podem inclusive, ser tratados como instrumentos de políticas culturais. Aliás, nunca chegaremos longe no entendimento das materialidades se as afastarmos dos seus componentes imateriais. É o que fazem os textos ao se aproximarem das reflexões a respeito das relações entre financiamento e políticas, entre princípios e orientações gerais de políticas e seus instrumentos de efetivação.

Assim, se, por um lado, os textos avaliaram as iniciativas de construção política do Sistema e do Plano Nacional Nacional de Cultura e, por outro, analisaram as iniciativas de cunho econômico, quando o sistema de financiamento, fomento e incentivos fiscais (especialmente o PRONAC) tornaram-se o foco de reflexão, pôde-se, então, contrastar a dimensão política e econômica, nos seus alcances e limites, enquanto instrumentos de políticas públicas, com as ideias gerais de liberdade, equidade, descentralização e acesso universal.

Os enfoques apresentados pelos textos aqui presentes foram muito variados e particularizados, desdobrando-se sobre objetos diferenciados, ora focando a realização de direitos, ora a consolidação da indústria cultural, as limitações e potencialidades do sistema de financiamento público, bem como o alcance dos incentivos fiscais no quadro da atuação empresarial.

Em outros casos, o direito à cultura ganhou aliados no direito à informação e no direito à cidade, como actantes que permitem, por associação, elevar os níveis de apoio institucional e social aos modos de produzir, viver e fruir a cultura.

Por fim, deve-se assinalar a importância dos processos de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, especialmente por parte de órgãos de auditoria e controle. Pouco se tem feito nas políticas públicas em termos de análise dos seus instrumentos, por contraposição ao muito que se faz em termos de análise de seus aspectos mais gerais, ideológicos e normativos.

Os textos aqui apresentados contribuem para lançar luzes nos instrumentos de efetivação de direitos culturais. Imprescindível tratar não apenas das ideias gerais, mas das materialidades, ou seja, dos recursos que devem ser mobilizados institucionalmente de forma adequada para realizar os direitos e atingir objetivos de políticas culturais.

**Frederico Barbosa<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Professor de Políticas Públicas e Pensamento Social Brasileiro no Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB).



# **Livro 4**

## Direito, Arte e Cultura

### **Coordenadores**

André Vitorino Brayner  
Danilo Cymrot  
Fabiola Bezerra de Castro Alves Brasil





## PREFÁCIO

Direito, arte e cultura estão umbilicalmente ligados. Não podemos esquecer que o processo é uma narrativa, em que a construção da verdade se dá por meio de recursos retóricos que contrapõem personagens em embate. É assim que poemas e trechos de peças teatrais são frequentemente utilizados em peças processuais. Afinal, a lógica material da decisão judicial é permeada por fatores ideológicos, psicológicos e emocionais. Sensibilizar o juiz, portanto, é estratégico.

No Tribunal do Júri a relação entre Direito e arte é ainda mais evidente. Trata-se de um palco onde vários elementos do teatro estão presentes. E tendo em vista a soberania do júri, que não precisa justificar a sua decisão, os atores em cena fazem uso ainda mais de linguagens artísticas, como teatro, música e cinema, para sensibilizá-los. Por outro lado, o teatro de Shakespeare pode ser uma fonte valiosa para o estudo das transformações na forma de punir ao longo da História.

Se no sentido sociológico a cultura está identificada com as linguagens artísticas, no sentido antropológico a cultura diz respeito a valores, sendo o Direito, portanto, essencialmente cultural, na medida em que reflete os valores de uma sociedade – ou pelo menos da parte hegemônica dela – em um determinado tempo e lugar. Sendo a arte também um espelho de seu tempo, é natural que ela também reflita as relações de poder da sociedade e, portanto, o seu Direito.

Nesta relação dialética, Direito, arte e cultura se moldam e se configuram mutuamente. Se a censura – seja estatal, seja não-estatal – e a (falta de) regulação jurídica do trabalho artístico interferem no conteúdo e na formação das produções artísticas, muitas vezes o processo cultural, avesso à classificações rígidas, escapa de categorias jurídicas tradicionais, desafia fronteiras, resiste, transcende, prescinde, ignora e até confronta abertamente o ente estatal.

Os artigos que compõem este livro, foram apresentados no Simpósio Temático do V Encontro Internacional de Direitos Culturais, realizado no

dia 06 de outubro de 2016 na Unifor, em Fortaleza. Constituem uma rica contribuição, com enfoques distintos e interdisciplinares, para o estudo desta relação dialética entre Direito, arte e cultura.

**Danilo Cymrot<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisador de Ciências Humanas e Sociais do Centro de Pesquisa e Formação do Sesc/SP.

# QUANDO A ARTE E O DIREITO SE ENCONTRAM: ANÁLISE JURÍDICO-LITERÁRIA DA VINGANÇA PRIVADA EM HAMLET

## WHEN THE ART AND THE LAW FIND EACH OTHER: ANALYSIS JURIDICAL-LITERARY OF THE PRIVATE REVENGE IN HAMLET

Ana Clara Montenegro Fonseca<sup>1</sup>

Anderson Guedes Farias<sup>2</sup>

Amilson Albuquerque Limeira Filho<sup>3</sup>

### RESUMO

Com o intento de lançar novo olhar sobre o poder-dever de punir, fomentando a compreensão transdisciplinar das formas de vingança, de modo a estimular a reflexão acerca dos limites da aplicação da pena, consideradas as peculiaridades de cada época histórica, seus métodos e regras de resolução de conflitos, o presente artigo se problematiza na seguinte questão: Quais as possíveis contribuições da obra Hamlet, de William Shakespeare, na análise da vingança privada? Entende-se, *a priori*, que a obra indica possível retrato da utilização do método de autotutela pelo personagem principal, *Lord Hamlet*, cujos atos preparatórios e execução refletem os descompassos entre a atuação estatal, considerada a função de concretização da vingança pública pelo monarca, e o exercício arbitrário das próprias razões, evidenciando um conflito antagônico de forças movido pelo choque de interesses que se perfaz na busca pela vingança pessoal em detrimento da aplicação do *ius naturale* pelo soberano. Através da aplicação do método indutivo e do diálogo entre Direito e Literatura objetiva-se compreender as formas de utilização da vingança no decorrer do processo histórico, cujo ápice remonta ao monopólio da vingança pelo Estado, com poderes concentrados na figura do Rei, representante corpóreo do

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professora Adjunta I e Coordenadora do Núcleo de Ciências Criminais (NCC), do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. Coordenadora regional do Laboratório de Ciências Criminais UFPB/IBCCrim. Pesquisadora-membro do Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (NUPOD), do Centro de Ciências Jurídicas, UEPB. E-mail: anaclarafonseca@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pesquisador membro do Núcleo de Ciências Criminais do DCJ/UFPB. Pesquisador-membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). E-mail: andersonguedes\_farias@hotmail.com

<sup>3</sup> Bacharelando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisador membro do Núcleo de Ciências Criminais do DCJ/UFPB. Pesquisador membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Extensionista no Núcleo de Extensão em Justiça Ambiental (NEJA). E-mail: amilson.albuquerque@hotmail.com

ideal de justiça, demonstrando a vigência de um direito natural de fundamentação metafísica cujos limites, amplos e imprecisos, eram determinados pelo próprio monarca. Para tanto, proceder-se-á à análise dos tipos de vingança, considerando os contextos nos quais se inserem, os atores históricos sobre os quais incidem e os espaços onde são aplicados, de modo que se possa traçar um paralelo com a atualidade, identificando vestígios de vingança no atual ordenamento; seguida de tópico no qual se pretende abordar os possíveis diálogos entre a Literatura e o Direito, evidenciando os pontos de interseção e eventuais discrepâncias entre os planos artístico e jurídico, com desfecho na identificação da vingança privada na obra selecionada, cuja premissa específica permitirá expor a relevância da obra na compreensão da retaliação particular enquanto meio de retribuição e prática cultural de resistência. Desse modo, almeja-se a construção de um entendimento holístico e emancipador, capaz de identificar caminhos não ditos pelo Direito, mas latentes na Literatura, propiciando a compreensão das formas de represália e suas restrições, notadamente no que se refere à finalidade retributiva do castigo, de modo a contribuir nos estudos de Antropologia Criminal, Literatura e temas conexos.

**Palavras-chave:** Vingança. Hamlet. William Shakespeare. Literatura. Antropologia Criminal.

## ABSTRACT

With the intent to launch new look on the power-duty to punish, fostering transdisciplinary knowledge of the forms of revenge in order to stimulate reflection about the limits of application of the sentence, considering the peculiarities of each historical epoch, its methods and rules of conflict resolution, this article discusses the following question: What are the possible contributions of the play Hamlet by William Shakespeare, in analysis of private vengeance? It understood, firstly, that the work indicates possible portrait of utilization of *autotutela* method by the main character, Lord Hamlet, whose preparatory acts and execution reflect the mismatches between the State action, considered the realization of function of public vengeance by the monarch and the arbitrary exercise of own reasons, showing an antagonistic conflict of forces, moved by the clash of interests that adds up in the quest for personal vengeance rather than the application of the *ius naturale* by the sovereign. By applying the inductive method and dialogue between Law and Literature, the objective is to understand the ways of using of revenge in the course of the historical process, whose summit dates back to the monopoly of revenge by the State, with concentrated power in the figure of the King, body representative the ideal of justice, demonstrating the presence of a natural right of metaphysical foundation whose limits, broad and imprecise, were determined by the monarch himself. Thereby, it will be to examine the types of revenge, considering the contexts in which they operate, the historical actors affected by them and spaces where are applied, so that one can draw a parallel with the present identifying traces of revenge in the current legal system, followed by a topic in which aim is approach the possible dialogue between Literature and Law, showing

the intersection points and any discrepancies between the artistic and legal plans, ending with the identification of the private revenge in work selected, whose specific premise will expose the relevance of the work in the understanding of particular retaliation as a means of retribution and cultural practice of resistance. Thus aims to build a holistic understanding and emancipatory, able to identify unspoken ways by law, but latent in Literature, allowing the understanding of ways of reprisal and their constraints, particularly with regard to retributive purpose of punishment in order to help in studies of Criminal Anthropology, Literature and related subjects.

**Keywords:** Revenge. Hamlet. William Shakespeare. Literature. Criminal Anthropology.

## 1 DO EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES À PUBLICIZAÇÃO DA VINGANÇA: UM RETORNO AO TRÁGICO

Em *Agamêmnon*<sup>4</sup>, peça inaugural da obra *Oréstia*, a arquitetura do trágico, estruturada na busca incessante pelo poder, condicionada por paixões, pelo medo, pela morte e por seus desdobramentos, nos convida a conhecer as vicissitudes da alma humana. A história ganha contornos cíclicos denunciativos de uma vontade que se externa imperiosa, aviltante, impiedosa. A morte de Mírtilo pelo filho de Tântalo, que outrora ajudara a conquistar a mão de Hipodâmia, para além do óbvio, nos projeta para o âmago dos desejos humanos. Nesse espaço de irracionalidade, estruturado nos egoísmos, ambições, nos desejos inconscientes e nas pulsões básicas, *eros* (pulsão sexual) e *thanatos* (pulsão agressiva)<sup>5</sup>, a busca pelo controle em meio à ausência de controle, o desejo de retribuição e o senso de justiça se externam nas ações humanas, nos castigos impostos e nas punições aplicadas.

---

<sup>4</sup> Encenado, inicialmente, por volta de 458 a.C., compõe a trilogia *Oréstia*, de autoria do dramaturgo grego Ésquilo.

<sup>5</sup> Expressões utilizadas por Freud para designar ações humanas direcionadas a objetos (*objekt*), resultantes de uma pressão (*drang*), uma meta (*ziel*) e uma fonte (*quelle*), sendo o *eros* a junção do ser com elementos intrínsecos a sua preservação, consistindo em elo que conecta as divisões temporais e auxiliando na construção de sentidos (FREUD, 1920, 1930), ao passo em que o *thanatos* constitui potência destrutiva, orientadora da vida para a sua própria morte. (FREUD, 1920)

O presente artigo segue pelas sendas da existência humana. Objetiva-se uma compreensão transdisciplinar<sup>6</sup> dos formatos de vingança ao longo do processo histórico, evidenciando as peculiaridades de cada fase, os atores atingidos e os executores das represálias, os métodos e critérios utilizados na concretização dos castigos e os fins ínsitos às punições, convidando o leitor à análise das formas de vingança através do diálogo entre Direito e Literatura, tendo como ponto de partida a obra Hamlet, de autoria do escritor, ator e dramaturgo inglês William Shakespeare, nascido em abril de 1564 em Stratford-upon-Avon, Reino Unido.

Para tanto, questiona-se: Quais as contribuições da referida obra na análise da vingança privada, considerada a sua execução na trama pelo príncipe Hamlet de Dinamarca, filho do Rei Hamlet, assassinado pelo irmão Claudius, seu sucessor?

Através do emprego do método indutivo, parte-se à identificação de referências quanto ao uso da autotutela pelo protagonista da trama na obra, de modo a tornar possível a consolidação de premissa genérica capaz de estabelecer efetivo diálogo entre o Direito e a Literatura, através de análise jurídico-literária das formas de vendeta ao longo dos séculos, utilizando-se, para tanto, da obra literária indicada e de acervo bibliográfico especializado, com ênfase em estudos literários e jusfilosóficos.

O artigo se estrutura em tópico inicial cuja análise se volta para as formas de vingança e suas aplicações no decurso do tempo, seguido de tópico abordando possíveis diálogos entre o Direito e a Literatura, com posterior identificação da vingança privada na obra selecionada.

Entende-se que a possibilidade de diálogo entre o universo jurídico e o pluriverso literário conduz o jurista a um campo do conhecimento, amplo e demasiado complexo: o campo das motivações. A lei, em sentido amplo, pressupõe um *animus*, uma vontade criativa indicadora de possíveis caminhos e soluções para os conflitos sobre os quais incide.

---

<sup>6</sup> Consiste em atitude reflexiva, capaz de problematizar a realidade e suas complexidades sem necessariamente desprezar a lógica aplicada às formas de conhecimento, mas considerando, sobretudo, a possibilidade de alcançar novos “voos”. Nesse aspecto, a relevância da atitude transdisciplinar se mostra nas palavras de Basarab Nicolescu, quando afirma que: “A educação atual privilegia a inteligência do homem, em detrimento de sua sensibilidade e de seu corpo, o que certamente foi necessário em determinada época, para permitir a explosão do saber. Todavia, esta preferência, se continuar, vai nos arrastar para a lógica louca da eficácia, que só pode desembocar em nossa autodestruição”. (2002, p.105)

Não obstante, o dolo consciente também permeia parcela considerável das atitudes humanas, com reflexos nos comportamentos sociais observáveis. Referidos elementos volitivos, impositivos ou condicionantes das condutas humanas em sociedade, contudo, nem sempre são claros ou facilmente acessíveis, considerada a complexidade intrínseca à linguagem, às relações intersubjetivas e à própria existência humana, circunstâncias essas que exigem do jurista esforço singular na identificação do sentido da lei e das causas relevantes ao surgimento de conflitos, seja pela Hermenêutica Jurídica, por perícia ou mediante técnicas e procedimentos estabelecidos em lei. Nesse contexto se insurge o saber literário, reivindicando parcela da realidade, construindo retratos que encerram em si emoções, juízos e motivações, contribuindo em exposição crítica e criativa de possíveis contextos fáticos, falhas, limitações e eventual ineficácia normativa.

Destarte, Literatura e Direito possuem pontos de intersecção que, se bem explorados, contribuem numa percepção holística e transdisciplinar do fenômeno jurídico, evidenciando conflitos latentes, necessidades urgentes e a carga afetiva, própria dos embates, ocultada pela letra fria da lei. Nas palavras de Gustav Radbruch (2000, p. 157):

“[...] A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento. Desse modo surge a pobreza propriamente buscada de um modo lapidar, que expressa de modo insuperável a segura consciência de força do Estado autoritário, e que, em sua exatíssima precisão, pode servir de modelo estilístico a escritores de primeira ordem como Stendhal. Se a linguagem jurídica é o estilo frio e lapidar, em estranho contraste, a linguagem da luta pelo direito, do sentimento jurídico combativo, é retórica e ardorosa”.

Almeja-se, dessa forma, refletir sobre o alcance e os meios de execução da vingança ao longo da história, bem como as sucessivas restrições impostas pela religião e pelo Estado, de modo que se tornem visíveis possíveis quebras e discontinuidades na execução de castigos, seguido de identificação e análise antropológica e jurídica das formas de vingança na obra Hamlet, de William Shakespeare, por meio da qual se pretende verificar a possibilidade de diálogo entre o Direito e a Literatura, fomentando a construção de um conhecimento transdisciplinar nas áreas de Antropologia Criminal, Literatura e temas conexos.



## 2 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE AS FORMAS DE VINGANÇA PENAL NO DECURSO DO TEMPO

A compreensão do Direito enquanto sistema harmônico, dotado de técnicas, regras e princípios, pressupõe situações de fato que lhes são anteriores, conflitantes e em muitos casos inviáveis à coexistência social pacífica. Nesse aspecto, o momento histórico anterior à existência de um direito positivo consistiria em suporte fático germinativo de preceitos imperativos aptos à resolução de conflitos postos à apreciação de diferentes sujeitos. Desse modo, o ato de punir consistiria, inicialmente, em resposta apta à tutela de bens da vida, considerada a relevância dos meios de subsistência, das práticas culturais e das crenças sobrenaturais, sendo constantemente condicionado e direcionado a depender das particularidades de cada época histórica.

O exercício da vendeta, entretanto, não se deu de modo homogêneo, circunscrito em momentos históricos específicos, seguido de súbita modificação nas formas de punir. Ao revés, pressupõe uma descontinuidade na sua aplicação, contrapondo-se a uma ideia de evolução e linearidade dos processos históricos. Nos dizeres de Bitencourt (2014, p. 72):

As diversas fases da evolução da vingança penal deixam claro de que não se trata de uma progressão sistemática, com princípios, períodos e épocas caracterizadores de cada um de seus estágios. A doutrina mais aceita tem adotado uma tríplice divisão, que é representada pela vingança privada, vingança divina e vingança pública, todas elas sempre profundamente marcadas por forte sentimento religioso/espiritual. A despeito da divergência, sem qualquer precisão, o mais importante, ao menos para ilustrar, é que se tenha noção, ainda que superficial, do que caracterizou cada uma dessas fases.

Em momento inicial a punição adquiriu contornos místicos, servindo à finalidade de integração de comunidades e tribos, em cujos espaços se exercia o credo no poder de divindades manifestas nas forças da natureza, cujos castigos, exteriorizados nos “totens”, exigiam da coletividade ações punitivas contra os prováveis infratores enquanto medida necessária para o restabelecimento da paz. Conhecida por fase da vingança divina, essa forma de vendeta incidia sobre os ofensores do divino de modo cruel e

desproporcional, enquanto resposta da comunidade, assumindo função de retribuição do dano ocasionado. A ausência de proporcionalidade entre o dano causado e o castigo aplicado, a legitimidade sacerdotal para o exercício da vingança e a própria natureza da pena, indicavam a existência de uma cultura impregnada de religiosidade, sendo esse fator, elemento determinante nas relações entre indivíduos e desses com o divino. Desse modo, a constatação de fenômenos adversos, catástrofes e escassez de recursos, justificava a imposição de penalidades àqueles que rompessem com o Estado de relativa estabilidade, por se entender à época que as desgraças, má sorte e dificuldades enfrentadas nas atividades produtivas decorriam de ato indesejado, ensejando retribuição com vistas à satisfação de entidades (BITENCOURT, 2014, p.72-73). Nesse aspecto,

A impregnação de sentido místico no Direito Penal ocorreu desde suas origens mais remotas, quando se concebia a repressão ou o castigo do infrator como uma satisfação às divindades pela ofensa ocorrida no grupo social. Trata-se do direito penal religioso, teocrático e sacerdotal, e tinha como finalidade a purificação da alma do criminoso por meio do castigo. O castigo era aplicado, por delegação divina, pelos sacerdotes, com penas cruéis, desumanas e degradantes, cuja finalidade maior era a intimidação. Pode-se destacar como legislação típica dessa fase o *Código de Manu*, embora legislações com essas características tenham sido adotadas no *Egito* (Cinco Livros), na *China* (Livro das Cinco Penas), na *Pérsia* (Avesta), em *Israel* (Pentateuco) e na *Babilônia*. (BITENCOURT, 2014, p.73)

Em momento posterior, a retaliação assumiu peculiar feição, notadamente no que se refere ao seu *modus operandi*, consistindo em castigo direcionado ao infrator, cujos atos resultassem em danos grupais ou individuais, sendo exercido pela vítima ou pelo grupo. Nesse contexto, a punição se subdividia em penas de banimento e penas corporais, sendo aquelas aplicadas aos indivíduos pertencentes ao grupo prejudicado, ao passo em que essas alcançavam pessoas estranhas ao círculo social (BITENCOURT, 2014, p.73).

No decorrer do processo histórico, contudo, a pena passa a adquirir o caráter de proporcionalidade, condicionando-se aos pesos e medidas estabelecidos em lei prévia, conforme se constata na Lei de Talião, cujo princípio basilar decorria da máxima “olho por olho, dente por dente”.

Tal pena aparece nas leis antigas, como o Código de Hamurabi, rei da Babilônia, século XXIII a.C., gravado em caracteres cuneiformes e encontrado nas ruínas de Susa. Por ele, se alguém tira um olho de outrem, perderá também um olho; se um osso, se lhe quebrará igualmente um osso, etc. A preocupação com a justa retribuição era tal que, se um construtor construísse uma casa e esta desabasse sobre o proprietário, matando-o, aquele morreria, mas, se ruísse sobre o filho do dono do prédio, o filho do construtor perderia a vida. São prescrições que se encontram nos §§ 196, 229 e 230 (NORONHA, 2004, p. 21).

Entretanto, a complexidade das relações sociais, o surgimento de novos grupos e o aumento do número de membros combinados com as formas de produção e punição vigentes à época, resultaram em aperfeiçoamento dos castigos aplicados, evidenciando uma adoção paulatina de novos métodos de resolução de conflitos, havendo posterior substituição dos castigos corpóreos pela composição, pena de caráter pecuniário que consistia em negociação da liberdade do indivíduo (BITENCOURT, 2014, p. 74).

Posteriormente a vingança privada é substituída pela vingança pública, com o monopólio do poder-dever de punir pelo Estado. Com vistas a assegurar a proteção do Rei e a crença na ideia de justiça enquanto produto de suas decisões, a vingança se justificava na religião, encontrando na metafísica os elementos necessários para a consolidação da figura divina do monarca (BITTENCOURT, 2014, p.74). Nas palavras de Rogério Sanches Cunha<sup>9</sup>2015, p. 44),

A fase da vingança pública revela maior organização societária e fortalecimento do Estado, na medida em que deixa de lado o caráter individual da punição (perturbador maior da paz social) para que dela se encarreguem as autoridades competentes, ficando legitimada a intervenção estatal nos conflitos sociais com aplicação da pena pública. A pena pública tinha por função principal proteger a própria existência do Estado e do Soberano, tendo como delitos principais os de lesa-majestade e, sucessivamente, os que atacassem a ordem pública e os bens religiosos ou públicos, tais como o homicídio, as lesões corporais, os crimes contra a honra, contra a propriedade etc<sup>26</sup>. Nem por isso, entretanto, as sanções perderam o seu aspecto cruel e violento (ex: morte por decapitação ou forca), transcendendo, em

alguns casos, a pessoa do culpado, atingindo descendentes por diversas gerações.

Conforme salienta Magalhães Noronha, contudo, “certo é que, ao lado da vingança pública, permaneciam as formas anteriores da vindita privada e da divina, não podendo, como é óbvio, falar em direito penal” (2004, p. 22). Destarte, o sentimento religioso e a excessiva crueldade compunham os castigos à época, muito embora tenham incorporado, a posteriori, ideias relacionadas ao livre-arbítrio e à culpabilidade, conforme salienta Bitencourt (2014, p. 74). Em suas palavras,

Na Grécia Antiga, em seus primórdios, o crime e a pena continuaram a se inspirar no sentimento religioso. Essa concepção foi superada com a contribuição dos filósofos, tendo Aristóteles antecipado a necessidade do livre-arbítrio, verdadeiro embrião da ideia de culpabilidade, firmado primeiro no campo filosófico para depois ser transportado para o jurídico. Platão – com as *Leis* – antecipou a finalidade da pena como meio de defesa social, que deveria intimidar pelo rigorismo, advertindo os indivíduos para não delinquir.

Averigua-se, pois, certo dinamismo nos formatos de punição ao longo do tempo, notadamente no que diz respeito às formas de vingança penal, levando em consideração os castigos aplicados (penas corporais, penas de banimento, torturas, suplícios, penas pecuniárias, etc.), os indivíduos sobre os quais incidem (membros de clãs, grupos, tribos, escravos, produtores, servos, etc.) e os sujeitos que lhes executam (chefes, líderes, sacerdotes, agentes autorizados pelo monarca, etc.). Essa constante modificação revela contínua interferência nas ações de retaliação, sendo, ao longo do tempo, condicionadas a diferentes interesses, evidenciando a extensão do dano individual à coletividade e modos descontínuos de participação de arranjos sociais na aplicação dos castigos, indicando tipo, modo e proporção desses.

Essa descontínua apropriação das formas de vendeta indica a dinâmica das relações sociais, evidenciando o condicionamento dos meios de punição e do uso da força pelo poder político, sendo esse, ao longo do processo histórico, exercido de forma abrangente e não uniforme. Nesse aspecto, considerando a vingança enquanto força latente e necessidade urgente ínsita à vítima, não é certo afirmar a sua completa superação. Não obstante, é possível sua constatação, consideradas certas situações

de fato, a exemplo dos linchamentos<sup>7</sup>, e de direito, conforme se observa no ordenamento brasileiro, cuja utilização excepcional do método de autotutela se faz permitido desde que autorizado por lei<sup>8</sup>, evidenciando a coexistência do Direito com uma espécie de vingança privada positivada em lei, indicando a relevância do método de resolução de conflitos que, embora tenha sofrido constantes modificações no decorrer do tempo, ainda pode ser detectado no atual ordenamento brasileiro, ressalvadas as condições do seu exercício estabelecidas em lei.

### 3 CAPTURA DE PÉGASUS: QUANDO O DIREITO CONECTA O REAL COM O IMAGINÁRIO PELO LAÇO DA LEI

Pégaso (do grego: Πήγασος; transl.: Pégasos), símbolo da imortalidade, do ímpeto criativo e das forças da natureza, indicativo do fantástico e da inventividade artística na Grécia Antiga, traço marcante na literatura grega, nasceu após decapitação de Medusa, *górgona*<sup>9</sup> com asas de ouro, cabelos de serpentes e dentes de javali, pelo herói Perseu, sendo posteriormente capturado por Belerofonte, enquanto bebia a água de um poço, com auxílio de bridão de ouro dado pela deusa Atena. Com auxílio

---

<sup>7</sup> Segundo a socióloga Luziana Ramalho Ribeiro, em obra intitulada “... O que não tem governo...”: Estudos sobre linchamento, o fenômeno do linchamento pode ser compreendido enquanto “acontecimentalização”, consistindo em “ato sem legitimidade jurídica, pois não há nenhum artigo específico que o caracterize como crime”, consistindo em força dotada de certa plasticidade, apreensível, apenas, nos discursos daqueles que o dizem. (2012, p.14)

<sup>8</sup> A exemplo do exercício do direito de greve assegurado pela Carta Constitucional em seu artigo 9º, excludentes de ilicitude de atos danosos contidas no artigo 188 do Código Civil, nos casos em que o possuidor for turbado ou esbulhado ou em situações de penhora legal, conforme constata-se nos artigos 1210 e 1467 do referido diploma, respectivamente, nos casos de direito de retenção, previstos nos artigos 319, 527, 571, 578, 633, 644, 664, 681, 708, 740, 742, 1219, 1220, 1433, 1455, 1423, 1507 e 1509 do Código Civil brasileiro, nos casos de “exclusão de ilicitude” e “exclusão de crime” previstos em vários artigos do Código Penal e do Código Penal Militar, nos casos de anulação de atos ilegais e revogação de atos inoportunos pela própria Administração Pública, entendimento consubstanciando nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e nos casos de exercício do direito de guerra, costume aceito pelo Direito Internacional Público.

<sup>9</sup> Górgona (do grego: Γοργών/Γοργό; transl.: Gorgón/Gorgó) é fruto da mitologia grega, consistindo em imagem cujos traços remetem à criatura monstruosa, fantástica e aterrorizante. Segundo o mito existiam três, Medusa (*Μέδουσα*, “a impetuosa”), Esteno (*Σθεννώ*, “a opressora”) e Euriale (*Εὐρύαλη*, “a que está ao largo”), filhas de Fórcis e Ceto, divindades marinhas, filhos de Pontos, o mar, e da Gaia, a terra.

de Pégaso, conseguiria, o herói, combater a Quimera, besta mitológica que lançava fogo pelas narinas.

Não obstante o transcorrer dos séculos e as constantes ressignificações dadas pelo homem aos fatos históricos, sem olvidar-se de contínua mudança nas formas de comunicação e de compreensão do mundo, a possibilidade de identificação do trágico e do heroico à luz de cada época, consideradas as peculiaridades das relações travadas, nos convida ao refinamento das formas de conhecimento, numa espécie de passeio pelo entorno da existência humana, espaço de conflitos latentes, de constantes vicissitudes e de inúmeras contradições.

Em ambiente inóspito, o Direito surge enquanto promessa idealizada de um convívio harmônico, contendo fórmulas prefixadas asseguradoras da paz social, de segurança jurídica e de estabilidade econômica, externando-se aos olhos da comunidade enquanto instrumento imprescindível, contrato inadiável, sem o qual impera o caos, a desordem e a selvageria. Acontece, todavia, que a realidade fática comporta a união indissolúvel de variadas circunstâncias, nem sempre alcançadas ou compreendidas pela lei, refletindo os limites da norma em face da complexidade das relações sociais. Nesse contexto se insurge o saber literário, reclamando parte que lhe é devida, como um cavalo alado a sobrevoar as sendas da existência humana, contribuindo na construção de novas formas de entendimento, retratando conflitos e redesenhando contextos, vislumbrando os insistentes incômodos resultantes de uma vida em sociedade, evidenciando as falhas e os embates que se externam em diferentes proporções, do surreal ao óbvio. Desse modo, serviria o laço da lei da mesma forma que o bridão de Atenas, enquanto instrumento capaz de enlaçar planos distintos, o real, regido pela precisão das leis naturais, e o ideal, de onde emanam as leis deontológicas, reguladoras das condutas humanas, de modo a contribuir na captura do Pégaso, amálgama de circunstâncias de onde brota a dinamismo ínsito à vida.

Nesse enlace entre Direito e Literatura, terreno poroso, essa serve aquele enquanto fotografia turva, reflexo tremido da realidade sobre a qual incide, indicando-lhe trajetos, engodos e possibilidades. Seria a Literatura, portanto, um retrato vivo e dinâmico de um momento histórico específico, indicando formas de como os indivíduos se relacionam em determinados contextos, modos de apropriação da linguagem e de ressignificação de suas próprias experiências. Como bem observa Roberto Bueno (2011, p. 10):

A literatura é um instrumento promissor, provavelmente mais do que a filosofia, quando temos em perspectiva um processo de autorreferenciação. Essa autorreferenciação deriva do processo de reconstrução de nós próprios a partir de nossa ocupação em reconstruir nossos léxicos, algo que repetidamente se faz necessário porque vivemos em situação de contingência, vale dizer, transitoriedade ou historicidade.

Outrossim se faz pertinente pontuar as peculiaridades dessa relação travada, tendo em vista se desenvolver em espaço de desassossego<sup>10</sup>, de onde se parte ao questionamento da relevância e abrangência de modelos normativos, contribuindo, a Literatura, na reflexão crítica das formas de conhecimento. Em sábias lições, afirma Ost (2004, p. 15) que “essa indisciplina literária que se insinua nas falhas das disciplinas excessivamente bem instituídas realiza assim um trabalho de interpelação do jurídico, fragilizando os pretensos saberes positivos sobre os quais o direito tenta apoiar sua própria positividade”.

Como bem assevera Pietroforte (2002, p.32), a fala poética contida na Literatura pode ser considerada sob dois aspectos, sendo o primeiro, o aspecto da genialidade, consistindo em atividade criativa e inovadora, capaz de impressionar o público, indicando novas formas de ser, agir, sentir e intuir, ao passo em que o segundo, o aspecto falsificador, consistiria em atividade negadora da realidade, apta à desconstrução de verdades convencionadas e discursos proferidos. Segundo o autor, o uso de figuras de linguagem, dentre outras estratégias discursivas de que se vale a arte literária, propiciaria, desse modo, a complexificação de aspectos objetivos da vida cotidiana, revelando a distância que separa aqueles que elaboram às leis, daqueles que sofrem seus efeitos, uma vez que muito embora se estruture a norma a partir dos pressupostos de isonomia, igualdade formal e material, também reproduz discursos ideológicos tendentes à legitimação e manutenção de um *status* político.

Destarte, conforme nos ensina Dworkin (2001, p.236), a função poética não é exclusiva da arte literária, podendo também ser identificada no julgamento de casos emblemáticos decididos com base no Common

---

<sup>10</sup> Em referência ao Livro do Desassossego, obra de relevância do autor Fernando Pessoa, assinado pelo semi-heterônimo de Bernardo Soares.

Law, por exemplo, situação em que a lei perde posição central, servindo tão somente de parâmetro para o alcance de decisão final, de onde se parte à reflexão de quais princípios ou argumentos deverão ser utilizados para a solução dos conflitos postos à apreciação do Judiciário, devendo o juiz aplicar aqueles que melhor se adequem ao caso concreto, observada a força dos precedentes e os costumes jurídicos balizadores de decisões análogas. Nesse contexto, afirma o autor que

Cada juiz, então, é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que os outros juízes escreveram no passado, não apenas para descobrir o que disseram, ou seu estado de espírito quando o disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes fizeram coletivamente, da maneira como cada um de nossos romancistas formou uma opinião [...] (2001, p.236)

Mesmo no sistema *Civil Law*, o juiz não é mero aplicador de dispositivos normativos, tendo o poder-dever de decidir determinados casos não contemplados por norma jurídica, quando a lei se mostra omissa, devendo, nesses casos, valer-se de analogia, costumes e princípios gerais do Direito<sup>11</sup>, indicando uma solução para o caso concreto, situação em que exerce parcela expressiva de liberdade, circunstância que em muito se assemelha à atividade literária, seja pela busca de uma solução criativa, seja pela interpretação da norma e apreciação do caso concreto, pois muito embora esteja o juiz restrito aos comandos da lei, toda forma de ver e de compreender o mundo não é de todo modo desvinculada de aspectos factíveis.

Desse modo, o diálogo entre Direito e Literatura pode se dar mediante a abordagem de institutos, normas e decisões pela Literatura, ou em sentido inverso, consistindo no estudo de obras literárias pelo Direito, conforme observa Vera Karam Chueiri (2006, p. 234). Em suas palavras,

Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso,

---

<sup>11</sup> Artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.



estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem.

Em lições, afirma Ruy de Albuquerque (2007, p.19) que cabe ao jurista a interpretação emocional das normas, “a mais rica das interpretações”, independente do fim colimado ou do método empregado na busca pelo sentido preceitual, de modo que a apreciação do conflito, a interpretação e aplicação da lei não se olvidem das circunstâncias de tempo e de espaço, das motivações, dos reclames sociais e do desejo coletivo de proteção de bens da vida que ensejaram a produção legislativa. Segundo o autor, prescindir desses pressupostos é desprezar o *animus* legislativo e o conjunto de situações fáticas ao qual se dirige o preceito normativo. Desprezar a carga emotiva na atividade interpretativa, equivaleria, nas palavras do autor, a nada mais que “um magnático suspiro intelectual”.

Mostra-se necessário, pois, lançar um novo olhar sobre os velhos fatos, um olhar estético, lírico, capaz de reinventar o convencional, não se tratando, todavia, da construção de um novo sistema jurídico, mas de uma influência recíproca dos sistemas, de modo que a Literatura contribua para o nascedouro do Direito, enquanto fonte apta ao redesenho da linguagem e das proposições jurídicas, capaz de expor o suporte fático sobre o qual se estrutura a lei e de identificar novas soluções para velhos conflitos (SCHWARTZ, 2004).

Desse modo, parte-se a análise da obra literária indicada, com o intento de identificar possíveis formas de vingança, premissa específica, de modo a obter uma leitura das formas de vendeta a partir da antropologia criminal, premissa genérica.

#### **4 ANÁLISE ANTROPO-JURÍDICA DA VINGANÇA PRIVADA A LUZ DA OBRA HAMLET DE WILLIAM SHAKESPEARE**

Após a morte de seu pai, rei da Dinamarca, seguida de posterior casamento de sua mãe, Gertrudes, com seu tio, Claudius, Hamlet retorna à Dinamarca, inconformado com o atual estado de coisas. Ao saber de Horácio que tanto ele quanto os guardas do castelo teriam avistado fantasma

que muito se parecia com seu pai, decide, o príncipe, averiguar tal situação por conta própria. Eis que em momento posterior lhe surge o fantasma a professar as seguintes palavras:

“Sou o espírito de teu pai condenado, por um certo tempo, a vagar pela noite e a passar fome no fogo enquanto é dia, até que os crimes cometidos em meus tempos de vida tenham sido purgados, se transformando em cinza. Se não me fosse proibido narrar os segredos das profundas, eu te revelaria uma história cuja palavra mais leve arrancaria as raízes da tua alma” (SHAKESPEARE, 1996, p.23-24).

Em análise do trecho, percebe-se que a vontade externada sugere uma interferência com o intento de que o fantasma alcance a purificação. De modo genérico, a voz fantasmagórica denunciava um contexto de decadência moral, marcado por condutas destrutivas, vis e infames, representadas no homicídio torpe do pai de Hamlet, na prática incestuosa entre Claudius e Gertrudes, na ganância de seu tio, nas bajulações da corte, etc.

Motivado a vingar a morte de seu pai, período de *nuda cogitatio*, Hamlet passa a comportar-se como louco, de modo a desviar a atenção da Corte. Intrigados com o comportamento do príncipe, o rei e a rainha convocam Polônio, conselheiro da corte, pedindo-lhe que averigue o fato, concluindo, esse, tratar-se de amor não correspondido de Hamlet pela sua filha Ofélia.

Com o intento de comprovar a autoria do delito, Hamlet convoca uma trupe de atores e solicita-lhes uma apresentação em conformidade com as suas instruções, de modo que pudesse constatar a reação do rei, inferindo, desse modo, a sua culpa. Refletia:

Ouvi dizer que certos criminosos, assistindo a uma peça, foram tão tocados pelas sugestões das cenas, que imediatamente confessaram seus crimes; pois embora o assassinato seja mudo, fala por algum órgão misterioso. Farei com que esses atores interpretem algo semelhante à morte de meu pai diante de meu tio, e observarei a expressão dele quando lhe tocarem no fundo da ferida. Basta um frêmito seu – e sei o que fazer depois. (SHAKESPEARE, 1996, p.48-49)

Nesse momento, o príncipe inicia os atos preparatórios, vislumbrando ocasião adequada para a consecução de sua vingança. Seu desejo, contudo, é

permeado de dúvidas e temores. A possibilidade de vingar-se lhe conduzia a conflitos existenciais, cujo embate entre o ser e o não ser, evidenciava todo o peso e fragilidade de uma vida.

Após desfecho da peça, ao observar o rei em oração, confirma, Hamlet, a sua suspeita, sendo posteriormente chamado para os aposentos de sua mãe, onde iniciariam discussão seguida do assassinato de Polônio, escondido por trás de uma cortina, ao gritar por socorro. Embora não premeditada, a morte de Polônio anunciava o comprometimento da ordem instaurada, considerada a gradativa desconstrução da legitimidade da autoridade monárquica por Hamlet. Em alerta, afirmava Rosencrantz:

O simples ser individual deve empregar toda a força e invenção de seu espírito pra proteger-se de golpes; e muito mais ainda o ser de cujo bem-estar dependem – e no qual repousam – tantas vidas. Quanto se extingue um soberano ele não morre só. Como o vórtice de um redemoinho atrai pro abismo tudo que o rodeia. É uma roda maciça, fixada no pico da montanha mais alta, em cujos raios enormes dez mil coisas menores vivem incrustadas ou grudadas; e aí, quando ela cai, cada pequeno anexo, diminuta dependência, acompanha a queda tonitruante. Quando um rei suspira, o reino inteiro geme... (SHAKESPEARE, 1996, p.66)

Ciente da real ameaça e do perigo de vida a que se submetia, Claudius envia Hamlet à Inglaterra juntamente com dois amigos, súditos do rei, a pretexto de missão diplomática, com o intento de executar o príncipe em território estrangeiro. Entretanto, de modo astuto, Hamlet troca as cartas enviando os súditos à execução.

Com o retorno de Laertes da França, encontrando sua irmã louca e seu pai assassinado, sugere-lhe, Claudius, a vingança de seu pai. Novo conflito se instaura, contrapondo a vingança privada, preparada por Hamlet, à vingança pública, sugerida pelo rei, embora se confundisse com a própria ideia de vingança privada, considerada a forma como foi proposta por Claudius e as circunstâncias em que se encontrava Laertes.

Não obstante a cogitação de sua vendeta, ganharia, Laertes, estímulo na consecução da mesma, ao ser noticiado pela rainha da morte de sua irmã, por afogamento. Situação que o leva a discutir com Hamlet no funeral de Ofélia, atribuindo-lhe a culpa dos fatos e jurando vingança à sua irmã.

Por derradeiro, prepara, o rei, um cálice de vinho envenenado com o intuito de ofertar a Hamlet caso viesse a vencer o duelo, garantindo desse modo a sua morte. Entretanto, desavisada, bebe do cálice a rainha, resultando em sua morte por envenenamento. Não obstante, consegue Laertes envenenar o príncipe pela ponta de sua espada, sendo, contudo, também envenenado pela própria arma, pelas mãos de Hamlet.

O rei, enfim, é ferido por Hamlet, após esse ouvir de Laertes a confissão de que seria o monarca, verdadeiro culpado, arquiteto intelectual do duelo travado.

HAMLET: Ó, infâmia! Hei – tranquem as portas. Traição! Procurem o traidor. (Laertes cai.) LAERTES: Está aqui, Hamlet; Hamlet, você está morto; Nenhum remédio no mundo poderá te salvar não sobra em ti meia hora de vida; o instrumento traidor está em tua mão, sem proteção e envenenado. O torpe estratégia se voltou contra mim; olha, eis-me caído; pra não me erguer jamais. Tua mãe foi envenenada. Não posso mais – o Rei, o Rei é o culpado. HAMLET: A ponta! Envenenada também! Então, veneno, termina tua obra! (Fere o Rei.) TODOS: Traição! Traição! REI: Ai! Defendam-me ainda, amigos! Estou apenas ferido! HAMLET: Toma, Rei maldito, assassino – Incestuoso dinamarquês, acaba esta poção! Engole tua pérola. Segue minha mãe. (O Rei morre.) (SHAKESPEARE, 1996, p.113)

Com condenação, seguida de posterior assassinato do pai, Hamlet concretiza o seu último desejo, vingando a morte de seu pai.

Destarte, uma análise antropológica e jurídica das formas de vingança ora retratadas nos permite inferir não apenas a tibieza de seus contornos, considerada a peculiaridade das circunstâncias retratadas na trama, o que revela uma proximidade dos modos de vendeta, como também a exteriorização dos costumes de determinada época, indicando, através da arte, os parâmetros sobre os quais se estrutura determinada sociedade, as ambiguidades e limitações nos modos de punição e as reações sociais, entendidas enquanto “contracultura” no sentido amplo do termo. Nesse aspecto, a denúncia de um declínio moral se faz sentir em vários momentos da obra, estimulando o leitor a refletir sobre comportamentos e relações travadas à época, com o fito de propor o resgate dos valores morais. Observa-se, portanto, uma reação à cultura vigente à época. Nas palavras de Carlos Alberto Messeder Pereira (1992, p. 20),

De um lado, o termo “contracultura” pode se referir ao conjunto de movimentos de rebelião da juventude [...] que marcaram os anos 60: o movimento hippie, a música rock, uma certa movimentação nas universidades, viagens de mochila, drogas e assim por diante. [...] Trata-se, então, de um fenômeno datado e situado historicamente e que, embora muito próximo de nós, já faz parte do passado. [...] De outro lado, o mesmo termo pode também se referir a alguma coisa mais geral, mais abstrata, um certo espírito, um certo modo de contestação, de enfrentamento diante da ordem vigente, de caráter profundamente radical e bastante estranho às forças mais tradicionais de oposição a esta mesma ordem dominante. Um tipo de crítica anárquica – esta parece ser a palavra-chave – que, de certa maneira, ‘rompe com as regras do jogo’ em termos de modo de se fazer oposição a uma determinada situação. [...] Uma contracultura, entendida assim, reaparece de tempos em tempos, em diferentes épocas e situações, e costuma ter um papel fortemente revigorador da crítica social.

Assim sendo, percebe-se na obra uma proposta de resgate de valores morais de fundamentação cristã, consubstanciada em narrativa de teor dramático, cuja proposta central remete o leitor não apenas a questionamentos existenciais, fomentando, sobretudo, uma reflexão sobre a falência dos sistemas vindicativos, os seus trágicos reflexos, a natureza destrutiva do ser e a deterioração das relações humanas, de modo a estimular o resgate de um moral teológica de fundamentação metafísica, fundamentadora da própria ideia de justiça.

## CONCLUSÃO

Nas lições do jurisconsulto Celso, citado por Ulpiano no Digesto, em 533 d.C., *Ius est ars boni et aequi*, “O Direito é a arte do bom e do justo”, já se inferia do aspecto artístico do fenômeno jurídico, dada a sua construção, fruto de uma vontade consciente, e a sua mutabilidade, considerada a dinâmica social sobre a qual incidia.

Conforme observa José de Nicola (1998, p.24), a produção literária se caracteriza pelo uso da função poética da linguagem, “quando a intenção do emissor está voltada para a própria mensagem, com as palavras carregadas de significado”. Nesse aspecto, seria a literatura uma forma de arte, carregada

de emoções e de sentidos emprestados à linguagem, assumindo diferentes finalidades ao longo do processo histórico.

Constitui, pois, a Arte, verdadeiro elo de ligação, ponto de intersecção entre o Direito e a Literatura, contribuindo no enfrentamento de temas jurídicos a partir do uso da função poética da linguagem, desconstruindo formalismos, esquentando a letra fria da lei e fornecendo novos caminhos porosos e afirmadores de uma complexidade típica da vida.

Destarte, da análise empreendida, constata-se a complexidade das formas de vingança, expressas na vontade de Hamlet em vingar seu pai, no interesse de Claudius de manter-se no poder e no desejo de Laertes de vingar a morte de seu pai e irmã, considerada a fluidez e proximidade dos modos de retaliação. Conforme se observa na obra, a vingança privada colide com a própria ideia de vingança pública, que por sua vez se confunde com a ideia de autotutela, considerada a sua cogitação arдил pelo rei.

Não obstante, infere-se em Hamlet uma crítica à crise moral vivenciada à época, o que sugere um resgate de valores morais de cunho teológico, com vistas à recuperação da estabilidade nas relações humanas.

De certo, um olhar antropológico e jurídico sobre a obra selecionada propiciará uma interpretação das formas de vendeta sob as lentes da Antropologia Criminal, contribuindo na construção de um conhecimento holístico, crítico e sensível à realidade sobre a qual incidiu e da qual se insurgiu, fomentando a reflexão dos formatos de punição, sua fluidez, tibieza e fundamentação, ou ausência dessa, de modo a auxiliar o jurista a trilhar caminho rumo ao conhecimento da ciência do Direito, sem olvidar-se da aridez do chão da existência humana.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ruy. **Poesia e Direito**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra Editora, 2007.

ALMEIDA, Rogério Miranda de. **Eros e Tânatos: a vida, a morte, o desejo**. São Paulo: Loyola, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral** 1. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BORGES, Jorge Luis. **O livro dos seres imaginários**. São Paulo: Editora Globo, 2002.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm)>. Acesso em: 30 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

BUENO, Roberto. O papel da literatura na reconstrução das subjetividades. **Em tempo**, Marília, v. 10, p. 9-25, 2011.

CHUEIRI, Vera Karam. Direito e literatura. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte geral**. 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ÉSQUILO. **Oréstia: Agamemnon, Coéforas, Eumênides**. Trad. Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Cia. das Letras, 2010.

MAGALHÃES NORONHA, E. **Direito Penal**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NICOLA, José de. **Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias**. São Paulo: Scipione, 1998.

NICOLESCU, Basarab & cols. **Educação e Transdisciplinaridade**. Brasília: UNESCO, 2002.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. **O que é contracultura**. 8. ed. São Paulo: Nova Cultural/Brasiliense, 1986.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**. Por Bernardo Soares. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

PIETROFORTE, Antônio Vicente Serafchim. O discurso jurídico através do discurso poético. **Em tempo**, Marília, n. 4, p. 24-33, ago. 2002.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. Traduzido por Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. “... **O que não tem governo...**”: Estudo sobre linchamento. João Pessoa: Mídia Gráfica, 2012.

SCHWARTZ, Gerrmano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Ano XXI, nº. 96, dezembro de 2004. Porto Alegre, RS. P. 125-139.

SHAKESPEARE, William. **Hamlet**. Traduzido por Millôr Fernandes. Porto Alegre: L&PM, 1996.



# CULTURA VIVA COMUNITÁRIA, TERRITÓRIOS SEM ESTADO? PROJETOS POLÍTICOS EM DISPUTA NO CONURBANO BONAERENSE DA ARGENTINA

## *CULTURA VIVA COMUNITARIA, ¿TERRITORIOS SIN ESTADO? PROYECTOS POLÍTICOS EN DISPUTA EN EL CONURBANO BONAERENSE DE LA ARGENTINA*

Juan Ignacio Brizuela<sup>1</sup>  
José Márcio Barros<sup>2</sup>

### RESUMO

Pretendemos refletir neste texto sobre a construção territorial da Cultura Viva Comunitária na Argentina, dando visibilidade aos diversos interesses e projetos políticos em disputa na atualidade. Embasamos essas ponderações nas práticas culturais, artísticas e intelectuais de organizações territoriais de base sedimentadas em localidades suburbanas e metropolitanas da província de Buenos Aires. Esses grupos comunitários estão vinculados ao movimento da Cultura Viva Comunitária na América Latina, além de participar de redes de cooperação cultural latino-americanas e caribenhas. Observamos nessas instituições culturais uma construção territorial autônoma que se relaciona de forma contraditória com os territórios estatais, empresariais e do resto das organizações da sociedade civil. O território, tradicionalmente associado ao Estado, se manifesta de formas difusas, cooperativas e conflitantes nessas instituições culturais, explicitando uma complexidade na construção de políticas públicas de cultura que merece um estudo aprofundado. Sendo assim, destacamos uma indissociabilidade entre território e políticas culturais, registrando o conjunto de intervenções que se disputam o poder material e simbólico – geográfico no sentido amplo – nos aglomerados onde atuam esses grupos artísticos organizados. Finalmente, nos perguntamos se é possível falar em territórios sem Estado e quais os desdobramentos que isso traz na construção de políticas públicas para a diversidade que possam garantir direitos culturais básicos nos espaços públicos latino-americanos.

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutorando do Programa Multidisciplinar de Pós-graduação em Cultura e Sociedade no IHAC-UFBA. Bolsista CAPES. Pesquisador do Observatório da Diversidade Cultural (ODC) e do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT). Endereço eletrônico: juanbrizuela.gpc@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Comunicação e Cultura pela UFRJ. Mestre em Antropologia pela Unicamp. Professor da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade Estadual de Minas Gerais/UEMG e colaborador do Programa Multidisciplinar de Pós-graduação em Cultura e Sociedade no IHAC-UFBA. Fundador e Coordenador do Observatório da Diversidade Cultural (ODC). Endereço eletrônico: josemarciobarros@gmail.com

**Palavras-chave:** Políticas Culturais. Território. Cultura Viva Comunitária. Diversidade Cultural.

## RESUMEN

Pretendemos reflexionar en este texto sobre la construcción territorial de la Cultura Viva Comunitaria en Argentina, dando visibilidad a los diversos intereses y proyectos políticos en disputa en la actualidad. Fundamentamos estas ponderaciones en las prácticas culturales, artísticas e intelectuales de organizaciones territoriales de base sedimentadas en localidades suburbanas y metropolitanas de la provincia de Buenos Aires. Estos grupos comunitarios están vinculados al movimiento de la Cultura Viva Comunitaria en América Latina, además de participar de redes de cooperación cultural latinoamericanas y caribeñas. Observamos en estas instituciones culturales una construcción territorial autónoma que se relaciona de forma contradictoria con los territoriales estatales, empresariales y del resto de las organizaciones de la sociedad civil. El territorio, tradicionalmente asociado al Estado, se manifiesta de formas difusas, cooperativas y conflictuantes en estas instituciones culturales, explicitando una complejidad en la construcción de políticas públicas de cultura que merece un estudio más profundo. Siendo así, destacamos una indisociabilidad entre territorio y políticas culturales, registrando el conjunto de intervenciones que se disputan el poder material y simbólico – geográfico en el sentido amplio – en los aglomerados donde actúan estos grupos artísticos organizados. Finalmente, nos preguntamos si es posible hablar en territorios sin Estado y cuáles son los desdoblamientos que esto trae en la construcción de políticas públicas para la diversidad que puedan garantizar derechos culturales básicos en los espacios públicos latinoamericanos.

**Palavras-clave:** Políticas Culturales. Territorio. Cultura Viva Comunitaria. Diversidad Cultural.

## INTRODUÇÃO

A partir da experiência de campo realizada em 2015 no chamado conurbano bonaerense, área metropolitana da Cidade Autônoma de Buenos Aires, que possui quase 15 milhões de habitantes e agrupa mais de um terço da população argentina, buscamos refletir neste texto sobre as relações complexas e contraditórias – de disputa, cooperação e conflito – que observamos na construção territorial de políticas culturais dos Estados (nas diferentes esferas de atuação), das empresas privadas, das instituições sociais e dos grupos artísticos que atuam no dia a dia dos bairros do conurbano. Com apoio do professor Daniel Mato da UNTREF, dialogamos com diversas organizações culturais da região metropolitana que vêm

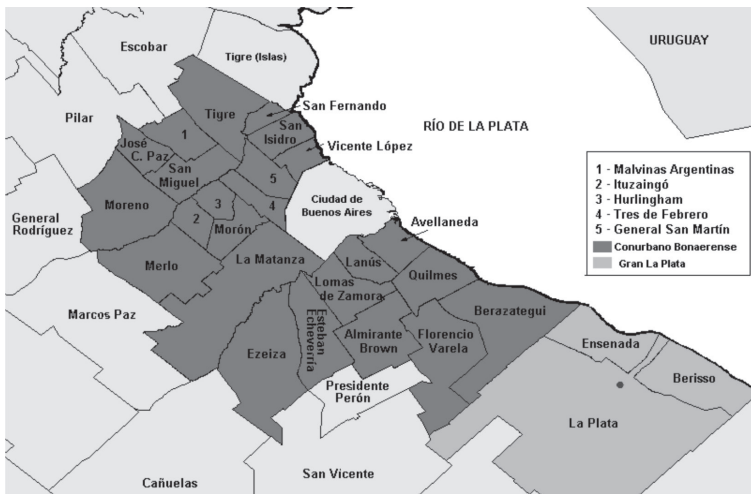
participando desde 2009, da construção do projeto *Puntos de Cultura* na Argentina e da plataforma / movimento *Cultura Viva Comunitária* na América Latina.

O foco das reflexões deste artigo, recaiu sobre uma organização comunitária localizada no Partido de Moreno, um dos distritos com mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de todos os 135 que conformam a província de Buenos Aires, em geral, e também o mais pobre dos 24 que fazem parte do conurbano bonaerense, em particular. Buscamos, assim, estudar uma política cultural “de baixo para cima”, em uma região profundamente desigual e, ao mesmo tempo, riquíssima em diversidade cultural.

Considerando visões e práticas territoriais das próprias organizações e de suas lideranças e ativistas políticos, almejamos contribuir para a compreensão das conexões e desafios vinculados à garantia dos direitos culturais que não dependem, necessariamente, das políticas culturais estatais no mundo contemporâneo.

## 1. DESENVOLVIMENTO

### 1.1 O território visto de cá pra lá – estética e política latino-americana nas fronteiras metropolitanas de Buenos Aires



Fonte: 2016, Wikipédia Commons. [https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/6/6c/Conurbano\\_Bonaerense.png](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/6/6c/Conurbano_Bonaerense.png)

No conurbano bonaerense, como é conhecida a região metropolitana argentina que fica nos arredores da Cidade Autônoma de Buenos Aires, é impossível falar em gestão e políticas públicas sem falar em território. Contudo, não é o território associado tradicionalmente ao Estado, mas à construção territorial que se realiza nas práticas políticas cotidianas, no dia a dia das organizações sociais, comunitárias e culturais. De alguma forma, a capacidade territorial das lideranças e instituições políticas do conurbano – sejam estatais ou não – estão deliberadamente voltadas ao enfrentamento das necessidades e problemáticas da comunidade. Além disso, o poder territorial se traduz em habilidade para realizar tarefas de sensibilização e mobilização das pessoas e/ou, também, de contê-las para tentar evitar conflitos e protestos políticos, a depender do caso.

Resulta oportuno incorporar as reflexões sobre o território do pesquisador social Milton Santos [1994], cuja definição, não isenta de polêmica, é a seguinte: “O território são formas, mas o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado” (2005, p. 255). Posteriormente, e em linha com esse raciocínio, Santos [1996] define o espaço da seguinte forma: “O espaço é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único onde a história se dá” (2012, p. 63). Observamos, nessas definições, que o território não se limita única e exclusivamente à realidade físico-material onde desenvolvemos as nossas atividades cotidianas. As formas geográficas, isto é, os objetos materiais existem na medida em que estão dotados de conteúdo simbólico concreto, usados e acionados culturalmente pelos seres humanos que habitam o espaço. Daí a caracterização do território (ou território usado, para dar mais ênfase a seu caráter político, simbólico e cultural) como sinônimo de espaço humano e de espaço habitado.

Considerando as perspectivas teórico-conceituais de Milton Santos registradas anteriormente, o espaço geográfico – nesse raciocínio, sinônimo de território – está formado por um agregado complexo de sistemas de ações e sistemas de objetos, inseparáveis, associados e implicados em um contexto histórico determinado. Sendo assim, descrever o contexto geográfico e territorial de um município é ir além da sua realidade físico-material, das obras de infraestrutura ou dos serviços de logística e transporte. Uma perspectiva territorial profunda e comprometida, como a que propõe Santos, nos obriga a pensar as conexões que existem entre os diversos sistemas

humanos da localidade, nas interações e contradições internas e externas que existem nos distintos segmentos, ademais da indissociabilidade entre o sentido simbólico e cultural das ações junto à materialidade dos objetos que lhe servem de suporte.

Nesses lugares da província de Buenos Aires existem, naturalmente, diversos interesses culturais, políticos e econômicos em jogo que nem sempre são convergentes. Contudo, nessas localidades suburbanas as disputas territoriais são mais explícitas do que na Capital Federal. Isto sucede, possivelmente, porque a capacidade territorial de atuação do Estado ainda é precária nessas regiões. Sendo assim, observamos territórios estatais e não estatais em construção, permanentemente ativados, negociados e contestados em alianças complexas e contraditórias. Os atores desses projetos políticos que se disputam os territórios são organismos governamentais de distintos níveis de gestão (município, província ou nação), empresas privadas capitalistas, além de grupos culturais e comunitários organizados a partir de demandas mais ou menos sedimentadas de setores completamente heterogêneos. Dentro desse caldeirão de diversidade, destaca-se o projeto político-cultural do *Culebrón Timbal* que atua como foco-guia deste ensaio acadêmico.

### *1.1.1 A construção territorial não estatal do Culebrón Timbal*

Território é o segundo trabalho de estudo da banda de rock bonaerense *Culebrón Timbal*, gravado e lançado em 1999. O grupo musical, formado em 1996, busca introduzir no cenário metropolitano uma estética cultural latino-americana que eles vivenciam todos os dias na geografia do conurbano, no espaço vivido, mas que não tinha lugar na mídia e na agenda sociocultural da época, segundo relata Eduardo Balán<sup>3</sup>, um dos fundadores e líderes desse projeto. Com base em um escrito profundo, complexo e delirante, escrito em 1954 por Jeri Bulkás e intitulado “*Manifiesto del Arte Territorial*” (2010), registram um disco com letras, músicas e ritmos das mais diversas latitudes, além de incorporar produções artísticas de várias

---

<sup>3</sup> Em conversa com os autores, novembro de 2015.

linguagens como um cómic-book (livro em quadrinhos), um vídeo musical “Filo” e um “anti-jogo” interativo intitulado, também, Território.

Com certeza, as inquietações artísticas e a fundamentação político-cultural desse coletivo fogem bastante do padrão de “banda musical” dos anos 1990, década de auge do neoliberalismo na Argentina e na região. Contudo, os relatos registrados nas letras desse disco anunciam, de alguma forma, o “início do fim” de uma grande farsa, como foi a construção de uma imagem de país – gerada pelos grandes centros do poder financeiro internacional – como o modelo de desenvolvimento econômico para o continente.

Em outra entrevista realizada em 2001 e publicada recentemente (ASTELARRA, 2011), Balán afirma que o Culebrón Timbal é um projeto cultural alternativo que inclui – além dos espetáculos e apresentações artísticas – oficinas, espaços de trabalho e de produção, trocas e intercâmbios variados: “*Sus integrantes no sólo tocan en una banda sino que escriben guiones, hacen historietas, trajes, y hasta plomería*” (n.p.). Conforme registrado, o pior colapso da história argentina, que aconteceu em dezembro de 2001, não só se anunciava no disco Território, mas era uma vivência social ativa nos integrantes desse coletivo. No meio da crise, a banda arrisca uma turnê pela chamada América Profunda em um ônibus adquirido para diminuir custos que os leva por diversas províncias da Argentina e por vários países latino-americanos. Essa decisão termina produzindo, segundo eles mesmos definem, uma viagem iniciativa que consolida a escolha pela América Latina enquanto projeto político e cultural a ser defendido e amplamente desenvolvido nos territórios do conurbano bonaerense.

“Os políticos falam que vão trazer a cultura a nosso bairro” - explica Ricardo Esquivel<sup>4</sup> - “mas nós já temos cultura! O que precisamos é do apoio público para continuar fazendo o nosso trabalho territorial nas comunidades”. Richard, como é conhecido no bairro, é o atual presidente da instituição Culebrón Timbal, que desde 2003 está no localizada no prédio “La Huella”, junto com outras organizações comunitárias. Nascido e criado nesse bairro, Richard nada tem a ver com a banda de rock, e sim com os desdobramentos que o projeto conta desde 2004: uma produtora cultural

---

<sup>4</sup> Em conversa com os autores, em outubro de 2015.

e escola de arte comunitária, além de uma rádio e plurimídia que permite publicações em papel de jornal e também edição de livros, entre outros serviços associados.

O projeto musical itinerante nascido na Capital Federal – se bem sempre manteve as suas ações vinculadas à região metropolitana – foi acolhido em um dos territórios mais pobres, desiguais e ricos em diversidade, tudo ao mesmo tempo, da província de Buenos Aires. A produtora cultural comunitária Culebrón Timbal é atualmente um dos 442 pontos de cultura reconhecidos pelo recentemente criado Ministério de Cultura da Nação (MCN), na Argentina. Também é um dos 123 pontos de cultura da Província de Buenos Aires – quase um por distrito municipal – e um dos seis localizados no Partido de Moreno. O único que existe na localidade semirural (ou semiurbana) de *Cuartel V*.

Qual a conexão da banda de rock com a instituição cultural? A ausência do Estado, paradoxalmente, fruto de uma decisão político-ideológica do governo neoliberal argentino nos anos 1990, termina estimulando, em diversas experiências culturais comunitárias, uma forte autonomia na construção territorial e na busca de satisfação de necessidades básicas. Não se trata só de uma escolha da arte enquanto ferramenta de transformação social, mas, principalmente, da cultura como recurso básico de supervivência. Assim, a arte territorial que fundamenta essa iniciativa cultural não estatal precisa de uma série de ações e práticas comunitárias que não podem ficar nunca na chamada “arte pela arte”. A seguir, buscamos aprofundar um pouco mais no contexto histórico e geográfico de atuação territorial dessa iniciativa, no intuito de seguir contribuindo com as reflexões deste ensaio.

## **1.2 Cuartel V – existem conflitos culturais nos territórios do conurbano bonaerense?**

Quais os embates culturais que existem atualmente nos territórios bonaerenses? É interessante observar isto no distrito de Cuartel V porque aqui as negociações e os conflitos no território aparecem de uma forma bastante explícita.

Os primeiros assentamentos de *criollos*, como são chamados no bairro os primeiros habitantes da região, têm pouco mais de 50 anos. Como aconteceu historicamente em várias metrópoles do continente, o

processo de industrialização incipiente dos anos 1950 e 1960 atraiu diversos contingentes populacionais do Norte e Nordeste da Argentina. Famílias rurais, indígenas e camponeses se deslocaram para a urbe em crescimento: a cidade de Buenos Aires. Sem chances de moradia na capital, essas pessoas preferem viver em locais mais afastados – nas zonas rurais da província de Buenos Aires – do que morar em instalações precárias metropolitanas, denominamos de *villa miseria* da Capital Federal. Richard, por exemplo, é filho dessas primeiras gerações de criollos “nativos”. Ele lembra que a construção das casas, o saneamento básico e as primeiras ruas do bairro foram realizados de forma cooperativa e solidária pelos vizinhos, com apoio de ativistas religiosos católicos – a exemplo dos sacerdotes para o terceiro mundo, vinculados à teologia da libertação – e militantes de partidos políticos, majoritariamente peronistas. Contudo, não era o Estado nacional e/ou provincial, muito menos o municipal, quem oferecia os serviços básicos e, nesse sentido, a garantia dos direitos. Era a atuação organizada das comunidades quem satisfazia essas necessidades, mesmo que de forma amadora e mais ou menos precária, incluindo a segurança no local.

Nesse processo de construção territorial comunitária, não estatal, um dos principais espaços culturais de fruição e entretenimento das crianças era o lixão. Sem nenhum tipo de regulamentação ambiental, nem falar fitossanitária, o lixo marcou a vida de várias gerações que cresceram no bairro, incluído a infância do Richard. Muitas vezes, o famoso derrame neoliberal chegava aos moradores de Cuartel V através do lixo. Grandes quantidades de produtos cosméticos fora do prazo da validade, jogados no lixão, eram a festa dos vizinhos e explicitava uma das mais perversas formas de redistribuição não equitativa que o sistema capitalista de produção oferecia para essas populações.

A memória que as lideranças do bairro têm sobre a chegada das empresas privadas e do Estado foi que, a princípio, essas instituições da modernidade buscavam legitimar dois grandes negócios: o do transporte público e o do tráfico de drogas. Os moradores lembram até hoje que o primeiro sistema de transporte do bairro foi comunitário. A cooperativa *La Colmena* oferecia, por um preço acessível, traslado e certo conforto, além de renda para os vizinhos que trabalhavam como motoristas. O município de Moreno chega, segundo lembram os moradores, para realizar uma licitação que termina tirando o transporte dessa cooperativa e o adjudica a uma empresa privada de maior porte, com preços mais caros, menor frequência



e percurso reduzido. Isto afeta notavelmente aos moradores, especialmente quando chove, já que as ruas, até hoje, ficam intransitáveis para os ônibus. Quem atravessa a lama são crianças e vizinhos que precisam chegar à escola e aos postos de trabalho todos os dias.

Por outro lado, a territorialização do mercado ilegal de drogas foi institucionalizado e coordenado pela “Maldita” Polícia Bonaerense – espécie de política militar provincial – que associou à sua capilaridade a economia de escala regional de interesses empresariais capitalistas, facilitado pela corrupção sistêmica da política de financiamento de campanhas dos mandatários públicos, sejam de governos militares ou democráticos que, por ação ou omissão, nunca conseguiram conter o avanço do narcotráfico, especialmente no conurbano bonaerense. O sistema vai se aperfeiçoando nos anos 1980 e 1990, já em democracia e no auge do neoliberalismo, coincidindo também com a chegada de novas gerações de imigrantes de países limítrofes ao território de Cuartel V; em especial, vindos de Paraguai, Bolívia e Peru. Reforça-se a estigmatização dessas pessoas já que o aumento do tráfico de drogas, das redes de prostituição e da maior insegurança no bairro coincide com a chegada dos novos contingentes populacionais sul-americanos. Contudo, é também sabido pelos moradores que a esmagadora maioria dessas famílias de imigrantes são trabalhadores que podem até se dedicar a atividades informais, mas não ao tráfico de drogas, armas nem de seres humanos. Esse tipo de negócios ilegais, como em toda sociedade capitalista do continente, são uma política pública do Estado Provincial e Nacional apoiado pelos interesses privados dos principais empresários de cada país.

De qualquer forma, essa multiplicidade de agrupamentos humanos, muito diversos culturalmente, geram, também, apropriações e disputas territoriais diferentes; interculturais, entre o Estado e também com o Mercado. Os bairros de bolivianos são diferentes dos paraguaios e esses, por sua vez, dos bairros dos *criollos* nativos. Richard explica que as famílias bolivianas não costumam se preocupar com a estrutura edilícia das casas e sim em deixar terreno fértil para plantar frutas e hortaliças, que vendem dentro e fora do bairro. Os paraguaios, vinculados principalmente ao setor da construção, tem um cuidado maior com as suas moradias, que são grandes, bem pintadas e com fachadas esteticamente modernas. Como curiosidade, ao invés de futebol, os homens de Paraguai preferem o vôlei, e é muito comum observar quadras muito bem equipadas nos bairros onde eles

moram. Já os bairros dos nativos são menos preocupados com as fachadas e cuidados estéticos das construções familiares. São casas simples, mais antigas e, nesse sentido, visivelmente deterioradas. Sem dúvidas, existem matizes e situações híbridas, mas o ponto que queremos destacar é que nada disto foi planejado pelo Estado nem pelo Mercado, e sim por negociações, disputas e consensos interculturais dos próprios vizinhos e moradores.

As iniciativas públicas do Estado que existem atualmente no território são ainda esporádicas e isoladas: uma escola provincial no meio de um bairro sem asfalto, sem calçadas nem saneamento básico. Uma praça municipal inaugurada pelo prefeito que foi, na verdade, construída com trabalho voluntário e financiado por projetos elaborados pela comunidade. Da mesma forma que a igreja, nesse caso católica, uma das mais antigas, é mantida pelos crentes e vizinhos do bairro. Enfim, os investimentos são majoritariamente comunitários e, com isso, a apropriação e disputa territorial pelo uso e fruição das artes e da cultura se acentuam com a chegada das políticas econômicas privadas e das políticas culturais estatais.

Vale a pena frisar que essa descrição da realidade do bairro é uma das várias que existem no território. O nosso propósito não é construir uma visão idealizada da comunidade, mesmo que tenhamos, sem dúvida, afinidade política e ideológica com a proposta da cultura viva comunitária. Existem investimentos comunitários e setoriais que promovem práticas culturais mais polêmicas. Por exemplo, as casas de exploração sexual que existem no bairro dos paraguaios. Esse equipamento cultural localizado um pouco mais afastado das casas de família e de difícil acesso, especialmente de noite, é o local onde os homens da região consomem bens e serviços culturais ilegais e desumanizantes, associados ao tráfico de drogas e exploração sexual de pessoas.

Quais os conflitos culturais que existem nesses territórios? Na fala dos moradores, poderíamos afirmar que os conflitos não são culturais, mas territoriais, de disputa pelo poder de atuação (e fruição) nos territórios. Contudo, também afirmamos que as práticas culturais são indissolúveis das práticas territoriais e, nesse sentido, todas as culturas constroem territórios mais ou menos sedimentados. Cronologicamente, observamos que primeiro existe uma disputa pela terra, pela posse do terreno. Em um segundo momento, pela atuação territorial associada a determinadas práticas socioculturais. Enquanto essas disputas estão sendo travadas, se manifestam outras intervenções territoriais do mercado capitalista e do

Estado, mas que ainda não conseguem uma sedimentação tão forte quanto as práticas comunitárias preexistentes. Dessa forma, é possível ressaltar que os territórios culturais são preexistentes à chegada do mercado e do Estado, e; que os conflitos culturais são, ao mesmo tempo, disputas territoriais, que incluem alianças e interesses complexos estatais e não estatais, a depender da circunstância.

## CONCLUSÃO

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao fluxo de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana.

Francisco Humberto Cunha Filho

A consolidação do movimento da Cultura Viva Comunitária na América Latina significa, de alguma forma, uma construção territorial alternativa à lógica tradicional do Estado. Nesse sentido, como fica a questão da garantia dos direitos territoriais básicos? Sabemos que é difícil falar em direitos culturais sem pensar em políticas públicas e atuação do Estado. A questão da cultura como direito, como um dos pilares do desenvolvimento sustentável, costuma utilizar-se como argumento para o melhoramento da vida dos habitantes de um país e também como uma forma de pressionar os governos para que aumentem os orçamentos e investimentos em cultura. Visto de cima para baixo, a partir do Estado Moderno, a garantia dos direitos culturais é uma obrigação, muitas vezes constitucional, do poder público estatal. Contudo, isto significaria que onde o Estado não chega, não existem direitos culturais? Quer dizer, existe alguma possibilidade de garantir direitos culturais sem o Estado?

O que se observa a partir dos relatos dos moradores desses aglomerados é uma construção de laços solidários e cooperativos preexistentes aos territórios estatais e aos interesses das empresas capitalistas que chegam a esse espaço geográfico em um segundo momento. Falamos de grandes contingentes populacionais e comunidades *sui generis* que buscam

garantir serviços básicos de sobrevivência sem ajuda nem do Estado nem do mercado: o direito à terra, o direito a um teto e o direito ao trabalho. E porque não considerar a essas três grandes necessidades básicas como direitos culturais fundamentais? Esse tipo de assentamentos urbanos e semiurbanos (ou semirrurais) completamente irregulares, sem nenhum tipo de lógica de planejamento estatal ou de mercado, longe de ser um problema, pode significar uma grande chance para repensar as estratégias de ativistas e militantes da cultura. Partindo não só das necessidades culturais territoriais dessas comunidades, mas das alternativas de inovação e solução oferecidas nas disputas territoriais constantes materializadas em práticas artísticas, culturais e intelectuais dessas organizações territoriais de base e, inclusive, na formulação de leis e normativas alternativas sobre políticas públicas de cultura.

A luta pela garantia dos direitos culturais de uma das populações mais empobrecidas e desiguais da região metropolitana de Buenos Aires que é, ao mesmo tempo, uma comunidade riquíssima em termos de diversidade cultural latino-americana e caribenha, é uma construção cotidiana, territorial, que faz resistência às políticas culturais capitalistas do sistema neoliberal ainda vigente, como também acontece em muitas outras organizações culturais da América Latina e do mundo. É no território que se travam as lutas pelos direitos culturais neste continente.

## REFERÊNCIAS

ASTELARRA, T. *Culebrón Timbal: Una serpiente que cambia de piel*. Entrevista publicada em blog. 2011. Disponível em: <<http://astelarra.blogspot.com.br/2012/09/culebron-timbal-una-serpiente-que.html>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BULKÁS, J. *Manifiesto del Arte Territorial*. 2010.

SANTOS, M. O retorno do território. In: OSAL. **Observatorio Social de América Latina**. Año 6 no. 16 (jun.2005). Buenos Aires: CLACSO, 2005 [1994], pp. 251-261.

\_\_\_\_\_. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2012 [1996].

# DE QUE VALE “MACAQUINHOS” NO SERTÃO DO CARIRI? TEATRO, CENSURA E DIREITOS CULTURAIS NO BRASIL DO SÉCULO XXI

## IS “MACAQUINHOS” WORTH IN THE HINTERLANDS OF CARIRI? THEATER, CENSORSHIP AND CULTURAL RIGHTS IN BRAZIL OF THE XXIST CENTURY

Vicente Carlos Pereira Júnior<sup>1</sup>

### RESUMO

Partindo de casos recentes de contestação pública e jurídica do direito de exibição das performances artísticas “Macaquinhos”, do Coletivo Macaquinhos, durante a Mostra Sesc Cariri, no Ceará; “Histórias Compartilhadas”, do artista Ari Areia, na Universidade Federal do Ceará; e “Acordes”, do Teatro Oficina, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, por supostas ofensas à moral e aos sentimentos religiosos, buscam-se, na esfera dos direitos culturais, argumentos que apoiem e legitimem a realização desses trabalhos. Os direitos culturais são vislumbrados aqui não apenas como uma parte dos direitos humanos, mas como um campo de onde se parte para compreender e defender o conjunto do sistema dos direitos humanos. Sua definição orienta-se por documentos das Nações Unidas, como a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, o *Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, a *Declaração Universal sobre Diversidade Cultural* e em um documento da sociedade civil, como a *Declaração de Friburgo*. São considerados dois aspectos fundamentais dos direitos culturais enquanto direitos humanos sua universalidade e sua indivisibilidade, as quais se refletem na liberdade de realização de práticas culturais e na liberdade para efetuar identificações culturais. A recorrente violação ao direito de realização de atividades artísticas no Brasil, aqui exposta por esses três exemplos, é percebida como um movimento mais amplo de criminalização da arte, de grupos culturais não-hegemônicos e do pensamento ideológico de esquerda. Nesse sentido, esse movimento é comparado à realização da exposição “Arte Degenerada”, em 1937, pelo Governo Nazista Alemão. Aspectos

---

<sup>1</sup> Especializando em Gestão e Políticas Culturais pela Universidade de Girona (Espanha) e Instituto Itaú Cultural, Mestre em Teatro pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Bacharel em Interpretação Teatral pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Atualmente é assessor em artes cênicas do Departamento Nacional do Sesc. Atuou por 05 anos na coordenação de projetos socioculturais da ONG Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro. É fundador e diretor de espetáculos da Cia. Asa-Delta de Teatro, formada por jovens moradores da comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro. Coordenou durante três anos a Mostra de Artes das Favelas.

como desenvolvimento sustentável, segurança humana e pobreza cultural são relacionados com o acesso às expressões artísticas e também com sua censura.

**Palavras-chave:** Macaquinhos. Direitos Culturais. Declaração de Friburgo. Censura. Liberdade de Expressão.

## ABSTRACT

Starting from recent cases of protests and legal processes against the artistic performances “Macaquinhos” of Coletivo Macaquinhos, during the Mostra Sesc Cariri in the State of Ceará, “Histórias Compartilhadas” of the artist Ari Areia at the Federal University of Ceará, “Acordes” of Teatro Oficina at the Pontifical Catholic University of São Paulo for alleged offense to moral and religious sentiments, is sought on the field of cultural rights arguments that support and legitimize the realization of those works. Cultural rights are seen not only as part of human rights, but as a category that enables better understanding and protection of the entire system of human rights. Its definition is guided by United Nations documents such as *Universal Declaration of Human Rights*, *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*, *Universal Declaration on Cultural Diversity* and a document of civil society, the *Declaration of Freiburg*. Two fundamental aspects of cultural rights are here considered, its universality and its indivisibility, which are reflected in the freedom to participate in cultural activities and in the freedom to make cultural identifications. Frequent violations of the right to carry out artistic activities in Brazil, here exposed by those three examples, is perceived as a broader movement of criminalization of art, of non-hegemonic cultural groups and of left leaning ideologies. In this sense, this movement is compared to “Degenerate Art Exhibition”, in 1937, by the German Nazi Government. Aspects such as sustainable development, human security and cultural poverty are related to the access to artistic expressions and also to its censorship.

Keywords: Macaquinhos. Cultural Rights. Declaration of Freiburg. Censorship. Freedom of Expression.

## INTRODUÇÃO

No dia 17 de maio de 2016, em um seminário sobre sexualidade e gênero, na Universidade Federal do Ceará (UFC), o ator Ari Areia apresentou seu monólogo “Histórias Compartilhadas”. A peça aborda a questão da transexualidade e foi construída como trabalho de conclusão de curso da Faculdade de Jornalismo. Seis dias depois, uma página do Facebook chamada “Fortaleza sem prefeito” publicou seis fotos da

referida apresentação, dentre elas uma foto em que o ator nu derrama o próprio sangue sobre uma imagem do Cristo crucificado<sup>2</sup>. As fotos vêm acompanhadas da seguinte mensagem: “*Sem prefeito e agora sem reitor. Que diabos é isso? Dentro de uma universidade federal? Vão dizer novamente que é arte? Expressão corporal? Respeito, isso é o que falta. Não há explicação para tamanha sem-vergonhice.*”

Nos mais de dois mil comentários a essa publicação e mais de três mil compartilhamentos, muitos internautas se questionam sobre o valor artístico do trabalho. “*Não venham me dizer que isso é cultura e arte. É falta de respeito.*” – comenta um. “*Qual a utilidade disso para a sociedade em geral?*” – pergunta-se outro. Os julgamentos, em muitas manifestações, ultrapassam o conteúdo das imagens e elegem outros objetos. Voltam-se contra a universidade pública, como neste comentário: “*Tem que fazer uma faxina na UFC porque está infestada de lixo político ideológico da pior qualidade*”. E neste: “*As Universidades públicas tem sido o berçário das piores aberrações*”. Contra o Ministério da Cultura (que não tem qualquer relação com o evento): “*Por isso que o ministério da cultura teria que ser extinto pra sempre*”. Enveredam pela apologia à tortura e a regimes totalitários: “*Nessas horas sinto falta dos militares no comando*”. Convertem-se em ameaça e incitação à violência: “*Se eu pegar eu mato*”. “*Quando forem linxados (sic) em praça pública. Não reclame que o povo, é Opressor, nazista, ou Homofóbico*”.

No dia 09 de junho, a Comissão de Liberdade Religiosa, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE), solicitou ao Ministério Público Federal investigação sobre a conduta do ator, sob suspeita de ofender o direito de inviolabilidade de consciência e crença religiosa, presente no artigo 5º da Constituição Brasileira. O ator foi então chamado a prestar esclarecimentos ao MPF em Fortaleza.

Outro episódio de performance artística que “viralizou” nas redes sociais ocorreu também no Ceará, um pouco antes, em agosto de 2015. Trata-se da apresentação do trabalho “Macaquinhos” durante a 17ª Mostra Sesc Cariri de Culturas, evento cultural de grande porte, que ocorre em 28

---

<sup>2</sup> Durante o mês de julho de 2016, quando o presente artigo começou a ser escrito, a página encontrava-se disponível no Facebook. Em agosto, possivelmente por motivo de denúncia, ela foi retirada do ar e convertida em um grupo fechado nessa mesma rede social.

municípios do sertão do Estado e que “visa contribuir para a construção e difusão da identidade regional, brasileira e universal”<sup>3</sup>.

A performance “Macaquinhos” do Coletivo Macaquinhos, da cidade de São Paulo, baseia-se no livro “O Povo Brasileiro”, de Darcy Ribeiro e é realizada por nove atores que exploram os ânus uns dos outros. “Completamente nus, os personagens estão assentados em três orientações: aprender que existe cu: aprender a ir para o cu: aprender a partir do cu e com o cu”<sup>4</sup>.

Como no exemplo anterior, alguém registrou o espetáculo sem autorização da produção e o divulgou em uma rede social, criticando a natureza da performance (“*cutucar o cu dos outros virou arte*”, “*baixaria disfarçada de arte*”) e a instituição patrocinadora (“*O evento é patrocinado pelo Sistema S, que recebe milhões do Governo Federal*”). Nos milhares de comentários e compartilhamentos que se seguiram, o Sesc foi questionado por subvencionar “*um culto ao feio, à depreciação e bestificação do ser humano*” e de pagar por “*uma guerra cultural sem precedentes*”<sup>5</sup>.

O Sesc, em sua resposta, além de informar que seus recursos financeiros não advêm do Governo Federal, mas dos empresários do comércio, defendeu a realização do trabalho, afirmando ter cumprido “*seu dever de incentivar o fazer artístico respeitando a pluralidade e a formação crítica e autônoma do ser*”. Informou ainda que a apresentação desse trabalho ocorreu em horário noturno, em ambiente fechado e que o acesso só foi permitido a maiores de 18 anos. Repudiou assim, a divulgação de imagens da performance por parte de seu acusador, já que esse possibilitou o acesso do conteúdo por menores de idade.<sup>6</sup>

Antes disso, em 2012, o encenador José Celso Martinez Corrêa e dois atores do Teatro Oficina foram processados pela encenação da peça “Acordes”, na PUC-SP. A peça foi considerada ofensiva por um padre do

---

<sup>3</sup> Site da Mostra Sesc Cariri de Culturas: [mostrarariri.sesc-ce.com.br](http://mostrarariri.sesc-ce.com.br)

<sup>4</sup> 22º Festival MIX Brasil apresenta peças de teatro com teor sexual. *Catraca Livre*. 21 nov. 2014, 10:43. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/sp/agenda/barato/22o-festival-mix-brasil-apresenta-pecas-de-teatro-com-teor-sexual/>> Acesso em: 15 jul. 2016 17:43

<sup>5</sup> O comentário postado em uma rede social bem como a nota de esclarecimento emitida pelo Sesc estão reproduzidas na Revista *Trema! Revista de Teatro de Grupo*, Edição do Corpo, Nº #4, Ano 1, Recife, janeiro de 2016, p. 36-41.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://mostrarariri.sesc-ce.com.br/noticias/nota-de-esclarecimento-2/>> Acesso em: 16 jul. 2016, 11:45.



estado de Goiás, que, após assistir a apresentação pelo Youtube, entrou com ação judicial contra os artistas, com base no artigo 208 do Código Penal, que prevê pena de até um ano de prisão por escarnecimento público de alguém por motivo de crença ou função religiosa. A cena em questão foi a decapitação de um boneco do então Papa Bento XVI como símbolo de “ruptura com o autoritarismo”. O juiz que julgou o caso absolveu o encenador e os atores por entender que a cena consistiu numa “crítica à Igreja Católica”, assegurada constitucionalmente como “liberdade de manifestação de pensamento”.<sup>7</sup>

Para além do direito dos indivíduos se sentirem ofendidos em seus sentimentos religiosos, em trabalhos artísticos que, em todos os casos citados, não foram acessados diretamente, chamam à atenção as críticas lançadas à instituição da arte, bem como aos artistas. O sentimento de que algo vai mal na sociedade elege tais profissionais e suas criações como expoentes de uma degeneração nos costumes, na moral vigente, corrupção do sistema político e dos valores tradicionais. Talvez porque, pela própria essência do seu trabalho, os artistas se submetem a exibição e a julgamento públicos. Mas o que quero destacar aqui é que muitas vezes o direito de um indivíduo de protestar e de se sentir ofendido por determinado objeto artístico assume um caráter mais amplo e também mais subjacente de ódio, intolerância e violência.

A capacidade dos indivíduos dialogarem com artefatos artísticos é um pressuposto fundamental do sistema cultural e das sociedades democráticas. Mas, por vezes, as obras artísticas são desviadas do seu contexto – contexto esse que é o contato direto com seus espectadores – e empregadas para justificar e para incitar visões de mundo, sentimentos, posições políticas e modos de consciência que já não podem mais ser admitidos no mundo contemporâneo<sup>8</sup>. Em suma, é feito um mal uso político de fragmentos de obras, os quais provocam reações exacerbadas em indivíduos que, na maior parte das vezes, não estão habituados a acompanhar as manifestações artísticas. É preciso lembrar a total ausência de vivência artística que

---

<sup>7</sup> Zé Celso tem punibilidade extinta no caso da PUC. Site Brasileiros. 09 jun. 2015. Disponível em: <<http://brasileiros.com.br/2015/06/ze-celso-tem-punibilidade-extinta-no-caso-da-puc/>> Acesso em: 15 jul. 2016 12:41

<sup>8</sup> Aqui me refiro especialmente a preconceitos de raça, orientação sexual e origem social, naturalizados por séculos em uma sociedade colonialista, escravocrata e patriarcal como a brasileira e que atualmente são combatidos por parte de grupos da sociedade civil, já que não encontram amparo ético e legal para subsistirem em uma sociedade supostamente democrática como a nossa.

caracteriza o sistema de ensino público no Brasil, o que determina uma elitização do acesso a esse tipo de bem cultural e, conseqüentemente, pouca familiaridade de grande parte da população com certos códigos e com a própria ética do fazer artístico.

Fazer tal uso das manifestações artísticas, isso é, empregá-las para incitar a indignação popular contra a produção simbólica, contra as liberdades individuais e mesmo fazer uso político disso constitui uma atitude perversa que pode ser relacionada à realização da mostra internacional “Arte Degenerada”, em 1937, na cidade alemã de Munique. A exposição foi aberta com as seguintes palavras de Adolf Ziegler, presidente da Câmara de Artes Plásticas do Reich: “Os senhores veem à nossa volta essas abominações da loucura, da insolência, da inépcia e da degeneração. O que os olhos percebem nos causa, a nós todos, choque e repulsa.”<sup>9</sup>

As obras que os espectadores podiam ver eram trabalhos de vanguarda, produzidos por artistas como Matisse, Picasso, Kandinsky, dentre outros. Eram trabalhos considerados “degenerados” pelo regime nazista porque, ao romper com a mera figuração da realidade e ao se evadir da grandiosidade e da impetuosidade clássicas, contrariavam o ideal alemão de beleza, revelando, para os nazistas, “falhas” na habilidade artístico-artesanal dos seus autores já que destruíam ou destorciam as formas naturais.

A exposição trazia 650 obras confiscadas de 32 museus alemães e foi visualizada por mais de dois milhões de espectadores, entre 1937 e 1941, em cidades alemãs e austríacas. O regime totalitário anunciava assim o seu projeto de incinerar cinco mil obras de arte “degeneradas” na sede do Corpo de Bombeiros de Berlim, similarmente ao que ocorrera em 10 de maio de 1933, quando milhares de livros foram queimados em fogueiras em várias cidades universitárias da Alemanha para purificar a “literatura alemã de elementos estranhos” que pudessem “alienar a cultura alemã”<sup>10</sup>. Dentre os autores, Albert Einstein, Stefan Zweig, Thomas Mann, Sigmund Freud.

---

<sup>9</sup> “Grande queima de arte degenerada: um mistério de 75 anos.” Daniela Spath. 20 mar. 2014. DW Made for Minds. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/grande-queima-de-arte-degenerada-um-mist%C3%A9rio-de-75-anos/a-17511014>> Acesso em: 16 jul. 2016 12:05

<sup>10</sup> Deutsche Welle – Made for minds. “1933: Grande queima de livros pelos nazistas”. Redação Brasil. 10 mai. 2015. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/1933-grande-queima-de-livros-pelos-nazistas/a-834005>> Acesso em: 16 jul. 2016 12:26.

Com relação às obras de arte, no diário do ministro de propaganda nazista, Joseph Goebbels, está anotado: “nenhum quadro será poupado”. Sabe-se, no entanto que as obras de maior valor foram comercializadas para angariar fundos para o regime, tais como “Autorretrato” (1888), de Van Gogh, e “Acrobata e Jovem Arlequim” (1905), de Picasso.<sup>11</sup> Outros trabalhos também foram salvos da fogueira por colecionadores particulares.

A respeito do ideal de arte defendido pelo regime nazista, situado no extremo oposto às férteis experimentações estéticas das vanguardas modernas, Luciano Migliaccio (2008, p. 13) se pergunta:

podemos chamar de arte a continuação de uma tradição já morta, cujo fim único era a propaganda de uma ideia estereotipada e convencional de beleza, imposta por um regime conforme aos ideais higiênico-políticos de uma pequena burguesia que não gostaria por nada no mundo ter de mudar as *idées reçues*, os preconceitos comodamente recebidos da chamada civilização?

## 1 DIREITOS HUMANOS, DIREITOS CULTURAIS

Meu objetivo, com o presente artigo, é definir especialmente os fatos ocorridos em Fortaleza e em Juazeiro do Norte, acima descritos, como graves ameaças aos **direitos culturais**. Tais direitos são defendidos pela *Declaração Universal de Direitos Humanos*, documento de 1948, que surge justamente para evitar que ultrajes à dignidade humana como aqueles perpetrados pelo nazismo se repetissem.

A Declaração, que foi assinada pelo Brasil no ano de sua criação, defende, em termos de direitos culturais, o “direito à liberdade de opinião e de expressão”, bem como o direito de “procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Explicita ainda que “todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes”.

Os direitos culturais foram ratificados pelo *Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PDESC) - assumido pela ONU em 1976

---

<sup>11</sup> Arte Degenerada. Enciclopédia Itaú Cultural. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/termo328/arte-degenerada>> Acesso em: 16 jul. 2016. 12:30.

e pelo Brasil em 1992. Em seu Artigo 15º, o Pacto determina o direito de participação “na vida cultural”, a proteção dos “direitos morais e materiais” dos autores, além de comprometer os Estados Partes a “assegurarem o pleno exercício deste direito (...) para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura”. Com isso, tais Estados “comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras”.

Em 2001, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que tem no Brasil a sua sede para a América Latina, promulga a *Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural*. Tal documento entende que “a liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação, o multilinguismo, **a igualdade de acesso às expressões artísticas** [*grifos meus*]”, além da “**livre circulação das ideias mediante a palavra e a imagem** [*grifos meus*]” constituem garantias de diversidade cultural. A proteção à diversidade cultural se justifica pelo fato de que a ampliação das possibilidades de escolha por parte dos indivíduos constitui fonte de desenvolvimento, não só em termos econômicos, mas como “meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória”.

Tais documentos, que situam internacionalmente as culturas como fatores primordiais de desenvolvimento, destacam cada vez mais explicitamente a importância de se garantir o cumprimento dos direitos culturais. Desse modo, conforme Alfons Martinell Sempere, uma compreensão mais democrática de *cultura*, capaz de reconhecer múltiplas identidades culturais coexistentes, sem hierarquizações de viés iluminista e colonialista, condiz com uma nova visão de *desenvolvimento*. Tal visão entende como necessário que os sujeitos encontrem, em seu ambiente, condições para a aquisição de capacidades cognitivas, intelectuais, culturais e tenham oportunidade de exercer seus direitos. De acordo com ele:

Este conceito abre as portas para uma pluridimensionalidade do desenvolvimento sustentável a partir da liberdade e da formação das capacidades humanas, isto é, na ampliação da gama de opções que as pessoas possam fazer e do que possam ser.<sup>12</sup> (SEMPERE, 2010, p. 02)

---

<sup>12</sup> Tradução minha para: “Esta concepción abre las puertas a una pluridimensionalidad del desarrollo sostenible a partir de la libertad y la formación de las capacidades humanas, es decir, en la ampliación de la gama de opciones que las personas pueden hacer y de lo que éstas pueden ser.”

É por isso que Patrice Meyer-Bisch (2011, p.38) define os direitos culturais como “capacidades de capacidades”. Seu exercício autoriza os indivíduos a buscar sentidos para sua existência no patrimônio, na produção artística, nas fontes de informação e nas relações estabelecidas não apenas no seu ambiente imediato, mas para além dele. Dessa interação com a matéria dos direitos culturais, ou seja, acesso a informação, a educação e ao patrimônio, o indivíduo desenvolve seus próprios recursos e amplia sua capacidade de formar vínculos, já que a cultura envolve sempre elementos “em comum” (uma língua, uma religião, uma experiência artística etc.). Envolve ainda a interação com “uma multiplicidade de liberdades, de direitos e de responsabilidades”, de onde se apreende que os direitos culturais se situam na origem dos vínculos sociais e dos vínculos de sentido do indivíduo com o mundo. A cultura como uma espécie de substrato da humanidade e das sociedades é a dimensão que se deve resgatar quando se busca o desenvolvimento integral do indivíduo.

À medida que se multiplicam os documentos, um grupo de trabalho internacional organizado no Instituto Interdisciplinar de Ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo, na Suíça, percebe, contraditoriamente, “a permanência das violações” e percebe que “os conflitos encontram parte de seus germes nas violações dos direitos culturais e que muitas estratégias de desenvolvimento revelaram-se inadequadas por ignorância desses mesmos direitos” (MEYER-BISCH & BIDAULT, 2014, p. 13).

Surge então a partir desse grupo, no ano de 2007, a *Declaração de Friburgo*, uma iniciativa da sociedade civil que propõe um aprofundamento conceitual nessa categoria de direitos humanos que constitui os direitos culturais com o intuito de “compreender melhor o conjunto do sistema”. Não se trata de separar os direitos culturais de outros direitos humanos, mas sim de “especificar os direitos culturais e compreender melhor a dimensão cultural de cada um dos direitos humanos” (*Idem*, p. 28). Nesse sentido, para que a compreensão dos direitos culturais em sua singularidade possa se refletir extensivamente para o conjunto dos direitos humanos, será preciso situar os direitos culturais de acordo com dois aspectos essenciais e inseparáveis dos direitos humanos, a saber, sua “universalidade” e sua “indivisibilidade”.

Por **universalidade** dos direitos humanos, entende-se que toda pessoa, individualmente ou em grupo, qualquer que seja seu sexo, cor,

idade, língua, religião, convicções pessoais, ascendência, origem nacional ou étnica, origem ou condição social, é titular desses direitos. Por **indivisibilidade** e interdependência dos direitos humanos, entende-se que toda pessoa é titular do conjunto dos direitos humanos, não podendo lhe ser priorizado determinado direito em detrimento de outro (a pessoa tem a garantia de não ser submetida a trabalho escravo, mas tem a privacidade do seu domicílio invadida, por exemplo).

A *Declaração* nos faz pensar qual seria (e se há) uma raiz cultural nas gravíssimas violações aos direitos humanos (muitas das quais assistimos todos os dias nos noticiários) e que nos afetam mais ou menos, conforme nosso grau de anestesia e torpor. Que violência cultural há na criança síria banhada de sangue? Nos milhões de refugiados à deriva no Mar Mediterrâneo? Nas meninas e mulheres submetidas à violência sexual? No holocausto da juventude negra no Brasil? A lista de violências é infinda. Para ficar em uma imagem reproduzida à exaustão nos últimos dias, sugiro lembrarmos a expressão nos olhos de uma criança ferida pela guerra num hospital de Aleppo. O que, além do horror e do vazio, é possível perceber no olhar lançado à câmara pelo menino? Para qual humanidade ele olha? Como ele vê a humanidade que fracassou com ele?

Na apresentação a uma versão comentada da *Declaração de Friburgo*, Teixeira Coelho afirma que os direitos culturais representam a “defesa do indivíduo”. Faz questão de frisar o uso da expressão “indivíduo” em substituição à expressão “cidadão”, pois “cidadão é uma palavra que pressupõe um Estado por trás, enquanto o indivíduo (...) pode ser o indivíduo sem nação, sem território, sem Estado” (*Idem*, p. 7-8). Para ele, os direitos culturais visam “proteger o indivíduo contra o Estado e contra o coletivo”, o que se torna perfeitamente compreensível quando pensamos nos momentos históricos de governos nazistas e fascistas, a ditadura soviética, a ditadura no Brasil.

O menino sírio, do qual não sabemos o nome, foi completamente alienado dos seus direitos culturais. Tal como seu povo, refém de um regime totalitário, totalmente a mercê de forças internacionais que guerreiam entre si a despeito dos habitantes daquele solo. De que importa seus projetos de vida, o espaço de suas casas, suas práticas religiosas, seu lazer, sua participação política, seu ócio? Estados Unidos, Rússia, Irã, Estado Islâmico, entre outros, legislam sobre o que deve ser o futuro daquele país e, desse modo, condicionam a um mínimo de reações possíveis o que resta

àquele povo. Os sírios não têm voz, mas ainda lutam para ser humanos, atravessando mares, fazendo diásporas, tentando manter sua dignidade enquanto coletivo cultural, com uma história própria, indivíduos ligados por laços imateriais sem a base segura de um território. Do lado de cá das nossas telas, os contemplamos com perplexidade, como olhamos figuras da Antiguidade nos livros. Esperamos que sua agonia tenha logo um fim, mas entendemos que seu destino já foi selado e que deles não depende nada do que ocorre em seu presente, especialmente porque lhes foi negada a possibilidade de vínculos entre seu patrimônio, seus conhecimentos e seu território, seu país como local de morada e de formação.

## 2 DOIS ASPECTOS DOS DIREITOS CULTURAIS: AS PRÁTICAS E AS IDENTIFICAÇÕES CULTURAIS

Conforme os princípios da universalidade e da indivisibilidade, os direitos culturais devem ser assegurados em seu conjunto a todos os indivíduos. Assim, não se pode apenas permitir que as pessoas sejam livres para realizar suas práticas culturais e não considerar que essas mesmas pessoas possam escolher suas próprias identidades culturais (*Idem*, p. 37).

O conceito de identidade cultural a que a *Declaração de Friburgo* remete é o de “conjunto de referências culturais pelo qual uma pessoa, individualmente ou em grupo, se define, se constitui, se comunica e pretende ser reconhecida em sua dignidade” (*Idem*, p. 21). A expressão identificação cultural sugere um processo dinâmico de construção da identidade, que ultrapassa a concepção de um sujeito integrado, coerente, estável. Em *A identidade cultural da pós-modernidade*, Stuart Hall (1997b, p. 9) afirma que um “tipo diferente de mudança estrutural (...) está fragmentando as paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinha fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais”. De acordo como ele, “à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente” (*Idem*, p. 13).

A velocidade da informação que caracteriza a pós-modernidade instaura novos desejos, estimulando mudanças em hábitos culturais e

abrindo espaço para reivindicações por parte de grupos até bem pouco tempo tidos como minoritários ou pelo menos como não-hegemônicos, tais como homossexuais, mulheres, negros, indígenas, muçulmanos, moradores de periferia etc. A cultura (que situamos em elementos como a língua, a vestimenta, as opções de lazer, as artes etc.) torna-se o espaço comum entre tais indivíduo, tornando-se também ponto de partida para a garantia de outros direitos (o direito ao trabalho, à moradia, direito sobre o próprio corpo etc.). À medida que a cultura capacita os indivíduos para se distinguirem e se identificarem, ela também os habilita para perceberem suas necessidades e para buscarem, individualmente ou em grupo, sua satisfação.

A despeito da padronização de referenciais culturais por parte das culturas hegemônicas, detentora do monopólio das empresas de telecomunicações, promovendo uma verdadeira “McDonaldização do mundo”, difundindo “produtos culturais estandartizados, utilizando tecnologias ocidentais padronizadas, apagando as particularidades e diferenças locais e produzindo, em seu lugar, uma cultura mundial homogeneizada, ocidentalizada”, Hall (1997a, p.3) entende que as consequências desse processo não são tão uniformes nem tão previsíveis e que existem correntes contrárias a que o mundo se torne culturalmente uniforme e homogêneo. Desse modo, com a livre circulação de produtos e de informações através de demarcações do que um dia foram fronteiras nacionais, estabelecem-se sincretismos, “alternativas híbridas”, que não correspondem nem ao referencial padronizado, vindo de fora, nem ao conteúdo primitivo e local.

A cultura e a arte desempenham papel fundamental porque possibilitam ao indivíduo o direito de se (re)constituir a partir do diálogo com a mais ampla variedade de referências, não lhe sendo absolutamente imputada a obrigação de permanecer atrelado a uma identidade cultural fixa, seja ela uma comunidade religiosa, um sentimento de pertencimento geográfico, um grupo cultural etc. As obras de arte, nesse sentido, se configuram como um espaço de mediação e de reciprocidade, espécie de vetor de comunicação entre duas ou mais subjetividades, espaço permanente de atualização de novos possíveis, de constituição de novos sujeitos de direitos.

Apenas fornecer produtos culturais aos moradores de Fortaleza ou do sertão do Cariri não é garantia de cumprimento dos direitos culturais. Para isso, se faz necessário vencer toda restrição ao tipo de artefato artístico



e cultural que possa ser oferecido a suas populações. Quando um indivíduo, um grupo, uma instituição ou o poder público intentam restringir o acesso de tal população a uma determinada obra, ocorre, conseqüentemente, uma restrição ao tipo de identificação cultural que aqueles indivíduos podem proceder. Isso afeta, pelo princípio da indivisibilidade, o cumprimento dos direitos culturais, dos direitos humanos.

## CONCLUSÃO

Compreendo, portanto, que a garantia de que manifestações artísticas como “Histórias Compartilhadas”, “Macaquinhos” e “Acordes” possam ser apresentadas implica na segurança daqueles dois aspectos inseparáveis dos direitos humanos (universalidade e indivisibilidade) e nas duas dimensões conseqüentes dos direitos culturais (o direito de realizar práticas culturais e o direito de escolher suas próprias identidades culturais).

É interessante notar que poderíamos e deveríamos estar discutindo o valor estético, a qualidade artística, a validade das representações sociais, dentre outras questões trazidas por tais trabalhos. O espaço de crítica aos produtos e processos desenvolvidos por determinado artista ou por um coletivo deve ser garantido e ocupado em uma sociedade plural e democrática. O dissenso com relação a uma obra valoriza ainda mais a sua existência pelo fato de que ela movimentou o pensamento crítico. No entanto, a partir dos acontecimentos aqui descritos, percebe-se que estamos em uma fase anterior, numa fase mais pobre. Ainda estamos no nível de conquista de garantias básicas. Enfrentando uma série de fundamentalismos e de moralismos extemporâneos, ainda defendemos o direito de produtos artísticos e culturais existirem, de determinados assuntos serem abordados, ainda somos obrigados a defender a naturalidade do corpo humano. Mais grave ainda: temos que defender que determinados indivíduos e grupos, com suas culturas sincréticas, híbridas, abertas e incompletas tenham direito a voz e a espaço de representação na sociedade.

É por isso que uma violência contra os direitos culturais, tal como se expressa na censura e no autoritarismo, não pode ser vista como uma violência menor. É preciso não simplificar esses episódios como eventos pontuais, que afetariam principalmente os artistas no seu direito de

expressão. É preciso refletir sobre como tais censuras ferem também a liberdade dos públicos desses trabalhos de buscarem, nas obras, um espaço de mediação e intersubjetividade, espaço de acesso ao outro, e assim alimentar o seu processo contínuo de identificação em um mundo em turbulência. Assegurar para tais indivíduos a arte como um campo permanente de constituição de sentidos, de balizadores para si enquanto sujeitos plenos de direitos, de liberdades e de responsabilidades. Algo assim não se pode garantir com obras mortas, obras artísticas apaziguadas, observadoras apenas do cumprimento dos requisitos técnicos, obras grandiosas e manipuladoras como queriam os nazistas - há que se valorizar a arte que movimenta o pensamento crítico, que escandaliza, que escarnece, que provoca.

É preciso considerar não apenas o ator Ari Areia no direito de apresentação de sua performance. Deve-se considerar os espectadores presentes à apresentação, os quais aparecem em uma das fotos inseridas na rede social, sendo também alvo de escárnio e de ridículo nos comentários. Muitos desses espectadores não se furtaram em defender a pertinência daquela representação, conforme os comentários a seguir:

Fala sobre a transexualidade, as mudanças no corpo de quem não é satisfeito e sobre o olhar da igreja e da sociedade sobre eles.

E foi muito bonito. Eu sei porque estava lá. A sala revestia-se de um silêncio solene enquanto vertia o sangue que verte de fato, o sangue dos que sangram todo dia, a cada fôlego de resistência nessa terra de gente cega e saturada pela própria ânsia de sangue. Tenho certeza que esse ator é mais cristão que todos que aqui o atacam. Que vergonha de vocês.<sup>13</sup>

É preciso considerar também os indivíduos que, como Cleiton Araújo, 31 anos, morador de Juazeiro do Norte, se interessaram por assistir presencialmente a apresentação de “Macaquinhos”, na Mostra Sesc Cariri. Ele, que participa como público de todas as edições desse evento cultural, desde 2006, dividiu comigo sua opinião a respeito do trabalho:

---

<sup>13</sup> Extraída da página no Facebook “Fortaleza sem Prefeito”, ativa em julho de 2016 e posteriormente desativada.

*Eu gostei muito, gosto de coisas que fogem do cotidiano e que vão além dos parâmetros tradicionais da sociedade, ainda mais quando se é mostrado através da arte. Talvez seja porque tem muita coisa em mim que quero falar e ainda não consigo e, quando vejo trabalhos dessa natureza, me sinto representado.<sup>14</sup>*

Esse depoimento revela a importância do produto artístico para um processo contínuo de identificação, como reflexo de vivências subjetivas que ele ainda não foi capaz de expressar racionalmente. Questionar a legitimidade desse objeto implica em restringir o direito desse indivíduo construir sua identidade, através de identificações culturais.

Não é o objetivo maior da Mostra Sesc Cariri? Contribuir para a construção e difusão da identidade regional, brasileira e universal? Como conceber uma identidade universal se querem restringir o tipo de conteúdo que ela pode ter acesso com base em argumentos de desnaturalização do corpo, da sexualidade? Seria o desejo de uma identidade que não admite a ironia, o duplo sentido, a inteligência? Teria essa identidade alguma relação com a estética totalitária do nazismo, a mesma que abomina as experimentações de vanguarda? Não, certamente que não. Não podemos admitir que seja o desejo de uma instituição como o Sesc e muito menos de uma sociedade plural como a brasileira sonhar com uma arte e uma identidade tais quais descreve Vanessa Bortullucce no seu *A arte dos regimes totalitários do século XX*:

padronização do estilo artístico, que tende a suprimir todos os outros. O aspecto hiper-realista (oposto à vanguarda e à abstração), o gosto pelo monumental e pelas formas gigantescas, as linhas predominantemente retas, a coreografia, a presença da massa acima do indivíduo, o culto ao líder, ao herói político, o uso preponderante de uma cor sobre as outras (em geral, o vermelho), junto com a grande importância dada aos aspectos nacionalistas. (2008, p. 25)

O corpo – ao contrário do que querem os moralistas de plantão, que nada mais são do que oportunistas de plantão incutindo revolta e cegueira com finalidade escusa ou, no mínimo, irresponsável – o corpo apresenta de forma bastante clara esse eixo de identidade, interface das vivências

---

<sup>14</sup> A conversa realizada por troca de e-mails, entre junho e julho de 2016.

mais íntimas e da visibilidade social. Ele é uma das fontes de uma política de desenvolvimento humano a partir da cultura. O sujeito é outra dessas fontes, *locus* de uma identidade “concebida não como refúgio, mas como interface com o outro, como gesto e obra, processo nunca acabado”. Também constituem fontes as coisas cotidianas como o trabalho humano, em sua relação com um patrimônio infindo de conhecimentos, técnicas, saberes e comunicações. E os ambientes, posto que “um homem não é grande coisa sem vínculos adequados a seus ambientes, complexos, heteróclitos: seus recursos”. (MEYER-BISCH, 2011, p. 28).

Cabe aqui mencionar duas expressões significativas que imediatamente se associam a esse tipo de censura: “segurança cultural” e “pobreza cultural”. Proporcionar segurança cultural a um indivíduo ou a uma comunidade não consiste em protegê-los de ideias “perigosas”, de provocações a valores arraigados e imputados por tradições religiosas ou laicas. A segurança cultural, pelo contrário, se dá pela “manutenção dessa diversidade social como reserva ativa de capacidades”, pelo “respeito ao direito à educação, à informação, a todas as liberdades dentro de um espaço público democraticamente organizado” (*Idem*, p. 35).

Decorre daí que se determinado indivíduo ou determinada comunidade são alienados do seu direito de fazer conexões e de se apropriar dos capitais culturais, elas ou eles se convertem em pobres culturais. Sem referências culturais, os indivíduos perdem sua capacidade de vínculos com outros indivíduos e de atribuir sentido a suas ações. A pobreza cultural converte-se, desse modo, num encadeamento em “outras dimensões de pobreza”, reduzindo drasticamente as possibilidades de desenvolvimento humano, de onde retornamos à interdependência dos direitos humanos. “Trata-se aqui de securizar o acesso aos recursos culturais essenciais, tal como se pode securizar o acesso aos recursos alimentares ou de saúde” (*Idem*, p. 36).

No âmbito dos direitos culturais, distinguem-se dois tipos de intervenção: a proteção e a garantia (MEYER-BISCH & BIDAULT, 2014, p. 31-2). Essas ações são realizadas por parte de entidades estatais e não estatais com relação a indivíduos e comunidades que se encontrem enfraquecidos e, portanto, na condição de vítimas. Proteger consiste em impedir que terceiros prejudiquem os direitos culturais de outrem. Garantir significa “implantar até dar eficácia completa ao direito”. Nesse sentido, os autores vislumbram

“três obrigações”, as quais variam conforme o grau de vulnerabilidade de determinada população.

A primeira obrigação consiste em “facilitar”, ou seja, contribuir para que comunidades exerçam seus direitos; a segunda obrigação é “promover”, o qual já demanda um trabalho mais intenso de sensibilização para a importância dos direitos de populações de zonas distantes, desfavorecidas e/ou marginalizadas; e, finalmente a terceira obrigação consiste em “prover”, sendo essa uma intervenção mais radical, um último recurso, que ocorrerá apenas no caso de populações completamente desprovidas de meios para suprir suas próprias necessidades culturais. Ressalta-se que a “análise dos direitos culturais mostra, em especial, que a obrigação de respeitar implica prioritariamente a de observar todas as capacidades presentes: a das pessoas e comunidades sujeitas de direitos (...) dos agentes (...) e dos recursos disponíveis” (*Ibidem*).

Importante lembrar aqui que a Mostra Sesc Cariri, onde a performance “Macaquinhos” foi apresentada, constitui um raro exemplo de evento com apresentações artísticas diversificadas em uma região distante de grandes centros urbanos. Os curadores do festival, ao selecionarem um trabalho extremamente provocativo não tiveram em vista apenas chocar a sociedade local, mas, provavelmente, permitir que seus membros experimentassem um trabalho artístico de recente repercussão no ambiente virtual. Reconheceram assim a capacidade dos moradores tecerem relações de sentido com um produto de arte contemporânea. Proporcionaram que indivíduos circunscritos ao sertão do Cariri vivenciassem uma experiência cultural até então restrita apenas aos moradores de grandes centros urbanos. Desse modo, atuaram para “facilitar” os intercâmbios e possibilitar identificações culturais de ordem mais complexa do que o determinismo histórico, social e geográfico poderia gerar.

O que é senão investir no desenvolvimento sustentável do território, possibilitar que seus indivíduos tenham à sua disposição uma maior diversidade artística e cultural, acreditando no seu potencial de tecer relações? Como bem lembrou alguém, nos milhares de comentários na internet, os moradores tinham opção de ir ou de não ir ver “Macaquinhos”. Por que então condená-los à sentença definitiva de nunca poder acessar tal atividade? Por que, senão para torna-los mais pobres, mais desprovidos e mais dependentes de outras expressões culturais mais narrativas, mais metafísicas

e também mais manipuladoras como as religiões fundamentalistas, os discursos políticos clientelistas, a mídia tendenciosa?

Na palestra “Mário de Corpo Inteiro”, na Flip 2015, José Miguel Wisnik resumiu o projeto de vida de Mário de Andrade, que foi o de “*acreditar em criar no Brasil instituições culturais sólidas, instituições culturais duradouras*”, aquilo que nenhum partido político assumiu com vontade política suficiente, a saber : “*educação e cultura como luxo para todos (...) Se algum gênio do óbvio oculto tivesse a capacidade de juntar esses dois fios educação e cultura em vez de fazer tudo como agora para jogar a juventude pobre, negra e mestiça no esgoto das prisões.*”

Ao finalizar esse trabalho curiosamente sinto-me como quando fiz a primeira leitura da *Declaração de Friburgo*. A sensação de um grande esforço, de um aprofundamento teórico sobre algo já conhecido, quase óbvio, entre meus pares, artistas, públicos e gestores culturais. Contribuirão essas palavras para tornar a arte um pouco mais relevante entre os seus leitores? Chegarão essas palavras aos indivíduos que não acreditam, como eu e meus pares acreditamos, na arte como salvadora do sentido da existência e garantidora de perspectivas para que a vida em sociedade seja diferente, seja possível? Devemos acreditar que sim, que esse país possa ser algo mais próximo do país sonhado por Mário de Andrade, com instituições culturais relevantes e duradouras como ele buscou criar. Um país mais próximo do que sonharam outros utópicos, como Darcy Ribeiro; um país da liberdade como sonha Zé Celso Martinez Corrêa; um país de múltiplos pontos de cultura, tais como projetaram Gilberto Gil e Juca Ferreira; e tantos outros, anônimos esses, que, nas periferias do continente brasileiro, sonham com livros, com obras de arte, com peças de teatro, com danças e com uma vida mais significativa porque preenchida por conexões feitas a partir de tudo isso.

## REFERÊNCIAS

BORTULLUCCE, Vanessa Beatriz. **A arte dos regimes totalitários do século XX: Rússia e Alemanha**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

CADERNO MACAQUINHOS. In: **Revista Trema! Revista de Teatro de Grupo, Edição do Corpo, Nº #4, Ano 1**, Recife, janeiro de 2016, p. 36-41.

HALL, Stuart. “A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo.” **Educação e Realidade**, 1997a, v. 22, nº 2. Disponível em: < [http://www.gpef.fe.usp.br/teses/agenda\\_2011\\_02.pdf](http://www.gpef.fe.usp.br/teses/agenda_2011_02.pdf)> Acesso em: 24 de fev. de 2016.

\_\_\_\_\_. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Rio de Janeiro, 1997b.

MEYER-BISCH, Patrice. “A centralidade dos direitos culturais, pontos de contato entre diversidade e direitos humanos.” In: **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11**. São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.

\_\_\_\_\_. **La réalisation des droits culturels au coeur des droits de l’homme (I)**. Apresentação em Power Point. Observatório Itaú Cultural, São Paulo, 24 abr. 2015.

MEYER-BISCH, Patrice e BIDAULT, Mylène (org.). **Afirmar os Direitos Culturais: comentário à declaração de Friburg**. São Paulo: Iluminuras, 2014.

MIGLIACCIO, Luciano. “Prefácio”. In: BORTULUCCE, Vanessa Beatriz. **A arte dos regimes totalitários do século XX: Rússia e Alemanha**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

SEMPERE, Alfons Martinell. “Aportaciones de la cultural al desarrollo y a la lucha contra la pobreza”. In: MARTINELL, Alfons (coord.). **Cultura y desarrollo: um compromisso para la libertad y el bienestar**. Siglo XXI de España Editores, S.A.: Madri, 2010.

WISNIK, José Miguel. **Conferência de encerramento: Mário de corpo inteiro**. In: Flip 2015. Paraty, RJ. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=hpJIdVlqju0>>

## SITES CONSULTADOS

[brasileiros.com.br](http://brasileiros.com.br)

[catracalivre.com.br](http://catracalivre.com.br)

Deutsche Welle – Made for minds - [www.dw.com](http://www.dw.com)

[enciclopedia.itaucultural.org.br](http://enciclopedia.itaucultural.org.br)

[facebook.com](http://facebook.com)

[mostrarariri.sesc-ce.com.br](http://mostrarariri.sesc-ce.com.br)

[unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf](http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf)

[www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)

[www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto\\_internacional.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf)



# A ARTE E A PROPAGANDA NO CONTEXTO PÓS-MODERNO: DIFICULDADES DE UMA LIBERDADE ARTÍSTICA

## *THE ART AND THE ADVERTISING IN THE POSTMODERN CONTEXT: THE DIFFICULTIES OF AN ARTISTIC FREEDOM*

Erik Henrique da Costa Nunes<sup>1</sup>

Vanessa Maria Freitas Costa<sup>2</sup>

Vinicius Gomes Saboya<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de analisar a arte, as manifestações artísticas e as propagandas e como podem ser consideradas em um ambiente pós-moderno, em que as trocas de mercado marcam, de forma profunda, todas as relações dos homens. Percebeu-se o foco nas sensações no atual contexto histórico e como a arte virou mais e mais uma sensação. Ademais, a propaganda foi analisada brevemente em meios e em objetivos para que houvesse uma diferenciação da arte. Apresentou-se a dificuldade do Estado de ser o único ou o maior no combate a prisão artística e cultural e o papel dos indivíduos nesse contexto. No estudo, houve uma proposição acerca da legitimidade dos direitos humanos como forma de diminuir a disparidade cultural e promover a liberdade artística. O estudo foi feito com base na análise de referências transdisciplinares, relacionadas a ciências que pudessem melhor explicitar tanto o fenômeno da arte como também o de seu consumo econômico, tais como a antropologia, a sociologia e o direito. Para isso, foi realizada pesquisa bibliográfica ora descritiva, para apresentar o estado da arte quanto à temática em estudo, ora crítica, para cotejar ideias relacionadas à tolerância nos direitos humanos e à pós-modernidade crítica de Bauman, por exemplo.

**Palavras-chave:** Arte. Propaganda. Pós-modernidade. Direitos Humanos.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the art, the artistic events and the advertisements and how they can be considered in a postmodern environment, where market exchanges is impressed, deeply, in all men's relations. It was noted the focus on the sensations in the present historical context and how art became more and more a sensation.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Membro pesquisador do Grupo de Estudo em Direitos e Assuntos Internacionais (GEDAI/UFC). E-mail: erikhcosta@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Administração pela Universidade Federal do Semiárido. E-mail: vanessamfc@outlook.com.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Membro pesquisador do Grupo de Estudo em Direitos e Assuntos Internacionais (GEDAI/UFC). E-mail: viniciussaboya@alu.ufc.br.

Moreover, the advertisement was analyzed briefly in means and goals so that there was a differentiation of art. Presented to State difficulty of being the only or the most in fighting arts and cultural prison and the role of individuals in that context. In the study, there was a proposition about human rights legitimacy as a way to reduce the cultural gap and promote artistic freedom. The study was made through an analysis of trans disciplinary references, related to sciences that could better explain both the phenomenon of art itself, as well as its economic consumption, such as anthropology, sociology and law. For this, it was held bibliographic research, sometimes descriptive, so as to present the state of art regarding the subject under study, sometimes critic, in order to collate ideas related to the tolerance on human rights and to the Bauman's post-modernity, for example.

**Keywords:** Art. Advertising. Post-modernity. Human Rights.

## INTRODUÇÃO

A pós-modernidade trouxe a alteração das relações do homem intrapessoais e, portanto, do homem com os objetos culturais que desenvolve. Nessa acepção, com o aumento da velocidade das trocas e das interações, o sistema econômico passa a tocar, com mais intensidade, aquilo que se chama de cultura, seja pela propaganda seja pela mudança na mentalidade do artista.

As artes, aqui entendidas como resultado de um processo cultural, serão profundamente tocadas pelo advento de um cenário mercadológico, principalmente, nos meados do século XX. A sociedade de consumidores, logo, está muito preocupada com o consumo, negando, em parte, qualquer objeto ou afim que não esteja diretamente ligada a própria a lógica consumista. O consumo de arte leva, necessariamente, à preocupação com o acesso e com a apreensão do objeto cultural contido nas obras e produções artísticas.

A questão, algumas vezes utópicas, da tentativa de melhorar a situação jogando a responsabilidade torna-se um problema na medida que os indivíduos perdem a mentalidade ou a capacidade de tomarem mão da cultura e reivindicam-na para si, uma vez que deixam as decisões para outras personalidades mais influentes ou mais poderosas, esquecendo-se que ações pessoais conseguem muitas vezes serem mais efetivas do que algumas políticas estatais.

O artigo parte do pressuposto que a melhor compreensão das diversas culturas existentes é fundamental para diminuir o problema da não liberdade artística. Para tanto, deve-se partir dos paradigmas conceituais da tolerância e da concepção do não purismo cultural. O objetivo, então, do trabalho, é a defesa de um Estado que não limite uma cultura em específico e que garanta o acesso dos indivíduos às artes por eles (e por todos) produzida, de forma que o consumo desenfreado não suprima a produção artística.

O trabalho está dividido em quatro partes: 1. Das considerações acerca da arte e da propaganda; 2. Da arte como sensações no contexto pós-moderno; 3. Do combate a propaganda e o papel do Estado; e 4. Do papel do direito.

O estudo foi feito com análise de referências transdisciplinares, relacionadas a ciências que pudessem melhor explicitar o fenômeno da arte e seu consumo econômico. Foi realizada pesquisa bibliográfica ora descritiva, para apresentar o estado da arte quanto à temática em estudo, ora crítica, para cotejar ideias relacionadas à tolerância e à pós modernidade crítica de Bauman, por exemplo.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ARTE E DA PROPAGANDA**

Na tradição contemporânea, com raiz iluminista, o autor de obras de arte tem sido tratado como um gênio, alguém com habilidade tal que tornaria o mundo um lugar melhor apenas por fazer arte. Um indivíduo que pudesse traduzir os sentimentos e a vivência de uma pessoa. Isso, de um modo ou de outro, fez desmerecer os artífices que não estavam tão preocupados com a produção de “belas artes” ou ainda os produtores de itens considerados inferiores, como artesãos de tapetes ou arquitetos, haja vista que sua arte não era a “bela arte” (ROOKMAAKER, 2010, p. 13-14).

Ainda nesse contexto, outras artes ganharam um enorme destaque, na música, por exemplo, consegue-se faturar milhões e milhões de reais, com apenas uma faixa. Logo, a hiperexpansão do conhecimento e da técnica trouxeram também um aumento na produção e no consumo de bens culturais. Adveio, igualmente, o crescimento da propaganda, que, com o também crescimento e difusão do capitalismo e dos meios de comunicação, ampliou suas técnicas para o convencimento da massa com o fito do consumo de produtos, de serviços e de sensações, esse último mais recentemente.

E nesse ponto faz-se importante fazer a diferença entre arte e propaganda. A arte é algo que visa, primeiramente, enriquecer o consumidor, fazendo ele ficar estimulado ou engrandecido, e esclarecer algo sobre ele mesmo, sobre os seus pares ou ainda sobre o mundo que o cerca. Arte é contar uma história, demonstrando o que o autor é ou almeja ser. Isso é muito importante de ser percebido, uma vez que a propaganda não visa, em primeiro momento, enriquecer a vida de ninguém, ela ambiciona transformar o desejo de alguém, mudar o rumo da sua vontade, visando o consumo.

Na história que precisa ser contada na arte, o autor desenvolve uma mensagem e um sentido com a obra completa, mas que não é o foco da obra. Como diz Turner (2010, p. 229), “apesar de mensagens inevitavelmente surgirem em grandes histórias, grandes histórias raramente surgem de mensagens”. O foco da propaganda, por sua vez, é a mensagem que quer transmitida.

Outro aspecto a ser analisado, é que a propaganda é, por vezes, usada para anunciar produtos de qualidade questionável, auxiliada nas ideias de um capitalismo utilitarista de fornecer produtos aos que desejam consumi-los. A grande exposição de certas celebridades, a ampliação da produção de conteúdo e o aumento das figuras públicas pode acarretar em uma diminuição discutível da qualidade da produção artística. Uma vez que traz à tona muitas pessoas que anseiam a vida de estrelato, mas não tem, de fato, um talento a ser mostrado, muito menos a vontade engrandecer a vida das pessoas.

Contudo, essa exposição trouxe ao cenário artístico muitos artistas que não teriam outro meio de pronunciarem, anunciando sua produção. Vive-se num mundo complexo, que guarda pouco do mundo de 40 anos atrás quando se tratada da difusão de música, vídeo e pintura. De fato, como Rookmaaker (2010, p. 21) menciona, “poucos se tornam capazes de exercer poder sobre muitos. O resultado é a manipulação e a perda do verdadeiro poder para viver a vida que o indivíduo deseja”.

Diante disso, percebe-se que o foco de alguns artistas mudou, uma vez que eles parecem não se importar com a qualidade do que produzem, mas sim, somente, com o quanto de repercussão o feito pode lhes fornecer, logo falarão de temas que tragam audiência, visualizações. Isso geralmente acarreta em uma produção de obras desesperadas para que o artista se mantenha em sua posição, criando a necessidade de se criar novas categorias para definir o que realmente seria algo dignamente artístico.

## 2 DA ARTE COMO SENSações NO CONTEXTO PÓS-MODERNO

A arte é, ainda, um artigo de luxo para muitos, apesar de que deveria ser consumida por todos, pois é parte da produção humana, representando, diversas vezes, a humanidade presente na espécie. E como parte da humanidade, evidente que seria também influenciada por alterações econômicas, políticas e sociais, não continuaria de maneira inerte. Paralelamente, a propaganda mudou a forma de como se mostra ao mundo, suas técnicas e seus modos, junto ao crescimento do modelo de mercado e a maneira que se executa ele, adequou-se as novas ciências do último século, de forma que começou a usar muita da psicologia, das ciências sociais e da psicanálise para angariar mais consumidores ou clientes de seus produtos e serviços. A necessidade de implantação de uma base maior de usuários dos produtos, alterou a forma do consumidor lidar com a indústria, não apenas de produtos básicos, mas também de arte e afins.

Bauman, quando faz menção a um consumismo na sociedade de produtores, em que ele engloba a arte, mostra, o que Turner exemplifica, que houveram diversas alterações no pensamento da sociedade, uma vez que o estímulo a uma cultura que visava uma “obsolescência psicológica”<sup>4</sup> cresceu. Quando ele afirma que “a *apropriação* e a *posse* de bens que garantam (ou pelo menos nos prometam garantir) o conforto e o respeito podem de fato serem as principais motivações dos desejos e anseios na sociedade de produtores” (BAUMAN, 2008, p. 42), vemos muito de como Turner fala da sociedade dos anos 1940, no contexto europeu e americano, que mudaram, dentre outros fatores, pela guerra mundial, e também pela concepção de maior venda de produtos.

Bauman afirma que há uma grande competição entre as organizações para chamar a atenção dos consumidores. Como exemplo o autor cita o mercado musical em que “os promotores de novidades lutam febrilmente para ampliar além do possível a capacidade de absorção dos compradores do ‘mercado musical’”. (BAUMAN, 2008, p. 56-57). Assim, a arte perde sua

---

<sup>4</sup> Turner (2010, p. 171) afirma que “obsolescência psicológica” se apresenta como um comportamento que faz o consumidor pensar que seu produto é funcionalmente inferior a uma versão recém lançada, as tentativas de implementação dessa ideia surgiram, disse ele, no fim dos anos 1940 e início dos anos 1950 pelos anunciantes.

essência de uma identidade e passa a representar uma sensação. Portanto, mesmo que, na ‘sociedade de produtores’, denominação que o autor usa para reconhecer a sociedade moderna, essa concepção altera-se fazendo com que até mesmo a cultura, e dessa maneira, a arte, seja líquida.

A sociedade de consumidores, logo, está muito preocupada com o consumo, negando, em parte, qualquer objeto ou afim que não esteja diretamente ligada a própria a lógica consumista. Nessa acepção, Bauman (2008, p. 70) afirma que a maioria de homens e mulheres abraçam a cultura consumista ao invés de qualquer outra, segundo os preceitos dela com a maior dedicação possível.

Segundo Pine e Gilmore<sup>5</sup> (1998, p. 98-105), quando falam da economia da experiência, as economias surgem como produtos, tornam-se bens manufaturados, instituem empregos e por fim vendem experiências. Percebe-se isso em casos como o da Disney, que inicialmente era produtora de filmes, mas que viu uma oportunidade de mercado com seus parques, que conseguem fazer imergir seus visitantes num mundo que existia apenas no filme, proporcionando uma *sensação*.

Vê-se também que, conforme o exposto nos ensaios de Adorno e Horkheimer (2011, p. 183-184), a arte encontra-se num estágio onde é produzida de maneira quase uniforme, formando um sistema coerente que fornece ao público o que achar da arte e o que desejar dela. Esse processo se desenvolveu a partir da transformação da função da arte que tem servindo muito mais como mais um auxiliar da economia do que realmente um meio de expressão próprio de um artista. Passou-se a produzir bens artísticos padronizados que supostamente deveriam atender a um gosto igualmente homogêneo.

No entanto, essa impressão mostra-se incoerente com a realidade, pois se mostra inconcebível a ideia de que toda a população mundial possua — ou venha a possuir — a mesma atração por determinado tipo

---

<sup>5</sup> Outro caso interessante é o do café, utilizado por Turner quando diz: “O argumento é que as economias começam com produtos, passam para bens (manufaturados), criam empregos e, então, finalmente, vendem experiências. Eles exemplificam com o café. O produto (grãos de café suficientes para fazer uma xícara da bebida) custaria de 5 a 7 centavos. Depois de que os grãos são torrados, moídos e embalados, eles custam em torno de 30 a 35 centavos. Comprado para beber em uma cafeteria (um serviço industrial), o café custa 1,50 ou 2 reais. No entanto, a “experiência” de tomar um café na Starbucks custa em torno de 7 a 12 reais. O que é comprado na Starbucks é mais do que uma simples xícara de café”. (PINE e GILMORE, apud TURNER, 2014, p. 139)

de manifestação artística ou padrões estéticos. Entretanto observa-se que, na maioria dos casos, a homogeneização artística é extremamente benéfica para que a economia funcione, e gere lucros, visto que poupa inúmeros esforços em gerar diferentes tipos de manifestação artística que atendam as diversas peculiaridades de cada grupo populacional. O problema não está na produção de renda, para que se fique claro, mas no método que foi escolhido para chegar nele. Para Sen (2010, p. 310) a escolha da permanência ou não de uma prática cultural deve ser decidida pela sociedade, praticando uma comparação de custo da preservação e do valor que a sociedade atribui aos objetos ou práticas que se deseja proteger.

Nessa acepção, continua dizendo que (SEN, 2010, p. 316) não devem ser os Ministros de Exterior, ou ainda funcionários de alto escalão de governo, ou líderes de algumas religiões que venham a interpretar a cultura e os valores sociais, necessitando-se ouvir as vozes marginalizadas e dissidentes de cada sociedade.

Não é possível participar totalmente da vida cultural da sociedade, muitas vezes, existindo uma restrição quando ao sexo, ou a idade, para participação da vida comunitária. (LARAIA, 2014, p. 80-81). No entanto, ainda se mostra a necessidade do indivíduo de pertencer a um grupo ou coletividade, chegando a combater as restrições sociais com fito na plena participação social.

Dessa forma, colegiados de médicos, professores, advogados, enfim a forma de identificação dentro dos grupos se dá de inúmeras formas, dentre elas, o mesmo gosto artístico, cultural e linguístico, formam-se. Participando desses grupos, os indivíduos esperam benefícios que podem ser vários: força política, econômica ou social, saber disso é importante, os homens se movem por interesses.

Contudo, os seres humanos não são sempre racionais como evidencia Turner (2014, p. 171-172), eles são muitas vezes movidos por desejos e medos que não são muito influenciados pela razão. A propaganda muitas vezes usa de meios que provoquem ou desejam provocar esses desejos ou medos dos indivíduos.

Além disso, é possível aliar a arte a sensações e experiências desejáveis por todos os indivíduos (como a felicidade, bem-estar), sendo essencial nesse ponto a atividade de propaganda, induzindo na pessoa a crença de que se ele participar daquela manifestação artística oferecida ele incorrerá em todos os benefícios supostamente aliados a essa. Paralelamente, a

propaganda também visa perdoar e trazer alívio ao coração das pessoas, procurando, muitas vezes, mais que vender o produto, tornar seu consumo normal e longe de críticas sociais. (TURNER, p. 172).

### 3 DO COMBATE A PROPAGANDA E O PAPEL DO ESTADO

Um dos maiores problemas de políticas públicas com fito no fomento à cultura e na diminuição das disparidades culturais é o fato de ser o Estado o responsável por essas ações, uma vez que é, quase que necessariamente, uma escolha estatal de uma cultura sobre a outra, dessa forma, se o pretendido era um escape a massificação cultural, não se verá fortemente nada mais do que uma ampliação desse. É realmente difícil como membro do governo saber a maneira e o lugar de investir em cultura — isso se estiverem preocupados com liberdade cultural ou ainda em diminuir os efeitos da massificação cultural. No entanto tal complexidade não deve ser motivo de não aceitar a situação como existente e procurar meios para melhorá-la.

Desse modo, o que se pretende defender aqui não são ações diretamente governamentais que visem incentivar ou proteger determinada cultura, mas políticas que facilitem e incentivem os indivíduos e cidadãos a escolherem o que e como proteger.

Nesse sentido, algum argumento contrário pode existir, mas pede-se para aqueles que assim o fizerem lembrarem de casos como o Nazista, o Fascista ou ainda as sociedades comunistas do final do século passado. Diz-se isso, uma vez que todos esses governos usaram-se de propaganda — e da arte — para incentivar uma cultura em específico — antisemita, contra minorias raciais e sexuais — em detrimento das outras, é certo que não se pode exagerar dizendo que todas as políticas governamentais diretamente ligadas ao incentivo de uma cultura vão terminar em regimes totalitários, no entanto, como adverte Scruton<sup>6</sup>, (2015, p. 33-35) não se pode se deixar

---

<sup>6</sup> No seu livro “As vantagens do pessimismo e os perigos da falsa esperança”, Scruton trabalha como falsas convicções e outras formas de ilusões repercutem, na maioria das vezes, de forma negativa na vida das pessoas e, algumas vezes, de Estados. Ele sugere, já no primeiro capítulo, que, provavelmente, umas das causas da crise de 2009 foi uma falsa esperança por parte do governo americano.



levar por falsas esperanças, principalmente, afirma-se em um âmbito que deveria ser laico e isonômico como o tratamento de um Estado frente aos indivíduos que o compõe.

Existem várias situações em que se percebe que a propaganda é muitas vezes combatida muito bem por outras propagandas. Turner (2014, p. 174-175) vai usar como exemplo movimentos que usaram campanhas e slogans da Apple<sup>7</sup> e da Calvin Klein<sup>8</sup> para mostrar como, na verdade, o como de vida que essas empresas defendiam eram vazios ou prejudiciais à saúde humana.

Ademais, ele vai dizer que muitas vezes essa manifestação, que não é governamental ou mesmo incentivada pelo governo, pode promover uma mudança de postura e um momento para repensar bem mais do que cinco ou mais artigos de jornais ou científicos defendendo o mesmo ponto de vista.

A questão é: a saída governamental não é suficiente, não é exatamente por leis ou por políticas de fomento a cultura, muito menos a censura prévia, que os valores “certos” serão escolhidos pela população. Ou seja, quando o Estado, por meio de uma resolução como é o caso do Brasil<sup>9</sup>, força a não produção de um tipo de propaganda, ou poderia ser o feitiço de uma peça artística, que ele vai alterar a verdadeira condição de como as coisas estão. O ponto defendido torna-se não só a procura do Estado pela a credibilidade, veracidade ou o incentivo de práticas não degradantes ao ser humano, mas a necessidade de agentes desvinculados do controle estatal direto produzindo suas opiniões e impressões.

Não deve ser por força que se deve impor respeito e tolerância, mesmo visando uma liberdade artística, isso não parece acabar bem. Ao que parece, as tentativas de impor um igualitarismo tendem a não elevar a condição dos menos favorecidos ou que recebem menos atenção da maioria, mas sim a

---

<sup>7</sup> Na campanha da Apple, “Pense Diferente” (no original, *Think Different*), fizeram uma justaposição de uma ficha policial de Charles Manson, famoso assassino estadunidense do fim da década de 1960, sobre o que seria um retrato de Josh Lemon ou Gandhi. De maneira efetiva e clara, a questão foi posta. Como disse Turner (2010, p. 175), “pensar diferente não é, em si, uma virtude. A simples substituição de uma imagem revelou a natureza vazia do slogan”.

<sup>8</sup> Houve a substituição da modelo magra da campanha da Calvin Klein por uma garota anoréxica vomitando no banheiro e com apenas uma palavra aparecendo no final: “obsessão” (no original, *obsession*).

<sup>9</sup> Faz-se saber que é a resolução nº 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 13 de abril de 2014, que visa proibir a chamada “comunicação mercadológica” com a criança e o adolescente.

levar os que estavam em uma condição ‘superior’ a um patamar tão inferior quanto os dos outros. Assim, tentar impor uma igualdade artificial usando a máquina estatal, geralmente, iguala a todos a mesma miséria cultural.

Faz-se saber que há também as ONGs quem lutam pelos direitos humanos arriscando-se, muitas vezes, para ajudar os menos favorecidos que em boa parte das vezes sem encontram em Estados capitalistas autoritários. Consequentemente foi-se desenvolvendo práticas contra hegemônicas. Nesse domínio, a tarefa central da política emancipatória do nosso tempo consiste em transformar a conceptualização e práticas dos direitos humanos de um localismo globalizado<sup>10</sup> em um projeto cosmopolita (BRAGA, 2015, p. 46-47).

#### 4 DO PAPEL DO DIREITO

Com o fito na liberdade artística, tem-se que ver o papel do direito frente a expansão de uma cultura e a vontade de incentivo a tolerância e o respeito das culturas exteriores, que geralmente vem com um aparato propagandístico bem mais forte e ampliado, para com as culturas locais, uma vez que esses embates têm se tornado bem mais corriqueiros desde o avanço da globalização.

Desse modo, percebe-se que a globalização permitiu que diversas culturas tivessem um contato maior entre si. O que geralmente só ocorria em portos na hora de transação de mercadorias, passou a ser vivenciado diariamente. Ocasionalmente em muitos a ocorrência de leves mudanças. Por exemplo, ao se falar de cultura estadunidense, temos que tal cultural influenciou diversos povos com suas produções, desde seus livros, seus filmes, e até mesmo seu modo de agir cotidianamente, o *american way of life*.

Tamanha é a globalização que se cogita (SANTOS, 1997, p. 17) a ideia de se discutir sobre sociedade civil global, governo global, ou ainda equidade global. Entretanto os direitos humanos ainda então muito ligados nacionalmente além de que as atitudes que serão tomadas pelos direitos humanos serão espelhadas em sua cultura específica.

---

<sup>10</sup> Santos vai definir dizendo que o localismo globalizado “consiste num processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso”.

Interessante, de fato, é posturas de corpos internacionais, como o da UNESCO, que tem declarações com fito na tolerância e na aceitação, mas que não vinculam os países membros nem os indivíduos das sociedades desses países para a execução ações de “empoderamento” ou respeito. A Declaração de Princípios Sobre a Tolerância<sup>11</sup> é um bom exemplo, uma vez que esclarece muitos conceitos e deixa livre os países para os adotarem ou não em um microambiente legal. Defende-se que mesmo os direitos humanos, que têm pretensão de internacionalidade e universalidade, possam ser também interpretados sob uma ótica local<sup>12</sup>, ao se fazer uma nova legislação que demonstram os anseios e desejos da população, com a utilização dos seus meios legais.

A questão da isonomia é de suma importância, garantir que as leis não se dobrem a uma pessoa pertencente a maioria cultural faz-se muito necessário. A imparcialidade na justiça, como versa a citada declaração da UNESCO, é fundamental, uma vez que punirá com eficácia aqueles que usarem suas liberdades de forma inescrupulosa causando danos a outrem.

No entanto, deve ficar claro que não se pode usar a justiça para corrigir supostas injustiças históricas contra uma cultura “inferior” de forma que se minimizem os danos causados por alguém que é tido como “oprimido” frente a sociedade. Justiça é punir os crimes na medida da responsabilidade de cada um ou é louvar os méritos também na medida da relativa responsabilidade do agente, obstruir isso é possivelmente obstruir o pilar democrático da sociedade moderna ocidental. (BRAGA, 2015, p. 44-46)

É bom se que ressalte que não podem, os direitos humanos, tentarem impor algo efetivamente, com punições, uma vez que não foram eleitos,

---

<sup>11</sup> Um bom exemplo de conceito explicado nessa declaração é o da tolerância que se faz conhecer como: “o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz”.

<sup>12</sup> No artigo segundo em seu segundo ponto: “A fim de instaurar uma sociedade mais tolerante, os Estados devem ratificar as convenções internacionais relativas aos direitos humanos e, se for necessário, elaborar uma nova legislação a fim de garantir igualdade de tratamento e de oportunidades aos diferentes grupos e indivíduos da sociedade.”

com pelo menos certa democracia. Nesse sentido, Santos (1997, p. 18-21) diz que é de conhecimento geral que os direitos humanos não são universais na sua aplicação e que atualmente existem quatro regimes internacionais de aplicação dos direitos humanos: o europeu, interamericano, o africano e o asiático. Todas as culturas tendem a levar em consideração os seus principais valores como universais, desse modo, a universalidade dos direitos humanos se contradiz. No decorrer da história dos direitos humanos é evidente a forma como ela foi utilizada em pró dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas. Na declaração dos direitos humanos de 1948, que foi realizada sem a participação da maioria dos países do mundo, foi reconhecido os direitos individuais de todas as pessoas, com a exceção do direito coletivo da autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos cívicos e políticos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais e no reconhecimento dos direitos de propriedade.

É difícil se falar de defesa da liberdade de expressão ou ainda da liberdade política, fundamentais para uma verdadeira liberdade artística, quando existe uma imposição terceira, algumas vezes contra os costumes e características locais. Assim, ao passo que os direitos humanos podem ser fonte de uma tolerância e um desejo de melhoria a classe artística, nota-se que pode servir de aprisionamento a uma cultura “superiormente” contextualizada e mais difundida, tanto pela propaganda, quanto pelos movimentos expansionistas um tanto violentos de colonização. Dito isso, é interessante ressaltar o pensamento de Sen,

é necessário também atentar para o fato de que a comunicação e a apreciação entre culturas não precisam ser motivo de vergonha e desonra. Somos realmente capazes de gostar de coisas originadas em outro lugar, e o nacionalismo e chauvinismo culturais podem ser gravemente debilitantes como modo de vida.

## CONCLUSÃO

Levando-se em conta o que foi apresentado, no sentido de que, atualmente, vê-se um crescimento do mercado artístico que se utiliza de um forte apelo propagandístico que faz valer o pessimismo em que caminha o pensamento pós-moderno de expoentes como Bauman, uma

vez que se vê uma degeneração da situação quando relacionada a liberdade artística. Conclui-se que o trabalho guiado num crescente de incentivo a aceitação de cultura e protagonismo por parte dos diversos setores sociais parece ser o melhor caminho para uma ampliação da liberdade artística. Ademais, a preservação de ideais que preservem a tolerância sem esquecer a responsabilidade, social e jurídica, das ações do indivíduo para que a sociedade não se perca numa tentativa impossível de retorno a um *status quo* inexistente de preservação purista da cultura.

A aceitação da existência de movimentos globalizante e a tentativa de compreensão do fenômeno faz-se interessante, pois, mesmo que não nos dê diretamente uma resposta concreta sobre o tema, pode trazer alívio e conhecimento sobre o pensamento individual de cada um.

Este estudo não pretende ser a última palavra sobre o tema, mas sim elevar a discussão pontos bastante interessantes que podem quando dialogados com outros pontos de vista tornarem a discussão mais rica para que se encontre a solução para a falta ou a degradação da liberdade cultural na sociedade, mais precisamente a Ocidental. Tal estudo deseja primeiramente ampliar a discussão sobre o tema com a pretensão de se estender ainda por mais caminhos e pensamentos.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. A indústria cultural. In: **Teoria da Cultura da Massa**. Organizador Luiz Costa Lima. 8ª Edição. São Paulo. Paz e Terra, 2011.

BAUMAN, Zigmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro, RJ. 2008.

BRAGA, Norma. **Cristianismo e Cultura**. Campina Grande, PB. Visão Cristã, 2015.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 21. edição. Zahar. Rio de Janeiro, RJ. 2007.

PINE, Joseph; GILMORE, James H. Welcome to the Experience Economy. In: **Harvard Business Review**. 1998.

ROOKMAAKER, Hendrik Roelof. **A arte não precisa de justificativa.** Viçosa, MG. Editora Ultimato. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais** Nº 48. 1997.

SCRUTON, Roger. **As vantagens do pessimismo e o perigo da falsa esperança.** São Paulo, É Realizações, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo, SP. Companhia das Letras. 2010.

TURNER, Steve. **Engolidos pela Cultura Pop: arte, mídia e consumo: uma abordagem cristã.** Tradução por Paula Mizzini Mendes. Viçosa, MG. Ultimato. 2014.

UNESCO. **Declaração de Princípios Sobre a Tolerância.** Paris, 1997.

# A CENSURA COMO MECANISMO DE LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA NO BRASIL

## *CENSORSHIP AS A RESTRICTION MECHANISM OF FREEDOM OF ARTISTIC EXPRESSION IN BRAZIL*

Daniela Lima de Almeida<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar e analisar o instituto da censura como mecanismo de limitação da liberdade de expressão artística no Brasil. Utilizou-se uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica, apresentando destaque para a censura, ao levantar os conceitos históricos envolvidos em seu entendimento. Serão tecidas reflexões sobre a censura prévia, o papel do censor e a autocensura artística, até o momento atual, em que a institucionalizada censura não é permitida pela Constituição. Desenvolve-se o conceito de censura e, de forma mais particularizada, estabelece-se uma análise sobre a censura artística no Brasil, os malefícios trazidos pela sua prática autoritária e a impossível convivência da censura com um Estado Democrático de Direito. No Brasil, observa-se necessário acompanhamento das práticas estatais sobre a tentativa de dimensionamento da liberdade de expressão, quase toda tentativa de limitação é inicialmente entendida como censura. Tal associação pode ser explicada pela experiência histórica vivenciada com a oficialização da censura presente em vários períodos da história, tendo atuação largueada na ditadura militar pré-Constituição de 1988. As reflexões sobre a democracia trazem a possibilidade e a necessidade de verificar como os limites aos direitos podem ser estabelecidos em uma sociedade democrática e pluralista. Além disso, a participação de diferentes valores ideológicos, como o da liberdade e da igualdade, por exemplo, proporciona a constante reflexão e aprofundamento das questões referentes à organização e evolução social.

**Palavras-chave:** Censura. Liberdade de expressão. Arte.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Advogada. Professora do Curso de Graduação em Direito da FANOR - Devry Brasil, da Faculdade de Fortaleza - FAFOR e da Faculdade de Ensino Superior do Ceará - FAECE. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza, graduada em Economia Doméstica pela Universidade Federal do Ceará e especialista pela Universidade Estadual do Ceará.

## ABSTRACT

This study aims to present and analyze the institute of censorship as a mechanism for limiting the freedom of artistic expression in Brazil. We used a methodology based on literature, with emphasis on censorship, to raise the historical concepts involved in their understanding. reflections will be made about the censorship, the role of censor and artistic self-censorship, to the present time, where the institutionalized censorship is not allowed by the Constitution. It develops the concept of censorship and, more particularized form, provides an analysis on artistic censorship in Brazil, the dangers posed by its authoritarian practice and impossible to live with censorship with a democratic state. In Brazil, there is need to monitor the state practices about trying to design freedom of expression, almost every attempt limitation is initially perceived as censorship. This association can be explained by historical experience lived with official censorship present in various periods of history, having large performance in pre-military dictatorship constitution of 1988. The reflections on democracy bring the possibility and the need to check the limits to rights can be established in a democratic and pluralistic society. Moreover, the participation of different ideological values, such as freedom and equality, for example, provides the constant discussion and analysis of issues of organization and social evolution.

**Keywords:** Censorship. Freedom of expression. Art.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é apresentar e analisar o instituto da censura como mecanismo de limitação da liberdade de expressão artística no Brasil. Será desenvolvido o conceito de censura e, de forma mais detalhada, trata-se de uma análise sobre a censura artística no Brasil, os malefícios trazidos pela sua prática autoritária e a impossível convivência da censura com um Estado Democrático de Direito.

É possível observar a necessidade de compreender as possíveis delimitações dos direitos. Diversas bases teóricas demonstram a importância desse dimensionamento para garantir uma convivência comunitária. Os regimes autoritários instituídos no Brasil escolheram a censura como um dos mecanismos utilizados para estabelecer a limitação do objeto em estudo, qual seja, a liberdade de expressão artística.

Historicamente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz uma grande mudança de paradigma ao romper com o ciclo da



censura no país. Expressamente o texto constitucional proíbe a censura<sup>2</sup>, todavia ainda caminha-se para compreender essa proibição.

Em roda de conversa com o tema 'É isso produção? Liberdade Artística e Censura: expressão, liberdade, vetos e proibições', realizada para os alunos do curso de licenciatura em teatro, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, no dia 20 de novembro de 2014, o professor Humberto Cunha apresentou um arcabouço, desenvolvido por ele, sobre três pressupostos de limitação para qualquer direito. Seriam eles: o desenho jurídico, desenvolvido legislativamente; a convivência deste direito com os demais direitos reconhecidos; e o exercício do mesmo direito por distintas pessoas.

Esta parece uma importante constatação para compreender que existem aspectos relevantes na caracterização de limites aos direitos, os quais apenas se justificam quando da essencialidade de ter um dimensionamento jurídico para garantir a convivência com os demais direitos, além da possibilidade de que esse direito possa ser exercido por todos. O arcabouço apresentado parece responder bem aos anseios de uma democracia pluralista.

De tal modo, apresenta-se o tema da censura artística no Brasil, desenvolvendo uma análise sobre a ruptura provocada pela atual Constituição e as formas existentes de dimensionamento da liberdade

---

<sup>2</sup> A palavra censura aparece no texto constitucional em dois momentos. Primeiro, no já colacionado artigo 5º e depois, no art. 220, a saber: “CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. § 3º - Compete à lei federal: I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. § 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. § 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. § 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação depende de licença de autoridade (grifo nosso).

de expressão artística na atualidade que se coadunam com o Estado democrático e pluralista brasileiro.

A censura foi longamente utilizada para controlar tudo o que era levado ao público. Para Arendt (2007, p. 62), público é aquilo que pode ser visto e ouvido por todos e tem uma grande divulgação, a maior possível, sendo este um primeiro fenômeno denotado pelo termo. Pode também ser entendido como o próprio mundo, sendo ele comum a todos e diferente do lugar de cada um dentro dele. “A esfera pública, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia uns dos outros e contudo evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer (ARENDR, 2007, p. 62).”

## 1 OS SIGNIFICADOS DA CENSURA

É muito importante compreender o que é censura para estabelecer as bases necessárias à discussão sobre a sua (im)possibilidade de coexistência com a democracia brasileira. A censura está relacionada com o exercício do poder do Estado ou de grupos sociais dominantes, como a Igreja, por exemplo, quando eles, de algum modo, objetivam interferir no direito à liberdade que é estabelecido de forma diversa no tempo e no espaço. Observa-se que há fases de maior ou menor tolerância dependendo da conjuntura política e social. Nesse sentido, para as pesquisadoras do Núcleo de Pesquisa em Comunicação e censura da USP:

A censura é uma violência na expressão de pessoas e grupos. É uma forma de poder e controle utilizada pelo Estado, pelas elites no poder e por instituições das mais diversas índoles: da Igreja à Escola, à Empresa. A censura em sentido amplo é coerção, pressão, força utilizada para que alguém ou algum grupo social modifique sua atitude. E nestes termos, coerção (com violência física ou não) para a adesão, para a adequação a um *status quo* (COSTA e FIGARO, 2010, p. 459).

Segundo Mattos (2005), o ato de censurar é tão antigo quanto a divulgação das ideias. Os governantes têm tentado controlar as ideias ao longo da história da humanidade, sejam nos regimes totalitários ou democráticos, e esse controle tradicionalmente ocorre por meio da censura.

Fagundes (1974, p. 26) destaca que surgiu na Grécia a figura do guardião, como sendo a pessoa predestinada e educada especialmente para

governar, zelando pelo bem-estar coletivo. Assim, a censura era exercida pelos guardiões que deviam proteger as crianças de “vistas indecentes e sons vulgares”. Os artistas criadores não poderiam ter vícios e desregramentos para não contaminarem os censores e o público. Os guardiões também fiscalizavam a moral e a manutenção dos costumes, pois “qualquer modificação nos costumes significaria retrocesso. Caso os governantes abrissem pequenas concessões, nada poderia deter o espírito de renovação. Seria o começo da desagregação”.

Fustel de Coulanges (2011) relata que ocorria todos os anos em Atenas e de quatro em quatro anos em Roma, a *feira da purificação* que estava entre as cerimônias de maior relevância na religião da cidade; realizava-se um sacrifício de animais para os deuses. Em Roma, o censor era o responsável pela cerimônia que tinha dois requisitos essenciais: o primeiro era que nenhum estrangeiro poderia estar presente e o segundo que todos os cidadãos deveriam comparecer, em caso contrário, o ausente perderia a cidadania. “O censor antes de dar começo ao sacrifício, dispunha o povo segundo uma ordem, ficando aqui os senadores, ali os cavaleiros e lá as tribos. Senhor absoluto, nesse dia, o censor determinava o lugar de cada homem dentro das diversas categorias” (COULANGES, 2011, p. 208). Então, a partir desse dia todos os homens se conservavam na cidade, até a próxima cerimônia, de acordo com a classificação estabelecida pelo censor. De forma mais ostensiva, eles ainda tinham o poder de excluir as pessoas do convívio social, daí provinha o imenso poder dos censores.

Observa-se que são várias as formas de compreensão do termo, e a atuação censória está normalmente relacionada com análise, classificação e repreensão prévias. Por isso, para vários autores a censura é sempre prévia. Censurar é, antes de expor ao público, verificar a possibilidade dessa exposição ocorrer. Observe-se a explicação do termo segundo outros doutrinadores.

Luis Roberto Barroso, em seu afamado parecer sobre ‘liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão’, traz o seguinte conceito para censura, em que verifica-se a característica da anterioridade:

a censura é a submissão à deliberação de outrem do conteúdo de uma manifestação do pensamento, como condição prévia de sua veiculação. Costuma ser associada a uma competência discricionária da administração pública, pautada por critérios de ordem política ou moral (BARROSO, 2001, p. 132).

Barroso enfatiza a discricionariedade porque há dificuldade em estabelecer a moral pública. Canotilho (2003, p. 77) destaca que o maior problema é determinar quais são as dimensões verdadeiramente irrenunciáveis e intocáveis da moral ou ordem pública. Numa sociedade plural e democrática, dificilmente subsistirá uma “concepção homogênea de moral ou ordem pública pelo facto óbvio de que uma e outra não estão imunes à crítica, à contestação, à revisão e à reconceptualização”.

Ainda sobre a identificação da censura, Anjos (2009) afirma que para caracterizá-la é preciso uma análise prévia do conteúdo da manifestação e divulgação do pensamento de uma pessoa. Essa análise é realizada por um terceiro, ficando, o autor da mensagem, a sua mercê, por isso, a censura não deve existir em um Estado Democrático e Pluralista de Direito.

O Brasil teve sua história marcada por esse tipo de prática, com grandes prejuízos para as artes, as atividades da imprensa e as manifestações políticas, as quais eram obstadas pela atuação dos censores objetivando impedir a divulgação de obras intelectuais que fossem contrárias aos interesses do regime ditatorial existente.

“Não é tão relevante optar por uma definição mais ampla ou mais restrita de censura. Basta que se tenha presente que a censura operada por autoridades administrativas é proibida de forma absoluta no sistema constitucional brasileiro.” Isso não quer dizer que outras restrições - judiciais, legislativas e privadas - não possam ocorrer, mas elas devem ser vistas com muita cautela e sua constitucionalidade deve ser analisada por meio da dogmática da restrição dos Direitos Fundamentais. “[...] o termo ‘licença’ empregado pelo constituinte visou a reforçar a proibição de censura para explicitar a inexistência de qualquer autorização prévia para difusão de ideias ou fatos” (SARMENTO, 2013, p. 276).

Sarmento (2013) afirma que censura pode ser entendida de forma estrita como sendo “a restrição prévia à liberdade de expressão realizada por autoridades administrativas, que resulta na vedação à veiculação de um determinado conteúdo”. Para o autor esse é um grave atentado ao direito de liberdade de expressão e não é compatível com os regimes democráticos. Entretanto, destaca que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e, por isso, em algumas hipóteses excepcionais pode ser admissível a proibição de manifestações que infrinjam de forma grave outros bens jurídicos constitucionalmente protegidos, com intervenção do Poder Judiciário.

Segundo Canotilho (2003, p. 16 - 17), o conceito formal de censura é utilizado para designar a sujeição da comunicação a uma fiscalização estatal e uma autorização administrativa prévia. Quando a Constituição proíbe a censura, ela lança uma presunção de inconstitucionalidade a todas as formas de restrição à liberdade de expressão. A relevância desta presunção é considerada para combater os elevados riscos de censurar os conteúdos inovadores, inconventionais, minoritários ou impopulares, aqueles que mais precisam de proteção constitucional.

Por isso, qualquer paradigma de regulamentação atual deve ser mais flexível, distanciado do estigma da censura prévia e sem burocracias procedimentais que inviabilizem os objetivos da liberdade de expressão. Além disso, deve ser sensível à prioridade da autorregulação, baseando-se nos valores do diálogo, cooperação informal e pedagogia (CANOTILHO, 2003, p. 107).

O exercício da censura prévia depende de forma intrínseca do papel determinado para o censor, que é o responsável pela execução dos objetivos impostos pela autoridade estabelecida.

O censor tem o papel de mediador entre o poder de ocasião, como se quer representado, e o público para o qual a representação se dirige. Por isso, assinala-se a função doutrinadora emprestada à censura. Ao censor dar-se uma função policial que, ao exercer o seu poder, executa um dispositivo disciplinar, elemento característico da organização social, no Ocidente, a partir do século XVIII (GOMES, 2005).

Verifica-se que nessa atuação de dispositivo disciplinar, a censura utiliza prioritariamente a exclusão de palavras. Portanto, o censor se posiciona como o detentor do direito de fala, fazendo rasura de outras falas. Esse direito emana de uma concessão do poder constituído, legitimando e preservando o poder como tal. Os censores acabavam sendo signatários das posições do governo (GOMES, 2005).

Coriolano de Loyola Cabral Fagundes (1974), que foi, no governo Sarney, chefe do Departamento de Censura de Diversões Públicas, defende que o trabalho do censor era de guardião da moral pública, sendo obrigação do Estado restringir a liberdade individual quando a conduta fosse prejudicial à sociedade. Surge, assim, a necessidade de um órgão estatal que tivesse a atribuição de exercer a censura no campo do entretenimento coletivo. Para o autor:

[...] o artista não pode, a título de deleite intelectual ou de empreendimento financeiro, levar ao público mensagens que não coadunem com os interesses de ordem intelectual, moral e cívica da coletividade. O censor tem a obrigação funcional e social de vetar, total ou parcialmente todo espetáculo que pelo conteúdo de obscenidade, de violência, de doutrinação política exótica, de desrespeito tanto às instituições como a seus agentes, resulte em mensagem contrária à cultura e às aspirações nacionais (FAGUNDES, 1974, p. 23-24).

É verdade que a censura prévia, aplicada de forma autoritária mediante o exercício do poder e com o objetivo de manutenção do *status quo* das camadas dominantes, exerce influência altamente negativa sobre a produção artística, restringindo-a de forma tão absurda que a coerção deve ter impedido inúmeros talentos de nascerem e desenvolverem-se.

Do mesmo modo, compreende-se que quando a Constituição brasileira de 1988 trata da proibição da censura, está fazendo relação direta com a censura prévia, estatal e estabelecida nos moldes do regime anterior, ao qual o texto constitucional visa romper.

Carlos Heitor Cony (2000, s/p), jornalista e escritor brasileiro, membro da Academia Brasileira de Letras, em um artigo intitulado “Censura atrapalha, mas não impede a arte”, destaca o fato de que muitas obras de arte, consideradas universais, foram criadas sob a censura. É como se, nos períodos de recessão, o gênio fosse instigado a produzir. “A censura, condenável como arma repressora do pensamento, é um desafio que obriga o criador, seja ele filósofo, artista ou boêmio, a pensar duas vezes antes de produzir. Pensar duas vezes não significa cautela, mas esforço em se superar por meio do pensamento, da arte [...]”.

Lembra-se que essa assertiva de Carlos Heitor Cony foi muito polêmica, pois alguns compreenderam que o escritor estivesse fazendo uma apologia à censura, o que não parece ser o caso. Entretanto, o tema não deixa de ser interessante por fazer refletir sobre as possibilidades de transgressões e o modo como alguns artistas são até estimulados a se contrapor e então desenvolver o seu talento em situações de grandes males.

Lembra Foucault que a verdadeira tarefa política é criticar o funcionamento de instituições que parecem ser neutras e independentes. A crítica deve ser exercida de maneira que a violência política, executada de modo obscuro, possa ser desmascarada para então ser combatida (FOUCAULT e CHOMSKY, 2014).

Neste contexto, apresenta-se a ideia da autocensura, muito reivindicada pelos artistas por ser uma limitadora do processo criador e, por isso, seria necessário o seu afastamento para que as obras mais fecundas pudessem surgir.

Debruçando-se sobre essa discussão, aponta-se o escrito em forma de desabafo de Barbara DeGenevieve:<sup>3</sup>

My responsibility as an artist is only to myself and to the ideas in my work, no matter how distasteful they may be to viewers. I make art because I can. If you're offended, stop looking. However, as a citizen in a complex culture, my responsibility is much broader than the specificity of that which I take on (or refuse to take on) as an artist. I will not abuse this responsibility because I have a code of ethics that drives my life, and I don't believe that code will allow me to cause anyone harm. I take responsibility for my political incorrectness and I want people to think and engage me in discussion, debate, or argument about my ideas. As an artist I've been trained to question everything, which continually creates new ways of seeing the world. This is often destabilizing but it is ultimately what keeps me engaged as an academic, a teacher and an artist. I suppose there's an arrogance in thinking that I actually have something to say that people should listen to, but we all have a lot of things to say; I just have the privilege of speaking from a platform (DEGENEVIEVE, 2007, p. 172)<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Barbara DeGenevieve viveu em Chicago e foi uma artista interdisciplinar que trabalhou com fotografia, vídeo e performance. Ela proferiu muitas palestras sobre os temas de seus trabalhos, tais como sexualidade, gênero, transsexualidade, censura, ética e pornografia. Teve publicações na área da arte e da fotografia em diversas revistas acadêmicas, e seu trabalho tem sido exibido internacionalmente. DeGenevieve foi professora e presidente do Departamento de Fotografia da Escola do Instituto de Arte. A artista faleceu em agosto de 2014.

<sup>4</sup> Minha responsabilidade como artista é apenas comigo e com as minhas ideias, no meu trabalho, não importando o quão desagradável elas possam ser para o público. Eu faço arte porque eu posso. Se você está sentindo-se ofendido, pare de olhar. Todavia, como uma cidadã em uma cultura complexa, minha responsabilidade é muito mais abrangente do que a especificidade daquilo que eu assumo (ou recuso-me a assumir) como uma artista. Eu não vou abusar dessa responsabilidade porque eu tenho um Código de ética que dirige a minha vida e não acredito que este Código me permitirá causar algum dano a alguém. Eu assumo minha responsabilidade pelas minhas posições politicamente incorretas e eu quero que as pessoas pensem e me envolvam nas discussões, debates e argumentem sobre minhas ideias. Como uma artista eu tenho sido treinada a questionar qualquer coisa, o que continuamente cria novas formas de ver o mundo. Frequentemente, isso é desestabilizador, mas é o que, em última análise, me mantém engajada como acadêmica, professora e artista. Eu acredito que existe certa arrogância em achar que eu realmente tenho algo a dizer que as pessoas precisam ouvir, todos temos muitas coisas a dizer, eu apenas tenho o privilégio de poder falar a partir de uma plataforma (Tradução livre).

A autocensura parece estar presente nas criações de diversos artistas e fazer parte, quase que espontaneamente, de seus cotidianos. Quando buscam transgredir os limites que entendem estar determinados, colocam-se em riscos que geram muitas possibilidades de conflitos.

Veja-se, para exemplificar, o caso da artista Marina Abramović, reconhecida por ser pioneira na arte performativa de longa duração. Segundo Dourado (2014, s/p) a performer se coloca em:

“condições performáticas extremas, penosas e exaustivas, nas quais se expõe ao perigo, à dor e à agonia. Ao longo de sua trajetória artística, já se esfaqueou, tomou drogas para induzir o estado de catatonia e de espasmos, ficou sob a mira de uma arma carregada, foi cortada, espetada e desnuda pelo público e desmaiou no centro de uma estrela em chamas por falta de oxigênio”.

Marina Abramović usa o próprio corpo como sujeito e objeto. “Rhythm 0” é a performance emblemática da radicalidade de sua obra. Em 1974, Abramović colocou 72 objetos sobre uma mesa, entre eles, flores, poás, faca, arma e munição, e informou para o público que passaria seis horas inerte, não importando o que fosse feito com ela. No início, as intervenções foram pacíficas e tímidas, mas rapidamente o público se tornou violento. De acordo com Dourado (2014, s/p), a própria artista relatou ao fim do ato:

O que eu aprendi é que se você deixar nas mãos do público, eles podem te matar. Eu me senti realmente violada. Cortaram minhas roupas, enfiaram espinhos de rosa na minha barriga, uma pessoa apontou uma arma para minha cabeça e outra a retirou. Isso criou uma atmosfera agressiva. Depois de exatamente 6 horas, como eu tinha planejado, me levantei e comecei a caminhar em direção ao público. Todos fugiram para escapar de uma confrontação presente.

Abramović se coloca em risco e a natureza de sua performance nos esclarece o quanto o tema da autocensura pode ser complexo, subjetivo e, talvez, não normativo, entretanto, apesar dessas características, não pode ser isento de algum tipo de intervenção estatal, o que ocorreria, por exemplo, se a arma tivesse sido utilizada e a artista fosse assassinada no palco. Marina Abramović demonstra sua necessidade de ultrapassar os limites dos padrões estabelecidos, do próprio corpo e da relação com o público. Nesse sentido,



em seu próprio depoimento vê-se que vive uma espécie de epifania ao ressaltar a violação que sentiu com as manifestações ocorridas e o risco a que se submeteu.

A transgressão é uma ideia sempre presente na obra de muitos artistas, e, de certa forma, tem um papel social de grande relevância por colocar em teste os valores sociais e as mudanças que são necessárias para o acompanhamento cauteloso das normas pré-estabelecidas com os valores socialmente construídos.

## 2 BREVE HISTÓRICO DA CENSURA NO BRASIL

Ao traçar uma análise histórica, observa-se que o Brasil tem tradição em ser um país repressor, onde a censura foi uma regra. Costa (2010) lembra que desde os tempos da Colônia há censura prévia ao teatro brasileiro. Portanto, todos que pretendiam apresentar um espetáculo teatral, dirigiam-se ao órgão de fiscalização solicitando autorização, devendo exibir duas cópias do texto que seria encenado para uma avaliação prévia. Os censores elaboravam pareceres comunicando o motivo do veto ou justificando a liberação da peça, se fossem questionados.

Por isso, Mattos (2005) afirma que a censura, em seu sentido amplo, é um legado da colonização no Brasil, lembrando que em 1547 o cardeal dom Henrique baixou o *índex*<sup>5</sup> português que proibiu, por exemplo, sete autos de Gil Vicente<sup>6</sup>. Dom Henriques se constituiu, por meio daquele documento, como autoridade máxima de um sistema de controle que acabava de ser instaurado. Já em 1768, o Marquês de Pombal fundiu as formas de censura em uma única junta nomeada de *Real Mesa Censória*. Essa junta foi instituída quando, autorizada pelo Papa, a rainha dona Maria I trouxe os poderes da *Real Mesa Censória* ao Brasil.

---

<sup>5</sup> Índex é a lista oficial de livros cuja leitura a Igreja católica romana proíbe.

<sup>6</sup> Gil Vicente foi um dramaturgo e autor português de transição entre a Idade Média e o Renascimento. Desenvolveu suas peças tratando de temas do teatro medieval. Teve diversos autos proibidos pela inquisição portuguesa. Algumas de suas obras mais famosas são: auto da barca do inferno, auto da visitação, auto da Índia, auto do Deus padre, auto da aderência do Paço, entre outros.

Com a chegada de Dom João, inaugurou-se oficialmente a imprensa no Brasil, a chamada imprensa Régia. Sua inauguração veio acompanhada com o primeiro ato oficial sobre censura redigido no país, em 27 de setembro de 1808, quando foram nomeados, também, “os primeiros censores régios com o objetivo de impedir qualquer publicação contra a religião, o governo e os bons costumes. A partir de 14 de outubro de 1808 a alfândega também já não permitia a entrada de livros sem a autorização do Desembargo do Paço” (MATOS, 2005, p. 100). Na República, foi assinado o decreto nº 557, de 21 de julho de 1897, no qual a polícia era responsável pelo exercício da censura e fiscalização dos espetáculos de diversões públicas.

Verifica-se que no Brasil, inicialmente, a censura foi exercida apenas no setor da imprensa, mas foi aos poucos se voltando para espetáculos de diversões públicas e passou, também, a tratar sobre a situação financeira dos atores que já era baseada na insegurança profissional (FAGUNDES, 1974).

Em 1939, período getulista, há forte atuação da censura tanto no setor da imprensa como no das diversões públicas. Neste mesmo ano, o Decreto-Lei nº 1.949 criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), subordinado à Presidência da República, que fazia a censura de jornais, periódicos, transmissões radiotelefônicas, além de modalidades de diversões públicas. O DIP também zelava pelas relações trabalhistas entre os artistas e os empresários. A seu cargo ficavam as gravações oficiais que servissem aos fins de propaganda patriótica (FAGUNDES, 1974).

Logo após a queda de Vargas, em 24 de janeiro de 1946, foi assinado o Decreto nº 20.493 que regulamentou o serviço de censura de diversões públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, este decreto perdurou vigente por mais de 30 anos (FAGUNDES, 1974).

Com a promulgação da Constituição de 1946 não havia clareza se a censura seria exercida pelas unidades federativas ou pela União. Começou extensa problematização acerca da competência para o seu exercício, ocorreram casos em que alguns filmes foram censurados pelo governo federal, com condenação ao pagamento de multa, pelo executivo estadual, com novo pagamento e, posteriormente, pelo Juizado de Menores local (FAGUNDES, 1974).

Em 1964 a Lei nº 4.483 trouxe uma resposta para por fim a esta celeuma, indicando que caberia ao Departamento Federal de Segurança Pública, a censura de diversões públicas, em especial a referente a

filmes cinematográficos, quando transponham o âmbito de um Estado. Registraram-se ainda movimentos setoriais de artistas e intelectuais para que a censura de diversões fosse deslocada para o Ministério da Educação. Entretanto, em 1966, o Decreto-Lei nº 43 definiu a competência exclusiva da União para a censura cinematográfica, mas as autoridades estaduais vinham considerando o decreto inconstitucional (FAGUNDES, 1974).

Apenas com o advento da Constituição de 1967 ficou institucionalizada a censura de diversões públicas exercida exclusivamente pela polícia federal (FAGUNDES, 1974). Mattos (2005) lembra que o Serviço de Censura da Polícia Federal até a Constituição de 1988 chegou a ter 250 censores responsáveis pela análise dos filmes, canções, jornais, revistas, livros e programas de televisão. A publicação ‘normas doutrinárias de censura federal’, de setembro de 1970, servia de orientação básica para que os censores julgassem os programas de diversão pública. Apenas com a Constituição de 1988, os brasileiros viram o fim da prática da censura policial e a extinção do antigo serviço de censura da Polícia Federal.

Segundo o historiador e pesquisador Carlos Fico (2012), a censura de diversões públicas no Brasil tem uma história longa. A fase mais recente configurou-se nos anos 1940 e permaneceu até os anos 1980 com base legal, regularmente aprovada pelo Congresso Nacional. Não se pode fugir da constatação histórica de que a censura contou com apoio social e popular. Nos arquivos dos departamentos de censura foram encontradas diversas cartas que demonstravam claramente a demanda social por mais censura, sobretudo a de natureza moral.

Fico (2012) classificou a censura às diversões públicas como tendo um viés predominantemente ético e moral. Essa era uma motivação específica dos órgãos censores que dispunham de certo apoio social, além do aparato legal. Quantificando os processos de censura de música, teatro, cinema, novelas, programas de rádio, verificou-se que prevalecem os cortes inspirados em temáticas sexuais e comportamentais, em torno de 85%. Nesse sentido, Coetzee adverte que:

La censura estatal se presenta a sí misma como un baluarte entre la sociedad y las fuerzas de la subversión o la corrupción moral. Desechar por poco sincera esta explicación que da el Estado de sus propios motivos sería un error: es característico de la lógica paranoide de la mentalidad censora pensar que la virtud, como

tal, ha de ser inocente, y por lo tanto, a menos que se la proteja, vulnerable a las artimañas del vicio<sup>7</sup> (COETZEE, 2008, p. 21).

Sobre essa classificação a respeito de que, censura à imprensa era política e censura às diversões públicas era moral, Carlos Fico exemplifica com a constatação do seguinte fato:

Se um militar de alta patente fosse questionado sobre a censura à imprensa, a resposta seria que estavam fazendo apenas um controle. Porém, sobre a censura ao cinema, ao teatro e à televisão, respondia: ‘sim, fazemos, claro, para proteger a sociedade brasileira dos ataques à moral, aos bons costumes e disso nos orgulhamos.’ A censura política da imprensa foi admitida a custo, pois envergonhava os militares, mas a censura que chamo de moral, a censura da diversão pública, esta faziam com orgulho. Então, são coisas completamente diferentes (FICO, 2012, p. 72).

Um regime traumático como o do período ditatorial brasileiro gera memórias que em geral podem ser muito simplistas, contudo, os processos são mais complexos. A censura não acabou com o fim da ditadura militar, o anseio popular que foi atendido disse respeito ao fim da censura estritamente política, censura à imprensa e a censura prévia (FICO, 2012).

Porque verifica-se que é mais fácil fazer um discurso condenatório dos atos censores do que analisar alguns dados bem mais complexos, como o apoio da sociedade à censura, ou o fato de que muitos artistas negociavam com ela, ou o de que muitos jornalistas conviviam com as limitações e as desenvolviam quase que naturalmente no seu dia-a-dia. Enfim, essas observações servem para trazer a reflexão de que a complexidade do processo não permite uma leitura binária de bem *versus* mal (FICO, 2012).

Assim, não é possível afirmar que a sociedade como um todo foi apenas vítima de uma repressão estatal à qual não teve apoio social. “A leitura de que os censores só faziam besteira e cometiam erros, é uma visão folclorizante que não nos ajuda a compreender o quanto essas pessoas são

---

<sup>7</sup> A censura do Estado se apresenta como um baluarte entre a sociedade e as forças de subversão ou corrupção da moral. Descartar por insincera esta explicação dada pelo Estado de suas próprias motivações seria um erro: é característica da lógica paranoica da mentalidade censora, acreditar que a virtude, como tal, deve ser inocente, e, portanto, a menos que seja protegida, estará vulnerável aos ardis do vício. (Tradução livre)

representativas da sociedade brasileira. A censura é sempre a expressão de uma demanda social [...]” (FICO, 2012, p. 71).

Na defesa de sua atuação profissional, Fagundes (1974) descreve que duas fases distintas compreendiam o trabalho censório, a primeira era o exame classificatório da comunicação social e do nível de idade dos espectadores, a segunda fase, consistia no policiamento para observar o cumprimento das decisões do órgão censor. O autor argumentou que a censura brasileira sobreviveu a todas as formas de governo, até à época da publicação de seu livro, e conclui com isso que, “se não é ela um bem, pelo menos é um mal necessário”. Defendia, na mesma linha de argumentação, o autor:

Gostaríamos ainda de lembrar que a censura, contrariamente ao pensamento corrente, é filha da democracia e não da ditadura. Tampouco tem ela como seu habitat natural os países em fase de desenvolvimento, politicamente imaturos. Há censura na Inglaterra desde 1737. Os Estados Unidos da América do Norte, a Rússia, a Alemanha, a França, a Itália, enfim, todo o mundo civilizado tem seu organismo censório (FAGUNDES, 1974).

Quem eram os censores no Brasil? A Lei nº 4.483/64 exigia para assumir o cargo que o censor fosse aprovado em concurso público de provas e títulos e que tivesse concluído o curso colegial. Já a Lei nº 5.536/68 exigia diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em: Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Jornalismo, Pedagogia ou Psicologia.

Eles tinham como parâmetros de conteúdos que motivavam a proibição ou corte parcial por parte de suas determinações, aqueles objetos que atentavam contra a segurança nacional, feriam princípios éticos ou contrariassem direitos e garantias individuais<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> De acordo com Fagundes (1974, p. 144-145), censor oficial no período, atentam contra a segurança nacional as diversões públicas que contenham, potencialmente: a) incitamento contra o regime vigente; b) ofensa à dignidade ou ao interesse nacional; c) indução de desprestígio para as forças armadas; d) instigação contra autoridade; e) estímulo à luta de classe; f) atentado à ordem pública; g) incitamento de preconceitos étnicos; h) prejuízo para as boas relações diplomáticas. Afirma ainda que atentam contra os princípios éticos: a) ofensa ao decoro público; b) divulgação ou indução aos maus costumes; c) sugestão, ainda que velada, de uso de entorpecentes; d) fator capaz de gerar angústia, por retratar a prática de ferocidade; e) sugestivo à prática de crimes. Sobre a contrariedade dos direitos e garantias fundamentais, descreve: a) ofensa a coletividade; ou b) hostilização à religião.

As restrições estavam bastante relacionadas com o conceito de moral, por isso os censores restringiam de forma mais rigorosa as condutas consideradas imorais ou antissociais dos personagens principais, como as que caracterizavam: prostitutas, homossexuais, adúlteros, libertinos, viciados, criminosos, gigolôs, divorcistas, etc. A orientação era para que se a obra for “no conjunto considerada como de grave periculosidade potencial, deverá antes ser totalmente proibida, ao invés de autorizada com supressões que a modifiquem de maneira substancial, no tangente ao valor como obra de arte” (FAGUNDES, 1974, p. 152).

Destarte, a ação do órgão censório brasileiro era considerada oficialmente como tipicamente preventiva, pois antes da primeira apresentação pública eram censurados os conteúdos considerados malignos e capazes de prejudicar os indivíduos que o acessassem inadvertidamente.

Cumpre ainda ressaltar que os pesquisadores do arquivo Miroel Silveira, analisando as peças de teatro que foram remetidas ao controle prévio em meados da década de 1960, observaram que apesar das justificativas, todos os atos da censura foram considerados arbitrários, o que acabava acontecendo na prática era o exercício da vontade do censor que era baseada na conjuntura política do período (COSTA, 2010).

### **3 INCOMPATIBILIDADE DA CENSURA COM O REGIME DEMOCRÁTICO**

Para desenvolver um pouco mais o tema da censura, estabelece-se uma breve análise a partir da teoria da democracia ao relacioná-la com os valores liberais que influenciam os regimes políticos ora vigentes no ocidente.

A democracia é um regime que pressupõe igualdade política entre os cidadãos, de modo que tal igualdade gere liberdade para governar e ser governado. A liberdade de expressão artística requer, inicialmente, para sua efetivação, um ambiente não autoritário e sem amarras ideológicas. Neste contexto, acredita-se na possibilidade de convivência – mesmo que seja necessário aprender a conviver com os possíveis conflitos – dos conceitos de democracia e de liberdade de expressão artística.

Paulo Freire (1997, p. 65) aponta que a necessidade do limite seja assumida eticamente pela liberdade. “Quanto mais criticamente a liberdade

assuma o limite necessário tanto mais autoridade tem ela, eticamente falando, para continuar lutando em seu nome [...] A liberdade amadurece no confronto com outras liberdades”.

Observa-se ao longo do texto que, de forma estrita, a censura (prévia) não se coaduna com a democracia pluralista nem com os valores liberais. Há dilemas inerentes à própria essência da democracia; um deles diz respeito à liberdade de expressão. Finley (1988), aventa a possibilidade da liberdade de expressão ser vista como uma ameaça que, de certa forma, coloca em risco a segurança do Estado.

Segundo Goyard-Fabre (2003), a democracia clássica grega tinha por características a participação direta dos cidadãos, tanto na esfera legislativa como judicial. Desse modo, a assembleia tinha poder soberano que incluía todos os assuntos comuns da cidade. Ademais, a seleção de candidatos para cargos públicos tinha múltiplos métodos, como eleição direta, sorteio e rotatividade. As condições gerais desse período consistiam em uma pequena Cidade-Estado baseada em uma economia escravista que criava tempo livre para os cidadãos<sup>9</sup> se ocuparem com a política.

O cidadão estar ocupado com a política é requisito fundamental para o exercício dos direitos, até mesmo o de liberdade de expressão, que inclui a avaliação coerente de que a censura prévia é ato de autoridade estabelecido em desacordo com as ideias de participação popular nas decisões da comunidade.

De todo modo, seria uma ingenuidade defender que a democracia, enquanto princípio constitucional de um regime político, tenha uma essência imutável e eterna, que da mesma forma tenha inspirado todos os arquétipos democráticos de governo. O que ocorreu foi que “sobre princípios relativamente claros, enxertaram-se modalidades jurídico-políticas concretas e diversas” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 18).

[...] a realidade democrática, contrariando o que implica a idealidade da democracia, cai numa pluralidade de opiniões e de comportamentos tão heterogêneos que ocultam na política qualquer intenção de unidade. O pluralismo, hoje geralmente

---

<sup>9</sup> Importante lembrar que a definição de cidadão grego, no período apontado, excluía não só os escravos, que excediam em quantidade os homens livres, mas também as mulheres, e os metecos (estrangeiros domiciliados em Atenas).

considerado como uma das virtudes da democracia, é para Tucídides uma tara do regime (GOYARD-FABRE, 2003, p. 74).

É esse pluralismo, característico da democracia, que proporcionou tantas mudanças nos mecanismos oficiais de restrições às liberdades de expressar-se. A ideia moderna de liberdade é baseada na individualidade e na privacidade. Contudo, na democracia grega clássica, como pode ser percebido no discurso de Péricles, cada cidadão tinha interesses voltados para os assuntos dos Estados: “não dizemos que um homem que não tem interesse na política é um homem que cuida de seus próprios afazeres: dizemos que ele não tem quaisquer afazeres aqui” (Oração Fúnebre de Péricles, em Tucídides, Guerra do Peloponeso). Péricles descreve uma comunidade na qual todos os cidadãos deveriam participar da criação e manutenção da vida em comum (HELD, 1987).

Sobre a relação existente entre a liberdade de expressão e a democracia, Amartya Sen (2010) afirma que a insegurança econômica pode estar relacionada com a ausência de direitos e liberdades democráticas. O autor enfatiza a ideia de que o funcionamento da democracia e dos direitos políticos pode ajudar a impedir a ocorrência de desastres econômicos, inclusive da fome, já que nenhuma fome coletiva ocorreu em uma democracia realmente efetiva, pois nelas é necessário vencer eleições e enfrentar a crítica pública, que são incentivos para a tomada de decisões no sentido de evitar os grandes males coletivos.

A liberdade de expressão foi reivindicação de grandes expoentes do liberalismo; e não é possível deixar de reconhecer as importantes contribuições que inauguraram a doutrina crítica à censura prévia e autoritária, por percebê-la incompatível com o exercício da liberdade.

John Milton redigiu em 1644 a obra *Areopagítica*, um discurso pela liberdade de imprensa ao parlamento da Inglaterra, que foi considerado um marco na história da defesa à liberdade de consciência individual, antes mesmo de o tema ganhar algum destaque no sistema jurídico e político inglês. A obra de Milton é estimada como uma criação opositora ao absolutismo do Estado e da Igreja e sempre comentada como um sonho libertário de alcançar uma liberdade irrestrita. Milton (1999) requeria a liberdade de expressar-se, de saber e de arguir livremente com base em sua consciência, de modo superior a qualquer outra liberdade.

Para Berlin (1997), outro expoente do liberalismo, ser contrário às leis que regulamentam a censura e os costumes pessoais como intoleráveis



infrações da liberdade, pressupõe a ideia de que as atividades proibidas por essa lei são necessidades fundamentais do homem em sociedade. Por outro lado, defender essas leis é entender que essas necessidades não são tão essenciais e satisfazê-las seria sacrificar outros valores que estão em patamares mais elevados por satisfazerem necessidades mais profundas que a liberdade individual. “A ampliação da liberdade de um homem ou de um povo de escolherem viver como desejam, deve ser pesada com as exigências de muitos outros valores, dos quais a igualdade, justiça, felicidade, segurança ou ordem pública talvez sejam os exemplos mais óbvios [...] O fato de não podermos ter tudo é uma verdade necessária, não uma verdade contingente” (BERLIN, 1997, p. 168). Nossos valores não são eternos e seguros, como adverte:

No final os homens escolhem entre valores últimos; escolhem como escolhem, porque suas vidas e pensamentos são determinados por categorias morais fundamentais e conceitos que são, pelo menos durante largos períodos de tempo e espaço, uma parte de seu ser, de sua mente e de seu sentido de sua própria identidade; uma parte daquilo que os torna humanos (BERLIN, 1997, p. 169).

## CONCLUSÃO

As reflexões sobre a democracia trazem a possibilidade e a necessidade de verificar como os limites aos direitos podem ser estabelecidos em uma sociedade democrática e pluralista. Além disso, a participação de diferentes valores ideológicos, como o da liberdade e o da igualdade, por exemplo, proporciona a constante reflexão e aprofundamento das questões referentes à organização e evolução social.

A discussão sobre o tema deve ser fomentada, já que existe a necessidade de compartilhamento e aprofundamento acerca dos limites da liberdade de expressão artística, para garantir que todos possam ter acesso à informação, ao conhecimento, à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos da sociedade. O Estado deve isentar-se de interferir de forma irrestrita e ampla, principalmente ao utilizar mecanismos de coação, sobre os direitos referentes às liberdades.

Entende-se, *a priori*, que restrição é extrema exceção e deve ser baseada na observância de requisitos legais e constitucionais. Por isso,

ressalta-se a relevância da atuação do Poder Legislativo. A liberdade de expressão não é incompatível com o estabelecimento de restrições, assim como ocorre com todos os Direitos Fundamentais, sendo necessário refletir acerca das possibilidades e das limitações.

A arte é um importante meio de manifestação de pensamento, o que a faz ter um tratamento específico no campo jurídico, não sendo constitucionalmente admissível a censura prévia, em um ordenamento plural e igualitário.

## REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARROSO, Luiz Roberto. **Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na Constituição de 1988**. Revista dos tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 90, v. 790, p. 129-152, 2001.

BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre liberdade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **“Reality Shows” e liberdade de programação**. Coimbra: Coimbra, 2003.

CONY, Carlos Heitor. Censura atrapalha, mas não impede a arte. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 01 dez. 2000. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq0112200026.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2015.

COSTA, Cristina; e FIRAGO, Roseli. **Censura como política cultural**. Na cena o arquivo Miroel Silveira. In: \_\_ ARBONIÉS, Manuel Casado (coord.) Escrituras silenciadas: historia, memoria y procesos culturales: homenaje a Jose Francisco de La Peña. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá de Henares, 2010, v.1.

COULANGES, Fustel. **A cidade antiga: estudos sobre o culto, o Direito e as instituições da Grécia e de Roma**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DEGENEVIEVE, Barbara. **Censorship in the US or fear and loathing of the arts**. Social Identities, Vol. 13 Issue: Number 2, p159-173, March 2007.

DOURADO, Flávia. **As múltiplas facetas da arte performativa de Marina Abramovic**. 2014. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/noticias/as-multiplas-facetadas-da-arte-performativa-de-marina-abramovic>>. Acesso em: 20 dez. 2014.

FAGUNDES, Coriolano de Loyola Cabral. **Censura & liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Record, 1974.

FICO, Carlos. **Censura, ditadura e 'utopia autoritária'**. In: \_\_ COSTA, Cristina. Seminários sobre censura: Núcleo de Pesquisa em Comunicação e Censura. São Paulo: Balão Editorial/Fapesp, 2012.

FINLEY, Moses. **Democracia antiga e moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCALT, Michel; CHOMSKY, Noam. **Natureza humana justiça vs. Poder: o debate entre Chomsky e Foucault**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Palavras proibidas: um estudo da censura no teatro brasileiro**. In: Comunicação, Mídia e consumo. São Paulo, Vol. 2, N 5, p. 243-264, nov. 2005.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HELD, David. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

MATTOS, Sérgio. **Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo**. São Paulo: Paulus, 2005.

MILTON, John. **Areopagítica: discurso pela liberdade de imprensa ao parlamento da Inglaterra**. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

SARMENTO, Daniel. **Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

# PROCESSO CRIATIVO DE UM TEATRO RITUAL EXPERIMENTAL

## CREATIVE PROCESS OF AN EXPERIMENTAL THEATRE RITUAL

Cleomar Vieira da Silva<sup>1</sup>  
Brenno Jadvas Soares Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo analisou o processo criativo da experimentação artística intitulada ‘Omae’ concebida durante os experimentos improvisacionais e ritualísticos de um grupo de pesquisa informal e até então sem nomenclatura, nas instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) - Campus Gurupi. O processamento artístico ‘Omae’ foi criado a partir de livres experimentações corporais, exercícios individuais e coletivos, com base no repertório pessoal dos atores, processo que nomeamos de ‘imaginação-experimentação-observação’. Tivemos como base teórica para elaboração deste material, autores como Antonin Artaud, Lúcia Santaella, Claudia Muller Sachs entre outros que colaboraram para o desenvolvimento desse trabalho, abordando questões como a experiência corporal em cena, os rituais e sensibilidades energéticas e físicas na apropriação do ator da experiência ‘artístico-ritualística’. As práticas aqui descritas contribuíram para o meu desenvolvimento quanto ator-pesquisador, além de ressaltar a importância de grupos de experimentação dentro do curso de Licenciatura em Artes Cênicas do IFTO. Assim como para que os estudantes do curso também tenham a oportunidade de compartilhar dessa experiência de vivenciar os processos de construção teatral de forma mais profunda, apresentando uma proposta de metodologia de construção cênica onde as técnicas aqui apresentadas também possam servir para futuros grupos que, a partir da criação coletiva, também queiram desenvolver seus trabalhos e processamentos artísticos.

**Palavras-chave:** Criação Coletiva. Memória. Teatro Ritual.

### ABSTRACT

This article analyzed the creative process of artistic experimentation entitled ‘Omae’ conceived during the improvisational and ritualistic experiments a group of informal research and hitherto without naming the premises of the Federal Institute of Education, Science and Technology Tocantins (IFTO) -Campus Gurupi. Artistic processing ‘Omae’ was created from free body experiences, individual exercises and group based on personal repertoire of actors, a process that we name of ‘imagination-

---

<sup>1</sup> Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Teatro.

<sup>2</sup> Mestre em Artes-Teatro na Universidade Federal de Uberlândia e professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

experimentation-observation'. We had as a theoretical basis for preparing this material, authors such as Antonin Artaud, Lucia Santaella, Claudia Muller Sachs and others who contributed to the development of this work, addressing issues such as body experience on the scene, rituals and energetic and physical sensitivities in the actor's ownership of 'artistic and ritualistic' experience. The practices described here contributed to my development as an actor-researcher, and underline the importance of experimentation groups within the Bachelor's Degree in Performing Arts of IFTO. As for the course students will also have the opportunity to share this experience to experience the theatrical construction processes more deeply, presenting a proposal for scenic construction methodology where the techniques presented here can also serve for future groups, the from the collective creation, also want to develop their work and artistic processing.

**Keywords:** Collective Creation. Memory. Ritual Theater.

## INTRODUÇÃO

O processo criativo que registramos nesse trabalho foi feito durante agosto de 2014 e janeiro de 2015, nesse período entre encontros, desencontros e muitas experimentações chegamos a nossa primeira apresentação como grupo. Desse modo foi possível trabalharmos alguns exercícios focando no corpo, desde planos corporais, corporeidade. Uma das referências para construção do personagem é a história e a imagem do Obaluaê<sup>3</sup>, e para esse trabalho tive como base Antonin Artaud, que é considerado um dos maiores teóricos do teatro ritual, base para vários estudos em áreas diversas. Para me ajudar nos conceitos, tive suporte em Patrice Pavis (2008) com o livro Dicionário do Teatro, onde conceituo alguns termos, inclusive, o ritual.

Para mim, o teatro-ritual é um recorte de tempo e espaço, um momento que o verbo cai, as concepções padronizadas somem e vem à tona um novo corpo com um olhar do mundo diferente e que traz uma mensagem, seja um aviso, uma advertência ou uma maldição. Quem participa do teatro-ritual, participa de outro local e juntamente, mesmo que não visível, permite ser tocado, primeiro interiormente, depois pelo o que os olhos e ouvidos enxergam e ouvem.

---

<sup>3</sup> Obaluaê é o Orixá que atua na evolução dos seres. Responsável pela cura e conseqüentemente pelas doenças também.

O rito em si, nunca foi separado do teatro, como as três batidas para que se inicie uma peça, a cortina vermelha, a ribalta, a saudação ao público (PAVIS, 2008). São cerimônias que permanecem com o tempo e que *sim*, também permanecem como um ritual, que ganha valor conforme o tempo passa e toma importância cultural.

Falando em tempo passado e presente, é notável que na era das máquinas e dos aplicativos que tanto facilitam nossas vidas, à uma necessidade muito grande de voltarmos nossos olhos aos costumes antigos. Segundo Antonin Artaud, em *O teatro e seu duplo*:

E a questão que agora se coloca é saber se neste mundo em declínio, que está se suicidando sem perceber, haverá um núcleo de homens capazes de impor essa noção superior do teatro, que devolverá a todos nós o equivalente natural e mágico dos dogmas em que não acreditamos mais. (ARTAUD, 2006, p. 29)

Visto que a tecnologia hoje em dia, é algo que está arraigado em nosso meio de tal forma que nos esquecemos dos ritos, daquilo que foi construído antes de nós, e quase como um apelo, Artaud se questiona quem assumirá esse papel de não deixar que o *natural* e *mágico* se perca. Afirmo que, esse papel um dia eu fiz, e a memória de tal feito está sendo registrado neste trabalho.

Victor Turner afirma que não existe religião ou arte inferior ou superior a outra e se tratando de cultura e religião, trago uma reflexão de Victor Turner do livro *O Processo Ritual*, ele relata o processo de um ritual da tribo africana chamada *ndembo*<sup>4</sup>:

Em matéria de religião, assim como de arte, não há povos “mais simples”; há somente povos com tecnologias mais simples do que as nossas. A vida “imaginativa” e “emocional” do homem é sempre, e em qualquer parte do mundo, rica e complexa. (TURNER, 1974, p. 16)

Assim como, não a um processo criativo mais valioso que outro, nem um rito que se cria dentro de uma sociedade/comunidade/grupo de pesquisa (que é o caso) menos valioso do que outro, a vida que também criamos no nosso imaginário é preciosa, pois quando nos permitimos “viajar” dentro dela descobrimos e criamos histórias verdadeiras.

---

<sup>4</sup> Objeto de pesquisa que Victor Turner estudou para seus escritos sobre o ritual.

Foi assim com Omaé, essa introspecção se fez necessária diversas vezes para que, eu enquanto ator tivesse a certeza do que estava criando. O emocional está lado a lado com o imaginativo, pois a emoção que pode ser instigada do interior para o exterior (através das memórias emotivas, Constantin Stanislavski (2014) e do exterior para o interior (cheiros, músicas, toques corporais).

Turner ainda afirma que:

Os rituais revelam os valores no seu nível mais profundo... Os homens expressam no ritual aquilo que os toca mais intensamente e, sendo a forma de expressão convencional e obrigatória, os valores do grupo é que são revelados. Vejo no estudo dos ritos a chave para compreender-se a constituição essencial das sociedades humanas. (TURNER, 1974, p. 19)

E foram esses ritos que nos fizeram sobreviver e olhar para nosso interior libertando, muitas vezes, sentimentos que não se fazem presentes no cotidiano. Artaud (2004, p. 25) nos diz que: “Uma verdadeira peça de teatro perturba o repouso dos sentidos, libera o inconsciente comprimido [...]”

A arte não é apenas divertimento, assim como eu, Artaud rejeitou esse teatro burguês, a tal mecanização do teatro, o teatro baseado no verbo. Concordo com a ideia de que mesmo sem a existência da palavra, da verbalização do que se é pensado, é possível o fazer teatral, e a transmissão dessa mensagem, do que “se quer dizer”. Faça o teste, pronuncie uma palavra na frente de outra pessoa em voz audível, e perceba o *movimento* que sua face faz, em seguida pergunte à pessoa se ela entendeu. Agora, pronuncie novamente a mesma palavra, com a mesma intenção, mas sem som, e pergunte se a pessoa entendeu, vai notar que ela irá compreender.

Por mais que não haja som, o *movimento predispõe ação que pode ser um gesto ou movimento*. O gesto carrega consigo um valor cultural (como se despedir de alguém, acenando com a mão), o movimento é *qualquer* ação corporal que não tenha um significado cultural próprio (como quando se anda e os braços se movimentam de forma alternada das pernas).

Em seu livro ‘O teatro e seu espaço’, Brook (1970, p. 46) diz que “Todas as formas da arte sagrada foram destruídas pelos valores burgueses, mas uma observação dessas não facilita o nosso problema”. Tal observação é de total relevância quando se pensa no papel do estudante de teatro.

É claro que apontar as dificuldades de fazer um curso sem a devida estrutura física, com a falta de laboratórios, passando por greves (algumas necessárias, outras em momentos errados) dificulta e muito o aprendizado, pois somos objeto direto da faculdade, agora isso não pode em nenhum momento afetar a busca individual do que se quer aprender, do famoso “correr atrás”, isso depende exclusivamente de cada pessoa.

Pois, assim como no ritual, deve-se acreditar no que se faz e no que se fala, respeitando as limitações naturais que existem no ambiente e as próprias barreiras internas, compreendendo assim que, por vezes existe a necessidade de se *buscar* forças internas e externas para prosseguir. E esse processo foi um exemplo disso, a busca por uma força coletiva, resultando em uma criação coletiva.

## DESENVOLVIMENTO

O grupo era formado por mim na época no 4º período do curso, Lucas Mendonça (2º período), Juliana Alves (2º período), Nattan Galvão (4º Período), convidados pelo docente André Moura. O grupo não foi “batizado”, não tinha um nome, o que não nos prejudicou.

Esse trabalho foi a primeira cena que o grupo apresentou, e obteve uma presença de público considerável, uma média de 50 pessoas, a idade mínima para assistir a cena também foi estipulada. Por existirem momentos em que o ator se encontrava seminu, a censura foi de 16 anos.

É importante a existência de grupos de pesquisa dentro do campus para que os alunos também possam experimentar os seus limites físicos/quanto seus potenciais quanto atores-pesquisadores e (porque não?) o crescimento profissional, e foi através do grupo de pesquisa que a cena foi tomando forma e consistência.

Brook, ao falar do *Living Theatre*, diz que:

[...] eles eram mais que um grupo, e sim uma comunidade fornece a todos os seus membros uma completa maneira de viver [...] São acima de tudo uma comunidade; mas eles só são uma comunidade porque tem uma função especial que dá sentido à sua existência comunal. Esta função é representar. Sem representar, o grupo murcharia; eles representam porque o ato e o fato de representar corresponde a uma grande necessidade comum. [...] (BROOK, 1968, p. 62)



Fica claro que tanto para esse grupo quanto para os grupos em geral é necessário que exista um ponto em comum, algo que interligue um ao outro, que seja mais que puramente a presença de um amigo, ou de um desconhecido sorridente. Para um grupo existir, ele precisa ter um supra sentimento coletivo.

Durante o processo criativo houve divergências quanto à fixação do grupo. Por vezes dificultando a construção de algo que tivesse a “cara” daqueles que estavam fazendo parte. Na entrevista com André Moura, ele comenta das dificuldades que tínhamos, principalmente em relação aos ensaios.

[...] a gente foi foi foi foi, e aí a gente teve uma quebra [...], a gente meio que enfraqueceu assim, teve um encontro que vinha o Cleomar e a Ju, teve encontro que veio o Cleomar e o Lucas, no outro encontro veio só o Cleomar, num encontro, por exemplo, Nathan sumiu aí desapareceu, ele foi caminhando assim [...] (ANDRÉ MOURA, entrevista gravada em 15 de julho de 2016)

Diferente da criação coletiva, o *processo colaborativo* é organizado a partir da escolha de um tema e da liberdade que todos os membros do grupo têm de trabalhar com ele. Segundo Luís Alberto de Abreu e Adélia Nicolete no livro *Processo colaborativo: relato e reflexões sobre uma experiência de criação* dizem que:

Todos os criadores envolvidos colocam experiência, conhecimento e talento a serviço da construção do espetáculo, de tal forma que se tornam imprecisos os limites e o alcance da atuação de cada um deles, estando a relação criativa baseada em múltiplas interferências. (ABREU; NICOLETE, 2003. p. 01)

É definido o papel do diretor, dramaturgo, atores, cenógrafo, etc. Ainda assim são permitidas sugestões nos trabalhos uns dos outros, mas a responsabilidade é da pessoa que assumir aquele papel no grupo. O que acaba sendo igual entre a criação coletiva e o processo colaborativo, e necessário para os grupos em geral, é a liberdade de acontecer interferências. No grupo experimental esse feedback<sup>5</sup> era feito por todos os integrantes, para tal foi necessário que o grupo criasse um vínculo que permitisse a troca de

---

<sup>5</sup> Reação a um estímulo.

opiniões sem divergências futuras. Essa interação dava-se principalmente através do saber ouvir e falar.

Ainda em Brook (1968, p. 62) vemos que um grupo “[...] existe para representar, ganha sua vida através da representação e suas representações contêm os momentos mais intensos e íntimos de sua vida coletiva”.

Esses momentos íntimos são expostos quando se está em cena, tudo que foi construído, toda a vida do grupo entra em cena, se tornam um só, um que doa a sua força pelo outro.

E o *convívio* com os participantes do grupo que foi além das quatro paredes da sala de dança, foi necessário para que se criasse uma harmonia maior ainda dentro de cena. Em sua dissertação quando fala sobre Cumplicidade e Intimidade dentro da improvisação e o quanto isso é importante para um grupo, pois, a partir do olhar e da compreensão desses, já se consegue compreender o que o outro quer dizer, Proença (2013, p. 44) diz que “É algo que eles fazem sempre, andam, conversam e observam. Dizem, como vários teóricos de teatro, que observar faz parte do treinamento do improvisador e é algo que também precisa ser treinado”.

Mostrando assim um caminho eficaz para montagem cênica, que se divide em três partes. A primeira é a *imaginação* (parte que abstraímos as ideias) - *experimentação* (parte que praticávamos as propostas) e - *observação* (momento em que sentávamos e discutíamos o que tinha sido executado), método sistematizado nesse trabalho.

Essa forma de classificar as etapas em tríade, também é feita por Santaella *et al* Charles Sanders Peirce (1931-1958) no livro Teoria Geral dos Signos quando expõe como são denominadas as etapas para criação de um signo, de “primeiridade, secundidade e terceiridade”, ela diz:

Peirce [...] finalmente fixado para elas a denominação logicamente mais pura de “primeiridade secundidade e terceiridade”, O primeiro está aliado às idéias de acaso, indeterminação. Frescor. originalidade. espontaneidade, potencialidade, qualidade. presentidade. imediaticidade, mônada... O segundo às idéias de força bruta. Ação reação, conflito, aqui e agora, esforço e resistência, díada... O terceiro está ligado às idéias de generalidade, continuidade, crescimento, representação, mediação. triada... (SANTAELLA, 1995, p. 17, 18)

A primeira etapa da criação está ligada ao espontâneo, às ideias livres, nada sistematizado ou racionalizado, assim, quanto à *imaginação*, éramos instigados a partir dos relaxamentos e momentos de massagens coletivas. Nos momentos de relaxamento, havia uma dedicação com seu próprio corpo, um momento de “parar” e dar uma atenção especial ao corpo. Na entrevista feita com os participantes do grupo, Lucas lembrou que:

[...] uma coisa que eu queria acrescentar é que uma das coisas que eu mais apreciei assim, que eu mais apreciava mesmo, era essa busca desse, digamos, iluminação né. Através dos exercícios corporais que existiam ali, os processos meditativos que fazíamos do respeito pelo corpo do colega, daqueles processos que a gente fazia massagens né, cada reunião era um colega que a gente deveria fazer uma massagem, fazer uma espécie de passe ali, uma energização [...]. (LUCAS MENDONÇA, entrevista gravada em 15 de julho de 2016)

Esses momentos eram acompanhados de músicas tranquilas, por vezes instrumentais, e outras por sons da natureza, principalmente pelo som da chuva. Segundo Sachs, “A imaginação é guiada pela intenção”, afirma Piwnica (2010, p.10)”.

Nas massagens coletivas, chamávamos de “presente” que alguém do grupo recebia. Em que todos se dedicavam ao corpo do outro, o respeito aos seus limites, os toques, sempre respeitosos. Eram momentos adoráveis, algumas vezes, nos entregávamos de tal forma que dormíamos e acordávamos ao toque de alguém acompanhado pela voz chamando pelo nome.

Passado esse momento de relaxamento, que às vezes era no início do trabalho e outras ao final, as propostas eram feitas e as *experimentações* começavam. Na secundidade, é o momento da dita, força bruta, das ações, dos limites, quanto às experimentações, algumas vezes, acompanhadas de músicas, outras apenas pela criação individual de cada um. Outros momentos todos se “jogavam” e a energia do grupo nos levava para outros lugares, outros momentos, o jogo do monstro, que consistia em um ator fazia o personagem do entrevistador e os outros se organizavam da forma que ficassem mais unidos possíveis, e esses deveriam responder em uníssono, sem antes combinar, as perguntas do entrevistador.

E por fim a terceiridade, que está ligada à continuidade dessa representatividade, a mediação entre o que se fez e o que se pensou, no nosso caso era o momento da *observação* que era feita ao final das experimentações. Nesse momento, todos em círculo falávamos do que aconteceu naquele encontro. Esse momento também servia de reflexão para se falar o que se produziu naquele período que passamos ali. E sem dúvida, para mim, sempre foi um dos momentos mais produtivos e racionais.

Porque, no momento das experimentações, muitas vezes se fica “cego” pela intuição, e o ator apenas se deixa levar pelo ambiente, pelos sons, e o que executa (no caso, o ator) acaba que, em momentos quando questionado sobre os exercícios “O que te levou a fazer o movimento X?”. Ele não sabe responder. Pois, estava no momento da inspiração, o que deve ser sim trabalhado, mas deve ser feito de forma consciente para que o ator não se perca, nos próprios caminhos que ele próprio construir. Segundo Lorelle *apud* Sachs ela aborda Artaud sobre a autonomia de criação em que os atores criam a partir da espontaneidade:

[...] essa indicação de Artaud demonstra que é a partir dessas técnicas de espontaneidade que surge um campo de experiências até então desconhecido, no qual se passa a criar personagens não mais a partir de textos, mas inventando, através das imagens do corpo em movimento, seres não psicológicos, espécies vivas, forças naturais ou abstratas. (LORELLE *apud* SACHS, 2007, p.35)

Que vem corroborar com a forma que trabalhamos nesse processo de montagem e criação da cena, inclusive para entender e construir o corpo do persona que estava por vir.

Falando da pesquisa pessoal, observei pessoas no dia a dia, as situações que me suscitavam emoções, e isso reverberavam em meu corpo nos momentos das práticas. Um elemento que foi essencial para construção do personagem foi o observar as árvores “mortas” que haviam por onde eu andava.

A estrutura delas foi algo que usei para imaginar como seria a morte desse xamã. Sabendo que no xamanismo, esse líder religioso tem ligação direta com o sagrado e é protegido por um animal espiritual e ligado a um dos quatro elementos (água, terra, ar ou fogo). Como Claudia Sachs (1995, p. 29) em sua tese diz: “Os meios são o seu próprio corpo trabalhado de maneira a tal a tornar-se maleável à identificação com os animais, o vento, o

fogo, etc.” No caso, os meios que ela diz, são os meios de trabalho que temos e por onde podemos começar.

Também discutíamos isso nos encontros, a pergunta era “qual dos quatro elementos você acha mais próximo de si?”. A partir de então, fui analisar detalhes da minha relação com esses elementos, notei que era mais próximo da *terra*, desde preferir andar descalço, a não me importar de sentar no chão sujo, então os exercícios que fazia tentavam explorar ao máximo o contato com o piso.

Criando essa relação entre eu, a terra, a “árvore-morta”, as experimentações começaram a ficar mais direcionadas e começamos a aperfeiçoar as ações. Em uma viagem que fiz para o nordeste, no estado de Alagoas, fui de carro de passeio, onde pude perceber melhor a mudança da vegetação pelos estados que passávamos. Sempre que possível eu tirava fotos da vegetação, porém como estávamos em movimento não tinham uma qualidade muito boa, o que importou foi a busca imagética de referências para construção corporal.

Partindo da vivência do ator enquanto espectador e admirador de trabalhos que não utilizam de grandes aparatos cenográficos nem indumentárias espalhafatosas, e sim, que buscam utilizar apenas o ator em cena e suas potências corporais, fiquei empolgado e curioso para experimentar exercícios que despertassem essas potências em meu corpo. Segundo Sachs (2013, p. 33) “... o “pulso” criativo no coração do teatro é o corpo do ator, seus movimentos e suas imobilidades”. Até os limites do corpo, podem ser usados como princípio de criação, e conseqüentemente, de superação.

Desde a maquiagem corporal usada pelo ator, o tecido branco no meio do espaço, os objetos grandes e pequenos envolvidos, todos esses signos foram imaginados e construídos durante os encontros e acabaram fazendo parte da cena.

## CONCLUSÃO

Dentre os frutos que colhemos com esse trabalho, além das vivências e crescimento pessoal de cada um, um artigo científico sobre a cena foi elaborado por Juliana Alves e aprovado para apresenta-lo no Fórum Mundial de Educação Ciência e Tecnologia que aconteceu em 2015 em Recife-Pernambuco. Segundo Juliana:

Pra apresentação no Fórum Mundial, é como se eu tivesse analisando uma peça que assisti de alguém, não como se eu tivesse participado, pra mim já teve essa diferença na real. As pessoas passavam e me perguntava, “Nossa, e como é que foi isso?”. (JULIANA ALVES, entrevista gravada em 15 de julho de 2016.

É importante ter esse distanciamento do objeto de pesquisa e do que foi seu papel dentro dele, aqui no caso, da construção da cena. É notório que, a exemplo de um espectador de uma partida de voleibol, quem está assistindo acaba tendo uma visão diferenciada e mais ampla do que quem está lá ativo, participando e jogando.

Sobre tudo isso que fiz e o que não foi sozinho, mas com o grupo, e pelo grupo, posso concluir que, nem sempre é aquilo que esperamos de um trabalho em conjunto, os objetivos mudam as pessoas sem dúvida escolhem caminhos diferentes, trago aqui uma breve reflexão.

Quando estava no início da construção da cena, quando não imaginava como nomear tal produção o André me disse algo na saída da faculdade um dia, “Cleo, nós devemos imaginar um mar, um oceano, pra executar um rio, às vezes um riacho e quase sempre uma poça de água, mas o importante é a persistência”.

E assim, segui até aqui, por acreditar que algo maior iria surgir, maior que os meus 1,55m de altura, do que um grupo de pesquisa do interior do Tocantins, porque o “oceano” está surgindo agora. Não considere fraqueza o grupo se desfazer, mas com um olhar de todos que o tempo de existência dele se findou. Segundo André Moura, em entrevista:

[...] eu acho que foi super válido tudo o que aconteceu as apresentações né, ele existiu naquele momento que ele precisava existir né, e cumpriu sua função nas apresentações e tudo, [...] bom acho que é isso assim, esses são os frutos do Omaé mais uma vivencia pra gente e a Ju que, nem me recordava que a Ju apresentou lá no Fórum lá né o crescimento do Lucas, o seu tcc e tal, acho que, mostra que fez uma diferença[...] (ANDRÉ MOURA, entrevista gravada em 15 de julho de 2016)

O método que descrevi neste trabalho é o que o grupo experimental utilizou para a montagem do Omaé, não afirmo que todo grupo de pesquisa deve utilizar e que a partir disso uma montagem completa irá surgir.

Porém, afirmo que é um método simples e de pouco custo benefício, que não necessariamente necessita de recursos extraordinários para o seu desenvolvimento, ou de várias pessoas dentro do ambiente, tudo na verdade para uma boa produção artística, tem que ser construído na base do diálogo, da sinceridade, do respeito e da prática diária do ouvir e falar dentro de um grupo.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Luis Alberto de. **Processo colaborativo: relato e reflexões sobre uma experiência de criação**. Cadernos da ELT, Santo André, v.1, n.0, p. 33-41, mar. 2003.

ARTAUD, Antonin. **O teatro e seu duplo**; tradução Teixeira Coelho; revisão da tradução Monica Stahel. – 3. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ARTAUD, Antonin. **Teatro e ritual**. / Cassiano Sydow Quilici – São Paulo: Annablume. FAPESP, 2004.

BROOK, Peter. **O teatro e seu espaço**. Petrópolis: VOZES, 1970.

PAVIS, Patrice. **Dicionário de teatro**. Trad J. Guinsburg e Maria Lúcia Pereira. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

PROENÇA, Luana Maftoum, 1983- **IMPRO visa AÇÃO**: uma proposta de treinamento para teatro de improviso / Luana Maftoum Proença. – 2013.

SACHS, Cláudia Muller. **A imaginação é um músculo**: a contribuição de Lecoq para o trabalho do ator./ Cláudia Muller Sachs. – Florianópolis, 2013.

SANTAELLA, Lúcia. **Teoria Geral dos Signos**. São Paulo: Ática, 1995.

STANISLAVSKI, Constatin. **A preparação do ator**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

TURNER, Víctor W. **O Processo Ritual**: estrutura e anti-estrutura. Tradução de Nancy Campi de Castro. Petrópolis, Vozes, 1974.

## POSFÁCIO

De muito bom grado, recebi o convite para posfaciar a coletânea de textos apresentados no V Encontro Internacional de Direitos Culturais, realizado de 03 a 08 de outubro de 2016 na Universidade de Fortaleza - UNIFOR. O evento, intitulado nesta edição em “Partilhas Culturais: Processos, Responsabilidades e Frutos”, representou para a comunidade acadêmica a culminância dos estudos, análises e debates desenvolvidos a partir do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional – Mestrado e Doutorado – da mesma Universidade. Referido grupo há mais de dez anos se dedica diuturnamente a disseminar o conhecimento resultante das investigações acerca dos direitos e garantias culturais, buscando possibilitar maior entendimento e discussão sobre referidos direitos.

O Encontro, em sua 5ª Edição, possibilitou aos estudiosos, de vários países, contribuírem nas mais variadas atividades, seja proferindo palestras, participando em mesas redondas, simpósios temáticos, grupos de debates, apresentação de trabalhos acadêmicos, bem como lançamentos de livros temáticos pertinentes, sem perder de vista o escopo da temática principal.

Recebi a incumbência de compor a equipe coordenadora do Simpósio Temático “Direito, Arte e Cultura”, o qual reunia trabalhos que incluíssem a disciplina jurídica de qualquer atividade artística e cultural, tais como: relações de trabalho, regulamentações profissionais, exercício da liberdade artística, e modelos organizativos e associativos. Envolveria, ainda, trabalhos cujo objetivo principal fosse críticas de produções culturais e artísticas que abordassem ou problematizassem questões jurídicas.

Tive a oportunidade de dividir a condução dos trabalhos com os colegas Danilo Cymrot e André Brayner, aos quais rendo meu agradecimento pela companhia qualificada em conhecimentos culturais, e pelo aprendizado. Da mesma forma, aproveito o ensejo para congratular a todos os autores dos trabalhos apresentados, pela qualidade e riqueza dos textos.



Vivenciamos momentos peculiares, de extrema valia, que só um Encontro acadêmico dessa natureza proporciona. Como exemplo, pode-se citar o relato de uma estudante, de Juazeiro do Norte, no Ceará, que, na condição de ouvinte do grupo temático, testemunhou sua experiência ao assistir em sua cidade uma determinada montagem cênica na Mostra Sesc Cariri de Cultura. O relato se deu após a apresentação de um trabalho em que o autor oriundo do Sesc São Paulo – de onde também havia originado a peça teatral citada – analisava aspectos jurídicos do espetáculo, inclusive fazendo menção à apresentação vivenciada pela ouvinte. O fato, presenciado pela ouvinte em contracena à análise teórica trazida à baila pelo autor do trabalho, permitiu a todos os participantes, inclusive àquele, ocasião ímpar de aprendizado, pois restou manifesta a contraposição da realidade com o direito, e, ao mesmo tempo, verificou-se que caminham juntos na mesma direção.

São momentos como esse, em que pessoas de vários lugares do Brasil e de outros países têm a oportunidade de compartilharem fatos, ideias e conhecimento, que dão a tônica e tornam o Encontro uma miscelânea imprescindível ao estudo dos direitos culturais.

Este livro, na condição de produto tangível do V Encontro Internacional de Direitos Culturais, capitaneado pelo Grupo de Estudos, sob a liderança peculiar do Prof. Francisco Humberto Cunha Filho, só reforça a importância do evento e sua imprescindível continuidade.

**Fabiola Bezerra de Castro Alves Brasil<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Professora da Universidade de Fortaleza. Mestre em direito constitucional (UNIFOR.).

# **Livro 5 : Volume 1**

Direitos Culturais e Transversalidades

## **Coordenadores**

Vitor Melo Studart  
Carlos Velazquez  
Marcus Pinto Aguiar



## PREFÁCIO

A idéia de cultura como acervo patrimonial não é mais suficiente para aqueles que se envolvem, mesmo que minimamente, com uma autêntica atividade investigativa. De fato, nunca foi. Tomar como objeto um inamovível conjunto de crenças, valores e produções técnicas, enfim, aquilo que Herbert Marcuse tratava como *Cultura Afirmativa*, serve mal e obcecadamente à vã tentativa de perenizar um instante, na dinâmica espaço-temporal, em que determinados aspectos em destaque favoreceram alguma circunstância. Em latim, o sufixo -ura implica ação, processo, enquanto que o radical cultus nos compele a intervir, a modificar, a refinar e adaptar. Longe de proteger um acervo para que permaneça intocado, pensar a cultura implica renunciar a rígidos recortes epistemológicos, a ortodoxias metodológicas e pressupostos intocáveis. Pensar a cultura é incompatível com afastamentos assépticos a fim de não contaminar o objeto. Investigar a cultura é jogar-se de cabeça no caldeirão dos acontecimentos, pois o que a cultura humana modifica, refina e adapta é a própria humanidade.

Ora, modificar a humanidade exige revisitar sua natureza específica e ambiental. Por isso cultivamos, cultuamos e aculturamos. É mister dialogar com o entorno que, em estado bruto, é-nos hostil. Eis o momento em que surge o verdadeiro objeto do pesquisador da cultura, uma pergunta sem resposta, pois inquire uma dinâmica constante, um processo sempre inacabado. Descortina-se de repente a urgência de entender o natural para entrever o humano, embora sempre com o gosto amargo que a impotência da razão secreta no organismo da existência, que melhor se entende em sensações e pulsões. Resta ao pesquisador armar-se de humildade, atravessar-se em autoflagelo para sangrar das entrelinhas e trazer à sua pesquisa o que não pode ser dito, mas é essencial.

Quanto o humano se modifica ao fazer cultura? Quanto modifica a espécie? Quanto modifica o ambiente? Onde começa - e termina - o direito

de modificar e de modificar-se? Até onde nos cabe tal direito? Somente a transversalidade estética que perpassa e articula o humano e o natural está em medida de orientar-nos, em constante revisão e reformulação, em nosso habitat cultural.

**Carlos Velázquez<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Movimento Investigativo Transdisciplinar do Homem - MITHO, Universidade de Fortaleza – Unifor. Doutorado em Diplome Superieure 2 de Guitare et Musique Ancienn pelo Conservatoire National de Musique Du Raincy, França. Professor Titular da UNIFOR.

# A TEORIA QUEER E A EDUCAÇÃO DE GÊNERO COMO UM MEIO DE COMBATE À CULTURA DA INTOLERÂNCIA

## QUEER THEORY AND GENDER EDUCATION AS A WAY TO COMBAT THE CULTURE OF INTOLERANCE

Thales Amaro de Lima<sup>1</sup>

Ana Cláudia de Araújo Xavier<sup>2</sup>

Saulo Nunes de Carvalho Almeida<sup>3</sup>

### RESUMO

Partindo do pressuposto que compomos uma sociedade inserida em um contexto histórico e político marcado por um grande desenvolvimento tecnológico e informacional, tendo por destaque uma exacerbada diversidade, seja ela étnica, religiosa, política ou de gênero, seria mais do que natural haver um respeito maior ao diverso e ao complexo. No entanto, infelizmente, a realidade é que estamos em um período marcado pelo conservadorismo e pelo retrocesso, ao passo que tudo e todos que se encontram contrários àquilo imposto e disposto como “normal” e moralmente aceitável, por uma parcela social que se auto intitula hegemônica, afeta e norteia práticas diárias de convivência que afetam a sociedade como um todo. Este trabalho tem como objetivo, através de uma pesquisa de revisão bibliográfica, trazer à tona o debate sobre a problemática da cultura da intolerância e o que acarreta socialmente sua prática, apontando como um possível meio para seu combate a educação e mais precisamente a educação de gênero. Propondo o debate sob a ótica da Teoria *Queer*, tendo a perspectiva de uma teoria pós-estruturalista e marcada pela desconstrução de paradigmas históricos, além de criticar a imposição da normalização heteronormativa e da organização social binária. Assim, sendo possível concluir que temas relacionados ao gênero e sexualidade devem ser debatidos, questionados e pesquisados para, então, deixarem de ser estigmatizados, deixarem de ter em seu bojo esse estereótipo preconceituoso e obscuro que só uma sociedade desinformada considera aceitável.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito, aluno bolsista da disciplina de Metodologia do Trabalho Científico pelo Centro Universitário Católica de Quixadá.

<sup>2</sup> Especialista em Docência Superior pela Faculdade Gama Filho e licenciada em Pedagogia pela FECLESC. Professora e orientadora do programa PARFOR pela UVA. Coordenadora dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Dom José – IDJ.

<sup>3</sup> Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Unifor. Especialista em Direito do Trabalho e Tributário pela Faculdade Ateneu. Professor do Centro Universitário Católica de Quixadá e da DeVry/Fanor.

**Palavras-chaves:** Teoria Queer. Educação de gênero. Cultura da intolerância.

## ABSTRACT

On the basis that we compose an inserted society in a historical and political context marked by a technological and informational development and for an emphasis exacerbated diversity, whether ethnic, religious, political or gender, it would be more than natural to have greater respect to the diverse and complex. However, unfortunately, the reality is that we are in a period marked by conservatism and backspace while everyone and everything who are opposed to that tax and provisions as “normal” and morally acceptable for a social portion self titled hegemonic, affects and guides daily living practices that affect society as a whole. This study aims, through a literature review research, bringing up the debate about the problem of culture of intolerance and what causes its practice socially identifying as a possible way for its combat the education and more precisely gender education. Proposing the debate from the perspective of Queer Theory, and the prospect of a post-structuralist theory and marked by deconstruction of historical paradigms, while criticizing the imposition of heteronormative standards and binary social organization. Thus, it is possible to conclude that issues related to gender and sexuality should be discussed, questioned and searched for, then, stop being stigmatized, no longer have inside this obscure and prejudice stereotype that only a misinformed society considers acceptable.

**Keywords:** Queer Theory. Gender Education. Culture of intolerance.

## INTRODUÇÃO

É possível se observar, atualmente, nos mais diversos meios de comunicação ou até mesmo em rodas de debate, fatos reais em que são elencadas situações de intensa intolerância seja ela racial, religiosa, política, de gênero ou até mesmo educacional. Ao passo que, o que não estiver inserido no estereótipo do que foi concebido por “normal” ou aceitável é dita como utópica, saudosista ou errada, como algo que não mereça consideração, pondo essa parcela da sociedade em uma situação de segregação.

Essa intolerância, enraizada e disseminada nesse novo contexto de sociedade da informação ganhou um enorme poder, encontrando, como plataforma e meio multiplicador, de ideais narcisistas e egocêntricos, as redes sociais e todo o vasto mundo de possibilidades que a internet oferece.

Com um meio que possibilita a exposição das mais diversas opiniões e posicionamentos - agindo de forma rápida e em tempo real sobre todo e

qualquer tipo de assunto, sendo por vezes apoiados pelo anonimato que a rede pode oferecer -, somada a uma sociedade cada vez mais intolerante ao plural e ao, que é dito como, diferente, muito se vem falando sobre a educação de gênero e sua, possível, contribuição social ao combate de todo esse preconceito no âmbito sexual e de gênero.

Essa parcela da sociedade marginalizada e segregada passa a objetivar muito mais que uma efêmera aceitação dos demais, mas busca a legitimação aos seus direitos de posicionarem-se social e politicamente como realmente são, sem a imposição de práticas tradicionais heteronormativas consideradas aceitáveis buscando, então, o questionamento das práticas binárias que põem em uma extremidade o que considerada como uma norma a ser seguida e na outra àquela prática vista como amoral.

Logo, conforme os ensinamentos de Guacira Lopes Louro (2001, p. 542), o enorme desafio não está em única e exclusivamente admitir que as posições sexuais e de gênero estão em um número muito maior e que, conseqüentemente, resta impossível olhar sob uma ótica que tem como arcabouço esquemas binários; contudo, também concluir que as fronteiras vêm sendo constantemente atravessadas e – o que é ainda mais complicado – que o lugar social no qual alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira.

A Teoria *Queer* busca exatamente propor esse questionamento social, político e de identidade, propondo uma nova visão ao conceito de gênero de todas as práticas que de alguma forma inferiorizam uma parcela social marcada historicamente. Trazendo à tona o debate sobre a problemática da cultura da intolerância e o que acarreta socialmente sua prática, apontando como um possível meio para seu combate a educação e mais precisamente a educação de gênero.

## 1. DA TEORIA QUEER

Até muito pouco tempo atrás a sexualidade configurava um objeto central de análise das ciências sociais, compreendendo a ideia de um poder hegemônico, estabelecendo assim, diretrizes e normas que norteavam toda a sociedade e com isso, por consequência, atingindo principalmente todos àqueles que não se enquadravam nos paradigmas dessa parcela social “dominante”.



Sendo observado que a sexualidade e o poder nela contido, categorizava e organizava o mundo social como um todo, demarcando e estabelecendo distinções entre os sexos, seja na esfera política, educacional e até familiar. Assim, a observância do sexo e por consequência do gênero deve ser analisada não apenas em face de um conceito de sexualidade generalizada, mas de como cada contexto histórico, político e cultural pode construir e transformar essa sexualidade.

No final dos anos de 1960 e início de 1970 houve o que foi considerado de revolução sexual, em que movimentos homossexuais e de igualdade de sexos ganhavam forma e mais visibilidade, ao passo que na década de 70 houve a despatologização da homossexualidade pela Sociedade de Psiquiatria Norte Americana. No entanto os anos 1980 foram marcados pelo conservadorismo no que se refere à sexualidade entre iguais, por ter-se o dado conhecimento da AIDS e em outros moldes, havendo uma repatologização muito em consequência, por seu tratamento político que se voltou especialmente contra a população gay.

Diante desse contexto histórico, político e social de marginalização dos homossexuais, os estudos sobre a sexualidade ganharam uma nova visão pautada não, apenas, em questionar o porquê de os indivíduos serem o que são, mas de propor um debate sobre a formação social dessa sexualidade.

Tendo a sua gênese sido constituída de um movimento acadêmico e político a partir daqueles que buscam uma transformação social, criticando as práticas existencialmente históricas que reafirmavam o preconceito, surgindo o que hoje é denominado de Teoria *Queer*. Podendo ser citadas como fontes históricas os movimentos construtivistas sobre a sexualidade e os pensamentos lésbicos radical.

Michel Foucault - que problematizou o binômio sexo/natureza, abordando o sexo de forma histórica - e Jacques Derrida foram os autores que ajudaram o movimento a compor uma base teórica, ao passo que não existiria um pensamento *queer* sem o conceito de pós-naturalismo e a desconstrução. O primeiro traz a ideia de um sujeito que é criado pelas instituições, cultura e política, resultando em um sujeito moldável; já o segundo, demonstra uma estratégia que objetiva não produzir estudos para explicar os indivíduos como eles são, mas desconstruir a cultura imposta para poder compreender o motivo que se tornam o que são.

O termo em língua inglesa, *queer*, é antigo e detinha em sua origem uma conotação pejorativa e agressiva em face àqueles que rompiam normas de gênero e sexualidade, mas Richard Miskolci (2009, p. 151-152) explica que a escolha do termo *queer* foi feita como uma forma de autodenominação, ou seja, um termo chulo que significava anormalidade, perversão e desvio, objetivava servir para elevar o compromisso em desenvolver uma análise da normalização que, naquele momento, era focada na sexualidade.

Ainda, quanto a escolha do vocábulo e de seu significado muito mais representativo do que uma simples vinculação a sua tradução literária, Guacira Lopes Louro leciona que:

(...) *queer* significa colocar-se contra a normalização – venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização e a estabilidade propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. *Queer* representa claramente a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora (LOURO, 2001, p. 546).

O pensamento *queer* se origina com o objetivo de desconstruir e por consequência criticar uma visão história imposta sobre as minorias sexuais e de gênero. Ao passo que, o próprio nome, que em tradução livre tem o poder de denotar algo anormal, desviado do que foi estipulado como regra, tem exatamente o condão de corroborar com a análise crítica da teoria.

Percebe-se como um estudo dado a um campo de pesquisa variado que perpassa áreas como sociologia, literatura, antropologia, filosofia, psicologia e educação e o que as une é a utilização das experiências de dissidências de gênero, a sexualidade como um ponto de partida para a construção de práticas e discursividades, ou seja, repensando pressupostos admitidos nessas áreas.

Houve uma mudança do eixo de pesquisa a ser observado, o desejo e a sexualidade não são mais objetos de uma minoria, passando a ganhar um foco central, atingindo toda a ordem institucional, política e cultural, sem necessariamente, um referente estático. De acordo com Richard Miskilci (2007, p. 7), uma das maiores críticas *queer* é a construção de práticas normalizadoras que impõem um modelo comportamental a ser seguido pelos demais, produzindo duma visão utópica de indivíduos estáveis, identidades sociais e comportamentos coerentes e regulares.

Na visão *queer* a heterossexualidade torna-se amparada em um arcabouço normalizado, imposto de forma paulatina historicamente, mas que só consegue atingir esse viés de sexualidade ideal e moral se existir a homossexualidade, assim servindo de paralelo para um confronto binário entre hetero/homossexual, normal/abjeto.

A teoria acredita não existir uma identidade de gênero compreendida de forma anterior à sua gênese pela cultura e que os gêneros são, na realidade, performances que produzem uma identidade que dizem expressar. Nessa perspectiva de formação e construção social do gênero, Judith Butler retrata que:

(...) atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado dos vários atos que constituem sua realidade (BUTLER, 2003, p. 194).

A heteronormatividade - marco de controle e normalização da vida, impondo moldes que devem ditar o comportamento social, assim adequando-se ao normal e ao que foi projetado como ideal e moral - foi objeto de estudo *queer*, ao menos inicialmente, por priorizar a análise crítica desconstrutivista das práticas produzidas socialmente, por essa imposição compulsória de costumes sociais normalizadores. Entretanto atualmente essa criticidade abrange um aspecto político educacional, em que é possibilitado uma nova visão de práticas sociais.

Com o intuito de desconstruir todos os aspectos engessados e estáticos de uma sociedade conservadora, a teoria *queer* abrange e congrega todos àqueles que não se enquadram em uma cultura heteronormativa e que não possuem uma identidade imposta, mas que a constrói de forma diária e que tem autonomia para tal. Assim, a teoria *queer* estuda muitos mais do que a sexualidade e os gêneros, ela questiona todo o arcabouço normativo social, que de alguma forma legitimam práticas que corroboram com a segregação social, de gênero, étnica e até educacional.

## 2. DO ENSINO DE GÊNERO

Como já fora apresentado anteriormente, o pensamento *queer* tem por intuito analisar as práticas sociais sob uma ótica pós-identitária, enxergando na desconstrução desses estereótipos historicamente tomados por um poder hegemônico (hetero, branco e machista) a possibilidade de uma reorganização desses paradigmas, provocando o debate, a crítica e a intervenção em face às práticas opressoras que são direcionadas ao sexo e ao gênero – e todas as suas diversidades e complexidades.

Resta salientar que essa dicotomia social entre homem/mulher foi algo concebido historicamente, ao passo que até o século XVIII o modelo de sexualidade era o *one-sex model*, assim essa concepção de diferenciação sexual e de gênero teve sua origem em um viés político, objetivado encontrar algo para justificar a inferioridade social da mulher.

Essa concepção binária - advinda de uma origem biológica - de sexo, diferenciará a mulher do homem e vai justificar e criar diferenciações comportamentais entre o que é considerado como algo feminino e masculino. Assim, a criação dos homossexuais e heterossexuais é uma consequência da diferenciação entre os sexos criando, por assim dizer, a normalização cultural de práticas heteronormativas e compulsórias, segregando todos àqueles sujeitos que estão fora do padrão idealizado.

Diante do exposto, fica nítido que é apenas a partir do século XVIII que se pode falar sobre a problematização de gênero, em que o significado atribuído a gênero é observado como uma construção histórica, formada conforme as relações sociais, de poder e políticas de uma época (SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 53). A sexualidade passou a deter um poder normalizador e organizador da sociedade, encontrando na educação uma forma de implantação desses conceitos, a educação sexual tinha esse condão de controlar as práticas “amorais”.

Contudo, em meados do século XX impulsionados pelos movimentos sociais, feministas e homossexuais, o conceito de sexo e gênero começou a ser questionado, atribuindo a eles não, apenas, uma formação biológica e sim uma construção repetida de práticas sociais. Assim, César (2010, p.67) cita que “nos últimos vinte anos, após o surgimento da epidemia do HIV/AIDS e o reconhecimento da gravidez de jovens em idade escolar, a sexualidade se consolidou como lugar de fala em torno da ideia de prevenção”.

A educação sexual nas escolas brasileiras tinha, de início, um viés atrelado a um pressuposto de educação preventiva, advindo de uma ideia de saúde e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (AIDS e outras DST's) e da gravidez na adolescência, tomadas como sinônimo de problema de saúde física e social.

Nessa seara de questionamentos sociais e de implantação de um ensino com a temática sobre sexualidade – mais como uma educação preventiva - o governo brasileiro produziu os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), objetivando incluir no currículo escolar o ensino sexual. A Professora Maria Rita de Assis César, cita que:

Nesse processo de estabelecimento de fronteiras, a sexualidade foi o instrumento de separação que criou delimitações entre práticas sexuais bem educadas e as demais, que ocupariam lugar indefinido ou bem demarcado para além das fronteiras da normalização (CÉSAR, 2010, p.69).

Nesse contexto, a produção dos PCNs, Parâmetros Curriculares Nacionais, expressa uma abordagem de prevenção, assim, prevenir as práticas sexuais de 'risco' seria a tônica normativa na construção de uma forma ideal de sexualidade. Assim, por exemplo, a “discriminação de um aluno em seu grupo, com apelidos jocosos e, às vezes, questionamento sobre sua sexualidade. O professor deve então sinalizar a rigidez das regras existentes nesse grupo que definem o que é ser menino ou menina” (BRASIL, 2000, p. 145).

É necessário uma cautela nesse aspecto, pois mesmo na existência de uma suposta tolerância na escola, essa pode ser recorrentemente envolta de heteronormatividade quando como os(as) alunos(as) homossexuais são aceitos(as) no âmbito escolar desde que “se comportem”, isso é, desde que não expressem ou não aparentem, em nenhum momento, a sua sexualidade, devendo manter a sua homoafetividade totalmente oprimida e rejeitada nesse espaço de trânsito sociocultural que a escola deveria ser (BORTOLINI, 2011, p. 32).

A educação de gênero no currículo escolar não tem um intuito de imposição, tem a intenção de esclarecer a existência, natural, de diferentes formas de composição do sujeito de não apenas tolerar, mas de desconstruir todas as distinções equivocadas entres os sexos e gêneros. Entender que

as diferenciações foram algo construídos histórico e culturalmente. Nesse sentido, César retrata que:

Talvez ainda venhamos a perceber que, paradoxalmente, a educação sexual no contexto escolar contemporâneo possa ser um espaço para entendermos a história da sexualidade do ponto de vista dos nossos mecanismos de exclusão e de produção da norma sexual, de modo que possamos resistir aos mecanismos de produção e reprodução da norma. Se isso acontecer, a educação sexual nas escolas será, antes de tudo, um ato político (CÉSAR, 2010, p.69).

Sabe-se que a escola, tal e qual como a conhecemos hoje, ainda é um poderoso mecanismo de produção e reprodução dos valores sociais, morais, religiosos, etc., ela age como forma de preservar as tradições da sociedade vigente. Sabe-se ainda que através da educação e do ensino a escola consegue formar as pessoas para alavancar o desenvolvimento social e econômico, assim como, conservar os valores considerados tradicionais que inferiorizam os demais gêneros que diferem do masculino.

A discussão de gênero na escola é importante e se faz necessária a formação do indivíduo. É um dever do Estado com a cidadania possibilitar aos alunos e a sociedade um diálogo sobre a igualdade de direitos para os diversos gêneros que existem nela. A abordagem do gênero na educação possibilita a igualdade, o combate a violência, ao racismo, ao sexíssimo e as diversas outras formas de bullying que estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano.

De acordo com Heller (1992), o professor tem, portanto, uma enorme responsabilidade em atuar na vida escolar dos seus alunos, tendo em vista que ele é o mediador no processo de aprendizagem e transformação social do aluno, no qual através das “ferramentas” aprendidas se guiará no cotidiano; ou seja, docentes e pedagogos “estabelecem uma mediação entre o indivíduo e os costumes, as normas e a ética de outras integrações maiores” (HELLER, 1992, p.19).

Diante disso, é nítido o grande desafio de formar e estabelecer um ambiente escolar de convivência e diálogo diante de uma complexidade de sujeitos, por muitas vezes antagônicos e divergentes, tendo como arcabouço de transformação a educação como um direito de todos e a escola como espaço público.

### 3. DO ENSINO DE GÊNERO SOB A ÓTICA QUEER

A maior parte da produção educacional europeia e norte americana vê na esfera educacional um braço estatal de normalização e adestramento dos indivíduos, em prol da permanência de um poder hegemônico. Já em paralelo ao Brasil, é possível observar a consciência que a área de formação educacional promove ao atingir o maior número de pessoas possíveis, desembocando, assim, a possibilidade de formação de mais profissionais na área da educação e consequentemente indivíduos mais combativos.

Diante da importância de um conhecimento esclarecedor e inclusivo, a área educacional é vinculada à formação do indivíduo enquanto ser social, portanto tendo em seu amago uma potência revolucionária e transformadora. Essa possibilidade de utilizar-se do aparato estatal – que teve em sua origem uma ideia de normatização social – contra todas as imposições normalizadoras, foi um impulso fundamental na produção *queer* no Brasil.

A educação de gênero tem um papel importante e inovador na formação educacional do sujeito, entendendo que imaginar que tenha existido uma outra possibilidade de pensar a sexualidade, para todos os sujeitos sociais construídos em um mundo onde a disparidade de sexos é algo naturalizado e corroborado em práticas diárias, não é de todo fácil. Assim, como indivíduos construídos histórico e culturalmente, é possível vislumbrar a divisão entre feminino e masculino como algo estático, natural e permeado de verdades indiscutíveis, assim, tornando-se algo imutável (SOUZA; CARRIERI, 2010, p. 49).

A formação da sexualidade e do gênero não tem uma origem puramente biológica, como anteriormente era afirmada, em uma visão *queer* ela é construída através de práticas diárias e repetidas como a forma de falar, de se vestir, de andar, em que o questionamento e a desconstrução dessa visão biológica da formação do sujeito é o início de uma ação de enfrentamento em face a toda uma cultura de intolerância e segregação.

Torna-se importante criticar essa normalização e normatização produzida a partir de um viés puramente biológico, ao passo que se deve analisar essa construção sexual e de gênero a partir de um processo cultural, histórico e político. Diante disso, Alexandre Bortolini explica que:

(...) falar sobre gênero não significa falar “de mulher”, mas questionar as maneiras como socialmente construímos as categorias “mulher” e “homem”. Pensar sobre gênero é pensar necessariamente sobre essas relações, marcadamente culturais e históricas, não negando a materialidade dos corpos, mas entendendo que esses corpos só são inteligíveis (compreensíveis) a partir de processos de significação culturalmente, historicamente e politicamente construídos.

(...) É essa performance cotidiana que cria a ilusão de uma substância, de uma essência masculina ou feminina – ou qualquer outra. A consciência dessa dimensão performática é fundamental para a desconstrução de essencialismos biológicos ou culturais, que limitam a compreensão e a ação no enfrentamento ao heterossexismo, à misoginia e à homofobia na escola (BORTOLINI, 2011, p. 29).

Aproximamos, por consequência, gênero e sexualidade ao passo que se é reconhecido que ambos têm em sua origem uma construção cultural e, assim sendo, trazem consigo a historicidade e o caráter mutável das culturas. Aprende-se ser um sujeito do gênero feminino ou masculino, a ser heterossexuais, homossexuais ou bissexuais, a expressar os desejos por meio de determinados comportamentos e gestos. Assim, os significados atribuídos aos gêneros e às sexualidades são transpassados ou demarcados por relações de poder e usualmente implicam em hierarquias, subordinações e distinções. Atribuindo a essas classificações uma noção muito utilizada na contemporaneidade – a noção de diferença (LOURO, 2011, p. 64).

Políticas públicas devem objetivar essa inclusão de todos aqueles que se diferem do estereótipo normalizador, contudo algumas políticas públicas pressupõem identidades estabilizadas, ao passo que não se analisa ou promove um debate sobre a compreensão do que é gênero e de como pode apresentar-se socialmente. A estabilização de identidades por parte do próprio movimento LGBT, pode ser perigosamente enraizada em uma prática segregadora, que reconhece apenas aqueles que se adequam em uma identidade pré-estabelecida, pondo-se em conflito com o pensamento *queer*, afirmando que identidades são – permanentemente – construídas culturalmente.

Logo, a educação de gênero seria um processo paulatino e interminável de socialização e aceitação sob uma ótica integradora dos sujeitos, sem



silenciar suas diferenças e individualidades. O processo seria gerido não por uma imposição ao diverso, mas um questionamento ao que fora exposto e determinado como algo normal e consequentemente o ideal a ser seguido. Assim, para Alexandre Bertolini:

O que propomos é repensar a própria construção das normatizações de gênero e sexualidade, e isso significa falar de processos que necessariamente afetam todas as pessoas. Precisamos, assim, pensar numa discussão sobre sexualidade e gênero na escola que vá para além de uma postura guetificada, lgbtista, mas num debate que problematize todo o processo de heterossexualização compulsória e adequação às normas de gênero que a escola cultiva cotidianamente (BORTOLINI, 2011, p. 36).

O pensamento *queer* posiciona-se em face à educação e suas dificuldades em romper a barreira positivista e binária de um processo histórico de formação do sujeito. Tendo como parâmetro o poder hegemônico imposto, por uma sociedade composta por práticas normalizadoras e segregadoras, a uma parcela que diverge da imposição heteronormativa. A teoria *queer* permite pensar a ambiguidade, a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero, mas, além disso, também sugere novas formas de pensar a cultura, o conhecimento, o poder e a educação (LOURO, 2001, p. 550).

A intenção é promover uma educação diferente da usual positivista, apresentando novas perspectivas e enfrentamentos às diferenças (de gênero, sexuais ou éticas), objetivando não apenas incluir um tema sob uma visão de curiosidade ou estranhamento, mas de construir, criticar e trabalhar as diferenças com todos os sujeitos que compõem a sociedade, corroborando assim com a inclusão de todos àqueles marginalizados e oprimidos por serem o que a cultura da intolerância insiste em taxar por anormal. Questionando, assim, a dicotomia hetero/homossexual, propondo uma desconstrução sobre a naturalização e a superioridade da heterossexualidade, desmistificando o processo pelo qual alguns sujeitos se tornam normalizados e outros marginalizados.

Tomaz Tadeu da Silva argumenta que,

(...) tal como o feminismo, a teoria *queer* efetua uma verdadeira reviravolta epistemológica. A teoria *queer* quer nos fazer pensar

*queer* (homossexual, mas também “diferente”) e não *straight* (heterossexual, mas também “quadrado”): ela nos obriga a considerar o impensável, o que é proibido pensar, em vez de simplesmente considerar o pensável, o que é permitido pensar. (...) O *queer* se torna, assim, uma atitude epistemológica que não se restringe à identidade e ao conhecimento sexuais, mas que se estende para o conhecimento e a identidade de modo geral. Pensar *queer* significa questionar, problematizar, contestar, todas as formas bem-comportadas de conhecimento e de identidade. A epistemologia *queer* é, neste sentido, perversa, subversiva, impertinente, irreverente, profana, desrespeitosa (SILVA, 2000, p. 107).

A pedagogia sob uma ótica *queer* não tem por objetivo reconhecer-se como sendo a pedagogia dos oprimidos, como tendo a função de ser libertadora sendo contrária a identidades fixas e imutáveis (que corroboram com a lógica hierárquica da subordinação), afinal sob essa perspectiva tem por propósito atingir a todos e não apenas àqueles que se encontrem no centro do conflito. Tendo como principal função fortalecer o debate sobre as diferenças e incluir todos os sujeitos hostilizados e segregados. Em vez de colocar o conhecimento (certo) como resposta ou solução, a teoria e a pedagogia *queer* (...). Colocam o conhecimento como uma questão interminável. (LUHMANN, apud LOURO, 2001, p. 552). Assumindo, assim, em seu um arcabouço um caráter incompleto, em constante construção e transformação.

## CONCLUSÃO

A educação de gênero, ainda, é algo mistificado por uma parcela conservadora da sociedade, ao passo que sua exposição aos indivíduos não tem como condão transforma-los em algo que não são, ou seja, não vai fazer como que um sujeito que se encaixa em um gênero se transporte para outro. Essa proposta pedagógica tem como intuito, oferecer todo o conhecimento possível sobre essa temática com o objetivo de, apenas, incluir todos àqueles que hoje se encontram em situação marginal e de desconstruir uma visão anormal do diferente.

O pensamento *queer* torna-se uma alternativa a essa visão positivista e hegemônica da sexualidade, ao passo que nega a naturalização dos

gêneros e de práticas sociais apontando para um caráter construtivo da subjetividade, em que o ser humano é construído historicamente. Atuando, também, como sendo uma disposição política existencial, apostando nas diferenças de gênero, sexuais ou éticas.

Uma proposta pedagógica e um currículo conectados ao pensamento *queer* teriam de ter em seu arcabouço, portanto, tal como ele, características subversivas e provocadoras. Teriam de fazer mais do que inserir temas ou conteúdos *queer*; ou mais do que se preocupar em construir um ensino para sujeitos *queer*. Tem como objetivo questionar todo um histórico de normalização de práticas racistas, machistas e homofóbicas, ou seja, muito mais que um viés sexual atingindo um aspecto de enfrentamento político.

Ainda há o que ser estudado e questionado e assim como o próprio pensamento *queer* que afirma que o conhecimento não é uma resposta ou solução imutável, sendo ele uma construção interminável, este trabalho não teve como objetivo afirmar que o *queer* é a melhor opção a ser aplicada na sociedade atual, apenas, tem como propósito trazer ao debate uma nova possibilidade de vislumbrar todo um histórico de disparidade e segregação.

Por fim, pode-se utilizar os ensinamentos da Professora Guacira Lopes Louro (2011, p. 65), em que “ninguém é, afinal, essencialmente diferente, ninguém é essencialmente o outro; a diferença é sempre constituída a partir de um dado lugar que se toma como centro e como referência”.

## REFERÊNCIAS

BORTOLINI, Alexandre. **Diversidade sexual e de gênero na escola**. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/13953/7591>. Acesso em: 06 agosto 2016.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual** / Secretaria de Educação Fundamental. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. – Rio do Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0BxrbJ0xD5uBkZ1B3Q1pxQ3V5S00/view?pref=2&pli=1>. Acesso em: 25 julho 2016.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. **Sexualidade e gênero: ensaios educacionais contemporâneos**. Disponível em: <https://instrumento.ufjf.emnuvens.com.br/revistainstrumento/article/view/936/799>. Acesso em: 10 agosto 2016.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

LOURO, Guacira Lopes. **Educação e docência: diversidade, gênero e sexualidade**. Disponível em: <http://formacaodocente.autenticaeditora.com.br/artigo/download/20130327115243.pdf>. Acesso em: 09 agosto 2016.

LOURO, Guacira Lopes. **Teoria queer - uma política pós-identitária para a educação**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000200012>. Acesso em: 28 julho 2016.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Questão das Diferenças: por uma analítica da normalização**. Disponível em: [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_anteriores/anais16/prog\\_pdf/prog03\\_01.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais16/prog_pdf/prog03_01.pdf). Acesso em: 02 agosto 2016.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Disponível em: <http://www.ufscar.br/cis/2010/03/a-teoria-queer-e-a-sociologia-o-desafio-de-uma-analitica-da-normalizacao/>. Acesso em: 27 julho 2016.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma Introdução às teorias de currículo**. 3. Ed. São Paulo: Autêntica. 2010.

SOUZA, Eloisio Moulin; CARRIERI, Alexandre de Pádua. **A analítica QUEER e seu rompimento com a concepção Binária de Gênero**. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/RAM/article/view/1712>. Acesso em: 09 agosto 2016.

# DOMINGO SANGRENTO: AS NARRATIVAS CULTURAIS DO U2 E PAUL GREENGRASS SOBRE UM CASE INTERNACIONAL DE AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS

*BLOODY SUNDAY: THE CULTURAL NARRATIVES OF U2 AND PAUL GREENGRASS ON A INTERNATIONAL CASE OF AFFRONT TO HUMAN RIGHTS*

Laécio Noronha Xavier<sup>1</sup>

## RESUMO

Num período delicado dos conflitos religiosos na Irlanda do Norte, protestantes e católicos organizaram em 30 de janeiro/1972 uma passeata por direitos civis em Derry. A passeata foi impedida pelo exército inglês, a despeito de retaliar ativistas que jogavam pedras e prender infiltrados do *Ireland Republic Army* (IRA), deixando um saldo macabro: 14 mortos e 26 feridos. E uma de suas piores consequências foi o fortalecimento do conflito por todo o Reino Unido durante mais de 30 anos, com o acirramento da luta armada desencadeada por grupos terroristas e paramilitares e a implosão da ordem política na Irlanda do Norte. Caracterizado como sério ultraje à Declaração Universal dos Direitos Humanos, o episódio ficou conhecido como Domingo Sangrento. E em face de sua divulgação midiática, da música *Sunday, bloody sunday* (U2, 1983) e do filme *Bloody Sunday* (Paul Greengrass, 2002), ganhou repercussão mundial como *case* internacional de afronta aos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Domingo Sangrento; Direitos Humanos; Narrativa Cultural.

## ABSTRACT

A delicate period of religious conflicts in Northern Ireland, protestants and catholics organized on January 30th/1972 a march for civil rights in Derry. The march was blocked by the English Army, despite retaliate activists threw stones and arrest infiltrators of Ireland Republic Army (IRA), leaving a macabre balance: 14 dead and 26 wounded. And one of its worst consequences was the strengthening of the conflict throughout the United Kingdom for over 30 years, with the intensification of the armed struggle unleashed by terrorists and paramilitary groups and the implosion of the political order in Northern Ireland. Characterized as a serious insult to the Universal Declaration of Human Rights, the episode became known as Bloody Sunday. And in the face

---

<sup>1</sup> Advogado, Doutor em Direito Público/UFPE, Mestre em Direito Constitucional/UFC, Especialista em Economia Política/UECE, Professor de Direito Internacional Público/UNIFOR e de Ciência Política e Direito Urbanístico/UNICATÓLICA.

of their media dissemination, of music *Sunday, bloody sunday* (U2, 1983) and of the film *Bloody Sunday* (Paul Greengrass, 2002), won worldwide recognition as an international case of affront to Human Rights.

**Keywords:** Bloody Sunday; Human Rights; Cultural Narratives.

## INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo é analisar as razões do histórico conflito político, social e religioso entre monárquicos protestantes e republicanos católicos na Irlanda do Norte. A Irlanda é uma ilha que se divide em dois grandes territórios: ao Sul tem-se a República da Irlanda, um país soberano, e na parte superior, a Irlanda do Norte, submetida ao governo inglês. A luta por independência do país ou pela manutenção do *status* de nação vinculada à Coroa Britânica, em vários momentos tornou a violência armada um *modus vivendi* dos irlandeses, com grupos terroristas de um lado, no caso, o *Ireland Republic Army* (IRA), e de outro, organizações paramilitares, como o *Ulster Volunteer Force* (UVF).

A justificativa da pesquisa é demonstrar que a adoção de ações similares ao Movimento por Direitos Civis, liderado por Martin Luther King nos Estados Unidos da América nos anos 1960, foi tentada por protestantes e católicos, através da criação da Associação dos Direitos Civis da Irlanda do Norte, visando realizar campanhas e passeatas para pressionar o governo a atender suas demandas, em especial, o respeito aos direitos civis e políticos da minoria católica na Irlanda do Norte, como o voto com igual valor entre protestantes e católicos, mudanças no sistema eleitoral que privilegiava distritos protestantes e fim da polícia política que prendia suspeitos católicos sem provas.

A problematização do estudo é identificar um episódio nefasto na história recente da Irlanda do Norte, no caso, a passeata pacífica por direitos civis e políticos que foi impedida pelo exército inglês, deixando um saldo macabro de 14 mortos e 26 feridos entre homens católicos entre 17-59 anos, e que ficou conhecido mundialmente como Domingo Sangrento. Tal episódio implodiu a ordem política da Irlanda do Norte e gerou o arrefecimento do conflito político e religioso por todo o Reino Unido por mais de 30 anos, com o fortalecimento dos métodos de guerrilha urbana,

atentados terroristas e assassinatos de represálias perpetrados pelo IRA e grupos paramilitares protestantes.

A importância da investigação teórica é verificar que o Domingo Sangrento significou um *case* internacional de afronta aos Direitos Humanos por representar um sério ultraje à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a mais importante resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, ganhando forte repercussão mundial em face de sua divulgação midiática e das narrativas culturais do episódio simbolizadas pela música *Sunday, bloody sunday*, da banda de rock irlandesa U2 em seu álbum *War* de 1983, e do filme semi-documental *Bloody Sunday*, realizado pelo premiado diretor britânico Paul Greengrass, em 2002.

E sob o prisma metodológico, o ensaio ordena-se pelos seguintes procedimentos e etapas: i) Histórico-interpretativo - identificação dos fatos motivadores do conflito político, social e religioso entre protestantes e católicos na Irlanda do Norte da Idade Média ao século XXI; ii) Analítico-conceitual - verificação minuciosa da marcha realizada em 30 de janeiro/1972, denominada Domingo Sangrento e configurada como *case* de afronta aos Direitos Humanos e ultraje à Declaração Universal dos Direitos Humanos; iii) Sistêmico-descritivo - exposição das narrativas culturais sobre o Domingo Sangrento emanadas pela música *Sunday, bloody sunday* do U2 e do filme *Bloody Sunday* de Paul Greengrass. E no patamar das fontes referenciais listam-se compêndios teóricos pátrios e estrangeiros, materiais informativos e pesquisas acadêmicas nas áreas da Ciência Política, Sociologia Jurídica e Direito Internacional Público.

## **1 HISTÓRICO DO CONFLITO CULTURAL ENTRE PROTESTANTES E CATÓLICOS NA IRLANDA DO NORTE**

Os conflitos entre protestantes e católicos na Irlanda do Norte representam um conjunto de fatores políticos, étnicos, econômicos, sociais e culturais, que ocorre desde a Idade Média. E diante do histórico de poderio dos ingleses sobre os irlandeses, identifica-se que o poder significa toda probabilidade de impor uma vontade política de uma nação contra outra, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade em buscar a obediência pela nação dominante e sua capacidade de impor e manter a hegemonia política e cultural sobre o país dominado. (WEBER, 1991).

A Irlanda, marcada pela cultura pagã celta, foi convertida ao Cristianismo por São Patrício no século V d. C., quando os conquistadores gaélicos exterminaram a religião local dos índios celtas e tornaram o Catolicismo um dos pilares da cultura local com 85% da população vindo a pertencer à cultura cristã. Politicamente, a ilha encontrava-se dividida em várias tribos, sendo que essa fragmentação facilitou sucessivas invasões perpetradas por grupos bárbaros. Em 1169, com o controle inicial de Richard de Clare, a Inglaterra dominou a Irlanda por mais de 700 anos. Entre 1509-1547, durante o reinado de Henrique VIII, ocorreu a Reforma Inglesa com o rompimento entre Igreja inglesa e Igreja Católica Romana, surgindo a Igreja Anglicana enquanto religião protestante oficial. Esse período ficou marcado pela chegada à Irlanda de milhares de colonos protestantes da Inglaterra, País de Gales e Escócia com vantajosas ofertas de terras, mas que na verdade a intenção era transferir toda comunidade para a Irlanda, que continuava com os dogmas católicos. O território passou a ser ocupado por dois grupos que se revoltavam constantemente, onde um acreditava serem suas terras obtidas à força, e o outro grupo temia por novas rebeliões. Entre as várias províncias da ilha, a de Ulster, ao norte, concentrava a maior parte dos imigrantes ingleses. (ELIAS, 2006).

A história da Irlanda foi marcada por conflitos religiosos que deixaram marcas de violência e perseguições de católicos pelos protestantes, uma vez que a maioria dos ingleses e galeses se submeteu ao anglicanismo, mas, boa parte dos irlandeses permaneceu católica, até mesmo como forma de preservar sua identidade nacional perante os dominadores ingleses. Em 1642, começou na Inglaterra a Revolução Puritana, que provocou, em 1649, a queda da Monarquia e a proclamação de uma República dirigida por Oliver Cromwell, um puritano calvinista, fanático, implacável e muito mais anticatólico do que os anteriores reis anglicanos. As medidas adotadas contra os irlandeses suscitaram nova rebelião, que Cromwell esmagou com suas tropas. No início do XVIII, o Parlamento inglês adotou medidas ainda mais duras contra os católicos da Irlanda do Norte, com novas expropriações de terras, restrições à prática do catolicismo e retirada de direitos civis, como a proibição de os irlandeses católicos exercerem cargos públicos e atividades profissionais. (CAIRNS, 2008).

Em 1801, através de um Ato da União, a Irlanda torna-se parte integrante do Reino Unido, sendo dissolvido o parlamento irlandês. O Ato foi movido por subornos de legisladores irlandeses pelo governo



britânico através de títulos, terras, nomeações de cargos e outras vantagens econômicas e políticas. Em 1829, o governo britânico, então nas mãos do Partido Liberal, concedeu direitos civis e políticos aos católicos do Reino Unido (que incluía a Irlanda). Nas primeiras décadas do século XX, revoltas sucessivas resultaram na divisão da ilha: os católicos conseguiram a independência parcial da República da Irlanda ou Eire (Sul), e os condados da província do Ulster ou Irlanda (Norte) foram incorporados à *British Commonwealth*, jurando subordinação e fidelidade à Coroa Britânica, através do Tratado Anglo-Irlandês, em 1921. E como o Eire era um país agrário, com possibilidades econômicas limitadas e uma taxa de crescimento demográfico elevada para os padrões da Europa Ocidental, muitos católicos do Sul migraram para alguns condados da Irlanda do Norte em busca de trabalho, e onde os protestantes eram maioria. E enquanto o Eire tornava-se uma república, o Norte permanecia sob domínio monárquico do Reino Unido. (CAIRNS, 2008).

Com o Eire republicanizado e independente, a Irlanda do Norte tornou-se a base de uma elite protestante totalmente leal ao Reino Unido, que passou a dominar a política local e discriminar a minoria católica ali residente. Dentre os objetivos almejados pelos católicos nesse conflito, além do interesse em unir as “duas Irlandas” em um único país e sob um regime republicano, importava a luta pela conquista de seus direitos civis. Por outro lado, os protestantes batalhavam para manter a Irlanda do Norte sob a soberania do Reino Unido. E a partir da década de 1920, ocorreram muitos conflitos entre católicos republicanos e protestantes pró-Reino Unido, ocasião em que surgia a organização político-militar *Ireland Republic Army* (IRA), utilizando a denominação original de 1917 do IRA, formado por voluntários irlandeses que se recusaram a alistar-se no exército britânico durante a I Guerra Mundial, e sendo financiados por americanos descendentes de irlandeses. (ELIAS, 2006).

No período entre 1920-1972, os ingleses impuseram uma administração direta à Irlanda do Norte, com políticas de marginalização da minoria católica e fundamento para fomentar a violência perpetuada nos anos posteriores pelos protestantes, com a luta irlandesa pelos direitos civis e políticos desses dois grupos apresentando posições e objetivos absolutamente contrários. Os protestantes, detentores do *Hume Rule* ou autogoverno e representando a maioria da população da Irlanda do Norte, nutriam o desejo de que a ilha permanecesse ligada a monarquia inglesa, sob a alegação de que

assim não haveria perseguição aos católicos. Os unionistas se reconheciam como britânicos e parte integrante do Reino Unido, tendo sido contrários ao compartilhamento de poder com os católicos. O outro grupo englobava, de forma minoritária, os católicos nacionalistas e republicanos que visavam à independência e autonomia da Irlanda, a igualdade dos direitos civis e políticos e o fim de atos discriminatórios contra católicos. (ELIAS, 2006).

A meta da reunificação irlandesa tinha ficado mais distante com a falência da iniciativa armada do IRA no período de 1956-1962, através da Campanha na Fronteira (*Border Campaign*). Este fracasso foi reconhecido pelo IRA em face da apatia e falta de engajamento da comunidade nacionalista republicana e católica no esforço armado. Posteriormente, o IRA opta por abandonar os métodos militares e se concentrar em lutar pela causa socialista de forma democrática, adotando a retórica anti-imperialista. (COOGAN: 1996). Portanto, nos anos 1960 havia um clima de esperança na Irlanda do Norte quanto a uma possível pacificação entre as comunidades estabelecida por reformas políticas. Em termos governamentais, foi o líder unionista e Primeiro Ministro da Irlanda do Norte, Terence O'Neill, que personificou a necessidade da mudança social irlandesa buscando construir pontes entre as duas comunidades. Todavia, O'Neill não conseguiu convencer os unionistas de que era preciso políticas de inclusão dos católicos, e muito menos os católicos de que seria possível a implementação de tais políticas. (LEE. 1979).

Na década de 1960, o conflito étnico-nacionalista da Irlanda do Norte foi chamado de *The Troubles* (Os Problemas), por restar presente em sua história todo tipo de agressão, abuso de poder, militarismo e uma população dividida: a protestante (unionista), intencionando preservar os vínculos com o Reino Unido, e a católica (republicana) buscando a independência e a união à República da Irlanda. E após o evento denominado Domingo Sangrento, em 1972, o IRA inicia uma série de atentados terroristas no Reino Unido entre os anos 1970 e o início do século XXI, fazendo surgir grupos paramilitares de oposição ao IRA e que respondiam aos atentados com a mesma intensidade. Em 1991 surgiu a negociação entre Ulster e governo de Londres, não tendo sido possível selar a paz devido à ausência do *Sinn Féin* (Nós Sozinhos), o partido republicano, braço político do IRA e que defendia o separatismo do Reino Unido. O período *The Troubles* estendeu-se até 1998, quando foi assinado o *Acordo de Belfast* que uniu Irlanda do Norte e República Irlandesa, garantindo um parlamento e um governo

com representações proporcionais dos eleitos por protestantes e católicos. (ELIAS, 2006).

Em 28 de julho/ 2005, o IRA, através do *Sinn Féin* anunciou o fim da luta armada, cujas ações contra o exército inglês e grupos paramilitares unionistas acarretaram na morte de mais de 3.600 pessoas, mas manteve seus objetivos fazendo uso das vias políticas democráticas, como o fim do domínio inglês e a reunificação com a República Irlandesa (Eire). Ao desarmar-se e abandonar as guerrilhas, o IRA formalmente declarou o fim de sua campanha armada contra o Reino Unido, pôs fim a décadas de violência na região e possibilitou a retomada de processo de paz na Irlanda do Norte. Em maio de 2007, a Irlanda do Norte passou a ser governada por um gabinete formado por protestantes e católicos que concordaram com a subordinação ao Reino Unido. O controle do Reino Unido sobre a Irlanda do Norte envolve interesses econômicos e geopolíticos como a presença de áreas com industrialização, carvão e petróleo, área de atuação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), progresso econômico do Ulster, grande produção de grãos, frutas, bovinos e ovinos. Na verdade, quem detém a hegemonia econômica na Irlanda do Norte é a Inglaterra e seus aliados, no caso, os protestantes, que sempre gozaram do poder. (CANÊDO, 2005).

Atualmente, a Irlanda do Norte com seus 13.843 km<sup>2</sup> e população composta por 1,8 milhões de habitantes, tem representantes entre protestantes e católicos que ainda dividem o poder, com intuito promover a união irlandesa através da aceitação de um regime político parlamentarista fincado numa monarquia constitucional em que o chefe de Estado é o monarca da Inglaterra. Portanto, a Irlanda é uma ilha que se divide em dois grandes territórios: ao Sul tem-se a República da Irlanda, um país soberano, e na parte superior tem-se a Irlanda do Norte, submetida ao governo inglês.

## **2 O DOMINGO SANGRENTO COMO CASE INTERNACIONAL DE AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS**

Em 29 de janeiro/1967, inspirada no Movimento dos Direitos Civis americano de Martin Luther King, foi fundada em Belfast por um comitê de 13 (treze) membros a Associação dos Direitos Civis da Irlanda do Norte (*NICRA - Northern Ireland Civil Rights Association*) visando

realizar campanhas, marchas e protestos públicos para pressionar o governo a atender suas demandas, em espacial, o respeito aos direitos da minoria católica, com cinco principais exigências: i) um homem, um voto; ii) fim para a discriminação em moradias; iii) término da discriminação em governos locais; iv) paralisação da influência ilegal dos distritos protestantes que limitavam os efeitos do voto católico; v) desmantelamento dos *B-Specials*, uma sectária polícia protestante da reserva. (BAKER, 1979).

O modelo do movimento, voltado para a mídia e a publicidade, teve o efeito de expor a situação na Irlanda do Norte para o mundo e atrair o interesse internacional. Todavia, os poucos avanços conquistados pelos católicos ativistas dividiram o movimento. Alguns buscavam seguir a linha reformista e trabalhar juntamente com o governo, ao passo que havia uma facção mais radical de ativistas que partia da concepção de que era preciso mais pressão para avançar a causa separatista. Aos poucos, o movimento pelos direitos civis adquiriu um caráter cada vez mais violento, atingindo seu ápice em agosto/1969, quando uma marcha de protesto resulta em embate entre as duas facções católicas. As forças policiais irlandesas não conseguiram conter o conflito, e o governo inglês foi obrigado a enviar tropas do exército para conter as manifestações na Irlanda do Norte, através da formação do *Ulster Defense Regiment (UDR)*. Para os nacionalistas republicanos e católicos a presença do *UDR* representou grande retrocesso político e simbolizou a opressão da comunidade, aprofundando divisões e conflitos entre as duas facções católicas na Irlanda do Norte. (TAYLOR, 1997).

Em 1970, o IRA também se divide em dois grupos: os oficiais, que buscavam o movimento político de cunho esquerdista; e os provisórios, que encampavam a luta armada. Os provisórios visavam às ações efetivas que contemplassem o tripé “defesa, retaliação e ofensiva”, passando a ser o grupo mais importante e numeroso do IRA. Dessa forma, o IRA se reestruturou no estilo de células militares: braço armado (o próprio IRA), braço político (*Sinn Féin*), organização feminina (*Cumann na mBan*), grupo de jovens (*Na Fianna Eireann*), e IRA Auxiliar com apoio logístico, financeiro e intelectual. (RUANE & TODD, 1996).

Em resposta à postura assumida pelos católicos do IRA, os protestantes formaram seus grupos paramilitares, sendo pioneiro o *Ulster Volunteer Force (UVF)*. Entre 1971-1972, a situação na Irlanda do Norte se deteriora consideravelmente diante da adoção de uma política oficial de

prisões preventivas para prender os militantes do IRA apoiada por Brian Faulkner, Primeiro Ministro da Irlanda do Norte. Os resultados, entretanto, foram na direção oposta. As forças policiais acabaram assumindo um papel no conflito como condutoras da repressão contra católicos, reforçado pelo fato de que nenhum unionista havia sido alvo de suas ações. O IRA crescia e obtinha mais apoio, contrariando a retórica oficial de que era preciso escolher entre os paramilitares e os homens da paz. No nível dos guetos, os policiais eram vistos como os agentes de conflito e a repressão do governo unionista. (McCARTHY, 2000).

Exatos 05 (cinco) da criação da *NICRA*, num domingo à tarde, em 30 de janeiro/1972, foi organizada na cidade de Derry uma passeata pacífica sob a liderança do deputado protestante Ivan Cooper, cerca de 20 mil pessoas, em prol dos direitos civis iguais entre católicos e protestantes e contra a política do governo irlandês dirigida ao IRA que prendia sumariamente pessoas suspeitas de atos terroristas. Enquanto isso, tropas inglesas situadas do outro lado do muro que dividia a cidade tinham ordens para identificar e prender os supostos integrantes do IRA que estariam disfarçados na multidão. Iniciada a passeata, notou-se que uma das ruas por onde passaria a manifestação havia sido bloqueada pelos militares ingleses (1º Batalhão de Paraquedistas Britânicos). Tentando evitar um possível enfrentamento entre militares e cidadãos, os organizadores convocaram os manifestantes a não seguirem pela rua bloqueada. A maioria dos manifestantes obedeceu, mas parte da multidão não compreendeu que os planos originais da passeata haviam sido mudados e continuou avançando até a barricada. Foi quando alguns civis e militares conflitaram-se, vindo a arremessar pedras e desafiando-os com palavras em alta voz. De princípio os militares utilizaram balas de borracha e bombas de gás lacrimogênio para dispersar a multidão. Entretanto, sem motivo aparente, começaram a disparar suas armas de fogo e provocaram um tumulto geral nos manifestantes, que se escondiam na tentativa de se protegerem dos ataques. (BAKER, 1979).

E a ação repressiva de soldados ingleses contra os manifestantes resultou em um trágico acontecimento com saldo de 14 pessoas mortas e 26 feridas denominado como Domingo Sangrento (*Bloody Sunday*). Todas as vítimas eram católicas do sexo masculino, estavam desarmadas, tinham entre 17 a 59 anos, 06 mortos eram menores de idade e 05 deles foram alvejadas pelas costas. As circunstâncias do episódio nunca ficaram esclarecidas, tendo em vista que os soldados ingleses afirmaram que foram atacados

por bombas caseiras. Porém, a multidão formava um protesto pacífico, não contava com indivíduos armados e nenhum soldado saiu minimamente ferido. Apesar das investigações ocorridas na época para apuração do fato, todos os militares envolvidos na tragédia foram inocentados, inclusive, sendo condecorados pela Rainha Elisabeth II. (ELIAS, 2006).

As constantes passeatas organizadas pelos católicos em prol dos seus direitos civis eram vistas pelos unionistas protestantes como uma ameaça à sua hegemonia política. Todavia, a presença das tropas militares inglesas e a falta de habilidade para evitar o confronto dos manifestantes retratam bem o nível de tensão dos conflitos políticos e culturais entre católicos e protestantes estabelecidos na Irlanda do Norte. Após esse episódio, em março/1972, o Reino Unido interveio com a administração direta da província (*Direct Rule*), retirando a autonomia e fechando o Parlamento de Belfast. A indignação dos católicos republicanos com o Domingo Sangrento e o *Direct Rule*, fez com que o IRA ganhasse força através da adesão de centenas de jovens voluntários, marcando assim, o fim dos movimentos pacíficos dos católicos e protestantes e o recomeço da luta armada. A retaliação oficial do IRA ocorreu em 21 de julho/1972, através do episódio *Bloody Friday* em que 22 bombas foram detonadas em Belfast, ocasionando a morte de 09 pessoas e 130 feridas (TONGE, 2005).

Em 1973, foi organizado um plebiscito no Reino Unido, sendo favorável a posição de manutenção da subordinação do Ulster ao Reino Unido, fortalecendo assim, os protestantes com sua hegemonia política. O período de 1969-1994 é considerado como os anos de maior uso da violência, nos quais ambas as partes buscaram resolver o conflito por meio da luta armada. A violência se converteu no *modus vivendi* da sociedade da Irlanda do Norte nas décadas de 1970 até o início do século XXI, sem que se conseguisse pacificar e democratizar o sistema político. Os grupos terroristas do IRA desenvolveram grande atividade criminal baseando seus atos nos princípios culturais e históricos: a opressão colonizadora e o medo por ser minoria. Já os grupos paramilitares unionistas UVF (entre outros) adotaram estratégias baseadas no ânimo revanchista e ao nível da violência do IRA. (RUANE & TODD, 1996).

Ademais, as forças de segurança policial irlandesa e as tropas militares inglesas não foram completamente neutras em sua reação ao IRA, com os assassinatos em represália sem demonstrar certeza se respondiam a uma estratégia organizada ou eram situações ocasionais de indivíduos

fora da legalidade. Um número agudo de casos (provados posteriormente) aponta que as confissões e delações dos católicos republicanos haviam sido obtidas de forma ilícita por meio de torturas, conforme informes da Anistia Internacional. A própria legislação do Reino Unido contribuiu para criar essa ideia, sendo exemplos os atos de 1974 e 1976 conhecidos como Prevenção do Terrorismo (*Emergency Provisions*) que estabeleceram a figura do estranhamento do território estatal (*Exclusion*) e do confinamento sem determinação judicial (*Internment*), colocando em dúvida a própria aplicação do Estado de Direito a determinados cidadãos, que ao menos, se supunham britânicos. (MARTÍNEZ, 2011).

Entre 1978-79, o governo inglês permitiu a criação de várias comissões parlamentares de investigação encarregadas de determinar o grau de verdade que havia nas alegações realizadas contra a atuação das forças de segurança pública e armadas. O governo da Irlanda do Norte tinha a esperança de que a mudança de atitude por parte das autoridades britânicas acarretaria em freio das atividades terroristas do IRA. Todavia, em 1979, o IRA iniciou uma série de atentados que comoveram o mundo, como, por exemplo, os assassinatos de Richard Sykes, embaixador inglês na Holanda, Airey Neave, porta-voz do Partido Conservador na Irlanda do Norte, e Lord Mounntbatten, primo da Rainha Elisabeth II. Até a década de 1990, IRA e grupos paramilitares unionistas cometeram inúmeros atentados terroristas contra objetivos britânicos ou em represália às ações do IRA, com os grupos paramilitares unionistas causando mais vítimas, mortes e feridos do que o IRA. (MARTÍNEZ, 2011).

A situação resultou numa caótica “situação de vinganças” e deteriorou a ordem pública britânica. A administração da justiça e o controle policial nos territórios controlados por cada grupo terrorista davam-se de forma para-institucional e sem outorgar legitimidade às instituições estatais britânicas, como demonstra o abusivo número de assassinatos, prisões e espancamentos desde meados dos anos 1970 até o cessar fogo com o *Acordo de Belfast*, em 1998, entre protestantes e católicos. E o controle de ambas as comunidades ensejou uma dupla transcendência ao IRA: a defesa de sua unidade e identidade e a formação de um respaldo social maximizando a estratégia de participação eleitoral do *Sinn Féin*. (TAYLOR, 1997)

Colocados os alicerces de um processo de paz destinado a lograr a normalização democrática do sistema político da Irlanda do Norte, com o *Acordo de Belfast*, o governo do Reino Unido reconhecia a validade

das posições unionistas e republicanas, manifestando seu respeito ao que decidissem a maioria dos cidadãos da Irlanda do Norte. E a opinião pública irlandesa, em 2003, por mais da metade de seus habitantes (52%) definiu que a colaboração com os britânicos e o reconhecimento do *status* político de Irlanda do Norte contribuía para a normalização democrática, com somente 20% da população contrária, e o restante dos irlandeses se posicionando de forma neutral. (MARTÍNEZ, 2011).

Após o *Acordo de Belfast*, os eleitores elegeram a Assembleia da Irlanda do Norte para formar novo parlamento. Cada partido que alcançasse nível específico de apoio ganharia o direito de nomear um membro para o governo e clamar um Ministério. O líder do partido unionista, David Trimble, tornou-se Primeiro-ministro da Irlanda do Norte, e o chefe do Partido Social Democrata Trabalhista, Seamus Mallon, tornou-se Primeiro-ministro Delegado irlandês. Os unionistas democratas, social-democratas trabalhistas e *Sinn Féin* tinham ministros por direito na Assembleia com poderes compartilhados. A formação do executivo, prevista para junho/1998, esbarrou na exigência de líderes protestantes de somente admitir o *Sinn Féin* no executivo depois que os guerrilheiros se desarmassem. Em novembro de 1999, os protestantes aceitam o compromisso do IRA de entregar armas em 2000. E o *Sinn Féin* ao ocupar dois ministérios, faz com a República da Irlanda retire da constituição a cláusula que reivindicava a soberania sobre o Ulster. O clima de mudança democrática no país foi representado pela visita da rainha Elizabeth II ao parlamento em Stormont, onde ela conheceu os ministros nacionalistas do Partido Social Democrata Trabalhista e conversou sobre os direitos dos irlandeses do norte que reclamavam tratamento idêntico ao dos britânicos (FITZGERALD, 2005). Atualmente, além de uma Assembleia com 108 deputados, os cidadãos da Irlanda do Norte elegem 18 deputados para a Câmara dos Comuns do parlamento britânico e encontram-se representados no Parlamento Europeu com 03 deputados.

Todavia, as mudanças políticas que trouxeram relativa paz ao Reino Unido com o fim dos atentados terroristas, e que abalaram a ideologia nacionalista, não conseguiram tirar da memória dos irlandeses um episódio ocorrido ainda em 1972, e que teve grande repercussão mundial: o Domingo Sangrento. Na verdade, o Domingo Sangrento representou mais que uma afronta internacional aos Direitos Humanos,



tendo sido considerado um vitupério à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a mais importante resolução da ONU desde sua aprovação em 1948, a fonte do constitucionalismo democrático contemporâneo, e o ideal comum a ser atingido por todas as nações, com sua efetividade garantida tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. O Domingo Sangrento representa um ultraje ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial, ao artigo XVIII da DUDH: *Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.*

Independente que Inglaterra e Irlanda do Norte sejam estados militar e economicamente diferentes, de um lado uma grande potência, e de outro uma pequena nação, todos têm os mesmos direitos e deveres à luz do direito das gentes perante o Direito Internacional Público (MAZZUOLI, 2009). O Domingo Sangrento de uma simples passeata pacífica por direitos civis patrocinada por católicos e protestantes em 1972, em que o exército britânico extrapolou seus limites ao atacar pessoas indefesas em manifestação de discordância religiosa e política de parte dos irlandeses contra os britânicos, transformou-se numa tragédia épica, representando no inconsciente coletivo o início de um verdadeiro clima de terror no Reino Unido com duração temporal de mais de 30 anos. E cujas repercussões ganharam o mundo, inclusive, por narrativas culturais na música e no cinema.

### **3 AS NARRATIVAS CULTURAIS DO U2 E PAUL GREENGRASS SOBRE O DOMINGO SANGRENTO**

O Domingo Sangrento teve sua relevância política explicitada mundialmente ao ser narrado culturalmente pela música *Sunday, bloody sunday*, composta por Bono Vox, David Evans, Adam Clayton & Larry Mullen, e interpretada pelo grupo irlandês U2, em 1983, com o álbum *War* (Island/Polygram). A canção *Sunday bloody sunday* é conhecida pela sua batida militarista, guitarra dura e harmonias melódicas, com sua letra descrevendo o horror ocorrido em Derry na Irlanda do Norte no dia 30

de janeiro/1972, quando tropas britânicas atiraram e mataram e feriram manifestantes de direitos civis, iniciando um período de terror por mais de 30 anos entre católicos e protestantes no Reino Unido. A música ficou na 268ª posição entre as *500 Melhores Canções de Todos os Tempos* da revista *Rolling Stone*, em 2004, e a revista britânica *New Statesman* classificou-a no *Top 20* das canções políticas mundiais.

Em *Sunday bloody sunday*, o U2 relata ser inacreditável as notícias daquele dia e que não pode fechar os olhos, sem se esquecer. Pergunta por quanto tempo será necessário cantar essa canção e prossegue dizendo que naquela noite garrafas foram quebradas tendo como alvo as crianças. A banda transmite que ficou encurralada contra a parede, enquanto os corpos estavam espalhados em um beco sem saída, e que não iria atender ao clamor da batalha. Para os intérpretes, as perdas da batalha ainda estão no início, e indaga quem ganhou com tamanha crueldade. Bono Vox identifica que trincheiras foram cavadas no seu íntimo e nos corações de famílias inteiras, com mães, crianças, irmãos sendo separados. O intérprete suplica que enxuguem as lágrimas de seus olhos sangrentos, mesmo pensando que cada um é imune, quando o fato passa a ser ficção e a TV realidade. Por fim, destaca que no dia do Domingo Sangrento, milhões de pessoas comem e bebem enquanto as pessoas vitimadas morrem. Por fim, diz que vai limpar as lágrimas de quem chora e transmite a ideia de que a verdadeira batalha começou para reivindicar a vitória conquistada por Jesus em um Domingo Sangrento.

Observa-se, que através de *Sunday bloody sunday*, o U2 transmite seus sentimentos, angústias e indignação. É por intermédio da música que milhões e milhões de pessoas foram alcançadas pela revelação do trágico episódio em luta por direitos civis. A seguir expõe-se a letra original da canção com sua tradução para a língua portuguesa:

*Sunday, Bloody sunday* (Domingo, Domingo Sangrento)

*I can't believe the news today* (Não posso acreditar nas notícias de hoje)

*I can't close my eyes and make it go away* (Não posso fechar os olhos e fazê-las desaparecer)

*How long, how long must we sing this song?* (Quanto tempo, quanto tempo teremos de cantar esta canção?)

*How long, how long?* (Quanto tempo, Quanto tempo?)

*'Cos tonight* (Porque esta noite)

*We can be as one, tonight* (Podemos ser como um, essa noite)

*Broken bottles under children's feet* (Garrafas quebradas sob os pés das crianças)  
*Bodies strewn across the dead-end street* (Corpos espalhados num beco sem saída)  
*But I won't heed the battle call* (Mas eu não vou atender ao apelo da batalha)  
*It puts my back up, puts my back up against the wall* (Isso coloca minhas costas, coloca  
 minhas costas contra a parede)  
*Sunday, bloody sunday* (Domingo, sangrento domingo)  
*And the battle's just begun* (E a batalha apenas começou)  
*There's many lost, but tell me who has won?* (Há muitos que perderam, mas me diga:  
 quem ganhou?)  
*The trenches dug within our hearts* (As trincheiras cavadas em nossos corações)  
*And mothers, children, brothers, sisters torn apart* (E mães, filhos, irmãos, irmãs  
 dilacerados)  
*Sunday, bloody sunday* (Domingo, sangrento domingo)  
*Wipe the tears from your eyes* (Enxugue as lágrimas de seus olhos)  
*Wipe your tears away* (Limpe suas lágrimas)  
*I'll wipe your tears away* (Vou limpar suas lágrimas)  
*I'll wipe your bloodshot eyes* (Vou limpar os seus olhos vermelhos)  
*Sunday, bloody sunday* (Domingo, sangrento domingo)  
*And it's true we are immune* (E é verdade que somos imunes)  
*When fact is fiction and TV reality* (Quando o fato é ficção e a realidade da TV)  
*And today the millions cry* (E hoje milhões choram)  
*We eat and drink while tomorrow they die* (Comemos e bebemos enquanto eles morrem  
 amanhã)  
*The real battle just begun* (A batalha real apenas começou)  
*To claim the victory Jesus won* (Para reivindicar a vitória de Jesus)  
 On (No...)  
*Sunday, bloody sunday* (Domingo, sangrento domingo)

Já o filme Domingo Sangrento (*Bloody Sunday*) do diretor Paul Greengrass (Reino Unido/2002), narra no contexto de seu espaço-tempo a passeata por direitos civis em Derry/Irlanda do Norte, no dia 30 de janeiro/1972, numa espécie de semidocumentário dividido em 05 (cinco) partes: a convocação da NICRA, a organização da passeata pelos líderes, as estratégias do exército inglês, os momentos da passeata, e o conflito. Pelo filme *Bloody Sunday*, em 2002, Paul Greengrass recebeu nomeação para o *Independent Spirit Awards* de Melhor Filme Estrangeiro e ao *European Film Awards* de Melhor Realizador e Melhor Argumento, tendo ganho o Urso de Ouro e o Prêmio Ecuménico do Júri no *Festival de Berlim* e o Prêmio

do Público de Melhor Filme no *Sundance Film Festival*. Segue abaixo o primeiro material ilustrativo de divulgação do filme:



O filme começa com uma reunião na Associação dos Direitos Civis de Derry, liderada por Ivan Cooper, membro protestante do parlamento na Irlanda do Norte. A intenção da reunião era tão somente convocar a sociedade civil para uma passeata pacífica em prol da igualdade dos direitos civis e políticos no que se refere às expressões religiosas representadas por católicos e protestantes. Na convocação, Cooper revela que o governo britânico prometeu reformas, mas somente ofereceu desculpas, toques de recolher e afronta aos direitos. Concomitantemente, a cúpula do exército inglês (General Ford) afirma que não admitiria qualquer forma de manifestação por parte de civis irlandeses e que se organizava para reprimir qualquer manifestação por parte da sociedade irlandesa. Já numa audiência pública, o general repassa a Cooper que a responsabilidade por qualquer violência decorrente da passeata cairia exclusivamente nas costas do parlamentar.

Depois são exibidas cenas em que o exército inglês ocupa as ruas de Derry com tanques de guerra e equipamentos bélicos especializados no dia da passeata. Sentinelas recebem orientação para que ficassem a postos, como se numa guerra estivessem. Francos atiradores se posicionavam em pontos estratégicos às escondidas. O clima de guerra era visível. Paralelo a tudo isso, católicos e protestantes nas ruas fazem a convocatória para a passeata, mas já previam o tumulto. Muitos jovens circulavam nas vias públicas pedindo ao exército inglês que se afastasse: “Voltem, voltem, voltem!”

Cooper dizia para todos que a passeata seria pacífica. Sua orientação era que nenhum tumulto poderia ocorrer durante a marcha. Enquanto isso, o corpo militar inglês encontrava-se especialmente articulado, e fotos de jovens do IRA eram fornecidas aos comandados para identificação e prisão dos relacionados, sendo seu alvo maior ensinar uma lição a todos que não obedecessem ao comando militar. Cenas mostram a cidade de Derry completamente sitiada pelo exército inglês, a ponto de um dos personagens afirmar que “ninguém sai, ninguém entra na cidade”. A passeata inicia com

muitos cartazes e jovens gritando palavras de ordem: “Viva o IRA, viva o IRA!!!”

Os soldados ingleses são orientados a utilizarem balas de borracha, mas um cordão de atiradores formado tinha como alvo os apoiadores do IRA. Cenas mostram a imprensa sendo convocada pelo exército para acompanhar toda a operação, uma vez que os que lideravam as forças armadas achavam que “ganhar a guerra da propaganda é vital”. A cobertura da imprensa se dava em nível local e nacional, através do rádio e da televisão. Enquanto isso, Cooper comemorava dizendo que a passeata seria o “grande dia da Irlanda do Norte”. Contudo, seus amigos alertaram-no que aquela manifestação estaria criando um confronto com o exército inglês. E a passeata avança com crianças, adultos, famílias inteiras. A multidão se aglomera e jovens afirmam que vão ficar na linha de frente e ameaçam expulsar os soldados ingleses. Cooper sobe num palanque e pede a imprensa para filmar todo o cenário da passeata. Um hino é cantado e a marcha continua. Megafones são utilizados na caminhada que avança entoando: “passeata pacífica, não aceitem provocações”.

A imprensa acompanha a movimentação, bem como os franco-atiradores que apontam suas armas para os manifestantes. E os jovens manifestantes sentindo-se ameaçados pela presença do exército começam a atirar pedras nos soldados britânicos. A passeata prossegue, enquanto Cooper suplica aos jovens que não joguem pedras. Entretanto, Cooper não consegue controlar o grupo que se dispersa. A situação começa a ficar sem controle e o exército confirma que a multidão começa a ficar mais hostil. A marcha avança apesar de Cooper implorar que a multidão recuasse. O exército passa a lançar jatos d’água nos manifestantes, mas os arremessos de pedras da multidão nos soldados se intensificam. Ouvem-se tiros com balas de borracha, enquanto as pedras não cessam de ser arremessadas pelos manifestantes. O comando do exército inglês ordena que seja lançado gás lacrimogênio à vontade, e assim mesmo os civis não recuam. Tiros com balas de verdade são detonados pelos militares ingleses. Os primeiros feridos começam a surgir. A manifestação prossegue com outros jovens jogando mais pedras nos soldados.

Cooper se manifesta falando a multidão e sendo bastante aplaudido. Homens e mulheres escutavam atentos ao discurso de Cooper que pede o fim do domínio unionista, mas o exército avança colocando caminhões rumo à multidão. Soldados descem e são autorizados a prender alguns

jovens e atiram com balas de borracha. A batalha se intensifica. Surgem novas pessoas feridas. Cooper pede que as pessoas se abaixem, já que as balas advindas dos militares são de verdade. Prisões são efetuadas, e pessoas expressam lamento e choro após o ataque do exército. As ruas são tomadas por pessoas caídas no chão, e os familiares ficam desolados. Corpos caídos cobertos por faixas do protesto começam a surgir nas ruas e a passeata se dispersa por completo. A rede de TV BBC solicita uma entrevista coletiva com o comando do exército inglês para explicar as razões da ocorrência dos fatos. A resposta foi que os soldados ingleses foram atacados por arruaceiros e já que receberam fogo, devolveram fogo.

Cenas identificam Cooper no hospital visitando os feridos, perguntando quantos já morreram e consolando os familiares. A tragédia anunciada estava cristalizada e a população mostrava-se em pavorosa. Mais pessoas aparecem feridas. Os soldados começam a ser interrogados pelo comando do exército inglês. Um soldado afirma que havia muita confusão e que centenas de pessoas gritavam com muita agitação contra as barreiras, e que supostamente havia um atirador em um prédio. O exército relata a imprensa que agiu como determina a lei e que a guerra contra o IRA iria continuar. Posteriormente, a imprensa reúne-se com Cooper, ocasião em que fala que 26 pessoas foram baleadas e 13 inocentes morreram. Afirma ao governo inglês que os militares covardemente destruíram um movimento pacífico por direitos civis e políticos, e deram ao IRA a maior vitória que ele jamais teria.

Dois dias após o episódio, já denominado como Domingo Sangrento, cenas mostram o governo inglês dando início a uma investigação e anunciado o nome dos mortos à imprensa. Em outro momento, o chefe de Justiça Lord Widgery afirma que aceitou a alegação do exército inglês de que os soldados ficaram na mira de fogo dos atiradores do IRA. Concluiu a autoridade da Justiça que havia uma forte suspeita de que algumas vítimas estavam armadas e que as ações do exército foram justificadas. No final do filme, há um relato por créditos sobrepostos em cena estática da passeata de que nenhum dos soldados que abriu fogo no Domingo Sangrento foi punido e que os oficiais que planejaram e lideraram a operação foram condecorados pela rainha.

## CONCLUSÃO

O trágico episódio do Domingo Sangrento reproduz a dinâmica da exclusão e do conflito herdada desde os tempos coloniais na Irlanda. Simboliza não somente a violência direta entre os grupos republicanos católicos e monarquistas protestantes, mas também a violência estrutural e simbólica em que o grupo católico nacionalista foi sistematicamente despojado do exercício pleno de sua cidadania cultural, pela não efetivação de seus direitos civis e políticos. Por conseguinte, a Irlanda do Norte perpetuou desde a Idade Média o sectarismo político, a dominação econômica, o hegemonismo cultural, o conflito étnico e o antagonismo religioso.

E em meados do século XX, o conflito étnico-nacionalista da Irlanda do Norte já registrava em sua história todo tipo de agressão, abuso de poder, militarismo e uma população dividida: a protestante (unionista) desejando preservar os vínculos monárquicos com o Reino Unido, e a católica republicana (nacionalista) buscando a independência e a união à República da Irlanda. E após o Domingo Sangrento, em 1972, o IRA acaba se fortalecendo com a truculência do exército inglês, iniciando uma série de atentados terroristas no Reino Unido entre os anos 1970 e o início do século XXI, fazendo surgir do outro lado, vários grupos paramilitares de oposição ao IRA e que respondiam aos atentados com a mesma intensidade bélica, como foi o caso do UVF, dentre outras organizações de justiceiros.

Mesmo com *Acordo de Belfast*, de 1998, as mudanças políticas que trouxeram relativa paz ao Reino Unido no século XXI, com o fim dos atentados terroristas do IRA e grupos paramilitares unionistas, e que abalaram fortemente a ideologia nacionalista, não conseguiram tirar do inconsciente coletivo dos irlandeses um episódio ocorrido ainda em 1972, e que teve grande repercussão mundial: o Domingo Sangrento. Na verdade, o Domingo Sangrento representou mais que uma afronta internacional aos Direitos Humanos, tendo sido considerado um vitupério à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a mais importante resolução da ONU desde sua aprovação em 1948.

A passeata pacífica patrocinada pela NICRA em 30 de janeiro/1972, apesar de representar, inicialmente, uma mera e contumaz infração localizada aos Direitos Humanos em face dos conflitos históricos entre católicos e protestantes, teve sua repercussão histórica intensificada mundialmente

a cada ano. Em especial, pelas narrativas culturais do episódio Domingo Sangrento imortalizados em 1983 pela música *Sunday, bloody sunday* da banda irlandesa U2, e em 2002, pelo filme semi-documental *Bloody Sunday* do prestigiado diretor britânico Paul Greengrass.

## REFERÊNCIAS

- BAKER, Arthur James. **Irlanda sangrenta**. Rio de Janeiro: Renes, 1979.
- CAIRNS, Earle Edwin. **O Cristianismo através dos séculos: uma história da igreja cristã**. São Paulo: Vida Nova, 2008.
- CANÊDO, Silvia Helena Guilherme. IRA anuncia fim da luta armada na Irlanda do Norte. In: **Conjuntura Internacional**. Belo Horizonte: PUC-MG, 12 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.pucminas.br/imagedb>>. Acesso em: 16 jul. 2016.
- COOGAN, Timothy Patrick. **Ireland since the rising**. Londres: Pall Mall, 1966.
- ELIAS, Ivi Vasconcelos. **O mito de Sísifo: a mediação do processo de paz na Irlanda do Norte e a assinatura do Acordo de Sexta Feira Santa**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Rio Janeiro: Instituto de Relações Internacionais da PUC-RJ, 2006. 237f.
- FITZGERALD, Garrett. **Ireland in the World: further reflections**. Dublin: Liberties, 2005.
- LEE, John Joseph. **Ireland 1945-1970**, Dublin: Gill and Macmillan, 1979.
- MARTÍNEZ, Javier Ruiz. **El conflicto tribal de Irlanda Del Norte**. Madrid: IPOLGOB, 2011.
- MAZZUOLI, Valerio. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- McCARTHY, Conor. **Modernisation: crisis and culture in Ireland 1969-1992**. Dublin: Four Courts, 2000.
- RUANE, Joseph & TODD, Jennifer. **The dynamics of conflict in Northern Ireland: power, conflict and emancipation**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.



TAYLOR, Peter. **Provos: the IRA and Sinn Féin**. London: Bloomsbury, 1997.

TONGE, Jonathan. **The new Northern Irish politics?** Basingstoke: Palgrave Macmillan.2005.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: UnB, 1991.

# A QUEBRA DA ÉTICA DO FELIZES PARA SEMPRE: O DESMONTE DA ESTRUTURA ÉTICA NA HQ *FABLES*

*A BREACH IN NO MORE HAPPILY EVER AFTER: THE DISMANTLING OF THE ETHICAL FRAMEWORK IN THE COMIC FABLES*

João Pedro de Sousa dos Santos<sup>1</sup>  
Daniel Carmuça Correia<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo busca trazer uma análise sobre o quadrinho *Fables* para propor indagações sobre questões que rodam o nosso cotidiano. Criada por Bill Willingham, 2002, que conta a história das fábulas de contos encantados que fogem de seu mundo e passam a viver no mundo dos humanos por terem sido expulsos de sua terra por um grande conflito. No novo mundo elas devem se adaptar ao novo ambiente, mas também aos costumes e culturas do local. Dessa maneira, essa pesquisa promove uma reflexão por meio de uma analogia entre as fábulas e os seres humanos, no qual pretende demonstrar um novo comportamento ético do que é mostrado nas histórias infantis. A mudança de local e o convívio com os humanos acabam trazendo outras experiências, nas quais essas se assemelham bastante ao que o ser humano viveu no processo histórico da humanidade. Para isso, essa pesquisa se utiliza do uso de situações que são similares ao que está posto no quadrinho, como a atual crise migratória que ocorre nos países envolvidos em conflitos no Oriente Médio. Ademais, se procura analisar o comportamento das fábulas por meio do uso da psicanálise para justificar suas ações no meio político em que vivem, assim como formar uma crítica sobre suas ações na sua comunidade. Vale ressaltar que esse artigo apresenta questões jurídicas que são destacadas pelo fato de violarem os direitos humanos, visto que ferem que versam sobre a liberdade dos indivíduos que se encontram bastante menosprezadas em algumas situações nesse quadrinho. A história é dividida em Arcos, no qual possuem um número de edições para cada Arco. Nesse projeto analisamos o primeiro Arco, mas fazemos algumas referências ao segundo por ser de extrema importância retratar a questão sobre as garantias fundamentais.

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito do 4º semestre – UNIFOR. Pesquisador no grupo de pesquisa Justiça em Quadrinhos, Universidade de Fortaleza, Fortaleza - CE

<sup>2</sup> Doutor em História Social (PUC/SP). Mestre em História (PUC/SP). Graduado em História – Licenciatura plena (UFC). Coordenador do Projeto Justiça em Quadrinhos no Ensino Médio (PCA/ UNIFOR). Líder do Grupo de Pesquisa Justiça em Quadrinhos (UNIFOR-CNPQ). Professor das disciplinas de Filosofia do Direito e Ciência Política (UNIFOR).

**Palavras-chave:** História em Quadrinhos, Fábulas, Psicanálise, Direitos Humanos, Justiça Social.

## ABSTRACT

This article seeks to bring an analysis of the *Fables* comic to propose questions on issues that run our daily lives. Created by Bill Willingham, 2002 tells the story of fables of enchanted tales fleeing of their world and start to live in the human world because they were driven from their land by a great conflict. In the new world they must adapt to the new environment, but also the customs and cultures of the site. Thus, this research promotes reflection by means of an analogy between the fables and human beings, which aims to demonstrate a new ethical behavior than is shown in the children's stories. The change of location and interaction with humans end up bringing other experiences in which these are very similar to what the human being lived in the historical process of humanity. For this, this research uses the use of situations that are similar to what is put in the box, as the current immigration crisis occurring in countries in conflict in the Middle East. Furthermore, it analyzes the behavior of fables through the use of psychoanalysis to justify their actions in the political environment in which they live, as well as form a critique of their actions in their community. It is noteworthy that this article presents legal issues that are highlighted by the fact of violating human rights, since it hurt that deal with the freedom of individuals who are quite neglected in some situations this comic. The story is divided into arches, which have a number of issues for each arch. In this project we analyze the first arc, but we make some references to the second to be of utmost importance to portray the question of the fundamental guarantees.

**Keywords:** Comic Books, Fables, Psychoanalysis, Humans Rights, Social Justice.

## INTRODUÇÃO

A HQ *Fables* foi criada no ano de 2002 por Bill Willingham. Sua história se passa em Nova Iorque, local onde se localiza um bairro chamado de *Fabletown* no qual seus habitantes são diferentes dos demais por localidades por seu ambiente totalmente composta por fábulas.

A variação de personagens passa principalmente pelas fábulas conhecidas pelas americanas devido aos contos dos irmãos Grimm, como Lobo Mau, Branca de Neve, Cinderela, Fera, Bela entre outras famosas e desconhecidas. Na localidade elas estabelecem uma pequena comunidade onde se estabelecem as fábulas.

Sua estadia no mundo dos humanos é devido ao fato de que um novo inimigo, chamado simplesmente como “O Adversário” toma o controle de diversos reinos e mundos (localizados em planos diferentes de realidade), fazendo com que surja uma fuga em massa desses seres devido à guerra. As primeiras fábulas chegam ainda na formação das treze colônias americanas, de fato, mais membros vão chegando a partir que a comunidade consegue prosperar e se torna um refúgio adequada para os fugitivos da guerra promovida pelo Adversário.

Entretanto, com o aumento do número de membros a comunidade comece a estabelecer regras e cargos administrativos para organizar o novo local. Por exemplo, se elege um prefeito, *King Cole*<sup>3</sup>. Branca de Neve ocupa o cargo de secretária e atua mais na administração do que o próprio prefeito, no qual só aparece esporadicamente quando o assunto tem um grande impacto na comunidade. (*Traditional*, 2012)

Ressalta-se que nos contos infantis havia animais com características peculiares, como gansos que colocavam ovos de ouro, ogros, gigantes, animais falantes entre outros seres diferentes dos humanos. Tratando dessa questão, a administração da cidade achou melhor deixá-los em um local distante da cidade, um local onde não chamaria atenção e colocariam sua identidade em perigo. O local foi chama de Fazenda, e lá se encontram as fábulas que não tem aparência humana, portanto, tem sua aparição proibida para entrar na cidade das fábulas, ressalvadas as que possuem uma poção chamada *glamour*<sup>4</sup>, na qual as fadas se utilizam para parecerem humanas.

A Fazenda é uma das questões mais delicadas da história, visto que os cidadãos que vivem na Fazenda não têm sua liberdade, uma clara violação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visto que apesar de seu aspecto físico elas conseguem expressar seus pensamentos e ações normalmente, sem qualquer ajuda de terceiros. A ação do Estado em manter elas presas em um local na qual não podem sair, sobre pena de sofrerem punições, é uma clara violação a proteção do indivíduo.

---

<sup>3</sup> A criação no personagem deriva das músicas *Roud Folk* inglesas. Especificamente falando, o criador da música do personagem foi o poeta inglês William King. Contudo, a versão de sua história é divulgada nos “Contos da Mamãe Ganso”. A versão apresentada nesse artigo é Americana por possuir uma maior facilidade de identificação bibliográfica.

<sup>4</sup> *Glamour* é uma poção usada por fábulas de caráter animalesco para elas se transformarem em humanos. O problema dessas fórmulas é a temporalidade e o custo de se obter uma.

Outra questão bastante usada no quadrinho é a arbitrariedade do Estado, analisada nesse projeto, mostrando o próprio Estado como aplicador de arbitrariedades, justificando-as como uma forma de manter a ordem pública e evitar que o Adversário possa invadir sua comunidade. Essas consistem em claras violações aos direitos humanos, principalmente na questão da liberdade. Na Declaração Universal dos Direitos HUMANOS, no seu Artigo 1º afirma que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p.4).

Sua importância vem do seu significado. Para Fabio Konder Comparato, direitos fundamentais são “[...] os valores mais importantes da convivência humana, aqueles sem os quais as sociedades acabam perecendo, fatalmente, por um processo irreversível de desagregação” (COMPARATO, 2008, p. 26). Essa questão prevalece na condição retratada da Fazenda.

A partir dessa pequena introdução para a história, podemos tirar algumas análises críticas sobre o seu contexto que irão se apresentadas ao decorrer de dois arcos do quadrinho. É de grande relevância analisar o comportamento ético desses personagens por meio da psicanálise, bem como formar uma ligação com os acontecimentos atuais para dar uma maior dimensão da perspectiva sobre a dinâmica de Willingham e suas fábulas.

## **1 A RELAÇÃO ESTADO X INDIVÍDUO E A MELANCOLIA DAS FÁBULAS**

No começo da revisa temos um mistério para ser resolvido por Bigby. João, fábula da cidade da classe baixa, se apressa para ir até ao Xerife de *Fabletown*, Bigby, e alerta que no seu apartamento, local onde vive com sua namorada Rose, está destruído e repleto de sangue. Além disso, sua namorada está desaparecida. Bigby logo desconfia de João pelo fato de ele sempre está dando golpes, como a tentativa de vender os feijões mágicos.

Bigby avisa a Branca de Neve (ou Branca), a administradora da cidade, por se irmã da desaparecida, sobre o ocorrido e ambos vão para o apartamento de João. Bigby desconfia de algumas coisas como: O fato de o sangue não chega a todos os cômodos, a cozinha, por exemplo, não está manchada. Somente alguns CD's de uma instante próxima estão quebrados.

Além disso, existem marcas de uma tranca na geladeira, por esse motivo, ao sair vistoriando o local ele acha a tranca dentro de uma gaveta, e marcas desse na geladeira. Porém, o fator mais interessante é a frase “No more happily ever after”<sup>5</sup> escrita em sangue na parede, uma clara referência aos finais felizes dos contos de fadas

Ao sair ele avisa que para João que irá prede-lo, mesmo sem provas. João pergunta o motivo, no qual Bigby justifica: “Does it matter? Let’s call it resisting arrest.”<sup>6</sup>. João ao saber que irá ser preso tentar resistir dando um soco em Bigby, porém, esse o imobiliza e afirma que vai somar nas acusações a tentativa de roubo. João afirma que aquilo se configura como abuso de autoridade e Bigby retruca afirmando que se esse não colaborar irá pensar em outras acusações para João. (WILLINGHAM, 2002, p. 15)

A presunção da inocência não é um fato observado nessa cena. Bigby somente aplica a força, sem o uso de um mandato ou qualquer prova concreta com o João. A questão é prender João por ter problemas com anteriores com a justiça, logo, isso o tornaria suspeito, mas não o culpado pelo incidente.

O próximo passo do Xerife é alugar um apartamento no mesmo prédio de Rose por um dia, além de coletar várias bolsas de sangue. Em seguida, contata ajudantes da administração da cidade. Bigby os instrui a reproduzir a cena no apartamento de João e Rose com as fotos que tem, logo, devem jogar a mesma quantidade de sangue no local.

Enquanto isso, ele irá investigar Barba Azul, um homem rico e ex-namorado com que Rose se envolveu. Nos contos Barba Azul possui a história de matar suas esposas, logo, é dos suspeitos principais do assassinato. Ao pressionar Barba Azul esse afirma que tinha um contrato com Rose, no qual afirma que entregaria dinheiro e em troca ela se casaria com ele no prazo de um ano. Ao saber receber a informação da possível morte de Rose, esse vai atrás de João no dia seguinte, por achar que ele é o responsável pelo a morte de sua amada. Ao chegar ao calabouço, Barba Azul tentar matar João em sua cela enquanto ele está preso no *Business Office*, embora o próprio Barba Azul não seja preso por Bigby quando é impedido de matar João, mesmo ameaçando Bigby. (WILLINGHAM, 2002, p.15).

---

<sup>5</sup> Sem mais finais felizes (Tradução livre)

<sup>6</sup> Isso importa? Vamos chamar de resistência à prisão. (Tradução Livre)

João continua preso, mas Barba Azul fica livre, sem qualquer punição. Isso se deve pelo fato do personagem ser bastante rico, pois conseguiu sair com sua fortuna para a *Fabletown*, além disso, faz sempre uma doação generosa para administração todos os anos. Essa doação é necessária a ponto de sua falta poder acarretar na paralisação das atividades da prefeitura por falta de recursos. Assim, com a sua riqueza, Barba Azul é uma das fábulas mais influentes na cidade e isso o faz viver à margem da lei, o que lhe possibilita manter-se em um elevado padrão de vida e hierarquia social.

A fase seguinte da investigação é a conclusão da recriação da cena. O resultado da reconstrução é que a quantidade sangue espalhada pelo apartamento de Rose é o suficiente para ela estar morta. Porém, a revelação do mistério vem no *Remembrance Day*. Uma festa na qual as fábulas comemoram a época em que viviam em seu mundo natal.

No dia da comemoração Bigby revela Rose (que estava disfarçada no evento). Ele afirma que o que ocorreu foi uma tentativa de golpe arquitetada por ela e João. O sangue de Rose tinha sido retirado aos poucos e armazenado em sua geladeira. O motivo da tranca era pelo fato de seu apartamento ser bastante utilizado em festas que envolviam humanos e outras fábulas, assim ela optou por usar a tranca para afastar bisbilhoteiros. Além disso, os CD's tinham sido destruídos de forma seletiva. Rose destruiu aqueles que ela não gostava, deixando intactos os preferidos. (WILLINGHAM, 2002, p. 2)

O término do namoro com João era falso. Usou essa falsa atitude para se aproximar de Barba Azul. Assim, assinou um acordo com ele para conseguir dinheiro em troca de um casamento após um ano. O dinheiro era para mais um plano de João que deu errado, logo, para fugir do acordo com Barba Azul está falsificou sua morte para não ter que casar.

É importante ressaltar que o contrato possuía uma cláusula de silêncio, em razão disso Barba Azul não podia revelá-lo para ninguém sua natureza, em razão disso o contrato foi anulado por ter sido desvelado para Bigby e Branca. Barba Azul somente revelou a cláusula por ser intimidado por Bigby, que detinha a condição de oficial da lei.

Após alguns acordos, Branca consegue contornar a situação. Ela não consegue satisfazer a todos as partes envolvidas, mas consegue se satisfazer. Ela livra a irmã da punição severa, mas puni Barba Azul com a anulação do contrato e João com o serviço obrigatório. Assim termina a história

do segundo arco, no qual João é punido com serviço obrigatório, enquanto Rose faz uma viagem com sua irmã (Branca). (FABLES, 2002, p. 1)

Partido para análise da história, fica claro que a dinâmica da administração pública é tentar manter um sistema antigo de governo, no qual houve poucas mudanças no decorrer do tempo, visto que *Fabletown* foi construída simultaneamente com o crescimento das 13 colônias. Porém, as colônias passaram por diversas etapas de desenvolvimento socioeconômico, se juntaram em uma confederação e depois em uma federação, em seguida por várias guerras e protestos, no qual acarretou em diversas mudanças na sua sociedade, e conseqüentemente, para os Estados Unidos. Isso não ocorre em *Fabletown* que possui os mesmos quadros do funcionalismo que pouco se alteraram com o passar do tempo. Vale atribuir que o tempo de vida das fábulas é diferente dos humanos. Logo, Branca exerce uma função na administração da cidade por mais de 200 anos, sem envelhecer. Ademais, tem-se a concepção que quanto mais velho, maior a experiência do indivíduo, mas no caso de Branca ela continua nova, o que justifica sua falta de experiência em lidar os diversos problemas da cidade apesar de ter vivido por mais de dois séculos.

A dinâmica de sua irmã não é nada mais do que a representação de uma cidade que pouco evolui com o tempo, uma sociedade estagnada com poucos direitos e sem assistência do Estado em diversas áreas. Rose é incorporada como uma fábula que sofre da falta de melhorias para a comunidade. A briga entre Rose e sua irmã não é só uma briga familiar, mas é a representação de um conflito entre uma administração, representada por Branca, que não consegue evoluir seu sistema para atender os clamores populares, e sua irmã mais nova, Rose, que representa a população do local que não possui suporte da administração local. É um conflito entre um sistema antigo que não apresenta uma boa gestão, o que ressalta a pouca experiência de Branca em lidar com o problema, contra a população que se sente pouco atendida pelo governo.

Ademais, a representação de que o *Business Office*, local onde residem as fábulas da administração e as fábulas com maiores condições financeiras, demonstra uma ótica de que o dinheiro está ligado com o serviço público. Além de ser uma forma de inferir de que após anos de fuga pelas terras das fábulas a administração se utiliza de todos os métodos para garantir a ordem do local. O uso de medidas desproporcionais (invasão, ameaça, uso de força) e pouco ortodoxas é realizado observando certos fatores, como o



impacto que aquela fábula tem para comunidade os estereótipos variam, como rica ou pobre, influente ou apagada. A visão da ética estabelece um olhar diferente para essa sociedade que muitas vezes é vista como perfeita em história e filmes. Enquanto João, uma fábula que já enfrentou a pobreza na terra das fábulas e encontra-se enfrentando novamente no mundo mundano, é preso de forma ilegal por ser suspeito, Barba Azul, o rico lorde, não recebe nenhuma punição, embora seja responsável por crimes bem piores, como homicídio, extorsão e tortura.

A questão da distinção feita pelo montante e a importância de cada indivíduo é uma clara violação ao Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

#### Artigo 2º

I- Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p. 5)

Mesmo com o final “felizes para sempre” na história das fábulas sempre existe um “porém” para cada fábula em *Fables*, seja o lobo mau, retratado como o vilão nas histórias, sendo o xerife da cidade que deseja redenção, seja como João, mocinho nas suas histórias, praticando golpes para enriquecer.

O uso de Fábulas é importante para demonstrar a concepção que inexistem mundos perfeitos. Seu campo de escolhas é determinado por suas experiências no seu mundo antigo (que não era perfeito, apesar de ser retratado que sim) e no novo mundo (o dos humanos). As Fábulas são egoístas, individualistas, agressivas, irascíveis, mas também podem ser boas, ou ao menos parecer, características que acompanham o mundo globalizado. Tem seus picos de emoção alterados, assim como os humanos. O “conto de fadas” é trazido para a realidade deixando de ser só um conto. Afinal, o que vale é a concepção de que o que move essas fábulas são os seus desejos. Pode ser o de retomar para o seu “conto de fadas”, o de se redimir, o de manter a ordem, o de construir um “novo lar”. Porém, elas possuem os mesmos vícios que os humanos, dessa maneira a crise dos valores morais citados por Nietzsche acabam lhe atingindo. (RIEMAN, 2012, p.19)

O “felizes para sempre” é extinto pelos autores. Pelo simples fato de elas serem fábulas apenas no nome. Agora elas convivem com humanos, agem como humanos e se comportam como humanos. Mesmo aquelas que não se parecem com humanos apresentam essas características. O problema é que vão apresentar os mesmos problemas e vícios dos humanos, a sua condição fantástica ou mágica não importa para os autores, mas sim a retratação da realidade. Na obra *Fadas no Divã: Psicanálise nas Histórias Infantis* (2006) se procura trazer a psicanálise para analisar as histórias das fábulas, porém, o cunho das fábulas da história de Willingham se desfaz completamente das histórias originais. Isso se deve pelo fato de que todas as histórias das fábulas foram escritas antes de 1900, ou seja, elas não sofreram com a interferência de um esgotamento social, cultural e político da 1ª e 2ª Guerra Mundial, enquanto as de Willingham são escritas após esse período.

Logo, ao se fazer a análise da frase do apartamento de Rosa a respeito dos finais felizes. Bruno Bettelheim afirma que “felizes para sempre” é usado para justificar a união para sempre nos contos de fadas, provoca a ideia de não haver qualquer mal, dano ou angústia de separação. Isso é demonstrado quando notamos que as fábulas de Willingham vivem nesse mundo, seja assistindo ou participando desses conflitos e crises que ocorreram, além de sofrerem com ele. Assim, surge a ideia de uma eterna melancolia como se estivesse em busca de algo, no caso, sua terra perdida.

Freud descreve as melancolias como uma forma de amor por objetos perdidos. Assim, essas perdas internalizadas constituem como a perda de seus objetos, no caso, do seu mundo, do seu costume e de seu final feliz. Em função desse luto que vivem não conseguem fazer um processo para se livrar dos vícios, visto que a melancolia gera a paralisação da capacidade do sujeito. Trazendo para dinâmica do quadrinho, isso acaba refletindo na estagnação de direitos e mudanças na sociedade. Rose sente inveja da irmã, e Freud explica que a inveja está atrelada ao pensamento de desejo, logo, Rose deseja o que irmã possui. Se fizermos um reflexo sobre Rose representar a população menos assistida da cidade das fábulas, na qual se pode afirmar que quer possuir um padrão de vida igual ao da administração para satisfazer seus desejos, enquanto Branca represente de um *status quo*. Logo, o comportamento ético nas escolhas desses indivíduos é orientado por desejos de uma recuperar seu final feliz, mas devido à paralisação devido aos vícios e a melancolia acabou com a capacidade do sujeito de agir em prol de mudanças.

## 2 O MUNDO MÁGICO DAS FÁBULAS E A VIOLAÇÃO DA LIBERDADE

O próximo arco começa com os preparos para a visita de Snow (Branca de Neve) a Fazenda. Por ser administradora da Cidade das Fábulas ela é responsável por fazer visitas a Fazenda, que também faz parte do domínio da Cidade das Fábulas, a fim de ouvir as demandas dos moradores que lá vivem. Ela costuma realizar a visita duas vezes ao ano. Contudo, dessa vez vai ser diferente. Ela levará sua irmã, Rose. (*FABLES*, 2002, p. 2)

A relação entre ambas é bastante complicada pelo fato que Rose dormiu com o ex-marido de Snow. Esse fato acabou por desgastar a relação entre ambas, e por muitas vezes é o pavio para discussão entre ambas. O motivo para isso é que Snow sempre recebeu todas as atenções tanto no mundo das fábulas, quanto no mundo dos mundanos por meio dos contos. Assim, Rose acaba por acabar com o casamento da irmã, atrapalhando o seu “final feliz”. Todavia, isso não basta para ela. No começo e em partes anteriores da HQ, com o fim do casamento de Snow, Rose tenta atrapalhar a vida da irmã fazendo pirraças, brigas e estressando-a e questionando sua autoridade.

Desse modo, Snow acaba por se afastar de sua irmã. Ambas tomam caminhos diferentes. Snow se torna responsável pelo “Business Office”. Além de ser organizada e mandona quando preciso. Enquanto isso, Rose acaba por tomar o caminho oposto se tornando desorganizada, *punk*, agressiva, bagunceira e rebelde. Rose eventualmente se relaciona com João (Fábula de todos os contos que envolvem esse nome) que se usa de artimanhas para aplicar golpes e enganar fábulas e mundanos.

Rose está na viagem por se uma forma de pena imposta por sua irmã após ela ter fingido sua morte com o apoio de João para administração da cidade, o que acabou sendo resolvido por Bigby no último arco. Logo no começo é perceptível a diferença de punição entre João e Rose. Enquanto o primeiro é deixado para limpar “Woodlands” (local onde ficam localizados os apartamentos de certas fábulas, além de ter um andar exclusivo para a prefeitura), Rose é levada para a Fazenda em uma viagem, e é clara essa intenção de Snow para tentar se reconciliar com sua irmã.

Isso demonstra que em determinados casos as punições podem ser alteradas sem qualquer parâmetro jurídico, mas sim, com a vontade de

membros da própria administração. A questão das penas é tratada também quando Bigby afirma para João que ele não causará nem um tipo de revolta, visto que caso isso ocorra serão adicionas horas extras para o serviço comunitário, outra decisão arbitrária. O próprio Bigby não tem limitações em como se referir com o João, o chamando de idiota.

Outra questão apropriada é quando Snow afirma que o corpo e a alma de João lhes pertencem, esse nada pode fazer quanto a isso. Caso esse questione, ele irá sofrer mais penalidades.

Isso acaba por apresentar uma ligação entre o corpo e a punição, no qual Foucault estabelece em seu livro “Vigiar e Punir”. No livro Foucault afirma que “jus puniendi” pertence ao Estado, porém a sanção deve ser cabível frente a um código de regras vigentes, e não uma mera decisão da administração.

Ambos participaram do mesmo golpe (João e Rose), contudo João é o único que recebe alguma espécie de punição, enquanto Rose acaba por receber uma viagem. João tenta argumento, porém é ignorado, o que nos leva afirma que a falta de um Poder Judiciário (PJ) imparcial e de um código processual acaba por trazer inúmeros problemas de natureza jurídica no que diz respeito às garantias de fundamentais.

Podemos utilizar como exemplo para justificar a crítica a falta do princípio do devido processo legal (*due process of law*), o que acaba por trazer prejuízos para a execução de processos dos membros da comunidade. Essa norma chefe é constantemente ignorada pela administração da cidade das fábulas, não estando conforme com o Estado de Direito contemporâneo, embora esses vivam na sociedade do século XXI.

A V emenda da Constituição Americana estabelece princípios do devido processo legal, além de afirmar limites para ação jurisdicional do Estado. Na sua redação diz:

#### Article V

No person shall be held to answer for a capital, or otherwise infamous crime, unless on a presentment or indictment of a Grand Jury, except in cases arising in the land or naval forces, or in the Militia, when in actual service in time of War or public danger; nor shall any person be subject for the same offence to be twice put in jeopardy of life or limb; nor shall be compelled in any criminal case to be a witness against himself, nor be deprived of life, liberty, or property, without due process of law;

nor shall private property be taken for public use, without just compensation.<sup>7</sup> (AMERICA, 1776)

Já a VI Emenda da Constituição Americana impõe condições para que o julgamento seja realizado de forma adequada, como o direito ao julgamento, a duração adequada do processo, a imparcialidade do júri, ser defendido por um advogado e os direitos da ampla defesa e do contraditório. A Emenda afirma:

#### Article VI

In all criminal prosecutions, the accused shall enjoy the right to a speedy and public trial, by an impartial jury of the State and district wherein the crime shall have been committed, which district shall have been previously ascertained by law, and to be informed of the nature and cause of the accusation; to be confronted with the witnesses against him; to have compulsory process for obtaining witnesses in his favor, and to have the Assistance of Counsel for his defence.<sup>8</sup> (AMERICA, 1776)

A partir da presença dessas emendas pode se garantir a formação de princípios de grande importância na matéria processual, como o princípio da ampla defesa, do contraditório, da igualdade processual e da imparcialidade.

O princípio da ampla defesa é o direito fundamental de ambas as partes do processo e é garantida na 5<sup>o</sup> emenda da Constituição Americana. No caso em questão, João não teve direito a nenhum tipo de defesa, nem mesmo a um advogado para representar sua causa. Simplesmente foi decretada sua sentença por Branca. Do contrário, como o próprio nome

---

<sup>7</sup> Ninguém será detido para responder por crime capital, ou outro crime infamante, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto em tratando de casos que, em tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar. ou na milícia, durante serviço ativo; ninguém poderá pelo mesmo crime ser duas vezes ameaçado em sua vida ou saúde; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem ser privado da vida, liberdade, ou bens, sem processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização. (Tradução Livre)

<sup>8</sup> Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado. (Tradução Livre)

diz, esse deveria ter direito de ser defender sobre a questão, mesmo sendo culpado.

Já no princípio do contraditório, garantido na 6° emenda da Constituição Americana, afirma que o acusado tem direito a usar meios e recursos para garantir que o indivíduo tenha uma voz no processo. É notado o contrário na própria HQ. Snow ameaça e impede que o João possa apelar de qualquer decisão do processo, e que ele não pode ser utilizar de outros meios para recorrer da decisão, nem mesmo ter direito de ser ouvido por ela.

A igualdade processual está na 5° emenda. É a fonte normativa da igualdade processual que dita que as partes devem ser tratadas com igualdade. Além disso, leva em conta certos aspectos, como a imparcialidade do juiz e a igualdade no acesso às informações necessárias ao exercício do contraditório. João não teve um julgamento imparcial, o próprio Bigby já fazia seu pré-julgamento, assim como Snow. Ademais, a sua cúmplice, Rose, estava envolvida de com ele no crime, porém, não obteve a mesma punição que o seu namorado.

Por fim, o princípio da imparcialidade. Afirmado na 6° emenda, no qual são fixadas diversas possibilidades que garantem o impedimento ou suspensão do juiz por realizar determinados atos que acabem por trazer prejuízos no andar do processo. Trazendo para a ótica da revista, todo o processo estaria invalidado pelo descumprimento do fator de imparcialidade. Assim, no fato que Snow (a juíza) possui ligação com Rose, a ré. Em razão disso, a pena foi mais branda para Rose, do que pra João. Em uma situação real a parte que teve direito ferido poderia usar do juízo recursal para tentar reaver a decisão da sentença baseado no princípio da imparcialidade, em razão de que o mesmo tratamento não lhe foi garantido.

É preciso informar que mesmo com a participação de João na suposta morte de Rose, ele cometeu certos atos que são condenados no ordenamento jurídico, tal como a violação do princípio da boa-fé processual entre o contrato de casamento feito entre Rose e Barba Azul. No caso em questão, João e Rose tinham a intenção desde início de não cumprir o contrato, o que acaba por violar esse princípio processual. (FABLES, 2002, p. 12)

Mesmo com todas essas falhas jurídicas as decisões arbitrárias se tornaram comuns na cidade das fábulas. Esses vícios acabam acontecendo devido ao fato de que o juiz é um membro da administração ou que possui

o aval dessa para isso. Em nenhum momento da série se existe um operador do Direito. Isso se deve aos costumes dos mundos das fábulas não serem tratados nos modos atuais, mas sim com arbitrariedades do rei, ou seja, cabia a uma figura central, e de grandes poderes, julgar os indivíduos que cometiam infrações.

A única lei estipulada que todos devem conhecer é a que nenhum mundano deve tomar conhecimento da existência das Fábulas. Todavia, é a única regra criada. A inexistência de juristas dessa sociedade acaba criando um vácuo legislativo que, por sua vez, é preenchido por leis mundanas e decisões da administração da cidade. Logo, se é comum haver exageros nas punições, assim como “afrouxamentos” nas penalidades. Se alguém tentar questioná-las é reprimido por um aparato poderoso da administração. Afinal, como já foi dito, o Xerife é o Lobo Mal, é equivalente a encarnação do vilão como força repressiva do Estado. Embora exista um limite para que use de sua força para a punição, a linha que divide o seu uso de forma legal ou arbitrária é muito tênue.

A partir dessa concepção apresentada pela administração da cidade das fábulas pode-se compreender o motivo pelo qual muitos de seus membros pouco questionam as decisões. De um lado se tem um aparato repressivo que age quando se comete algum tipo de infração, seja leve ou grave. O que deveria ser um aspecto positivo, acaba por se tornar uma característica autoritária que leva os próprios membros a aceitarem, afinal de contas, ainda existe a esperança do “Felizes para sempre” na vida dos moradores. Do outro lado temos o medo constante da invasão do Adversário. Assim, se faz um cálculo simplista sobre a situação, no qual o resultado é a escolha é a menos danosa é acatar a decisão imposta pela administração da cidade das fábulas.

Ilustrando a situação da dinâmica jurídica na série: A justiça é representada por uma mulher com vendas nos olhos (representa igualdade) e segurando uma balança (representa equilíbrio) e uma espada (representa força). Na HQ, a mulher (que é a de Branca) não possui uma venda nos olhos, visto que distingue as pessoas que cometeram os delitos. Não possui uma balança na mão, em razão de que não existe equilíbrio se o resultado pode ser adulterado ao bel prazer por não existir igualdade. Já a espada é usada com muito mais vigor, seja por ter uma das mãos livres para aumentar a potência do ataque, seja pela vontade da própria administração acerta aqueles que não concordam com sua conduta.

A viagem continua normalmente, porém ela é retardada no meio do caminho. O carro apresenta um superaquecimento, o que faz com que ele pare de funcionar por algum tempo. Snow acaba por ter uma conversa com sua irmã, todavia ela se distrai quando encontra cápsulas de espingardas dentro do território da fazenda. Embora isso a preocupe, ela perde atenção por um momento quando sua irmã lhe questiona quando iriam chegar à fazenda. Snow se irrita com sua irmã e afirma que o eles já passaram pelas fronteiras da Fazenda há 32 km atrás.

A partir desse diálogo podemos estabelecer uma crítica sobre a conduta da irmã de Snow. Rose vive na cidade e seu aspecto físico é idêntico a de um mundano (termo utilizado pelas fábulas para se referir aos humanos), logo ela consegue se misturar muito bem dentro da sociedade mundana. Contudo, o que devemos analisar é que Rose pouco sabe sobre as fábulas que vivem na Fazenda, as fábulas que possuem aspecto físico animalesco ou outros fatores que as impeça de conviver na sociedade dos humanos.

Portanto, Rose é colocada como uma representação de uma parcela da cidade das fábulas que não se importam com as condições de tratamento dos membros excluídos, nem mesmo sabendo de sua localização desses seres, mesmo morando há séculos no novo mundo. Todavia, é importante ressaltar que todos vieram como refugiados das terras das fábulas, mas ainda existe uma divisão, como se houvesse uma espécie de casta que faz uma divisão entre os membros que podem conviver com a sociedade humana e interagir diretamente com seus indivíduos e aqueles que estão destinados a permanecer trancados dentro de um local para que não possam se misturar ou interagir com outros, além dos que ali se encontra. (FABLES, 2002, p. 6)

A divisão de castas na Índia, o Apartheid na África do Sul, os campos de concentração da Alemanha nazista são só alguns exemplos que a história nos deu para mostrar o que a sociedade é capaz de fazer para afastar um suposto mal em favor de um ideal maior. Esse ideal não nasce com a população, mas é criado por um indivíduo ou um grupo que o utiliza como uma premissa fundamental seja para desenvolvimento, progresso, ordem ou outro que acarrete um suposto bem-estar.

Atualmente, vivemos uma grave crise imigratória na Europa, no qual todos os dias dezenas de imigrantes cruzam o oceano na esperança de encontrar um local para se estabelecer e fugir dos conflitos, sejam eles políticos ou religiosos. Mesmo assim, encontramos bastante intolerância



por partes das grandes nações europeias, que preferem investir em muros do que em projetos para a assistência dessas pessoas que fogem dos conflitos. (Hana Jaber, 2015)

Em 2014, o governo italiano deu fim ao projeto “Mare Nostrum” que era responsável pelo resgate de imigrantes e no seu lugar foi adotado o programa “Operação Triton”, de menor custo e efeito. Em contrapartida, houve-se o aumento de 2 bilhões de euros em defesa, em tecnologia de ponta para equipamentos de segurança e patrulhas de fronteiras, mas muito pouco para a preparação de programas de acolhimento aos refugiados. (Alan Travis, 2015)

Trazendo isso para a dinâmica da revista pode-se perceber que o governo da cidade das fábulas mais se preocupa em evitar o descobrimento desse local e evitar que seus membros fujam de recinto, do que com o bem-estar dos seus indivíduos. É muito mais simples se construir muros, e esconder o problema, do que construir pontes para permitir para passagem sobre os obstáculos. É o efeito “*The wall*”, que não é um fenômeno exclusivo da Europa, mas vem adquirindo novas manifestações no globo. (João Almeida Dias, 2015)

Além disso, a pouco importância com a situação da Fazenda é bastante evidente quando Snow afirma que só visita a Fazenda duas vezes ao ano. Se usarmos a comparação e notarmos que precisamos parlamentares debatendo diversas matérias ao longo do ano, todos os dias, porque então Snow só pode comparecer dois dias para a visita da Fazenda? Isso nos remete novamente ao efeito citado anteriormente. É mais fácil fingir que não existe um problema e construir uma muralha (na revista em questão não há muralhas, mas um conjunto de feitiços que cobrem o local, isso impede que mundanos não vejam ou acabam por perder interesse no local).

Após o resfriamento do carro, a viagem prossegue. As duas chegam à Fazenda, porém, o local se encontra deserto. Após certa procura Snow ouve alguma coisa dentro do celeiro. Ao abrir a porta ela se depara com vários membros da Fazenda reunidos no que parece ser uma assembleia geral. Dentro do local elas encontram Dun (Ele é um dos três porquinhos) que está discursando, é pelo que aparenta, está liderando as fábulas da Fazenda. Snow estranha à situação, visto que o responsável pela Fazenda seria Weyland Smith, um funcionário indicado por ele para tomar a administração.

É importante ressaltar que durante toda a história da HQ não há relatos que se tenha havido eleições para o líder da Fazenda, logo ele é indicado pelo “Business Office” (É a sede do governo da cidade das fábulas, como se referir-se ao Palácio do Planalto) sem qualquer consulta dos membros da Fazenda.

Conforme o desenrolar da história Dun acaba por adiar a reunião pelo fato da chegada de Snow, não para dar boas-vidas, mas uma vez que não confia nela e acredita que o envolvimento de um membro da administração da cidade nesse momento pode prejudicar seus planos. (FABLES, 2002, p. 15)

A próxima cena se passa na casa de Dun. Nela estão presentes Snow e Rose, além dos três porquinhos (Colin acompanhou Snow e Rose na viagem, ele tinha fugido da Fazenda). Logo no começo da conversa podemos observar um contexto interessante. Rose fala que as coisas da casa dos três porquinhos são muito fofas porque parecem com os objetos da casa de uma pessoa de verdade, e logo é corrigida por Posey (irmão de Dun e Colin), no qual ratifica que eles são pessoas de verdade. Logo, é fácil notarmos de novo a presença da falta de conhecimento da situação dos membros da Fazenda. Isso nos permite afirmar que os membros da Fazenda são na verdade cidadãos de 2º grau. Pode-se estabelecer um paralelo com a fala de Rose e os cidadãos da Guiana Francesa, em razão que eles possuem mais dificuldades de ir para França do que os franceses, nascidos na Europa, têm de sair da França para chegar Guiana.

A conversa continua e Dun revela que a reunião se trata de uma reunião para se debater como irão retomar as terras das fábulas. Snow acaba se surpreendendo, além de descobrir que a grande maioria da Fazenda apoia essa ideia. No começo, ela tenta dissuadir Dun da ideia e taxa a sua ideia de inútil, em razão de que é totalmente impossível derrotar o Adversário.

Dun e Posey se irritam novamente com a crítica de Snow. Posey ataca o argumento de Snow dizendo que eles não são humanos como ela, Rose ou qualquer outra fábula da cidade grande, e isso acaba por não os permitir conviver com os mundanos. Além disso, crítica que os membros da Fazenda estão presos em pequeno pedaço de terra enquanto as fábulas com aspecto humano podem viajar pelo mundo todo se quiserem.

Dun, apoiando seu irmão, proclama que enquanto a cidade das fábulas preservar seu regimento de leis, que acaba por manter sua verdadeira

identidade escondida, eles não poderão sair de sua prisão (se referindo a Fazenda).

Após os comentários Snow conclui que ambos estão sendo ridículos e contraria-os ao afirmar que a Fazenda não é uma prisão. Para isso ela utiliza dados financeiros sobre a situação, afirmando que 90 cents de cada dólar são gastos com a Fazenda. Posey, ao escutar isso, reage e diz que poderiam gastar milhares de vezes mais que a Fazenda ainda continuaria parecendo uma prisão.

Essa situação entre a administração da cidade das fábulas e a Fazenda pode ser trazida para o atual estado que se encontra os refugiados na Turquia. Os campos de refúgio são organizados de formas bastante rigorosas, além disso, havia certa arbitrariedade na tomada de decisões que afetavam os refugiados. Muitos dessas pessoas optam por fugir dos campos, visto que saem do país não somente para fugir da guerra, mas para arrumar alguma forma de sustento a fim de ajudar os parentes e amigos que não podem sair ou não obtiveram êxito na fuga. Embora alguns refugiados concordem que o campo possuía suas vantagens, muitos se negam a passar muito tempo no local em razão da falta de renda e da vigia intensiva que limita algumas liberdades. (Hana Jaber, 2015)

Ademais, podemos estabelecer uma clara violação da Declaração Universal dos Direitos Humanos acerca de existir uma desigualdade e a falta de liberdade dos indivíduos que moram na Fazenda. De acordo com a referida declaração, no seu Artigo 7º, afirma que “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Sobre a liberdade a declaração diz que no Artigo 9º que “Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009, p.6)

A história da edição termina com a morte de Colin por seus dois irmãos. Quando Snow e Rose saem da casa de Dun e Posey os porquinhos revelam que tinha enviado Colin para a cidade das fábulas para estudar a possibilidade de haver novos membros que queriam se juntar a rebelião, além de estudar as defesas e os equipamentos mágicos. Todavia, Colin não conseguia obter nenhuma informação útil, logo foi punido com a morte pelos seus próprios irmãos que decapitaram sua cabeça e a colocaram em

uma estaca. Snow e Rose descobrem da morte de Colin quando elas olham pela janela de seu quarto, lá elas encontram a cabeça empalada do lado de seu carro. Uma clara forma de intimação.

Willingham descreve por meio de uma personagem: “*Perhaps only that revenge is ultimately unsatisfying. It cant make up for the evil done to you, but it can destroy the remaining good in your life.*”<sup>9</sup> (WILLINGHAM, 2006)

Nesse trecho Willingham descreve sua relação com a vingança a partir do uso de uma personagem. Demonstrando ser contrário ao seu uso, embora em determinadas situações da HQ se há presença dela, como a sentença de morte do próprio Colin por seus irmãos por esse não ter cumprido os objetivos, ou até mesmo, por ter feito uma relação de amizade com as pessoas da cidade das fábulas.

## CONCLUSÃO

Após a explanação sobre a situação exposta a partir da análise dos quadrinhos podemos notar que o mundo perfeito de conto de fadas ficou para trás. O autor trouxe esses indivíduos para o nosso mundo, mas demonstrou que ao fazer isso o mundo não ficaria perfeito e bom, embora exista a presença de mágicas em *Fables* esses recursos não são considerados o ponto principal como as histórias infantis costuma relatar.

O foco de *Fables* passa a ser a sociedade das fábulas em constante luta para sobreviver em um mundo bastante desgastado, bem como desejos em busca de volta para sua terra, assim como o desejo de vários imigrantes. Esse último demonstrado por uma melancolia explicada no artigo pela psicanálise.

Ademais, notamos a falta de direitos básicos que todo o ser humano deve possuir, mesmo apresentando diferenças. A situação dos animais da Fazenda, apesar de sua aparência, demonstra uma clara violação desses direitos no que diz respeito à liberdade. Não só isso, mas o tratamento feito a João e a distinção entre as fábulas pelo dinheiro constitui em outra violação desses direitos.

---

<sup>9</sup> Talvez só a vingança seja, em última análise, insatisfatória. Não pode compensar o mal feito a você, mas pode destruir o bem restante na sua vida. (Tradução livre)

Por fim, com todas essas questões podemos notar uma reflexão sobre cultural, exposto como o nosso Simpósio Temático como Direitos Culturais e Transversalidades. Logo, como a temática expõe, é um projeto voltado para fomentar uma reflexão sociológica e epistemológica, antropológicos, mas também uma reflexão da psicanálise desse mundo das Fábulas.

## REFERÊNCIAS

Alan Travis. **UK axes support for Mediterranean migrant rescue operation.** Disponível em: < <http://www.theguardian.com/politics/2014/oct/27/uk-mediterranean-migrant-rescue-plan>>. Data de acesso: 08/03/2016

Haner, Jaber. **As consequências dos conflitos do no oriente médio: Quem realmente acolhe os refugiados?.** São Paulo: Le Monde Diplomatique, v. 99, 01 out. 2015. Mensal.

BBC news. **Why is EU struggling with migrants and asylum?.** Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-24583286>>. Data de acesso: 08/03/2016

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008. 1-68p.

CORSO, Diana Lichtenstein; CORSO, Mario. **Fábulas no Divã: Psicologia nas Histórias Infatis.** Porto Alegre: Artmed, 2007. 328 p.

UNITED STATES. **The Constitution of the United States: The Bill of Rights & All Amendments. Philadelphia, 15 de dezembro de 1791.** Disponível em: < <http://constitutionus.com/>> Data de acesso: 15/08/2016

**Declaração universal dos direitos humanos.** Online. 2009. Disponível em: <[www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf](http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf)>. Acesso em: 14/08/2016.

ETTELHEIM, Bruno. **A Psicanálise dos Contos de Fadas.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001, p. 179

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão.** 42. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014. 302 p.

FREUD, Sigmund. **Obras Completas**, vol. XVIII, **Alguns Mecanismos Neuróticos no Ciúme, na Paranóia e no Homossexualismo**. Rio de Janeiro: Imago, 1987.

NAIMOU, A. **Double vision: refugee crises and the afterimages of endless war**. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/article/606849/pdf>> Data de Acesso: 24/032016

O OBSERVADOR. **Os novos muros da Europa**. Lisboa, 29 ago. 2015. Disponível em: <<http://observador.pt/especiais/os-novos-muros-da-europa/>>. Acesso em: 20/ 03/2016.

RIEMAN, ROB. **O Eterno Retorno do Facismo**. Lisboa. Bizâncio. 2012. Disponível em: <[http://www.atlasdasauade.pt/sites/default/files/ficheiros\\_anexos/facismo.pdf](http://www.atlasdasauade.pt/sites/default/files/ficheiros_anexos/facismo.pdf)> Data de acesso: 04/08/2016

The UN Refugee Agency. **Facts and Figures about Refugees**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org.uk/about-us/key-facts-and-figures.html>>. Data de acesso: 08/03/2016

Traditional. **“Old King Cole”. Nursery Rhymes and Traditional Poems**. 2012. Disponível em: <<http://etc.usf.edu/lit2go/74/nursery-rhymes-and-traditional-poems/5304/old-king-cole>>. Acesso em: 15/08/2016

WILLINGHAM, Bill. **Fables**: 1001 Nights of Snowfall

WILLINGHAM, Bill. **Fables**. New York: Vertigo, N° 1, Vol 1, 2002

WILLINGHAM, Bill. **Fables**. New York: Vertigo, N° 2, Vol 1, 2002

WILLINGHAM, Bill. **Fables**. New York: Vertigo, N° 3, Vol 1, 2002

WILLINGHAM, Bill. **Fables**. New York: Vertigo, N° 4, Vol 1, 2002

WILLINGHAM, Bill. **Fables**. New York: Vertigo, N° 5, Vol 1, 2002

WILLINGHAM, Bill. **Fables**. New York: Vertigo, N° 6, Vol 1, 2002

VICK, K. **The Migrant Crisis Is a Major Test for European Identity—and Unity**. *Time*. 186, 12, 11-12, Sept. 28, 2015. ISSN: 0040781X.

# MESCLAR SABERES A FAVOR DA EDUCAÇÃO: LIBRAS E TEATRO DE MÃOS DADAS

## *MERGE CONNAISSANCES EN FAVEUR DE L'ÉDUCATION : LIBRAS ET THÉÂTRE MAIN DANS LA MAIN*

Marli Fernandes Magalhães<sup>1</sup>

### RESUMO

O relato de experiência aqui presente é oriundo da pesquisa de mestrado intitulada: “Corpo Sonoro: Voz que se vê”, na qual relata algumas de minhas experiências e descobertas no processo de investigação sobre o trabalho e a poética do ator, tendo como foco a pessoa surda. Podemos encontrar aqui, parte da análise de dois momentos: o primeiro deles trata-se de minha experiência como monitora da disciplina Técnica Vocal I, ministrada pelo Professor Dr. Fernando Aleixo, no Curso de Teatro da Universidade Federal de Uberlândia (UFU): foi um trabalho realizado com uma aluna surda do Curso de Teatro da UFU; o segundo momento consiste na observação de dois grupos de surdos (um grupo de jovens e um de adultos), ambos em práticas de convivência social. O objetivo da pesquisa é avaliar como a pessoa surda empenha o corpo no processo de produção da vibração da voz, e como esse empenho contribui para criação da personagem. A pesquisa trouxe-me, já de início, a consciência da necessidade de aprofundamento no universo do surdo: entendê-lo melhor aproximando-me dele, antes de desbravá-lo. As descobertas surgidas ao longo da pesquisa poderão, possivelmente, servir como ferramenta de trabalho para preparação do ator, para o aprendizado de Libras tanto para surdos quanto para ouvintes e para formação do Intérprete de Libras. O conhecimento adquirido servirá com certeza para enriquecer meu desempenho como professora pensando a educação, a inclusão social e o meu trabalho de atriz.

**Palavras-chave:** Inclusão Social. LIBRAS<sup>2</sup>. Teatro.

### RÉSUMÉ

Le rapport d'expérience ici cela découle de la thèse de maîtrise intitulée “Sound Body: Voice vous voyez”, qui raconte certaines de mes expériences et des résultats dans le processus de recherche sur le travail et la poétique d'un acteur, en se

---

<sup>1</sup> Marli Fernandes Magalhães: mestre pela Universidade Federal de Uberlândia/MG (UFU), graduação concluída na mesma Universidade contando com Intercâmbio de doze meses Brasil/França; UFU e UniversitéLumières Lyon II. Docente e Coordenadora do Curso de Licenciatura em Artes Cênicas no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Tocantins – Campus Gurupi.

<sup>2</sup> LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais.

concentrant sur la personne sourde. Nous pouvons trouver ici, une partie de l'analyse en deux temps: le premier est mon expérience en tant que moniteur de la discipline technique vocale I, enseignée par le professeur Dr. Fernando Aleixo à l'école de théâtre de l'Université fédérale de Uberlândia (UFU): était une étude avec un étudiant sourd du cours Théâtre de UFU; la deuxième fois est l'observation de deux groupes sourds (un groupe de jeunes et adultes), tout les deux dans les pratiques de la vie sociale. L'objectif de la recherche est d'évaluer la façon dont la personne sourde engage le corps dans le processus de production de vibration de la voix, et comment cet engagement contribue à la création du personnage. La recherche m'a apporté dès le début, prise de conscience de la nécessité d'approfondir les sourds de l'univers: mieux le comprendre venant de lui avant qu'il apprivoise. Le cours de la recherche constatations découlant pourraient éventuellement servir d'outil pour la préparation de l'acteur pour les livres d'apprentissage pour les sourds et pour les auditeurs et livres de formation interprète. Les connaissances acquises seront certainement d'enrichir ma performance en tant que professeur de penser l'éducation, l'inclusion sociale et mon travail d'acteur.

Mots-clés: Inclusion sociale. LIBRAS<sup>3</sup>. théâtre.

## INTRODUÇÃO

O meu interesse pela voz voltada ao trabalho do ator aumentou gradativamente, principalmente depois da minha entrada no grupo de Pesquisa *Práticas e Poéticas Vocais*<sup>4</sup>. No grupo iniciei os estudos de relevantes autores que tratam do trabalho vocal sob distintas óticas e percepções. Ao conhecer uma aluna surda ingressa no Curso de Teatro da UFU (Universidade Federal de Uberlândia), voltei meus estudos à construção da fala poética sob o contexto do surdo, interessada de como a pessoa surda explora seu *corpo/voz* em prol da comunicação, busquei novos autores, gradativamente fui me envolvendo no universo dessas pessoas.

Alguns desses teóricos são melhores referências pensando o campo de concentração da pesquisa, ou seja, o trabalho vocal e corporal do ator, esses são estudados com maior profundidade, como o encenador Jerzy Grotowski, que em seu estudo trata a voz como extensão do corpo, e

---

<sup>3</sup> LIBRAS: BrazilianSignLanguage

<sup>4</sup> Grupo de pesquisa sob orientação do Professor Doutor Fernando Manoel Aleixo, da Universidade Federal de Uberlândia.



acredita que a respiração é fundamental na realização de qualquer trabalho vocal, como na exploração dos vibradores/ ressonadores. Outros autores também estão sendo bordados, como Sara Lopes - pesquisadora da fala poética, da corporeidade da voz e do poder da fala como linguagem teatral, que contribuíram muito com meus estudos para fundamentar a minha pesquisa. E Glorinha Beuttenmüller, que traz a voz como um abraço sonoro.

Analisaremos possibilidades de interdisciplinaridade entre Libras/ Teatro/Língua Portuguesa, ou seja, pensar a educação usando essas linguagens de mãos dadas, onde uma complementa ou fundamenta a outra.

## DESENVOLVIMENTO

Durante o processo de investigação em que acompanhei a aluna surda (em seu processo de aprendizagem da linguagem teatral no curso de Teatro), objeto de minha pesquisa de mestrado, percebi o desafio que seria pensar a poética da interpretação sob a perspectiva do surdo. Os estudos realizados me fizeram perceber que a tradução feita e a escassez de sinônimos, ou a falta de sinais criados para algumas palavras, faz com que o desafio da comunicação comprometa, por vezes, a poética da cena. A falta da exploração de figuras de linguagem causa prejuízo à poesia tão importante ao universo teatral. Isso significa que, em contextos em que a aluna surda deveria criar uma cena, ou fazer um exercício teatral, haveria a possibilidade de usar os sinais em lugar da voz falada, mas essa opção parecia apenas dificultar a execução da cena. Por essa razão, o recurso mais potente seria a expressão facial e corporal na composição da cena – tentar falar com os sinais parecia inibir outras potencialidades da aluna.

Não por acaso, na contemporaneidade, o ator experimenta outras formas de se relacionar com o texto, com as palavras, e com a própria fala. O fato de seus professores, nesse momento, desconhecerem a língua de sinais, com certeza promovia um clima de estranheza, com o qual professores e aluna tiveram que conviver e aceitar as limitações uns dos outros, momento de inserção que acontecia da melhor maneira possível, pois por se tratar de algo novo no curso de Teatro da UFU, acontecia um aprendizado paralelo, que seria a inclusão social tão almejada pelos surdos. Parabenizo então, o corpo docente do curso de teatro da UFU e secretário, que se mostraram

favoráveis a essa inclusão recebendo a aluna surda com respeito e dedicação. Também a grande maioria de colegas de turma, que buscou o aprendizado de Libras para melhor se comunicarem com a aluna surda.

Observar a trajetória da aluna faz pensar, qual seria a potência de experimentar-se *corpovocalmente* na expressão teatral, assumindo o que a aluna já teria como força - habilidade que a própria experiência possibilitou que desenvolvesse – uma enorme destreza corporal no tocante à precisão de gestos, intensidade e tónus nos movimentos, sem falar na expressividade, para nós, extracotidiana. E, por outro lado, como seria investir na possibilidade de usar a linguagem de sinais como “fala” em um contexto onde poucos a dominam? Busco clareza sobre o assunto quando falo de Comunicação Total. Como seria, para a aluna, desprender-se cada vez mais dos medos que envolvem a emissão da voz? (Os estudos revelaram que dentro do histórico do surdo, ser forçado a oralizar foi algo que trouxe muita dor, e sendo assim, a luta que travam é no sentido de poder usar a linguagem de sinais).

Quando pensamos na experiência cênica, nesse contexto, seria ou não importante que a aluna se atrevesse mais e mais a experimentar sua voz, a vibração, som, o *corpovoz*, atrever-se a conhecê-la – explorando suas possibilidades talvez pouco conhecidas? Há, sem dúvida, uma grande timidez que impede que muitos surdos explorem suas possibilidades vocais. Há também vergonha, porque, em criança, quando o surdo tenta falar e sua voz soa estranha aos ouvidos dos colegas, esses riem, zombam causando traumas e bloqueios a essas pessoas que desistem de exercitar a fala. Todas essas perguntas me atravessavam durante minhas observações. Porém acredito piamente que a Língua de Sinais tem potencial significativo para enriquecer a cena. Um dos objetivos desse trabalho é deixar claro que nem sempre o surdo precisará de um intérprete, ele aprofundando seus conhecimentos com o Português Brasileiro, certamente terá condições de utilizar de metáforas, de sinônimos para alimentar corporalmente a poetização da fala. Por conseguinte, também o intérprete precisará capacitar-se para não pecar com sinais e expressões durante a interpretação para o surdo.

A autora Sara Pereira Lopes, pesquisadora da voz, nos diz em seu Trabalho de Conclusão de Curso - *Anotações: sobre a voz e a palavra em sua função poética (vai dar o que falar)* - da *vocalidade*, entendida por ela como o uso imediato de uma voz que pede por uma expressão, e que somente se concretiza na co-presença de intérprete e espectador. Segundo Lopes, “por

poética, fica denominada a função que tem uma voz de ir além de seu uso utilitário na linguagem, da transmissão de ideias ligadas ao significado das palavras”.

Seu pensamento nos faz acreditar que o uso da linguagem poética está para além do uso utilitário do signo/fala, ele é criado pela voz e pela expressão corporal. A expressão facial e corporal acompanha também os falantes, enfatizando e definindo o significado da fala. Assim, a voz como extensão do corpo, promove uma comunicação extraordinária e possível para os seres humanos, e essa comunicação está muito ligada ao movimento. O reconhecimento da capacidade do movimento, através dos mecanismos do corpo, leva a um aprendizado diferenciado. “Nas vibrações de uma voz se desenrola um fio que liga, às palavras, os sinais vindos da experiência. O que permanece, com força referencial, põe em destaque o contato entre sujeitos corporalmente presentes: o que tem a voz e o que recebe”. (LOPES, 2004, p. 4). O movimento que libera a voz, tanto dos ouvintes (pessoas falantes) quanto dos surdos, age certamente em/sobre seus corpos, através da consciência da vibração, muito pode ser feito - a criação de personagens e a exploração da memória, elementos do artista em criação.

Sara Lopes fala ainda sobre a força da respiração. A importância do ato de saber respirar, para ampliar movimentos e capacidade de emissão de sons. A busca da fluidez e de possibilidades de respiração mais amplas, na execução de um trabalho teatral, também é possível ao surdo. A autora define a voz como “instrumento poético”, tal “instrumento” torna-se presente quando há movimento do aparelho vocal, mesmo que esse aparelho tenha características e qualidades, que o façam ser considerado, em nossa sociedade, como “debilidade”. A voz é presente em todos. O movimento, a vibração, a potencialidade poética pode estar presente para/em todos, independentemente das singularidades *corpovocais*. A comunicação teatral se constrói, principalmente, pelo olhar, as ações físicas e a expressão corporal, ela se faz, sobretudo, por uma qualidade de presença. Não estamos mais presos ao textocentrismo na criação teatral. A voz é cada vez mais experimentada como materialidade - essa materialidade é comum a todas as vozes. Um indivíduo surdo emite sons que lhe permitem elaborar uma poética de movimento vocal que pode se adequar a cena. LOPES (2004) afirma que a respiração é suficiente para uma emissão sonora que assegure expressividade. Em suas palavras:

A respiração é o início do som vocal, tanto quanto da ação e do movimento, e funde esses esforços num impulso único; voz, ação e movimento terão a amplitude que tiver o impulso interno, inicial, da respiração, num corpo sensível para reconhecê-lo e dar-lhe forma. LOPES, 2004, p. 21).

Assim, torna-se possível trabalhar a emissão de sons dos surdos a fim de transpô-los poeticamente à cena. Sensibilidade e poesia, nesse caso, dependem de um trabalho de emissão sonora adequado e possível para surdos e ouvintes. Sobre a questão, ainda, Jerzy Grotowski pontua sobre a importância da respiração, ele nos fala da voz como extensão do corpo, e dos vibradores/ ressonadores como instrumento de ampliação de possibilidades vocais: “A voz é uma extensão do corpo, do mesmo modo que os olhos, as orelhas, as mãos: é um órgão de nós mesmos, que nos estende em direção ao exterior e, no fundo, é uma espécie de órgão material que pode até mesmo tocar”. (GROTOWSKI, 2007, p.159). Como a pessoa surda não tem experiência da voz como extensão corpo, acredito que ele possa senti-la com distinção, uma experiência individualizada envolvida por um fator sociocultural, que pode ser trabalhada.

Grotowski acredita que o ator deve trabalhar seu aparelho vocal entendendo-o como composição corpórea. Voz, movimento e respiração, criam a poética cênica. Cada indivíduo respira em seu tempo, há uma comunhão entre respiração, vibradores e todo o corpo. A base fundamental do trabalho com os vibradores é nos fazer entender que a voz não é limitada, pode ser trabalhada, ampliada, e que o improvável se torna possível a partir do esforço e da determinação - lembrando que os surdos não falam por não terem aprendido a falar, não por incapacidade, mas por não terem referências auditivas. Então desperta o anseio de um trabalho com o indivíduo surdo, longe de vergonhas e preconceitos, com o qual seria possível explorar o potencial sonoro que o surdo possui, com consciência, que ele não se reprima e saiba potencializar sua capacidade de emissão a favor do desenvolvimento teatral em seu *corpovoz*. Acredito na possibilidade desse trabalho em um futuro próximo, quando todas essas descobertas puderem servir de ferramentas em sala de trabalho. Digo isso, porque com a aluna surda, por várias vezes precisei buscar termos, pensar em como dizer, um cuidado no diálogo por ter conhecimento de traumas e preconceitos existentes na trajetória dos surdos, os quais ela mesma relatou situações que não gostaria de experimentar, por não ter boas referências dessas.

Com respeito a sua opinião e decisão, trabalhei o possível de acordo com as necessidades do trabalho, com o tempo que tinha, favorecendo sempre a boa convivência tão necessária ao fazer teatral e a qualquer aprendizado que decidimos nos empenhar.

Em relação à temática, podem ser abordados também o trabalho do encenador Constantin Satnislavski sobre o entendimento do que é falar em cena. Stanislavski afirma que o ator, em intercâmbio verbal, na cena, “deve falar menos para o ouvido do que para a vista” (STANISLAVSKI, p. 491). Tal expressão deixa-me atenta à importância do presente trabalho com surdos, me leva à indagação sobre a possibilidade de trabalho vocal expressivo com os surdos, certamente um trabalho técnico vocal/corporal, que cause um grande efeito visual e expressivo nos expectadores, uma vocalidade explorada de modo diferenciado daquele de um ator com potencial auditivo “normal”. O fato relevante para o estudo que está sendo desenvolvido nesta pesquisa é a possibilidade de exploração corporal do indivíduo em prol da cena. Colocar na prática a capacidade que o aprendiz de ator tem em desenvolver um trabalho técnico vocal/corporal a partir da observação do potencial das pessoas surdas. Talvez uma montagem teatral com indivíduos ouvintes e surdos, em uma troca, na qual potencialidades fossem exploradas em uma união de capacidades, corpos trabalhando suas possibilidades com um único objetivo, melhorar o fazer teatral. Ampliar as condições de desenvolver ferramentas corpóreas que facilitarão o entendimento do próprio corpo através da observância do corpo do outro, ou seja, ver na ação do outro a sua própria possibilidade de ação. O surdo aprenderia com o ouvinte e vice-versa.

Ao invés de responder com palavras, ergueu-se rápido, caminhou despachadamente até o palco e sentou-se com todo seu peso numa poltrona, para descansar, como se estivesse em sua casa. Não fez nem tentou fazer coisa alguma e, entretanto, a sua simples postura, sentado, impressionava. (STANISLAVSKY, 1994, p. 63)

É importante ressaltar que esse trabalho de observação é recíproco, tanto o ator em treinamento, quanto o indivíduo surdo ganharão com essa união de habilidades. O ator ampliará sua possibilidade de trabalho conhecendo a cultura surda, seus movimentos e disponibilidade corporal, como o surdo aprenderá com o trabalho teatral a canalizar esses movimentos, essa capacidade de falar com o corpo a favor da cena. Ainda as escolas que

se ensina Libras, que contam com o fazer teatral para desenvolver trabalhos em sala de aula. Alunos surdos e ouvintes aprendem Libras fazendo teatro. Intérpretes em formação utilizam da arte teatral para desenvolver seu aprendizado em Libras. Os instrutores de intérprete usam cenas teatrais para passar o conteúdo desejado, nesse momento eles trabalham a exposição corporal, pois o intérprete se coloca em lugar de evidência para que possa ser visto por todos. Ainda necessitam de um desprendimento de movimentos para que um bom trabalho aconteça, já que a Libras precisa contar com disponibilidade corporal, a qual timidez só atrapalharia. Esses, professores, palestrantes, como Ângela Russo, Quintino Neto, Kelli Silva, instrutores aos quais tive contato durante essa trajetória de pesquisa, acreditam que o fazer teatral desinibe as pessoas.

Trabalhar teatro investindo na possibilidade de usar a linguagem de sinais como “fala”, seria falar da “Comunicação Total” que defende a utilização de inúmeros recursos linguísticos, tais como, a língua de sinais; linguagem oral; códigos manuais, entre outros. Todos eles são facilitadores de comunicação com as pessoas surdas, privilegiando a comunicação e a interação entre as línguas (orais e sinalizadas). Segundo POKER (2002), uma diferença marcante entre a Comunicação Total e as outras abordagens educacionais constitui-se no fato de que a Comunicação Total defende a utilização de qualquer recurso linguístico, seja a língua de sinais, a linguagem oral ou códigos manuais, para propiciar a comunicação com as pessoas com surdez. A preocupação da Comunicação Total são os processos comunicativos entre surdos e surdos e entre surdos e ouvintes. Preocupa-se também com a aprendizagem da língua oral pela criança surda e acredita que devemos estimular os aspectos cognitivos, emocionais e sociais para que ocorra o aprendizado da língua oral. Utiliza-se de recursos espaços-visuais como facilitadores da comunicação. A Comunicação Total considera o surdo com características diferentes do Oralismo. O oralismo, no qual se defende que a maneira mais eficaz de ensinar o surdo é através da língua oral, ou falada, acredita que a surdez compromete as relações sociais dos surdos e seu desenvolvimento afetivo e cognitivo. A comunicação Total acredita que somente o aprendizado da língua oral não seja suficiente para o pleno desenvolvimento da criança surda, defende a utilização de outros meios de aprendizado, como a Língua de Sinais e códigos manuais. A pesquisa foi fundamental para entender que o universo da pessoa surda oferece

possibilidades de troca de conhecimento, que com certeza enriquecerá a trajetória dos indivíduos envolvidos, surdo ou ouvinte.

Questões discutidas aqui, como o Português Brasileiro, focando a problemática da oralização, a escolha natural pela aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A discussão sobre dificuldades encontradas no campo linguístico (fatos suprasegmentais ou extralinguísticos). O intérprete da língua de sinais que precisa de uma capacitação prévia antes de assumir uma interpretação, pensando nos sinais a serem utilizados para não causarem prejuízos, sem alterar informações na comunicação feita ao surdo, ao qual ele empresta seu corpo, suas mãos.

## CONCLUSÃO

Durante a trajetória da pesquisa, ao observar os surdos, senti que minhas constatações mudavam meu modo de pensar e de tentar entender a cultura deles. Também mudava o olhar para realizar tais constatações. Pensei como pude ficar tantos anos sem me dar conta da existência desse universo que está grudado ao mundo e muitos não percebem. Muitos agora estão na posição que eu mantinha. Se eu pudesse gostaria de dizer ao mundo do potencial dessas pessoas. Da capacidade sonora que eles têm. É um privilégio poder ter acesso a esse universo, conviver de maneira diferente com esses ruídos transparentes.

Lembrando Glorinha, pensar em não só ouvir a voz, mas senti-la, abraçá-la. Saber da possibilidade de colocar poesia nos movimentos, nos signos da Libras. Acredito que seria bom se todo surdo fosse fluente no Português Brasileiro, pensando na capacitação, que é um direito deles, porém os que não são fluentes constroem poesia sim. Jean Duvignaud fala dos papéis sociais que o indivíduo pode ocupar, de momentos dramáticos que vidas privadas são tomadas por várias tramas, cerimônias que encarnam a prática social, a vida ocupando o teatro, e o teatro transformando a vida. Os sons de um universo silencioso transformando nossos palcos. Acredito que esta pesquisa acrescentou um indivíduo na trama da vida, buscando informações, possibilita ao surdo a inserção social, devo afirmar que, com certeza, sem imaginar o quanto, esta pesquisa contribuirá sim para um crescimento pessoal da pesquisadora, e que abrirá portas para novas pesquisas que possam de alguma maneira contribuir para que os surdos

possam fazer teatro, se colocarem em situações antes não ousadas, nas lutas pela conquista de espaço.

A proposta é fazer a leitura da Libras a partir da poética do Teatro. Até que ponto, por meio da Libras o surdo pode se expressar, ir além da simples interpretação dos signos linguísticos que são característicos da Libras? Até além da fronteira do audível, ao encontro do tocável. Unir essas duas artes espetaculares, favorecer o mundo com essa beleza de falar com o corpo e ouvir com os olhos, a Arte de falar Libras. Trabalhar a educação de maneira integrada.

Com certeza os registros mais importantes, talvez até impossíveis de passar para o leitor, estão em mim, compondo o meu ser, o meu ser humano. O objetivo inicial da pesquisa era desenvolver um processo criativo para estudo e análise dos elementos vocais, presentes no trabalho do ator, com ênfase na utilização dos vibradores/ressonadores, adotando como referência um grupo de trabalho com pessoas surdas, não atores. Com certeza a pesquisa traz à tona fatos de muita relevância para a qualidade de vida e profissão, com especial atenção à formação em Teatro, do indivíduo surdo. Exercícios teatrais possíveis de realizar com pessoas surdas é uma questão a ser focada, muitos já são utilizados com pequenas adaptações, no caso, os que usam estímulo sonoro, a esse deve ser acrescentado o estímulo visual em se tratando de uma turma mista, ou substituído se tratando de uma turma de surdos somente.

Outra questão discutida aqui é a do Português Brasileiro, focando a problemática da oralização, pois alguns não se permitem ser oralizados, prefere executar a comunicação com sinais, à escolha natural pela aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A discussão sobre dificuldades encontradas no campo linguístico (fatos suprasegmentais ou extralinguísticos), como o da tradução literal, que deveria contemplar realmente o anseio poético da fala, até o momento ainda se mantém distante da poética da voz, isso é, da diversidade de significados que vazam o mero entendimento do signo linguístico. Pensar a possibilidade de os intérpretes realizarem estudos prévios desses fatos relacionados aos termos utilizados no âmbito do teatro, indispensáveis à poética da cena.



## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Fernando M. **Corporeidade da voz: voz do ator**. Campinas: Editora Komedi, 2007.

\_\_\_\_\_. **Corporeidade da voz: O Teatro Transcende** – N. 12. Blumenau: FURB, Divisão de Produções Culturais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Corporeidade da voz: aspectos do trabalho vocal do ator** – Cadernos da Pós-GraduaçãoIA/UNICAMP – Ano 6, Volume 6 – Nº 1, 2002.

\_\_\_\_\_. **Vocabulário Poético do Ator: Corporeidade da voz e dramaturgia do corpo**. Projeto de Pesquisa Docente em execução no Curso de Teatro do Departamento de Musica e Artes Cênicas da Universidade Federal de Uberlândia. 2008.

\_\_\_\_\_. **A Voz (do) Corpo: Memória e Sensibilidade**. Revista de Estudos Pós-Graduação em Artes Cênicas/ Universidade do Estado de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Teatro. – Vol 1, n.6 (Dez, 2004) Florianópolis: UDESC/CEART 2004.

BEUTTENMÜLLER, Maria da Glória. O que é ser fonoaudióloga: memórias profissionais de Glorinha Beuttenmüller; em depoimento a Alexandre Raposo. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BEUTTENMÜLLER, Maria da Glória, LOPORT, Nelly. **Expressão Vocal e Expressão Corporal**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1974.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**; saberes necessários à prática educativa. Editora Paz e Terra S/A.Santa Efigênia. São Paulo. SP – 1996.

FENEIS. Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. Disponível em: <<http://www.feneis.com.br>>. Acesso em: 17 fevereiro 2015.

FERREIRA. Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa/Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**; coordenação e edição de Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos. Editora Nova Fronteira, 3ª edição.

FÉRAL, Josette. **Teatro, Teoria y Prática: más allá de las fronteras**. 1ª ed. Buenos Aires. ColecciónTeatrologia: Galerna., 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**; saberes necessários à prática educativa. Editora Paz e Terra S/A.Santa Efigênia. São Paulo. SP – 1996.

BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

DUVINGNAUD, Jean. **Situação dramática e situação social**. In CARREIRA, André e LIMA, Evelyn Furquim Werneck (orgs). *Estudos teatrais:GT Histórias das Artes do Espetáculo – ABRACE – Florianópolis*: Ed. da UDESC, 2009, p. 143-167.

GROTOWSKI, Jerzy. **Teatro Laboratório de JerzyGrotowski 1959-1969**. Editora Perspectiva S.A. 2007.

JUNIOR, Mariano Noronha da Silva; **Educando Surdo e Língua Brasileira de Sinais**; In [http://educandosurdo.blogspot.com.br/2012/07/blog-post\\_4833.html](http://educandosurdo.blogspot.com.br/2012/07/blog-post_4833.html). Acesso em janeiro de 2014.

LOPES, Sara Pereira. **Diz isso cantando: A Vocalidade Poética e o Modelo Brasileiro**. Tese (Doutorado em Arte) - ECA - Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997.

POKER, Rosimar Bortolini. **Troca simbólica e desenvolvimento cognitivo em crianças surdas: uma proposta de intervenção educacional**. Tese de doutorado. UNESP – Marília, 2002.

PRADO, Aline do Carmo. **Principais características da produção vocal do deficiente auditivo**. Revista CEFAC vol.9 o.3 São Paulo Julho/Setembro. 2007. (online) <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-184620070003000142>

QUADROS, R. M.; KARNOPP, L. B. **Língua de Sinais Brasileira: estudos linguísticos**. Porto Alegre: Artmed, 2004. 221 p.

RODRIGUES, Madel Valle. **Aspectos Vocais no deficiente Auditivo**. São Paulo: Monografia de Conclusão de Especialização em Voz. CEFAC. 1997.

RUSO, Ângela. **Intérprete de Línguas Brasileira de Sinais: uma posição discursiva em construção**. Porto Alegre. 2009.

SALLES, Cecília. **Gesto Inacabado: processo de criação artística**. São Paulo, 2009.

STANISLAVSKI, Constantin. **A Criação de um Papel**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

\_\_\_\_\_. **A Construção da Personagem.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

\_\_\_\_\_. **A Preparação do Ator.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

Dicionário de LIBRAS. Disponível em <http://www.acessibilidadebrasil.org.br/libras/>. Acesso em janeiro de 2014.

# O ARTISTA SURDO, OUTRA ÉTICA E ESTÉTICA CÊNICA: UM DIREITO CULTURAL PARA UM BRASIL DEMOCRÁTICO

## *THE DEAF ARTIST, ANOTHER ETHICAL AND ESTHETICS SCENIC: A CULTURAL RIGHT FOR A DEMOCRATIC BRAZIL*

Fátima Lucia Carrera Guedes<sup>1</sup>  
Lourdes Maria Carrera Guedes<sup>2</sup>  
Olinda Margaret Charone<sup>3</sup>

### RESUMO

O corpo surdo passa a ocupar o espaço cênico propondo outras formas de expressão e recepção como singularidade corporal que espontaneamente se dá no cotidiano e chega aos palcos tomando a dimensão da espetacularidade na composição da narrativa em cena, onde os diversos recursos linguísticos inerentes à comunicação na Língua Brasileira de Sinais – Libras constituem importantes e principais elementos cênicos para a atuação da *Companhia de Teatro Mãos Livres*. Numa apropriação cênica dessa forma de comunicação, a *Companhia* aproveitou a estética corporal da Libras, a qualidade e a competência poética para as montagens de seus espetáculos que há nove anos se realizam. Não se trata de um teatro necessariamente e/ou desinteressadamente inclusivo – pelo fato da *Companhia de Teatro Mãos Livres* ser constituída por quatro palhaços surdos e apenas um ouvinte; mas, é um teatro de acessibilidade do fazer e fruir a arte e cultura na perspectiva

---

<sup>1</sup> Mestra em Política, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela UnB. Professora da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP do Curso de Ciências Sociais e, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN, com pesquisa em Política Cultural. Atriz e musicista.

<sup>2</sup> Mestra em artes – PROFARTES/UFPA 2014-2016. Pesquisadora e Especialista em Educação Especial. Arte-educadora, com habilitação em música. Professora efetiva da Secretaria do Estado de Educação – SEDUC/PA e da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, disciplina Arte. Tradutora/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras. Musicista, palhaça e integrante da *Companhia de Teatro Mãos Livres*.

<sup>3</sup> Artista-pesquisadora, atriz e diretora na cidade de Belem/PA. Graduação em Geografia pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Mestra e Doutora em Artes Cênicas pela Universidade Federal da Bahia e, Pós-Doutoramento em Estudos Culturais pela Universidade de Aveiro/Minho/Portugal. Atualmente é professora do Curso Técnico em Ator, Licenciatura Plena em Teatro pela Universidade Federal do Pará, Escola de Teatro e Dança, e no mestrado em Artes do PPGArtes do Instituto de Ciência da Arte – ICA. Coord. do Projeto de Extensão Novos Encenadores no Grupo de Teatro Universitário. Coord. do Grupo de Estudo, Pesquisa e Experimentação em Teatro e Universidade - GEPETU. Coord. do Mestrado Profissional em Artes PROFARTES do PPGArtes. Experiência em Interpretação Teatral e Direção, atuando em dramatização, imaginário, improvisação, Prática de Ensino do Teatro, Teatro Popular, Teatro Educação, Teatro e Outras Mídias.

desses atores e atrizes com sua condição linguística “subversiva” aos padrões artísticos e culturais vigentes – “subversão”, esse que é um direito humano e cultural que cremos somente possível num contexto democrático. Tal possibilidade, no Brasil, surge no contexto da Constituição Federal de 1988 e vem se efetivando, institucionalmente, com a implementação das diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC). Assentado num conceito alargado de cultura, baseado em princípios democráticos, inclusivos e da diversidade o Estado modifica sua visão paradigmática sobre a cultura deixando de ser produtor de cultura (nacionalista), “modernizador” cultural e guiado pelo modelo da *mass media* para assumir uma postura mais adequada às demandas reais da sociedade, promovendo garantias de direitos culturais e humanos. Percebemos até aqui, duas quebras de paradigma: um artístico e outro político. O primeiro advindo da intervenção “inusitada” da *Companhia* – que, além de arte, também é entretenimento e lazer – que provoca reflexões e um outro olhar do público para essa apropriação cênica possível e, incita pensar outras possibilidades e alternativas educacionais, interacionais, de lazer e entretenimento, de convivência social e respeito pelo que é diverso, ativismo e, concomitante do desenvolvimento da alteridade. E, o segundo, advindo da postura do Estado no desafio de estabelecer uma política nacional de cultura que, dentre outras oportunidades, permitiu essa atuação surda enquanto forma de fazer arte com identidade surda, fora da tradição artística e que reivindica o direito cultural e humano dentro de sua própria condição linguística.

**Palavras-chave:** Corpo surdo. Libras. Cultura e identidade surdas. Direito cultural.

## ABSTRACT

The deaf body occupies the scenic area offering other forms of expression and reception as body uniqueness that spontaneously occurs in daily life and comes to the stage taking the size of the spectacle in the narrative of the composition on the scene, where the several language resources inherent in communication in Brazilian Sign Language – LIBRAS - are important and main scenic elements to the performance of the Theatre Company Mãos Livres. A scenic appropriation of this form of communication, the theater company took the aesthetics body of Libras, quality and poetic power to the assemblies of their shows that are held for 9 years. This is not necessarily a theater and / or disinterestedly inclusive theater - the Company Mãos Livre consist of four deaf clowns and only one listener; but it is a theater of accessibility to and enjoy the art and culture from the perspective of these actors and actresses with their linguistic condition “subversive” to the artistic and prevailing cultural patterns - “subversion” this is a human and cultural rights that we believe only possible in a democratic context. Such a possibility in Brazil within the context of the Constitution of 1988 and has been making effective, institutionally, with the implementation of the guidelines of the National Culture Plan (PNC). Fixed in a large concept of culture based on democratic principles, inclusive and diversity the state modifies its paradigmatic insight into the culture ceased to be a producer of culture (nationalist), “modernizing” cultural and guided by the model of the mass media to take a stand most suitable real demands of society, promoting

cultural and human rights guarantees. We noticed up here two paradigm breaks: an artistic and other political. The first arising from the intervention “unusual” of the Company - which, besides art, is also entertainment and leisure - which causes reflections and other public eye for that possible scenic ownership and incites think other possibilities and educational, interactional alternatives of leisure and entertainment, social harmony and respect for what is different, activism and concomitant development of otherness. Second, the State posture arising in the challenge of establishing a national cultural policy that, among other opportunities, allowed this dull performance as a way of making art with deaf identity, outside the artistic tradition and claiming cultural and human right within their own linguistic condition.

**Keywords:** Deaf body. Libras. Culture and deaf identity. Cultural rights.

## INTRODUÇÃO

O sujeito surdo convive numa sociedade majoritariamente ouvinte e, nesse contexto cultural de uma língua predominantemente oral-auditiva, os surdos tiveram sua história marcada por muitos estereótipos, consequência dessa “imposição” cultural linguística dominante – ou ausência de alteridade – e pela representação social que os considerou deficientes, desconsiderando suas identidades linguística e cultural e submetendo-os à desvalorização por suas diferenças.

Decisões e acontecimentos históricos marcaram a vida de muitos surdos e de pessoas com eles envolvidas.

Na China Antiga, eles eram jogados ao mar; em Esparta eram jogados do alto de rochedos, em Atenas, eram abandonados; entre os gauleses eram sacrificados em ritual. Na Grécia e em Roma, eram como retardados, incapazes de gerenciar seus atos e indignos da condição humana. Em 483-482 a.C., o Código Justiniano passou a distinguir graus de deficiência auditiva, ressaltando que o nascido surdo estaria privado de desenvolvimento moral e intelectual. (ARRIENS, s/ano, p. 5 apud BIGOGNO, 2010, p. 2)

Ao longo dos tempos, atrocidades, benevolências, avanços e retrocessos, marcaram a socialização, o processo educativo dos surdos e sua constituição como pessoas e, em muito se avançou. Hoje, não se trata apenas de reconhecer suas diferenças, mas de ir além e perceber a dimensão linguística singular da pessoa surda, no sentido do comportamento humano

em um contexto sociocultural organizado, considerando sua expressividade e subjetividade na dimensão cognitiva, emocional, intelectual, espiritual, com suas representações simbólicas representativas do seu jeito de ser. Nesse sentido, Bião (2009) nos traz as noções epistemológicas no campo da Etnocologia, sob as quais também estão pautadas nossas concepções a respeito do ser humano e, especificamente, a respeito desse artista surdo com seu corpo cotidiano e extra cotidiano do qual discorreremos em seguida.

Alteridade, identidade, identificações, diversidade, pluralidade e reflexividade – conjunto de noções que remete à consciência das semelhanças e diferenças entre indivíduos, grupos sociais e sociedades, por um lado e, por outro, à capacidade humana de refletir a realidade e sobre ela, de modo consciente, experimentando e exprimindo sensibilidade, suscetibilidade, opções de prazer, beleza, desejo e conforto (BIÃO, 2009, p.60).

As pessoas surdas possuem um jeito próprio de ver, estar, se expressar no mundo através das experiências visuais. Lopes e Veiga-Neto (2006, p. 90) nos mostram um outro olhar: “o olhar para o surdo muito mais de que um sentido é uma possibilidade de SER outra coisa e de ocupar outra posição na rede social”. Nesse sentido, Perlin (2001, p. 58), na obra *A surdez: um olhar sobre as diferenças* nos aponta que as experiências visuais constituem a identidade surda e que são construídas a partir de uma cultura visual que, por sua vez, se dá dentro de uma construção multicultural.

As identidades culturais ou sociais são caracterizadas por um conjunto de pertencimentos pelos quais os grupos sociais se definem como tais. É nessa direção que iremos trilhar ao longo deste trabalho o raciocínio, especificamente considerando o direito a identidade surda enquanto direito artístico-cultural e humano.

Para Castells (2006, p. 22),

Entende-se por identidade a fonte de significado e experiência de um povo. [...] No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base e um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(is) prevalece(m) sobre outras fontes de significado.

Na visão da autora surda Karin Strobel (2008), a cultura surda é o jeito de o sujeito surdo entender o mundo e de modificá-lo a fim de torná-lo

acessível e habitável ajudando com suas percepções visuais, que contribuem para a definição das identidades surdas e das “almas” das comunidades surdas. Isso significa que abrange a língua, as ideias, as crenças, os costumes e os hábitos de povo surdo (STROBEL, 2008, p. 27).

Do mesmo modo, para Calhoun (1994 apud CASTELLS, 2006, p. 22):

Não temos conhecimento de um povo que não tenha nomes, idiomas ou culturas em que alguma forma de distinção entre o eu e o outro, nós e eles, não seja estabelecida... O autoconhecimento – invariavelmente uma construção, não importa o quanto possa parecer uma descoberta – nunca está totalmente dissociado da necessidade de ser conhecido, de modos específicos, pelos outros. Para um determinado indivíduo ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas.

A questão é abordada, ainda, pela Sociologia Compreensiva de Michel Maffesoli<sup>4</sup> (1988) que expõe sobre o que é, para um grupo, uma tribo, o estar junto, manifestado com base no pertencimento ao mesmo território físico. Ele diz que “trata-se, antes de tudo, daquilo que permite a expressão de uma emoção comum, daquilo que faz com que nos reconheçamos em comunhão com os outros” (MAFFESOLI, 1988, p. 40). O projeto compreensivo, a emoção compartilhada de Maffesoli pressupõe – entre outros importantes fundamentos – a valorização das representações e a demonstração do formismo da vida social como procedimentos metodológicos. Sua concepção privilegia o respeito à complexidade das representações e suas particularidades no exercício teórico de revelar suas experiências, por compreender as instituições humanas não apenas como um fenômeno exclusivamente da ordem do social, mas principalmente como consequência de fatores emocionais e sensíveis.

É possível pensar sobre a condição da pessoa surda através de diversos aspectos e campos do saber já consagrados na sociologia e na antropologia

---

<sup>4</sup> “Teórico da pós-modernidade e fenomenólogo das tribos, Maffesoli identifica-se com as obras de É. Durkheim, de Georg Simmel, de M. Weber, de G. Durand, de E. Morin, dos situacionistas e de J. Baudrillard. Ao contrário daqueles que tentam reabilitar as grandes narrativas ideológicas, ele pretende descrever em seus livros seminais um cosmos plural e em movimento, no qual tribos, pequenos grupos e redes se fazem e se desfazem continuamente. Michel Maffesoli busca focalizar o olhar nas múltiplas culturas, subculturas e contraculturas que constituem a matriz do fervilhamento pós-moderno”. Disponível em: <<http://www.livrariacultura.com.br/p/quem-e-michel-maffesoli-22662263>>. Acesso em 08 ago. 2016.



como grupos sociais, cultura, identidade e mais recentemente, pluralismo, movimentos sociais, políticas públicas, etc. Não caberá aqui aprofundar cada um desses e, tampouco debater sobre a condição de deficiência<sup>5</sup> dos sujeitos estudados. O intuito é suscitar o início de um debate que envolverá todos esses elementos, na certa, mas na direção específica de refletir a identidade surda enquanto direito cultural, situando-a no campo da diversidade e num contexto maior que é o Estado brasileiro, assim como considerando as ausências que envolvem a questão.

Sobre a identidade surda, diz Perlin (1998 apud PORTAL EDUCAÇÃO, 2016, p. 1):

**Identidade Surda:** na qual ser surdo é estar no mundo visual e desenvolver sua experiência na Língua de Sinais. Os surdos que assumem a identidade surda são representados por discursos que os vêem capazes como sujeitos culturais, uma formação de identidade que só ocorre entre espaços culturais surdos.

Quanto às ausências, por um lado é por parte do Estado ao qual podemos reivindicar que esse deveria ser promotor de políticas públicas garantidoras de direitos diversos e plurais (CHAUÍ, 2006); por outro lado, ausência por parte da sociedade de modo geral que, tolhida de uma educação com formação para a cidadania, engajada na luta democrática pela participação dos sujeitos, ainda não percebeu com discernimento o direito que quer ver garantido. A sociedade organizada possui maior capacidade de fazer-se ouvida em suas demandas.

No intuito da promoção de um Estado democratizante a sociedade civil tem enorme importância, pois

Diferente de um sujeito único e homogêneo, com um projeto comum, a sociedade civil é plural e, portanto, engloba diversos projetos e práticas, relacionados tanto à construção e ampliação da democracia quanto a práticas reprodutoras de relações de dominação (GRUPO DE ESTUDOS SOBRE A CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA apud BARROS, 2011, p. 118-119).

Entretanto, toda essa diversidade e pluralidade social origina tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social que é

---

<sup>5</sup> Até porque eles não se autorem conhecem enquanto tal e, esta, é uma outra discussão que não se aplica aqui.

constituída de atitudes, hábitos, práticas, fazeres, saberes e outros elementos, todos permeados de significados. A ‘ação’ social’ é aquilo que faz sentido para todos que pertencem a um grupo, comunidade, sociedade e, desse modo, compreender a cultura desses coletivos é atribuição do sociólogo e do pesquisador que, na atualidade a discutem na perspectiva múltipla, plural e diversa das identidades. Para Weber (2001, p. 103) a ‘ação’ é uma conduta humana, (interna ou externa/condicionada ou permitida) e, ‘ação social’ é aquela ação permeada de sentido, pra seu(s) sujeito(s) – sentido existente a partir da conduta de ‘outros’.

Para compreender a sociabilidade entre essas pessoas é necessário considerar particularmente a ideia de *comunidade surda* que, segundo Tanya A. Felipe (2011 apud BIGOGNO, 2010, p. 8), “é uma comunidade linguística”. Nesse caso, comunidade não tem a ver necessariamente com espacialidade, apenas pode estar vinculada a ela (BIGOGNO, 2010, p. 8). A obra *A comunidade linguística*, de Carl Cronenberg, colaborador surdo, contribuiu sobremaneira para o conhecimento e para estabelecer um novo paradigma com relação aos surdos, pois ele descreveu o “*povo surdo*” como formadores de um grupo cultural que representou uma ruptura com a longa tradição de ‘patologizar’ os surdos (PADDEN, 1980, p. 90; SACKS 2005, p. 155 apud BIOGOGNO, 2010, p. 5). Outra, o surdo deseja ser chamado de *surdo*, pois o termo deficiente auditivo corresponde a um modelo médico e o termo surdo, a um modelo social.

No caso da comunidade surda de Belém/PA, essa encontra sua representatividade artístico-cultural na *Companhia de Teatro Mãos Livres* que, por sua vez, acaba sendo sua porta-voz. Como diz Chauí (2006, p. 129-130):

A marca da *comunidade* é a indivisão interna e a idéia de bem comum: seus membros estão sempre numa relação face a face (sem mediações institucionais), possuem o sentimento de uma unidade de destino, ou de um destino comum, e afirmam a encarnação do espírito da comunidade em alguns de seus membros, em certas circunstâncias (CHAUÍ, 2006, 129-130).

Sociologicamente, num mesmo indivíduo coexiste o ‘eu’ em sua autoidentidade e o(s) papel(eis) do ‘eu’ em sociedade, assim como existe o outro. Mas, é importante e necessário fazer a distinção entre a identidade e o que a sociologia chama de *papel social*, e conjuntos de papéis. Frente

aos ‘papeis’, as ‘identidades’ são as fontes mais importantes de significado<sup>6</sup> porque envolvem autoconstrução e individuação (CASTELLS, 2006, p. 22).

Na construção da identidade, e especialmente da atual *sociedade em rede*, conforme Castells (2006), a principal questão se concentra em saber *como, a partir de quê, por quem, e para quê* se constrói a identidade. A percepção de Castells (2006) encontra aporte quando observamos a consciência interna dos integrantes da *Companhia de Teatro Mãos Livres* – quando esses se autorreconhecem e reconhecem o teatro, por eles feito, enquanto instrumento de luta surda. Essas questões se fizeram presentes desde o início da constituição da *Companhia*: são questões que justificam o nascimento da *Companhia*. Vejamos:

*Como?* – atuando, sendo artistas na própria língua (Língua Brasileira de Sinais – Libras<sup>7</sup>)

*A partir de quê?* – da própria vida cotidiana e sua condição lingüística com suas dificuldades, anseios, conhecimentos, valores, dores...

*Por quem?* – para eles próprios, sua comunidade surda e para a reflexão da sociedade em geral.

*Para quê?* – pessoalmente, para seu suporte psicoemocional, intelectual, artístico; em termos coletivos, em favor da causa surda.

A *Companhia* trabalha a partir desse ‘jeito surdo de ser’ artista e, esse ‘jeito surdo de ser’ traz em si a essência do conceito de teatralidade em Bião (2009, p. 158):

A teatralidade seria o jogo cotidiano de papéis sociais e pertencencia, sobretudo, ao domínio dos ritos de interação de ordem íntima e pessoal (HALL, 1971). É o reino da pessoa e da rotina, onde se formam e se enraízam as possibilidades da espetacularidade e da própria atividade teatral. Trata-se também do reino das formas de delicadeza e de cortesia (ou ainda, do que as contraria) numa cultura dada.

---

<sup>6</sup> “*significado* como a identificação simbólica, por parte de um ator social, da finalidade da ação praticada por tal ator.” (CASTELLS, 2006, p. 23)

<sup>7</sup> Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

A teatralidade a qual passamos a nos referir agora é a do corpo surdo, que sempre está em proximidade com a espetacularidade<sup>8</sup> e com seus pares (surdos e/ou ouvintes bilíngues), considerando as ações e os espaços organizados para o olhar e/ou outros olhares. Essa teatralidade, no sentido desse corpo surdo, vive cotidianamente sentindo/percebendo o mundo visualmente. Sua comunicação se dá em uma língua de modalidade viso-espacial<sup>9</sup>, tornando-se uma forma espetacular para quem o olha, pois a gesticulação corporal, labial e sonora –mas, o sonoro não-verbal, utiliza toda uma estética própria da língua de sinais que é inevitavelmente visualizada. O corpo se configura espetacularmente diante de quem não é surdo.

Falamos dessa percepção teatral (teatralidade) para localizá-la em outro espaço propositalmente organizado para essa teatralidade se fazer comunicada, exposta e debatida. Trata-se agora desse corpo surdo que ocupa o espaço cênico, propondo outras formas de expressão e recepção como singularidade corporal que, espontaneamente se dá no cotidiano e chega aos palcos tomando a dimensão da espetacularidade na composição da narrativa em cena; narrativa esta, onde os diversos recursos linguísticos inerentes a comunicação na Libras se constituem importantes e principais elementos cênicos para a atuação. Estamos, assim, falando da *Companhia de Teatro Mãos Livres* – da qual uma das autoras é integrante – que possui uma produção teatral marcada pela teatralidade e narrativas cotidianas das pessoas surdas assim como de pessoas ouvintes em suas inter-relações.

---

<sup>8</sup> São “às maiores interações extraordinárias, quando coletivamente a sociedade cria fenômenos organizados para o olhar de muitos outros, que dele têm consciência clara como “atores” ou “espectadores” (BIÃO, 2009, p. 61).

<sup>9</sup> Segundo Quadros; Karnopp, (2004, p. 47-48) “as línguas de sinais são línguas de modalidade gesto-visual ou espaço-visual, pois a informação linguística é recebida pelos olhos e produzidas pelas mãos [...]. As línguas de sinais, contêm os mesmos princípios de construção das línguas orais, ou seja, têm um conjunto de símbolos convencionais, e uma gramática própria, é um sistema de regras que regem o uso desses símbolos [...]. Segundo Stokoe, entre outros pesquisadores que investigaram as línguas de sinais durante os anos de 1960 e 1970, a diferença fundamental entre as línguas de sinais e as línguas orais está na estrutura simultânea de organização dos elementos das línguas de sinais”.

# 1 A COMPANHIA DE TEATRO MÃOS LIVRES, SUA IDENTIFICAÇÃO E PERCEPÇÃO SOBRE O QUE FAZ: A “SUBVERSÃO ARTÍSTICA”.

A *Companhia de Teatro Mãos Livres* é constituída de três palhaços surdos e duas palhaças, sendo uma palhaça surda e a outra<sup>10</sup> ouvinte bilíngüe. A *Companhia*, numa apropriação cênica dessa forma de comunicação, aproveitou a estética corporal, a qualidade e a competência poética da Libras e, a linguagem própria do palhaço para as montagens dos espetáculos. Produção dinâmica e interativa da experiência surda mediada pelas narrativas visuais estabelecida no contexto amazônico, pois é nesse universo regional que a *Companhia* constrói e desenvolve sua experiência.

Não se trata de um teatro necessariamente e/ou desinteressadamente inclusivo, mas um teatro de acessibilidade do fazer e fruir arte e cultura na perspectiva de uma ética e estética impregnada pelas características e forças dos traços marcantes desses sujeitos e sua condição linguística. Condição essa que subverte os padrões artísticos e culturais vigentes que, ao perceber e intervir nessas práticas de forma “inusitada” provoca reflexões e outro olhar do público para essa apropriação cênica possível e que, de acordo com Bião (2009, p. 36), pode contribuir, tanto através da teatralidade como da espetacularidade, com a “coesão e a manutenção viva de uma cultura” ou de várias culturas.

Os aspectos aqui “tratados como aspectos de cena que, como o texto, tem algo a dizer, sendo considerados como elementos de significação que constituem a linguagem teatral” (DESGRANGES, 2006, p. 97) caracterizam o processo criativo próprio dessa *Companhia*.

Segundo Guedes (2016, p. 5), “Desde o início, acreditamos que a língua de sinais poderia adquirir outras possibilidades performáticas dando novo sentido a cena”, como visualiza Lulkin, (2001, p. 57) afirmando: “a língua de sinais nos remete a uma percepção diferenciada em tempo e espaço, sobretudo de expressão corporal e do ambiente produzido por esse movimento e por essa dinâmica”. O processo criativo desse corpo surdo subverte algumas regras do fazer teatral. Nesse caso, o corpo detém um

---

<sup>10</sup> Lourdes Maria Carrera Guedes, uma das autoras deste artigo, é a única palhaça ouvinte da *Companhia de Teatro Mãos Livres*.

código privilegiado de interação, os recursos linguísticos da Libras e, ao mesmo tempo, desmistifica e provoca uma relação e uma força de ações interativas entre o palco e plateia, entre o público ouvinte e o surdo, em sorrisos e gargalhadas no silêncio.

O ‘jeito surdo de *ser*’ sobe aos palcos e se mostra numa transgressão de teatralidade para a espetacularidade com toda sua identidade linguística e cultural, dessa forma comungando com a opinião de Bassi (2006, p. 107 apud REIS, 2010, p. 288) quando diz que “o palhaço não é um ator, é uma pessoa que desenvolve sua própria identidade”. É nesse ponto que há uma relação entre o *ser* surdo no palco com o palhaço, onde esse palhaço surdo não representa, mas se apresenta rompendo barreira com o público (REIS, 2010, p. 288), relacionando-se com este, através dos recursos linguísticos da Libras em cena, ou seja, é o próprio surdo atuando com suas regras linguísticas a serviço da cena, da arte, da palhaçaria, antes mesmo de se identificar com essa ou aquela técnica teatral – “nosso palhaço é o corpo com sua identidade surda de ser palhaço” (GUEDES; CHARONE, 2015, p. 4).

Além disso, o palhaço sempre estabelece uma cumplicidade com o público e valendo-se dessa cumplicidade é que a *Companhia* fala do cotidiano do surdo e de ouvintes, dessa relação e, problematizando situações de conflitos, discriminação e exclusão pela via cômica, mesmo porque o palhaço (e a arte) nos permite a apropriação, a subversão e a recriação cênica. A relação entre a cena e o palhaço surdo já traz “um sentido implícito, corrosivo, transformador. Resultando numa contaminação estética, que tem origem do lado de fora, externa a caixa cênica” (TONEZZI, 2011, p. xvii), como já dissemos, da teatralidade à espetacularidade.

Bassi (2006, p. 107 apud REIS, 2010, p. 288) nos remete ao que entende pela figura do palhaço:

O palhaço é a própria coisa a ser mostrada, e isso é que interessa ser visto e não outra coisa. É esse seu “jeito” de viver a coisa que o torna interessante de ser visto, revelador de aspectos da humanidade, e é este modo poético de proceder que diverte e encanta as pessoas. Mais do que o que ele faz, *como ele faz* as coisas é onde está sua singularidade.

O teatro proposto pela *Companhia de Teatro Mãos Livres* origina-se da própria narrativa da vida cotidiana da comunidade surda, sendo

essa uma expressão cênica teatral que se diferencia pela maneira surda de ser, traz na língua de sinais uma poética própria, mas que revela o *ser* tal como é qualquer ser ouvinte ou surdo, e isso é o que move e constitui uma identificação com o outro na plateia que se movimenta e vê com outros olhos, outros sentidos, o sentido do fazer cênico com uma estética e ética, reconhecendo e percebendo a singularidade desse palhaço que está no palco e a diversidade do fazer teatral.

A lógica poética do palhaço surdo se dá a partir do deboche de fatos reais de sua vida nessa relação cotidiana entre surdos e ouvintes. Inicialmente, não está incluído no fazer palhaçada na esfera da palhaçaria clássica, mas numa perspectiva que coloca em cheque e expõe a forma como esse indivíduo do palco e da plateia se relaciona com essas situações no cotidiano, baseado nas próprias experiências reais desse artista, que é surdo.

Percebemos também que essa relação se dá não só pela negociação do riso, mas pelo sentido que essa relação estabelece, ou seja, o sentido que convida o público a participar da construção de sentidos para aquilo que está vendo e interagindo. A ideia é a acessibilidade cultural e artística tanto de quem assiste, quanto por quem faz arte numa relação ética e, da ética do palhaço que se joga diante do público para provocar o riso espontâneo, reflexivo e na lógica desse riso (se é que existe uma lógica no riso). A possível lógica é estabelecer outras possibilidades dessas relações para que um coletivo pense (ou não) e, não somente quem está no palco possa expressar o que pretende.

Acreditamos que na relação artista e público existe um trato do fazer artístico, um trato não explícito, porém sabido por eles. E esse palhaço surdo que não distingue público, e muito pelo contrário, quer apreender o outro olhar, o olhar de todos os públicos e propor essa estética que não é clássica, simplesmente é uma maneira de ‘ser palhaço surdo’, interagindo com cada indivíduo, dinamizando essa relação. Essa seria a pretensa relação com o público, independentemente de sua condição orgânica do ouvir ou não ouvir, mas sentir o corpo no palco e na plateia.

O método cômico de introduzir fraturas e divisões em seus objetos pode, sem dúvida, ser apenas um ritual que reafirma as crenças do espectador, mantendo uma margem segura para “negociar” a fácil adesão do riso; mas esse modo de ação exige no mínimo uma atitude de flexibilidade e tolerância para que o observador aceite ver determinados valores e comportamentos

tratados jocosamente, em seu caráter efêmero, precário, contingente. O resultado desse tratamento pode ser libertário ou repressivo, desejo de integração ou exclusão sarcástica; mas nada impede que a atividade do comediógrafo, como a de qualquer outro artista, tenha fins morais, sejam eles quais forem, para o bem ou para o mal, que ele deseje mais ou menos sinceramente ou mais ou menos conscientemente “consertar” a sociedade em que vive, punindo seus “desvios”, sempre segundo seu próprio padrão de julgamento, é claro. A força cômica – deslocamento, reversibilidade, incongruência etc. – encontra-se à sua disposição, seja qual for a direção em que será exercida (MENDES, 2008, p. 213 apud REIS, 2010, p. 295).

Assim, “nada indica que a arte só possa nascer deste ou daquele corpo” (LOUREIRO, 2001, p. 20). A arte está presente em todas as culturas, em todos os grupos sociais e, nesse sentido, é um direito de todos.

Frente à referência da experiência relatada sobre os surdos artistas da *Companhia de Teatro Mãos Livres* e, com base na bibliografia sobre o construto da identidade, identificamos que, no caso do surdo artista que ‘se apresenta’ como *ser* – apresentando-se dentro de sua própria condição linguística –, a construção da identidade surda quanto sua forma e origem seriam do tipo daquela que Castells (2006, p. 24) identifica como

Identidade de projeto: quando os atores sociais utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda a estrutura social.

Nesse caso específico, não se pode afirmar nada com relação à transformação de toda a estrutura social; mas se pode perceber, inicialmente, um estado de movimentação/mudança em três direções, a seguir.

O primeiro deles é na percepção que esses surdos têm ‘de si mesmo’ e do exemplo dado à comunidade surda em expandir suas possibilidades, definindo para si própria o possível e o impossível, suas prioridades, projetos de vida e, se reafirmar enquanto *comunidade* com “o sentimento de uma unidade de destino, ou de um destino comum” – um conceito em oposição aos princípios que definem a *sociedade* marcada pela divisão, fragmentação, individualismo e isolamento (CHAUÍ, 2006, p. 129-130). De certo modo percebemos que a atuação da *Companhia* é a comunidade surda se manifestando, marcando presença, intervindo e dizendo a que veio.



Segundo, ocorre uma movimentação/mudança, quem sabe um impacto, no meio artístico-teatral (especialmente o mais tradicional) ao se deparar, talvez, com a “mais” original atuação em nova perspectiva, a do corpo do surdo: o ator e seu próprio ser, convertendo sua língua em linguagem artística e recurso cênico, significando até

outras possibilidades de expressão ligadas diretamente a essa identidade, com outros recursos corporais da face, das mãos, do tronco, do olhar, até mesmo a mímica corporal, [...] como pode tomar outras formas expressivas [...] dentre essas outras formas, as expressões artísticas, como o teatro (GUEDES, 2016, p. 10-11).

Assim, retornando ao impacto da ‘atuação surda’ no meio artístico-teatral, segundo Seixas (2009, p. 88, grifo nosso)

é difícil para muitos criadores deixar para trás antigos estigmas, **o novo sempre assusta** e para eles acaba sendo mais fácil apenas repetir formulas, **ignorando os novos paradigmas** que permeiam nossa época, do que procurar uma manifestação que englobe o momento tanto do mundo como do próprio criador.

Sem adentrar no debate sobre a arte da dramaturgia, mas no desejo de ilustrar a afirmativa acima sobre o poder da mímica dos palhaços surdos, exporemos um posicionamento do fundador da *Mímica Corporal Dramática*<sup>11</sup>, Etienne Decroux<sup>12</sup>, trazido por sua ex-aluna Corinne Soum (2009, p. 18): “A mímica tem mais a fazer do que completar uma outra arte. Ela pode se tornar suficiente por si só, superior ao teatro, igual à dança. A mímica é a essência do teatro o qual é um acidente da mímica”. Para quem conhece, além da obra, o espírito libertário de Decroux pode observar, implicitamente, na citação uma afirmação revolucionária e, como tal, dá para concordar que isso é subversivo à ordem posta e possui cunho reivindicatório para uma arte surda.

---

<sup>11</sup> “A mímica corporal dramática é uma técnica teatral criada pelo francês Etienne Decroux (1898-1991), voltada para a exploração da expressividade corporal do ator a partir de princípios e procedimentos teatrais” (SILVA, 2011, p. 10).

<sup>12</sup> Etienne Marcel Decroux nasceu no dia 19 de julho de 1898, no 10eme Arrondissement (bairro de Paris em torno da Gare de l’Est, Strasbourg-St. Denis, antigo bairro de Paris). (Disponível em: <[www.mimus.com.br/corinne2.pdf](http://www.mimus.com.br/corinne2.pdf)> Acesso em: 11 ago. 2011.

E, em terceiro, uma movimentação/mudança no estado de espírito do público em geral que se depara com a espetacularidade daquele 'outro', outrora chamado 'deficiente', que em outros tempos esmolou a atenção, o olhar, e hoje se apresenta propondo coisas, risos, fazendo pensar, refletir e, na certa, sair de algum modo modificado da reflexão. Isso, *per se*, já se configura um espetáculo e, em vários sentidos uma transformação pela subversão da lógica cultural hegemônica que os isolou na categoria da deficiência. "Utilizando a língua de sinais criativamente e como uma forma de arte é um ato de empoderamento em si mesmo para um grupo linguístico minoritário oprimido (LADD, 2003). Por muito tempo, as pessoas surdas foram cercadas pela noção [...] que 'a sinalização surda' era inferior" (SUTTON-SPENCE; QUADROS, 2006, p. 115 apud GUEDES, 2016, p. 10-11).

Ou seja, nos três casos o surdo-ator ou ator-surdo, empoderado, parece promover uma transformação nos âmbitos pessoal e comunitário, artístico e social. Essa é uma intervenção interessante no sentido de que o "deficiente" passa ser o sujeito mentor da transformação, motivando tantos outros (surdos ou não) que passam a identificar-se com o propósito de ser sujeito.

## **2 A CULTURA COMO DIREITO E SEU VÍNCULO COM O APRIMORAMENTO DA CIDADANIA CULTURAL COMO PRÁXIS.**

Se há hoje uma *identidade surda* manifesta na sociedade e representada enquanto *comunidade surda* e, tentando ser reconhecida como *cultura surda*, de que forma o Estado a acolhe – no sentido de lhe possibilitar direitos culturais? De que forma tais direitos se manifestam e são concedidos? As investigações nesse tema são de várias ordens, desde a investigação do sentido da noção de bem cultural como objeto de direitos culturais; passando pela busca em definir a memória histórica, conhecimento tradicional e patrimônio natural como bens naturais; e, chegando às considerações sobre medidas concretas para a garantia e fruição de direitos culturais por grupos específicos de pessoas.

Pela diversidade temática percebe-se como são muitos os desafios. Os bens culturais como elementos essenciais para a afirmação da dignidade da vida de seus criadores na sociedade são incontestáveis, mas a concepção de cultura é mutante e tem marcos que vão desde as concepções etnográficas

do início do século XX até a concepção de cultura como patrimônio coletivo dinâmico, no século XXI e, desse modo, tais concepções vão delimitando a história.

A proteção do patrimônio coletivo pelo Poder Público é o que confere a ele o caráter de direito. Sendo tutelados por institutos jurídicos diversos como o tombamento e o registro, também novas definições e instrumentos têm sido demandados, tais como proteção ao patrimônio imaterial, o patenteamento sobre conhecimentos tradicionais, a defesa legal de línguas nativas (SOARES; COREAU, 2015). Assim a cultura não é privilégio, luxo, favor, ornamento, tampouco mercadoria. A cultura é um direito e como tal, é amparado pela constituição e seus bens são abarrotados de sentido.

Os direitos culturais, na sua maioria, são partícipes da definição ampla do termo “cultura” utilizado em 2009 pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu Comentário nº 21, sobre o direito de participar da vida cultural. Os direitos culturais são reconhecidos por tratados internacionais – desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948 – como parte dos direitos humanos de segunda geração<sup>13</sup>, juntamente com os direitos econômicos e sociais, sendo que ao contrário dos direitos civis e políticos, de primeira geração – que cerceiam a intervenção do Estado nas liberdades individuais –, os direitos culturais estão entre aqueles que exigem uma atuação efetiva do Estado na sua promoção (SOARES; COREAU, 2015).

A comunidade internacional, atualmente, tem pressionado os órgãos internacionais especializados para a necessidade de adequação conceitual<sup>14</sup> unificada sobre os direitos culturais no quadro dos direitos humanos, no qual podemos ver pelo menos duas abordagens – uma generalista e outra restrita – que representam a dicotomia existente (COURTIS, 2015, p. 9) e, dessa forma merecedora de adequação. São elas:

---

<sup>13</sup> Cabe ainda atentar para o fato de que distinguir gerações de direitos cabe apenas para fins da lógica e não diz respeito a cronologia, portanto todos devem ser atendidos concomitantemente. (SOARES; COREAU, 2015).

<sup>14</sup> Isso frente a dois fatores: “a pouca atenção dispensada a definição conceitual ou ao desenvolvimento de mecanismos para a garantia desses direitos por órgãos especializados, em âmbito universal ou regional [...] essa atenção, quando dada, é frequentemente focada nos direitos culturais das minorias [...]” (SOARES E COREAU, 2015, p. 09).

**A compreensão mais ampla** se encontra no art. 22 da DUDD: Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (CUNHA FILHO, 2015, p. 27, grifo nosso).

A concepção mais restrita está no art. 27:

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção **científica, literária ou artística** da qual seja autora (CUNHA FILHO, 2015, p. 27, grifo nosso).

O primeiro caso relaciona-se ao *modus vivendi* típico dos povos destinatários e signatários da declaração; o segundo caso é mais específico e direcionado a artes, ciência e literatura (CUNHA FILHO, 2015, p. 28).

Considerando que os países se baseiam nas declarações de direitos para comporem suas normas jurídicas, em alguma medida a Constituição Brasileira absorveu influências da DUDH em seu preceito “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”, do art. 215. Para esse esclarecimento é necessário distinguir, na relação do direito com a cultura, os significados de termos que se inter-relacionam e podem embaçar o entendimento. Desse modo, segundo Cunha Filho (2015, p. 29) o “culturalismo jurídico é teoria; multiculturalismo é ideologia; e direitos culturais é práxis”. Apesar de haver um direito cultural específico às práticas multiculturalistas e uma concepção que explica as relações sociais a partir do culturalismo, não se pode confundi-los sem o risco de os dois primeiros destruírem o terceiro em sua dimensão mais concreta.

Assim, pensar a cultura e tudo o que a envolve, como o direito de tê-la garantida de forma democrática e democratizante é se envolver, inicialmente, como muitos desafios a serem enfrentados (CHAUÍ, 2006). Mas nos ateremos ao que diz respeito e envolve três relações: cultura e Estado; cultura e mercado; cultura e criadores.

O estudo das políticas culturais no Brasil tem apresentado um trajeto, historicamente, de caráter antidemocrático pela forma de perceber a cultura. Primeiro universalizando a cultura e a apresentando como um projeto de cultura nacionalista; segundo o Estado propondo-se como ‘modernizador’<sup>15</sup> da cultura; e, terceiro, o Estado adotando e promovendo o padrão consumista e dos *mass media* onde se consagra o consagrado.

O desenvolvimento das políticas culturais no Governo Lula deu-se numa corrente de expectativas dos agentes culturais, produtores e a sociedade em geral, que exigiam uma mudança no comportamento político, em relação à cultura. Solapada por ações públicas hierárquicas, autoritárias, verticais, dos governos anteriores, a cultura estava nas mãos do capital privado, na produção da cultura de massa, centralizada na oferta e não na demanda. A mudança no paradigma das políticas culturais, a partir do Governo Lula, lançou a possibilidade de se descobrir um Brasil ainda não conhecido pelos brasileiros. O Programa Cultura Viva, nesse sentido, foi um verdadeiro desbravador das potências de partes adormecidas do corpo cultural brasileiro, pois trouxe, através da gestão compartilhada, um aumento no diálogo e, conseqüentemente, ações mais éticas, em termos de políticas culturais. (CABRAL FILHO; CHAGAS, 2015, p. 316)

Ao se falar em direitos culturais devemos atentar para a presença ou ausência de uma política cultural de Estado que a sustente e a qual, independente da gestão que se alterne no poder, ela permaneça continuamente e se aprimorando por se revestir de princípios que a legitimaram. Tal continuidade significa estabilidade, continuidade – elementos que, segundo RUBIM (2015, p. 12) foram ausentes nas políticas culturais brasileiras anteriores a era 2000.

Baseada em sua experiência como gestora frente à Secretaria Municipal de Cultura do Estado de São Paulo, em 1989, Marilena Chauí (2006) defende “a prática de um *serviço público* garantidor de direitos de cidadania e não definidor estatal da memória ou produtor do consenso” e, sobre os direitos culturais, afirma:

---

<sup>15</sup> O termo vem significar uma mudança na lógica e critério de trato à cultura: a cultura passa a ser operada sob lógica do mercado – apesar de financiada com recursos públicos (indústria cultural) (CHAUI, 2006; RUBIM, 2015)

Os direitos culturais podem ser elencados como aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural; à produção, promoção, difusão e acesso democrático aos bens culturais, à proteção dos direitos autorais e à valorização da diversidade cultural. Direitos que exigem um protagonismo por parte do Estado, eles estão intrinsecamente relacionados à consolidação da democracia, ideais de cidadania plena e fator de desenvolvimento (CHAUÍ, 2006, p. 128).

Enfatizamos que o tão reivindicado protagonismo e vigor do Estado hoje na implementação de suas políticas públicas não é o autoritarismo tributado às políticas públicas brasileiras anteriores a Constituição de 1988. Diferente da trajetória brasileira, o retorno à concepção antropológica de cultura nos permite hoje refletir e pensar na possibilidade de uma relação Estado e sociedade onde a cultura possa ser garantida como prática social que institui um campo de símbolos e signos, de valores e comportamentos que admitem a diversidade e pluralidade e, nessa visão, o próprio Estado é mais um dos elementos integrantes da cultura e, não o produtor de cultura.

No Brasil, somente a partir da Constituição Federal de 1988, fruto da redemocratização do País, os direitos culturais foram explicitamente reconhecidos. Até então, as constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967) não tratavam de direitos culturais e o tema cultura aparecia de forma tímida, juntamente à educação (ROCHA; ARAGÃO, 2011, p. 3).

Com o alargamento do conceito de cultura ocorrido nesse processo, veio a possibilidade de nosso objeto de estudo, os surdos (e artistas), adquirirem empoderamento e visibilidade enquanto membros de uma comunidade surda e enquanto artistas. E, mais ainda, a possibilidade de os indivíduos surdos se inscreverem em um campo de lutas políticas, sociais, científicas, etc. que coloque a surdez na existência surda e no plano do *ser surdo* (PERLIN, 2004).

Dentro dos estudos surdos, os marcadores oriundos de uma visão antropológica da surdez inscrevem-na no campo das invenções e das compreensões culturais. Então, cultura pode ser entendida como um conjunto de práticas capazes de serem significadas por um grupo de pessoas que vivem e sentem a experiência visual, no caso dos surdos, de uma forma semelhante. Essa percepção culturalista – que faz o *ser surdo* sujeito da história – e jamais pode ser confundida com a percepção essencialista a qual tenta delimitar uma natureza ao *ser surdo* e assim acaba por inscrevê-lo

na condição do necessitarismo e da impotência enquanto sujeito (LOPES; VEIGA-NETO, 2006, p. 87).

Embora os surdos possam se enquadrar nesse contexto de pessoas com deficiência auditiva, suas preferências é serem compreendidos em sua singularidade cultural, como surdos, que reivindicam o reconhecimento da diferença, que vai além do paradigma da deficiência. Essa é uma percepção atual e esse é um direito que lhes cabe. É esse aspecto do debate que nos faz refletir sobre a questão do surdo como sujeito de direito. Os surdos até podem se enquadrar no que Berger et al. (2007 apud BIGOGNO, 2010, p. 11) chamaria de grupo divergente na sociedade, mas é preciso ressaltar que existem diferenças entre eles. É preciso atentar para a tendência a homogeneização arbitrária de comportamentos dentro desses grupos (VELHO, 1979, p.22 apud BIGOGNO, 2010, 12).

Na realidade brasileira anterior a Constituição de 1988, apesar de ter havido ações – como as protagonizadas por Mário de Andrade<sup>16</sup> na década de 30 – que contribuíram para promover alguns direitos culturais, especialmente aqueles que protegiam o patrimônio cultural material, não é possível considerar que tenha existido, antes de 1988, uma pretensão de consolidar os princípios que regem os direitos culturais como são reconhecidos atualmente, tendo em vista que não havia um Estado democrático de direito (ROCHA; ARAGÃO, 2011, p. 4).

Assim, dentro das questões fundamentais da luta política por direitos culturais e humanos dos surdos as estatísticas, basicamente, apresentam resultados que afirmam aspectos como baixa escolaridade, dificuldade em alcançar posições socioeconômicas elevadas, apresentam-se com mais risco de pobreza se comparados aos ouvintes e, não possuem a mesma participação no espaço público. São problemas sérios que requerem estudos sérios e práticas efetivas dentro de uma política cultural democratizante. Por exemplo, o sistema de cotas para o mercado de trabalho é um passo importante, mas não uma solução para uma questão que é maior (BIGOGNO, 2010, p. 10)

---

<sup>16</sup> “Como se sabe foi com Mário de Andrade que pela primeira vez se formulou uma política cultural no sentido público, e não apenas voltada para as elites, a elite nacional agrária oligárquica. A cultura passou então ser um direito de todo cidadão” (SIMIS, 2007, p. 144 apud ROCHA, p. 3).

De modo geral há avanços, especialmente no campo cultural com seus programas, mas também muito que ajustar se considerarmos os problemas de implementação das políticas públicas frente à legislação. Segundo Rocha e Aragão (2011, p. 20):

É possível perceber a inadequação do sistema jurídico brasileiro a partir da prática de programas que visam atender a população que sempre esteve à margem das políticas do Estado. Esse é o caso do Programa Cultura Viva/Projeto Ponto de Cultura. Criado pelo MinC em 2004, o Programa, a despeito de ser considerado como uma das principais políticas culturais empreendidas a partir da gestão de Gilberto Gil à frente do Ministério, enfrenta uma série de entraves e dificuldades de ser implementado. Percebe-se que a legislação à qual o Programa está inscrito, se mostra inadequada para o público que participa do Cultura Viva, além disso, a rigidez normativa contrasta com a fluidez e dinamicidade própria da cultura.

Pensar formas de reverter tais problemas é o desafio, não somente de responsabilidade do Estado, mas da sociedade civil, pois não é tardio lembrar que todo direito implica um dever.

## CONCLUSÃO

Podemos situar-nos na questão dos direitos culturais e humanos do surdo, começando pela pergunta: o que se quer ao reivindicar uma identidade surda (ou identidades surdas, no plural – pois cada um é um)? Simples: “é poder fazer parte da vida social” tendo, porém, sua diferença marcada exatamente para ser respeitada por via da acessibilidade garantida – acessibilidade na forma de oportunidades já existentes e naquelas que ainda estão sendo pensadas e (re) elaboradas. Por exemplo: num determinado espetáculo teatral, a intenção de acessibilidade de uma Interpretação em Libras simultaneamente a cena (oportunidade já existente) é no mínimo incoerente, pois o surdo olhará para o interprete de Libras ou a cena?! Outra: muitos surdos no Brasil se consideram cinéfilos, mas poucos conhecem filmes nacionais, pois esses não possuem legenda. Queremos com isso dizer que para o surdo a apreensão das coisas é diferente, a língua é diferente e o caminho é singular e, como tal, deve ser repensado – uma vez que se



espera que os resultados devam ser os mesmos para todos, quantitativo e qualitativamente, se garantido os direitos. O respeito por tal diferença e, conseqüentemente o direito cultural, não há como ser garantido sem o mínimo conhecimento dessa realidade, sem se tornar sensível a ela, o que significa perceber a si mesmo e ao outro em sua alteridade, isso é, em sua distinção (BIGOGNO, 2010).

Desse modo, sabendo que garantia de direitos vingam somente em ambientes democráticos, concluímos que o nível de garantia dos direitos culturais parece se constituir proporcionais ao nível de democracia empenhada na política cultural que alicerça tal direito. Entretanto, no Brasil, foi somente na Constituição Federal de 1988, que os direitos culturais passaram a ser previstos e concebidos como uma obrigação do Estado. Considerando essas obrigações, o direito tem papel fundamental como instrumento capaz de concretizá-los (ROCHA; ARAGAO, 2011),

Porém, nem sempre o direito tem sido capaz de acompanhar a dinâmica social e cultural, seja por uma rigidez do sistema jurídico ou inadequação as práticas da dinâmica da sociedade. Vislumbra-se que o direito, entendido como norma, tem se mostrado mantenedor do *status quo* e incapaz de ser um elo de ligação entre Estado e sociedade, especialmente no que tange as políticas públicas de cultura onde se inserem os direitos culturais.

Resta, então, a necessidade de esforço por construção de novos marcos legais para orquestrar as relações do Estado com a sociedade civil, no que se refere aos direitos culturais, levando-se em conta as especificidades do objeto cultura, bem como seus destinatários.

## REFERÊNCIAS

BIÃO, Armindo J. C. **Etnocologia e a cena baiana**: textos reunidos. Prefácio Michel Maffesoli. Salvador: P&A Gráfica e Editora, 2009. 389p.

BARROS, José Márcio. A sociedade civil e a educação na proteção e promoção da diversidade cultural. In: BARROS, José Márcio e KAUARK, Giuliana (Orgs,). **Diversidade cultural e desigualdade de trocas**: participação, comércio e comunicação/organização. São Paulo: Itaú Cultural; Observatório da Diversidade Cultural, Editora PUC Minas, 2011.

BIGOGNO, Paula Guedes. **Cultura, comunidade e identidade surda**: o que querem os surdos? Disponível em: <<http://www.ufjf.br/graduacaoocienciais/files/2010/11/Cultura-Comunidade-e-Identidade-Surda-Paula-Guedes-Bigogno.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Brasília: DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2012.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz; CHAGAS, Fernando Luiz Silva. Percepções sobre as políticas públicas culturais no Brasil, a partir do governo Lula. **In: \_\_\_\_\_**. **Políticas Culturais em Revista**, 2(8), p. 308-322, 2015. Disponível em: <[www.politicasculturaisemrevista.ufba.br](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br)>. Acesso em: 13 ago. 2016.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: o direito a cultura**. 1. Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

COURTIS, Cristian. Direitos Culturais como direitos humanos (Prefácio). **In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2015. 512 p.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos Culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. **In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: SESC, 2015. 512 p. (p. 27-35).

DESGRANGES, Flávio. **A pedagogia do teatro**: provocação e dialogismo. São Paulo: Ed. Hucitec: Mandacaru, 2006.

GUEDES, Lourdes M. Carrera. **Cara corpo coisas**: a construção de uma poética do corpo cênico do aluno surdo. Universidade Federal do Pará-UFPA, mimeo, 32 p., Belém, 2016.

GUEDES, Lourdes Maria Carrera; CHARONE, Olinda. O corpo outro no palco e na plateia: outra ética e estética cênica. **In: VIII Jornada Latino-Americana de Estudos Teatrais**. FURB/Blumenau/SC, 10-11 de julho de 2015. 28º FITUB. p. 211-216. Disponível em: <[http://www.jornadateatral.com.br/recursos/edicoes\\_antiores/2015/2015CADERNO\\_ARTIGOS.pdf](http://www.jornadateatral.com.br/recursos/edicoes_antiores/2015/2015CADERNO_ARTIGOS.pdf)>. Acesso em 14 ago. 2016.

LOPES, Maura Coreiro; VEIGA-NETO, Alfredo. Marcadores culturais surdos: quando eles se constituem no espaço escolar. **Perspectiva**, Florianópolis. v. 24. n. Especial. p. 81-100, jul./dez. 2006. Disponível em: <<http://www.perspectiva.ufsc.br>>. Acesso em 12 ago. 2016.

LOUREIRO, João de Jesus Paes. A estética de uma ética sem barreira. **Cadernos IAP**, 17. Belém: Instituto de Arte do Pará, 2001. 38p.

LULKIN, Sérgio A. Atividades dramáticas com estudantes surdos. In: SKLIAR, Carlos (Org.). **Educação e exclusão: abordagem sócio-antropológicas em educação especial**. Porto Alegre: Mediação, 1997.153p. (cadernos de autoria).

MAFFESOLI, Michel. **O Conhecimento Comum**. Compêndio de Sociologia Compreensiva. Tradução: Aluizio Ramos Trinta. Editora Brasiliense. 1988.

PERLIN, Gladis. Identidades surdas. In: SKLIAR, Carlos (Org.). **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2001. p. 51-73.

PERLIN, Gladis. O lugar da cultura surda. In: Thoma, Adriana & Lopes, Maura. (Org.). **A invenção da surdez: cultura, alteridade e Identidade e diferença no campo da educação de surdos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2004.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Características Determinantes da Identidade Surda**. Artigo por Colunista Portal - Educação - quarta-feira, 13 de março de 2013. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/38654/caracteristicas-determinantes-da-identidade-surda#ixzz4Gw6cCqQr>>. Acesso em 10 ago.2016.

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. **Língua de Sinais Brasileira: estudos linguísticos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

REIS, Demian Moreira. **Caçadores de risos: o mundo maravilhoso da palhaçaria**. 2010. 314f. Tese (Doutorado em Artes Cênicas) - Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2010.

ROCHA, Sophia Cardoso; ARAGÃO, Ana Lúcia. Direitos Culturais no Brasil e uma breve análise do programa Cultura Viva. **II Seminário Internacional – Políticas Culturais**, 21 a 23 de set. 2011. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <[http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas\\_Culturais/II\\_Seminario\\_Internacional/FCRB\\_SophiaCardosoRocha\\_e\\_](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_SophiaCardosoRocha_e_)

outro\_Direitos\_culturais\_no\_Brasil\_e\_uma\_breve\_analise\_do\_Programa\_Cultura\_Viva.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2016.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. As políticas culturais no primeiro governo Dilma: patamar rebaixado. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia (Orgs). **Políticas culturais no governo Dilma**. (Coleção Cult). Salvador: EDUFBA, 2015. 281 p.

SOUM, Corinne. Etienne Decroux e a mímica corporal dramática. Tradução George Mascarenhas. In: **MIMUS – Revista on-line de mímica e teatro físico**, ano 1, n. 1. Fev. 2009. Disponível em: <<http://www.mimus.com.br/corinne2.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

SILVA, Débora Conceição Moreira da. **Drama Deucroxiano: uma forma dramática para uma escritura mímica**. 2011. 164f. Dissertação (Mestrado) da Escola de Teatro da Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/9647/1/Dissertacao%2520Debora%2520Conceicao.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. Florianópolis: UFSC, 2008.

TONEZZETI, José. **A cena contaminada: um teatro das disfunções**. São Paulo, Perspectiva, 2011. (Estudos 291).

WEBER, Max. Weber. In: CASTRO, Ana Maria de; DIAS, Edmundo Fernandes. **Introdução ao Pensamento Sociológico: Émile Durkheim, Max Weber, Karl Marx e Talcot Parsons**. São Paulo: Centauro, 2001. p. 97-156.

# LINGUAGEM, DISCRICIONARIEDADE E O MOVIMENTO MODERNISTA NA CONSTRUÇÃO DO SENTIDO DE PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

## *LANGUAGE, DISCRETION AND THE MODERNIST MOVEMENT IN THE CONSTRUCTION OF THE SENSE OF BRAZILIAN CULTURAL HERITAGE*

Samir Ramos Zaidan<sup>1</sup>

### RESUMO

Segundo Wittgenstein, uma das formas de manifestação da linguagem é por meio da palavra escrita. A matéria prima das normas jurídicas são as palavras. As palavras são signos (Zeichen) que ocupam o lugar dos objetos. O processo de decodificação, para encontrar a significação (Bedeutung), frequentemente permite mais de uma interpretação. Nessa disputa pelo sentido das normas, a instituição competente é quem escolherá e determinará qual é o sentido mais legítimo. O objetivo central deste trabalho é demonstrar que onde há discricionariedade, há disputa pelo sentido. E onde há disputa de sentido, prevalece a decisão política e não jurídica. O objetivo específico é demonstrar como movimentos extrajurídicos, como o movimento artístico modernista, determinam a interpretação do Direito. Para tanto este artigo busca mostrar como linguagem, interpretação e discricionariedade se relacionam, a partir do que já foi dito por Herbert Hart e por Frederick Schauer. A teoria que julgamos conveniente e que melhor explica o fenômeno da solução do conflito em torno dos sentidos em disputa é a teoria dos campos de Pierre Bourdieu. Para comprovar nossa hipótese, optamos por pesquisar o instrumento jurídico de proteção ao patrimônio cultural em vigência no Brasil há mais de 75 anos: o tombamento. Nosso recorte espaço-temporal é a cidade do Rio de Janeiro, no período do Estado Novo (1937-1945). Escolhemos para o estudo de caso o tombamento do Convento e Igreja de Santo Antônio.

**Palavras-chave:** Linguagem e Interpretação das normas. Discricionariedade. Patrimônio Cultural. Tombamento.

### ABSTRACT

According to Wittgenstein, one in the forms of expression of the language is through the written word. The raw material of the legal rules are words. The words are signs (Zeichen) that occupy the place of the objects. The process of decoding, to

---

<sup>1</sup> Bolsista da CAPES. Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/FND/UFRJ). Especialista em Direito Ambiental pela PUC-RJ. Email: samir.dir.ufv@gmail.com. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/2562716582962061>.

find the signification (Bedeutung), frequently allows more than one interpretation. The rule that protects the cultural heritage allows more than one interpretation. In this quarrel for the sense of the cultural heritage, there is the competent institution who will choose and will determine what the most legitimate sense is. Where is discretion, there is quarrel for the sense. And where is sense argument, the political decision prevails and not legal. The central objective of this work is to demonstrate how extralegal movements, like the modernist artistic movement, may determine the interpretation of the Law. For so, this article looks to show how language, interpretation and discricionariedade are connected, from what it was already said by Herbert Hart and by Frederick Schauer. The theory that we judge convenient and that better explains the phenomenon of the solution of the conflict around the senses in argument is Bourdieu's Theory of Social Fields. To prove our hypothesis, we choose to investigate the legal instrument of protection of the cultural heritage in validity in Brazil more than 75 years ago: the "tombamento". Our territorial frame and time frame is the city of the Rio de Janeiro, in the period of the "Estado Novo" (1937-1945). We choose for the case study the "tombamento" of the Convento e Igreja de Santo Antônio.

**Keywords:** Language and interpretation of rules. Discretion. Cultural Heritage. Tombamento.

## INTRODUÇÃO

Por que ainda estudar um instituto jurídico tão antigo quanto o tombamento?

Muito já se escreveu sobre o tombamento como instrumento jurídico destinado a preservar<sup>2</sup> o passado para as futuras gerações. Ressaltam-se os trabalhos de Cunha Filho e Ferreira Neto (2012); Costa (2011); Rabello (2009) e Telles (2010). Também já se pesquisou sobre o cancelamento de tombamento (TELLES; COSTA, 2014) e sobre as insuficiências do instituto para a preservação do patrimônio cultural imaterial, o que levou a elaboração de outro instrumento jurídico, o registro, destinado especificamente à tutela

---

<sup>2</sup> Tombamento não se confunde com preservação. Preservação é gênero, do qual tombamento é uma espécie de ação do Estado para proteger e conservar a memória e os valores culturais de uma nação. O tombamento é uma das formas de intervenção do Estado na propriedade com o objetivo de preservar um bem material que é o suporte do valor histórico, artístico ou cultural nele materializado. Apesar do tombamento ser o instrumento mais antigo, mais utilizado e mais estudado, ele não é sinônimo de preservação, conforme Marchesan (2007, p. 212).

de manifestações artísticas imateriais, como o frevo e a capoeira (TELLES, 2007).

Um dos problemas que normalmente é discutido são as dificuldades que são criadas aos proprietários em razão do tombamento de um imóvel. Em outros casos, diante da falta de recursos do particular e da omissão do Poder Público, o imóvel tombado sofre com a deterioração e pode acabar perdendo seu valor. Outro problema que é geralmente enfrentado é o da desvalorização dos imóveis tombados, em decorrência da diminuição de seu potencial de edificação, especialmente no que diz respeito à verticalização. O que ocorre nesses casos é que os proprietários muitas vezes alegam que foram atingidos pela figura da desapropriação, e não do tombamento, exigindo, dessa forma, altas indenizações ao Poder Público. O Judiciário, ainda que de forma não unânime, tem afastado essa interpretação, com fundamento no princípio da função social da propriedade, cuja função é verdadeiramente legitimadora das limitações no direito de propriedade em nome dos interesses coletivos.

No entanto, ainda não se tem notícia de trabalhos que denunciem que a aplicação da norma do decreto lei 25/37 foi seletiva do ponto de vista da teoria bourdiesiana. Tombar um bem é um ato de escolha. Toda escolha envolve uma atribuição de valor e uma renúncia. Seria muito bom poder acreditar que toda memória, que toda manifestação artística e que toda obra importante do ponto de vista histórico receberam o mesmo prestígio da instituição encarregada de aplicar o decreto lei 25/37. Acreditar nessa ideia é fortalecer o discurso naturalizador que oculta contradições e legitima práticas desiguais. Desconstruir esse discurso é portanto o primeiro passo fundamental para empoderar os cidadãos e enfraquecer o poder simbólico legitimador de desigualdades. O segundo passo é aumentar o nível e a qualidade da participação popular nos processos de tombamento para corrigir as distorções.

Além disso, o estudo de decreto lei 25/37 pode ser revelador de informações importantes, já que se trata de uma norma que está em vigência há mais de 75 anos. Com efeito, no que diz respeito à interpretação, essa norma pode ser uma fonte profícua de problematizações, pois, com o fluxo da história, mudam-se os valores e mudam-se os intérpretes, modifica-se, assim, a interpretação que se dá à norma. No caso específico do tombamento, o resultado do processo de interpretação é facilmente perceptível através de observações empíricas, já que, na grande maioria dos casos, os bens

tombados encontram-se preservados, tal como no passado. Eles são um retrato vivo do panorama normativo e reveladores de como se interpretava uma norma numa dada época.

O trabalho que aqui se pretende desenvolver tem como objetivo básico a análise da aplicação da norma do decreto lei 25/37, pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), sob a perspectiva da teoria bourdieusiana. O escopo inicial é entender como se dá a interpretação a partir da linguagem utilizada na norma, elaborando um entendimento elementar sobre esse assunto, para que ao final compreenda-se como linguagem, interpretação, discricionariedade e disputas pelo sentido da interpretação se relacionam, abordando-se inclusive exemplos práticos com o fim de tornar o entendimento mais claro. Na sequência, procura-se demonstrar como as categorias analíticas de Pierre Bourdieu<sup>3</sup> podem ser capazes de trazer novas luzes ao problema e explicar o fenômeno estudado de uma forma diferente. Além disso, procura-se demonstrar como movimentos extrajurídicos, por exemplo, o movimento artístico modernista brasileiro, que resgatou o barroco, foi determinante na interpretação da norma jurídica estudada, anunciando a importância de uma abordagem interdisciplinar do Direito.

Assim, serão abordados alguns aspectos fundamentais da linguagem (WITTGENSTEIN, 1984), da atividade de interpretação das normas problematizada por Herbert Hart (2010) e por Frederick Schauer (2009). Do pensamento de Pierre Bourdieu,

Nesse sentido, atingido o objetivo básico acima colocado, a pesquisa terá seu prosseguimento com a análise de um estudo de caso, do convento e Igreja de Santo Antônio na cidade do Rio de Janeiro, por se tratar de um caso representativo da mesma lógica que guiou vários outros processos de tombamentos naquela cidade no período do Estado Novo (1937-1945), de maneira que se consiga ao final demonstrar que a instituição responsável pela atribuição de sentido à norma que busca proteger o patrimônio cultural brasileiro - o SPHAN, gozou de relativa autonomia perante esse estado

---

<sup>3</sup> Considerado um dos maiores sociólogos do Século XX. Autor de diversas obras, muitas delas traduzidas para o português, tais como, *O poder simbólico* (Bertrand, 1989); *A economia das trocas simbólicas* (Perspectiva, 2007); *Os usos sociais da ciência* (UNESP, 2004); *As regras da arte* (Companhia das Letras, 1996).



autoritário, interpretando a norma conforme a tendência do movimento modernista que foi determinante na atribuição do sentido de patrimônio cultural. Busca-se assim demonstrar o elo que existe entre o movimento modernista, a instituição com discricionariedade para aplicar a norma e o resultado da interpretação. Com efeito, o conjunto de bens tombados num dado período é o resultado da atividade de interpretação da norma que disciplina o tombamento.

Para concluir a presente pesquisa, serão trazidos alguns outros exemplos práticos a fim de fazer um contraste com o caso de referência, com o objetivo de ilustrar melhor o pensamento que desenvolvemos.

## **1. CONTEXTO DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (SPHAN) E DO DECRETO LEI 25/37**

A criação do SPHAN e da norma que cria o instrumento jurídico do tombamento deve ser analisada dentro do contexto de dois fatos que marcaram a vida cultural e política do Brasil na primeira metade do século XX: O movimento modernista e o Estado Novo (FONSECA, 1997, p. 87).

O movimento modernista teve origem na Europa. Trata-se de uma arte de vanguarda, uma arte de ruptura com o passado. Com efeito, o modernismo é um movimento de rebeldia, de rompimento com as tradições, de libertação estética. O modernismo propõe a renovação no domínio da produção artística (HOBSBAWM, 1995, p. 184). Esse movimento chega ao Brasil no início da década de 1920 e tem como marco simbólico a semana da arte moderna, realizada em 1922 na cidade de São Paulo.

No Brasil, o movimento modernista assume uma postura diferente do movimento original. Ao invés de rejeitar a tradição, o modernismo brasileiro, também chamado de antropofágico, buscou reler o passado, a fim de revirá-lo e encontrar elementos que pudessem ser utilizados na construção da ideia de identidade nacional (MORAES, 1988, p. 236). E de fato encontrou. Foi no barroco que os modernistas brasileiros procuraram desvendar os fundamentos da nacionalidade.

De outro lado, com o fim da República Velha, surge a figura do Estado Novo (1937-1945), sob a liderança de Getúlio Vargas. Esse período ficou marcado por um governo centralizador e autoritário, que se utilizou do

populismo como forma de manipular as massas. Uma das preocupações do Estado Novo era com a construção de uma identidade nacional (FAORO, 2001, p. 809-812). Apesar das finalidades terem sido distintas, tanto os modernistas, quanto o Estado Novo, buscavam edificar a ideia de brasilidade.

É nesse contexto, de procura pelos fundamentos da identidade brasileira, que surge o decreto-lei 25/37, que cria o tombamento como instrumento jurídico destinado à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e a lei nº 378 de 1937, que cria o SPHAN. A lei nº 378 ainda prevê a criação de um conselho consultivo, composto pelo diretor do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dos diretores dos museus nacionais de coisas históricas ou artísticas e de mais dez membros, nomeados pelo Presidente da República. O papel do conselho consultivo é justamente o de escolher os bens que merecem proteção especial do Estado. Note-se que a ideia original foi a de criar um conselho de especialistas, e não de um conselho de representantes da sociedade como um todo. Esse desenho acabou repercutindo na política de proteção do patrimônio cultural realizada via tombamento em nível federal.

Apesar do SPHAN ter sido criado e ser órgão integrante do Poder Executivo do Estado Novo, autoritário, as relações entre o governo federal e o SPHAN desenharam-se no sentido de uma significativa autonomia dos intelectuais que lideraram a instituição, já que seus interesses coincidiam em um ponto comum: produzir uma identidade nacional.

A cidade do Rio de Janeiro foi a sede do SPHAN e era a capital federal na época da criação da instituição. Nos 78 anos de existência do hoje denominado IPHAN, a instituição tombou 168 bens na cidade do Rio de Janeiro, sendo que 77 desses bens foram tombados no ano de 1938, durante a ditadura Vargas<sup>4</sup>. Isso representa 45,83% do total de bens tombados na cidade do Rio de Janeiro. Desse total de 77 bens, um número considerável é de Igrejas Católicas (27), o que representa 35%. Esses dados parecem indicar que existiu uma lógica consistente no processo de escolha dos bens, qual seja: o prestígio do barroco e o desprezo pelo ecletismo e pela arte popular.

O Conselho Consultivo do SPHAN, órgão com discricionariedade para interpretar e aplicar a norma que disciplina o tombamento, foi

---

<sup>4</sup> IPHAN. **Lista de bens tombados e Processos em Andamento (1938-2016)**. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista\\_bens\\_tombados\\_atualizada\\_11\\_05\\_2016.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_bens_tombados_atualizada_11_05_2016.pdf)>. Acesso em 14 de Agosto de 2016.

composto por profissionais ligados de alguma forma ao movimento modernista. Por essas razões, não é coincidência que os bens escolhidos para serem protegidos no período verificado nessa pesquisa representassem a ideia de arte nacional projetada pelos modernistas que integravam o conselho consultivo do SPHAN.

## **2. LINGUAGEM DA NORMA, DISCRICIONARIEDADE E DISPUTA PELO SENTIDO**

De acordo com Wittgenstein (1984), a linguagem possui, dentre outros papéis, uma função descritiva e uma função prescritiva. Uma das formas de manifestação dessa linguagem é por meio da palavra escrita. As palavras, por sua vez, são signos que ocupam o lugar dos objetos. O processo de comunicação, passa pela decodificação dos signos (Zeichen) na busca pela significação (Bedeutung). Esse processo, frequentemente permite mais de uma interpretação, já que o signo ocupa o lugar de uma coisa que pode ser um objeto concreto (por exemplo, uma lajota) ou abstrato (por exemplo, patrimônio cultural). O problema nas definições é que elas não apresentam a coisa, mas apenas outros signos, com outras significações. Essa estrutura da linguagem não é, portanto, muito segura. O processo de significação é fundamentalmente indeterminado e vacilante. A linguagem é marcada pela indeterminação e pela instabilidade. A atividade de interpretação de uma norma jurídica, portanto, será marcada por algum grau de incerteza.

Podemos tentar definir o processo de interpretação como a atividade de extração de sentido da norma a partir de sua linguagem para atingir a finalidade da norma. A matéria prima principal das normas, no entanto, são as palavras escritas. Disso decorrem dois problemas: (i) as palavras não são precisas; (ii) a riqueza de eventos no mundo fático é muito maior do que as palavras podem capturar e prever. Dessa forma, dependendo do grau de imprecisão contido nas palavras, restará ao aplicador um menor ou maior grau de discricionariedade. Essa característica, contudo, não é plenamente indesejável. Aliás, ela pode até mesmo ser cobiçada em alguns casos, sobretudo quando a riqueza dos fenômenos fáticos é maior do que a imaginação do legislador (SCHAUER, 2009, p.148).

Onde há discricionariedade, há disputa de sentido. Em outras palavras, onde existe possibilidade de mais de uma interpretação,

necessariamente haverá uma disputa em torno do sentido que se quer dar ao texto interpretado. Vamos resgatar o exemplo trazido por Hart (2010, p. 68): a norma que proíbe a entrada de veículos no parque<sup>5</sup>. A partir desse caso aparentemente simples, o autor demonstra com muita clareza os problemas práticos que decorrerão da atividade de interpretação dessa norma.

Hart afirma que em toda norma existe um núcleo de sentidos estabelecidos e existe uma zona de penumbra. O núcleo de sentidos definidos é aquele caso padrão no qual não há dúvidas quanto à sua aplicação – no caso em tela automóveis. A zona de penumbra são aqueles casos em que o resultado da interpretação das palavras é discutível – a norma aplica-se a bicicletas? O autor também demonstra as insuficiências do raciocínio dedutivo nesse tipo de questões<sup>6</sup>.

Ora, se nesses casos não se pode confiar unicamente na dedução, a qual recurso podemos recorrer para solucionar o problema sem incidir em arbitrariedade?

Schauer (2009, p. 153) indica que nesses casos da zona de penumbra o intérprete deve, por exemplo, procurar encontrar a finalidade da norma para solucionar o problema. Assim, se a finalidade da norma for evitar o ruído, o aplicador deve permitir a entrada de bicicletas e outros veículos silenciosos. Entretanto, o autor questiona a existência de uma fronteira precisa entre o núcleo de sentido estabelecido e a zona de penumbra. Schauer, ao contrário de Hart, entende que não existe uma transição abrupta do núcleo de sentido definido para a zona de penumbra, mas uma transição gradual. Além disso, de acordo com o autor, a aplicação da norma em casos situados nas extremidades do gradiente é menos controversa. As lições de Hart, contudo, nos são extremamente valiosas sobretudo por destacar a vagueza e imprecisão contidas nas palavras que formam as normas e por

---

<sup>5</sup> Uma regra jurídica nos proíbe de levar um veículo a um parque público. Isso claramente proíbe um automóvel, mas o que dizer de bicicletas, patins, carrinhos de brinquedo? E aviões? Todos esses devem ser chamados de “veículos” para os fins dessa regra ou não? (HART, H. L. A. **Ensaio sobre teoria do direito e filosofia**. Tradução de José Garcez Ghirardi. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 68.)

<sup>6</sup> Se uma zona de penumbra de incerteza deve envolver todas as regras jurídicas, então sua aplicação a casos específicos na área da zona de penumbra não pode ser uma questão de dedução lógica e, assim, o raciocínio dedutivo, que tem sido festejado por gerações como a própria perfeição do raciocínio humano, não pode servir como modelo para aquilo que os juízes ou, na verdade, qualquer pessoa, deveriam fazer para acomodar casos específicos a normas gerais. Nessa área os homens não podem viver só da dedução (*Ibid.* p. 69.)

ressaltar como a linguagem repercute na atividade de interpretação, até mesmo numa norma aparentemente simples como a que veda a entrada de veículos num parque.

Se a partir dessa norma aparentemente simples, que apenas veda a entrada de veículos num parque público, muitas dúvidas podem ser criadas ao aplicador no momento de interpretação da norma, o que dizer da norma que disciplina o tombamento, prevista no art. 1º do decreto-lei 25/37 que possui uma zona de penumbra muito maior<sup>7</sup>. O que quer dizer fatos memoráveis da história do Brasil? O que quer dizer excepcional valor artístico? Nem é preciso avançar com os questionamentos para demonstrar que não se trata de um processo de interpretação simples. Com efeito, uma grande zona de penumbra paira sobre a norma que disciplina o tombamento.

Nem Hart, nem Schauer destacam esse detalhe, mas é natural que de uma norma com uma linguagem que crie uma zona de penumbra, onde mais de uma interpretação é possível, surjam disputas pelo sentido da interpretação da norma. É nesse ponto que a teoria de Bourdieu parece ser muito pertinente para trazer luz à questão: o sentido mais legítimo será aquele definido por aquele que possuir maior capital simbólico dentro do campo. Bourdieu (1996, p. 330) destaca que no jogo que coloca os integrantes de um campo em disputa por um determinado sentido, prevalece o papel do sujeito que valora em detrimento do objeto que se procura valorizar. Em outras palavras, para Bourdieu o valor histórico ou artístico de um bem não é um atributo intrínseco da obra, mas o resultado de uma decisão política. Terá valor histórico ou será considerado belo o que o grupo com maior capital simbólico acreditar que o seja<sup>8</sup>.

---

<sup>7</sup> Art. 1º. Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

<sup>8</sup> Assim, à medida que campo se constitui como tal, a produção da obra de arte, de seu valor, mas também de seu sentido, reduz-se cada vez menos exclusivamente ao trabalho de um artista que, paradoxalmente, concentra cada vez mais os olhares; ela põe em jogo todos os produtores de obras classificadas como artísticas, grandes ou pequenas, célebres, ou seja, celebradas, ou desconhecidas, os críticos, eles próprios constituídos em campo, os colecionadores, os intermediários, os conservadores, em suma, todos aqueles que tem ligação com a arte e, vivendo para a arte e da arte, opõem-se em lutas de concorrência que tem como aposta a definição do sentido e do valor da obra de arte, portanto, a delimitação do mundo da arte e dos (verdadeiros) artistas, e colaboram, por essas próprias lutas, na produção do valor da arte e do artista. (BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte**: gênese e estrutura do campo literário. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 330.)

Vejam agora, com um pouco mais de detalhes, as categorias analíticas construídas por Pierre Bourdieu e como elas podem ser aplicadas para compreender nosso objeto de estudo.

### 3. UMA LUZ SOBRE A DISPUTA DE SENTIDOS: A TEORIA DOS CAMPOS DE PIERRE BOURDIEU

Para escapar do reducionismo economicista, Bourdieu (2004, p. 20) cria uma nova categoria de análise, que é um recorte mais preciso do que a luta de classes, a qual se denomina campo social<sup>9</sup>.

O campo é um espaço relativamente autônomo de posições estruturado em torno de eixos estruturantes de relações sociais. Essa estrutura ajuda a explicar as atitudes dos agentes dentro desses espaços estruturados de posição, que são os campos. O campo é um espaço de lutas constantes pela definição de quem é e do que é legítimo dentro do campo. Isso quer dizer que o sentido de patrimônio cultural está em disputa dentro do campo. O conjunto de capitais<sup>10</sup> (distribuídos hierárquica e desigualmente) determina a posição do agente dentro do campo e a força para determinar quem e o que é legítimo dentro do campo<sup>11</sup>. Assim, naquela época, decidir sobre a questão referente se o Modernismo seria adotado como paradigma na arquitetura e na política de tombamento, a princípio, era prerrogativa daqueles que ocupavam posições hierarquicamente superiores dentro do campo da arquitetura e do patrimônio. Dessa forma, dentro do campo do patrimônio cultural, há uma batalha constante entre seus agentes para definir quem tem

---

<sup>9</sup> O universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social como os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas (BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: UNESP, 2004. p. 20)

<sup>10</sup> O capital [...] é uma espécie particular do capital simbólico (o qual, sabe-se, é sempre fundado sobre atos de conhecimento e reconhecimento) que consiste no reconhecimento (ou no crédito) atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo. (BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: UNESP, 2004. p. 26)

<sup>11</sup> Analogamente, no campo artístico, “se existe uma história propriamente artística, é, além do mais, porque os artistas e os seus produtos se acham objectivamente situados, pela sua pertença ao campo artístico, em relação aos outros artistas e aos seus produtos e porque as rupturas mais propriamente estéticas com uma tradição artística têm sempre algo que ver com a posição relativa, naquele campo, dos que defendem esta tradição e dos que se esforçam por quebra-la.” (BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 72)

autoridade para escolher e o que é digno de ser escolhido para ser objeto de proteção via tombamento.

Acredita-se que os membros que compuseram o conselho consultivo do SPHAN no período estudado eram os detentores da maior quantidade de capital simbólico do respectivo campo no seu tempo e por isso foram escolhidos e indicados para suas funções. Esse capital, de um tipo inteiramente particular, consiste no reconhecimento perante seus pares, e proporciona a seus detentores a autoridade para definir as regras do jogo: no caso, o conjunto de questões que devem ser levadas em conta para que a preservação de um bem seja de interesse público; quais são os fatos memoráveis da história do Brasil; qual seu valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico; enfim, a autoridade para escolher quais bens figurarão como patrimônio cultural oficial é prerrogativa daqueles que detêm maior quantidade de capital no campo cultural, isso é, os membros do conselho consultivo do SPHAN.

Assim, estamos convencidos de que a política estatal de preservação do patrimônio cultural constitui um campo específico, um verdadeiro espaço de lutas pela definição do que deve ser preservado, a que optaremos por chamar de campo do patrimônio cultural<sup>12</sup>.

Vale a pena lembrar que, conforme Bourdieu salientou, o que motiva os agentes a lutar dentro do campo não é necessariamente o dinheiro, mas uma espécie de fetichismo, como o prestígio, o reconhecimento por seus pares e a conseguinte legitimidade para influenciar as regras do jogo, afinal de contas (BOURDIEU, 2004, p. 52):

todo mundo sabe, por experiência própria, que aquilo que faz correr o alto funcionário pode deixar o pesquisador indiferente, e que os investimentos do artista permanecem ininteligíveis para o banqueiro. Isso quer dizer que um campo só pode funcionar se encontra indivíduos predispostos [...] para perseguir objetivos [...] que, vistos de um outro ponto de vista, podem parecer ilusórios.

---

<sup>12</sup> Nesse mesmo sentido, conferir também Maria Cecília Londres Fonseca: “é pertinente considerar que essa política estatal constitui um campo, conforme a definição de Pierre *Bourdieu*”. (FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997. p. 23)

No entanto, o próprio Bourdieu (2001, p. 52) ressalta que os campos não são espaços inteiramente autônomos. Com efeito, há espaços que sofrem maior influência de outros campos, sobretudo da política (BOURDIEU, 2004, p. 22):

o grau de autonomia de um campo tem por indicador principal seu poder de refração, de retradução. Inversamente, a heteronomia de um campo manifesta-se, essencialmente, pelo fato de que os problemas exteriores, *em especial os problemas políticos*, aí se exprimem diretamente (grifo nosso).

Parece-nos que é essa lógica que se reproduziu no campo do tombamento. Apesar da aparente autonomia dos membros do conselho consultivo, a composição do órgão foi feita num período de exceção, conforme já se demonstrou, durante a Ditadura Vargas. Dessa forma, sob esse manto aparente e ilusório, construiu-se a política de proteção ao patrimônio cultural via tombamento em nível federal, cujo procedimento de escolha dos bens pareceu ser um mero processo de legitimação.

A posição do agente na estrutura do campo explica o seu *habitus*<sup>13</sup>, em relação ao qual Joaquín Herrera Flores (2009, p. 86) propõe o conceito de disposições, isso é, “as atitudes que as pessoas que atuam no campo geram na hora de reproduzir ou transformar as distribuições hierárquicas e desiguais de posições que ocupam no acesso aos bens que compõem os objetivos do campo em questão”. Dessa forma, compreender a estrutura do IPHAN e a posição de seus agentes auxilia a explicar a escolha de determinado tipo de arquitetura em detrimento de outras. O conselho consultivo do SPHAN representa uma posição importante no campo do tombamento.

Outra categoria de análise esclarecedora é o Poder Simbólico<sup>14</sup>. Assim, o processo de escolha e tombamento de um bem funcionaria como instância de legitimação e de ocultação das verdadeiras desigualdades que ocorrem no procedimento, evitando, dessa forma, reações hostis

---

<sup>13</sup> Disposições próprias adquiridas no campo específico. “Maneiras de ser permanentes”. (BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: UNESP, 2004. p. 28)

<sup>14</sup> Poder simbólico é o poder de que permite obter o que se quer sem o uso da força, porque sua arbitrariedade é velada, através de procedimentos de legitimação. (BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 14)



dos dominados dentro do campo. De acordo com Bourdieu (1989, p.10-11), a cultura dominante contribui para integração da classe dominante e para a desmobilização da classe dominada. É um artifício que legitima a discriminação, já que essa não é percebida. Assim, os sistemas simbólicos, cumprem a função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, utilizando a violência simbólica para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra. Para interromper essa lógica de dominação, Flores (2009) propõe um conjunto de estratégias antagonistas que nos sirva de metodologia para uma ação emancipadora, consistente na denúncia constante das estratégias de reprodução das relações de forças hegemônica; na desconstrução dessas estratégias de reprodução; na denúncia de que o mecanismo básico das manipulações simbólicas consiste em apresentá-las como fenômenos naturais. Essas denúncias aparecem, assim, como instrumento de desconstituição do poder simbólico.

O Poder Político reconheceu autoridade jurídica ao SPHAN, como órgão competente para interpretar a norma que disciplina o tombamento. Podemos chamar isso de legitimidade jurídica. Mas o que seria mais determinante no momento da solução pela disputa em torno do sentido da norma é a correlação de forças dentro do campo. Conforme já foi visto, um campo pode ser considerado como um espaço relativamente autônomo, onde há disputa pela definição de quem e do que é legítimo dentro do campo. Em outras palavras, é dentro do Conselho Consultivo do SPHAN e não no ordenamento jurídico, que se resolve a questão de quem e do que é legítimo de ser protegido pela norma.

Ora, se no período estudado, os agentes do conselho consultivo do SPHAN com maior capital simbólico dentro do campo eram integrantes do movimento modernista, não é de se causar perplexidade que a solução da zona de penumbra se dê no sentido de privilegiar o modernismo brasileiro, que prestigiava o barroco. Por isso a quantidade considerável de Igrejas Católicas barrocas tombadas no período, inclusive o Convento e Igreja de Santo Antônio.

Exemplo ilustrativo de diferentes leituras do mesmo dispositivo pode ser verificado nos pareceres de membros do conselho consultivo do SPHAN associados ao pedido de tombamento de todo o conjunto arquitetônico na Avenida Rio Branco, no centro da cidade do Rio de Janeiro, conforme o processo 860-T-72. De um lado, Paulo Santos interpretava o ecletismo presente naqueles edifícios como digno de proteção pela norma do decreto-

lei 25/37. De outro lado, Lígia Martins Costa, acompanhada por Lucio Costa, interpretava a mesma norma e rejeitava o estilo eclético. Prevaleceu, nesse caso, a opinião de Lígia e Lucio Costa, influenciados pelo modernismo, indeferindo o tombamento do conjunto e deferindo apenas os do Teatro Municipal, da Escola Nacional de Belas-Artes, da Biblioteca Nacional e da Caixa de Amortização (FONSECA, 1997, p. 218-221).

A princípio, não haveria problemas em relação a isso, sobretudo se o Direito fosse um fenômeno neutro, em que não houvesse a possibilidade de interesses pessoais interferissem na interpretação da norma. Mas o Direito não é um fenômeno neutro. Conforme acredita-se ter ficado demonstrado, no caso do tombamento, o movimento modernista foi um elemento fundamental na prática de interpretação da norma de proteção ao patrimônio. Se fosse outro movimento artístico-cultural, provavelmente o resultado da política de preservação seria outro. Outros bens teriam sido escolhidos para serem tombados.

Conclui-se, parcialmente, que o tombamento de um bem é o resultado de uma disputa de sentidos do que seja patrimônio cultural, estando sujeito, portanto, a todas suas idiossincrasias, dentre as quais destaca-se estar sujeito ao princípio da contingência. Assim, todo patrimônio histórico protegido poderia ser outro diferente do que é. Bastaria uma opção valorativa diferente. Com efeito, sob o prisma adotado nessa pesquisa, o tombamento está inserido em um contexto marcado pela disputa de interesses políticos no qual os bens são submetidos à valoração. À primeira vista, no estudo da correlação de forças, parecem prevalecer os interesses das classes dominantes, do ponto de vista puramente econômico. Uma análise mais cuidadosa, contudo, parece revelar uma estrutura muito mais complexa e interessante. Com efeito, a autoridade para escolher quais bens integrariam o patrimônio histórico e artístico nacional era do conselho consultivo do SPHAN. No entanto, devido ao período de exceção da Ditadura Vargas em que tanto a instituição quanto seu conselho foram criados, parece que a autonomia relativa do campo foi comprometida, tanto é verdade que os membros do conselho aparentavam orientações do movimento modernista mas os bens escolhidos no período contradiziam essa orientação: prevaleceu a proteção de bens que representavam a supremacia do período colonial e da Igreja.

Assim, o processo de tombamento refletiu um dos artifícios para a construção do poder simbólico. Foi um instrumento jurídico que reforçou

a falácia do mito do senso comum. De um lado consagra seus valores, de outro esconde sua faceta perversa. Assim, escamoteando seu mecanismo excludente permitiu que a dominação se exercesse de forma despercebida e pacífica.

Uma das formas de inverter essa lógica é denunciar o poder simbólico que reveste o procedimento de tombamento. Outra forma, articulada com a primeira, é aumentar o nível de participação popular nos processos de escolha de bens conforme bem observou Cunha Filho e Ferreira Neto (2012) e Ramos Rodrigues (2001, p. 180). Assim, é possível desconstruir essas estratégias simbólicas que visam impor a verdade parcial de um grupo como a verdade objetiva entre os grupos.

Sabe-se, contudo, que a participação popular encontra limites para resolver o problema, pois conforme explicitado por Bourdieu (2007, p.24-25):

As classes mais desfavorecidas do ponto de vista econômico não intervêm jamais no jogo da divulgação e da distinção, forma por excelência do jogo propriamente cultural que se organiza objetivamente em relação a elas, a não ser a título de refugio [...]. O jogo das distinções simbólicas se realiza, portanto, no interior dos limites estreitos definidos pelas coerções econômicas e, por este motivo, permanece um jogo de privilegiados das sociedades privilegiadas, que podem se dar ao luxo de dissimular as oposições de fato, isto é, de força, sob as oposições de sentido.

Apesar dessa visão pessimista de Bourdieu, segundo a qual, “a linha de chegada avança com junto com o corredor” (BAUMAN, 1998, p. 56), de modo que as elites sempre encontrarão uma forma de se manter no topo da hierarquia social, por mais que as classes médias e baixas busquem ter acesso às mesmas condições de atuação no campo social, acredita-se que o empoderamento cultural das classes excluídas e a abertura de canais de participação popular nas instituições pode ajudar a atenuar as condições de desigualdade nesse jogo de distinções.

Passemos agora para a análise de um caso dentro do período de investigação: O Convento e Igreja de Santo Antônio.

## 4. UM SÍMBOLO DO MODERNISMO BRASILEIRO: O BARROCO E O CONVENTO E IGREJA DE SANTO ANTÔNIO

Justifica-se a escolha do Convento e Igreja de Santo Antônio<sup>15</sup> como principal objeto de estudo de caso por três motivos fundamentais:

- I. Trata-se de um dos primeiros bens tombados na cidade do Rio de Janeiro, em maio de 1938. O tombamento do Convento e Igreja de Santo Antônio inaugura e revela a política de preservação de patrimônio do SPHAN em sua fase heroica (1937 a 1967). Além disso, dos 77 bens tombados no período, 27 são igrejas, o que parece revelar uma dupla lógica: o poder da Igreja Católica e a tendência em se proteger um determinado estilo arquitetônico incorporado nas Igrejas;
- II. É um exemplar do estilo barroco no Rio de Janeiro. Com efeito, o modernismo na arquitetura brasileira rejeitou o ecletismo, o estilo neo-clássico e a arte popular. Como se poderá perceber, o estilo barroco foi abraçado pela Igreja Católica, sobretudo após a reforma protestante, como forma de mostrar seu poder e grandiosidade. Por essas razões, houve uma forte tendência do SPHAN a prestigiar os monumentos arquitetônicos da colônia e do modernismo;
- III. É uma construção do Brasil Colônia. Como se verificou, o modernismo no Brasil privilegiou uma releitura do passado na busca de uma construção de uma identidade nacional.

Os franciscanos Frei Antônio dos Mártires e Frei Antônio das Chagas chegaram em São Sebastião do Rio de Janeiro no final do século XVI para edificar um convento cujo padroeiro seria o taumaturgo português Santo Antônio de Lisboa. Em 1607 decidiu-se dar início às obras de construção do convento, no morro do Carmo (atual morro de Santo Antônio), no Largo da Carioca (RÖWER, 2008, p. 21-25).

---

<sup>15</sup> São Francisco de Assis fundou a Ordem dos Frades Menores, da qual se ramificou os Franciscanos, que é o ramo mais espalhado por todo mundo. Para melhor administração, essa ordem foi dividida em Províncias cujo governo cabia a um Provincial. Da Província de Santo Antônio, procediam os franciscanos encarregados de fundar os conventos no Brasil. Os primeiros franciscanos vieram para o Brasil junto com Pedro Álvares Cabral. Em 1592, forma dados os primeiros passos para a construção de um convento no Rio de Janeiro (RÖWER, Frei Basílio. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro**: sua história, memórias, tradições. Brasil: Jorge Zahar Editor, 2008. p. 17-18.)

Os franciscanos, assim, estabeleceram-se no Rio de Janeiro e passaram a celebrar, com certa exclusividade, cultos públicos em favor de Santo Antônio e São Francisco (RÖWER, 2008, p. 26):

Ficando assim proibida qualquer outra igreja, capela, ermida ou mesmo altar com a invocação desses dois santos, nem se fosse irmandade que os tivesse por orago. Explica-se essa mútua combinação pela pouca extensão da cidade. Todavia foi um dos fatores para o florescimento a que chegou, no Rio de Janeiro, o culto a Santo Antônio, constituindo o convento sempre o centro desse culto, apesar do posterior engrandecimento da cidade.

A pedra fundamental do Convento e da Igreja foi colocada no dia 04 de junho de 1608. Do preparo do local, dos lançamentos dos alicerces da igreja, o levantamento edificação, a construção da ladeira até a finalização das acomodações passaram-se 13 anos, até que em 1620, Frei Bernardino de Santiago conclui de todo o edifício (RÖWER, 2008, p. 30-36).

A adoção oficial do estilo barroco pela Igreja pode ser interpretada como forma de reação à Reforma protestante. Assim, já no século XVIII, em virtude de uma determinação do Padre Geral, ordenou-se a introdução do canto-chão<sup>16</sup> acompanhado de um instrumento musical com tubos de metal em estilo barroco, chamado de órgão, em todos os conventos (RÖWER, 2008, p. 245).

Na parede da igreja de Santo Antônio, existe o púlpito<sup>17</sup> para as pregações. Essa peça é de legítimo estilo barroco, encimada por um dossel.

O retábulo<sup>18</sup> mor é dedicado a Santo Antônio. Dos laterais, um é dedicado à Imaculada Conceição e outro a São Francisco de Assis. Tudo em estilo barroco sóbrio. A capela mor está ornada por 16 pinturas, que contam fatos da vida de Santo Antônio.

Na capela dos três corações, no primeiro andar, também se pode encontrar arte no estilo barroco. No fundo dessa capela acha-se um altar com retábulo de talha dourada que ocupa todo espaço da parede (RÖWER, 2008, p. 269).

---

<sup>16</sup> Tipo de música vocal eclesiástica.

<sup>17</sup> É uma plataforma elevada utilizada por oradores em uma igreja ou templo.

<sup>18</sup> É o nome dado ao painel de madeira ou pedra que domina o altar de uma igreja e que é esculpido ou pintado e ricamente decorado.

#### 4.1 A importância histórica do Convento de Santo Antônio

Se o objeto principal desse estudo é o tombamento, das quais uma das diretrizes é proteger o patrimônio histórico nacional, não podemos deixar de mencionar importantes fatos históricos que se desenrolaram com alguma influência do Convento de Santo Antônio: o “Dia do Fico” e a Independência do Brasil.

Em primeiro lugar, destaca-se o papel ativo que Frei Sampaio, ligado ao Convento de Santo Antônio, desempenhou no evento que ficou conhecido como “Dia do Fico”.

Em 1821, Dom João VI retornou à Portugal e deixou como regente no Brasil seu filho Dom Pedro. Os políticos que desejavam a independência aproveitaram-se da oportunidade para influenciar Dom Pedro. Frei Sampaio mantinha amizade com Dom Pedro. Assim, quando o príncipe regente hesitava entre obedecer às Cortes e voltar para Portugal, Frei Sampaio foi um dos que incentivou Dom Pedro a ficar no Brasil. Também ajudou a elaborar o manifesto que seria proferido no Palácio por Dom Pedro e se tornaria uma frase histórica: “*Como é para o bem de todos e a felicidade geral da nação, diga ao povo que eu fico*”<sup>19</sup>.

Frei Sampaio também participou ativamente no processo de independência do Brasil. Residia nos fundos da capela mor. Ali se reuniam os propagadores da independência. De acordo com Röwer (2008, p. 163),

Aí conspiravam, escreviam, planejavam os passos necessários a executar as normas a seguir, propondo-as depois nas sessões da loja Comércio e Artes, onde a Frei Sampaio, como orador oficial, competia predispor os espíritos, apresentar e justificar as resoluções já anteriormente combinadas. Coube a ele também, devido à sua posição de capelão da Capela Real e amigo da família do príncipe regente, entender-se com dom Pedro, avisá-lo e persuadi-lo a efetivar as medidas já assentadas entre seus companheiros.

O tombamento federal do Convento e Igreja de Santo Antônio se deu através do processo nº 7-T-38 e foi deferido em maio de 1938. Foi inscrito no livro do Tombo Histórico, volume 1, folha 7, inscrição nº 33 e no Livro das

---

<sup>19</sup> CONVENTO SANTO ANTÔNIO. **Histórico: o fico no convento**. Disponível em <<http://conventosantoantonio.org.br/historico>>. Acesso em 14 de agosto de 2016.

Belas-Artes, folha 13, inscrição nº 77. Frei Pedro Sinzig estava na qualidade de representante legal do Convento na época do tombamento.

## 5 EXCEÇÕES QUE CONFIRMAM A REGRA: OS POUCOS EXEMPLARES DO ECLETISMO

### 5.1 Palácio do Catete

Dentre os 77 bens tombados durante o Estado Novo, pelo SPHAN, na cidade do Rio de Janeiro, um percentual significativo é de Igrejas, aproximadamente 35%. Com efeito, isso corresponde e corrobora a lógica de preservação que predominou no período estudado. No entanto, não se pode deixar de trazer aqui um dos poucos casos que representa uma lógica diferente que marcou outro estilo de arquitetura: o eclético. Aliás, esses casos são justamente as exceções que confirmam a regra: a norma jurídica foi interpretada conforme um padrão. Na disputa de sentidos, venceu o modernismo, que prestigia o barroco e despreza o estilo eclético.

É fundamental destacar que o estilo eclético não se confunde com a arte popular. Em que pese o nome indicar uma ideia de mistura, isso não guarda nenhuma relação com o que se entende por arte popular. Ao contrário do que o senso comum parece indicar, o estilo eclético é constituído por obras grandiosas e especialmente caras, que só puderam ser edificadas com o dispêndio de grandes fortunas, vindas das elites ou do Poder Público. Claro está que proteger o eclético não é sinônimo de proteger a arte popular.

O antigo Palácio Nova Friburgo, hoje Palácio do Catete ou Museu da República, foi construído pelo fazendeiro de café Antônio Clemente Pinto entre 1858 e 1867. Representa um símbolo do poder econômico da elite cafeicultora escravocrata do Brasil. Em 1896, o então presidente da república Prudente de Moraes adquire o Palácio para se tornar a sede do governo federal. Seu projeto foi concebido por artistas consagrados como o arquiteto Gustav Waehnelndt e os pintores Emil Bauch, Gastão Tassini e Mario Bragaldi<sup>20</sup>. É considerado um exemplar do estilo eclético.

---

<sup>20</sup> MUSEU DA REPÚBLICA. **O museu**. Disponível em <<http://museudarepublica.museus.gov.br/o-museu/>>. Acesso em 14 de Agosto de 2016.

O Palácio do Catete representa um dos poucos monumentos de estilo eclético tombados pelo SPHAN. Sua proteção oficial se deu através do processo nº 153, sendo inscrito em dois livros do tomo: no Histórico e no de Belas Artes em abril de 1938<sup>21</sup>.

Também não se ignora que na época cujo tombamento do Palácio do Catete se deu, esse era a sede da Presidência da República. Mais do que um exemplar do estilo eclético, portanto, tratava-se de um dos símbolos ligados à construção da identidade nacional. Por isso, há razões para se acreditar que a proteção não se deu tanto em razão do seu estilo, mas sim do que representava para edificar uma imagem nacional.

## 5.2 Teatro Municipal

O Teatro Municipal não foi tombado no período do Estado Novo, mas somente em maio de 1973, através do processo nº 860. Então por que trazer esse exemplo?

Justamente para reforçar a tese de que o estilo eclético foi desprezado no período verificado.

Com efeito, o Teatro Municipal do Rio de Janeiro aparece como um dos maiores símbolos do ecletismo no Brasil. Foi construído dentro do plano de reforma urbanística realizado pelo então prefeito da capital federal Francisco Pereira Passos, entre 1902 a 1906. Nesse período, abriu-se a Avenida Central, atual Avenida Rio Branco, na qual se encontram outros grandes exemplares da arquitetura eclética no Brasil, tais como o Museu Nacional de Belas Artes (1908) e a Biblioteca Nacional (1910), ambos esquecidos pela proteção via tombamento até 1973. Felizmente esses exemplares não sucumbiram à especulação imobiliária.

## CONCLUSÃO

Por tudo que foi dito, conclui-se, em primeiro lugar, que a matéria prima das normas são as palavras. Estas, por sua natureza, são imprecisas. Daí que a atividade de interpretação e extração de sentido de uma norma

---

<sup>21</sup> IPHAN. **Lista de bens tombados e Processos em Andamento (1938-2016)**. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista\\_bens\\_tombados\\_atualizada\\_11\\_05\\_2016.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_bens_tombados_atualizada_11_05_2016.pdf)>. Acesso em 14 de Agosto de 2016.



é necessária, mesmo em casos aparentemente fáceis, como o da norma que proíbe a entrada de veículos no parque. Assim, inevitavelmente, um grau de discricionariedade é conferido aos seus intérpretes. Onde há discricionariedade, haverá disputa pelo sentido da interpretação.

Na presente pesquisa, procurou-se demonstrar que a disputa pelo sentido do que seja patrimônio cultural digno de proteção oficial é uma prerrogativa institucional, no caso do SPHAN. Também buscou-se mostrar algumas singularidades institucionais que o SPHAN apresentou, sobretudo sua relativa autonomia diante de um Poder Executivo autoritário e centralizador.

Entende-se que essas características, tanto da imprecisão das normas, quanto das influências de ordem política e ideológica, são inevitáveis. Só em utopia haveria uma situação na qual todas as normas ditassem uma solução específica para cada caso, dispensando a atividade de interpretação. Um mínimo de discricionariedade sempre existirá. Por isso, sempre haverá uma disputa em torno do sentido que se atribui a norma. Essa disputa será resolvida no âmbito de uma instituição competente. Isso não significa, contudo, que devemos cruzar nossos braços e assistir passivamente ao desfile da arbitrariedade. Acredita-se que um maior engajamento da sociedade civil no processo decisório é de fundamental importância para pelo menos atenuar as arbitrariedades e conferir maior legitimidade ao processo decisório. Por essa razão se crê na participação popular e no desenvolvimento de novos instrumentos e no aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos já existentes, que permitam sua concretização, tais como as audiências públicas no âmbito das instituições. Não se ignora, entretanto, que a participação popular encontra alguns limites para a solução dos problemas elencados. As audiências públicas, por exemplo, são um mecanismo importante para conferir maior legitimidade democrática nas decisões institucionais. Entretanto, é um mecanismo que apresenta insuficiências e que precisa ser aprimorado.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **O Mal-estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lições da aula**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 2001.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

CONVENTO SANTO ANTÔNIO. **Histórico: o fico no convento**. Disponível em <<http://conventosantoantonio.org.br/historico>>. Acesso em 14 de Agosto de 2016.

COSTA, Rodrigo Vieira. **A dimensão constitucional do patrimônio cultural: O tombamento e o registro sob a ótica dos direitos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto; FERREIRA NETO, José Olímpio. **Análise comparativa do instituto do tombamento presente nas leis estaduais da região nordeste do Brasil**. Disponível em <<http://www.direitosculturais.com.br/ojs/index.php/ojs/article/view/351/240>> Acesso em 13 de Outubro de 2014.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

HART, H. L. A. **Ensaio sobre teoria do direito e filosofia**. Tradução de José Garcez Ghirardi. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HOBBSAWM, Eric. **Age of Extremes: The short twentieth century 1914-1991**. London: Abacus, 1995.

IPHAN. **Lista de bens tombados e Processos em Andamento (1938-2016)**. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista\\_bens\\_tombados\\_atualizada\\_11\\_05\\_2016.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_bens_tombados_atualizada_11_05_2016.pdf)>. Acesso em 14 de Agosto de 2016.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Eduardo Jardim de. Modernismo Revisitado. **Revista de Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.1, n. 2, p. 220-238, 1988.

MUSEU DA REPÚBLICA. **O museu**. Disponível em <<http://museudarepublica.museus.gov.br/o-museu/>>. Acesso em 14 de Agosto de 2016.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Patrimônio cultural: análise de alguns aspectos polêmicos. **Revista de Direito Ambiental**. N. 21: 174-191. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 180.

RÖWER, Frei Basílio. **O Convento Santo Antônio do Rio de Janeiro: sua história, memórias, tradições**. Brasil: Jorge Zahar Editor, 2008.

SCHAUER, Frederick. **Thinking Like a Lawyer: a new introduction to legal reasoning**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **Proteção ao patrimônio cultural brasileiro: Análise da articulação entre tombamento e registro**. Rio de Janeiro. 2010. Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio) – Programa de Pós-graduação em Museologia e Patrimônio da UNIRIO.

\_\_\_\_\_. O registro como forma de proteção do patrimônio cultural imaterial. **Revista CPC (USP)**, v. 4, p. 40-71, 2007.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira. O (In) Verso da Proteção do Patrimônio Cultural: Análise do Instituto Jurídico do Cancelamento de Tombamento. *In*: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida; Rosângela Lunardelli Cavallazzi (Org.). **Direito Ambiental II**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 390-417.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

# DIREITOS CULTURAIS DE ARTESÃ(O)S CERAMISTAS EM CONTEXTO DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS: O CASO DO POTI VELHO, TERESINA-PI

## *CULTURAL RIGHTS OF POTTERS ARTISANS IN THE CONTEXT OF URBAN INTERVENTIONS: THE CASE OF POTI VELHO, TERESINA, PI*

Catarina Nery da Cruz Monte<sup>1</sup>  
Maria Dione Carvalho de Morais<sup>2</sup>

### RESUMO

Focalizamos, a partir de pesquisa de dissertação de mestrado realizada entre os anos 2014 e 2016, a relação entre o processo de intervenção urbanística, de largo espectro, do Programa Lagoas do Norte (PLN), no bairro Poti Velho, Teresina-PI, e o artesanato ceramista ali praticado, pela ótica dos direitos culturais. Nessa perspectiva, voltamo-nos para o tipo de interações entre a gestão do programa e artesãos e artesãs do Poti Velho, bairro conhecido e reconhecido pela sua importância na origem da cidade de Teresina, bem como pelo seu Polo Cerâmico cuja origem data dos anos 1960. As intervenções do PLN, a partir de 2008, na zona norte de Teresina incidem diretamente nessa prática, ameaçando a continuidade da atividade ceramista, sobretudo, no que tange à origem da argila. Partimos do pressuposto dessa atividade como um marcador identitário do bairro relacionado às práticas e representações, à memória coletiva e a processos de transmissão intergeracional, elementos componentes dos direitos culturais. A pesquisa orientouse, epistemologicamente, pelo enfoque interpretativo, com ênfase na construção de sentidos na ação social. Assim, voltou-se à compreensão do que artesãos e artesãs concebem como direitos culturais, relativos ao artesanato que praticam, e de como atribuem sentidos às próprias expectativas postas em perspectiva com o que o PLN propõe. Os resultados da pesquisa revelam tensões que configuram, do ponto de vista de artesã(o)s, fragilidade no debate entre gestores e a comunidade local.

**Palavras-chave:** Artesanato Ceramista. Direitos Culturais. Programa Lagoas do Norte (PLN).

---

<sup>1</sup> MS em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Piauí (UFPI); Professora do Instituto Federal de Educação do Piauí (IFPI); Especialista em Direito Tributário (CEUT); Advogada; E-mail: catarina.nery@uol.com.br

<sup>2</sup> Dra. em Ciências Sociais com Pós-Doutorado em Sociologia. Profª. na Universidade Federal do Piauí (UFPI), Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), Departamento de Ciências Sociais (DCIES). Programas de Pós-Graduação: Políticas Públicas-PGPP/UFPI; Sociologia-PGS/UFPI; Antropologia-PPGAnt/UFPI. E-mail: mdione@uol.com.br

## ABSTRACT

From master held between the years 2014 and 2016 dissertation research we focus on the relationship between the process of urban intervention, very large, North Lakes Program (PLN) in the neighborhood Poti Velho, Teresina, PI, and ceramist craft is practiced, from the perspective of cultural rights. Thus, we turn to the type of interactions between the program management and craftsmen and craftswomen Poti Velho neighborhood known and recognized for its importance in the origin of the city of Teresina, together with its Ceramic Polo whose origin is 1960. The interventions PLN, from 2008, in the north of Teresina focus directly on this practice, threatening the continuity of the ceramist activity, especially with respect to the origin of clay. I assume this activity as a characteristic of the neighborhood related practices and representations, collective memory, and knowledge transmission process between generations, component elements of cultural rights. The research was guided, epistemologically, the interpretive approach, with emphasis on the construction of meaning in social action. So he turned to the understanding of what craftsmen and artisans understand how cultural rights relating to the craft they practice, and how they assign meanings to own expectations put into perspective what the PLN proposes. The survey results reveal tensions that shape from the point of view of craftswoman (o) s, weakness in the debate between managers and the local community.

**Keywords:** Potter Craft. Cultural rights. North Lakes Program (PLN).

## INTRODUÇÃO

Vivemos em uma época em que ideais de direitos humanos levam ao debate, dentre outros temas, sobre cultura, direitos fundamentais, direitos culturais, identidades, direito à cidade. Nesse cenário, cabe pensar sobre políticas públicas relacionadas ao que se considera desenvolvimento urbano, na perspectiva da diversidade das expressões culturais. E em como esses processos de desenvolvimento dialogam com práticas e direitos culturais de populações atingidas por intervenções de amplo espectro, caso do Programa Lagoas do Norte (PLN), em Teresina, Piauí.

Instituído e gerido pela Prefeitura Municipal de Teresina (PMT), o PLN, com discurso fundamentado em ações integradas de cunho social, econômico, habitacional, de infraestrutura, e requalificação ambiental, tem atuação em treze bairros<sup>3</sup> da zona norte da cidade. Mas, se o discurso do

---

<sup>3</sup> Acarape, Matadouro, Alvorada, São Joaquim, Nova Brasília, Poti velho, Mafrense, Olarias, Aeroporto, Itaperu, Alto Alegre, São Francisco e Mocaminho.

programa, segundo relatório *Appraisal* do PLN (2008), fundamenta-se na necessidade de proteção do patrimônio ambiental, o que diz em relação a direitos culturais? Os objetivos declarados visam ao desenvolvimento sustentável, à melhoria das condições de vida da população residente na região norte de Teresina e, ainda, a um processo de modernização e capacitação de gestão da PMT, tudo isso, pautado no que o referido relatório denomina Programa de Melhoria da Qualidade de Vida e Governança<sup>4</sup> Municipal. No entanto, tomando o bairro Poti Velho, e sua comunidade artesã, é de se perguntar sobre a natureza das interações entre a gestão do PLN artesã/os, em específico, no que respeita à preservação/proteção dos direitos culturais.

O Poti Velho insere-se na região das principais intervenções do PLN a qual já abrigou 34 lagoas, algumas naturais, outras artificiais, com profundidades e dimensões variadas. Ali, desde os anos 1960, a extração de argila para a construção civil e confecção de tijolos e produtos cerâmicos produziu lagoas artificiais que, junto às naturais, compõem um sistema de acumulação de água, recebendo águas de chuvas, e com um conjunto integrado de drenagem composto de vias, canais e galerias, totalizando cerca de 10 km<sup>2</sup> de área de captação (MOURA; LOPES, 2006). Hoje, restam 12 lagoas com dimensões e profundidades variadas, objeto de intervenção no âmbito do PLN (2008).

A região norte de Teresina é definida pela PMT como de baixa dinâmica econômica, e identificada como composta de bairros habitados por camadas populares. Destes, o Poti Velho destaca-se, no imaginário da cidade, como lugar de origem de Teresina<sup>5</sup>. Para além das imbricações

---

<sup>4</sup> Bresser-Pereira (1998) define governança como associada à forma de utilização de recursos e à capacidade de realização de políticas públicas formuladas por governos democráticos. Para além desta concepção, Alcoforado (2009) lembra a distinção entre governança pública e governança social. Para ele, governança pública relaciona-se à dimensão interna da Administração Pública, enquanto a governança social às relações entre Estado, mercado e terceiro setor, em determinada localidade, manifestando-se, especialmente, pelas inter-relações e complementariedade de ações, sob coordenação do Estado. Gohn (2005) acrescenta que para haver governança social é essencial estimular redes de participação social estruturadas a partir do território; aposta na possibilidade transformadora de conselhos, comissões, fóruns, e outras instâncias de participação de representantes da sociedade civil, em uma gestão pública compartilhada.

<sup>5</sup> Sobre a relação do Poti Velho com as origens de Teresina, ver Moraes e Pereira (2012), Moraes (2013).

relacionadas à origem, o intenso processo de atividade oleira, a partir dos anos 1960, fez parte do processo de edificação da cidade, sobretudo, com a confecção de telhas e tijolos.

No Poti, o ofício oleiro, sempre associado ao artesanato cerâmico, foi importante actante<sup>6</sup> na rede sociotécnica desse artesanato (MORAES, 2013a). As intervenções urbanísticas recentes que se processam via PLN, incide nessa rede, sobretudo, pelo fato de a PMT proibir a retirada de argila para a atividade oleira, desde 2012, tida como de maior impacto antrópico, mantendo-a apenas para a atividade ceramista, por tempo determinado, considerada de menor impacto. A proibição da extração da argila é uma das questões que artesãos e artesãs trazem à tona, quando definem os direitos culturais relacionados à prática local do artesanato cerâmico.

Como lembram Moraes, Monte e Pereira (2014), a proibição do trabalho das olarias da região, através de medidas gerenciadas pelo PLN, incidiu tanto na vida de trabalhadores da atividade oleira quanto da artesanal e, em um plano mais amplo, na vida de habitantes da região norte de Teresina. Nesse sentido, pensamos com Ramos (2013) que, interferir no processo produtivo do artesanato é interferir em modos de fazer e viver essa prática, principalmente, no processo de produção e transmissão de conhecimento. Essa situação interpela o campo dos direitos culturais e de uma governança social pautada na participação democrática.

Nesse cenário de modificações, analisar a natureza das interações entre PLN e comunidade artesã, na perspectiva dos direitos culturais, inclusive, na de governança social, ganha relevância científica e social. Sobretudo, quando se considera o atual contexto mundial e nacional, no qual a relação entre cultura e desenvolvimento vem ganhando espaço na agenda pública.

A pesquisa que dá origem a este artigo organizou-se em três frentes: bibliográfica, documental e de campo. Na primeira, para referenciar-se teoricamente sobre o tema; na segunda, para conhecer e analisar documentos do PLN; na terceira para imersão no lócus empírico, orientando-se,

---

<sup>6</sup> Conforme Moraes (2013a, p. 96), “o que a teoria ator-rede enfatiza é a idéia de que seres humanos formam uma rede social não apenas por interagirem com outros serem humanos, mas também com materiais”.

epistemologicamente, pela perspectiva interpretativa de investigação. Nesta, a explicação subordina-se à compreensão de sentidos construídos na ação social como concebido na tradição sociológica weberiana, passando pela antropologia interpretativa, até a psicologia social.<sup>7</sup> Para Spink e Medrado (2013), a produção de sentidos não é uma atividade intraindividual, mas uma prática social, dialógica, fenômeno sociolinguístico.

Essa abordagem teórico-metodológica está embasada no referencial construcionista, pelo qual tanto os sujeitos quanto os objetos são construções socio-históricas que precisam ser desfamiliarizadas. Nessa perspectiva, o conhecimento da situação investigada é algo que se constrói em conjunto entre pesquisadoras e artesã(o)s, em um processo de (des) construção de noções predefinidas. “Usualmente, é pela ruptura com o habitual que se torna possível dar visibilidade aos sentidos [...] uma das estratégias centrais da pesquisa social” (SPINK; MEDRADO, 2013, p. 25). Por meio dessa abordagem, acionamos um modo de observar os fenômenos sociais focalizando as tensões entre universalidade e particularidade, entre o consenso e a diversidade, no caso estudado.

No trabalho de campo, no âmbito da observação direta, além de entrevistas individuais e conversas no cotidiano, oficinas apresentaram-se como estratégia adequada para uma “reflexão grupal” (SILVA, *et. al.* 2004, p.4), como espaços de debate e construção de conhecimento tanto sobre direitos culturais, quanto sobre como esses podem ser reconhecidos, localmente, no processo de implementação do PLN. Realizamos cinco oficinas, com vistas à co-construção de conhecimento e, gradativamente, ficou evidente a apropriação de sentidos da relação entre artesanato e direitos culturais pelos atores sociais participantes, assim como a necessidade de políticas públicas pautadas pela governança social, pela ampla participação coletiva. Além desses instrumentos, participamos de reuniões com gestores e participantes de organizações da sociedade civil relacionadas à resistência contra a remoção compulsória.

---

<sup>7</sup> Conforme Oliveira (2008, p. 5) “a compreensão das mediações de sentido, ou de interesse, presentes nas ações sociais, remetem à sociologia weberiana a busca por um método que alcance, ao mesmo tempo, a apreensão dos processos da experiência humana e a objetividade necessária às explicações sociológicas, objetividade tal que não esta dada no empírico analisado, mas sim nas idéias que dão ao empírico o valor de conhecimento”.



# 1. ALINHANDO CONCEPÇÕES DE ARTESANATO, CONCEITOS E BASES LEGAIS DE DIREITOS CULTURAIS

Desde seu surgimento, em fins do século XIX, o termo artesanato<sup>8</sup> “é inseparável da própria origem do trabalho humano” (RORIZ, 2010, p. 55)<sup>9</sup>. Ao longo do tempo, o termo ganhou significações diversas nas quais se confundem o ofício de artesão e de artista (OLIVEIRA, 2011). As mais antigas manifestações de artesanato como sistema de produção caracterizam-se pela indústria familiar ou doméstica peculiar à Antiguidade e ao primeiro período da Idade Média<sup>10</sup>. Entretanto, o crescimento das cidades e mudanças nas formas de atividades ocupacionais favoreceram o aparecimento de trabalhadore(a)s autônomo(a)s no ofício artesanal (RORIZ, 2010)<sup>11</sup>.

No Renascimento, durante a construção das igrejas medievais, emerge o debate entre arte e artesanato, em momento de relativa independência de artistas que reivindicavam elevação de categoria, defendendo perspectiva pautada no conhecimento estético e em formas estilísticas, embora com moldagem de objetos (GULLAR, 1994). Esse debate relacionado à relação entre arte e artesanato ganha várias faces e persiste nos dias atuais, como indicam Andrade (1938), Roriz (2010) e Moraes (2013)<sup>12</sup>.

---

<sup>8</sup> O vocábulo artesanato deriva do francês *artisanat*, utilizado pela primeira vez em 1920, com raízes etimológicas no termo arte (MORAES, 2013a; RORIZ, 2010).

<sup>9</sup> Para Seraine (2009, p. 31), “pode-se considerar que o artesanato nasce com as primeiras armas, com os utensílios domésticos, com a confecção das vestes primitivas, os adornos etc”.

<sup>10</sup> Na Idade Média, Corporações de Ofício conferiram elevado grau de importância social e econômica à atividade artesanal. O artesão era dono da matéria-prima e dos meios de produção, vendendo diretamente seus produtos nas cidades. Mas normas estatutárias subordinavam o processo de trabalho, e inibiam a liberdade de expressão. A qualidade da peça estava relacionada à semelhança e não à originalidade ou criatividade (RORIZ, 2010).

<sup>11</sup> Passagem tratada pela ótica da passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, como se lê em Marx e Engels (2001).

<sup>12</sup> A respeito do debate teórico que remete à relação entre arte e artesanato, com base em Walter Benjamin sobre a reprodutibilidade da obra de arte; em Sigmund Freud, acerca do papel da fantasia e dos princípios de prazer e da realidade; em Herbert Marcuse, referindo Eros (deus da mitologia grega relacionado à beleza e ao amor sexual) como sinônimo do instinto de vida pelo qual a luta pela vida assume o significado de luta antissistêmica, contra o princípio da realidade das sociedades repressivas; em Teodor Adorno sobre o papel da fantasia; em Max Horkheimer sobre indústria cultural; em Pierre Bourdieu sobre a libertação progressiva da vida intelectual e artística das demandas e legitimação éticas e estéticas da aristocracia e da Igreja, desde a Idade Média; em Ferreira Gullar sobre a ocorrência da distinção entre arte e artesanato como fenômeno moderno com início no Renascimento; em Mario de Andrade, sobre artesanato como parte da técnica da arte, ver Moraes (2013).

Na concepção sobremodo influenciada pela perspectiva folclorista, no Brasil, Cascudo (2001, p. 24) entende artesanato “como todo objeto utilitário com características folclóricas, não importando o material utilizado”. Mas, como observa Moraes (2013a, p.91), “não se pode restringir artesanato à mera moldagem de objetos, pois tanto os rastros de quem executa a ação, como os da cultura subjacente, podiam/podem ser percebidos nas peças artesanais”. Isso significa dizer, com Ramos (2013), que entre artesanato e cultura há uma relação dialética: artesanato é tanto produto quanto “[...] produtor dos universos dos saberes e fazeres e das próprias estratégias de sobrevivência, em elo de pertencimento, um componente do sentimento de comunidade (RAMOS, 2013, p. 47). Até mesmo como *souvenirs* constituem-se em marcadores identitários (PEREIRA e MORAES, 2016) que podem ser lidos como textos culturais (MORAES, 2013). Aliás, como concebido por Lévi-Strauss (1985), o artesanato cerâmico remete ao campo do simbólico, à cultura, em sentido antropológico.

Nessa direção, o fazer artesanal interpela-nos à reflexão que o relaciona a direitos culturais. Nessa esfera, lembramos que no campo do direito, direitos humanos, cujo fundamento resulta de conflitos e lutas nos planos locais, nacionais, e internacional, promovem valores voltados à ampla proteção à pessoa humana. O discurso dos direitos humanos de caráter universal, indivisível e inter-relacional ganha força por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948<sup>13</sup>. E como lembra Cunha Filho (2011), pelo menos em dois artigos, a Declaração Universal faz referência a direitos culturais de maneira específica, ora de forma mais generalista (ideia da convivência social), como no art. 22, ora de forma mais restrita (atividades mais específicas), como no art. 27, o que gera conflitos para uma unificação conceitual desses direitos. Segundo Pedro (2011), a reflexão sobre a temática deve ser relacionada a direitos fundamentais, destacando cultura no processo de interação e desenvolvimento social.

Para Coelho (2011), na esteira da concepção de Patrice Meyer-Bisch, direitos culturais referem-se a indivíduos, não à sociedade, porquanto aqueles podem-se negar a participar de uma dada cultura, pregando a valorização das diferenças, e das possibilidades de escolhas individuais. Assim, “o direito cultural é individual quanto ao seu sujeito e coletivo em

---

<sup>13</sup> Sobre a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, ver Piovesan (2000).

seu objeto” (COELHO, 2001), e se houver discrepância entre o coletivo e o indivíduo, prevalece o indivíduo. Na perspectiva da filosofia dos direitos culturais<sup>14</sup>, Meyer-Bisch (2011, p. 28) defende a ideia de que “os direitos culturais podem ser definidos como direitos de uma pessoa sozinha, ou coletivamente, de exercer livremente atividades culturais para vivenciar seu processo nunca acabado de identificação [...]”.

Cunha Filho (2004), por seu turno, entende direitos culturais como categorias<sup>15</sup> de direitos relacionados a cultura, baseado em núcleos formadores de sua substância: artes, memória coletiva, fluxo de saberes, que permeiam todas as dimensões dos direitos fundamentais. Isso significa que direitos culturais se relacionam à preservação de conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente, e possibilidade de autodeterminação na realização de previsões e na tomada de decisões futuras, com vistas à dignidade da pessoa humana. Direitos culturais relacionam-se diretamente a deveres culturais de responsabilidades múltiplas dos atores sociais. Assim, em uma perspectiva mais ampla de interpretação “a melhor forma de conhecer direitos e deveres culturais não é a construção de um rol, mas o entendimento de suas categorias, pois a fórmula de criação das leis e o caráter programático das normas culturalistas lhes dão feição dinâmica” (CUNHA FILHO, 2011, p.125).

No Brasil, o tema dos direitos humanos apresenta-se, na criação de leis e orientações para políticas públicas, inicialmente, na área de direitos civis e políticos, ao final do regime militar; e posteriormente na área dos direitos sociais, no período de transição para a democracia, especialmente na fase da elaboração da Constituição Federal de 1988 (CF/88)<sup>16</sup>. Mas a inexistência de previsão dos direitos culturais nas constituições não significa

---

<sup>14</sup> “A filosofia dos direitos culturais está associado a uma filosofia da vinculação entre a pessoa individual e seus ambientes culturais” (MEYER-BISCH, 2011, p. 28).

<sup>15</sup> A elaboração de um rol taxativo sobre o que são direitos culturais corresponde a um modelo anacrônico. Em perspectiva contemporânea, não se pode desconsiderar “a dinâmica de criação, extinção e modificação dos direitos na contemporaneidade, bem como a frequente programaticidade das normas do setor” (CUNHA FILHO, 2011, p. 123). Para esse autor, a opção por categorias seria mais conveniente, por possibilitar maiores espaços de debate/interpretação desses direitos.

<sup>16</sup> Nas constituições brasileiras anteriores à de 1988, cultura aparece inserida em capítulos ligados a direitos mas tratada de forma ampla no tocante a direitos individuais e sociais, e nos artigos referentes à educação e à família. Não há referências a mecanismos institucionais específicos de políticas culturais, como na CF/88 (BARBOSA, *et.al.*, 2009).

que o Estado brasileiro não promoveu políticas culturais que os atendessem, ainda que parcialmente, nesses períodos<sup>17</sup>. Mas a temática direitos culturais, como tal, só ganha maiores dimensões com a CF/88 ou, como sugere Cunha Filho (2011, p. 119) com a “Constituição cultural”<sup>18</sup>.

A CF/88 incorpora os instrumentos internacionais de direitos humanos na ordem jurídica interna, caracterizando atuação positiva do Brasil, nesse campo, a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966, após longo período ditatorial no País (ARAGÃO, 2013). No final dos anos 1990, e início dos anos 2000, a temática dos direitos culturais alia-se às de justiça e equidade social. O Brasil torna-se signatário dos acordos internacionais no que tange a direitos culturais, incluindo em seu Título VIII (da Ordem Social), no capítulo III (da educação, da cultura e do desporto) na seção II (da cultura), os artigos 215, 216 e 216-A (esse último acrescentado pela Emenda Constitucional nº71 de 29/11/2012) da Constituição Federal de 1988.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à

---

<sup>17</sup> Para detalhes, ver Moraes (2013b).

<sup>18</sup> A CF/88 “refere-se a cultura nos art. 5º, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII, 220, §§2º e 3º, como manifestação de direito individual e de liberdade e direitos autorais; nos arts. 23, 24 e 30, como regras de distribuição de competências e como objeto de proteção pela ação popular; nos arts. 215, 216, [216-A], como objeto do Direito e patrimônio brasileiro; no art. 219, como incentivo ao mercado interno, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural; no art. 221, como princípios a serem atendidos na produção e programação das emissoras de rádio e televisão; no art. 227, como um direito da criança e do adolescente, e no art. 231, quando reconhece aos índios sua *organização social, costumes, línguas, crenças e tradições* e quando fala em terras tradicionalmente ocupadas por eles necessárias à produção física e cultural, segundo seus *usos, costumes e tradições* (itálico no original) (SILVA, J. A., 2001, p. 42). O artigo 216-A, da CF/88, foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº71/2012, incluindo o Sistema Nacional de Cultura no texto constitucional.

integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e religiosa.

Em perspectiva interpretativa, Cunha Filho (2011, p. 125) diz que no exercício de sua função o “Estado tem múltiplos papéis na missão de garantidor do pleno exercício dos direitos culturais, passíveis de síntese no asseguamento de liberdades, na entrega de bens e serviços e na realização de estímulos positivos e negativos”, conforme limites estabelecidos no texto constitucional. Assim, o Estado manifesta-se ora através dos direitos e deveres fundamentais, proporcionando proteção subjetiva, ora em tutela objetiva, visando à promoção da democracia cultural<sup>19</sup>, em contraposição ao modelo de democratização cultural, evidenciado no artigo.

Lembra Lacerda (2010) que a democratização da cultura, visando a assegurar a ampliação das distribuições de bens culturais entre a população, teve papel crucial na formação de paradigmas para a formulação de políticas culturais no mundo embora, atualmente, democratização da cultura seja um modelo criticado por estudiosos e especialistas, em virtude de seu aspecto vertical e centralizador que torna o processo impositivo e externo às demandas da sociedade. A democratização, ao supervalorizar a fruição, como momento do sistema cultural, entende que essa contribui de forma efetiva para a formação do capital cultural do indivíduo, muitas vezes, desprezando a relevância de processos de produção cultural. Além disso, a problemática da acessibilidade a bens culturais é tida pela democratização cultural como questão de cunho físico e financeiro.

Por seu turno, a concepção de democracia cultural implica que estabelecer essa democracia numa sociedade contemporânea significa

---

<sup>19</sup> Nesse prisma, as políticas culturais objetivam, dentre outras coisas, a descentralização das ações culturais, contemplando, inclusive, o processo de municipalização da cultura. A descentralização, além de promover maior interlocução entre os diferentes níveis da gestão pública, favorece o desenvolvimento de expressões culturais locais, aproximando Poder Público e sociedade (LACERDA, 2010). Não se deve confundir com “acesso”, porquanto todos os seres humanos são portadores de cultura.

proporcionar condições que tornem possível acesso, fruição, produção, e distribuição de cultura entre cidadã/os. Isso supõe a busca de concepções menos verticalizadas das políticas, assumindo-se a incontornabilidade de diálogo entre Estado e atores da sociedade civil diretamente envolvidos (LACERDA, 2010).

Nessa mirada, a Emenda Constitucional nº48/2005, que acrescentou o § 3º do art. 215, instituiu o dever da União de estabelecer o Plano Nacional de Cultura<sup>20</sup> (PNC) com finalidade de promoção do desenvolvimento cultural e de ações de concretização dos direitos culturais, impondo aos Estados ações de efetivação dos direitos culturais. O que se busca com a instituição do PNC é a continuidade das políticas culturais e a integração dos recursos dos poderes públicos (CUNHA FILHO, 2011).

Em perspectiva conceitual de cultura, a CF/88, em seu art. 216, utiliza a expressão patrimônio cultural, especificando os bens culturais que ele abriga:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

---

<sup>20</sup> Instituído através da lei nº 12. 343/2010, com duração de 10 anos. Apresenta como objetivos em seu art. 2º: I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional nacional; II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; IV – promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções; V – universalizar o acesso à arte e à cultura; VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental; IX – desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais; X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e dos direitos de seus detentores; XI – qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado; XII – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais; XIII – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura; XIV – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; XV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; XVI – articular e integrar sistemas de gestão cultural.

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O poder público com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Na interpretação de Silva, J. A. (2001, p. 35) “a Constituição não ampara a cultura na extensão de sua concepção antropológica, mas no sentido de um sistema de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216)”. Nesse sentido, cultura estaria relacionada a formas constituintes de patrimônio cultural dignas de serem especialmente protegidas. Por outro lado, a Emenda Constitucional de 2012, ao instituir o art. 216-A da CF/88, e o Sistema Nacional de Cultura-SNC, ampliou a concepção de cultura ao estabelecer que o PNC rege-se por princípios básicos como diversidade das expressões

culturais, universalidade, transversalidade, democratização, dentre outros, para além da perspectiva essencialmente patrimonialista.

Pautado no princípio da participação da comunidade, na implementação de políticas para a proteção do patrimônio cultural, o art. 216, em seu §1, representa o resguardo da memória coletiva, favorecendo gestão pública diferenciada. A ação estatal deve ser orientada objetivando a proteção de saberes, almejando a construção de relações sociais dignificadoras dos atores sociais envolvidos (CUNHA FILHO, 2004). Nesse contexto de intervenções voltadas à proteção, entendemos com Castro (2009, p.19) que “preservação é um conceito genérico. Nele podemos compreender toda e qualquer ação do Estado que vise conservar a memória de fatos ou valores culturais de uma Nação”<sup>21</sup>.

Incluído pela EC nº 42/2003, o §6º do art. 216 da CF/88 “faculta aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, pra o financiamento de programas e projetos culturais”. Mas Cunha Filho (2011) diz que mesmo autorizados, Estados e Distrito Federal não usam como deveriam a permissão constitucional de criar verbas vinculadas a um fundo de cultura. Para esse autor, isso se deve à inércia de representantes no que tange a ações para que os entes editem normas necessárias ao incremento das verbas.

Diante da junção de diversas responsabilidades culturais apresentadas no texto constitucional, percebe-se a materialização de um federalismo cooperativista em que todos os entes têm direitos e deveres predefinidos com partilha racional de tarefas, respeitando peculiaridades e responsabilidade, proporcionando uma atuação integrada dos entes federados para o desenvolvimento de um sistema de políticas culturais (CUNHA FILHO, 2010).

---

<sup>21</sup> Segundo Castro (2009), o conceito de preservação é genérico, não se restringindo apenas a uma única lei, ou forma de preservação específica. Nesse sentido Castro (2009) e Alves (2008) informam alguns institutos legais de proteção: a) lei nº 3.924/61 conhecida como lei dos Sambaquis, que pôs sob guarda e proteção do Poder Público os monumentos arqueológicos ou pré-históricos, de qualquer natureza, existentes no território nacional e todos os elementos que nele se encontram; b) lei nº 4.845/65 que proíbe a saída do País de quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais produzidos no Brasil até o final do período monárquico, salvo para fins de intercâmbio cultural, mediante autorização do órgão competente; c) lei nº 5.471/68 que veda a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX.



Nesta perspectiva, a EC nº 71/2012 acrescentou o art. 261-A da CF/88, seus parágrafos e incisos, incluindo o SNC em um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade visando à promoção “[...] do desenvolvimento humano, social e econômico, pelo exercício dos direitos culturais”.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012. Grifo nosso).

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012).

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura;

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012).

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012).

Objetivado o pleno exercício dos direitos culturais, o SNC materializa de forma explícita o federalismo cultural em sentido estrito, visando à essência harmonizadora da unidade com a diversidade, e ampliando sua complexidade ao inserir a sociedade como mais um ente a celebrar o pacto que envolve os direitos e deveres relacionados a cultura (CUNHA FILHO; RIBEIRO, 2013), para além dos sentidos restritos de patrimônio, e na perspectiva de democracia cultural. Nesse sentido, entende-se a relevância dos direitos culturais, partindo-se do princípio teórico e político da cultura como direito fundamental do ser humano. A participação na vida cultural da sociedade e o exercício pleno dos direitos culturais são condições para uma existência digna da pessoa, já postulados na ordem constitucional brasileira (GOHN, 2005).

## 2. ATORES, PROCESSOS E SENTIDOS: O QUE MOSTRA A PESQUISA

No Estado Piauí, a inclusão de artesanato na agenda pública decorre da política nacional, entre os anos de 1955 e 1957<sup>22</sup>. No período, observam-se três linhas de atuação: capacitação, divulgação; participação de artesãos em eventos. Nos anos 1990, época da criação do PAB, realizou-se o 1º Encontro Estadual de Artesanato no Piauí (EEAPI). Eram os inícios de uma atuação pautada na ideologia do empreendedorismo (MORAES, 2013a).

Nesta direção, contou-se com orientações do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), inclusive, para a criação de Associações e cooperativas. Assim, além da Associação de artesã(o)s, a ARCEPOTI, foi criada uma Cooperativa de artesãs, a COOPERART-POTY, como resultado de investimentos na ampliação da inserção/capacitação de mulheres na atividade ceramista (MORAES, 2013). A promoção de capacitação técnica de artesã(o)s no Poti Velho visava a agregar valor econômico aos produtos, com o *design* tornando-se essencial nesta investida<sup>23</sup> como elemento do processo de ressignificação (SERAINÉ, 2009; MORAES, 2013). Tal processo apresenta como resultado imediato uma “hibridização, a inserção de novas formas de criar, produzir e comercializar produtos através do *design*, possibilitando aos artesãos e grupos produtivos a ampliação de sua participação na dinâmica do sistema de mercado capitalista” (SERAINÉ, 2009, p. 159), com mudanças na mentalidade e em estilos de trabalho de artesã/os no que se materializou como “novo artesanato” (SERAINÉ, 2009, p. 217) resultado da aproximação entre

---

<sup>22</sup> Como atividade produtiva, artesanato passou a ser pautado, na agenda pública nacional, a partir de 1950, com dois enfoques: esfera educacional; regras de planejamento econômico. A própria concepção político-institucional não pensava artesanato como expressão artístico-cultural mas na esfera político-jurídica do trabalho. (SERAINÉ, 2009; MORAES, 2013). Em 1991, o decreto nº 91 de 21 de março instituiu o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) norteado pelo ideário da conjugação entre artesanato e empreendedorismo. Essa política federal para artesanato visava a superar o assistencialismo do Programa Nacional do Artesanato Brasileiro (PNDA), com origem no governo da aliança civil-militar. A estratégia declarada do PAB era a de “encarar o artesão como agente e o artesanato como instrumento de transformação socioeconômica e cultural” (SERAINÉ, 2009, p. 132).

<sup>23</sup> Sobre investimento no *design* nesse artesanato, ver Moraes e Pereira (2012) e Moraes (2013a).

artesanato e ideologia do empreendedorismo: “[...] uma forma produtiva em que o fazer tradicional é preservado, porém sofre influência da lógica do mercado, que exige diversidade de produto, inovação” (SERAINÉ, 2009, p.159)<sup>24</sup>.

A ressignificação do artesanato no Poti Velho trouxe mudanças progressivas na atividade ceramista que, em lugar dos artefatos utilitários como potes e filtros, voltou-se, a partir daquele momento, à produção, sobretudo, de peças decorativas. Em 2006, foi criado o centro produtor e comercial de artesanato denominado Polo Cerâmico do Poti Velho, pela gestão municipal de Teresina, o qual instituiu uma nova racionalidade na atividade ceramista no bairro, sobretudo, pelo redesenho do local das oficinas e lojas. De lá para cá, esse Polo insere-se na paisagem cultural<sup>25</sup> do bairro e da cidade, expressando tanto tradições locais quanto transformações promovidas por mecanismos de políticas públicas (MORAES, 2013).

Esta significativa inflexão no artesanato ceramista inaugurou a “era” do Pólo Cerâmico com continuidade do processo de capacitação/“atualização” de artesã/os, com participação – e premiação – em feiras, no Piauí, e alhures, a maior parte delas com apoio do Sebrae. No entanto, a partir de 2008, a situação do/as artesão/as sofreria grande impacto com a política de intervenção urbanística do PLN que, com base, sobretudo, no argumento da requalificação ambiental, trouxe como uma de suas consequências a interdição da atividade oleira que, assim, findou-se na Poti Velho e adjacências<sup>26</sup>, e o anúncio da interdição da extração de argila por artesão/os, mantida ainda por algum tempo por ser considerada como menor impacto antrópico na região das lagoas (MORAES, 2013).

O debate sobre essa situação iniciou-se desde os anos 2010 mas como a execução das obras do PLN ainda não atingira o bairro Poti Velho, não avançou muito, embora volta e meia viesse à tona a inquietude de

---

<sup>24</sup> Por esta via, como dizem Salgado e Franciscatti (2011) o fazer artesanal converte-se em lucrativo fetiche, pela coisificação dos produtos da mão humana, obstruindo-se a autonomia do sujeito cujos produtos passam a ser crescentemente produzidos no ritmo do trabalho industrial (SALGADO E FRANCISCATTI, 2011).

<sup>25</sup> Sobre o tema paisagem cultural nesse contexto, ver Monte e Moraes (2016).

<sup>26</sup> A produção oleira, tradicional nos bairros Olaria e Poti, foi interrompida, em janeiro de 2012, no âmbito das intervenções urbanísticas do PLN (SILVAI; SCABELLO, 2013).

artesã(o)s com o fim da extração. Inclusive, nesse meio tempo, um grupo de representantes da categoria chegou a visitar algumas possíveis áreas de extração de argila com representantes da PMT, embora nada ficasse acertado, até porque, na avaliação de artesã(o)s, os locais visitados não apresentavam argila qualitativa e simbolicamente semelhante à do Poti Velho (MORAES, 2013).

Assim, o debate do tema e ações coletivas de artesã(o)s ficaram em compasso de expressões pontuais de resistência, até que em 2015 foi anunciada a “chegada” das obras do PLN ao Poti Velho, já havendo mobilizações de moradores/as ameaçados de remoção involuntária em bairros adjacentes. A pesquisa flagra artesã/as do Poti Velho nesse momento. E é nesse contexto que, como referido, na observação direta, entrevistas individuais e conversas no cotidiano somaram-se a oficinas nas quais a articulação entre artesanato e direitos culturais foi-se evidenciado na reflexividade coletiva.

Tal apropriação ensejou, da parte de artesã(o)s, a produção de uma pauta local de negociações e ser apresentada à gestão do PLN, contemplando suas principais reivindicações, entre elas, a permanência da extração de argila/barro local para a prática do artesanato; a criação de uma “Central de Massas”, como local de depósito – inclusive da argila retirada pelas obras do PLN – e preparo da argila; a criação do “Museu do Barro”, visando à preservação da memória coletiva do artesanato, no bairro; a implantação de fornos a gás a serem utilizados por artesã(o)s; criação de reserva extrativista com manejo das fontes de argila por artesã(o)s; ampliação e reforma da Oficina de Formação/Capacitação para artesã(o)s, visando sobretudo à transmissão intergeracional; a inclusão da história do artesanato cerâmico local nos currículos escolares, no Poti, possibilitando a participação de mestres artesã(o)s no processo de ensino-aprendizagem.

Esta pauta constitui documento assinado por artesã(o)s e cuja entrega à PMT, por questões internas de organização da categoria, sobretudo no que tange à ARCEPOTY, não se concretizou, ainda. Mas, para além do documento escrito e de sua entrega, a experiência da reflexividade coletiva e do declarado sentimento de empoderamento da comunidade artesã do Poti Velho podem ser vistas como um importante passo na perspectiva de auto-reconhecimento em termos de direitos culturais. O reconhecimento na esfera pública, desta pauta, é outro desdobramento desse processo apenas iniciado.

## CONCLUSÃO

Do exposto, ao por em perspectiva artesanato ceramista praticado no Poti Velho, direitos culturais e as intervenções urbanísticas do PLN, concluímos que a interação entre a gestão do programa, PMT, e atores locais são, do ponto de vista desses atores, e do que foi possível apreender nos momentos de encontros públicos com gestores, frágeis e distantes do que se propõe em uma governança de caráter social. A ausência de foco do PLN na proteção da cultura e dos direitos culturais das populações atingidas fica evidente. O que parece essencial ao programa está relacionado com o desenvolvimento econômico e turístico da região, apontando para um processo de gentrificação.

Quanto à situação de artesã(o)s, com destaque para a questão relacionada à extração de argila para a prática do artesanato no bairro, incertezas de diversas ordens emergiram. Essas vão do debate sobre finitude/longa duração da reserva da argila; passando pela relação da argila do Poti Velho com a identidade cultural do artesanato ali praticado, e pela busca/definição de um novo local para extração da matéria prima o mais próxima das características da argila do Poti, a questões relacionadas a custos operacionais de extração/transporte de argila de outras fontes.

Entendemos que a situação exige aproximação qualitativamente superior, do que a existente, entre Estado e atores sociais locais. Estes, demandando, negociando, e decidindo em conjunto com o Poder Público, com argumentos recíprocos postos de forma clara e des-hierarquizada. É essencial a participação da sociedade civil organizada e a existência de um sistema de governança social que estimule a participação em processo continuado de democratização e de respeito aos direitos culturais, à cidadania. O Estado continua sendo o responsável direto pelo desenvolvimento das políticas públicas, mas deve ter evidenciada a necessidade de garantir direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, F. O instituto de governança social: avanços e perspectivas no desenho de um novo arranjo organizacional. **II Congresso Consad de gestão pública**, painel 07, de 06 a 07 de maio, Brasília, 20p, 2009.

ALMEIDA, A. P. Uma análise sobre sociabilidade, cotidiano e vizinhança em um bairro popular de João Pessoa – PB. **Ponto Urbe**, nº9, 10p, 2011.

ANDRADE, M. O artista e o artesão. **Aula inaugural dos cursos de Filosofia e História da Arte**, Instituto de Artes, Universidade do Distrito Federal, 1938.

ARANTES, O. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gerações urbanas. *In*: ARANTES, O. B. F.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, pp 11-74, 2000

BARBOSA, F.; ELLERY, H.; MIDDLEJ, S. A constituição e a democracia cultural. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Vinte anos da Constituição Federal. Vol. 2, nº17, pp.227-282, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

BRASIL. **Plano Nacional de Cultural**, lei nº 12.342, de 2 de dezembro de 2012. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm)

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**. São Paulo: Editora 34; Brasília: ENAP, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

CASCUDO, L. C. **Dicionário do folclore brasileiro**. Coleção Terra Brasilis, 2001.

CASTRO, S. R. **O Estado na preservação dos bens culturais**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

COELHO, T. Direito Cultural no século XXI: expectativa e complexidade. **Revista Observatório Itaú Cultural**. nº11, jan/abr. São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

CUNHA FILHO, F. H. Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: representação de interesses e sua aplicação no Programa Nacional de

Apoio à Cultura. **Tese**. Faculdade de Direito de Recife. Universidade Federal de Pernambuco, 234p, 2004.

CUNHA FILHO, F. H. **Federalismo cultural e sistema nacional de cultura: contribuições ao debate**. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

CUNHA FILHO, F. H. Direitos Culturais no Brasil. **Revista Observatório Itaú Cultural**. nº11, jan/abr. São Paulo: Itaú Cultural, pp. 115-126, 2011.

CUNHA FILHO, F. H; RIBEIRO, S. F. Federalismo brasileiro: significados pra a cultura. *In*: BARBALHO, A., BARROS, J. M., CABRALE, L. (org.). **Federalismo e políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, pp. 13-41, 2013.

GOHN, M. G. Cidadania e direitos culturais. **Katálys**, v.8 n.1 jan/jun. Florianópolis. SC, pp.15-23, 2005.

GULLAR, F. O artesanato e a crise da arte. **Revista de Cultura e Vozes**, Petrópolis: s.n, v.88, n.4, jul-ago, p.7-12, 1994.

LACERDA, A P. Democratização da cultura x democratização cultural: os pontos de cultura enquanto política cultural de formação de público. Disponível em <http://culturadigital.br/politicaculturalcasadaruibarbosa/files/2010/09/02-ALICE-PIRES-DE-LACERDA.1.pdf>. Acesso em 27/06/2016

LÉVI-STRAUSS, C. **A oleira ciumenta**. Editora Brasiliense, 1985.

MARX. K; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MEYER-BISCH, P. A centralidade dos direitos humanos culturais, pontos de conato entre diversidade e direitos humanos. **Revista Observatório Itaú Cultural**. nº11, jan/abr. 2011. São Paulo: Itaú Cultural, pp.27-41, 2011.

MONTE, C. N. C; MORAES, M. D. C. Paisagem cultural em (re)construção: artesanato ceramista, direitos culturais no Poti Velho, Teresina-PI. **Rev. FSA**, Teresina, v.13, n. 4, art13m p. 262-291, jul/ago. 2016.

MORAES, M. D. C.; MONTE, C. N. C; PEREIRA. L. C. Cultura Barrial, Intervenções Urbanísticas e Direitos Culturais: quais direções? (o bairro do Poti Velho em Teresina – PI e o Programa Lagoas do Norte). **ANAIS... III Encontro Internacional de Direitos Culturais**, Fortaleza – Ceará – Brasil, pp. 1-20, 07 a 11 de outubro de 2014.



MORAES, M. D. C.; PEREIRA, L. C. Mulheres ceramistas no Poti Velho em Teresina-PI: fazendo arte e narrando identidades de gênero. **XV Encontro de Ciências Sociais do Norte e Nordeste e Pré-Alas Brasil**, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 20p. De 04 a 07 de setembro de 2012.

MORAES, M. D.C. Artesanato cerâmico no bairro Poti Velho em Teresina-Piauí; (Rede sociotécnica, agenda pública, empreendedorismo e economia criativa). **Monografia**. Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste. Universidade Federal Rural de Pernambuco. Fundação Joaquim Nabuco. Ministério da Cultura, 138p. 2013

MORAES, M. D. C. Palestra Eixo III - Direitos culturais e cidadania. **III Conferência Municipal de Cultura**. Maceió-AL, 19p. 8 a 10 de agosto de 2013b.

MOURA, M. G. B e LOPES, W. G. R. Lagoas da Zona Norte de Teresina e seus Entornos: uma análise ambiental. **III ENCONTRO DA ANPPAS**, Brasília – DF, 23 a 26 de maio de 2006.

OLIVEIRA, C. M. Método e sociologia em Weber: alguns conceitos fundamentais. **Revista eletrônica Inter-Legere**, nº 3, jul/dez. 10p., 2008.

OLIVEIRA, M. J. Artesanato: narrativas de um povo. **Anuário Unesco/ Metodista de comunicação regional**. Ano 15, nº15, pp-129-145. Jan/dez, 2011.

PEDRO, J. P. Direitos culturais: o filho pródigo dos direitos humanos. **Revista Observatório Itaú Cultural**. nº11, jan/abr. 2011. São Paulo: Itaú Cultural, pp.43-48, 2011.

PEREIRA, L.; MORAES, M. D. C. Uma abordagem antropológica da “Arte-para-turistas” no artesanato ceramista do Poti Velho, Teresina-PI). Artigo elaborado para o **IV EBPC**, Manaus 2016.

PIOVESAN, F. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. **Rev. Fund. Esc. Super. Minist. Público Dist. Fed. Territ.**, Brasília, Ano 8, V. 15, pp. 93 – 110, jan./jun. 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Relatório nº 42668, documento do **Appraisal** do projeto sobre a proposta de empréstimo para a PMT, referente ao Programa de melhoria da qualidade de vida e governança municipal – Programa Lagoas do Norte, 2008.

RAMOS, S. P. Políticas e processos produtivos do artesanato brasileiro como atrativo de turismo cultural. **Revista Rosa dos Ventos**, nº 5, jan/mar, pp.44-59, 2013.

RORIZ, P. C. O. O trabalho do artesão e suas interfaces culturais-econômicas. **Dissertação**. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações. Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

SALGADO, M. FRANCISCATTI, K. V. S. Arte, artesanato, e Trabalho: um estudo acerca dos limites do fazer e do criar artesanal. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 4(2), p.284-296. jul-dez, 2011.

SERAINÉ, A. B. M. Ressignificação produtiva do setor artesanal na década de 1990: o encontro entre artesanato e empreendedorismo. **Tese** (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 253 p., 2009.

SILVA, M. V. *et al.* O uso das oficinas como método de intervenção em grupos comunitários. **ANAIS...** 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, Belo Horizonte, de 12 a 15 de setembro de 2004.

SILVAI, S. A.; SCABELLO, A. L. M. O Poti Velho: uma abordagem etnoarqueológica. **Revista FSA**, Teresina, v. 10, n. 2, art. 4, pp. 66-83, Abr./Jun. 2013.

SILVA, J. A. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo. Malheiros Editores, 2001.

SPINK, M. J. P; MEDRADO, B. Produção de sentidos no cotidiano: uma abordagem teórico-metodológica para análise das práticas discursivas. *In*: SPINK, M. J. (org.) **Práticas discursivas e produção de sentido no cotidiano**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais, pp. 22- 41. 2013.

# AS REPRESENTAÇÕES DO CLUBE CEARENSE NOS JORNAIS DE FORTALEZA (1867-1880)

## *THE REPRESENTATIONS OF THE CLUB FROM CEARÁ ON THE PAPERS OF FORTALEZA (1867-1880)*

Thiago Eloi Bahia<sup>1</sup>

### RESUMO

Considerado o primeiro clube social de Fortaleza, a Sociedade Clube Cearense foi criada em 1867 com a finalidade de congregiar as pessoas ditas da elite da capital cearense daquele período, como barões, políticos, administradores, capitalistas, industriais e estrangeiros. Foi também o primeiro clube a ter sede própria e o edifício logo virou o símbolo maior do luxo daqueles sócios da instituição de lazer, sendo um dos prédios com a décima urbana mais cara da década de 1870. Rapidamente, os principais jornais da época começaram a noticiar os bailes e reuniões que aconteciam naquela associação e construir representações daquela sociedade em suas páginas, apresentando suas posições frente ao grande clube que nascera. Com o advento da grande seca de 1877, que durou até 1879 e é considerada uma das piores da História do Ceará, vários retirantes passaram a ocupar os espaços da cidade, que estava passando por um período de remodelação sócio urbana, e isso trouxe preocupação para as camadas dirigentes. O objetivo do presente estudo é refletir as representações do Clube Cearense nos principais jornais da segunda metade do século XIX em Fortaleza, tendo como um dos resultados construções de memória positivas e negativas do clube por partes dos periódicos ao longo do tempo.

**Palavras-chave:** Clube Cearense. Representação. Jornais. Memória.

### SUMMARY

Considered the first social club of Fortaleza, the Club from Ceará Society was created in 1867 with the propose of congregating the people from the “Capital Elite” from that time like barons, politicians, administrators, capitalists, industrials and foreigners. Was also the first club that had its own headquarters and the building soon became the great symbol of the wealth of its members, being one the buildings with the most expensive taxations of the 1870s. Quickly the most influential papers of that time began to put the balls and meeting of that association on its news

---

<sup>1</sup> Graduado em História pela Universidade Federal do Ceará (UFC); mestrando em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Patrimônio e Memória (GEPPM) do Departamento de História da UFC.

and building representations of that society on its pages, presenting their positions about the great club that was born. With the great drought of 1877, which lasted until 1879 and it's considered one of the worst in all of the History of Ceará, many retrievers started to occupy the city, which was going thought a time of social and urban remodulation, so it brought concern to the ruling population. The propose of the current study is to make a reflexion about the representations of the Club from Ceará on the most influential papers of the second half of the 19th Century in Fortaleza, having, as a result, positive and negative memories of this Club from parts of the journals thought this period.

**Keywords:** Club from Ceará. Representation. Journals. Memories.

## INTRODUÇÃO

Fortaleza viveu durante a segunda metade do século XIX uma grande expansão capitalista incentivada pelo Ciclo do Algodão. Durante a década de sessenta do oitocentos, o preço da fibra atingiu valores muito altos por conta da grande demanda do produto para as fábricas inglesas no período da Revolução Industrial e porque os Estados Unidos, principais fornecedores do algodão para a Inglaterra, estavam com a sua produção desorganizada por conta da Guerra de Secessão (1860-1865). O Brasil já era conhecido pela sua cotonicultura e, a partir dessa elevação do preço da fibra, tornou-se o maior produtor mundial de algodão, tendo o Estado do Ceará como um dos principais fornecedores por conta da fertilidade do solo, clima quente, entre outros fatores.

Com isso, a capital cearense passou por um período muito bom de desenvolvimento de sua economia e, conseqüentemente, as terras alencarinas receberam vários estrangeiros: ingleses, franceses e portugueses estabeleceram-se na cidade tornando-se ricos comerciantes. Ora, Fortaleza, até então, era uma cidade que mal havia saído de seus hábitos rudimentares e essas pessoas oriundas da Europa eram acostumadas com as exigências das grandes cidades europeias. Dito isso, Fortaleza passou por uma remodelação sócio urbana para agradar a esses estrangeiros e cidadãos ditos da elite fortalezense, desejosos em habitar um local dito moderno que refletisse as principais localidades do continente Europeu.

Ainda sobre essa reformulação da cidade, Manoel Teixeira nos traz a relação da sociedade e a urbe, afirmando que

A relação entre a boa organização social e o bom ordenamento urbano irá desenvolver-se nos séculos XV e XVI, articulada com um novo entendimento dos valores políticos da cidade. A cultura renascentista encarava a cidade como uma parte vital da sociedade e a expressão visível de sua organização. Consequentemente, uma sociedade política e socialmente bem organizada tinha de se expressar por meio de uma cidade estruturada segundo princípios racionais e planejada de uma forma regular. A cidade assim estruturada era, por sua vez, o enquadramento necessário para o pleno desenvolvimento de uma sociedade perfeita. (TEIXEIRA, 2012, p.74).

Podemos perceber, fazendo um exercício de espacialização e de temporalidade, que a mesma ideia renascentista de organização da cidade foi compartilhada pelas camadas dirigentes de Fortaleza do final do século XIX, muitos desses sócios do Clube Cearense, e consequentemente, tinham a ideia de uma cidade bem estruturada, moderna, para transparecer uma sociedade perfeita, já que eles mesmos se denominavam “Sociedade Clube Cearense”.

Nesse contexto, foi fundado, em 1867, o Clube Cearense com o objetivo de congregar as pessoas ditas mais elegantes da cidade e ser uma opção de lazer para esses cidadãos. Seus jogos de salão, cassinos, bailes e o luxo de seus sócios apresentavam para a capital cearense um espaço, dessa forma, inédito até então. O clube chegou ao seu ápice, em termos econômicos, após a criação da Companhia de Seguros União Cearense, no primeiro dia de setembro de 1869. Essa companhia, organizada com capital cearense e inglês, participava da mesma sociedade da instituição de lazer e construiu sua sede própria na esquina das ruas, atualmente chamadas, Floriano Peixoto com Dr. João Moreira. A sede do clube se transferiu para esse edifício, que foi inaugurado no dia dez de fevereiro de 1872 com um baile tido como muito elegante, e foi o imóvel mais caro de Fortaleza no ano de sua inauguração.<sup>2</sup> O prédio é tombado pelo Decreto-Lei 23.829 de

---

<sup>2</sup> Ver ANDRADE, Margarida Júlia Farias de Salles. O papel da iniciativa privada na apropriação e produção material das áreas planejadas IN **Fortaleza Em Perspectiva Histórica: Poder Público e Iniciativa Privada Na Apropriação e Produção Material da Cidade (1810-1933)** Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade de São Paulo, 2012

agosto de 1995 como Patrimônio Histórico do Estado do Ceará. Depois de funcionar várias outras instituições ao longo do tempo e recentemente passar por um período grande de restauro, hoje funciona o Museu da Indústria.

Um mesmo evento pode ser visto de diferentes formas por pessoas diferentes e, sabendo disso, procuramos na pesquisa as representações construídas do Clube Cearense e sua sede própria nos jornais de Fortaleza, de 1867 até 1880, justificando o recorte temporal por ser 1867 o ano da inauguração do clube e 1880 o período em que a instituição sai de sua sede e vai para o prédio onde hoje abriga a Associação Comercial do Ceará.

Entendemos representação como alternativa de compreensão do social e cultural de uma determinada realidade (CHARTIER, 1990) e como a instituição de lazer em estudo na presente pesquisa não deixou nada em escrito, toda a sua história está engessada nas páginas dos principais jornais de Fortaleza. Iremos discutir como essas representações se modificaram ao longo do tempo, principalmente no período em que o Ceará viveu uma das piores secas da sua história: a de 1877-1879. Importante salientar que todas as passagens dos jornais transcritas no presente artigo mantiveram a escrita original da época.

## AS REPRESENTAÇÕES

Tendo a imprensa como a principal fonte de estudo da presente pesquisa, sabemos que é preciso entender que o que aparece no jornal é fruto de interesses de um grupo e que nem tudo será noticiado, apenas o que é importante salientar, segundo os que fazem o periódico existir. Como diz Antoine Prost: *“as maneiras de falar não são inocentes, e a língua que se fala estrutura as representações do grupo a que se pertence ao mesmo tempo que, por um processo circular, dele resulta”* (PROST, 1998, p.130). Dito isso, podemos analisar a notícia da inauguração do Clube Cearense em 1867.

Club Cearense: No dia 7 a noute teve lugar no sobrado da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D.Manoela o baile de installação da sociedade Club Cearense. Graças a actividade e zêlo da directoria a concurrencia foi imensa e das pessoas mais gradas da capital. Em todo serviço reinou boa ordem, feito com luxo superior. Desta vez a servmacete e kerosene substituiu o gaz carbonico, que produziu

uma iluminação esplendida e interessante nos salões do edifício.  
(Jornal A Constituição, 13 de set.1867, p.1)

Podemos retirar já nesse anúncio como o periódico conservador, que tinha a ajuda de partidários, como Joaquim da Cunha Freire, sócio do Clube Cearense, já tinha um discurso de apoio ao elitismo da instituição e também influência política, já que logo no seu baile inaugural ocorreu a primeira experiência de iluminação a gás carbônico na cidade de Fortaleza e pelo jornal afirmar que na festa estavam “*as pessoas mais gradas da capital*”. Com apenas três anos de funcionamento, o Clube Cearense já tinha capital expressivo e o número de sócios já ultrapassava os cem, como podemos perceber a seguir:

Club Cearense: [...] É bastante lizongeiro o estado do club cearense. Contando 144 sócios effectivos tem o club capitalizado já nos três annos que conta de existência a quantia de 7:768\$550 afóra os respectivos utensilios que montam em 5:576\$458. (Jornal A Constituição, 13 de out. 1870, p.1)

O número de sócios efetivos do clube para o seu pequeno tempo de funcionamento é algo importante a analisar, pois nos faz crer que possivelmente ser membro desse espaço de lazer servia de status na época, era algo almejado participar de tudo que a agremiação poderia oferecer. Mas também temos o capital de giro da instituição e o de seus utensílios, que podem nos informar, fazendo devidas comparações com outros locais de divertimento da cidade, que realmente o Clube Cearense foi um espaço criado para agrupar essas pessoas ditas da elite de Fortaleza.

Com o crescimento do clube e o sobrado da dona Manuela Vieira alugado para os bailes não sendo mais suficiente para a instituição, veio a ideia da construção de uma sede para a Sociedade Clube Cearense. Após alguns anos de construção e dificuldades para a sua conclusão, o jornal liberal “*O Cearense*” noticia a inauguração do prédio:

Baile: No sábado (10) inaugurou-se com um esplendido baile o novo palacete destinado as reuniões da sociedade Club Cearense. O edificio acabado com muito gosto, e adornado com muita riqueza é um dos mais elegantes que conta a capital. O baile esteve extraordinariamente concorrido, contando-se para mais de cem senhoras, que trajavam ricos e elegantes toiletts. Felicitamos a

diretoria da sociedade, a cujos esforços se deve o brilhantismo da festa. (Jornal O Cearense, 15 de fev. 1872, p. 3)

Ao analisar essa notícia, percebemos um certo tom de entusiasmo com a inauguração da sede própria do clube social e também que o edifício chamou a atenção da cidade. O jornal até afirma que o prédio “*adornado com muita riqueza é um dos mais elegantes que conta a capital*”. Não podia ser diferente, o prédio era o símbolo maior dos integrantes do clube que se diziam da elite de Fortaleza, mas também servia como identidade. O valor a ser dado a esse imóvel está intimamente ligado à sua capacidade de identificação do grupo ao qual pertence. Marina Waisman, ao discutir sobre patrimônio arquitetônico, afirma que os valores a serem reconhecidos nesses patrimônios dependem da leitura que as pessoas irão fazer dele, tanto do usuário direto como o indireto, ou seja, a pessoa que nesse “objeto” possa reconhecer o *habitat* de um determinado grupo social, por exemplo (WAISMAN, 2013, p.186).

É perceptível que a construção desse prédio chamou atenção da cidade pelo seu luxo inédito. Os jornais da época anunciavam com regularidade os bailes que aconteciam no prédio em estudo e também, em alguns, uma pequena descrição desses. Segundo José Ernesto Pimentel Filho (1998), houve vários tipos de bailes: o baile patriótico, o político, o de sociedade e o de máscaras. O autor também faz uma descrição de como a maioria dos bailes funcionava, descrevendo que horas começava, o momento de servir-se à mesa e o momento dos discursos, especialmente nos bailes políticos. Contudo, o autor alerta para a diferenciação de baile para festa, já que o baile “*distingue-se desta última por ser manifestação tipicamente elitista*” (FILHO, 1998, p.51-52).

A memória se trata de um processo que ocorre em um meio dinâmico e nos jornais, as “*memórias que escolhemos para recordar e relatar (e, portanto, lembrar) e como damos sentido a elas são coisas que mudam com o passar do tempo*” (THOMSON, 1997, p.57). Fica claro para a gente perceber que todo o luxo do Clube Cearense, em um dado momento, começou a incomodar as pessoas que não poderiam participar dos bailes e fazer parte daquele grupo. Não é difícil entender o porquê que nos principais jornais de Fortaleza não se vê críticas ao Clube Cearense, pois muitos dos seus sócios estavam direta ou indiretamente ligados aos periódicos da cidade.



Citaremos alguns dos principais nomes que formavam o corpo diretivo do clube e suas profissões para entendermos quem era essa elite<sup>3</sup> : Dr. Gonçalo Batista Vieira (Barão de Aquiraz), que foi diretor e acionista da Companhia Cearense Via Férrea de Baturité, era filiado do Partido Conservador, o qual fê-lo deputado provincial por várias vezes; Dr. José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, que foi vereador e presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, engenheiro da Província, deputado e presidente da Assembleia Provincial. Escreveu por muito tempo para as páginas do Jornal Cearense, o que pode explicar o grande número de anúncios sobre o Clube Cearense oriundos desse jornal; Leopoldo Smith de Vasconcelos (Barão de Vasconcelos), português que veio para Fortaleza, em 1831, para se dedicar à carreira comercial e foi um dos fundadores e provedor da Santa Casa de Misericórdia; Alfredo da Rocha Salgado, comerciante e industrial que investiu no cinema, sendo parceiro de Luiz Severiano Ribeiro na construção do Cine Riche e dono da Itapuca Villa, que ao tempo de sua construção foi o maior prédio de Fortaleza, hoje demolida. Dr. João da Rocha Moreira, que foi Comandante superior da Guarda Nacional, vereador da Câmara Municipal de Fortaleza, e por longos anos membro da mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia.

Além destes, também fizeram parte do corpo diretivo do clube Adolfo Herbster, Victoriano Augusto Borges, Richard P.Hughes, Guilherme Rocha, Tenente Coronel Severiano Ribeiro da Cunha (Visconde de Cauype), Tenente Coronel Antonio Gonçalves da Justa, entre outros.

No período de 1877-1879, o Ceará passou por uma das piores secas de sua história e várias pessoas saíram do interior do Estado para a capital em busca de melhores condições de vida, mas aqui acabaram morrendo com a miséria, as doenças e a fome. Segundo Ponte:

Nos três anos em que perdurou, a estiagem expulsou mais de 100 mil sertanejos para a Capital, então com cerca de 30 mil habitantes. A maior parte desses retirantes famintos e depauperados ficou abarracada nos subúrbios. Sofrendo com o calor tórrido, exposta às intempéries e ali vivendo sem qualquer resquício de higiene, a multidão foi fulminada por uma devastadora epidemia de varíola

---

<sup>3</sup> Para a breve biografia dos principais sócios do Clube Cearense foram utilizados os estudos de Barão de Studart (1980) e Silva Nobre (1996).

que dali irrompeu e ameaçou se alastrar pela Cidade. [...] em apenas dois meses do ano de 1877, a epidemia vitimou 27.378 retirantes nos arrabaldes de Fortaleza. O ano seguinte não foi menos grave: 24.849 foi o total de mortos. (PONTE, 2010, p. 91)

Com a migração desses retirantes, o disciplinamento que se desejava para a capital cearense foi severamente abalado, porém uma das alternativas do Poder Público naquela ocasião para ter certo controle dessas pessoas foi colocá-las para trabalhar em obras públicas. As principais foram a Estrada de Ferro de Baturité e o calçamento das ruas centrais da cidade. As contradições sociais da cidade que se urbanizava alarmaram as classes dominantes e um dos símbolos dessa acentuação da desigualdade existente é a prática do *sereno*, que é ficar de fora do edifício onde se realizavam grandes cerimônias sociais. Eduardo Campos, a respeito do *sereno*, diz que “*em certo momento ser serenista ou fazer sereno é condição dos que também, empolgados, de maneira indireta atrelam-se aos fatos festejados. É uma moldura de sensações plebeias, sem dúvida alguma, mas de ponderável importância na estratificação de hábitos e costumes locais*” (CAMPOS, 1984, p.21).

O jornal “*O Retirante*”, periódico que se dizia *órgão das vítimas da seca* e que publicava semanalmente, retrata sua crítica ao contraste vivenciado na capital durante a estiagem em um exemplar do primeiro dia do ano de 1878:

Club Cearense: Esta sociedade que tem a torpeza de dar bailes em uma quadra de lágrimas e de misérias, como a que infelizmente atravessamos; que tem sócios que, com suas famílias, dançam, comem e bebem com o maior entusiasmo às mesmas horas em que, em diversos ângulos d’ esta cidade, sucumbem à fome dezenas de infelizes; esta sociedade, dizemos, é indigna de funcionar em uma cidade civilizada como esta [...]. (Jornal O Retirante, 01 de jan. 1878, p.3)

Aqui temos uma representação diferente do clube dos outros jornais da cidade. Fica claro aqui, para nós, que, principalmente no período da seca de 1877, os bailes que aconteciam no prédio incomodavam uma parte da população, que enxergava, nesses eventos luxuosos, uma contradição muito grande com o cenário que a capital alencarina vivia. De fato, o Clube Cearense era apenas de alguns cearenses! Mas não foi só o periódico das

vítimas da seca que demonstrou uma representação negativa do clube ao passar dos anos.

O livro *Geografia Estética de Fortaleza*, de Raimundo Girão, é um dos seus livros mais famosos e nele o autor descreve o desenvolvimento da capital cearense através dos tempos, partindo da sua origem até a primeira metade do século XX. Além de trazer uma narrativa histórica da cidade, o autor também se preocupa em descrever os costumes, práticas, locais de lazer e a problematização da visão de Girão desses espaços podem nos ajudar a perceber as representações do Clube Cearense e sua sede própria em seus escritos, como em um fragmento onde o autor descreve sua visão do clube elitizado:

Com seus salões sempre a giorno, com os seus jogos de recreação, a finura dos seus dirigentes, o fausto das suas partidas dançantes, o Clube roçou as culminâncias, porém tudo isso desceu aos excessos da vaidade, num *noli me tangere* que, dia a dia, exacerbava as prevenções daqueles outros, cujos sapatos não podiam pisar os aveludados tapetes da torre encantada. Formava-se, assim, do lado de fora, outra jeunesse dorée, desejosa de subir pelas escadas de Jacó dos seus anseios até os olimpos das grandes salas da arte, do perfume e da música. (GIRÃO, 1997, p.151).

Nesse fragmento temos a representação, por Girão, de um clube elitizado que ostentava riqueza em uma Fortaleza proeminentemente pobre, ou seja, a desigualdade social na época retratada ficava aparente e, no período da seca de 1877, quando a distinção aumentou, as pessoas desejavam ainda mais ter um pouco daquilo tudo que os sócios do clube esbanjavam.

Cristina Buarque de Hollanda diz que “*para os elitistas, a desigualdade é condição necessária de toda sociedade*”, ou seja, os sócios do Clube Cearense, membros da elite de Fortaleza, mesmo alguns sendo políticos da província, não estavam preocupados com a grande desigualdade existente entre a sociedade que pode participar das atividades da instituição de lazer e o resto da população.

Ainda acerca da imprensa, podemos citar Chartier no texto em que ele discute a cultura escrita e faz uma relação da leitura versus escrita, onde

A leitura é um veículo que impõe uma autoridade. O texto transmite em sua leitura (ao menos é o que pensam os produtores

de texto) uma ordem, uma disciplina, uma forma de coação. Pelo contrário, a escrita procura a possibilidade de liberdade ao ser utilizada para comunicação, intercâmbio, possibilidade de escapar da ordem patriarcal, matrimonial ou familiar. (CHARTIER, 2000, p.24)

Pensar os jornais é pensar suas funções estratégicas e como eles constroem seus discursos. Com isso, Certeau diz que

O jogo escriturístico, produção de um sistema, espaço de formalização, tem como “sentido” remeter à realidade de que se distinguiu *em vista de muda-la*. Tem como alvo uma eficácia social. Atua sobre a sua exterioridade. O laboratório da escritura tem como função “estratégica” ou fazer que uma informação recebida da tradição ou de fora se encontre aí coligida; ou fazer que as regras e os modelos elaborados neste lugar excepcional permitam agir sobre o meio e transformá-lo. (CERTEAU, 1994, P.226)

O que Michel De Certeau quis dizer, em outras palavras, é que todo texto é uma mudança e tem a intenção de mudança. Vemos aqui que os escritos nos jornais também podem ter esse sentido de mudança de percepção, ou como estamos utilizando, mudança de representação. A seguir temos uma crítica do jornal “*O Retirante*” que retrata essa intenção de modificação que estamos trabalhando:

Feliz-Felippe! O Sr. Aguiar era tão necessário ao Sr. Felipe Sampaio, como o Sr. Felipe Sampaio ao Sr. Aguiar. De *engenheiro de tabocas*, passou a ser engenheiro da thesouraria provincial; mas em quanto vê de que lado sopra o vento, apesar de seus protestos liberaes, o conselheiro Aguiar o encarregou de tornar *deslumbrante* o edifício de propriedade do Club Cearense – a custa do moribundo erário da província. Os 15 por cento tirados aos pobres empregados provinciaes lá estão sendo estraviados em criminosos sumptuosidades da casa – das danças e bebedeiras – a pretexto de hospedagem à S.M Imperial! Em quanto todas as classes da província e de fóra d’ella si reúnem em commissões de soccorros, a sociedade do Club Cearense tem-se tornado digna de execração, *bailando* no meio da miseria, cercada de esqueletos e cadaveres. E como tal sociedade não tivesse verba para derramar mais luxo n’aquelle edifício convertido em – verruga na face da caridade – o Sr. Aguiar aproveita o pretexto da visita imperial

para fazer, a custa de nosso enxague orçamento. [...]. (Jornal O Retirante, 02 de fev. 1878, p.1)

Temos aqui outra forte crítica ao governo da província na época da seca de 1877-1879, mas não só ao senhor Aguiar, governador da época, mas também, e novamente, ao Clube Cearense. Vemos uma outra representação bem significativa da sede da instituição: ao classificar o prédio como uma “verruga na face da caridade”, fica bem claro para nós que os bailes e todo o luxo que era ostentado naquele edifício incomodava os que ali não podiam pisar e morriam de fome nas ruas próximas ao local. O periódico tem a intenção de mudar essa visão do clube, problematiza para quem esse espaço de lazer é tão prazeroso e assim os redatores do Retirante não economizavam palavras para criticar toda prática realizada naquele clube, que durante os anos da seca representou um local de exageros e que quem fizesse parte daquela sociedade era “digna de execração”.

O trecho acima, como outros das fontes da pesquisa, também pode ser encarado como um produtor de sentido. A leitura de um mesmo texto se modifica com o passar dos anos e a cada leitura, o que já foi lido muda de sentido, torna-se outro (GOULEMOT, 1945), mas também essa leitura é influenciada pelo contexto em que vivemos.

Mesmo passando por dificuldades financeiras, o Clube Cearense não reduziu o luxo de seus bailes, mas teve que mudar de sede, pois o aluguel que pagava para a União Cearense, dona do prédio, era muito alto. Temos no exemplar do jornal “*Gazeta do Norte*” a notícia da mudança:

Domingo reuniu-se a assembleia geral dos Srs. sócios do Clube Cearense, a fim de proceder a eleição da nova diretoria que tem de servir de 1880-1881 [...]. A sociedade passou a funcionar, num excelente prédio, à praça dos Mártires, confronto ao passeio público. O sítio é o mais aprazível. O prédio dispõe de todas as comodidades para o mister a que é destinado. No pavimento térreo estão colocados os talheres e botequim. O pavimento superior é reservado para as reuniões familiares. Consta-nos que a sociedade pretende dar sua primeira partida no dia 11 de setembro. (Jornal Gazeta do Norte, 01 de set. 1880, p.2)

Com o advento, em 1884, do Clube Iracema, construído pelas pessoas que não eram aceitas como sócios do Clube Cearense, e não conseguindo mais reproduzir os luxos de outrora, a instituição não sobrevive às mudanças

oriundas da República e encerra suas atividades no ano de 1900, fazendo um leilão de seus imóveis e os poucos sócios que ainda eram associados ao clube até o ano de sua destituição, fizeram como muitos outros: foram se associar ao Clube Iracema.

## CONCLUSÃO

As representações do Clube Cearense nos jornais de Fortaleza pouco modificaram ao longo do tempo, muito porque seus sócios também estavam ligados a imprensa da cidade e detinham o poder da escrita, contudo, principalmente no período da Grande Seca de 1877-1879, o luxo vivido pelos seus sócios não conseguiu fugir da crítica pesada dos redatores do jornal “*O Retirante*” e de memorialistas da cidade.

Ao longo dos seus quase 35 anos de funcionamento, o Clube Cearense foi, sem dúvidas, uma das grandes instituições de lazer de Fortaleza e pode ser considerada um dos símbolos da sociedade conservadora, elegante e exigente que se construiu na cidade, graças ao Ciclo do Algodão na segunda metade do século XIX, e que queria congregiar os seus pares para se divertirem, mesmo que se fosse “cercada de esqueletos e cadáveres”.

## REFERÊNCIAS

### FONTES DE PESQUISA

#### Periódicos

Jornal A Constituição (1867-1882)

Jornal O Cearense (1867-1882)

Jornal Gazeta do Norte (1880-1882)

Jornal Pedro II (1867-1874)

Jornal O Retirante (1877-1878)

#### Livros (memorialistas)

BARROSO, Gustavo. **Mississipi**. Fortaleza: Casa de José de Alencar, 1996.

GIRÃO, Raimundo. **Geografia estética de Fortaleza**. Fortaleza: Casa de José de Alencar/Programa Editorial, 1997

NOBRE, F. da Silva. **1001 Cearenses Notáveis**. Rio de Janeiro: Casa do Ceará Editora, 1996

STUDART, Guilherme Studart Barão de. **Diccionario bio-bibliographico cearense**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Associação Científica dos Médicos Veterinários do Estado do Ceará, 1980.

## BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Margarida Júlia Farias de Salles. O papel da iniciativa privada na apropriação e produção material das áreas planejadas IN **Fortaleza Em Perspectiva Histórica: Poder Público e Iniciativa Privada Na Apropriação e Produção Material da Cidade (1810-1933)**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade de São Paulo, 2012

CAMPOS, Eduardo. **Capítulos de história da Fortaleza do século XIX: o social e o urbano**. Fortaleza: Edições UFC, 1984.

CERTEAU, Michel de. A economia escriturística In: \_\_\_\_\_. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 1990.

\_\_\_\_\_. A cultura escrita na perspectiva de longa duração In: \_\_\_\_\_ *et al.* **Cultura escrita, literatura e história: conversas de Roger Chartier com Carlos Aguire Anaya, Jesús Anaya Rosique, Daniel Goldin e Antonio Saborit**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

FILHO, José Ernesto Pimentel. **Urbanidade e cultura política: a cidade de Fortaleza e o liberalismo cearense no século XIX**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Casa de José de Alencar, 1998.

GOULEMOT, Jean Marie. Da leitura como produção de sentidos In: Chartier, Roger. **Práticas da leitura**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4. ed. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1996.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História** nº 10. São Paulo: dez/1993. p. 7-28.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza belle époque: reformas urbanas e controle social (1860-1930)**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 4ª ed., 2010.

PONTES, Albertina Mirtes de Freitas. **A cidade dos clubes: modernidade e “glamour” na Fortaleza de 1950-1970**. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Ceará, 2003.

PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre, SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história Cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

TEIXEIRA, C. Manoel. As hierarquias do plano urbano e os elementos da referência. In: \_\_\_\_\_. **A forma da cidade de origem portuguesa**. São Paulo: Editora UNESP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2012.

THOMSON, Alistair. Reconstituo a memória: questões sobre a relação entre a História Oral e as memórias. **Projeto História** nº15. São Paulo: abr/1997. p.51-71.

VIEIRA, Vanus Meton Gadelha Vieira. **Ideal Clube – História de uma sociedade: Memórias, Documentos, Evocações**. Fortaleza: F&N Editora Ltda, 2003.

WAISMAN, Marina. **O interior da história: historiografia arquitetônica para uso de latino-americanos**. São Paulo: Perspectiva, 2013.



## POSFÁCIO

O Encontro Internacional de Direitos Culturais (EIDC) promoveu essencialmente a interação entre diversas expressões culturais que fomentam os estudos e práticas em torno e na base dos direitos culturais; e, na sua quinta edição, no ano de 2016, ao trazer como principal temática “partilhas culturais”, o V EIDC incentivou a aproximação e o contato entre tais expressões para o conhecimento e fortalecimento da diversidade cultural, entendida como principal característica da complexidade social da atualidade.

Assim, de modo especial, o Simpósio Temático (ST) 5, aqui expresso por meio da publicação dos trabalhos que foram apresentados oralmente e debatidos entusiasmamente, dispôs sobre temáticas que abordaram diálogos entre os direitos culturais e outras áreas do conhecimento, a partir de pesquisas acadêmicas desenvolvidas entre diversas práticas culturais representativas preponderantemente de segmentos minoritários do campo social.

Nesse contexto, os trabalhos se enriquecem a partir do fortalecimento mútuo dos pesquisadores e de suas temáticas que o Evento promove por meio da proximidade do debate face a face, revelador não apenas de conhecimentos individuais, mas da sensibilização concreta de seus autores frente aos desafios e superações individuais e coletivos que desfilaram ao longo das apresentações, e que aqui se publicam como expressão parcial de tudo que foi vivenciado no Simpósio Temático 5.

Dessa forma, a diversidade temática também se mostrou uma característica marcante do ST e que se revelou nesta obra a partir do contato entre direitos culturais e questões de gênero, acontecimentos políticos descritos por meio da música e do cinema, narrativas em formato de quadrinhos, manifestações artísticas de surdos, relações entre hegemonia cultural e preservação patrimonial e atividades ceramistas.

Espero que o leitor possa ter usufruído e refletido criticamente sobre as pesquisas aqui desenvolvidas, ao ponto de referenciá-las em sua própria realidade como meio de também se tornar um agente promotor

da diversidade cultural, que tem em si a potencialidade de desenvolver individualidades em harmonia e unidade com as diferentes expressões culturais do seu entorno, e mais, um ator que entende que a diversidade cultural, quando amplamente partilhada, é um forte instrumento garantidor da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

**Marcus Pinto Aguiar<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Presidente e membro-fundador do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais - IBDCult. Mestre e doutorando em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq).



# **Livro 5 : Volume 2**

Direitos Culturais e Transversalidades

## **Coordenadores**

José Olímpio Ferreira Neto  
Antonio Jorge Pereira Junior  
Daniela Lima de Almeida



## PREFÁCIO

A dignidade humana está situada em seu próprio ser. Radica na dimensão ontológica do humano. Basta “ser humano” (passivo) para possuir uma qualidade diferenciada. Essa natureza potencializa a “agir” segundo possibilidades elevadas. De acordo com o grau de resposta, no plano da ação, portanto, a pessoa poder ser mais ou menos humana (ativo). A dignidade do ser, portanto, não se transfere de imediato para a conduta. Não a qualifica.

Na perspectiva dos ramos do Direito, pode-se vislumbrar que os “Direitos Fundamentais”, radicam na dignidade do ser. Têm por objeto garantir a preservação do núcleo ontológico e, por reflexo, da liberdade criativa. Já o “Direito Penal”, por exemplo, destina-se a inibir as condutas indignas dos seres dignos, que podem ferir valores, bens e pessoas humanas.

A criatividade e o livre arbítrio humanos, desse modo, podem traduzir-se em condutas conformes à sua dignidade ontológica, em correspondência à melhor versão que cada um pode esculpir mediante seu agir. Mas podem também acarretar situações indignas a si e aos demais, ao serem tradução do pior que cada um pode aportar. Nos dois sentidos, as ações se atualizam de incontáveis modos.

O “Direito Cultural” lida com os mais elevados valores humanos. Lida com as manifestações que projetam para além do campo da necessidade física e material. No mundo da cultura, o imaterial e o existencial se sobrepõem. A arte é sedimentação e materialização dessa dimensão humana, que escapa ao estritamente útil, no sentido menor da palavra, vinculado ao sobreviver, e nos conecta ao mais essencial, relacionado ao viver como humanos plenamente.

A cultura nos liberta, assim, da atávica conservação básica da vida e da espécie. Expressa o lado mais elevado das ações humanas, que lidam com o imaginário, os valores, as pretensões existenciais, os sonhos, o inimaginável.

Mas nem por isso, o lado pior do humano silencia. E a doutrina do Direito Cultural, nesse joear do melhor, deve lidar e denunciar o pior do

humano, quando se torna obstáculo às expressões do melhor. Desse modo nos convida a refletir sobre as interfaces das condutas.

Sob o selo “Direitos Culturais e Transversalidades”, o Encontro Internacional de Direitos Culturais trouxe à pauta alguns temas onde se busca identificar, no conjunto das condutas humanas, aquelas que favorecem a arte e a criatividade conformes à dignidade e aquelas que, pelo contrário, podem inibir e afrontar os bens, valores e a dignidade humanas.

São tratados, nesse espaço, a “educação em direitos humanos como instrumento para a difusão de uma cultura de paz”; “De la laicidad narrativa a la laicidad histórica en Jean Baudérot”; “Quem quer representar a cultura queer? Notas (quase) antropológicas sobre ser drag-queen, homossexual e professor de teatro”; “A memória de um lugar como patrimônio cultural: a caça às baleias no litoral paraibano”; “Novos horizontes: análise do caxambu/jongo na perspectiva do direito cultural enquanto garantia de salvaguarda, a partir do Grupo Caxambu do Horizonte”; “A regulamentação da vaquejada como atividade desportiva e a consequente violação do direito à fauna protegida e a não submissão dos animais a tratamentos cruéis”.

Convida-se a comunidade acadêmica à leitura atenta dessas letras. São expressão do anseio e do compromisso com melhor do humano, a ser cultivado, como “direito cultural”.

**Antonio Jorge Pereira Júnior<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito pela USP. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza.

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO PARA A DIFUSÃO DE UMA CULTURA DE PAZ

## *EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AS AN INSTRUMENT FOR THE DISSEMINATION OF A CULTURE OF PEACE*

Marcus Pinto Aguiar<sup>1</sup>

### RESUMO

Ao reconhecer o processo crescente e acelerado de injustiça e desagregação social e exacerbação do individualismo e competição como consequência da difusão de uma cultura do capital globalizada, o presente trabalho objetiva apresentar um movimento contra-hegemônico, baseado em uma cultura de paz preta de valores que contribuam para a harmonia social e o desenvolvimento humano integral, com base em documentos normativos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), além da pesquisa bibliográfica acerca da temática. Nesse contexto, a cultura de paz é entendida como um conjunto de valores, costumes e comportamentos que ampliam a possibilidade de diálogo e solução de conflitos com base no respeito, no cuidado, na responsabilidade mútua e na colaboração entre as pessoas. Conclui ainda que a educação em direitos humanos é o instrumento adequado para a disseminação da cultura de paz por conta dos valores fundamentais para a vida humana, portados por tais direitos, e da promoção da conscientização e da importância da colaboração mútua para criar uma nova forma de ver, pensar e agir no mundo que valorize a pessoa humana e que busque o consenso dialógico para fortalecer os vínculos de fraternidade na sociedade.

**Palavras-chave:** Educação em direitos humanos. Cultura de paz. Harmonia social.

### ABSTRACT

Recognizing the growing and accelerated process of injustice and social disintegration and exacerbation of individualism and competition as a result of diffusion of a globalized capital culture, the present study aims to present a counter-hegemonic movement based on a culture of peace full of values that contribute for social harmony and integral human development, based on normative documents of the United Nations (UN) and the United Nations Educational, Scientific and

---

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); bolsista CAPES/PROSUP; membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais, da Universidade de Fortaleza; professor universitário, advogado e administrador; marcuspaguiar@hotmail.com



Cultural Organization (UNESCO), and bibliographical research on the theme. In this context, the culture of peace is understood as a set of values, customs and behaviors that enhance the possibility of dialogue and conflict resolution based on respect, care, mutual responsibility and cooperation between people. It also concludes that education in human rights is the appropriate instrument for the dissemination of a culture of peace due to the fundamental values to human life carried by such rights, and the promotion of awareness and the importance of mutual cooperation to create a new way of seeing, thinking and acting in the world that values human person and seek the dialogical consensus to strengthen the bonds of brotherhood in society.

**Keywords:** Education in human rights. Culture of peace. Social harmony.

## INTRODUÇÃO

Ao compreender o ser humano como uma pessoa em contínuo processo de desenvolvimento ao longo de toda a sua existência na realidade do mundo, isso é, como sujeito e objeto de sua própria humanização – por conta de sua incompletude ontológica – entende-se a educação como instrumento essencial na realização do desenvolvimento humano, como processo de desvelamento de suas potencialidades e realização de seus planos de vida, necessariamente realizado na interação de suas dimensões individual e coletiva.

Tal desenvolvimento é significativo por sua mais alta relevância no processo de difusão cultural, disseminando ideias, palavras e ações que dão forma e conteúdo aos sentimentos e à racionalidade humana, além de meio fundamental para a valorização de sua dignidade individual e para a harmonia social.

Nessa perspectiva, o trabalho objetiva realçar a importância da promoção da cultura de paz, como ambiência necessária para a harmonia social e o pleno desenvolvimento da pessoa humana, finalidade última e fundamento das diversas dimensões da vida social, quais sejam: política, jurídica e econômica. Assim, aponta para a educação em direitos humanos como instrumento valioso para alcançar tal finalidade.

Em linhas gerais, por meio de pesquisa bibliográfica, principalmente, nas áreas de direito internacional dos direitos humanos, direitos culturais, cultura e educação, o trabalho apresenta as iniciativas no plano supranacional, especialmente da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização

das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), voltadas para a educação em direitos humanos e cultura de paz, e o fortalecimento do sistema nacional brasileiro por meio da integração de suas ações nesse campo com as experiências alienígenas, visando a ampliação das ações de proteção e promoção de direitos humanos, e a conscientização e empoderamento individual e coletivo, para a busca de suas próprias soluções para a garantia de uma “vida plena” para todos, pressuposto e fim de uma cultura de paz.

Dessa maneira, conclui-se que a educação em direitos humanos pode contribuir decisivamente para a consolidação e promoção de uma cultura que autenticamente fortaleça a harmonia social. Além disso, a disseminação da cultura de paz tem a potencialidade de promover uma política efetiva de transformação social através da conscientização e comprometimento do Estado, da sociedade, das organizações e do indivíduo, tendo a educação como fundamento e agente motriz de toda esta obra.

## **1 CULTURA DE PAZ NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

Todos os seres ao nascer necessitam de cuidados para sua sobrevivência e desenvolvimento. Alguns, entretanto, como os seres humanos, podem ser considerados essencialmente dependentes dos cuidados de outros, quer seja a família de origem, quer seja o grupo social ao qual está inserido. Além disso, é no contexto familiar e social ampliado que o indivíduo se desenvolve – física, psíquica e espiritualmente – e no qual, por meio do processo de endoculturação, realiza o processo de auto identificação e de pertencimento.

Diversas teorias têm sido elaboradas e difundidas para explicar a natureza humana e assim, procurar entender a motivação e o sentido de suas ações no mundo, especialmente quando se refere a sua vida social. Nesse contexto, com a intenção de escapar da polarização, entende-se a possibilidade de um espectro amplo para explicar a condição humana na temporalidade, cujas extremidades – do ponto de vista interrelacional – seriam a individualidade exacerbada e a sociabilidade incontestes.

No âmbito desta pesquisa, não se pretende discutir o mérito da natureza humana, se mais para hobbesiana ou rousseauiana; importa sim, reconhecida a inescapabilidade da vida humana fora de um ambiente

necessariamente relacional com outros seres, humanos e/ou não, compreender como é possível a convivência harmônica e pacífica nos diversos espaços, de forma que cada pessoa possa expressar livremente seus planos de vida com igual consideração, respeito, cuidado e responsabilidade pelos outros.

Nessa perspectiva, o presente trabalho entende que a educação em direitos humanos pode contribuir para a difusão de valores – (contra) culturalmente – no âmbito local e global, impulsionadores de uma cultura de paz, que cultiva o respeito, o cuidado e a responsabilidade mútuos, de modo a suplantar a cultura economicista do capital hegemônica que estabelece um preço a tudo e a todos, inclusive à vida (humana ou não), além de disseminar a individualização exacerbada, a competição desmedida, a desagregação social e a destruição da biodiversidade, isso é, violência e violação do direito humano fundamental à vida em sua concepção ampliada.

Nessa perspectiva, este trabalho aponta como essencial para a sadia existência humana a busca da paz, não apenas em sua dimensão exterior (no contexto intersubjetivo), mas também interior, no aspecto pessoal, pois a exterior é consequência da interior, uma vez que a paz nas relações humanas não pode ser alcançada se primeiramente ela não tiver sido estabelecida individualmente, como corrobora o preâmbulo da Constituição da UNESCO: “as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da paz” (UNESCO, 2002).

Assim, parte-se do princípio que as pessoas ontologicamente desejam estar em paz consigo mesmas e com os outros, como a condição primeira para se viver ordenada e harmonicamente em sociedade; e mesmo que o auto interesse possa mover as ações humanas, o conflito e a violência gerados tendem a levar as pessoas a buscar soluções que restabeleçam o equilíbrio pessoal e social.

Desse modo, é no contexto existencial, de tempo e de espaço, que se manifesta a cultura, como sistema de produção, reprodução e comunicação de significados e signos, que se interpretam dentro de cada realidade, tendo a pessoa humana como produtor da cultura e por essa sendo moldado, não apenas na dimensão psicológica, mas na realidade da vida como um todo, por meio de ações sociais.

Assim, tais ações fomentam as diversas expressões culturais e se manifestam concretamente na vida política, social, jurídica e econômica da existência humana, de forma a não se poder dissociar a análise cultural da

ação humana real, sob a pena de se construir uma teoria cultural que não descreva adequadamente o papel da cultura na vida humana.

Nesse sentido, a cultura não é vista apenas como padrões de comportamentos, mas, principalmente, como “um conjunto de mecanismos de controle para governar o comportamento”, e que satisfaz a fundamental necessidade de ordenação humana, necessária ao seu autodomínio e a sua existência interrelacional, cujo fim tem sido – ou deveria ser – a humanização do homem (GEERTZ, 1989, p.56).

Logo, ao se afirmar que através da cultura o homem desenvolve sua condição humana, pode-se inferir que para realizar tal empreendimento são essenciais valores culturais, capazes de nutrir biopsíquica e espiritualmente cada ser da espécie. Desse modo, a cultura é também meio pelo qual indivíduos e sociedades formam e firmam sua identidade, um valor que produz autoestima e oportunidades de realização pessoal, ou contrariamente, aprisiona-os na mediocridade existencial.

Assim, os valores culturais que permeiam o processo de individuação e socialização são escolhidos e difundidos dentro do ambiente em que as pessoas convivem, cabendo aos grupos sociais, principalmente os que têm maior acesso ao e predomínio no espaço público, a eleição de quais valores serão (im)postos aos demais, dando muitas vezes uma aparência de “naturalidade”, isso é, como se esses fossem provenientes de escolhas autônomas e livres de todos.

Dessa forma, para que os valores que permeiam o ambiente cultural sejam os representativos do desenvolvimento de uma autêntica humanidade e da promoção da dignidade da vida humana, estabelecidas como reflexo da unidade humana na diversidade, é necessário que o processo de educação, instrução e formação humanas, desde a mais tenra idade, tenha como fundamento e finalidade a conscientização e a prática de tais valores a partir do ambiente educacional, extensível as relações familiares e sociais mais amplas. Por isso, afirma a UNESCO (2002) que “a ampla difusão da cultura, e da educação da humanidade para a justiça, para a liberdade e para a paz são indispensáveis para a dignidade do homem”.

Para fazer frente e superar a cultura globalizada do capital, como anteriormente referida, são necessárias ações também em nível mundial para que movimentos contra-hegemônicos, tanto no campo da cultura como da educação, possam disseminar a cultura de paz e os valores mais

caros à vida humana. Daí a importância de instituições de atuação global que tenham esse desafio como missão, caso da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), criada “com o propósito de fazer avançar, através das relações educacionais, científicas e culturais entre os povos do mundo, os objetivos da paz internacional, e do bem-estar comum da humanidade” (UNESCO, 2002).

Desse modo, necessariamente a difusão global de uma cultura de paz passa pela ação conjunta e colaborativa dos Estados, além de Organizações Não-Governamentais (ONGs), instituições e movimentos sociais; e a UNESCO tem papel fundamental para alcançar esse objetivo, mesmo com as limitações e interferências políticas que sofre por conta de interesses geopolíticos e economicistas de seus próprios membros.

Além disso, compreendendo a importância da educação e dos meios de comunicação de massa, como instrumentos de difusão cultural, a UNESCO tem entre seus propósitos e função, conforme estabelecido no artigo primeiro de sua Constituição, fomentar o fortalecimento dos direitos humanos como essenciais para o processo de paz, global e localmente (UNESCO, 2002).

Diante da importância da disseminação da cultura de paz, é necessário que se estabeleçam também alguns critérios para se entender qual a paz que se busca, individual (interior) e coletivamente (exterior). Assim, paz pode ser entendida como um estado e como um processo, como uma meta e um caminho, ou seja, no âmbito desse trabalho, a paz é um estado (‘ser’) e um caminho (‘está sendo’) de harmonia biopsíquica e espiritual no qual a pessoa humana se encontra com sua essência vital, e, nesse nível interior, encontra também a integridade de si mesmo e unidade com os outros seres humanos. Não significa ausência de conflitos – nem interior, nem exteriormente – mas um pressuposto para a constante superação desses.

Desse modo, visando à dimensão coletiva e global da paz, que também pode ser aplicada à dimensão pessoal – a UNESCO entende a possibilidade e necessidade de efetivação de uma cultura de paz; de modo que paz seja entendida como não “apenas a ausência de conflitos, mas que também requer um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promova o diálogo e se solucionem os conflitos dentro de um espírito de entendimento e cooperação mútuos” (UNESCO, 1999).

A partir do conceito de paz, acima proposto pela UNESCO se entende que promover o diálogo e solucionar os conflitos demandam ações que

estão intrinsecamente ligadas, quando se tem a visão de que os conflitos são oportunidades para que interesses possam ser harmonizados e a convivência seja fraterna e pacífica, dentro de um contexto de igual liberdade para o desenvolvimento integral de cada um e da sociedade como um todo, que para ser alcançado também se fazem necessárias ações políticas e sociais voltadas para uma educação inclusiva e uma sociedade que promova a igual consideração por todos os seus membros (UNESCO, 2015).

Percebe-se a relevância das ações educacionais como instrumentos de difusão de modos de ver, pensar e agir no mundo, que, no contexto dessa pesquisa, fomenta os valores humanitários – tolerância, compaixão, respeito, fraternidade, responsabilidade mútua – e a cultura de paz. Como se tem ressaltado, entretanto, não se fala aqui de um processo de educação formal, aos moldes tradicionais, animado e coordenado pela iniciativa estatal com a colaboração das organizações privadas.

Nesse sentido, afirma a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, como Resolução da Assembleia Geral da ONU, de 1999, que “uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida” e que estão baseados, entre outros: “no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; [...] e no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (UNESCO, 1999).

Aqui se ressalta o conteúdo e a finalidade do processo educacional, capaz de promover a pessoa humana por meio da disseminação de valores mais caros à humanidade no seu processo de desenvolvimento. Desse modo, para alcançar tal objetivo, no âmbito local e global, propõe-se que sejam implementadas políticas públicas e ações sociais para o fortalecimento da educação em direitos humanos, por serem esses últimos portadores de valores que dignificam as pessoas e promovem a paz no âmbito de todos os seus espaços relacionais, quer políticos, jurídicos, econômicos e sociais.

## **2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO SOCIAL**

Especialmente no contexto globalizado em que todos estão inseridos, faz-se necessária uma ruptura da ideia de direitos humanos homogeneizada, pois, apesar da relevância do processo de universalização de tais direitos, sua

legitimação e concretização ainda precisa se dar na esfera local, correndo o risco de se tornar mera retórica, ou pior, instrumento de alienação e destruição de culturas particulares, caso assim não sejam entendidos.

Percebe-se assim, a importância de uma política de direitos humanos multiforme onde a educação se torna imprescindível como meio de semeá-la nas mentes e corações de modo a conscientizar e revolucionar a realidade de vida humana, transformando-a a partir de parâmetros que sejam capazes de dignificá-la dentro de um contexto cultural e biocêntrico, capaz de promover autonomia e empoderamento individual e coletivo<sup>2</sup>.

Ao se tomar a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) como marco do processo de universalização dos direitos humanos no período contemporâneo, já se estabelece, nesse contexto, a importância da educação como instrumento essencial no processo de desenvolvimento humano e social; além de imprescindível para que a pauta de direitos humanos possa se difundir culturalmente e animar ações humanas que promovam o sentido existencial de todos igualmente, conforme dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu artigo 26: “1. Todo ser humano tem direito à instrução. [...] 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (ONU, 1948).

Na elaboração da Declaração Universal, já estava claro que o contexto político e ideológico seria determinante para o processo educacional; assim, na tentativa de suplantá-los, sem rechaçá-los, a Declaração Universal de 1948 reconhecendo que a educação estava visceralmente unida à concretização dos direitos humanos, apontou três objetivos específicos, segundo Claude (2005):

- (1) pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais;
- (2) promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e a todos os grupos raciais e religiosos; e
- (3) incentivo às atividades da ONU para a manutenção da paz.

---

<sup>2</sup> Esclarecedora a fala de Freire (2011, p.72) quando afirma que: “Os oprimidos, nos vários momentos de sua libertação, precisam reconhecer-se como homens, na sua vocação ontológica e histórica de *ser mais*.”

Por se tratar de uma Resolução da Assembleia Geral, entendeu-se naquele momento que a Declaração não tinha força vinculativa, mas que deveria ser vista apenas como instrumento de orientação não judicial. Daí posteriormente, serem aprovados tantos tratados de âmbito global e regional com as características de exigibilidade e de vinculação, permitindo que o Estado violador pudesse ser responsabilizado internacionalmente por uma estrutura supranacional judicial (ou não judicial) própria de cada convenção, e mais importante ainda, que a adesão àqueles tratados de direitos humanos revelasse a boa-fé do Estado Parte em proteger e promover os direitos elencados dentro do contexto delimitado de sua soberania.

Assim, surgiram em 1966, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), revelando uma separação mais ideológica do que técnica quanto à efetivação dos direitos humanos, contrastando com o caráter indivisível desses, fruto do contexto histórico da guerra fria vivido naquele período e da supremacia da política liberal com sua visão míope de mínima ou nenhuma participação do Estado nos investimentos relativos à concretização dos direitos sociais principalmente, a educação, como expresso no artigo 13º do PIDESC:

Artigo 13.º 1. Os Estados-Parte, no presente Pacto, reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (ONU, 1966).

Percebe-se, entretanto, que, apesar do dever acima autoimposto convencionalmente aos Estados, o mesmo Pacto declara, em seu artigo 2º, que os direitos humanos sociais (e a educação assim é considerada) não têm exigibilidade imediata pelo indivíduo perante o Estado, porque a progressividade de sua concretização “deve” ser assegurada por esse, de acordo com “recursos disponíveis”, o que na prática tem levado o Estado a não priorizar tal investimento e procrastinar o máximo possível sua ampla efetivação, significando, no caso da educação, a diminuição da capacidade



de cidadania ativa dos indivíduos e de autonomia para sua própria libertação econômica, sociocultural e existencial.

Deve-se ainda levar em consideração para efeito de análise, no que se refere à educação como direito humano no Brasil, contemporaneamente, que ela tem o mesmo enquadramento que se verifica nos instrumentos normativos acima citados: direito de todos, dever do Estado e direcionada para o desenvolvimento da pessoa. Entretanto, uma nova característica importante se revela no conteúdo constitucional do ordenamento jurídico brasileiro – como prática de cidadania.

Assim, o disposto no artigo 205 da Constituição Federal brasileira vigente expressa que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”<sup>3</sup> (BRASIL, 2014).

A importância da cidadania alcançada através da educação, assim como o desenvolvimento humano, não é uma proposta recente, já fazia parte do projeto político de Rui Barbosa na época do Brasil Monárquico (1822-1889), quando propôs uma ampla reforma da educação pública, segundo Rocha (1995, p.70), “com a intenção de produzir um novo tipo de cidadão apto a participar da política, da economia e da sociedade como um todo. [...] A escola seria o motor principal de desenvolvimento do indivíduo [...]”.

E ainda, esse desenvolvimento e o exercício de uma cidadania ativa, promovidos pela educação, faziam desta, para Rui Barbosa, “uma condição para a democracia”, pois o exercício da liberdade daria condições de participação do indivíduo nas questões políticas e econômicas (ROCHA, 1995, p.81).

A proposta de Rui Barbosa, entretanto, não encontrou eco diante dos detentores do poder de seu tempo, como reflexo de uma das suas principais observações e que ainda hoje entrava a questão educacional: “a educação é uma questão política” (ROCHA, 1995, p.69).

---

<sup>3</sup> A Lei de Diretrizes e Bases da educação no Brasil, Lei n. 9.934 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) praticamente reproduz no artigo 2º o disposto constitucionalmente, a saber: “Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Assim, a relevância desses instrumentos internacionais de promoção dos direitos humanos e da educação reside também na possibilidade de ampliar as perspectivas de emancipação do indivíduo para além dos reducionismos ideológicos, de uma política mesquinha que sacrifica o bem público, o bem da comunidade e da pessoa humana por interesses individuais ou partidários.

Entende-se, dessa forma, o valor e a dupla natureza da educação no âmbito da teoria dos direitos humanos: é um processo de efetivação desses e, simultaneamente, um direito humano em si mesmo. Assim, especificamente dentro do amplo espectro da educação se encontra a educação para os direitos humanos, que apresenta a interessante característica de poder ser considerada uma categoria particular daquela, além de instrumento de conscientização da necessidade da educação e de concretização dos demais direitos humanos fundamentais.

### 3 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Como referido anteriormente, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 torna-se expresso um rol de direitos humanos cuja realização se dá preferencialmente com a intermediação da educação conforme disposto no Preâmbulo dessa, a saber:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de **medidas progressivas** de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (grifo nosso) (ONU, 1948)

No disposto acima, percebe-se que a educação é algo a ser conquistado também pelo esforço do indivíduo e da sociedade tamanha a relevância dessa no processo de emancipação individual e coletiva, traduzindo muito bem a noção de “cidadania ativa” como instrumento de reflexão, organização e

participação no exercício do Poder Público (SACAVINO; CANDAU, 2008, p. 26).

Nesse sentido, um dos instrumentos internacionais mais importantes para a expansão da Educação em Direitos Humanos, além dos já citados, foi o Plano de Ação da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, que se materializou em Viena, no ano de 1993, também denominada Conferência de Viena, a partir da convocação da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1990.

Entre os objetivos principais para a realização deste evento estavam a reavaliação das contribuições que os sistemas de proteção e promoção de direitos humanos, e aqui incluindo também os Estados e outros organismos não estatais, haviam proporcionado até aquele momento, além da análise da relação entre o desenvolvimento e a concretização dos direitos humanos (TRINDADE, 2003, p.168).

Além de reforçar as características de universalidade, indivisibilidade e independência dos direitos humanos, refutando a dicotomia ideológica da distinção entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, este Plano de Ação da Conferência de Viena<sup>4</sup> pode ser considerado uma referência na promoção da educação em direitos humanos, ao reforçar a importância dessa para o desenvolvimento humano e a realização de uma vida pacífica, no âmbito local e internacional, conforme dispõe seu artigo 33, como segue:

33. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma que os Estados estão vinculados, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e noutros instrumentos internacionais de Direitos Humanos, a garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realça a importância de incluir a questão dos Direitos Humanos nos programas de educação e apela aos Estados para o fazerem. A educação deverá promover a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, e encorajar o desenvolvimento de atividades

---

<sup>4</sup> Cf. ainda as importantes referências ao tema da Educação em Direitos Humanos expressas nos artigos de 78 a 82 da Convenção de Viena de 1993.

das Nações Unidas na prossecução destes objetivos. Assim, a educação em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação adequada, tanto teórica como prática, desempenham um papel importante na promoção e no respeito dos Direitos Humanos em relação a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer tipo, nomeadamente de raça, sexo, língua ou religião, devendo isto ser incluído nas políticas educacionais, quer a nível nacional, quer internacional. (ONU, 1993)

Especificamente ainda em relação à participação daqueles organismos, vale ressaltar o aporte da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) no desenvolvimento deste processo de Educação em Direitos Humanos, em especial, a partir do Plano Mundial de Ação sobre Educação para os Direitos Humanos e a Democracia, que entre muitas contribuições para o tema, segundo Trindade (2003, p.312), buscou “mediante uma ampla mobilização de todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade, dos países comprometidos e da comunidade internacional em geral, traduzir os conceitos de direitos humanos e democracia, de paz, solidariedade internacional e desenvolvimento sustentável em ‘comportamentos e normas sociais’”<sup>5</sup>.

Outro marco significativo na promoção da educação em direitos humanos advindo como consequência da Conferência de Viena foi a proclamação da Década para a Educação em Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, que se iniciou em 1º de janeiro de 1995, fomentando parcerias entre todas as instâncias da sociedade, do governo aos indivíduos, passando por organizações internacionais e associações representativas das diversas comunidades locais para direcionar suas ações “na promoção de uma cultura universal de direitos humanos, através da educação, formação e informação públicas em matéria de direitos humanos” (ONU, 1994).

Entre os objetivos delineados pelo Plano de Ação Internacional para a Década, destaca-se “a criação e reforço de programas e capacidades para a educação em matéria de direitos humanos, a nível internacional, regional, nacional e local”, concluindo-se que há uma estratégia clara de programas

---

<sup>5</sup> Bem afirma Freire (2011, p.71): “Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”.

para a educação em direitos humanos através do desenvolvimento das pessoas dentro de uma concentração de esforços em todos os níveis, de maneira não apenas a promover os direitos humanos, mas também prevenir suas violações, observando-se a interdependência entre desenvolvimento, democracia e direitos humanos (ONU, 1994).

O Plano de Ação para este programa estabelece diretrizes para os Estados de forma a orientá-los na elaboração de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos<sup>6</sup> em consonância com o caráter universal de tais direitos, entendendo a defesa da dignidade humana e a participação democrática nos processos econômicos, sociais e políticos internos como instrumentos de uma cultura de paz<sup>7</sup> nacional que se refletirá na esfera global.

E finalmente, ainda no âmbito internacional, a Assembleia Geral da ONU, com a clara intenção de valorizar e dar continuidade à implementação dos programas de educação em direitos humanos, apresentou em dezembro de 2004, o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (PMEDH) que entrou em vigor em 2005, com duas fases de elaboração, voltada prioritariamente para o ensino superior e a formação de professores, servidores públicos e agentes policiais e militares (ONU, 2004b).

A partir desses Planos de Ação para o PMEDH, pode-se aferir a definição de educação em direitos humanos que servirá também de referência nos âmbitos nacionais, a saber: “A educação em direitos humanos pode ser definida como um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientado para a criação de uma cultura universal de direitos humanos” (ONU, 2004a).

Entendendo que a criação de cultura é própria do ser humano, não apenas de forma ideacional, a partir de sua estrutura mental individual, mas integrada com as demais estruturas mentais das pessoas que conjuntamente

---

<sup>6</sup> Em conformidade com as orientações da II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, com a finalidade de criar uma cultura de direitos humanos, concebeu-se no Brasil, em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), ampliando seu âmbito de ação posteriormente por meio do PNDH-2, em 2002, e o PNDH-3, em 2009.

<sup>7</sup> Para melhor entendimento da promoção de uma cultura de paz, segundo Nascimento (2008, p.49), “é, sem síntese, promover condições concretas para que o homem possa se constituir humano em toda a sua plenitude; com todas as contradições possíveis que o exercício da convivência humana contempla”.

coexistem socialmente na realidade prática do mundo, verifica-se que o conteúdo de cada cultura particular depende dos valores que esses seres partilham entre si, e mais, da partilha consciente, crítica e analítica. Valores que permeiam sentimentos e razão, mas sempre na concretude de suas existências. Entretanto, tanto mais legítima e acolhida será essa cultura, quando cada membro da comunidade se sentir pertencente e participante desse processo de criação cultural.

Teorias, normas, instituições e estruturas não têm sido eficientes para garantir uma cultura de garantia de direitos humanos, até porque se faz necessário primeiramente efetivar a natureza humana, realizá-la integralmente, por meio da libertação das pessoas da ordem dominadora vigente, na qual reina soberanamente o amor ao dinheiro, ao poder e ao ego individualista.

Desse modo, faz-se urgente a humanização das teorias, normas, instituições e estruturas do mundo, que pode ser realizada por um processo de educação e formação humana que priorize os valores interiores que animam as ações e construções humanas no mundo, especialmente os voltados à consideração pelo outro e à prática efetiva de concretização de direitos humanos.

Não se menospreza aqui as estruturas, instituições e, especialmente, o direito, mas o espírito de corrupção e degradação social que as têm animado. Acima de tudo, entretanto, quer-se valorizar a difusão de um modo de ver, pensar e agir no mundo, como força motivadora de ações humanas responsáveis e conscientes de si mesmas e da importância que as outras pessoas têm para o desenvolvimento de personalidades sadias e de comunidades de paz.

Assim, para promover os direitos humanos e difundir uma cultura de paz é necessário traçar estratégias para se estabelecer um novo processo de educação e formação<sup>8</sup>, que possa abranger a difusão de valores e conhecimentos que proporcionem um desenvolvimento integral da pessoa humana, oferecendo-lhe também competências e autonomia para criar e desenvolver seus próprios projetos de vida, além de respeitar e considerar

---

<sup>8</sup> O Preâmbulo da Declaração Universal de 1948 chama a atenção para o ensino e a educação como instrumentos essenciais para a promoção de direitos e liberdades, aliados à adoção de medidas concretas para implementá-los na vida de todas as pessoas (ONU, 1948).

igualmente a liberdade dos outros. Lembrando ainda que, segundo a Declaração de 1948, não cabe apenas ao Estado tamanha responsabilidade, mas a ele, devem ser somados os esforços dos indivíduos e da sociedade para que todas as pessoas possam realmente desenvolver o pleno sentido de suas vidas.

Nesse sentido, não se pode depender apenas da educação formal ofertada pelo Estado e particulares, muitas vezes alheios às reais necessidades humanas e voltadas apenas aos interesses economicistas. É preciso, pois, que os movimentos sociais se apoderem das ferramentas do ensino e da educação, e efetivem ações concretas para contribuir com a renovação da forma de ver o mundo e de agir nele, a partir de um enfoque baseado na promoção integral da pessoa humana.

Entende-se assim, que, em um mundo no qual as ações humanas são animadas pelo espírito de colaboração mútua e seja difundida uma cultura de paz e solidariedade em relação ao outro, é possível acreditar na possibilidade de um novo contrato social, com base na comunhão de vida e de bens, que reúna representantes do Estado, da sociedade, dos empresários, das associações civis, com o objetivo de promover uma existência digna para cada ser humano e necessariamente, transformar a qualidade da relação deste com os outros seres.

## CONCLUSÃO

Partindo da concepção que a educação é o instrumento principal para a difusão cultural de valores que possam contribuir com a harmonia social e o processo de desenvolvimento humano, em sua dimensão individual e coletiva, o trabalho analisa, por meio dos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação e Ciência (UNESCO), a possibilidade da difusão de uma cultura de paz que suplante ou minimize as ações nefastas para a humanidade e a biodiversidade de uma cultura predominantemente economicista e globalizada que deprecia a dignidade da pessoa humana e a vida no mundo em geral.

Conclui que a educação em direitos humanos, promovida pelos mesmos organismos internacionais anteriormente referidos, e reforçada internamente no Brasil, é o instrumento adequado que pode contribuir para

a disseminação de uma cultura de paz, a partir do processo educacional de formação humana, e das ações de movimentos sociais, locais e internacionais, pela busca de renovação dos sentimentos e da racionalidade humana a partir de valores que contribuam para a valorização da pessoa humana.

Dáí entender o presente trabalho que a construção da harmonia social, para a qual o direito tanto pode contribuir, necessariamente passa pela educação em direitos humanos e pela renovação dos modos de ver, pensar e agir no mundo, o que implica na promoção de uma cultura de paz, fundamentada na difusão de uma cultura de colaboração dialógica e da conscientização do indivíduo para a necessidade de participação ativa no processo pessoal e coletivo de desenvolvimento integral de suas potencialidades.

Dessa forma, o processo educativo é essencial para a transformação cultural que propõe a efetivação de direitos humanos a partir da promoção de valores humanísticos, tais como: tolerância, respeito, cuidado, colaboração, fraternidade e responsabilidade mútua, compreendidos aqui como fundamentais na promoção de uma cultura de paz. Para tanto, faz-se necessária uma autêntica mudança da forma como as pessoas compreendem a si mesmas, os outros e o mundo, pois tal objetivo não se dá apenas por meio de reformas institucionais, estruturais e/ou normativas, ou pelo processo de educação formal, por mais que sejam importantes. Nesse sentido, é imprescindível, até para a eficácia dessas reformas, que se inclua a perspectiva cultural e humana.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos, visa, em linhas gerais, mudanças fundamentais na formação dos indivíduos e em seus modos de pensar e agir no mundo, na sociedade, nas instituições públicas e privadas e na estrutura da administração estatal, que implica não apenas no conhecimento de e capacidade para exigir seus direitos, mas principalmente na realização de condutas que reflitam a interiorização e conscientização de valores essenciais para o desenvolvimento humano integral de si mesmo e dos demais, a partir de um forte senso de responsabilidade pelos outros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases**. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível



em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 23.ago.2016.

BRASIL. **Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Constituição Federal, legislação federal, legislação civil, processual civil e empresarial.** Obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais. Organização de Yussef Said Cahali. 16 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Sur, Rev int. de direitos humanos, vol. 2, n. 2, São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452005000100003>>. Acesso em: 22.ago.2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

NASCIMENTO, Verônica Salgueiro do. **Escola promotora da cultura da paz: o que pensam os educandos?** In: MATOS, Kelma Socorro Alves Lopes de; NASCIMENTO, Verônica Salgueiro do (orgs). **Cultura de Paz: do conhecimento à sabedoria.** Fortaleza: Edições UFC, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Proclamada pela Assembleia Geral da ONU, em Paris, em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 23.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Ratificado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://www.prr4.mpf.gov.br/pesquisaPauloLeivas/arquivos/PIDESC.pdf>>. Acesso em: 28.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e programa de ação de Viena.** Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de junho de 1993. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>>. Acesso em 30.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Década das Nações Unidas para a educação em matéria de direitos humanos 1995/2004.** Aprovada pela Assembleia Geral da ONU na sua Resolução 49/184 de 23 de dezembro de 1994. Disponível em: <[http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie\\_decada\\_1\\_b.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf)>. Acesso em: 28.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz.** Resolução A/RES/53/243, aprovada pela Assembleia Geral em 6 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf>>. Acesso em 27.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plano de Ação para o Programa Mundial de Educação em Direitos humanos, primeira fase.** Aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 2004a. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em: 27.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plano de Ação para o Programa Mundial de Educação em Direitos humanos, segunda fase.** Aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 2004b. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 17.out.2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fórum da ONU: Cultura de paz exige sociedade inclusiva. Realizado em 10 de setembro de 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/forum-da-onu-cultura-de-paz-exige-sociedade-inclusiva/>>. Acesso em 29.ago.2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO), 2002. **Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.** Adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945, e emendada pela Conferência Geral nas suas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª sessões. Edição de 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 28.ago.2016.

ROCHA, Leonel Severo. **Ensino do direito e cultura política.** In: ENCARNAÇÃO, João Bosco; MACIEL, Getulino do Espírito Santo (orgs.).

**Seis temas sobre o ensino jurídico.** São Paulo: Robel Editorial, Cabral Editora, 1995.

ROZAKIS, Christos L. **Unilateral declarations as a means of settling human rights disputes:** a new tool for the resolution of disputes in the ECHR's procedure. In: KOHEN, Marcelo G. Promoting justice, human rights and conflict resolution through international law. Geneva, The Netherlands: Martinus Nijhopp Publishers, 2007.

SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria (orgs.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas.** Petrópolis, RJ: DP et Alli Editora, 2008.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Tradução Laureano Pelegrin. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos.** Vol. I. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

# QUEM QUER REPRESENTAR A CULTURA QUEER? – NOTAS (QUASE) ANTROPOLÓGICAS SOBRE SER DRAG-QUEEN, HOMOSSEXUAL E PROFESSOR DE TEATRO

*WHO WANTS TO REPRESENT THE QUEER CULTURE ? – NOTES  
(ALMOST) ANTHROPOLOGICAL ABOUT BEING DRAG QUEEN ,  
GAY AND DRAMA TEACHER*

Paulo Reis Nunes<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo pretende discutir sobre a problematização nas relações de trabalho docente juntamente com a atividade artística em ser drag-queen em conflito com as sexualidades tidas como desviantes. Há uma expectativa de gênero desempenhada para o professor, quando classificado em gênero masculino, assim como o feminino, mas a cobrança por desempenhar um papel é mais feroz no professor. Tais sexualidades quando são quebradas geram preconceito e são conceituadas na cultura queer. A *drag* enquanto sujeito que é ícone desse grupo queer, brinca e parodia com todos esses conceitos. Dessa forma apresenta ainda como a cultura sexual faz confundir as *drags* com as travestis e transexuais que se tende a colocar todos esses sujeitos sob um mesmo rótulo fazendo confusões usuais quanto às suas profissões. Essas temáticas puderam incitar processos de identificação e diferença acerca de sujeitos de sexualidade desviantes, como travestis e transexuais que são confundidos ou colocados sob o mesmo rótulo, o que corrobora para que haja confusão usual a respeito da atuação drag-queen. Dessa forma, não se dialoga sobre a sexualidade do artista-docente e o professor volta a ser categorizado em caixas, rótulos, sendo é deformada e sua liberdade artística, onde a própria escola assume não dar conta dessa discussão.

**Palavras-chave:** Queer. Homossexualidade. Professor. Teatro.

## ABSTRACT

This article aims to discuss the questioning in teaching working relationships with the artistic activity to be drag-queen in conflict with sexualities seen as deviants. There is an expectation gender played for the teacher when ranked male as well as

---

<sup>1</sup> Estudante de dança, pela Universidade Federal de Goiás; Mestre em Performances Culturais pela Universidade Federal de Goiás; Pós-Graduado em Gênero e Sexualidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Pós-Graduado em Filosofia da Arte pela Universidade do Estado de Goiás; Bacharel e licenciado em Artes Cênicas pela Universidade Federal de Goiás. Professor efetivo de teatro no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. Paulo.nunes@ifto.edu.br

female, but charging to play a role is fiercer on the teacher. Such sexualities when broken generate prejudice and are conceptualized in queer culture. The drag as a subject that is an icon of this group queer jokes and parodies with all these concepts. Thus it presents even as the sexual culture is confuse drags with transvestites and transsexuals who tends to put all these subjects under one label making usual confusion about their professions. These themes could incite processes of identification and difference about subjects of deviant sexuality, as transvestites and transsexuals who are confused or placed under the same label, which confirms that there is confusion about the usual drag-queen performance. Thus, not dialogue about sexuality artist-teacher and the teacher returns to be categorized into boxes, labels, and is deformed and his artistic freedom, where the school itself takes not account of this discussion.

**Keywords:** Queer. Homosexuality. Teacher. Theater.

## INTRODUÇÃO

Ser *drag-queen*, homossexual e professor. Tais multiplicidades em um só corpo permitem que as bagagens de experiências em cada um desses duplos atravessam o conhecimento: o excêntrico, a sexualidade e a moral. Desempenhamos papéis sociais a cada momento e aprendemos a nos comportar e sermos nosso duplo em espaços diferentes: na escola, em casa, no tribunal, no bar, com os pais, com os amigos, etc.

E com certeza, somos moldados a seguir tais comportamentos porque fomos ensinados a agir assim. Desde criança somos ensinados. Nossos primeiros professores são nossos familiares, projetados na figura de pai e mãe que nos ensina as primeiras regras sociais, que depois serão “ampliadas” pela figura do professor, na escola.

Certa vez, quando eu lecionava na educação básica, um aluno do segundo ano ficou extremamente feliz ao encontrar-me dentro de um supermercado. Sem pudor, ele correu e me abraçou (como de costume em nossas atividades de socialização em sala de aula) e indagou o que eu fazia dentro de um supermercado. Os pais, meio assustados e vergonhosos pela situação de ver seu filho abraçando um professor (gênero masculino), acabaram perguntando ao filho quem era eu.

A criança, que tinha por volta de seis anos, respondeu que eu era seu professor de teatro e me convidou para fazer compra junto com sua família. Educadamente me apresentei aos pais, que ficaram surpresos por saber que

o conteúdo de teatro era ensinado na escola, e recusei o convite da criança, mostrando que eu também estava com a minha família, sendo recíproca a apresentação dos envolvidos. Percebi que fiquei sendo observado durante o percurso de compras, como se algum gesto ou ação pudesse anunciar ou denunciar algo de minha personalidade.

Muitos professores da educação básica já passaram por situações similares que, apesar da ingenuidade da criança, mostra um dos conceitos do imaginário infantil atrelado ao espaço do professor: somente a escola. Aos pais, parece ser um desafio a ser aceito, quando encontramos um profissional do sexo masculino lecionando para crianças, o que contrapõe à figura da profissional da pedagogia (gênero feminino) na formação inicial.

O que se tem a aprender ou ensinar a partir da figura do professor? Se partirmos da perspectiva freireana, teremos variadas respostas nessa mediação de ensino-aprendizagem. O lugar da escola (e do papel do professor de teatro), apesar de desvalorizada, parece ainda ser o lugar de instituição reguladora que preza pelo respeito e valores humanos.

Mas o que se discute acerca de gênero e sexualidade nas escolas? O que se pensa de um homossexual na escola e na sociedade? Há algo a se aprender com esse público? O que se tem é a reprodução essencialista das expectativas de gênero, ordenando o que meninos e meninas devem fazer, quais cores usarem e o que podem aprender.

## 1. SER DRAG: UM LUGAR PARA ALÉM DO “QUEER”

Estudos recentes *queer* apontam para a análise das teorias feministas baseadas na oposição homens *versus* mulheres e também aprofundam os estudos sobre minorias sexuais, dando maior atenção à formação de sujeitos da sexualidade desviante como o travestismo, a transexualidade e a intersexualidade. Guacira Louro (2004, p. 38-39), explica que:

*Queer* pode ser traduzido como estranho, ridículo, excêntrico, raro ou imaginário. A expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados os homens e mulheres homossexuais [...] Representa claramente a diferença que não quer ser tolerada. *Queer* também representa, na ótica de alguns, uma rejeição ao caráter médico que estaria implícito na expressão “homossexual”.

Tal perspectiva pós-estruturalista nos conduz ou incentiva ao empoderamento de uma identidade e autonomia em sociedade. Porém, o termo queer, indica a interpretação ou tradução para aquilo que é diferente. Segundo Tomaz Tadeu Silva (2007, p .15):

Historicamente, o termo *queer* tem sido utilizado para se referir, de forma depreciativa, às pessoas homossexuais, sobretudo do sexo masculino. Mas o termo significa também, de forma não necessariamente relacionada às suas conotações sexuais, “estranho”, “esquisito”, “incomum”, “fora do normal”, “excêntrico”.

Louro (2004) afirma que esse estigma, está atrelado ao modo em que estamos distinguidos por gênero (masculino e feminino), que nos ditam comportamentos, sendo esses entendidos como um modo de ser e existir, traduzidos em performatividades.

A performatividade de gênero implica, necessariamente, discorrer sobre sexualidade, tendo em vista que, em sua existência, o ser humano é moldado ao gênero, desde o nascimento e vive numa determinada sociedade, imbuído em determinada cultura. Permite-se questionar, ainda, que, a partir do gênero, o corpo traz marcas que traduzem muito do que se é e o lugar que se ocupa no mundo.

Nessas confusões de gênero, todo e qualquer sujeito que foge a tais padrões é tido como queer, carregado de uma sexualidade desviante. De modo geral, tende-se a reproduzir uma confusão usual, decorrente da falta de conhecimento e contato com as discussões de gênero e sexualidade, na qual se coloca sob um mesmo “rótulo” de desviante sexual: travestis, transexuais, *drag*-queens, transformistas e outras, confundindo suas identidades políticas, suas *performances*, seja de gênero, seja artística à sua terminologia, por seus corpos estarem nas fronteiras, no entre-lugares, no embaralhamento da sexualidade e do gênero.

Nesse sentido, é comum que as *drags* sejam confundidas com as pessoas de identidades trans, pois são desterritorizadas de uma sexualidade que é colocada em xeque a todo momento, através das paródias. Segundo Patrice Pavis (2006, p. 278-279):

A paródia compreende simultaneamente um texto parodiante e um texto parodiado, sendo os dois níveis separados por uma distância crítica marcada pela ironia. [...] cita o discurso original deformando-o; apela constantemente para o esforço de reconstituição do leitor ou espectador.

Esse efeito pedagógico que o teatro proporciona, aponta Pavis (2006, p. 279), permite ser uma das finalidades da paródia:

Quando tem finalidade didática ou moralizante, é aparentada à sátira nitidamente social, filosófica ou política. Sua mira é, então, fundamentalmente séria, uma vez que se opõe aos valores criticados um coerente sistema de contra valores. [...] muitas vezes foi notada sua violência e sua capacidade de atacar o homem no que ele tem de mais sagrado: [a si próprio] <sup>2</sup>.

Então *drag* produz arte através da paródia? Da mesma forma, Deleuze & Guattari (1992) nos alerta ainda que o objetivo da arte seja tirar o percepto (estado anterior à percepção) das percepções, passando de um estado a outro, tirar o afecto (estado anterior à afecção) de suas afecções, que traduz num devir não humano do ser humano. Podemos entender que uma vez que a *drag* desestabiliza a própria noção de corpo e cria um personagem para trazer aos espectadores, variadas sensações, traduzimos como parte de sua performance a ilusão de vir a ser outro que está em mim, desterritorializando o sujeito que é em si, reterritorializando o devir mulher que se deseja ser temporariamente.

Schechner (2011) aborda uma estrutura de que na *performance*, existe uma estrutura que “transportados e transformados”, saindo de seu “mundo habitual para um mundo performativo”, através de um processo cíclico que se inicia em ações, partir para a preparação, seguir para o aquecimento, o momento da *performance* e o esfriamento. Pode, ainda, voltar para o ponto de partida, ou seja, saindo do sistema de “transporte” no qual chegaram ao plano performativo ou serem transformados, a partir das experiências de cada audiência.

Os “guetos” *gays* tornam-se um ótimo espaço para a aceitação desses questionamentos, pois, usando da análise de Néstor Perlongher (2008, p. 73-74), “nas áreas de cultura homossexuais há uma concentração de *gays* que usam suas linguagens, opondo-se ao puritanismo da sociedade”. Por esse motivo, as *boates gays* abarcaram essas *performances*, antes mesmo da realocação do grupo para o teatro, também como forma de experimentação da reação de plateia.

---

<sup>2</sup> Grifos meus.



Nesse sentido é preciso entender a identificação e diferença como processos que não se separam, dependentes um do outro, numa construção simbólica e social, causando uma dependência material. A construção da identidade infere num processo que se opera no círculo da cultura, num contexto global de regulação e representação. Stuart Hall (2001, p. 10 -16) aponta que:

Esta identidade marcada pela diferença tem símbolos concretos que ajudam a identificar nas relações sociais quem é, por exemplo, mulher e quem não é. Assim a construção da identidade é tanto simbólica quanto social e a luta para afirmar uma ou outra identidade ou as diferenças que os cercam tem causas e consequências materiais [...] O conceito de identidade é importante para examinar a forma como a identidade se insere no “círculo da cultura” bem como a forma como a identidade e a diferença se relacionam com o discurso sobre a representação.

Pode-se refletir que esse seja o ponto mais revelador das paródias *drag-queens*: trazer reflexões através do escracho, da hiperbolização do gesto e da fabricação do corpo, para dar voz às pessoas que são silenciadas, pois, como não seguem a um padrão social e cultural que lhes é ditado a todo o tempo, tornam-se invisíveis.

Em toda parte, estão emergindo identidades culturais que não são fixas, mas que estão suspensas, em *transição*, entre diferentes posições: que retiram seus recursos, ao mesmo tempo, de diferentes tradições culturais; e que são o produto desses complicados cruzamentos e misturas culturais que são cada vez mais comuns num mundo globalizado (HALL, 2001, p. 88).

Como essas minorias foram caladas? Como convivem com quem as invisibiliza<sup>3</sup>? Como a hegemonia operou nesse processo de representação? Não é salutar afirmar que essas vozes estão permanentemente caladas, silenciadas, mas sim, talvez ignoradas, na tentativa de desconstruir esses conceitos essencialistas. Retomo a Hall (2001, p. 81) que apresenta como a identidade e a diferença convivem:

Elas não só são definidas como também impostas, elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem

---

<sup>3</sup> Uso aqui o termo invisibilizar no sentido de deixar fora de foco, ignorada, apagada.

hierarquias; elas são disputadas. A identidade e diferença estão, pois, em estreita conexão com a relação de poder: o poder de definir a identidade e de marcar a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder. A identidade e a diferença não são inocentes.

Judith Butler (2012) propõe pensar que o gênero está relacionado a identidades que podem ser compreendidas em instabilidades e temporalidade social, que é constituída a partir da continuidade ou repetição de atos (performativos).

Tais atos refletem no modo como o corpo (e gênero) é apresentado no convívio social através de uma normatização sexual e uma “contestação”, fazendo, assim, com que as chamadas fronteiras da sexualidade sejam testadas a todo o momento pelo sujeito que as compõe.

Contudo, não se nega que as Artes, de modo geral, abrangem inúmeros caminhos para reflexão, contextualização e percepção do indivíduo, frente à sua época, mas me incomodava a ausência de espaço para essas discussões, enquanto professor e artista.

No contexto social no qual vivi, cresci ouvindo que quem trabalhava com teatro era “viado” ou “puta”; que “*artistas negros, só representam personagens escravos ou empregados domésticos*”; que “*em Goiânia não há produções interessantes em teatro*”; que “*atores homossexuais não conseguem representar nenhum personagem, além deles mesmos*”. É importante destacar que tais comentários eram oriundos da minha vizinhança e de certa parte da “classe artística teatral” goianiense, e que hoje, percorrido um longo caminho e tendo me deparado com situações que me fizeram relativizar e refletir acerca dessas falas, percebe-se a existência e a reiteração de diversos processos discriminatórios.

Ao me deparar com as pesquisas sobre a atuação *drag*, deparei com os estereótipos associados a essas *performances* e seus espaços, um preconceito, de modo que falar de/em atuação *drag-queen*, na cidade de Goiânia, parecia ser engraçado, divertido, tido apenas como entretenimento de “viado”<sup>4</sup>, mas

---

<sup>4</sup> A expressão *viado*, escrita com a vogal “i” é um termo pejorativo usado para identificar homens homossexuais. O termo vem do animal veado, que é uma animal quadrúpede da classe dos cervídeos, que ao correr parece saltitar. A associação popular do animal com o termo acredita-se ser por conta dos homossexuais que apresentam características afeminadas no gesto, na fala, no comportamento.

não muito importante para alguns pesquisadores e atores, em geral, quando ouviam que a intenção de realizar, exatamente, esta pesquisa.

Podemos pensar a partir de Guatarri (idem) que tais discursos produzem ideias de espaços que trazem à tona subjetividades coletivas por meios de componentes semióticos. Tais subjetividades implicam em multiplicidades humanas que contém diversos devires. Isso nos sugere pensar que tais discursos fazem com que pessoas e lugares carreguem sensações e marcadores atrelados àquele evento. Tais comentários rememoram fatos imaginários e reais, que pululam em multiplicidades do espaço (lugar de travesti é na rua). Da mesma forma, institui-se que o corpo também é um espaço múltiplo: de construção, de desconstrução, de prazer, de perigo, de doença.

Ao criar um corpo que não é seu, mas, ao mesmo tempo, emprestá-lo ao do intérprete, brinca com o jogo das produções sobre feminino, bebendo dos valores e dos produtos culturais em voga.

Em pesquisas sobre a relação ao corpo e espacialidades, tende-se a querer, de forma imperativa, sobretudo nas artes, uma relação harmônica e simbólica entre tais campos. Ora quer se negar, desconstruir, mas, mesmo assim, tais relações (harmônicas ou não) não deixam de serem intercambiáveis. Fala-se demais sobre o corpo, tendenciando a deixar de percebê-lo enquanto o que pulsa, por si só. Talvez, seja a partir da discussão entre corpo e espaço que a sociedade obtém conflitos entre as sexualidades desviantes.

Segundo Gil (1997), discutir sobre o corpo também é enfrentar resistências, pois, está por todo lado e, quanto mais se fala sobre o corpo, menos ele existe, por si próprio. Tal reflexo deve-se ao declínio da cultura ocidental, por achar que ele pode resolver tudo.

A partir da reflexão do autor, permite-se pensar que, de certa forma, tais identidades e *performers drags* projetaram, em seus corpos, os produtos culturais, os modelos a serem seguidos, um conceito de beleza e projeção de corpo feminino. O corpo, como objeto de prazer, também traz outras marcas.

No imaginário coletivo de populares, nas notícias de rádio e televisão, essas identidades ainda são referenciadas no gênero masculino, atreladas, na maioria das vezes, com reportagens de violência, roubo, furto, tráfico de drogas e prostituição. Notícias como “o *travesti fulano, conhecido como*

*beltrana foi violentada até a morte*”, “*o transexual x, com o nome de y roubou do casal nesta madrugada, enquanto realizava um programa*”, “*o traveco tal, conhecida como qual, foi preso portando x quilos de cocaína, na região dos motéis da cidade*”, reforçam uma imagem negativa de que tais sujeitos estão, obrigatoriamente, ligados a tais atos ou profissões de risco, por ser público-alvo portador de doenças sexualmente transmissíveis.

## 2. HOMOSSEXUAL E PROFESSOR. PODE?

A homossexualidade, durante determinado tempo histórico, foi um marcador de doença psicológica e sexual. Também foi motivo de discussões religiosas, devido a certas doutrinas oprimem tais sujeitos pela liberdade sexual. Por sua vez, essa liberdade é questionada, também, pela sociedade, por se acreditar que o ser humano nasce e deve manter relações íntimas somente com o sexo biológico oposto ao seu, que não se deve mudar isso, ditando uma expectativa de gênero.

Partindo do princípio dos binarismos de homem e mulher enquanto sexo biológico, há uma expectativa social e de comportamento esperado, culturalmente para cada um desses sujeitos. Ao crescer, a criança é educada para ter comportamentos esperados: enquanto a menina é incentivada, através das brincadeiras de boneca, a ter o cuidado com a família e tarefas domésticas, o menino é incentivado nas brincadeiras com carrinhos e montagem de peças, ao trabalho fora de casa.

Beauvoir (1970) explica que a fabricação social foi construída pelo homem e, ao formular as leis, os processos educacionais, as profissões, foi de forma a favorecer seu próprio sexo, o que justifica, historicamente, a relação hegemônica masculina. Outro questionamento, feito pela autora, é o apontamento do sexo feminino visto como corpo frágil, em tónus muscular, em relação ao homem e reforça a desigualdade, nas relações afetivas entre tais gêneros.

Gayle Rubin (1993) discute, em seu livro, *Tráfico de mulheres*, tais questões que suprimem o homossexual da sexualidade humana, equiparando-se às mesmas relações de opressão que a mulher sofre, que vão sendo dadas e naturalizadas. Dessa forma, a autora propõe o sistema sexo/gênero para repensar a sexualidade humana, determinando que haja uma desigualdade de gênero, muito impregnada em algumas culturas, onde há

uma segregação desses aspectos tidos como naturais e orgânicos, como o casamento heterossexual como parte da matriz de determinada sociedade.

Ao trabalhar com a educação abre-se uma barreira sobre a sexualidade do professor homossexual. Conversando com muitos colegas de profissão é comum o relato de que preferirem que seus aprendizes não saibam de suas orientações sexuais no objetivo de evitarem retaliações, acusações de assédio sexual e dissabores com os pais de alunos.

Adiante disso, há mesmo na relação hierárquica entre professor e aluno, uma desvalorização pelo fato de que a homossexualidade é justificada para todo e qualquer ato de fracasso em discursos discriminatórios: “o professor me reprovou porque é viado”, “o professor faltou à aula porque é gay”, “é professor de arte? Então é gay!”. Também acaba sendo recorrente o uso de xingamentos quando o aluno não atinge às expectativas de aprendizagem: “aquele viado me reprovou”, “eu reprovei porque sou menina, porque se eu fosse macho, o professor me dava nota”.

Nas formações em nível superior, o docente acaba sendo moldado a criar um personagem que se torna referência, a partir de uma postura que é esperada historicamente: a professora deve reproduzir a submissividade da mulher e estar disponível para o cuidado com o ensino e ser paciente, enquanto que o professor deve reproduzir uma imagem de homem intelectual que exige uma postura de distanciamento dos alunos.

Na comparação da submissividade esperada pela mulher, o professor homossexual também é visto em muitos momentos por seus pares, como o menos competente para lidar com as demandas masculinas e raramente chegam à cargos de chefia, se demonstram comportamentos afeminados. Por outro lado, a realidade mostra maior número de eficiência nas atividades de planejamento e de ações que exigem tal premissa, se seu comportamento for masculinizado, o que gera, em tese, uma diferença em ser homossexual afeminado ou masculinizado.

Também há a questão de que a escola, principalmente as da rede privada, representada pela direção, não consiga lidar com a visibilidade da figura do professor, temendo as reclamações de pais de alunos, que são intolerantes com a situação. Em relatos, alguns professores relataram que foram demitidos porque pais usam a rede social para pesquisar a vida particular do docente e descobriu que ele era homoafetivo. Ensinamos a tolerância aos discentes, mas praticamos entre nossos pares?

## CONCLUSÃO

Este artigo, pensado como um breve relato de experiência, buscou refletir sobre as multiplicidades do professor que é drag e gay, mostrando que não há um campo firme para a busca de direitos que sustentam o direito de ser performer e as implicações em que se tem ao assumir uma sexualidade tida como desviante. A noção de comportamento está ligada ao corpo apresentado.

No entanto, mulheres ou homens que fogem parcialmente ou totalmente dessa fabricação de corpo e de comportamento social dita pelos gêneros (masculino e feminino), geralmente passam ou já passaram por alguma forma de preconceito. Seja por apresentarem características ou comportamentos “estranhos”, ou por caotizarem aquilo que não podiam durante determinadas fases de sua vida, contestar: a sexualidade.

Dessa forma as *drags* e as identidades trans muitas vezes são observadas apenas nos aspectos de serem vistas como homens que assumiam uma identidade feminina, contrapondo a heteronormatividade<sup>5</sup>.

Percebe-se que, no convívio social, há uma falta de inserção ao estudo, em formação inicial, sobre a discussão de gênero e sexualidade, pois, tais tabus são impostos pela família e, mesmo na escola, tende-se a menosprezar a temática, por não saber tratar tais assuntos.

O professor homossexual fica preso em assumir sua sexualidade por medo das consequências e os que assumem, sofrem preconceito. Ao usarem da lei e dos discursos das teorias queer, ao empoderarem, se veem desamparados frente às diversas violências impregnadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Tradução de Sergio Milliet. 4ª edição. Ed. Difusão Europeia do Livro. São Paulo: 1970.

---

<sup>5</sup> O termo expressa a orientação heterossexual como normal, correta.

BUTLER, Judith. *Críticamente subversiva. Sexualidades transgresoras. Una antología de estudios queer*. Barcelona: Icaria editorial, 2012.

DELEUZE-GUATTARI. Mil Platôs- capitalismo e esquizofrenia; tradução de Aurélio Guerra e Célia Pinto Costa. - Rio de Janeiro: Ed: 34 1992

GIL, José. *Metamorfoses do corpo*. Relógio d'água, 1997.

HALL, Stuart. *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Ed. Vozes, Petrópolis: 2001.

LOURO, Guacira. *Um Corpo Estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer*. Autêntica: Belo Horizonte, 2004.

PAVIS, Patrice. *Dicionário de Teatro*. Perspectiva: São Paulo, 2006.

PERLONGHER, Néstor. *O negócio do michê: a prostituição viril em São Paulo*. Ed. Fundação Perseu Abramo: São Paulo 2008.

RUBIN, Gayle. *O TRÁFICO DE MULHERES: notas sobre a "economia política do sexo"*. Ed. SOS Corpo. Recife: 1993.

SCHECHNER, Richard. *Performance e Antropologia de Richard Schechner*. Ed. Mauad X: Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 2ª ed. 11ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

# A MEMÓRIA DE UM LUGAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL: A CAÇA ÀS BALEIAS NO LITORAL PARAIBANO

## *LA MEMORIA DE UN LUGAR COMO PATRIMONIO CULTURAL: LA CAZA DE BALLENAS EN EL LITORAL PARAIBANO*

Anny Heloyse Bezerra Viana Falcão<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo busca descrever um lugar de memória como amparo material capaz de invocar acontecimentos de um passado significativo, e que reclama proteção por parte do Estado através de institutos de identificação e tutela de bens culturais. O lugar que nos concentraremos era palco de caça às baleias, atividade modelo desempenhada na Praia de Costinha em Lucena, Paraíba, e que legou ao local uma estação baleeira em que eram cometidas atrocidades aos cetáceos que ali chegavam para serem retalhados. A atividade baleeira preponderou por muito tempo como a principal fonte de renda da região de Lucena, resultando na captura inexistente de vinte e dois mil cetáceos, em estimados oitenta anos de exploração. O contato com a atividade e a presença nipônica na estação, ocasionaram mesclas de costumes orientais e nordestinos. Com o fim da atividade, após o advento da Lei dos Cetáceos, o local sofreu a dilapidação do tempo. A pretensão em tornar o lugar de memória exsurge diante da importância da atividade, em um passado que possui como fascínio a crueldade da morte dos animais, e decorrente valor educativo de repulsa à caça aos cetáceos. A fim de tornar o espaço de valor histórico para acarretar a preservação e consequente mudança de paradigma através de ressignificação do local para salvaguarda do lugar de memória e divulgação, a pretensão foi apresentada ao órgão de preservação do patrimônio cultural do Estado da Paraíba. No entanto, o descaso com a memória restou evidenciado com a instalação de um estaleiro no local da estação baleeira.

**Palavras-chave:** Memória. Patrimônio cultural. Caça às baleias. Praia de Costinha.

### RESUMEN

Este estudio busca presentar un lugar de memoria, como material de soporte capaz de invocar eventos del pasado significativo, y que exige la protección por el Estado por institutos de identificación y la protección de los bienes culturales. La caza de ballenas, actividad modelo efectuada en la Playa de Costinha en Lucena, Paraíba, legó al local una estación ballenera en que se cometieron atrocidades a los cetáceos que allí llegaban para ser destrozados. La actividad ballenera prevaleció por mucho

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: annyvf@hotmail.com



tiempo la principal fuente de ingresos para la región de Lucena, que resultava en la captura inexacta de veintidós mil cetáceos, en estimados de ochenta años de exploración. El contacto con la actividad y la presencia nipona en la estación, se llevaron las mezclas de las costumbres de los orientales y del nordeste brasileño. Con el final de la actividad después de la promulgación de la Ley de Cetáceos, el lugar sufrió el deterioro del tiempo. La demanda se inclinó sobre el lugar de la memoria y nació teniendo en cuenta la importancia de la actividad, en un pasado que tiene por la crueldad fascinación de la muerte de los animales, el valor educativo de la repulsión. Con el fin de “tombar” el espacio de valor histórico para dar lugar a la preservación y la consiguiente cambio de paradigma a través de la reformulación del sitio y salvaguardar el lugar de la memoria. Sin embargo, el desconocimiento de la memoria quedó evidenciado por la instalación de un astillero en el sitio de la estación de caza de ballenas.

**Palabras clave:** Memoria. Patrimonio cultural. Caza de ballena. Playa de Costinha.

## INTRODUÇÃO

A preservação de locais de memória busca resguardar a capacidade de transmissão às futuras gerações de símbolos em que foram realizadas práticas que, embora não agradáveis, rememoram um passado representante de lutas que contribuem em significado ao presente.

Os instrumentos de proteção que buscam resguardar através do reconhecimento estatal da significância cultural, como o tombamento, o qual revela ser o instituto mais tradicional pela expressão clássica de declaração estatal imponente de valor coercivo à proteção material do bem cultural integrante do termo elástico “patrimônio cultural”.

O fator fortemente levado em conta pela roupagem dos institutos de proteção é a capacidade de tornar de conhecimento coletivo acontecimentos em lugares que são aprisionados pela posição geográfica, pela restrição de pessoas que presenciaram. Nessas circunstâncias para não relevar ao esquecimento, eleva-se à condição de proteção através do Poder Público que reserva a preservação material e documental.

Neste artigo, a memória de um lugar de impacto local e a nível nacional é a Praia de Costinha no Município de Lucena no Estado da Paraíba, palco de um passado de caça às baleias. Essa prática legou ao local o horror de um passado triste, mas relevante em termos de história. Não só pela prática que

ali se revelava uma das mais expoentes do Brasil, bem como pelas marcas impregnadas na população local.

Cinge-se advertir que analisaremos a tentativa de proteção do local através de um dos institutos estatais de proteção de bens culturais, bem como a construção de uma obra de impacto direto na área que evidenciou a fragilidade do local no que tange ao descaso da preservação da memória do lugar.

## A MEMÓRIA DE UM LUGAR COMO MODALIDADE DO TERMO PATRIMÔNIO CULTURAL

José Eduardo Ramos Rodrigues ao definir o termo cultura destaca a particularidade da espécie humana em produzir conhecimento e técnicas resultantes da interação do homem e o meio ambiente que são repassados através de símbolos existentes em um ambiente artificial que transmitem regras antrópicas e que se apresenta em constante transformação. (2012, p. 90)

Partindo de uma concepção de conjunto, patrimônio cultural seria a junção dos componentes que figuram como representantes de um passado carregado de valores culturais que expressem um legado representante da identidade de um povo. Essa transmissão é pautada na subjetividade que é impressa na interpretação de um bem cultural que implique um elo de sentimentos que congreguem estima, orgulho e valor rememorativo.

O sentido de universalidade está impresso na diversidade de bens culturais que estão abrangidos pelo termo patrimônio cultural, seja de interesse nacional ou local. A unidade do sentido é expressa quando o bem de valor histórico, artístico ou cultural fizer referência à identidade e à memória da heterogeneidade de que é composta a sociedade brasileira.

É assim que a exegese do art. 216 da Constituição Federal engloba os bens corpóreos, incorpóreos, vistos de forma individual ou coletiva desde que guardem vinculação com a identidade, com a ação e com a memória.

O patrimônio cultural também pode ser expresso por uma gama de possibilidades que decorrem da elasticidade (OST, 1995, p. 327) característica do conceito. Nas palavras de Sandra Cureau “*os objetos da política cultural patrimonial não cessam de diversificar-se em resposta ao interesse coletivo:*

*dos monumentos passou-se aos sítios e paisagens, às máquinas e aos arquivos de empresas [...]”*

Pela capacidade de unificar no termo patrimônio cultural as diversas possibilidades, os lugares de memória, detentores de valor histórico pelos seus vestígios, integram a universalidade do termo.

Os lugares de memória por se apresentarem como sítios de valor cultural histórico clamam pela proteção dedicada aos bens culturais que viabilizam sua existência material, e, por conseguinte, conservam a capacidade de o lugar transferir os valores cognoscíveis a quem os visualiza. Aqui o valor dos lugares de memória é tomado pela perspectiva histórica, pois enquanto representante de um passado que possuía diversos agentes envolvidos, as condições políticas e sociais – até mesmo ambientais aqui mais impactadas no caso de caça às baleias – a projeção desse lugar toma um aspecto documental.

Encarregado de (SOARES, 2009, p. 41) valores de referência, os lugares rememorativos são ligados ao termo memória<sup>2</sup>, portado no art. 216 da Constituição Federal. O destaque no referido termo consente na faceta histórica que esses lugares detêm enquanto portadora de signos, que muitas vezes vergonhosos, clamam pela preservação em vez de se tornarem esquecidos.

A importância da manutenção da existência material de lugares de memória, que embora relembrem o horror de um passado que envergonha, perpassa o valor referencial para acarretar um valor propedêutico e explicativo que explana a razão de certas práticas serem estigmatizadas. Ao serem preservados em sua materialidade, demonstra-se a relevância negativa dos acontecimentos, que caso relevados ao esquecimento, serão apercebidos de maneira reduzida, pois dependerão sobremaneira, do contato informal para serem transmitidos às futuras gerações.

Esse entendimento é compactuado com o pensamento de Inês Virgínia Soares (2015, p. 309) ao refletir sobre os lugares de memória resultantes

---

<sup>2</sup> O art. 216 da Constituição Federal traz um rol exemplificativo dos integrantes do patrimônio cultural brasileiro. A capacidade dos lugares de memória tangenciarem a referência histórica, é relevante do ponto de vista elástico do termo patrimônio cultural. “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência** à identidade, à ação, à **memória** dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]” (grifos nossos)

do período da Ditadura Militar e a possibilidade de encaixá-los no termo patrimônio cultural. Ela ainda afirma o enquadramento dos lugares de memória enquanto bens materiais da modalidade espaços destinados às manifestações culturais (art. 216, inciso IV) ou enquanto sítios de valor cultural ou de interesse arqueológico (art. 216, inciso V).

Ainda tangenciando o pensamento de Inês Virgínia Soares, transpassamos ao afirmarmos a possibilidade de enquadrar como lugar de memória, espaços em que ocorreram atrocidades não somente lesivas aos direitos humanos, visto que significativas para outras questões sociais, como também ambientais.

Significativas porque também é no lugar de memória que essa se materializa concretamente, congregando todo tipo de lembrança particular, simbólica, estatística qual consiga dispor de fruição a quem o frequente.

É o que discutiremos no próximo tópico sobre o lugar de caça às baleias no litoral paraibano, que embora tenha em sua constituição lembranças de sofrimento e de lutas ambientalistas, também legou apropriações culturais decorrentes da caça e desenvolvidas em mescla com os costumes tradicionais da região.

## **A MEMÓRIA DO LUGAR: A CAÇA ÀS BALEIAS NA PRAIA DE COSTINHA EM LUCENA/PB**

No Brasil, a caça à baleia teve início durante o período colonial em 1603, sob o domínio português. Do período colonial em diante, as bases terrestres destinadas à atividade baleeira proliferavam, as chamadas “armações” ocupavam o litoral sul da Bahia até Santa Catarina.

Embora a atividade não fosse aprimorada em comparação às técnicas norte-americanas e inglesas, as capturas eram realizadas manualmente com arpão. A partir do século XIX, as técnicas estrangeiras foram adotadas pelos baleeiros brasileiros, muito em contribuição da participação daqueles na gestão de empresas brasileiras destinadas à exploração dos cetáceos.

Em virtude da posição da costa do Estado da Paraíba ser o ponto de acasalamento das baleias, em que essas se encontravam mais próximas da costa, constituía-se local privilegiado para a caça por reduzir os custos da atividade. É com o início das atividades na costa paraibana que a exploração de baleias no Brasil ganha destaque internacional.

O lugar de memória que nos concentraremos é a estação baleeira na Praia de Costinha que resguarda ruínas do que foi um dia o espetáculo de morte de cetáceos.

Localizada no Município de Lucena na Paraíba, a construção da estação baleeira com suas atividades foi uma das mais expoentes exportadoras de produtos de baleia no período de 1911 a 1985. A posição geográfica da Praia, favorável pela proximidade da área de concentração das baleias, durante suas migrações anuais. O relevo da área também propiciava redução de custos com a introdução da atividade, além de ser isolada de núcleos urbanos que restariam prejudicados pelos descartes de exploração das baleias (TOLEDO, 2009, p. 7-10)

As atividades iniciaram em 1911 sob a liderança do holandês Julius Von Sohsten. Imbuído da intenção de implantar a atividade baleeira no local, trouxe da Holanda embarcações e mão de obra apropriadas ao início da atividade. Conforme relata Gustavo Toledo, até 1928 a atividade apresentava-se tímida. A intenção principal concentrava-se na extração do óleo dos cetáceos para utilização pela indústria na produção de velas, sabões, como também como combustível para alimentar lampiões da época. (2009, p. 10)

Com a modernização da atividade e o surgimento de instrumentos de matança mais potentes, a atividade começa a despontar. Em 1939 a estação é adquirida pelo português Samuel Galvão quem funda a Companhia de Pesca Norte do Brasil –COPEBRA e que aporta as inovações no local, como o canhão-arpão, principal arma de captura.

A “*atividade baleeira foi então dinamizada pelo novo proprietário*” (DUARTE, 2012, p. 50). No período que se segue a partir de 1939 a atividade foi se tornando cada vez mais rentável e diversa. As espécies de baleias objetos de caça foram ampliadas. Conforme explanado por Gustavo Toledo, são alvos da atividade, enquanto gerida no período encabeçado por Samuel Galvão, a caça de cerca de 1.463 baleias (mil quatrocentos e sessenta e três), dentre elas “*a baleia sei, Balaenoptera borealis, com 1.297 indivíduos, seguido da jubarte com 154 e do cachalote, Physeter macrocephalus, com nove.*” (2009, p. 12)

Em 1957 inicia-se o período de influência japonesa, em que verificamos o apogeu da atividade. A participação acionária da empresa japonesa Nippon Reizo Kabushiki Kaisha na antiga COPEBRA que passou

ao controle da INBRAPE evidenciou a sofisticação da atividade de caça na estação baleeira de Costinha.

Aqui a dinamização se torna completa. Com a introdução de características da cultura nipônica, a utilização integral do animal restou na ampliação da oferta de utilidades das baleias com o abastecimento de produtos derivados no mercado internacional, regional e local.

A participação da administração japonesa implantou as metas de elevar o número de baleias capturadas, introduzir a tecnologia japonesa de retalhamento, melhorar a qualidade do óleo extraído e comercializar outros resíduos do animal que não eram aproveitados anteriormente.

A técnica de utilização de filhotes como instrumentos de captura também foi adotada. A crueldade consistia em fisgar pela cauda o filhote, estabelecendo-o junto à proa do navio para servir de isca e atrair a baleia mãe. (LEVAI, 2009, p.283)

Nesse período, ocorreu uma apropriação cultural de um costume não descendente da cultura nordestina, o consumo de carne de baleia, já integrante da cultura nipônica e resistido de início, pela população local. (TOLEDO, 2009, P. 12)

A empresa de capital japonês desenvolveu junto à sua influência local, o aproveitamento da carne não nobre do animal, para implantá-lo no consumo da carne de baleia na região. O discurso dos benefícios a preços baixos à saúde humana resultou na adoção da iguaria pela população local.

Essa apropriação cultural foi aprimorada pela junção de elementos da cultura local que viabilizavam o consumo da carne que à época custava cerca de metade do preço de compra de carne bovina. Aqui mesclou a forma de fazer charque bovino adaptado à carne de baleia para consumo humano. A produção do charque de baleia constituía uma rica fonte de proteínas acessível à população local, o que resultou numa mescla cultural de forma de fazer, interessante do ponto de vista do patrimônio cultural imaterial.

Além de adotar o consumo da iguaria de influência japonesa, os habitantes locais inspiravam-se no comportamento dos asiáticos, pois os consideravam “gente de poder e prestígio”. As impressões sociais estão até hoje na memória dos que conviveram com o complexo da estação baleeira, que constituem lembrança de um passado de crescimento econômico para a cidade de Lucena, dependente direta da pesca e da agricultura.

Congrega-se aos aspectos sociais, o fato de a COPEBRA empregar grande parte dos moradores da região em que estava localizada, além de constituir grande parte da arrecadação tributária do Município de Lucena. As atividades econômicas da região enalteciam a caça às baleias pela sua liderança diante das demais que também se baseavam na pesca artesanal. A geração de emprego e renda consolidava a atividade de caça às baleias e legitimava a aceitação por parte da população diante das atrocidades cometidas aos animais.

Afora os fins comerciais, a “pesca da baleia” constituía atração turística local. A chegada do animal no canal reservatório era apreciada junto ao pátio de corte no qual os espectadores se encontravam em êxtase diante da grandeza do animal. Era um verdadeiro anfiteatro em que apreciavam a tortura, totalmente alheios aos questionamentos éticos.

As instalações na estação baleeira propiciavam o deleite do turista curioso diante do ritual de retalhamento do animal. Esse não era realizado nos navios e sim na estação a fim de propiciar a exploração turística da atividade.

Inclusive, empresas locais que ainda atuam no cenário econômico, incentivavam a visitação ao local, com propagandas veiculando o espetáculo da pesca das baleias. A captura de animais gigantescos era motivo de festejos na cidade de Lucena, quando ocasionava de apanhar baleias de estruturas acima da média – *“como uma de vinte e sete metros e quarenta toneladas”*. (DUARTE, 2012, p.80)

O resultado do período japonês da COPEBRA de caça às baleias no litoral de Lucena atingiu a marca recorde, porém imprecisa, de 22.000 (vinte e duas mil) baleias capturadas entre 1958 e 1985. (DUARTE, 2012, p. 53)

A exploração das baleias por quase 80 (oitenta) anos no litoral paraibano para fins comerciais invocou as questões ambientais de extermínio da fauna e flora.

## **O FIM DA ATIVIDADE BALEEIRA EM COSTINHA**

A partir da década de 1980, precisamente em 1982, na 35ª reunião da International Whaling Commission (IWC) foi decidido que houvesse uma pausa internacional nas operações comerciais de caça às baleias.

Juntamente à recomendação internacional, o discurso preservacionista tomava proporções por parte da mídia e de setores da sociedade brasileira.

Como relatado por Francisco Duarte “*Na Paraíba - talvez o estado brasileiro em que mais se veiculou notícias relativas ao fim da “pesca da baleia”[...] o embate assumia contornos de drama.*” (DUARTE, 2014, p. 118)

A utilização dos meios de comunicação foi importante para a conscientização da população do dano ambiental irreversível ocasionado pela atividade baleeira. Organizações civis mobilizaram-se a favor do discurso ambientalista, paulatinamente aceito pela população.

O principal ponto repudiado pelos ambientalistas no que tange à caça às baleias de Costinha era a covarde captura em águas paraibanas, nas quais os cetáceos elegiam para realização de acasalamento, o qual era interrompido com a voraz caça dos animais.

Ademais, as críticas eram direcionadas à exploração das baleias em Costinha pela serventia da atividade destinar-se, principalmente ao Japão, e que era realizada unicamente, à época, no Município de Lucena (DUARTE, 2014, p. 130)

A aprovação em setembro de 1985 do Projeto de Lei nº 124/85 sobre a “Proibição da pesca à baleia no Brasil” culmina na sanção da Lei dos Cetáceos<sup>3</sup> (nº 7.643/87). A suspensão da caça às baleias atingiu diretamente o Município de Lucena com o fim da atividade pela COPESBRA.

Após, o terreno em que funcionava a estação baleeira de Costinha foi vendido com os equipamentos que restaram a um empresário português. Esse empreendeu no local a exaltação pela exploração da tenra memória, através de um parque intitulado “Baleia Magic Park”.

A utilização dos alojamentos da estação baleeira os quais sofreram tímidas adaptações hoteleiras adequadas aos turistas que ali tentavam fruir

---

<sup>3</sup> Art. 1º Fica proibida a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileira.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei será punida com a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, com perda da embarcação em favor da União, em caso de reincidência.



da memória da atividade baleeira. A antiga piscina de lavagem em que se alojava o cadáver dos cetáceos deu lugar a piscina do parque aquático.

A antiga estrutura da estação com os instrumentos de utilização pelos baleeiros foi aproveitada para exposição dos equipamentos empreendidos na prática em terra e em alto mar, acervo conservado pela COPESBRA (TOLEDO, 2009, p. 15). Consistia em um pequeno museu, complementado com fotos e vídeos sobre a caça no mar e o processamento em terra dos cetáceos.

## **O PEDIDO DE TOMBAMENTO DA ÁREA DA ESTAÇÃO BALEEIRA: A PRETENSÃO EM PERTENCER AO PATRIMÔNIO CULTURAL PARAIBANO**

A estrutura física da estação baleeira de Costinha ainda resguarda indícios materiais que invocam a memória da caça às baleias, símbolo de um passado de dor, atrocidades e prestígio econômico a nível internacional.

O pedido de tombamento foi formulado, em novembro de 2014, pelo Instituto do Meio Ambiente e Ações Sociais –IMAAS em conjunto com o professor Dr. Alfredo Langguth, docente e pesquisador da UFPB ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba –IPHAEP.

A exposição histórica que reclama o tombamento da área foi extenuada na petição, justificando a formalização da transformação da estação baleeira como local de memória declarada pelo Poder Público, bem como instruída com estudos técnicos. A finalidade principal concentra-se na preservação da memória capaz de ser fruída a quem visite o local, bem como representar a importância da indústria baleeira para o Estado da Paraíba e o valor educativo ambiental de proteção aos cetáceos.

A área delimitada pretendida pelo pedido de tombamento está exposta abaixo grifada em vermelho.

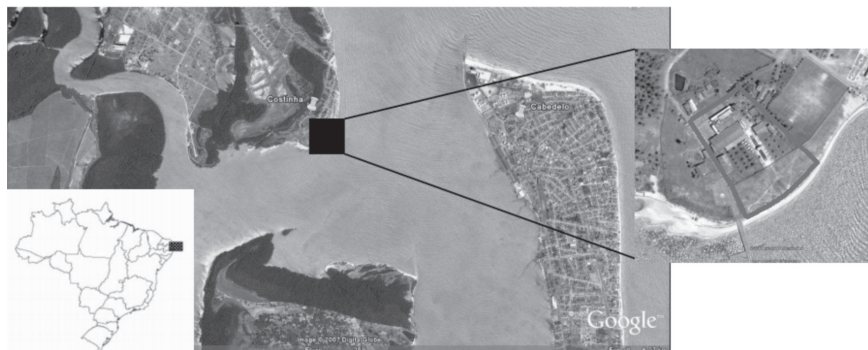


Figura 1: Mapa de localização da área- delimitada em vermelho- contendo a proposta de tombamento da estação baleeira.

Fonte: Figura inserida dentro do pedido de tombamento da IMAAS (2014)

A estrutura física, embora relativamente dilapidada, ainda conserva as instalações originais. No entanto, com o fechamento do “Baleia Magic Park” os instrumentos de caça às baleias estão em poder do IMAAS, sem um devido local para exposição. Apenas acondicionados, restando prejudicada a organização para a devida fruição da memória de um passado de sangue.

As instalações da estação baleeira em Costinha constituem modelo, por nessas realizarem todo o ritual de retalhamento do animal, e conservarem a estrutura que se apresentava tímida frente à grandeza das baleias.

Constitui modelo por mostrar as dificuldades em lidar com os gigantes animais; por conservar a estrutura de procedimentos clássicos de exploração de cetáceos; por já ter funcionado um anfiteatro em se promoviam espetáculos da morte do animal; por ainda conservar as instalações de concreto e alvenaria. Por conservar o setor de chegada do animal à terra firme possui ainda a rampa de concreto armado para facilitar o deslize das baleias; possui o canal reservatório em que facilitava a limpeza das baleias; a ponte de guincho em que eram suspensos os animais e um pátio de corte, local de retalhamento do animal.

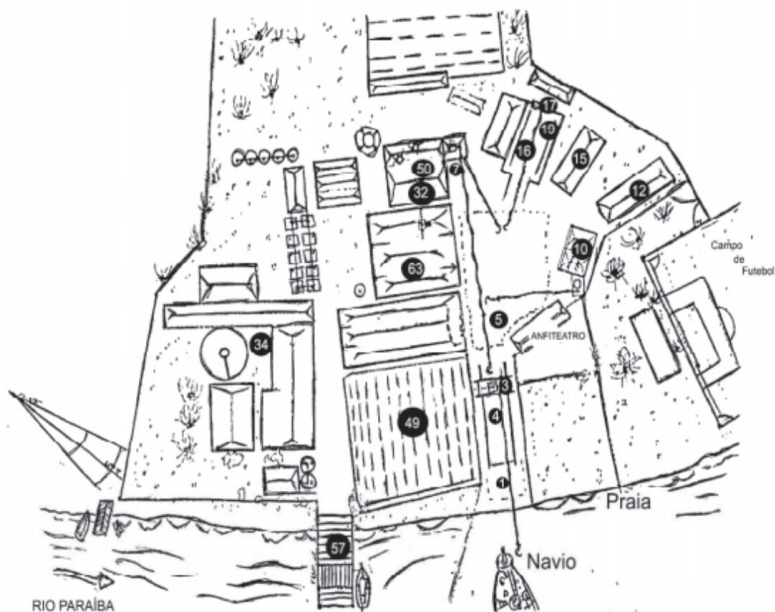


Figura 2: Croqui da estação baleeira contendo sua estrutura física (Fonte: TOLEDO, 2009)

Na imagem acima, pode-se ver um croqui da estrutura. Ao indicarmos suas principais instalações em que o cadáver da baleia ainda estava intacto, como 1- a rampa de acesso; 2 – o canal reservatório; 3 – a ponte do guincho; para finalmente percebermos o 4 – o pátio de corte e junto a esse, o anfiteatro e demais componentes da estrutura.

Conquanto indicados todas as fundações históricas, sociais e de relevância econômica da extinta atividade antes realizada no local, o órgão de proteção do patrimônio cultural estadual negou o pedido de tombamento.

A discricionariedade de que é revestida a interpretação do bem de valor cultural do Conselho - CONPEC componente do órgão de proteção patrimonial apresentou a insensibilidade com a memória local, o que contribui com o esquecimento de um passado triste, mas que deve ser lembrado pelo impacto e importância.

Conforme descrito por Sônia Rabello, “o Conselho faz uma avaliação e conferência do que lhe é exposto [...]” (2009, p. 55) essa avaliação é que intitula o valor cultural do bem, pelo viés científico dos membros que compõem o Conselho, e sua relevância para que seja objeto componente do conjunto de bens do patrimônio cultural.

Ainda na esteira de Sônia Rabello, considerar um bem merecedor de tutela do Poder Público necessita do elemento de existência fática de valor cultural “e que esse valor seja reconhecido através do processo administrativo, com a manifestação do poder público, e inscrição nos Livros de Tombo.” (CASTRO, 2009, p. 94).

Ou seja, o ato de tomar acarreta a declaração do valor cultural preexistente do bem e a conseqüente constituição de efeitos jurídicos na propriedade particular (SOARES, 2009, p. 297).

Os efeitos decorrentes da inscrição do bem em um dos livros de tomo acarretam resultados na sua esfera jurídica que reclamam a preservação material. O regime jurídico, em que o bem é inserido, constitui um agregado de restrições condicionadas às limitações impostas pelo Poder Público de acordo com a natureza do bem material. As restrições tomam como finalidade a capacidade de salvaguardar a fruição difusa do bem pelas gerações atual e futura, assegurada pela conservação da matéria que é amparo de valor histórico ou cultural.

A individuação e conceituação desse lugar de memória propenso ao instituto do tombamento podem ser tomadas pela perspectiva dos lugares de memória de violação aos direitos humanos, descritos por Inês Virgínia Soares:

É a valorização da materialização espacial [...] considerando as memórias dos agentes sociais pela compreensão e divulgação do que aconteceu naquele espaço físico serve para fortalecer a repulsa da sociedade das atrocidades ali cometidas. Quando a identificação do espaço vem somada à sua preservação [...] há uma mudança de foco e o seu tratamento passa a ser como bem cultural de valor histórico ou arqueológico. Esse lugar que antes abrigou o terror, agora é um bem cultural de valor ressignificado. (2015, p. 307)

Assim, aplicando analogicamente esse raciocínio, a identificação da área e sua estrutura pelo instituto do tombamento promoveria a legitimação

pelo Poder Público da sua conservação material. Além disso, ensinaria a proteção jurídica do bem em seus contornos de memória, bem como possibilitaria a fruição do acervo pelo público.

O tombamento para a salvaguarda do amparo da memória da caça às baleias seria a alternativa adequada diante das particularidades de alocação dos instrumentos de exploração dos cetáceos, bem como pela singularidade das instalações da estação baleeira.

Enquanto a memória da atividade baleeira no Brasil é ignorada, na costa leste dos Estados Unidos, em New Bedford e Nantucket, a preservação da memória de caça às baleias encontra respaldos em museus modelos dedicados à história da baleia, a caça e sua relação com o ser humano.

## **A CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO NA PRAIA DE COSTINHA: SEPULTA-SE O LUGAR DE MEMÓRIA**

Desde o pedido de tombamento formulado em 2014 até o corrente ano, nenhuma medida a mais foi tomada no que tange à salvaguarda do lugar de memória.

Com o avanço dos anos, a implantação em 2016 da obra de grande impacto ambiental do Estaleiro de Reparos e Docagem de Navios Pedras do Ingá, que abrange a área da estação baleeira, evidenciou o descaso com o valor histórico do lugar. O empreendimento promete ser uma grande fonte de emprego e renda local e a nível nacional por esperar o recebimento de cerca de 120 (cento e vinte) navios por ano.

O processo de licenciamento ambiental da atividade junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SUDEMA, órgão estadual, reclamou a participação dos órgãos de proteção do patrimônio cultural nacional e estadual. A participação do IPHAN<sup>4</sup> e do IPHAEP

---

<sup>4</sup> A aplicação da Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN é restrita aos casos de impacto decorrente da área de influência do empreendimento sobre bens acautelados (tombados ou protegidos por instrumentos de proteção do patrimônio cultural) em âmbito federal. A Instrução ainda inclui a informação ao órgão licenciador sobre processos que já estejam instruídos acerca de potenciais bens culturais na área. Muito é discutido sobre essa Instrução, pois limita a atuação do IPHAN nos processos de licenciamento, promovendo o desconhecimento de tantos outros bens culturais não protegidos.

não suscitou sobre o interesse cultural do local da estação baleeira especificamente.

A manifestação do IPHAN quanto à emissão da Licença Prévia para o referido empreendimento, pontuou as seguintes condicionantes a serem realizadas:

- Avaliação de Impacto sobre os Bens Arqueológicos: através da apresentação de projetos de pesquisa, atentando para o aprofundamento de estudos na Área Diretamente Afetada (ADA); possibilidade de investigações subaquáticas; necessidade de pesquisa de composição multidisciplinar e a realização de programa de educação patrimonial;

- Avaliação de Impacto de Bens Culturais Acautelados: aqui a condicionante elenca a importância da pesca, bem como da atividade baleeira ao local. O estudo deve avaliar a preexistência do complexo fabril de óleo de baleia; a materialidade e imaterialidade do sistema cultural local da pesca; possíveis transformações da paisagem em decorrência do incremento da urbanização da área de influência.

Essas condicionantes exigidas pelo IPHAN foram recentemente apresentadas no mês de julho. Com o passar dos tempos, confirmaremos que a ausência do tombamento da estação baleeira como lugar de memória ressignificativo da caça às baleias seria imprescindível diante da construção do estaleiro o qual abrangerá em seu funcionamento as instalações da antiga estação.

O tombamento e seus efeitos consequentes assegurariam juridicamente, por tornar a estação baleeira pertencente ao patrimônio cultural, com a imposição de medidas que reclamariam a salvaguarda do sítio histórico, através de sanções e de medidas coercitivas.

Conforme sustentamos, a construção do estaleiro evidenciou o descaso com a memória do lugar, com o passado de importância da atividade, que é perene nas lembranças dos moradores mais velhos, dependendo as gerações futuras, do contato informal como transmissor da história contada.

## CONCLUSÃO

A concepção da salvaguarda da memória através da proteção de lugares que tornam possíveis a dimensão e compreensão de lembranças resulta na transformação do espaço em referência histórica, com a

consequente possibilidade de preservação através dos institutos destinados à tutela de bens culturais.

Embora a estrutura da estação baleeira possa invocar uma atividade impressa por um passado que não relembra histórias positivas do ponto de vista ético, a necessidade de proteção apresenta-se legítima frente à possibilidade de ressignificação do local.

A atividade baleeira em Costinha é um dos únicos símbolos brasileiros de caça aos cetáceos que conserva na singularidade de suas instalações, exemplares do cenário de exploração dos animais, facilmente apreensíveis por melhor demonstrar as dificuldades em lidar com as gigantescas baleias, vítimas do espetáculo de horror.

O pretenso pedido de tombamento, adequado à proteção dessa estação baleeira, conquanto fundamentado por todo o aparato histórico da significância do local, restou alheio aos órgãos de preservação do patrimônio cultural, o que impossibilitou a roupagem jurídica que legitima a conservação do lugar.

Sem a decorrente individualização e proteção adequada ao lugar de memória, essa resta suscetível ao esquecimento por depender unicamente da transmissão informal que não assegura o repasse integral dos vestígios de história.

A irrelevância com que foi tratado o lugar de memória pelos órgãos de preservação do patrimônio cultural põe em questionamento a discricionariedade de que é preenchida a concepção de valor de um bem cultural pelos Conselhos deliberativos integrantes desses órgãos.

Como resultado, as gerações futuras não serão capazes de sentir o impacto negativo da exploração dos cetáceos, atividade lucrativa que manchou de sangue o litoral paraibano, em virtude da ausência de representações materiais que o demonstrem.

## REFERÊNCIAS

CASTRO, Sonia Rabello de. **O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

CUREAU, Sandra. **Algumas notas sobre o patrimônio cultural**. Disponível em: <<http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim->

cientifico-n.-9-2013-outubrodezembro-de-2003/algumas-notas-sobre-a-protecao-do-patrimonio-cultural> Acesso em 30 de março de 2016.

DUARTE FILHO, Francisco Henrique. **Memórias e História da Atividade Baleeira na Paraíba: Projetos Alternativos e Trajetória Econômica, Social e Ambiental do Município de Lucena (1980-2000)**. Tese (Doutorado em Recursos Naturais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Tecnologia e Recursos Naturais. 2012.

DUARTE FILHO, Francisco Henrique; AGUIAR, José Otávio. Baleias e ecologistas na Paraíba: uma história do fortalecimento do movimento ambientalista e o debate sobre a crise da economia baleeira (1970-1980). **Topoi (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 28, p. 116-142, Junho, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237101X2014000100116&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237101X2014000100116&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 16 de maio de 2016.

LEVAI, L. F. ; SOUZA, V. M. . Memórias de Sangue: A História da Caça à Baleia no Litoral Paraibano. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 4, p. 269-292, 2009.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Lugares de memória e memoriais: por que preservar locais que lembram o horror? In: SOUSA Junior, José Geraldo de. **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília, DF: UnB, 2015.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TOLEDO, Gustavo Alves da Costa. **O homem e a baleia: aspectos históricos, biológicos, sociais e econômicos da caça na Paraíba**. Tese (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal da Paraíba, 2009.



# A REGULAMENTAÇÃO DA VAQUEJADA COMO ATIVIDADE DESPORTIVA E A CONSEQUENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO À FAUNA PROTEGIDA E A NÃO SUBMISSÃO DOS ANIMAIS A TRATAMENTOS CRUÉIS

## *THE REGULATION OF VAQUEJADA AS A SPORTING ACTIVITY AND THE CONSEQUENT VIOLATION OF THE RIGHT TO PROTECTED FAUNA AND NON- SUBMISSION OF THE ANIMALS TO CRUEL*

Marina Bezerra Costa<sup>1</sup>  
Vanessa Batista Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

O objeto da presente pesquisa é analisar o conflito entre duas normas constitucionais de direitos fundamentais, quais sejam: o artigo 225, §1º, VII e o artigo 215, isso é, a divergência entre o direito imaterial cultural e o direito dos animais, decorrentes da promulgação da Lei do Estado do Ceará nº 15.299/13, a qual regulamenta a atividade da vaquejada no Estado, considerando-a uma espécie de manifestação cultural e um esporte. É necessário, para tanto, entender a origem e a atual prática da vaquejada, bem como a importância dessa para o Estado que a promove, sobretudo no âmbito financeiro. É necessário, ainda, analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983, oposta em face da referida lei cearense. Na conclusão, verifica-se a inconstitucionalidade da mencionada lei, tendo em vista a impossibilidade da vaquejada ser considerada uma manifestação cultural, muito menos um esporte, bem como a percepção da natureza cruel e criminosa dessa atividade, diante do arcabouço probatório imerso no presente estudo, o qual demonstra de forma incontestável os maus tratos sofridos pelos animais submetidos ao então esporte. Tal estudo baseou-se em um método descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica exploratória, mediante explicações embasadas nos trabalhos de alguns autores, tais como Eduardo Savanachi e Kátia Campos, e documental, através da já mencionada lei.

**Palavras-chave:** Vaquejada. Conflito entre Normas Constitucionais. Direito Imaterial Cultural. Direito dos Animais.

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito pela Universidade de Fortaleza. Pós-Graduada em Direito e Processo Constitucional. Advogada.

<sup>2</sup> Mestre em Direito Constitucional. Professora de Direito do Trabalho do Curso de Direito e da Especialização em Direito e Processo do Trabalho da UNIFOR. Advogada Trabalhista.

## ABSTRACT

The object of this research is to analyze the conflict between two constitutional rules relating to fundamental rights, namely: Article 225, paragraph 1, VII and Article 215, that is, the difference between intangible cultural rights and animal rights arising the enactment of the Ceará State Law No. 15.299/13, which regulates the vaquejada activity in the state, considering it a kind of cultural event and a sport. It is necessary, therefore, to understand the origin and the current practice of vaquejada and its importance for the State to promote, especially in the financial field. It is also necessary to analyze the direct action of unconstitutionality No. 4983, opposite against the aforementioned cearense law. In conclusion, there is the unconstitutionality of that law, in view of the impossibility of vaquejada be considered a cultural event, much less a sport, as well as the perception of the cruel and criminal nature of this activity before the evidential framework immersed in this study which demonstrates unequivocally the mistreatment suffered by animals submitted to then sport. This study was based on a descriptive-analytical method, developed through bibliographical research by explanations based in the works of authors such as Eduardo Savanachi and Kátia Campos, and document, through the aforementioned law.

**Keywords:** Vaquejada. Conflict Between Constitutional Rules. Intangible Cultural Rights. Animal Rights.

## INTRODUÇÃO

O tema em análise é de notória importância não só para o Estado do Ceará, tendo em vista a expansão da atividade também em outros estados do País, contudo, o presente estudo limitar-se-á ao estudo na esfera Cearense, em virtude da lei promulgada ser do referido Estado.

A referida lei cearense de nº 15.299/13 regulamenta a atividade da vaquejada como atividade desportiva e cultural, a qual trouxe questionamentos no que se refere aos possíveis maus tratos sofridos pelos animais durante essa prática, haja vista a atividade que, até então era irregular, e ao invés de ser proibida, fora regulamentada.

Sendo assim, diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo geral analisar se a vaquejada é uma atividade cruel e degradante para os animais ou se é, conforme regulamentação legal da já mencionada lei cearense, uma prática desportiva e cultural, averiguando o próprio texto legal e o conseqüente conflito entre normas constitucionais trazidos à discussão com a promulgação deste.

Dessa forma, no primeiro tópico será observada a vaquejada do ponto de vista cultural para o Estado do Ceará, abrangendo os aspectos históricos da atividade, bem como a importância dessa para o Estado sob o prisma do setor financeiro. No segundo, far-se-á a exposição dos pontos importantes da Lei Cearense nº 15.299/13, abordando o consequente conflito entre normas constitucionais gerado com a promulgação desta. Trata-se de discussão entre o direito dos animais, ou melhor, a proteção desses em face do direito cultural à prática da vaquejada.

Ademais, no terceiro tópico discutir-se-á a natureza jurídica da atividade da vaquejada, inclusive, com a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 4.983, a qual aguarda votação no Supremo Tribunal Federal – STF.

## **1 A PRÁTICA DA VAQUEJADA COMO CULTURA CEARENSE E A IMPORTÂNCIA DA SUA REALIZAÇÃO PARA O ESTADO**

Neste primeiro tópico faz-se necessário analisar o início da prática da vaquejada no cenário cearense e como essa se transformou em uma atividade cultural extremamente vantajosa para os municípios, bem como para os respectivos estados que a realizam.

### **1.1 Aspectos Históricos da Vaquejada**

A vaquejada teve origem no sertão nordestino, em data incerta, e surgiu em decorrência da prática reiterada e diária dos vaqueiros de buscar os gados que ficavam soltos no pasto para se alimentarem e levarem para os seus respectivos celeiros.

Com efeito, para conseguirem resgatar os animais soltos, os vaqueiros precisavam ter muita habilidade, coragem, destreza e, principalmente, força para dominá-los. Diante disso, alguns peões começaram a se sobressair nessa atividade, ganhando destaque aqueles que conseguiram capturar os animais com maior facilidade e em menor tempo que os demais.

Surgiram, então, as primeiras disputas de vaqueiros com o objetivo de capturar o gado, as quais, com o decorrer do tempo, foram denominadas de vaquejadas. Campos (2009, *online*) acrescenta:

Na época dos coronéis, quando não havia cercas no sertão nordestino, os animais eram marcados e soltos na mata. Depois de alguns meses, os coronéis reuniam os peões (vaqueiros) para juntar o gado marcado. Eram as pegas de gado, que originariamente aconteciam no Rio Grande do Norte. Montados em seus cavalos, vestidos com gibões de couro, estes bravos vaqueiros se embrenhavam na mata cerrada em busca dos bois, fazendo malabarismos para escaparem dos arranhões de espinhos e pontas de galhos secos. Alguns animais se reproduziam no mato. Os filhotes eram selvagens por nunca terem mantido contato com seres humanos, e eram esses animais os mais difíceis de serem capturados. Mesmo assim, os bravos vaqueiros perseguiram, laçavam e traziam os bois aos pés do coronel. Nessa luta, alguns desses homens se destacavam por sua valentia e habilidade, e foi daí que surgiu a idéia da realização de disputas.

A vaquejada, com o decorrer do tempo, foi sendo aperfeiçoada cada vez mais, até os dias atuais, a qual é conhecida por ser um evento de grande importância. Houve, portanto, a necessidade de os animais serem escolhidos com base no seu porte, ou seja, deveriam ser bois de grande porte, bem cuidados, aparentemente saudáveis e, sobretudo, ágeis.

Cumpra esclarecer a dinâmica da vaquejada, a qual consiste em posicionar dois vaqueiros montados em seus respectivos cavalos em uma arena retangular de areia. Nessa arena há uma cancela a qual será aberta para que o boi, principal elemento da vaquejada, possa adentrar ao local. A disputada se inicia quando o boi entra na arena.

Importa ressaltar que antes do boi entrar, ele fica em um ambiente pequeno e fechado, onde, algumas vezes, não é alimentado da forma devida, sofrendo maus tratos com o intuito de aumentar a irritabilidade do animal para tornar a disputa mais acirrada e atrativa para o público alvo do evento.

O objetivo da atividade é derrubar o boi na área previamente delimitada pelos organizadores do evento para a obtenção da pontuação, devendo o animal, ao cair, em algum momento, colocar as quatro patas para cima ou postas lateralmente e, cumulativamente, ao levantar-se, ou seja, quando o boi retomar o contato de suas quatro patas de forma firme com o solo e essas devem estar dentro da área anteriormente definida. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA, 2015, *online*)

Pode-se definir, portanto, que a vaquejada se resume a atividade na qual dois vaqueiros precisam alcançar o boi, segurá-lo pelo rabo, o qual será torcido e puxado com bastante força para que se consiga atingir o objetivo final, qual seja: derrubar o animal no local predeterminado.

Ademais, as disputas das vaquejadas foram ganhando cada vez mais destaque, e, dessa forma, atraíram investidores e patrocinadores de vários estados do Brasil, os quais pagam valores milionários aos ganhadores.

Com a valorização da vaquejada e a conseqüente ampliação do público e dos participantes da atividade, surgiram então os parques e clubes para receber o que se considera hoje um evento de grande proporção, tendo em vista as fazendas e os sítios, muitas vezes dos próprios proprietários dos animais, não mais comportarem a quantidade de pessoas envolvidas no evento.

É importante lembrar que esses locais, parques e clubes, além de exporem a atividade da vaquejada em si, expunham, ainda, shows musicais, com atrações que inicialmente eram só locais, com a forte influência do ritmo do forró, e, posteriormente, com grandes atrações nacionais, inclusive com outros ritmos, como o sertanejo, exposição de animais e rações para venda, dentre outras atividades vinculadas à prática da vaquejada.

## **1.2 A Repercussão da Vaquejada no Âmbito Financeiro**

É natural questionar qual a importância da vaquejada na esfera econômica de um determinado estado, que no presente estudo é o Estado do Ceará. Diante disso, faz-se necessário analisar os valores envolvidos nessa atividade.

Conforme já mencionado no tópico anterior, a vaquejada tornou-se um evento de grandes proporções, ou seja, deixou de ser uma prática rotineira de vaqueiros com o objetivo simples de capturar o gado que fora se alimentar no pasto e levá-los para o respectivo fazendeiro.

Os parques e clubes de vaquejada lotam em noite de evento, chegando a um público de mais de oitenta mil pessoas por dia. Os prêmios destinados aos ganhadores da atividade são milionários, em torno de cento e cinquenta mil reais por prova vencida, movimentando em média quatorze milhões de reais por ano. (SAVANACHI, 2016, *online*)

Verifica-se, conforme autor supramencionado, quão lucrativo é o evento da vaquejada, movimentando valores milionários e gerando lucro

imensurável aos donos de parques e clubes que recebem esse tipo de evento, bem como proporcionando a geração de emprego local.

É necessário lembrar que o lucro não é somente dos donos dos locais onde ocorrem os eventos, mas do município diretamente ligado ao evento e, conseqüentemente, do respectivo estado, ou seja, é uma atividade vantajosa para todos que estão vinculados direta ou indiretamente ao evento, Savanachi (2016, *online*) complementa:

Fato é que as tradicionais festas nos últimos anos se transformaram em um negócio milionário, reunindo empresários, criadores de cavalos e empresas. Entre premiações, shows e publicidade, estima-se que as festas girem algo em torno de R\$ 50 milhões por ano.

Nota-se, portanto, que o evento se tornou uma verdadeira festa com várias atrações, dentre elas os shows musicais e a própria vaquejada. Dessa forma, os lucros são milionários, atraindo público de vários estados para o local do evento, desde os telespectadores da vaquejada, os vaqueiros que irão participar da disputa, o público do evento musical, bem como empresários e grandes investidores.

Com efeito, a vaquejada deixou de ser um evento local, isso é, os municípios que recebem a festa, recebem visitantes de outras regiões, os quais ocupam hotéis da cidade, frequentam restaurantes, realizam compras no próprio evento, dentre outras atividades, ou seja, movimentam economicamente o local.

Ademais, os investidores que buscam os vaqueiros participantes da vaquejada, algumas vezes, investem, inclusive, na própria cidade.

## **2 A REGULAMENTAÇÃO DA VAQUEJADA E O CONFLITO ENTRE DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS**

Diante da expansão da atividade da vaquejada, bem como da realização costumeira do evento, entendeu o legislador cearense que seria necessária a regulamentação de tal atividade, considerando-a uma atividade desportiva. Dessa forma, promulgou-se a Lei Cearense nº 15.299/13, a qual será analisada a seguir, à luz do conflito gerado por essa regulamentação.

## 2.1 A Lei Cearense nº 15.299/13

A Lei Cearense de 08 de janeiro de 2013 regulamentou a vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Ceará, nos seguintes termos do seu artigo 1º: “Fica regulamentada a vaquejada como atividade desportiva e cultural no Estado do Ceará”.

De acordo com o seu artigo segundo: “considera-se vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiro a cavalo persegue animal bovino, objetivando dominá-lo”.

Essa regulamentação, do ponto de vista formal, está de acordo com o que determina a Constituição Federal no que se refere à criação de legislação por parte do Estado, no presente caso trata-se do Ceará, sobre cultura e desporto, a fim de atender as suas peculiaridades, conforme previsão do seu artigo 24, inciso IX e §3º, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, **aos Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

**IX** - educação, **cultura**, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, **os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.** (grifo nosso)

A discussão surge quanto ao aspecto material da lei cearense em análise, isso é, do conteúdo disposto e objeto de regulamentação: a vaquejada como manifestação cultural e esportiva.

## 2.2 O Direito Imaterial Cultural X O Direito dos Animais

O cerne do presente artigo consiste em analisar o conflito gerado pela regulamentação de uma atividade degradante para o animal, considerando-a uma manifestação cultural e esportiva, por ser uma prática comum em diversas regiões, principalmente no Estado do Ceará, bem como por ser praticada há muitos anos.

Dessa forma, questiona-se a existência de uma possível hierarquia entre direitos fundamentais, tendo em vista que há o conflito de dois desses

direitos no presente caso: o direito a manifestação cultural e o direito dos animais com a proteção à fauna.

Sabe-se, contudo que não há hierarquia de direitos ou normas constitucionais fundamentais. Todas as normas constitucionais estão no mesmo patamar hierárquico, não podendo uma se sobrepor a outra sob o fundamento de superioridade.

É preciso, portanto, para solucionar possíveis antinomias constitucionais, aplicar o princípio da ponderação e da proporcionalidade em cada caso concreto, buscando proteger ambos os direitos, de forma a predominar o que for considerado, diante de uma situação específica, mais benéfico para a sociedade, tendo maior abrangência de proteção.

Sabe-se que os direitos dos animais são protegidos constitucionalmente, conforme o disposto no artigo 225, parágrafo primeiro, inciso sétimo, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo** e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII – **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.** (grifo nosso)

Verifica-se, conforme norma acima descrita, que um meio ambiente harmônico é direito de todos, por ser esse um bem de uso comum, sendo, portanto, considerado esse um direito fundamental individual e, ao mesmo tempo, coletivo.

Faz-se necessário esclarecer que, embora não esteja o direito ao meio ambiente disposto no artigo 5º da Carta Magna, tendo em vista que esse foi o artigo escolhido pelo legislador para expor os direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos, o direito previsto no artigo 225, parágrafo primeiro, inciso sétimo, pode ser entendido como um direito fundamental em virtude do rol do artigo 5º não ser taxativo, isso é, ser um



rol meramente exemplificativo, conforme determinação do seu parágrafo segundo: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Cumpra esclarecer, conforme já exposto no tópico anterior, que a vaquejada consiste em maltratar o boi antes de entrar na arena para a disputa propriamente dita e, após iniciar a competição dos vaqueiros, cabe a estes, de forma abusiva, ferir o animal, tendo em vista que ele será brutalmente derrubado, após ter seu rabo puxado de forma intensa.

Os ferimentos advindos da queda e do puxão do rabo do boi não se limitam ao aspecto físico do animal, podem-se analisar, inclusive, os danos psicológicos sofridos por este.

As diversas situações as quais os bois têm os seus rabos dilacerados, em virtude das inúmeras participações nesses eventos com os consequentes puxões, os quais, aos poucos, foram se desgastando, sofrendo ferimentos internos, até ocorrer à mutilação do animal. O artigo 32 da Lei nº 9.605/98 tipifica tais situações como crime, senão vejamos:

**Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais** silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, conforme a legislação ambiental, que a própria descrição da atividade já expõe, um pouco, o crime que ocorre nesses eventos, mas, a prática demonstra de forma incontestável que a vaquejada é uma atividade criminosa.

Com efeito, contrapondo os direitos dos animais, da proteção à fauna, bem como do direito da sociedade em conviver em um ambiente ecologicamente equilibrado, existem os direitos culturais, os também são protegidos constitucionalmente, conforme artigo 215 da Lei Maior.

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais** e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º **O Estado protegerá as manifestações das culturas populares**, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

[...] (grifo nosso)

Percebe-se, conforme dispositivo suprarreferido que a garantia constitucional do exercício, de forma plena, de toda e qualquer forma de manifestação cultural, sendo o Estado o protetor desse direito, permite a realização dos eventos de vaquejada, haja vista serem esses considerados culturais em várias regiões, sobretudo no Estado do Ceará.

É forçoso reconhecer que a prática da vaquejada é uma tradição antiga que foi sedimentada ao longo do tempo, a qual foi aprimorada e expandida até tornar-se um grande evento cultural, ou seja, a vaquejada é uma manifestação cultural dos que praticam e um direito da população de ter acesso a essa manifestação.

Ocorre que, apesar de ser uma manifestação cultural, direito constitucionalmente protegido, essa manifestação é realizada em prejuízo à saúde dos animais, ou seja, ela deixa de ser uma atividade legítima e protegida pelo Estado, em virtude dos danos irreversíveis aos animais. Dessa forma, passe-se a análise da natureza jurídica da vaquejada.

### **3 VAQUEJADA: ESPORTE OU ATIVIDADE CRUEL?**

O presente tópico discutirá a natureza jurídica da atividade da vaquejada à luz da lei que a regulamenta como prática desportiva, inclusive com o estudo da Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da respectiva

lei regulamentadora, bem como da análise de precedentes jurisprudências em casos semelhantes.

### 3.1 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983

A Procuradoria Geral da República (PGR) impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN no Supremo Tribunal Federal – STF, a qual ainda está em tramitação, a fim de conseguir a declaração da inconstitucionalidade da Lei Cearense nº 15.299/13 em sua integralidade.

O relator do processo, Ministro Marco Aurélio (2016, *online*), votou pela procedência do pedido, ou seja, a favor da declaração de inconstitucionalidade da lei cearense em análise, demonstrando, claramente, em seus argumentos quão maltratados são os animais durante e, inclusive, antes à prática da vaquejada, veja-se:

O ato repentino e violento de tracionar o touro pelo rabo, assim como a verdadeira tortura prévia – inclusive por meio de estocadas de choques elétricos – à qual é submetido o animal, para que saia do estado de mansidão e dispare em fuga a fim de viabilizar a perseguição, consubstanciam atuação a implicar descompasso com o que preconizado no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Carta da República.

E ainda:

Tendo em vista a forma como desenvolvida, a intolerável crueldade com os bovinos mostra-se inerente à vaquejada. A atividade de perseguir animal que está em movimento, em alta velocidade, puxá-lo pelo rabo e derrubá-lo, sem os quais não mereceria o rótulo de vaquejada, configura maus-tratos. Inexiste a mínima possibilidade de o touro não sofrer violência física e mental quando submetido a esse tratamento

Acompanhando o Ministro relator, o Ministro Luís Roberto Barrroso (2016, *online*) também vota pela procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei Cearense nº 15.299/13, nos seguintes termos:

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nos casos de colisão entre as normas envolvendo, de um lado, a proteção de manifestações culturais (art. 215, caput e § 1º) e, de outro, a proteção dos animais contra o tratamento cruel (art. 225, § 1º,

VII), **tem sido firme no sentido de interditar manifestações culturais que importem crueldade contra animais.**

[...]

Na vaquejada, a torção brusca da cauda do animal em alta velocidade e sua derrubada, necessariamente com as quatro patas para cima como exige a regra, **é inerentemente cruel e lesiva para o animal.** Mesmo nas situações em que os danos físicos e mentais não sejam visíveis de imediato, a olho nu, há probabilidade de sequelas graves que se manifestam após o evento. De todo modo, a simples potencialidade relevante da lesão já é apta a deflagrar a incidência do princípio da precaução. (grifo nosso)

Sabe-se que é legítima a manifestação cultural, desde que essa não acarrete em danos aos que dela participam, ou em incentivo aos maus tratos com animais, tendo em vista ser esse considerado um crime, conforme determina a legislação ambiental no que se refere a proteção à fauna.

De forma mais incisiva e até com palavras agressivas, o Procurador do Estado de São Paulo, Guilherme Figueiredo (2016, *online*), compartilha do mesmo entendimento dos Ministros acima expostos, afirmando que “Ninguém ignora que haja quem considere maltratar um animal uma forma válida de diversão, uma atividade cultural ou desportiva”. E complementa:

Da mesma forma, há também quem ache também que estuprar uma mulher é uma conquista do homem, que espancar uma criança é um direito dos pais e que encarcerar um idoso num quarto é uma solução prática para os dias atuais.

A proteção das manifestações consideradas culturais, tais como a vaquejada e a rinha de galo, mencionadas no presente estudo, despreza o sofrimento dos seus semelhantes em situação de vulnerabilidade, da mesma forma que uma testemunha de um estupro observa o ato criminoso e não faz nada para cessar o crime ou, até mesmo, se diverte com a dor da vítima. (FIGUEIREDO, 2016, *online*)

### **3.2 A Lei nº 15.299/13 à Luz do Precedente Jurisprudencial em caso semelhante**

No Brasil, por muitos anos, foi permitida a atividade chamada “briga ou luta de galo”, também chamada de “rinha de galo”, a qual consistia em colocar galos, aves das raças combatentes, para disputarem, finalizando

a disputa quando um galo matava o outro, sendo àquele considerado o vencedor. Cumpre ressaltar que, em regra, tais disputas eram movidas por apostas de valores volumosos.

Especificamente no Estado do Rio de Janeiro – RJ esta disputa foi regulamentada pela Lei nº 2.895/98 que classificou tais combates criminosos como uma prática esportiva. O STF, contudo, recentemente decidiu que a famosa “briga de galo” é inconstitucional, haja vista a tamanha crueldade com as aves em disputa, bem como por ser um crime ambiental, senão vejamos a jurisprudência a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - BRIGA DE GALOS (LEI FLUMINENSE Nº 2.895/98)- LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE, PERTINENTE A EXPOSIÇÕES E A COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES, FAVORECE ESSA PRÁTICA CRIMINOSA - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE ESTIMULA O COMETIMENTO DE ATOS DE CRUELDADE CONTRA GALOS DE BRIGA - CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98, ART. 32)- MEIO AMBIENTE - DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225)- PRERROGATIVA QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE - DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAUNA (CF, ART. 225, § 1º, VII)- DESCARACTERIZAÇÃO DA BRIGA DE GALO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA - AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES - NORMA QUE INSTITUCIONALIZA A PRÁTICA DE CRUELDADE CONTRA A FAUNA – INCONSTITUCIONALIDADE (STF - ADI: 1856 RJ, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 26/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-02 PP-00275)

Analisando a ementa supramencionada, verifica-se, de forma cristalina, a semelhança entre a ora considerada prática esportiva “briga de galo”, hoje proibida, e a vaquejada, objeto do presente estudo, em virtude de ambas estimularem e dissiparem a crueldade com os animais respectivamente envolvidos.

É importante lembrar que ambas se diferenciam somente na intensidade da crueldade, onde a “briga de galo” consiste em matar um animal, e a vaquejada em molestá-lo, sendo as duas atividades tipificadas como crimes ambientais, previstos no artigo 32 da Lei nº 9.605/98, já mencionado.

O maltrato aos animais para puro e egoístico divertimento humano, como ocorre na vaquejada diletante, é algo já proibido por nossas leis e confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, em casos com o da “farra do boi” e das rinhas de galos e de outros animais. Nisso segue-se uma tendência civilizatória mundial: significativa parte da Espanha, por exemplo, já não mais admite a tourada, algo tão forte naquela tradição que servia de ícone ao país. (CUNHA, 2013, *online*)

Com efeito, percebe-se que as manifestações culturais, de um modo geral, devem ser protegidas e estimuladas, porém essas precisam estar em consonância com os demais dispositivos constitucionais. A Suprema Corte tem o entendimento pacificado nesse sentido:

**COSTUME - MANIFESTAÇÃO CULTURAL - ESTÍMULO - RAZOABILIDADE - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA - ANIMAIS - CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade.** Procedimento discrepante da norma constitucional denominado “farra do boi” (RE 153.531 Rel. Min. Francisco Rezek. Rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, j. em 03.06.1997, DJ 13.03.1998.) (grifo nosso)

Dessa forma, não se pode prevalecer uma prática cultural e ora esportiva, que se limita a maltratar os animais, até mesmo com mutilações.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o estudo exposto, verifica-se que a natureza jurídica da vaquejada é de uma atividade cruel e criminoso, haja vista os maus tratos causados de forma imediata nos animais submetidos às competições, bem

como os efeitos mediatos, ou seja, que surgirão com o decorrer do tempo, os quais podem ser de âmbito psicológico ou físico, inclusive, com a própria mutilação do rabo do boi.

É irrefutável os argumentos presentes neste estudo, os quais são capazes de demonstrar, de forma concreta, que o direito dos animais, o dever do Estado de proteger a fauna e o direito da população de conviver em um ambiente ecologicamente equilibrado, devem ser sobrepostos ao direito à livre manifestação cultural, tendo em vista serem essas manifestações realizadas de forma degradante e criminosas.

Por fim, entende-se que, a cultura da vaquejada pode ser preservada através de exposições dos vaqueiros que foram vencedores, dos animais que disputaram e obtiveram êxito em não serem derrubados, um museu que demonstre a origem dessa atividade, bem como o lucro que proporcionou ao Estado durante suas realizações, mas, de forma alguma, persistir com a realização desse evento, sendo esse considerado inconstitucional.

## REFERÊNCIAS

AURÉLIO, Ministro Marco. **ADI 4.983**: Voto. 2016. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI\\_4983.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI_4983.pdf)>. Acesso em: 22 ago.2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA (Brasil). **Manual de Julgamento do Boi**. 2015. Disponível em: <[http://abvaq.com.br/arquivos/manual\\_do\\_boi-20-01-16.pdf](http://abvaq.com.br/arquivos/manual_do_boi-20-01-16.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BARROSO, Ministro Luís Roberto. **ADI 4.983**: Minuta do Voto-Vista. 2016. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2016/5/art20160531-09.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988;

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe Sobre As Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas Ao Meio Ambiente, e Dá Outras Providências..** Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adi nº 1856. Relator: Ministro Celso de Mello. Rio de Janeiro, RJ, 26 de maio de 2011. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 out. 2011. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(1856.NUME.+OU+1856.AC MS.\)&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/glsedno](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(1856.NUME.+OU+1856.AC MS.)&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/glsedno)>. Acesso em: 25 ago. 2016.

CAMPOS, Kátia. **História da Vaquejada**. 2009. Disponível em: <<https://cavalodehipica.wordpress.com/2009/05/13/historia-da-vaquejada/>>. Acesso em: 31 jul. 2016.

CEARÁ. Lei Nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013. Regulamenta a Vaquejada como Prática Desportiva e Cultural no Estado do Ceará. Fortaleza, CE. **D.O.** de 15.01.2013. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2013/15299.htm>>. Acesso em: 20 jul.2016;

CUNHA, Humberto. Lei da Vaquejada: Raízes da Contradição. **O Povo Online**. Fortaleza. Documento não paginado. 29 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.opovo.com.br/app/opovo/vidaearte/2013/01/29/noticias/jornalvidaearte,2996638/lei-da-vaquejada-raizes-da-contradicao.shtml>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Vaquejadas: risco iminente de volta à barbárie**. 2016. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/colunas/guilherme-jose-purvin-de-figueiredo/vaquejadas-risco-iminente-de-volta-barbarie/>>. Acesso em: 28 jul. 2016.

SAVANACHI, Eduardo. O Milionário Mundo da Vaquejada. **Dinheiro Rural**. 68. ed. jul. 2010. Documento não paginado. Mensal. Disponível em: <<http://dinheirorural.com.br/secao/agronegocios/o-milionario-mundo-da-vaquejada>>. Acesso em: 03 ago. 2016.



# É ADEQUADO NORMATIZAR A NETFLIX?

## IS IT ADEQUATE TO NORMATIZE NETFLIX?

Vitor Melo Studart<sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo objetiva analisar os impactos da aplicação NETFLIX (TV por Internet na modalidade de *streaming*) no cenário da TV a cabo no Brasil. A aplicação em questão tem crescido em quantidade de assinantes, afetando inclusive as tradicionais empresas do setor de TV a cabo, que assistem à diminuição de suas bases de clientes e passam a reclamar ao governo uma regulação. A situação da regulação ou regulamentação das aplicações em questão, que são do tipo OTT – *Over The Top Content* (conteúdo acima do topo – em uma tradução livre) é um desafio, considerando que elas não se enquadram dentro do panorama da regulamentação das telecomunicações atuais. Para a realização desta pesquisa foram realizados estudos na legislação brasileira, especialmente a que trata das telecomunicações, em dados governamentais sobre o setor de TV a cabo, além de consulta à bibliografia especializada.

**Palavras-chave:** regulação das telecomunicações. *Over the Top Content*. *Netflix*.

### ABSTRACT

This study aims to analyze the impacts of NETFLIX application (Internet TV in streaming mode) in the Brazilian scenario of cable TV. The application in question has grown in number of subscribers, including affecting the traditional business of the cable TV industry, attending the decrease of their customer bases and begin to complain to the government an application regulation. The situation of regulation or regulation of the applications in question, which are the type OTT – *Over The Top Content* (over the top content – In a free translation) is a challenge, considering that they do not fall within the overview of current telecommunications regulation. For this research, studies were conducted to Brazilian laws, especially dealing with telecommunications in government data on the cable TV industry, in addition to specialized bibliography consultation.

**Keywords:** Regulation of telecommunications. *Over the Top Content*. *Netflix*.

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais.

## INTRODUÇÃO

As novas tecnologias penetraram em todas as esferas da atividade humana e transformaram a forma com que a sociedade lida com a economia, bem como as relações sociais e culturais (CASTELLS, 1999, p. 43), estando presente em quase tudo que nos cerca. Os dispositivos domésticos, pessoais, entre outros, foram revisitados, passando a dispor da interconexão por meio da internet, o que é conhecido por *Internet of Things*<sup>2</sup>. A tecnologia vem sendo empregada para a melhoria da qualidade de vida e, sobretudo, proporcionando um novo grau de informações aos seus usuários, com notícias jornalísticas locais e internacionais, bem como de receitas culinárias e previsões do tempo, entre outros conteúdos.

As recém surgidas e competitivas empresas da internet têm ganhado espaço, conquistando consumidores e usuários, faturando alto e cada vez mais provocando preocupações às empresas tradicionais do setor de telecomunicações. Os hábitos da sociedade da informação estão sendo transformados, a radiodifusão, antes um importante meio de comunicação, está perdendo espaço sucessivamente para a internet. Segundo Luana Lourenço (2014, *on-line*), as pessoas estão passando mais horas em uso da internet do que assistindo à televisão, essa mudança de hábitos poderá inclusive marcar um fim de uma era:

O estudo *Digital Video and the Connected Consumer*, realizado pela Accenture, revela: a influência da televisão nos moldes tradicionais de entretenimento pode estar chegando ao fim. A televisão foi a única categoria de produto a ter o seu uso constante reduzido, na casa de dois dígitos, por diferentes tipos de mídias em todo o mundo, para telespectadores de quase todas as idades. A tela da TV está sendo rapidamente substituída na medida em que os consumidores se voltam para uma combinação de laptops, desktops, tablets e smartphones para visualizar conteúdos de vídeo. (PESQUISA, 2015).

---

<sup>2</sup> A Internet das coisas é uma revolução tecnológica que representa o futuro da computação e da comunicação e cujo desenvolvimento depende da inovação técnica dinâmica em campos tão importantes como os sensores wireless e a nanotecnologia. (WIKIPEDIA, 2015).

Muitos são os fatores que ocasionaram isso. Por meio da internet é possível se obter informações quase instantâneas de diversas partes do mundo, cabendo ao usuário escolher as informações que lhe são mais interessantes. Enquanto na radiodifusão as notícias, músicas e filmes são veiculadas ao público geral, buscando agradar uma maior quantidade de pessoas, no ciberespaço o conteúdo poderá ser programado e acessado de forma personalizada.

Por meio da tecnologia de *streaming*<sup>3</sup> os usuários poderão escolher conteúdo (filmes, documentários, músicas, videogames, entre outros) dentre vastos catálogos, que poderão ser acessados a qualquer tempo e de qualquer lugar. No segmento audiovisual, destacam-se os serviços do *Youtube* e a *Netflix*, ofertando vídeos sob demanda por meio da Internet, que se caracterizam como sendo uma aplicação do tipo OTT – *Over The Top Content* (conteúdo acima do topo – em uma tradução livre). Enquanto o primeiro é caracterizado como uma ferramenta gratuita de compartilhamento de vídeos, o segundo é uma plataforma paga com vasto catálogo de conteúdo.

Netflix é a principal rede de televisão do Internet do mundo, com mais de 69 milhões de membros em mais de 50 países que aproveitam mais de 100 milhões de horas de programas de TV e filmes por dia, incluindo séries originais, documentários e longas-metragens. Os membros podem assistir quanto eles querem, a qualquer hora, em qualquer lugar, em quase qualquer tela conectada à Internet. Os membros podem reproduzir, pausar e continuar assistindo, todos sem comerciais ou obrigações<sup>4</sup> (NETFLIX, 2015). *Tradução do autor*

---

<sup>3</sup> Streaming é uma tecnologia que envia informações multimídia, através da transferência de dados, utilizando redes de computadores, especialmente a Internet, e foi criada para tornar as conexões mais rápidas. Um grande exemplo de streaming, é o site Youtube, que utiliza essa tecnologia para transmitir vídeos em tempo real. Em inglês, a palavra stream significa córrego ou riacho, e por isso a palavra streaming remete para o fluxo, sendo que no âmbito da tecnologia, indica um fluxo de dados ou conteúdos multimídia. Muitas pessoas assistem filmes, seriados ou jogos de futebol em streaming. (SIGNIFICADO, 2015).

<sup>4</sup> **Texto original.** Netflix is the world's leading Internet television network with over 69 million members in over 50 countries enjoying more than 100 million hours of TV shows and movies per day, including original series, documentaries and feature films. Members can watch as much as they want, anytime, anywhere, on nearly any Internet-connected screen. Members can play, pause and resume watching, all without commercials or commitments. (NETFLIX, 2015).

Contudo, todo esse sucesso tem gerado reações das empresas de telecomunicações, que estão requisitando ao governo ações de regulação a aplicações do tipo, especialmente à Netflix (OPERADORAS, 2015). Os desafios são grandes, o primeiro seria justamente definir a necessidade de regulação ou regulamentação da matéria, isso porque é importante enfatizar a distinção entre regulamentação e regulação. Segundo Gustavo Gindre (2007), regulamentação diz respeito ao conjunto de instrumentos legais, ou atos normativos, enquanto que regular, envolve além da regulamentação, um conjunto de ações práticas que visam acompanhar e interferir cotidianamente no objeto.

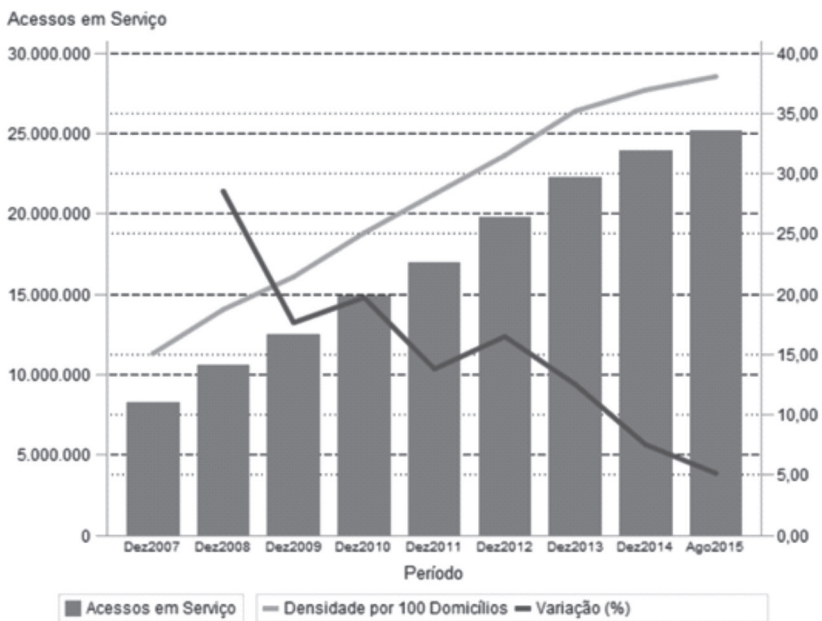
Este estudo tem por objetivo compreender a situação da aplicação, sua localização na legislação pátria, para, ao fim, debater possíveis regulamentações ou soluções aos conflitos provocados por tais novas tecnologias.

## 1 O CENÁRIO DA TV POR ASSINATURA

O setor das comunicações é bastante sensível às tecnologias da informação, os métodos de virtualização da memória (LEVY, 1996) se transformaram rapidamente. Do telégrafo à banda larga, as comunicações evoluíram em agilidade e qualidade. As novas tecnologias contribuem para a renovação do uso dos serviços, nos últimos anos, por exemplo, foi observado uma queda no uso do telefone fixo e crescimento do uso de telefones celulares no Brasil (ALVES; ALISKI, 2014).

Em relação à TV a cabo, os primeiros sinais de mudanças começam a ser percebidos com a deterioração das bases de clientes. Segundo dados da Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, desde o mês de março 2015 os acessos a esses serviços têm diminuído sucessivamente (ANATEL, 2015b). Em sentido oposto, o acesso a serviços de banda larga tem crescido de forma constante desde dezembro de 2007, conforme se pode verificar no gráfico abaixo (ANATEL, 2015c):

A primeira vista não se poderia afirmar que a queda de acessos do serviço de TV a cabo e o crescimento da banda larga poderia significar o crescimento do *streaming*. Entre a grande quantidade de serviços e aplicações possíveis por meio da internet, seria o *streaming* de vídeos apenas um deles, conteúdo em matérias jornalísticas recentes, a aplicação *Netflix* é



apontada como grande responsável pela perda de clientes das tradicionais operadoras do serviço.

Em pesquisa realizada nos Estados Unidos, pela consultoria NPD, as operadoras de TV a cabo tiveram queda de 6% na quantidade de clientes, enquanto que os serviços de streaming tiveram aumento de 4% no mesmo período (CANALTECH, 2015). Segundo o presidente da consultoria, senhor Russ Crupnickos, o *streaming* é cada vez mais visto como alternativa à TV a cabo. Uma das razões para esse fenômeno pode estar na busca por economia por parte dos usuários, considerando que o valor chega a ser 10% do valor cobrado pelas empresas tradicionais.

Outra consultoria vai além, a FBR Capital Markets indica que o streaming vem ampliando sua audiência a uma taxa de 40% ao ano e que no primeiro trimestre de 2015, seus assinantes consumiram mais de 10 bilhões de horas em vídeo. Segundo o mesmo estudo, se a *Netflix* fosse avaliada pela empresa que faz pesquisas de público e audiência nos EUA, o serviço estaria no mesmo patamar de grandes redes de televisão americanas, podendo ultrapassar as poderosas CBS e a Fox no ano de 2016 (CARLOS, 2015).

Projeta-se ainda que a aplicação poderá ganhar incríveis 174 milhões de assinantes até 2020.

Claro que até o ano de 2020 o cenário poderá mudar bastante, mas se as perspectivas se confirmarem, a *Netflix* será um dos principais portais de conteúdo, exercendo grande vantagem na veiculação de conteúdo, uma nova etapa do *soft power*<sup>5</sup> de conteúdo defendido por Frédéric Martel.

Em território nacional a aplicação também tem crescido consideravelmente. Segundo Roberto Hammerschmidt (2015), a aplicação alcançou 2,2 milhões de assinantes em setembro, um crescimento de 69,2% nos primeiros nove meses do ano. Após seis meses da publicação daquela matéria, Daniel de Castro (2015) traz a informação de que a *Netflix* possui cerca de 65 milhões de assinantes em todo o mundo, sendo 2,5 milhões só no Brasil, ou seja, um crescimento nacional de 300 mil assinaturas em apenas seis meses.

Ainda para o autor, o montante de assinaturas significa que a *Netflix* vai ter uma receita de R\$ 500 milhões no ano de 2015, superando assim a receita da quarta e da quinta maiores redes tradicionais de televisão do Brasil (CASTRO, 2015). É mencionado ainda que os executivos da TV a cabo estão assustados, considerando o serviço uma concorrência assimétrica e injusta.

Destaca-se que as empresas de televisão não estão paradas. Observa-se que o conteúdo televisivo brasileiro também está migrando para a web. A Rede Globo de televisão, a emissora de maior audiência no Brasil nos últimos dez anos (IBOPE, 2015), lançou recentemente uma plataforma *on-demand* gratuita na web, para seus telespectadores (SOARES, 2015). A plataforma em questão apresenta diversas semelhanças à *Netflix*, contendo catálogo considerável de conteúdo elaborado pela emissora. Outras emissoras, como exemplo o Sistema Brasileiro de Televisão – SBT e a Rede Bandeirantes, têm investido em portais próprios e em canais juntos a plataformas de grande acesso, como o *Youtube*.

Sabe-se que o fluxo do conteúdo para a internet é uma tendência que vem se tornando cada vez mais forte, devendo-se considerar o *Youtube* e a *Netflix* fenômenos desse cenário, no que se refere à quantidade de acessos. O diferencial da *Netflix* baseia-se no fato de o modelo comercial adotado ter

---

<sup>5</sup> Segundo Frédéric Martel (2012, p. 482) *Soft Power* é o poder suave, exercido especialmente por influência ou cultura, em oposição ao “hard power”, coercitivo ou militar.

proporcionado conteúdo exclusivo de produção própria e outros conteúdos de maior valor agregado que não poderiam ser disponibilizados na forma gratuita.

As requisições de regulação da *Netflix* têm por fundamento a equiparação do serviço a uma empresa de TV a cabo, contudo restam dúvidas sobre qual seria a natureza jurídica do serviço à luz da legislação pátria.

## **2 DOS MARCOS LEGAIS DAS TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL E SEUS PROBLEMAS**

O Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, Lei Nº 4.117 de 1962, foi o primeiro marco regulatório das telecomunicações, cujas principais finalidades eram a organização do setor, a interconexão das redes e a expansão das telecomunicações para todo o território nacional, a partir da intervenção direta do Estado. O CBT previa ainda a criação de uma empresa estatal, que viria posteriormente a ser nomeada Embratel. Previu ainda a instituição do Fundo Nacional de Telecomunicações. Atualmente o CBT ainda se encontra em vigor, regulamentando os serviços de Radiodifusão.

A Constituição de 1988 estabelece que a exploração dos serviços públicos de telecomunicações é de competência exclusiva da União, a quem cabe o poder de explorar e permitir o uso por meio do regime de concessões a empresas estatais (MASCARENHAS, 2008, p.28). No ano de 1995, foi aprovada a Emenda Constitucional Nº 8, que flexibilizou o monopólio estatal das telecomunicações, suprimindo a vinculação de concessões a empresas estatais.

A lei nº 8.977/95, conhecida como Lei do Cabo, tem a clara intenção de aproximar o regime de prestação de serviços de TV a cabo dos serviços de telecomunicação (MASCARENHAS, 2008, p.168). Dentre os requisitos para a concessão estão as obrigações de que a empresa tenha sede no Brasil e que ao menos 51% dos acionistas com direito a voto sejam brasileiros. Essa norma apresentou inovações, como a obrigatoriedade de exibição gratuita de canais dos Poderes Legislativos, canal universitário, canal educativo-cultural, canal comunitário, bem como a exigência de exibir em sua programação filmes nacionais e de produção independente. Determinou ainda que a concessionária está obrigada a realizar o transporte

de sinais de TV em condições técnicas adequadas. A lei prevê também que qualquer pessoa que se sinta prejudicada por prática da concessionária de telecomunicações ou da operadora de TV a Cabo poderá representar ao Poder Executivo, no caso, a atual Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deverá apreciar o assunto.

A Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Sua edição estabeleceu normas específicas para o setor da economia, em especial para os entes regulados, e, inovou com a criação do órgão regulador setorial, que deu origem à ANATEL, responsável pela organização, disciplinamento e fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços de redes de telecomunicações. Essa lei também conceitua o que vem a ser os serviços de telecomunicação:

Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§ 2º Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Ou seja, telecomunicações envolvem necessariamente a transmissão por fio ou por radiofrequência, excetuando assim o conteúdo transmitidos por meio destes. A lei nº 12.485/2011 dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado ou Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, que segundo definição da ANATEL seria:

serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais de programação nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de programação de distribuição



obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer (SEAC, 2015).

De acordo com Ericson Scorsim (2011, *on-line*), essa lei permitiu a entrada das empresas de telecomunicações no mercado de TV por assinatura, criando um marco regulatório unificado para os serviços de comunicação audiovisual, independentemente da plataforma tecnológica utilizada (cabo, satélite, MMDS e TVA).

No artigo 4º da lei, é mencionado que são atividades da comunicação audiovisual de acesso condicionado à produção, à programação, ao empacotamento e à distribuição, sendo as três primeiras atividades livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil. O legislador entende que distribuição consiste nas atividades relacionadas

à entrega, transmissão, veiculação, difusão ou provimento de pacotes ou conteúdos audiovisuais a assinantes por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, **cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao assinante, faturamento, cobrança, instalação e manutenção de dispositivos, entre outras** (Art. 2, X, 12.485/2011) (grifo do autor)

Destaca-se ainda que o conceito de canal de programação é regulamentado pela resolução nº 581/2012, que regula a lei em questão, sendo considerado o resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados. Em relação ao conteúdo, essa impõe ainda mais obrigações determinando a disponibilização de canais aos Poderes Legislativos, ao Supremo Tribunal Federal, ao poder executivo, educativo-cultural, comunitário, de cidadania e universitário. Trata ainda de obrigações mais rígidas em relação à exibição de conteúdo nacional, como exemplo a de exibição de mínimo 3h30 (três horas e trinta minutos) semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre e que em todos os pacotes ofertados aos assinantes, a cada três canais de espaço qualificado<sup>6</sup>, ao menos um deverá ser canal brasileiro de espaço qualificado.

---

<sup>6</sup> Canal de Espaço Qualificado: canal de programação que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado. (Art. 2, II, 12.485/2011)

A lei 12.965/2014, popularmente conhecida por Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil não dispôs especificamente sobre as OTT. Uma de suas principais inovações se deu em relação aos seus princípios que são a garantia da:

1. Liberdade de expressão;
2. Comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
3. Proteção da privacidade;
4. Proteção dos dados pessoais;
5. Preservação e garantia da neutralidade de rede;
6. Liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nessa Lei, entre outros.

Sobre a neutralidade da rede é previsto no § 3, do artigo 9º, que na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo. De acordo com esse dispositivo, restaria vedada no Brasil condutas como aquela ocorrida no caso americano da *Netflix vs. Comcast*, no qual a provedora da rede americana, a *Comcast*, limitava a velocidade da provedora *Netflix*. Conduta que foi objeto de acordo judicial e proibidas formalmente naquele país em fevereiro de 2015, com o *Open Internet Order* da *Federal Communications Commission – FCC*. (CINTRA, 2015, p. 146-168).

Após o estudo da legislação, pode-se aduzir que a aplicação *Netflix* não se adequa plenamente em nenhum dos atuais marcos legais das telecomunicações, que na verdade se mostram incapazes de abarcar os modernos produtos e serviços de comunicação propiciados pela disseminação da Internet Banda Larga.

### **3 DOS DESAFIOS À REGULAMENTAÇÃO OU À REGULAÇÃO**

Preliminarmente cabe destacar que existe uma clara diferença entre os serviços de comunicação e serviços de telecomunicações. Como já foi visto,

a regulamentação das telecomunicações baseia-se no meio de transmissão físico do conteúdo. Quando se trata de comunicação, está-se referindo a serviços que utilizam a Internet como suporte à sua prestação, que são os serviços de comunicação e não de telecomunicações. A regulamentação da internet é questão de grande debate. Segundo Rohrmann (2005), existem três correntes que pregam uma tutela diferenciada do modelo de aplicação do direito tradicional ao ciberespaço. A primeira seria a que prega a independência do cyber espaço, defendido por autores como *John Perry Barlow*, que, em 1996, publicou o artigo contra a aplicação de leis do mundo físico no espaço virtual, trata-se da “*Declaration of independence of cyberspace*”. Outra corrente, a da arquitetura de rede, defende que o Estado poderá determinar a natureza tecnológica do espaço virtual. A corrente internacional defende que em razão de a internet não possuir fronteiras, o ambiente virtual teria natureza abrangência internacional.

Rohrmann (2005) indica que a corrente tradicionalista é a mais indicada para a regulamentação efetiva do espaço virtual. Segundo o autor, tal corrente entende que o ciberespaço deve seguir os princípios básicos do Direito e que os atos jurídicos são realizados em algum lugar, qual estão submetidos necessariamente a uma ordem jurídica.

As aplicações de vídeo na internet estão sim vinculadas à legislação nacional, mas há que ser evitado equívocos de conceituação e enquadramento. Por mais que se diga que as atividades exploradas pelas aplicações de *streaming* de vídeo cumprem o mesmo papel dos serviços tradicionais de TV a cabo, destaca-se que suas características técnicas e seus negócios são totalmente diferentes. A *Netflix* não se pretende a realizar conexões físicas entre seus servidores e os usuários, limitando-se apenas a fornecer conteúdo via web, ou OTT, realizado por meio das redes dos prestadores de serviço de internet, que por sua vez são reguladas pela legislação temática.

Observa-se que apesar de não existir uma legislação específica aos serviços de *streaming*, isso não significa que o serviço seja deles seria má qualidade. Aliás, na internet tem-se um forte controle de qualidade por iniciativa dos usuários e das comunidades, que se organizam por meio de fóruns virtuais ou se utilizando de sites aferidores de qualidade de serviços, que tornam públicas informações sobre como as empresas lidam com os seus clientes. Um serviço ruim implica na deserção de seus consumidores para um concorrente mais qualificado. Há quem defenda que tal argumento

poderia subsidiar a teoria da autorregulação, mas essa é totalmente descabida.

Os serviços de *streaming* devem obedecer a legislação consumerista, podendo sim ser acionada pelos órgãos de defesa dos direitos do consumidor, junto aos seus representantes.

O streaming de vídeo também se distancia da TV a cabo, uma vez que tais aplicações operam sob demanda, ou seja, apenas quando solicitada pelo usuário, resta evidenciado a inexistência de um serviço contínuo ou mesmo de uma programação formal. Em relação ao conteúdo, considera-se que qualquer ação que visasse vincular ou condicionar o acesso a conteúdo seria uma ofensa à liberdade de expressão, ao livre consumo de conteúdos e a neutralidade da rede. As cotas estabelecidas do SeAC em relação a conteúdo nacional podem ter objetivo nobre, contudo foram criadas já obsoletas e a sua aplicação ao *streaming* seria abusiva. Deve-se considerar que o cenário mudou, antes o consumidor se adequava à grade da programação, fazendo sentido exigir conteúdo nacional em meio a grande oferta de canais norte-americanos ou europeus. Com o *streaming* o consumidor faz uso do vídeo listados nos catálogos pagos ou gratuitos a qualquer tempo e de qualquer forma.

Indubitavelmente novos aplicativos e novos meios de comunicação surgirão, sempre. A próxima geração de serviços de comunicação deverá nos surpreender e superar mais uma vez a realidade que conhecemos hoje. Deve ser entendido que as OTTs podem ser parceiras das empresas de telecomunicação, vide experiência norte-americana (MERMELSTEIN, 2015; TELE SINTESE, 2012), pois tais aplicações elevam o consumo de dados de seus serviços. Devem essas buscar alternativas em prol do futuro, garantindo sempre uma maior cobertura e qualidade de internet em alta velocidade.

Merece destaque o posicionamento do superintendente de competição da ANATEL, Carlos Baigorri, que defendeu que não faz sentido exigir das OTT as mesmas regulações das empresas regidas pelo SeAC, fazendo mais sentido promover, em alguns casos, uma desregulação (PRESSCOTT, 2015). As ações de desregulação podem ser um caminho para diminuir as assimetrias burocráticas entre as empresas existentes e as da internet, que respeitadas os seus campos de atuação, devem buscar proporcionar um serviço cada vez melhor ao usuário.

## CONCLUSÃO

Após os estudos, conclui-se que a aplicação *Netflix* não se adequa em nenhum dos atuais marcos legais das telecomunicações, mas isso não significa que não esteja sujeita à nenhuma legislação. A aplicação em questão está obrigada a cumprir, por exemplo, todos os deveres consumeristas relativos a prestação de serviços. Que a tentativa de equiparar a *Netflix* a uma TV a cabo não deve prosperar e que qualquer vinculação ou condicionamento de conteúdo seria uma ofensa à liberdade de expressão, ao livre consumo de conteúdos e à neutralidade da rede. O caminho da desregulação de certos serviços pode ser adequado para diminuir as assimetrias burocráticas entre as empresas de TV a cabo tradicionais e as empresas de *streaming* de vídeo, que devem confluir apenas para o desenvolvimento de um melhor serviço aos usuários.

## REFERÊNCIAS

ANATEL. **Resolução N° 581**, de 26/03/2012. Aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/34-2012/139-resolucao-581>. Acesso em: 08/11/2015

\_\_\_\_\_. **SeAC**. 2015a. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1714&nomeVisao=Cidad%E3o&nomeCanal=TV%20por%20Assinatura&nomeItemCanal=SeAC>. Acesso em: 08/11/2015

\_\_\_\_\_. **TvporAssinatura-Acessos**. 2015b. Disponível em: [http://www.anatel.gov.br/dados/index.php?option=com\\_content&view=article&id=215](http://www.anatel.gov.br/dados/index.php?option=com_content&view=article&id=215). Acesso em: 09/11/2015

\_\_\_\_\_. **Banda Larga - Acessos**. 2015c. Disponível em: [http://www.anatel.gov.br/dados/index.php?option=com\\_content&view=article&id=269:teste\\_eee&catid=84&Itemid=506](http://www.anatel.gov.br/dados/index.php?option=com_content&view=article&id=269:teste_eee&catid=84&Itemid=506). Acesso em: 09/11/2015

ALVES, Murilo; ALISKI, Ayr. **Pesquisa do Ipea mostra queda no uso de telefone fixo**. *Estadão*, São Paulo, v. ., n. ., p. .. 13/03/2014. Disponível em:

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pesquisa-do-ipea-mostraque-da-no-uso-de-telefone-fixo,179609e>. Acesso em: 09/11/2015

BRASIL. **Lei Nº 4.117, 27 de agosto de 1962**. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4117.htm) . Acesso em 19/10/2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 19/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.977, 6 de janeiro de 1995**. Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8977.htm) . Acesso em 19/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional n. 8 de 15 de agosto de 1995**. Altera o inciso XI e a alínea “a” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc08.htm). Acesso em: 08/11/2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.472, de 16 de julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9472.htm). Acesso em 24/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011**. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm). Acesso em 24/10/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em <http://>

www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm .  
Acesso em 24/08/2015.

CARLOS, Maycon. Netflix pode superar audiência de redes de televisão em 2016. **180graus**. Teresina, 03 jul. 2015. Disponível em: <<http://180graus.com/noticias/netflix-pode-superar-audiencia-de-redes-de-televisao-em-2016>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

CANALTECH. **Assinaturas de TV a cabo caem enquanto serviços de streaming crescem**. São Bernardo Do Campo, 21 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://canaltech.com.br/noticia/mercado/Assinaturas-de-TV-a-cabo-caem-enquanto-servicos-de-streaming-crescem/>. Acesso em: 09/11/2015

CASTRO, Daniel. Netflix já fatura mais de R\$ 500 mi e vira o «Uber» da TV por assinatura. **Notícias da Tv**. São Paulo, 10 de agosto de 2015. Disponível em: <http://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/netflix-ja-fatura-mais-de-r-500-mi-e-vira-o-uber-da-tv-por-assinatura-8842>. Acesso em: 09/11/2015

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CINTRA, M. E. Neutralidade de Rede: o caso Comcast v. Netflix e o Marco Civil da Internet. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 145-170, maio 2015.

GINDRE, Gustavo. (2007). “Agenda de regulação: uma proposta para o debate”. In:

SILVEIRA, S. A. et. al. **Comunicação digital e a construção dos commos**. São Paulo, Perseu Abramo.

HAMMERSCHMIDT, ROBERTO. **Netflix: Com 2,2 mi de assinantes, Brasil é o 2º que mais cresce no mundo**. **Tecnomundo**, Curitiba, 09 de fevereiro de 2015. Disponível em: <http://www.tecnomundo.com.br/netflix/74839-netflix-2-2-mi-assinantes-brasil-2-cresce-mundo.htm> .  
Acesso em: 06/11/2015.

IBOPE. **Audiência TV SP**. 2015. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/TabelasMidia/audienciadetvsp/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

LÉVY, Pierre. **O Que é Virtual?**. Rio: 34, 1996.

LOURENÇO, Luana. Brasileiro passa mais tempo na internet que vendo TV. **Portal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC**. Brasília, 19 de dez. 2014. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/noticias/economia/2014/12/brasileiro-passa-mais-tempo-na-internet-que-vendo-tv>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

MARTEL,Frédéric. **Mainstream: a guerra global das mídias e das culturas**. tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MASCARENHAS, Rodrigo T. A. **Direito das Telecomunicações**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MERMELSTEIN, ANDRÉ. **EUA já assistem parcerias entre TV paga e OTT. Tela Viva**. São Paulo. 07/05/2015. Disponível em: <http://convergecom.com.br/telaviva/paytv/07/05/2015/eua-ja-assistem-parcerias-entre-tv-paga-e-ott/>. Acesso em: 02/11/2015

NETFLIX **About** . 2015. Disponível em: <http://ispspeedindex.netflix.com/about/pt/>. Acesso em: 03/11/2015

OPERADORAS querem regulação para Netflix no Brasil. **Olhar Digital**. São Paulo, 07/08/2015. Disponível em: <http://olhardigital.uol.com.br/noticia/operadoras-querem-regulacao-para-netflix-no-brasil/50352>. Acesso em: 04/11/2015

PESQUISA confirma queda da popularidade da TV: 87% dos consumidores utilizam outro dispositivo enquanto assistem TV. **Portal Administradores.com** . João Pessoa, 04 de mai. 2015. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/pesquisa-confirma-queda-da-popularidade-da-tv/100802/>>. Acesso em: 12 jul. 2015.

PRESSCOTT, Roberta. Anatel diz que a desregulação é a melhor saída para encerrar conflito TV pagas x OTTs. **Convergência Digital**. São Paulo, 04 ago. 2015. Disponível em: <<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=40276&sid=8>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

ROHRMANN, Carlos Alberto; **Curso de Direito Virtual**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. v. 1. 290p .

SCORSIM, Ericson. **O novo marco regulatório dos serviços de comunicação audiovisual**. Migalhas, São Paulo. 12/07/2011. Disponível



em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI137141,41046-O+novo+m arco+regulatorio+dos+servicos+de+comunicacao+audiovisualterça-feira,12 de julho de 2011>. Acesso em: 08/11/2015

SIGNIFICADO de Streaming. **Significados**. Leça do Balio, 2015. Disponível em: < <http://www.significados.com.br/streaming/> Acesso em: 12 jul. 2015.

SOARES, Paulo Renato. Globo Play transmite a programação da Globo ao vivo no Tablet ou Celular. **Portal G1**. São Paulo, 03 nov. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/11/globo-play-transmite-programacao-da-globo-ao-vivo-no-tablet-ou-celular.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

TELE SINTESE. **Operadoras vêm fornecedoras de OTT como parceiras, não ameaça**, São Paulo, 09 de outubro de 2012. Disponível em: <http://www.telesintese.com.br/operadoras-veem-ott-como-parceiras-nao-ameaca/>. Acesso em: 01/11/2015

UCHA, DANILO. **GVT. Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 23/07/2015. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=203105>. Acesso em: 03/11/2015

WIKIPEDIA **Internet das Coisas**. 2015. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Internet\\_das\\_Coisas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Internet_das_Coisas)>. Acesso em: 03/11/2015.

## POSFÁCIO

No quinto Encontro Internacional de Direitos Culturais (V EIDC) foram apresentados diversos estudos e relatadas pesquisas instigantes sobre variados problemas que ligam ao direito as questões culturais.

Os trabalhos divulgados no Simpósio Temático “Direitos Culturais e Transversalidades” passaram por avaliação prévia e rigorosa seleção.

Mas foram tantos trabalhos, e tão bem desenvolvidos, que o ST teve que ser dividido em dois momentos. E eu tive a oportunidade de coordenar o segundo turno dessa experiência.

A partir do grande diálogo que aconteceu naquela tarde, pudemos perceber como os direitos culturais vêm enfrentando grandes mudanças no Brasil, principalmente a partir da Constituição de 1988. São modificações que afetam o modo como se deve enxergar o direito e que nos chamam a atenção para pensar e perceber a sua transversalidade.

Os trabalhos ora publicados versaram sobre os diálogos e as intersecções dos direitos culturais com outras áreas do conhecimento, como estudos antropológicos da cultura, reflexões filosóficas, sociológicas, epistemológicas e educacionais sobre a relação entre o direito e as artes e os artistas, além das ligações jurídico-culturais com práticas e saberes de movimentos sociais, comunidades tradicionais e tantos outros conhecimentos populares.

Disso tudo foi possível ressaltar como ainda é necessário analisar os processos jurídicos antes e além das próprias estruturas do direito e do Estado.

E o que se espera é que os direitos culturais possam justamente funcionar como essa ponte, transversal, que talvez consiga aproximar campos da experiência humana que, inobstante de pontos distintos de vista, parecem olhar para os mesmos fenômenos.

É imprescindível fomentar esse diálogo – e espero que este livro tenha nos servido para ajudar nessa transversalização.

**Daniela Lima de Almeida<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestra em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora do curso de Direito da FANOR - Devry Brasil, da Faculdade de Fortaleza (FAFOR) e da Faculdade de Ensino Superior do Ceará (FAECE). Graduada em Direito pela UNIFOR, graduada em Economia Doméstica pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e especialista pela Universidade Estadual do Ceará (UECE).

# **Livro 6**

## Conflitos Culturais

### **Coordenadores**

Vanessa Batista Oliveira  
Eliene Rodrigues  
Saulo Nunes Carvalho



## PREFÁCIO

Foi com grande entusiasmo que as 10 comunicações apresentadas no “ST 6 – Conflitos Culturais”, do VEIDC - Encontro Internacional de Direitos Culturais, testemunharam relevantes trocas de olhares sobre diversas formas de conflitos, como espaço-tempo de convívio. Os autores abrem um leque de questões complexas sobre relações humanas (e comportamento) que invadem o pensamento do leitor sobre quais caminhos as gerações futuras percorrerão.

Nas próximas páginas o leitor adentra temas atuais que abrem o pensamento sobre o presente e convida à ação. São eles: cultura de corrupção no Brasil; terrorismo; direitos dos refugiados; racismo; funk; inclusão social por meio da arte; violência simbólica causada pelos padrões de beleza; liberdade religiosa e direito dos animais; trabalho infantil.

Em “*Guerra Cultural, Comunicação Autêntica e Desideologização na Era Digital*” o autor apresenta noções-chave sobre uma Nova Política Interativa, no Brasil, tendo como norte as manifestações do Junho/2013.

O artigo “*Impunidade: a fonte cultural da corrupção no Brasil*” oferece uma instigante reflexão sobre as escolhas da forma de agir que serão passadas para as futuras gerações.

Em “*A Cultura do Terror em Charlie Hebdo*” os autores questionam: como o mundo está tratando o mundo?

Viajamos, nos deslocamos a territórios desconhecidos. Será que o próprio conceito de cultura não pede o dinamismo? É o que pergunta o texto “*A integração cultural como pressuposto para a efetivação dos direitos dos refugiados*”.

O racismo não se dá pela intenção, mas pela ação, ensina o texto “*Filtragem racial: uma análise do racismo institucional no contexto da segurança pública no Brasil*”. Vale destacar que um dos seus autores, no início da comunicação, se apresentou: “eu sou negro”. E a leitura que aqui oferece se faz, também, no âmbito de um sujeito-de-experiência-autor.

Sobre as distinções de classes sociais; o capital social; o conceito de multidão e as possibilidades de escolhas, o artigo *“Funk: Protegido como movimento cultural, combatido por apologia ao crime”* gera importantes debates.

E as cidades sem equipamentos culturais? Como efetivar os direitos culturais nas áreas rurais? O *“Projeto Vagalume: Tecnologia/Teatro em Função da Inclusão Social”* que apresenta um relato de vivência (e experiência) aponta caminhos.

O estudo *“A autonomia do corpo feminino em conflito com a sua objetificação”* ilumina um importante debate (e embate) sobre padrões de beleza; publicidade; movimento feminista e a liberdade de escolhas.

*“Sacrifício de animais: entre a liberdade religiosa e a proteção dos direitos dos animais”*, trabalho de vanguarda, aponta caminhos sensíveis para a sociedade observar vidas que a vida humana esqueceu.

Por fim, o artigo *“Aspectos sociológicos, culturais e jurídicos do trabalho infantil no Brasil”* simboliza sementes a serem plantadas para que mudanças de paradigmas tornem-se veículos de articulação entre o pessoal e o coletivo.

As singularidades de cada trabalho apresentado imprimem ensinamentos valiosos. Assim, esta publicação constitui obra de referência do acervo bibliográfico disponível à pesquisa dos direitos culturais. Que venha o VI EIDC!

Boa leitura!

**Eliene Rodrigues<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Gestora Cultural/MG. Mestre em Artes, especialista em Interpretação Teatral e em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU-MG).

# PROJETO VAGALUME: TECNOLOGIA/TEATRO EM FUNÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL

## *PROYECTO VAGALUME: TECNOLOGÍA / EVENTO CULTURAL EN FUNCIÓN DE LA INCLUSIÓN SOCIAL*

**Marli Fernandes Magalhães<sup>1</sup>**  
**Renato de Souza Menezes<sup>2</sup>**  
**Brenno Jadvas Soares Ferreira<sup>3</sup>**

### RESUMO

Essa pesquisa é oriunda de inquietações que surgiram no decorrer de minha graduação no Curso de Artes Cênicas do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins – Campus Gurupi, doravante citado como IFTO. Essa suscitou a discussão que segue, ou seja, o desejo de trabalhar com materiais semicondutores na composição de figurinos com finalidade de montar um espetáculo teatro/dança, com crianças de um lugarejo denominado Trevo do Tocantins, vulgo Trevo da Praia, lugar onde ainda não se tem acesso a tecnologias, nem tão pouco ao fazer teatral. A partir de um projeto escrito para contemplar a disciplina “Projeto Interdisciplinar”, ministrada pela Professora Me. Marli Fernandes Magalhães do IFTO, sendo essa dada como disciplina que fomenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). A pesquisa no momento aborda a interdisciplinaridade entre Teatro/Dança/Língua Portuguesa/Literatura, na qual os discentes da Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira, sob a orientação

---

<sup>1</sup> Marli Fernandes Magalhães: mestre pela Universidade Federal de Uberlândia/MG (UFU), graduação concluída na mesma Universidade contando com Intercâmbio de doze meses Brasil/França; UFU e UniversitéLumièr Lion II. Docente e Coordenadora do Curso de Licenciatura em Artes Cênicas no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Tocantins – Campus Gurupi. E-mail: marli.magalhaes@ifto.edu.br

<sup>2</sup> Renato de Souza Menezes: Graduando do 7º Período do Curso de Licenciatura em Artes Cênicas do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins – Campus Gurupi, extencionista na Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira no Trevo do Tocantins (Trevo da Praia), orientado pela Professora Mestre Marli Fernandes Magalhães.

<sup>3</sup> Brenno Jadvas Soares Ferreira: Mestre em Artes pela Universidade Federal de Uberlândia; Licenciado e Bacharel em Artes Cênicas com habilitação em Direção Teatral pela Universidade Federal de Ouro Preto; Pós-graduando em Neuropedagogia e Psicanálise Infantil pela Escola de Negócios de Brasília; Professor e Supervisor de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Artes Cênicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.



do discente Renato Menezes, constroem seu próprio figurino utilizando de *Light Emitting Diode* – LEDs<sup>4</sup>. Juntamente com a construção do figurino, trabalha-se em oficinas, coreografias de dança, o fazer teatral pensando a socialização. A intenção do Projeto é instruir os estudantes e apresentar resultados em escola da cidade de Gurupí que fica à 70 Km do Trevo. Esse relato de experiência apresentará ao leitor o trabalho desenvolvido na escola supracitada.

**Palavras-chave:** Teatro/dança. Tecnologia. Socialização. Interdisciplinaridade.

## RESUMEN

Esta investigación está viniendo de las preocupaciones que surgieron en el curso de mi grado en curso de artes escénicas en el Instituto Federal de Educación, Ciencia y Tecnología de Tocantins - Campus Gurupí, en lo sucesivo, IFTO. La misma planteado la discusión que sigue, a saber, el deseo de trabajar con materiales semiconductores en la composición de los trajes con el fin de montar un espectáculo de teatro / danza con los niños en un pueblo llamado Tocantins Clover, también conocido como Playa del trébol, donde todavía usted no tiene acceso a la tecnología, ni a hacer teatro. A partir de un proyecto de escritura a contemplar el curso "Proyecto Interdisciplinario", impartida por el profesor mí. Marli Fernandes Magalhães de IFTO, siendo la misma que la disciplina ya que promueve el trabajo de golf (TCC). La investigación que actualmente se ocupa de la interdisciplinario Teatro / Danza / Lengua Portugués / Literatura, en el que los alumnos de la Escuela Benevenuto Alves Moreira, bajo la guía del estudiante Renato Menezes, construir su propio traje usando LEDs. Junto con la construcción de los trajes, trabajando en talleres, coreografía de baile, maquillaje teatral pensamiento socialización. La intención del proyecto es educar a los estudiantes y producir resultados en la escuela Gurupí ciudad que está a 70 km de trébol. Este informe actual experiencia para el lector la obra citada en la escuela.

**Palabras clave:** Teatro / Danza. Tecnología. Socialización. La interdisciplinariedad.

## INTRODUÇÃO

Ao sentir a necessidade de executar um projeto que não perdesse a essência que sempre valorizei em minha trajetória de comprometimento com a dança, optei por trabalhar com pessoas da comunidade do Trevo da Praia (Tocantins), por ser uma região onde tenho vínculo familiar, e

---

<sup>4</sup> LEDs: São micro lâmpadas utilizadas na ornamentação de jardins, carros, faixadas de casas, também em eventos.

por conhecer a realidade do lugar, estava ciente da carência cultural do espaço, pois cresci nessa região e sempre esperei por ações culturais que não chegaram enquanto cursava o ensino regular naquela comunidade, então percebi que era o momento de realizar um trabalho, por conseguinte concretizar um sonho, levar Arte àquele povoado.

O Trevo do Tocantins tem aproximadamente cerca de 400 habitantes, mais conhecido como “Trevo da Praia” por ser aproximado à praia do Croá, região do rio Tocantins, mesmo sendo um município afastado a 72 km de Gurupi. Existem certos tipos de exclusões sociais dos moradores diante ao centro urbano de Gurupi, percebendo preconceitos por morarem afastados do grande centro, obtendo uma visão diferenciada da população no contexto de exposições de cultura, ou seja, tanto os moradores do centro manifestam um distanciamento com relação aos moradores do Trevo da Praia, quanto os moradores do Trevo se sentem rejeitados pelos moradores de Gurupi. Digo isso por ouvir comentários de conhecidos do lugar, que se sentem discriminados por residirem em um povoado, no qual nem sempre se consegue falar ao celular e a internet normalmente não encontra rede disponível. Além de se tratar de um lugarejo onde a maioria dos imóveis não é legalizada.

## DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do projeto se deu com objetivo de inclusão social das pessoas daquele local, no projeto foi abordado à dança, teatro e a confecção de figurinos com materiais semicondutores. Elaboramos o projeto com objetivo de incluir os integrantes, pessoas com idade entre oito e dezesseis anos de idade, fazendo que manifestem seu lado cultural, usando a criatividade, visando apresentações em eventos municipais. A intenção é chamar a atenção das pessoas que residem no centro da cidade, mostrando que não há diferença entre os cidadãos que moram em grandes centros urbanos, dos que residem afastados, desenvolvendo a quebra dessa repressão, tanto das pessoas que não valorizam a expressão cultural do lugar, também o desejo de conscientizar os políticos, que precisam dar mais atenção às pessoas do Trevo, não só aparecendo em épocas de eleições, mas percebendo a realidade e as necessidades concretas daquelas pessoas.

Vendo isso desde a minha infância, cresci com esse propósito de fazer algo que contribuísse para inclusão dos moradores daquela região. Quando conheci o curso de Licenciatura em Artes Cênicas, exatamente na disciplina de Projeto Interdisciplinar, vi que havia formas de fazer um projeto envolvendo a interdisciplinaridade, para ser aplicado naquele local. Como trago toda uma trajetória de vida naquela região e pretendo voltar levando o aprendizado adquirido, principalmente na dança, usando do conhecimento empírico adquirido ao participar de vários eventos em Gurupi, resolvi dedicar a esse projeto, tendo-o como uma possibilidade de investimento cultural possível aquelas pessoas.

Quando comecei a ministrar oficinas em escolas, sempre trabalhei exigindo dos discentes; disciplina, limites, educação e o respeito, que em minha opinião é o mínimo necessário para que o indivíduo não prejudique o andamento das aulas. Levando muito a sério as questões do comprometimento principalmente por questões dos comandos ensinados que não podem ser feitos de qualquer forma, a dança precisa de uma atenção considerável, tem que se seguir uma sincronização dos movimentos coreográficos, e é indispensável à atenção com o corpo em movimento, busca-se o início da construção do gesto com precisão única. Para que o estudante consiga iniciar e finalizar os gestos com consciência, ele tem que focar, e sem algumas regras de disciplina se torna impossível à concentração necessária.

No povoado tive bastante preocupação, porque não tem nenhuma estrutura de segurança pública, pelo fato de haver alto índice de criminalidade na comunidade e na escola. Durante a execução do projeto convivemos com essa insegurança, onde acontece o descaso político e esse índice se torna cada vez mais preocupante. O projeto tem objetivo de ocupar o tempo ocioso dos estudantes com ações culturais, como por exemplo, os aprendizados da dança e do teatro, que o projeto aplica. Essas atividades priorizam o qualitativo, buscando novos conhecimentos, valorizando o indivíduo. Por isso não há uma preocupação de quando apresentaremos um espetáculo. O acordo com os participantes está focado na construção dos figurinos e da coreografia, priorizando a qualidade de conhecimento, a apresentação seria uma culminância, e a discussão que segue a respeito de datas são com o propósito de orientar e incentivar os discentes a ter objetivos definidos.

Compondo um movimento urbano capitalista, as tecnologias são sempre concentradas em grandes centros, muitas das vezes tardam a

atingir povoados que vive a margem dessas cidades, as pessoas residentes nesses povoados são tratadas como inferiores pela maioria da sociedade, que entendem por produto de luxo a utilização do celular e da internet. Essas pessoas que possuem livre acesso aos meios tecnológicos se sentem privilegiadas, acreditam que a vantagem de ser favorecidas pelas tecnologias as tornam melhor, por conseguinte, os demais que não tem acesso a esses meios tecnológicos avançados são considerados diferentes, inferiores, e por conseguinte, incapacitados.

A busca por novos meios é constante, as pessoas que vivem afastadas das cidades não possuem estrutura para receberem equipamentos como computadores e celulares, e quando recebem esses não funcionam adequadamente, são guardados em lugares sem segurança e acabam sendo levados por criminosos. Alguns nem conhecem tais equipamentos e as pessoas que possuem, às vezes estão tão distantes dessa realidade que sequer acreditam nessa possibilidade. Os privilegiados com aparatos tecnológicos não conseguem acreditar na possibilidade de alguém viver sem um celular, muitas das vezes quem não possui é discriminado pelos colegas, então há um confronto de classes, alguns se sentindo superiores ao outro, e outros se sentindo inferiores, como que se um bem material tornasse alguém melhor. Foi pensando em mudar essa realidade, ou pelo menos poetizá-la e trazer reflexões sobre o assunto, que resolvi trazer um projeto que possibilitasse aos moradores do Trevo, a realização de um trabalho utilizando de tecnologias possíveis a eles.

Houve a preocupação inicial com o tempo de execução do projeto, pois a disciplina duraria aproximadamente quatro meses, eu particularmente não queria que terminasse junto à disciplina, então a professora Marli Magalhães conseguiu transformá-lo em projeto de extensão do IFTO, assim teríamos mais tempo para a montagem, deixando de ser uma tarefa avaliativa, com tempo corrido para execução, passando a ser algo mais tranquilo e prazeroso, com isso fiquei feliz, porque sei que o projeto naquele povoado iria contribuir com as pessoas e trazer reconhecimento com relação à cultura local e as pessoas, e ainda ao meu desprendimento enquanto artista/educador, sem desconsiderar o fato de que meu anseio inicial, quando saí do lugarejo para estudar, era voltar para compartilhar meu aprendizado, pois nem todos teriam a oportunidade que tive.

Como já havia adquirido bastante conhecimento com a dança, contando com o aprendizado adquirido junto ao curso, que contribuiu

muito para o meu conhecimento pessoal, sem falar das aulas de técnicas de Improvisação I e II que abriram portas para voltar meus estudos para a grande pesquisadora Viola Spolin, que contribuiu muito na disciplina de Técnicas de Dança I e II, obtendo conhecimento com domínios de técnicas baseada na teoria de Rudolf Laban. No “livro Domínio do Movimento”, ele diz que:

A dança pura não possui uma estória descritível. Frequentemente e impossível esquematizar o conteúdo de uma dança em palavras, embora sempre se possa descrever o movimento. Na dança pura o espectador não poderia saber que um movimento de agarrar rapidamente no ar estaria a experiência e seu significado por intermédio do inter jogo de ritmos e formas que, na dança, contam sua própria estória, acontecimento freqüente num mundo de valores e desejos não definidos logicamente . (LABAN, 1978, p.23)

Por ser um grande admirador do universo tecnológico, principalmente com mecanização de minis robôs e materiais de iluminações com LEDs, decidi juntar todos esses atributos ao projeto de inclusão, percebi que por meio da interdisciplinaridade, e com ajuda dos professores Marli Magalhães e Brenno Jadvas Soares Ferreira (colaborador do projeto), os quais me orientaram a usar a interdisciplinaridade para ampliar meu propósito, montando uma performance que unisse a dança e o teatro, com o uso de figurinos com materiais semicondutores, que seria as “LEDs”, que de alguma forma daria veracidade as cenas. O processo de montagem está sendo executado junto ao andamento das aulas, inicialmente introduzimos a dança por ser uma modalidade que trabalharia o corpo cênico usufruindo da criatividade do indivíduo, capacitando sua possibilidade de encenar, priorizando o corpo em adaptação a novos movimentos, como os integrantes do processo no início eram tímidos, decidimos estimulá-los com jogos teatrais, e nesse caso foi à ação correta. Utilizamos de textos literários e teatrais para exercitar a escrita e a leitura, questões que também apresentam carência no povoado, onde existem várias pessoas que não foram alfabetizadas.

A ideia é priorizar o lúdico, pois dessa forma os estudantes aprendem jogando, criando algo novo. Um fato interessante é que o jogo possibilita trabalhar vários momentos e os integrantes se mostram sempre dispostos a seguir aos comandos, contribuindo para o desenvolvimento do trabalho.

Traçando um paralelo com o modo de aplicação de Lenira Rengel que em seu livro; “Os Temas de Movimento de Roudol fLaban”, relata que:

Um modo eficaz e prazeroso de iniciar e incentivar as pessoas à Dança é por meio de práticas com as denominadas ações corporais. Vale aqui ressaltar que AÇÃO CORPORAL para Laban, é uma ação não apenas física, ela comporta um envolvimento em rede da pessoa, isto é, uma coexistência de aspectos emocionais, intelectuais e físicos do corpo. (RENGEL, 2008, p.21)

A criatividade foi explorada de uma forma divertida para o coletivo, instigar formas de criar e exercitar a imaginação para que vencesse a timidez. Decidi propor atividades como forma de dramatização, utilizando de memórias da infância, mostrando a possibilidades de interações sociais, como meio televisivos, e usando as técnicas teatrais para conscientizar que a diversão e o aprendizado não estão estritamente reservados aos meios de telecomunicações, existem outras possibilidades, não ficando só nesses meios tecnológicos desta sociedade modernizada, podemos realizar várias ações com o simples contato humano ao invés de acessar redes sociais. As técnicas aplicadas demonstravam que o conhecer é grandioso e potencializa o meio estético teatral na dança.

Sabemos que ao assumir o personagem na dança, também no teatro, voltando o foco para que se tenham expressões enquanto executa-se os movimentos, encontramos vários obstáculos, mas a sensibilidade faz com que o emocional crie novos conscientes, tendo assim maior interação dando abertura a criatividade, permitindo que ela seja explorada. Podemos traçar um paralelo com o pensamento de Beatriz Ângela Cabral que em seu livro; “O Drama Como Método de Ensino”, relata que:

[...] A razão para a inserção de memórias em processo e produtos teatrais se relaciona com a dimensão do pessoal, tal como aumento de auto-estima, interação com sujeitos afins, construção da identidade; e com dimensão social, como responsabilidade e respeito para com espaço urbano, engajamento com questões de preservação, atividade sociais e culturais. (CABRAL, 2012, p.13)

Com a trajetória do trabalho surgiu à preocupação com espaços cênicos e dimensões, que ainda não compreendia os espaços a ser explorado. No processo de montagem os integrantes demonstravam dificuldade em se concentrar nos exercícios por timidez, mas se comprometiam, buscando

sempre explorar as expressões físicas do seu corpo. Deixando claro que como a dança está em um universo de tempo e espaço, a música tem um tempo que o corpo precisa seguir, com movimentos sincronizados ao espaço das movimentações no palco. O escutar a música e perceber os ritmos, tempo, contratempo, ações, movimentos e gestualidade é fundamental, pois a criatividade estava sendo a florada aos poucos, percebemos que os integrantes estavam identificando com o trabalho fornecendo novas ideias para o processo.

Os primeiros momentos das aulas eram realizados alongamentos e aquecimentos para preparo do corpo, os jogos eram sempre utilizados em meio ao processo de montagem, para que se fosse trabalhada a percepção e a criatividade. Quando montada a coreografia os integrantes tiveram dificuldade de memorização e execução dos movimentos, por ser algo novo, fora do seu contexto histórico cultural e tradicional. A repetição constante dos movimentos coreográficos foi utilizada em momentos com e sem músicas, no decorrer das aulas o aprendizado foi se concretizando, aconteceu à memorização dos movimentos de acordo com que foi repassado, mas tendo dificuldade de acompanhamento musical, tiveram que ouvir os diversos sons e colocar vários movimentos em determinados sons, os jogos continuavam dando suporte ao trabalho. Professor e estudantes trabalhando para potencializar o aprendizado. Como diz CABRAL:

Como método de ensino, o foco da presente análise, tem sido o aparecimento de convenções e expressões para facilitar a compreensão do professor quanto ao potencial do drama para ativar objetivos educacionais e expressivos, torna-se aqui evidente que a eficácia do drama na educação e formação do aluno reside na sua eficácia como forma de arte. (CABRAL, 2012, p.33)

Os trabalhos das percepções dos integrantes tiveram que confrontar seu "eu" com o espaço estimulando a busca pelas informações traçando paralelos com a imaginação, usando sua criatividade dando significado nas observações, causando um rompimento diante a sua mesmice criativa projetando para uma nova linguagem artística. Como a maior dificuldade era a timidez, os jogos propostos eram sempre de interação coletiva, para que os participantes tivessem um contato maior com os colegas, sabendo que alguns estudam no mesmo ambiente e nunca tiveram nenhum contato físico. A professora Marli Magalhães sempre auxiliando nas aulas, chamando

a atenção nos momentos de expressão vocal, como a “projeção da voz” em diálogos durante as atividades.

A Trajetória do trabalho exigia que os integrantes entendessem elementos básicos do fazer teatral, para que a prática acontecesse espontaneamente, procurando usar desses elementos, como a respiração, que é uma das responsáveis pelo bom desenvolvimento dos exercícios propostos, a favor da cena. Um desafio explorado no projeto era o compromisso dos participantes tendo várias descobertas e prazeres unicamente obtidos pelas práticas teatrais, focando em superar os desafios de adaptação e transformações que a arte nos propõe em ações de experimentações presando os objetivos dessas práticas.

O confronto cultural levado à comunidade, possibilitando experimentar tradições e culturas diferentes, trazendo conhecimento para si, e provocando a vivência do novo, a experienciização do formidável universo da criatividade, compreendidos momentos de críticas argumentativas como potencializadores do anseio do trabalho qualitativo, mostrando isso aos integrantes, passando a eles a percepção de que não podemos criticar o que não conhecemos. A arte aplicada no projeto é de uma cultura extremamente diferenciada dos seus convívios, por exemplo, o trevo tem tradições comuns a eles distanciadas das que são comuns aos demais moradores de cidades vizinhas, como as rezas, folias, lendas, músicas, danças tradicionais e rituais realizados como oferendas a divindades às quais eles cultuam, e sequer tem consciência da peculiaridade e riqueza regional.

No projeto eles estavam experimentando um pouco da cultura que levamos da cidade de Gurupi/TO até o povoado, foi priorizado o cuidado na hora de aplicar o ensinamento artístico proposto, para que eles não discriminem sem ter tido contato com o trabalho sugerido. Sempre após as aulas era proposto uma roda de conversa, para sabermos sobre os conhecimentos relacionados aos meios tecnológicos, percebidos bem precários, sabendo que nos grandes centros já estava bem divulgados esses novos meios tecnológicos, como por exemplos, os Apps<sup>5</sup>, enquanto eram

---

<sup>5</sup> *Apps*; pode ser a sigla para várias coisas no mundo, mas, em se tratando do mundo mobile, *app* é uma abreviação para “application”, do inglês, que significa aplicativo, programa, software. Essa definição simples acaba por ser muito genérica se consideramos que existem *apps* para celulares, *tablets*, navegadores e até mesmo sistemas operacionais de desktop. (<http://www.telefonescelulares.com.br/o-que-e-app/>)



desconhecidos por muitos do povoado. O trabalho era voltado para que as tecnologias chegassem até essas pessoas sem que elas tivessem a obrigação de se deslocarem até os grandes centros.

Solicitei para que nas aulas de dança, viessem calçados com tênis, já bem usados para que não machucassem os pés, tivemos dificuldade, porque nos encontros futuros, embora tivesse exigido o calçado, nenhum compareceu de tênis, percebi que isso se dava porque a maioria das pessoas da comunidade é de baixa renda, e sequer possuía um tênis para calçar. Outro momento aconteceu de quando pedimos uma camiseta preta a cada integrante para compor o figurino, seria a única pedida, pois o IFTO contribuiu para compra dos demais materiais, ainda assim não tiveram condições de levar, alguns declararam não possuir a camiseta e não ter como adquirir, a blusa ficaria para o projeto e sujeita a modificações.

Um dos objetivos iniciais é a propagação da arte causando interesse nos participantes, para que busquem e transmitam aos familiares e compartilhem com as outras pessoas sempre propondo a inclusão social, tendo mecanismo de flexibilidade para divulgação, pensando em metas a serem alcançadas, atingindo êxito, sendo capaz de transmitir sua experiência e ações que busque a transformação da linguagem artística preservando suas originalidades para que desenvolva seu consciente com capacidade crítica, buscando conquistas, aproveitando espaços e, por conseguinte, fortalecendo sua liberdade criativa, sem perder suas características originais e tradicionais adquiridas nas convivências com os seus.

Apesar da homogeneização da cultura proposta pela globalização e pela mídia, a arte ainda pode ser o lugar privilegiado de manifestação das diferenças, das buscas estéticas diversas, onde pulsem as várias cores e as várias vozes das infinitas possibilidades de escolha que tem a humanidade ao ser relacionar com o mundo e com os seus semelhantes. (VIGANÓ, 2012, p. 30)

O desenvolver do projeto conseguiu promover significados das artes, atribuindo valorização e a busca da compreensão de suas tradições, a percepção de manifestação artística preservando a identidade local, mas como a arte vem constantemente se renovando, cabe a nós aprender a conhecer e a transformar. Como afirma Suzana Schmidt Viganó: “Ação cultural baseia-se diretamente na produção simbólica de um grupo”, seguimos então valorizando as comunicações e permitindo ações

revolucionárias, que é essencial a mobilização para as construções de valores articulando privilégios de consumos artísticos, materiais simbólicos que até então, se caracterizam com uma idolatria, em se pensando à religiosidade do indivíduo, refletindo e criando barreira de autoritarismo heterogêneo das modalidades artísticas causando a desigualdades, nesses termos o projeto entra com a ideia de promover a interatividade de questões locais entre o universo da dança e do teatro que não era percebido pela maioria dos que vivem na comunidade do Trevo.

Depois da introdução inicial da dança com algumas intervenções dos jogos teatrais aconteceu a experimentação das confecções e dos materiais semicondutores. O trabalho envolvia lidar com fios, baterias e “LEDs”, apresentaram dificuldade na primeira introdução, todos se reuniram para fazer um só figurino, para ter a noção de como devia ser feito, por isso foi organizado aulas específicas para confecção, que ocupou todo tempo do projeto naquele dia, o nervosismo é perceptível, a timidez interferia em momento de tirar dúvidas, fazerem questionamentos, medo de estar sendo visto e analisados. Para amenizar essa sensação de incômodo ao serem observados, sempre agimos proporcionando diálogos, passando a conscientização para que tivessem controle do corpo no palco, não deixando o espectador perceber momentos de desconcentração, ou de ações fora das instruções.

O consciente emocional quando é controlado aumenta a autoestima, promovendo confiança na execução da atividade facilitando o aprendizado, possibilitando usufruir e dividir com o colega seu amadurecimento artístico, percebendo por meio das experiências adquiridas a possibilidade de quebrar as amarras provocadas pelo medo, pela ansiedade e insegurança, ultrapassando barreiras, sabendo que todos podem atuar improvisar, basta que o indivíduo permita explorar seu talento, aumentando sua capacidade de experiência e obtendo expressões criativas, e então, possibilitando integralmente o crescimento de suas percepções sensoriais trilhando o caminho do intuitivo, criando coragem de agir, atingir ações usando de liberdade dentro das regras do fazer teatral, sempre caminhando para participação coletiva, dessa maneira confrontando os desafios, superando criativamente, conquistando a alta confiança dos participantes. Abrindo portas a socialização.

A Socialização é efeito do desenvolvimento e da coletividade social, ou seja, para ser social, deve-se unir a um determinado tipo de sociedade.

Para obter procedimento de união e colocado em leis e decretos para que o indivíduo possa se integrar ao meio em que vive, a articulação contra desigualdade social e os confrontos culturais dos diversos grupos trazerem desavença social. Querendo ou não a identidade social tem como reconhecimento a sua experiência cultural tanto individual e coletiva que tenha interesse em comum, ou transformações para que se propague assim aumentando a quantidade de indivíduos em seu determinado grupo social concretizando ações comunicativas constantemente divulgadas, preservando, seus significados e a valorização. No trevo, local que desenvolvemos o projeto, é bastante forte esse contexto, por ser um grupo social que tem dificuldade de inserção na própria sociedade.

A socialização e dividida na vida do indivíduo como a primária e a secundária, a primária é aquela adquirida através de vínculos familiares afetivos, como os pais e parentes mais próximos, em seguida o indivíduo alcança a socialização escolar, e esse tipo de socialização afetiva que é traçado de acordo com a importância de seus valores familiares no processo de aprendizagem social é que nos acompanha vida afora construindo nossa identidade.

Talvez seja essa também a hora de resgatar a democracia com um velho ideal político que não se concretizou efetivamente pode-se lembrar, para isso, de suas raízes nos antigos conceitos de liberdade- necessidade que limita e medeia os poderes da autoridade; igualdade – necessidade de *viver entre pares*, seja coo cidadãos de uma sociedade seja como pertencente ao grupo comum da humanidade; e a solidariedade -o sentimento de comunidade, de respeito a pluralidade e tolerância das diferenças. Talvez esse possa ser o caminho para novo horizonte comum, para se poder alcançar, efetivamente , o ideal que prega harmonia na diversidade. (VIGANÓ, 2012, p.32)

As escolas constituem um ambiente favorável, tendo conhecimento de uma sociabilidade por ter mais facilidade de interação com diversidades sociais, sempre buscando a identidade do indivíduo construindo valores para sua vida promovendo ideias comuns que vinculam o aprendizado significativo ao cotidiano do estudante. A escola é um grande mecanismo de igualdade social, possibilitando ao indivíduo a socialização, obtendo conhecimento diante do percorrer de sua vida, interligando seu conhecimento próprio, tradicional, social, com valores e atitudes adaptando-os a sua necessidade

cultural, interferindo de maneira efetiva no comportamento do ser, que poderá ser melhorado ou piorado, de acordo com a contribuição recebida.

Portanto, deve-se considerar se a escola na qual o indivíduo busca educação contempla as necessidades desse, se o ensino nela aplicado é de qualidade e responsabilidade, pois por mais que estejamos em um momento de evolução e desenvolvimento, não podemos acomodar e deixar de verificar o comprometimento da escola à qual confiamos nossos estudantes.

A socialização secundária são todos os processos de introduzir-se em novos e diferentes tipos de sociedade já socializados, por exemplo, grupos, escolas, clubes, entre outros de âmbito coletivo, ao se deparar com esses novos grupos, com diferentes exigências terá que se ter consciência e o respeito para a não discriminação, mas sim na adaptação dessa nova realidade social. Como existem vários grupos sociais, algum tende a chamar atenção para o seu “eu”, quando ocorrer à participação de diversos grupos percebe-se uma grande diversidade social, mas sim respeitando as tradições desses, e por meios dessa convivência provocar a socialização.

Por último percebemos a socialização entre pessoas que já vivenciaram diversas experiências na vida, ou seja, estão na terceira idade, os idosos que já tem experiência de vida suficiente para repassar suas vivências contribuindo para que, nesse caso, a socialização se dê através do diálogo entre experiências, como por exemplo, um jovem que tem facilidade com eletrônicos, porém lhe falta conhecimentos que um idoso possui por ter vivenciado diferentes acontecimentos em sua vida. Embora saibamos que a sabedoria é adquirida com o contato direto com fatos, sabemos também que nem todo jovem aceita o ensinamento dos velhos, preferem considerá-los retrógrados.

Diversos grupos sociais passam pela ressocialização mesclam-se a grupos que possuem valores definidos, conseguindo obter para si tais valores, usando-os para fortalecer a convivência, obtendo novos conhecimento e valores nessa nova fase da vida. Esses processos de socialização que o indivíduo vivencia estão ligados o cultural do indivíduo, como a estrutura produzida em sua sociedade, pois à medida que aprendemos pressupõe a novos significados que ocorrem por meio das interações com indivíduos de diferentes culturas sociais, isso promove expectativas mudando nossos comportamentos diante da sociedade e desenvolvendo um papel social,

porque o processo na socialização pode ser visto como um processo de cada indivíduo configurando seus conjuntos sociais.

Com a transformação da preocupação individual em preocupação pública e com o isolamento radical causado por uma sociedade focada na produção e no consumo, chegamos ao impasse no qual, ao buscamos desenfreadamente a abundância, a manutenção da vida e da felicidade, no entanto, a destruição dos nossos mundos e a nossa própria infelicidade. (VIGANÓ, 2012, p.31)

Como existem diversos grupos sociais ocorre o risco de aceitação e a compreensão de crenças e ideologias das diversidades em si, prejudicando a coletividade social e se afastando mais da homogeneização da cultura com isso sendo o maior dos riscos, os grupos semelhantes e aqueles que não se assemelha produzindo confrontos, a sociedade é condicionada em contradições, na maioria das vezes são interesses políticos promovendo atitudes individualistas. Redefinir os espaços promovendo a conexão da sociedade com o projeto, usando-o como mecanismo articulador, para que as pessoas ocupem as mesmas atividades criando oportunidade de participação em caráter coletivo, favorecendo ao seu grupo social, buscando a integração coletiva promovendo mudança, resgatando a democracia, com harmonia, tentando eliminar o desequilíbrio social, efetivando com respeito à intolerância e a pluralidade, mediando seus valores éticos, promovendo conhecimentos.

O conhecimento empírico são as experiências vividas no passado, que nos fez ter um conhecimento inovador, pois os erros e o não errar que aprendemos ao decorrer da vida configurando e assim usufruindo do pensamento empírico. E sempre irá se acumulando no seu próprio acervo depois passar por diversas modificações: Construir, destruir e experimentar, com isso rejuvenescer os pensamentos, as necessidades do conhecer e aproveitando seus pensamentos provisórios obtendo cada vez mais conhecimento e respostas.

[...] O conhecimento do real é luz que sempre projeta algumas sombras. Nunca é imediato e pleno. As revelações do real são recorrentes. O real nunca é “o que se poderia achar” mas é sempre o que se deveria ter pensado. O pensamento empírico torna-se claro depois, quando o conjunto de argumentos fica estabelecido. Ao retomar um passado cheio de erros, encontra-se a verdade num autêntico arrependimento intelectual. No fundo, o ato de

conhecer dá-se contra um conhecimento anterior, destruindo conhecimentos mal estabelecidos, superando o que, no próprio espírito, é obstáculo à espiritualização. (BACHELARD, 2005, pag 16)

Com isso podemos perceber a associação do conhecimento específico com a experiência de vida de cada indivíduo, para que possamos gerar comparações e até mesmos questionamentos, porém isso se altera com o passar do tempo, pois com o tempo o indivíduo vai obtendo cada vez mais conhecimento e com isso podendo criar melhores argumentações sobre o conhecimento, e com isso gerando uma nova experiência, passando por certos obstáculos para o esquecimento e conhecimento que motiva as expressões de sua sensibilidade, mas com isso sempre tem os pensamentos amplos para obter novas ideias, pois se o indivíduo viu algo errado no que foi exposto, ele fará a substituição da melhor forma possível para que com isso venha a ter um resultado positivo, fazendo com que sua espiritualidade bata de frente com isso, podendo chegar um resultado promissor diante sua vida espiritual decorrente a suas manifestações de conhecimento, causando assim um novo conjunto de ideias para o indivíduo.

O pensamento é o que nos move para ter opções decisivas como um produto de necessidade, as ideias construtivas sempre estão em primeiro lugar, mas depende de determinadas características das ideias do indivíduo. O estímulo ao pensamento que é o pensamento inventivo, ou seja, o pensamento criativo e inovador que diversifica o pensamento dinâmico causando a evolução do pensante, a reconstrução e uma ideia que tem objetivos de surpreender derrubando os obstáculos, promover o intelectual adquirir a mobilização permanente sabendo que o ensino obtido não é o que prevalece, mas sim a qualidade do seu pensar. A cultura e o pensamento direcionada ao pensamento oposto, são chamados de radicais causando conflitos, mas a mobilização é intermediária para a observação e a experimentação para perceber a contribuição do conhecimento empírico.

A primeira experiência ou, para ser mais exato, a observação primeira é sempre um obstáculo inicial para a cultura científica. De fato, essa observação primeira se apresenta repleta de imagens; é pitoresca, concreta, natural, fácil. Basta descrevê-la para se ficar encantado. Parece que a compreendemos. Vamos começar nossa investigação caracterizando esse obstáculo e mostrando

que há ruptura, e não continuidade, entre a observação e a experimentação. (BACHELARD, 2005, pag 11)

Podemos afirmar que esse primeiro contato com esse novo conhecimento ou uma possível nova experiência é sempre algo a ser muito cogitado e trabalhado, pois é aí que você bate de frente com o que até então é desconhecido para você, ou seja, é novo. E é nesse primeiro contato que de imediato vem às associações que você faz entre esse “novo” e sua própria experiência obtida até então, com isso podemos vir a ter de certo modo uma má interpretação em alguns casos, porém com o passar do tempo e com a obtenção de novas experiências sobre tal conhecimento teremos assim um meio de corrigir ou até mesmo afirmar esse erro de interpretação. Os participantes do projeto percebiam tudo tão novo, que as relações construídas transformavam as informações em algo mais precioso.

O pensamento divergente também se associa nesse caso, pois ele consiste na busca de alternativas ou de possibilidades criativas e diferentes para a resolução de um problema, nesse caso a nova opinião sobre esse novo conhecimento pode se disser que é divergente em alguns casos. A oposição do pensamento do outro em geral e os obstáculos culturais, também pode ser divergente ao saber modificando a originalidade, um fenômeno de teorias opostas, mas a diversidade cultural e de seus pensamentos sucessivamente é utilitária até tal ponto, porque a mente é um museu de pensamentos pela sua originalidade e propriedade de pensamento registrado nítido, descoberto ao decorrer da vida superando os obstáculos. Bachelard acredita que:

Na formação do espírito científico, o primeiro obstáculo é a experiência primeira, a experiência colocada antes e acima da crítica — crítica esta que é, necessariamente, elemento integrante do espírito científico. Já que a crítica não pôde intervir de modo explícito, a experiência primeira não constitui, de forma alguma, uma base segura. Vamos fornecer inúmeras provas da fragilidade dos conhecimentos primeiros, mas desejamos, desde já, mostrar nossa nítida oposição a essa filosofia fácil que se apoia no sensualismo mais ou menos declarado, mais ou menos romanceado, e que afirma receber suas lições diretamente do dado claro, nítido, seguro, constante, sempre ao alcance do espírito totalmente aberto.

Eis, portanto, a tese filosófica que vamos sustentar: o espírito científico deve formar-se contra a Natureza, contra o que é, em

nós e fora de nós, o impulso e a informação da Natureza, contra o arrebatamento natural, contra o fato colorido e corriqueiro. O espírito científico deve formar-se enquanto se reforma. Só pode aprender com a Natureza se purificar as substâncias naturais e puser em ordem os fenômenos baralhados. A própria psicologia tornar-se-ia científica se fosse discursiva como a física, se percebesse que, dentro — como fora — de nós, compreendemos a Natureza quando lhe oferecemos resistência. A nosso ver, a única intuição legítima em psicologia é a intuição da inibição. Mas não cabe aqui 2-9 30 A FORMAÇÃO DO ESPÍRITO CIENTÍFICO desenvolver essa psicologia essencialmente reacional. Só queremos destacar que a psicologia do espírito científico aqui proposta corresponde a um tipo de psicologia que pode ser generalizada. (BACHELARD, 2005, pgs. 29-30)

Podemos afirmar que a maioria dos indivíduos tem uma experiência primária, na maioria das vezes é o conhecimento aprendido dentro do próprio lar, e com isso tirando daí seu possível padrão para poder assim gerar questionamentos, críticas e até mesmo comparações mediante a outros conhecimentos. Porém esse conhecimento primário não é um conhecimento muitas vezes 100% racional, pois muitas vezes não se tem certa clareza que pode ser considerada real perante a sociedade e até mesmo diante a realidade.

O conhecimento que também se aponta no espírito científica, é o conhecimento mesclado com a natureza levado a construção do pensamento, a lógica na hora do desespero, a intuição e a compreensão. Questões que fundamentam uma pesquisa fazendo pensar o que o indivíduo trás de bagagem quando adentra a um trabalho.

## CONCLUSÃO

Esse estudo prático/teórico, abraçando questões que desde o início inquieta o pesquisador, afirma que trabalhos devem ser explorados, em situações diversas entendendo que as condições do indivíduo na sociedade, como a cidadania ativa produzindo esferas de integração, promove igualdade social, para que possam ver o mundo de outra forma, buscando compreender e criando novas alternativas que aprimorem as questões sociais de conscientização, explorando os espaços e dizimando os



confrontos e a intolerância, promovendo assim ações políticas de inclusão, como a democracia que é base para igualdade social, como, a escolha de atitudes para que se tenham objetivos socioculturais em comum e diferenciado, mas respeitando, para que diante do contexto tenha produtos que se propaguem culturalmente aos diversos grupos sociais, preservar os bens culturais respeitando a liberdade não sendo determinista como a concepção da diversidade, usufruindo da convivência procurando sempre o diálogo para estabelecer relações e o não isolamento, conservando seu direito de escolha combatendo a denominação, reconhecendo os privilégios que a diversidade social pode trazer para si. Nesse aspecto o projeto pretende interferir de maneira produtiva, qualitativa no universo das pessoas envolvidas, acreditando que a Arte tem poder de transformação na vida dessas, respeitando as diversidades culturais.

## REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A Formação do espírito científico**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

BARBOSA, Ana Mae; COUTINHO, Rejane Galvão. **Formação Docente Ensino da Arte no Brasil: Aspectos históricos e metodológicos**. Unesp/Redefor Módulo I Disciplina 02. São Paulo, 2011.

Disponível <[http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/40427/3/2ed\\_art\\_m1d2.pdf](http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/40427/3/2ed_art_m1d2.pdf)> acesso em: 19 de fevereiro de 2016.

CABRAL, Beatriz Ângela. **O Drama Como Método de Ensino**. 2ª Edição. 2012. Editora Hucitec. 148 pgs.

CHACRA, Sandra. **Natureza e Sentido da Improvisação Teatral**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FÉRAL, Josette. **Teoría y Práctica: Más Allá de Las Fronteiras**. Traducción de Armida María Códoba. 1ª ed. Buenos Aires: Galerna, 2004.

GROTOWSKI, Jerzy. **O teatro laboratório de Jerzy Grotowski 1959-1969**. Textos e materiais de Jerzy Grotowski e Ludwik Flaszen com um escrito de Eugenio Barba. Tradução para o português Berenice Raulino - São Paulo Perspectiva: SESC; Pontedera, IT: Fondazione Pontedera Teatro, 2007.

KOUDELA, Ingrid Dormien. **Jogos Teatrais**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

LABAN, Rodolf. **Domínio do Movimento**. São Paulo: Summus, 1978.

PATRICE, Pavis. **Dicionário de Teatro**. Tradução J. Guinsburg e Maria Lúcia Pereira. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

SPOLIN, Viola. **Jogos teatrais para a sala de aula: um manual para o professor** – 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

STANISLAVSKI, Constantin. **A preparação do ator**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. **A construção da personagem**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RENGEL, Lenira. **Os temas de Movimentos de Rudolf Laban**. Editora Annablume. 2008. 90 pgs.

# IMPUNIDADE: A FONTE CULTURAL DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

## IMPUNITY: A CULTURAL SOURCE OF CORRUPTION IN BRAZIL

Josias Michel Schott<sup>1</sup>

Jorge Renato dos Reis<sup>2</sup>

### RESUMO

Os autores deste artigo têm por objetivo demonstrar que a corrupção no Brasil não se confunde com a cultura de seu povo, mas a sua endemia pode ter como causa principal uma cultura: a cultura da impunidade que permeia a sociedade brasileira desde os seus primórdios e continua ainda reinante nos dias atuais. Para que esse propósito seja satisfatoriamente alcançado, o presente trabalho se desdobrará em três tópicos. No primeiro, verifica-se que o “jeitinho brasileiro”, propalado como um elemento cultural do povo brasileiro, embora influencie e condicione as ações de seus membros, não deve ser apontada como o motivo justificador do fenômeno corruptivo no Brasil, que vem dilapidando gravemente e de forma irreversível o seu patrimônio, moral e material. Na verdade, passando-se para o tópico subsequente, observa-se que a sua razão determinante é a cultura da impunidade que impregnou o Estado brasileiro ao longo do tempo, permitindo e, mais do que isso, incentivando as pessoas a praticarem o “jeitinho brasileiro”, com reflexos diretos e nefastos no âmbito da administração pública. Por fim, sugere-se que medidas de caráter preventivo e repressivo sejam incrementadas pelo Poder Público. Cita-se, como exemplo, a adoção de mecanismos ampliativos da transparência na gestão da coisa pública. Mas, além disso, que os agentes responsáveis pelo cometimento desses ilícitos sejam devida e eficazmente punidos, pois, somente assim, é que se vislumbrará, quem sabe, o fim da cultura da impunidade e o enfrentamento eficiente desse mal que assola e assalta o Estado, possibilitando que a geração atual ainda consiga transmitir para os seus descendentes um senso de responsabilidade e

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, UFSM. Integrante do Grupo de Estudos em Constitucionalismo Contemporâneo, linha de pesquisa: Intersecções entre o Direito Público e o Privado, na UNISC, coordenado pelo Prof. Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis. E-mail: josiasschott@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutor pela Università Degli Studi di Salerno-Itália. Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Direito Privado pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul. Pesquisador e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu-Mestrado em Direito da UNISC. Professor na graduação da UNISC. Professor colaborador da Scuola di Dottorato in Diritto Tulio Ascarelli da Università Degli Studi di Roma TRE. Professor de cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu da UNIVALI de Biguaçu-SC, da CESUSC de Florianópolis, da UCS de Caxias do Sul-RS, da UNISC, entre outras. É advogado atuante. E-mail: jorgereis@reisebastos.adv.br.

de comprometimento com o patrimônio público tão importante e necessário para a plena consolidação dos valores democráticos de um povo. O desenvolvimento deste tema se justifica em face dos sucessivos escândalos de corrupção que se vem assistindo atualmente no Brasil em desafio frontal aos renovados valores e objetivos do Estado insculpidos na Constituição Federal de 1988. Considerando que o presente trabalho será de natureza bibliográfica, o método de abordagem será o hipotético-dedutivo e o método de procedimento a ser utilizado será o histórico-crítico.

**Palavras-chave:** Fenômeno Corruptivo. Patrimônio Moral e Material. Cultura da Impunidade. Valores Democráticos. Medidas Preventivas e Repressivas.

## ABSTRACT

The authors of this article are intended to demonstrate that corruption in Brazil is not confused with the culture of his people, but his endemics can be the main cause a culture: the culture of impunity that pervades Brazilian society since its inception and continues still reigning today. For this purpose is satisfactorily achieved, this work will unfold in three topics. At first, it appears that the “Jeitinho Brasileiro”, heralded as a cultural element of the Brazilian people, although influence and condition the actions of its members should not be singled out as the justifier reason the corruptive phenomenon in Brazil, which is squandering seriously and irreversibly its heritage, moral and material. In fact, going to the subsequent topic, it is observed that its determining reason is the culture of impunity that pervaded the Brazilian state over time, allowing and, more than that, encouraging people to practice the “Jeitinho Brasileiro”, with direct and adverse in the context of public administration reflexes. Finally, it is suggested that preventive and repressive measures are scaled up by the government. It read, for example, the adoption of ampliative mechanisms of transparency in the management of public affairs, but also, that the officers responsible for committing these offenses are properly and effectively punished, because only thus is it glimpsed, who you know, the end of the culture of impunity and effectively face this evil that plagues and assails the state, enabling the current generation can still transmit to their descendants a sense of responsibility and commitment to public property as important and necessary for full consolidation of democratic values of a people. The development of this theme is justified in the face of successive scandals of corruption that is currently watching in Brazil in frontal challenge to the renewed values and objectives of the sculptured State in the Federal Constitution of 1988. Whereas this work will be bibliographical, the method of approach is the hypothetical-deductive procedure and method to be used is the historical-critical.

**Keywords:** Corruptive Phenomena. Moral and Material Patrimony. Culture of Impunity. Democratic Values. Preventive and Repressive Ways.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo consiste em demonstrar que a causa determinante do fenômeno corruptivo no Brasil, que vem dilapidando o seu patrimônio, moral e material, desde os seus primórdios, é a cultura da impunidade que se instalou no período colonial e continua até os dias atuais assolando a sociedade brasileira, com desvios bilionários do erário para fins eminentemente privado. Para que esse propósito seja alcançado, o presente trabalho se desdobrará em três tópicos.

No primeiro, verifica-se, ao tomar como referência o denominado “jeitinho brasileiro” que, de fato, a cultura de um povo influencia e condiciona as ações de seus membros, seja na esfera pública ou privada. As pessoas tendem a agirem e a reproduzirem os valores herdados e apreendidos dentro de seu grupo social, pois nele nasceram, cresceram e, à luz dos valores de sua época, foram educadas. Agora, isso, de forma alguma, pode servir como justificativa para explicar, sem maiores considerações, o motivo para o índice alarmante de corrupção que assola o Brasil. Quem, porventura, assim se manifesta, ou tem algum interesse escuso nessa argumentação e deseja manter a situação como está, ou peca pelo superficialismo na análise do problema.

Na verdade, passando-se ao tópico seguinte, observa-se que a sua causa determinante é a cultura da impunidade que impregnou o Estado brasileiro ao longo do tempo, permitindo e, mais do que isso, incentivando as pessoas a praticarem o “jeitinho brasileiro”, com reflexos diretos e nefastos no âmbito da administração pública. Um jeitinho que, ainda hoje, vem imperando e desafiando os renovados valores e objetivos do Estado insculpidos na Constituição Federal de 1988, como se pode observar nos recentes escândalos de corrupção que têm envolvido a política nacional e invadido o cotidiano do cidadão comum, demonstrando-lhe a crise moral sem precedentes que a sociedade está mergulhada.

Diante disso, propõe-se, no capítulo final, que políticas públicas de caráter preventivo e repressivo sejam incrementadas, com vistas ao enfrentamento do fenômeno corruptivo no Brasil. Além da transparência na gestão da coisa pública, faz-se necessário que os agentes responsáveis pelo cometimento desses ilícitos sejam devida e eficazmente punidos, pois, somente a partir de uma realização efetiva da justiça ante esses

atos corruptivos é que se poderá, quem sabe, com o perpassar do tempo, desenvolver um antídoto capaz de combater esse vírus letal que se hospedou no corpo do Estado brasileiro, de modo a possibilitar que esta geração ainda consiga transmitir para os seus descendentes um senso de responsabilidade e de comprometimento com o patrimônio público, tão importante e necessário para a plena consolidação dos valores democráticos de um povo.

## 1. A (IN) EXISTÊNCIA DE UMA CULTURA DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

Inicialmente, insta que se apreenda o conceito de cultura para, daí sim, poder-se afirmar ou não se a corrupção no Brasil possui um viés cultural. Um tratado importante que contemplou a matéria foi a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação, de 2001. Segundo o seu preâmbulo, a cultura, dentre outros aspectos, compreende o sistema de valores e o modo de vida de um grupo social ou de um povo (ONU, 2001).

Nessa toada, a Declaração de Friburgo assentou, no seu artigo 2º, “a”, que o termo “cultura” abrange os valores, as crenças, as instituições e o modo de vida que identifica as pessoas a uma determinada coletividade, aproximando-as na forma de pensarem e se expressarem sobre a sua existência e o seu desenvolvimento naquele grupo social (BRASIL, 2007). Percebe-se, portanto, que é patente o elemento cultural na formação das experiências, dos valores e da identidade dos cidadãos, revelando-se num fator determinante à formação de suas visões de mundo, de comportamentos, de relações e da própria vida dentro de sua comunidade (SOUZA, 2012, p. 24).

No entanto, **é de se ressaltar que as referências culturais** de um povo, inobstante inscrevê-lo na história e condicionar as ações presentes de seus membros, **não podem ser compreendidas como absolutas e imodificáveis no tempo**, capazes de predizer e de fixar o futuro (MEYER-BISCH; BIDAULT, 2014, p. 47). Ao contrário, deve-se entender o conteúdo cultural de uma sociedade como permeável e, portanto, suscetível de se reciclar com o passar do tempo.

Essa permeabilidade se manifestou claramente nas últimas décadas quando a informação e o conhecimento passaram a significar os bens essenciais e mais valiosos da humanidade (PEZZELLA; CAMARGO, 2009, p.

83). Com o advento da internet e das redes sociais, a difusão do conhecimento atinge subitamente, em tempo real, um número indeterminado de pessoas em todo o mundo.

Não por acaso, esse processo vem determinando uma mudança estrutural e multidimensional no cenário global, constituindo-se, em decorrência, uma nova organização social, que tem nas tecnologias informacionais um elemento de transformação da realidade e da cultura dos povos (CASTELLS, 2005, p.17). Observa-se que as distâncias entre as comunidades, as instituições e os Estados se estreitaram, com reflexos diretos na intensificação das relações entre as pessoas e na exposição de seus valores culturais para o mundo inteiro (SOUZA, 2012, p. 37).

Os mais variados e distantes povoados do globo passaram a interagir entre si, influenciando-se reciprocamente. Os seus hábitos, gastronomia, tradições, língua, enfim, todos os aspectos relacionados ao seu modo de vida, que antes ficavam imunes aos influxos externos, acabam se tornando mais facilmente conhecidos e, com isso, compartilhados pelas demais comunidades, permitindo-lhes uma troca mútua e constante de informações e de experiências que até então lhes eram próprias (TRIVINHO, 2012).

Como consequência prática desse processo se observa nitidamente uma impulsão sem precedentes dos movimentos sociais em contestar o poder estabelecido, reivindicando, à luz das novas necessidades e valores de seu tempo, muitos deles constituídos por conta justamente desse maior intercâmbio de informações e conhecimento entre os povos, a transformação das instituições e das organizações políticas do Estado rumo à construção de mecanismos verdadeiramente eficazes para o fortalecimento da democracia e da cidadania social (CASTELLS, 2013, p. 18-19).

As redes sociais, tais como, o FACEBOOK e o WhatsApp, facilitam a união das pessoas em torno de causas que lhes são comuns e que estão a lhes incomodar em seus convívios pessoais ou sociais. Nesse passo, ao agregarem suas indignações, esse movimento se converte, não raras vezes, em reivindicação de massa de viés eminentemente político, como ocorreu recentemente com a chamada “Primavera Árabe” e nas manifestações no Brasil, em 2013.

No caso brasileiro, embora a causa inicial do movimento social propagada na internet pelo grupo “passe livre” tenha sido o aumento das passagens no Estado de São Paulo, a fonte, de fato, que determinou a que

milhões de pessoas, famílias e organizações civis saíssem às ruas em várias cidades do País, envoltas num espírito de civismo e de valores éticos, foi o clamor pelo fim da “cultura” da corrupção. Tanto é que essa insurgência nacional, de proporções inimagináveis até então no solo pátrio, suscitou um processo legislativo anticorrupção no congresso nacional, que mais tarde se converteu na lei 12.846, de 2013 (BRASIL, 2013).

Essa ideia propalada de que o fenômeno corruptivo no Brasil tem raízes eminentemente culturais encontra ressonância e sustentação na malandragem e no “jeitinho” que caracterizam o agir dos brasileiros em suas relações sociais, com implicações desmoralizantes, mas toleradas, à impessoalidade da lei. O “jeito” representa um modo simpático e pacífico de contornar a obrigatoriedade legal, temperando-a com a pessoalidade das relações do caso concreto. Já, o malandro é o profissional desse “jeitinho”, vocacionado à utilização de artifícios pessoais e modos engenhosos de proceder, com vistas a colher proveito de certas situações, colocando-se entre o rigorismo da lei e a plena desonestidade.

Nessa perspectiva, não haveria no Brasil quem não conhecesse a malandragem, pois a possibilidade de ser malandro se daria em todos os lugares. Isso o transformaria num personagem nacional com expertise para burlar a lei com certa classe ou com jeito, extraindo-se de sua realidade o máximo de prazer e bem-estar, com um mínimo de trabalho e esforço (DAMATTA, 1986, p. 63-71). De tal modo, que o cidadão brasileiro estaria historicamente condicionado pelos valores, já institucionalizados que os cercam, a se comportar com esperteza no seu dia a dia, contornando, se preciso for, a intransigência e a impessoalidade das normas estabelecidas pelo Estado (LEAL, 2013, 85).

Assim, esse “jeitinho”, ao se transportar para a esfera estatal, encontrando as mesmas condições da vida privada, mas com uma expectativa de vantagem muito superior, acaba se agigantando e se disseminando sistematicamente pelos porões das repartições públicas brasileiras, desde os níveis subalternos até a cúpula do governo, com repercussão extremamente perversa para a estabilidade social e institucional do Estado. Isso porque, as pessoas, ao serem guindadas de seu meio social ordinário à condição de agente público, não se desprendem naturalmente dos valores que lhe constituíram enquanto ser humano pertencente a uma comunidade.



Assim sendo, o ambiente que tradicionalmente lhe orientou de convivência e de reprodução de práticas inconsequentes de malandragens e expertises para angariar vantagens pessoais em detrimento da coletividade ou de outrem, certamente vai lhe acompanhar ao longo de sua vida pública. Em decorrência, um comportamento aparentemente inofensivo e tolerado no seio das relações entre particulares, pode ter sido o germe fundador de um dos maiores escândalos de corrupção da história política pátria, ao menos que se têm notícias: a ação Penal 470, de 2005, julgada, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>.

Os fatos coligidos nesse processo, enfim, escancararam, de vez, a infeliz, sombria e trágica realidade do funcionamento da administração pública do Estado brasileiro. Ao longo de seu julgamento noticiado em tempo real pela imprensa nacional, verificou-se que o erário público vem sendo sugado por licitações fraudulentas e por propinas pagas por empreiteiras a políticos corruptos como condição para continuarem com seus contratos superfaturados de obras públicas, que, muitas vezes, nem sequer são, de fato, executados, e quando os são, o resultado de seu objeto à população é de baixa ou nenhuma qualidade. Observou-se ainda, governantes e parlamentares representarem interesses escusos para favorecerem organizações criminosas, das quais fazem parte, a se apropriarem do bem público (VAZ, 2012, p. 14).

Em síntese, nessa ação se constatou de forma clarividente que o interesse privado se sobrepôs ao interesse público, demonstrando-se que é possível, com certa facilidade, capturar a essência do Estado em proveito de um projeto de poder criminoso, em que a ética, a moralidade e o compromisso públicos simplesmente inexistem numa lógica de políticos profissionais, orientada unicamente ao despojo a qualquer custo do patrimônio público (VILLA, 2012, p. 389). E, diante das provas carreadas ao processo, o Ministro Celso de Mello, no seu voto proferido em 2012, afirmou categoricamente que os detentores do poder transformaram a cultura da transgressão num comportamento delinquente gravíssimo praticado ordinariamente dentro dos porões ainda escuros das repartições públicas nacionais, orientado por um projeto de poder que assaltou a administração pública e que culminou por comprometer seriamente e de forma irreversível o patrimônio moral

---

<sup>3</sup> O conteúdo integral desse processo se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=11541>>. Acesso em: 02 ago. 2016.

e material das instituições nacionais democraticamente constituídas do Estado brasileiro (BRASIL, 2012).

No entanto, apesar das condenações e penas impostas aos réus naquela oportunidade, incluindo-se políticos do ápice da estrutura governamental, banqueiros, lobistas e empresários, esse comportamento delinquencial, infelizmente, não foi debelado, e sequer, foi minorada a avidez corruptiva desenfreada dos detentores do poder. Pelo contrário, conforme os dados que a denominada operação “Lava Jato”<sup>4</sup> vêm apresentando à sociedade, as cifras desviadas pelas organizações criminosas embrenhadas no âmago da administração pública brasileira atingem níveis alarmantes, pois se estima que o volume de recursos desviados dos cofres públicos esteja na casa de bilhões de reais (LAVA JATO, 2016).

É de se ressaltar, no entanto, que o problema da corrupção, em maior ou menor nível sempre esteve presente na realidade da política brasileira, reforçando-se, assim, a ideia comumente propagada à população de que esse fenômeno faz parte da cultura brasileira, e o que se assiste hoje, na verdade, é o seu desentranhamento à opinião pública nacional e internacional. Ao agente público do período colonial, por exemplo, o exercício do cargo tinha como finalidade exclusiva a satisfação de suas necessidades pessoais, sendo-lhe estranha a ideia de moralidade, interesse coletivo e fins públicos. Naquele período, a promiscuidade entre os interesses, público e privado, era uma prática usual, tolerada pelo Estado e, por isso, assimilada pela população (NETO, 2012, p. 50-51).

É preciso lembrar que no Brasil Colônia, a Metrópole, no caso Portugal, consentia com esses ilícitos como forma de compensar aos parques salários pagos aos seus funcionários, assim como para incentivá-los a continuarem em sua empreitada nos trópicos. Pelos objetivos e circunstâncias históricas do Estado nacional à época, essa relativização e tolerância ante a prática corruptiva dos agentes estatais até poderia ser, de certa forma, justificada (PILAGALLO, 2013, p. 41).

Agora, é de se indagar a razão que subjaz à sua continuidade nos dias atuais, considerando-se os novos valores e objetivos traçados pela sociedade brasileira quando da promulgação de sua Carta Constitucional em 1988.

---

<sup>4</sup> Todos os processos iniciados por denúncias do Ministério Público Federal, relativos à operação Lava Jato estão acessíveis na seguinte página da internet: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/denuncias-do-mpf>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

Apesar de se ter consciência de que a cultura de um povo, de fato, influencia e condicione o comportamento de seus membros, isso não pode servir como justificativa para a perpetuidade da corrupção no Brasil, sem maiores considerações. Quem, porventura, assim se manifesta, ou tem algum interesse escuso nessa argumentação e deseja manter a situação como está, ou peca pelo superficialismo na análise do problema.

## **2. A CULTURA DA IMPUNIDADE: A FONTE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL**

Inicialmente, deve-se consignar que a corrupção não é um fenômeno da atualidade, nem tampouco desarranjo de determinadas sociedades. É um mal gravíssimo que se manifesta desde a remota antiguidade nas mais diversas civilizações, arruinando as bases de Estados e ameaçando a estabilidade social. Isso porque, as suas raízes se apresentam intimamente relacionadas à fraqueza moral da alma humana, e as suas formas de ocultação e manifestação, além de variadas, alteram-se com o tempo, o que dificulta sobremaneira a descoberta e o desmantelamento dessas práticas pelas autoridades competentes (FILHO, 2004, p. 17-18).

Porém, esse argumento, embora procedente, não pode ser utilizado para tornar a sociedade “amortecida, impotente e perdida, induzida erroneamente a concluir que o problema é insolúvel e inerente à natureza humana” (FILHO; KUNTZ, 2008, p. 87). Igualmente não se pode negar a íntima e umbilical vinculação existente entre a impunidade e a corrupção. Quanto mais prospera o sentimento social à impunidade, maiores são os níveis corruptivos do Estado. Pois, nesse contexto, floresce a ideia de que usurpar recursos públicos é um bom negócio com poucos riscos envolvidos.

O seu custo benefício desperta brutalmente o instinto corruptivo da alma humana, incentivando-a a praticar sem medos e remorsos a expropriação desenfreada dos bens da coletividade em proveito próprio. E, infelizmente, essa é a realidade que historicamente permeou a vida social e política brasileira, e que se não for, oportuna e consistentemente enfrentada, corre-se o risco de se estabelecer aqui no Brasil uma cultura da impunidade com o aumento, se é que é possível, dos níveis de corrupção (FURTADO, 2015, p. 427 e 430).

No entanto, se existe uma cultura corruptiva no Brasil, é porque antes dela já imperava uma cultura da impunidade responsável pela fertilização do solo ao longo do tempo para a germinação, o enraizamento, o crescimento e a reprodução de atos corruptivos de todas as espécies e gravidades. Esse cenário, aliás, foi o que determinou a imoralidade administrativa como a principal característica do Império português, pois seu ordenamento jurídico era omissivo e cúmplice ante o comportamento corrupto perpetrado pelos agentes públicos no âmbito da administração estatal, com reflexos diretos e claros no Estado brasileiro (NETO, 2012, p. 36).

Porém, hoje, a corrupção, além de não ser mais consentida pelo “Reino”, passou a ser uma prática completamente incompatível com os valores constitucionais democraticamente eleitos pela sociedade brasileira em 1988. Se antes havia dúvidas a esse respeito, a partir de então, o Estado definitivamente não mais compactua e tolera com o esse comportamento nefasto à estabilidade de suas instituições democráticas.

Isso ficou muito bem representado durante os movimentos populares em 2013, no curso dos quais, dentre as reivindicações apresentadas, evidenciava-se com autoridade, por meio de cartazes e depoimentos efusivos dos manifestantes, o combate à corrupção. E, de fato, de acordo com os fundamentos e objetivos consignados em relevo na vigente Constituição Federal, nada mais justifica atitudes governamentais indiferentes e complacentes com esse fenômeno.

Forçoso rememorar que a atual Carta Magna do Brasil revelou os princípios mais caros e às duras penas conquistados pelo povo brasileiro. Por meio dela, a República Federativa do Brasil se constituiu num Estado Democrático de Direito definitivamente comprometido, mais do que em qualquer outro momento de sua história, com a proteção e a promoção dos direitos da pessoa humana, fundamentando-se, dentre outros princípios<sup>5</sup>, no da dignidade e cidadania e tendo como objetivos<sup>6</sup> a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da desigualdade social (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a corrupção passou a representar um entrave para a consolidação desses valores, em especial, o da democracia, na medida em que

---

<sup>5</sup> Ver artigo 1º da CRFB/88.

<sup>6</sup> Ver artigo 3º da CRFB/88.

esse regime e o fenômeno corruptivo constituem realidades completamente incompatíveis entre si. Estudos demonstram que a corrupção tem impactos diretos sobre a legitimidade do sistema democrático, “levando à redução da confiança dos cidadãos nas instituições, no governo e em sua capacidade de solucionar problemas e afetando, portanto, o apoio ou a adesão ao regime democrático” (MENEGUELLO, 2011, p. 64).

Nessa mesma linha, assevera-se que, para além de seu alto custo econômico, a sua face mais obscura e prejudicial consiste na desagregação das relações entre a sociedade civil e as instituições democráticas instituídas. O processo corruptivo, progressivamente, vai corroendo os laços de confiança e credibilidade da população em seus governantes. Nesse cenário, os cidadãos, paulatinamente, vão se afastando dos negócios públicos, e, com isso, deixando os seus formais representantes bem mais a vontade para continuarem a praticar, com mais assiduidade e gravidade ainda, suas ações corruptivas (LEAL, 2013, p. 131-132).

Além disso, esse fenômeno tem impactos altamente prejudiciais à realização de políticas públicas destinadas à concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos. Pois, conforme aponta Galdino (2006, p. 27-33), “direitos não nascem em árvores”; eles exigem do Poder Público consideráveis somas de recursos financeiros para poderem ser satisfatoriamente adimplidos à população.

E, de acordo com dados estatísticos divulgados em 2011 pela Federação das indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), o custo médio da corrupção no Brasil é estimado entre 1,38% a 2,3% do PIB, isso é, de R\$50,8 bilhões a R\$84,5 bilhões<sup>7</sup> (em reais de 2010). Ante tal conjuntura, imperioso ressaltar que democracia sem a devida proteção e promoção dos direitos

---

<sup>7</sup> Segundo cálculos realizados pelos pesquisadores, com o valor de R\$50,8 bilhões, considerado o custo da corrupção estimada no cenário realista, daria para arcar com o gasto anual de 24,5 milhões com alunos das séries iniciais do ensino fundamental; equipar e prover o material para 129 mil escolas das séries iniciais do ensino fundamental com capacidade para 600 alunos; construir 57,6 mil escolas para séries iniciais do ensino fundamental; comprar 160 milhões de cestas básicas; pagar 209,9 milhões de bolsas família em seu valor máximo, e; construir 918 mil casas populares segundo o programa Minha Casa Minha Vida II. Ou, com esse valor, seria possível, alternativamente, aumentar o saneamento básico – esgoto – para 15.776.398 famílias/lares; a construção de 39.077 quilômetros de Rodovia; de 21.167 quilômetros de Ferrovia; de 78 unidades/aeroportos. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/indice-de-percepcao-da-corrupcao-2010>>. Acesso em: 05 jul. 2016.

fundamentais perde a sua essência, transmutando-se em qualquer outro regime, que não o democrático.

Essa conexão necessária entre esses valores foi expressamente declarada durante a Conferência de Viena, na qual os Estados Membros das Nações Unidas, numa evidente manifestação de apelo dirigido aos Governos, enfatizaram a importância dos direitos humanos. Naquela oportunidade, esses direitos foram eleitos como pressupostos fundamentais para a consolidação de uma verdadeira democracia, por intermédio da qual o indivíduo possa exercer livremente a sua cidadania sem quaisquer formas ou tipos de restrições ou manipulações (ONU, 1993).

Diante disso, revela-se urgente a adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da corrupção no Brasil, não no sentido de erradicá-la, pois isso seria utopia de quem assim se manifesta, mas que as ações sejam efetivamente capazes de reduzi-la a níveis compreensíveis à racionalidade humana, com incidências pontuais e circunstâncias, e não institucionalizada como se assiste perplexamente hoje. Caso contrário, os alicerces da ética, da integridade e da boa governança de um país que se pretende bem sucedido no futuro não resistirão, ou sequer, existirão, de fato (SPEVILLE, 2011, p. 19).

Assim, está mais do que na hora de se repensar e atacar a verdadeira causa propulsora desse fenômeno, ou seja, a impunidade. Uma impunidade que já se tornou cultural no Brasil e, por isso, grandemente responsável pela consolidação do “jeitinho brasileiro” como expressão da identidade de seu povo, com reflexos diretos e nefastos no âmbito da gestão do patrimônio nacional. Isso porque, a impunidade acaba criando e fortalecendo um ambiente facilitador ao desrespeito dos princípios informadores da atuação do agente a serviço do Estado (LEAL, 2013, p. 85-86).

Portanto, ainda que se defenda que haja um elemento cultural nas práticas corruptivas cotidianas do brasileiro, isso não pode servir como justificativa para a cronicidade e a perpetuidade de condutas delituosas contra a administração pública no Brasil (FILHO; KUNTZ, 2008, p. 169). Quem assim se posiciona, na verdade, pretende unicamente arranjar uma desculpa para atenuar ou, quem sabe, eximir-se de suas responsabilidades pelo cometimento desses ilícitos, ao imputar para a sociedade, especialmente para a sua cultura, a culpabilidade por um ato que lhe é próprio e, como tal, deve ser repreendido, sem se colocar como uma vítima do sistema.

Se razões de ordem históricas, culturais e políticas contribuíram para o não enfrentamento efetivo e necessário da corrupção, no sentido de se criarem mecanismos preventivos e repressivos destinados a combatê-la, esse fato definitivamente tem que ficar no passado, como um exemplo da história a não ser repetido pelas futuras gerações (FURTADO; 2015; P. 414). Pois, ao que tudo indica, enfim, chegou-se o momento de se refletir sobre esse infausto problema, precisamente sobre qual o legado que esta geração pretende transmitir para os seus filhos e netos.

Tem-se a opção de escolher, ou um Estado tradicionalmente corrupto, assim como o recebeu de seus antepassados, justificado pelo inconsequente jeitinho brasileiro e “marcado pela aceitação da impunidade dos delitos e dos atos de corrupção [...]” (NETO, 2012, p. 187). Ou, ao contrário, um Estado culturalmente democrático, calcado solidamente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania, e que busque incansavelmente, dentro de uma ética pública<sup>8</sup>, a consecução de seus objetivos por meio da concretização máxima dos direitos fundamentais.

Se, se quiser escolher a segunda alternativa é preciso que se acabe com a impunidade que impera no Brasil e que fomenta tanto o “jeitinho brasileiro” mais ingênuo cometido no âmbito das relações privadas, quanto os atos de corrupção mais espúrios e graves comprometedores da estabilidade social e política do Estado. Pois, a corrupção, além de desviar os recursos que poderiam estar sendo investidos na realização dos direitos fundamentais à saúde, à segurança pública e à educação, por exemplo, fortalecendo a cidadania e a dignidade das pessoas, suscita, ao revés, o descrédito e a desconfiança da população nas instituições democráticas, afastando-a progressivamente da participação ativa na gestão dos negócios públicos e, com isso, fortalecendo um ambiente cada vez mais propício para as práticas criminosas do grupo que está no poder.

---

<sup>8</sup> A “ética pública” consiste em como o agente público deverá procedimentalmente exercer a sua função com vistas à consecução dos objetivos e das finalidades constitucionalmente consagradas. Assim, segundo o professor, “todas as ações estatais (criação e desenvolvimento de políticas públicas, atos administrativos, legislativos e jurisdicionais) estão previamente determinadas por alguns contornos, limites e direções estatuídos eticamente, em âmbito normativo (constitucional e infraconstitucional), ocorrendo em relação a elas, sempre e de forma continuada, o prévio exame de suas constitucionalidades e legalidades, a partir do cotejo com os fundamentos e objetivos do Estado Democrático de Direito no país” (LEAL, 2013; p. 55-56).

Em suma, o que deve ficar claro disso tudo é que a corrupção no Brasil, entendendo-a como uma cultura ou não, tem como fonte primordial a impunidade que tradicionalmente acompanhou a sociedade brasileira desde a sua gênese como se fosse, aí sim, um elemento imanente de sua própria cultura. Porém, de uma cultura que não mais encontra respaldo no cenário atual, no qual os valores a serem perseguidos e consolidados pelas instituições públicas brasileiras não são nem o jeitinho, nem a malandragem. Antes disso, o são a moralidade, a eficiência, a impessoalidade, a cidadania, a dignidade humana, a justiça social e a democracia, dentre outros<sup>9</sup>.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO

Não se pode propor o combate à corrupção sem defender uma efetiva transparência no exercício da atividade pública nos seus mais variados níveis. O servidor público tem que ter a sensação de que está sendo permanentemente vigiado pela população e que a qualquer momento, se solicitado, terá que prestar contas de suas ações.

Nessas circunstâncias, muitos atos corruptivos seriam evitados, pois seus autores possivelmente pensariam mais de uma vez em praticá-los, na medida em que o risco de serem identificados aumentaria consideravelmente e o sentimento de impunidade, na mesma medida, reduziria. Não por outra razão, que o Ministro Hage, da Controladoria-Geral da União, em palestra ministrada durante o Seminário do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial, destacou que a melhor vacina, se é que existe alguma, para o combate à corrupção é se investir em políticas públicas relacionadas à transparência na gestão da coisa pública (PILAGALLO, 2013, p. 91).

Porém, apesar dos avanços significativos nessa área por parte da administração pública brasileira nos últimos anos, em especial, com a criação do Portal da Transparência e com a divulgação pública da prestação de contas, a corrupção, no que tange a responsabilização de seus autores, permanece, nesse quadrante, sem avanços, sobretudo no que toca à efetivação da justiça no caso concreto pelo Poder Judiciário. A lentidão de

---

<sup>9</sup> Ver artigos 1º, caput, I e II, 3º e 37, caput, da CRFB/88.



processos que envolvem a grande corrupção, muitos deles infundáveis, que culminam em prescrição, produz um sentimento de impunidade imperante na sociedade brasileira, com comprometimentos diretos e nefastos à própria eficiência das políticas públicas de transparência (FILGUEIRAS, 2011, p. 142).

Isso porque, dentre outros motivos, a legislação processual continua recheada de recursos que transformam as ações judiciais em verdadeiros instrumentos de expressão da impunidade, em especial àquelas pessoas com condições econômicas de financiarem bons advogados para lhes defenderem exaustivamente até que o seu crime, enfim, prescreva e elas, como de praxe, saem impunes do processo. Furtado (2015, 416), após analisar diversos escândalos de corrupção, constatou que a maioria dos réus condenados em primeiro grau, por improbidade administrativa ou criminalmente, teve reconhecida em seu favor, em grau de recurso, a prescrição de seu ilícito em razão da demora no trâmite de seus processos.

Esse cenário de impunidade, conforme se pontuou no tópico anterior, revela-se funesto não apenas por comprovar a ineficiência do sistema judicial brasileiro, mas também como causa estimulante de novas práticas corruptivas, gerando o desencantamento e a conformação popular, além da desilusão e da desesperança em ver uma justiça indistintamente aplicável e acessível a todos, seja pobre ou rico, negro ou branco, subalterno ou superior, empregado ou empresário (NETO, 2012, p. 190). Nessa perspectiva, então, Hage adverte que “ainda precisamos fazer alterações muito profundas, eu diria radicais, sobretudo na legislação processual brasileira, para que a corrupção e a improbidade efetivamente sejam punidas” (PILAGALLO; 2013; p. 90).

Mas não só isso. Em complemento a uma reforma processual, seria interessante que se criassem juizados especializados em questões afetas à corrupção. Essa medida contribuiria para uma maior efetividade na responsabilização dos autores desses ilícitos, seja na esfera criminal ou no âmbito cível, por atos de improbidade, reduzindo, assim, a sensação de impunidade que hoje reina no Brasil e aumentando, na mesma medida, a credibilidade da população nas instituições públicas do País (FURTADO, 2015, p. 428).

Portanto, o Brasil terá que evoluir urgentemente no sentido de se constituir um sistema de repressão capaz de punir eficazmente aqueles que

se aventurarem na empreitada corruptiva. Caso contrário, o princípio da transparência, afeto ao exercício democrático do poder e imprescindível para a detecção da corrupção, converter-se-á num instrumento nocivo e desgastante à imagem das próprias Instituições democráticas perante a opinião pública, notadamente dos órgãos responsáveis pelas atividades de investigação, processamento e punição desses crimes.

Nesse contexto, aliando-se aquelas medidas, seria de bom grado que houvesse uma integração e uma cooperação constante entre os diversos órgãos competentes para o desempenho dessas atividades – Polícia Federal, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e Conselho de Controle das Atividades Financeiras (Coaf) –, de modo a permitir a seus agentes um trabalho conjunto com intercâmbio constante de informações relevantes sobre o objeto da investigação em curso (PILAGALLO, 2013, p. 91). No entanto, o que se observa atualmente em relação a esses órgãos de controle e fiscalização é a inexistência de uma estrutura planejada, organizada e unificada com vocação para o combate efetivo e sistemático da corrupção (FURTADO, 2015, p. 414).

Se hoje Hong Kong é um país considerado um dos menos corruptos do mundo, é porque, em 1974, foi constituída uma Comissão independente com atribuição específica de combate à corrupção – a ICAC Hong Kong. Além de outros instrumentos adotados por essa Comissão, ressalta-se a abertura de seus trabalhos à sociedade, mediante a criação de comitês consultivos de cidadãos, que podem, dentre outras ações, assessorá-la, analisar e supervisionar seus procedimentos e relatórios, assim como receber queixas de seus respectivos servidores e, com base nelas, sugerir punições. Porém, o seu objetivo fulcral é passar para os corruptos em potencial a seguinte mensagem: a corrupção não compensa, pois 85% dos casos analisados pela instituição em 2007 resultaram em condenações (LEAL, 2013, p. 137).

Assim sendo, a implantação desses mecanismos preventivos e repressivos de enfrentamento ao fenômeno corruptivo é um dos caminhos, de passagem obrigatória, para o fortalecimento do Estado democrático brasileiro, já que “a perda da fé na justiça é o mal maior, pois ela é a única esperança de uma mudança imediata e radical, mas pacífica, desse estado de coisas” (FILHO; KUNTZ, 2008, p. 87). E, a corrupção, se não combatida exemplarmente, sobretudo aquela praticada pelo alto escalão da política nacional, se compara a uma doença degenerativa, como um câncer, “que

pode começar numa parte do corpo e se espalhar pelo restante levando o paciente à morte, no caso, à morte do Estado” (MARTINS, 2008, p. 38).

Portanto, se a geração atual realmente quiser deixar de herança para seus descendentes um país melhor e mais comprometido culturalmente com o interesse público, terá que urgentemente tomar medidas para, primeiro, prevenir o cometimento dos atos corruptivos e, segundo, quando detectada, punir eficazmente, penal e civilmente, os seus autores. Se isso, de fato ocorrer certamente se conseguirá legar para as futuras gerações, não o “jeitinho brasileiro” pautado na malandragem que até aqui se alimentou, mas um “jeitinho” diferente, calcado na responsabilidade dos cidadãos pelos seus atos e descrentes na impunidade.

Aliás, importante ressaltar que nesse campo o Brasil assinou dois Tratados, firmados no âmbito das Nações Unidas, de combate à corrupção, comprometendo-se perante a Comunidade Internacional a adotar medidas efetivas para a prevenção e a repressão desse fenômeno no seu território, respectivamente, o Tratado contra o Crime Organizado Internacional e a Convenção contra a Corrupção, ambos internalizados pela ordem interna brasileira por meio dos decretos executivos 5.015, de 12 de março de 2004 (BRASIL, 2004), e 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (BRASIL, 2006). Esses acordos além de referendarem medidas repressivas, preocuparam-se com a prevenção do fenômeno.

Nos seus termos, os Estados se incumbiram em elaborar políticas coordenadas e eficazes contra a corrupção, que fossem capazes de refletir os princípios do Estado de Direito, sobretudo no que tange à promoção da participação social na gestão dos assuntos públicos, à transparência no exercício da função pública e à obrigação de todo agente estatal em prestar contas de suas ações perante a sociedade. Diante desses propósitos, os Estados devem se empenhar em tomar medidas que fomentem a responsabilidade de seus agentes, elaborando códigos de conduta para o correto e honesto cumprimento de suas funções.

Debruçando-se sobre a temática, Leal (2013, p. 132-133) observa que essas convenções visam sensibilizar os Estados membros a avançarem no enfrentamento eficiente da corrupção no sentido de ampliarem e aperfeiçoarem as suas legislações para a repressão, mas fundamentalmente para a prevenção dessa prática, através de mecanismos eficazes de detecção, sobretudo porque o “modus operandi” desses ilícitos se renovam com o passar do tempo e outros tantos surgem em âmbito real e/ou virtual. E, é

claro, diante de uma nova dinâmica criminosa empreendida num contexto de uma sociedade informatizada e global, assim como as demais atividades dos Estados, o crime também se globaliza com consequências econômicas, sociais e políticas indesejáveis para as nações mundo afora (FURTADO, 2015, p. 381).

Assim sendo, esses Tratados advertem para a necessidade dos Estados firmarem entre si acordos de colaboração mútua para agirem de forma integrada na prevenção e na repressão de atos corruptivos com repercussão comum em seus respectivos territórios. Reconhece-se que essa medida, além de viabilizar a troca de experiências e de informações entre os seus agentes, permitirá um exercício compartilhado de operações em face do corrupto - visando a sua extradição, por exemplo -, assim como em relação aos valores desviados objetos de lavagem de capitais oriundos da corrupção - com vistas ao seu repatriamento (LEAL, 2013, p. 133-134).

Em desfecho, merece alusão o exemplo peculiar e positivo demonstrado até o presente momento pela operação “Lava Jato” no combate à corrupção aqui no Brasil. Nesse processo, especificadamente, tem-se observado uma integração entre os órgãos de Estado incumbidos na investigação dos atos criminosos, em especial, da Polícia, da Receita e do Ministério Público.

Além disso, o Poder Judiciário vem dando respostas eficientes à sociedade, ao julgar tempestivamente os feitos e aplicar sanções proporcionais à gravidade das condutas praticadas pelos réus. E, por fim, merece destaque a colaboração que diversos países vêm efetuando a operação, tanto no que tange a instrução probatória dos processos, quanto em relação aos pedidos realizados pelo governo brasileiro de repatriamento dos bens e valores ilícitamente remetidos para o exterior pelos envolvidos no escândalo.

Enfim, o que se nota é que esse exemplo paradigmático na história brasileira, como um desdobramento iniciado em 2005, no processo do “mensalão”, tem renovado visivelmente as esperanças da sociedade brasileira em suas instituições no que se refere ao enfrentamento do fenômeno corruptivo. Pois, por mais disseminada que a corrupção esteja no Estado, “sempre há pessoas honestas que podem contribuir para converter países corruptos em nações civilizadas e honestas” (BATISTA, 2012, p. 43).

Enfim, está-se atravessando uma nova fase da história brasileira, com novos valores e contundentes aclamações sociais pelo fim da impunidade

e da corrupção na administração pública nacional. Não por outra razão que se pode acreditar numa replicação desses exemplos e numa alteração no próprio comportamento do cidadão ordinário, na medida em que a sua referência não mais será o jeitinho e a malandragem, mas sim, a ética, a moralidade e a crença na punibilidade pelos atos contrários à lei.

## CONCLUSÃO

Apesar de se ter consciência de que a cultura de um povo, de fato, influencia e condiciona o comportamento de seus membros, isso não pode servir como justificativa para a perpetuidade da corrupção no Brasil, sem maiores considerações. Quem, porventura, assim se manifesta, ou tem algum interesse escuso nessa argumentação e deseja manter a situação como está, ou peca pelo superficialismo na análise do problema. Na verdade, viu-se que a sua causa determinante é a impunidade, cuja gênese remonta o período colonial.

Diante do exposto, e considerando a preocupação da comunidade internacional com o tema, depreende-se que é possível, sim, enfrentar esse fenômeno, reduzindo-a a níveis toleráveis, sobretudo, no âmbito da administração pública. Mas, para isso, é preciso “vontade política”. Vontade em rever algumas legislações no sentido de tornar mais previsível e possível, num prazo razoável, a punição eficaz dos corruptores e corruptos que renitentemente vêm assaltando os cofres públicos do Estado brasileiro desde o seu descobrimento.

Uma legislação que resgate a credibilidade das instituições do País, sobretudo a do Judiciário, pois, ainda que se envidem esforços na prevenção desse fenômeno, a sua punição não pode ser relaxada. Muito pelo contrário, deve ser exemplar para que essa cultura de impunidade reinante no País acabe de uma vez por todas, sob pena dessa geração transmitir como herança para os seus filhos e netos um patrimônio cultural tão corrompido quanto aquele que recebeu de seus antepassados.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Antenor. **Corrupção: o 5º Poder, repensando a ética**. 13. ed. São Paulo: Edipro, 2012.

BRASIL, 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 02 ago. 2016.

BRASIL, 2004. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2016.

BRASIL, 2006. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm)>. Acesso em: 08 ago. 2016.

BRASIL, 2007. Procuradoria Geral da República. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Direitos Humanos. Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos. **Direitos Culturais: Declaração de Friburgo**. Disponível em: <[http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_20/IIIPAG3\\_20\\_4.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAG3_20_4.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL, 2012. **Fragmentos do voto proferido pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO, na AP 470/MG, na sessão plenária de 1º de outubro de 2012**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AP470mCM.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

BRASIL, 2013. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 02 ago. 2016.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política**. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Org.). Conferência promovida pelo Presidente da República, de 4 a 5 de março de 2005, no Centro Cultural de Belém. 2005.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. MEDEIROS, Carlos Alberto (Trad.). Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

FILGUEIRAS, Fernando. **Transparência e controle da corrupção no Brasil**. In: Corrupção e sistema político no Brasil. AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FILHO, Benedito Marques Ballouk; KUNTZ, Ronald A. **Corrupção Política: A Luta Social pelo Resgate da Dignidade no Exercício do Poder**. São Paulo: Madras, 2008.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Corrupção e Democracia**. In: O Regime Democrático e a Questão da Corrupção Política. ZILVETI, Fernando Aurélio; LOPES, Sílvia (Coord.). São Paulo: Atlas, 2004.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: Direitos não nascem em árvores**. In: Coletânea Jurídica intitulada de Arquivos de Direitos Humanos. PEREIRA, Antônio Celso Alves; TORRES, Ricardo Lobo (Coord.). Vol. 8. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

LAVA JATO, 2016. Ministério Público Federal. Combate à Corrupção. Caso Lava Jato. **Entenda o Caso**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias Corruptivas nas relações entre Estado, Administração Pública e Sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

MARTINS, José Antônio. **Corrupção**. São Paulo: Globo, 2008.

MEYER-BISCH, Patrice; BIDAULT, Mylène. **Afirmar os direitos culturais: Comentário à Declaração de Friburgo**. GOLDBERGER, Ana (Trad.). São Paulo: Iluminuras, 2014.

NETO, Affonso Ghizzo. **Corrupção, Estado Democrático de Direito e Educação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ONU, 1993. Conferência Mundial dos Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação de Viena-1993**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em: 05 ago.2016.

ONU, 2001. **Declaração Universal sobre Diversidade Cultural e Plano de Ação – 2001**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organização-das-Nações-Unidas-para-a-Educação-Ciência-e-Cultura/declaracao-universal-sobre-a-diversidade-cultural-e-plano-de-acao.html>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser; CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Sociedade da Informação e Redes Sociais**. Rio Grande: Juris, 14, 2009.

PILAGALLO, Oscar. **Corrupção: entrave ao desenvolvimento do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SOUZA, Allan Rocha. **Direitos Culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2012.

SPEVILLE, Bertrand De. **Superando a Corrupção: os fundamentos**. FLORY, Henrique (Trad.). São Paulo: Arte e Ciência, 2011.

TRIVINHO, Eugênio. **Origens, mutações e horizontes epistemológicos do fenômeno glocal – dos interesses normativo-celebrantes do campo corporativo às ressignificações tensionais nas ciências humanas e sociais**, p. 644-665. In: Revista FAMECOS, Mídia, Cultura e Tecnologia, Porto Alegre, v. 19, n. 3set/dez. 2012.

VAZ, Lúcio. **Sanguessugas do Brasil, ameaças, desvios de dinheiro público, assassinatos: a história secreta de como políticos e empresários corruptos roubam o povo brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2012.

VILA, Marco Antônio. **MENSALÃO: O Julgamento do maior caso de Corrupção da História Política Brasileira**. São Paulo: Leya, 2012.



# GUERRA CULTURAL, COMUNICAÇÃO AUTÊNTICA E DESIDEOLOGIZAÇÃO NA ERA DIGITAL

## *GUERRA CULTURALE, COMUNICAZIONE AUTENTICA E DISIDEOLOGIZZAZIONE NELL'ERA DIGITALE*

Laécio Noronha Xavier<sup>1</sup>

### RESUMO

Entre 1920-1930, Gramsci e Lukács lançaram as estratégias do Marxismo Cultural. Ao invés da conquista do poder pela força, os “aparelhos ideológicos” deveriam obter o hegemonismo político antes de chegar ao poder, ao mobilizar culturalmente e subverter ideologicamente a sociedade ocidental cristã. Décadas depois, os “aparelhos ideológicos” do hegemonismo político saíram-se vitoriosos, através dos movimentos multiculturais que engendraram a Guerra Cultural: o antagonismo mundial moral e ideológico entre socialistas e liberais, cujas polarizações levaram a ruptura das sociedades sob a forma de disputas discursivas intra e entre nações. No Brasil, a partir das manifestações do Junho/2013, houve um acirramento da Guerra Cultural e a gestação da Nova Política Interativa, através da desideologização da juventude, inclinação da política ao “centro”, surgimento da “sociedade civil anônima”, comunicação autêntica como marca da era digital e reformulação do perfil político do cidadão brasileiro.

**Palavras-chave:** Hegemonismo Cultural; Desideologização; Era Digital.

### RIASSUNTO

Tra 1920-1930, Gramsci e Lukács ha lanciato le strategie di Culturale Marxismo. Invece della conquista del potere con la forza, gli “apparati ideologici” dovrebbe ottenere l’egemonismo politica prima di arrivare al potere, per mobilitare culturalmente e ideologicamente sovvertire la società occidentale cristiana. Decenni più tardi, gli “apparati ideologici” egemonismo politica cavata vittoriosa attraverso il movimento multiculturale che ha generato la guerra culturale: l’antagonismo mondo morale e ideologica tra socialisti e liberali, la cui polarizzazioni portato alla rottura delle imprese in forma di controversie discorsive all’interno e tra le nazioni. In Brasile, dagli eventi del Giugno/2013, ci fu un peggioramento della guerra culturale e la gravidanza Nuova Politica Interattiva di disideologizzazione

---

<sup>1</sup> Advogado, Doutor em Direito Público/UFPE, Mestre em Direito Constitucional/UFC, Especialista em Economia Política/UECE, Professor de Direito Internacional Público/UNIFOR e de Ciência Política e Direito Urbanístico/UNICATÓLICA.

della gioventù, inclinazione politica al “centro”, l’emergere della “società civile anonima”, comunicação autêntica como segno dell’era digitale e rimodellare il profilo político del cittadino brasileiro.

**Parole Chiave:** Egemonismo Culturale; Disideologizzazione; Era Digitale.

## INTRODUÇÃO

O objetivo do artigo é analisar a busca histórica do hegemonismo político entre socialistas e liberais no século XX a partir das novas estratégias do Marxismo Cultural para subverter a sociedade cristã advindas de Antonio Gramsci e Georg Lukács e dos teóricos da Escola de Frankfurt (Herbert Marcuse, Max Horkheimer e Theodor Adorno). A vitória do Marxismo Cultural ao atacar a família tradicional e a ética sexual cristã começa a ser percebida nos anos 1980 nos Estados Unidos, através da Guerra Cultural que antagonizou moralmente (costumes) movimentos multiculturais e conservadorismo punitivo e religioso, e resvalou para o plano ideológico e fiscal (política e economia).

A justificativa da pesquisa é demonstrar a vitória dos movimentos multiculturistas no século XX em face de sua absorção ideológica pela igreja, escola, mídia, entretenimento, organizações civis, literatura, ciência e história. Tais instituições foram transformadas em “aparelhos ideológicos” para subverter gradualmente a ordem social e cultural capitalista. Todavia, paradoxalmente, a partir da Globalização e da era digital nos anos 1990, a política autoritária e o intervencionismo econômico do Socialismo Real e do Nacional-estatismo ruíram com a queda do Muro de Berlim, *Perestroika* e *Glasnost*, consagrando a democracia representativa e a economia de mercado.

A problematização do estudo é identificar que a Guerra Cultural brasileira tomou corpo pelo antagonismo moral entre movimentos multiculturais e conservadorismo punitivo e religioso em razão da ausência de um terceiro polo de pensamento cultural social-democrata capaz de encampar sem contradição performativa os consensos teóricos dos ideais progressistas (política), racionais (economia) e humanistas (costumes). É lógico, desvinculado de ideologias ultrapassadas, mantras econômicos falidos e discursos intolerantes, e atuando para além da verbosidade hostil

e incoerente do Marxismo Cultural (esquerda) e do conservadorismo punitivo e cristão (direita).

A importância da investigação teórica é verificar que no Brasil, a Guerra Cultural reconhece a Nova Política Interativa como “corte histórico” gestado a partir das manifestações do Junho/2013. A Crise de representatividade política, escândalos de corrupção, ineficiência da máquina pública e eclipse da concepção econômica nacional-estatista levaram o cidadão comum a se articular nas redes sociais para contestar nas ruas essas chagas políticas atávicas, através de pautas individuais ou socialmente diluídas durante a Copa das Confederações em Junho/2013. Ademais, juventude desideologizada, política inclinada ao “centro”, sociedade civil anônima ocupando os espaços antes destinados à sociedade civil organizada e comunicação autêntica como marca da era digital representam os fatores que estão reformulando o perfil político brasileiro.

E sob o prisma metodológico, o ensaio ordena-se pelos seguintes procedimentos e etapas: i) Histórico-interpretativo - identificação das estratégias utilizadas pelo Marxismo Cultural na sua busca pela hegemonia política via subversão do mundo ocidental no século XX; ii) Analítico-conceitual - verificação das razões que engendraram o antagonismo moral e ideológico representado pela Guerra Cultural, com seus efeitos sentidos a partir dos anos 1980; iii) Sistêmico-descritivo - exposição dos fatores que ensejaram a Nova Política Interativa e seu processo de reformulação do perfil político do cidadão brasileiro. E no patamar das fontes referenciais listam-se compêndios teóricos pátrios e estrangeiros, materiais informativos, consultorias profissionais e pesquisas acadêmicas nas áreas da Ciência Política, Sociologia Jurídica e Economia Política.

## **1. A HISTÓRICA DISPUTA PELO HEGEMONISMO CULTURAL ENTRE SOCIALISTAS E LIBERAIS**

A difusão da ideia marxista de um “novo homem” durante as primeiras décadas do século XX, com Lênin e Stalin na antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), levou muitos intelectuais, movimentos organizados e partidos políticos a acreditarem que a revolta global dos trabalhadores era espontânea e inevitável, somente sendo necessária a mobilização desses segmentos classistas pela propaganda para

entabular uma revolução universal. Todavia, concluída a Primeira Guerra Mundial, os regimes socialistas perceberam que os proletários do mundo não haviam prestado atenção ao apelo ideológico de Karl Marx de se insurgirem em oposição ao Capitalismo como forma de inocularem, no seu lugar, o Comunismo.

Tal apelo ideológico não causou maiores seduções aos povos em face dos fartos relatos de autoritarismo dos regimes socialistas envolvendo proibições políticas, censura midiática, delações, perseguições, traições, expurgos, exílio forçado, prisões e fuzilamentos depuseram politicamente contra o modelo doutrinário marxista. E ainda nos anos 1920 e 1930, Antonio Gramsci teve a percepção que as expectativas comunistas da “revolução espontânea” causada por algum processo de inevitabilidade histórica eram ilusórias, ao refletir sobre a forma e o conteúdo da propaganda como instrumento cultural do hegemonismo político e realizar a crítica ao reducionismo econômico, determinismo histórico, cientificismo e positivismo que se infiltraram no pensamento dos autodenominados discípulos de Marx (comunistas ou social-democratas). Em seus *Quaderni del cárcere*, Gramsci (1995) entendeu que Marx, Lênin e Stálin estavam errados nas suas suposições de que a maior parte dos trabalhadores encontrava-se insatisfeitos com o seu lugar na sociedade, se sentia alienada socialmente, possuía ressentimento contra as classes média ou alta, ou tinha pré-disposição para a revolução.

Na verdade, larga escala das classes trabalhadores não nutria desejo de destruir a ordem política, econômica e social existente. Mais significativa que a solidariedade classista, eram as coisas comuns para as pessoas, como Deus, amor à família e a nação. E tais fidelidades suplantavam toda e qualquer possível aliança de classe. (GRAMSCI, 1995). Gramsci se debruçou sobre os problemas da subjetividade, complicações da teoria, formação moral e intelectual e poder das convicções ao investigar a desprezada cultura popular e as manifestações de linguagem das camadas sociais mais pobres e ignorantes enquanto “filosofia”, modo peculiar de ver, certa concepção do mundo. Para Gramsci, cabia aos intelectuais revolucionários manterem um diálogo com seus interlocutores das camadas populares para ajudá-los a superar pelo fortalecimento do bom senso (senso crítico e autocrítico) os limites estreitos do senso comum com um projeto mais consequente de utilização da lógica do conflito bélico: golpear a classe social inimiga em seus pontos mais fracos. Ou seja, subverter a sociedade ocidental cristã pelo

emprego da ideologia como tática para mobilizar culturalmente os seus apoiantes e obter pelo hegemonismo político o poder que tanto desejavam. (THORNTON, 2014).

E a aliança alargada de grupos esquerdistas (antifascistas, socialistas, sindicalistas) operando para transformar a cultura Cristã seria essencial para a vitória Comunista. Foi proposta, então, a renovação da metodologia Comunista e a atualização das antiquadas estratégias marxistas, uma vez que poderia e deveria existir uma “hegemonia política” mesmo antes de se assumir o poder governamental e não somente pela força, com a conquista dos corações e mentes das pessoas em todo o mundo, em especial, a cooptação dos homens mais talentosos da burguesia. Como a violência *per si* não transformaria o mundo, tornou-se crucial a conquista da hegemonia cultural da sociedade para que triunfasse o Marxismo. (GRAMSCI, 1995).

Na Hungria, Georg Lukács alia-se a Antonio Gramsci ao concluir que o Ocidente cristianizado era o obstáculo que impedia a chegada do “novo homem”: a ordem mundial comunista. Uma vez que o Cristianismo dominava o Ocidente há mais de 02 (dois) mil anos, não somente essa ideologia apresentava-se fundida com a civilização ocidental, como havia corrompido a classe operária. O Ocidente teria que ser previamente conquistado e descristianizado com uma “longa marcha através da cultura” visando criar uma nova classe proletária que incorporasse criminosos do sistema jurídico capitalista, mulheres, homossexuais e minorias raciais. Nessa nova frente de batalha cultural, os desmontes dos conceitos de “família tradicional” e “ética sexual cristã” representavam os golpes iniciais a serem patrocinados pelas igrejas, escolas, mídia, entretenimento, organizações civis, literatura, ciência e história. Tais instituições teriam de ser cambiadas em “aparelhos ideológicos”, com o “novo proletariado” subvertendo gradualmente a ordem sociocultural. A literatura, por exemplo, ao estimular o “amor livre” entre os jovens, faria com que rejeitassem, ao longo do tempo, a ética cristã, a monogamia familiar e a autoridade da igreja. E ao obter a “hegemonia cultural”, o Comunismo iria controlar as fontes mais profundas do pensamento humano. (KIMBALL, 2013).

Gramsci e Lukács foram os precursores do Marxismo Cultural traduzido por movimentos multiculturais em luta pela hegemonia política através da debilitação dos valores tradicionais de uma nação, com destaque para as seguintes estratégias: i) transformar as igrejas em clubes politicamente motivados pela ênfase na justiça social e no igualitarismo, com as doutrinas

morais milenares reduzidas a irrelevância e ridicularizadas as virtudes e os membros cristão; ii) modificar os currículos escolares com ensinamentos anti-tradicionais e “politicamente corretos”; iii) moldar os órgãos de informação para desacreditar as instituições tradicionais e seus porta-vozes. Assim, com o desaparecimento de todo o estilo de vida da civilização cristã da memória coletiva, não haveria mais qualquer oposição à nova civilização Marxista. (THORNTON, 2014).

Ainda nos anos 1920, foi fundado na Alemanha um grupo multidisciplinar de reflexão marxista (sociólogos, sexólogos e psicólogos) denominado Escola de Frankfurt. O objetivo geral da Escola era o de traduzir o marxismo econômico para termos culturais. E entre os fundadores encontravam-se Herbert Marcuse, Max Horkheimer e Theodor Adorno. A Escola, inicialmente, disponibilizou as ideias culturais da nova teoria da revolução cultural visando esmagar a religião e a moralidade, e elegendo um novo grupo “oprimido” para o lugar do proletariado infiel. Nos anos 1950, a Escola expandiu o Marxismo Cultural com a ideia de “personalidade autoritária”. Personalidade entendida como necessidade (instintos, desejos, impulsos emocionais) que varia de um indivíduo para outro em quantidade, intensidade, modo de gratificação e objetos de fixação, interagindo de acordo com padrões harmoniosos ou conflitantes plasmados enquanto emocionais primitivos, inibidores de punição, agregadores da boa vontade do grupo social e mantenedores da harmonia do “eu”. E ao tentar estabelecer uma “permanência relativa”, a personalidade designa, sobretudo, um potencial: a prontidão para conduta antes que a própria conduta, e sempre a depender da situação objetiva. (ADORNO, FRENKEL-BRUNSWIK, LEVINSON & STANFORD, 1950).

Já o conceito de “personalidade autoritária” interpreta o Cristianismo, o capitalismo e a família tradicional como um tipo de caráter antidemocrático e inclinado ao racismo, anti-semitismo e fascismo. Logo, qualquer pessoa que defendesse os valores morais e as instituições tradicionais era um conservador que sofria de patologias sociais, como rigidez mental, dogmatismo, superstições, orgulho, individualismo, preconceito, aversão à incerteza, temor de não ser igual aos outros, ciúme de sua independência e inclinação a se submeter cegamente ao poder e à autoridade. Ou seja, as determinações psicológicas da ideologia são refletidas por opiniões, atitudes e valores com indicadores associados ou não à ideologia reacionária e

ao comportamento controlado. (ADORNO, FRENKEL-BRUNSWIK, LEVINSON & STANFORD, 1950).

Dessa forma, a família tradicional seria terreno fértil para o surgimento de figuras com deficiência psicológica (“personalidade autoritária”), envolvendo uma resolução sado-masquista do complexo de Édipo, com o ódio do indivíduo familiar pelo pai sendo suspenso e inserindo-se no seu lugar uma atração pela figura carismática e forte que esse indivíduo obedece de modo inquestionável. A família e a virtude tradicionais foram seriamente colocadas em causa e a confiança nelas atenuada com a intensa adjetivação de “repressiva”, “Eurocêntrica”, “racista”, e indigna de contínua devoção. E com a cultura não representando mais suporte de apoio à herança nacional e veículo para a transmissão dessa herança para as gerações futuras, tornar-se-ia instrumento de propaganda para destruir as ideias tradicionais de organização social. E para o seu lugar, o “multiculturalismo” foi colocado como o novo modelo de civilização. (HERMAN, 2001).

A partir dos movimentos de desconstrução dos conceitos de “família tradicional” e “ética sexual cristã” surgiram inúmeras disputas ideológicas motivadas pela transformação do mundo ocidental, com velhos e novos autores, antigas e recentes temáticas e reação ou apoio do campo literário a essas mudanças culturais. E a característica comum dessas disputas ideológicas é o fundamento da “Guerra Cultural”: diferentes modelos ideais do funcionamento da sociedade. Certo, é que o resultado das disputas da Guerra Cultural favoreceu os movimentos multiculturalistas que se alinharam às ideias da nova geração e deram origem a um “novo público” com uma maneira diferente de interagir com a realidade e modificando os modelos comportamentalmente aceitos pela população em geral. O Marxismo Cultural tornou-se vitorioso com os movimentos multiculturalistas “libertários”, em especial, a partir da Globalização e da era digital nos anos 1990. Todavia, paradoxalmente, a política autoritária e o intervencionismo econômico do Socialismo Real e do Nacional-estatismo ruíram com a queda do Muro de Berlim, a *Perestroika* (reestruturação) e a *Glasnost* (transparência), consagrando a democracia representativa e a economia de mercado.

Portanto, entender o mundo ficou mais difícil ainda, uma vez que a Guerra Cultural implica, essencialmente, num antagonismo moral para o plano dos costumes, sem definir quem se encontra com uma visão de mundo mais adequada a realidade: os socialistas que defendem as corporações

anti-reformistas (política) e mais intervenção do Estado (economia), ou os liberais que advogam reformas estruturais na política e menor participação estatal no domínio econômico. Certo mesmo é que falta um pensamento ideológico moderado (ou social-democrata) e que unifique ideias similares em termos de política, economia e costumes para além das opiniões dos liberais e socialistas.

## 2 OS PADRÕES IDEOLÓGICOS DA GUERRA CULTURAL NA POLÍTICA, ECONOMIA E COSTUMES

A ideia da existência de Guerra Cultural tem sua origem nas transformações drásticas das estruturas sócio-históricas da sociedade e consequente ruptura entre lados extremados, influenciando o comportamento social para travarem batalhas políticas, ideológicas, religiosas, morais e teóricas em torno de temas relacionados à cultura. Essa ruptura pode ser representada pelas oposições liberal e conservador, antigo e moderno, progressista e ortodoxo, secularista e religioso ou ainda pela disputa moral entre diferentes grupos religiosos. Esses grupos aparecem historicamente disputando a hegemonia de suas ideias sobre a sociedade, todavia, suas oposições são muito mais profundas do que uma simples rivalidade de ideias e opiniões de arquétipos culturais opostos. A maneira como cada um desses grupos compreende o mundo é carregada de valores radicais construídos sobre alicerces inflexíveis. (HUNTER, 1991).

A Guerra Cultural carregada de disputas morais e ideológicas exageradas e/ou contraditórias explica as polarizações da sociedade partindo da ideia de ruptura dos conjuntos morais (*ethos* moral progressista e ortodoxo) em luta pela hegemonia política de um país. Os conflitos culturais ilustram como esses dois conjuntos morais de compreensão da realidade se rivalizam na sociedade. A força desses conjuntos morais é tão intensa que qualquer transformação na sociedade é concebida por seus membros como uma ameaça à destruição de seu modo de vida. E a hostilidade política e social enraizada em diferentes sistemas de compreensão moral somente pode ser resolvida com a dominação de um *ethos* moral sobre outro. (HUNTER, 1991).

A identificação do fenômeno e a difusão da Guerra Cultural referem-se a um recente processo histórico em que os temas no patamar dos costumes



como direito dos homossexuais, legalização do aborto, controle de armas e legalização das drogas passaram a ganhar proeminência no debate político-econômico americano no final dos anos 1980, opondo “conservadores” a “progressistas”. Os conservadores se definiriam por um “compromisso com uma autoridade moral externa definida e transcendente”, e os progressistas, por uma autoridade moral “caracterizada pelo espírito de racionalismo e subjetivismo da era moderna” (HUNTER, 1991). Na verdade, a Guerra Cultural se assenta no confronto discursivo de duas metáforas familiares para a sociedade: uma família com pai rigoroso e uma família com pai tolerante. E para cada visão da sociedade como família, esse pai metafórico imporia uma ordem moral diferenciada. Assim, na perspectiva conservadora, teríamos uma ordem moral punitiva e disciplinar e, na progressista, uma ordem compreensiva e assistencial. (ORTELLADO, 2014).

A relação entre discurso moral e ideologia não é recente. Antes, porém, o discurso moral era instrumentalizado pela ideologia, e agora ocorre o contrário: o discurso moral instrumentaliza a ideologia. Para a literatura, a Guerra Cultural é uma reação à fratura das identidades coletivas proposta pelo discurso pós-moderno dos movimentos multiculturais (feministas, homossexuais, negros, meio ambiente, anti-política e polícia, desarmamento, liberação das drogas, aborto) e ao questionamento político das normas sociais pela contracultura dos anos 1970. Na verdade, a disputa discursiva atual é um dos efeitos da propaganda ideológica realizada pelo Marxismo Cultural e do avanço conservador da direita punitiva e/ou religiosa, que galgou espaços, pelo menos no plano dos costumes, em face da tímida investida do pensamento liberal de direita (LASKI, 2005). Atualmente, os países dos ocidentais vivenciam uma expansão mundial da Guerra Cultural que tomaram os Estados Unidos a partir dos anos 1980. A antiga polarização entre uma direita liberal que defendia a meritocracia e o crescimento econômico baseada na livre iniciativa e uma esquerda que defendia intervenções estatais nas relações econômicas como formas diferentes para promover a justiça social (política e economia) subordinou-se ao antagonismo moral no plano dos costumes, com um conservadorismo punitivo de um lado, e de outro, um progressismo compreensivo.

E tanto conservadores como progressistas acusam uns aos outros de incoerência em relação às posições que assumem nos temas de proteção à vida, como, por exemplo, aborto e pena capital. Mas, se a proteção à vida é um princípio religioso supremo, por que os conservadores condenam o

aborto, e frequentemente defendem a pena capital? Se para os progressistas a proteção à vida é um direito humano, por que se mostram tão insensíveis à morte dos fetos humanos por processos abortivos? Sob a lógica da ordem moral, entende-se que não se trata de incoerência de lado a lado, mas fundamentalmente de como cada discurso trata o “erro”: a mulher deve assumir a responsabilidade pela gravidez ou ter as circunstâncias de sua vida levadas em conta para escolher outro caminho? E o criminoso, deve ser duramente punido com a pena capital ou ter a oportunidade de se reabilitar? (LAKOFF, 1996).

E foi esse antagonismo moral que redefiniu as regras do debate discursivo da Guerra Cultural no Ocidente a partir dos anos 1980. A penetração intelectual do socialismo advinha de sua capacidade de explorar a contradição entre liberdade e igualdade presente no discurso liberal. Mesmo que liberais e socialistas compartilhassem os valores de liberdade e igualdade, o pensamento socialista ascendeu por conseguir demonstrar que a igualdade de concorrência no mercado era mera formalidade jurídica (LASKI, 2005). Os avanços da classe trabalhadora em termos de direitos, políticas, oportunidades e justiça social caracterizaram a empatia pela solidariedade e anunciaram ao mundo que a inclusão desses segmentos e o respeito pelos direitos humanos e civis eram a única forma civilizada das nações se desenvolverem. (CANDIDO, 1988).

Entretanto, o pensamento liberal voltou a crescer nos anos 1990 em face da falta de liberdades individuais e da socialização da pobreza advindas nas experiências socialistas. Originalmente para os liberais, é o crescimento econômico, fruto das liberdades individuais e de iniciativa privada, que pode gerar a igualdade social, como demonstra os países desenvolvidos. Portanto, se os socialistas são intervencionistas na economia e anti-reformistas na política por sua articulação com os interesses corporativos das entidades e movimentos sociais, no plano dos costumes assume o monopólio das posturas libertárias. Por outro lado, se os liberais de direita assumem o discurso da menor intervenção na economia e da necessidade de reformas políticas, expondo posições mais inclinadas para o desenvolvimento econômico e a democracia, no patamar dos costumes, perderam espaço para a direita conservadora, punitiva e religiosa.

Entretanto, em vez do lamento pela ascensão do discurso moral punitivo e intolerante da direita conservadora, deve-se esclarecer que se a Guerra Cultural nos planos político e econômico rivaliza liberais

e socialistas em pólos opostos com mais ou menos Estado atuando nas liberdades individuais e na economia, por seu turno, no plano dos costumes, os posicionamentos entre socialistas e liberais não são idênticos em termos libertários em razão da forte influência da direita conservadora. E tal diagnóstico implica em empenho teórico para reorientar os discursos e esforço prático para reorganizar as forças políticas brasileiras visando estabelecer uma Guerra Cultural para o enfrentamento das ideologias ultrapassadas, equivocadas e conservadoras em termos políticos (anti-reformistas), econômicos (irresponsáveis na seara fiscal) e dos costumes (ódio punitivo).

Na verdade, a Guerra Cultural brasileira tomou corpo mais pelo antagonismo moral entre a direita conservadora e a esquerda socialista em razão da ausência de um terceiro polo de pensamento cultural social-democrata capaz de encampar sem contradição performativa os consensos teóricos dos ideais progressistas (política), racionais (economia) e humanistas (costumes), desvinculado de ideologias ultrapassadas, mantras econômicos falidos e discursos morais intolerantes, e atuando para além da verborragia hostil e incoerente do Marxismo Cultural (esquerda) e do conservadorismo punitivo e cristão (direita). No Brasil, os progressistas que apresentam discursos libertários em favor das mulheres, homossexuais, negros, meio ambiente e direitos humanos são os mesmos que defendem o “socialismo dos ricos” via ampliação do intervencionismo estatal na economia e advogam pela rede de corporações contrárias a um *pool* de reformas político-administrativas (trabalhista, previdenciária, tributária, política). Já os conservadores são intolerantes com o diferente e pleiteiam o simplismo punitivo como forma organizar a sociedade, mas, coincidentemente, pensam como os autodenominados progressistas em relação a intervenção do Estado na economia e a desnecessidade de reformas em face dos interesses corporativos.

É necessária a assunção de um discurso por reformas político-administrativas para superar os entraves legais e a ineficiência da máquina pública brasileira. Já na economia, resta provado que a responsabilidade fiscal é o único cânone capaz de cingir crescimento econômico com justiça social. Os atalhos desenvolvimentistas do Nacional-estatismo apreçados nos governos militares e do Partido dos Trabalhadores (PT) legaram ao Brasil déficit público, baixo crescimento econômico, queda nos investimentos produtivos, altas taxas de juros e inflação, desemprego e desigualdade

social. E no plano do costumes é fundamental reverter o “discurso de ódio” que coloca em patamares morais temas inerentes aos Direitos Humanos, representado pelo combate aos movimentos multiculturais, e pelo endurecimento penal reforçando uma visão de mundo punitivista.

### **3 PARA ALÉM DA GUERRA CULTURAL: A NOVA POLÍTICA INTERATIVA PÓS- JUNHO/2013**

*Cultura é o novo nome da propaganda*, explicava o crítico literário português Fernando Alves Cristóvão numa alusão aos partidos comunistas que haviam reduzido a cultura a um mero instrumento de propaganda e manipulação nas décadas iniciais do século XX. A expressão visível desse fenômeno conceitual e propagandístico, paradoxalmente, deu-se com fim do Socialismo Real e o início da Globalização nos anos 1990, através da aceitação mundial da significação de “intelectual” na acepção elástica do termo de Antonio Gramsci: *os revolucionários são os verdadeiros intelectuais*.

No Brasil, a partir de 2002, os partidos políticos na louca esperança de concorrer com a esquerda no seu próprio campo concederam ao PT, vitorioso naquela eleição presidencial, o monopólio da propaganda ideológica e se transformaram em dóceis instrumentos do hegemonismo político e da “revolução cultural” gramsciana patrocinada por vários segmentos da sociedade civil organizada, setores da mídia e academia e da quase totalidade partidária que usufruiu o poder central desde 2003. Pelo menos até 2013, quando a sociedade decepcionada com a classe política, mobilizou-se por redes sociais e contestou toda a ineficiência da máquina pública nas ruas. A partir daí, por diferentes iniciativas populares, acadêmicas e midiáticas, montou-se um *front de* resistência séria à propaganda política do intervencionismo estatal na economia, à esquerda e à direita, e historicamente travestida de “cultura política progressista”.

Até bem pouco tempo, a nomenclatura “intelectual” era automaticamente conferida a qualquer pessoa que engrossasse alguma campanha de propaganda político-ideológica do intervencionismo econômico do Estado, mesmo utilizando fundamentos teóricos desprezíveis e linguagem panfletária. Vale lembrar que o Nacional-estatismo é uma concepção heterodoxa atavicamente defendida, tanto à direita (governos militares, de Sarney e Collor), como à esquerda (segundo mandato do

governo Lula e governos Dilma). O legado heterodoxo do estatismo econômico advindos do Estado Social e do Socialismo Real moldaram o pensamento político brasileiro, a exceção dos 14 anos de coerência ortodoxa do Plano Real (1994-2008). Todavia, como na era digital (ou da informação) qualquer pessoa pode acessar informações sobre as temáticas que fazem sentido para si, sociedade e Estado, a declaração de “nova Guerra Cultural” alastrou-se sob o patrocínio da crise de representatividade política, escândalos de corrupção, ineficiência da máquina pública e eclipse da concepção econômica Nacional-estatista.

E a confluência desses 05 (cinco) fatores tecnológicos, políticos, éticos, administrativos e econômicos fez com que a política brasileira iniciasse um inexorável processo de transformação na sua forma e conteúdo a partir de Junho/2013, cujas simbolizações foram as expressivas manifestações por melhoria dos serviços públicos durante a Copa das Confederações e a Copa do Mundo/2014. Posteriormente, tal ruptura ganhou significação com as passeatas anticorrupção, contra a crise econômica e pró-Impeachment em 2015 e 2016. Com a sociedade informada em tempo real de todos os fatos, desideologizada (menos afetada pelo doutrinamento ideológico) e *linkada* por telefonia móvel, redes sociais, internet e mídias tradicionais, as pessoas se transformaram em protagonistas da crítica política e de ações participativas em prol da eficiência da máquina pública e da ética na política. Fato é que as manifestações foram representadas mais pelo CPF e menos por CNPJ, com cidadãos anônimos lutando pelos ideais do bem comum e desmontando o “monopólio da representação política e social” guindado a líderes carismáticos, partidos políticos, entes da sociedade civil e movimentos sociais.

Com a declaração da Guerra Cultural pela “sociedade civil anônima” em Junho/2013 processou-se a Nova Política Interativa, em que as pessoas defendem bandeiras, ideias, causas ou pautas específicas sem a tradicional presença de ideologias, partidos, entidades e lideranças. As teorias e as formas antigas do “fazer político” mesmo ainda não tendo desaparecido por completo, estão inequivocamente em xeque, vide contestações aos antigos caciques políticos e seus ultrapassados métodos eleitorais e ineficientes modelos de gestão administrativa. Portanto, cabem aos partidos, essenciais para qualquer transformação na democracia, adaptar-se a essa nova realidade imposta pela Nova Política Interativa ou ser atropelados por

ela. Igualmente, cabe a sociedade criar novos partidos. Ou ingressar nos partidos já existentes para modificá-los.

Certo também é que nenhum partido político conseguirá mais chegar ao poder “vendendo sonhos”. A última utopia ideológica de transformação social foi enterrada com a contradição performativa entre os discursos e as ações do PT. O próprio conservadorismo de costumes, a mais atrasada representação da direita, encontra-se com seus dias contados com a ascensão da “filosofia libertária” representando menor intervenção do Estado na economia, necessidade de reformas políticas e liberdade nos costumes. De sorte, que a sociedade agora mais inclinada ao “centro” da política, presencia a *débâcle* do destino manifesto de que a “classe operária vai ao paraíso” e do determinismo histórico de que o polo dominante do mundo mudaria pela primazia da política sobre a economia. E com os estragos da crise econômica que assola o País desde 2014, a sociedade começou a perceber que na vida real a inclusão social é representada pela estabilidade e crescimento da economia, e não por obra de surradas ideologias que apostaram no gigantismo estatal e viciaram os atores e as disputas políticas.

A Nova Política Interativa é o começo do fim da “política suicida” em que entidades de direito privado (partidos políticos), sem fins lucrativos (ONGs e sindicatos) e comerciais (empresas privadas) servem-se do aparato do Estado e sugam seus recursos financeiros para chegarem e/ou manterem-se no poder, e assim continuar o ciclo. Com a Nova Política Interativa tem-se também o arrefecimento do doutrinamento ideológico, uma vez que a quase totalidade dos partidos e representantes políticos não encontram eco nos seus discursos quando a temática moral é a Ética. Ademais, a Nova Política Interativa preenche um vácuo político no universo partidário em face da ausência de um padrão discursivo ideológico moderado nos costumes, política e economia, contrapondo-se, também, às hostilidades e incoerências políticas expostas pelo antagonismo moral entre as pautas dos movimentos multiculturais e as do conservadorismo punitivo e religioso.

Acerca do quadro ideológico e dos efeitos da decepção social com a representação política, uma pesquisa de julho/2016 do Instituto DataSenado incluiu pela primeira vez a seguinte pergunta: *Na política se fala em esquerda e direita. Em uma escala de 0 a 10, onde 0 representa a posição mais à esquerda, e 10 a posição mais à direita, em que número você estaria?*. O resultado detalhado foi o seguinte: 20% dos entrevistados se definiu “de esquerda”, com respostas de 0 a 3; 41% se apresentou como

“de centro” (4 a 6); 32% afirmou ser “de direita” (7 a 10); e 8% não soube responder. Somados, “centro e direita” represou 73%, enquanto “centro e esquerda” ficou com 61%.

Apesar do processo de renovação da política ser mais lento do que o desejado, existe um elenco de pessoas com potencial para pensar, inspirar, transformar e liderar em diversas áreas. Inclusive politicamente. Gente brilhante e espaço para agir, com ou sem partido ou mandato. E a Guerra Cultural aponta que é chegado o momento do “cidadão de bem da sociedade civil anônima” ingressar na política. Escândalos de corrupção, ineficiência estatal, crise econômica, métodos eleitorais arcaicos e crise de representatividade política de um lado, e campanhas mais curtas, sem financiamento empresarial e formas virtuais de marketing, por outra via, estão a estimular quem tem bons currículos, contatos populares, autenticidade social, respeito público, boas ideias e propostas exequíveis a postular eleitoralmente os cargos políticos ou administrativos.

A fuga de modelos não espontâneos, a desconfiança com o *bad marketing* traduzido pelos *fakes* e *memes* e o apreço pela transparência são características fortes da sociedade da era digital, com projeções dessas práticas de “comunicação autêntica” para a política, o mercado de trabalho e as relações sociais. A sociedade da era digital quer ver os indivíduos sem filtro nos palcos da realidade e saber o que existe de sincero nos bastidores da vida. E quem tiver alguma aspiração a liderar, coordenar ou inspirar tem de entender que a abertura despretensiosa à sociedade tornou-se fundamental. Por incrível que pareça será mais difícil, doravante, conectar a sociedade a líderes políticos carismáticos, chefes de empresas deslumbrados ou ídolos midiáticos pré-fabricados, cujo poder de influência social seduziu gerações anteriores quase em bloco.

Não surpreende que o modelo de representação política clássica ao apresentar candidatos como quem vende uma nova marca de sabonete, não dialogue com esses eleitores desideologizados, sem engajamento político formal e baixa lealdade a partidos políticos. Até porque a sociedade, por sua nova geração, participa politicamente com instrumentais abertos, formatos não tradicionais e entendimento de que a democracia não se limita ao voto. Para além das linhas de manobra partidárias, a Nova Política Interativa reúne pessoas para discutir política com suas próprias bandeiras (ambientais, raciais, gênero, homossexualidade, liberalização das drogas e equidade social) e almeja discursos conectados com a ação. Mesmo

acreditando nas atividades *on-line*, a juventude não se furta a amplificar o teor de suas mensagens nas ruas.

A sociedade da era digital tem instrumentais e ambientes propícios para se expor, testar, errar e acertar sem medo. No mundo interconectado as ideias circulam por todas as poligonais, com os pontos mais altos da política, mercado ou altruísmo social podendo ser vistos de qualquer lugar. E as pessoas nem precisam mais de poder político ou econômico para criticar ou agir nas redes sociais ou nas ruas. A seu favor, e a incentivar seus experimentos, a sociedade conta com famílias mais abertas e tolerantes às diferenças, economia em perspectiva de conquista de confiança (mesmo que ainda em crise), novas fontes de capital social, elevação do ideal ético e difusão da cultura empreendedora. E ao se lançarem em seus projetos de vida na busca de satisfação individual, as pessoas vão mudando a coletividade e o mundo.

E quem nasceu a partir dos anos 1990, cresceu plugado à tecnologia digital que traz ajuda inestimável na hora de criticar algo ou transformar projetos em realidade. Os pais e avós desses jovens que também foram insatisfeitos na juventude contestavam algo que, antigamente, chamavam de “sistema”. As contestações das gerações analógicas utilizavam os meios de quem não tinha poder político nem econômico, como poesia marginal, guitarras *punks*, cinema alternativo, vestimenta fora do padrão e teorias políticas radicais, em especial, à esquerda. O jovem desideologizado, desconfiado e informado da atualidade tem mais visão crítica do mundo e facilidade em contestar, uma vez que não é afetado por disputas ideológicas pueris (esquerda *x* direita, socialismo *x* capitalismo, revolucionários *x* conservadores). Esses brasileiros que daqui a alguns anos moldarão a sociedade também não demonstram receio em testar iniciativas, compartilhar ideias e dividir experiências, e sabem muito bem que as redes sociais representam o palco da expressão, aprendizado, debate, experimentação e transformação do mundo. O espaço virtual é uma sessão permanente de *brainstorm* sobre variados temas, principalmente nos costumes, ética, política, economia e administração pública.

Dados de 2013 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que os jovens entre 15-29 anos representam 1/4 (um quarto) da população ou 51,3 milhões de pessoas, sendo que 84,8 % habitam nas cidades e 15,2 % moram no campo. Seguem outros indicadores do IBGE acerca do perfil da juventude brasileira:



a) Escolaridade - o Brasil tem 53 milhões de alunos no ensino básico (jovens ou não), mas apenas 16,2% dos jovens chegam ao ensino superior, com 46,3% concluindo o ensino médio, 35,9% limitando-se ao ensino fundamental, e cerca de 1,7 milhão de jovens entre 15-17 anos fora da escola. Com disciplinas engessadas pela falta de diálogo entre si, ausência de flexibilização para áreas técnicas e profissionalizantes e sem as escolas executarem ao menos um projeto de conhecimentos gerais em cada ano letivo, os alunos do ensino médio se vêem pouco estimulados a continuar os estudos, protagonizando o grave problema de evasão. Todavia, comparando suas escolaridades com a de seus pais, os dados representam um ganho de escolaridade para essa nova geração, uma vez que somente 5% dos pais e 6% das mães acessaram o ensino superior e 22% dos pais e 23% das mães concluíram o ensino médio.

b) Trabalho - em todo o Brasil 53,5% dos jovens entre 15-29 anos trabalham, 36% estudam e 22,8% trabalham e estudam simultaneamente. Já na faixa de 15-17 anos, 65% estudam e 16% trabalham, e entre os jovens de 25-29 anos, 70,2% trabalha ou está procurando trabalho, enquanto apenas 12% ainda estuda. Todavia, o ingresso no mercado de trabalho dá-se predominantemente aos 18 anos e sendo marcado por desigualdades sociais. Os jovens de renda mais elevada estão sujeitos a menores índices de desemprego, enquanto a chamada “inatividade” juvenil atinge intensamente jovens mulheres e negras. No tocante aos “trabalhos informais”, esses são ocupados, sobretudo, por jovens de baixa renda e pouca escolaridade, mulheres e, principalmente, negros de ambos os sexos.

c) Gênero e Etnia - com distribuição de sexo quase idêntica (49,6% homens e 50,4% mulheres), 45% declarou-se de cor parda, 15% preta, 34% branca e 6% de outras cútis.

d) Religião - 56% dos jovens respondeu ser católico, enquanto 27% afirmou ter credo evangélico, 16% asseverou que não tinha religião, e 1% se pronunciou como ateu. Comparando com pesquisas anteriores do IBGE, os jovens católicos diminuíram 9% (somavam 65%), com os evangélicos que eram 22%, tendo aumentado 5%.

e) Estado Civil e Condição Familiar - 66% dos jovens brasileiros respondeu ser solteiro e 61% afirmou viver com os pais, com 40% dos jovens atestando já ter filhos.

f) Tecnologia - 80% dos jovens usam computadores e internet, e 89% têm celulares.

g) Visão de Mundo - o grande problema que afeta a juventude é a Segurança Pública (43%), com 51% dos jovens tendo perdido alguém próximo (amigos e parentes) em razão da violência. O segundo assunto que mais preocupa os jovens é emprego ou profissão com 34%. Em seguida, estão as questões de saúde (26%) e educação (23%). Entre os assuntos que os jovens consideram mais importantes para serem discutidos pela sociedade estão desigualdade social e pobreza (40%), drogas e violência (38%), política (33%), cidadania e direitos humanos (32%), educação e futuro profissional (25%), racismo (25%) e meio-ambiente (24%).

Já em conformidade com pesquisas da J. Walter Thompson, Datafolha e DataSenado de 2015, os jovens brasileiros se decepcionaram com o “fazer político” tradicional e os partidos políticos; estão amplamente conectados às tecnologias da era digital; e são mais tolerantes às diferenças individuais. Seguem os dados em detalhe:

i) Atuação Política - partidos políticos não são vistos como mediadores dos anseios dos jovens, uma vez que consideram as legendas desconectadas da realidade e têm pouco apreço ao modelo político adotado pelos governantes. Entre 2009-2015, os filiados com até 24 anos em grandes partidos caiu drasticamente: PT (60%), PMDB (59%), PDT (53%) e PSB (41%). Em 2015, a parcela de jovens entre 16-24 anos sem preferência por nenhum partido era de 69%; entre 2010-2014, o número de jovens que optou por votar em algum candidato caiu 31%, ou seja, de 2,4 milhões para 1,6 milhão; e 80% dos jovens entre 16-19 anos consideram que a população deve ter o poder de tirar um representante público antes do fim do mandato quando não agir conforme as expectativas da sociedade.

ii) Conectividade Tecnológica - os jovens não vêem diferença entre estar nas redes sociais dentro ou fora de casa, sendo que 50% consome e aprende cada vez mais por imagens, com pelo menos duas horas diárias de conteúdo no YouTube; 40% pensa em grupo, através do Facebook; 72% confia nas redes sociais, sentindo-se tão confortáveis com compras *on-line* quanto *off-line*; 82% acessa as redes sociais pelo celular; e 32% preferiu a rede social Instagram, superando Twitter, Facebook, WhatsApp e Snapchat.

iii) Tolerância Social - notório como os jovens lutam pela igualdade entre diferentes, ao mesmo tempo em diluem tais diferenças. Exatos 70%

considera que espaços públicos deveriam oferecer banheiros mistos; 59% já participou de movimentos *on-line* ou *off-line* contra a discriminação racial; 56% eventualmente compra roupas feitas para outros gêneros; 53% acredita que homens e mulheres são tratados de forma diferente no trabalho; e 52% assume não ser “exclusivamente heterossexual”.

Percebe-se que se não houve uma significativa mudança no perfil socioeconômico da juventude brasileira, pelo menos, identifica-se atualmente uma opinião hegemônica desideologizada, fruto da decepção com a classe política, os atos de corrupção e a ineficiência da máquina pública. Ademais são visíveis as mudanças comportamentais em face da maior tolerância social com as diferenças de gênero, sexo e etnia, prevalecendo uma forte aproximação geracional em muito facilitada pelos avanços tecnológicos.

É mais provável que haja atualmente uma quantidade maior de pessoas envolvidas com a política do que antes do Junho/2013, graças ao acesso diário das pessoas a espaços de expressão cívica encontrados nas redes sociais. E pela primeira vez na história, uma geração participa da Guerra Cultural sem ligar para rótulos naturalizados e preconceitos sociais, e decepcionada com líderes carismáticos, ideologias, partidos e movimentos políticos tradicionais. A geração que nasceu pós-1990 encontra-se mais preocupada com a liberdade dos indivíduos e o bem-estar da coletividade, através de diferentes pautas, ampla conectividade com a sociedade e novo “fazer político”. As formas clássicas dos partidos políticos atraírem, mobilizarem e conquistarem o voto do cidadão estão em processo de desuso desde Junho/2013. E rumando para serem minoritárias ou extintas.

O “fazer político” das novas gerações evidencia-se mais pela relação CPF-CPF do que CNPJ-CPF. E a desideologização da juventude foi a maior inspiração para a declaração de Guerra Cultural declarada pela sociedade civil anônima. E através da comunicação autêntica se desfraldam diferentes bandeiras pelo óbvio na política: induzir o Estado para que abra mais espaços à meritocracia do mercado em suas hostes e se encaminhe com prioridade, compromisso, probidade, respeito e eficiência para as pessoas que socialmente mais precisam.

## CONCLUSÃO

O “hegemonismo cultural” patrocinado por Gramsci, Lukács e os teóricos da Escola de Frankfurt com a propaganda de descristianização moral

e dos costumes tornou-se vitorioso com os movimentos multiculturalistas libertários, em especial, a partir da Globalização e da era digital nos anos 1990. Todavia, paradoxalmente, a política autoritária e o intervencionismo econômico do Socialismo Real e do Nacional-estatismo ruíram com a queda do Muro do Berlim, a *Perestroika* e a *Glasnost*, consagrando a democracia representativa e a economia capitalista.

E no Brasil, a Guerra Cultural brasileira tomou corpo mais pelo antagonismo moral entre socialistas e conservadores em face da ausência de um terceiro polo de pensamento cultural social-democrata capaz de encampar os consensos teóricos dos ideais progressistas (política), racionais (economia) e humanistas (costumes), e desvinculado de ideologias ultrapassadas, mantras econômicos falidos e discursos intolerantes do Marxismo Cultural e do conservadorismo punitivo e cristão. No universo discursivo brasileiro existe um vácuo a ser ocupado por esse terceiro polo de pensamento cultural social-democrata em relação aos avanços dos costumes libertários, às reformas político-administrativas e a menor intervenção do Estado na economia.

Com a declaração da Guerra Cultural pela “sociedade civil anônima” em Junho/2013 processou-se a Nova Política Interativa, em que as pessoas defendem bandeiras, ideias, causas ou pautas específicas sem a tradicional presença de partidos, entidades e lideranças. As teorias e as formas antigas do “fazer político” mesmo ainda não tendo desaparecido completamente, estão em xeque, vide as expressivas contestações políticas entre 2013-2016. Caso os partidos políticos não se adaptem a essa nova realidade imposta pela Nova Política Interativa serão atropelados, cabendo à sociedade criar novos partidos ou ingressar nos partidos existentes para modificá-los por dentro.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor, FRENKEL-BRUNSWIK, Else, LEVINSON, Daniel & STANFORD, Nevitt. **The authoritarian personality**. New York: Harper, 1950.

CANDIDO, Antonio. **Direito à literatura**. São Paulo: Duas Cidades, 1995.

CARVALHO, Olavo de. Perdendo a Guerra Cultural. **Diário do Comércio**. São Paulo, 18 fev. 2008. Opinião, p. 3.

GRAMSCI, Antonio. **Cuadernos de la cárcel**. Tomos I a VI. México: Era, 1999.

HERMAN, Artur. **A ideia do declínio na história ocidental**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HUNTER, James. **Culture wars: the struggle to define America**. Nova York: Basic Books, 1991.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas populacionais para os municípios brasileiros**. Brasília: IBGE, 2013.

KIMBALL, Linda. Movimento revolucionário. In: **American Thinker**. El Cerrito, 27 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.americanthinker.com>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

LAKOFF, George. **Moral politics: what conservatives know that liberals don't**. Chicago: University of Chicago Press, 1996.

LASKI, Harold. **The rise of European liberalism: an essay in interpretation**. Déli: Aakar, 2005.

ORTELLADO Pablo. Guerras culturais no Brasil. In: **Le Monde Diplomatique Brasil**. São Paulo, 01 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br>>. Acesso em: 11 mai. 2016.

SOPRANA, Paula. Geração sem filtro. *Época*. Ed. nº 938. São Paulo: Globo, 06 jun. 2016. p. 94-98.

THORNTON, James. O grandioso plano de Antonio Gramsci. In: **Marxismo Cultural**. São Paulo, 04 jan. 2014. Disponível em: <http://www.marxismocultural.blogspot.com>>. Acesso em 12 jul. 2016.

# A CULTURA DO TERROR EM CHARLIE HEBDO

## LA CULTURE DE LA TERREUR DANS CHARLIE HEBDO

Marcelo Dias Ponte<sup>1</sup>

Ravi Ramier Morais Almeida<sup>2</sup>

### RESUMO

As liberdades que foram conquistadas através dos tempos são frutos de uma luta secular que foram, ao longo dos anos, ganhando um desenvolvimento muito amplo, a ponto de atualmente, necessitarmos analisar se tais garantias estariam reduzindo a eficácia de outras conquistas protegidas também pela Constituição. No mundo a preocupação com o terrorismo torna-se cada vez mais forte, pois foram vários os ataques nos últimos tempos, e que muitos se perguntam os reais motivos que ensejam o ódio, a ponto de tornar esse tipo de atitude algo extremamente condenável. A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, traz a possibilidade de publicar conteúdos que venham a ferir preceitos religiosos e consequentemente a causar a aqueles que se sentem ofendidos. Analisa-se se a liberdade religiosa está sendo ferida pela liberdade do livre pensamento e da liberdade de imprensa.

**Palavras-chave:** Cultura. Liberdade. Terrorismo. Charlie Hebdo.

### RÉSUMÉ

Les libertés qui ont été gagnées à travers les âges sont le fruit d'une lutte séculaire qui étaient, au fil des ans, en gagnant un très grand développement au point maintenant, nous avons besoin d'examiner si de telles garanties permettraient de réduire l'efficacité des autres réalisations aussi protégés par la Constitution. Dans le souci du monde sur le terrorisme est de plus en plus forte, de même que plusieurs attaques ces derniers temps, et beaucoup se demandent les raisons réelles qui ont donné lieu à la haine, au point de faire ce genre d'attitude quelque chose d'extrêmement accablant. La liberté d'expression et la liberté de la presse, apporte la possibilité de publier du contenu qui peut blesser les préceptes religieux et par conséquent provoquer ceux qui se sentent lésés. Examine si la liberté religieuse est blessé par la liberté de pensée et la liberté de la presse.

**Mots-clés:** Culture. Liberté. Terrorisme. Charlie Hebdo.

---

<sup>1</sup> Marcelo Dias Ponte. Professor da Universidade de Fortaleza. Mestre e doutorando em Direito Constitucional. E-mail: marceloponte@unifor.br

<sup>2</sup> Aluno: Ravi Ramier Morais Almeida – aluno da Universidade de Fortaleza, pesquisador do NEI e do grupo de Direito e energia nuclear. E-mail: raviramier@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

Na luta pela democracia e pelo Estado mais justo e mais equilibrado, inúmeros esforços foram executados afim de conseguirmos, através de revoluções e de lutas que foram travadas durante grandes revoluções, obtermos certas garantias que são asseguradas através das constituições de cada país.

Os princípios e garantias, com o tempo, foram desenvolvendo-se de tal maneira que hora a preocupação que devemos observar é se, por vezes, no enfrentamento entre garantias ou entre princípios, se há como escolher uma forma menos danosa, que alcance o número mínimo de pessoas.

No Brasil e no mundo, os conceitos de garantias e normas que regulamentam o entendimento que se tem atualmente sobre o terrorismo e atos de terror são próximos uns dos outros a afim de que não haja muita dicotomia ao analisar se o ato que está a ser analisador seria considerado ato de terrorismo ou não, nesse contexto há a possibilidade de relativização desses princípios em detrimento a segurança nacional? Essa é uma pergunta que a resposta tem de ser amparada em legislações de diferentes países em diferentes contextos.

A liberdade de expressão pode alcançar consequências catastróficas se não for repensado o seu modo de utilização no mundo. A cultura do estigma, apregoada pela mídia mundial em geral, faz com que os islâmicos sofram uma série de violências que ultrapassam a dor física, também sofrendo *bullying* em diversas formas e locais em torno do mundo.

As consequências do desrespeito e da inaplicabilidade de recursos que garantam a proteção das religiões de forma isonômica e equilibrada, traz sérias consequências e a sensação de injustiça, e com isso, desperta a voracidade de cultos extremistas que não ficam apenas esperando o Estado agir quando achar necessário.

A ideia que apresentamos é a de que analisarmos a cultura francesa no que tange seus preceitos de liberdade e a relativização dessa ao ultrapassar outros princípios e garantias constitucionais existentes no país em questão, analisando o direito de forma comparada entre outros países, tais como o Brasil.

## 1. CONCEITOS E HISTÓRIA

Muitos conceitos na atualidade veem sendo relativizados e até mesmo repensados para que possamos alcançar as tendências em que o novo mundo globalizado e mais unificado, possa, portanto, deter uma proximidade maior, a comunicação, através das mídias trazem essa possibilidade de um mundo mais conectado, quer que seja através da informação, que pode ser executado através das percepções.

Para melhor aprofundamento sobre o estudo em comento foi definido alguns conceitos com o fulcro de balizarmos o estudo de forma mais coesa. A cultura, em seu conceito trata-se de um conjunto de valores materiais e espirituais criados pela humanidade, no curso de sua história (SODRÉ, 1994, p. 12).

Na França, faz parte da formação do pensamento um entendimento de liberdade mais amplo possível, de tal sorte, essa liberdade fez com que Paris fosse palco para grandes pensadores nacionais e internacionais que poderiam exercer a liberdade de expressão, fazendo com que a capital francesa se tornasse um símbolo para aqueles que queriam manifestar seus pensamentos, sem ter a preocupação de serem retaliados.

A liberdade de expressão foi uma conquista adquirida com o tempo, sendo marcada por uma série de acontecimentos históricos, que, por muitas vezes detinha o objetivo de limitar ou até mesmo tolher os avanços dessa conquista social.

A liberdade de imprensa também sofreu interferências das elites dominantes, no que diz respeito ao seu objetivo fundamental que era o de informar a todos sobre os acontecimentos, as interferências contidas nas figuras importantes e das instituições de poder não era mais o de reter a informação, mas sim de como informar, impondo limites nas notícias e do que seria publicado nessas.

A exemplo em nossa pátria, o caso de Ruy Barbosa, onde impetrou um *habeas corpus*, com o objetivo de retirar o impedimento ao jornal *O imparcial*, que tinha um discurso contra o Governo da União que, infringindo preceitos constitucionais, prorrogou por seis meses o estado de sítio. (SENADO, 2008, *online*)

A efetivação da liberdade de expressão atravessa uma série de questões e de interesses, que, com o tempo, vem sendo relativizado, com o



objetivo de diminuir a acepção ampla desse conceito, sendo, portanto, um assunto de muita polêmica. As grandes instituições e personalidades por serem o maior alvo do interesse comunitário, são os mais afetados com a liberdade de imprensa e de expressão, por conta disso, historicamente foram os que mais perseguiram não só a liberdade de expressão, mas as liberdades de uma forma geral.

Como diz Paulo Gustavo Gonet Branco:

A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com os outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionais estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não. (MENDES, 2013, p. 264)

A liberdade de expressão, na visão generalista, cabe todo o tipo de mensagem, afim de comunicar aquele que seja submetido a ela. Há um ponto a ser analisado, pois a liberdade de expressão não abrange a violência em sua disseminação (MENDES, 2013, p. 264), se faz necessário entender inicialmente a acepção da palavra.

A violência é uma atitude intencional de causar dano ou intimidar moralmente a outros. A atitude da violenta pode ultrapassar a autonomia daquele que está sofrendo a ação, sua integridade física, psicológica e até mesmo a vida podem ser lesionados. (MINAYO, 2003, P. 13-22)

O que se faz unísono no entendimento sobre liberdade de expressão é de que essa liberdade não dá o direito resultado que gere violência para outros, mesmo com todo o relativismo pertinente acerca do assunto, toda a literatura reprime a liberdade de expressão afim de que gere alguma violência por meio deste, portanto, o conteúdo violento é reprimido por toda a comunidade jornalística e das comunidades que tenham como ferramenta de trabalho a informação. O caráter que deve tomar essa proteção pretende que o Estado não exerça censura, quando tratamos a liberdade de expressão como direito fundamental. (MENDES, 2013, p. 264)

A liberdade de expressão por vezes colide com outros direitos fundamentais também constantes na Constituição, trazendo consigo uma limitação ao direito da liberdade de expressão. O art. 220 diz que não haverá restrição ao direito de manifestação de pensamento, criação, expressão e informação. Constante também no § 1º restringindo, em conteúdo de

leis que contenham limites à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação, observa-se que se faz necessária a interferência legislativa no que diz respeito ao anonimato, pois essa é vedada pela Carta Magna de 88. (MENDES, 2013, p. 270)

A definição do terrorismo no Brasil passou por muitos anos sem definição, não havia um conceito único do que viria a ser terrorismo ou ato terrorista. A Lei 13.260 de 2016, disciplina o conceito do que é ato de terrorismo, regulamentando o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. No art. 2º da Carta Magna define que:

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Em mesma lei são regulados também os atos de terrorismo, bem como são dadas outras providências:

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

...

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Com a preocupação dos eventos de grande porte internacionais que terão sede em nossa nação, a legislação se preocupou em tipificar de mais

ampla a tipificação no que diz respeito ao terrorismo, tendo o congresso, portanto, trazendo a definição do que viria a ser o terrorismo e o que diz respeito a essa prática.

O conceito sobre terrorismo começou realmente a aparecer durante a Revolução Francesa, onde apareceram os jacobinos tomando o poder e levando os adversários políticos a guilhotina, fazendo com que esse período, pelo acontecimento desses fatos ficou conhecido como terror, onde os próprios jacobinos usavam o termo em comento para definir a sua forma de política, mas vale salientar que o termo terrorismo não foi usado de forma pejorativa. Cada país tem o seu entendimento sobre definir o que é terrorismo. (CONJUR, *online*).

Atualmente, o conceito de dos atos de terrorismo são determinados através do entendimento dos Estados Unidos e de Israel, ditando a forma de violência contra o Estado, onde o terrorismo seria uma atitude tão criminosa que pode ser adotado qualquer forma de retaliação com o objetivo de diminuir e até mesmo de tentar exterminar o que se é entendido por terrorismo. Vale salientar que os Estados jamais são vistos como agentes que pratiquem ato de terrorismo. (IWAR, *online*).

Na busca pela proteção do Estado em face ao terrorismo, o entendimento do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakbos também se foi ventilado, afim de neutralizar alguma atitude organizada com o fim de ir contra os preceitos do Estado pode ser adotada, sem ser imposto os limites de proteção a dignidade da pessoa humana e as exigências que os direitos humanos condicionam, afim de dar garantias a cada um, pois, segundo a teoria em comento, tais atitudes atentatórias a paz e ao próprio Estado não são capazes de conter serem dignas das penas comuns e nem de proteções e garantias. Vale dizer que, não é a forma que os Estados atualmente se defendem do terrorismo. (JAKOBS, *online*).

Na França, em 9 de julho de 2014, através do conselho dos ministros lançam um projeto sobre a lei reforçando os dispositivos relativos a luta contra o terrorismo, sendo definitivamente adotada em 4 de novembro de 2014 pelo parlamento. A referida lei foi promulgada em 13 de novembro de 2014, tratando sobre medidas mais práticas e rápidas, afim de combater o terrorismo no mundo.<sup>3</sup> (FRANÇA, *online*, tradução nossa).

---

<sup>3</sup> “Présenté en Conseil des ministres le 9 juillet 2014, le projet de loi renforçant les dispositions relatives à la lutte contre le terrorisme est définitivement adopté le 4 novembre 2014 par le Parlement. La loi est promulguée le 13 novembre 2014.”

Atualmente a França discute dispositivos judiciais para alcançar um meio mais eficaz de combate ao terrorismo, com o objetivo de fazer adaptações na legislação, afim de criar leis de exceção que combatam atos de terrorismo. Dispositivos que foram implantados nos Estados Unidos também estão sendo analisados pela França atualmente. O *patriot act*, que dá mais poderes à polícia, dentre outras possibilidades, traz maior facilidade no recolhimento de dados pessoais do investigado. A ferramenta em comento foi desenvolvida nos Estados Unidos, e para maior efetividade no trabalho do Estado em combate ao terrorismo em solo americano. (EPIC, *online*).

O Supremo Tribunal dos Estados Unidos em 2001 entendeu que o *habeas corpus* não poderia ser concedido a quem fosse acusado de terrorismo, sendo, portanto, flagrante restrição de garantia de direitos fundamentais inerentes a dignidade da pessoa humana, cabendo assim fortes críticas em relação ao entendimento atual da Suprema Corte americana. Ainda sobre o terrorismo:

O fato de que os Estados Unidos estão legalmente envolvido em um conflito armado para o qual o presidente foi especificamente concedido poderes de guerra também teve ramificações importantes para os prisioneiros. Em 14 de setembro de 2001, o Congresso autorizou o presidente a usar toda a força necessária e apropriada contra as pessoas, organizações, e estados responsável por 9/11. Durante a guerra, não é dado aos prisioneiros a presunção de inocência, mas também não são ainda considerados culpados, como nos casos criminais, mas como uma questão prática: se forem libertados, eles provavelmente retomar a luta, então os governos têm tradicionalmente detido soldados inimigos sem custos até o fim das hostilidades. <sup>4</sup> (HARVARD, *online*, tradução nossa).

Envolvido por interferências dos acontecimentos nos Estados Unidos, a França procurou aperfeiçoar sua definição a respeito do terrorismo e atos

---

<sup>4</sup> The fact that the United States is legally engaged in a continuing armed conflict for which the president was specifically granted war powers also had important ramifications for the prisoners. On September 14, 2001, Congress authorized the president to use all necessary and appropriate force against the persons, organizations, and states responsible for 9/11. During a war, prisoners are held not according to guilt or innocence, as in criminal cases, but as a practical matter: if released, they would likely resume the fight, so governments have traditionally detained enemy soldiers without charge until the hostilities end.

de terrorismo. Definiu, inicialmente no código penal francês. Tipificando o terrorismo inicialmente de duas formas, quando se relacionando a uma empresa individual ou coletiva, vindo a tolher gravemente a ordem pública de forma intimidadora ou através do terror.<sup>5</sup>

A França também criou dispositivos legais contra o terrorismo, com o objetivo de tipificar atitudes e transações com empresas, dentre elas destacamos: As infrações relacionadas a uma empresa que venha a ser tipificada como terrorista. É, portanto, uma ofensa comum, cometida em circunstâncias que lhes conferem um caráter específico. (SENAT, *online*, tradução nossa)

Houve uma necessidade de definir na lei francesa também o que viria a ser empresa terrorista, demonstrando o objetivo real da empresa, ao detectar que seus associados fossem pertencentes a facções envolvidas em crimes de terrorismo.

A lei francesa também não se deteve apenas a definir o que viria a ser o terrorismo que envolvesse pessoa jurídica, definiu também infrações de terrorismo autônomo e criminalizando também o investimento que possa vir a ser feito em uma empresa terrorista. Toda essa preocupação da nação francófona foi pelo fato de haver uma preocupação constante no que diz respeito ao terrorismo, que atenta contra não apenas ao país francês, mas também aos meios de comunicação e empresas como um todo.

Nas sociedades de modo geral, a comunicação jornalística tornou-se imprescindível, cada sociedade detém certas particularidades e limites em seu tipo e nível de informação, esses limites são baseados, por vezes, através dos interesses daqueles que os disseminam e não ao interesse real da coletividade.

A charge, traz uma forma irreverente de tratar de assuntos sérios e polêmicos, procura, em seu leitor, uma forma de trazer uma interpretação diferenciada dos acontecimentos, através de uma ótica mais humorada, sendo, portanto:

Um estilo de ilustração que tem por finalidade satirizar, por meio de uma caricatura, relatar algum acontecimento atual com um ou

---

<sup>5</sup> “Le code pénal définit l’acte terroriste comme un acte se rattachant à une entreprise individuelle ou collective ayant pour but de troubler gravement l’ordre public par l’intimidation ou la terreur “.

mais personagens envolvidos. A palavra é de origem francesa e significa *carga*, ou seja, exagera traços do caráter de alguém ou de algo para torná-lo *burlesco*. (WIKI PEDIA, *online*)

O tom que são utilizados para a criação das charges é sempre carregado de críticas políticas, religiosas, representadas em grandes personalidades, que são o maior alvo das charges, as pessoas públicas.

No Brasil as críticas são mais vistas no meio político e pouco visto no meio religioso. Necessário se faz salientar que o *cartoon* diferencia-se das charges, pois aquele é de origem inglesa, tendo como objetivo principal relatar acontecimentos que são comuns a sociedade, a charge já se preocupa em demonstrar uma crítica aos acontecimentos atuais. (WIKI PEDIA, *online*)

## 2. O CHARLIE HEBDO

Faz parte da França, como um de seus princípios, a liberdade, essa atualmente vem sendo mitigada em seu conceito amplo, vindo a ser questionada até que ponto as liberdades podem ser regulamentadas, e consequentemente respeitadas.

O mundo presenciou um dos atentados mais violentos a liberdade de expressão presenciados pelo mundo, com severas doses de ódio que foi praticado por terroristas fundamentalistas no dia 7 de janeiro de 2015, em Paris, na sede da revista *Charlie Hebdo*, deixando pelo menos doze pessoas mortas.

*Charlie Hebdo*, é um jornal satírico francês, e que toda semana publica seu material com severas doses de um humor direcionado a críticas de grandes figuras da sociedade que estão em destaque, como chefes de Estado, chefes religiosos, política, economia e a alta sociedade francesa, mas também age como jornal investigativo, com publicações e reportagens sobre estrangeiros e coisas do gênero, como por exemplo, sobre o judaísmo, islamismo, seitas, diferentes culturas, entre outros. (LE COURRIER, *online*).

Em 1960, o professor Choron e François Cavanna lançam uma revista mensal satírica com o título de *hara-kiri* também conhecida pro *suppuku*, que é uma forma ritualística japonesa de cometer suicídio, praticada pelos guerreiros samurais e pelos nobres. Diferentemente do significado do termo

literal da palavra japonesa, o jornal detinha uma tendência cínica. Após receberem a carta de um leitor dizendo que o jornal era “estúpido e mau”, a frase foi adotada pelo jornal, se tornando o lema oficial, “hara-kiri, o jornal estúpido e mau”. (INA, *online*)

O jornal foi teve sua liberdade de expressão tolhida em 1961 e foi outra vez suprimido a sua liberdade de expressão 1966, pelo presidente francês da época, por influência de sua esposa, Yvonne de Gaulle. (NEXT, *online*). Em 1969, o jornal resolve criar uma publicação semanal tratando de acontecimentos mais atuais. Renomeia o jornal para *L'Hebdo Hara-kiri* em maio do mesmo ano. Em novembro de 1970, após a morte de Charles de Gaulle, o jornal publica uma caricatura de um obituário com a frase “Baile Trágico em Colombey: 1 morto”, referindo-se a outro acontecimento que houve em uma discoteca que ocorreu uma fatalidade no mesmo mês, que teve a morte de 146 pessoas. O presidente francês da época, Georges Pompidou proibiu a publicação através de seu ministro de relações interiores da época, o ministro conservador Raymond Marcellin, contudo, para conseguirem continuar publicando, os cartunistas lançam um novo jornal, intitulado como *Charlie Hebdo*, publicando assim a manchete que eles pretendiam.

O novo jornal fazia uma homenagem a uma revista em quadrinhos chamada *Charlie Mensuel*, em homenagem a um personagem que viria a se tornar o principal da revista, Charlie Brown, mas ainda sendo uma piada em relação ao Charles de Gaulle.

As complicações com o jornal começam a ficar mais acirradas quando satiriza Maomé, gerando, daí então, problemas entre os fundamentalistas islâmicos, onde teve início em 2005, quando lançou uma charge no jornal dinamarquês *Jyllands-Posten*, que gerou ataques contra as embaixadas Dinamarquesas mundo afora. A polícia francesa foi acionada afim de proteger a redação do jornal de possíveis ataques terroristas. O Conselho francês de culto muçulmano pediu a proibição da venda do jornal, pois reproduzia caricaturas do profeta com insinuações e trocadilhos com ensinamentos do corão, livro sagrado dos muçumanos. Algumas ações de entidades muçumanas contra o jornal foram movidas, mas não surtiram o efeito desejado, sendo algumas dessas arquivadas, outras não foi dado prosseguimento, por razões de vícios formais e materiais. A defesa do jornal na maioria dos processos que lhe eram movidos alegava a liberdade de expressão como tese de defesa para continuar com a sua atividade. (FOLHA, *online*)

A liberdade de expressão se sobrepondo a liberdade de culto e suas manifestações ainda estaria por gerar mais catástrofes, pois, no ano de 2011, aconteceu o primeiro ataque efetivo contra a sede da redação do jornal *Charlie Hebdo*, no mesmo ano em novembro, o jornal lança uma edição com o título *Charia Hebdo* “100 chicotadas se você não rir”, fazendo apologia ao corão e a xaria, a fonte mais importante fonte da jurisprudência islâmica, que tem como uma de suas penas 100 chicotadas.

O jornal retomou as suas atividades em 2012, voltando a publicar sátiras contra o profeta Maomé, em consequência disso, por questões de segurança, a França fecha inúmeras instituições francesas ao redor do mundo, cerca de 20 países sofreram com as consequências da publicação, se vendo obrigados a redobram a proteção de órgãos vinculados a França. Em 2013 o jornal sobre um ataca *hacker* no mesmo dia que publicam uma história sobre o profeta muçulmano. (G1, *online*).

O massacre vivido no dia de janeiro de 2015 na França, onde resultou de pelo menos doze mortes, fez com que o mundo pensasse quais seriam os limites da liberdade de expressão, se a liberdade de expressão precederia a liberdade e o respeito a religiões.

A liberdade religiosa na França é protegida na Constituição desde 1958, protegendo, de forma democrática e social, a prática religiosa, contendo em mesmo dispositivo o respeito a todas as crenças e suas práticas. Com base nisso várias instituições muçulmanas tentaram, por vários anos, evitar a agressão que o jornal exercia ao ridicularizar o profeta muçumano (Constituição francesa, *online*).

O jornal não colocou apenas em questão a liberdade de imprensa ou o respeito a crenças, ambos protegidos pela Constituição francesa, mas também limitou a liberdade do próprio país e de seus cidadãos em torno do mundo, após suas publicações agressivas a religião muçumana.

Após o atentado, com o movimento “somos todos Charlie”, a França e outros países como a Alemanha procuram uma forma de retaliar os movimentos islâmicos, limitando até as mulheres muçumanas de utilizarem o seu traje de banho, chamado de burquini, nome esse dado ao traje de banho das muçumanas, afim de cobrir praticamente todo o corpo, que é utilizado ao invés do biquíni. Algumas regiões da França criaram uma lei com o pretexto de que a roupa em questão estigmatizava as mulheres que utilizavam o burquini, contudo, o resultado prático foi o de que as



muçulmanas começaram a não poder mais tomar banho de praia ou de piscina públicas, limitando, portanto, sua liberdade.

## CONCLUSÃO

Os conceitos que são utilizados afim de determinar e delinear os fenômenos culturais e as limitações normativas contidas em cada dispositivo alhures destacados, nos fizeram analisar quais seriam os limites e as atitudes que estariam colocando princípios fundamentais em risco no caso em comento, pois, ao tratarmos do terrorismo, das liberdades e do desrespeito as religiões, utilizando-se de fundamentos genéricos.

No Brasil houve a preocupação na definição do que viria a ser o terrorismo há muito pouco tempo, pois o País não tem histórico de atentados terroristas. Com a preocupações com eventos de grande porte, começaram a surgir normas com o objetivo de inibir e se proteger de possíveis ataques terroristas. A liberdade de expressão também contém limites e esses devem ser percebidos quando entram em rota de colisão de outras garantias. A violência psicológica que fora causada naqueles que creem no islamismo teve uma resposta de tal violência que fez o mundo temer ações de terrorismo.

Os Estados Unidos procuram uma forma mais ostensiva de proteção ao terror, adotando atitudes mais rígidas e invasivas no que diz respeito a vida daqueles que são suspeitos da prática de atos de terror, mitigando até princípios como a presunção de inocência, o devido processo legal e afastando a possibilidade de impetração de *habeas corpus*, trazendo atitudes que relembram normas e teorias que foram utilizadas no nazismo.

A Constituição Federal do Brasil, em seu inciso que contém a previsão legal do terrorismo foi finalmente regulamentada, afim que surgem os efeitos devidos na seara penal, que tipificou atitudes de terrorismo. O código penal francês tem um projeto de lei que visa a ampliação da tipificação do que venha a ser terrorismo e atos de terrorismo.

Constatou-se também que o jornal satírico *Charlie Hebdo*, representa os valores e costumes franceses, tais como de liberdade de expressão, que foi por ele utilizado de forma mais ampla possível, sem respeitar qualquer tipo de limite, de tal forma que chega até a prejudicar o próprio Estado, que por muitas vezes tentou impedir publicações que eram consideradas muito agressivas.

Vemos que as liberdades que foram conquistadas através do tempo e das lutas, inicialmente pela revolução francesa, tomaram dimensões de resultados catastróficos ao colidirem com o respeito a religiões e a privacidade, tendo como resultado o próprio limite a liberdade do Estado, quando esse teve que tomar atitudes evasivas para evitar que catástrofes maiores pudessem ser cometidas.

Portanto, contatamos que o próprio jornal satírico *Charlie Hebdo*, com suas charges praticaram desrespeito aos limites constitucionais de respeito a crenças religiosas e também cometeram terror psicológico a aqueles que acreditam e suas regras e leis defendidas pelas religiões que foram alvo de suas publicações.

## REFERÊNCIAS

BRANCO, Paulo Gustavo; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 8ªed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONJUR. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-15/terrorismo-ainda-conceito-definicao-comunidade-internacional>>. Acesso em 24 ago. 2016.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FRANCESA. Disponível em: < <http://www.assemblee-nationale.fr/connaissance/constitution.asp> >. Acesso em 26 ago. 2016.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acessado em: 25 ago. 2016.

EUROPE1. Disponível em: <<http://www.europe1.fr/medias-tele/quand-charlie-devient-charia-hebdo-795637>>. Acesso em 24 ago. 2016.

EPIC. Disponível em: <<https://epic.org/privacy/terrorism/hr3162.html>>. Acesso em 24 ago. 2016.

ESMEG. Disponível em: <[http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito\\_penal\\_do\\_inimigo.pdf](http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito_penal_do_inimigo.pdf)>. Acesso em 24 ago. 2016.

GOVERNO DE LONDRINA. Disponível em: <[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec\\_mulher/capacitacao\\_rede%20/](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_mulher/capacitacao_rede%20/)>

modulo\_2/205631-conceitos\_teorias\_tipologias\_violencia.pdf>. Acesso em 12 ago. 2016 .

G1 PORTAL DE NOTÍCIAS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/tiroteio-deixa-vitimas-em-paris.html>>. Acesso em 24 ago. 2016.

GOUVERNEMENT. Disponível em: <<http://www.gouvernement.fr/action/la-lutte-contre-le-terrorisme>>. Acesso em 24 ago. 2016.

HARVARD MAGAZINE. Disponível em: <<http://harvardmagazine.com/2009/01/the-war-the-writ>>. Acesso em 24 ago. 2016.

INA. Disponível em: <<http://www.ina.fr/contenus-editoriaux/articles-editoriaux/hara-kiri-journal-bete-et-mechant/>> . Acesso em 24 ago. 2016 .

IWAR. Disponível em: <<http://www.iwar.org.uk/cyberterror/resources/gwot/bounding-ssi.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

JORNAL FOLHA. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paywall/adblock.shtml?origin=after&url=http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/01/1571630-veja-cronologia-com-polemicas-da-charlie-hebdo-e-ataques-a-publicacao.shtml>> . Acesso em 24 ago. 2016.

LE COURRIER. Disponível em: <[http://www.lecourrier.ch/charlie\\_hebdo\\_c\\_est\\_la\\_gauche\\_plurielle](http://www.lecourrier.ch/charlie_hebdo_c_est_la_gauche_plurielle)> . Acesso em 24 ago. 2016.

LINTERNAUTE. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/homme/loisirs/les-images-qui-ont-fait-scandale/bal-tragique-a-colombey-1-mort.shtml>>. Acesso em 24 ago. 2016.

MINAYO, M. C. S. **A violência dramatiza causas**. In: MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Orgs.). *Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003.

NEXT. Disponível em: <[http://next.liberation.fr/culture/2013/05/20/la-censure-meme-pas-morte\\_904278](http://next.liberation.fr/culture/2013/05/20/la-censure-meme-pas-morte_904278)> . Acesso em 24 ago. 2016.

SENADO FEDERAL. Disponível em: < [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160190/Doutrina\\_habbeas\\_corpus\\_177.pdf?sequence=7](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160190/Doutrina_habbeas_corpus_177.pdf?sequence=7)> . Acesso em 28 ago. 2016.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Síntese de História da Cultura Brasileira**. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.a, 1994.

WIKI PEDIA. Disponível em < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Charge>> . Acesso em: 25 ago. 2016.

# FUNK: PROTEGIDO COMO MOVIMENTO CULTURAL, COMBATIDO POR APOLOGIA AO CRIME

## *FUNK: PROTECTED AS CULTURAL MOVEMENT, FOUGHT FOR APOLOGY TO CRIME*

Isabel Freitas de Carvalho<sup>1</sup>

Matheus Loreto Matos<sup>2</sup>

Sara Viana Nunes<sup>3</sup>

### RESUMO

A música é, indiscutivelmente, uma forma de expressão com enorme alcance, servindo de instrumento para desestabilizar governos, empoderar as massas e retratar a realidade. Para tanto, goza de proteção constitucional concedida à liberdade de expressão (arts. 5º, IV e IX e 220 da Constituição Federal Brasileira, bem como os arts. XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos e 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos). O *funk* brasileiro ganhou popularidade, inicialmente, nas periferias como forma de conceder voz àqueles que estão à margem da sociedade, e, gradativamente, conquistou as demais classes sociais. Contudo, à medida que condutas criminosas são descritas nas letras de *funk*, propagadas a milhares de ouvintes, pode-se dizer que há incitação e apologia ao crime (arts. 286 e 287 do Código Penal Brasileiro) e excesso à liberdade de expressão? A fim de oferecer respostas a tais perguntas, os pesquisadores, ao longo dos meses de junho, julho e agosto de 2016, trataram da pesquisa como bibliográfica, através de método analítico e abordagem qualitativa, servindo como fundamento para o presente estudo: artigos, livros, legislações, jurisprudência e notícias, disponíveis fundamentalmente em ambiente virtual. Destaca-se que é possível impor limites à liberdade de expressão, quando essa é utilizada de forma indevida e passa a servir como instrumento para a prática de crimes, o que se verifica com a análise das letras de *funk* de MCs como Brinquedo, Daleste e Carol, em que ao fazerem apologia ao estupro, tráfico de drogas e homicídio, é possível constatar a incidência do tipo penal, razão pela qual o Ministério Público deve se mobilizar para investigar e provocar o Judiciário para punir. Tal postura vem sendo identificada em canções com forte conotação sexual interpretadas por MCs menores de idade, e, a exemplo dessa, deve ser recriminada. Ao fim, há que se reconhecer que referidas canções não representam o gênero musical por completo,

---

<sup>1</sup> Mestre em direito constitucional (UNIFOR). Especialista em direito público (UFC) e direito processual civil (UFC). Graduada em Direito (UNIFOR). Professora de direito processual civil, direito civil, direito constitucional, e do Núcleo de Práticas Jurídicas na UNIFOR e FANOR. Assessora Pedagógica do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR.

<sup>2</sup> Graduando do 10º semestre do curso de Direito na FANOR/DeVry Brasil.

<sup>3</sup> Graduando do 10º semestre do curso de Direito na FANOR/DeVry Brasil.

responsável por transformar vidas através da ascensão econômica e social, razão pela qual não se propõe uma censura ao movimento e caça aos intérpretes, mas tão somente a resposta jurídica a fatos criminosos, responsabilizando penalmente os responsáveis por tais condutas.

**Palavras-chave:** *Funk*. Movimento cultural. Liberdade de expressão. Apologia ao crime.

## ABSTRACT

Music is, unquestioningly, a form of expression with enormous reach, serving as an instrument to destabilize governments, empower the masses and portray reality. Therefore, it enjoys constitutional protection afforded to freedom of expression (art. 5, IV and IX and 220 of the Brazilian's Federal Constitution, the arts. XIX of the Universal Declaration of Human Rights and 13 of the American Convention on Human Rights). Brazilian funk gained popularity initially in the suburbs as a way to give voice to those who are on the margins of society, and gradually conquered the other social classes. However, as criminal acts are described in funk lyrics, propagated thousands of listeners, it can be said that there is incitement and advocacy of crime (arts. 286 and 287 of the Brazilian Penal Code) and excess of freedom of expression? In order to provide answers to such questions, researchers, over the months of June, July and August 2016, addressed the research and literature, through analytical method and qualitative approach, serving as the basis for this study: articles, books, legislation, jurisprudence and news mainly available in a virtual environment. It is noteworthy that it is possible to impose limits on freedom of expression when it is misused and shall serve as a tool for the commission of crimes, which is the case with the analysis of MCs funk lyrics as Brinquedo, Daleste and Carol, in which to make an apology to rape, drug trafficking and murder, it can be seen the incidence of criminal type, which is why the prosecution should be mobilized to investigate and cause the judiciary to punish. This attitude has been identified in songs with huge sexual connotation interpreted by MCs minors, and, like this, should be punished. At the end, we must recognize that these songs do not represent the genre entirely, responsible for transforming lives through economic and social advancement, reason that we don't propose a censure to the movement and hunt the interpreters, but only the legal response to the criminal facts, criminally accountable those responsible for such conduct.

**Keywords:** Funk. Cultural movements. Freedom of expression. Apology to crime.

## INTRODUÇÃO

A palavra *funk* é derivada da gíria americana “funky”, usada por americanos negros sendo associada a sexo, que deixou de ter um sentido

pejorativo, passando a ser relacionado com o orgulho negro, quando na década de 60, durante a luta dos negros por direitos civis nos Estados Unidos da América (E.U.A), nasceu o movimento *funk*, derivado da *soul music*.

O movimento do *funk* brasileiro se deu no final dos anos 70, na periferia carioca, com influência do movimento *funk* norte americano. No início do movimento, os cantores faziam versões em português de músicas americanas “uma primeira forma de apropriação criativa, que resulta num produto obviamente híbrido: músicas americanas tocadas em versões instrumentais com refrões gritados pelo público dos bailes em português” (SÁ, 2009, p. 6).

Descendente direto do soul, do rhythm & blues e do jazz, o funk nasce oficialmente nos anos 1960 por meio de uma intervenção genial de James Brown (...) apontado como godfather of soul (padrinho do soul), Brown é apontado como invento do funk graças a sua mudança rítmica tradicional de 2:4 para 1:3. (MEDEIROS, 2006, p. 14).

Sendo assim o *funk* invade a periferia carioca, mas os primeiros bailes foram realizados na zona sul. Com o crescimento da MPB os chamados “bailes da Pesada” migraram para o subúrbio, passando a ser o reflexo do cotidiano da periferia.<sup>4</sup>

As pessoas que frequentavam os Bailes da Pesada foram pro subúrbio e começaram a fazer bailes...como se fossem o Baile da Pesada...E eles começaram a criar nomes pras festas: festa Soul Grand Prix, festa Som 2000, Uma Mente Numa Boa, Tropabagunça, Cash Box... Essas festas eram semanalmente... mas em clubes diferentes, nunca no mesmo clube...Essa semana era na Renascença, na outra semana era no Grajaú, na outra semana em Caxias... a mesma festa, com o mesmo equipamento... (DJ MARLBORO in MACEDO, 2003, p. 43).

Ainda na década de 70 tem-se a primeira tentativa de promoção do *funk* a nível nacional, mas sem sucesso. A sua popularização somente ocorre na década de 90 quando o Dj Malboro passa a fazer parte do programa *Xuxa Park*:

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.sonora.iar.unicamp.br/index.php/sonora1/article/viewFile/32/31>>  
Acesso em: 05/08/2016.

O sonho dourado dos funkeiros se tornou realidade em junho de 1994, quando a apresentadora infantil Xuxa inaugurou em seu programa de todo sábado, o *Xuxa Park*, o quadro *Xuxa Park Hits* – uma espécie de parada de sucessos, com a participação, em caráter experimental, do DJ Marlboro. Era mais ou menos como se o funk entrasse pela porta da frente da TV, com tapete vermelho. (...) Marlboro tanto fez, porém, que acabou virando atração fixa do *Xuxa Park Hits*, permanecendo no ar durante três anos. (ESSINGER, 2005, pp. 135 - 136)

Com origem no subúrbio carioca, através do propósito de dar voz às classes sociais inferiores, a partir da sua popularização no País, as periferias das grandes cidades passam a ter o *funk* como representação social e cultural. Momento em que o gênero musical começou a enfrentar o preconceito da sociedade, da mídia, da polícia e da própria indústria musical, que continuamente usavam da moral para analisar o movimento, estigmatizando o movimento como um subproduto cultural<sup>5</sup>.

O antropólogo Hermano Vianna (1988) cita o refrão da música “É o bicho, é o bicho” como exemplo dessa associação ao demonstrar que a letra descreve um acerto de contas entre traficantes durante um baile *funk*, associando à violência.<sup>6</sup> Tal perspectiva demonstra quão estigmatizado o *funk* é no Brasil, em suma por conta da mídia que insiste em desvalorizar esse traço cultural brasileiro.

Um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. (GOFFMAN, [1963] 1982, p. 14)

Ao serem criticados por suas letras com mensagens, às vezes, criminosas, muitos dos MCs respondem que estão usufruindo da liberdade de expressão e que se suas letras contam alguma atividade criminosa é

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.sonora.iar.unicamp.br/index.php/sonora1/article/viewFile/32/31>>  
Acesso em: 05/08/2016.

porque essa é a realidade em que estão inseridos na periferia carioca. Acerca do referido princípio, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mandes (sem ano, p. 1) afirma que

Liberdade e igualdade constituem os valores sobre os quais está fundado o Estado constitucional. A história do constitucionalismo se confunde com a história da afirmação desses dois fundamentos da ordem jurídica. Não há como negar, portanto, a simbiose existente entre liberdade e igualdade e o Estado democrático de direito.

Portanto, para se alcançar a liberdade, entre elas a de expressão, é necessário se ter uma sociedade igualitária, sem um setor social se sobrepor a outro, o que diverge da atual situação no País.

Mesmo com o constante combate ao estilo, nota-se que nos últimos anos houve um crescimento no movimento, com a ascensão de cantoras com um discurso de empoderamento feminino, dando outra face ao *funk*. Cantoras como Anitta, Ludmilla e Valesca Popozuda mostram que é possível retratar a realidade da periferia sem estar relacionando a condutas criminosas.

A aceitação por parte do público brasileiro foi tão positiva que as cantoras Ludmilla, MC Soffia e Anitta se apresentaram na abertura das Olimpíadas Rio-2016 (tendo essa, ainda, duas de suas músicas sendo usadas pela atleta Danielle Hypólito, da ginástica artística, em sua apresentação de solo no evento).

Diante de tamanha relevância que o *funk* brasileiro alcançou ao longo das décadas e nos últimos anos, percebe-se a necessidade de se avaliar suas características, sua manifestação cultural, sua estrutura e sua importância no presente.

Aponta-se assim o interesse do presente estudo em analisar o posicionamento do Judiciário brasileiro diante de letras de *funk* com propagação de condutas criminosas, relacionando-as com o princípio da liberdade de expressão. Em outra perspectiva, é objeto desse a participação do Ministério Público em relação aos MCs menores de idade no gênero musical.

Para elucidar os objetivos propostos os pesquisadores se valeram do método hipotético-dedutivo, na medida em que se encontra diante de



uma problemática e a partir dessa fórmula hipóteses a serem testadas pelo crivo do conhecimento científico. Encontra a predominância do método monográfico sobre os demais, por esse, através da possibilidade de análise das letras das canções estudadas, oferecer relação com o entendimento legal e principiológico.

Concretizada entre os meses de junho e agosto de 2016, classifica-se a pesquisa enquanto empírica, pois se dedica a ilustrar a realidade social, mas também como prática (ou pesquisa-ação), tendo em vista que, além disso, propõe intervir em tal panorama através da constatação que se chega ao fim do estudo.

Para tanto, tem como procedimento técnico fundamental as fontes bibliográficas, através de uma abordagem qualitativa, apresentando como fontes meios eletrônicos, notícias, artigos científicos, doutrina e entendimento jurisprudencial, sobre o tema estudado, selecionadas a partir das palavras-chave “FUNK”, “APOLOGIA AO CRIME”, “LIBERDADE DE EXPRESSÃO”, prevalecendo o material mais recente sobre os anteriores.

Sob posse do material descrito através do procedimento acima, relacionou-se esse com o conteúdo de letras de *funk*, selecionadas de sites como *Vagalume* e *Letras*, a partir de cantores populares do gênero.

## 1 DESENVOLVIMENTO

Tendo o Estado brasileiro como direção a resguarda de direitos humanos, concede a seus cidadãos uma série de direitos e garantias, dentre as quais a liberdade de expressão, protegida pela Constituição Federal, em seus arts. 5º, IV e 220, convalidando os arts. XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>6</sup> (DUDH) e 13 da Convenção Americana de Direitos

---

<sup>6</sup> Artigo XIX - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Humanos<sup>7</sup> (Pacto de San José da Costa Rica), tratados internacionais a que esse se sujeita, por ser signatário. Através desses se salvaguarda a livre manifestação de pensamento, opinião e expressão, desde que vedado o anonimato, sem possibilidade de censura prévia e restrição aos veículos que a viabilizam. Desse modo,

(...) consiste no direito à livre comunicação espiritual, no direito de fazer conhecer aos outros o próprio pensamento (na fórmula do art. 11º da Declaração francesa dos direitos do homem de 1989: a livre comunicação de pensamentos e opiniões). Não se trata de proteger o homem isolado, mas as relações interindividuais ('divulgar'). Abrange-se todas as expressões que influenciam a formação de opiniões: não só a própria opinião, de caráter mais ou menos crítico, referida ou não a aspectos de verdade, mas também a comunicação de factos (informações). (SOUSA, 1984, p. 137)

Evidenciado como princípio fundamental, encontra-se inserido na Constituição Federal, no art. 5º, incisos IV e IX, apresentando como redação: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" e "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". O outro art. inserido na Carta Magna acerca dessa questão é o 220, prevendo que "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma,

---

<sup>7</sup> Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

- a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Barroso (2003), ministro do STF, aponta para a extrema relevância dos princípios fundamentais, de modo a interferir de forma direta na construção do Estado, compreendido por suas diretrizes em plano interno e externo, nas palavras do jurista:

Os princípios fundamentais expressam as principais decisões políticas no âmbito do Estado, aquelas que vão determinar sua estrutura essencial. Veiculam, assim, a forma, o regime e o sistema de governo, bem como a forma do poder político. Também se incluem nessa categoria os objetivos indicados pela Constituição como fundamentais à República e os princípios que a regem em suas relações internacionais todas as relações-públicas e privadas o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), que se tornou o centro axiológico da concepção de Estado democrático de direito e de uma ordem mundial idealmente pautada pelos direitos fundamentais.

Fica evidente que a “Constituição Cidadã” e os acordos internacionais primem pela promoção da liberdade e igualdade, de forma a conceber direitos e garantias. Ressalva-se, entretanto, que esses, por mais que constituam grandes conquistas, não são absolutos, sob pena de sustentarem discursos de ódio e violações a outros princípios e garantias. Nesse sentido, Mendes (sem ano, p. 4) cita um exemplo prático de limitação à liberdade de expressão, demonstrando não ser esse absoluto, entende que

É certo (...) não se afigura absoluta no texto constitucional brasileiro. Ela encontra limites também no que diz respeito às manifestações de conteúdo discriminatório ou de conteúdo racista. Trata-se de uma elementar exigência do próprio sistema democrático, que pressupõe a igualdade e a tolerância entre os diversos grupos.

O autor considerou que, diante dos objetivos da preservação dos valores inerentes a uma sociedade pluralista, da dignidade humana e do ônus imposto à liberdade de expressão, essa liberdade não alcança a intolerância racial e o estímulo à violência, uma vez que inúmeros outros bens jurídicos de base constitucional restariam sacrificados na hipótese de se dar uma amplitude absoluta e intangível à liberdade de expressão.

Eis que são evocadas as limitações à manifestação de direitos e liberdades, quando esses se contrapõem ao reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem, como determinam os arts. XXIX, 2 da DUDH<sup>8</sup> e 32, 2 do Pacto de San José da Costa Rica<sup>9</sup>. Com essas se revela que, os cidadãos brasileiros além de ter seus direitos e garantias resguardados, sujeitam-se a deveres, como uma via de mão dupla.

Em sentido complementar aos tratados internacionais, de modo a resguardar os direitos do ser humano, Branco (2009, p. 411) atribui restrições à liberdade de expressão quando essa “puser em risco uma ação democrática, livre de ódios preconceituosos e fundada no superior intrínseco de todo ser humano”.

Vale-se ainda do direito comparado, quando, a partir de jurisprudência americana, revela que “mensagens que provocam reações de violenta quebra da ordem” devem ser alvo do poder repressivo do Estado (BRANCO, 2009, p. 412). Incumbe, pois, ao Ministério Público a fiscalização desses abusos, afinal, é seu dever a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF).

Tendo conhecimento que mesmo um princípio fundamental como a liberdade de expressão pode sofrer limitações, questiona-se se as letras de *funk* que carregam em seu conteúdo apologia a condutas criminosas poderiam ser investigadas pelo Ministério Público e recriminadas pelo Judiciário. Para que seja possível realizar tal análise, faz-se necessário, previamente, observar se os fatos descritos nas composições realmente seriam considerados apologia ao crime.

## Letras de *Funk* e Apologia ao Crime

A fim de superar a discriminação do *funk* enquanto movimento cultural foi sancionada no Rio de Janeiro a Lei Estadual nº 5.543/2009.

---

<sup>8</sup> Artigo XXIX - 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

<sup>9</sup> Artigo 32 - Correlação entre deveres e direitos: 2. Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, em uma sociedade democrática.

Através da sua relação com os órgãos estatais encarregados pela cultura, veda o preconceito ao gênero ou seus integrantes, de modo a preservar os direitos a eles inerentes e assegurar, através do Poder Público, a realização de seus eventos característicos.

Contudo, referida norma, em seu art. 1º, parágrafo único, atribui exceção ao reconhecimento do *funk* como movimento cultural, disciplina assim que “Não se enquadram na regra prevista neste artigo conteúdos que façam apologia ao crime”. O que viria a ser, portanto, nos termos do ordenamento brasileiro, apologia ao crime?

A “apologia ao crime” é tratada especificamente no Código Penal, inserida no Título IX, dos Crimes Contra a Paz Pública, prevendo, entre outras condutas recrimináveis, a prática da incitação ao crime e apologia de crime ou criminoso, arts. 286 e 287 respectivamente.

**Incitação ao crime:**

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

**Apologia de crime ou criminoso:**

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

A partir da inteligência dos dispositivos indicados, chega-se ao entendimento de que incitar publicamente ou fazer apologia publicamente de fato criminoso ou de autor de crime é recriminável, recebendo a pena correspondente. Não obstante, molda-se entendimento jurisprudencial para a necessária produção de provas a fim de concretizar referida incidência nas letras de *funk*, como é visto na decisão do STJ (Habeas Corpus nº 63.966 – RJ):

Hipótese na qual o impetrante alega a inépcia da exordial oferecida contra o réu, denunciado por instigação e induzimento ao uso de entorpecentes e associação para o tráfico, pois, na qualidade de cantor de funk, teria instigado e induzido o uso de substâncias ilícitas, especialmente as comercializados pela facção criminosa da qual seria membro. II. A acusação não logrou expor adequadamente os fatos tidos por criminosos, olvidando-se de delimitar as circunstâncias em que estes teriam ocorrido, nos termos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, o que efetivamente terminou por obstar o exercício pleno

do direito de defesa pelo paciente. III. **Embora não se exija a descrição pormenorizada das condutas do agente, isso não significa que o órgão acusatório pode oferecer denúncia sem a devida descrição dos fatos**, como no caso dos autos, em que a acusação nem sequer transcreveu trechos das músicas que fariam apologia ao crime, não tendo, ainda, demonstrado de que forma o réu teria concorrido para a divulgação das músicas na rede mundial de computadores. IV. Peça acusatória que igualmente não descreveu as circunstâncias do crime de associação para o tráfico de drogas, faltando elementos que amparem a acusação, tais como o modo, o local e os envolvidos na senda criminoso. V. A inexistência absoluta de elementos hábeis a descrever a relação entre os fatos delituosos e a autoria ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando inepta a denúncia. Precedentes. VI. **Deve ser declarada a nulidade da denúncia oferecida contra o paciente, por ser inepta, determinando-se a anulação da ação penal contra ele instaurada**, em curso perante o Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Niterói/RJ. VII. Resta prejudicado o pleito de soltura, eis que o Tribunal concedeu habeas corpus em favor do réu, determinando a expedição de alvará de soltura. VIII. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator. **(grifos nossos)**

A fim de demonstrar a incidência da previsão normativa nas letras de *funk*, apontemos casos concretos, através da análise de letras de música (que conforme o exposto no acórdão supracitado esteve ausente em peça processual, ensejando na nulidade da denúncia) para ao fim constatar se seria ou não objeto de ação penal. Inicialmente demonstra-se música interpretada pelo popular MC Brinquedo, que anuncia:

Roça Roça – MC Brinquedo<sup>10</sup>  
A novinha não me quer  
Só porque eu vim da roça  
Roça, roça o piru nela  
Que ela gosta (...)

Fica claro com o excerto acima que a “novinha” não tinha interesse em conjunção carnal com o sujeito, que inconformado com a recusa,

---

<sup>10</sup> Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/mc-brinquedo/roca-roca/> > Acesso em: 03/08/2016.

insiste e realiza a prática de ato libidinoso contra essa, utilizando seu órgão sexual. Tal conduta encontra-se discriminada no Código citado a pouco, classificada como estupro (art. 213<sup>11</sup>).

A canção “Nunca Vendeu Maconha (Gosto Mais do Que Lasanha 2)” obra do falecido MC Daleste, por sua vez, faz clara indução ao consumo de drogas, bem como aliciar o ouvinte ao tráfico de drogas (crime punível conforme o art. 33, §2º, da Lei nº 11.343/2006<sup>12</sup>), como se observa nos trechos adiante:

**Nunca Vendeu Maconha (Gosto Mais do Que Lasanha 2) - MC Daleste<sup>13</sup>**

(...) Sente o cheiro fica na paz,  
Garanto ser interessante,  
Na quinta puxada,  
Vi a Lady Gaga dançando funk.  
(...)  
Quem disse que dinheiro  
Não cresce em árvore  
Nunca vendeu maconha.  
Vem pro meu mundo  
Que eu te ensino a gostar mais do que lasanha. (...)

O terceiro caso, retrata a indignação de uma mulher, que abandonada em casa pelo companheiro suspeitando que esse iria traí-la, pede uma arma emprestada ao amigo para praticar um homicídio<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup> **Estupro** - Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

<sup>12</sup> Art. 33, Lei nº 11.343/2006 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§2º - Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

<sup>13</sup> Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/mc-daleste/nunca-vendeu-maconha-gosto-mais-do-que-lasanha-2.html>> Acesso em: 03/08/2016.

<sup>14</sup> **Homicídio simples** - Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Sem adentrar às qualificadoras, bem como questões majorantes e minorantes, promove-se através da presente canção o homicídio conduta com uma das punições mais severas do ordenamento, como justificava a uma suspeita de traição, na tentativa de levar o ouvinte, diante de tais versos, a se convencer de que seria uma atitude plausível.

Jorginho Me Empresta a 12 – MC Carol<sup>15</sup>

Filho da puta  
Me deixou a pé  
Veio pra cá pro Baile  
Pra comer outra mulher

Me trancou em casa  
Me deixou sem dinheiro  
Jorginho me empresta a 12  
Vou matar esse maconheiro (...)

Diante do exposto, entende-se ser clara a presença a conduta descrita no texto normativo brasileiro, ou seja, as músicas estão sendo voltadas para o fim de incitar e fazer, publicamente, apologia a fatos criminosos, práticas que recebem pena correspondente e não vem sendo postas em prática, ignorando a vontade do legislador.

Constituem claros meios de prova para a impetração de ação penal, de modo que a inércia do ente responsável pela respectiva investigação e de sanção pelo Judiciário permitirá que os mesmos *funks* permaneçam sendo cantados e novos surjam, promovendo a prática do crime, destacando-o como algo positivo, manchando a imagem do *funk* na sociedade e atraindo adeptos ao segmento criminoso do movimento.

### **MCs mirins sob os olhos do Ministério Público**

Por fim, tendo o *funk* alcançado um meio para a mudança no patamar social, vários jovens, inclusive crianças e adolescentes, ao crescer em contato com esse ambiente, entram no cenário musical brasileiro criando debates acerca do cunho sexual das canções e a idade em que os cantores do estilo são inseridos na indústria musical.

---

<sup>15</sup> Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/mc-carol-bombeira/jorginho-me-empresta-a-12.html>> Acesso em: 03/08/2016.



Nesse sentido, alguns dos MCs como Princesa e Pebléia, 2k e Nina Capelli, além dos menores de idade, Melody (9 anos), Pedrinho (14 anos), Brinquedo (15 anos), Pikachu (16 anos), além de outros, atraíram o Ministério Público de São Paulo a realizar a abertura de um inquérito sobre a relação de trabalho, a forte conotação sexual das letras e a responsabilidade dos pais ao liberar MCs menores de idade<sup>16</sup> (SENRA, 2015).

A mobilização do Ministério Público gerou como fruto, por exemplo, a concessão pelo Judiciário de liminar proibindo a realização de apresentações do MC Pedrinho, estabelecendo multa de R\$ 50 mil reais por show, além de retirar das redes sociais conteúdos relacionados ao cantor<sup>17</sup> (G1, 2015).

Vale dizer que referida atuação do *Parquet* convalida as palavras de Branco (2009, p. 411 e 413), que estipula a limitação da liberdade de expressão quando, supostamente em nome dessa, estimula-se, através da pornografia e violência, a exploração decorrente da exposição dos menores. Fato em que deve prevalecer a proteção à infância e juventude, sendo alvo da atuação estatal.

Com a ação em mais de um caso do ente responsável pela fiscalização da lei acerca da forte conotação sexual presente nas letras de cantores mirins, questiona-se se, exercendo a mesma função, não seria dever desse proceder com investigação acerca do cunho criminoso presente em diversos *funks*?

Acredita-se ser a violação ao texto legal, praticada por MCs que fazem jus da sexualização em suas letras e de seu comportamento, compatível com a violação decorrente da incitação e apologia ao crime, sendo responsabilidade do Judiciário brasileiro recriminá-los.

## CONCLUSÃO

O *funk* é hoje um gênero musical de extrema popularidade na sociedade, extrapolando o público alvo de suas raízes, quando era composta

---

<sup>16</sup> Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424\\_salasocial\\_inquerito\\_mcmelody\\_rs](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424_salasocial_inquerito_mcmelody_rs)> Acesso em: 13/08/2016.

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/musica/noticia/2015/05/mp-obtem-liminar-que-proibe-shows-de-mc-pedrinho-cantor-de-13-anos.html>>. Acesso em: 14/08/2016.

exclusivamente por moradores do subúrbio das grandes metrópoles, atingindo diversas classes sociais e superando as barreiras geográficas, conquistando fãs no País inteiro.

Reconhece-se a relevância cultural que o gênero carrega consigo e a importância desse para a identidade brasileira, com a capacidade de não somente conceder voz àqueles que não costumavam serem ouvidos (social, política e musicalmente), mas de transformar completamente vidas de pessoas marginalizadas e permitir a interação entre diferentes segmentos sociais. Herschmann (2000, p. 256) sugere o motivo da atração dos jovens pelo caminho artístico, para ele:

Vários jovens dos segmentos populares continuam identificando nesta atividade uma opção, uma via de ascensão social neste país marcado por um modelo sociopolítico e econômico excludente e autoritário. É possível afirmar que o funk, ao lado do futebol e do mundo do crime, apresenta-se como alternativa de vida mais atraente a esses jovens do que se submeter a um estreito mercado de trabalho que lhes impõe empregos “sem futuro”, com tarefas massacrantes e monótonas. Este tipo de “carreira” parece promover, em um contexto marcado pela experiência cotidiana árdua, uma difícil sintonia entre as expectativas das famílias e as aspirações juvenis.

Tal reconhecimento, citado por Herschmann acima, é ilustrado quando o MC Bin Laden é convidado para cantar em eventos como *Lollapalooza*<sup>18</sup> e *Virada Cultural*<sup>19</sup> (G1, 2016) e *funkeiras* se apresentam na abertura do evento esportivo de maior destaque global.

Há que se apontar que apesar de canções contendo apologia ao crime, passíveis de punição criminal, os MCs com obras citadas não se limitam a tal temática, retratando em diversas canções a realidade social de forma crítica, sem cunho criminoso. É o que se verifica com as canções *Mãe de Traficante* (MC Daleste) e *Delação Premiada* (MC Carol).

---

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/musica/loollapalooza/2016/noticia/2016/03/mc-bin-laden-toca-ta-tranquilo-ta-favoravel-com-jack-u-no-loollapalooza.html>> Acesso em: 12/08/2016.

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/musica/noticia/2016/05/mc-bin-laden-agita-virada-cultural-com-ta-tranquilo-ta-favoravel.html>> Acesso em: 12/08/2016.

Todavia, o sucesso que se molda com a popularização, expõe a obra e o comportamento dos cantores, dentro e fora dos palcos. Em decorrência desse fenômeno, o MC Biel chegou a ser retirado da condução da tocha olímpica na prévia das Olimpíadas de 2016 pela organização do evento, após repercussão da denúncia de assédio sexual em que esteve envolvido<sup>20</sup> (NETO, 2016). Tal fato demonstra que a própria sociedade recrimina condutas criminosas, coibindo-as através de sanções, não devendo o Judiciário se eximir dessa responsabilidade.

A presente pesquisa não sugere a instauração da censura, a exemplo do ocorrido na ditadura militar, não apresentando qualquer semelhança com essa. O que se reivindica, em verdade, é que se pratique o disposto na legislação brasileira em vigor, através dos mecanismos competentes para tanto. Afinal, seria a liberdade de expressão tão imaculada a ponto de convalidar a apologia ao crime de forma irrestrita?

Fora demonstrado que o Ministério Público vem agindo no enfrentamento à sexualidade nas letras de *funk*, principalmente quando essas são protagonizadas por menores de idade, exercendo clara limitação ao princípio da liberdade de expressão. Através da analogia as letras de *funk* que utilizam a apologia ao crime devem ser investigadas e coibidas, pois não são mero retrato da sociedade, mas o enaltecimento de condutas criminosas.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto e BARCELLOS, Ana Paula de. **O Começo da História: A Nova Interpretação Consitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro**. Revista da EMERJ, vol. 6, n. 23, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)> Acesso em: 23/07/2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 18/07/2016.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/apos-denuncia-de-assedio-sexual-rio-2016-corta-mc-biel-da-conducao-da-tocha.html>>. Acesso em: 13/08/2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em: 03/08/2016.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 63.966**, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, 24/04/2007. Disponível em: <[http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/HC\\_63966\\_RJ\\_1271808404771.pdf?Signature=jBozte%2B9r950RSs8d66AW6vjKTI%3D&Expires=1472611237&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XE MZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=98829621148e3bcddeeb50bb48a89134](http://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/HC_63966_RJ_1271808404771.pdf?Signature=jBozte%2B9r950RSs8d66AW6vjKTI%3D&Expires=1472611237&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XE MZACAXCMB&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=98829621148e3bcddeeb50bb48a89134)> Acesso em: 27/08/2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.543, de 22 de setembro de 2009. **Define o funk como movimento cultural e musical de caráter popular.** Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dff/78ae3b67ef30f23a8325763a00621702?OpenDocument>> Acesso em: 25/08/2016.

COSTA RICA. **Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**. San José, 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>> Acesso em: 18/07/2016.

ESSINGER, Silvio. **Batidão: Uma História do Funk**. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 135 – 136.

FRANÇA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 18/07/2016.

G1/SP. **MC Pedrinho, de 13 anos, é proibido de fazer shows, após liminar do MP**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/musica/noticia/2015/05/mp-obtem-liminar-que-proibe-shows-de-mc-pedrinho-cantor-de-13-anos.html>>. Acesso em: 14/08/2016.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC-Gen. [1963] 1982.

GONÇALVES, Gabriela (G1/SP). **MC Bin Laden agita Virada Cultural com ‘Tá tranquilo, tá favorável’**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/musica/noticia/2016/05/mc-bin-laden-agita-virada-cultural-com-ta-tranquilo-ta-favoravel.html>> Acesso em: 12/08/2016.

HERSCHMANN, Micael. **O Funk e o Hip Hop Invadem a cena**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, p. 256.

LETRAS. **Roça Roça - Mc Brinquedo**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/mc-brinquedo/roca-roca/>> Acesso em: 03/08/2016.

MEDEIROS, J. **Funk Carioca: crime ou cultura?**. São Paulo: Terceiro Nome. 2006, p.14.

MENDES, Gilmar. **A Jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade**. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaartigo/discurso/anexo/munster\\_port.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaartigo/discurso/anexo/munster_port.pdf)> Acesso em: 09/08/2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 4.

MURARO, Cauê (G1/SP). **MC Bin Laden canta ‘Tá tranquilo, tá favorável com Jack U no Lollapalooza**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/musica/lollapalooza/2016/noticia/2016/03/mc-bin-laden-toca-ta-tranquilo-ta-favoravel-com-jack-u-no-lollapalooza.html>> Acesso em: 12/08/2016.

NETO, Lauro (O GLOBO). **Após denúncia de assédio sexual, Rio-2016 corta Mc Biel da condução da tocha**. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/panorama-esportivo/post/apos-denuncia-de-assedio-sexual-rio-2016-corta-mc-biel-da-conducao-da-tocha.html>>. Acesso em: 13/08/2016.

SÁ, Simone Pereira de. **Som de preto, de proibidão e tchuchucas: o Rio de Janeiro nas pistas do funk carioca**. In: A. PRYSTON, & P. CUNHA. *Ecos Urbanos: As Cidades e suas Articulações Midiáticas*. Porto Alegre: Sulina, 2009, p. 6.

SENRA, Ricardo (BBC/Brasil). **Ministério Público abre inquérito sobre ‘sexualização’ de MC Melody**. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424\\_salasocial\\_inquerito\\_mcmelody\\_rs](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424_salasocial_inquerito_mcmelody_rs)> Acesso em: 13/08/2016.

SOUSA, Nuno e. A liberdade de imprensa. Imprensa: Coimbra, 1984, p. 137.

VAGALUME. **Nunca Vendeu Maconha (Gosto Mais do Que Lasanha 2) – Mc Daleste**. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/mc-daleste/nunca-vendeu-maconha-gosto-mais-do-que-lasanha-2.html>> Acesso em: 03/08/2016.

\_\_\_\_\_. **Jorginho Me Empresta a 12 – Mc Carol**. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/mc-carol-bombeira/jorginho-me-empresta-a-12.html>> Acesso em: 03/08/2016.

VIANA, Lucina Reitenbach. **O FUNK NO BRASIL: MÚSICA DESINTERMEDIADA NA CIBERCULTURA**. Revista Sonora, vol. 3, n. 5, 2010. Disponível em: <<https://www.sonora.iar.unicamp.br/index.php/sonora1/article/viewFile/32/31>> Acesso em: 05/08/2016.

# FILTRAGEM RACIAL: UMA ANÁLISE DO RACISMO INSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

## *RACIAL SCREENING: AN ANALYSIS OF INSTITUTIONAL RACISM IN THE CONTEXT OF PUBLIC SECURITY IN BRAZIL*

Pedro Henrique da Silva<sup>1</sup>  
Semiramys Fernandes Tomé<sup>2</sup>  
Pedro Rafael Malveira Deocleciano<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por desiderato conceber a filtragem racial no que tange ao racismo institucional no contexto da segurança pública no Brasil. Para isso, parte da premissa de reconhecer a existência da grande desigualdade entre brancos e negros, no que se atenta à garantia da segurança pública. Com o intento de explicitar a forma como essa desigualdade é exposta socialmente, destaca-se as taxas de vitimização da população negra, em comparação a população branca, verificando assim que aquela sofre maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, seja por uma vigilância mais incisiva por parte da polícia, seja por uma probabilidade maior de sofrerem punição. Assim através de pesquisas bibliográficas e quantitativas constatou-se que pretos e pardos são preferências nas abordagens, em que pese à existência de estereótipos, de serem sujeitos violadores da paz social, ou que não impõe resistência. Dessa forma, tais indivíduos são preferíveis pela polícia no momento das abordagens, seja individualmente ou em grupo, reconhecendo com isso que os mecanismos punitivos impregnam o estereótipo de delinquente de maneira tão incisiva que, ao contrário de prevenir, lança o indivíduo na carreira de sucessivos desvios secundários. O reconhecimento do racismo institucional, enquanto um processo de violência mascarado por práticas culturais nos interpela a repensarmos o papel das instituições enquanto mecanismo de demarcação de espaços e privilégios em relação a brancos e negros.

**Palavras-chave:** Racismo institucional. Segurança pública. Filtragem racial.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica). Monitor da disciplina de Direito Constitucional I. Integrante do Coletivo de Assessoria Jurídica Popular Universitária (CAJUP). Integrante do Grupo de Direitos Fundamentais (GDF).

<sup>2</sup> Docente em Direito da Unicatólica. Mestranda em Direito Constitucional pela Unifor.

<sup>3</sup> Doutorando em direito constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestre em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor e Coordenador-adjunto do curso de direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).

## ABSTRACT

This article is desideratum conceive of racial profiling, regarding institutional racism in the context of public security in Brazil. For this part of the premise of recognizing the existence of the great inequality between whites and blacks, as attentive to guarantee public safety. With the attempt to explain how this inequality is socially exposed, there is the victimization rates for blacks compared to whites, checking so that suffers greater coercion by the criminal justice system, either by a monitoring more incisive by the police, either more likely to suffer punishment. So through library research, and quantitative is contacted that blacks and browns are preferences in approach, despite the existence of stereotypes, they are subject violators of social peace, or that does not impose resistance. Thus, these individuals are preferred by the police at the time of the approaches, either individually or in a group, recognizing it to the punitive mechanisms impregnate the delinquent stereotype so incisively that, unlike prevent, launches the individual in successive career minor deviations. The recognition of institutional racism, as a process of masked violence by cultural practices challenges us to rethink the role of institutions as demarcation engine spaces and privileges in relation to whites and blacks.

**Keywords:** Institutional Racism. Public Securit. Filtering Racial.

## INTRODUÇÃO

A baliza do Estado Democrático de Direito é a garantia dos direitos fundamentais a todos os cidadãos. O Estado ao reconhecer tal pressuposto, deve fazê-lo de forma independente de sexo, idade, classe social ou raça, possibilitando aos indivíduos a proteção contra qualquer tipo de violência. O reconhecimento de tal direito parte do pressuposto de que nenhum indivíduo poderá ser excluído da proteção estatal. Porém, o que se observa é que grande parte de nossas instituições se organiza de maneira a demarcar de forma bastante inequívoca os espaços e privilégios em relação a brancos e negros. É na segurança pública, enquanto manifestação da ação estatal, que a seletividade racial se torna mais latente.

O presente artigo parte da premissa de reconhecer a existência da grande desigualdade entre brancos e negros, no que se atenta à garantia da segurança pública. Com o intento de explicitar a forma como essa desigualdade é exposta socialmente, destaca-se as taxas de vitimização da população negra, em comparação à população branca, verificando assim que, além de aquela ser a maior vítima da violência policial, lidera também as estatísticas gerais de assassinatos.



Diante desse contexto, o escopo desse artigo é analisar o racismo institucional, delimitando-se ao âmbito da segurança pública em especial aos policiais. Pontua-se, que não se deixa de reconhecer a importância que os demais órgãos que compõem as instituições da justiça criminal, porém, dentro da proposta do certame, a conjectura policial foi a mais adequada, por algumas razões. Inicialmente, porque é a eles incumbido, o que se denomina “filtragem” do sistema, em que pese a sua função de apoio imediato aos cidadãos, bem como o exercício de investigação criminosa. Em segundo lugar, porque as polícias consistem em um dos aparatos mais presentes e atuantes do Estado no cotidiano da população, principalmente das camadas pobres e negras, maior alvo das ações de vigilância e repressão policial.

## **1 O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL COMO UM PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO DO PRECONCEITO RACIAL**

A maneira como o racismo institucional opera-se no Brasil, dialoga diretamente com a questão racial. Durante muito tempo sedimentou-se a ideia de que se construiu no Brasil uma harmonia no que se refere ao tratamento da diversidade racial. Seja pela não existência de segregações legitimadas, ou pela característica da mestiçagem que marcou a formação racial de nossos povos.

Colocada por uns como uma estratégia de ocupação, a miscigenação questiona se realmente somos ou não pertencentes a uma cultura racista. Para outros, o mestiço definitivamente comprova que o enlace sexual entre os diferentes atesta que nosso país não é racista. Surge então o mito da chamada democracia racial. (SOUSA, 2006).

O fato é; a forma silenciosa como se buscou tratar a problemática racial no Brasil, findou por legitimar privilégios e o *status quo*, de uma parcela branca da população, em detrimento da permanência de desigualdades e opressões à população negra. Isso se manifesta em um quadro da falta de acesso, de modo majoritário, da população negra a direitos sociais, basilares, como educação, habitação e saúde.

A desigualdade também pode ser verificada no contexto da participação política, no que se refere à presença de negros e negras nos quadros dos órgãos estatais. O que se nota é a quase extinta participação em

comparação a brancos, além da diferença de tratamento em estabelecimentos públicos e privados como bancos, comércios e universidades. A democracia racial, nega a existência dessas problemáticas, de maneira a combater a ideia de o Estado elaborar propostas que objetive a garantia de direitos a população negra.

A ideia de democracia racial foi sistematizada na obra “Casa Grande & Senzala”, de Gilberto Freyre, em que o conceito de democracia racial coloca a escravidão para fora da simples ótica da dominação. A condição do escravo, nessa obra, é historicamente articulada com relatos e dados onde os escravos vivem situações diferentes do trabalho compulsório nas casas e lavouras.

De fato, muitos escravos viveram situações em que desfrutavam de certo conforto material ou ocupavam posições de confiança e prestígio na hierarquia da sociedade colonial. Os próprios documentos utilizados na obra de Freyre apontam essa tendência. (SOUSA, 2006).

O denominado elemento português, não possuía distinções de raça e sim, apenas de religião. O autor utiliza como embasamento de sua tese a abertura do português para a miscibilidade que acabou obnubilando as demarcações raciais, garantindo uma convivência pacífica (FREYRE, 2002).

A invisibilidade calcada nas manifestações do preconceito racial constitui-se em ações violentas, que por não ser muitas vezes percebidas no seio social, é naturalizada e justificada, com a ideia de democracia racial. Criou-se no Brasil, uma ideia de que não havia uma linha racial demarcatória que limitasse a realização dos sonhos de ascensão profissional e social, bem como que moldasse comportamentos, marcadamente, sem preconceitos e discriminações (GUIMARÃES, 2002, p. 139).

A análise do preconceito racial no Brasil permite contrapor duas espécies de manifestações que leva em consideração características dos indivíduos negros e o contexto sócio histórico e de negação de direitos em que estão inseridos. Acredita-se que no Brasil, exista o que se denomina de preconceito de marca, termo que preconiza as relações de aparência, tomando como motivo dos julgamentos traços físicos e a fisionomia dos indivíduos. A outra espécie de manifestação de preconceito é o preconceito de origem, esse leva em consideração, o contexto espacial em que se apresenta caracterizado por políticas segregacionistas legitimadas por um

aparato jurídico, e distinções territoriais e simbólicas através de dualismo de cor, como ocorre nos Estados Unidos (NOGUEIRA, 1979, p. 79).

No que tange a análise das características como o preconceito racial se manifesta, nota-se que no nosso cotidiano constrói-se de forma harmônica a problemática racial, legitimando com isso privilégios da população branca sobre a população negra, perpetuando desigualdades em um contexto social, marcado pelo silenciamento e opressões.

No mito da democracia racial para Hasenbalg (1996, p.244), existem consequências imediatas na concepção da não existência de conflitos raciais no Brasil; evita-se falar em racismo, por haver uma construção social de sua não existência, em que se apresenta ou banalizando atitudes racistas, ou através de comportamentos que aparentemente não-racistas, depreende-se como violência quando em face da problemática vivenciada pelo indivíduo negro. Assim apesar de se construir a ideia de harmonização na problemática racial, tais conflitos continuam existindo de maneira velada.

Portanto, a não afirmação histórica da existência do racismo, contribui para a invisibilidade da violência, incorrendo na permanência de um ciclo, que existe a séculos em nossa história. Assim, se vivemos em uma sociedade regida pela paz no que tange as questões raciais, não há o que questionar o processo de discriminação que violam os direitos humanos dos negros. Tal processo se desenvolve através de mecanismos sutis e perversos, realocando o indivíduo negro aos estereótipos de criminalidades.

## **2 CRIMINALIZAÇÃO DE UMA COR: A CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DO ESTEREÓTIPO DO NEGRO COMO INFRATOR**

Uma das principais características de nossa sociedade é a desigualdade social em face da garantia de direitos aos indivíduos. Os cenários sociais são marcados por exclusões de amplas parcelas da população derivado de diferentes clivagens: carência de profissionalização, gênero, origem regional, e principalmente cor. Negros e negras situam-se nas camadas mais inferiores da sociedade, a despeito de inúmeros estudos nesse sentido.

Como elemento que contribui para a exclusão social desses indivíduos, tem-se o preconceito e a estigmatização, pois existe uma construção social que “qualifica” cidadãos negros, como potenciais violadores da paz social.

Quanto aos efeitos dessa exclusão, é possível perceber sua materialização de diferentes maneiras, dentre elas o tratamento discriminatório, atribuído aos negros pelas instituições encarregadas de conter a criminalidade. Tal processo se dá através de abordagens policiais mais severas em determinados locais, intimidações, e um aumento de sanções punitivas, sobretudo, aos mais jovens, mais pobres, e mais negros.

Em um contexto social marcado por exclusões, sobretudo, na escassa representação de negros nas diversas instituições sociais, é nítido que esses grupos são colocados como desprovidos de direitos em comparação à população branca.

Se devido à situação de insegurança no País a exposição da população em geral à possibilidade de morte violenta já é grande, ser negro corresponde a pertencer a uma população de risco: a cada três assassinatos, dois são de negros (Waiselfisz, 2011). No conjunto da população residente nos 226 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, calcula-se que a possibilidade de um adolescente negro ser vítima de homicídio é 3,7 vezes maior em comparação com os brancos (PRVL, 2010).

De acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), do Unicef, a probabilidade de um adolescente ser morto é cerca de 12 vezes maior quando se é do sexo masculino, se ele é negro, o risco é três vezes maior em relação aos brancos. Dados do IPEA mostram que os negros têm uma perda 114% maior do que os brancos em sua expectativa de vida devido aos homicídios no País.

Enquanto o homem negro perde, em média, vinte meses em sua expectativa de vida, a perda do homem branco é pouco maior do que oito meses. Ser da cor negra faz aumentar em cerca de oito pontos percentuais a probabilidade de o indivíduo ser vítima de homicídio (CERQUEIRA, 2013).

A prática policial é onde tais problemáticas são mais verificadas, justamente em um contexto que diversos segmentos sociais exigem aparelhos repressivos mais democráticos, em que se reconheçam os direitos humanos a todos os indivíduos. Assim, reconhecer se as abordagens, enquanto ação mais direta das polícias militares reproduzem o racismo institucional em suas práticas, é de extrema relevância.

No dia a dia da prática policial, com o contato direto a população desenvolvendo atividades ostensivas, constrói-se mecanismos de identificação de suspeitos e alvos de abordagens, fundamentado em práticas

rotineiras de ações policiais. O Código de Processo Penal, salienta nos artigos 240 e 244, o termo “fundada suspeita”, em que deixa a discricionariedade aos policiais que, mesmo sem mandado, poderá realizar busca domiciliar e pessoal. O ponto de inflexão que se destaca, é quanto à imprecisão do que viria a ser “fundada suspeita”, carregando consigo uma grande margem de subjetividade na atuação policial. (TEIXEIRA JÚNIOR, 2001).

Segundo uma pesquisa do GEVAC (Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos) da UFSCar (Faculdade Federal de São Carlos) lançada em 2014, indivíduos negros, sobretudo homens jovens, são as principais vítimas da violência policial no estado de São Paulo. A pesquisa ainda indicou, no que se refere à análise sobre taxas de mortalidade, que de cada 100 mil habitantes, negros morrem três vezes mais que brancos.

A pesquisa considerou levantamentos de 939 casos de ações policiais feitas entre os anos de 2009 e 2011 no Estado de São Paulo. Os dados evidenciaram que 61% das vítimas de morte por policiais eram negras, destacando que no âmbito infante-juvenil, tais estatísticas são ainda mais preocupantes: Entre jovens de 15 e 19 anos, duas a cada três pessoas mortas pela PM são negras.

Segundo a pesquisa existe um mito que a população negra é maior e por isso os números são automaticamente maiores. A pesquisa constata que no estado de São Paulo, apenas 30% da população é negra, e que do total de mortos 61% são negros, o que se depreende que a cada três indivíduos mortos pela ação repressiva do estado, dois são negros.

A pesquisadora ainda pontua que cerca de 60% das vítimas dos casos analisados tinha menos de 24 anos quando foram mortas. De tal dado é possível aferir que as políticas repressivas que deveriam ser as últimas para intentar a resolução de conflitos sociais, acabam sendo as primeiras para lidar com a juventude em grande parte pobre e negra do País. Assim, o Estado que tem a obrigação de garantir a tais indivíduos uma vida digna, e o acesso à política pública que promova educação, saúde, esporte e lazer, obsta-se de tais responsabilidades, invocando o aparelho repressivo para preencher tais lacunas.

Torna-se patente que a polícia além de exercer maior poder punitivo sobre os jovens negros pobres, também “economiza” energias para garantir a punição de quem exerce violência contra eles (ADORNO, 1996).

Apesar de não existirem indícios de que negros cometam mais crimes do que brancos, há a tendência de sofrerem maior coerção por parte

do sistema de justiça criminal, seja por uma vigilância mais incisiva por parte da polícia, seja por uma probabilidade maior de sofrerem punição (ADORNO, 1996).

Outra importante pesquisa, realizada em Pernambuco, correlaciona a cor da pele a construção do suspeito nas abordagens policiais. O estudo realizado pelo Policial Militar Geová da Silva Barros, oficial especialista em Políticas Públicas de segurança e Formação de Educadores, identifica que a maioria dos indivíduos considerados suspeitos eram formados por negros/pardos e/ou pobres (BARROS, 2008).

Na ideia de estabelecer um contraponto entre as diferentes percepções de Policiais Militares, sejam, estudantes ou profissionais, o pesquisador aplicou questionários a alunos do Curso de Formação de Soldados (CFSD), e a policiais militares. Barros esclarece que 65% dos Policiais Militares reconhecem que negros e pardos são os que mais sofrem abordagens, revelando assim que tais profissionais admitem a existência de racismo institucional na corporação (BARROS, 2008).

Assim, os conflitos raciais, identificados pelo pesquisador, condensa a ideia de perceber que pretos e pardos são preferências nas abordagens, em que pese a existência de estereótipos, de serem sujeitos violadores da paz social, ou que não impõe resistência. Na mesma pesquisa foi aferido que condutores de veículos que mais levantam suspeitas são aqueles de cor preta dirigindo um carro de luxo: trata-se de uma situação de suspeita para 21% dos Policiais Militares, enquanto um branco dirigindo um carro de luxo levantaria suspeita para apenas 2,6% dos entrevistados (BARROS, 2008, p. 139).

Dessa forma, o estereótipo do negro como infrator e violador da paz social, reproduz-se de forma bastante densa nas instituições policiais. Pelo homem negro que é preferível pela polícia no momento das abordagens, seja individualmente ou em grupo, reconhecendo com isso que os mecanismos punitivos impregnam o estereótipo de delinquente de maneira tão incisiva que, ao contrário de prevenir, lança o indivíduo na carreira de sucessivos desvios secundários (SILVEIRA, 2007).

### **3 FILTRAGEM RACIAL E RACISMO INSTITUCIONAL**

O reconhecimento do racismo institucional, enquanto um processo de violência mascarado por práticas culturais interpela-se a repensar o

papel das instituições enquanto mecanismo de demarcação de espaços e privilégios em relação a brancos e negros. A análise do preconceito racial enquanto uma violência “não visualizada” é necessária para compreender-se tal fenômeno, imerso em condutas culturais assimiladas socialmente. A visibilidade da violência é o grau de transparência com que uma sociedade torna mais ou menos visíveis suas violências (CHIP, 2002, p. 26).

O termo racismo institucional é definido como um sistema de desigualdade que se baseia na raça. A manifestação de tal prática ocorre em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas e universidades (públicas e privadas), enquanto proponentes da seletividade racial em relação a indivíduos e grupos. Assim o racismo institucional, pode ser visto ou detectado em processos, atitudes e comportamentos que totalizam em discriminação por preconceito involuntário, negligência e estereotipação racista (SAMPAIO, 2003, p. 82).

O conceito foi introduzido pelos ativistas Stokely Carmichael e Charles V. Hamilton do movimento Black Power no final de 1960. Apesar de o termo ter surgido do Movimento Negro Norte-americano, a sua definição, bem como o seu aprofundamento, só se deu em 1990 na Inglaterra por William Macpherson em seu relatório sobre o assassinato de Stephen Lawrence por uma gangue branca (SAMPAIO, 2003, p. 79).

Assim, ao se perceber os mecanismos identificadores do racismo nas instituições policiais através das pesquisas analisadas, percebeu-se a influência na construção social dos perfis de prováveis criminosos, orientando o julgamento dos sujeitos em diferentes níveis, desde o indivíduo que teme ser vítima de um crime, até o policial que julga a quem abordar (ANDRADE, 2004, p. 261).

Assim, é na repressão institucional, que o cenário de crueldade se manifesta entre a população afro-brasileira, tanto vítima de violência física, quanto a que se manifesta de maneira silenciosa. A forma simbólica, como a violência se propaga contra os negros, foi destacada por Fabiano Augusto Silveira, na obra *Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos* (2007), a análise do racismo institucional juntamente com o sistema repressivo do Estado, têm uma relação de complementaridade, na medida em que é construído socialmente, de maneira simbólica o estereótipo do negro como infrator.

Nesse diapasão o termo *filtragem racial* (*racial profiling*), originado nos Estados Unidos, descreve as “práticas racialmente tendenciosas de identificação de suspeitos usados em específico no contexto dos motoristas que são parados nas rodovias” (AMAR, 2005, p. 236). Assim, consiste em um procedimento de segurança, de abordar determinados indivíduos por causa da cor da pele, em que se reconhece que essa pessoa esteja incorrendo em um comportamento suspeito, notando-se assim que o fator da cor da pele é o que motiva naquela situação a ação policial.

No livro *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação no Rio de Janeiro* (2005), Silvia Ramos e Leonardo Musumeci, ao realizarem 18 entrevistas com policiais militares observaram, que variáveis como idade, gênero, cor e classe social, são responsáveis por atribuir grandes margens de subjetividade na abordagem de alguém considerado “suspeito”.

Correlacionando com o conceito de “filtragem racial” analisado, notou-se que na entrevista, quando os policiais foram questionados sobre o tipo de situação que os levavam a desconfiarem de determinados indivíduos relacionando com o poder aquisitivo, era necessário perceber, por exemplo, se o (carro) condiz com quem está dirigindo. Assim, existem determinados tipos de indivíduos em que se atrela a possibilidade ou não de possuírem bens materiais de prestígios.

Nesse íterim, se constroem fenótipos em torno daquilo que é mais comum entre as classes menos favorecidas, provocando, dessa forma, um sentimento de desconfiança, e a consequente abordagem, quando tais indivíduos (homens negros), adentram em espaços de prestígio (o restaurante caro, a faculdade elitizada, a defesa da tese no doutorado, a viagem para o exterior).

A filtragem racial não é explicitamente declarada. Nos Estados Unidos, as normas profissionais modernizadoras tendem a incentivar os policiais a criarem perfis de suspeitos de determinados crimes ou de tipos que se acredita que cometam crimes específicos. Tais perfis incluem marcadores visuais e comportamentais que designam um indivíduo como tendo uma probabilidade de ser ligado a um grupo cultural ou social criminogênico (produtor de crime).

Essa ligação criminogênica é encarada como uma espécie etnicidade visível, não explicitamente raça, mas como constructo cultural que opera como um *mix* de estereótipos subnacionais, de classe, sexuais, de gênero



e de cultura jovem. Essas tipificações estão identificadas com cultura de pobreza, normas étnicas e, cada vez mais, no sentido mais técnico, com “fatores de risco”. Através da filtragem, a racialização é reproduzida, mesmo se negada e deslocada, reenquadrada como “mera” formação subcultural de comportamento, como uma perigosa etnicidade, como um registro científico de traços criminosos, tudo quantificado e catalogado como “fatores de risco” (AMAR, 2005, p.242).

Nesse sentido, é possível intervir que mesmo em relação àqueles sujeitos, não exista o elemento da intencionalidade para caracterizar o comportamento racista, isso não tem o condão de desqualificar a conduta, haja vista, que o racismo deve ser considerado em virtude das consequências da ação.

## CONCLUSÃO

Verificou-se que o Estado ao reconhecer a garantia de direitos aos cidadãos, deve fazê-lo de forma independente de sexo, idade, classe social ou raça, possibilitando aos indivíduos a proteção contra qualquer tipo de violência. Porém as instituições incumbidas de garantir esses direitos à sociedade, estão imersas em relações de poder, que por vezes demarcam espaços e privilégios em relação a branco e a negros.

Ao longo do artigo pode-se perceber que na história brasileira construiu uma harmonia no que se refere ao tratamento da diversidade racial, seja pela não existência de segregações legitimadas, ou pela característica da mestiçagem que marcou a formação racial de nossos povos. Nesse sentido a forma silenciosa como se buscou tratar a problemática racial no Brasil, findou por legitimar privilégios e o *status quo*, de uma parcela branca da população, em detrimento da permanência de desigualdades e opressões à população negra, manifestando-se na disparidade de acesso a direitos humanos.

Percebeu-se que tais processos se materializam de diferentes maneiras, dentre elas o tratamento discriminatório, atribuídos aos negros pelas instituições encarregadas de conter a criminalidade. Tal processo se dá através de abordagens policiais mais severas em determinados locais, intimidações, e um aumento de sanções punitivas, sobretudo, aos mais jovens, mais pobres, e mais negros.

Das pesquisas apresentadas identificou-se que, o estereótipo do negro como infrator e violador da paz social, reproduzem de forma bastante densa nas instituições policiais, em que pese as características descritas pelos entrevistados quanto aos indivíduos que os motivavam a abordagens, tendo o elemento da cor pele como um dos principais.

Além disso, dialogou-se com a ideia de filtragem racial, analisando sob a égide das pesquisas aferidas, quando os policiais foram questionados, através de entrevistas sobre o tipo de situação que os levavam a desconfiarem de determinados indivíduos relacionando com o poder aquisitivo, era necessário perceber, por exemplo, se o (carro) condiz com quem está dirigindo. Percebendo uma diferença de tratamento, no que concerne aos tipos de indivíduos em que se atrela a possibilidade ou não de possuírem bens materiais de prestígios.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Racismo, criminalidade violenta e justiça penal. Estudos Históricos**, n. 18, 1996.

AMAR, Paul. **Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança**. In: RAMOS, S.; MUSUMECI, L. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 229-281.

CERQUEIRA, D. R. C.; MOURA, L. R. **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. 2014. Disponível em: Acesso em: 30 agosto. 2016.

BARROS, Geová da Silva. **Racismo institucional: a cor da pele como principal fator de suspeição**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, 2006

GUIMARÃES. Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2009

Perspectivas sobre raça e classe no Brasil. In: HASENBALG, Carlos Alredo; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia (Orgs.). Cor e estratificação social. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999, p. 7-33.

PRVL – **PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS**. 2010. Disponível em: <<http://prvl.org.br/>>.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. **Da criminalização do racismo**. Del Rey, São Paulo. 2006

SOUZA, A. S. **Racismo institucional: para compreender o conceito**. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)*, 1 (3), 77-87. novembro, 2010

TEIXEIRA JÚNIOR, E. P. **Abordagem policial: a legalidade da busca pessoal e suas consequências**. Monografia (Curso de Especialização em **Segurança Pública**) - Academia de Polícia Militar, Fundação João Pinheiro, 2001.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2011: os jovens do Brasil**, 2011.

# A AUTONOMIA DO CORPO FEMININO EM CONFLITO COM A SUA OBJETIFICAÇÃO

## *THE AUTONOMY OF THE FEMALE BODY IN CONFLICT WITH THEIR OBJECTIFICATION*

Mirla Souza Macêdo <sup>1</sup>

Ana Flavia Holanda de Abreu <sup>2</sup>

Maria Rogelania Bezerra de Lima Barreto<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo pretende explicar questões relacionadas à objetificação do corpo feminino, focando principalmente nos meios publicitários, trazendo em seu escopo a história da liberdade do corpo feminino desde a época da Grécia antiga, onde a mulheres eram consideradas apenas para reprodução, perpassando até os dias atuais, que apesar de ter conseguido uma certa visibilidade, ainda são tratadas de forma inferiorizada. Não obstante, demonstrará que essa publicidade de objetificação é prejudicial ao processo histórico de emancipação feminina, e é o principal percussor de uma cultura patriarcal e machista que prioriza a figura masculina em detrimento da feminina, tornando-a uma espécie de mercadoria. Além do que os meios publicitários, eles não somente inferiorizam e coisificam a mulher, como também mantém e propagam estereótipos, ideologias, papéis sociais, valores e concepções. A ideia de mulher submissa ligada a sua aparência com o objetivo de agradar o sexo masculino é trabalhado e explorado por agências publicitárias, levando assim a naturalizar a cultura machista e as diversas violências contra as mulheres. O artigo também tem como enfoque o movimento feminista, evidenciando a organização, as principais lutas e motivações, em um contexto acerca do empoderamento das mulheres e a sua autonomia frente ao que lhe é imposto, entrelaçando a forma que o movimento ver e luta contra essa cultura conservadora, que vende uma falsa liberdade enquanto estabelece padrões inalcançáveis.

**Palavras-chave:** Objetificação; corpo feminino; mulher; publicidade; feminismo.

---

<sup>1</sup> Aluna do 8º semestre de Direito do Centro Universitário Católico de Quixadá – Unicatolica. Extensionista no Coletivo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – CAJUP-Sitiá. E-mail: mirlamacedo@live.com.

<sup>2</sup> Aluna do 7º semestre de Serviço Social da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR. Extensionista no Coletivo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – CAJUP-Sitiá. Extensionista no Coletivo Feminista Severinas. E-mail: aninhaholanda10@hotmail.com.

<sup>3</sup> Aluna do 4º semestre de Letras/Português da Universidade Estadual do Ceará – Campus Quixadá. E-mail: rogelaniabezerra20@gmail.com.

## ABSTRACT

The present article aims to Explain Issues to objectification of the female body, focusing mainly nsa Media Advertising, Bringing Its scope the history of freedom of the female body since the time of ancient Greece, where the women were considered only for reproduction, passing to the present day, despite having achieved certain visibility are still treated outclassed way. In addition, it demonstrates that this objectification of advertising is detrimental to the historical process of women's emancipation, and is the main precursor of a patriarchal and macho culture that prioritizes the male figure at the expense of the female figure, making it a kind of merchandise. Beyond what the advertising media, they not only inferior and objectifies women, but also keeps and propagates stereotypes, ideologies, social roles, values and concepts, and the submissive woman idea linked to their appearance to please the male is working and exploited by advertising agencies, leading to naturalize male chauvinist culture and the various violence against women. With a focus on feminist movement, highlighting the organization, the main struggles and motivations, beyond the vision of women's empowerment and autonomy in which is imposed, intertwining the way the movement see and fight against this conservative culture, which sells a fake freedom while establishing unattainable standards.

**Keywords:** objectification; feminine body; woman; advertising; feminism.

## INTRODUÇÃO

Nos primórdios da humanidade, os homens sempre se vinculavam junto com a religião, se considerando como o centro do universo, e que a mulher era vista como sexo inferior, tendo como função apenas a reprodução. Seu corpo era visto como recinto de pecado, sendo essa culpabilizada e responsabilizada por qualquer problema que seu(ua) filho(a) pudesse a vir ter.

Suas funções tanto no âmbito familiar quanto no social eram pré-estabelecidas, restringindo a papéis de submissão e servidão ao lar e ao seu esposo, não possuindo voz, autonomia, direito e poder de escolha. Funções de poder e de visibilidade nunca eram atribuídas as mulheres, sendo que no caso das casadas com maior poder aquisitivo cabia como atividade serem anfitriãs de eventos para promoverem suas famílias.

Os padrões de beleza e de aceitação sempre foram as principais cobranças feitas ao sexo feminino, trazendo um sobrecarregamento no seu processo de empoderamento e libertação. Se no absolutismo, as mulheres

teriam que ter um dote significativo e usar perucas e cintas que destacassem seus atributos físicos, atualmente é esperado que essas continuem sendo vaidosas, femininas e magras.

No presente artigo, irá ser tratado diversos aspectos de como esse tratamento que foi dado a mulher, interfere e estão presentes na publicidade, tentando retirar a liberdade que ela conseguiu e conquistou sobre a sua sexualidade, passando a objetificá-la e colocando-a em uma ditadura da beleza.

## 1 O CORPO FEMININO EM SEU ASPECTO HISTÓRICO

O corpo feminino ao longo da história sempre foi rodeado de tabus e questionamentos. Porém, as donas dos corpos, as mulheres, não possuíam voz alguma sobre eles até meados do século XX. Os padrões de feminilidade eram impostos pelos conceitos patriarcais e machistas de cada época, de forma que houvesse uma maior adequação aos interesses dos principais influenciadores daquele período, desde religiosos até artistas. Michele Perrot (2003, p.23) explana isso, ao afirmar que:

Há muito que as mulheres são as esquecidas, as sem voz da história da História. O silêncio que as envolve é impressionante. Pesa primeiramente sobre o corpo, assimilado à função anônima e impessoal da reprodução. O corpo feminino, no entanto, é onipresente: no discurso dos poetas, dos médicos ou dos políticos; em imagens de toda a natureza – quadros, esculturas, cartazes- que povoam as nossas cidades. **Mas esse corpo exposto, encenado, continua opaco. Objeto do olhar e do desejo, fala-se dele. Mas ele se cala. As mulheres não falam, não devem falar dele.** (grifo nosso)

Quando a autora se refere a expressão que “esse corpo, exposto, encerrado, continua opaco” demonstra que apesar de que haja a exposição do corpo feminino em vários ambientes, sua única motivação seria essa, a de ser exposto, apreciado, visto, desejado, mas para a satisfação pessoal masculina e não como qualquer forma de liberdade.

Na Grécia Antiga, não havia pudores quanto a questão do corpo, havendo uma forte exaltação de padrões de beleza fixos, pois nas principais Pólis, principalmente em Esparta, cidade em que a luta era uma das principais

tradições, possuir um determinado tipo físico era sinônimo de ser um bom guerreiro. Quanto a questões morais, os gregos não eram tão rígidos quanto aos “prazeres da carne”, sendo comum haverem grandes festas, onde havia orgias, bebidas e práticas que eram condenáveis em outras sociedades como a homossexualidade. É importante salientar que essa liberdade só era dada aos considerados “cidadãos”, o que não incluía mulheres nem escravos. Para aquelas, a única função básica era a reprodução como se fosse sua única utilidade, como é demonstrado nas palavras de Raquel Barbosa (2011, p.25):

**(...) a estas cabia cumprir funções como a obediência e fidelidade aos seus pais e maridos e a reprodução. Os prazeres eram do domínio masculino, não do feminino.** De facto, a civilização grega não incluía as mulheres na sua concepção de corpo perfeito, que era pensado e produzido no masculino. As normas para os homens eram mais soltas, permitindo a bigamia e a homossexualidade como práticas naturais. As leis da cidade aos corpos masculinos e femininos, sendo que aos primeiros corresponderia o andarem nus no ginásio e o andar na cidade com vestes soltas por serem capazes de absorver calor e manter o equilíbrio térmico, dispensando o uso da proteção das roupas; **aos corpos femininos impunha-se o uso de roupas em casa, considerando-se que estas seriam suficientes e para a saída à rua os seus corpos deviam ser cobertos.** (grifo nosso)

No Império Romano, os mesmos padrões gregos foram praticamente mantidos, não havendo muito desenvolvimento quanto à emancipação feminina. Porém, com o advento do cristianismo e o início da Idade Média, o que era considerado um “período de insignificância” das mulheres, passou a ser um “período de culpa”, diante da imagem de que Eva, mulher de Adão, fora a culpada do Pecado Original, fazendo com que qualquer uma que nascesse mulher já fosse rotulada de impura, sendo assim silenciada e seguindo os padrões da religião cristã para que houvesse a salvação para que o seu corpo pecador, segundo a ideologia pregada na época, era o culpado dos erros masculinos. Qualquer mulher que se opusesse a religião, demonstrando qualquer tipo de autonomia, era considerada “bruxa”, sendo queimada na fogueira. Exemplo disso foi Joana D’arc que apesar de afirmar-se devota ao cristianismo, por ter lutado e participado de guerras, foi considerada louca e morreu queimada.

No período Renascentista, conhecido por valorizar o antropocentrismo, que tornava a figura do homem como o ser central do universo. Nessa mesma época, a mulher passou a ser retratada nas principais obras, geralmente nua, com formas avantajadas ou na representação da virgem Maria. Todavia, essas pinturas e esculturas foram feitas por homens importantes, como Michelangelo e Leonardo da Vinci, não sendo símbolos de protesto e nem de luta das mulheres, continuando essas como meras coadjuvantes de suas vontades e pensamentos. Na biologia, fora criado uma justificativa para a “feminilidade compulsória” e a visão de frágil como uma característica feminina, justificada pela união entre o psicológico e o físico, como é explicado por Ligia Bellini (2003. P.28):

A physis e a psyche eram consideradas parte da mesma ordem. As mulheres teriam maior capacidade de imaginação porque **corpos físicos frios e úmidos seriam mais passíveis de sofrer metamorfose. A isso eram também atribuídas a inconstância, a falta de firmeza e a capacidade de enganar. A mulher seria mais mole em caráter, da mesma forma que o era fisicamente.** Por essa razão, sentiria mais medo, compaixão, e seria mais capaz de amar. Os efeitos do útero contribuiriam para diminuir sua racionalidade e aumentar sua paixão. O parto a predisporia a uma maior tolerância a dor. Contraopondo-se a ideia de uma inferioridade feminina, Castro defende **que a mulher é igualmente perfeita, se comparada ao homem, na constituição psicológica e capacidade mental, embora não o faça negando as particularidades do seu sexo como a predominância de humores frios e úmidos e a consequente fragilidade e menor potência do sêmen e do aparelho reprodutor.** (grifo nosso)

Aqui fica claro que a explicação dada era mais uma forma de justificar a dominação masculina, afirmando que por mais que ambos fossem considerados perfeitos a sua maneira, a mulher com as suas particularidades direcionadas a sua condição física eram mais frágeis, voláteis e, conseqüentemente possuíam maior dificuldade na reprodução.

No período pós-Revolução Francesa, começaram a surgir na Europa, diversas estátuas enaltecendo importantes figuras masculinas. O que era surpreendente é que até algumas mulheres começaram a ter estátuas a homenageando, de formas robustas e firmes, o que parecia que finalmente haveria uma atenção aos ideais que as mulheres almejavam. Só que o que



aconteceu foi o reprimimento da conduta feminina como Perrot (2003, p. 26) ensina:

A conveniência ordena às mulheres da boa sociedade que sejam discretas, que dissimulem suas formas com códigos, aliás variáveis segundo o lugar e o tempo. **O peito, as pernas, os tornozelos, a cintura, são cada vez qual por sua vez, objeto de censuras que traduzem as obsessões eróticas de uma época e se inscrevem nas imposições de moda. Os cabelos, signo supremo da feminilidade, devem ser disciplinados, cobertos, enchapelados, por tal vezes cobertos com véu.** A mulher “tal como deve ser”, principalmente a jovem casadora, deve mostrar comedimento nos gestos, nos olhares, na expressão das emoções, as quais não deixará transparecer senão com plena consciência. A mulher decente não deve erguer a voz. O riso lhe é proibido. Ela se limitará a esboçar um sorriso. (grifo nosso)

Nota-se que há uma hipersexualização do corpo, dos seus traços e das suas formas. Ao mesmo tempo em que há uma feminilidade compulsória, uma forma correta de se portar e de ser mulher, essas são obrigadas a esconder e a não chamar a atenção de maneira alguma, podendo ser comparada a prostitutas, caso fizessem o contrário do que era imposto.

Com a Revolução Industrial, as mulheres começaram a se inserir no mercado de trabalho para a complementação da renda e para serem garantidoras do sustento do lar junto com seus maridos. Porém, a ideia de que isso poderia prejudicar as atividades domésticas além do seu desenvolvimento nas atividades e na sua saúde, podendo dessa forma atrapalhar na reprodução, que era considerado sua principal tarefa, era muito questionado pelos homens importantes daquele contexto histórico. Como podemos ver nesse trecho retirado de uma Intervenção na Câmara dos Deputados Francesa no Século XIX:

A mulher, a operária, é muito mais que uma mulher: é ao mesmo tempo esposa e mãe. Nós queremos poupá-la, também queremos proteger o lar doméstico... Ora a paz da família é a paz da sociedade. É reforçando os vínculos familiares que conseguiremos gerar a tranqüilidade da família do operário e, conseqüentemente, a do conjunto da sociedade. (Intervenção do Sr. Conde Lemerrier, na Câmara dos Deputados 2.11.1891)

No século XX, precisamente na década de 60, com a segunda onda do feminismo, as mulheres começaram a sair do ostracismo em que foram jogadas e começaram a querer ocupar espaços, a ter direito a cargos políticos e empregos, afora do que era considerado adequado para elas. O corpo feminino saiu da obscuridade e começou a se impor. Os estudos feministas demonstravam que a feminilidade e fragilidade que era atribuída a mulher não era um fator genético e sim, cultural, o que se impôs como propostas sociobiológicas na definição do corpo. Nas palavras de Raquel Barbosa (2011, p.29):

**O objectivo agora é a autonomia nos mais variados campos e diferentes graus – estético, social, político.** Desta forma, os indivíduos deixam de ser regidos por padrões a serem seguidos, assumindo cada um a suas escolhas e identidades. Contudo, esta espécie de autonomia corporal funcionará apenas como uma tendência, já que, na prática, apesar da variabilidade dos adereços e estilos, estes não parecem estar desvinculados de uma cadeia de produção e da identificação com um determinado grupo de referência . (...) **uma outra característica desta época é assistirmos a um corpo construído numa espécie de simulação, uma aparência sem realidade.** (grifo nosso)

Quando se fala de uma “aparência sem realidade” é que no momento em que a mulher alcança o patamar da visibilidade, tão negada durante séculos a ela, seus corpos passam de certa forma a serem notados como domínio público, estabelecendo assim uma forma de perfeição estabelecida pela mídia e dificilmente fácil de ser alcançada.

O pior que ao invés da mulher ter conseguido ser livre, dona de suas vontades, ela passou a um novo tipo de aprisionamento, tendo que preencher os padrões impostos pela a sociedade que também atingia o seu comportamento social, sendo bastante influenciados pela publicidade, que costumava manipular os seus desejos de acordo com a necessidade de consumo. Conforme Kellner (2001, p. 324):

(...) a propaganda está tão preocupada em vender estilos de vida e identidades socialmente desejáveis, associadas a seus produtos, quanto em vender o próprio produto – ou melhor, os publicitários utilizam constructos simbólicos com os quais o consumidor é convidado a identificar-se para tentar induzi-lo a usar o produto anunciado.

A grande problemática em vender esses estilos de vida socialmente desejável, é estabelecer a imagem feminina com a de mercadoria, o seu corpo como foco. Ao mesmo tempo em que ela deve estar sempre impecável, precisa tentar demonstrar autoconfiança, determinação e calma, além do controle da situação. Essa sobrecarga que é dada as mulheres, fazem com que essas sejam mais propensas a desenvolver distúrbios. Susan Bordo (1997, p. 27) diz que:

Ao mesmo tempo em que continuam sendo ensinadas às mulheres jovens “em ascensão”, **as virtudes tradicionalmente “femininas”, na medida em que elas penetram em áreas profissionais, também precisam aprender a incorporar a linguagem e os valores “masculinos” desse âmbito – autocontrole, determinação, calma, disciplina emocional, domínio etc.** Os corpos femininos falam agora dessa necessidade em sua configuração corpórea reduzida, enxuta, e no uso de roupa mais próxima da masculina, em moda atualmente. **Nossos corpos, quando nos arrastamos todos os dias para a ginástica e resistimos ferozmente às nossas firmes e aos nossos desejos de gratificar e mimar a nós mesmas, também estão se tornando cada vez mais habituados com as virtudes “masculinas” do controle e autodomínio.** As anoréxicas as perseguem com dedicação ingênua, inabalável. (grifo nosso)

Sendo assim, percebe-se que o maior desafio dentro do movimento feminista do século XXI é devolver a autonomia do nosso corpo para nós mulheres, é estabelecer limites entre o que é desejado e o que é imposto, de maneira que a publicidade pare de utilizar da imagem do corpo como algo sexualizado e uma maneira de vender produtos e estabelecer padrões para que haja uma compra e utilização desses produtos para que sejam almejados esses padrões, tornando mulheres escravas deles e criando falsas necessidades.

A grande questão do novo século é tornar as mulheres finalmente donas de suas vidas, tirando-as do contexto da feminilidade compulsória a quais foram sempre submetidas, para que possam entrar no padrão de aceitação e de rompimento com os princípios capitalistas que visam cada vez mais à exploração da sua imagem objetificando tudo o que é relacionado a elas.

## 2 PUBLICIDADE BRASILEIRA: A “OBJETIFICAÇÃO” NÍTIDA DO CORPO FEMININO EM CONFLITO COM A AUTONOMIA DO INDIVÍDUO

Para analisar e compreender as técnicas que a publicidade utiliza para atingir seus objetivos. Ela utiliza a imagem do sexo feminino em propagandas de cerveja, de produtos de casa, de roupas e demais produtos, contribuindo assim para perpetuar valores, concepções e estimular e manter a violência contra a mulher. Temos que contextualizá-la e voltar nosso olhar para a nossa cultura. É impossível falar da publicidade e não mencionar e refletir sobre a linguagem e mentalidade dos publicitários, da agência e do público consumidor. Por que pouco se questiona da imagem estereotipada, hipersexualizada, machista e objetificada da mulher na publicidade? Nossa cultura brasileira é machista, isso também reflete no discurso midiático.

Em uma matéria na revista (Carta Capital, 2015) com o título “Na publicidade, o machismo é a regra da casa”. É apresentado, discutido a retratação e papel da mulher na publicidade e situações de abuso, assédio e desrespeito a mulher que trabalham em agências. Em um trecho da matéria a diretora de criação e idealizadora do projeto 65/10 Thaís Fabris faz uma ressalva importante: “Antes de falarmos sobre publicidade machista, temos que falar sobre machismo na publicidade”. Dessa forma, ela já introduz uma discussão importante sobre esse assunto, à discussão sobre o machismo dentro da publicidade. O machismo não é algo externo ou distante da publicidade, ele está dentro das agências, começa das pessoas que criam, produzem e publicam a imagem e discursos machistas que colocam a mulher como um objeto.

A palavra objetificação ainda gera dúvidas nas pessoas, que não conseguem enxergar o machismo em algumas campanhas publicitárias e sua gravidade. Alguns não sabem sequer o seu sentido. Para esclarecer essa dúvida, devemos dá o significado da palavra, que consiste em “analisar alguém no nível de um objeto, sem considerar seus atributos emocionais e psicológicos”. Podemos ver a objetificação da mulher em propagandas que só focam no atributo sexual ou físico, sem outro tipo de apelo emocional. (HELDMAN, 2012).

Podemos ilustrar alguns exemplos da imagem objetificada da mulher em algumas agências publicitárias recentemente. Em campanha da cerveja

Itaipava a modelo Verão aparece segurando uma garrafa de cerveja, usando biquíni, aparecendo à indicação da quantidade de cerveja que tem na garrafa, na latinha e também a quantidade de ml que tem os seios da modelo, como se ela fosse um produto junto com a mensagem “Faça sua escolha”, uma clara analogia da moça ao produto, como se ela estivesse à venda para também ser consumida. Outro exemplo, é da marca de cueca MASH, que mostra um homem apenas de cueca e uma mulher com uma blusa transparente e de cueca. O que chama atenção é a intensa sensualização da mulher no anúncio, não só pelas roupas, mas a posição que ela está e a forma como o homem a olha e a toca. A presença da mulher nesse anúncio não era necessária nem a forma como ela foi posta de uma maneira hipersexualizada e objetificada. Em outra propaganda da Dolce & Gabbana, veiculada em 2007, além da mulher ser sensualizada excessivamente, ela é intimidada por outros modelos, aparecendo em uma situação de dominação, onde um dos homens da imagem segura suas mãos e os outros observam, o que simularia um estupro.

Quando tratamos deste assunto adentramos em outras temáticas. Não podemos ignorar e desprezar a autonomia do indivíduo, porém vale mencionar que a objetificação *versus* autonomia da mulher, não diz respeito só a sua imagem ou autonomia para decidir participar e se submeter a uma situação que a colocará de forma ultra sensualizada, desvalorizando suas outras qualidades e priorizando apenas seus atributos físicos. A questão é ampla, e não entra só na esfera da escolha, mas também na dignidade da pessoa humana, da mensagem que a publicidade está passando para o público e de como a enxerga, de como o público feminino irá receber esse anúncio, que sentimentos despertará devido a posição das mulheres.

Na discussão que propomos dessa temática a dignidade da pessoa humana entra em choque com a autonomia. “Autonomia é a qualidade de uma vontade que é livre. Ela identifica a capacidade do indivíduo de se autodeterminar em conformidade com a representação de certas leis” (BARROSO, 2013, p. 71). Kant assenta que tudo tem um preço ou uma dignidade. “As coisas que tem preço podem ser substituídas por outras equivalentes. Mas quando uma coisa está acima de todo preço e não pode ser substituída por outra equivalente, ela tem dignidade” (BARROSO, 2013, p. 71). A dignidade da pessoa humana é inerente a ela, independentemente da situação que se encontra ou é submetida, enquanto que a autonomia é outro princípio que será avaliado e também levado em consideração na

área jurídica. “É a dignidade que dá a direção, o comando a ser considerado primeiramente pelo intérprete”. (NUNES, 2010, p. 59) “E esse fundamento funciona como princípio maior para a interpretação de todos os direitos e garantias conferidos às pessoas no Texto Constitucional” (NUNES, 2010, p. 60).

Um exemplo de conflito entre autonomia e dignidade da pessoa humana aconteceu na França, na cidade de Morsangsur-Orge, situada a apenas 30 quilômetros ao sul de Paris. Nessa cidade, algumas casas noturnas (bares e boates) estavam oferecendo aos seus clientes como prática de lazer o arremesso de anões. Consistia em pessoas que sofriam de nanismo sendo arremessadas e quem conseguisse a maior distância venciam o jogo. Para participar da competição, todos tinham que consentir. Esse jogo causou uma polêmica e virou caso de justiça. Em novembro de 1991, o Ministério do Interior da França emitiu uma circular instruindo os prefeitos a ficarem atentos quanto ao policiamento dos eventos públicos em que anões eram lançados, de forma a proibir tais eventos com base no artigo 3º da Convenção Europeia para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. O prefeito da cidade, em atenção à circular, determinou a proibição da prática do arremesso de anões em seu município, apoiando-se em regras que normalmente eram aplicadas para garantir a segurança e a ordem pública. O prefeito proibiu a prática fundamentando também que a mesma violava o respeito à dignidade da pessoa humana, conforme a circular do Ministério do Interior, amparado também pela referida Convenção Europeia supracitada.<sup>4</sup>

Sendo assim, mesmo que a mulher não se sinta violada, a dignidade dela deve prevalecer e se um grupo de mulheres notarem uma propaganda, anúncio machista, sexista, carregada de estereótipos negativos e que diminui a mulher, a dignidade delas, serão ouvidas e consideradas na discussão e sendo julgada qual medida a ser tomada, pois a dignidade humana não é só individual, como também coletiva.

## **2.1 As mulheres brasileiras não se identificam com a publicidade brasileira**

A diretora de criação e criadora da campanha “65/10”, Thaís Fabris, revela alguns dados surpreendente em relação às mulheres no contexto

---

<sup>4</sup> O arremesso de anões e o “novo humor” na televisão brasileira: uma análise do programa “pânico” sob a ótica da dignidade da pessoa humana.

publicitário. Ela explica a razão da escolha do número para campanha “65/10”: O ‘65’ vem do dado de uma pesquisa do Instituto Patrícia Galvão que aponta que 65% das mulheres brasileiras não se identificam com a forma com que são retratadas pela publicidade. O número ‘10’ é de uma pesquisa que nós fizemos que, mostrou que apenas 10% dos criativos dentro das agências brasileiras são mulheres. “E é na criação que as campanhas são feitas”. Em outra pesquisa “Representações das mulheres nas propagandas na TV” citada pela Thaís no começo da matéria, foi publicada em 2013, feita pelo Instituto Patricia Galvão em parceria com a Data Folha, revela a opinião do público feminino e masculino quanto à imagem da mulher. O resultado foi o seguinte: “de acordo com os dados obtidos 84% dos entrevistados (homens e mulheres de todo o País) reconhecem que o corpo da mulher é usado para venda de produtos; 58% entendem que as propagandas na TV mostram a mulher como objeto sexual e – ao contrário do que acredita o Conar – 70% defendem a punição aos responsáveis por propagandas que mostram a mulher de modo ofensivo”. Demonstrando assim que o público não está satisfeito e discorda da imagem construída e espalhada pela publicidade, onde a mulher é tratada como símbolo sexual, passiva e um produto comercializável.

No documentário “Mulheres brasileiras: do ícone midiático a realidade” são abordados dados sobre as mulheres no Brasil, suas características, empregos e uma discussão em volta do modelo feminino exposto pela mídia e o da realidade, se ambos são compatíveis ou opostos. Há depoimentos de mulheres de como se sentem quando assistem uma propaganda e como essa publicidade influencia e modifica o modo como as adolescentes enxergam sua aparência e passam a definir o que é beleza. Os dados apresentados no documentário revelam quem são as mulheres brasileiras: mais da metade da população brasileira, representam 6 milhões e duzentas no campo de trabalho, 49% se identificando como brancas, 53% se identificando como pardas ou negras.

Na introdução do documentário a locutora faz uma pergunta aos ouvintes: “se somos capazes de enxergar essa diversidade em nossa cultura, por que os grandes meios de comunicação só mostram um único modelo de mulher? Um modelo que muitas vezes não correspondem às mulheres da realidade”. “Na TV, na publicidade a imagem da mulher é: magra, alta, jovem, loira e heterossexual”, aponta Terezinha Vicente, que trabalha na ONG “Rede Mulher e Mídia”. Evidenciando assim a falta de diversidade das

mulheres na mídia e a imagem do corpo feminino utilizado para a venda, o que perpetua uma imagem estereotipada e falsa, estimulando e tentando persuadir as mulheres que não se encaixam nesse padrão a segui-lo. Ainda segundo Tereza Vicente:

Além de todos os outros problemas que vamos analisar da erotização precoce das crianças, da banalização da violência em nossa televisão, à sexualidade banalizada, do corpo da mulher mercantilizado na publicidade principalmente, tem uma questão de subjetividade, que mulher eu quero ser? Que mulher de sucesso os meios de comunicação vendem?

Complementando o que foi exposto, a diretora do Instituto Patrícia Galvão, Jacira Melo opina que:

A publicidade está muito obsoleta, atrasada, com uma visão desatualizada em relação as mulheres brasileiras, que está totalmente descompassada com o Brasil. Quem produz publicidade neste país? É uma elite branca, masculina, machista e com um olhar europeu para o mundo.

Será mesmo que o objetivo dessa elite brasileira que controla os grandes meios de comunicação, controlando dessa forma as informações que chegará ao povo, está preocupado e tem como objetivo dá voz às mulheres, visibilizar e conscientizar para a desigualdade e violência de gênero, romper com estereótipos que coloca o sexo feminino em posição de inferioridade e submissão ao sexo masculino? A integrante da ONG “Rede Mulher e Mídia”, Rita Freire salienta que o problema não é só a falta de diversidade, como também a falta de protagonismo das mulheres na mídia:

“A televisão passa todo momento conferindo status a um tipo de mulher, que não é compatível com a realidade das mulheres brasileiras. Não só a imagem que dá a ela, que não tem a mulher negra, não tem a mulher pobre, não tem a mulher protagonista da sociedade”.

No final do documentário, Jacira Melo reclama dos problemas enfrentados pelo Instituto Patrícia Galvão com os meios de comunicação, quando tenta dialogar e debater sobre os direitos e violência contra a mulher:

A percepção das pessoas que trabalham neste meio seja jornalista, seja um comentarista, seja uma mulher que está na mídia sempre



olham nosso trabalho como ação repressora, mal humorada, de censura, porque não entende que esses anúncios são em última instância inofensivos”.

Em uma pesquisa realizada pelo Data Popular em parceria com o Instituto Patricia Galvão, os números revelaram que 65% das mulheres consideram que o padrão de beleza exposto na mídia é distante da realidade, 60% dizem sentirem frustradas por não se reconhecerem nesse padrão e 80% responderam que as peças publicitárias retratam majoritariamente jovens, brancas, magras, loiras de cabelos lisos e classe alta.

Se há uma convergência entre as mulheres que a imagem feminina exposta na mídia não as representa e que além de não se sentirem agradadas e representadas, a imagem vinculada é machista, objetifica e precisa ser discutida e revertida. A publicidade e os demais meios de comunicação precisam urgentemente parar de rejeitar a realidade, idealizar uma mulher que majoritariamente não corresponde às mulheres do País, parar de objetificar o corpo feminino e abrir espaço para o debate, para a diversidade e dá voz as mulheres. Uma elite branca, masculina, rica, machista não tem dimensão dos problemas, lutas, diversidade e realidade das mulheres brasileiras. A representatividade começa quando os grupos oprimidos têm espaço de fala e suas vivências, experiências e tem visibilidade.

## **2.2 Consequências da objetificação do corpo feminino e o papel da publicidade para modificar essa situação**

Reconhecendo que existe uma objetificação do corpo da mulher, uma apelação sexual excessiva, além de comentários, imagens e discursos machistas em nossa cultura, precisamos discutir os efeitos que essa publicidade pode ocasionar. Alguns podem alegar que não haja um efeito negativo sobre o público feminino, entretanto, existem estudos que derrubam essa tese e provam que a publicidade influencia as decisões e as percepções das pessoas.

Foi o que revelou um estudo de pesquisadores do *The College of Saint Rose* e da *University of South Florida*<sup>5</sup>. O objetivo da pesquisa era estudar a relação complexa entre comerciais que objetificam sexualmente o corpo

---

<sup>5</sup> Nota de rodapé

da mulher e o efeito que eles exercem tanto sobre as mulheres quanto sobre os homens diariamente. O estudo foi realizado da seguinte maneira: os pesquisadores reuniram 437 homens e mulheres de 18 a 25 anos para observar suas reações á comerciais em um laboratório (mas o que foi dito aos participantes era que iam apenas examinar “a eficácia de diversos tipos de anúncios”). As etapas da pesquisa científica, foram: 1) Os participantes tiveram que relatar quantas horas por semana passavam assistindo à televisão, navegando na Internet, nas redes sociais, lendo jornais ou revistas, vendo pornografia ou jogando videogames; 2) Tiveram que anotar em que grau concordavam com afirmações como “eu queria que meu corpo se parecesse com o de modelos que aparecem em revistas”, para avaliar até que ponto interiorizavam os ideais culturais de aparência, e fazer uma tarefa de associação de palavras, para medir seu grau de insatisfação com seu próprio corpo; 3) Os participantes foram divididos aleatoriamente em dois grupos. Um deles veria seis anúncios que objetificavam sexualmente a mulher e outro veria seis anúncios que não o faziam (segundo testes feitos previamente pelos pesquisadores). Por fim, pesquisadores pediram a todos os participantes que respondessem a algumas perguntas sobre as mulheres nos anúncios e então voltassem a anotar seu grau de satisfação com seu próprio corpo. A descoberta da pesquisa foi que os pesquisadores descobriram que os homens e as mulheres que interiorizavam os ideais culturais de aparência, apresentavam grau mais alto de insatisfação corporal depois de assistir a comerciais que convertiam mulheres em objetos sexuais. O efeito era maior para as mulheres, mas também se aplicava aos homens. Com isso, podemos concluir o quão é prejudicial, negativo, nocivo à publicidade que impõe um modelo de beleza a ser seguido, que vende corpos inatingíveis, que por meio de imagens e mecanismos linguísticos implanta a ideia de que para as mulheres serem bem-sucedidas e felizes, precisam ser bonitas e que os homens são donos dos seus corpos, que para conquistá-la só precisa ter dinheiro, usar roupas de luxo e comprar uma cerveja.

Uma informação curiosa e até importante apresentada na matéria “O machismo é a regra da casa”<sup>6</sup>, o Brasil é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995 em Pequim, determina que:

---

<sup>6</sup> Carta Capital, 2015

Incentivar a participação das mulheres na elaboração de diretrizes profissionais e códigos de conduta ou outros mecanismos apropriados de auto-regulação, para promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada das mulheres na mídia; incentivar a criação de grupos de vigilância que possam monitorar os meios de comunicação e com eles realizar consultas, a fim de garantir que as necessidades e preocupações das mulheres estejam apropriadamente refletidas neles; promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada da mulher nos meios de comunicação.

Porém, o País foi advertido e recebeu recomendações internacionais para que preste atenção na forma como vem retratando as mulheres nas propagandas.

A diretora de criação e idealizadora do projeto “65/10”, Thaís Fabris mostra-se não só preocupada com a objetificação das mulheres nos meios midiáticos, especialmente na publicidade, como toca em um ponto que às vezes passa despercebido e é ignorado, que trata da banalização e incentivo dos meios de comunicação à violência contra as mulheres e a responsabilidade gigantesca que a mídia tem:

Nós publicitários temos que perceber a responsabilidade que temos enquanto criadores de comunicação em massa. Não é porque uma coisa funciona que as pessoas comprem, e que a gente pode reforçar estes estereótipos muito perigosos. Quando a gente fala em ‘mulher objeto’, essa mulher está lá na outra ponta, com o homem se achando dono dela e acreditando que se aquele brinquedo não funcionar do jeito que ele quer, ele pode quebrar. E você tem uma mulher morrendo a cada 90 minutos no Brasil. A gente está sim reforçando e habilitando esse comportamento. A propaganda que pergunta ‘você está pronta pra ir pra praia?’ tem responsabilidade sobre a mulher que está morrendo em mesa de cirurgia ou morrendo de anorexia! A propaganda é feita pra isso, pra influenciar decisões e gerar a compra de produtos.

A mídia ela tem um grande poder pelo enorme público que ela possui, porque ela dita e controla as informações e esse público muitas vezes assimila e não reflete sobre as mensagens, produtos, discursos repassados, utilizando assim ferramentas como a linguagem, distorção de fatos ou omissão de fatos para manipular, convencendo seus espectadores a

pensarem, se comportarem e fazer o que ela deseja. A mídia, sem dúvidas, é um veículo que forma opiniões. É indiscutível a responsabilidade que ela tem na vida das pessoas, indo para outro patamar. Analisando e notando através de dados, situações e pesquisa nota-se que ela tem o poder de persuasão e é vista como um meio onde se pode ter acesso ao conhecimento, informação e “verdade”.

Devemos agora discutir quais medidas a publicidade poderia criar e desenvolver para reverter essa situação, para romper com essa postura machista, sexista e estereotipada em relação as mulheres. As medidas são diversas, elas têm que ser voltadas a “raiz” do problema. Somente colocar mulheres nas agências de publicidade não vai amenizar essa questão, pois predominantemente às agências são ocupadas por homens e por isso, as mulheres não têm suas opiniões e ideias levadas a sério. É necessário que elas estejam na publicidade e tenham poder de expressar-se, podendo dar sugestões, discordando se uma campanha for machista ou venha a colocar a mulher em situação subalterna. Outra medida que a publicidade poderia ter como iniciativa contra a objetificação feminina, é usar discursos e campanhas contra estereótipos, com o uso de discursos, imagens, personagens, situações que venham a quebrar, romper e contrariar essa imagem de mulher produto, sexy, submissa, frágil e dentro dos padrões.

A marca Devassa servirá como um exemplo de como a publicidade tem condições e podem oferecer outra abordagem para a imagem das mulheres brasileiras. A modelo da campanha – a cantora Sandy Leah, conhecida nacionalmente por ser uma mulher puritana e de personalidade reservada –, acompanhada do título e slogan da campanha, constrói e reforça o conceito de que mulher também pode beber cerveja e que não há nada de mal nisso; que qualquer mulher, mesmo a mais tímida ou a mais séria, tem suas vontades e consome bebidas alcoólicas, da mesma maneira que os homens. Nesse caso, a personalidade da cantora é importante para o entendimento da mensagem e o anúncio mostra sua imagem como coadjuvante, consumindo o produto, mas não de maneira hipersexualizada.<sup>7</sup>A publicidade, portanto, pode exercer função tanto de objetificar a mulher quanto empoderá-la, dependendo do discurso presente em sua comunicação.

---

<sup>7</sup> Empoderamento ou Objetificação: Um estudo da imagem feminina construída pelas campanhas publicitárias das marcas de cerveja Devassa e Itaipava.

No Brasil, O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) tenta assegurar os direitos da mulher, proibindo campanhas com apelo sexual. Porém, ambas as condutas apontadas (objetificação e empoderamento) são encontradas dentro desse contexto. Outro exemplo de como a publicidade pode empoderar e representar a mulher de forma justa, humanizada e conferindo a ela um tratamento digno, enaltecendo o poder, capacidade, inteligência e a autonomia que as mulheres possuem e apresentam no cotidiano, a campanha Devassa utilizou a Sandy novamente em sua campanha. A imagem da cantora é utilizada da mesma forma da segunda peça analisada, porém acompanhada de um texto que aparenta ser um resumo ou uma explicação da ideia da campanha. O texto contém frases como: “Nós vivemos numa sociedade cheia de regras”; “aprendemos a deixar os cotovelos fora da mesa, falar baixo e cumprir todas as regras de uma vida em sociedade”; e “Aos poucos todas essas regras vão tirando nossa alegria e criatividade”. Isso comprova o direcionamento da campanha ao público feminino, com a tentativa de desconstruir estereótipos e dar poder às mulheres, convidando-as a tornarem-se público da marca. São exemplos concretos como é possível a publicidade ser modificada e se adequar ao público consumidor.

Cansadas de serem erotizadas, minimizadas, silenciadas, excluídas pela mídia e nos espaços publicitários, elas estão tendo ideias para combater essa hipersensualização, machismo e objetificação do qual são vítimas. Para isso, deixam de estar nesses espaços e serem hostilizadas, criando suas agências, onde comandam e representam todas as mulheres invisibilizadas. Foi exatamente essa atitude tomada pelas amigas, Juliana de Faria (Jules), Maíra Liguori, e Nana Lima que decidiram criar a “Think Eva”, que é uma empresa para prestar consultoria para marcas, agências, instituições, ONGs e órgãos públicos que queiram dialogar com as mulheres de um “jeito não ofensivo, mais efetivo e respeitoso”. Jules é a idealizadora do “Think Olga”, site sem fins lucrativos que promove o empoderamento feminino e responsável pela campanha “Chega de Fiu Fiu”. O 65|10 da Thaís Fabris também oferecem serviços de consultoria criativa para empresas e *coaching* profissional para criativos. Até uma cerveja feminista foi criada pelo grupo, que pretende com isso levar a discussão para a mesa do bar. “Pensamos em criar com a cerveja um ‘puxador de assunto’. Não é sobre supremacia feminina, é sobre igualdade entre gêneros” define Thaís.

Essas são algumas propostas que a publicidade poderia tentar para quebrar com esses discursos, rótulos. Até quando a publicidade vai insistir em repetir rótulos, discursos, imagens machistas, violentas, desprezíveis, misóginas com as mulheres? Enquanto a publicidade não assumir o seu papel, responsabilidade e mudar sua postura, ela será alvo tanto de críticas, ações judiciais, mobilização nas redes sociais de mulheres e grupos feministas em oposição sua conduta, perderá clientes e terá sua parcela de culpa nos índices de violência e desigualdade de gênero.

### **3. O MOVIMENTO FEMINISTA CONTRA A “OBJETIFICAÇÃO”**

O Movimento Feminista frente às disparidades no que se refere à objetificação do corpo da mulher vem se propagando em diversos estudos, analisando e mostrando que essa “coisificação” do corpo da mulher está presente desde tempos remotos. A naturalização de estereótipos postos na sociedade, que cercam e enraízam ainda mais o que a “mulher” e o “homem” devem realizar nesse mundo padronizado e hierarquizado, onde a mídia, a publicidade, as novelas e até mesmo a cultura naturalizada posta dentro da própria família dão poder a essa desigualdade de gênero.

Segundo Pedro e Guedes (2010, p.3) “As relações de gênero presentes no patriarcado pressupõem que o órgão sexual determina as funções sociais”. Diante do pressuposto, analisamos que as funções sociais são determinadas e estereotipadas pelo “sexo” do indivíduo.

O feminismo tem um processo histórico, cercado de luta, resistência, organização, e que com isso surge uma nova visão, uma nova onda revolucionária que traz consigo o posicionamento das mulheres frente a essa cultura misógina e machista, entrelaçando com relações de poder, de sistema hierarquizado e autoritário, que sempre foi exacerbado pelo sistema padrão, onde passaram a dividir essas relações de poder e identidade de sexo, naturalizando assim, a cultura machista. Como enfatiza a autora Alves<sup>1</sup> (2013, p. 5):

(...) que as mulheres foram e continuam sendo objetos de opressão em todas as partes do mundo”. Como vemos ao longo da história, são suprimidas do prazer sexual, da exibição do rosto, são escravizadas e prostituídas etc. No entanto, as mulheres conquistam cada vez mais seu lugar numa sociedade de forte

resistência aos novos conceitos de gênero, protagonizando diversas causas femininas, reivindicando e discutindo questões que abordam esses conceitos (ALVES, 2013, p. 5).

A mulher foi rotulada pelos homens, pela mídia e sempre foi colocada como prioridade para satisfazer seus desejos. Papeis de homens e mulheres, vão se transformando, mas o da mulher vai sendo sempre como a prioridade do lar, da casa, a procriadora, a angelical, o ser frágil, a recatada, a propriedade de seu dono, o “homem”. Essa “objetificação” e “coisificação” do papel da mulher, do “ser” da mulher, vêm se instaurando até hoje na atualidade, como se a mulher fosse um “brinquedo” manuseado pelo “homem” opressor.

No entanto, trazer esse processo histórico das desigualdades entre os sexos, é de suma importância para averiguar como isso passa a ter expressões negativas no que tange o processo social de vida da mulher. Processo esse que foi sendo massacrado, reprimido pelo patriarcalismo, por esse sistema padronizado e que leva em conta o “homem” como a posição primordial de grande importância no âmbito político, econômico e social.

No âmbito de contextos sociais, culturais, políticos e históricos específicos, o feminismo no Brasil iniciou nos anos de 1970, como um movimento de mulheres que se configurou em oposição à ditadura militar, onde trouxeram algumas características dos movimentos que surgiram na Europa e Estados Unidos em 1960. O feminismo tem uma pluralidade de manifestações, articulações que se propagam no meio social, político e histórico e que modificou e ainda modifica o movimento social feminista. A presença da mulher na resistência à ditadura, foi um ponto inicial para levantar a voz das mulheres e propor diversas ideias e manifestações para combater o autoritarismo e as desigualdades existentes. São diversas questões que deixavam as mulheres reprimidas na sociedade, como: extinção do ensino educacional, mercado de trabalho escasso, violência contra a mulher, salários diferenciados, saúde, etc. O movimento das mulheres nessa época é um processo de democratização no âmbito político, social e emancipatório. E as mulheres vão às ruas em defesa de seus direitos e necessidades. Segundo Moreira (2016, p. 4):

(...) o movimento feminista é classificado por duas ondas. A “Primeira Onda” tem sua pauta de reivindicações voltada para os direitos civis e políticos, instaurando-se nas últimas décadas

do século XIX. Já a “Segunda Onda”, que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, priorizou o direito ao corpo, à liberdade sexual e reprodutiva, e as relações de poder entre homens e mulheres.

Diante de diversos contextos no que diz respeito ao movimento feminista em si, vale ressaltar a sua importância frente às disparidades que acontecem no meio social da mulher, principalmente no que diz respeito a sua “coisificação” passando a relacioná-la como objeto para satisfazer os desejos do “homem”. O movimento feminista impugna esses estereótipos postos na sociedade patriarcal, e vem analisando e combatendo diversas atrocidades que assolam e cometem com o corpo da mulher. De acordo com Sarti (2004, p.8):

(...) nos anos 80 o movimento de mulheres no Brasil era uma força política e social consolidada. Explicitou-se um discurso feminista em que estavam em jogo as relações de gênero. As ideias feministas difundiram-se no cenário social do país, produto não só da atuação de suas porta-vozes diretas, mas do clima receptivo das demandas de uma sociedade que se modernizava como a brasileira. Os grupos feministas alastraram-se pelo país. Houve significativa penetração do movimento feminista em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular .

No Blog “Vanessa Berne”, onde ela retrata em seu texto publicado “De corpo inteiro”, trazendo uma análise sobre os padrões estereotipados, onde “a necessidade das pessoas de avaliar as aparências dos outros é o primeiro problema”. Para não ser avaliada negativamente, a maior parte das mulheres se vê no espelho com o olhar de uma sociedade machista, superficial e preconceituosa. Há uma tendência a não amar as pessoas fora do padrão imposto pela cruel indústria da moda. E fica difícil se amar em um mundo que não te oferece à possibilidade de ter as medidas “erradas”. Essa cultura de submissão e objetificação que é posto na vida das mulheres, traz uma análise de vivências e experiências no decorrer da história. Todavia, durante o processo histórico a mulher sempre foi estereotipada no seu corpo, pondo regras e a colocando em posição de submissão, sendo o foco principal da publicidade misógina e machista. O Movimento Feminista tenta desconstruir esse conceito de que mulher é a propriedade do homem, de que ela é o “mercado” a ser distribuído, usado e regrado. O questionamento de padrões



de beleza é algo a cada dia mais relevante, e o movimento feminista traz esse debate em todo seu contexto. Segundo Muller e Rizzoto (2014, p.3):

(...) o feminismo é um exemplo de movimento que, utilizando de diversas formas de manifestação, contribui com uma mudança no posicionamento da mulher na sociedade. Essa mudança representou não só transformações na política, mas também na instituição familiar. Muitas conquistas do movimento feminista giram em torno da representação da mulher, seja na família, no mercado de trabalho, na política ou na mídia.

O Feminismo é união, é revolução e parceria com as “minas”, com as mulheres desse mundo e espaço. Muitos são as manifestações, espaços de encontros, debates, estudos que cercam todo esse período histórico até os dias atuais. No Brasil, existem diversos espaços de mulheres (lésbicas, negras, rurais, indígenas, etc.) que se encontram, para debater suas vivências, experiências de vida, onde se sentem libertas para estarem dialogando sobre tudo que diz respeito a elas nesse mundo que as reprimem tanto. Diante disso, todos os contextos, linhas temáticas, relacionadas a gênero, a objetificação do corpo da mulher, o movimento feminista foca nesses assuntos para poder desconstruir em coletivo, seja pelas redes sociais, nas ruas, carregando cartazes, no seu grito de revolução e existência. Hoje, nas universidades existem diversos coletivos e grupos que se organizam para debater diversos temas, propondo ações e intervenções nas ruas, causando um movimento que seja visto por todos. Haja vista, que na sociedade, grande parte da população extermina o feminismo, a luta das mulheres, pelo fato de ocasionar esse movimento como “ridículo”, “escandaloso”, “mulheres sujas”, “odeiam homens”, “nuas nas ruas”. Mas na realidade o feminismo entrelaça o contexto de igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A principal luta do movimento feminista é combater a opressão, dando visibilidade a autonomia da mulher, seu espaço, sua voz, defendendo a igualdade de direitos e levando em frente a luta por direitos sociais. No decorrer histórico, as mulheres vêm lutando para conquistar seu espaço no âmbito social, seja no mercado de trabalho, na política, questões relacionadas à saúde e no combate a violência doméstica. Como afirma Pedro (2010, p.5):

(...) não é apenas pela igualdade econômica e política que as mulheres conquistam seu espaço; mas são, também, na construção de uma sociedade livre de relações preconceituosas e

discriminações. Trata-se de uma luta pela liberdade, para além da equiparação de direitos, e pelo respeito à alteridade.

As lutas sociais que demarcam as conquistas, as perspectivas do movimento feminista por uma sociedade mais igualitária, sem divisão de tarefas para determinados “sexos”, é um dos assuntos mais tratados pelo movimento, para quebrar esses paradigmas postos pela sociedade conservadora. Ressaltando a respeito das lutas sociais, na contemporaneidade o movimento luta por diversos contextos. Como ressalta Silva e Camurça (2013, p.31):

Um outro campo das lutas sociais feministas é do campo da sexualidade e da reprodução, que envolve questões como a liberdade sexual, a maternidade livre, o direito de ter e não ter filhos/as, alegalização do aborto, o fim da exploração sexual, entre outras. Este é um campo de muitas polémicas entre movimentos sociais e a população sem atuação política – e, no qual, muitas regras enormes patriarcais ainda estão vigentes oprimindo as mulheres.

Com o avanço do feminismo, analisamos que no decorrer tiveram grandes vitórias, mas que ainda hoje perpassam diversas opressões com as mulheres e direitos que ainda estão à mercê e escassos. Mas percebemos ainda, que a luta está cada vez mais forte, mais ativa. Uma conquista de extrema importância foi a sanção da Lei Maria da Penha em 2006, mecanismo esse que passou a coibir e penalizar agressores. Como afirma Pedro (2010, p. 8):

A criação da Lei Maria da Penha (11.240/06), possibilitou o esclarecimento perante a definição do que seria violência. Até então, entendia-se por violência, apenas agressões que deixassem marcas visíveis como hematomas ou feridas. Nesta Lei discorre sobre as diversas formas da violência: caráter físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial. É, portanto, uma lei na qual a compreensão da violência refere-se a tudo aquilo que fere a integridade da pessoa.

São as lutas constantes que as mulheres perpassam que as encorajam para conquistar os direitos sociais. Como afirma Silva e Camurça (2013, p.29):

A organização política das mulheres se faz no plano local, onde enfrentamos a cultura política tradicional e onde ocorrem os debates sobre ser ou não relevante e necessário a existência das organizações de mulheres. Mas também se realiza dentro dos outros movimentos sociais, que por tradição não consideram importante a organização das mulheres, uma vez que homens e mulheres que ocupam as direções destes movimentos não reconhecem a opressão e a exploração vividas por nós mulheres, não reconhecem a dominação patriarcal como um problema político coletivo. Isto é um desafio na luta feminista nos movimentos sociais do campo e da cidade.

A participação do movimento feminista, das mulheres nesse espaço de autonomia de seu próprio “eu”, enfatiza diversas conquistas já concretizadas por todas no decorrer de seu processo histórico. A luta é histórica, de conquistas que ainda assolam na contemporaneidade. Todas as mulheres juntas nesse processo garantirão voz em todos os espaços, por mais que seja difícil. Porque na luta todas vencem e se calar não é solução, temos que erguer nossa voz para o mundo, para todo esse “mundo” machista e patriarcal. Porque as mulheres são “a revolução”.

## CONCLUSÃO

A luta do movimento feminista tende a crescer diante das problemáticas ainda existentes sobre o corpo e a sexualidade feminina. Apesar dos avanços nos direitos das mulheres, a objetificação nos meios de comunicação, especialmente os midiáticos, continuam sendo um obstáculo na luta feminista.

Evidentemente, a publicidade tem sentido um impacto desse movimento diante da forma machista que retrata a mulher. Diante disso, sentiu-se pressionada a modificar a imagem que perpassava ao seu público alvo, os consumidores, pois do contrário perderia grande parte de sua clientela, e seria alvo de críticas e processos judiciais, por afetar a dignidade da pessoa humana, além de sua imagem e integridade.

Contudo, os próprios movimentos têm criado a sua própria publicidade, incentivando campanhas que empodere, desconstrua e crie sororidade. Exemplos como a campanha #meuprimeiroassédio,

#meuamigosecreto, #agoraquesaoelas, #todasporelas, etc. Construindo assim novas imagens das mulheres combatendo o machismo, sexismo, e desconstruindo essa mentalidade tão enraizada, arcaica e que mulheres devem ser submissas, padronizadas, delicadas, do lar, da feminilidade e da perfeição.

Dentro desse contexto é que se pode ressaltar a verdadeira importância de a mulher reconhecer a sua liberdade frente ao seu processo de emancipação, para que essa possa lutar pelo seu espaço e pela sua autonomia, garantindo assim a sua presença nas demais esferas sociais, sem qualquer restrição e reconstruindo os conceitos do que é “ser mulher”.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, REBECCA. **Objetificação da mulher em comerciais é tão ruim que afeta até os homens, diz estudo**. Setembro de 2015. Disponível em: [http://www.brasilpost.com.br/2015/09/29/objetificacao-comerciais-afeta-homens\\_n\\_8215870.html](http://www.brasilpost.com.br/2015/09/29/objetificacao-comerciais-afeta-homens_n_8215870.html). Acesso em: 10 de agosto de 2016.

ALVES, F.C.A.; & ALVES, A.K. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres**. Fortaleza, 2013. IV Seminário CETROS. Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf).

BARBOSA, M.R.; MATOS, P.M.; & COSTA, M.E. **UM OLHAR SOBRE O CORPO: o corpo ontem e hoje**. Psicologia e sociedade, 2011.

BELMIRO, M.M.D.; PAULA, C.G.L.; LAURINDO, A.F.P.; & FERNANDES, M.P. **EMPODERAMENTO OU OBJETIFICAÇÃO: Um estudo da imagem feminina construída pelas campanhas publicitárias das marcas de cerveja Devassa e Itaipava**. Rio de Janeiro, 2015. Trabalho apresentado na Divisão Temática Publicidade e Propaganda, da Intercom Júnior – XI Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-1863-1.pdf>.

BERNE, VANESSA. **DE CORPO INTEIRO**. Julho de 2016. Disponível em: <https://vanessabraziliensis.wordpress.com/2016/07/25/de-corpo-inteiro/>. Acesso em: 15 de agosto de 2016.

CHIESSE, P.R.D. **O ARREMESSO DE ANÕES E O “NOVO HUMOR” NA TELEVISÃO BRASILEIRA: uma análise do programa “pânico” sob a ótica da dignidade da pessoa humana**. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=3cdca99e6ae50386>.

DAUDÉN, T.L.; MENOR, G.A.; & GARCÍA, O.A. **MULHERES BRASILEIRAS: Do ícone midiático a realidade**. [Filme-vídeo]. Produção de Povos-Magazine Informação e Debate e Paz com Dignidade, direção de Laura Toledo Daudén, Andrea Menor e Alba Onrubia Gago García. 2014. 1 cassete VHS / NTSC, 14:09 min. color. son.

DIP, ANDREA. **O machismo é a regra de casa**. Março de 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/machismo-e-a-regra-da-casa-4866.html>. Visto em: 10 de agosto de 2016.

JAGGAR, A. M.;& BORDO, S.R. **Gênero, Corpo, Conhecimento**. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos tempos, 1997.

LOURENÇO, S.C.A.; ARTEMENKO, P.N.; BRAGAGLIA, P.A. A “**objetificação” feminina na publicidade: uma discussão sob a ótica dos estereótipos**. Vila Velha-ES, 2014. Trabalho apresentado na Divisão Temática Publicidade e Propaganda do Intercom Júnior, no XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado em Vila Velha (ES), de 22 a 24 de maio de 2014, na Universidade de Vila Velha – UVV. Disponível em: <http://www.portalintercom.org.br/anais/sudeste2014/resumos/R43-1169-2.pdf>.

KELLNER, DOUGLAS. **A cultura da mídia**. Bauru, SP: Edusc, 2001.

MENDES, S.R.; VAZ, O.J.B.;& CARVALHO, F.A. **O movimento feminista e a luta pelo Empoderamento da mulher**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba Nº 03 - Ano 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25106>.

MOREIRA, LAIS. **DIREITO E GENERO: a contribuição feminina para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro**. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e

Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 5 - Nº 01 - Ano 2016. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25010>.

PEDRO, B.C.;& GUEDES, S.O. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>.

PERROT, M. **As mulheres ou silêncios da historia**. Bauru, SP: Edusc, 2005.

SARTI, A.C. **O FEMINISMO BRASILEIRO DESDE OS ANOS DE 1970: revisitando uma trajetória**. Revista estudos feministas, Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>.

SILVA, CARMEN.;& CAMURÇA SILVA. **Feminismo e movimento de mulheres**. Recife: SOS corpo, 2013. Disponível em: <http://soscorpo.org/wp-content/uploads/Feminismo-e-Movimento-de-Mulheres-2013-2a-edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

SOIHET, R.O, & MATOS, M.I.S. **O corpo feminino em debate**. Edusc,2003.

# A INTEGRAÇÃO CULTURAL COMO PRESSUPOSTO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS

## *CULTURAL INTEGRATION AS A CONDITION OF EFFECTIVENESS OF REFUGEES' RIGHTS*

Ana Maria D'Ávila Lopes<sup>1</sup>

Luis Haroldo Pereira dos Santos Junior<sup>2</sup>

### RESUMO

Nas últimas décadas os conflitos no Oriente Médio e na África têm provocando o deslocamento de um grande número de pessoas, entre as quais se destacam os solicitantes de refúgio. Esses indivíduos, que estão fugindo de perseguições de natureza política, racial, religiosa ou por sua nacionalidade, veem-se frequentemente situados em comunidades que lhes são hostis, sofrendo com a discriminação e xenofobia. Nesse contexto, a presente pesquisa buscou demonstrar a relevância da integração cultural como fator central na integração local dos refugiados. Para tal, utilizou-se de fontes doutrinárias e normativas, como tratados internacionais relativos aos refugiados e aos direitos humanos, assim como jurisprudenciais, em especial da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Verificou-se que, com o crescente de refugiados no mundo, o princípio da cooperação internacional e da responsabilidade compartilhada devem ser repensados como forma de garantir os direitos humanos dessas pessoas. Além disso, os governos devem formular políticas públicas orientadas à integração cultural dos refugiados, no intuito de superar as tensões e as barreiras culturais que impedem o diálogo. Deve-se fomentar a tolerância e respeito ao próximo como fundamentos para a edificação de uma sociedade coesa e harmônica havendo, inclusive, a possibilidade de responsabilizar internacionalmente os Estados que se mostrem violadores das obrigações que assumiram quando da ratificação de tratados internacionais.

**Palavras-chave:** Refugiados. Direitos Humanos. Integração Cultural.

### ABSTRACT

Recently, conflicts in the Middle East and Africa have caused the displacement of a large number of people, among which stand out the asylum seekers. These

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq.

individuals, who are fleeing from political persecution, racial, religious or nationality, often see themselves situated in communities hostile to them, suffering discrimination and xenophobia. In this context, this research sought to demonstrate the relevance of cultural integration as a central factor for local integration of refugees. For this, doctrinal and normative sources were used, such as international treaties on refugees and human rights, as well as case law, in particular from the Inter-American Court of Human Rights. It was found that, with the growing of the world's refugees, the principle of international cooperation and shared responsibility should be rethought in order to guarantee the human rights of these people. Besides that, governments should formulate public policies to cultural integration of refugees, in order to overcome tensions and cultural barriers to dialogue. It should promote tolerance and respect for others as the foundation for building a cohesive and harmonious society, there is even the possibility to include an international condemnation to the countries that disrespect the obligations assumed upon ratification of international treaties.

**Keywords:** Refugees. Human Rights. Cultural Integration.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o número de pessoas que se viram forçadas a se deslocarem de seus locais de origem atingiu patamares inéditos. Entre os mais de 65 milhões de indivíduos imersos em tal situação, muitos deles encontraram como única opção de sobrevivência e tentativa de reconstrução de suas vidas a solicitação de refúgio em outros Estados. Contudo, quando da recepção dessas pessoas nos novos locais aos quais se destinam, enfrentam uma série de barreiras, entre elas – e talvez a principal – a barreira cultural.

Nesse ponto, o objetivo deste trabalho é analisar as medidas que os Estados devem implementar a fim de salvaguardar os direitos culturais dos refugiados que decidem receber, de forma a garantir o respeito à sua dignidade e harmonizar esses indivíduos com a sociedade acolhedora. Tal análise será realizada a partir da articulação entre o direito internacional dos refugiados e o direito internacional dos direitos humanos, uma vez que ambos, apesar de serem ramos autônomos, buscam proteger o ser humano em última instância.

Para tal, utilizou-se de documentos normativos internacionais desses ramos jurídicos, assim como de análises doutrinárias, além do estudo de



jurisprudência – em especial a fornecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – realizando uma abordagem qualitativa sobre o tema.

Dessa forma, na primeira parte serão analisados tanto o contexto histórico quanto os aspectos conceituais do instituto jurídico do refúgio. Posteriormente, abordar-se-á a questão dos choques culturais envolvendo a comunidade acolhedora e os refugiados, demonstrando como essas tensões podem ocasionar o desrespeito aos direitos humanos em virtude de sentimentos de xenofobia e discriminação. Por fim, será demonstrada a relevância da adoção de medidas de proteção dos direitos culturais dos refugiados, articulando-se, para tanto, a linguagem e os instrumentos fornecidos pelos direitos humanos com as medidas propostas pelos órgãos nacionais e internacionais responsáveis por esse objetivo.

A atual estrutura internacional de proteção aos refugiados mostra-se insuficiente e deficiente, especialmente após a intensificação do fluxo migratório, exigindo novas aproximações capazes de efetivamente garantir os direitos desses indivíduos, no espírito de tolerância e respeito ao próximo.

## **1 A EMERGÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS**

Atualmente, o grande fluxo de pessoas forçadas a abandonarem seus locais de origem por motivo de perseguição política, racial, religiosa ou por pertencerem a determinada nacionalidade, vêm se intensificando dramaticamente, provocando a necessidade de discutir o papel da comunidade internacional na acolhida e proteção desses sujeitos. Contudo, para compreender a situação atual, resulta necessário fazer um retrospecto dos alicerces históricos fundantes da atual estrutura de proteção aos refugiados, assim como contextualizar a tensão derivada do crescimento acelerado de demandas de proteção, visto que, nos últimos anos, o número de refugiados atingiu níveis inéditos, chegando a mais de 21 milhões entre as mais de 65 milhões pessoas que são consideradas genericamente como deslocadas forçadamente em decorrência de conflito, perseguição, violência generalizada ou violações de direitos humanos (ACNUR, 2015).

Apesar de a questão migratória acompanhar o próprio desenrolar da humanidade, a preocupação pela questão do refúgio de uma forma sistematizada teve como marco a Segunda Guerra Mundial, em decorrência

do enorme contingente de seres humanos que foram forçados a deixarem seus países devido às perseguições que ali sofriam (JUBILUT, 2007). Esse aumento no número de pedidos de refúgio despertou a preocupação de muitos Estados em relação aos solicitantes de refúgio que chegavam às suas fronteiras. Apesar de já nessa época existirem órgãos os refugiados, como o Alto Comissariado da Liga das Nações para Refugiados de 1938, que inclusive passou a reconhecer como refugiado indivíduos vistos isoladamente e não apenas coletivamente (JUBILUT, 2007), é somente com a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, que se tem uma abordagem sistêmica.

O ACNUR, criado em 1950, tem como marco legal das suas atividades, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1951 (ONU, 1951, *online*), que viria se tornar o principal documento internacional sobre o tema. É no art. 1º da Convenção que é definido quem pode ser considerado refugiado:

Art. 1º Definição do termo “refugiado”

[...]

2. Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951, *online*).

Considerou-se refugiado, pois, apenas aquelas pessoas que se viam perseguidas por questões raciais, religiosas, de nacionalidades ou política, constituindo um grupo específico em meio ao grupo mais amplo dos migrantes em geral. Além disso, desse conceito destaca-se de imediato o que a doutrina convencionou chamar de duas cláusulas de barreira específicas: a geográfica e a temporal. Em relação à primeira, tem-se uma limitação no que tange ao espaço a partir do qual partem os refugiados, no caso a Europa, em decorrência da guerra. Já no que toca à segunda limitação, aponta-se o prazo limite para o reconhecimento do status de refugiado (1º de janeiro de 1951), fator indicativo, inclusive, de uma característica dessa incipiente

estrutura de proteção, a crença na transitoriedade desse problema, cuja solução, acreditava-se, não demandaria muito tempo (JUBILUT, 2007). Isso, inclusive, também pode ser verificado no próprio ato de fundação do ACNUR, que possuía um mandato explícito de 3 anos, findo o qual suas funções seriam dadas como concluídas (JUBILUT, 2007).

Todavia, ao contrário do que se acreditava à época, a questão dos refugiados não era algo efêmero e transitório, mas se revelou persistente, principalmente ao se levar em consideração a emergência de movimentos emancipacionistas nas antigas colônias dos impérios europeus, localizadas majoritariamente na Ásia e na África (JUBILUT, 2007). Como consequência, houve o surgimento de novos Estados, muitas vezes por meios violentos, forçando a população local a buscar abrigo em outros países – situação que propiciou que os Estados africanos adotassem, por meio da Organização de Unidade Africana - OUA, uma Convenção regional sobre os refugiados, em 1969 (OUA, 1969, *online*). Dessa forma, houve uma reconsideração sobre o caráter passageiro do problema e da própria limitação geográfica, passando-se a reconhecer a necessidade de uma estrutura sólida, estável e permanente para tratar da questão para além do continente europeu (JUBILUT, 2007). Foi nesse sentido que, em busca de retificar as duas limitações supramencionadas, foi adotado o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados (ONU, 1967, *online*).

Em América Latina, principalmente durante o período compreendido entre as décadas de 1970 e 1980, a pressão dos fluxos de refugiados perseguidos politicamente em decorrência de regimes autoritários, então em voga, levaram os Estados da região a elaborarem uma convenção sobre os refugiados, resultando na Declaração de Cartagena, de 1984 (OEA, 1984, *online*), excluindo as limitações geográficas e temporais da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (JUBILUT, 2007).

Consolidava-se, dessa forma, um *corpus juris* internacional referente à proteção dessas pessoas. Contudo, dúvidas foram lançadas quanto à natureza dessas normas, indagando-se se emergia um ramo jurídico autônomo ou apenas um desdobramento do também emergente direito internacional dos direitos humanos. De toda forma, para além da querela doutrinária, enfatiza-se a posição de que ambos são autônomos, haja vista a situação específica em que são aplicadas, embora não se possam olvidar as necessárias relações que devem ser mantidas entre si, a fim de melhor proteger o indivíduo. Na lição de Cançado Trindade (1997, p. 437):

[...] As aproximações ou convergências entre os regimes complementares de proteção – entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados – ditadas pelas próprias *necessidades* de proteção e manifestadas nos planos normativo, hermenêutico e operacional, contribuem à busca de soluções eficazes e problemas correntes neste domínio, e ao aperfeiçoamento e fortalecimento da proteção internacional da pessoa humana em quaisquer situações ou circunstâncias. [...]

Ainda assim, apesar dos avanços, em 2015 o número de pessoas forçadamente deslocadas atingiu patamares inéditos desde o fim da Segunda Guerra Mundial, somando um total de aproximadamente 65,3 milhões, dos quais 21 milhões são considerados refugiados, e, dentre esses, 16 milhões estão sob a proteção do ACNUR (ACNUR, 2015). Ao contrário da crença na transitoriedade desse fenômeno, hoje majoritariamente se reconhece seu caráter contínuo, uma vez que os números mostram uma tendência de crescimento constante. Desde 2011, com a onda de movimentos populares que recebeu o nome de “Primavera Árabe”, a taxa de crescimento de pessoas deslocadas cresceu mais de 50% (ACNUR, 2015). Os conflitos internos, inclusive, têm representado um papel de destaque nesse contexto. Somente na Síria, após o início das hostilidades, o total de solicitantes de refúgio chegou a 4,9 milhões, sendo o país de origem mais representativo dos refugiados no mundo (ACNUR, 2015).

Por ser uma questão que transcende as fronteiras, ensejando a preocupação de toda a comunidade internacional, um dos princípios básicos a reger a estrutura de proteção aos refugiados é a necessidade de cooperação entre todos os atores, através do princípio da responsabilidade compartilhada (ACNUR, 2015). Os Estados partes da Convenção de 1951, assim como do Protocolo de 1967, apesar de não se estarem obrigados a implementar políticas que visem a integração local, devem, com base no princípio da responsabilidade compartilhada, buscar atuar sob o viés humanitário, cooperando para a mitigação do sofrimento de vítimas de perseguições impossibilitadas de retornarem aos seus lares, adotando medidas conjuntas e solidárias na sua recepção.

Na prática, porém, o que se verifica é algo distinto. Como primeira evidência da desproporcionalidade no que tange aos custos em atender tão elevada massa de pessoas, destaca-se a concentração de refugiados

em países em desenvolvimento, representando cerca de 86% do total de refugiados sob a tutela do ACNUR, sendo a Turquia responsável pelo maior número de acolhida dessas pessoas, com mais de 2,5 milhões presentes em seu território (ACNUR, 2015). Nas Américas, o México se destaca como um dos principais destinos de indivíduos que abandonam seus lares devido, em grande parte, à violência que se instalou em países da América Central, como Honduras, El Salvador e Guatemala, gerando cerca de 109 mil refugiados e solicitantes de asilo (ACNUR, 2015).

Além disso, tal problema poderia ser mitigado caso houvesse uma divisão satisfatória de recursos para aqueles Estados acolhedores, o que não se efetiva da forma devida. Tal situação é denunciada pela ONG Anistia Internacional, em especial frente à precariedade verificada nos países vizinhos à Síria, que recebem um grande número de refugiados desse país sem o suporte necessário para tanto, pondo em xeque o princípio da cooperação – e mesmo a própria estrutura de proteção ao refugiado – no enfrentamento desse problema (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015). Como fator agravante, o período em que houve uma maior intensidade nos fluxos migratórios internacionais, a partir de 2011, coincidiu com a crise econômica mundial que afetou os Estados europeus (GONZÁLEZ ENRÍQUEZ, *online*), o que exacerbou o sentimento de hostilidade frente ao estrangeiro pela sociedade local.

Em meio a esses problemas e dificuldades, o ACNUR possui três espécies de soluções duradouras para a questão dos refugiados: a repatriação voluntária, o reassentamento e a integração local. Em relação à repatriação voluntária, considera-se a melhor medida a ser adotada, quando os refugiados têm a possibilidade de retornar aos seus locais de origem, restabelecendo suas vidas no ambiente em que está familiarizado, sendo, inclusive, a preferência de grande parte dessas pessoas, haja vista que a fuga muitas vezes é estimulada por motivos extremos, sem os quais não haveria razão para abandonar seus lares (ACNUR, 2015).

Contudo, essa solução deve ser observada com cautela, pois uma vez efetivado o deslocamento em massa de refugiados por motivos de perseguições enfrentadas em seus Estados, somente se deve permitir o retorno desses indivíduos aos seus lares de origem caso aquelas circunstâncias sejam superadas. Não faz sentido, caso assim não o seja, oferecer apoio para que uma família retorne para um ambiente hostil, quando já se buscou fugir desse. Evidenciam-se tais riscos quando se verifica que, em 2015, cerca

de 201 mil, entre os mais de 65 milhões de deslocados, optaram por essa medida, e mesmo muitos dos que o fizeram encontraram, em seu retorno, situações similares àquelas que forçaram sua saída (ACNUR, 2015). Essa solução é a que oferece mais riscos à violação do princípio da não-devolução (*non-refoulement*), considerado um dos pilares na proteção do refugiado, sendo entendido como a garantia de que esse não seja mandado de volta para o lugar de onde partiu, oferecendo-lhe abrigo e proteção onde sejam acolhidos (JUBILUT, 2007).

O reassentamento, por sua vez, consiste na possibilidade de deslocar um refugiado de um abrigo para outro, normalmente entre Estados distintos, a fim de oferecer melhores condições de estadia para os recém-chegados impossibilitados de retornarem aos seus lares. O novo Estado deve reunir os requisitos necessários para garantir o sucesso da sua política de proteção, envolvendo as dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais. O respeito dos direitos dos refugiados, a exemplo do acesso aos serviços públicos e a consulta prévia sobre suas necessidades prementes são fundamentais para a efetividade a longo prazo dessa solução (ACNUR, 2013b).

Por fim, outra solução encontrada refere-se à integração local, situação em que o refugiado, impossibilitado de voltar ao seu país de origem, decide instalar-se no país que o acolheu e, a partir desse momento, passar a integrar a coletividade local. Nessa alternativa, depara-se com o conflito entre os membros da coletividade acolhedora e os refugiados, em virtude das diferenças culturais. (ACNUR, 2013b).

Para a superação desse problema, resultado essencial superar as tensões e as barreiras culturais que impedem o diálogo, por meio da construção de pontes dialógicas entre os diversos grupos, assim como o cultivo da tolerância e respeito ao próximo como fundamentos para a edificação de uma sociedade coesa e harmônica, com possibilidades de desenvolvimento através da cooperação. Exige-se, assim, a integração cultural como elemento central nesse processo.

## **2 REFUGIADOS E A (DES)INTEGRAÇÃO LOCAL**

Os refugiados são pessoas que se veem forçadas a abandonar seus locais de origem, fugindo do conforto dos seus lares para se aventurar em

travessias incertas e perigosas, rumo a outros Estados que possam recebê-los com segurança. Apesar da possibilidade de retornarem aos seus Estados caso a normalidade seja restabelecida, o Estado que os recebe deve implementar medidas para assegurar que seus direitos sejam respeitados, assim como para evitar que sejam afastados do convívio com a população local (AGIER, 2006).

Contudo, há que em conta que toda coletividade estabelecida possui suas próprias regras de conduta, seus hábitos e seus costumes que permitem a coexistência entre seus membros, de forma a tornar possível o desenvolvimento de suas vidas sem maiores atritos. Tais regras, por vezes respaldadas pelo Direito local, são frequentemente produto da sedimentação de práticas historicamente forjadas e reiteradas, e/ou desenvolvidas espontaneamente, frente às inúmeras particularidades em face das quais atuam. A ideia de cultura fornece, talvez, a melhor síntese desse processo de cristalização de práticas e costumes locais, fornecendo uma identidade a um conjunto determinado de pessoas. Para Jean-Pierre Warnier (2003, p. 12), a cultura é uma espécie de “[...] bússola de uma sociedade, sem a qual seus membros não saberiam de onde vêm, nem como deveriam comportar-se.”

Essas práticas são capazes de oferecer um ambiente acolhedor, em meio ao qual torna-se possível o desenvolvimento dos indivíduos, partilhando experiências e conhecimentos hábeis a inseri-los em uma comunidade que impõe – e se vê envolta de – certos códigos e simbologias que orientam essas pessoas nas relações estabelecidas entre si. Quando partilham a mesma identidade, a interiorização desse conjunto inspira a construção de uma vida em comum (WARNIER, 2003).

No atual cenário global, caracterizado por um contato fluído entre as várias partes do mundo, como consequência da diminuição dos obstáculos representados pelas fronteiras geográficas, da revolução tecnológica nas comunicações e nos transportes, emerge o fenômeno da globalização, amplamente analisado pelos mais diversos campos científicos. Todavia, no que se refere ao aspecto cultural, apresenta importantes efeitos, sendo um deles os questionamentos acerca das identidades que antes se viam sólidas, levando ao que Stuart Hall (2006) visualizou como crise de identidades.

Diversamente do que se pregou nos círculos acadêmicos mundo afora, Jean-Pierre Warnier (2003) considera que a globalização não tem levado a propagação de uma única cultura encabeçada pelos produtos e

ideias ocidentais – ou, melhor dizendo, “americanizada” –, suprimindo as manifestações culturais locais, que supostamente se veem passivas diante da massiva afluência de práticas exportadas pelos grandes centros produtores mundiais, a exemplo dos EUA. Na realidade, essas culturas locais buscam reafirmar suas práticas e suas particularidades quando se deparam com esses novos estilos de vida, transmitindo o arcabouço cultural por meio da tradição, uma vez que, para o autor, a humanidade é “[...] uma formidável máquina de produzir a diferença cultural, a despeito de todos os processos que agem em sentido contrário” (WARNIER, p. 35, 2003). No mesmo sentido expõe Gilles Lipovetsky (2011, p. 26): “[...] Quanto mais o mundo se globaliza, mais os particularismos e as exigências identitárias ganham relevo, induzindo uma nova relação entre cultura e política. [...]”.

Disso não se conclui, todavia, que essas comunidades são estáticas, alheias à dinâmica global, enclausurando-se e tornando-se impermeável a qualquer contato em relação ao que vem de fora. A própria ideia de cultura apresenta um constante adequar-se às realidades em que se situam, sem, contudo, perder seus elementos essenciais, tudo com o propósito de sobrevivência diante das transformações às quais estão sujeitas continuamente (WARNIER, 2003).

Toda essa situação gera um certo paradoxo, visto que, uma vez que o mundo se encontra cada vez mais globalizado, mais se reforçam as particularidades culturais locais, nas quais, se não se verifica um completo fechamento, opera-se, contudo, um adequar-se a essa realidade mantendo seus elementos centrais, que permitam a manutenção de uma identidade cultural com signos capazes de oferecer referenciais a pautarem as condutas de seus membros. Essa tensão entre o particular e o global gera, assim, importantes conseqüências no relacionamento intercultural entre os diversos povos, que, longe de se pautarem em um único padrão, estabelecem contatos que variam entre a completa harmonia/identificação e a discriminação/xenofobia (LIPOVETSKY, 2011). É nesse contexto que se encontram os atuais contatos estabelecidos entre diversos grupos de refugiados, que carregam seus valores culturais para onde quer que busquem refúgio, e as comunidades que acolhem essas pessoas, que também possuem suas práticas e estilos de vida.

Diferentemente de outros contatos culturais, os quais diversas vezes se efetuam de forma mais amena, os contatos entre os solicitantes de refúgio e as sociedades para as quais se direcionam operam de forma brusca, haja



vista a própria situação crítica na qual se encontram os países de origem dos refugiados, em geral assolados por guerras civis, responsáveis pela completa desestruturação social. Em números massivos, essas pessoas são forçadas a partirem de seus lares para evitar as perseguições de que são vítimas, mesmo sabendo que terão inúmeros desafios a serem enfrentados, sendo a resistência da população local um possível horizonte nefasto que se vislumbra. Como testemunha Hannah Arendt (2013, p. 8), que se tornou, como essa prefere, “recém-chegada” ou mesmo “imigrante”, após a perseguição nazista aos judeus:

[...] Perdemos a nossa casa o que significa a familiaridade da vida cotidiana. Perdemos nossa ocupação o que significa a confiança de que tínhamos algum lugar nesse mundo. Perdemos a nossa língua o que significa a naturalidade das reacções, a simplicidade dos gestos, a expressão impassível dos sentimentos. [...]

A comunidade receptora, quando se depara com enormes contingentes populacionais nas fronteiras de seu país o em busca de ultrapassá-las – ou mesmo quando estas já se veem transpostas –, apresenta posturas ambivalentes, variando entre a prestação de auxílio e acolhimento e a hostilização a esses “elementos estranhos”, que criam um desconforto por trazerem determinadas práticas desconhecidas e, por isso mesmo, entendidas como afetação da normalidade até então verificada (LIPOVETSKY, 2011).

Normalmente em equilíbrio, tal tensão, nos últimos anos, vem pendendo para a hostilidade aos refugiados e migrantes em geral, sendo um dos fatores centrais para esse resultado a disseminação de atos terroristas, que são associados a esses indivíduos estranhos recém-chegados. Como consequência, partidos políticos de extrema-direita, muitas vezes portando ideais xenófobos, até como forma de catalisar sentimentos latentes no meio social, aproveitam-se da situação para conquistar adeptos a partir do oferecimento de “soluções” para tais problemas. Uma dessas medidas propagadas é o completo fechamento das fronteiras, em uma tentativa de conter o grande afluxo que beiram seus lares. Para Zygmunt Bauman (2006, p. 24-25), a Europa busca apresentar soluções locais para problemas globais, o que leva o autor a considerar essas políticas fadadas ao fracasso por não agirem no sentido de conter as causas desses grandes deslocamentos:

[...] Políticas voltadas para dentro, e não para fora, centrípetas e não centrífugas, implosivas em vez de explosivas – tais como

entrincheirar-se, fechar-se, construir cercas equipadas com uma rede de máquinas de raios X e câmeras de circuito fechado, colocar mais agentes dentro das cabines de imigração e mais guardas de fronteira fora delas, tornar mais restritivas as leis de imigração e naturalização, manter os refugiados em campos isolados e estritamente guardados e impedir a chegada de outros antes que eles tenham a chance de reivindicar o status de refugiado ou pessoa em busca de asilo [...].

Trazendo a análise para o âmbito jurídico, o que se percebe, nestas situações, é uma clara afronta ao direito que cada indivíduo tem de ser tratado de forma igual, sem discriminação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento aprovado pela ONU em 1948 (ONU, 1948, *online*), que visa internacionalizar os direitos que todos os seres humanos possuem, até como respostas ao tratamento discriminatório sofrido por diversos grupos durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente sob o regime nazista, enfatiza já em seu artigo 1º a igualdade de todos os seres humanos, e em seu artigo 2º veda qualquer tipo de discriminação, postura reforçada em seu artigo 7º. Questiona-se, pois, a reiteração dessas práticas de discriminação, que, para Hannah Arendt (2013, p. 19), tornou-se “[...] a maior arma social através da qual pode-se matar um homem sem derramar sangue [...]”, e, inclusive, a inércia das autoridades estatais em coibir essas condutas.

A prática estatal, nesse ponto, mostra-se inclusive legitimada aos olhos da comunidade local, posto que, possuindo como uma de suas funções básicas a manutenção da segurança, a adoção de medidas que atuem orientadas nesse sentido são vistas como necessárias para conter a insegurança interna e externa que, no próprio contexto da globalização, vê-se cada vez mais tênue e permeáveis mutuamente (BAUMAN, 2006).

Essa circunstância constitui, pois, um sério empecilho para os refugiados que buscam acolhimento em um ambiente diferente do seu. Cabe analisar como se pode oferecer condições mais adequadas e satisfatórias para a inclusão dos refugiados na nova sociedade da qual farão parte, perpassando por uma das propostas de soluções duradouras propostas pelo ACNUR, a da integração local, representando o elemento cultural, nessa análise, um dos fatores centrais para o sucesso das medidas inclusivas, sendo visto até mesmo como pressuposto para o sucesso nas outras dimensões.

### 3 HARMONIA CULTURAL COMO PRESSUPOSTO PARA A INTEGRAÇÃO LOCAL

Como foi visto linhas acima, o instituto do refúgio foi criado para proteger as pessoas que não podem permanecer nos seus locais de origem por estarem sofrendo algum tipo de perseguição. Entende-se, em princípio, que o refúgio possui um caráter temporário, pois assim que o motivo do deslocamento das pessoas cessa, os refugiados devem retornar aos seus lares. Contudo, há casos nos quais o retorno não é mais possível ou a permanência do refugiado no outro país tornasse uma situação duradoura e, quase permanente. Para esses casos, o ACNUR propõe a integração social dos refugiados, como forma de garantir o exercício pleno dos seus direitos humanos.

A integração social dos refugiados funda-se no solidarismo estatal e na cooperação internacional, e objetiva mitigar o sofrimento dessas pessoas vítimas de perseguição que se veem impossibilitadas de retornarem aos seus lares. Há países, como o Líbano, em que um em cada cinco habitantes é considerado refugiado. Há casos, também, como os afegãos no Irã e no Paquistão, que se encontram há décadas sem perspectivas de retornarem aos seus lares nem de se integrarem localmente, no que o ACNUR denomina de “situação prolongada” (ACNUR, 2015, p. 20).

A adoção dessas medidas de integração perpassa por diversas dimensões, como o aprendizado da língua local, o acesso a serviços públicos essenciais, entre os quais saúde e educação, e a condições laborais para que os beneficiados possam reconstruir suas vidas de forma autônoma. Porém, tais propostas esbarram nas fronteiras culturais que continuam a separar diversos grupos em uma mesma sociedade. A presença do xenofobismo é uma constante quando se analisa o contexto global e local em que os refugiados se inserem (ACNUR, 2013b).

A integração cultural, portanto, apresenta-se como pressuposto para o sucesso da integração plena dos refugiados no novo grupo social, tendo em vista que a incapacidade de reconhecer no *outro* uma fonte de expressão cultural, embora diferente à própria, tende a provocar o fracasso das políticas dirigidas a integrá-los social e economicamente. Qualquer tentativa de integração estará fadada ao fracasso se a própria sociedade como um todo não for capaz de sensibilizar-se frente à diversidade e, assim, permitir a

construção de um ambiente de respeito e tolerância, estabelecendo padrões comuns de convivência sem, contudo, suprimir as diversas manifestações culturais. Qualquer tentativa assimilacionista, historicamente utilizada para apaziguar qualquer resistência, deve ser rejeitada por constituir a negação da identidade cultural alheia, (WARNIER, 2003).

Em tal propósito, requer-se a adoção de políticas públicas capazes de fomentar a integração local de forma a reconhecer as particularidades culturais dos refugiados em consonância com as exigências de respeito e tolerância frente ao próximo, devendo os governos locais atuar em conjunto com a sociedade civil e com os próprios refugiados no intuito de buscar os meios mais satisfatórios para atingir esse objetivo. Por ser um processo que exige reciprocidade, tanto a comunidade local há de respeitar as particularidades dos refugiados, quanto esses devem esforçar-se por adotar certas práticas facilitadoras dessa interação, como o aprendizado linguístico, assim como repensar e afastar outras atitudes que possam ferir essa relação por afetar direitos alheios. A reivindicação de práticas culturais não pode ter a pretensão, assim, de fomentar ainda mais clivagens e divisões extremadas, sendo essa, inclusive, a atitude de certos grupos que visam atingir objetivos políticos através do elemento cultural (LIPOVETSKY, 2011).

Em relação a essas medidas integrativas, outra das dificuldades encontradas é a carência de padrões mínimos em termos normativos e operacionais a serem adotados por aqueles que integram a estrutura internacional de apoio e proteção aos refugiados, tendo em vista a diversidade verificada quando se analisam as diferentes experiências da comunidade internacional, cada um adotando políticas próprias que não garantem, necessariamente, um mínimo de proteção a esses sujeitos (GONZÁLEZ ENRÍQUEZ, *online*). A insuficiência de recursos mostra-se como mais um impedimento para que essas políticas sejam implementadas, retomando a questão da colaboração e da responsabilidade internacional compartilhada (ACNUR, 2015).

Todo esse processo, entretanto, revelar-se-á infrutífero se um dos principais atores não for consultado, o próprio refugiado, dando atenção às suas necessidades. Nesse aspecto, deve-se tomar o cuidado de evitar que, sob esse status, as particularidades de cada indivíduo ou de cada grupo sejam relegadas (LIPOVETSKY, 2011). Isso decorre do fato de que inúmeros grupos étnicos, muitas vezes, não são reconhecidos como tais, posto que é utilizado somente o termo *refugiado* para identificá-los, o que impossibilita

a formulação de políticas adequadas às suas especificidades. Assim como a etnia, outras diversidades são encontradas nesses grupos, a exemplo das relativas ao gênero e idade, cada uma com demandas que lhes são próprias.

Requer-se, entretanto, que o reconhecimento dessa multiplicidade etnias especificidades não implique o desrespeito dos valores das comunidades que os acolhem. A presença prévia de membros dos mesmos grupos étnicos dos refugiados na coletividade a qual se destinam os refugiados, passa a ter um papel de relevo, como é reconhecido pelo ACNUR:

Where they exist, established refugee and ethnic communities can have an important role in preparing the community, and also in extending hospitality and support to new arrivals. These communities may serve as bridge between new arrivals and the receiving community, interpreting practices and values and promoting understanding. (ACNUR, p. 30, 2013b).

Nesse contexto, a linguagem e os instrumentos fornecidos pelo direito internacional dos direitos humanos podem-se mostrar de suma importância, uma vez que subjaz ao conceito desses direitos à ideia de universalidade, fixando um mínimo a ser respeitado com base na ideia de dignidade humana (CANÇADO TRINDADE, 1997). Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948, *online*), além de assegurar o direito à igualdade e vedar qualquer discriminação, reconhece-se também a liberdade de expressão (art. 19) e de participação na vida cultural da comunidade (art. 27). Nesse sentido, um dos principais objetivos dos Estados deve ser garantir que aqueles que chegam em seus territórios tenham assegurados e respeitados seus direitos mais básicos, como precondição para o estabelecimento de um relacionamento harmônico. Sendo os grandes responsáveis pelo estabelecimento de políticas públicas para atingir essas finalidades, os governos possuem a função precípua em ajustar suas legislações de acordo com tais ditames, principalmente no que se refere à sua política frente ao estrangeiro em geral. O ACNUR tem, por exemplo, reconhecido que a própria naturalização desses deve ser facilitada, tendo em vista facilitar sua inclusão (ACNUR, 2015).

Caso paradigmático é o canadense, que concedeu a naturalização a mais de 25 mil refugiados em 2015, representando cerca de 81% do total dessas naturalizações (ACNUR, 2015), concretizando, inclusive, o que estabelece o art. 34 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados

(ACNUR, 1951 *online*), ao dispor que os Estados devem facilitar a assimilação e a naturalização desses indivíduos. No Canadá, existe um programa de reassentamento (*government-assisted refugee, GAR*) que visa oferecer apoio e suporte aos refugiados, a exemplo de moradia, alimentação, roupa e outras necessidades, além de recursos financeiros estatais durante um ano. São também oferecidos treinamento linguístico e espaços de convivência social para uma maior interação dos refugiados com a população local (CANADÁ, *online*).

A Suécia é outro Estado que conta com programas de integração com relativo sucesso, estruturando um amplo sistema de recepção e acolhida aos refugiados, que inclui o ensino da língua local, o acesso ao mercado de trabalho e medidas contra a discriminação. Há uma preocupação especial, nesse aspecto, com os filhos dos refugiados de forma a evitar a exclusão social que possam sofrer (ACNUR, 2013a).

Todavia, no que se refere às suas obrigações internacionais de proteção aos direitos humanos que tenham aderido, há países que se mostram violadores disposições contidas em tratados do gênero. Nesse caso, há a possibilidade de que tais entes sejam responsabilizados internacionalmente por descumprirem com suas obrigações impostas, não ofertando, muitas vezes, o mínimo de respeito aos refugiados.

No continente americano, em meio a jurisprudência produzida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos - CorteIDH, destaca-se o *Caso Família Pacheco Tineo Vs. Estado Plurinacional de Bolívia* (CORTE IDH, 2013, *online*), cuja sentença foi proferida em 25 de novembro de 2013. Nesse caso, a família peruana composta pelo casal Rinaldo Juan Pacheco Osco e Fredesvinda Tineo Godos e seus filhos Juana Guadalupe, Frida Edith e Juan Ricardo Pacheco Tineo, havia obtido o reconhecimento do status de refugiado no Chile, após ser acusada de terrorismo pelo Estado peruano em 1990. Em 2001, contudo, a família decidiu retornar ao Peru para tentar restabelecer sua vida, encontrando-se, porém, em uma situação de risco, pois as denúncias não haviam sido arquivadas. Foram, pois, orientados a cruzar a fronteira com a Bolívia para depois chegar ao Chile, onde já haviam sido reconhecidos como refugiados. Ao chegar na Bolívia, procuraram o órgão responsável pela migração, o *Servicio Nacional de Migración* (SENAMIG), para regularizar sua situação. Todavia, seus apelos foram negados pelos funcionários desse órgão que, agindo de forma sumária, os devolveu para o Estado peruano (CORTE IDH, 2013, *online*).

A CorteIDH decidiu o caso em favor da família Pacheco Tineo e condenou o Estado boliviano por violar as disposições contidas na Convenção Americana de Direitos Humanos - CADH, adotada em 1969 e ratificada pela Bolívia, em seus artigos 8 (garantias judiciais), 22.7 (direito de buscar e receber asilo) e 25 (proteção judicial), instando-o a capacitar seus profissionais responsáveis pela migração, além do pagamento de danos morais e materiais às vítimas.

[...] el Estado violó las garantías del debido proceso y del derecho a buscar y recibir asilo, además de haber incumplido las obligaciones procesales que impone el derecho de no devolución, al haber expulsado de su territorio a la familia Pacheco Tineo sin considerar debidamente su solicitud de asilo. (CORTE IDH, p. 61, 2013).

O que se pode depreender desse caso é a própria ligação existente entre o direito internacional dos refugiados e o direito internacional dos direitos humanos, uma vez que a situação de refúgio em que se encontravam tal família, reconhecida como tal pelo Chile, foi decidida por um órgão responsável pela proteção aos direitos humanos. Além disso, denota-se a ausência de padrões mínimos em torno do reconhecimento do status de refugiado entre Estados distintos, identificando-se uma dificuldade na efetiva proteção dos indivíduos que se encontram nessa circunstância, o que resultou na violação de uma norma básica quando se trata de refugiados, no caso o princípio da não devolução (CORTE IDH, 2013, *online*).

Contudo, no que tange ao aspecto cultural, outra decisão da CorteIDH se destaca. O *Caso de personas dominicanas y haitianas expulsadas vs. República Dominicana* (CORTE IDH, 2014, *online*), envolve a detenção e expulsão sumária de haitianos e dominicanos de ascendência haitiana do território da República Dominicana.

A CorteIDH, em suas considerações, verificou a situação de vulnerabilidade socioeconômica na qual se encontravam os haitianos, agravada pelas dificuldades na obtenção de documentos de identidade, impedindo sua naturalização. Mesmo reconhecendo a competência interna de cada Estado na elaboração de normas acerca da aquisição de nacionalidade, a CorteIDH pontuou a necessidade de adequação com a normativa internacional. Dessa forma:

[...] de acuerdo al desarrollo actual del derecho internacional de los derechos humanos, es necesario que los Estados, al regular el otorgamiento de la nacionalidad, tengan en cuenta: a) su deber de prevenir, evitar y reducir la apátrida y b) su deber de brindar a los individuos una protección igualitaria y efectiva de la ley sin discriminación. (CORTE IDH, p. 91, 2014)

Assim, a CorteIDH, em 28 de agosto de 2014, condenou a República Dominicana pela violação dos art. 3 (direito ao reconhecimento da liberdade jurídica), art. 7 (direito à liberdade pessoal), art. 18 (direito ao nome), art. 20 (direito à nacionalidade), art. 22.9 (vedação da expulsão coletiva de estrangeiro), art. 22.1 (direito de residência e circulação) e art. 24 (igualdade perante a lei) da CADH, instando-a a adotar medidas de não repetição, reconhecendo o direito a nacionalidade das vítimas e a adequação dessas normas à normativa internacional, tornando sem efeito processos judiciais em curso, além de indenização pecuniária.

Deduz-se, de tais casos, que a omissão estatal, ou mesmo sua conduta comissiva, pode caracterizar um descumprimento de suas obrigações internacionais, no caso, seu dever de assegurar que os diversos grupos étnicos e culturais possam conviver de forma harmônica no âmbito social, combatendo práticas discriminatórias e protegendo seus direitos mais básicos, para a garantia da estabilização social. Embora esse último caso não trate especificamente de pessoas que se encontram em situação de refúgio, ainda assim permite compreender o contexto no qual os estrangeiros podem se encontrar quando se dirigem a outro país, seja voluntária ou involuntariamente, inclusive após a fixação de sua residência.

A integração local dos refugiados exige, pois, o respeito aos direitos humanos. Por serem cada vez mais multiculturais em virtude dos grandes deslocamentos populacionais, os Estados devem agir de forma a aproveitar as oportunidades que essa diversidade proporciona, evitando, entretanto, que esse contato resulte em um comunitarismo exacerbado (LIPOVETSKY, 2011).

Há que se reconhecer, também, a profunda imbricação existente entre as distintas culturas de forma a reconhecer que a época dos nacionalismos étnicos foi superada e, em seu lugar, a diversidade passou a ser a tônica das novas relações (HALL, 2006). Além disso, conforme Lynn Hunt (2009), a empatia não surge no plano etéreo sem ancoragem na realidade. Na verdade, esse sentimento possui um elemento empírico, construído com base no



compartilhamento de experiências, a partir do qual pode se desenvolver. Nesse sentido, há que se buscar pelos elementos capazes de fomentar o respeito ao próximo. Somente dessa forma serão possíveis a cooperação local e o combate à discriminação, gerando uma sociedade coesa, em que os direitos humanos de todos sejam respeitados.

## CONCLUSÃO

As diversidades culturais, inerentes à própria ideia de humanidade (WARNIER, 2003), constituem o pano de fundo sobre o qual se deparam os refugiados após se verem forçados a abandonar seus lares com o objetivo de alcançar a paz e a segurança. Um dos grandes desafios enfrentados por esses indivíduos é a sua integração em novos ambientes que, potencialmente, serão suas novas residências, caso sejam impedidos de retornarem aos seus locais de origem. Nesse sentido, no presente trabalho objetivou-se analisar como essa integração é possível, analisando o papel dos principais sujeitos desse processo (Estados, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, sociedade local e os próprios refugiados) no intuito de que, sob o viés cultural, tal escopo possa ser atingido.

Apesar de o ACNUR oferecer três soluções duradouras para a questão dos refugiados – repatriação voluntária, reassentamento e integração local –, a carência de recursos e de financiamento cria uma série de empecilhos para torná-las efetivas. Com um número crescente de refugiados, vítimas de perseguições, o princípio da cooperação internacional e da responsabilidade compartilhada devem ser repensados como forma de enfatizar sua necessidade para a superação desses entraves, indicando parâmetros normativos e operacionais para seu sucesso, assim como estimular os Estados a efetivarem medidas de integração.

A discriminação e a xenofobia contra os refugiados, quando esses chegam às sociedades que deveriam acolhê-los em um ambiente harmônico, devem ser combatidas para que a reconstrução de suas vidas possa se dar de forma satisfatória, uma vez que, permanecendo os atritos culturais como uma constante nesses locais, a integração desses novos sujeitos fica comprometida. A cultura, em vez de ser utilizada para fomentar as clivagens sociais e gerar uma sociedade dividida e instável, deve ser vista como um

importante fator para a construção de ligações entre as diversas visões de mundo, tornando possível a interação entre todos.

Nesse escopo, os Estados devem assumir um papel central, por serem os principais responsáveis pela elaboração de políticas públicas que visem a integração local dos refugiados, expressando o princípio da responsabilidade compartilhada e permitindo a participação desses sujeitos assim como da população local na formulação de propostas que melhor atendam essa finalidade. Caso o Estado se mostre omissivo ou voluntariamente contribua para a manutenção de um ambiente discriminatório, deve ser responsabilizado internacionalmente por descumprir, entre outras normas, tratados internacionais de direitos humanos dos quais faça parte, representando tal aproximação entre o direito internacional dos refugiados e o direito internacional dos direitos humanos altamente construtiva na finalidade para a proteção da dignidade do indivíduo.

Assim, apesar dos entraves presentes no processo de integração local dos refugiados, que se deparam com discriminação e hostilidade, a centralidade do elemento cultural nesse escopo torna-se fundamental, visto ser um pressuposto para sua plena inserção na coletividade da qual farão parte, construindo pontes culturais de aproximação e evitando a fomentação de particularismos que se mostrem impermeáveis aos contatos externos, necessário para a coexistência de todos de forma pacífica. O reconhecimento de um cenário, cada vez mais multicultural, enseja uma atuação mais efetiva dos Estados na acolhida e formulação de políticas públicas desses novos grupos, representando tal circunstância uma oportunidade para se aprender com as diferenças inerentes à humanidade.

## REFERÊNCIAS

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **A new beginning**. Refugee Integration in Sweden. Genebra: ACNUR, 2013a. Disponível em: [http://www.unhcr-northerneurope.org/fileadmin/user\\_upload/Documents/PDF/Sweden/2013-Sep-SE-A-new-beginning-refugee-integration-in-Sweden.pdf](http://www.unhcr-northerneurope.org/fileadmin/user_upload/Documents/PDF/Sweden/2013-Sep-SE-A-new-beginning-refugee-integration-in-Sweden.pdf) Acesso em: 12 ago. 2016.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **2015 Global Trends: forced displacement in 2015**.

Genebra: ACNUR, 2015. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html> Acesso em: 10 de ago. 2016.

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **The integration of resettled refugees**. Genebra: ACNUR, 2013b. Disponível em: [http://www.unhcr-centraleurope.org/\\_assets/files/content/resources/\\_pdf\\_en/handbooks\\_guidelines/UNHCR-Integration-Resettled-Refugees.pdf](http://www.unhcr-centraleurope.org/_assets/files/content/resources/_pdf_en/handbooks_guidelines/UNHCR-Integration-Resettled-Refugees.pdf) Acesso em: 10 de ago. 2016.

AGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial. **Tempo social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 197-215, 2006.

AMNESTY INTERNATIONAL. **The global refugee crisis: a conspiracy of neglect**. Londres: Amnesty International, 2015. Disponível em: <http://www.amnesty.org.au/resources/activist/POL4017962015ENGLISH.PDF> Acesso em: 10 de ago. 2016.

ARENDDT, Hannah. **Nós, os refugiados**. Tradução por Ricardo Santos. Covilhã, LusoSofia, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Europa: uma aventura inacabada**. Tradução por Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

CANADÁ. **Government-assisted refugee resettlement in Canada**. Disponível em: [http://www.cic.gc.ca/english/pdf/pub/gar\\_eng.pdf](http://www.cic.gc.ca/english/pdf/pub/gar_eng.pdf) Acesso em: 12 de ago. 2016.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonis Fabris, 1997, vol. 1.

CORTE IDH – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso de personas dominicanas y haitianas expulsadas vs. República Dominicana**. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 28 de Agosto de 2014. Serie C nº 282. Disponível em: [http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_282\\_esp.pdf](http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_282_esp.pdf) Acesso em: 10 de ago. 2016.

CORTE IDH – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Familia Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional de Bolivia**. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 25

de Novembro de 2013. Serie C nº 272. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_272\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_272_esp.pdf) Acesso em: 10 de ago. 2016.

GONZÁLEZ ENRÍQUEZ, Carmen González. **La crisis de los refugiados y la respuesta europea**. Disponível em: <http://www.realinstitutoelcano.org/wps/wcm/connect/720dbb004a9fd99f84e48e207baccc4c/ARI67-2015-GonzalezEnriquez-Crisis-refugiados-respuesta-europea.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=720dbb004a9fd99f84e48e207baccc4c> Acesso em: 6 de ago. 2016.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução por Tomaz Tadeu da Silva. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução por Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. Tradução por Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

OEA - ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração de Cartagena**. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/1984\\_Declaración\\_de\\_Cartagena\\_sobre\\_Refugiados.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/1984_Declaración_de_Cartagena_sobre_Refugiados.pdf) Acesso em: 10 de ago. 2016.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967) Acesso em: 10 de ago. 2016.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados, de 1951**. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1) Acesso em: 10 de ago. 2016.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948**. Disponível em: <http://www.un.org/es/documents/udhr/> Acesso em: 10 de ago. 2016.

OUA - ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA. **Convenção** da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, **de 1969**. Disponível em: [https://www.google.com.br/?client=safari#q=convencao+africana+refugiados&gfe\\_rd=cr](https://www.google.com.br/?client=safari#q=convencao+africana+refugiados&gfe_rd=cr) Acesso em: 10 de ago. 2016.

WARNIER, Jean-Pierre. **A mundialização da Cultura**. Tradução por Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

# SACRIFÍCIO DE ANIMAIS: ENTRE A LIBERDADE RELIGIOSA E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

## *ANIMAL SACRIFICE: BETWEEN THE RELIGIOUS FREEDOM AND PROTECTING THE RIGHTS OF ANIMALS*

Táisa Ilana Maia de Moura<sup>1</sup>  
Carla Mariana Aires Oliveira<sup>2</sup>  
Vanessa Batista Oliveira<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo a análise de direitos constitucionais em colisão. De um lado, a liberdade religiosa como um direito fundamental, positivado no art. 5º, VI da Constituição Federal (CF), em outro, a proteção constitucional aos animais, art. 225 §1 da CF, e a manifestação da cultura afro-brasileira, indígena e popular no art. 215 §1º da CF. Esses direitos não são absolutos e devem estar em harmonia com o ordenamento jurídico. Verifica-se um caso de colisão de princípios, e usando a ponderação será desenvolvido o tema, relativizando os valores colidentes, para saber qual dos princípios deverá sobrepor. Será investigado se se poderia admitir que práticas religiosas, o sacrifício de animais, pudessem, com a justificativa da manutenção da cultura, adotar ações que colidam com valores substancialmente constitucionais. A proteção dos animais e a vedação de crueldade para com esses, não podem ser desconsiderados em qualquer reflexão que se venha a levar efeito quando a proteção dos animais entra em rota de colisão com outros princípios e objetivos constitucionais. Nesse sentido, o presente estudo avaliará se qualquer manifestação cultural, religiosa ou não, será legítima na medida em que também serão estudados os casos em que implique à crueldade com os animais.

**Palavras-chaves:** Cultura. Religião. Animais. Sacrifício.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá, Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela UniChristus e Mestranda em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: taisa.ilana@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: cmariaires@hotmail.com\_

<sup>3</sup> Mestre em Direito Constitucional. Professora de Direito do Trabalho do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada trabalhista. E-mail: vanessa.oliveira.lima@gmail.com\_

## ABSTRACT

This article aims to analyze constitutional rights in collision. On the one hand, religious freedom as a fundamental right, positivado in art. 5, VI of the Federal Constitution (FC), on the other, the constitutional protection of animals, art. 225 §1 of the Constitution, and the manifestation of african-Brazilian culture, indigenous and popular in art. 215 §1 of CF. These rights are not absolute and must be in harmony with the law. There is a case of principles collision, and using the weighting will be developed the theme, relativizing the conflicting values, to find out what the principles should overlap. It will be investigated whether it could be accepted that religious practices, animal sacrifice, could, with the justification of the maintenance of culture, take actions that conflict with constitutional values substantially. The protection of animals and the seal of cruelty towards them, can not be ignored in any discussion that will take effect when the protection of animals goes on a collision course with other constitutional principles and goals. In this sense, this study will assess whether any cultural event, religious or not, will be legitimate in that case will also be studied in involving cruelty to animals.

**Keywords:** Culture. Religion. Animals. Sacrifice.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo busca encontrar um equilíbrio entre o direito fundamental a livre crença do indivíduo e o direito de proteção aos animais no exercício da prática de sua fé. Os Direitos Culturais não podem ter uma atenção secundária, pois funcionam como propulsores de outros direitos.

O Brasil é um país multicultural, possui uma sociedade culturalmente heterogênea, e por isso, há constantemente conflitos entre direitos culturais e fundamentais dos cidadãos. Pode-se adiantar que a Constituição do Estado garante o pluralismo religioso e a tutela efetiva das minorias.

A Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) tem como uma de suas vertentes assegurar a Cultura de um Estado, por meio de seus direitos e deveres. Ela traz em seu texto a liberdade religiosa como direito e garantia fundamental, positivando o princípio em seu art. 5º, VI, também protege a manifestação da cultura afro-brasileira, indígena e popular no art. 215 §1º. Por outro lado, a Carta Magna protege a fauna e a flora vedando às práticas que submetam os animais a crueldade (art. 225 §1, VII).

Com tal base, formada por princípios fundamentais estruturantes convoca-se a proporcionalidade para a mediação dos conflitos e para verificação dos limites. Nesse contexto, a vida em um mundo plural e complexo importa em não ter um pensamento rígido sobre determinado tema. Dessa forma, é justo ressaltar o ensinamento do doutrinador Miguel Reale (1994), em sua concepção tridimensionalista do direito (fato, valor e norma), onde demonstra que o fenômeno jurídico decorre de um fato social que recebe uma carga valorativa do homem, antes de ser tornar norma.

Da coexistência de direitos fundamentais é coerente que se busque uma alternativa relativamente plausível. Nessa vertente, tema sempre polêmico, dentro e fora das comunidades religiosas, trata-se do sacrifício de animais em rituais por algumas religiões, no Brasil, principalmente nas religiões de matriz africana.

A pesquisa tem natureza qualitativa e, a partir do método dialético, busca tecer uma maior compreensão da problemática do conflito entre dois direitos fundamentais, temas de profunda pertinência às nuances inerentes à sociedade contemporânea, além de analisar as correntes éticas que são relacionadas aos animais, para que se busque um enriquecimento do debate entre a liberdade religiosa e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mormente à vedação de práticas que submetam os animais à crueldade. Será utilizada a técnica de pesquisa de investigação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com via exploratória, com a revisão bibliográfica de obras de autores nacionais e estrangeiros.

Esse artigo busca responder às seguintes indagações: Como é configurado o direito a liberdade religiosa na CRFB/88? Na liberdade de crença, o uso de animais como forma de manifestação exterior do exercício religioso viola direitos constitucionais? Um ato religioso deve ser considerado mais importante do que a proteção da vida do animal? Quais os limites?

Este trabalho pretende apresentar conceitos que são essenciais para uma melhor análise do tema de Direitos Culturais, Direitos Fundamentais, Liberdade Religiosa e da Proteção dos Animais. Feitas essas considerações, o estudo tem também como propósito analisar uma interpretação constitucional adequada dos valores em questão.



# 1 A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO CULTURAL DE ACESSO À CULTURA

Primeiramente, cabe salientar que os direitos fundamentais são aqueles direitos considerados básicos a qualquer ser humano e positivados dentro de um ordenamento jurídico de um Estado. Robert Alexy (2008) defende que os direitos fundamentais possuem caráter *prima facie*, ou seja, sustentam a condição de princípios e, nessa condição, eles eventualmente podem colidir. Para ele, princípios são conceituados como “mandados de otimização”. Nessa mesma linha de raciocínio, as colisões de direitos fundamentais devem ser consideradas como uma colisão de princípios, e como processo de solução usa-se a técnica da ponderação entre eles.

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 215, trouxe a garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, obrigando o Estado a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Apesar do acesso à cultura não estar elencado de forma expressa no artigo 5º, sua qualidade como direito fundamental não pode ser desconsiderada.

Ao se analisar a Constituição como um todo, percebe-se que em seu artigo 1º traz como fundamento a dignidade de pessoa humana. Considerando que a formação do indivíduo é feita também com o acesso à cultura, fica impossível desassociar os dois institutos. Dessa forma, é certo que esse direito é um direito fundamental de Segunda Geração.

Dessa forma, os direitos culturais, denominado também de direitos positivos, dependem de uma efetiva atuação estatal para buscar a igualdade material entre os indivíduos, ou seja, diminuir as desigualdades sociais para fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana.

A evolução da humanidade está intimamente ligada ao desenvolvimento da cultura, que de geração em geração foi transmitida e enriquecida por novos conhecimentos e valores humanos. Proclama a CF/88, dentre outros objetivos, a busca, sob uma perspectiva política, social, cultural e jurídica, a garantia da pluralidade das identidades, uma construção multiétnica. São elementos constitucionais que fortalecem a Democracia brasileira.

O termo cultura é polissêmico na medida em que pode ter como objeto tudo o que é criado pelo homo sapiens, além de outros itens, como as

paisagens naturais. Não obstante não sejam frutos de uma criação humana, são consideradas como bens culturais (MARCHESAN, 2006, p. 15).

Há um comprometimento no pacto federativo brasileiro ao acesso à cultura quando é estabelecido na Carta Magna que a União, os Estados e os Municípios proporcionarão o referido.

Cultura pode ser definido como “produção humana vinculada ao ideal aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos” (Cunha Filho, 2000, p.28). Tem como um de seus papéis fazer a ligação histórica entre o presente, o passado e futuro. Representa a existência de um conjunto de pessoas e seus costumes. Evidencia a evolução do ser humano.

A proteção da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Este estudo observa a relação inseparável entre direito à liberdade religiosa e os direitos culturais, pois cada religião traz como fundamento ensinamentos trazidos e praticados por uma comunidade de pessoas. A crença traz em seu bojo uma carga cultural, um dever de respeito e obediência a determinadas posturas intelectuais e morais vividas tradicionalmente por populações.

Cunha Filho (2000) elenca que os Direitos Culturais representam assuntos ligados à arte, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que promovem uma segurança aos titulares o conhecimento e o uso do passado, intervenção no momento presente e a possibilidade de previsão do futuro, sempre com a finalidade de manter e proteger a dignidade da pessoa humana.

Para Bobbio (2004), o problema de solucionar esses conflitos culturais, na perspectiva da sociedade, seria meramente aparente, pois seria um caso entre a teoria e a prática, entre aquilo que se deve acreditar e aquilo que se deve fazer. Efetivamente, trata-se de uma colisão entre princípios morais entre aquilo que é coerente dentro de valores morais em que influência a colocar aquilo que se acredita acima de tudo, ou a moral do respeito ou na benevolência ao próximo.

Ao se analisar as manifestações culturais, como a liberdade de crença, não se pode deixar de reconhecer as nuances que envolvem a utilização dos animais em tais práticas, evidenciando, muitas vezes, ato de crueldade. No caso em tela, apresenta-se o sacrifício de animais no cerne de determinadas religiões, considerando o culto como liberdade de crença. Muitas vezes,

esses direitos acarretam uma desproporção entre o direito à liberdade religiosa e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que, por sua vez, passa a proibir atos que possam submeter os animais à crueldade (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016b).

Revela-se, nesse sentido, a necessidade de um estudo cuidadoso, na medida em que se averigua um debate em torno do tema, bem como uma colisão entre direitos fundamentais, que são importantes para o desenvolvimento do homo sapiens: de um lado, o direito fundamental ao meio ambiente, que proíbe práticas cruéis com os animais e proporciona uma conduta ética em relação a esses seres; de outro, o direito à cultura, mormente à liberdade de crença (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016b).

## **2 A PROBLEMÁTICA DO CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DO RIO GRANDE DO SUL: ENTRE A LIBERDADE RELIGIOSA E O DIREITO DOS ANIMAIS**

Em 2003, no Rio Grande do Sul, um Deputado Estadual apresentou um projeto de lei para acrescentar no artigo 16, um parágrafo único ao Código Estadual de Proteção aos Animais, para garantir às religiões de matriz africana a realização de sacrifícios animais em seus rituais. O projeto foi aprovado no Legislativo gaúcho.

Caso que levantou uma acirrada polêmica entre ambientalistas e religiosos e que fora muito explorada pela mídia.

Acreditando na inconstitucionalidade formal e material da norma, o Ministério Público (MP) gaúcho em 18 de abril de 2005, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, contestou perante o Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Na esfera formal, alegou que a matéria seria norma de direito penal e que a competência seria da União e que, mesmo que não se considera a norma de matéria penal, a lei deveria respeitar as diretrizes gerais de proteção a fauna e o Estado, no exercício supletivo dessa atividade normativa não poderia desrespeitar norma geral. No âmbito material, sustentou que a lei ofenderia o princípio da isonomia ao excepcionar apenas os cultos de matriz africana. No caso, ADI 70010129690 RS, o TJRS declarou a lei não era inconstitucional e que não há norma que proíba a morte de animais, não ser que a morte tenha caráter cruel.

Dessa forma, o MP recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de um Recurso Extraordinário (RE), Recurso Extraordinário nº 494601, onde sustenta o desrespeito ao princípio isonômico e a natureza laica do Estado brasileiro. Processo que ainda não foi julgado, encontra-se concluso para o relator.

### **3 A LIBERDADE RELIGIOSA E O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS**

A Constituição Cidadã destacou claramente a liberdade religiosa como direito fundamental, contida no Art. 5<sup>a</sup>, VI. Essa veio para dar ampla proteção ao direito de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Não há religião oficial.

O Estado deve se preocupar em proporcionar a população uma compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Apreende-se, portanto, que é permitido no País qualquer religião, bem como o exercício do respectivo culto ou liturgia.

José Afonso da Silva (1989) divide a liberdade religiosa. Afirma que essa engloba três tipos de liberdades intrínsecas: a liberdade de crença, de culto e de organização religiosa. A primeira, ligada intimamente a liberdade de pensamento, consiste na liberdade de orar, ter fé, escolhendo acreditar ou não em um Deus (ou em vários deuses). Essa decorre da necessidade de se proteger a escolha espiritual do indivíduo. A liberdade de culto está na liberdade de orar, na forma do exercício de sua crença. Por fim, a liberdade de organização está na possibilidade e liberdade de organização interna de suas igrejas.

Algumas crenças têm como parte de seu ritual o sacrifício de animais, pode-se exemplificar o Candomblé. Embora abolida em grande parte das religiões, algumas ainda conservam essa prática. É um tema polêmico e de grande relevância dentro e fora das comunidades religiosas.

O Candomblé, dentre outras religiões brasileiras, é a mais conhecida por suas práticas religiosas com o sacrifício de animais, por não ser totalmente secreta. Os animais submetidos ao sacrifício variam de acordo com o orixá para o qual se é oferecido. Os mais utilizados são frangos, galinhas, cabritos, carneiros e pombos. Segundo a crença, o animal não pode sentir dor, se sentir, seria recusado pelos orixás (online).

O sacrifício de animais feitos em rituais, não é feito da que melhor aprouver. Tem como característica o uso de práticas milenares que é um dogma da religião. Fundamenta-se na troca de energias entre a espiritualidade e o animal. Esse sacrifício, dentro dessas religiões, só deve ser feito por pessoas por elas autorizadas e que ao imolar o animal não estaria matando-o, mas simbolicamente entregaria uma oferenda ao sagrado.

Outro ponto de destaque é que se tratam, em sua maioria, de animais utilizados para consumo pela população e também não são espécies ameaçadas de extinção. Ou seja, não guardam especial proteção da legislação pátria.

Importante distinguir que há diferença entre o Candomblé e a Umbanda. De acordo com o Núcleo Umbandista São Sebastião, essa outra religião que também é de origem africana, assim como o Candomblé, mas não utiliza de sacrifícios de animais para os orixás, ela recorre ao uso de flores, frutos e velas em seus rituais. Para os umbandistas, os animais são respeitados como espíritos de luz em evolução.

No Candomblé, por vezes, há utilização de animais em seus rituais, mas esses animais são utilizados na alimentação das pessoas e frequentadores da casa. Ou seja, os animais que morrem são utilizados para refeição. Não havendo desperdício da carne.

A prática de sacrifício de animais em rituais religiosos é uma questão diretamente ligada ao dispositivo constitucional que protege o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em relação a sua fauna.

Entretanto, o princípio da liberdade de culto pode encontrar limitação em seu exercício. Não se pode infringir textos legais já consolidados utilizando-se do direito à liberdade religiosa. Esse direito não é absoluto, conquanto deve ser harmônico com outros direitos presentes no ordenamento jurídico.

Tais rituais não podem praticar ato de crueldade aos animais. A Constituição do Brasil, em seu art. 225, §1º, traz como vedação atos que submetam animais à crueldade. Salienta-se que apesar da proteção constitucional, essa não tem um conceito jurídico-constitucional estabelecido, ou seja, o seu conceito é indeterminado. Ficando a cargo da doutrina e jurisprudência o preenchimento dessa lacuna.

O Projeto Esperança Animal, entidade ambiental que tem como objetivo a preservação do meio ambiente e a proteção dos animais em

geral, trouxe alguns dados em seu site. Alguns atos contra animais são, no mínimo, impactantes. Podem ser citados alguns exemplos testemunhados por entidades zoófilas: animais com os olhos vazados, com membros mutilados, animais menores costurados vivos dentro de animais maiores, animais com o focinho costurado, a boca repleta de nomes de desafetos dos feiticeiros, animais de ventre aberto, de coração arrancado, galinhas com pescoço rasgado, etc.

De início, o sofrimento do animal sacrificado em rituais religiosos é o mesmo do animal abatido para consumo. Não tendo, por razoabilidade, como ser questionado porque é feito dentro do culto. Excepciona-se ao caso em caso de tortura ou tratamento cruel a esses animais. Sendo proibido pela Constituição tal prática. Não pode o homem, valendo do fundamento da liberdade religiosa, dar legitimidade para atos já proibidos e que ferem outras normas e princípios.

O que a lei protege é a morte cruel do animal, a morte que decorre de práticas levianas, jamais poder-se ia imaginar uma proteção integral aos animais, e uma das justificativas seria os vários animais são abatidos todos os dias. Milhares de aves, suínos e outros animais para alimentar a população.

O guardião da Constituição brasileira já teve oportunidade de declarar manifestações culturais como inconstitucionais pela prática empregada. No caso da Farra do Boi, em Santa Catarina, o Supremo declarou, em sede de Recurso Extraordinário, que seria inconstitucional pelo pratica de atos violentos e cruéis a animais.

No caso dos animais tais dignidades implicam no reconhecimento de um dever de respeito e consideração, assim como correspondentes deveres de proteção, de tal sorte que os animais não podem ser reduzidos à condição de mera coisa (objeto) e, portanto, não possuem um valor meramente instrumental.

Há muito foi superado o entendimento que os animais são coisas sem nenhuma proteção jurídica. Nesse sentido, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) criminalizou condutas que ensejam os maus-tratos aos animais, apesar de não conceituar o que seriam práticas cruéis.

A finalidade da lei que protege os animais é garantir, por meio da responsabilidade do homem, o seu bem-estar. Ninguém tem o direito de submeter um animal a dor ou sofrimento.

## 4 VERTENTES ÉTICAS DA PROTEÇÃO ANIMAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Vislumbra-se que, desde os tempos antigos, há uma relação do ser humano com os animais. Contudo, a relação era de exploração do *homo sapiens* para com a natureza e os animais, pois havia a falácia da inesgotabilidade dos recursos naturais. Com efeito, tal relação tem como característica primordial a dominação humana (NOGUEIRA, 2012). Outrossim, o paradigma predominante no período da Revolução Científica, que era eminentemente antropocêntrico, considerava os animais como uma simples máquina, devido à influência de Descartes.

Nesse contexto, é oportuno ressaltar as palavras de Silveira (2002, p. 225), que defende a herança cultural, de forma que essa “não se deve postar em termos de restrição de direitos, mas de garantia de conservação ancestral dos indivíduos”.

Em que pese a revolução industrial ter melhorado de forma significativa a vida dos seres humanos, o período provocou problemas e efeitos desastrosos para o meio ambiente de uma forma geral. Nesse sentido, a sociedade industrial exacerbou o dualismo existente entre o *homo sapiens* e a natureza, provocou a exploração dos recursos naturais em benefício do ser humano, a ocorrência do desenvolvimento de tecnologia capaz de provocar impacto no meio ambiente, o uso cada vez mais intenso dos animais em prol dos seres humanos, dentre outros resultados (JUNGES, 2001).

Devido à crescente crise ecológica e de uma crise paradigmática que envolve toda a sociedade, o ser humano tem se sensibilizado com a natureza e com os animais. Observa-se que a CF/88 foi a primeira constituição brasileira a ter uma previsão constitucional expressa de proteção ao meio ambiente, vedação de crueldade para com os animais e, por fim, de inserir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da CF/88. Nesse sentido, o Brasil segue a tendência mundial de um “despertar ecológico” (MILARÉ, 2015).

Dessa forma, a realidade atual pressupõe novas condutas do ser humano e da sociedade perante o meio ambiente e aos animais. Nesse sentido, surge a Ética Ambiental e a Ética Animal. No que diz respeito à ética animal, há três entendimentos fundamentais, quais sejam, a linha antropocêntrica tradicional, ou seja, dos conservadores, que compreendem

não ter nenhuma necessidade de mudança de postura das atitudes do ser humano para com os animais; a dos reformistas, que defendem uma mudança no bem-estar dos animais, e, por fim, a linha abolicionista, que anseiam que as práticas que utilizam os animais como meros objetos para os propósitos humanos sejam cessados e/ou interrompidos (RODRIGUES, 2012).

Nesse sentido, para o protecionismo animal, tem-se duas vertentes éticas, que são predominantes, quais sejam, bem-estar animal e do abolicionismo animal. A vertente do bem-estar animal é capitaneada pelo Peter Singer, que resgata o pensamento utilitarista de Jeremy Bentham (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016a).

Peter Singer propõe o bem-estar dos animais a partir do princípio da igual consideração de interesses. Nessa teoria, defende-se dois pontos fundamentais, quais sejam, o tratamento humanitário e a eliminação de qualquer sofrimento que não se faça necessário. Assim, nessa vertente, os animais podem ser utilizados em pesquisas científicas por conta de um bem maior, que tem a ver com o *homo sapiens*, e, também, permite-se o abate indolor e/ou humanitário (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016a).

Por sua vez, o pensamento abolicionista é defendido por Tom Regan. Defende-se que os animais possuem alguns direitos subjetivos por serem “*sujeitos-de-uma-vida*”. Assim, os animais precisam ser respeitados para que os seus direitos sejam protegidos, tais como, a vida e a liberdade (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016a).

Dessa forma, observa-se que a corrente bem-estarista não pretende elevar os interesses dos animais, mantendo o *status quo*, legitimando-se na exploração dos animais, tendo o cuidado apenas com a forma da exploração para que aqueles não sofram de forma desnecessária. (SANTOS, 2013). Destarte, a concepção do abolicionismo animal tem como intuito libertar os animais de qualquer forma de exploração. Assim, a primeira corrente procura exigir melhores condições aos animais; enquanto a segunda, repudia totalmente qualquer sujeição dos animais aos humanos, pois aqueles estariam sendo violados em seu direito fundamental que é o direito à vida. (SANTOS, 2013b).

Frise-se, contudo, que, atualmente, a vertente predominante volta-se para a do Bem-estar animal. Assim, a preocupação gira em torno do



questionamento se os maus-tratos e o sacrifício causados nos animais são realizados ou não de forma desnecessária (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016b).

Contudo, a vertente ética do Bem-estar animal não elimina a inferiorização dos animais para com os seres humanos, pois preocupa-se apenas em dirimir os maus tratos de forma explícita. Dessa forma, essa vertente não se preocupa ainda em colocar os animais não humanos na questão moral, permitindo sua utilização na pecuária, na ciência, dentre outras atividades.

## CONCLUSÃO

As indagações são sempre formas de evolução no aprimoramento intelectual. A realidade não é estática e os questionamentos buscam provocar um debate sobre o tema. Não se pretende encontrar respostas prontas, mas reunir um arcabouço científico para contribuir com estudos sobre a temática.

Diante dos princípios constitucionais de liberdade de crença e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mormente à vedação de práticas que submetam os animais à crueldade, protegidos pela Constituição Federal na forma de Direito Fundamental. Havendo a colisão desses princípios deve-se analisar, precipuamente, se há ou não a existência de crueldade, para que depois se possa ponderar os preceitos constitucionais.

O que se faz com os animais? Como são sacrificados? Há fiscalização? Saber se o sacrifício ritual de animais é cruel é de extrema importância e possibilitaria uma concordância prática mais acurada. As agressões contra os animais são práticas ainda arraigadas em parte da população brasileira. Isso, contudo, não significa necessariamente que determinado ritual religioso ou manifestação cultural tenha de ser proibida, mas que o seu exercício só será legítimo se ficar ressalvada a diretriz de que não poderá implicar em sofrimento deliberado e desnecessário dos animais envolvidos.

O estudo buscou evidenciar que para diversas questões altamente controversas nessa seara não existe uma resposta única, mas sim, alternativas de resposta constitucionalmente adequadas. É certo que, apesar de existirem regras a serem seguidas no momento do abate animal, tais dispositivos são desconhecidos pela maioria da população.

À guisa de conclusão, observou-se no presente trabalho, uma tensão entre dois direitos com assentos constitucionais, quais sejam, a liberdade de crença e a proteção ambiental, mais especificamente a proteção aos animais. Portanto, diante de todos os apontamentos até aqui percorridos, percebe-se que a ponderação deve seguir elementos condizentes com a atual situação da sociedade e do ordenamento jurídico. Diante dessas afirmações, pode-se apreender que, levando em consideração o caso concreto, são estabelecidas as condições onde um princípio prevalecerá sobre o outro.

Constatou-se, também, no trabalho o surgimento de correntes éticas que são voltadas para a relação do “*homo sapiens*” com os animais. Assim, dentro do tema proposto, averiguou-se que a vertente ética que realmente protege os animais é a vertente abolicionista, por considerá-los “*sujeitos de uma vida*”. Nesse diapasão, eles têm o direito à vida, que é basilar para qualquer outro direito inerente a cada espécie.

Dessa forma, considera-se que o sacrifício de animais não deve prevalecer diante da proteção aos direitos dos animais, visto que nessa prática a vida desses não é valorizada. Resta deixar claro que, qualquer que seja o culto religioso, a liberdade de crença não deve ser absoluta, pois não deve afrontar outros direitos que, também, possuem assento constitucional. Nesse ponto a mesma crítica é realizada na alimentação, vestuário, ciência e entretenimento.

Resta deixar claro que o artigo 225, caput da CF/88 inseriu o termo “*todos*” na proteção ambiental. Dessa forma, assim como o Poder Público, a coletividade como um todo deve procurar a melhor forma de ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos os que fazem parte do planeta Terra, incluindo todos os seres vivos (BELCHIOR; OLIVEIRA, 2016b). Com isso, determinadas práticas devem ser moldadas para que não ocorram práticas que subvertam o equilíbrio ambiental e que submetam os animais à crueldade, bem como não considerem o direito essencial à vida.

Por fim, induz-se que a legislação brasileira ambiental tem sido aperfeiçoada durante o decorrer dos últimos 100 anos com o intuito de se trazer uma melhor proteção jurídica aos animais. E, apesar da ampla ideia de liberdade deste século, percebe-se que cada vez mais os conflitos religiosos e culturais crescem e se alastram por todo mundo. As considerações aqui tecidas não pretendem esgotar nem de longe o tema.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Virgílio Afonso da Silva (trad.). **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BECHARA. Erika. **A proteção da fauna sob a ótica constitucional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; OLIVEIRA, Carla Mariana Aires. **Epistemologia e os animais não humanos: uma virada paradigmática sob a perspectiva da complexidade**. Revista Brasileira de Direito Animal. V. 11, n. 21, jan./abr.2016, p. 47-82.a

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; OLIVEIRA, Carla Mariana Aires. **As Manifestações Culturais e o Direito dos Animais: Por uma Cultura Carnavalesca que Reconheça a Ética Animal**. In: 21º Congresso de Direito Ambiental: Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no Século 21, 2016, São Paulo. 11º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental (Graduação e Pós-Graduação). São Paulo, 2016. v. 2. p. 490-508. b

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. RE 494601 / RS. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2419108>. Acesso em 20 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Re 153531/ SC. Disponível em: < [http://www2.stf.jus.br/portalstfinternacional/cms/verconteudo.php?sigla=portalstfjurisprudencia\\_pt\\_br&idconteudo=185142&modo=cms](http://www2.stf.jus.br/portalstfinternacional/cms/verconteudo.php?sigla=portalstfjurisprudencia_pt_br&idconteudo=185142&modo=cms) > . Acesso em: 01 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. **Direito à Memória – A Proteção Jurídica ao Patrimônio Histórico-Cultural Brasileiro** (Dissertação de Mestrado), Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará: Fortaleza, 1995.

JUNGES, José Roque. **Ética ecológica: antropocentrismo ou biocentrismo? Perspectiva Teológica**. Belo Horizonte, v. 33, n. 89, jan/abr. 2001.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A Tutela do Patrimônio Cultural sob o enfoque do direito ambiental: uma abordagem transdisciplinar**. 2006. 327 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Pós-Graduação, Santa Catarina, 2006.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NOGUEIRA, Vânia Márcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos animais: a construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

NÚCLEO UMBANDISTA SÃO SEBASTIÃO. **O que a umbanda não pratica..** Disponível em: <<http://www.nuss.com.br/sobre-a-umbanda/praticas-incorretas.html>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

PIERANGELI, José Henrique. **Maus tratos contra animais**. São Paulo, RT 765/490.

PROJETO ESPERANÇA ANIMAL. **Animais utilizados em rituais**. Disponível em: <[http://www.pea.org.br/crueldade/rituais/index.htm#animais utilizados em rituais](http://www.pea.org.br/crueldade/rituais/index.htm#animais%20utilizados%20em%20rituais)>. Acesso em: 02 ago. 2016.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito** – situação atual. São Paulo: Saraiva, 1994, 5.<sup>a</sup> ed.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça**. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 70010129690. Relator: Des. Araken de Assis. Porto Alegre, 12 de abril de 2005. Disponível em < [http://www.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&intervalo\\_movimentacao=0&N1\\_var2=1&id\\_comarca1=700&num\\_processo\\_mask=70010129690&num\\_processo=70010129690&id\\_comarca2=700&uf\\_oab=-&num\\_oab=&N1\\_var2\\_1=1&N1\\_var=&id\\_comarca3=700&nome\\_parte=&tipo\\_pesq=F&N1\\_var2\\_2=1](http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&intervalo_movimentacao=0&N1_var2=1&id_comarca1=700&num_processo_mask=70010129690&num_processo=70010129690&id_comarca2=700&uf_oab=-&num_oab=&N1_var2_1=1&N1_var=&id_comarca3=700&nome_parte=&tipo_pesq=F&N1_var2_2=1) >. Acesso em 02 ago. 2016.

RODRIGUES, Danielle Tetü. **O direito e os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa**. 2. ed. 4. reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

SANTOS, José Luis dos. **O que é cultura?** 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

SANTOS, Rodrigo Sousa dos. **O Direito ambiental e o Direito animal na atividade pecuarista bovina no Brasil.** Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 8, n. 12, p. 202-217, 2013.b

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 5 ed. rev. e ampl. de acordo com a nova Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 223.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Aspectos do multiculturalismo e suas implicações no direito penal: o caso brasileiro.** Revista dos Tribunais, São Paulo, v.925, ano 101, p. 206-229, nov. 2012.

# ASPECTOS SOCIOLOGICOS, CULTURAIS E JURÍDICOS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

## *SOCIOLOGICAL, CULTURAL AND LEGAL ASPECTS OF CHILD LABOR IN BRAZIL*

**Ana Luiza Barroso Caracas de Castro<sup>1</sup>**

**Lethicia Pinheiro Machado<sup>2</sup>**

**Mônica Carvalho Vasconcelos<sup>3</sup>**

### RESUMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em conjunto com legislações infraconstitucionais e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), trouxeram diversos princípios que visam a proteção das crianças e dos adolescentes contra a exploração degradante proporcionada pelo trabalho infantil. A prática desse ilícito restringe o acesso dos menores às suas necessidades básicas, como lazer, cultura, educação, acarretando o comprometimento em seu desenvolvimento psicossocial, bem como, danos à sua saúde física e mental, à sua formação profissional e às garantias inerentes a sua identidade. O ordenamento jurídico brasileiro é repleto de garantias que possuem o objetivo de proteger os jovens, como também há uma grande variedade de projetos sociais que buscam prevenir qualquer prática prejudicial ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Contudo, isso não é suficientemente efetivo para que o Estado cumpra com sua função de responsável por esses menores imputáveis, devido a estrutura política, social, cultural e econômica, fundada em um Estado de Direito que adota o capitalismo como sistema econômico e dentro de uma cultura que incentiva o trabalho, como forma de suprir as necessidades imediatas, em detrimento da plena afirmação dos direitos protecionistas positivados no texto legal. Diante do exposto, o tema em questão traz uma problemática antiga no Estado brasileiro, porém, que continua sendo atual, pois é uma prática que ainda é ativa dentro do País. Portanto, exige-

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Monitora da disciplina de Direito do Trabalho – Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. Email: analuizabccastro@gmail.com. WhatsApp: +55 85 99635-7712.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito na Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Monitora institucional da disciplina de Direito das Obrigações; pesquisadora do Projeto de Pesquisa “Direito Do Trabalho E Sua Interface Com Os Direitos Fundamentais”. Email: lethiciapinheiromachado@hotmail.com. WhatsApp: +55 85 99603-4707

<sup>3</sup> Doutora em direitos fundamentais pela Universidade Autônoma de Madrid. Professora da Universidade de Fortaleza. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas da UNIFOR. Email: mvascolcelos@unifor.br. WhatsApp: +55 85 99995-7972

se uma análise significativa com o fito de trazer conscientização da relevância do problema, visando o surgimento de soluções para esse meio de exploração infantil.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil. Exploração. Cultura De Aceitação. Proteção Ao Menor. Programas Sociais.

## RESUME

The Brazilian Federal Constitution of 1988, in conjunction with infra laws and the International Labour Organization (ILO), brought several principles that aim to protect children and adolescents against the degrading exploitation provided by child labor. This practice of this illicit restrict minors' access to basic needs such as leisure, culture, education, resulting in the commitment to their psychosocial development, as well as damage to their physical and mental health, their training and guarantees inherent in their identity. The Brazilian legal system is full of guarantees that have the objective of protecting young, as there is also a wide variety of social projects that seek to prevent any harmful practice to the development of children and adolescents. However, it is not sufficiently effective for the state to fulfill its function responsible for those attributable smaller, due to political, social, cultural and economic structure, based on a rule of law that adopts capitalism as an economic system and within a culture that encourages work, in order to supply immediate needs, at the expense of full affirmation of protectionist positivized rights in the legal text. Given the above, the subject in question brings an old problem in the Brazilian state, however, that is still present, it is a practice that is still active in the country. Therefore, it requires a meaningful analysis with the aim to bring awareness of the importance of the problem, aiming at the emergence of solutions to this means of exploitation.

**Keywords:** Child Labor. Exploration. Culture of Acceptance. Smaller Protection. Social Programs.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a questão da crença social do trabalho como meio de dignificação do homem exercendo forte influência sobre o trabalho infantil. Para o desenvolvimento do tema em destaque, percebe-se a questão com um forte viés cultural que considera o trabalho como valor supremo, muitas vezes em detrimento de direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Inicialmente é exposto o tratamento dado pela Organização Internacional do Trabalho sobre o assunto, assim como importantes

pesquisas realizadas por essa instituição. O fenômeno em destaque é apresentado também à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Embora essa forma de exploração seja expressamente vedada, uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstra que ainda é alto o índice de trabalho infantil no Brasil. Assim, o presente estudo enfoca a cultura da supervalorização do trabalho como uma das causas da propagação do trabalho infantil. Os familiares e patrões das crianças e adolescentes inseridas de forma precoce no mercado de trabalho acreditam que esse fenômeno lhes é benéfico. Pois defendem que é preferível que contribuam com a renda familiar e aumente seu poder de consumo que permaneçam ociosos. Essa cultura visa fundamentar a exploração ilícita da mão de obra desses menores.

Além disso, o sistema capitalista, por sua natureza, incentiva esse ilícito, por força da incessante aspiração por vantagens econômicas. Nesse contexto, a busca pelo lucro ocorre em detrimento de direitos fundamentais das crianças e adolescentes exploradas.

Disso decorrem graves e muitas vezes irreversíveis consequências a saúde física e mental, a educação e a infância do menor, comprometendo seu desenvolvimento pleno e saudável.

Cabe à família proteger as crianças e adolescentes desse fenômeno, entretanto, em razão da aceitação e incentivo cultural a essa prática, os familiares muitas vezes tornam-se coniventes com o ilícito. Diante disso, surge a responsabilidade subsidiária do Estado que por meio de projetos sociais, direta ou indiretamente, buscam combater o trabalho infantil. Assim, são abordados Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), programa Fome Zero, Bolsa Família, Bolsa Escola, dentre outros.

Em síntese, objetiva-se investigar a influência da cultura no trabalho infantil, suas consequências e os meios buscados pelo Estado a erradicação dessa forma de exploração.

O presente estudo trata-se de uma análise crítica da problemática apresentada. A pesquisa possui a predominância da forma qualitativa. No que se refere aos dados coletados, tem base, primordialmente, em acervos bibliográficos e documentais. Foram realizadas pesquisas em diversos livros e revistas científicas de áreas variadas, como direito e psicologia, por exemplo.



# 1 TRABALHO INFANTIL

## 1.1 Trabalho Infantil na Visão da Organização Internacional do Trabalho

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) define trabalho infantil como aquele que acarreta prejuízos à saúde física, mental, bem como ao desenvolvimento da criança e do adolescente, limitando sua infância, potencial e dignidade. A Convenção nº 138 da OIT estimula seus Estados-Membros a estabelecerem a idade mínima de 15 (quinze) anos para admissão em emprego ou trabalho (artigo 2.3), assim como a idade mínima de 18 (dezoito) anos para o trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias no qual é exercido, possa ser prejudicial à saúde, à segurança ou à moral do jovem.

É importante destacar que a Organização reconhece a existência de outras formas de trabalho desempenhado por crianças, os quais não afetam seu desenvolvimento, entretanto, não os considera trabalho infantil. Por certo, ajudar a família com tarefas domésticas, ajudar nos negócios da família, ou até mesmo desempenhar alguma atividade eventual, desde que não cause nenhum dano à criança, podem ser benéficas ao seu desenvolvimento.

Quanto às causas do trabalho precoce, o Relatório Mundial sobre Trabalho Infantil da OIT destaca a pobreza e a vulnerabilidade econômica das famílias. Uma pesquisa realizada pela Organização compara a taxa de incidência desse fenômeno com o PIB *per capita* de 84 (oitenta e quatro) países em desenvolvimento. É notório como a taxa de trabalho infantil decresce com o aumento do PIB *per capita*. Entretanto, a pobreza não é a única variável que influi nessa forma de trabalho, o referido Relatório aponta como causas: o acesso e a qualidade do ensino, oportunidades de trabalho digno, acesso a serviços básicos e a tolerância do trabalho infantil pela sociedade e legislação sobre trabalho infantil nacional.

O presente estudo analisa a problemática tomando como parâmetro o conceito adotado pela OIT, destacando o tratamento dado à matéria pelo ordenamento jurídico brasileiro, suas consequências nas vidas dos jovens, aspectos culturais que lhes dão causa, bem como possíveis formas de erradicação.

## 1.2 Trabalho Infantil no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A Constituição Federal proíbe expressamente o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, bem como qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, excetuando a aprendizagem aos maiores de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, CF).

O contrato de aprendizagem é contrato de trabalho especial, regido pela CLT, por escrito e por prazo determinado, por meio do qual ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem será assegurada formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos do art. 428, CLT. Essa formação técnico-profissional caracteriza-se por “atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho” (art. 428, §4º, CLT).

Os parágrafos do mencionado dispositivo legal exigem “matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica” (art. 428, §1º, CLT). Além disso, nas localidades onde não houver oferta de ensino médio, o aprendiz poderá ser contratado sem a referida matrícula e frequência, entretanto deverá ter concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, CLT).

É notória a preocupação do legislador em respeitar o direito fundamental à educação dos aprendizes. Assim, esse trabalho deve proporcionar o desenvolvimento dos jovens, apresentando-se como meio de ascensão profissional.

Apesar do esforço do ordenamento jurídico brasileiro e dos programas sociais destinados a erradicação do trabalho infantil, ainda é grande o número de crianças e adolescentes que contribuem, ou até promovem o sustento familiar.

Embora o IBGE aponte que o índice de trabalho infantil diminuiu desde o ano 2000, ainda em 2010 aproximadamente 3.406.514 (três milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentas e quatorze) pessoas de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos de idade trabalhavam.

Como exposto, um dos fatores determinantes para o trabalho infantil é a condição socioeconômica da família dessas crianças e adolescentes. A renda familiar muitas vezes não supre as necessidades de seus integrantes.

Assim, seja para viabilizar a subsistência da família, ou proporcionar melhores condições financeiras, muitas crianças são inseridas no mercado de trabalho.

## 2 ASPECTOS CULTURAIS QUE INCENTIVAM O TRABALHO INFANTIL

Ao discorrer sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, Ingo Wolfgang Sarlet (2007), afirma que esse se liga à condição humana de cada indivíduo, particularmente, bem como à sociedade, em que seus integrantes são iguais em direitos e garantias. Ainda sobre esse princípio, o autor faz referência ao pensamento de Immanuel Kant, que defende que as pessoas devem ser tratadas como um fim em si, não como instrumentos para alcançar determinado objetivo.

Assim, as crianças e adolescentes que trabalham em condições ilegais têm sua dignidade violada, pois são tratadas como instrumento de obtenção de lucro para o empregador, que auferir vantagens da mão de obra em detrimento do desenvolvimento do menor. Muitas vezes, essa violação não é facilmente percebida. Empregadores e os próprios familiares dos jovens defendem seu trabalho, acreditando que lhe será benéfico. Ora, se a condição financeira da família melhora, pressupõe-se que o menor também será favorecido. Assim, seria mais proveitoso que as crianças e adolescentes se dedicassem ao trabalho que permanecessem ociosos em seus tempos livres.

A ideia do trabalho como meio de dignificação do homem é culturalmente muito forte. Disso decorre o famoso ditado popular “o trabalho dignifica o homem”. Assim, conforme Campos e Alverga (2001), além das razões de cunho econômico, a sociedade traz consigo razões de natureza cultural defendendo o trabalho como valor a ser alcançado e ainda uma forma de ter sua dignidade reconhecida. Essa crença fundamenta o trabalho precoce, muitas vezes, em detrimento de seu direito a infância, de sua educação e de sua saúde física e mental.

Portanto, levanta-se a hipótese de que um dos fatores que influencia a variação do PIB *per capita* dos países em função de suas taxas de trabalho infantil, apresentada pelo Relatório Mundial de Trabalho Infantil da OIT, é a cultura do trabalho como meio de dignificação do homem. Ressalte-se

que não se nega a importância da atividade laboral. Entretanto, esse não deve ser visto como valor supremo, utilizado para fundamentar o trabalho de crianças e adolescentes, violando a ordem jurídica brasileira, assim como direitos fundamentais dos menores.

A baixa renda faz com que haja incentivos dentro da própria estrutura familiar para que as crianças e os adolescentes comecem a trabalhar muito cedo, com o objetivo de ampliar a renda, aumentando, dessa forma, o poder de consumo.

Com o decorrer do tempo, é possível que os adolescentes passem a trabalhar não só por motivação familiar e cultural, mas também para o seu próprio consumo. Então, correm o risco de ficarem presos a uma “zona de conforto” e perderem o interesse em investir no seu desenvolvimento intelectual por meio do estudo. Muitas vezes se conformam com o valor que adquirem todos os meses, fruto da exploração ilícita de seu trabalho.

A cultura do trabalho precoce dentro do cerne familiar é um dos principais fatores que estimula essa prática. Os pais, normalmente os de baixa renda e escolaridade, entendem que seus filhos devem seguir o mesmo caminho trilhado por eles e por suas gerações anteriores, que começaram a trabalhar muito cedo devido à pouca propagação de direitos trabalhistas na época e também devido aos mesmos fatores de necessidade envolvendo a pobreza familiar e sustento de todos os entes. Verifica-se, desta feita, uma repetição de um padrão cultural no decorrer de gerações.

Atualmente é comum que adultos que tenham iniciado sua vida profissional de forma precoce reconheçam que foram privados de sua infância e descrevam problemas de saúde que decorrem da atividade que desempenharam. Ainda assim, tratam do assunto com muito orgulho, como mérito pessoal. Para eles é a prova de que são pessoas trabalhadoras e dignas. Afirmam Oliveira e Robazzi (2001, p. 6) que:

Outro aspecto que não pode se deixar de mencionar como determinante para o trabalho precoce é a ideologia em relação ao trabalho, que considera essa atividade a mais nobre exercida pelo homem, como panaceia para todos os males, como remissão para o crime e a marginalidade, como única forma legítima de aquisição de riquezas e de acesso aos meios da vida.

Ressalte-se, todavia que esse fenômeno acontece predominantemente nas famílias financeiramente desfavorecidas. É perceptível na sociedade a

propagação da ideia de que os jovens devem trabalhar para contribuir com o sustento da família e não ficarem ociosos. Entretanto, esse pensamento é geralmente disseminado em relação aos jovens das classes economicamente menos favorecidas. Os familiares dos menores de classes econômicas mais altas almejam que suas crianças estudem. Os poucos que trabalham desde cedo, em regra, aprendem os negócios da família que já são prósperos, não lhes causando maiores prejuízos.

A crença social é contraditória nesse ponto. Acredita-se que os descendentes de famílias de situação econômica privilegiada não devem trabalhar, mas estudar para futuramente tornarem-se profissionais qualificados. Por outro lado, aqueles que nascem em famílias pobres devem trabalhar desde cedo para contribuir com a renda familiar e evitar que surjam oportunidades para a “vadiagem”. Nesse sentido entende Campos e Francischini (2003, p. 4):

[...] Assim, o contexto de pobreza em que estão inseridas as famílias forja um discurso de justificação da inserção precoce no trabalho, naturalizando-o, discurso que tanto serve para negar os evidentes prejuízos às crianças quanto afirmar a importância do emprego delas pelos capitalistas.

Campos e Alverga (2001) apresentam a hipótese de que essa concepção sobre trabalho infantil decorre de aspectos da cultura ibérica e de valores da moral puritana hegemônica na Inglaterra no século XVIII. Ambas menosprezavam o trabalho manual em face do trabalho intelectual, pois aquele seria indigno de ser exercido por quem compunha as classes sociais privilegiadas. Os ideais puritanos defendiam o trabalho da criança e do adolescente sob o fundamento de que assim desempenhariam atividade necessária ao desenvolvimento espiritual, entretanto destinavam as atividades mentais aos descendentes de nobres e as mecânicas àqueles que integravam as classes menos favorecidas.

Assim, o trabalho infantil não se trata de um problema que diz respeito somente aos integrantes do núcleo familiar, mas a sociedade que culturalmente aceita o trabalho precoce. Como exposto anteriormente, a Constituição Federal veda o trabalho infantil, excetuando apenas a aprendizagem. Não obstante, as famílias continuam a adotar essa prática, pois o mercado oferece vagas, permitindo a continuidade desse ilícito.

A mais importante das influências para que o trabalho infantil ganhe espaço é o modo como a sociedade encara esse problema. Culturalmente, no convívio entre os indivíduos, o trabalho praticado por jovens é visto com naturalidade e, até mesmo, de uma forma positiva, como um incentivo para a responsabilidade. Isso faz com que se difunda a ideologia de que o trabalho pode ser exercido precocemente, sem nenhuma consequência negativa para a criança e adolescente que o exerce, como também para o desenvolvimento da sociedade que aceita culturalmente essa prática. Se um meio social implanta a ideia do trabalho infantil como uma atitude repugnante, fica mais difícil que esse tipo de trabalho ilícito ganhe espaço.

Outro grande estímulo para a exploração do trabalho infantil é o incentivo de algumas empresas para que essa prática se concretize. Ignora-se a legislação protetiva trabalhista afirmada no Brasil e contratam mão de obra infantil, para aumentar seus lucros, barateando sua produção. Algumas dessas instituições baseiam sua atuação nessa forma de trabalho ilegal pois é mais fácil administrar a mão de obra infantil, já que as crianças e adolescentes não possuem conhecimento suficiente para lutar pelos seus direitos, pagando valores ínfimos, impondo condições de trabalho além dos limites legais.

O contexto do capitalismo, sistema econômico adotado pelo Estado Brasileiro, estimula a exploração infanto-juvenil como forma de manter sua forte estrutura, fomentando cada vez mais o crescimento econômico, com a inserção da maior quantidade de pessoas, por vezes, crianças e adolescentes, nos meios de produção e mercado de trabalho. Esse sistema se preocupa com o crescimento econômico, por meio de ideias liberais, com intervenção mínima do Estado Democrático de Direito. Devido a isso, ignora as normas protetivas que visam manter a dignidade dos menores e que proíbem a exploração trabalhistas desses. Então, quanto maior a evolução do capitalismo dentro do Estado, maior é o nível de exploração por meio do trabalho infantil.

Karl Marx (1980, p. 418) ao expressar sua opinião sobre o desenvolvimento do capitalismo após a revolução industrial, afirma que: “De um lado nós temos um progresso histórico e fator de desenvolvimento econômico da sociedade e, do outro, meio civilizado e refinado de exploração”. O mesmo autor ainda acrescenta:

[...] a primeira preocupação do capitalista ao empregar a maquinaria foi a de utilizar o trabalho de mulheres e das crianças. Assim, de poderoso meio de substituir o trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital. (MARX, 1980, p. 450-451)

Dentre as consequências de uma economia pautada no capitalismo, destaque-se o incentivo ao consumo exacerbado. Assim, os menores passam a trabalhar precocemente como uma forma de aquisição aos bens que tanto a sociedade almeja dentro do sistema capitalista exacerbado.

Essa estrutura de mercado não se preocupa com os direitos sociais trabalhistas, incentivando significativamente o trabalho infantil. Portanto, ocasiona uma repercussão negativa na qualidade de vida dos menores que têm seu salário diminuído em relação aos adultos, e, em contrapartida, não conseguem alcançar a evolução do consumo gerada pelo capitalismo. Seguindo essa vertente de pensamento, afirma Veiga (1998, p. 31): “Entre os diversos fatores que contribuem para o rebaixamento dos custos do trabalho nos países em desenvolvimento está o trabalho infantil. Um posto de trabalho ocupado por uma criança substitui o de um adulto cuja remuneração seria certamente superior à da criança”.

Analisando o contexto das consequências do capitalismo, a inserção das crianças e dos adolescentes ao trabalho também se torna uma alternativa a complementação da renda familiar, passando a ser uma estratégia de sobrevivência. Por isso, pode-se concluir que o trabalho infantil continua ganhando força dentro do País devido a ideia implantada pelo sistema econômico do capitalismo que traz o crescimento econômico como objetivo principal do Estado, deixando de lado a responsabilidade desse de garantir os direitos sociais.

Esse sistema econômico é um obstáculo para a concretização prática dos programas sociais criados pelo governo como medida de combate à exploração trabalhista infanto-juvenil. Essas medidas sociais, apesar de serem, em sua maioria, bem projetadas e viabilizarem uma mudança na conscientização, para que assim os menores possam ter sua infância, dignidade e qualidade de vida protegidas, acabam tendo sua efetividade reduzida devido a barreiras implantadas pelo capitalismo, que supervaloriza

o enriquecimento financeiro em detrimento do desenvolvimento social, deixando os menores desamparados e desprotegidos.

### **3 CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPLORADAS.**

O trabalho infantil acarreta prejuízos irreversíveis aos menores. Oliveira (2004) afirma que as consequências imediatas do trabalho infantil são o cansaço, a sobrecarga de tarefas e o sono, que comprometem os estudos e os momentos de brincadeira. Essas crianças e adolescentes tem diversos direitos violados, dentre os quais: o direito a saúde, a educação, e a infância. Em longo prazo, essa prática prejudica o desenvolvimento pleno e saudável dos menores explorados.

A nota técnica à Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego/ Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – MTE/SIT/DSST, nº6 de 18/02/2000, aponta que as crianças e adolescentes que trabalham, muitas vezes, são expostas a condições perigosas e insalubres. Essa situação tem como consequência a excessiva carga física e psíquica, a sujeição dos jovens a doenças, acidentes de trabalho, deformidades físicas, envelhecimento precoce, retardo no crescimento e no desenvolvimento psicológico, desistência da escola e baixa qualificação profissional.

Ressalte-se ainda que, conforme Kassouf (2002), o local de trabalho e instrumentos utilizados no ambiente laboral foram projetados para o uso de adultos. Assim, em virtude das diferenças biológicas, esses fatores podem trazer prejuízos a saúde das crianças e adolescentes. Além da dificuldade em manusear os instrumentos, o desconhecimento dos perigos das atividades que desempenham e como proceder diante de situações de emergência, podem ser a causa de muitos acidentes de trabalho.

Outrossim, a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, de forma precoce e indevida, dificulta o acesso desses jovens à educação. A atividade que desempenham, muitas vezes, é incompatível com o estudo, pois lhes falta tempo para comparecer a sua instituição de ensino. Por outro lado, existem situações nas quais é possível conciliar estudo e trabalho, entretanto, a maioria perde interesse pelo aprendizado. Com o pouco tempo para o estudo de que dispõem em casa, são maiores



as dificuldades de aprender o conteúdo, daí a desídia com as atividades escolares.

Essa falta de interesse pelo estudo sofre forte influência de uma percepção cultural equivocada, na qual as próprias vítimas da exploração infantil passam a acreditar que a escola não agrega e não é um bom meio para alcançar melhores oportunidades. Contentam-se em acreditar que o trabalho, *per si*, traz dignidade a eles e as suas famílias. Ora, se já desempenham atividade lucrativa e não conseguem encontrar nos estudos alternativa para melhorar sua condição econômica, a falta de interesse pela escola é consequência. Além disso, acreditam que o ofício que desempenham já está preparando o jovem para seu futuro profissional, portanto, para eles, a educação torna-se um interesse secundário da família.

Disso decorre o ciclo vicioso no qual os jovens que trabalham não frequentam escolas, ou desistem dos estudos e conseqüentemente tornam-se profissionais desqualificados que continuam a desempenhar a mesma atividade. Permanecendo na mesma situação financeira precária que sua família, regra geral, seus filhos também deverão trabalhar para contribuir com a renda familiar.

Conforme Oliveira e Robbazi (2001) o trabalho infantil não oportuniza a mobilidade ou ascensão ocupacional, ou seja, a atividade desempenhada pelo jovem não permitirá seu desenvolvimento profissional. Por outro lado, o estudo forneceria meios necessários para a qualificação profissional das crianças e adolescentes. Por certo, a educação por si não é suficiente para melhorar a situação econômica daqueles inseridos no trabalho de forma precoce, mas é necessário para tal. Com o devido aproveitamento de seus estudos, o jovem poderá tornar-se um profissional qualificado, situação que facilita a busca por melhores condições de vida.

Pesquisas realizadas por Kassouf (2002), que utilizam dados brasileiros, apontam que quanto mais cedo a pessoa for inserida no mercado de trabalho, menor será sua escolaridade e conseqüentemente menor sua renda. A mesma autora (2005) aponta ainda que a baixa escolaridade decorrente do trabalho infantil tem como consequência a limitação das oportunidades de trabalho a funções que não exigem qualificação e proporcionam baixa remuneração. Assim, o menor que teve sua força de trabalho explorada é mantido num ciclo de pobreza já vivido por sua família.

Além disso, o trabalho precoce priva suas vítimas do direito a viver sua infância, fase da vida necessária para seu desenvolvimento pleno e

saudável. Com a rotina cansativa que geralmente conta com muitas horas de trabalho, há pouco tempo disponível para brincadeiras. Nesse contexto, muitas crianças buscam como alternativa, de forma intuitiva, utilizar parte do tempo de trabalho para brincar. Conforme a lição de Oliveira (2004), quando isso ocorre, os familiares e patrões dos menores reputam esse tempo como infrutífero, pois a produção do jovem diminuirá. Acrescenta ainda que por serem privados de importantes momentos lúdicos os jovens apresentam quadros de fadiga, dificuldade de adaptação e baixa autoestima, dentre outros prejuízos.

Destaque-se que as crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento de sua personalidade, ou seja, está construindo sua identidade e descobrindo seu papel na sociedade. No contexto do trabalho infantil, o menor se desenvolve acreditando, muitas vezes, que está fadado a permanecer naquela situação, e assim o faz, aceitando desempenhar atividades que ferem sua dignidade.

Oliveira e Robazzi (2001) lecionam que a criança e o adolescente assumem papéis sociais que são culturalmente destinados aos adultos, de prover a subsistência antes de desenvolverem maturidade suficiente para isso, posto que ainda estão no processo de desenvolvimento de sua personalidade. Assim, sofrem prejuízos psicológicos por não conseguirem lidar com essas situações.

Desta feita, são graves e muitas vezes irreparáveis os danos sofridos por crianças e adolescentes em situação de trabalho. Diante disso, os familiares dos menores têm o dever de protegê-los dessa forma de exploração. Entretanto, como exposto no segundo tópico deste estudo, a cultura brasileira ainda aceita e incentiva essa prática, o que torna os parentes coniventes com esse ilícito. Assim, de forma subsidiária, compete ao Estado envidar esforços para o combate do trabalho infantil. Cabe aqui, portanto, a análise dos principais projetos sociais que objetivam a erradicação dessa ilegalidade.

#### **4 RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROJETOS SOCIAIS RELACIONADOS**

O Brasil constitui-se politicamente como um Estado Democrático de Direito, com papel subsidiário de suprir as necessidades das minorias dentro

de sua sociedade, buscando preservar os direitos fundamentais. Posto isso, o ordenamento jurídico pátrio é repleto de normas que visam proteger a infância e a juventude, buscando preservar a formação e o desenvolvimento dos jovens que integram a sociedade brasileira.

Como as crianças e os adolescentes não possuem discernimento absoluto de seus atos, acabam dependendo diretamente de seus familiares, que possuem a responsabilidade principal sobre eles. Geralmente essa responsabilidade é dos pais, que, exercendo o poder familiar concedido a eles pela lei, passam a gerir essas crianças, com o objetivo de manter a dignidade das mesmas, por meio da garantia do acesso à educação, ao lazer, ao descanso, entre outros.

Quando os responsáveis por manter esses jovens não conseguem cumprir com suas devidas obrigações, violando os direitos fundamentais desses e obrigando-os a trabalhar precocemente, é dever do Estado Brasileiro, de forma subsidiária, intervir para que a infância possa ser recuperada, nem que para isso tenha que tirar a guarda do menor de seus familiares.

Há diversas normas que trazem consigo esse preceito do Estado como o responsável subsidiário pelas crianças e pelos adolescentes. A Constituição Federal do ano de 1988, em seu artigo 7º, afirma que é proibida qualquer forma de trabalho degradante, insalubre, perigoso ou penoso para menores. A única exceção aceita para isso é no caso do “jovem aprendiz”, que poderá começar a trabalhar, nessa condição, com 14 anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990, ratificou os direitos fundamentais infanto-juvenis, exigindo a criação de conselhos tutelares com âmbito de competência federal, estadual e municipal, para que o Estado possa intervir na formação dos jovens de sua sociedade, assumindo efetivamente a responsabilidade por esses. O ECA também incentiva a criação de políticas públicas que promovam a proteção dos menores.

Para combater o trabalho infantil no Brasil, foram criados, principalmente após a Carta Magna de 1988, diversos projetos sociais no governo, ligados a áreas de educação, saúde, esporte e cultura, com o fito de tutelar crianças e adolescentes que estão desamparados, garantindo os direitos fundamentais desses, como a dignidade, para que possam recuperar sua infância e se desenvolver devidamente.

Muitos projetos intervêm diretamente e indiretamente para a erradicação do trabalho infantil, dando melhores condições para que esse

tipo de trabalho esdrúxulo possa cessar. Esses programas, com diferentes espécies de ações, buscam reforçar a atividade estatal no combate a essa prática degradante, retomando uma estrutura de desenvolvimento social, utilizando como base a preservação da infância e juventude.

Um dos mais efetivos programas é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social e colocado em prática pelo governo federal, assim como estaduais e municipais, que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes do exercício do trabalho precoce, principalmente aqueles que são insalubres, perigosos ou penosos. O objetivo central é reintegrar esses jovens, normalmente excluídos socialmente, a condições dignas.

Esse projeto investe em atividades culturais, esportivas e de lazer para que essas crianças que perderam boa parte de sua infância voltem a desenvolver seu interesse pelo conhecimento, bem como, tem como prerrogativa a reinserção desses menores nas escolas. Pode ser analisado, então, que o PETI tem um papel socioeducativo, estimulando a inserção no mercado de trabalho de forma devida, respeitando os limites legais e dignos, como resultado do desenvolvimento na educação desses jovens e conscientização de seus familiares da importância da preservação da infância e da juventude.

Como forma de incentivo para que os familiares desses jovens não fiquem desolados com a renda familiar desfalcada, já que muitas famílias partem para o trabalho infantil como uma forma de suprir o sustento familiar, o PETI oferece uma bolsa aos familiares de cada criança que é retirada das condições degradantes de trabalho nas quais eram submetidas.

Sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, afirma Inaiá Maria de Carvalho (2004, p.7):

Além da transferência direta de renda, a frequência à Jornada Ampliada tem propiciado uma melhoria do padrão nutricional e de saúde das crianças, a aquisição de noções e hábitos de higiene e mudanças de comportamento como redução da agressividade e da inibição e maior facilidade de expressão e de convívio social, notadamente nas Jornadas que incentivam trabalhos em grupo e enfatizam o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais. Verifica-se, também, o crescimento do interesse pelo estudo e pela aprendizagem, uma melhoria do desempenho com o reforço

escolar e, pelo menos para uma parte dos beneficiários, uma ampliação de horizontes.

Por isso mesmo, no contato com as famílias os pais também ressaltaram a importância e os efeitos positivos do programa em termos da alimentação, do reforço escolar (com grandes elogios à dedicação e ao trabalho dos monitores), do acesso a atividades lúdicas, culturais e esportivas, do desenvolvimento pessoal e da própria guarda dos filhos. Com a frequência à Jornada, além de um maior interesse pelos estudos e um melhor desempenho escolar, as crianças teriam ficado “mais responsáveis”, “mais espertas”, “mais sabidas” e mais “desasnadadas” (desembaraçadas).

Há outros projetos complementares do governo que atuam em conjunto e acabam por influenciar diretamente no combate ao trabalho infantil. O programa Fome Zero, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fornece alimentos e subsídios para que a parcela da população considerada miserável tenha condições de se reinserir nas instituições de ensino e assim, no mercado de trabalho, propiciando uma vida mais digna as famílias brasileiras, auxiliando indiretamente para que as crianças e os adolescentes desses núcleos familiares não precisem trabalhar.

Associado ao programa Fome Zero, o programa Bolsa Família ganhou muita ascensão no País, ele oferece uma renda mensal para famílias em estado de necessidade, contanto que as crianças sejam mantidas em escolas e obedeçam aos critérios de frequência e nota. Esse é um programa bastante efetivo para a erradicação do trabalho infantil, pois ele valoriza o acesso das crianças à educação e à cultura, bem como, auxilia na renda dos outros familiares, que necessitariam do trabalho infantil para complementá-la, mas, com esse programa, acabam já sendo auxiliados pela bolsa.

O programa Bolsa Escola também tem um papel fundamental no combate ao trabalho infantil, pois ele também fornece um apoio a renda familiar, exigindo em contrapartida que os pais matriculem seus filhos em escolas, com o motivo óbvio de que quanto mais escolaridade as crianças e os adolescentes venham ter, maiores serão suas futuras chances de inserção no mercado de trabalho, com a oportunidade de maiores salários, pois quanto mais desenvolvimento de conhecimento oriundo da educação, maiores as oportunidades para os jovens.

Sobre o projeto Bolsa Escola, esclarece Andrea Rodrigues Ferro e Ana Lúcia Kassouf (2005, p. 6):

Os objetivos centrais dos programas Bolsa-Escola podem ser descritos por meio de quatro itens, não necessariamente na ordem de importância: a) aumentar a escolaridade e consequentemente reduzir a pobreza no longo prazo; b) reduzir a pobreza no curto prazo; c) reduzir a incidência de trabalho infantil; e d) atuar como uma espécie de rede de seguridade.

O Sistema Único de Saúde (SUS) também possui fundamental projeto de conscientização dos pais, crianças e adolescentes de conscientização dos danos acarretados pelo trabalho infantil, ou seja, de forma secundária, o sistema de saúde auxilia na erradicação dessa prática nociva.

O Estado criou essas variadas ações de combate ao trabalho infantil como uma forma de reprimir e erradicar essa prática que destrói a formação dos menores explorados. Porém, esses métodos de solução pecam quando se trata de sua aplicabilidade, pois as causas que estimulam o trabalho precoce, advindas de uma estrutura política, cultural, social e econômica mal organizada, superam as medidas criadas para combatê-lo, fazendo com que as normas protetivas às crianças e aos adolescentes sejam flexibilizadas, consequentemente os programas sociais não alcançam a sua plena efetividade, que visa solucionar completamente a problemáticas envolvidas pelo trabalho infantil.

O capitalismo é um obstáculo para a concretização prática dos programas sociais criados pelo governo como medida de combate à exploração trabalhista infanto-juvenil. Esses programas, apesar de serem, em sua maioria, bem projetados e viabilizarem uma mudança na conscientização, para que assim os menores possam ter sua infância, dignidade e qualidade de vida protegidas, acabam tendo sua efetividade reduzida devido a barreiras implantadas pelo sistema econômico adotado no País, que supervaloriza o enriquecimento financeiro em detrimento do desenvolvimento social, deixando os menores desamparados e desprotegidos.

Os programas apresentados possuem ideais muito dignos e, mesmo que não consigam atingir totalmente seus objetivos apenas, constituem algumas das principais atuações do governo para o combate do trabalho infantil no Brasil. O Estado se preocupa em solucionar esse problema de maneira intervencionista, com o fito de cumprir com os direitos fundamentais

trazidos pelo texto positivado no ordenamento jurídico, cumprindo com sua responsabilidade subsidiária de preservação dos direitos fundamentais infante-juvenis, tão importantes para o desenvolvimento dos menores, bem como, para a evolução social.

## CONCLUSÃO

O ordenamento jurídico brasileiro e a OIT, no âmbito internacional, buscam proteger as crianças e os adolescentes, por meio de normas e convenções, respectivamente, que trazem consigo a concretização de direitos fundamentais, com o fito de preservar a saúde, a infância, a educação e o desenvolvimento psicológico dos menores no ambiente social em que estão inseridos.

Para que uma criança se desenvolver plenamente é preciso que sua dignidade seja preservada, dando a ela a oportunidade de vivenciar cada fase de seu crescimento, criando sua identidade individual e cultural, adquirindo conhecimento através de vivências práticas que possibilitem a oportunidade de tornar-se um adulto com boa formação profissional, boa qualidade de vida e bom discernimento diante as problemáticas que envolvem a sociedade.

O trabalho infantil, prática degradante e ilegal, pode derivar de diferentes causas interligadas, como a baixa renda familiar, a necessidade de consumo, a falta de escolaridade, até mesmo a uma cultura de estímulo ao trabalho em detrimento do estudo, e traz muitas consequências negativas para os jovens que são explorados, fazendo com que esses percam a oportunidade de evoluir como pessoa e também profissionalmente.

É aceito, culturalmente, o trabalho como uma forma de dignificação e de alcance as necessidades básicas do indivíduo. Não faz parte da cultura de parcela da população brasileira pensar em um desenvolvimento em longo prazo, que preserve a evolução psicossocial como um meio de formação do menor para que ele possa se tornar um adulto competente, saudável, consciente e realizado profissionalmente. Muitas vezes, o trabalho precoce é estimulado como uma boa alternativa para suprir os problemas financeiros, de uma maneira imediata. Porém, essa cultura que aceita o trabalho infantil como forma de solução de problemas degrada a sociedade como um todo.

Ao Estado, por seu caráter intervencionista, compete o dever de tutelar as crianças e adolescentes, tomando para si a responsabilidade sobre eles. Para isso, o Brasil possui diversos programas sociais, que direta e indiretamente tentam erradicar o trabalho infantil. Contudo, devido ao funcionamento do sistema político, econômico e cultural no qual o País se encontra inserido, esses projetos não alcançam a sua efetividade plena, ou seja, continuam sendo extremamente relevantes, mas não conseguem atingir seu principal objetivo, que é erradicar a prática do trabalho infantil dentro da sociedade brasileira.

Portanto, é essencial que se mude a conscientização a respeito do trabalho precoce no Brasil, pois mudando o pensamento a respeito do assunto, culturalmente ele passará a ser repudiado. Consequentemente, a estrutura na qual o Estado se consolida deixará de ter força para influenciar a prática do trabalho degradante, que é extremamente prejudicial às crianças e aos adolescentes que são explorados. A partir disso, será possível colocar em prática toda a legislação protetiva aos menores, bem como, os projetos sociais ganharão a efetividade que necessitam para melhorar a qualidade de vida da sociedade em âmbito geral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Vade mecum. São Paulo. Saraiva. 2016

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Vade mecum. São Paulo. Saraiva. 2016

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Vade mecum. São Paulo. Saraiva. 2016

BRASIL. **Nota técnica à Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego/ Secretaria de Inspeção do Trabalho/ Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – MTE/SIT/DSST, nº6 de 18/02/2000**. Disponível em: <[http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port\\_06\\_trab\\_infant\\_notatec.html](http://www.capecanaveral4045.com/legislacao/port_06_trab_infant_notatec.html)> Acesso em: 01/08/2016

CAMPOS, Herculano Ricardo; ALVERGA, Alex Reinecke de. **Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada**



**na dignidade do trabalho.** Estudos de Psicologia. Vol. 6, nº 2. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v6n2/7276.pdf>> Acesso em: 01/08/2016

CAMPOS, Herculano Ricardo; FRANCISCHINI, Rosângela. **Trabalho infantil produtivo e desenvolvimento humano.** Psicologia em Estudo. Vol. 8, nº 1. 2003. Disponível: < <http://www.scielo.br/pdf/pe/v8n1/v8n1a15.pdf>>. Acesso em: 01/08/2016

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **Algumas Lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** São Paulo em Perspectiva. Vol. 18, nº 4. 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000400007>>. Acesso em: 26/08/2016

FERRO, Andrea Rodrigues; KASSOUF, Ana Lúcia. **Avaliação do impacto dos programas de bolsa escola no trabalho infantil no Brasil.** Revista Pesquisa e Planejamento Econômico, PPE, Vol. 35, nº 3, 2005. Disponível em: < [http://cepea.esalq.usp.br/pdf/Artigo\\_BolsaEscola-Cepea.pdf](http://cepea.esalq.usp.br/pdf/Artigo_BolsaEscola-Cepea.pdf) >. Acesso em: 01/08/2016

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspectos sócioeconômicos do trabalho infantil no Brasil.** Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Brasília, 2002. Disponível em: < <http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/teseldrevisado.pdf> > Acesso em: 01/08/2016

KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho infantil: causas e consequências.** Estudo realizado para apresentação no concurso de Professor Titular - Departamento de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ, USP. 2005. Disponível em < <http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/texto.pdf>> Acesso em: 01/08/2016

MARX, Karl. **O capital.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz. **O trabalho na vida dos adolescentes: alguns fatores determinantes para o trabalho precoce.** Rev Latino-Am Enfermagem. Vol. 9, nº 3. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v9n3/11503.pdf>>. Acesso: 01/08/2016

OLIVEIRA, Indira Caldas Cunha de. **Infâncias: o lugar do lúdico nas tramas do trabalho infantil.** 2004. Dissertação (Mestrado em Psicologia, Sociedade e Qualidade de Vida). Universidade Federal do Rio Grande

do Norte, Natal. Disponível em: < <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/17444/1/IndiraCCO.pdf> > Acesso: 01/08/2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 138**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>> Acesso em: 01/08/2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Relatório mundial sobre trabalho infantil: vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:EQH4iO8SVjAJ:www.ilo.org/ipecinfor/product/download.do%3Ftype%3Ddocument%26id%3D23795+&cd=1&hl=en&ct=clnk&gl=br> >. Acesso em: 01/08/2016

SARLET, Ingo Wolfgang. **As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: Construindo uma Compreensão Jurídico-constitucional Necessária e Possível**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC N. 9, jan/jul 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137/131>. Acesso em: 23/08/2016

Site IBGE. **Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalho infantil/outros/graficos.html>> Acesso em: 01/08/2016

Site International Labor Organization (ILO). **What Is Child Labor**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ipecc/facts/lang--en/index.htm> >. Acesso em: 01/08/2016

VEIGA, João Paulo Candia. **A questão do trabalho infantil**. Coleção ABET. São Paulo: Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. Vol.7. 1998.

## POSFÁCIO

O embate dos mais variados debates envolvendo a extensão dos conflitos culturais é um dos grandes desafios na tentativa de organização contemporânea da vida em sociedade e que, com bastante frequência, se faz presente nos debates públicos.

Em um mundo cada vez mais heterogêneo, dominado pela soma das mais variadas culturas, o projeto de convivência pacífica deve passar, necessariamente, pelo enfrentamento adequado da ampla gama de questões que envolvem tais conflitos, buscando acomodar a satisfação de interesses individuais e coletivos que se encontram em consonância com os princípios e regras de nosso ordenamento jurídico.

No meio desse choque entre tradição e inovação, ordenamentos jurídicos influenciam e são influenciados pelas distintas demandas, tradições e expressões culturais de seus povos, pelas suas necessidades reais e de pensamentos, pela busca dos limites ao exercício de seus direitos, pela tentativa de traçar um adequado caminho para a justiça.

Sob a égide do tema “conflitos culturais”, a presente compilação englobou os trabalhos mais inquietantes que evidenciam o mosaico que é a cultura e os inevitáveis conflitos de sua expressão, especialmente em segmentos como o direito, filosofia, meio ambiente, política e religião.

Nas páginas anteriores você encontrou as múltiplas visões produzidas pelos debates acadêmicos que ocorreram no V EIDC e as suas distintas proposições de enfrentamento da problemática dos conflitos culturais. São textos pensados e desenvolvidos de forma fragmentada, mas que encontram um importante ponto de interseção: o reconhecimento da problemática dos conflitos culturais como condição de legitimação de uma democracia em sociedades plurais. Certamente, esse correspondeu a um dos maiores valores sedimentados por esta coletânea.

**Saulo Nunes de Carvalho Almeida<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestre e Doutor em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza.

# **Livro 7**

## Direitos Culturais nas Constituições e Documentos Jurídicos Internacionais

### **Coordenadores**

Gabriel Barroso Fortes  
Mario Ferreira de Pragmácio Telles  
David Barbosa de Oliveira



## PREFÁCIO

Atualmente, a teoria dos direitos culturais vem crescendo em dois sentidos: primeiramente, está se consolidando o entendimento de que tais direitos integram uma categoria negligenciada dos direitos humanos, sobretudo em razão dos documentos jurídicos internacionais que versam sobre o assunto; secundamente, em âmbito nacional, alguns países, dentre eles o Brasil, vêm desenvolvendo um arcabouço jurídico constitucional para a cultura que ratifica, por sua vez, os direitos culturais como direitos fundamentais.

Essas duas frentes são complementares e necessitam, ambas, de um aprofundamento e detalhamento de seu conteúdo, isto é, saber o que essas categorizações realmente significam.

Esse estado da arte – direitos culturais como direitos humanos e direitos culturais como direitos fundamentais – apesar de ainda ser uma novidade, abre dois grandes caminhos de investigação no campo jusculturalista, em escala internacional e nacional, que, não por acaso, estribam-se nas Convenções Internacionais e nas Constituições como objeto de análise para se compreender a ontologia dos direitos culturais.

Mesmo com a premente necessidade de reconhecimento de seu conteúdo, por mais apressado que pareça, é cada vez mais imperioso reafirmar a centralidade dos direitos culturais no momento histórico que se vive, evidenciado pelo acirramento de conflitos culturais ao redor do mundo. É importante não perder de vista essa perspectiva, pois, num quadro de instabilidade política, econômica e social, tais direitos (humanos e fundamentais) devem permanecer como orientadores das políticas (sobretudo as políticas culturais), não podendo, portanto, ser desprezados, omitidos ou desrespeitados. Muito pelo contrário. Os direitos culturais, assim como no Brasil, devem ser assegurados como um dever do Estado, com especial atenção às comunidades indígenas e quilombolas, expressamente contempladas pelo §1º do art. 215 da Constituição Federal

de 1988, que diz que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

Esse é o pano de fundo dos debates que ocorreram no Simpósio Temático “Direitos culturais nas constituições e documentos jurídicos internacionais”, que apresentou trabalhos nessas duas perspectivas, com especial destaque para a análise dos direitos culturais no marco normativo internacional do sistema interamericano de direitos humanos, bem como a partir dos dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente a liberdade religiosa e os direitos culturais de comunidades tradicionais.

Com isso, contribui-se para a consolidação de uma teoria dos direitos culturais, que vem ganhando destaque ultimamente, nacional e internacionalmente, sobretudo a discussão mais recente que vem se dedicando aos direitos humanos e aos direitos fundamentais.

**Mário Ferreira de Pragmácio Telles<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogado. Doutorando em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-RIO e Mestre em Museologia e Patrimônio pela UNIRIO. Professor no Mestrado Profissional do IPHAN.

# OS DIREITOS CONSAGRADOS NA DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS: AVANÇOS DE UMA PERSPECTIVA MULTICULTURAL

## *THE RIGHTS ENSHRINED IN THE DECLARATION OF THE UNITED NATIONS ON THE RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES: ADVANCES OF A MULTICULTURAL PERSPECTIVE*

Rafael Souza Lima<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo busca esclarecer os aspectos históricos que levaram à elaboração da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, desde a mudança de perspectiva acerca da incontestabilidade da soberania estatal até a sua mitigação, por meio do desenvolvimento do princípio da autodeterminação e de correntes teóricas de multiculturalismo. Procurando ressaltar a importância desse documento internacional como referencial jurídico e político para os Estados, destacando as principais previsões incorporadas no texto da Declaração, como o esclarecimento acerca da abrangência do princípio da autodeterminação, autogoverno e autonomia para regular questões culturais, econômicas e sociais. E dando destaque, também, a outros instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção nº. 107 de 1957 e a Convenção nº. 169 de 1989, ambas da Organização Internacional do Trabalho, que apesar de não serem específicas para os povos indígenas, trazem previsões importantes de proteção desse grupo minoritário, além da previsão da Constituição brasileira de 1988, que resguarda a diversidade cultural. Nesse sentido, é que este trabalho visa demonstrar a importância da Declaração da ONU, como instrumento que, apesar de não ser vinculante, vem estabelecer diretrizes a serem implantadas, assim como reafirmar e esclarecer direitos e garantias previstos nos documentos jurídicos acima citados.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Direitos Indígenas. Autodeterminação. Multiculturalismo.

### ABSTRACT

This article seeks to clarify the historical aspects that led to development of the Declaration of the United Nations on the rights of Indigenous Peoples, since the

---

<sup>1</sup> Graduado em direito pela Faculdade Sete de Setembro. Especialista em ciências penais e criminais pela Universidade Regional do Cariri. Mestrando na Universidade de Fortaleza.



change of perspective on undeniability of state sovereignty, to its mitigation through the development of the principle of self-determination and theoretical currents of multiculturalism. Seeking to emphasize the importance of this international document as a legal and political framework for the states, highlighting the main forecasts incorporated in text of the declaration, such as the clarification of the scope of the principle of self-determination, self-government and autonomy to regulate cultural, economic and social issues. And highlighting also other international instruments such as the International Covenant on Civil and Political Rights, the Convention n. 107 of 1957 and Convention n. 169 of 1989, both of the International Labour Organization, which although not specific to indigenous peoples, make important predictions of protection of this minority group. In this sense, this work aims to demonstrate the importance of the UN Declaration as a tool, which although not binding, is to establish guidelines to be implemented, both in the international field, and in the internal context of each sovereign nation, as well as, reaffirm and clarify the rights and guarantees in the legal documents cited above.

**Keywords:** Human Rights. Indigenous Rights. Self-Determination. Multiculturalism.

## INTRODUÇÃO

Os diversos grupos minoritários sofrem historicamente inúmeras restrições, sendo tratados, muitas vezes, como um inconveniente a ser eliminado ou assimilado pelo grupo dominante. Dentre esses grupos minoritários estão os povos indígenas, como grupo étnico cultural, os quais sofreram diversas medidas de exclusão e extinção, por meio da restrição de suas práticas culturais, língua e religião, impossibilitando a sua capacidade de se autogovernar enquanto grupo autônomo (LOPES, 2008, p. 19).

Em razão desse quadro é que o presente trabalho visa trazer um relato das concepções que levaram os povos indígenas a questionar sua posição ante o Estado, e as nações democráticas a aderirem a algumas dessas reivindicações, que culminaram na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, documento internacional mais recente acerca dos direitos dos povos indígenas, representando um marco histórico nas conquistas desse grupo, com a reafirmação dos direitos fundamentais que reforcem as instituições e estruturas culturais desse povo.

Na abordagem do tema, foi realizado um breve relato da evolução histórica do princípio da autodeterminação e de como esse passou de

um instituto de emancipação colonial, para um instituto garantidor da integridade da identidade cultural, destacando as influências que a teoria do multiculturalismo teve sobre tal princípio, e finalmente abordando as conquistas consagradas na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e o alcance dessas conquistas.

Ademais, para o desenvolvimento do tema foi utilizado o método analítico-dedutivo, com pesquisa bibliográfica, enriquecida com fontes confiáveis da *Internet*, como *sites* oficiais da UNESCO e das Nações Unidas.

## 1 A EVOLUÇÃO DA CONCEPÇÃO DE AUTODETERMINAÇÃO

A interação social, cultural e étnica à qual chegaram os povos tanto no âmbito interno, enquanto nação multicultural, como no âmbito externo, enquanto comunidade internacional tem levado as instituições políticas e jurídicas modernas a buscar novas ferramentas que permitam um diálogo cada vez mais democrático entre os povos, assim como resguardar suas liberdades públicas. Essa movimentação se intensificou com a internacionalização dos direitos humanos no século passado, principalmente no período Pós-Segunda Guerra, com a Declaração Universal de 1948 e a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 (PIOVESAN, 2011, p. 36). Dentro desse processo evolutivo de internacionalização dos direitos humanos encontram-se os conceitos de universalização e indivisibilidade, aquele sob uma perspectiva universal e intrínseca da dignidade da pessoa humana; e esse sob um aspecto de unidade harmônica dos direitos individuais com os sociais (PIOVESAN, 2011, p. 41).

Desde então, a necessidade de proteção e promoção desses direitos tem evoluído, e quando incorporados, como direitos e garantias individuais, ao corpo normativo constitucional de um Estado, configuram-se como direitos fundamentais; por outro lado, quando são integrados a declarações e convenções internacionais, atendendo à ideia de proteção da dignidade da pessoa humana, tais previsões são designadas como direitos humanos (GUERRA, 2013, p. 39). Portanto, “os direitos da pessoa humana (consagrados no plano internacional e interno) têm por escopo resguardar a dignidade e condições de vida minimamente adequadas do indivíduo, bem como proibir excessos” (GUERRA, 2013, p. 41).

Ante a esse aspecto integrador dos direitos humanos, a garantia da autodeterminação, como mecanismo jurídico de proteção de minorias, tem exercido um papel de extrema relevância. Isso porque o início da formação de uma comunidade internacional, inaugurada com a celebração dos Tratados de Vestefália, em 1648, foi marcado por um ideal essencialmente estadocêntrico, no qual se buscou fortalecer ainda mais a ideia de soberania estatal, em detrimento da ideia de povo (ANJOS; KLEIN, 2013, p. 246-247). “Nessa conjuntura, qualquer multiplicidade étnica, linguística ou religiosa dentro de uma mesma fronteira estatal emergia como um potencial empecilho a ser enfrentado mediante a aculturação forçada ou – em uma máxima concessão dos governantes – a mera tolerância” (ANJOS; KLEIN, 2013, p. 247).

Tal conjuntura ideológica passou a perder força durante a Primeira Guerra mundial, através do desenvolvimento da ideia de um princípio da livre determinação dos povos, encabeçado principalmente pelo presidente americano Wilson. Contudo, apesar do diálogo da comunidade internacional girar em torno desse princípio, naquele período os conceitos de nacionalismo e soberania estatal ainda estavam muito arraigados no cenário internacional (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 72).

### **1.1 A autodeterminação como movimento de descolonização e como mecanismo de proteção cultural**

Somente no período pós-Segunda Guerra, com a criação da Organização das Nações Unidas, começou a ser incorporada a ideia de autodeterminação dos povos, através do artigo 55 da Carta das Nações Unidas, como um princípio que visa “criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações” (BRASIL. Decreto 19.841, 1945, art. 55).

O princípio da autodeterminação dos povos foi se reafirmando e passou a ganhar mais força e aceitação em meio à comunidade internacional, sendo “um direito que não se esgota com a aquisição de independência, mas que acompanha a vida de todos os povos” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 72), ao passo que os direitos humanos não são simples derivações de sistemas legais, mas, além disso, são pretensões éticas que devem ser perseguidas pela comunidade internacional (SEN, 2010, p. 295).

Nesse sentido é que o debate em torno do princípio da autodeterminação foi evoluindo, como aponta Anjos e Klein (2013, p. 253):

Em dezembro de 1966 foram adotados o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Mesmo tendo entrado em vigor internacionalmente somente em 1976, os dois instrumentos foram sumamente importantes no que concerne à evolução dos direitos das minorias e dos povos sem governo próprio, pois ambos trataram da autodeterminação sob a perspectiva da afirmação de um direito.

Nessa perspectiva é que a autodeterminação passa a ser vista como um poder de se posicionar como povo, em busca do seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Porém, a falta de delimitação no conceito de *povo/população* tem gerado uma série de problemas acerca do alcance desse princípio, “visto que tradicionalmente esse direito não tem sido aplicado às minorias nacionais internas (ou minorias originárias, como os indígenas), mas apenas às colônias de ultramar (“tese da água salgada”)” (LOPES, 2008, p. 10).

Essa movimentação emancipatória das antigas colônias, outrora submetidas a um poder estrangeiro, identificou-se como *autodeterminação externa*, pois procuraram constituir novas nações, seguindo a ideologia de um Estado para cada nação. Já a autodeterminação, como foi tratada no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, é concebida doutrinariamente como *autodeterminação interna*, na qual um grupo, visto como *população*, reclama, enquanto *povo*, ante um Estado soberano, seu direito de autogoverno e autonomia, sem que isso represente um direito de secessão, mas sim a garantia da participação na vida política nacional, sem a perda de sua identidade cultural (MORAIS, 1998, p. 227-228).

## 2 O PARADIGMA MULTICULTURAL

Somente a partir da Convenção nº 107 da OIT, em 1957, as populações indígenas passaram a ter parâmetros de proteção específica no âmbito internacional. Contudo, essa convenção ainda estava extremamente distante de um padrão ideal, ao passo que o referido documento trazia

explicitamente um caráter integrador dos povos indígenas às comunidades nacionais, forçando um movimento de aculturação desse grupo.

Com uma nova orientação ideológica, o mundo passou a abandonar a abordagem integracionista ante os povos indígenas, adotando uma postura voltada ao respeito das diversidades culturais, fundamentada em correntes teóricas de multiculturalismo. Kymlicka (1996), citado por Lopes (2008, p. 23), destaca que há mais de uma forma de multiculturalismo, como o Estado multiétnico e o multinacional, a primeira se referindo a Estados que sofreram um intenso processo de imigração, fazendo com que povos de diferentes nações convivam em um mesmo Estado soberano, a segunda diz respeito a nações originárias, que tiveram seus territórios invadidos por nações colonizadoras, a exemplo disso, há os povos indígenas que sofreram um forte processo de colonização pela coroa portuguesa, em ambos os modelos existem grupos que são oprimidos por uma elite dominante.

Foi a partir de 1970 que o discurso político mudou, no sentido de começar a reconhecer os povos indígenas como uma sociedade distinta dentro de um país, que precisavam ter seus direitos a terra, cultura e autogoverno resguardados, para que fosse mantida e preservada sua identidade cultural. Desde então, as democracias ocidentais, como o Canadá e Nova Zelândia, por exemplo, passaram a demonstrar uma maior preocupação com esses grupos minoritários, o Canadá, em sua Constituição de 1982, consagrou a proteção aos direitos dos aborígenes; e a Nova Zelândia, por meio do Tratado de Waitangi, reconheceu o direito a terra e à chefia das tribos ali presentes (KYMLICKA, 2007, p. 15).

Na Constituição brasileira de 1988, tal perspectiva é apresentada no rol destinado à proteção da cultura, nos artigos 215 e 216, quando prevê que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”, a “valorização da diversidade étnica e regional”, e que a “memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” constituem patrimônio cultural brasileiro (CUNHA FILHO, 2000, p. 46).

E em 1989, a Convenção nº. 107 sofreu um rigoroso processo de revisão, que culminou na adoção da Convenção nº. 169, ratificado pelo Brasil, em 25 de julho de 2002, primando pela diversidade cultural e conferindo aos povos indígenas o direito à participação e à consulta na tomada de decisões que envolvam seus interesses (PIOVESAN, 2016, p. 312-313).

Foi nesse cenário que o debate progrediu ao ponto de ser conferido expressamente, dentro de um Estado-nação, o direito à autodeterminação aos povos indígenas, por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, na Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2007, fortalecendo o direito à autonomia e ao autogoverno, acerca dos assuntos internos desse grupo minoritário (ANJOS; KLEIN, 2013, p. 255).

Nesse sentido, a autodeterminação se apresenta como um princípio orientador do respeito ao pluralismo cultural (ALVES, 2015, p. 732), também chamado de multiculturalismo ou cosmopolitismo, conceito que “tenta conciliar o reconhecimento e o respeito da diversidade cultural existente em todas as sociedades, com a virtude cívica necessária para o êxito de toda a comunidade” (LOPES, 2013, p. 74), tal conciliação entre culturas diversas pode ser alcançada, segundo Santos (1997, p. 23), por meio de uma hermenêutica diatópica que possibilite o diálogo intercultural, buscando a ampliação da consciência e o reconhecimento da incompletude entre uma cultura e outra, enfatizando as desigualdades entre essas culturas.

### **3 DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**

Como já referido neste trabalho, uma inovação marcante da Declaração da ONU, foi a previsão do direito à autodeterminação aos povos indígenas, como o referido direito está tradicionalmente ligado ao conceito de “povos”, isso gerou uma série de preocupações por parte de alguns Estados soberanos, como Austrália, Nova Zelândia e Estados Unidos, que apontavam como um dos riscos da autodeterminação dos povos indígenas a secessão unilateral, vindo a ameaçar sua soberania. Porém, o que a Declaração da ONU resguarda é a autonomia e autogoverno de questões relacionadas a assuntos internos dos indígenas, com o fim de preservação da sua identidade cultural, como está expressamente previsto no artigo 4º da Declaração, e não uma autodeterminação associada ao sentido de descolonização (KINGSBURY, 2013, p. 117).

Além disso, o artigo 46 da Declaração da ONU prevê, de forma expressa, que “nada do disposto na presente Declaração será interpretado no sentido de [...] autorizar ou fomentar qualquer ação direcionada a desmembrar ou reduzir [...] a integridade territorial ou a unidade política

de Estados soberanos e independentes”. Portanto, o que a Declaração da ONU apresentou foi uma valorização da diversificação cultural com base no princípio da autodeterminação.

Outra inovação desse documento internacional, em seu artigo 1º, é o esclarecimento acerca da proteção a título coletivo e individual dos direitos humanos, garantindo o pleno exercício dos direitos reconhecidos na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal de Direitos Humanos e no Direito Internacional, previsão que afasta qualquer dúvida acerca da aplicabilidade dos direitos humanos às coletividades, ao passo que a orientação clássica liberal desses direitos advogava a favor somente dos direitos individuais, garantindo a todos liberdade e igualdade formais, mas sem as ferramentas materiais para a efetivação dessas prerrogativas (KINGSBURY, 2013, p. 97).

Acerca do direito a terra, a Declaração da ONU, no seu artigo 25, reconhece a “relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem”, conseqüentemente, as terras e territórios para os grupos indígenas vão além do quesito propriedade, fazendo parte da sua identidade cultural. Por essa razão, a Declaração garante aos povos indígenas o direito à conservação, utilização estratégica, proteção da capacidade produtiva e a posse sobre as terras, territórios e recursos ocupados tradicionalmente por esse povo, ou adquiridos de outra forma, bem como assegura a reparação por meio da restituição ou indenização se não for possível a restituição das terras, territórios e recursos confiscados ou danificados, sem a prévia consulta e autorização desse povo.

Cumpra observar ainda que, em todos esses aspectos, o referido documento internacional prevê uma posição de garantia do Estado, cabendo a esse promover o reconhecimento e a proteção jurídica desses direitos, assim como possibilitar a consulta, participação e colaboração dos povos indígenas nas questões pertinentes a seus interesses, por meio de “um processo equitativo, independente, imparcial, aberto e transparente, no qual sejam devidamente reconhecidas as leis, tradições, costumes e regimes” dos povos indígenas, conforme expresso no artigo 27 da Declaração.

Além da prerrogativa de participação na tomada de decisões acerca de assuntos do seu interesse direto, o artigo 5 e 18 da Declaração também resguarda o pleno direito de participar da vida política do Estado, por meio de

“representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões”. Portanto, os povos indígenas têm a garantia de se envolver na vida política da nação, assim como os demais cidadãos, nesse sentido aponta Kingsbury (2013, p. 129), ao apresentar o caso *Yatama v Nicarágua* (2005), submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos:

A Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que a Nicarágua violou os arts. 23 e 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos ao negar a participação da Yatama, uma associação política indígena, nas eleições. Ainda que a Yatama tenha sido excluída sob uma lei eleitoral que se aplicava a todos os grupos que buscam ter candidatos nas eleições, a Corte entendeu que os povos indígenas tinham o direito de participar de acordo com suas próprias organizações e práticas costumeiras. Ela decidiu que os Estados devem assegurar que i) membros das comunidades indígenas possam participar na tomada de decisões sobre questões que podem lhes afetar; ii) que possam participar de modo proporcional às suas populações nos órgãos estatais; e iii) que possam fazer isso *from within their own institutions and according to their values, practices, customs and forms of organization, provided these are compatible with the human rights embodied in the Convention*.

Nada obstante, a fundamental importância da Declaração da ONU, uma grande ressalva há de ser feita acerca desse documento, qual seja, o fato de que “declarações têm um efeito jurídico recomendatório (soft law), enquanto os tratados têm efeito jurídico vinculante” (PIOVESAN, 2016, p. 312). Então, apesar do inegável avanço, a Declaração não prevê novos direitos aos povos indígenas, mas reafirma direitos fundamentais, esclarece dúvidas sobre direitos indígenas previstos em outros instrumentos internacionais vinculantes já citados neste trabalho, e serve de diretriz para a formulação política e jurídica das nações soberanas, em âmbito interno. E visa, também, conscientizar o mundo da opressão histórica que esse grupo sofreu e vem sofrendo, promovendo, dessa forma, o respeito e a tolerância acerca da identidade cultural desse povo.



## CONCLUSÃO

Diante da atual conjuntura mundial, a busca por uma interação democrática no cenário internacional, possibilitando um diálogo em que todos sejam ouvidos, resultou no progresso dos direitos humanos, na consequente mitigação da noção de soberania estatal e no incremento do princípio da autodeterminação, em um sentido de reconhecimento da diversidade cultural entre os povos tradicionais, como os indígenas, garantindo-lhes o direito de autogoverno e autonomia em relação a seus assuntos internos e locais, deixando de lado a doutrina integracionista e incorporando um ideal multicultural.

É nessa perspectiva que surge a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que busca reafirmar e esclarecer direitos já consagrados em outros instrumentos internacionais, assim como funcionar como guia para a implementação de políticas públicas e jurídicas no âmbito interno de cada Estado nação. Portanto, a Declaração já representa um grande avanço, mas ainda há a necessidade de conscientizar cada vez mais os Estados sobre a importância de implementar os direitos ali previstos, a exemplo da Bolívia, que “optou por adotar a Declaração na sua integralidade como lei doméstica, em novembro de 2007”.<sup>2</sup>

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rodrigo Vitorino Souza. Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 16, n. 110, jan. 2015. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/Feli/54/45>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

ANJOS, Cláudia Giovannetti Pereira dos; KLEIN, Stefan Fornos. Autodeterminação como expressão da proteção às minorias? Reflexões no

---

<sup>2</sup> DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS: PERGUNTAS E RESPOSTAS. 2008. UNESCO

âmbito do direito internacional. In: **Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias a aos grupos vulneráveis**. Liliana Lyra Jubilut, Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, José Luiz Quadros de Magalhães (coords.). São Paulo: Saraiva, 2013.v.1.

BOBBIO, Norberto, 1909. **Dicionário de política I**. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Decreto nº 19.841**, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. 13 de setembro de 2007. Disponível em: <[http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS: PERGUNTAS E RESPOSTAS. 2008. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001627/162708por.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

KINGSBURY, Benedict. Cinco estruturas conceituais concorrentes de reivindicações de povos indígenas em direito internacional e no direito comparado. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros (coord.). **Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias a aos grupos vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, v. 2.

KYMLICKA, Will. Dossier Multiculturalismo. In: **Diálogo Político**. Publicación de la Konrad-Adenauer-Stiftung A.C. Año XXIV, n. 2, jun. 2007.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Proteção constitucional dos direitos fundamentais culturais das minorias sob a perspectiva do multiculturalismo**. Brasília. n. 177, 2008. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160330/Prote%C3%A7%C3%A3o\\_constitucional\\_direitos\\_177.pdf?sequence=2](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160330/Prote%C3%A7%C3%A3o_constitucional_direitos_177.pdf?sequence=2)>. Acesso em: 29 ago. 2016.

LOPES, Ana Maria d'Ávila. Tolerar para coexistir, dialogar para conviver: desafios do multiculturalismo. In: JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHÃES, José Luiz Quadros (coord.). **Direito à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias a aos grupos vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1.

MORAIS, Carlos Blanco de. **O direito à autodeterminação dos povos: O caso estatuto jurídico do enclave de Cabinda**. Lisboa: Universidade de Lusíada. 1998.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. In.: **Contexto Internacional**, n. 23, p. 7-34, 1997. Disponível em: <[http://www.boaventura-desousa-santos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_RCCS48.PDF](http://www.boaventura-desousa-santos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF)>. Acesso em: 29 ago. 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

# OS PERÍODOS DE GUARDA RELIGIOSA COMO DIREITOS CULTURAIS

## *THE RELIGIOUS KEEPING PERIODS AS CULTURAL RIGHTS*

Daniel Camurça Correia<sup>1</sup>  
João Bosco Chagas Ribeiro Neto<sup>2</sup>

### RESUMO

A construção da cultura e da religiosidade do Brasil se deu ao longo de séculos de interações entre povos advindos de todas as partes do globo. Desses choques culturais resultaram conflitos que, estendendo-se até hoje, determinam os rumos da sociedade e do Direito. No que se refere à liberdade religiosa, sobretudo, esse conflito se evidencia na imposição de determinados valores sociais à moral religiosa individual. Caso claro dessa imposição é aquele referente aos períodos de guarda religiosa. Os cidadãos que, por imperativo religioso no sentido de restringir suas atividades seculares em determinados períodos, observam dias ou períodos como sagrados têm encontrado dificuldade em concretizar sua liberdade em nome da conveniência de alguns. Como patrimônio cultural imaterial, as manifestações religiosas no sentido acima disposto compõem a herança de religiões milenares como o Judaísmo, Catolicismo e Islã e de outras modernas como o Adventismo do Sétimo Dia. O sacrifício dessa prática, que tem ocorrido na atualidade, representa atentado a bem que deveria ser especialmente tutelado, de modo a preservar a diversidade. A compreensão da importância da prática para a cultura e a religião, sua identidade como patrimônio cultural e o tratamento conferido pelo ordenamento jurídico pátrio e internacional ao assunto compõem o mote deste estudo.

**Palavras-chave:** Religião. Direito constitucional. Direito Internacional. Liberdade Religiosa. Dias de Guarda.

### ABSTRACT

The construction of culture and religion in Brazil occurred over centuries of interactions between people coming from all parts of the globe. These cultural clashes resulted into conflicts that, extending to today, determined the direction of society and law. With regard to religious freedom, above all, this conflict is evident in the imposition of certain social values to individual religious morality.

---

<sup>1</sup> Doutor em História Social (PUCSP). Professor das disciplinas de Filosofia do Direito e Ciência Política (UNIFOR). Líder do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito (CNPQ/UNIFOR). Avaliador nacional e internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

<sup>2</sup> Estudante do Curso de Direito (UNIFOR).

This levy is clear for periods of religious keeping. Citizens whom, for religious imperative, observe days or periods as sacred, have found difficulty in achieving their freedom in the name of convenience for some. As an intangible cultural heritage, religious manifestations make up the heritage of ancient religions such as Judaism, Catholicism and Islam and other modern as the Seventh Day Adventism. The sacrifice of this practice, which has taken place today, is attempt to and it should be especially safeguarded in order to maintain diversity. Understanding the importance of practice to culture and religion, identity and cultural heritage and the treatment given by the Brazilian and international law will compose the theme of this study.

**Keywords:** Religion. Constitutional Law. International Law. Religious Freedom. Religious Keeping Days.

## INTRODUÇÃO

As dificuldades ao lidar com as diferenças são fortemente presentes em uma sociedade plural. A riqueza de nossa cultura é advinda da imensa variedade e diversidade de suas manifestações, tanto no tocante à arte, à linguagem e às tradições quanto ao que se refere às religiões que compõem nosso quadro cultural. Essa diversidade decorre de cinco séculos de uma história marcada por choques e interações entre culturas como a europeia, aborígene, africana, ameríndia e oriental, e da assimilação de umas pelas outras, formando o que hoje se conhece por Brasil.

Na atualidade percebemos os reflexos das conflituosas relações entre os diversos entes formadores de nossa cultura. A disputa por hegemonia entre as grandes e pequenas religiões ainda dista de seu fim, e tal realidade pode ser enxergada em nossas relações sociais e em nosso próprio Direito, já que a tutela de bens jurídicos ligados à religião está, em muitos níveis, conectada a preconcepções de nossos legisladores, que elegem o que deve constar em nosso ordenamento jurídico com base em suas próprias convicções. Um panorama onde o respeito e a tolerância não são a ordem do dia põe as religiões em constante disputa, na qual o prejuízo ao adversário é tão desejável quanto o benefício próprio. Isso acarreta num gênero estranho de protecionismo que usa o Direito como instrumento para consolidar as vontades de determinados grupos detentores do poder.

Como consequência deste protecionismo, religiões de menor expressão não conseguem a efetiva proteção prometida pelo constituinte

aos seus bens, práticas e expressões. Caso icônico que muito bem representa essa situação é o dos períodos de guarda religiosa. Exemplo concreto é o dos estudantes e trabalhadores sabatistas, entre os quais figuram Judeus e Adventistas do Sétimo Dia, que se encontram diante de grandes dificuldades quando tentam exercer seus direitos à educação (ao prestar um exame vestibular, por exemplo), ou ao acesso ao mercado de trabalho (no âmbito da Administração Pública, no que tange aos concursos públicos) sem verem suas crenças e ideais religiosos constrangidos.

Tendo em vista esse e outros casos, este estudo buscou compreender o tratamento dado pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de Direitos Humanos ao reclame pelo direito à prática religiosa através da guarda de determinados períodos de tempo como sagrados, e à prestação alternativa das obrigações que se choquem com esse princípio.

São os objetivos deste estudo: I) compreender a importância dessa prática para as religiões que a professam, II) demonstrar sua identidade como patrimônio cultural e III) apreender sua imperiosidade para o praticante.

Sua justificativa encontra-se no desconhecimento acerca do tratamento conferido pelo ordenamento jurídico pátrio a essa tão essencial questão e os males dele decorrentes. Ao final desta pesquisa deverá ser oferecida resposta à pergunta: “Como a constituição brasileira e os tratados internacionais de Direitos Humanos tratam do direito de liberdade de crença no que se refere aos períodos de guarda religiosa? ”.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de pesquisa bibliográfica feita por meio da consulta aos livros sagrados de cada religião e aos documentos que sistematizam suas crenças, a referências bibliográficas disponíveis na biblioteca da Universidade de Fortaleza, da jurisprudência dos tribunais brasileiros consultada através dos sítios eletrônicos dos respectivos tribunais, da Constituição Federal e da Lei nº 8239/91, disponibilizadas em sítios eletrônicos oficiais da União e dos arquivos disponíveis no sítio do Mestrado em Direitos Culturais da Universidade Federal de Santa Maria.

## **1 PERÍODOS DE GUARDA COMO PRÁTICA RELIGIOSA**

O imperativo de resguardar-se de práticas seculares e dedicar-se exclusivamente à religião durante um dia ou intervalo de tempo

determinado está presente em diversas religiões, entre as quais, o Judaísmo, o Cristianismo e o Islã. Embora possuam suas idiossincrasias, os conceitos de “período de guarda” ou “dia de guarda” são bastante semelhantes entre as diversas religiões que os adotam, cabendo, contudo, um estudo das particularidades da prática em cada religião para que seja possível definir de maneira geral seu significado.

Para o judaísmo, religião mais antiga dentre as citadas, o imperativo de observar um dia da semana como sagrado remete ao próprio ato da criação do mundo. Em seu livro sagrado, a Torá, Moshê, legislador dos israelitas, narra o recebimento de duas tábuas de pedra contendo o Decálogo, o âmago da lei divina. O quarto mandamento desse decálogo enuncia:

Lembrem do dia do Shabat para santifica-lo. Seis dias trabalhem e realizem toda a sua obra; mas no sétimo dia é um Shabat para o Eterno, seu D’us, não trabalharão – nem você, nem seu filho, nem sua filha, nem seu servo, sua criada, seu animal, nem o viajante em suas cidades. Pois [em] seis dias D’us fez o céu, a terra, o mar e tudo o que há neles, e Ele descansou no sétimo dia. Portanto, D’us abençoou o Shabat e o santificou. (Shemot 20:8-11)

Para eles, portanto, o sétimo dia da semana é o Shabat, descanso, dia exclusivamente dedicado à adoração a D’us por Seu ato criador. Os judeus, baseados nessa passagem, recusam-se a trabalhar no dia de Sábado, que é o sétimo dia da semana. O período compreendido por eles como “Shabat” estende-se do pôr do sol da sexta-feira ao do sábado.

Os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por outro lado, professam sua fé de maneira um pouco diversa. De acordo com os ensinamentos da denominação, o Sábado, sétimo dia da semana, é sagrado, devendo ser dedicado exclusivamente à adoração a Deus e a trabalhos filantrópicos e missionários.

A base para tal afirmação encontra-se no livro sagrado da religião, a Bíblia Sagrada, que no livro do Êxodo, equivalente ao Shemot dos judeus, faz afirmação idêntica à adotada pelo judaísmo.

Embora haja equivalência entre os textos da Torá e da Bíblia, os adventistas encontram também no Novo Testamento e nos textos de sua profetiza moderna, Ellen G. White, instruções acerca do Sábado.

O sábado não se destinava meramente a Israel, mas ao mundo. Fora tornado conhecido ao homem no Éden, e, como os demais

preceitos do decálogo, é de imutável obrigatoriedade. Dessa lei de que o quarto mandamento é uma parte, declara Cristo: “Até que o céu e a Terra passem, nem um jota ou um til se omitirá da lei, sem que tudo seja cumprido.” Mat. 5:18. Enquanto céus e Terra durarem, continuará o sábado como sinal do poder do Criador. E quando o Éden florescer novamente na Terra, o santo e divino dia de repouso será honrado por todos debaixo do Sol. “Desde um sábado até ao outro”, os habitantes da glorificada nova Terra irão “adorar perante Mim, diz o Senhor”. Isa. 66:23. (WHITE, 2007, p. 283)

Assim, para os Adventistas do Sétimo Dia, o imperativo bíblico de observar o sétimo dia da semana como sagrado, à semelhança dos ensinamentos judaicos, deriva do ato divino da criação e, diferentemente de seus antecessores, do ato divino redentor de Cristo. Sendo assim, recusam-se a trabalhar no espaço entre o ocaso de sexta-feira e o do sábado.

Para os Católicos Romanos, que também formam ramo do Cristianismo ao lado dos Adventistas, o Domingo, dia da ressurreição de Cristo, é sagrado, devendo ser dedicadas algumas horas desse dia à missa, liturgia religiosa mais importante da semana, e o restante à família. Os católicos afirmam que a santificação do domingo se encontra ordenada no mesmo texto sagrado da Bíblia que ordena a santificação do sábado, contudo, ao ressuscitar no primeiro dia da semana, Cristo modificou o mandamento, tornando sagrado o domingo, ao invés do sábado.

Não se encontra, contudo, na Bíblia Sagrada esse imperativo, e sim no Catecismo da Igreja Católica, obra teológica que sistematiza a fé da Igreja de Roma. Em seu artigo 2174 o texto afirma:

Jesus ressuscitou de entre os mortos no primeiro dia da semana (Mc 16, 2). Enquanto primeiro dia, o dia da ressurreição de Cristo lembra a primeira criação. Enquanto oitavo dia, a seguir ao sábado, significa a nova criação, inaugurada com a ressurreição de Cristo. Este dia tornou-se para os cristãos o primeiro de todos os dias, a primeira de todas as festas, o dia do Senhor (*Hê kuriakê hêméra, dies dominica*), o Domingo: [...] (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, Art. 2174, 1985)

Para o islã, a sexta-feira é um dia resplandecente e alegre dedicado a orações. O imperativo de santificar esse dia é levado a sério no livro sagrado da religião, o Alcorão, que afirma:



Ó crentes! Quando fordes convocados para a oração de sexta-feira, recorrei à recordação de Deus e abandonai vossos negócios; isso vos será preferível, se quereis saber. Porém, uma vez observada a oração, dispersai-vos pela terra e procurai as Suas graças e mencionai muito Deus, para que prospereis. (ALCORÃO, 62ª SURATA, VERS. 9-10, 650 d. C)

No dia sagrado eles reúnem-se em suas mesquitas e fazem suas orações, logo depois escutam os sermões dos sábios e sacerdotes da religião. Essa reunião semanal é considerada compromisso inadiável para os praticantes do islamismo, não trabalham eles nas horas sagradas, dedicando-se à espiritualidade.

## **2 ANÁLISE DO CONCEITO DE PERÍODO DE GUARDA**

Nos aproximamos agora, após considerar as informações acima citadas, de obter um sentido mais formal e palpável do que seja de fato um “período de guarda religiosa”. Analisando as definições dadas pelas próprias religiões adotantes percebemos alguns pontos em comum, quais sejam a imperatividade da prática, sua periodicidade, a fundamentação teológica exposta em sua doutrina, o cessar de atividades seculares e a dedicação à espiritualidade.

A partir dessas características passamos a definir período de guarda religiosa como: Intervalo determinado de tempo que, por força de exigência de crença religiosa sistematizada em seu corpo dogmático, deve ser separado pelo praticante para uso exclusivo em atividades relacionadas a práxis religiosa, no qual não se deve realizar atividades de cunho secular e cuja observância se dá de forma periódica.

## **3 PERÍODOS DE GUARDA RELIGIOSA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL**

De acordo com definição fornecida pelo Mestrado em Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Santa Maria (2009), patrimônio cultural trata-se de “[...] conjunto de bens materiais e/ou imateriais, que contam a história de um povo através de seus costumes, comidas típicas, religiões, lendas, cantos, danças, linguagem, superstições, rituais, festas. [...]”.

Tendo em vista o conceito já exposto de período de guarda e sua relação íntima com a vida religiosa dos praticantes das diversas crenças que o observam, pode-se facilmente identifica-lo com a definição acima exposta no que se refere a “religiões”, “rituais” e “festas”.

Para as profissões de fé já citadas, o período de guarda configura parcela essencial da vida e da doutrina religiosa. Para os judeus é símbolo tanto da criação do mundo como do êxodo desde o Egito à terra santa, representando uma aliança inquebrável entre Deus e seu povo. É também o *Shabat*, assim como outras datas religiosas, uma festa, cuja ritualística aponta para a tradição milenar de seu povo e para sua identidade como “nação eleita” por Deus.

Para os Adventistas do Sétimo Dia, o sábado é memorial da Redenção de Cristo e símbolo de fidelidade. Eles creem que a observância dessa prática é uma espécie de símbolo ou selo identificador entre a Divindade e seus servos, configurando uma espécie de pacto entre redentor e remido. Os católicos, por sua vez, incorporam ao Domingo toda uma ritualística presente na missa, na qual os símbolos presentes nas preces e músicas, nos objetos sagrados e ao longo da cerimônia representam detalhes de suas crenças e de sua herança, que se estende desde a Roma da Antiguidade.

O islã, cuja prática está concentrada majoritariamente no Oriente, traz consigo uma série de práticas que representam a cultura que lhe deu origem e que, em parte, a determinam. Nas diversas orações que ocorrem ao longo do dia e, principalmente, na oração da sexta-feira, estão presentes diversos elementos muito particulares, que remetem à sua origem e somam à cultura diversa de País.

Podemos entender, portanto, que a prática religiosa de observar períodos determinados como sagrados, por sua conexão com a vida religiosa, com a identidade cultural de diversos povos e com a composição de nossa diversidade cultural, identifica-se como patrimônio imaterial, sendo sua preservação mais do que uma questão de liberdade religiosa, mas de direitos culturais.

#### **4 OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES**

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, elenca os Direitos e Garantias Fundamentais de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros

aqui residentes. Entre os dispositivos presentes nesse fundamental artigo estão aqueles que se referem à Liberdade Religiosa e aos direitos a ela concernentes. Enuncia o Art. 5º Inciso VI da Constituição:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias;” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Art. 5º, inc. VI)

Esse primeiro dispositivo revela a preocupação do constituinte em: I) Assegurar o direito à crença; II) Garantir o exercício das práticas religiosas e III) Proteger os locais e liturgias relacionados ao culto religioso. Isso significa que é assegurado ao cidadão o direito de crer no que lhe aprouver, de praticar sua religião livremente e de ter seu culto protegido pela lei contra abusos do Estado ou de outras entidades ou pessoas que visem constrangê-lo.

O inciso VIII do mesmo texto constitucional revela uma garantia essencial para a concretização do acima disposto:

Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998, Art. 5º, inc. VIII)

Isso implica dizer que: I) Não é aceitável, em via de regra, privar alguém de seus direitos por ocasião de crença ou convicção religiosa, política ou filosófica; II) Só há exceção para a regra anterior caso tente-se eximir de uma obrigação a todos imposta alegando causa religiosa e III) Está previsto o direito à objeção de consciência e à prestação alternativa. Ou seja, não se pode privar alguém de um direito tendo como base sua religião, nem pode o religioso, em face do cumprimento de obrigação relacionada à sua crença, ser privado de qualquer direito. Isso não significa que ele pode alegar sua religião como motivo para cometer faltas contra obrigações legais a todos impostas, a não ser que em razão de objeção de consciência e mediante prestação alternativa.

O que seria, no entanto, objeção de consciência? E prestação alternativa? Aquela trata-se do ato de recusar-se a praticar determinados atos por força de convicção ou crença filosófica, política ou religiosa. Essa, da possibilidade de ser concedida via para prestar a obrigação da qual busca-

se eximir. Esses instrumentos são essenciais ao passo que tornam possível a todos a obediência às regras sociais sem ferir os princípios individuais aos quais escolhem submeter-se, ou seja, permite a preservação da subjetividade de cada um.

Ao aplicar o acima disposto ao caso concreto em análise, percebe-se que a Constituição, ao garantir o direito à crença, à prática e à prestação alternativa, sem prejuízo de outros direitos, assegura o direito ao dia de guarda. Serve de exemplo o caso de um estudante cuja religião exige a conduta anteriormente descrita e encontra um compromisso avaliativo em choque com esse imperativo. É direito e obrigação do estudante a participação em processos avaliativos que assegurem seu aprendizado e sirvam de comprovação de sua aptidão para a concessão de determinado grau. Ao deparar-se com avaliação em horário incompatível com seu dia de guarda, surge um conflito. Ao aplicarmos a norma constitucional perceberemos que, com base em seu direito à crença, ele não pode ser privado do exame que, embora sendo obrigação a todos imposta, pode ocorrer de maneira alternativa. Conforme a disposição da Constituição, ele tem como recurso a prestação alternativa, ou seja, o direito de prestar a mesma obrigação em horário diferenciado, que não entre em choque com suas convicções.

O direito ao período de guarda está, portanto, prestigiado na Constituição da República, mas não de maneira expressa, senão por meio da proteção à liberdade de consciência.

## **5 O PERÍODO DE GUARDA NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

De modo a assegurar que todas as nações promovam certos direitos tidos como fundamentais à preservação da dignidade e sociedade humanas, a comunidade internacional tem proposto e assinado tratados que tutelam os chamados “Direitos Humanos” em todo o mundo. Quando o Brasil se torna signatário de um desses pactos, e após chancela do Senado Federal no sentido de oficializar sua eficácia, eles passam a compor o ordenamento jurídico com força infraconstitucional e supralegal, ou seja, logo abaixo da Constituição Federal e acima das demais normas jurídicas.

A principal norma internacional de direitos humanos, de importância fundamental para nosso estudo, é a Declaração Universal dos Direitos

Humanos, documento da Organização das Nações Unidas assinado em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral da ONU em Paris. Seu artigo XVIII enuncia:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, Art. XVIII, 1948)

Está garantida, portanto, no âmbito da liberdade religiosa, a liberdade de professar uma fé, praticá-la, manifestá-la ou mesmo deixar de segui-la se assim aprovar ao praticante. É importante ressaltar o direito à prática da religião, pela sua observância e pelo culto, publica ou particularmente. Os responsáveis por elaborar essa carta acharam por bem reforçar as garantias à liberdade religiosa no que se refere à sua prática, pois não basta assegurar o direito à crença se seu exercício for constrangido.

No que tange ao nosso tema de estudo, qual seja os períodos de observância religiosa, sua prática é essencial à preservação do direito à consciência e crença. É questão crucial para os religiosos a obediência estrita a seus princípios, de modo a estar em plena harmonia com a Divindade. Quando cerceados, é-lhes imposto desnecessário sofrimento que fere o espírito dos Direitos Humanos.

Também cabe a análise do disposto na Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, que em seu Art. 6º, alínea h, reza:

Art. 6º. Conforme o “artigo 1º” da presente Declaração e sem prejuízo do disposto no “§3 do artigo 1º”, o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções compreenderá especialmente as seguintes liberdades:

h) A de observar dias de descanso e de comemorar festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de uma religião ou convicção. (DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE INTOLERÂNCIA E DISCRIMINAÇÃO FUNDADAS NA RELIGIÃO OU NAS CONVICÇÕES, Art. 6º, h, 1981)

Percebe-se aqui, com clareza, a importância concedida pela comunidade internacional ao tema dos períodos ou dias de repouso religioso. De maneira bem clara estão expressas essa preocupação e a norma que exige sua garantia, de modo a assegurar ao religioso a plenitude de sua liberdade.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, percebe-se que as metas estabelecidas para este trabalho em sua introdução foram devidamente cumpridas. Compreendemos o caráter cultural da expressão religiosa através dos períodos de guarda religiosa, sua importância e significado para as religiões em estudo e a imprescindibilidade da proteção ao direito de sua prática. Analisamos também o tratamento dado pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais ao tema e, à pergunta norteadora proposta oferecemos resposta:

A Constituição da República e os tratados internacionais de direitos humanos consagram em suas disposições o direito ao dia de guarda religiosa como essencial à liberdade religiosa, oferecendo alternativa às problemáticas apresentadas através da objeção de consciência e da prestação alternativa.

Cabe, contudo, ressaltar no que se refere à aplicação prática de tais preceitos. Decisões recentes de cortes brasileiras, ao tratar do assunto, têm sido no sentido da não concessão do direito aos dias de observância religiosa. Baseados em interpretações bastante formais do princípio da igualdade, o direito dos religiosos tem sido, muitas vezes, negado em detrimento de mera conveniência do Estado ou dos demais envolvidos.

Caso célebre foi o julgado pelo CNJ na data de 16/09/2014 contra um sabatista que solicitava direito à prestação alternativa de uma das fases do concurso público para juiz de direito substituto no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O candidato, membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, logrou êxito nas primeiras fases do concurso e solicitou ao tribunal o direito de prestar em horário diferenciado a fase escrita do concurso, que realizar-se-ia durante o horário sabático. Caso o pedido fosse atendido, o candidato ficaria confinado e incomunicável durante o horário da realização da prova pelos outros candidatos, ao ocaso, quando já poderia praticar atividades

seculares sem ferir os preceitos de sua religião, ele iniciaria a prova, tendo o direito ao mesmo tempo que os demais para a realizar.

O Tribunal negou o pedido, o que motivou instauração de um Processo de Controle Administrativo no CNJ, que determinou que os tribunais não poderiam conceder horário diferenciado em virtude de crença religiosa.

É necessário, portanto, que a lei aja no sentido de determinar de maneira clara qual seja o destino desse reclame. O legislador, ao suscitar norma acerca do assunto, traria maior segurança jurídica, que é essencial à preservação de nosso Estado Democrático de Direito.

Aos futuros estudiosos deste tema cabe o dever de aprofundar o conhecimento acerca dos dias de guarda, sua importância e a melhor forma de tratamento que a lei pode conferir ao tema de modo a resguardar os direitos humanos e as instituições democráticas e liberais conquistadas ao longo dos últimos séculos pela sociedade brasileira pelo próprio Ocidente.

## REFERÊNCIAS

**A Bíblia Sagrada:** Tradução de João Ferreira de Almeida. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/biblia.pdf>>. Acesso em agosto de 2016.

**Alcorão.** Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/zip/alcorao.pdf>>. Acesso em agosto de 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Processo nº 0003657-86.2014.2.00.0000.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=C7D84902DC49BAFCEB621CB05F412BA5?jurisprudenciaIdJuris=47422&indiceListaJurisprudencia=3&firstResult=3775&tipoPesquisa=BANCO>>. Acesso em agosto de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal (1988). Art. 5º Inc. VI e VIII.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em agosto de 2016.

CAMINHA, Pero Vaz. **A Carta de Pero Vaz de Caminha.** Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/Acervo\\_Digital/livros\\_eletronicos/carta.pdf](http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/carta.pdf)>. Acesso em agosto de 2016.

**Catecismo da Igreja Católica.** Disponível em: <[http://www.vatican.va/archive/cathechism\\_po/index\\_new/p3s2cap1\\_2083-2195\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s2cap1_2083-2195_po.html)>. Acesso em março de 2016.

MACHADO, Regina Coeli Vieira. **Lendas Indígenas.** Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <[http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?id=308%3Alendas-indigenas-&format=pdf&option=com\\_content](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?id=308%3Alendas-indigenas-&format=pdf&option=com_content)>. Acesso em: agosto de 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecElimFormIntDisc.html>>. Acesso em: agosto de 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: agosto de 2016.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. **Islã: religião e civilização - uma abordagem antropológica.** Aparecida: Santuário, 2010.

**Torá.** Disponível em: <<http://www.pauloilha.com/estudos/judaismo/tora.pdf>>. Acesso em Agosto de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (Brasil). Ministério da Educação. **O que é Patrimônio Cultural? Patrimônio Histórico? Patrimônio Ambiental ou Natural?** 2009. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/ppgppc/index.php/duvidas-e-dicas/78-patrimonio-historico-cultural-e-ambiental-natural>>. Acesso em: agosto de 2016.

WHITE, Ellen G. **O Desejado de Todas as Nações.** Tatuí: Casa Publicadora Brasileira, 2007.



# A NATUREZA DA TUTELA DOS DIREITOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

## *THE NATURE OF PROTECTION OF CULTURAL RIGHTS IN THE INTER-AMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS PROTECTION*

Josias Michel Schott<sup>1</sup>  
Vinícius Oliveira Braz Deprá<sup>2</sup>

### RESUMO

Objetiva-se neste artigo analisar se a Corte Interamericana de Direitos Humanos detém competência para processar e julgar violações aos direitos culturais previstos no Protocolo de São Salvador e legitimidade, caso a tenha, para fazer incidir sanções de natureza jurídico-condenatórias aos Estados inadimplentes, aptas a vinculá-los e a obrigá-los ao seu cumprimento, assim como o faz em relação às afrontas aos direitos civis e políticos contemplados na Convenção Americana. Para que esse propósito seja alcançado, o presente trabalho se desdobrará em três tópicos. No primeiro, faz-se a inserção do tema no seu contexto histórico, compreendendo-o à luz do que dispõe o Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. Em seguida, estuda-se como o tema em relevo foi abordado pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em especial pelo Protocolo de São Salvador. E, por fim, depreende-se, à luz de uma interpretação sistemática dos tratados e finalística dos direitos humanos, que o reconhecimento da competência da Corte Interamericana para o julgamento de violações a direitos culturais e de sua legitimidade para a cominação de penalidades vinculantes e obrigatórias em face do Estado infrator não só é possível, mas necessário em face do caráter integral, indivisível e interdependente dos direitos humanos à proteção plena da dignidade das pessoas, sobretudo daquelas pertencentes a grupos socialmente mais vulneráveis.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, UFSM. Integrante do Grupo de Estudos em Constitucionalismo Contemporâneo, linha de pesquisa: Intersecções entre o Direito Público e o Privado, na UNISC, coordenado pelo Prof. Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis. E-mail: josiasschott@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, na linha de pesquisa “Constitucionalismo Contemporâneo”. Pesquisador do grupo de pesquisa “Jurisdição Constitucional Aberta”, vinculado ao CNPq e coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Pós-Dr<sup>a</sup>. Mônia Clarissa Hennig Leal. Especialista em Direito Tributário (Anhanguera). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA, e bacharel em Ciências Militares - Área de Defesa Social, pela Brigada Militar. Capitão QOEM da Brigada Militar. E-mail: depra@mx2.unisc.br.

**Palavras-chave:** Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direitos Culturais. Meios de Proteção. Protocolo de São Salvador.

## ABSTRACT

The Objective of article is to analyze the Inter-American Court of Human Rights if has jurisdiction to adjudicate violations of cultural rights under the Protocol of San Salvador and legitimacy, should have, in order to focus sanctions legal and condemnatory nature to Debtor States, able involving them and force them to comply with it, as it does in relation to affronts to civil and political rights enshrined in the American Convention. For this purpose is achieved, this work will unfold in three topics. In the first, it is the subject of integration in its historical context, understanding it in the light of the provisions of the Global System of Human Rights Protection. Then we study how the issue raised has been addressed by the Inter-American System of Human Rights Protection, in particular the Protocol of San Salvador. And finally, it appears, in the light of a systematic interpretation of treaties and purposive human rights, recognition of the jurisdiction of the Court for the prosecution of violations of cultural rights and legitimacy to the pain of binding penalties and mandatory in the face of the offender State is not only possible but necessary in the face of the integral, indivisible and interdependent nature of human rights to the full protection of the dignity of persons, especially those belonging to socially vulnerable groups.

**Keywords:** Inter-American Court of Human Rights. Cultural Rights. Ways to Protection. Protocol of San Salvador.

## INTRODUÇÃO

Objetiva-se neste artigo analisar se a Corte Interamericana de Direitos Humanos detém competência para processar e julgar violações aos direitos culturais previstos no Protocolo de San Salvador e legitimidade, caso a tenha, para fazer incidir sanções de natureza jurídico-condenatórias aos Estados inadimplentes, aptas a vinculá-los e a obrigá-los ao seu cumprimento, assim como o faz em relação às afrontas aos direitos civis e políticos contemplados na Convenção Americana. Essa questão se impõe porque a literalidade dos dispositivos do referido Pacto, a princípio, não reconheceria essa competência. De acordo com o seu artigo 19, que trata dos meios de proteção, essa atribuição seria reservada aos demais órgãos de controle e fiscalização do Sistema, em especial, à Comissão, cuja legitimidade se

limitaria a infligir meras recomendações de caráter eminentemente político aos Estados violadores de direitos econômicos, sociais e culturais.

Para que esse propósito seja satisfatoriamente atendido, o presente trabalho se desdobrará em três tópicos. No primeiro, faz-se a inserção do tema no seu contexto histórico, compreendendo-o à luz do que dispõe o Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, trazendo-se à baila os principais tratados que versam sobre a proteção dos direitos culturais em âmbito mundial. Em seguida, estuda-se como o tema em relevo foi abordado pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em especial pelo Protocolo de São Salvador. Nesse tratado se observa o convencimento da comunidade americana de que a realização do ser humano livre e isento de temor e da miséria, somente seria possível se fossem criadas condições que viabilizassem a cada indivíduo o gozo não só dos direitos civis e políticos, mas também dos direitos econômicos, sociais e culturais, reforçando-se, assim, nessa esfera de proteção, o caráter de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

Por fim, à luz de uma interpretação sistemática do sistema e finalística dos direitos humanos, depreende-se que o reconhecimento da Corte Interamericana para o julgamento de violações a direitos culturais e de sua legitimidade para a cominação de penalidades vinculantes e obrigatórias em face do Estado infrator não só é possível, mas necessário em face do caráter integral, indivisível e interdependente desses direitos à proteção plena da dignidade da pessoa humana, sobretudo dos membros pertencentes aos grupos sociais minoritários. Este estudo se justifica pela carência de trabalhos acadêmicos dedicados à compreensão mais detida e aprofundada do tema, em especial ante a preocupação manifestada recentemente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com um eventual retrocesso na proteção e na promoção de direitos no País, em especial, dos direitos econômicos, sociais e culturais. Considerando que o Trabalho será de natureza bibliográfica, o método de abordagem será o hipotético-dedutivo e o método de procedimento a ser utilizado será o histórico-crítico.

# 1 OS DIREITOS CULTURAIS NO SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Muito embora se deva ressaltar a contribuição de outras declarações<sup>3</sup> para o processo progressivo do reconhecimento de direitos à pessoa humana<sup>4</sup> ao longo da história, o marco determinante, porém, que desencadeou esse movimento nos termos em que se concebe hoje, foi a Declaração Universal firmada pela comunidade internacional, em 1948, em resposta à experiência de barbáries e atrocidades vivida pela humanidade durante a Segunda Guerra Mundial (COMPARATO, 2010, p. 225-226). Logo após o término da conflagração, cria-se, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) com o propósito de reafirmar prioritariamente a fé no valor do ser humano, na sua dignidade e nos seus direitos fundamentais (ONU, 1945).

E, em cumprimento a esse objetivo, elabora-se, em 1948, a Declaração Universal, na qual se reafirmou que a dignidade é um valor imanente a todos os membros da família humana e que, por isso, seriam igualmente detentores de capacidades para gozarem dos direitos e das liberdades nela estabelecidas, sem distinção de qualquer espécie (ONU, 1948). Além dos direitos civis e políticos<sup>5</sup>, historicamente já conhecidos por meio das Declarações liberais do século XVIII, as Nações Unidas, revigorando o conteúdo valorativo contido nas Constituições do início do século XX, reconheceram, naquela oportunidade, os direitos econômicos, sociais e culturais<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Citam-se, por exemplo, as declarações liberais do século XVIII, respectivamente, a Carta de Virgínia, de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, assim como, às Constituições sociais elaboradas no início do século XX, em especial, a do México, de 1917, e a da Alemanha, de 1919 (SARMENTO, 2006).

<sup>4</sup> Para se evitar confusões terminológicas ao longo deste trabalho, adota-se aqui a posição doutrinária positivista de “direitos humanos”. Segundo essa corrente, enquanto que os “direitos fundamentais” são direitos reconhecidos pelas Constituições dos Estados, os “direitos humanos” são aqueles positivados formalmente nos tratados internacionais. Note-se, no entanto, que esses conceitos não se excluem. Os direitos podem assumir concomitantemente a dupla definição. Basta que o sejam incorporados, ao mesmo tempo, em tratado internacional e pelo texto constitucional do Estado (SARLET, 2015, p. 27-35). Em contraponto a essa concepção, os jusnaturalistas entendem que os “direitos humanos” são direitos imanescentes à própria natureza humana, cuja validade se revela de modo atemporal e universal, independentemente, para tanto, de qualquer espécie de positivização (GORCZEVSKI, 2009).

<sup>5</sup> Artigos VII a XIII, XVI a XX e XXI.

<sup>6</sup> Artigos XXII a XXVI.

E, na medida em que a comunidade internacional estabelecia um consenso geral sobre a sua validade e declarava explicitamente a sua capacidade para reger os destinos da sociedade futura de todos os homens (BOBBIO, 2004, p. 26), a Declaração se revelava na regra matriz de um novo ramo do Direito Internacional Público que se construía a partir de então: o Direito Internacional dos Direitos Humanos (GUERRA, 2008, p. 48). Nesse contexto, sedimentava-se a construção do Sistema Global de Proteção de Direitos, que compreenderia, mais tarde, o conjunto organizado dos seguintes documentos: a Declaração de 1948, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e seus Protocolos Opcionais, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo Facultativo (WEIS, 2011, p. 81).

Note-se que a concepção que prosperou à época foi a que atribuía natureza de mera recomendação à Declaração de direitos (COMPARATO, 2010, p. 240). Assim, foi preciso elaborar tratados para, além de complementá-la e especificá-la, revestiram-na de normatividade perante os Estados signatários (MEDEIROS, 2007, p. 26 e 27). Com efeito, as relações dos governos com seus cidadãos, que se limitavam às fronteiras dos Estados, passam a ser também de interesse global, pois, nesse momento, os indivíduos assumiam, ao lado do Estado, a condição de sujeitos de direitos no âmbito internacional (GUERRA, 2008, p. 43).

Propugna-se, assim, “a reconstrução da ordem mundial fundada em novos conceitos de direito internacional, que se contrapusessem à doutrina da soberania nacional absoluta e à exacerbação do positivismo jurídico [...]” (WEIS, 2011, p. 83). Adverte-se que até então, “enquanto os parlamentos nacionais eram aceitos como ‘supremos’, nenhuma *lex superior* e, assim, nenhuma declaração de direitos com força vinculativa também para o legislador, podia considerar-se necessária” (CAPPELLETTI, 1993, 65).

Nesse contexto, os referidos Pactos passam a ser formatados com o nítido propósito de vincular os Estados signatários, impondo-lhes obrigações nos campos legislativo, executivo e jurisdicional. Assim, o Art. 2º do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos ressalta a necessidade dos Estados - Partes em se comprometerem a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território os direitos por ele reconhecidos, sem discriminação de qualquer natureza (ONU, 1966-a).

Para tanto, constituiu-se o Comitê de Direitos Humanos com atribuição para admitir e apreciar comunicações de violações de direitos

apresentadas por Estados-partes contra outros Estados- partes, nos termos estabelecidos no seu artigo 41. Mas, mais do que isso, com vistas a amplificar os seus objetivos e concretizar suas disposições, elabora-se um protocolo facultativo (ONU, 1966-b) para atribuir legitimidade de comunicação diretamente às vítimas de violações dos direitos previstos no Pacto (WEIS, 2011, p. 98).

Embora esse Tratado tenha entrado em vigor em 1976, o Brasil somente o ratificou em 06 de julho de 1992, sem qualquer reserva ou objeção (BRASIL, 1992-a). No entanto, o seu Protocolo facultativo, pelo qual os Estados reconhecem a competência do Comitê para apreciar queixas oriundas diretamente dos particulares que aleguem serem vítimas de violações de direitos civis ou políticos previstos no Pacto, apesar de já aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo n. 311, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009), ainda não se encontra vigente no território nacional, pois carece de promulgação da Presidência da República. É de se destacar que muitos Estados ainda resistem em internalizar esse mecanismo de petições individuais, em razão de ele potencializar situações que possam constrangê-lo no cenário internacional (PIOVESAN, 2016, p. 259-260).

E, em consonância ao conteúdo da Declaração Universal, de 1948, a Comunidade Internacional elabora, nos moldes do tratado supra, o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966-c). Inobstante a sua maior preocupação com os direitos de natureza sociais, tais como, os direitos a um trabalho livre e em condições justas e favoráveis, à saúde e à educação<sup>7</sup>, esse tratado não titubeou em reafirmar o direito à cultura, contido no artigo 27 da Declaração de 1948.

Nos termos do seu Artigo 15, toda pessoa tem o direito de participar e de se expressar livremente da vida cultural da comunidade, cabendo ao Estado à adoção de medidas que assegurem o pleno exercício desse direito, incluindo-se aquelas necessárias à sua conservação, ao seu desenvolvimento e difusão. E, além disso, declarou-se no seu artigo 13 que a educação será um instrumento que capacitará as pessoas a participarem efetivamente de uma sociedade livre e tolerante com as demais nações e, sobretudo, com os

---

<sup>7</sup> Previstos, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, 12 e 13.

grupos raciais, étnicos e religiosos minoritários em prol da conservação da paz.

Nessa esteira, e considerando a importância de se proteger os direitos culturais para o desenvolvimento pleno e harmonioso das diversas identidades que caracterizam os grupos sociais e a sociedade que compõem a humanidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) celebrou, em 2001, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação (ONU, 2001). Esse tratado, ao reafirmar que os direitos culturais são direitos humanos universais, indivisíveis e complementares em relação aos demais<sup>8</sup>, estabeleceu no seu artigo 4º que a sua defesa é um imperativo ético e inseparável do respeito à dignidade humana, sobretudo no que tange à proteção da diversidade cultural das pessoas que pertençam a minorias e dos povos autóctones (MEYER-BISCH; BIDAULT, 2014, p. 29). Não por outra razão, que o seu artigo 5º, *in fine*, ressaltou que toda a pessoa tem direito a uma educação e formação que afirmem integralmente a sua identidade cultural, assegurando-lhes uma participação livre na vida cultural de sua comunidade, conforme suas escolhas e suas próprias práticas, devendo-se apenas respeitar os limites impostos pelos demais direitos fundamentais.

No entanto, por conta das peculiaridades do conteúdo substantivo estabelecido no Pacto sobre direitos econômicos, sociais e culturais, a sua força normativa sofre certos temperamentos se confrontado à obrigatoriedade imposta pelos direitos reconhecidos no Tratado anterior. Conforme se observa no seu Art. 2º, os Estados-Partes assumem o compromisso de adotar medidas, até o máximo dos recursos disponíveis, por todos os meios apropriados, para assegurar, de forma constante e progressiva, o pleno exercício dos direitos nele reconhecidos.

Observa-se que esse dispositivo não impôs prazo determinado para que os referidos direitos pudessem ser plenamente atendidos, como o

---

<sup>8</sup> Note-se que as características da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos já haviam sido objetos de reflexões específicas em dois Tratados no âmbito do Sistema Global de Proteção, respectivamente, na Conferência de Teerã, de 1968, e na Declaração e Programa de Viena, de 1993. Segundo o Item 13, da Conferência de Teerã, “como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais resulta impossível” (ONU, 1968). E, reforçando essa ideia, a Declaração de Viena, no seu item 05, parte 01, determina que “todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase” (ONU, 1993).

fez a norma referente ao outro Pacto. Isso porque, a concretização desses direitos demanda do Poder Público maiores somas de recursos financeiros quando comparados à realização dos direitos de natureza civis e políticos (GALDINO, 2006, p. 27-33). Nessa medida, não seria razoável, nem mesmo exequível, exigir dos destinatários imediatismo no seu cumprimento, pois a realidade econômica da maioria dos Estados, sobretudo daqueles que ao longo de sua história desprezaram a efetivação desses direitos, não comportaria, na prática, a satisfação desse compromisso. Seria uma norma ideal, mas inócua, podendo, inclusive, em razão disso, comprometer a própria credibilidade do tratado.

A despeito disso, essa norma não deve ser interpretada como desprovida de força vinculante aos governos nacionais. Pelo contrário, seu conteúdo carrega uma clarividente obrigação a ser cumprida pelos Estados que lhe são signatários de moverem-se da forma mais rápida e efetiva possível rumo à realização paulatina, mas progressiva, dos direitos econômicos, sociais e culturais reconhecidos no Pacto. Assim sendo, não se afigura legítima uma interpretação que lhe suprima esse caráter (WEIS, 2011, p. 100-101).

Tanto é que o seu artigo 4º foi categórico em estabelecer que qualquer medida que implique restrição ao exercício dos direitos econômicos, sociais e culturais somente será legítima se for “compatível com a natureza desses direitos e exclusivamente com o objetivo de favorecer o bem-estar geral em uma sociedade democrática”. Note-se que essa preocupação foi reafirmada, mais tarde, pelo Comitê de controle e fiscalização do Pacto, no seu Comentário Geral nº 3, de 1990 (ONU, 1990).

Nessa oportunidade, ao se reforçar o caráter cogente das normas contempladoras de direitos econômicos, sociais e culturais, pontuou-se, de forma clara e objetiva, que qualquer ato governamental, que represente retrocessos na proteção desses direitos deverá ser plenamente justificado pelo Estado. Somente por conta de comprovada insuficiência de recursos orçamentários é possível adotá-los, mas, mesmo assim, essa medida restritiva não poderá comprometer, em última análise, o núcleo mínimo de obrigações estabelecidas no Pacto, que compreende a não privação à população de gêneros alimentícios indispensáveis, de cuidados essenciais de saúde, de abrigo e habitação básicos e das mais fundamentais formas de educação.



Inobstante essa carga de vinculação e da importância dos direitos em relevo, adiou-se por quase vinte anos a criação de um organismo com competência para fiscalizar e controlar a sua efetividade. Somente em 1985, instituiu-se o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que, diferentemente do órgão correspondente do outro Pacto, não detinha atribuição para receber, diretamente das pessoas interessadas, denúncias sobre violações dos Estados-membros. Essa lacuna, entretanto, foi suprida, em 2008, por força de um Protocolo facultativo ao Pacto, que entrou em vigor, em 05 de maio de 2013, expressando a ideia de integralidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, ao resolver o desequilíbrio até então existente entre a proteção dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais no âmbito internacional (PIOVESAN, 2016, p. 273).

Assim como o seu congênere, o Pacto sobre direitos econômicos, sociais e culturais entrou em vigor 1976, mas o Brasil somente o ratificou em 1992, por meio do Decreto Executivo nº 591 (BRASIL, 1992-b). Já, o seu Protocolo Facultativo, que reconheceu competência ao Comitê para apreciar queixas oriundas diretamente dos particulares que se dizem vítimas de violações a esses direitos ainda não foi incorporado pelo Estado brasileiro. Essa internalização seria interessante para demonstrar à comunidade internacional a preocupação do governo brasileiro com a defesa integral dos direitos humanos no âmbito de seu território.

Por fim, cumpre ressaltar que, a despeito do caráter cogente desses Tratados, seus Comitês possuem competência subsidiária em relação à jurisdição estatal e não possuem poderes para formularem juízos condenatórios com imposição de sanções de natureza jurídica ao Estado responsável pela violação a direitos (COMPARATO, 2010, p. 291). Em outras palavras, a sua “decisão não detém força obrigatória ou vinculante, tampouco qualquer sanção é prevista na hipótese de o Estado não lhe conferir cumprimento” (PIOVESAN, 2016, p. 258).

Em suma, esses órgãos se restringem, basicamente, em receber relatórios enviados pelas respectivas nações, examiná-los e, em resposta, encaminhar recomendações que julguem pertinentes, visando o aperfeiçoamento do processo de concretização dos direitos pelos governos nacionais<sup>9</sup>. Ou, em atenção às comunicações apresentadas pelos Estados ou

---

<sup>9</sup> Art. 40 do Pacto sobre direitos civis e políticos.

particulares sobre violações a direitos, se frustrada a conciliação, os Comitês se reservam a emitirem um parecer às partes envolvidas no litígio<sup>10</sup>.

## **2 OS DIREITOS CULTURAIS NO SISTEMA REGIONAL AMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Aliando-se ao sistema de proteção, criado e gerenciado pela ONU, constituíram-se os Sistemas Regionais, na América, Europa e África, notadamente, cada qual apresentando uma estrutura jurídica própria e independente. Tendo como referência o Sistema Global de Proteção, esses Sistemas foram concebidos para gerenciarem com maior acuidade as carências mais agudas de suas respectivas regiões, levando em consideração, sobretudo, as particularidades históricas, econômicas e culturais que envolvem suas populações (GUERRA, 2008, p. 103).

Em relação à América Latina, além da língua e dos traços culturais que são comuns aos seus povos, a profunda desigualdade social, o atraso econômico e a instabilidade política são fatores que também os aproximam. Como herança da colonização europeia, a violação de direitos humanos em face de minorias historicamente oprimidas, como os indígenas, negros e pobres, ainda persiste flagrantemente no continente. E, se não bastasse isso, suas democracias foram tardiamente estabelecidas em razão de ditaduras militares que se instalaram na maioria dos países da região num período recente (MEDEIROS, 2007, p. 144-145).

Então, com o propósito de se resolver essas distorções históricas comungadas por todos os povos do continente, elabora-se, sob os auspícios da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Apesar da elaboração, em 1948, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948), esse sistema somente se consolidou, mais tarde, com a adoção, em 1969, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (WEIS, 2011, p. 134-138).

Esse Tratado reconheceu um extenso rol de direitos de naturezas essencialmente civis e políticos (OEA, 1969). E, além disso, o seu artigo 33 instituiu dois órgãos com competências específicas, mas complementares

---

<sup>10</sup> Artigo 41 do Pacto sobre direitos civis e políticos.

entre si, destinadas a conferir efetividade plena ao seu caráter cogente: a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (PIOVESAN, 2016, p. 352-384).

Nos termos de seus artigos 1º e 2º, os Estados, ao ratificá-la, assumem a obrigação jurídica de garantirem concretamente a toda pessoa sujeita à sua jurisdição, sem quaisquer espécies de discriminação, mediante a adoção das medidas legislativas ou de outras que se acharem necessárias, o pleno exercício dos direitos nela contemplados. Note-se, portanto, que se está diante da outorga de uma obrigação imediata aos governos nacionais, nos mesmos moldes preconizados pelo artigo 2º do Pacto sobre direitos civis e políticos do Sistema Global.

Enquanto que a Comissão possui atribuição administrativa, em especial, a de investigar fatos relativos às violações de direitos humanos contemplados na Convenção, a Corte detém competência jurisdicional para analisar os litígios que eventualmente se estabeleçam em relação àqueles fatos que não puderam ser resolvidos amistosamente entre a Comissão e as partes envolvidas. Essa competência, no entanto, nos termos contidos no Art. 62, §1º, depende de anuência expressa e em separado por parte dos Estados Membros à Convenção (COMPARATO, 2010, p. 384).

De modo mais preciso, a principal função da Comissão, conforme pontua o artigo 41 da Convenção, é promover a observância e a defesa dos direitos humanos, mediante a formulação de recomendações, consultas e assessoramentos aos Estados Membros, assim como a elaboração de estudos e pareceres sobre o assunto e a solicitação de informações aos governos nacionais sobre as medidas que estão sendo adotadas em seus respectivos territórios relacionadas à proteção e à promoção dos direitos humanos. Porém, mais do que isso, a Comissão tem atribuição para receber e examinar petições ou comunicações de pessoas, grupos de pessoas, entidades não governamentais ou Estados-membros que contenham denúncias ou queixas de violações dos direitos contidos na Convenção.

Essas petições, após o exame dos seus pressupostos de admissibilidade expressos nos artigos 46 e 47 da Convenção e do recebimento das informações do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada, se procedentes, serão objetos de investigações pela Comissão, que buscará, num primeiro momento, nos termos estabelecidos no Art. 48 da Convenção, uma solução amistosa para o litígio. E, em caso

de frustração do acordo, o caso, aí sim, será submetido ao exame da Corte pela própria Comissão ou pelo Estado interessado, que são, nesse sistema de proteção regional, os únicos legitimados a exercerem esse direito.

A Corte, por sua vez, além de sua função consultiva prevista no Art. 64 da Convenção, possui a competência para julgar, de forma definitiva e irrecorrível, os Estados que venham a violar seus compromissos assumidos com a proteção e a promoção dos direitos humanos perante esse Sistema. Em caso de condenação do Estado, a Corte, nos termos fixados no artigo 63, §1º da Convenção, determinará que seja assegurado à vítima o pleno gozo dos direitos que lhe foram infringidos, impondo-se ao seu transgressor sanções de natureza reparatória, em especial, o dever de indenização justa à parte lesada, sem prejuízo da cominação, durante o curso do processo, de medidas de caráter provisório que julgar pertinentes nos casos de extrema gravidade e urgência (PIOVESAN, 2016, p. 365).

Em relação ao conteúdo substantivo da Convenção, constata-se uma omissão infeliz e desconexa com as gravíssimas desigualdades sociais existentes na região. Isso porque, esse tratado se circunscreveu a reconhecer, naquele momento, apenas os direitos civis e políticos, reservando-se apenas o seu artigo 26 para lembrar genericamente da importância de os Estados efetivarem progressivamente, na medida dos recursos disponíveis, os direitos de natureza econômicos, sociais e culturais. Note-se que esse dispositivo não discriminou quais seriam esses direitos, assim como o fez em relação aos de cunho civis e políticos.

Porém, em 1988, enfim, os Estados americanos reconhecem um catálogo de direitos econômicos, sociais e culturais num Protocolo adicional à Convenção (OEA, 1988), pois se convenceram de que a realização do ser humano livre e isento de temor e da miséria, tal como apregoado pelos tratados internacionais no âmbito global, em especial, pela Declaração Universal de 1948, somente seria possível se fossem criadas condições que viabilizassem a cada indivíduo o gozo não só dos direitos civis e políticos, mas também de direitos à igualdade, ressaltando-se, assim, nessa esfera de proteção, o caráter de indivisibilidade e complementaridade entre os direitos humanos. Assim, na linha preconizada pelo Pacto de 1966, esse tratado, apesar de colocar em relevo os direitos de cunho sociais, não olvidou em considerar em um de seus dispositivos a importância dos direitos culturais “à formação da pessoa para uma existência digna, à construção das identidades, onde o particular e o social se encontram, à inclusão e exercício da cidadania

cultural, à capacitação para o diálogo intercultural e ao desenvolvimento socialmente sustentável” (SOUZA, 2012, p. 46).

Segundo o seu artigo 14, a participação na vida cultural e artística da comunidade, assim como o gozo dos benefícios dela decorrentes constitui-se num direito fundamental a ser tutelado pelo Estado. Nessa perspectiva, o seu artigo 13, §2º determina aos governos nacionais a efetivação de medidas que garantam a liberdade cultural, seu desenvolvimento e sua divulgação, sobretudo capacitando as pessoas, por meio da educação, a conviverem numa sociedade democrática, pluralística, compreensível e tolerante com as demais nações e com os grupos raciais, étnicos e religiosos minoritários.

No que toca a obrigatoriedade desses direitos o protocolo seguiu a mesma linha traçada pelo Pacto correspondente de 1966 do Sistema Global. Nos termos do seu artigo 1º, os Estados devem envidar todos os seus esforços e os recursos financeiros disponíveis para realizarem progressivamente os direitos nele expressos. Em outras palavras, isso significa dizer que os governos nacionais estão obrigados à efetivação desses direitos na maior medida do possível aos seus cidadãos. Não se trata, portanto, de uma obrigação meramente simbólica à mercê de suas conveniências políticas.

Tanto é que esse dispositivo ressaltou a necessidade de se justificar eventual medida tomada pelo Estado que venha a contrariar ou a minorar a eficácia de sua norma. Não se pode ignorar a onerosidade desses direitos e o fato de que toda a nação está sujeita a crises circunstanciais, de natureza política, econômica e/ou social, comprometedoras de seus orçamentos. Em momentos como esses, portanto, quando o cenário é adverso à implementação de políticas públicas destinadas à realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, admite-se a relativização dessa obrigação contida na norma sob exame. No entanto, a fala de provas contundentes nesse sentido evidencia uma clara e objetiva violação aos direitos contidos no Protocolo.

E, em complemento a essa norma, o seu artigo 4º veda expressamente ações governamentais que impliquem restrições ou limitações a esses direitos. De acordo com o seu artigo 5º, isso somente seria possível quando o forem circunstancialmente inevitáveis e desde que o sejam feitas por intermédio de lei que tenha como fito a preservação do bem-estar geral no âmbito de uma sociedade democrática.

### 3 OS DIREITOS CULTURAIS E A COMPETÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Note-se então que, apesar das ponderações necessárias quanto prova, o Sistema Interamericano de Proteção admite que os direitos econômicos, sociais e culturais declarados no Protocolo adicional à Convenção sejam sujeitos ao mesmo grau de violação a que se submetem os direitos civis e políticos reconhecidos na Convenção. Resta-se indagar, porém, se essas violações, quando devidamente comprovadas, geram para o Estado inadimplente as mesmas consequências sancionatórias previstas para os direitos civis e políticos.

Numa interpretação literal do artigo 19 do Protocolo, conclui-se que, em regra, não. De acordo com esse dispositivo, o desrespeito aos direitos econômicos, sociais e culturais nele previstos redundará na veiculação de meras recomendações por parte dos órgãos de fiscalização e controle do Sistema, em especial, pela Comissão. Excepcionalmente, porém, se a transgressão se dirigir aos direitos sindicais e à educação, contidos, respectivamente, nos seus artigos 8º, “a”, e 13, as consequências progridem, pois, nesse caso, admite-se a competência da Corte Interamericana para julgá-los e a incidência das mesmas sanções previstas no artigo 63 da Convenção para a hipótese de violação dos direitos civis e políticos.

Essas reprimendas, na medida em que advêm de um órgão revestido de jurisdição, vinculam juridicamente os Estados. Quer dizer, se os governos nacionais não as cumprirem espontaneamente, as vítimas poderão executá-las diante do Poder Judiciário local. As recomendações, por outro lado, expressam uma preocupação de caráter eminentemente político, sem aptidão para vincular o Estado inadimplente. Isso é, apesar desse mecanismo sancionatório implicar em constrangimento dos governos estatais perante a Comunidade Internacional, sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer obrigatoriedade no seu cumprimento, revelando-o claramente mais brando do que as sanções contidas no artigo 63 da Convenção e aplicáveis aos direitos civis e políticos, indiscriminadamente.

Porém, essa interpretação simplificada e literal apreendida de um dispositivo isolado do Protocolo não pode se sustentar diante da concepção já consolidada em tratados internacionais e reproduzida no

próprio preâmbulo do Protocolo em exame, de que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes em prol da proteção e da promoção da dignidade da pessoa humana. À luz de uma interpretação sistematizada e fundamentada na teoria desenvolvida a partir da Declaração Universal de 1948, todos os direitos qualificados como humanos, independentemente da espécie a que pertencem, devem receber o mesmo tratamento pelos Organismos internacionais e pelos Estados, salvo quando alguma diferenciação se justifique como necessária em face de exigências de ordem fática, como ocorre, por exemplo, em relação à prova de suas violações.

De acordo com o artigo 1º da Convenção, no que tange aos direitos civis e políticos essa prova se revela mais objetiva e palpável. Já, à sua constituição em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais exige um procedimento mais complexo e, portanto, mais demorado, pois a alegação de sua violação poderá ser contestada legitimamente pelo Estado em face da comprovação de sua incapacidade financeira circunstancial de realizá-los progressivamente, nos moldes delineados no artigo 1º do Protocolo.

Agora, no momento em que essa violação for devida e cabalmente comprovada pelos órgãos competentes, não se pode concordar que as suas consequências sancionatórias sejam mais brandas do que as violações perpetradas aos direitos civis e políticos, pois o bem jurídico afetado por ambas as condutas é o mesmo: a dignidade da pessoa humana. Nessa medida, as sanções às violações a um dos direitos deveriam corresponder às reprimendas aplicadas à ofensa dos demais, e vice-versa.

Não seria razoável pretender-se sancionar lesões equivalentes a um mesmo bem jurídico só porque decorreram de desrespeitos a direitos diferentes. Ou pior, defender-se que uma lesão de maior gravidade desperte uma reação mais atenuada dos Organismos Internacionais, pois, não raramente, a dignidade pode ser mais severamente afetada pelo descaso com os direitos econômicos, sociais ou culturais do que propriamente com os direitos civis e políticos.

Em face disso, impõe-se ao Sistema de Proteção Americano dos Direitos Humanos, a despeito da previsão literal contida no artigo 19 do Protocolo, um tratamento sancionatório igualitário em relação às violações dos direitos por ele incorporados, independentemente de sua espécie, se civil, político, econômico, social ou cultural. Esse argumento se reforça na

medida em que o Protocolo que contempla os direitos de igualdade<sup>11</sup>, por ser complementar à Convenção, integra o seu conteúdo, e ambos, como o próprio nome destaca, visam à constituição de um sistema.

Não se está diante, portanto, de dois tratados apartados e estanques entre si. Pelo contrário, ao comporem um sistema, seus conteúdos se completam e se integram para a formação de uma unidade harmônica tendente a proteção e à promoção plena e efetiva da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, o que importa é se garantir a observância máxima de todos os direitos humanos, pouco importando a sua natureza jurídica e as medidas que deverão ser realizadas pelos destinatários da norma (WEIS, 2011).

Nessa perspectiva, afigura-se plenamente razoável e, mais do que isso, justificável, à luz da máxima efetividade dos direitos da pessoa humana, o reconhecimento da competência da Corte para julgar as violações dos direitos econômicos, sociais e culturais previstos no Protocolo, sujeitando-se o Estado infrator as mesmas penalidades aplicadas para o caso de violação de direitos civis e políticos. Ora, não se pode olvidar que os direitos fundamentais são umbilicalmente relacionados e condicionados uns aos outros, não sendo possível negar eficácia a qualquer um deles, e que a liberdade individual somente se materializa, de fato, quando todos esses direitos forem igualmente respeitados, já que, entre si, formam uma unidade integral e indivisível (SOUZA, 2012, p. 57-58).

E dentre esses direitos merece destaque especial os de natureza culturais, notadamente àqueles vocacionados a garantir as liberdades e as identidades das pessoas que pertençam a grupos minoritários no seio da sociedade, como por exemplo, os índios aqui no Brasil. O menosprezo com a preservação dos direitos culturais das minorias raciais, étnicas e religiosas certamente contribuiu para o desrespeito de seus demais direitos fundamentais ao longo da história, culminando, em alguns casos, com a ideia de sua aniquilação pelo grupo dominante, como ocorreu nitidamente com o povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial (MEYER-BISCH; BIDAULT, 2014, p. 7).

---

<sup>11</sup> De igualdade, porque esses direitos - os econômicos, sociais e culturais - demandam dos poderes públicos ações tendentes à promoção de uma igualdade substancial por meio da implementação de políticas públicas interventivas. Uma igualdade que deixa de ser proclamada retoricamente pela lei, para ser concretamente promovida no plano dos fatos, com vistas a assegurar melhores condições de vida aos membros da sociedade (SARMENTO, 2006, p. 19).



No entanto, apesar dessa evidência, esses direitos ainda carecem de um nível adequado de proteção (PIOVESAN, 2016, p. 269-270). Essa preocupação foi levada ao conhecimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) pelo governo brasileiro em 2015, quando uma foto de um casal de índios Botocudos, com torso nu, foi censurada na internet. Nessa mensagem se evidenciou um problema nacional, mas que, na verdade, multiplica-se mundo afora, que são as violações de direitos culturais relacionados à tutela da diversidade cultural. Diante disso, o Estado brasileiro propõe que a questão seja debatida nesse fórum internacional com vistas à adoção de medidas mais efetivas à constituição de sociedades verdadeiramente democráticas, pluralísticas e tolerantes com os direitos culturais dos grupos sociais mais vulneráveis ao imperialismo da cultura dominante (BRASIL, 2016).

Assim, seria importante que as violações desses direitos se sujeitassem às mesmas penalidades aplicáveis às ofensas aos direitos civis e políticos. Ou seja, que os Estados não recebessem apenas advertências de conteúdo político, mas, mais do que isso, que respondessem a sanções de natureza jurídico-condenatórias aptas a vinculá-los e obrigá-los ao seu cumprimento. Nessa quadra da história em que os direitos humanos são reconhecidos como indivisíveis e interdependentes não se pode conceber uma interpretação que mitigue a eficácia de alguns direitos em relação a outros, principalmente daqueles que se destinam à proteção das identidades e das liberdades dos grupos socialmente minoritários como expressão e exigência de sua própria dignidade humana, nos termos categoricamente postos no preâmbulo e no artigo 1º da Declaração de Friburgo (BRASIL, 2007).

Nessa perspectiva é possível conjecturar que a preocupação recentemente externada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com um eventual retrocesso na proteção e na promoção de direitos no País, em especial, aos direitos econômicos, sociais e culturais, poderia evoluir para denúncias perante a Corte Interamericana e, por consequência, na imposição de sanções condenatórias de natureza jurídica ao Estado brasileiro, além das recomendações de cunho eminentemente político previstas no Protocolo. Para tanto, basta que haja a sua comprovação com implicações fáticas negativas à realização desses direitos à população, sem qualquer justificativa plausível por parte do Estado (OEA, 2016).

É claro que a instabilidade política e econômica por que passa o País neste momento, a causa, aliás, que motivou a Comissão a se manifestar nesse

sentido, poderá conduzir a um discurso convincente do governo quanto à necessidade de se racionalizar e contingenciar os recursos orçamentários aplicáveis às políticas públicas destinadas à realização progressiva de direitos sociais e culturais, por exemplo. Porém, o simples discurso, por mais sedutor que o seja não basta. Faz-se necessário que essa insuficiência financeira circunstancial do Estado de se seguir custeando satisfatoriamente esses direitos seja cabalmente demonstrada.

É de se ressaltar, por fim, que o Estado brasileiro aderiu à Convenção Americana em 1992, por meio do Decreto Executivo nº 678 (BRASIL, 1992-c), e o Protocolo de São Salvador, em 1999, por força do Decreto Executivo nº 3.321 (BRASIL, 1999). Contudo, a jurisdição da Corte Interamericana para julgar violações de direitos no território brasileiro contemplados no Sistema de Proteção Americano somente foi reconhecida, em 2002, pelo Decreto Executivo nº 4.463 (BRASIL, 2002).

## CONCLUSÃO

Verificou-se ao longo deste Trabalho que a Corte Interamericana de Direitos Humanos detém competência para julgar violações a direitos culturais perpetradas pelos Estados Membros do Protocolo de San Salvador, e legitimidade para cominar sanções de natureza jurídico-condenatórias aptas a vinculá-los e a obrigá-los ao seu cumprimento, assim como o faz em relação às afrontas aos direitos civis e políticos contemplados na Convenção Americana. Isso porque, o Sistema Regional americano, na esteira dos tratados do Sistema Global, reconheceu que a realização do ser humano livre e isento de temor e da miséria, somente seria possível se fossem criadas condições que viabilizassem a cada indivíduo o gozo não só dos direitos civis e políticos, mas também dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Assim, empreendendo-se uma interpretação sistemática desses tratados e finalística dos direitos humanos, esse reconhecimento não só se revela possível, mas necessário em face do caráter integral, indivisível e interdependente desses direitos à proteção plena da dignidade da pessoa humana, sobretudo dos membros pertencentes aos grupos sociais minoritários e mais vulneráveis da sociedade. Nesse passo, a preocupação manifestada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com um eventual retrocesso na proteção e na promoção de direitos no País, dentre

eles, os de cunho cultural, poderá se desdobrar em denúncias à Corte Interamericana e na condenação do Estado brasileiro a sanções jurídicas que lhe vinculam e obrigam ao seu cumprimento, e não apenas que lhe recomendam politicamente o seu respeito.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, 1992-a. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 592, de 06 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BRASIL, 1992-b. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 591, de 06 de julho de 1992**. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 25 de maio de 2016.

BRASIL, 1992-c. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 25 jun. 2016.

BRASIL, 1999. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 3.321, de 30 de dezembro de 1999**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm)>. Acesso em: 27 de maio de 2016.

BRASIL, 2002. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto n. 4.463, de 08 de novembro de 2002**. Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/004463.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/004463.htm)>. Acesso em: 27 de maio de 2016.

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4463.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm)>. Acesso em: 28 de maio de 2016.

BRASIL, 2007. Procuradoria Geral da República. Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Direitos Humanos. Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos. **Direitos Culturais: Declaração de Friburgo**. Disponível em: <[http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_20/IIIPAG3\\_20\\_4.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAG3_20_4.htm)>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

BRASIL, 2009. Câmara dos Deputados. Legislação informatizada. Dados da norma. **Decreto Legislativo n. 311, de 2009**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-311-16-junho-2009-588912-norma-pl.html1>>. Acesso em: 25 de maio de 2016.

BRASIL, 2016. Ministério da Cultura. **Brasil leva à OEA defesa dos direitos culturais. 2016**. Disponível em: <[www.cultura.gov.br/buscas?](http://www.cultura.gov.br/buscas?)> Acesso em: 18 de julho de 2016.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Fabris, 1993.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GALDINO, Flávio. **Introdução à teoria dos custos dos direitos**: direitos não nascem em árvores. In: PEREIRA, Antônio Celso Alves; TORRES, Ricardo Lobo (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos na ordem jurídica internacional e reflexos na ordem constitucional brasileira**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos, Educação e Cidadania**: conhecer, educar, praticar. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

MEDEIROS, Ana Leticia Baruana Duarte. **Direito internacional dos direitos humanos na América Latina**: uma reflexão filosófica da negação da alteridade. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

MEYER-BISCH, Patrice; BIDAULT, Mylène. **Afirmar os direitos culturais**: comentário à Declaração de Friburgo. Trad. Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras, 2014.

OEA, 1948. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem-1948**. Aprovada na IX Conferência Internacional Americana pela Resolução XXX. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organização-dos-Estados-Americanos/declaracao-americana-dos-direitos-e-deveres-do-homem.html>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

OEA, 1969. **Convenção Americana de Direitos Humanos – 1969 (Pacto de San José da Costa Rica)**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organização-dos-Estados-Americanos/convencao-americana-de-direitos-humanos-1969-pacto-de-san-jose-da-costa-rica.html>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

OEA, 1998. **Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador”- 1998**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organização-dos-Estados-Americanos/protocolo-adicional-a-convencao-interamericana-sobre-direitos-humanos-em-materia-de-direitos-economicos-sociais-e-culturais-qprotocolo-de-san-salvadorq.html>>. Acesso em: 27 mai. 2016.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Centro de Mídia. Comunicados de imprensa, 2016, 067. **CIDH manifesta a sua profunda preocupação com retrocessos em matéria de direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2016/067.asp>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

ONU, 1945. **Carta Geral das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/ONU-Organização-das-Nações-Unidas/carta-geral-das-nacoes-unidas.html>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

ONU, 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 28 mai. 2016.

ONU, 1966-a. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos-1966**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema->

Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/pacto-internacional-dos-direitos-civis-e-politicos.html>. Acesso em: 05 jun. 2016.

ONU, 1966-b. **Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos – 1966**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/protocolo-facultativo-referente-ao-pacto-internacional-sobre-os-direitos-civis-e-politicos.html>>. Acesso em: 07 jul. 2016.

ONU, 1966-c. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-1966.html>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

ONU, 1968. Conferência de Direitos Humanos. **Proclamação de Teerã-1968**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conferências-de-Cúpula-das-Nações-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/proclamacao-de-teera.html>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

ONU, 1993. Conferência Mundial dos Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação de Viena-1993**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declarações-e-Tratados-Internacionais-de-Proteção/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

ONU, 1990. Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Comentário Geral n. 3 (5ª sessão, 1990)**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/c3.html>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

ONU, 2001. **Declaração Universal sobre Diversidade Cultural e Plano de Ação – 2001**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organização-das-Nações-Unidas-para-a-Educação-Ciência-e-Cultura/declaracao-universal-sobre-a-diversidade-cultural-e-plano-de-acao.html>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SOUZA, Allan Rocha. **Direitos Culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011.

# ASPECTOS JURÍDICOS DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, MINERAIS E ENERGÉTICOS EM TERRAS INDÍGENAS

## *LEGAL ASPECTS OF THE EXPLORATION OF NATURAL RESOURCES, MINERALS AND ENERGY IN THE INDIGENOUS LANDS*

Julianne Holder da C. S. Feijó<sup>1</sup>

### RESUMO

Visando assegurar a reprodução física e cultural de uma minoria étnica nacional a Constituição Federal de 88 rompeu decisivamente com o paradigma assimilacionista, predominante no direito brasileiro desde a época da Coroa Portuguesa, que considerava o índio como uma categoria social transitória, fadada à extinção e incorporação à sociedade “civilizada”. Dentre os direitos assegurados pela Constituição aos silvícolas destaca-se o direito a ser índio, e a continuar sendo índio, vivendo conforme suas tradições, costumes, crenças, religiosidade e língua, de modo a garantir sua reprodução física e cultural. O modo de efetivar tais direitos foi reconhecer às comunidades indígenas a posse das terras que habitam tradicionalmente, bem como o usufruto exclusivo dos recursos naturais nelas existentes. Todavia, atenta aos interesses econômicos e políticos do País, a própria Constituição possibilitou a exploração desses recursos naturais por terceiros, bem como dos potenciais hidrelétricos, energéticos e minerários em terras indígenas, desde que satisfeitos determinados requisitos por ela pré-estabelecidos. O grande entrave na questão da territorialidade indígena e da efetivação de seus direitos constitucionais liga-se justamente ao descumprimento desses requisitos pelo Estado brasileiro que, além de não regular a matéria, acaba por intensificar um problema crônico na dinâmica política e social do País: a questão agrária. Tendo sofrido, inclusive, retaliação por parte dos organismos internacionais pelo descumprimento dos direitos fundamentais dos indígenas.

**Palavras-chave:** Terras indígenas, Exploração de recursos naturais, Exploração de potenciais hidrelétricos, energéticos e minerários.

### ABSTRACT

To ensure the physical and cultural reproduction of a national ethnic minority in the Federal Constitution of 88 decisively broke with the paradigm assimilationist,

---

<sup>1</sup> Professora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Vice Coordenadora do Curso de Direito da UFERSA; Doutoranda pela Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Graduada pela UFRN.



predominant in Brazilian law since the time of the Portuguese Crown, which he considered the Indian as a transient social category, doomed to extinction and incorporation the “civilized” society. Among the rights guaranteed by the Constitution to forestry stands out direct to be Indian, and remain Indian, living according to their traditions, customs, beliefs, religion and language in order to ensure their physical and cultural reproduction. The way to accomplish these rights were recognized indigenous communities ownership of the land they live traditionally, as well as the exclusive use of natural resources existing therein. However, given the economic interests and the country’s politicians, the Constitution allowed the exploitation of these natural resources by third parties, as well as hydroelectric power, energy and mining on indigenous lands, provided that certain requirements satisfied by her pre-established. The greatest obstacle on the issue of indigenous territoriality and the realization of their constitutional rights binds precisely the breach of those requirements by the Brazilian State, and does not regulate the matter ends up intensifying a chronic problem in the political and social dynamics of the country: agrarian question. Having suffered even retaliation by the international organizations for the breach of fundamental rights of indigenous peoples.

**Keywords:** Indigenous Lands. Exploitation of natural resources. potential operating hydropower, energy and mining.

## INTRODUÇÃO

Não é de hoje que a questão indígena divide a opinião pública entre os defensores do patrimônio socioambiental brasileiro, ameaçado pela presença de empreendimentos ambientalmente impactantes em terras vulneráveis, e os afeiçoados aos planos e projetos desenvolvimentistas que se expandem pelo País, com relevância inquestionável para o cenário político/econômico do Brasil.

Atento a essa problemática o Legislador Constituinte previu mecanismos aptos a conciliar os interesses antagonísticos de ambientalistas e movimentos indígenas com os interesses de grandes setores econômicos nacionais, sendo o verdadeiro entrave a essa conciliação justamente o cumprimento, pelo Estado brasileiro, dessas exigências constitucionais.

De um lado, a Constituição determinou a proteção dos grupos formadores do patrimônio cultural brasileiro, sobretudo os indígenas, que foram contemplados no texto constitucional com um capítulo específico destinado à proteção de sua singularidade étnica e cultural. Tendo

sido reconhecido o seu direito a posse permanente sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como o usufruto exclusivo dos recursos naturais nelas contidos. Por outro lado, a própria Carta Constitucional possibilitou a exploração desses recursos naturais, bem como dos potenciais hidrelétricos, energéticos e riquezas minerais contidos em terras indígenas, desde que observados os requisitos constitucionais estabelecidos para tanto.

A inobservância, pelo Estado Brasileiro, dessas condicionantes constitucionais acaba por promover empreendimentos altamente impactantes em terras de vulnerabilidade socioambiental, que se desenvolvem de forma desordenada e sem planejamento específico, ao arrepio dos direitos constitucionalmente deferidos aos silvícolas<sup>2</sup>, como observamos nos casos das Hidrelétricas de Belo Monte, Tapajós, Teles Pires e São Manoel, isso sem contar o garimpo ilegal e a exploração madeireira clandestina em território aborígene. As Leis exigidas pela Carta para a disciplina da matéria comemoram décadas de tramite parlamentar, tudo avalizado pelos Tribunais superiores em artifícios processuais manejados para driblar o direito material dos gentios (a malfadada suspensão de segurança).

Nesse artigo nos debruçaremos justamente sobre as condicionantes constitucionais estabelecidas para mitigar os impactos de grandes empreendimentos exploradores dos recursos naturais *lato sensu* contidos em terras indígenas, revelando a negligência do Congresso Nacional em cumprir tais exigências, o que acaba por facilitar a exploração ilegal e predatória desses recursos, intensificando um problema social já arraigado na dinâmica política/social brasileira: a questão agrária.

## 1 O ÍNDIO E A TERRA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONQUISTAS CONSTITUCIONAIS

O indigenato consiste no reconhecimento do direito congênito dos índios sobre suas terras, um direito anterior e histórico, preexistente ao

---

<sup>2</sup> Sem negligenciar as diferenças conceituais existentes entre os termos *índios*, *silvícolas*, *ameríndios*, *aborígenes*, *autóctones*, *incolas* dentre outras expressões, utilizaremos todas elas como sinônimas a fim de designar o indígena, apenas para fins didáticos.

próprio sistema jurídico português e brasileiro e que, portanto, prevalecerá sobre qualquer outro direito que se pretenda sobre esses territórios tradicionais (PIAZZAROLI, 2007, Pág. 203). É com base no indigenato, reafirmado pelo ordenamento jurídico nacional desde a época colonial, que se justifica a nulidade de todos os títulos existentes sobre as terras indígenas e a conseqüente retirada dos não-índios da região após a demarcação. É também com base nesse instituto que o ato da demarcação possui feição meramente declaratória (SOUZA FILHO, 2008, pag. 148-149), não constituindo o direito dos índios sobre suas terras, mas apenas o declarando a fim de delimitar seu espaço territorial

Entretanto, há de se esclarecer que o indigenato apenas proclama o reconhecimento do direito de posse dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, uma vez que, no ordenamento jurídico brasileiro, nunca fora atribuída aos índios a propriedade de suas terras, mas apenas sua posse. O domínio das terras indígenas (TI) sempre esteve com a União ou com os Estados federados, nunca com os silvícolas.

O indigenato, portanto, serve para impedir que não-índios tentem usurpar os territórios tradicionais ou deles fazer uso, mas nunca limitou as pretensões estatais, verdadeiros senhores das terras indígenas, muito embora, a atual Constituição brasileira tenha imposto certas limitações às atividades do Estado em terras silvícolas, limitações que não existiam anteriormente, como a questão da mineração, da exploração dos recursos hídricos e naturais e, sobretudo, da vedação à retirada dos silvícolas de suas terras.

Como dito, o indigenato subsiste nos dias de hoje como uma herança do direito português que, através do Alvará Régio de 01/04/1680, ainda na época do Brasil colônia, atribuiu aos índios o direito originário sobre as terras que ocupavam apesar de a Coroa portuguesa permitir sua escravidão e determinar a sua catequese, numa clara intenção de integrá-lo à sociedade envolvente. Vigiam na época as Ordenações do Reino, que Portugal aplicava indistintamente à metrópole e à colônia, não tendo se dado ao trabalho de elaborar uma legislação própria, “as leis de índias”, a ser imposta aos povos ameríndios, tal como fez seus vizinhos espanhóis.

As Cartas Régias de 30/07/1609 e de 10/09/1611, afirmavam o pleno direito dos índios sobre suas terras, mas foi o Alvará Régio de 01/04/1680 que consagrou definitivamente o indigenato, reconhecendo aos índios os

direitos originários sobre suas terras, não podendo, inclusive, as sesmarias concedidas por Portugal obstar tais direitos.

No Brasil império manteve-se o reconhecimento dos direitos dos índios sobre suas terras, bem como a permissão de sua escravidão (Carta Régia de 02/12/1808)<sup>3</sup>. A Constituição imperial, de 1824, nada mencionou acerca dos silvícolas, no entanto, o Ato Adicional à Constituição do Império (Lei nº 16, de 12/08/1832) determinou que caberia ao Governo a catequização e civilização dos índios (art. 11, §5º).

Com a Lei de Terras (Lei 601/1850) o território nacional fora dividido entre terras públicas, terras particulares e terras devolutas, essas que, dentre outras finalidades, se destinariam, na extensão necessária, à colonização dos indígenas.

A primeira Constituição republicana, a de 1891, nada pronunciou acerca da situação dos índios no Brasil, entretanto, em seu art. 64 transferiu as terras devolutas para os Estados Federados, permanecendo com a União apenas aquelas necessárias à defesa das fronteiras e fortificações militares, assim como para a construção das estradas de ferro. Esse dispositivo causou grande confusão uma vez que conduziu ao entendimento de que as terras indígenas haviam caído no domínio dos Estados, esses que acabaram por possibilitar seu esbulho e usurpação.

O fato agravou-se com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI)<sup>4</sup>, pelo Decreto 8.072 em 1910, que emitia “atestados de inexistência de índios”, possibilitando que os Estados membros concedessem títulos de domínio sem a devida verificação de existência, ou não, de índios na região<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> A Carta Régia de 05/11/1808 declarava guerra aos índios Botucudos do Paraná, então província de São Paulo, autorizando a servidão, daqueles tomados em cativo, pelo período de quinze anos. Da mesma forma, as Cartas Régias de 13/05/1808 e de 02/12/1808 declaravam guerra aos índios do Estado de Minas Gerais, bem como a servidão aos indígenas capturados (SOUZA FILHO, 2008, *Op. Cit.*, pag.56).

<sup>4</sup> Inicialmente denominado Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), transformou-se simplesmente em SPI em 1918, cuja direção fora atribuída ao Marechal Cândido Mariano Rondon.

<sup>5</sup> Foi o que aconteceu ao povo *Krenak*, ou *Borum*, que além de sofrer guerra no Brasil colonial, ainda viu suas terras transformadas em devolutas pelo Estado de Minas Gerais e concedidas a terceiros. Em ação que durou mais de trinta anos, numa decisão histórica do STF, da relatoria do Min. Francisco Rezek, os *Krenaks* obtiveram o direito de voltar para suas terras. Da mesma forma, os *Pataxós Hã Hã Hã*, da Bahia, brigam na justiça pela retomada de suas terras indevidamente usurpadas com o aval do Estado baiano. Vide, SANTOS, 2003. p 86.

A criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) voltava-se para a integração do índio ao modo de vida “civilizado” arrimado nas ideias liberais de que a humanidade apresentava níveis, ou etapas de desenvolvimento e que a condição dos índios seria precária e fadada ao desaparecimento após serem assimilados pela cultura “civilizada”. A política indigenista da época se baseava, assim, na civilização e aculturação dos índios. Deixava-se de lado a preocupação colonial com a catequização dos aborígenes para voltar-se para a civilização desses, segundo os padrões de uma sociedade moderna capitalista ocidental (FEIJÓ, 2014. pag. 281).

Nesse particular a criação do SPI baseava-se na integração dos povos indígenas à cultura nacional, na expectativa de acabar com as culturas indígenas transformando o índio em cidadão. Observe que a dizimação da cultura índia era, então, uma política oficial do Governo! Entretanto, e contraditoriamente, o Decreto 8.072/1910 previa a demarcação das TI (art. 11) e o respeito à organização interna, hábitos e instituições das tribos (art. 2, §2 e §4).

Foi a Constituição de 1934 a primeira Constituição brasileira a tratar dos direitos indígenas, assegurando a posse dos autóctones sobre as terras que permanentemente se achem localizados, vedada sua alienação, competindo à União a política indigenista nacional, que se voltava para a integração dos tapuios à comunhão nacional. A Constituição de 1937, também chamada de Constituição “polaca”, repetiu a disposição em seu artigo 154.

A Constituição brasileira de 1946, em seu art. 216, respeita a posse dos índios sobre suas terras desde que não sejam alienadas. Com a Constituição de 1967 as terras ocupadas pelos índios passaram a integrar o patrimônio da União, sendo-lhes assegurado a posse permanente delas e o reconhecimento do usufruto exclusivo dos recursos naturais e das utilidades nelas existentes. Ainda no ano de 1967 fora extinto o SPI e criada como substituta a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através da Lei 5.371, atualmente responsável pela política indigenista nacional<sup>6</sup>.

A Emenda Constitucional nº 1 de 1969, responsável pela modificação na Constituição de 67, manteve o reconhecimento do direito dos índios

---

<sup>6</sup> Responsável pela política indigenista do Brasil, a Fundação encarta-se no Ministério da Justiça, com sede em Brasília, e atuação em todo o território nacional através de ramificações administrativas: regionalmente através das Unidades de coordenação regional (UCR), e localmente, dentro das Terras Indígenas, através das coordenações técnicas locais (CTL).

sobre suas terras e o usufruto exclusivo das riquezas naturais nelas encontradas, bem como patrimônio da União, a quem compete legislar sobre a incorporação dos silvícolas à comunidade nacional.

Destaque-se que a competência da União para legislar sobre a incorporação dos silvícolas foi uma constante em todas as Constituições anteriores à de 1988, com exceção da de 1937, revelando a predominância do paradigma da assimilação por toda a história política brasileira. Nesse contexto foi editada a Lei 6.001/1973, o Estatuto do Índio (EI), revogando o Decreto 5.484/1928. O EI possui nítida inspiração integracionista, visando à gradativa incorporação do índio.

A Constituição Federal de 05/10/1988 constituiu verdadeiro marco no direito indigenista brasileiro uma vez que rompeu com o modelo integracionista de aculturação indígena. Das maiores conquistas da novel Constituição destaca-se o direito do índio a ser índio e de perpetuar sua condição cultural peculiar, consistindo no direito à terra como mero instrumento do direito a reprodução física e cultural. A CF de 88 foi a primeira a tratar mais amiudadamente da questão indígena, dedicando todo um capítulo à sua causa.

Reconhecendo a necessidade de preservação de uma minoria étnica nacional, a Constituição Federal (CF) estipulou uma série de direitos e garantias em prol da conservação da singularidade cultural indígena, perfilhando em seu art. 231 e parágrafos, o direito dos índios em manter sua organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições, além de resguardar os direitos originários<sup>7</sup> sobre as terras que tradicionalmente ocupam (indigenato), assegurando-os o usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes.

A Constituição Federal não só assegurou aos índios a posse plena de suas terras, o usufruto exclusivo das riquezas naturais nelas encontrados e a proteção à sua reprodução física e cultural como uma competência a

---

<sup>7</sup> A expressão “Direitos originários sobre as terras que habitam” liga-se ao reconhecimento, pelo Ordenamento Jurídico brasileiro, da tradicional ocupação da terra pelos autóctones desde épocas imemoriais, que remontam à colonização do País, quando em 1º de abril de 1680 o Alvará Régio os outorgou tal legitimidade. De lá para cá, a tendência nacional foi a manutenção do reconhecimento de que o direito da posse indígena sobre suas terras é congênito, restando o Alvará de 1680 ainda em vigor, posto que nunca fora revogado, sendo constantemente invocado pela doutrina como legitimador do indigenato.

ser promovida pela União, como estipulou, ainda, medidas mitigatórias da atuação de agentes externos nos territórios tradicionais, inclusive limitando a atuação do próprio Estado. Dessa forma, a mineração, a utilização de recursos hidrelétricos e energéticos, a exploração dos recursos naturais, presentes em terras indígenas, precisam observar requisitos constitucionais específicos e necessários sem os quais tornaria qualquer dessas atividades inconstitucionais.

No capítulo que se segue nos debruçaremos sobre os direitos constitucionais assegurados aos gentios, bem como às referidas limitações constitucionais à exploração de seus recursos naturais e energéticos.

## **2 O INDÍGENA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: DIREITOS TERITORIAS E USUFRUTO EXCLUSIVO**

A Constituição de 88 define as terras de tradicional ocupação silvícola como aquelas por eles habitadas em caráter permanente e as utilizadas para suas atividades produtivas, bem como aquelas imprescindíveis à preservação dos recursos naturais necessários ao seu bem-estar e reprodução físico-cultural, conforme seus usos, costumes e tradições. A Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio) ainda complementa as disposições constitucionais, assegurando o direito originário dos índios sobre as terras que ocupam independente de demarcação administrativa.

Percebe-se que a Constituição assegura aos aborígenes não só as terras que o grupo efetivamente ocupa, mas também aquelas indispensáveis a sua sobrevivência conforme os seus hábitos tradicionais, ambas se denominam terras de ocupação tradicional. Frisando que não se pode conceber a terra indígena apenas como aquela em que o grupo está fixado atualmente, posto que existem determinadas culturas aborígenes que se caracterizam pelo nomadismo, sendo indispensável considerar toda a porção de terra na qual a comunidade periodicamente se desloca<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> É o caso da etnia *yanomami*, grupo indígena de tradicional ocupação da região montanhosa e de floresta na fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Devido a pobreza do solo possuem grande mobilidade espacial e dispersão populacional uma vez que tendem a viver com baixa densidade demográfica em um mesmo local. Em geral, cada comunidade da etnia *yanomami* varia num percentual entre 50 a 80 habitantes que mantém intensa vida intercomunitária (BARRETO, 2008. Pág. 113).

Ao certificar o caráter originário da posse indígena sobre as terras que habitam a CF ainda admitiu a ancestralidade desse vínculo entre o índio e a terra, o que justifica a necessária proteção casada da terra e da cultura silvícola. Um direito originário, saliente-se, precede a qualquer outra forma de ocupação territorial, o que a CF avalizou mais adiante, no §6º do art. 231, ao declarar que são nulos, não produzindo qualquer efeito jurídico, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas.

Com efeito, na oportunidade do julgamento da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, em 2009, a Suprema Corte decidiu pela demarcação contínua da área, reconhecendo que a terra para os indígenas ostenta um caráter de ancestralidade e resgate histórico das tradições e simbolismos da comunidade, reconhecendo, ainda, a originalidade dos direitos aborígenes sobre suas terras, prevalecendo sobre qualquer outro título, inclusive sobre os pretensos direitos adquiridos de não-índios, reafirmando o caráter meramente declaratório da demarcação, revelando a sensibilidade com que a Corte se debruçou sobre a questão<sup>9</sup>.

O direito ao usufruto exclusivo compreende não só o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes em suas terras (incluindo solo, rios e lagos) como ainda proporciona o produto da exploração econômica de tais riquezas naturais<sup>10</sup>, sendo privativo dos indígenas as atividades de coleta, caça e pesca<sup>11</sup>. Vale dizer, então, que é proibido a qualquer indivíduo não-índio a exploração das riquezas naturais em terras indígenas, muito embora seja perfeitamente possível aos aborígenes à exploração desses recursos<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> STF. Tribunal Pleno. Min. Rel. Carlos Aires Brito Pet. 3388/RR. O STF declarou, no caso Raposa Serra do Sol que o marco temporal adotado pela CF foi o de sua promulgação (05/10/88), ou seja, quando uma dada comunidade deveria estar habitando sua terra para fins de reconhecimento, a não ser que tenha sido esbulhada de sua posse, quando não tendo perdido o seu instinto de resistência conservará o seu direito.

<sup>10</sup> Art. 23 e 24, *caput*, do EI.

<sup>11</sup> Art. 18, § 1º c/c art. 24, § 2º do EI. Ainda o STF, nesse sentido, na Pet. 3388/RR.

<sup>12</sup> Vale recordar que, no caso Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que o direito ao usufruto exclusivo não exclui a convivência entre índios e não-índios, sendo possível a abertura de vias e instalação de plataforma de fornecimento de serviços públicos, obstando por sua vez a possibilidade de os indígenas interditem ou bloquearem as vias, cobrar pedágio ou inibir o regular funcionamento das repartições públicas. Da mesma forma, ao afirmar a compatibilidade entre terras indígenas e zonas de fronteiras, ressaltou a prerrogativa das forças armadas e da polícia militar em nelas adentrar e estabelecer suas bases sem necessidade de obter autorização de quem quer que seja.



Por outro lado, se a Constituição destina aos autóctones a posse plena das terras por eles habitadas e o usufruto de suas riquezas naturais, a propriedade dessas terras permanece com a União (art. 20, XI), nu proprietária, num regime *sui generis* de posse e propriedade, cabendo às terras indígenas o papel de um bem público afetado permanentemente à uma finalidade pública especial: a habitação indígena e reprodução de sua cultura, sendo, inalienável e indisponível, inclusive pelos próprios índios.

Inclusive, o usufruto exclusivo, concedido aos índios, das riquezas existentes em suas terras, cinge-se aos recursos contidos no solo, rios e lagos (§2º do artigo 231), não abarcando o subsolo nem as jazidas minerais, que permanecem sob o domínio da União (art. 20, IX). Adiantamos, inclusive, que as jazidas minerais, inclusive as petrolíferas, constantes no subsolo brasileiro, máxime as que se encontrem sob terras indígenas, pertencem a União, não estando incluídas nas riquezas naturais de livre disposição dos silvícolas. Dessa forma, querendo, a União poderá dispor desses recursos minerais, explorando-o por sua própria conta ou concedendo sua exploração à empresa vencedora de certame licitatório.

Explica Carlos Frederico Marés (SOUZA FILHO, 2008, Op. Cit. Pág. 138) que a separação de domínio entre o solo e as riquezas do subsolo tem causado grande perplexidade entre os aborígenes; afinal, como podem compreender que sejam senhores de suas terras, mas não do que está abaixo delas? Como é possível que os homens prospectem o petróleo que está no subterrâneo sem passar pela superfície? Perguntava incrédulo um cacique amazônico ante a possibilidade de a estatal francesa, Elf Aquitaine, explorar combustíveis fósseis em seu território.

A aplicação às terras indígenas, do sistema tradicional brasileiro de separação jurídica entre solo e subsolo, se torna algo demasiadamente arriscado ao pleno gozo dos direitos constitucionalmente assegurados aos autóctones, uma vez que implicará em restrições incontornáveis ao pleno exercício da posse territorial pela comunidade, consistindo, ainda, em uma ameaça à manutenção da exclusividade indígena do usufruto dos recursos naturais ali encontrados.

## 2.1 A exploração de recursos naturais, energéticos e minerários em terras indígenas

No que tange à realização de empreendimentos econômicos em terras indígenas<sup>13</sup> devemos observar duas situações distintas: A primeira refere-se à exploração de recursos naturais do solo, lagos e rios que fica proibida a qualquer não-índio, sendo nulo qualquer ato destinado à sua exploração, salvo relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar. Essa lei ainda não existe, nem se quer projeto de lei, o que obsta, por obvio, a exploração dos recursos naturais das terras indígenas por não-índios, tais como pesca, caça, coleta, extração madeireira, etc.

Por oportuno, lembre-se que tal dispositivo corresponde a uma norma constitucional de eficácia limitada, utilizando a cediça classificação estruturada por José Afonso da Silva (2008, *passim*)<sup>14</sup>, dependente de uma norma ulterior que complete sua eficácia e aplicabilidade sem a qual resta inviabilizada em face da inexistência de regulação da matéria.

Quanto ao aproveitamento dos recursos hídricos, energéticos e das riquezas minerais em terras indígenas, a Constituição condicionou sua efetivação à autorização do Congresso Nacional, à oitiva das comunidades impactadas e à sua participação nos resultados da lavra, tudo na forma da lei, evidenciando, também, tratar-se de norma constitucional de eficácia limitada.

As riquezas minerais e os potenciais de energia hidráulica e energética, segundo a disciplina constitucional dos artigos 176, *caput*, e 20, VIII e IX, constituem, para fins de exploração e aproveitamento, propriedade distinta da do solo, pertencendo a União, que poderá explorá-los mediante a outorga de concessão ou autorização para empresas brasileiras ou constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, devendo a lei estipular

---

<sup>13</sup> Saliente-se que a Portaria nº 281, de 20/04/2000, da Presidência da FUNAI, proíbe a exploração de qualquer atividade econômica ou comercial em terras ocupadas por índios isolados (aqueles sem qualquer contato, ou com pouco contato, para com a comunhão nacional).

<sup>14</sup> José Afonso estrutura as normas constitucionais, segundo seu grau de eficácia, em três grupos: As normas de eficácia plena (aptas a produzir a plenitude de seus efeitos de imediato); as normas de eficácia contida (normas que, apesar de nascerem aptas a produzir seus efeitos de imediato, podem ter seu alcance restringido através de legislação ulterior); e as normas de eficácia limitada (normas que somente terão sua eficácia completa a partir de uma regulação legal posterior, exigida pela Constituição).

condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

Todavia, as referidas leis (exigidas pelos artigos 231, §3º e 176, §1º) ainda não existem, havendo, apenas, alguns projetos em tramitação no Congresso Nacional<sup>15</sup>, restando inviabilizada qualquer tentativa de se explorar os recursos hidrelétricos<sup>16</sup> e o minério existente em terras indígenas<sup>17</sup>. Qualquer tentativa em contrário significará flagrante inconstitucionalidade. Ressalte-se que a Constituição não fez qualquer exigência quanto a espécie legal que deveria regular a atividade minerária em território índio, presumindo-se, por óbvio, que basta uma lei ordinária para satisfazer a vindicação constitucional, diferentemente, para a exploração das riquezas naturais contidas em TI exigiu Lei Complementar, além do relevante interesse público da União.

Percebe-se que a Constituição, através da leitura dos artigos 231, §3º e 176, §1º, exige um regime diferenciado para a exploração minerária em terras indígenas, segundo requisitos preestabelecidos e exigindo lei que regule a matéria, afastando, pois, a incidência do Código de Mineração, voltado para a regulamentação da atividade minerária de maneira geral. Dentro desse modelo *sui generis* de exploração destaque-se que o único órgão competente para outorgar a pesquisa e a lavra minerária em terras indígenas é o Congresso Nacional, tornando o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), ou qualquer outro órgão, absolutamente incompetente para a referida atribuição.

---

<sup>15</sup> A proposta que tramita hoje na Câmara dos Deputados (PL 1.610/96) e que se destina a tratar especificamente da questão minerária em terras índias, foi iniciada pelo Senador Romero Jucá, tendo sido aprovada na respectiva Casa Legislativa, seguiu à Câmara dos Deputados onde tramita a quase 20 anos. Atualmente, foi substituída por uma proposta do Governo, em novembro de 2007, quando, então, fora instituída uma comissão especial para analisar o assunto, tendo sido, simplesmente, abandonada a discussão acerca do Estatuto das Sociedades Indígenas, PL 2.057/91, que também tratava da questão. Passado alguns meses, já em 2008, a comissão apresentou uma contraproposta substitutiva, encabeçada pelo seu relator, o Deputado Eduardo Valverde, ainda não votada.

<sup>16</sup> Apesar dessa constatação acompanhamos a construção do complexo hidrelétrico de Belo Monte, que avança diuturnamente com o respaldo do Supremo Tribunal Federal e ao arripio dos direitos constitucionais assegurados dos silvícolas.

<sup>17</sup> Não é, todavia, o que vem entendendo o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) que distribui, inconstitucionalmente, títulos de pesquisa e lavra de minérios em TI. Maiores informações acerca da questão, vide FEIJÓ, 2010, A-1, Pág. 157-178.

Por oportuno, cabe introduzir o questionamento quanto a possibilidade, ou não, de os próprios índios poderem extrair as riquezas minerais de suas terras, o chamado “garimpo indígena”. A doutrina e alguns julgados já haviam se posicionado no sentido de diferenciar o garimpo indígena, técnica artesanal e de baixo impacto ambiental, da mineração industrial, incluindo a primeira como integrante do usufruto exclusivo destinado aos índios pela Constituição, com respaldo, ainda, no art. 44 do Estatuto do Índio que garante ao silvícola o direito exclusivo de exercer a garimpagem, a cata e a faiscação em suas terras.

Contudo, na oportunidade do julgamento da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, a Suprema Corte entendeu de modo diverso, esclarecendo que as atividades de mineração, garimpagem e faiscação não integram o direito de usufruto indígena das riquezas naturais existentes em suas terras, declarando indiretamente a não recepção pela nova ordem constitucional do art. 44 do EI, salientando que, caso queiram minerar em suas terras, deverão os autóctones obter a autorização de lavra garimpeira, tal como qualquer outro interessado.

Saliente-se também que a oitiva das comunidades impactadas pelo empreendimento minerário é condição *sine qua non* de validade da concessão de exploração mineral, inclusive petrolífera, em território aborígene, haja vista que a Constituição Federal ao viabilizar a exploração mineraria nessas áreas de vulnerabilidade socioambiental assim o determinou. Qualquer burla à consulta das comunidades significa violação insanável da Constituição, viciando por completo a legitimidade da concessão deferida.

### **2.1.1 O procedimento de Consulta à luz da Convenção 169 da OIT e da Agenda 21 da ONU**

Nesse contexto, merece destaque a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - Convenção sobre povos indígenas e tribais em países independentes – firmada em Genebra, 1989, que dentre outras coisas disciplina o direito de consulta às comunidades indígenas ante a possibilidade de qualquer fato que possa lhes afetar diretamente, desde medidas legislativas até à presença de empreendimentos econômicos em suas terras (artigo 15, item 2). Tendo sido devidamente ratificada (Decreto Legislativo 143/2002) e incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 5.051 de 2004, a Convenção 169/OIT deve ser observada e

cumprida pelo Estado brasileiro que a vem negligenciando sistematicamente, já tendo inclusive sofrido repreensão da Organização das Nações Unidas (ONU) por sua displicência quanto aos direitos indígenas<sup>18</sup>.

A Consulta consubstancia um instrumento de intermediação política entre os Estados independentes e as comunidades indígenas neles existentes, representando uma importante ferramenta da efetivação dos seus direitos fundamentais, garantindo o direito da comunidade de se autodeterminar, escolhendo o seu destino, resguardando a posse plena dos autóctones sobre suas terras e sobre a exploração exclusiva dos recursos naturais existentes, bem como satisfaz o direito à preservação de sua cultura, crenças e tradições a partir do momento que propicia aos indígenas a escolha de querer, ou não, que seu modo de vida seja devassado e misturado ao *modus vivendi* “civilizado”.

Esse foi o raciocínio que norteou a Conferência das Nações Unidas par o Meio-Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, e que deu origem à Agenda 21 da ONU<sup>19</sup> cujo item 26.3, prevê a necessidade dos Governos e Organizações intergovernamentais reconhecerem que as terras das comunidades indígenas devem ser protegidas contra atividades ambientalmente insalubres ou consideradas inadequadas social e culturalmente pela comunidade indígena, consagrando o direito dos grupos tribais em se autodeterminar, escolhendo suas prioridades, em perfeita sintonia com o estabelecido no artigo 7, item 1, da Convenção 169/OIT.

Assim, a Convenção 169/OIT, como Instrumento Internacional assinado pelo Brasil e posteriormente incorporado ao seu Ordenamento Jurídico, juntamente com o programa contido na Agenda 21 da ONU, obriga o País a respeitar os direitos que se comprometeu a preservar.

Por conseguinte, a consulta prévia é inafastável de qualquer procedimento que vise conceder a exploração e produção hidrelétrica,

---

<sup>18</sup> Em setembro de 2010, a ONU emitiu um relatório chamando à atenção do Brasil pelo desrespeito aos direitos humanos dos povos indígenas e, sobretudo, pela inobservância do direito de consulta dos povos afetados pelo Complexo hidrelétrico de Belo Monte, no Rio Xingu, Estado do Pará.

<sup>19</sup> Em 1992, representantes de 170 países reuniram-se no Rio de Janeiro, na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como “Rio 92”, cuja finalidade era discutir a crise ambiental e a sobrevivência da humanidade no Planeta. Dessa conferência resultou a Agenda 21, documento internacional de compromissos ambientais e recomendações para um novo modelo de desenvolvimento (o desenvolvimento sustentável), enfatizando a importância da educação ambiental como estratégia de sobrevivência da humanidade.

mineraria, inclusive de petróleo e gás natural, em terras indígenas, sob o risco de macular a referida concessão com o vício da inconstitucionalidade, posto que, a própria Carta Fundamental prevê a oitiva das comunidades impactadas como requisito para a realização dessas atividades em suas terras, e o faz no intuito de assegurar o direito dos indígenas à continuidade física e cultural, a exclusividade do uso de suas terras e dos recursos naturais indispensáveis à sua sobrevivência.

Registre-se, outrossim, que a realização da audiência pública em face do procedimento de licenciamento ambiental não supre a exigência constitucional, primeiro porque não é voltada aos índios, mas a qualquer cidadão interessado no certame, segundo porque o IBAMA não possui competência para deflagrar o processo consultivo junto as comunidades indígenas.

O artigo 6 da Convenção 169/OIT traz uma “clausula geral” de consulta, onde são identificados seus elementos essenciais: 1) A consulta deve ocorrer quando medidas legislativas ou administrativas devam afetar a comunidade; 2) sempre deverá ser prévia a tomada de qualquer decisão; 3) A legitimidade da consulta depende da participação das instituições representativas dos povos interessados; 4) Deve ser de boa-fé; 5) Os resultados e produtos da consulta devem refletir na decisão final.

Quanto ao primeiro item, não podemos olvidar que a obrigatoriedade da realização da consulta atinge inclusive a atividade legislativa, estando o próprio PL da mineração em terras indígenas sujeito a consultar as comunidades indígenas do País, visto que a elas interessa sobremaneira. Deve ser realizada previamente à promulgação da lei, uma vez que a intenção da Convenção é consagrar a consulta como um instrumento de participação dos silvícolas nas decisões mais importantes que afetam os seus interesses.

Nesse particular, o Tribunal Constitucional colombiano se manifestou por diversas vezes pela inconstitucionalidade do Decreto que versa sobre o procedimento de consulta sem, contudo, ter realizado previamente uma consulta sobre o seu próprio conteúdo. A Colômbia é o país que possui a mais vasta jurisprudência relacionada a efetivação da clausula geral de consulta prevista no Convenção 169/OIT, principalmente quanto a necessidade de sua observância na ceara legislativa. Dentre as maiores conquistas das comunidades tradicionais obtidas junto a Corte Constitucional do país estão a interpretação da Convenção 169 como parte do bloco de

constitucionalidade, segundo uma lógica da materialidade constitucional, e o reconhecimento de que o direito de consulta consubstancia um direito fundamental das comunidades indígenas e tribais.

Já no Equador, as comunidades indígenas consideram tão lesiva a legislação interna, também promulgada sem observar o devido processo de consulta, que se negam, inclusive a participar de processo consultivo por ela regulado, estando, atualmente, questionando a sua legitimidade junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)<sup>20</sup>.

Quanto a exigência de que a consulta se dê mediante a participação das instituições representativas dos povos envolvidos, percebe-se o reconhecimento jurídico da representação dessas comunidades segundo os seus costumes e tradições. Caciques, Xamãs, Conselhos de anciãos, associações, não importa, terá legitimidade aquelas instituições representativas reconhecidas pela Tribo, com poder para falar em nome da comunidade que representa e tomar decisões.

Na Bolívia, além da legitimidade da representação exige-se, ainda, a ratificação do acordo firmado pela respectiva comunidade, de forma a assegurar que o conteúdo da decisão tomada corresponde realmente aos interesses do grupo.

Importante salientar que a FUNAI não possui essa prerrogativa, pois que se trata de instituição integrante da estrutura indireta da Administração Pública, não possuindo legitimidade para intervir no processo de consulta em nome de qualquer comunidade indígena, a não ser a fim de elaborar parecer ou facilitar a aproximação entre o Governo e os índios.

Outrossim, conforme o abalizado entendimento do Tribunal Regional Federal da primeira região (muito embora não seja o entendimento firmado

---

<sup>20</sup> A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem por objetivo promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América, alcançando todos os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto São José da Costa Rica) e Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo legitimidade para encaminhar reclamações contra os casos de violação aos direitos humanos qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos.

pela Suprema Corte<sup>21</sup> no caso da hidrelétrica de Belo Monte<sup>22</sup>), o único competente para a realização da consulta prévia é o Congresso Nacional, haja vista que a Constituição lhe deferiu a atribuição de autorizar a exploração minerária e o aproveitamento dos recursos hídricos e energéticos em terras indígenas, não sendo, sequer, possível a sua delegação<sup>23</sup>. Além do mais a consulta prévia consubstancia um dever da Casa Legislativa, e não uma mera faculdade, vez que, além de está determinada na CF como requisito para a exploração minerária em território aborígene, também integra o leque de direitos fundamentais dessa gente.

## 2.2 A questão do petróleo

Inicialmente, registre-se que a atividade de exploração petrolífera e gaseifica insere-se no conceito lato de extrativismo mineral, no entanto, correspondendo ao segmento minerário que requer métodos sofisticados e tecnologias avançadas no desempenho da prospecção, consultando o dicionário, teremos a seguinte definição de petróleo:

**Pe.tró.leo.** Substância líquida mineral, mistura de hidrocarbonetos, de coloração escura, cheiro pouco agradável, insolúvel em água, solúvel em álcool absoluto, nas essências e óleos, que aparece alojada em rochas sedimentares (arenito, areia, argila, calcário), quase sempre nas anticlinais ou ao lado de depósitos de sal-gema. (Grifamos)<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> A referida decisão daquele TRF fora derrubada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática da então Presidente Ministra Ellen Gracie, que além de permitir a realização da consulta pelo IBAMA, ainda reconheceu a validade do Decreto 788/2005 que autorizou a construção do complexo hidrelétrico Belo Monte sem consultar as comunidades impactadas.

<sup>22</sup> Belo Monte consiste na primeira de cinco usinas do complexo hidrelétrico a ser realizado na Bacia do Rio Xingu, integrando o Projeto governamental de Aceleração do Crescimento – PAC. Inicialmente denominada hidrelétrica de *Kararaô*, um grito de guerra na língua *Kaiapó*, só pelo nome já correspondia a uma agressão às comunidades índias afetadas. Os conflitos envolvendo a usina se arrastam por duas décadas, os índios e populações locais já se pronunciaram por diversas vezes contrários ao empreendimento, mas o Governo Federal desconsidera sua posição e insiste em tentar justificar a obra com o argumento da estratégica posição da região para o desenvolvimento da matriz energética brasileira.

<sup>23</sup> TRF 1ª Região AG 2006.01.00.017736-8/PA, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.147 de 05/02/2007.

<sup>24</sup> Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 20 ago. 2010.



Ressaltamos esse entendimento tendo em vista a completa ausência de regulamentação da atividade petrolífera em terras indígenas, existindo apenas projetos de lei, ainda em trâmite pelas Casas Legislativas, que disciplinam a atividade minerária *lato sensu* em território índio. De início, tais projetos indicavam sua aplicação na regulação da exploração de petróleo e gás natural em terras indígenas em face da inexistência de regra específica<sup>25</sup>. Entretanto, alterações posteriores no referido projeto excluiu a sua incidência sobre a atividade petrolífera em terras indígenas que, indiscutivelmente, exige uma disciplina própria em virtude de suas especificidades e peculiaridades.

Dessa forma, não temos legislação nem projetos de leis tramitando que objetivem regular a exploração de petróleo e gás em território indígena, o que acaba por inviabilizar sua realização dado a exigência constitucional de lei específica (e se a lei específica da mineração em terras indígenas excluir a questão do petróleo de sua regulação, não teremos, ainda que aprovado o projeto de Lei, uma legislação especial que discipline a pesquisa e a lavra desse minério em terra indígena).

Felizmente, tem sido esse um dos critérios de seleção utilizados pela Agência Nacional do petróleo, gás e bicombustíveis (ANP) no momento da escolha dos blocos destinados à concessão de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos a serem oferecidos em rodadas de licitação. Há muito que a Autarquia já havia se posicionado no sentido de que terras indígenas, unidades de conservação de proteção integral e suas zonas de amortecimento, reservas extrativistas (RESEX), florestas nacionais (FLONA) e outras áreas sensíveis são incompatíveis com a produção petrolífera (TAVARES, 2004, *passim*), tendo, inclusive, excluído 32 blocos que seriam ofertados na décima rodada licitatória, realizada em 18 de dezembro de 2008, em virtude da sobreposição dos blocos em áreas vulneráveis. Foram retirados todos os vinte e oito blocos encartados nas bacias do Araripe (CE) e Pernambuco-Paraíba, além de quatro blocos inseridos na bacia do Paraná.

Entretanto, muito embora a política de seleção dos blocos a serem concedidos seja no sentido de excluir as terras indígenas da atuação das petroleiras, na última rodada, a IPGN delas se avizinhou demasiadamente. Os blocos PRC-T-121, PRC-T-122 e PRC-T-123, situados no alto do Xingu,

---

<sup>25</sup> Artigo 67 do PL 1610/1996.

Mato Grosso, arrematados pela Petrobrás na décima rodada, se encontram nos limites de terras indígenas (FEIJÓ, 2010, OP. Cit. Pág. 159). Não obstante tenha o órgão ambiental competente se manifestado pela viabilidade da concessão, há de se considerar que as atividades produtivas da indústria causarão impactos diretos nas comunidades em virtude da excessiva proximidade entre os blocos e os territórios tradicionais.

Na verdade, a Convenção 169 da OIT também cuida em exigir a realização da consulta prévia naqueles empreendimentos que, muito embora não estejam efetivamente inseridos em terras indígenas, nelas causarão impactos diretos, seja pela excessiva proximidade seja por qualquer outro motivo que produza implicações diretas na comunidade em decorrência de atividade econômica. Dessa forma, conclui-se pela ilegitimidade da concessão dos blocos do Alto Xingu, realizados na décima rodada pela ANP, uma vez que não houve a consulta prévia às comunidades indígenas *Santana e Bakairí*.

## CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 88 realizou uma transformação sem precedentes, não só no direito indigenista pátrio, mas, sobretudo, no constitucionalismo brasileiro, rompendo definitivamente com o paradigma da assimilação cultural, que enxergava o indígena como uma situação transitória e fada à integração na comunhão envolvente, seja através da catequização, seja pela ‘civilização’. Das inovações introduzidas pelo referido diploma, sem sombra de dúvida, o maior direito foi o de optar a continuar sendo índio.

Buscando garantir a reprodução física e cultural dos gentios a Constituição assegurou o seu direito à posse das terras que habitam tradicionalmente, bem como as necessárias para suas atividades produtivas, afirmando o usufruto exclusivo das riquezas naturais nelas existentes de modo que suas necessidades fossem satisfeitas e bem-estar assegurado. A terra surge, assim, como um direito instrumental, indispensável à reprodução física e cultural das comunidades índias em virtude da íntima relação que essa estabelece com o território habitado imemorialmente. Por essa razão a própria constituição limitou o acesso, por terceiros, aos recursos

naturais contidos nas terras indígenas, exigindo a satisfação de requisitos bem específicos para a sua realização.

Dentre esses requisitos destaca-se a necessidade de legislação específica, regulando tanto a utilização dos recursos naturais do solo, lagos e rios (lei complementar, nesse caso), como para tornar viável a exploração dos recursos hídricos, potenciais energéticos e minerários (lei ordinária, nesse caso). Em ambas as hipóteses a legislação reclamada pela Constituição ainda não foi editada, existindo apenas projetos de lei voltados para a mineração, que tramitam por quase duas décadas sem a devida aprovação no Congresso Nacional, não existindo qualquer outra tentativa de regular a utilização dos outros recursos naturais em território indígena.

Em ambos os casos temos uma norma constitucional de eficácia limitada, necessitando regulamentação específica para obter aplicabilidade. Concluímos, então, pela total impossibilidade em se explorar as referidas riquezas naturais, minerais e energéticas em terras indígenas enquanto pendente a normatização solicitada pela Carta constitucional, sendo ilegítima qualquer atividade autorizada nesse sentido, desde os títulos minerários deferidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) com base no Código de mineração, até a construção dos complexos hidrelétricos de Belo Monte, no Rio Xingu, Tapajós, Teles Pires e São Manoel.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Helder Girão. **Direitos indígenas**: vetores constitucionais. Curitiba: Juruá, 2008.

BÔAS. Hariessa Cristina Villas. **Mineração em terras indígenas: A procura de um marco legal!**. Rio de Janeiro: Editores Roberto C. Villas Boas e Arsênio Gonzáles Martinez, 2005. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em 20 mar. 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOTELHO, Marcos César. Os povos indígenas e o direito a terra: O Supremo tribunal Federal e o julgamento da demarcação da terra Raposa Serra do Sol. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; BELINATI, Miguel (coord.). **Inclusão social e direitos fundamentais**. São Paulo: Boreal editora, 2009. p. 261-277.

CUNHA, Manoela Carneiro da. O futuro da questão indígena. In: **Estudos avançados**. São Paulo, abr. 1994. p. 121-136. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v8n20/v8n20a16.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2008.

FEIJÓ, Julianne Holder da Câmara Silva . **O direito indigenista no Brasil: Transformações e inovações a partir da Constituição Federal de 1988**. Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUC de Minas Gerais. Vol. 17, nº 34 de 2014. pag. 274-304.

\_\_\_\_\_. **Exploração de petróleo em terras indígenas: À procura de um marco legal**. Revista Direitos culturais. Programa de pós-graduação em direito – Mestrado da URI, Campus de Santo Ângelo/RS. Vol. 5. Nº 9. p. 157-178. julho/dezembro 2010. disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/issue/view/23>>. A-1.

\_\_\_\_\_. **A casuística latino-americana de exploração de petróleo em terras indígenas: o desafio da concretização dos direitos humanos em prol das comunidades impactadas**. Revista Direito E-nergia. Ano II, 2ª Ed. Natal-RN: Janeiro-junho, 2010. Pags. 1-20. ISSN 2175-6198. Disponível em: <<http://www.ccsa.ufrn.br/ojs/index.php/DireitoE-nergia/article/viewFile/33/69>>. A-2.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Índios do Brasil**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/>>. Acesso em: 22 março 2016.

\_\_\_\_\_. **Povos indígenas isolados e de recente contato**. Disponível em <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato?start=1>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Política indigenista**. Disponível 1m <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?limitstart=0>>. Acesso em: 22 março 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Consulta livre, prévia e informada na Convenção 169 da OIT**. Disponível em: <[http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta\\_previa](http://www.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa)>. Acesso em: 22 março 2016.

\_\_\_\_\_. **Especial Belo Monte – A polêmica da usina de Belo Monte**. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/esp/bm/index.asp>>. Acesso em: 22 março 2016.

MATHIAS, Fernando; YAMADA, Erika. **Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas**. Disponível em: <<http://pib.socioambiental>

org/pt/c/direitos/internacional/declaracao-da-onu-sobre-direitos-dos-povos-indigenas>. Acesso em: 22 ago. 2016. Acesso em: 22 março 2016.

\_\_\_\_\_. **Almanaque socioambiental - Parque Indígena do Xingu 50 anos.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011.

\_\_\_\_\_. **A dívida de Belo Monte.** Documento elaborado pela equipe do Programa Xingu, Instituto Socioambiental. Altamira: Pará, março de 2014. Disponível em: <[http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/placar\\_geral\\_integrado\\_-\\_uhe\\_belo\\_monte\\_ll.pdf](http://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/placar_geral_integrado_-_uhe_belo_monte_ll.pdf)>. Acesso em: 22 março 2016.

MIRANDA, A. Gursen de. (coord.) **O direito e o índio.** Belém: Cejup, 1994.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Terras indígenas e aproveitamento de recursos hídricos para fins de exploração energética. *In*: XAVIER, Yanko Marcios de Alencar e outros (org.). **Energia e Constituição.** Fortaleza: Konrad Adenauer, 2009. p. 83-109.

PIAZZAROLI, Patrícia. Territorialidade para os povos indígenas. *In*: SILVA, Letícia Borges da; OLIVEIRA, Paulo Celso de. Coord. **Socioambientalismo: Uma realidade – Homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho.** Curitiba: Juruá, 2007, pag. 187-209.

PIOVERSAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RICARDO, Fany; ROLLA, Alicia (org). **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira.** Instituto Socioambiental: São Paulo, 2005.

ROCHA, Ana Flávia (org.). **A defesa dos direitos socioambientais no judiciário.** São Paulo: Instituto socioambiental (ISA), 2003.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Peirópolis, 2005.

\_\_\_\_\_. Aplicação das normas ambientais às terras indígenas e superposição de unidades de conservação com terras indígenas. **Revista de Direito Ambiental.** Vol. 12. 1998.

SANTILLI, Márcio. Terras indígenas na Amazônia brasileira: Subsolo bloqueado por interesses minerários *In*: RICARDO, Fany (org.). **Interesses minerários em terras indígenas na Amazônia legal brasileira.** Doc. Nº06 do Instituto Socioambiental. Jul. 1999. Disponível em: <<http://www>

socioambiental.org/banco\_imagens/pdfs/14.pdf>. Acesso em: 22 março 2016. Pág. 81-89.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 22 março 2016.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Apontamentos sobre o direito indigenista**. Curitiba: Juruá, 2006.

SILVA, Américo Luís Martins da. Populações indígenas ou tradicionais. In: **Direito do meio ambiente e dos recursos naturais**. V. III. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais – RT, 2006. Pág. 138/219.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

\_\_\_\_\_. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2008.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanis. **Os povos indígenas e os difíceis caminhos do diálogo intercultural**. Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Belo Horizonte. Disponível em: <[WWW.conpedi.org.br/manuel/arquivos/anais/carlos\\_frederico\\_mares\\_de\\_souza\\_filho.pdf](http://WWW.conpedi.org.br/manuel/arquivos/anais/carlos_frederico_mares_de_souza_filho.pdf)>. Acesso em: 22 março 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ARBOS, Kerlay Lizane. **Mineração em Terras indígenas, Direitos Humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Revista Direitos Culturais, 2009, v. 4, p. 173-186.

TAVARES, João Carlos. **Atuação da ANP na gestão ambiental da indústria do petróleo**. Rio Oil & Gás. Rio de Janeiro, 07 out. 2004. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/doc/palestras/JoaoTavares07-10-15h.pdf>>. Acesso em: 22 março 2016.

UOL DICIONÁRIO. <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 22 março 2016.

VALLE, Raul Silva Telles do. **Mineração na Amazônia e terras indígenas.** Disponível em: <[http://www.justicaambiental.org.br/\\_justicaambiental/pagina.php?id=1833](http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=1833)>. Acesso em: 22 março 2016.

# O CASO “DAMIÃO XIMENES LOPES”: PRINCIPAIS ASPECTOS E REPERCUSSÕES RELATIVAS À PRIMEIRA CONDENAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

## *THE CASE “DAMIÃO XIMENES LOPES”: MAIN ASPECTS AND REPERCUSSIONS ON THE FIRST CONVICTION OF BRAZILIAN STATE IN THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS*

Jorge Renato dos Reis<sup>1</sup>  
Caroline Cristiane Werle<sup>2</sup>

### RESUMO

O artigo apresenta, principalmente, um relato do caso denominado “Damião Ximenes Lopes” – o qual se trata da primeira condenação sofrida pelo Estado Brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos – e as principais consequências do julgamento dessa ação. Dessa forma, num primeiro momento o trabalho abordará a origem e conceituação dos Direitos Humanos e, posteriormente, adentrará no processo de internacionalização de tais direitos e o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. Por fim, o artigo trará a narrativa do caso “Damião Ximenes Lopes” e as principais repercussões – práticas e legislativas – decorrentes de seu julgamento. Sem a pretensão de esgotar o assunto em pauta, acredita-se que a condenação do Brasil, nesse caso específico, ajudou a produzir reflexos positivos para a sociedade no que tange à proteção e concretização de Direitos Humanos. Contudo, é preciso que a busca pela erradicação das violações aos citados direitos jamais seja esmaecida pelo tempo. Nesse passo, considerando que o trabalho possui natureza bibliográfica, serão

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor pela Università Degli Studi di Salerno, Itália. Doutor em Direito pela UNISINOS. Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNISC. Especialista em Direito Privado. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Autor de diversos artigos em revistas jurídicas no Brasil, na Espanha e na Itália. Membro do Conselho Editorial de diversas revistas jurídicas no Brasil. Líder e pesquisador-membro do grupo de pesquisa “Interseções Jurídicas entre o Público e o Privado”, do Mestrado e Doutorado da UNISC. Endereço eletrônico: jreis@viavale.com.br.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa promovida pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Advogada. Integrante do grupo de pesquisas “Interseções Jurídicas entre o Público e Privado” coordenado pelo professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, vinculado ao programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Endereço eletrônico: ccwerle@yahoo.com.br



utilizados os métodos de abordagem dedutivo e histórico-crítico e a técnica de pesquisa se valerá da documentação indireta.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Sistema Interamericano. Proteção, consequências. Políticas públicas.

## ABSTRACT

The article presents, mainly, a case report called “Damião Ximenes Lopes” - which this is the first condemnation suffered by Brazil by the Inter-American Court of Human Rights - and the main consequences of the trial of this action. Thus, at first, the work will address the origin and concept of Human Rights and, subsequently, will enter the process of internationalization of these rights and the Inter-American System for the Protection of Human Rights. Finally, the article will bring the narrative of the case “Damião Ximenes Lopes” and the main repercussions - legislative and practices - resulting from his trial. Without claiming to exhaust the subject at hand, it is believed that the conviction of Brazil, in this specific case, helped to produce positive effects for society with regard to the protection and realization of Human Rights. However, it is necessary that the search for the eradication of these rights violations never be dimmed by time. In this step, considering that the work has bibliographic nature, the methods of approach will be the deductive and the historical-critical approach and the research technique will make use of indirect documentation.

**Keywords:** Human Rights. Inter-American System. Protection. Consequences, public policy.

## INTRODUÇÃO

A civilização humana perpassou por inúmeras fases, carregando consigo diversas peculiaridades e um histórico marcado por muitas evoluções, tais como científicas, tecnológicas, políticas, sociais e jurídicas - as quais ocorreram de forma lenta e gradual -. Com relação aos Direitos Humanos não é diferente. Tais direitos evoluem conforme a experiência de vida do homem na sociedade, de modo que não são reconhecidos ou construídos em um único momento.

A evolução histórica dos Direitos Humanos sempre serviu de pauta para discussões nos mais diversos ramos do conhecimento e, inegavelmente, sua concretização é fruto de inúmeras batalhas travadas ao longo da história mundial. Contudo, muito embora sua existência seja antiga, a preocupação relativa à garantia dos Direitos Humanos no campo internacional é

bastante recente, sendo que seu surgimento está atrelado à necessidade de uma resposta para as barbáries cometidas durante as Guerras Mundiais – notadamente a Segunda Guerra Mundial.

Hodiernamente, assegurar a efetivação dos Direitos Humanos tornou-se vital, sendo que a existência de Convenções, Tratados e Pactos, além de se afigurar como um valioso instrumento para a consecução desse objetivo, é capaz de evitar violações aos direitos em tela, os quais, na maioria das vezes, não recebem a devida proteção por parte do Estado.

Dessa forma, considerando a necessidade de promoção, reflexão e efetivação dos Direitos Humanos, o presente artigo traz, em um primeiro momento, breves apontamentos sobre os direitos em tela – analisando sua origem, suas definições conceituais e seu tratamento ao longo do tempo – e, num segundo momento, aborda o processo de internacionalização dos Direitos Humanos e os principais aspectos referentes à proteção de tais direitos – mais especificamente quanto ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos –. Por fim, o estudo adentrará no caso denominado “Damião Ximenes Lopes” e, após uma breve narrativa dos fatos, explanará sobre as principais consequências práticas e legislativas advindas da primeira condenação do Estado Brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesse ínterim, levando-se em conta que o trabalho possui natureza bibliográfica, os métodos de abordagem serão o dedutivo e o histórico-crítico e a técnica de pesquisa se valerá da documentação indireta, baseando-se, para tanto, em obras doutrinárias, artigos científicos e periódicos relacionados à matéria em pauta.

## **1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

Identificar um conceito taxativo sobre os Direitos Humanos é, no mínimo, um ato hercúleo. Trata-se, desde os primórdios da civilização, de um grandioso desafio para a sociedade, pois quando há referência aos Direitos Humanos, ainda que todos saibam do que se trata, na prática jamais haverá êxito no que tange à elaboração de um conceito absoluto e definitivo. Isso não impede, contudo, que sejam traçados alguns apontamentos sobre a conceituação de tais direitos e seus principais aspectos. Inicialmente, é imperioso mencionar que a terminologia “Direitos Humanos” afigura-se

como uma nova nomenclatura para o que anteriormente era conhecido como *The Rights of Man*<sup>3</sup>, sendo que a primeira pessoa a promover o uso da referenciada expressão foi Eleanor Roosevelt, quando descobriu, por meio de sua atividade política, que os direitos do homem não incluíam os direitos das mulheres (GORCZEWSKI, 2009, p. 20).

Como bem assevera Gorczevski (2009, p. 20), os Direitos Humanos representam as condições mínimas e necessárias para uma vida digna e tratam-se de

uma forma abreviada e genérica de se referir a um conjunto de exigências e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos, quer por entendermos que estão garantidos por normas jurídicas superiores, quer por entendermos que são direitos inerentes ao ser humano. Inerentes no sentido de que não são meras concessões da sociedade política, mas nascem com o homem, fazem parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é intrínseca (GORCZEWSKI, 2009, p. 20).

Consoante o escólio de Almeida (1996, p. 22-24), os Direitos Humanos são ressalvas e restrições ao Poder Público, as quais objetivam concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, permitindo, ainda, a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

De acordo com essa perspectiva, Piovesan (2011, p. 113-115) destaca que os Direitos Humanos nascem na medida das necessidades humanas. Eles não vêm ao mundo de uma hora para a outra, pois seu processo de composição demanda inúmeras reflexões acerca da filosofia dos valores – mais precisamente dos valores morais –, de modo que são concretizados por meio de muitas lutas e ações sociais. Assim, os Direitos Humanos podem ser compreendidos como o resultado de uma construção consciente que tem por escopo garantir a dignidade humana e evitar sofrimentos.

Com efeito, percebe-se que os referenciados direitos representam uma ideia de condição mínima de sobrevivência digna, especialmente por estarem estreitamente vinculados com as necessidades do ser humano,

---

<sup>3</sup> Tradução livre: direitos do homem.

as quais são identificadas por meio da historicidade dos povos e de suas leis e costumes. Ademais, não se caracterizam como uma invenção pontual, tampouco como a construção definitiva de um gênio do Direito (FERNANDEZ-LARGO, 2001, p. 27).

Em verdade, ainda que a definição dos Direitos Humanos constitua um grandioso desafio, em linhas mais amplas, podem ser traduzidos em garantias que uma determinada sociedade convencionou como sendo essenciais para que todos os cidadãos possam viver de forma digna, sendo que, por essa razão, acabam contraindo uma superioridade em relação aos demais direitos (KOHLIS; MACHADO, 2015, p. 149). Indubitavelmente, não existem dúvidas de que a expressão em estudo é de amplo conhecimento, sendo que o que se tem por trás dela – o que, de fato, ela representa para a sociedade – são direitos de todo e qualquer indivíduo.

A dificuldade de se encontrar uma unanimidade conceitual – e até mesmo nominal – se deve, também, ao seguinte fato: é incalculável o número de ciências interessadas no tema<sup>4</sup>, sendo que cada uma delas atribui aos Direitos Humanos uma própria denominação e com significados que, muitas vezes, não se coadunam (GORCZEWSKI, 2009, p. 21).

Nesse passo, a expressão “Direitos Humanos” encontra vinculação com diversas outras terminologias, tais como direitos naturais; direitos do homem; direitos do homem e do cidadão; direitos individuais; liberdades públicas; direitos da pessoa humana; direitos do povo trabalhador; e direitos fundamentais do homem, sendo que cada denominação surge em um determinado contexto histórico-político e traz consigo a carga ideológica de seu tempo (GORCZEWSKI, 2009, p. 22-24).

Dentre as diversas confusões terminológicas<sup>5</sup>, percebe-se que a mais comum delas é o conflito existente entre as expressões “Direitos Humanos” e “Direitos Fundamentais”, de modo que, habitualmente, tais direitos são equiparados. Não obstante haja essa imprecisão, os Direitos Humanos se

---

<sup>4</sup> Dentre as ciências interessadas no estudo sobre os Direitos Humanos, é possível destacar as seguintes: política, filosofia, teologia, história, direito, etc.

<sup>5</sup> No âmbito brasileiro, essa confusão terminológica encontra respaldo na própria Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, [www.planalto.com.br](http://www.planalto.com.br)), onde inúmeros direitos humanos são tratados com nomenclaturas diferentes pelo legislador constituinte: direitos humanos (art. 4º, II), direitos e liberdades constitucionais (art. 5º, LXXI), direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV).

caracterizam como valores superiores – pertencentes ao mundo axiológico<sup>6</sup> –, e os Direitos Fundamentais – terminologia habitualmente utilizada no âmbito jurídico – são os Direitos Humanos positivados, isso é, aqueles reconhecidos pelas Cartas Constitucionais dos países<sup>7</sup> (REIS; KONRAD, 2015, p. 65).

Canotilho (1992, p. 529) acrescenta que os Direitos Humanos possuem validade para todos – em qualquer tempo –, sendo decorrentes da própria natureza humana. Por essa razão, tais direitos diferenciam-se dos Direitos Fundamentais, de modo que esses são os “direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente” e, ainda, são “os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta” (CANOTILHO, 1992, p. 529).

Ainda buscando efetuar uma distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, Sarlet (2005, p. 35-36) ensina que os Direitos Fundamentais se aplicam para aqueles direitos do ser humano que estão reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que os Direitos Humanos teriam relação com documentos de direito internacional, especialmente por estarem vinculados àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, ensejam validade universal para todos os povos e tempos.

Com base no estudo relativo à diferenciação terminológica e conceitual existente entre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, é possível perceber que a fundamentação e a justificação dos Direitos Humanos levam em consideração duas principais correntes, quais sejam: o positivismo e o jusnaturalismo<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Cumpre inferir que alguns doutrinadores entendem que os Direitos Humanos são aqueles direitos previstos em documentos de ordem internacional, sendo que tal posicionamento será visto de forma aprofundada mais à frente neste trabalho.

<sup>7</sup> Cumpre ressaltar que a expressão “direitos fundamentais” apareceu, pelas primeiras vezes, na Revolução Francesa. Contudo, sua ampla difusão ocorreu devido ao constitucionalismo alemão (GORCZEWSKI, 2009, p. 23).

<sup>8</sup> Consoante aponta Gorczewski (2009, p. 47), a busca por um fundamento absoluto, único e inquestionável, é irresistível no mundo das ideias, e mesmo as modernas doutrinas não tiveram êxito em exaurir essa procura. Assim, o que se busca no presente trabalho é efetuar breves apontamentos sobre as duas principais correntes – positivista e jusnaturalista –, não se esquecendo de outras teorias, as quais, igualmente, são ricas em fundamentos e merecedoras de reflexão.

Nessa senda, o positivismo – tendo como antecedentes o pragmatismo de Maquiavel, o método experimental de Bacon, o materialismo de Hobbes e o ceticismo de Kant – estaria representado na estruturação jurídica (previsão legal) dos Direitos Humanos, pois, uma vez previstos no ordenamento jurídico interno de determinado país e nos tratados e convenções internacionais, podem ser exigidos pelos cidadãos<sup>9</sup>.

Em contrapartida, o jusnaturalismo<sup>10</sup> – primeira e mais influente fundamentação para os direitos do homem – preceitua que

a pessoa humana é o fundamento absoluto dos direitos humanos, independentemente do lugar em que esteja, devendo ser tratada de modo justo e solidário. Desse modo, os direitos humanos são preexistentes ao direito, que apenas os declara. O direito só existe em função do homem, e é nele que se fundamenta todo e qualquer direito<sup>11</sup> (OLIVEIRA, 2013, p. 21).

Evidentemente, os Direitos Humanos não se afiguram como cláusulas pétreas – aquelas que não são passíveis de modificação ou extinção. Além da construção de tais direitos ter perpassado por diversos momentos históricos, eles estão em constante evolução e arrecadam, a cada acontecimento histórico, um novo sentido, modificando-se e aprimorando-se, ensejando, inclusive, o surgimento de novos direitos (GORCZEWSKI, 2005).

Corroborando a afirmação de que os Direitos Humanos não são os mesmos desde seu surgimento, abordam-se quatro dimensões para os direitos em tela. A primeira dimensão é composta por aqueles direitos também conhecidos como direitos negativos, os quais representam um limite na atuação do Estado. Já os direitos de segunda dimensão, esses se traduzem nos direitos sociais, econômicos e culturais, que são concebidos

---

<sup>9</sup> Conforme o escólio de Gorczyewski (2009, p. 86), a teoria positivista, iniciada por Augusto Comte, foi concebida como uma reação em face do idealismo que predominava na primeira metade do século XIX e pretendia submeter toda e qualquer possibilidade de verdade ao experimento prático.

<sup>10</sup> Importante enfatizar que o Jusnaturalismo ensejou a criação de diversas outras teses jusnaturalistas, tais como o Direito Natural; o Jusnaturalismo Teológico; o Bramanismo; o Budismo; etc., cada qual com suas especificações.

<sup>11</sup> Nesse diapasão, insta mencionar que o jusnaturalismo compreende os direitos como elementos anteriores ao surgimento do Estado, ou seja, ressalta que o homem já era possuidor de tais direitos até mesmo no Estado de Natureza.

para valorizar determinado grupo de indivíduos e demandam uma atuação positiva – viabilizadora - por parte do Estado (OLIVEIRA, 2013, p. 25-27).

Os direitos de terceira dimensão são conhecidos como direitos de fraternidade ou solidariedade, sendo que englobam a paz universal, um meio ambiente equilibrado e demais direitos difusos. Por fim, têm-se os direitos de quarta dimensão, os quais são chamados de direitos dos povos e são resultado da última fase da estruturação do Estado Social, sendo que abrangem o direito à informação, o pluralismo e à democracia (OLIVEIRA, 2013, p. 25-27).

Em síntese, pode-se afirmar que os Direitos Humanos se tratam de bens valiosos na sociedade. Ainda que se reconheça a existência de certo abismo entre o que se diz e o que se faz nesse campo, os referidos direitos devem ser respeitados e assegurados não somente por parte do Estado, mas por parte dos próprios cidadãos, que devem voltar a sua atuação para a observância de tais direitos, não permitindo que sejam violados.

Efetuada breves considerações sobre os Direitos Humanos, passa-se para o próximo tópico, no qual será analisado mais detidamente o processo de internacionalização dos referidos direitos e, também, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, especialmente porque, conforme já mencionado, tais direitos demandam uma proteção especial.

## **2 O PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SEU SISTEMA DE PROTEÇÃO**

Inicialmente, é importante mencionar que o processo de internacionalização dos direitos humanos constitui uma peça fundamental no que diz respeito à garantia e efetivação de tais direitos. Contudo, não restam dúvidas de que o processo em questão, responsável por dar ainda maior dimensão aos direitos humanos, foi permeado por inúmeras lutas, as quais deixaram rastros que jamais serão esquecidos (CARVALHO, 2008, p. 05).

A internacionalização dos direitos humanos possui como um dos primeiros antecedentes históricos os tratados de paz de Westphalia – firmados no ano de 1648 –, os quais foram responsáveis por colocar um fim à Guerra dos Trinta Anos. Entretanto, há um forte consenso de que a proteção internacional e a universalização dos direitos humanos somente

atingiram um patamar elevado quando do término da Segunda Guerra Mundial (PIOVESAN, 2011, p. 57). É justamente por essa razão que em diversas doutrinas o processo de internacionalização dos direitos humanos está vinculado à aversão global relativa aos perniciosos atos cometidos durante a Segunda Guerra, os quais resultaram em um uníssono repúdio quanto à grandiosa violação dos referidos direitos.

Desta feita, é a partir das barbáries cometidas na Segunda Guerra Mundial, as quais foram responsáveis por abolir o valor da vida humana, que os Estados identificaram a necessidade de reconstruir os direitos humanos, ou seja, era necessário o desenvolvimento de um sistema internacional que fosse capaz de tutelar de forma eficaz os referidos direitos (PIOVESAN, 2011, p. 176). Com efeito, dá-se início a um novo processo de compreensão dos direitos humanos, o qual leva em consideração a seguinte premissa: os indivíduos possuem direitos e os Estados são responsáveis por respeitar e garantir tais direitos a todos que estão submetidos a sua jurisdição<sup>12</sup> (PIOVESAN, 2011, p. 57).

Considerando essa nova forma de análise dos direitos humanos, bem como a sua necessária proteção, os Estados voltaram-se para o propósito de cooperação entre si, cujo objetivo primordial era impedir que os direitos humanos jamais fossem violados novamente. Dessa forma, foi instituída, em 26 de junho de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU), que é, sem dúvida, o maior marco relativo à proteção internacional dos direitos em questão.

Conforme já predispõe o seu preâmbulo, a Organização Internacional em questão foi arquitetada com a finalidade de assegurar que as gravíssimas violações aos direitos humanos – ocorridas durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial – jamais fossem cometidas novamente. Ademais, o seu desenvolvimento está vinculado à crença de que parte dessas monstruosas violações poderiam ter sido evitadas se caso já existisse um efetivo sistema de proteção internacional de Direitos Humanos (PIOVESAN, 2011, p. 121).

A Carta das Nações Unidas de 1945 – tratado que estabeleceu o surgimento da ONU – não deixa margem para questionamentos ao apontar a necessidade de defender, promover e respeitar, tanto os direitos humanos,

---

<sup>12</sup> Dessa forma, conforme destaca Gómez (2008, p. 87-88), as violações de direitos humanos deixam de ser assuntos exclusivos de cada Estado, porquanto o processo de internacionalização acaba relativizando a soberania e a não intervenção.



como as liberdades fundamentais dos cidadãos. No entanto, ainda que detivesse atenção a tais assuntos, a sua redação era composta por um caráter aberto, visto que não definia o alcance das expressões relativas à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (PIOVESAN, 2011, p. 189-190).

Assim, para sanar essa dúvida, em 10 de dezembro de 1948, a ONU proclama a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), a qual estabelece, pela primeira vez na história da civilização, uma tutela universal dos direitos humanos, ou seja, cria um documento capaz de tutelar eficazmente os direitos em tela<sup>13</sup> (CORREIA, 2008, p. 72). Com o objetivo de garantir a promoção e o respeito aos direitos humanos, a DUDH, contrariando a ideia de que o homem é tão somente um ser individualista, afigura-se como a maior prova histórica de um consenso geral sobre determinado sistema de valores (BOBBIO, 2004, p. 47),

Com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, as questões concernentes à indivisibilidade e à universalidade dos direitos humanos atingem a esfera global, fazendo com que diversas Cartas Constitucionais passassem a prever em seu rol de direitos fundamentais a dignidade da pessoa humana como um dos principais valores a serem concretizados (GUERRA, 2011, p. 86).

Trazendo a pesquisa para o plano atual, a proteção internacional dos direitos humanos, em virtude da ampliação dos diplomas que tutelam os direitos em voga, está ainda maior. Para além da denominada Carta Internacional dos Direitos Humanos – formada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem; pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais –, tem-se um vasto rol de documentos e também são responsáveis pela proteção dos direitos humanos no plano internacional, quais sejam: a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

---

<sup>13</sup> Diversos outros documentos foram igualmente importantes no que tange à proteção aos direitos humanos, tais como a Magna Carta, em 1215; o Bill of Rights, em 1689; a Declaração norte-americana de Independência de 1778; e a Declaração Francesa de 1789. Contudo, o marco maior do processo de internacionalização dos direitos humanos é, de fato, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 (GORCZEWSKI, 2005, p. 85).

de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PIOVESAN, 2011, p. 162-163).

Os instrumentos ora mencionados são bastante observados no âmbito dos ordenamentos jurídicos internos, ocasionando grande influência nos textos constitucionais de diversos Estados, tanto que, conforme já salientado anteriormente, diversas Constituições passaram a prever a dignidade da pessoa humana como um dos principais valores a serem alcançados (TRINDADE, 2000, p. 30-31). Em verdade, o que se percebe é que, apesar da existência anterior de diversos organismos internacionais com o intuito de proteger os direitos humanos, consoante assevera Correia (2008, p. 69), “é a partir da fundação das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e do Conselho da Europa que se instaura um verdadeiro sistema internacional, cujo objetivo principal é a proteção dos direitos humanos”, sendo que funciona por meio dos sistemas regionais e pelo sistema global – representado pela ONU.

Atualmente, existem três organizações regionais que demandam maior prestígio no que diz respeito à tutela dos direitos humanos, são elas: o Conselho da Europa (CE), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a União Africana (UA). Por possuírem atribuição direta quanto aos direitos em questão, as organizações ora elencadas são responsáveis por compor os três sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, os quais são conhecidos como o sistema europeu, o sistema africano e o sistema interamericano (MAZZUOLI, 2012, p. 652).

Consoante o escólio tecido por Guerra (2011, p. 133), a proteção efetuada pelos sistemas regionais “tem-se revelado mais positiva, na medida em que os Estados situados num mesmo contexto geográfico, histórico e cultural têm maior probabilidade de transpor os obstáculos que se apresentam em nível mundial”. Além disso, considerando que os sistemas regionais são compostos por menos Estados, o consenso político é extremamente mais fácil de ser alcançado.

O sistema regional da Europa é composto pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, o qual foi criado em 1959 e tem sua sede em Estrasburgo, na França. Já o sistema regional africano, além de ter uma Comissão Africana de Direitos do Homem e dos Povos, conta com a jurisdição de um tribunal próprio – a Corte Africana de Direitos do Homem e dos Povos – (CORREIA, 2008, p. 81-86). Por fim, o sistema regional interamericano

é composto por uma Comissão e uma Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>14</sup>.

O sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos é representado, atualmente, pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e, dentre os sistemas regionais existentes, é o mais remoto. A referida Organização, fundada em 1948 a partir da assinatura da Carta da OEA, tem como principal escopo alcançar uma ordem de paz e de justiça, e, por essa razão, não é difícil compreender o porquê de estar vinculada à democracia, aos direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento (OEA, 1948, [www.oas.org](http://www.oas.org)).

A referida Organização, em razão de seu trabalho constante no que diz respeito aos direitos humanos, adotou uma série de instrumentos internacionais, os quais deram ensejo ao chamado sistema de proteção interamericano de direitos humanos. Tal sistema, além de reconhecer e definir os direitos humanos, estabelecendo atos destinados à promoção e à proteção dos direitos em tela, cria órgãos que visem a sua observância.

O sistema proteção interamericano de direitos humanos é composto por diversos tratados internacionais. Todavia, o documento legal detentor de maior importância nesse âmbito é, indubitavelmente, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), que foi assinada em 1969 e habitualmente é chamada de Pacto San José da Costa Rica.

Na mencionada Convenção, mais especificamente em seu preâmbulo, os Estados signatários reafirmam o

seu propósito de consolidar um regime fundado nos direitos humanos e reconhecem que os direitos essenciais do homem derivam do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, o que justifica uma proteção internacional. Embora os Estados possam, em raras situações como a guerra, suspender algumas garantias, expressamente obrigam-se a respeitar os direitos e liberdades previstas na Convenção, sem qualquer discriminação, seja por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (GORCZEVSKI, 2009, p. 172-173).

---

<sup>14</sup> Aspectos relativos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos serão abordados mais à frente neste capítulo.

No corpo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, além de estabelecer uma ampla proteção quanto à não violação de direitos humanos, são assegurados, predominantemente, direitos de primeira dimensão, os quais estão dispostos ao longo dos artigos 4º à 25, quais sejam: direito à vida, à integridade pessoal, proibição da escravidão e da servidão, direito à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à legalidade, à indenização, à proteção da honra e da dignidade, à liberdade de consciência e religião, de pensamento e de expressão, direito de resposta, de reunião, de associação, de constituir família, direito ao nome, a medidas de proteção à criança, à nacionalidade, à propriedade privada, direito de circulação e residências, direito de participar da vida política, direito à igualdade perante a lei, bem como à proteção judicial dos direitos fundamentais (GORCZEWSKI, 2009, p. 173).

Indo ainda mais além, com o intuito de garantir que tais direitos não sejam facilmente violados, a Convenção designou, em seu artigo 34, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, as quais se tratam de institutos que caminham de braços dados no que concerne à proteção dos direitos humanos. A Comissão, instituída desde a Carta da OEA, possui sede em Washington e é integrada por sete membros, os quais são eleitos pela Assembleia Geral da Organização Regional Americana e devem ser pessoas com uma autoridade moral elevada e conhecimento avançado no tocante aos direitos humanos (OEA, 1969, [www.cidh.oas.org](http://www.cidh.oas.org)).

Consoante determina a redação do artigo 41 da referida Convenção, a principal função da Comissão, além de enaltecer a ideia de não violação aos direitos humanos, é a de promover a observância e a defesa de tais direitos (OEA, 1969, [www.cidh.oas.org](http://www.cidh.oas.org)). Assim, a Comissão, para que possa exercer essa tarefa de forma satisfatória, conta com algumas prerrogativas, tais como sua legitimidade para propor demandas internacionais perante a Corte Interamericana de direitos humanos.

Nessa senda, é importante frisar que a competência da Comissão é consultiva, o que significa que, nessa seara, não há litígio ou sentença. Não obstante tal apontamento, ao final das reclamações é expedida, por meio de um relatório, uma recomendação ao Estado violador de direitos humanos, sendo o caso encaminhado à Corte Interamericana para posterior apreciação.

Em face desse cenário, revela-se pertinente a construção de alguns comentários sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual, assim como a Comissão, se afigura como um importante Órgão do sistema interamericano de direitos humanos. A Corte em comento se trata de uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Assim, tem-se que a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui, além de uma competência consultiva, uma competência para julgar os Estados Parte acusados de violar Direitos Humanos assegurados no ordenamento interamericano -competência contenciosa, a qual aprecia litígios<sup>15</sup>.

Conforme escólio de Gorczewski (2009, p. 177), a citada Corte é composta por “sete juízes nacionais dos Estados-membros, eleitos por votação secreta pela maioria absoluta da Assembleia Geral da OEA, dentre os juristas da mais alta autoridade e reconhecida competência em matéria de direitos humanos indicados pelos Estados”. Insta referir que os aludidos juízes são eleitos para um mandato que perfaz seis anos e somente podem se reeleger por uma única vez.

Sob essa ótica, pertinente mencionar que “as deliberações da Corte são secretas e confidenciais, seus julgamentos e opiniões, contudo, são publicados” (GORCZEWSKI, 2015, p. 62). Com efeito, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidir que houve violação a um direito ou liberdade tutelados pela Convenção, determinará que se garanta ao prejudicado o gozo de seu direito ou liberdade violados e, ainda, poderá se posicionar com relação à reparação das consequências geradas<sup>16</sup> (GORCZEWSKI, 2015, p. 62).

---

<sup>15</sup> De acordo com os ensinamentos externados por Gorczewski (2015, p. 61-61), no que concerne à competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, essa é bastante limitada, pois somente poderá atuar nos seguintes casos: quando o Estado envolvido tenha ratificado a CADH; quando o Estado tenha reconhecido sua competência; quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tenha concluído sua investigação; e quando o caso for apresentado – pela Comissão ou pelo Estado envolvido nos fatos – em até três meses após a promulgação do Relatório da Comissão.

<sup>16</sup> Não obstante a Corte Interamericana de Direitos Humanos possa determinar o pagamento de justa indenização à parte que teve determinado direito ou liberdade lesados, a mesma não possui competência para estabelecer coerções de cunho punitivo. Desta feita, a Corte não se caracteriza como um tribunal penal e não substitui as ações penais relativas às violações de cometidas no âmbito interno dos Estados, sendo que sua atuação está voltada para o julgamento da responsabilidade do Estado no que diz respeito à violação da Convenção Americana de Direitos Humanos (GORCZEWSKI, 2015, p. 62).

Muito embora diversos países não tenham reconhecido a competência da Corte como algo obrigacional, o Brasil, dando um grandioso passo quanto à proteção e observância dos direitos humanos, em 10 de dezembro de 1998, entendeu que a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em todos os casos relacionados à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, era obrigatória e de pleno direito (OEA, [www.cidh.oas.org](http://www.cidh.oas.org)).

Considerando os apontamentos ora efetuados, o presente artigo abre espaço para a redação do próximo capítulo, no qual será analisado com mais afinco o caso denominado “Damião Ximenes Lopes”. Para tanto, num primeiro momento será realizado um breve relato histórico e, posteriormente, verificar-se-á quais as medidas e principais ações decorrentes da primeira condenação do Brasil perante à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

### **3 UM OLHAR ESPECIAL SOBRE O CASO “DAMIÃO XIMENES LOPES”: PRINCIPAIS ASPECTOS E REPERCUSSÕES.**

“O Direito deve ser um ativo promotor de mudança social tanto no domínio material como no da cultura e das mentalidades”.  
(Boaventura de Sousa Santos)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – também denominada Constituição Cidadã –, se trata de uma Carta democrática, preocupada com a concretização dos direitos humanos e direitos fundamentais e, além disso, alicerçada na defesa e efetivação da dignidade da pessoa humana. Contudo, muito embora o referido diploma sirva de referência para diversos Estados contemporâneos, o Brasil tem enfrentado múltiplas dificuldades no que diz respeito à compreensão dos valores humanos e à concretização de políticas públicas de proteção e efetivação dos direitos em tela. Dito isso, passa-se a estudar o primeiro caso de condenação brasileira por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Damião Ximenes Lopes nasceu em uma família pobre na cidade de Varjota, que se localiza no interior do estado do Ceará. Cresceu na companhia de seu irmão gêmeo chamado Cosme e de mais cinco irmãos. Imerso em uma vida permeada por inúmeras dificuldades, Damião foi acometido por

transtornos mentais já no início de sua existência mundana, de modo que, frequentemente, era acometido por surtos psiquiátricos (PAIXÃO, 2007, p. 04).

Com o decorrer do tempo, as crises psíquicas de Damião foram, a cada dia, se tornando piores. Assim, em dezembro de 1995, sua família decidiu levá-lo à Casa de Repouso Guararapes, instituição psiquiátrica credenciada pelo Sistema Único de Saúde e que se localizava no município de Sobral, no Ceará – cerca de 72km da cidade natal de Damião –. Nessa oportunidade, Damião ficou internado por dois meses, sendo que, a partir de então, passou a fazer uso constante de medicação como forma de amenizar seus problemas de cunho psicológico (PAIXÃO, 2007, p. 04).

Passado o período de dois meses, Damião retornou para o lar e revelou para sua família que a Casa de Repouso Guararapes era um local muito violento, sendo que alguns funcionários – mais especificamente os enfermeiros – frequentemente desferiam socos e pontapés nos pacientes. De posse de tais informações, a família de Damião, temerosa, decidiu não mais interná-lo na referida instituição (PAIXÃO, 2007, p. 04-05).

Cerca de dois anos e meio após a última internação de Damião na Casa de Repouso Guararapes, ele foi acometido por uma crise psíquica muito grave e, assim sendo, sua mãe – Dona Albertina –, desesperada e evitando voltar à citada instituição, utilizou suas economias e levou Damião à capital do Ceará – Fortaleza – para uma consulta médica psiquiátrica. Após a consulta, Damião e sua mãe se envolveram em um acidente automobilístico, situação que provocou um desmaio em Dona Albertina e uma crise mental muito forte em Damião, o qual, por não estar sendo observado por sua genitora, saiu vagando pela estrada. Por sorte – se é que é possível se chamar de sorte –, algumas horas depois Damião foi encontrado pela polícia local e, devido a sua agitação, foi encaminhado pelos agentes à Casa de Repouso Guararapes (PAIXÃO, 2007, p. 05).

Após receber tratamento na mencionada instituição, Damião retornou para casa e, segundo relato de sua irmã Irene, a partir daquele dia ele nunca mais fora o mesmo. Não dispunha mais de ânimo para realizar atividades cotidianas e já não falava mais em seus desejos e sonhos pessoais. Além disso, muito em virtude desses fatos, Damião não tomava mais a medicação indicada, o que ocasionou uma imensa piora no seu quadro de saúde (PAIXÃO, 2007, p. 05).

Dessa forma, ao se ver sem alternativas e sem qualquer valor disponível para internar Damião em um hospital da capital cearense, Dona Albertina, temendo pela morte de seu filho, procurou novamente a Casa de Repouso Guararapes. Assim, em 1º de outubro de 1999 Damião foi levado para a referida instituição e, chegando lá, sua genitora foi informada de que não havia médico para realizar a consulta. Destarte, considerando que Damião estava tendo crises mentais constantes e que Dona Albertina não mais conseguia controlá-lo em casa, a mesma decidiu deixá-lo internado aguardando a consulta (PAIXÃO, 2007, p. 05).

Após três dias de internação – dia 4 de outubro de 1999 –, Dona Albertina retorna à Casa de Repouso Guararapes para visitar Damião e, nesse momento, é impedida de entrar em seu quarto. Assim, desesperada, passou a chamar pelo nome de seu filho nos corredores do estabelecimento. Eis que, então, surge Damião. Estava cambaleando, possuía suas mãos amarradas atrás de seu corpo, estava com as roupas rasgadas e com a pele extremamente suja de sangue - exalando forte odor de fezes e urina -. Diante daquela cena, Dona Albertina teve a certeza de que seu filho havia sido impiedosamente espancado (PAIXÃO, 2007, p. 05).

Sem saber como agir diante daquela intolerável e horrível cena, a mãe de Damião solicitou ajuda ao médico responsável – Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos –, que, sem demonstrar muita preocupação e sem nem mesmo examinar o paciente, prescreveu um medicamento injetável, o qual acalmaria as dores e surtos de Damião. Dona Albertina, objetivando encontrar alguém para lhe ajudar, retornou para sua casa em Varjota. Contudo, ao chegar em sua residência, recebeu um telefonema da Casa de Repouso Guararapes solicitando sua presença na instituição. Dessa forma, a mãe de Damião retorna à clínica e vem a saber que seu filho havia falecido (PAIXÃO, 2007, p. 05).

A partir dessa inaceitável e alarmante situação, iniciou-se a luta da família Ximenes Lopes pelo esclarecimento do que, de fato, havia acontecido com Damião. Sua família desejava a identificação e responsabilização daqueles que tinham ocasionado a morte de seu ente querido e, inicialmente, registraram a ocorrência na delegacia de polícia e peticionaram na Justiça do Estado do Ceará pela reparação por danos materiais e morais. Cerca de um mês mais tarde, em 22 de novembro de 1999, Irene – irmã de Damião – apresenta petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos relatando todos os horrores que haviam ocorrido com seu irmão.



Após a devida tramitação da denúncia e as inúmeras tentativas – envidadas pela Comissão – de fazer com que o Estado brasileiro se manifestasse, o citado Órgão, por entender que as condições de internação da Casa de Repouso Guararapes eram desumanas; que os maus tratos sofridos na referida instituição levaram Damião à óbito; e que o Brasil não havia cumprido as recomendações outrora determinadas, decidiu denunciar o Estado brasileiro, em 30 de setembro de 2004, pelos seguintes fatos: falta de investigação e garantias judiciais no tratamento do caso; e gravidade dos fatos – a vítima era vulnerável e o Estado possui a obrigação de garantir proteção a todos os cidadãos que estejam sob seus cuidados em clínicas de saúde (GORCZEVSKI, 2015, p. 64).

É dessa maneira que o caso da morte por maus-tratos de Damião Ximenes Lopes chega à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Com efeito, considerando todos os fatos narrados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, notadamente pelo fato de a vítima ser portadora de uma doença mental que demanda proteção especial por parte do Estado e devido à morosidade do Poder Judiciário brasileiro no que tange ao julgamento dos processos cíveis e criminais ajuizados pela família de Damião, em 4 de julho de 2006 – menos de dois anos desde a denúncia por parte da Comissão –, é proferida sentença pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual condenou o Brasil por violação aos seguintes direitos: direito à vida; direito à integridade pessoal; direito à proteção judicial e às garantias judiciais ao não proporcionar à família da vítima um recurso efetivo para garantir o acesso à justiça, à apuração da verdade, à identificação dos responsáveis e sua consequente punição (GORCZEVSKI, 2015, p. 64).

Nos termos constantes na sentença, a Corte determinou que o Estado brasileiro tomasse as seguintes providências: garantir a celeridade da justiça para investigar e punir as pessoas responsáveis pela morte cruel de Damião Ximenes Lopes; desenvolver um programa de formação e capacitação de profissionais voltados ao atendimento de enfermos mentais; pagar indenização aos familiares da vítima; implantar políticas públicas na área da saúde e que se realizem em diversos espaços e para todas as pessoas; e, ainda, publicar a sentença, no prazo de seis meses, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação nacional (GORCZEVSKI, 2015, p. 64-65).

Em face das determinações impostas pela Corte, o Estado efetuou o pagamento de indenização<sup>17</sup> e efetivou a publicação da sentença. Com relação à investigação e punição dos responsáveis pela morte de Damião, o Estado, por meio do Relatório sobre as Medidas Adotadas para o Cumprimento da Sentença, informou à Corte que havia acionado o Conselho Nacional de Justiça para que, dentro de suas competências, assegurasse celeridade à ação penal<sup>18</sup>. Relativamente à ação cível, em 2008, a justiça da Comarca de Sobral julgou de forma procedente o pedido de indenização por danos morais e condenou a Casa de Repouso Guararapes, o médico responsável e o diretor da instituição a pagar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à mãe de Damião<sup>19</sup> (GORCZEVSKI, 2015, p. 65).

Especificamente com relação ao desenvolvimento do programa de formação e capacitação de profissionais voltados ao atendimento de enfermos mentais, o Brasil aponta que realizou grandiosas mudanças no modelo de atenção à saúde mental, uma vez que expandiu significativamente os serviços abertos, comunitários e substitutivos de hospitais psiquiátricos. Instituiu, ainda, um programa de redução gradual e planejada de leitos hospitalares que estivessem instalados em hospitais com péssimas condições de funcionamento (GORCZEVSKI, 2015, p. 65).

Além de tais medidas, o Estado brasileiro nomeou o Centro de Atenção Psicossocial de Sobral (CAPS) de “Centro de Atenção Psicossocial Damião Ximenes Lopes”, o qual localiza-se na cidade de Sobral e foi concebido por meio da Rede de Atenção Integral à Saúde Mental. Ademais, com o intuito de contribuir para a conscientização quanto à não repetição de fatos similares, o Brasil concedeu à sala em que se realizou a Terceira Conferência de Saúde

---

<sup>17</sup> Impende mencionar que a indenização fixada na sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos foi paga pelo Estado brasileiro em 17 de agosto de 2007, sendo que o montante total, o qual foi dividido entre alguns parentes de Damião, correspondia a US\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil dólares).

<sup>18</sup> Cumpre sinalar que na ação penal foram denunciadas as seguintes pessoas: o diretor da Casa de Repouso Guararapes, Sérgio Antunes Ferreira Gomes; os auxiliares de enfermagem Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, Elias Gomes Coimbra e André Tavares do Nascimento; a enfermeira-chefe Maria Salete Moraes Melo de Mesquita; e, por fim, o médico Francisco Ivo de Vasconcelos. Os referidos sujeitos foram condenados – em 2009 – a seis anos de reclusão (GORCZEVSKI, 2015, p. 65).

<sup>19</sup> Imperioso citar que a Casa de Repouso Guararapes sofreu uma interdição de 120 dias e, em junho de 2000, foi fechada (GORCZEVSKI, 2009, p. 66).

Mental<sup>20</sup> o nome de “Damião Ximenes Lopes” e criou, no ano de 2002, o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares Psiquiátricos.

Destaca-se, também, a implementação do Programa de Reestruturação Hospitalar do Sistema Único de Saúde; do Programa de Volta para Casa<sup>21</sup>; e a consolidação do Fórum de Coordenadores de Saúde Mental, todos ocorridos no ano de 2004.

No âmbito legislativo pode-se trazer os seguintes destaques: Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Lei nº 10.216/2001, a qual, além de dispor sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redireciona o modelo assistencial em saúde mental<sup>22</sup>; e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -, que está relacionada a medidas de inclusão concernentes às pessoas com deficiência física ou mental<sup>23</sup>.

No que diz respeito às ações adotadas pelo município de Sobral, cumpre destacar as seguintes: constituição de comissão para investigar a responsabilidade da Casa de Repouso Guararapes; implementação da Rede de Atenção Integral à Saúde Mental de Sobral; assinatura, em 2000, de convênio entre o Programa Saúde na Família e a Equipe de Saúde Mental do Município de Sobral; criação de Unidade de Internação Psiquiátrica no Hospital Doutor Estevão da Ponte - localizado na cidade de Sobral -; criação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no tratamento de pessoas portadoras de psicose e neurose; criação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) especializado no tratamento de

---

<sup>20</sup> Essa conferência, realizada entre os dias 11 e 15 de dezembro de 2001 na cidade de Brasília, abordou diversos assuntos relativos à participação, controle social, debates e sínteses democráticas das diretrizes políticas e das medidas operacionais na área da saúde mental do Brasil.

<sup>21</sup> O Programa de Volta para Casa foi instituído pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2003 e, atualmente, dispõe sobre a regulamentação do auxílio-reabilitação psicossocial a pacientes que tenham permanecido em longas internações psiquiátricas. O objetivo do programa é contribuir efetivamente para o processo de inserção social dessas pessoas.

<sup>22</sup> O Programa de Volta para Casa é um dos programas que atende ao disposto na Lei nº 10.216/2001.

<sup>23</sup> Importante citar que essa lei é fruto da Convenção Internacional de Nova Iorque, que foi assinada em 2007 e incorporada pelo Brasil no ano de 2008. Dentre as diversas medidas estabelecidas, pode-se destacar as seguintes: adaptação dos estabelecimentos para as pessoas portadoras de deficiência, garantindo a acessibilidade; educação inclusiva; e planos de saúde que atendam as peculiaridades dessas pessoas.

pessoas dependentes de álcool e outras substâncias psicotrópicas; fundação do Serviço Residencial Terapêutico e de uma unidade ambulatorial de psiquiatria regionalizada no Centro de Especialidades Médicas e Equipes do Programa Saúde na Família<sup>24</sup>.

A ação internacional referente ao caso “Damião Ximenes Lopes”, além de garantir uma indenização aos familiares da vítima, contribuiu para a melhoria nos serviços de assistência psiquiátrica oferecidos pelo Estado, sendo que tal situação comprova que, muitas vezes, a pressão internacional funciona como instrumento efetivo para transformar práticas governamentais. Contudo, é preciso mais. É necessário que os países – e seus cidadãos – tomem consciência e jamais fechem seus olhos para os portadores de transtornos mentais. É preciso que as violações de direitos humanos não sobrevivam à democratização.

## CONCLUSÃO

O caso conhecido como “Damião Ximenes Lopes” poderia ter sido apenas mais um número em meio à trágica estatística de mortes decorrentes de maus tratos dentro dos hospitais psiquiátricos brasileiros, cuja denúncia teria sido silenciada pela omissão estatal e pelo notável poder do elo mais vigoroso. Porém, pautando-se na coragem e na determinação, os familiares de Damião Ximenes Lopes – mais especificamente sua irmã Irene – superaram os obstáculos e não permitiram que a morte de Damião fosse em vão. Lutaram até o momento em que o caso chegasse à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e que tivesse uma resposta adequada.

Consoante as informações dispostas ao longo do trabalho, é possível perceber que o caso em questão foi paradigmático. Além de evidenciar o tratamento cruel e desumano a que são submetidos os enfermos com problemas mentais nos hospitais do Brasil, a referida condenação acabou reforçando os Direitos Humanos ao criar um precedente judicial, isso é, a partir do momento em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos

---

<sup>24</sup> Devido a essas diversas melhorias, o município de Sobral atualmente é considerado um modelo a ser seguido no âmbito de políticas públicas de saúde mental no Brasil, tendo recebido o prêmio David Capistrano da Costa Filho de “Experiências Exitosas na Área da Saúde Mental”, fato que confirma as transformações ocorridas no âmbito municipal desde o acontecimento do fato em estudo.

condena o Brasil no caso “Damião Ximenes Lopes”, ela ampara todos os demais cidadãos que tenham sido vítimas de violações de direitos devido a falhas do Estado – especialmente na prestação/fiscalização de serviços e na morosidade judicial<sup>25</sup> –.

Em verdade, não há como negar que a ação internacional relativa ao caso “Damião Ximenes Lopes” contribuiu para a melhoria dos serviços de assistência psiquiátrica oferecidos no Brasil. Entretanto, ainda que o Estado esteja preparado para proteger e concretizar os Direitos Humanos, a violência, a impunidade e a pobreza insistem em prejudicar e retardar essa proteção/concretização.

As constantes batalhas travadas pela sociedade brasileira nos últimos anos colaboraram de forma significativa para a diminuição das violações a direitos humanos no País. Contudo, basta uma visita aos locais periféricos das cidades para perceber que a erradicação desse mal, infelizmente, ainda está longe de ser atingida. Assim, resta a seguinte questão: até quando será necessário ocorrerem graves violações a direitos humanos para que as mudanças, de fato, aconteçam?

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos direitos humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 out. 1945. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso em 11 ago. 2016.

---

<sup>25</sup> Pertinente mencionar que a jurisprudência desenvolvida no caso “Damião Ximenes Lopes” vinculou todos os países que aceitaram a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Curso de direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1992.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. **O processo de internacionalização e proteção dos direitos humanos**. 2008. Disponível em: <[http://www.ceap.br/material/MAT0806\\_2012193316.pdf](http://www.ceap.br/material/MAT0806_2012193316.pdf)>. Acesso em: 10 ago. 2016.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. **Corte interamericana de direitos humanos: repercussão jurídica das opiniões consultivas**. Curitiba: Juruá, 2008.

FERNANDEZ-LARGO, Antonio Osuna. **Teoría de los derechos humanos: conocer para practicar**. Salamanca: San Esteban; Madrid: Edibesa, 2001.

GUERRA, Sidney. **Direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GORCZEWSKI, Clóvis. **Direitos humanos: dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

\_\_\_\_\_. As condenações do Brasil na corte interamericana de direitos humanos e as políticas públicas decorrentes. In: COSTA, M. M. M. da; LEAL, M. C. H. (Org.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015.

KOHL, Cleize Carmelinda; MACHADO, Elenara Pôrto e Silva. O protagonismo da jurisdição constitucional no estado democrático de direito: uma análise de alguns desafios relacionados à concretização de direitos fundamentais sociais. In: LEAL, M. C. H.; ALVES, F. D.; MEOTTI, F.F. (Org.). **A jurisdição constitucional brasileira: perspectivas e desafios**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direito constitucional: direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: <[www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf](http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **B-32: Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <[www.cidh.oas.org/basicos](http://www.cidh.oas.org/basicos)

/portugues/d.Convencao\_Americana\_Ratif..htm>. Acesso em 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <[www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>. Acesso em 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. 1948. Disponível em: [www.oas.org/dil/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organização\\_dos\\_Estados](http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organizacao_dos_Estados)

\_Americanos.htm>. Acesso em 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Historia de la Corte IDH**. Disponível em: <[www.corteidh.or.cr/index.php/es](http://www.corteidh.or.cr/index.php/es)

/acerca-de/historia-de-la-corteidh>. Acesso em 10 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. **Organização dos Estados Americanos: mais direitos para mais pessoas**. Disponível em: <[www.cidh.oas.org](http://www.cidh.oas.org)>. Acesso em 10 ago. 2016.

PAIXÃO, Cristiano. **Caso Ximenes Lopes versus Brasil - Corte Interamericana de Direitos Humanos: relato e reconstrução jurisprudencial**. 2007. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa\\_final\\_-\\_ximenes.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf)>. Acesso em 10 ago. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

REIS, Jorge Renato dos.; KONRAD, Leticia Regina. O direito fundamental à solidariedade: a aplicação do instituto no direito civil. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, n. 1, p. 59-87, jan./abr. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil: as primeiras cinco décadas**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

## POSFÁCIO

No Brasil, a discussão sobre os direitos culturais é bem anterior à Constituição de 1988, advindo o patrimônio cultural imaterial, por exemplo, do anteprojeto remetido por Mário de Andrade para a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). O mesmo aconteceu, no plano internacional, onde, desde os anos 50 do século passado, é objeto de interesse dos países orientais, especialmente o Japão.

É importante ainda levar em consideração que a proteção dos bens culturais expõe, de modo explícito, como o Poder está distribuído na sociedade. A proteção ou o abandono de determinada espécie de bem, seja nas Constituições ou nos documentos internacionais, realça a importância e o interesse dos grupos que exercem o Poder. Assim, o direito cultural é uma construção social e histórica que depende daquilo que determinado grupo humano, em uma determinada época, elege como devido de proteção ou fomento.

Dito isso, importa dizer que o estudo dos direitos culturais encontra-se em processo de construção, começando a ganhar força junto à doutrina. Essa seleção além de preencher uma lacuna considerável na bibliografia brasileira, já que há poucos trabalhos que abordam especificamente o tema, fornece à sociedade, e mais especificamente aos profissionais do Direito, novos elementos para entender esse direito e fundamentos para sua atuação prática.

A fim de entender como os direitos culturais dialogam com os documentos estatais ou de órgãos multilaterais, a quinta edição do Encontro Internacional de Direitos Culturais abriu o Simpósio Temático 7 intitulado “direitos culturais nas Constituições e nos documentos jurídicos internacionais”. Foram apresentados cinco trabalhos que trataram sobre: a declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas; os períodos de guarda religiosa; a natureza da tutela dos direitos culturais no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; os aspectos jurídicos da exploração de recursos naturais, minerais e energéticos em



terras indígenas; e, por fim, os principais aspectos e repercussões relativas à primeira condenação Brasileira pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (caso “Damião Ximenes Lopes”).

Percebesse por eles a multiplicidade de abordagens que esse estudo permite, tendo tanto uma perspectiva teórica como prática. Os trabalhos se inseriram nas discussões de dogmática jurídica, buscando entender como o Direito é reproduzido a partir das Constituições ou dos documentos jurídicos internacionais, sem questionarem zeteticamente essas decisões. Buscaram, assim, perceber as consistências e (in)coerências do sistema jurídico, ampliando o debate sobre bens culturais e vindo se somar às discussões realizadas no GEPDC (UNIFOR).

**David Barbosa de Oliveira<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Especialista em Filosofia Moderna do Direito pela UECE. Mestre em Direito Constitucional pela UFC. Doutor em Direito pela UFPE. Professor da UFC e da UECE.

# **Livro 8**

## Teoria e Prática dos Direitos Culturais

### **Coordenadores**

Cecilia Nunes Rabêlo

Inês Virginia Soares

Francisco Humberto Cunha Filho



## PREFÁCIO

Esta publicação é uma contribuição valiosa para a reflexão sobre os direitos culturais. É composta de textos apresentados e debatidos no V Encontro Internacional de Direitos Culturais (EIDC), nos quais, seus autores, pesquisadores de graduação ou pós-graduação, analisam, sob a perspectiva das possibilidades de partilhas culturais, os aspectos teóricos e práticos mais desafiadores na tutela dos bens culturais e da cultura, como direito fundamental e como direito humano.

Como dito, as partilhas culturais foram o mote e serviram de ponto de partida para a produção dos textos ora reunidos. E pensar em partilha cultural é pensar em temas como o fortalecimento da identidade cultural, o respeito à diversidade cultural, o vínculo da comunidade com seu território, a compreensão dos elos afetivos ou de memória, que ligam os indivíduos de uma comunidade a seus bens culturais. E esses pensamentos, explícitos ou não, são apresentados neste livro, desafiando o leitor a encontrar os pontos de contato entre as particularidades de cada pesquisa e o rico universo dos direitos culturais partilhados ou partilháveis.

O direito à manifestação cultural tem status constitucional (art. 215) e está ligado a valores da liberdade: de expressão, de informação, de acesso a bens e equipamentos culturais, de participar da vida cultural da comunidade. Além disso, a Constituição também faz menção expressa ao patrimônio cultural brasileiro (art. 216), dizendo que este é constituído pelos bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A imaterialidade foi abarcada constitucionalmente, o que facilitou a vida dos pesquisadores da área, seja porque lhes foi dispensada a tarefa de explicar a diferença ou a paridade jurídica na tutela dos bens materiais e imateriais, seja porque se abriu um espaço para pesquisas voltadas para o que não está escrito nos livros jurídicos nem nas normas, apesar de ser puro direito cultural. Isso porque, em sua essência, a proteção da imaterialidade dos bens culturais apenas tem sentido em um contexto

vivo, de compartilhamento de experiências e de conhecimentos em uma perspectiva interdisciplinar.

E falando de compartilhamento, não posso encerrar este prefácio sem parabenizar efusivamente os integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza (Unifor), na pessoa de seu coordenador, Prof. Humberto Cunha. Como palestrante convidada a participar de todas as edições, sou testemunha da dedicação e gentileza de todos na organização e realização do Encontro Internacional de Direitos Culturais, que, após cinco anos, já se firmou no cenário jurídico nacional como evento de referência na área.

Todo incentivo à formação e à ampliação da biblioteca sobre os direitos culturais no Brasil é motivo de festejo, daí minha imensa honra em apresentar este livro e minha alegria em saber que o selo IBCult existe e veio para ficar, firmando-se como selo para obras de referência sobre direitos culturais.

Só posso desejar que desfrutem da leitura.

E comecem já!

**Inês Virginia Prado Soares<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutora em Direito. Procuradora Regional do Ministério Público Federal. Autora do livro “Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro”.

# A METAMORFOSE DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO: DE MARIO DE ANDRADE A ALOÍSIÓ MAGALHÃES

## *THE METAMORPHOSIS OF THE BRAZILIAN CULTURAL HERITAGE: FROM MARIO ANDRADE UNTIL ALOÍSIÓ MAGALHÃES*

David Barbosa de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

Este texto é fruto dos estudos empreendidos nas minhas pesquisas de mestrado e se propõe a discutir a genealogia da proteção patrimonial brasileira, desde suas primeiras discussões, ou seja, do anteprojeto de Mario de Andrade, passando pelo debate da Assembleia Constituinte até alcançar a proteção da atual Constituição de 1988. Pressupondo que, além de direito fundamental, o patrimônio cultural é a proteção de uma memória construída e selecionada a partir de fatos ideologicamente relevantes e determinantes para um determinado grupo manter-se no Poder, este texto trará a discussão em torno do termo *kultur* e civilização e qual a importância dessa distinção sobre a lógica da proteção imaterial brasileiro; discutiremos também sobre o desenvolvimento da proteção cultural imaterial até a Constituinte de 1987, passando pelo anteprojeto de Mário de Andrade e a gestão patrimonial de Rodrigo Franco e Aloísio Magalhães; estabelecendo os contornos dessa “evolução” sobre a proteção constitucional atual. Por fim, tratar-se-á sobre a proteção cultural imaterial hoje, observando como todas essas questões refletiram sobre a constituinte de 1987 e a novel proteção da Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural. Constituição Federal. Aloísio Magalhães.

### SUMMARY

This text is the result of studies undertaken in my master's research and aims to discuss the genealogy of Brazilian asset protection, since their initial discussions, the draft of Mario de Andrade, through the Constituent Assembly debate to achieve protection of the current Constitution of 1988. Assuming that, in addition to fundamental rights, cultural heritage is the protection of a built memory and selected from ideologically relevant facts and determinants for a particular group to remain in power, this text will bring the discussion around the *kultur* term

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor adjunto 1 da Universidade Federal do Ceará (UFC). Colaborador do programa de pós-graduação em sociologia (UECE). E-mail: dvdbarol@gmail.com

and civilization and the importance of this distinction on the logic of Brazilian immaterial protection; also discuss about the development of the intangible cultural protection to the Constituent 1987, through the draft Mário de Andrade and asset management Rodrigo Franco and Aloisio Magalhaes; establishing the contours of this “evolution” on the current constitutional protection. Finally, it will be treated on the intangible cultural protection today, watching all these issues reflected on the constituent 1987 and a novel protection of the Constitution of 1988.

**Keywords:** Cultural Heritage. Federal Constitution. Aloisio Magalhaes.

## INTRODUÇÃO

Esse texto **é fruto** dos estudos empreendidos nas minhas pesquisas de mestrado e se propõe a discutir a genealogia da proteção patrimonial brasileira, desde suas primeiras discussões, ou seja, do anteprojeto de Mario de Andrade, passando pelo debate da Assembleia Constituinte até alcançar a proteção da atual Constituição de 1988. Patrimônio Cultural é, segundo Dantas, “o conjunto de bens materiais e imateriais que exprimem as experiências simbólicas e ideológicas de determinada sociedade, fundantes de uma identidade cultural” (2010, p. 117). Destarte, patrimônio cultural é a proteção de uma memória construída e selecionada a partir de fatos ideologicamente relevantes e determinantes para um determinado grupo manter-se no Poder.

O conceito legal proveniente do artigo 216, da Constituição Federal, por sua vez, afirma que “constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Desse modo, foram incluídos, nessa proteção, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Pressupondo que, além de direito fundamental, o patrimônio cultural é a proteção de uma memória construída e selecionada a partir de fatos ideologicamente relevantes e determinantes para um determinado grupo manter-se no Poder, este texto trará a discussão em torno do termo *kultur* e

civilização e qual a importância dessa distinção sobre a lógica da proteção imaterial brasileiro; discutiremos também sobre o desenvolvimento da proteção cultural imaterial até a Constituinte de 1987, passando pelo anteprojeto de Mário de Andrade e a gestão patrimonial de Rodrigo Franco e Aloísio Magalhães; estabelecendo os contornos dessa “evolução” sobre a proteção constitucional atual. Por fim, tratar-se-á sobre a proteção cultural imaterial hoje, observando como todas essas questões refletiram sobre a constituinte de 1987 e a novel proteção da Constituição Federal de 1988.

## 1 DO PATRIMÔNIO CULTURAL COMO *KULTUR* OU CIVILIZAÇÃO

O início da proteção patrimonial oficial brasileira deu-se em 1936, com a proposição da criação da agência federal de proteção ao patrimônio. A nova elite que assumia o poder buscava criar em meio ao pensamento modernista da época uma nova nação através de inovações na economia, na política e na cultura. Tentava-se inserir o País entre as modernas civilizações europeias, sem, entretanto, deixar de lado sua singularidade tupiniquim. A elite procurava essa singularidade no que o País possui de mais autêntico, valorizando o tradicional. Daí, Gonçalves afirmar que essas elites “acreditavam que, para identificar ou redescobrir o Brasil, o País teria que retornar aos seus mais ‘autênticos’ valores nacionais, os quais estavam supostamente fundados no passado, assim como os valores regionais” (1996, pp. 41 e 42).

Essa concepção se assemelha muito às ideias românticas alemãs do século XIX. Nesse período, a palavra civilização é disseminada por vários países a partir da França. Civilização possui um apelo universalizante, designando um avançado estágio evolutivo que as sociedades deveriam alcançar. Almejava-se realizar através da Cultura o que não pôde ser concretizado politicamente através da Revolução Francesa. Em contraponto ao termo francês, o romantismo alemão desenvolveu o termo *kultur*, que determinava justamente as diferenças nacionais, a singularidade de uma cultura. Em verdade, urge pontuar, como o faz Hell, que a língua alemã emprega dois termos para exprimir a ideia de cultura: *Bildung* e *Kultur*.

A *Bildung* constitui um dos momentos essenciais no devir da ideia de cultura; a formação intelectual, estética e moral do



homem exprime um ideal de totalidade humana, condicionada pela transformação dos Estados e das relações de soberania em função da exigência de liberdade e sobretudo por um processo de educação, no sentido mais amplo da palavra que cadencia a evolução do homem para formá-lo, não enquanto ser isolado, mas enquanto sujeito consciente, ligado ao mundo por uma tríplice relação fundamental que o une respectivamente á natureza - ao outro, à sociedade, a toda a humanidade - e aos deuses ou ao divino (HELL, 1989, p. 70).

Cuche asserta que “depois da derrota na batalha de Iena, em 1806, e da ocupação de Napoleão, a consciência alemã vai conhecer uma renovação do nacionalismo, que se expressará através de uma acentuação da interpretação particularista da cultura alemã” (1992, p. 28). O termo civilização representa a hegemonia cultural francesa sobre os demais países ocidentais, ao passo que *kultur* denota a especificidade da alma alemã. O resgate das raízes medievais germânicas segundo Moura

[...] desempenha um papel de maior importância nesse movimento de afirmação de identidade alemã; ele constitui um modo de fazer frente à hegemonia dos valores franceses ao resgatar um espírito obscurecido e encoberto pela frieza e artificialidade dos hábitos da sociedade *policé*. A valorização dos contos, das poesias, das lendas nacionais e de tudo o mais que evoca o retorno as fontes de um passado pleno de força e virtude exorta os alemães a reconhecer em sua própria origem os traços de uma essência perdida (2009, p. 162).

A exaltação das origens da identidade alemã é o mesmo motor que vai movimentar os modernistas antropofágicos na “descoberta” da identidade brasileira. Dessa forma, os modernistas mergulharam na essência do Brasil, no interior, na roda de viola, no caipira, no matuto e, principalmente, no índio mítico. Foi em busca desse Brasil “puro” que Mário de Andrade partiu quando lhe encomendaram um projeto de lei de proteção do patrimônio cultural nacional<sup>2</sup>. Mario de Andrade, segundo Fonseca,

---

<sup>2</sup> Mário de Andrade viajou parte do país para gerar a concepção do patrimônio cultural que o novo órgão federal iria proteger. Seu anteprojeto era muito mais amplo do que apenas a proteção patrimonial material, de tão avançado, em verdade, só agora, depois da Carta de 1988, é que se pode almejar a proteção que à época propunha o poeta.

desenvolveu uma concepção de patrimônio extremamente avançada para seu tempo, que em alguns pontos antecipa, inclusive, os preceitos da Carta de Veneza, de 1964. Ao reunir num mesmo conceito – arte, manifestações eruditas e populares, Mário de Andrade forma o caráter ao mesmo tempo particular/nacional e universal da arte autêntica, ou seja, a que merece proteção (2005, p. 108).

Seu projeto buscava proteger todos os bens culturais nacionais, os materiais e os imateriais, procurando encontrar, através do folclore (cultura popular), um processo de conhecimento da identidade brasileira no qual se destacava especialmente, segundo Andrade, a “contribuição do Nordeste para a constituição da Brasilidade psicológica, econômico-social, linguística e artística” (2010, p. 66). O criador do personagem Macunaíma buscou apreender, no arte-fazer popular, a persistência de processos e técnicas que poderiam definir a singularidade do nacional.

Em 1937, o Projeto de Lei do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN - foi aprovado, tendo, inicialmente, à frente Rodrigo Melo Franco de Andrade. Entretanto, ao contrário do que almejava Mário de Andrade em seu anteprojeto, o modelo de proteção patrimonial oficial criado teve alcance limitado ao tombamento de bens móveis e imóveis<sup>3</sup>. A visão do patrimônio nacional como uma continuação do Brasil que se formou da união do negro, do ameríndio e do europeu vai continuar até uma reviravolta na proteção patrimonial nacional realizada por Aloísio Magalhães, inicialmente, no Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e, mais à diante, em 1979, à frente do próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)<sup>4</sup>.

## **2 PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO DE RODRIGO A ALOÍSIO.**

Ao contrário da política de Rodrigo Franco em que, como aponta Tylor, segundo Castro, “o fenômeno da cultura pode ser arranjado e

---

<sup>3</sup> O Decreto Lei 25/37 instituiu o tombamento como, até aquele momento, o único instrumento legal de preservação e regulamentação do patrimônio histórico e artístico nacional.

<sup>4</sup> O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), nos anos 70, foi transformado em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

classificado, estágio por estágio, numa ordem provável de evolução” (2005, p. 74); Aloísio vê nas matrizes culturais brasileiras – ameríndia, negra e branca – não o início de um evolucionismo cultural em que essas culturas um dia se igualariam, em desenvolvimento, às culturas europeias, já em um estágio mais avançado, mas, conforme explica Gonçalves, “formas de vida social e cultural atuais, diversas e em processo de transformação” (1996, p. 55). Ele enfatiza que cada cultura deveria ser igualmente representada por uma política de patrimônio cultural. A partir daí, rompe-se com a ideia de evolucionismo e homogeneidade e insere-se a cultura brasileira na heterogeneidade, onde o diferente não é melhor nem pior, apenas diverso. Apesar de Furtado (1999, p. 60) afirmar que, nos três séculos do período colonial, gestou-se, no Brasil, um estilo cultural em que o português era um de seus temas dominantes, mas incorporou não apenas motivos locais, mas toda uma gama de valores das culturas originais dos povos dominados; no Brasil, até a ordem constitucional de 1967<sup>5</sup>, embasada pela política de proteção de Rodrigo Franco, protegia-se, em regra, as referências da Cultura europeia – documentos, praças, monumentos, etc. –, quedando-se na sombra a outra parcela do Brasil, a oprimida.

A gênese da proteção do patrimônio cultural imaterial, no Brasil, está no anteprojeto de Mário de Andrade, mas a instrumentalização dessa proteção se iniciou tão somente com Aloísio Magalhães. Para ele, como explica Gonçalves, o conjunto de objetos e de atividades sociais e culturais classificados como bens culturais “são vistos como os meios através dos quais diferentes segmentos que compõem a nação expressam-se a si mesmos no fluxo do processo histórico. Eles são pensados não como objetos fixos, exemplares, mas no processo mesmo de criação e recriação que lhes dá realidade” (1996, p. 55).

Na ordem constitucional anterior, a memória protegida era materializada em monumentos, documentos, prédios de interesse público, conforme aponta o Decreto-Lei 25/37. Esse interesse reverenciava, somente, os fatos históricos de relevância para o Brasil de matriz europeia. A proteção constitucional do passado, como ensina Dantas, representativo

---

<sup>5</sup> Art. 172, CF/67 – “O amparo à cultura é dever do Estado. Parágrafo único – Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais e valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas”.

unicamente de fatos históricos relevantes da “cultura eurocentrista, com evidente velamento da dinâmica social e cultural dos povos formadores da cultura e memória nacional” (2006, p. 02), não era fiel à nossa história nem à identidade cultural de nosso povo. Essa representação artificial de nossa *anima* refletia, por certo, o modo como o Poder estava distribuído no Brasil, pois, como afirma Peter Häberle, “*la costituzione esprime anche una condizione di sviluppo culturale di un popolo, serve da strumento all'autorappresentazione culturale, da specchio del suo patrimonio culturale e da fondamento delle sue speranze*” (2001, p. 32).

Assim, se a Constituição, como aponta Peter Häberle, é o espelho de seu patrimônio, percebemos que não só o Poder, na Constituição brasileira de 1967, era restrito e restritivo, mas todo o patrimônio, representando culturalmente apenas a classe detentora dele, uma classe elitista e europeizada. O Poder político usurpado politicamente do povo pelo golpe de 1964 e pelo “golpe dentro do golpe”, de 1968, restringia em um só instante o Poder e, por consequência, o acesso e a proteção aos demais bens culturais.

Assim, a política tradicional do SPHAN, na ordem constitucional anterior, não levava em consideração certas dimensões do patrimônio cultural brasileiro, sua diversidade, sua importância e o papel desse patrimônio na referência identitária e na apreensão do fazer das diferentes expressões das culturas populares brasileiras. A não proteção do fazer imaterial das culturas populares deixam ainda mais claro como o poder e o capital cultural era mal distribuído na sociedade até o novo Estado que se inicia em 1988. Ora, se as culturas populares, como explica Canclini, “se constituem por um processo de apropriação desigual dos bens econômicos e culturais de uma nação ou etnia por parte dos seus setores subalternos, e pela compressão, reprodução e transformação, real e simbólica, das condições gerais e específicas do trabalho e da vida” (1983, p. 42), a desigualdade no acesso, na proteção e na valorização desses bens culturais repercute em uma proteção patrimonial que atua

[...] de cima para baixo e, de certo modo, com uma concepção principalmente elitista. A igreja e o prédio monumental são bens culturais, mas de um nível muito alto. São o resultado mais apurado da cultura. [...] Pela própria razão de ser, uma atividade popular não tem consciência do seu valor. Quem faz uma igreja sabe o valor do que faz, mas quem trabalha couro, por exemplo, nem sempre (MAGALHAES, 1985, p. 221).

Dentro desse horizonte compreensivo, Aloísio buscou ampliar a noção de patrimônio cultural, inserindo todos os bens sobre o signo de bem cultural, desidentificando o patrimônio cultural material do Patrimônio Cultural em si. Assim, ao separar o patrimônio cultura material da ideia de Patrimônio Cultural conseguiu inserir os bens culturais imateriais. Por certo que os bens se diferem em natureza e conseqüentemente no modo de proteção. Espera-se do patrimônio cultural material sua permanência, sua imutabilidade, ao passo que é impossível exigir o mesmo dos bens imateriais, posto que é de sua natureza sua mutabilidade e alternância. Por isso, que, para Gonçalves, “esses bens são valorizados não por uma suposta exemplaridade, mas como parte da vida cotidiana e como formas de expressão de diferentes segmentos da sociedade brasileira. As formas da cultura popular são vistas como a fonte mesma de uma ‘autêntica’ identidade nacional” (1996, p. 56). Em razão dessa reviravolta no conceito de patrimônio cultural, o bem arquitetônico, associado à alta cultura, tornou-se apenas uma espécie de bem cultural, tão importante e passível de proteção quanto o fazer, a memória oral e a arquitetura popular da cultura popular.

### **3 UM NOVO CONCEITO DE PATRIMÔNIO CULTURAL É DISCUTIDO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987**

O objetivo da nova política patrimonial era conhecer, referenciar e compreender as manifestações culturais populares a fim de preservar sua memória e fornecer elementos de apoio para seu desenvolvimento, sem possuir, contudo, um aparato legal que possibilitasse isso, tanto que Gilberto Velho, quando do tombamento do terreiro de candomblé Casa Branca, ainda em 1984, sem os avanços atuais da legislação, afirmou que

[...] ao recomendar o tombamento, considerei fundamental chamar a atenção para o fato de que “o acompanhamento e a supervisão da SPHAN deve, mantendo seus elevados padrões, incorporar uma postura adequadamente flexível diante desse fenômeno religioso” e, ainda, que “o tombamento deve ser uma garantia para a continuidade da expressão cultural que tem em Casa Branca um espaço sagrado”. Afirmei que a sacralidade, no entanto, não era sinônimo de imutabilidade e que a SPHAN não

abriria mão da seriedade de suas normas, mas deveria “procurar uma adequação para lidar com o fenômeno social em permanente processo de mudança”. [...] Quando conselheiros argumentavam que não se podia “tombar uma religião”, certamente entendiam que o tombamento de centenas de igrejas e monumentos católicos teria se dado apenas por razões artístico-arquitetônicas, o que não nos parecia correto. Assim, o tombamento de Casa Branca significava a afirmação de uma visão da sociedade brasileira como multiétnica, constituída e caracterizada pelo pluralismo sociocultural (2006, p. 238 e 240).

Quando, em 1979, Aloísio Magalhães foi nomeado diretor do IPHAN, ocorreu ao mesmo tempo a unificação da política federal de proteção do patrimônio com a fusão do IPHAN e do CNRC<sup>6</sup>. O discurso da proteção do patrimônio imaterial em função da diversidade cultural nacional que já vinha se desenvolvendo no CNRC, como expõe Fonseca, revelou-se “compatível não só com o momento de abertura democrática dos últimos governos militares, como foi também encampado pela Nova República” (2005, p. 181). Essa manta ideológica da conjuntura histórica favoreceu o processo de ampliação do patrimônio cultural de Aloísio Magalhães em torno do reconhecimento e da proteção da pluralidade de bens culturais brasileiros, tanto que a Assembleia Constituinte de 1987, no anteprojeto da subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, definiu que a cultura brasileira resultado de heranças culturais tão diversas, processos sócio-históricos tão desiguais e intermitentes

[...] é identificável como tal, traz unidade na pluralidade e nas contradições; não é um conjunto, um amontoado de elementos ou heranças, mas um sistema com personalidade, cara e alma própria, com autenticidade e funcionalidade, como qualquer outra cultura, apesar de tantas raízes, transferências, trocas, agressões e invasões. Preservar a memória e a identidade dessa cultura parece ser um dever de todo o povo, de sobrevivência, mas que deve contar com o reconhecimento e o esforço maior do poder público (BRASIL, 1987, p. 20).

---

<sup>6</sup> O CNRC que antes era conveniado ao Ministério da Indústria e do Comércio foi transferido na unificação para Ministérios da Educação e da Cultura, ligando-se diretamente ao IPHAN.

A influência de Aloísio Magalhães na ampliação da proteção do patrimônio cultural brasileiro se torna ainda mais evidente na justificativa da proposta do deputado constituinte Octávio Elísio, em 22 de abril de 1987, ao afirmar explicitamente que “a conceituação abrangente de bem cultural, contemplada no anteprojeto, pode encontrar a sua justificativa nas palavras de Aloísio Magalhães” (BRASIL, 1987, p. 38). O deputado propôs o seguinte texto dentro do processo constituinte:

é reconhecido o concurso de todos os grupos étnicos constitutivos da formação nacional, na sua participação igualitária e pluralística, para a expressão da cultura brasileira. Art. \_\_ Para o cumprimento do dispositivo anterior, o Poder Público assegurará: I – o acesso aos bens culturais na integralidade de suas manifestações; II – a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade; III – preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura, bem como da memória nacional; IV – prestar assistência a artistas e artesãos, no interesse de preservar artes, técnicas e modos de fazerem extinção. (...) Art. São bens culturais os de natureza material e imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local – urbana ou rural. Incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras, locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais (BRASIL, 1987, p. 37 e 38).

A proposta do deputado constituinte avança ao reconhecer o concurso de todos os grupos étnicos na formação nacional e admitindo sua participação igualitária e pluralística dos bens culturais, garantindo, por meio do Poder Público: o acesso aos bens culturais na integralidade de suas manifestações; a sua livre produção, circulação e exposição; a preservação de todas as modalidades de bens culturais; etc. Finaliza incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio como bens do Patrimônio Cultural. Não resta dúvida sobre a influência decisiva de Aloísio Magalhães nas discussões constituintes e encampa as bases institucionais para o estabelecimento de duas vertentes distintas de proteção do bem cultural: a já conhecida e institucionalizada vertente patrimonial e a vertente de produção, circulação e consumo de cultura. Essa última é o embrião constitucional da proteção do bem cultural imaterial.

Para a proteção dos bens imateriais urgem, como defende o deputado constituinte, “outros modos de proteção e de ação além do já consagrado

instituto do tombamento. Ademais, a constituição deve consagrar a figura da inventariação dos bens culturais, de natureza patrimonial ou de atividades de fazer (...)” (BRASIL, 1987, p. 38). Germina, nessa preocupação, o instituto que será previsto apenas em 2000 por meio do Decreto 3.551. O inventário complementar o tombamento, devendo funcionar como novo instrumento protetivo, buscando registrar, com as técnicas adequadas, ou seja, se adequando a todos os bens e manifestações culturais de valor referencial para a memória nacional. Dessa forma, a inscrição no inventário restará reservada às manifestações reiterativas e dinâmicas, que não se enquadram em um sistema rígido de proteção do tombamento.

#### 4 O PATRIMÔNIO CULTURAL PLURAL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O debate na Assembleia Nacional Constituinte resultou em uma Constituição que concebeu uma proteção mais ampla aos bens culturais, de modo que o Estado passou a garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização/difusão de variadas manifestações culturais, assim como protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e dos demais grupos participantes do processo civilizatório nacional. Ao passo que o constituinte protegeu essas manifestações identitárias, alargou o patrimônio cultural brasileiro, incluindo a referência de identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira como bens culturais do patrimônio cultural imaterial. Esse novo *locus* patrimonial implica, antes de qualquer coisa, na compreensão de que

[...] esses universos culturais abrigam circuitos de consumo, produção e difusão culturais organizados por meio de dinâmicas e lógicas próprias que diferem em muito dos demais circuitos consagrados de produção cultural e, ao mesmo tempo, a eles articulam-se importantes questões relativas ao desenvolvimento integrado e sustentável. A noção de patrimônio cultural imaterial vem, portanto, dar grande visibilidade ao problema da incorporação de amplo e diverso conjunto de processos culturais – seus agentes, suas criações, seus públicos, seus problemas e necessidades peculiares – nas políticas públicas relacionadas à cultura e nas referências de memória e de identidade que o país



produz para si mesmo em diálogo com as demais nações. Trata-se de um instrumento de reconhecimento da diversidade cultural que vive no território brasileiro e que traz consigo o relevante tema da inclusão cultural e dos efeitos sociais dessa inclusão (CASTRO, 2008, p. 12).

Assim, a Constituição de 1988 a fim de afastar o ranço autoritário e a visão eurocêntrica dos anos anteriores buscou proteger os bens dos mais diversos grupos sociais e/ou étnicos nacionais, reafirmando a pluralidade cultural brasileira. A Constituição de 1988 deu um grande avanço ao incluir entre o patrimônio cultural nacional os bens imateriais, pois, conforme realça Häberle,

*[...] toda Constitución de un Estado constitucional vive en última instancia de la dimensión cultural. La protección de los bienes culturales, las libertades culturales especiales, las cláusulas expresas sobre el 'patrimonio cultural' y los artículos generales sobre el Estado de cultura no constituyen sino las manifestaciones particulares de la dimensión cultural general de la Constitución. Cuando en su etapa evolutiva actual el Estado constitucional da efectividad, refina y desarrolla en forma especial su protección de los bienes culturales, lo hace, en suma, al servicio de su identidad cultural (2003, p. 5).*

A proteção aos bens culturais imateriais implica em uma outra forma de perceber a nação, a identidade e o patrimônio, pois ao invés de pensar as identidades nacionais como unas, homogêneas, “deveríamos pensá-las como constituindo um dispositivo discursivo que representa a diferença como unidade ou identidade. Elas são atravessadas por profundas divisões e diferenças internas, sendo ‘unificadas’ apenas através do exercício de diferentes formas de poder cultural” (HALL, 2005, p. 62). Essa diversidade cultural deve fomentar intercâmbios transculturais, fortalecer as minorias e os indivíduos, assim como as comunidades marginalizadas, e, posteriormente, enfraquecer a capacidade dos Estados-nação organizarem a produção da memória cultural para monopolizar a lealdade, conforme leciona Goldsmith (2005, p. 95).

Podemos dizer que hoje só se faz possível vincular patrimônio à nação se essa for plural, diversa, concebendo dentro dela todos os brasis, haja vista que as identidades nacionais não podem mais ser vistas como uma representação em bloco das pessoas, pois as nações modernas são, todas, híbridos culturais. As identidades nacionais, para que se possa ainda

trabalhar com esse conceito, conforme expõe Hall, não podem subordinar “todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e de diferenças sobrepostas” (2005, p. 65).

Assim, com o patrimônio cultural imaterial desenvolve-se uma nova maneira de representar a nação, não mais pela unidade que sufocava as diferenças, mas pela diversidade que constitui um todo. O patrimônio cultural imaterial não estabelece uma gestão da memória neutra, isenta de ideologias. Em verdade, estabelece uma nova forma de coesão, de reforço da unidade em torno do Estado, onde a parte se vê como uma parcela significativa do todo, participando e sendo valorizada enquanto formadora de um ponto da nação.

Nesse mesmo sentido, já afirmava Freyre, em 1947, que o problema do Brasil “continua a ser o de combinar diversidade sub-regional com unidade nacional e essa com a continental ou a étnico-cultural (p. 149)”, contudo “evidentemente é necessário um mínimo saudável de uniformidade cultural básica para que o Brasil permaneça uma confederação” (p. 152). Os patrimônios culturais brasileiros não podem mais ser vinculados à nação, salvo se esse conceito for ampliado de modo a contemplar a multiplicidade, o diverso e o altero em conformidade com a diversidade cultural brasileira.

Após toda a evolução da elaboração do Projeto de Lei de Mario de Andrade até as discussões de Aloísio Magalhães no CNRC e no IPHAN, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 216, que constituem o “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Os bens culturais desse patrimônio deixaram de ser apenas os objetos físicos (documentos, monumentos, prédios, etc.) da ordem jurídica anterior, passando a ser também os bens culturais imateriais.

## CONCLUSÃO

Almejando realizar uma proteção mais democrática, mais plural, dos bens culturais da sociedade brasileira, o Estado a partir de 1988, pautado nas normas constitucionais, inicia a proteção imaterial. O objetivo da nova política patrimonial era conhecer, referenciar e compreender as

manifestações culturais populares a fim de preservar sua memória e fornecer elementos de apoio para seu desenvolvimento.

A posição de Aloísio Magalhães a frente do IPHAN foi determinante na proteção dos bens culturais enquanto processo – que mais tarde seriam chamados de imateriais. O discurso da proteção do patrimônio imaterial em função da diversidade cultural nacional que já vinha se desenvolvendo, desde o CNRC, foi encampado pela Nova República, posto que influenciou fortemente a Assembleia Constituinte de 1987.

Estabelece-se, portanto, duas vertentes distintas de proteção do bem cultural, a partir de Aloísio Magalhães: a já conhecida e institucionalizada vertente patrimonial decorrente do anteprojeto de Mario de Andrade e implementada por Rodrigo Franco e a vertente de produção, circulação e consumo de cultura, germe que se fecundou na última constituição, qual seja: a proteção do patrimônio cultural imaterial.

Assim, a Constituição de 1988 a fim de afastar o ranço autoritário e eurocêntrico dos Estados anteriores buscou proteger os bens dos mais diversos grupos sociais e/ou étnicos nacionais, reafirmando a pluralidade cultural brasileira. Essa proteção, mais plural, implica perceber a nação, elemento de coesão social, não mais como um grande, único e unívoco sentido – como uma grande narrativa. Em verdade, a nação, para podermos continuar nos referindo a um elemento de identidade estatal, deve ser plural, aglutinando as mais diferentes expressões, sendo uma, por ser a soma de todas as diferenças, de toda a pluralidade nacional. Não pode mais haver uma visão hegemônica onde as minorias são excluídas, tendo, essas minorias, que buscar no branco europeu uma referência que não é sua.

Essa diversidade cultural deve fomentar intercâmbios transculturais, fortalecer as minorias e os indivíduos, assim como as comunidades marginalizadas, e, posteriormente, enfraquecer a capacidade dos Estados-nação organizarem a produção da memória cultural para monopolizar a lealdade. O acesso das minorias pós-constituição de 1988, implicou a necessidade de se sentir representado por bens culturais diferentes dos bens de “pedra e cal”.

O patrimônio material (monumento, documento, prédio) não representa essas minorias que começam a ascender ao poder, daí a necessidade de se buscar a proteção de novos bens, de bens em processo, de bens imateriais. Daí, que o patrimônio cultural imaterial não estabelece

uma gestão da memória neutra, isenta de ideologias. Em verdade, estabelece uma nova forma de coesão, de reforço da unidade em torno do Estado, onde a parte se vê como uma parcela significativa do todo, participando e sendo valorizada enquanto formadora de um ponto da nação. O plural, agora, representa a identidade, somos um, por que somos diferentes, a identidade não é apenas uma visão do branco, mas é pluralidade de todas as matizes, de todas as matrizes culturais formadoras do brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Assembléia Nacional Constituinte (1987)**. Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes. *Anteprojeto*. Relator: João Calmon. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1987.

CANCLINI, Néstor García. **As culturas populares no capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CASCUDO, Câmara e ANDRADE, Mário de. **Câmara Cascudo e Mário de Andrade: Cartas 1924 – 1944**. São Paulo: Global, 2010.

CASTRO, Celso (org.). **Evolucionismo cultural: textos de Morgan, Tylor e Frazer**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CASTRO, Maria Laura Viveiros de, FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. Brasília: UNESCO, 2008.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.

DANTAS, Fabiana Santos. **Direito Fundamental à memória**. Curitiba: Juruá, 2010.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Base jurídica para a proteção dos conhecimentos tradicionais. In **Revista CPC**, v. 1, 2006.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas. São Paulo: J. Olímpio, 1947.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer**: reflexões sobre a formação do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GOLDSMITH, Bem. Diversidade Cultural: política, caminhos, dispositivos. In: BRANT, Leonardo (org.). **Diversidade cultural**: globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas. São Paulo: Escrituras: Instituto Pensarte, 2005.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

HÄBERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. México, D. F.: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

\_\_\_\_\_. **Per una dottrina della costituzione come scienza della cultura**. Roma: Carocci, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005.

HELL, Victor. **A ideia de Cultura**. São Paulo: Martins fontes, 1989.

MAGALHAES, Aloísio; Fundação Nacional Pró-Memória (Brasil). **E triunfo?**: a questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1985.

MOURA, Caio. O advento dos conceitos de cultura e civilização: sua importância para a consolidação da autoimagem do sujeito moderno. **Filosofia Unisinos**. UNISINOS: 157-173, mai/ago, 2009.

VARELA, Paulo. **I Encontro Sul-Americano das Culturas Populares e II Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares**. São Paulo: Instituto Polis; Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2007.

VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. **MANA**, Vol. 12, nº 1, Rio de Janeiro, 2006.

# GASTRONOMIA: QUESTÃO DE GOSTO OU DE DIREITO?

## ALIMENTACIÓN: SABOR O DERECHO?

Lina Luz Cavalcante<sup>1</sup>

André Vitorino Alencar Brayner<sup>2</sup>

### RESUMO

O processo de hibridização das culturas, nem sempre harmônico, é combinado com o dever dos Estados de garantir, com base nos tratados de direitos humanos, a consecução dos direitos culturais. O presente trabalho busca responder se é possível identificar a Gastronomia como direito cultural e, portanto, merecedora de políticas públicas. O trabalho utilizou-se de revisão bibliográfica e análise documental sobre o tema. Os direitos culturais são direitos fundamentais e direitos humanos, de modo que perceber o lugar da gastronomia nesse rol significa elevá-la ao grau máximo de proteção jurídica. O lugar, nas políticas públicas de cultura, que a Gastronomia ocupou foi o lugar do reconhecimento como patrimônio imaterial e, portanto, de sua preservação, com base no seu reconhecimento como direito cultural. A Gastronomia está além do fazer restrito às cozinhas, dos ingredientes, das receitas e da manutenção do corpo físico (isso seria o fazer culinário e nutricional), mas pode ser encarada como manifestação cultural em sua amplitude, portanto, devendo ser conceituada como Cultura Alimentar, sendo responsabilidade do Poder Público a compreensão dessa como Direito para que seja garantido o fomento às mais diversas tradições alimentares.

**Palavras-chave:** Direitos Culturais. Gastronomia. Políticas Públicas.

### RESUMEN

El proceso de hibridación de las culturas, no siempre armoniosa se combina con el deber de los Estados para asegurar la base de los tratados de derechos humanos para lograr los derechos culturales. Este estudio busca responder si puede identificar la gastronomía como un derecho cultural y, por tanto, merecedores de la política

---

<sup>1</sup> Gestora cultural e pesquisadora na área de Políticas Públicas de Cultura. Possui graduação em História pela Universidade Federal do Ceará (2002), é técnica em Gastronomia pela Escola de Hotelaria e Turismo de São Paulo (2007), especialista em Gestão Cultural pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em parceria com a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj)

<sup>2</sup> Advogado. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza com pesquisa sobre o Direito à Integração na América do Sul. Possui atuação científico-jurídica preponderante nos campos relacionado ao Direito Internacional, Direitos Culturais e Terceiro Setor. E-mail: vitorino.brayner@gmail.com.

pública. El trabajo se utilizó el análisis de revisión bibliográfica y documental sobre el tema. Los derechos culturales son derechos fundamentales y los derechos humanos con el fin de darse cuenta el lugar de la gastronomía en esta lista, significa elevar al máximo grado de protección legal. El lugar en la cultura política pública Gastronomía se llevó a cabo fue el reconocimiento como patrimonio inmaterial y por lo tanto su conservación, sobre la base de su reconocimiento como un derecho cultural. La gastronomía más allá de limitarse a las cocinas, ingredientes, recetas y mantenimiento del cuerpo físico (esto haría que la culinaria y nutricional). Considera que es una manifestación cultural en su ámbito de aplicación, por lo que debe ser conceptualizado como cultura alimentaria, y la responsabilidad del gobierno para entender esto como un derecho debe estar garantizado el ascenso a las más diversas tradiciones alimentarias.

**Palabras clave:** Derechos culturales. Gastronomía. Políticas públicas.

## INTRODUÇÃO

As questões culturais têm adquirido, na pós-modernidade, cada vez mais centralidade nas academias e nos debates sobre políticas públicas, parte disso em decorrência do processo de globalização que intensifica a necessária convivência entre as mais distintas culturas.

O processo de hibridização das culturas, nem sempre harmônico, é combinado com o dever dos Estados de garantir, com base nos tratados de direitos humanos, a consecução dos direitos culturais. No ordenamento jurídico brasileiro, o debate sobre o fomento às diversas manifestações culturais tem adquirido, na última década, especial atenção. As tensões entre a necessidade de incentivo ao mercado cultural e os escassos recursos destinados ao fomento de manifestações tradicionais faz com que esse debate seja essencial para a consecução dos objetivos constitucionais.

A gastronomia compõe o conjunto de hábitos e saberes em que se encontram elementos da tradição dos povos e nações e seus elementos mais modernos. Reúne elementos artísticos e sociais, sendo um dos elementos centrais de qualquer cultura.

Nesse sentido, o presente trabalho busca responder se é possível identificar a Gastronomía como direito cultural e, portanto, merecedora de políticas públicas. Para buscar elucidar essa questão aborda-se, em primeiro momento, o significado de direitos culturais para compreender se a gastronomia pode estar elencada nesse rol. Em segundo momento, analisa-

se a gastronomia como patrimônio imaterial e como manifestação cultural, complementando, portanto, a primeira parte do trabalho. O trabalho utilizou-se de revisão bibliográfica e análise documental sobre o tema com fito em apresentar reflexões conclusivas sobre a hipótese levantada, de modo a subsidiar outras reflexões.

## 1 DIREITOS CULTURAIS

Os direitos culturais estão habitualmente relacionados aos direitos de segunda geração, ao lado dos direitos sociais e dos direitos econômicos. Todavia, parecem receber da literatura jurídica tradicional uma atenção secundária, limitando-os, no âmbito brasileiro, à definição e à abordagem de dois artigos na CRFB/88. Ressalta-se que toda a Constituição está fundamentada a partir da concepção de garantia ao pleno exercício dos direitos culturais e seu lugar (e os estudos sobre a temática) deve ocupar a mesma centralidade que recebe de outras áreas do conhecimento, como sociologia e antropologia.

Pois bem, o primeiro grande desafio em compreender a abrangência desses direitos é delimitar seu significado. A delimitação conceitual necessária para a consecução desses direitos enfrenta no conceito de 'cultura' seu primeiro e maior desafio. Isso porque se faz necessário perceber a multiplicidade de conceitos pré-concebidos, diversos e contraditórios sobre o que seria cultura. Partindo do dicionário, para exemplificar, tem-se:

Ação ou maneira de cultivar a terra ou as plantas; cultivo: a cultura das flores. / Desenvolvimento de certas espécies microbianas: caldo de cultura. / Terreno cultivado: a extensão das culturas. / Categoria de vegetais cultivados: culturas forrageiras. / Arte de utilizar certas produções naturais: a cultura do algodão. / Criação de certos animais: a cultura de abelhas. / Fig. Conjunto dos conhecimentos adquiridos; a instrução, o saber: uma sólida cultura. / Sociologia Conjunto das estruturas sociais, religiosas etc., das manifestações intelectuais, artísticas etc., que caracteriza uma sociedade: a cultura inca; a cultura helenística. / Aplicação do espírito a uma coisa: a cultura das ciências. / Desenvolvimento das faculdades naturais: a cultura do espírito. / Apuro, elegância: a cultura do estilo. // Cultura de massa, conjunto dos fatos



ideológicos comuns a um grupo de pessoas consideradas fora das distinções de estrutura social, e difundidos em seu seio por meio de técnicas industriais. // Cultura física, desenvolvimento racional do corpo por exercícios apropriados (AURÉLIO, 2010).

Percebe-se que o conceito de cultura está relacionado desde a biologia e ao cultivo até uma certa “instrução intelectual”, a saberes e conjunto de hábitos e práticas de “povos” ou grupos sociais, a símbolos e signos de categorias, confundindo-se com o conceito de arte ou o de “folclore”, dentre outras concepções que sequer aparecer no dicionário, mas seriam aplicáveis como cultura, como elemento coletivo para o desenvolvimento e acesso às novas tecnologias. Com base em alguns desses conceitos é inegável que o hábito alimentar, os saberes culinários e até mesmo certas práticas de cultivo alimentício relacionam a gastronomia à cultura.

Muito importante destacar que as palavras cultura e civilização muitas vezes são utilizadas como sinônimas, o que acarreta um risco sem precedentes quando observadas as concepções de desenvolvimento das civilizações. Em certa medida, é como se fosse necessário ao desenvolvimento de dado povo, população ou grupo social que adquira “cultura”, sendo, portanto, “civilizado”. Isso porque civilização e atividades humanas civilizadas expressam *“a consciência do Ocidente sobre si mesmo”*(...) *”resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas, ‘mais primitivas’”* (ELIAS, 1990, p. 23). Darcy Ribeiro (2007), em sentido similar, alerta sobre a existência de um evolucionismo linear:

O pressuposto básico deste esquema é um evolucionismo linear, segundo o qual as sociedades latino-americanas são entidades autárquicas e descompassadas que estariam vivendo agora, com séculos de atraso, os mesmos passos evolutivos experimentados pelas sociedades avançadas. Em suas formulações mais extremadas, essa perspectiva não leva em conta a trama de inter-relações econômicas, sociais e culturais que estão inseridas as sociedades contemporâneas, por si só impeditiva de reprodução de etapas arcaicas em sua forma original. Nem desenvolve um esforço autêntico para indicar fatores causais e condicionantes da dinâmica social. (Ribeiro, Darcy 2007, p.22)

Essa preocupação está expressa por Humberto Cunha (2000) ao debruçar-se sobre a definição de cultura. Analisa o autor, com base na reflexão de Werner Jaeger<sup>3</sup>, uma definição capaz de adjetivar cultura. Nesse intento, destaca ainda a preocupação pelo elemento axiológico e a obrigatoriedade de uma delimitação positiva, compreensível ao Direito de modo a evitar um esvaziamento de garantias ante uma definição muito ampla ou muito subjetiva.

Buscando definição mais adequada que aquelas correspondentes ao senso comum e com limitações possíveis para uma ciência jurídica, enuncia-se o seguinte:

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão para o futuro, visando sempre a dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34)

Essa definição parece-nos adequada para avançar na análise deste trabalho. Antes, todavia, explicita-se o entendimento de direitos culturais como direito fundamental, o que reforça a importância da discussão na presente pesquisa. Ora, para caracterizar um direito como fundamental ele deve estar expresso na Constituição Federal de 1988, preferencialmente no artigo 5º, ou então seu conteúdo material deve ser tão relevante que possa esse ser associado aos princípios gerais do Direito e ser abraçado a partir dos direitos fundamentais já positivados.

Outro quesito indispensável para subsidiar a relevância do questionamento sobre o lugar da gastronomia como constante no rol de direitos culturais é que esses são Direitos Humanos. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil em 1992, faz parte, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos

---

<sup>3</sup> “hoje estamos habituados a usar a palavra cultura não no sentido de um ideal próprio da humanidade herdeira da Grécia, mas antes numa concepção bem mais comum, que a estende a todos os povos da terra, incluindo os primitivos. Entendemos assim por cultura a totalidade das manifestações e formas de vida que caracterizam um povo. A palavra converteu-se num simples conceito antropológico descritivo. Já não significa um alto conceito de valor, um ideal consciente (...) Mas o que hoje denominamos cultura não passa de um produto deteriorado, derradeira metamorphose do conceito grego originário” (Humberto, pág.27, 2000. Citando Jaeger Werner. Paidéia – a Formação do Homem Grego. Martins Fontes: São Paulo, 1995, p. 7-8).

Humanos (DUDH) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), da Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Porquanto, deve-se considerar o disposto na Constituição Federal de 1988, que previu a integração das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos à legislação interna (artigo 5º, §2º e §3º), tendo como consequência não só a reiteração dos direitos constitucionalmente assegurados, mas a geração de novos direitos civis e políticos e, sobretudo, econômicos, sociais e culturais. Nesse sentido, é perceptível o papel destacado desses direitos no ordenamento jurídico brasileiro.

O próprio artigo 5º elenca alguns direitos culturais de maneira expressa, como a liberdade de expressão artística (IX), os direitos autorais (XXVII), a proteção patrimônio cultural (LXXIII). Esse fato traz dois elementos importantes que devem ser citados, mesmo sem ser objeto desse trabalho, mas que servem de contraponto a esse papel secundário relegado a esses direitos: a Prerrogativa de Cláusula Pétreia (60, § 4º, IV); e a Aplicabilidade imediata (artigo 5º, §1º), ambos na CRFB/88.

## **2 GASTRONOMIA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL**

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 215<sup>4</sup> e 216<sup>5</sup>, estabeleceu a noção de que o patrimônio cultural brasileiro é composto de bens de natureza material e imaterial, nesses incluídos os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Com base no conceito antropológico de “cultura” e nas ideias de “dinâmica” e “referência cultural”, a noção de “bem cultural de natureza imaterial” foi assim introduzida na prática de

---

<sup>4</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

<sup>5</sup> Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

preservação referindo-se àquelas criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social. (IPHAN, 2014b)

Para o IPHAN (2014a),

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e nos lugares, tais como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

A definição adotada pelo IPHAN está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em 1º de março de 2006. Nela, o patrimônio imaterial é definido como

as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural (IPHAN, 2014a).

São elementos do Patrimônio Imaterial: ser algo transmitido de geração em geração, elementos importantes na constituição das identidades culturais e sociais; ser constantemente recriado e apropriado pelas pessoas e grupos; e ser reconhecido por esses como seu patrimônio.

O desenho de uma legislação específica para tratar desse assunto começou a surgir nas discussões do Seminário Internacional “Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção”, realizado por ocasião do aniversário de 60 anos do IPHAN, em 1997. Desse evento surgiu a proposta de criação de um inventário dos bens que se enquadravam como patrimônio imaterial do Brasil e a montagem do primeiro grupo de trabalho para pensar a criação de um instrumento legal que dispusesse sobre a criação de um instrumento de registro.

Em atendimento a essas recomendações, em 1998 foram criados uma Comissão composta por membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e o Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI). Ao final de suas atividades, o GTPI apresentou a proposta técnica do Decreto nº 3551, de 04 de agosto de 2000,

que criou o registro de bens culturais de natureza imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) (IPHAN, 2014b).

O PNPI foi implantado tendo como seu primeiro projeto de fomento as experiências de inventário do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. Entre 2000 e 2004 apenas duas experiências de registro foram feitas: o registro do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras e o da Arte Kusiwa dos índios Wajãpi do Amapá, que também foi declarada Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade em 2003.

O objetivo desse Programa Nacional de Patrimônio Imaterial é o de

[...] promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial, além de ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio. O PNPI busca promover a salvaguarda de bens culturais imateriais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, bem como pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação. A implementação de mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais em situação de risco, é outra diretriz do programa, assim como respeitar e proteger direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso do patrimônio cultural imaterial (IPHAN, 2014c).

Com a criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), em 2004, o IPHAN começou a implantar uma política melhor estruturada. As três diretrizes dessa **política são citadas a seguir:**

A primeira diretriz propõe investir, prioritariamente, no mapeamento, no inventário, na documentação e no reconhecimento da diversidade de expressões culturais existentes no território nacional. A segunda diretriz busca melhorar as condições sociais, materiais e ambientais que promovem a continuidade desses bens culturais e a terceira diz respeito ao desenvolvimento das bases conceituais, técnicas e administrativas necessárias ao trabalho de salvaguarda, ou seja, ao investimento na capacitação de estruturas institucionais (IPHAN, 2014b).

As ações dessa nova política de patrimônio cultural imaterial objetivam promover

- i) o reconhecimento da diversidade étnica e cultural do país;
- ii) a descentralização das ações institucionais para regiões historicamente pouco atendidas pela ação estatal;
- iii) a ampliação do uso social dos bens culturais e a democratização do acesso aos benefícios gerados pelo seu reconhecimento como patrimônio cultural;
- iv) a sustentabilidade das ações de preservação por meio da promoção do desenvolvimento social e econômico das comunidades portadoras e mantenedoras do patrimônio;
- v) a defesa de bens culturais em situação de risco e dos direitos relacionados às expressões reconhecidas como patrimônio cultural (IPHAN, 2014b).

Todas essas ações contribuem para abrir o leque de possibilidades de intervenção pública no fomento à Cultura e ajudam a dar maior visibilidade à produção cultural local e das minorias, ou até mesmo a dar a devida importância a fatores de nossa cultura que, mesmo já tendo uma visibilidade internacional e fazendo parte do imaginário do povo brasileiro e do estrangeiro que visita o País, ainda não recebem o fomento à altura de sua importância, como é o caso da Gastronomia.

O primeiro lugar nas políticas públicas de cultura que a Gastronomia ocupou foi o lugar do reconhecimento e da preservação. Junto a essa política de estabelecimento de Patrimônios Imateriais do Brasil, vem o reconhecimento de alguns elementos da nossa Gastronomia como sendo um patrimônio do País.

Foi dessa forma que a Gastronomia começou a ganhar seus primeiros espaços no âmbito da política de cultura. Logo que foi instituído o Patrimônio Imaterial, dois produtos peculiares à cultura brasileira e simbolicamente muito característicos dos seus territórios foram protegidos: o queijo do serro<sup>6</sup> e o acarajé das baianas<sup>7</sup>.

Encontra-se esse processo também no caso francês. Como nos explica Csergo (2011, p. 15), é nos primeiros estudos franceses sobre

---

<sup>6</sup> O pedido foi encaminhado pelo então Secretário de Cultura do Estado de Minas Gerais e conselheiro do IPHAN, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 30 de agosto de 2001.

<sup>7</sup> O pedido encaminhado pela Associação de Baianas de Acarajé e Mingal do Estado da Bahia (entidade civil), pelo Centro de Estudos Afro-Orientais da Universidade Federal da Bahia (entidade acadêmica) e pelo Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá (entidade religiosa), ao então Ministro da Cultura, Francisco Weffort, em 05 de novembro de 2002.

“monumentos históricos”, no início do século XIX, que surge a ideia de “*monumentalização* da especialidade gastronômica como memória de um território, de seus homens e de como *glória* nacional”. Essa concepção marcou por muito tempo os estudos de Patrimônio Gastronômico Francês, sendo essa *monumentalização* ligada a uma representação cartográfica que relacionava os produtos alimentares a um lugar.

É na segunda metade do século XX, com o *Inventário do Patrimônio Culinário da França*, lançado pelo Conselho Nacional de Artes Culinárias (CNAC), que é dado o primeiro passo para “o reconhecimento dos produtos culinários como bem cultural e como patrimônio [...], apresentando-se como um catálogo de produtos nascidos de saberes, de *savoir-faire* e gestos inscritos na memória de gerações e originários de uma tradição” (ibid, p. 17).

Assiste-se no Brasil ao processo de agregação e incremento, nas políticas culturais, de novos segmentos antes esquecidos ou relegados ao segundo plano, como a Gastronomia, a Moda, as Manifestações Culturais das minorias ou segmentos sociais (quilombolas, negros, mulheres, juventude, LGBT). Tais mudanças possibilitaram a existência das ações que aqui pretende-se analisar, como a criação das Conferências Nacionais de Cultura (CNCs), o surgimento de um novo assento no Conselho Nacional de Políticas Culturais correspondente à Cultura Alimentar, o lançamento de editais que contemplam essa manifestação, bem como a premiação como forma de reconhecimento da importância cultural daqueles que fazem a Gastronomia.

Em 18 de dezembro de 2013, menos de um mês depois da III CNC (Conferência Nacional de Cultura), começa a ser veiculado, nas notícias do Ministério da Cultura, que a Cultura Alimentar passará a “integrar Colegiados Setoriais do Conselho de Política Cultural”. Ainda nessa matéria é dito que isso foi uma decisão do CNPC, acatando as monções apresentadas na III CNC, ocasião na qual foram reivindicadas a inclusão de novos segmentos e a ampliação do conceito, modificando o termo “Gastronomia” para “Cultura Alimentar”, num esforço de, assim, explicitar a cadeia do alimentar-se.

A importância de a Cultura Alimentar ser reconhecida como segmento cultural brasileiro para fins de políticas públicas, será, antes de tudo, a de promover integração nas discussões entre Poder Público, **sociedade civil e agentes culturais, para**, assim, construir políticas e estratégias respeitadas

de seu amplo significado e conectar toda a rede que a compõe, de forma que não só se preservem os saberes e sabores, mas seja possível fruí-los. Nesse sentido pode-se afirmar que a gastronomia compõe os direitos culturais em suas três dimensões apresentadas, pois (i) **é afeto às artes**; (ii) diz respeito à memória coletiva da nação e de seus povos e (iii) compõe o conjunto de repasse de saberes entre a comunidade. É, pois, quanto manifestação cultural e patrimônio cultural que essa deve ser fomentada à luz dos princípios constitucionais.

## CONCLUSÃO

Com base na pergunta inicialmente formulada, é possível concluir que a gastronomia deve ser entendida como manifestação cultural, de modo que é necessário, para a consecução dos direitos culturais, o fomento à diversidade alimentar combinada com seus elementos telúricos. Na verdade, paulatinamente percebe-se o avanço nesse sentido – de perceber a gastronomia não apenas como ‘elemento cultural’, mas como direito. É fato que dessa conclusão emergem diversos questionamentos necessários, como a abrangência desse direito, bem como sua forma de consecução, dentre outros. Por questões de delimitações teóricas o presente trabalho buscou ser reflexão introdutória sobre a temática, de modo a despertar a importância do debate.

O presente trabalho entende a Gastronomia para além do fazer restrito às cozinhas, ingredientes, receitas e à manutenção do corpo físico (isso seria o fazer culinário e nutricional). Encara-a como manifestação cultural em sua amplitude, portanto, devendo ser conceituada como Cultura Alimentar, sendo responsabilidade do Poder Público, não só como possível financiador ou intermediário de financiamentos, mas principalmente como responsável por fomentar as discussões sobre o assunto, com o objetivo de melhor traçar caminhos de reconhecimento, identificação, preservação, formação e fruição; dando acesso e desenvolvendo o conceito, valorizando o alimentar-se como expressão cultural na medida em que se vincula ao *terroir*, motivando, desse modo, a participação das esferas públicas, estaduais e municipais, priorizando uma agenda de estudos e discussões norteadas pela cultura no sentido antropológico e sociológico que definiriam uma atuação ampla junto aos demais órgãos públicos que necessariamente



estariam evolvidos (do plantio ao consumo, pensando o como e o porquê de cada ação), propiciando, por conseguinte, um encaminhamento ordenado de políticas que fariam da Cultura Alimentar brasileira representação cada vez mais legítima de nosso povo. Com efeito, o Poder Público cumpriria seu papel indutor de expressões de valor simbólico, social e também econômico.

Como já exposto nesta pesquisa, o reconhecimento da gastronomia como parte necessária da política cultural já foi iniciado, mesmo sendo as reflexões e políticas públicas ainda insuficientes. As ações são dispersas e frágeis na medida em que não encontramos um conceito único do que trataria o fazer gastronômico, muito menos uma identificação dos diversos agentes culturais envolvidos nos fazeres e saberes da Cultura Alimentar. Ainda encontramos a confusão do uso da Culinária como sinônimo de Gastronomia e a valorização dos fazeres restritos à preservação das memórias gustativas, como se fossem o todo da Cultura Alimentar, esquecendo-se do seu viés de criatividade e diversidade inerentes às manifestações culturais nunca estanques. Ser patrimônio imaterial ainda não garante a fruição da cultura alimentar e a falta de formação, orientada pelo olhar cultural, permite a fruição da Cultura Alimentar muito mais como degustação de sabores para a indústria do turismo. Sem dúvida a geração de emprego e renda é fundamental para nossa sociedade em desenvolvimento e o Turismo é um alavancador disso, mas qualificar a discussão e a formação dentro da Cultura Alimentar fará de seus agentes e de seus fruidores melhores cidadãos, no seu sentido amplo da cidadania cultural. Consolidar as ações dos órgãos públicos envolvidos na Cultura Alimentar, tendo como vanguarda o pensar e fazer cultural, faria desse segmento uma forte cadeia produtiva com realizadores cientes de seus papéis na definição das políticas.

## REFERÊNCIAS

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspec.**, São Paulo, v. 15, n.2, abr.-jun., pp. 73-83, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8580.pdf>>. Acesso em: 08 de nov. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em 25 out 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. **Edital Concurso Cultura 2014**, 2014a. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1028576/Edital+Concurso+Cultura+2014+-+Republicado.pdf/748efca1-8be8-49fc-8217-edd9541d6153>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. **Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília: MinC, 2011. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/livro11-602-para-aprovacao.pdf/d17c52f9-3a60-4196-af5c-a6655f028f3b>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. **III Conferência Nacional de Cultura: uma política de estado para a cultura desafios do sistema nacional de cultura**. 2013. Disponível em: <<http://www.guiacultural.unicamp.br/sites/default/files/textobaseiiiconfnaccultura.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL. **Novos Colegiados no CNPC**, 2014b. Disponível em: <[http://www.cultura.gov.br/cidadaniaediversidade/noticias/-/asset\\_publisher/QRV5ftQkjXuV/content/novos-colegiados-no-cnpc/10901](http://www.cultura.gov.br/cidadaniaediversidade/noticias/-/asset_publisher/QRV5ftQkjXuV/content/novos-colegiados-no-cnpc/10901)>. Acesso em: 14 nov. 2014.

BRILLAT-SAVARIN, Jean Anthelme. **A fisiologia do gosto**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

CALABRE, Lia. **A cultura no âmbito federal: leis, programas e municipalização**. Disponível em: <[http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/a-j/FCRB\\_LiaCalabre\\_A\\_cultura\\_no\\_ambito\\_federal.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/a-j/FCRB_LiaCalabre_A_cultura_no_ambito_federal.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2014.

CANEDO, Daniele. “Cultura, é o quê?: reflexões sobre o conceito de cultura e a atuação dos poderes públicos”. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 5., 2009, Salvador. **Anais...** Salvador: UFBA, 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19353.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2014.

CARNEIRO, H. **Comida e sociedade: uma história da alimentação**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CASCUDO, L. da C. **História da Alimentação no Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1983.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, 1., 2005, Brasília. [Texto base]. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Cultura/texto\\_base\\_1\\_conferencia\\_cultura.pdf](http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Cultura/texto_base_1_conferencia_cultura.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2014.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, 2., 2010, Brasília. [Propostas prioritárias]. Disponível em: <<http://blogs.cultura.gov.br/cnc/files/2010/03/Propostas-32-finais.pdf>> Acesso em: 15 nov. 2014.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, 2., 2010, Brasília. [Texto base da conferência nacional de cultura]. Disponível em: <<http://blogs.cultura.gov.br/cnc/files/2009/08/Texto-Base.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, 3., 2013a, Brasília. [Regimento Interno da 3a Conferência Nacional de Cultura]. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10907/0/Portaria-Regimento-Interno-da-3%C2%AA-CNC-pdf2+%28%29.pdf/fd57dd18-11cd-4b1a-8eed-526ef7316183>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, 3., 2013b, Brasília. [Resultado da plenária final da III CNC]. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10907/945028/Propostas+aprovadas+na+III+CNC/d4021391-7293-4005-bb6c-043bfd79ead6>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, 3., 2013c, Brasília. Uma política de estado para a cultura: desafios do sistema nacional de cultura. [Texto base]. Disponível em: <[http://www.cultura.gov.br/documents/10907/815072/texto+base\\_IICNC.pdf/c94b21bd-16d1-4c26-8e0a-99ccb02f4a05](http://www.cultura.gov.br/documents/10907/815072/texto+base_IICNC.pdf/c94b21bd-16d1-4c26-8e0a-99ccb02f4a05)> Acesso em: 15 nov. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA E CULTURAL. CNPC quer incluir mais segmentos culturais. **Notícias em destaque**, 2014. Disponível em: <[http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset\\_publisher/OiKX3xIR9iTn/content/id/1171628](http://www.cultura.gov.br/noticias-destaques/-/asset_publisher/OiKX3xIR9iTn/content/id/1171628)>. Acesso em: 14 nov. 2014

CSERGO, Julia. Patrimônio gastronômico na França: como pensar um monumento, do artefato ao mentefato? **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 54, p. 13-17, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/historia/article/view/25744/17198>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 1990, v. 1.

FERNANDES, Florestan. **Sociedades de classe e subdesenvolvimento**. São Paulo: Global, 2007

FLANDRIN, Jean-Louis; MONTANARI, Massimo. **História da Alimentação**. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

HONÓRIO, Raquel Santos. **A cultura como estratégia de combate à pobreza**: a experiência do projeto jardim de gente no centro cultural bom jardim. 2014. 137 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Política Pública) – Universidade Estadual do Ceará, 2014.

HUMBERTO, Francisco. **Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro** – Brasília Jurídica: 2000

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. **O que é patrimônio imaterial?** Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/bcrE/pages/conPatrimonioE.jsf>>. Acesso em: 13 nov. 2014a.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. **Política**. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/bcrE/pages/conInformacaoPatrimonialPoliticaE.jsf>>. Acesso em: 13 nov. 2014b.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. **Programa Nacional de Patrimônio Imaterial**. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/bcrE/pages/folPnpiE.jsf>>. Acesso em: 13 nov. 2014c.

RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a Civilização** – processo de formação e causas do desenvolvimento cultural desigual dos povos americanos. São Paulo: Companhia das Letras: 2007

SAID, Edward W. **Cultura e Imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Carlos Roberto Antunes dos. A alimentação e seu lugar na história: os tempos da memória gustativa. **Revista da Academia Paranaense de Letras**, n.51, 2005, pp.165-188.

YUDICE, George. **A conveniência da cultura**: usos da cultura na era global. Tradução de Marie-Anne Kremer. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

# COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: A REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL NO DIREITO INTERNACIONAL

## COOPERACIÓN JURÍDICA INTERNACIONAL: LA REPATRIACIÓN DE BIENES CULTURALES COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE PROTECCIÓN AL PATRIMONIO CULTURAL EN EL DERECHO INTERNACIONAL

Gilmara Benevides Costa Soares Damasceno<sup>1</sup>

### RESUMO

No rol dos direitos humanos encontram-se os direitos econômicos, sociais e culturais referentes aos direitos de segunda e de quarta dimensões: a luta por justiça social, a defesa do meio ambiente equilibrado, a eliminação da pobreza, o direito de reconhecimento da identidade cultural dos povos e das minorias étnicas. No presente estudo o recorte temático sobre os direitos culturais enfoca o direito à cultura, o gozo e fruição dos bens culturais, a preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e antropológico. Há um papel do Estado que deve ser cumprido nessa relação, cujo dever de tutela dos interesses coletivos está inserido em importantes mecanismos internacionais e diplomas internacionais de positivação dos direitos fundamentais, dentre os quais as convenções internacionais sobre direitos culturais. Todavia, o processo de globalização e de transnacionalização das organizações criminosas é visto aqui como um dos obstáculos ao gozo desses direitos culturais pela maioria da população, pois há cada vez mais interesse por parte de colecionadores privados em obras raras e autênticas. Os bens culturais sofrem a ação de criminosos por seu alto valor comercial. Nesta pesquisa busca-se demonstrar que o Brasil tem feito seus esforços no tocante à proteção *direta* desses bens culturais ao internalizar importantes convenções no âmbito da UNESCO e da ONU. Essas convenções trazem mecanismos de cooperação internacional, como o auxílio direto, o confisco e a repatriação dos bens culturais aos seus Estados de origem, como finalidade própria dos acordos de cooperação internacional.

**Palavras-chave:** Direito Internacional. Direitos Culturais. Cooperação Jurídica Internacional. Repatriação de Bens Culturais. Patrimônio Cultural.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas (UFPB). Graduada em Direito (2016), monografia apresentada Cooperação Jurídica Internacional: mecanismos de proteção ao Patrimônio Cultural. Graduada em História - Licenciatura e Bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (2001) e Mestra em Antropologia Cultural pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2004).

## RESUMEN

En la lista de los derechos humanos son los derechos económicos, sociales y culturales cuyas reglas son relativas a la segunda y la cuarta dimensiones de derechos: la lucha por la justicia social, la defensa del medio ambiente equilibrado, la eliminación de la pobreza, el derecho de el reconocimiento de la identidad cultural de los pueblos y las minorías étnicas. Este estudio, el enfoque temático sobre los derechos culturales se centran en el derecho a la cultura, el disfrute y goce de los bienes culturales, la preservación del patrimonio histórico, artístico, arqueológico, antropológico. Hay una función de estado que se cumple en esta relación, cuyo deber de protección de los intereses colectivos se inserta en los mecanismos internacionales importantes, como los diplomas internacionales de positivación de los derechos fundamentales, entre los cuales la Convención Internacional sobre los derechos culturales. Sin embargo, el proceso de globalización y la naturaleza transnacional de la delincuencia organizada es visto aquí como un obstáculo para el disfrute de los derechos culturales por la mayoría de la población, porque cada vez hay más interés por parte de coleccionistas privados raras y auténticas obras. Los bienes culturales se someten a la acción de los delincuentes por su alto valor comercial, esta investigación pretende demostrar que Brasil ha hecho esfuerzos en relación con la protección directa de estos bienes culturales para internalizar las convenciones importantes dentro de la UNESCO y las Naciones Unidas. Estos acuerdos generalización de mecanismos de cooperación internacional como ayuda directa, incautación y la repatriación de bienes culturales a sus países de origen, ya que el propósito mismo de acuerdos de cooperación internacional.

**Palabras clave:** Derecho Internacional. Derechos Culturales. Cooperación Jurídica Internacional. Repatriación de Bienes Culturales. Patrimonio Cultural.

## INTRODUÇÃO

A partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 24 de outubro de 1945, a previsão de proteção dos direitos humanos se deu em diversos diplomas internacionais, tanto no sistema global<sup>2</sup> quanto no

---

<sup>2</sup> Diplomas internacionais do sistema global de proteção aos Direitos Humanos: Carta da Organização das Nações Unidas (1945), Declaração Universal dos Direitos Humanos, a DUDH (1948), Carta Internacional de Direitos Humanos (1966), e Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986). Em 1966 os direitos econômicos, sociais e culturais passaram a integrar a Carta Internacional de Direitos Humanos, que é composta pela DUDH, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PICDP), ambos de 1966.

sistema regional<sup>3</sup>, a partir da Carta da ONU. A Carta é o documento que consolida “o movimento de internacionalização dos direitos humanos, a partir do consenso de Estados que elevam a promoção desses direitos a propósito e finalidade das Nações Unidas” (PIOVESAN, 2011, p. 197).

No artigo 1, 3, da Carta da ONU, dentre os propósitos daquela organização internacional, tem-se que a cooperação jurídica internacional tem como propósito “conseguir resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”.

Em se tratando das características da cooperação jurídica internacional ela pode ser *ativa*, quando uma autoridade solicita a cooperação de outra, ou *passiva*, quando um país é demandado por outro. Ela será *direta* quando não houver necessidade de procedimento formal nem intervenção do Poder Judiciário e ocorrerá por vias administrativas. No Brasil, entre 2004 e 2014, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ)<sup>4</sup> contabilizou em suas estatísticas o trâmite de 14,5 mil pedidos de cooperação ativa entre o Brasil – figurando como solicitante – e outros países, referentes a crimes transnacionais, financeiros, à corrupção e ao tráfico de drogas (MANUAL, 2014, p. 17).

No presente artigo busca-se reunir elementos de conexão entre o mecanismo da cooperação jurídica internacional – em particular a utilização do instrumento da repatriação de bens – e sua utilização como forma de repatriação de bens culturais<sup>5</sup>, como instrumento jurídico auxiliar

---

<sup>3</sup> Diplomas internacionais do sistema regional de proteção aos Direitos Humanos: Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).

<sup>4</sup> O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional foi criado em 18 de fevereiro de 2004 e instituído pelo Decreto nº 4.991/2004, o DRCI integra a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça.

<sup>5</sup> O conjunto de bens culturais de uma determinada comunidade, sociedade ou nação é chamado de patrimônio cultural – cujos objetos e artefatos criados pelo ser humano exteriorizam sua criatividade por meio de bens materiais; como forma de manifestar seu pensamento, conhecimentos científicos e sua arte. Dentre esses bens estão incluídas também as obras de arte, muito apreciadas ao longo dos séculos por características como sua raridade e autenticidade.

à proteção do patrimônio cultural quando há a retirada de bens culturais de forma ilegal dos países de origem, ou seja, quando existe uma violação dos direitos culturais de um povo.

A saída de bens culturais de seus lugares originários, como locais públicos ou de culto, de modo descontrolado é uma das particularidades que produz a cultura de abastecimento dos museus, galerias, acervos de colecionadores privados e de grandes empresas. Tais objetos, quando afastados de seu contexto histórico, social, cultural e ecológico original, invariavelmente “se dispersam ou se tornam invisíveis para a maioria da população quando passam a compor uma coleção particular” (PRICE, 2000, p. 112).

A preocupação central deste estudo é debater sobre a violação dos direitos culturais. Para tanto, pretende-se aqui averiguar a utilização da cooperação jurídica internacional nos acordos em que o País figura como polo ativo, bem como interpretar casos jurídicos recentes em que a legislação internacional tenha auxiliado na persecução de tais bens ilícitamente deslocados do País e da destinação final desses bens culturais quando repatriados no Brasil.

## **1 BENS CULTURAIS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Segundo Couto (2015, p. 190), “o conceito de bem é multidisciplinar e a atribuição de valor limita o seu espectro a apenas um ou alguns ramos do conhecimento”. Para os fins desta pesquisa, o conceito de bem é relativo ao objeto físico ideal reconhecível pelo ser humano através de qualquer dos seus sentidos, podendo ser o bem “físico, quando a sua constituição for apreensível através de estrutura atômica, ou ideal, quando a sua existência decorrer de imputação” (COUTO, 2015, p. 189).

O valor serve como elemento de adjetivação do bem. Em relação ao bem cultural estão presentes “dois valores primordiais: identidade e/ou memória de certo agrupamento humano” (COUTO, 2015, p. 191). Tão logo se atribua um valor ao bem, logo incidirá sobre ele o elemento proteção. Todavia, a aplicação dessa proteção estará relacionada ao grau de maturidade da sociedade. Segundo enfatiza o autor, sendo o bem cultural um objeto físico e ao mesmo tempo ideal, cognoscível consensualmente



pelo ser humano através de qualquer dos seus sentidos, ela dirá sobre a identidade e/ou memória de certo agrupamento humano.

À coletividade de objetos de valor artístico e cultural é dado o nome de bens culturais. Esses bens estão eivados de valor simbólico que lhes foram atribuídos desde as sociedades ancestrais. Por sua vez, o patrimônio cultural “é a universalidade de bens, um conjunto de bens reunidos por uma situação fática ou jurídica que lhes é comum” (COUTO, 2015, p. 194). Com base na literatura historiográfica e antropológica é possível refletir inclusive sobre o valor impregnado aos bens culturais como o elemento responsável por “confundir sua fruição e posse com o prestígio social de seu possuidor” (PRICE, 2000, p. 112).

Nos mais diferentes países e momentos históricos a posse de bens culturais se deu devido ao furto, ao roubo, ao saque, à pilhagem, à troca ou ao tráfico, principalmente ao longo de conflitos armados. No Ocidente, a historiografia sobre a intensa circulação de bens culturais remonta à Europa mediterrânea quando, na Antiguidade Clássica (séc. VIII a.C. – V d.C.), “os romanos passaram a traficar obras de arte grega diante das crescentes demandas culturais da sociedade [tradução própria]” (VILCHEZ, 2015, p. 3).

Durante o Romantismo (fins do século XVIII – início do século XIX) exultava-se a história e os heróis, as gestas legendárias, as filiações, bem como os testemunhos, as relíquias e a sacralidade de tais elementos. Diretamente relacionado ao Romantismo, o processo colonialista alavancou o nacionalismo, o pan-nacionalismo e o capitalismo incipiente, “convertendo a empresa capitalista numa missão histórica” (PRATS, 1997, p.24). Naquele período os museus europeus foram sendo erigidos com base na herança da experiência colonialista. Muitas de suas coleções foram reunidas a partir de grandes explorações, quando retidas como butins de guerra<sup>6</sup>.

Portanto, em relação à posse de tais bens culturais, o auge das coleções privadas de objetos artísticos ocorreu no século XIX. A vasta literatura histórica também explica o estímulo para um comércio que não duvidava em aproveitar-se de ocasiões sociais e políticas desfavoráveis a fim de

---

<sup>6</sup> Por exemplo, o caso do Museu Etnográfico de Missões Científicas, criado na França em 1878, erigido para “comemorar o trabalho dos exploradores franceses e assim, implicitamente, glorificar a nação francesa” (PRATS, 1997, p. 26).

“comprar e exportar obras de primeira qualidade em condições altamente irregulares” (VILCHEZ, 2015, p. 6). Já no início do século XX, as práticas de apropriação pura e simples de objetos furtados de seus locais de origem por pesquisadores, empresários e arqueólogos despertou um debate ético sobre suas responsabilidades profissionais (PRICE, 2000, p. 111).

Nos dias atuais um dos efeitos do processo de globalização é o acirramento das violações aos direitos humanos, sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais. Os crimes econômicos e financeiros transnacionais utilizam-se dos bens culturais para locupletarem-se, ocultando transações ilícitas escamoteadas em vez de lícitas, muitas vezes a partir de crimes como o tráfico internacional de entorpecentes e a lavagem de dinheiro, que alimentam o mercado ilegal de obras de arte que é “o terceiro principal mercado ilegal do mundo (atrás dos mercados de drogas e de armas), estimando-se que movimente cerca de seis bilhões de dólares americanos por ano” (LIXINSKI, 2015, p. 211).

Tais violações recentes forcem o Estado a cumprir um papel determinado nessa relação de proteção dos bens culturais, obrigando-o a agir no exercício do dever de tutela dos interesses coletivos declarados e positivados. Os direitos culturais encontram-se intimamente relacionados ao exercício da liberdade, da dignidade humana, da felicidade dos indivíduos e da coletividade.

São direitos que asseguram o acesso à cultura, a participação e a convivência na vida cultural de uma comunidade, dentre os quais está o direito ao patrimônio cultural. Atualmente há na seara do Direito Internacional uma profusão de diplomas criados para proteger os direitos culturais e o patrimônio cultural:

O patrimônio cultural e a arte podem ser protegidos por muitas razões, tais como a preservação de identidade nacional, a proteção de certa comunidade política (minoritária ou majoritária), a descoberta dos valores, práticas sociais e regras jurídicas de certo grupo (nesse sentido o patrimônio e a arte sendo instrumentos da antropologia e arqueologia), o fortalecimento de agendas políticas, inclusão social, educação, ou mesmo a promoção turística (LIXINSKI, 2015, p. 214).

Além da previsão de proteção aos direitos culturais no rol de direitos humanos inserido desde a Carta da ONU, como já foi exposto anteriormente,

na segunda metade do século passado alcançou-se um novo patamar no tocante ao respeito aos direitos culturais com a positivação de conceitos e princípios fundamentais desde a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a UNESCO.

A UNESCO foi fundada em novembro de 1945 na condição de agência especializada em cooperação jurídica internacional entre os Estados-membros. A UNESCO passou a atuar como órgão executivo que se ocupa da criação de recomendações sobre a proteção de bens culturais e do patrimônio cultural, artístico e ambiental. A sua existência indica um compromisso internacional com a instrumentalização dos mecanismos jurídicos internacionais para a promoção dos direitos culturais, os quais serão tratados mais adiante.

## 2 POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

A Conferência Mundial sobre Políticas Culturais (Mondiacult) aconteceu em 1982, no México, e continua sendo uma referência no que diz respeito à positivação dos direitos culturais. Desde a Mondiacult a cultura é vista como um conjunto de características espirituais, materiais, intelectuais e emocionais fortemente relacionadas ao desenvolvimento e à política cultural, baseada no respeito à diversidade cultural. Devido à Mondiacult, a Comissão Mundial sobre Cultura e Desenvolvimento elaborou o relatório “A Nossa Diversidade Criativa”, em 1995, e quatro anos depois houve a ***Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais para o Desenvolvimento***.

Por sua vez, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos – ou Declaração de Viena –, ocorrida em junho de 1993, veio reforçar a positivação ao gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, inclusive com a proposta de criação de novas abordagens – como um sistema de indicadores para a avaliação dos progressos na realização dos direitos enunciados no PIDESC. Seguindo a linha universalista da DUDH, na Declaração de Viena afirma-se o compromisso com as ações concertadas e individuais, enfatizando-se o desenvolvimento de uma cooperação internacional efetiva com vista à consecução dos objetivos, incluindo o respeito e a observância universais dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

A Declaração de Viena incita (artigo 5) a realização de um esforço concentrado, que garanta o reconhecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais aos níveis nacional, regional e internacional. O documento ressalta, em seu artigo 13, o dever de cooperação em busca das condições favoráveis “para garantir o pleno e efetivo gozo dos direitos do homem pela eliminação de todas as violações dos direitos do homem e suas causas, bem como os obstáculos ao gozo desses direitos” (MAZZUOLI, 2012, p. 804).

Além da Declaração de Viena, outra importante declaração internacional é a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (DUDC), adotada pela Conferência Geral da UNESCO na sua 31ª sessão, em 2 de novembro de 2001. A DUDC traz a integração entre direitos humanos tradicionais e outras categorias, reconhecendo que valores da diversidade cultural também são direitos humanos. Não à toa, em seu artigo 1, intitulado “Identidade, Diversidade e Pluralismo”, convencionou-se que a diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade, na qual se manifesta a originalidade e a pluralidade de identidades.

Em seu artigo 7, a DUDC convencionou que patrimônio cultural é toda forma de criatividade, “devendo ser preservado, valorizado e transmitido às gerações futuras”. Seu artigo 11 incentiva o estabelecimento de parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para garantir a preservação da diversidade cultural como forma de desenvolvimento econômico.

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais foi assinada em Paris, em outubro de 2005, ratificada pelo Brasil em 2007 e publicada pelo Decreto nº 6177, de 1º de agosto de 2007. A Convenção visa fortalecer a cooperação e a solidariedade internacionais, em espírito de parceria, cujo objetivo é o aprimoramento das capacidades dos países em desenvolvimento. A convenção traz a definição de “diversidade cultural” em seu artigo 4.

A iniciativa da Convenção é de proteger e de promover a diversidade das expressões culturais (artigo 8), indicando que “as partes poderão adotar quantas medidas considerarem necessárias para proteger e preservar expressões culturais” e sobre a promoção da cooperação internacional (artigos 12 e 17). A Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural foi o “primeiro tratado internacional a elevar a cultura a um patamar jurídico” (ROIZMAN, 2014, p. 140). A presente Convenção foi ratificada

como tratado internacional pelo Brasil e internalizado pelo sistema jurídico nacional, somando-se aos direitos culturais já garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Enfim, a Declaração de Friburgo sobre os Direitos Culturais, criada em 2007, traz 12 artigos, trazendo, o 2º, definições sobre o termo *cultura*, conforme utilizado na Declaração. Conceitua, ainda, os termos “identidade cultural” e “comunidade cultural”. Segundo essa Declaração, a proteção da identidade cultural – de um grupo ou de uma sociedade e o gozo dos direitos, liberdades e responsabilidades culturais indica “que esse processo deve poder ser assumido livremente por todos na diversidade de referências, e não ser imposto por alguma determinação coletiva” (BISCH, 2014, p.48).

No tocante ao patrimônio cultural, sua apropriação pelas pessoas é um conjunto de recursos para ser mantido e valorizado, permitindo uma “ponte temporal” entre as gerações passadas e futuras: “É por isso que ele pode ser definido como ‘capital cultural’ visto que ele significa um conjunto de saberes complementares, recursos para o sujeito” (BISCH, 2014, p. 60). Em seu artigo 3 dispõe sobre identidade e patrimônio culturais como direitos culturais. A definição de *cultura* utilizada na Declaração de Friburgo faz referência à Conferência Mundial do México sobre as Políticas Culturais, a Mondiacult, e está em consonância com o que diz a DUDC.

No tocante à responsabilidade dos atores públicos nesse processo, o artigo 11 da Declaração trata de incentivar a todos os agentes públicos a reforçarem a cooperação internacional, a fim de “valorizar os recursos culturais e as estratégias de proteção dos direitos culturais em sua região, através de acordos e de ações em matéria de autonomia local e regional e de cooperação transfronteiriça” (BISCH, 2014, p. 134). O artigo 12 trata especificamente da responsabilidade das organizações internacionais no âmbito de suas competências.

### **3 COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E SUA POSIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A cooperação jurídica entre os Estados tem sido utilizada desde o século XVII, destinando-se à segurança e à estabilidade das relações internacionais. No presente estudo ela é analisada a partir da primeira metade do século XX, quando os conflitos jurídicos entre particulares

passaram a depender da cooperação jurídica internacional. A jurisdição é um produto do Estado soberano, portanto, como regra, um Estado cede ao pedido feito por outro Estado para garantir que as pessoas possam exercer seus direitos no que transcende às fronteiras dos Estados.

A Carta da ONU consolidou o movimento de internacionalização dos direitos humanos e trouxe consigo o mecanismo de cooperação jurídica internacional com o propósito de resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural e humanitário. A cooperação jurídica internacional se mostrou útil para se alcançar a paz e o progresso da humanidade, pois depende vitalmente da ajuda internacional para a garantia dos direitos individuais, coletivos e difusos: “a manutenção da segurança pública, o combate ao crime organizado, a estabilidade do sistema econômico-financeiro, e tantos outros temas a cargo dos Estados dependem cada vez mais da cooperação jurídica internacional” (SAADI, 2014, p. 19).

A Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional foi proclamada em Paris durante a Conferência Geral da ONU para a Educação, Ciência e Cultura na sua 14ª sessão, em 4 de novembro de 1966. Ela foi criada para regular a atuação dos governos, das autoridades, das organizações, das associações e das instituições na esperança de se orientarem pelos princípios nela contidos. O documento tem 11 artigos elaborados com o objetivo de promover através das relações dos povos do mundo nos domínios da educação, da ciência e da cultura, os objetivos da paz e do bem-estar definidos na Carta da ONU.

A declaração considera que, apesar dos progressos técnicos que facilitam o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos e ideias, a ignorância quanto ao modo de vida e aos costumes dos povos ainda constitui um obstáculo à cooperação pacífica entre os Estados. Para conseguir cumprir o seu objetivo o diploma internacional expõe em seu artigo 4 que a cooperação jurídica internacional será aplicada “sob todas as suas formas – bilateral ou multilateral, regional ou universal”.

O artigo 11 indica que será respeitada a igualdade soberana dos Estados e abster-se-ão de intervir em matérias que se prendam essencialmente com a jurisdição interna de qualquer Estado. De modo que a cooperação jurídica internacional é vista como forma de benefício mútuo para todas as nações que a praticarem, “devendo garantir relações estáveis e duráveis entre os países partícipes dos acordos, pois sendo guiados por

valores como a justiça, a liberdade, a paz, o respeito mútuo e a compreensão entre os povos” (FLORES, 2015, p. 6).

A Assembleia Geral ONU, reunida em 24.10.1970, elaborou a Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Regendo as Relações Amistosas e Cooperação entre os Estados. Nela estão consagrados os princípios do direito internacional contemporâneo. O dever de cooperação entre os Estados é visto como forma de garantir a geração de riquezas entre os países e de assegurar que esses níveis de prosperidade alcancem a todos os povos, como está disposto na Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, na Resolução 29/3281, de 3.10.1974 da Assembleia Geral da ONU, sessões entre fevereiro e junho de 1974.

No âmbito do Direito Penal os atos de intercâmbio e cooperação jurídica internacional serão verticais entre Estados soberanos – e horizontais quanto entre esses e os Tribunais ou Organizações Internacionais. A cooperação tem como objetivo a persecução penal aos crimes transnacionais cujas práticas ultrapassam mais de um Estado e apresentam efeitos extraterritoriais: “alcançando das formas clássicas, tais como a extradição e as cartas rogatórias, às formas contemporâneas, tais como o auxílio direto e a cooperação direta, por exemplo” (ANSELMO, 2013, p. 116).

Dentre as formas de tramitação dos pedidos de cooperação estão: a) via diplomática<sup>7</sup>; b) por autoridades centrais; c) cooperação penal internacional direta e d) cooperação penal mediante consulização. No que tange aos instrumentos tradicionais de cooperação jurídica internacional: a) carta rogatória; b) auxílio direto; c) extradição; d) homologação de sentença estrangeira; e) transferência e a entrega de pessoas apenadas:

A Convenção da Haia de Comunicação de Atos Processuais, de 1965 criou a obrigação de cada Estado parte designar uma Autoridade Central para receber os pedidos de cooperação jurídica elaborados com base naquele instrumento, e posteriormente reproduzido na grande maioria dos acordos e tratados que tratam de assistência jurídica [...] No Brasil, o papel de Autoridade Central para cooperação jurídica internacional cabe ao Ministério da Justiça, que o exerce por meio do Departamento

---

<sup>7</sup> De acordo com o Novo Código de Processo Civil/2016, no artigo 210 diz que na falta de convenção internacional a carta rogatória será enviada por via diplomática.

de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e o Departamento de Estrangeiros (DEEST), ambos da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), nos termos do Decreto N° 4.991/2004, cujo texto encontra-se atualmente em vigor nos termos do Anexo ao Decreto 6.061/2007 (SAADI, 2014, p. 19).

Em se tratando do Brasil, a CF/1988, em seu artigo 4º, IX há o tratamento dado à cooperação jurídica internacional como um dos princípios que devem reger as relações internacionais da República Federativa do Brasil: “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”. Em seu parágrafo único, ressalta que: a República Federativa do Brasil buscará a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”.

Nos que tange à competência, nos artigos 21, I e 84, VIII poderá haver concurso ou aprovação de outros poderes na celebração de tratados, convenções e atos internacionais. O papel do Poder Judiciário é o de cumprir sua atribuição constitucional no tocante aos pedidos de extradição e de execução de sentenças e cartas rogatórias estrangeiras:

O art. 102, I, g, da CF estabelece que “compete originalmente ao Supremo Tribunal Federal (...) processar e julgar, originalmente, (...) a extradição solicitada por estado estrangeiro”. O art. 105, I, i, da CF, por sua vez, atribui ao Supremo Tribunal de Justiça a competência para “processar e julgar, originariamente, (...) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur*<sup>8</sup> às cartas rogatórias”. O art. 109, X, da CF estabelece ainda que compete aos juízes federais processar e julgar “a execução de carta rogatória após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação” (ANSELMO, 2013, p. 120).

Em nosso Código de Processo Penal (CPP), a cooperação está inserida no Livro V – “Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira”, em seu Capítulo I, que trata nos artigos 780 a 782 sobre as “Disposições Gerais”; e no Capítulo II – “Das Cartas Rogatórias”, como consta no artigo 783 a 786 sobre seu procedimento.

---

<sup>8</sup> O termo *exequatur* é proveniente da palavra latina *exsequi*, que no âmbito forense quer dizer “cumpra-se”.



No Brasil, a legislação interna que regulamenta a cooperação jurídica internacional é fragmentada. Não há uma lei específica cuidando de toda a matéria, que está presente, de forma esparsa, em diversos diplomas legais. Também há inúmeras convenções multilaterais e bilaterais que cuidam da cooperação jurídica internacional entre o Brasil e alguns estados (ARAÚJO, 2014, p. 34).

Em relação à validade da prova a ser produzida, seu tratamento é dado pela Lei nº 12.376, de 30.12.2010, pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) em seu artigo 13. Atualmente a cooperação jurídica internacional consta no Novo Código de Processo Civil (CPC), com um capítulo próprio tratado no Livro II – “Da Função Jurisdicional”, Título II – “Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional”, Seção I – “Disposições Gerais”, em seus artigos 26 e 27; na Seção II – “Do Auxílio Direto”, em seus artigos 28 a 34; na Sessão III – “Da Carta Rogatória”, em seus artigos 35 e 36 e na Sessão IV – “Disposições Comuns às Sessões Anteriores”, conforme artigos 37 a 41.

#### **4 A REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Os bens culturais são uma herança comum às sociedades humanas, cujas características principais são a sua raridade e autenticidade e seus valores primordiais a identidade e/ou memória desses agrupamentos. Dentre os objetos móveis que compõem o conjunto de bens culturais do patrimônio cultural histórico, arqueológico e antropológico, os bens culturais artísticos como esculturas, quadros, gravuras, objetos de arte possuem um alto valor monetário no mercado de obras de arte. Por isso, os crimes que envolvem bens culturais constituem na atualidade uma atividade rentável.

Por outro lado, a retirada desses bens de forma ilícita dos seus países de origem aprofunda as desigualdades econômicas entre os Estados pobres e/em desenvolvimento em relação àqueles desenvolvidos. Esse tipo de sujeição cultural, histórica, arqueológica, antropológica, artística, estética cria uma condição de “civilização” aos seus possuidores que lhes dão um *status* especial, ao passo que alija a população de desfrutar o direito à cultura, aos bens culturais e ao seu patrimônio cultural.

O Brasil ratificou três convenções internacionais muito importantes para a proteção ao patrimônio cultural no âmbito da UNESCO: a Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, ou Convenção de Haia (1954)<sup>9</sup>; a Convenção Sobre as Medidas a Serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, ou Convenção da UNESCO de 1970<sup>10</sup> e a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, ou Convenção da UNESCO de 1972<sup>11</sup>.

Até a recepção da Convenção de Haia de 1954, o Brasil tratava a proteção aos bens pertencentes ao patrimônio cultural nacional com base no Decreto-Lei nº 25 de 30.11.1937, que Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Depois aderiu à Convenção da UNESCO de 1970 e passou à participação de campanhas internacionais contra o tráfico ilícito de bens culturais. Mas somente em 1997 o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) passou a atuar junto ao Conselho Internacional de Museus (Icom) e, dentre as principais consequências desses encontros, destaca-se a criação do Banco de Dados de Bens Culturais Procurados (BCP)<sup>12</sup>.

Hoje os bens culturais estão inseridos no Banco de Dados Culturais Procurados do IPHAN e integram a rede internacional de bens procurados em diversos países através da internet com a atuação conjunta da Polícia Federal (PF), da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e do Ministério Público Federal (MPF) no intuito de identificar, recuperar

---

<sup>9</sup> O Congresso Nacional aprovou de acordo com o artigo 66, I, da CF, quando o então Presidente da República, João Goulart, promulgou o Decreto legislativo nº 32, 14.08.1956. A Convenção foi ratificada em 1958, cujo Decreto nº 44.851, de 11.11.1958 foi assinado pelo então Presidente Juscelino Kubitschek.

<sup>10</sup> No Brasil, seu texto foi aprovado no Decreto Legislativo nº 71 de 1972 e promulgada pelo Decreto-Lei nº 72.312 de 31.5.1973, durante o período militar, cujo então Presidente era Emílio Médici. Antes, a Lei 4.845, de 19.11.1965 regulava a saída, para o exterior, de bens tombados, obras de arte, peças de interesse etnográfico e histórico, até o fim do período imperial. Em 1992, a Portaria nº 292 passou a vedar a saída de tais bens nacionais.

<sup>11</sup> No Brasil, a aprovação do texto se deu pelo Decreto legislativo nº 74, de 30.6.1977. Houve reserva do país ao parágrafo 1º do artigo 16, sobre a contribuição financeira para o Fundo do Patrimônio Mundial. A convenção foi promulgada pelo Decreto nº 80.978, de 12.12.1997, no mandato do então Presidente Fernando H. Cardoso.

<sup>12</sup> O Banco de Dados dos Bens Culturais Procurados do IPHAN “listou em 1997 aproximadamente 1.032 objetos de arte roubados no Brasil, sem contar nessa estatística os bens que não foram inventariados e tombados pelo Poder Público” (COSTA, 2007, p. 264).

e devolver aos locais de origem os bens culturais tombados que foram extraviados, furtados ou roubados.

A Convenção da UNESCO de 1970 estabeleceu a criação de um Comitê Intergovernamental para a Promoção do Regresso do Patrimônio Cultural<sup>13</sup> aos seus países de origem. O papel do Comitê era o de atuar como conselheiro e local de fórum de negociações inclusive sobre o tráfico ilícito. Ela serviu como fundamento jurídico para a maioria das leis nacionais europeias sobre proteção ao patrimônio cultural, sendo que cada país determina quais serão os bens classificados como importantes. Hoje “inúmeros Estados no mundo também utilizam mecanismos de cooperação jurídica como forma de aprimorar o intercâmbio entre os Tribunais Internacionais” (SABEL DEL ESTAL, 2014, p. 133).

#### **4.1 Caso Banco Santos: lavagem de dinheiro e repatriação de bens culturais no Brasil**

A institucionalização da tutela jurídica do patrimônio cultural se deu na Constituição de 1934, que foi pioneira em declarar proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural em seus artigos 10, III e 148 (MILARÉ, 2009, p. 212). O Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937, que Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O instrumento continua atual como referência para a proteção dos bens culturais no País (COLETÂNEA, 2006, p. 99).

A CF/1988 trouxe um avanço considerável quando elevou à categoria de direitos fundamentais da pessoa humana os direitos culturais, expressos em seus artigos 215 e 216, responsáveis por nortear a política de preservação de nosso patrimônio histórico-cultural – e por ampliar o conceito de patrimônio cultural, consubstanciado no art. 216 e respectivos incisos. Atualmente, o País possui inúmeras Leis, Decretos-Lei e Decretos que tratam sobre a proteção ao patrimônio cultural<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> O Comitê Intergovernamental foi estabelecido na Conferência Geral da UNESCO, em Paris, no ano de 1980, e na 11ª Reunião em Março de 2001, em Phnom Penh, no Camboja.

<sup>14</sup> Inclusive os aspectos do procedimento do “tombamento” como limitação administrativa que beneficia o interesse público, inclusive de outros instrumentos judiciais como a Ação Popular Constitucional; a Ação Civil Pública; a Ação Pública Penal; a Lei de Crimes Ambientais, Sessão IV, “Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural” artigos 62 a 65 e no Decreto 6.514 de 22.7.2008, Subseção IV, “Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”, artigos 72 a 75.

Os dispositivos referentes à proteção do patrimônio cultural brasileiro, inseridos na CF/1988 estão dispostos no artigo 5º, LXXIII; no artigo 20, X; no artigo 23, I, III, IV, V, VI, VII e artigo 24, VI, VII, VIII, IX, no artigo 30, IX; no artigo 129, III, no artigo 170, VI; no artigo 182, *caput*; nos artigos 215 e 216 e artigo 219, *caput*, artigo 225, *caput*.

Por outro lado, em relação aos crimes contra o patrimônio cultural não se tem uma tipificação própria no Brasil, geralmente os julgadores aproveitam-se do Código Penal onde estão relacionadas condutas penais que podem ser usadas para proteger o patrimônio cultural<sup>15</sup> e coibir o tráfico ilícito de bens culturais<sup>16</sup>; auxiliado pela Lei das Contravenções Penais, em sua Parte Especial<sup>17</sup> e pela Lei do Crime de Lavagem de Dinheiro<sup>18</sup>. Como forma de compensar a inexistência de uma tipificação interna mais específica sobre os crimes contra o patrimônio cultural, o País ratificou duas importantes convenções internacionais no âmbito da ONU: a Convenção de Palermo sobre o Crime Organizado Internacional (2000)<sup>19</sup> e a Convenção de Mérida sobre a Corrupção (2003)<sup>20</sup>.

---

<sup>15</sup> No Decreto-Lei 2.848, de 7.12.1940, cujo Título II - “Dos Crimes contra o Patrimônio” há uma forma análoga de proteção, tipificando alguns dos possíveis crimes contra o patrimônio cultural: no Capítulo IV - “Do Dano”, no qual se enumera o artigo 165 como “Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico” e o artigo 166 como “Alteração de Local Especialmente Protegido”. No artigo 250 o CP tipifica o crime de “Incêndio”.

<sup>16</sup> Vide Capítulo VII - “Da Receptação” em seu artigo 180, §1º sobre a “Receptação qualificada”; além do contido no artigo 334, §1º, III, o crime de “Descaminho” e, no artigo 334-A, sobre o “Contrabando”.

<sup>17</sup> Lei 3.688, de 3.10.1941, Capítulo VI - “Das Contravenções Relativas à Organização do Trabalho”, existe o artigo 48 que tipifica o “Exercício Ilegal do Comércio de Coisas Antigas e Obras de Arte”.

<sup>18</sup> Lei 9.613 de 3.11.1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nessa lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Foi alterada pela Lei 12.683 de 9.7.2012 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

<sup>19</sup> foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 15.11.2000 e entrou em vigor no dia 29.9.2003. No Brasil, o Congresso Nacional a aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29.5.2003, tendo depositado o instrumento de ratificação junto à Secretaria Geral da ONU, em janeiro de 2004 e promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12.3.2004, no governo do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

<sup>20</sup> Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção por meio do Decreto Legislativo nº 348, de 18.5.2005; o instrumento foi ratificado na data de 15.6.2005; entrou em vigor internacional, bem como para o Brasil, em 14.12.2005 e foi promulgado pelo Decreto nº 5.687, 31.1.2006, durante o mandato do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

A Convenção de Palermo possui 41 artigos sobre matéria penal. Ela não aborda a proteção do patrimônio e dos bens culturais, por conseguinte é necessário fazer um recorte dos artigos mais relevantes para a compreensão da cooperação jurídica internacional como mecanismo de proteção desse tipo de bem. Em seu artigo 1 consta o objetivo da Convenção: “O objetivo da presente Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional”.

O artigo 12 da convenção trata sobre o confisco e apreensão dos bens fruto do crime transnacional, ensejando a proteção do patrimônio e dos bens culturais como “produto do crime” transnacional. A cooperação internacional para efeitos de confisco está inserida no artigo 13,1, da Convenção de Palermo. Da interpretação desse artigo depreende-se que o patrimônio cultural, seus bens culturais religiosos, assim como as obras de arte, também podem ser protegidos no contexto da presente Convenção:

Obras de arte podem, pois, ser inseridas no contexto dessa Convenção se, no âmbito criminal, apontar-se a existência de indícios veementes de que estariam relacionadas à eventual prática de delitos antecedentes e de lavagem de dinheiro, havendo, pois, a utilização do mercado de arte como meio de lavagem de valores, circunstâncias que determinam a constrição judicial de busca e apreensão, visando o seu futuro confisco (SANCTIS, 2015, p. 32).

A Convenção de Mérida sobre a Corrupção trata, em quatro capítulos, sobre os seguintes temas: prevenção, penalização, recuperação de ativos e cooperação internacional. Esses são os que requerem adaptações legislativas e/ou ações concomitantes à aplicação da convenção a cada Estado. O principal resultado foi a criação de um mecanismo de monitoramento da implementação da convenção, realizado a cada cinco anos, a fim de fiscalizar como os Estados parte as têm realizado.

O capítulo sobre cooperação jurídica internacional é formado por 8 artigos e enfatiza que todos os aspectos dos esforços anticorrupção necessitam de cooperação internacional: a assistência legal mútua na coleta e transferência de evidências, nos processos de extradição, e ações conjuntas de investigação, rastreamento, congelamento de bens, apreensão e confisco de produtos da corrupção.

Somente entre 2005 e 2006, no Brasil foram registrados diversos crimes cometidos contra os bens culturais nacionais, dentre os quais: o

desaparecimento de 150 mapas e 500 fotografias do Arquivo Iconográfico do Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, em 2003; o desfalque de 900 fotografias da Biblioteca Nacional, também no Rio de Janeiro, em 2005; o roubo consumado de obras raras no Museu da Chácara do Céu, ainda no Rio de Janeiro, em 2005; o furto e receptação de obras da Biblioteca Mário de Andrade, em São Paulo, em 2006 e o comércio ilícito de obras de arte associadas à lavagem de dinheiro do Banco Santos, a partir do Instituto Cultural Banco Santos, no Estado de São Paulo em 2006<sup>21</sup>.

O tráfico ilícito de bens culturais merece especial consideração por se tratar de uma modalidade da “lavagem de dinheiro”, sendo uma forma específica de receptação:

O conceito de lavagem de dinheiro é apresentado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras como: um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolveu por meio de um processo dinâmico que envolve teoricamente fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente (ANSELMO, 2013, p. 44).

Nesse tipo de crime acontece que o dinheiro é retirado do país onde foi produzido e misturado com um grande volume de “dinheiro quente”, sem nacionalidade, que circula ao redor do mundo por vias eletrônicas “em busca de maior rendimento e segurança, antecipando-se às apreciações de divisas ou fugindo da instabilidade política real, imaginária ou induzida” (ANSELMO, 2013, p. 41).

Analisando um caso ocorrido no País em 2006, a sentença proferida nos autos da ação penal nº 2004.61.81.08954-9 pelo então Juiz Federal Fausto

---

<sup>21</sup> “Pouco antes, em 2008 e 2010, a Polícia Civil de São Paulo conseguira solucionar dois grandes roubos de arte. No primeiro, recuperou quatro pinturas levadas da Estação Pinacoteca: *Mulheres na janela*, de Di Cavalcanti; *Casal*, de Lasar Segall; e *El pintor e la modelo* (O pintor e modelo) e *Minotauro, bebedor e mujeres*, (Minotauro, bebedor e mulheres), ambas de Picasso. No segundo, localizou e prendeu em uma casa do município de Ferraz de Vasconcelos três homens que guardavam consigo duas pinturas do Museu de Arte de São Paulo (Masp): *O lavador de café*, de Portinari, e *Portrait de Suzanne Bloch* (O retrato de Suzanne Bloch), de Picasso. A polícia da América do Sul como um todo, também dava sinais de que avançava no combate a esse tipo de crime. Em 2005, os argentinos conseguiram desvendar parte de um dos roubos mais cinematográficos de seu país” (TARDÁGUILA, 2016, p. 31).

Martin de Sanctis sobre o Instituto Cultural Banco Santos dispôs, dentre outras questões, sobre a destinação final das obras de arte apreendidas como fruto do crime de lavagem de dinheiro. Sem que houvesse uma legislação específica brasileira que citasse sobre o destino a ser dado às obras de arte, o magistrado utilizou-se da previsão internacional a ser observada foi a Convenção da UNESCO de 1972 (em seus artigos 1º, 4º e 5º), a CF/1988 em seu artigo 23, III e IV, o Decreto-Lei nº 25/1937 e da Convenção de Palermo sobre o Crime Organizado Transnacional (artigo 13,1) (SANCTIS, 2015, p. 34).

A sentença proferida no Brasil teve alcance nos países onde as obras de arte e bens patrimoniais culturais foram localizados. Isso porque a cooperação internacional está prevista na Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil em 2004. Foram repatriadas em obras de arte um total de 12 mil peças: quadros, fotografias, artefatos arqueológicos, objetos etnográficos, esculturas, literatura de cordel, antiguidades de artistas renomados e peça contemporâneas.

Na sentença prolatada em dezembro de 2006, o então Juiz atuante no caso decidiu destinar a residência do acusado, em seu endereço na Rua Gália, nº 120, Jardim Everest, no Bairro do Morumbi, em São Paulo/SP, incluindo os móveis e as obras de arte, advindos de origem ilícita, que nela se encontravam à responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura por serem considerados bens culturais passíveis de proteção.

As obras de arte foram objeto de confisco, expedindo-se ofício à INTERPOL o pedido de repatriamento de parte delas, sob a atuação de autoridades americanas. O entendimento do é condizente com a Convenção da UNESCO de 1972, que protege o patrimônio cultural como bem da Humanidade, com vistas a sua transmissão às futuras gerações (SANCTIS, 2015, p. 34).

Para que integrasse de forma permanente o acervo público, considerando o processo de tombamento pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, as obras de arte foram destinadas a diferentes instituições culturais: o Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE/USP, o Museu Paulista ou Museu do Ipiranga, Museu de Arte Contemporânea – MAC/USP, Instituto de Estudos Brasileiros – IEB/USP, Museu de Arte Sacra,

a Fundação Memorial da América Latina, Centro Cultural da Marinha em São Paulo e Secretaria da Cultura de Estado de São Paulo.

## CONCLUSÃO

O ser humano é o centro da defesa dos direitos humanos, logo dos direitos econômicos, sociais e culturais. No entanto, a partir do acirramento do processo de globalização, a complexidade das violações a esses direitos representa sérios obstáculos ao desenvolvimento e à completa realização dos seres humanos e dos povos.

O Brasil tem ratificado inúmeras convenções internacionais sobre direitos culturais, de proteção aos bens culturais e de proteção do patrimônio cultural. A defesa dos bens culturais está associada à efetivação do direito de conservação do patrimônio cultural para as gerações futuras. O que se espera do Brasil hoje é o uso eficaz dessa legislação que trate sobre a proteção dos bens culturais com instrumentos jurídicos eficazes no âmbito do direito internacional.

No presente estudo a cooperação jurídica internacional é apresentada como uma maneira eficiente de dar proteção aos bens culturais que resultam dos crimes transnacionais, como o crime organizado internacional, a corrupção e a de lavagem de dinheiro. Assim sendo, o número de Estados que legisla contra tais crimes também passa a atuar indiretamente em defesa dos direitos culturais e do patrimônio cultural.

Isso porque atualmente a cooperação jurídica internacional e o instrumento jurídico da repatriação de bens tem se mostrado como meio essencial para a atuação dos Estados na persecução de crimes econômicos e financeiros devido a sua enorme capilaridade, pois se espera que os Estados não ofereçam resistência ao cooperar no ambiente jurídico ou em matéria penal, através dos órgãos policiais, principalmente nos meios diplomáticos, tornando-se um meio eficiente e rápido de intercâmbio de informações, sobretudo através da rede mundial de computadores.

A repatriação de bens é um instrumento jurídico necessário criado para privar os beneficiários dos resultados de seus crimes a fim de tornar seu cometimento desinteressante pela dissuasão. Por isso, tem sido cada vez maior o número de Estados que internalizam em seus ordenamentos pátrios diplomas internacionais que trazem uma ampliação desse instrumento



contra o crime organizado transnacional, contra o tráfico internacional e a lavagem de dinheiro, a exemplo do Brasil que ratificou a Convenção de Palermo sobre o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e a Convenção de Mérida sobre a Corrupção.

Defende-se, por fim, que haja maiores debates e esforços no tocante à adoção de medidas auxiliares alternativas para evitar que tais bens tenham sua saída ou entrada despercebidas. A regulação das aduanas e do mercado de arte também pode ser uma forma de comprometimento dos Estados em relação à proteção dos direitos culturais. Inclusive, caso abracem a defesa de seu patrimônio como política forte de Estado.

## REFERÊNCIAS

ANSELMO, Márcio Adriano. **Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARAÚJO, Nádia de. A importância da Cooperação Jurídica Internacional para a atuação do Estado brasileiro no plano interno e internacional. In: Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. **Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação De Ativos**: Cooperação em matéria penal / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). – 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BISCH, Patrice Meyer; BIDAULT, Mylène (org.). **Afirmar os Direitos Culturais**: Comentário à Declaração de Friburgo. São Paulo: Iluminuras, LTDA, 2014.

COLETÂNEA de Leis sobre Preservação do Patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

COSTA, Tailson Pires; ROCHA, Joceli Scremin. **A Incidência da Receptação e do Tráfico Ilícito de Obras de Arte**. Disponível em: <[https://www.metodista.br/revistas no Brasil. Revista da Faculdade de Direito. Vol.4, n. 4. 2007. <revistasmetodista/index.php/RFD/article/viewFile/525/523 >](https://www.metodista.br/revistas/no%20Brasil/Revista%20da%20Faculdade%20de%20Direito/Vol.4,n.4.2007/revistasmetodista/index.php/RFD/article/viewFile/525/523)>. Acesso em 03 junho. 2014.

COUTO, Reinaldo. Patrimônio cultural artístico. In: MAMEDE, Gladston, FRANCA FILHO, Marcílio Toscano, RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (Orgs). **Direito da Arte**. São Paulo: Atlas, 2105, p. 198-205.

FLORES, Aícia Perez, MIGUEZ, Paulo César. **A Cooperação Cultural na Perspectiva da UNESCO**. Trajetória e Expectativas. Políticas Culturais em Revista, 1(8), 2015 – Disponível em: <[www.politicasculturaisemrevista.ufba.br](http://www.politicasculturaisemrevista.ufba.br)> Acesso em: 23 de setembro de 2015.

LIXINSKI, Lucas. Direito Internacional da Arte e do Patrimônio Cultural: estratégias. In: MAMEDE, Gladston, FRANCA FILHO, Marcílio Toscano, RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz (Orgs). **Direito da Arte**. São Paulo: Atlas, 2105, p. 209-235.

**MANUAL** de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: a gestão ambiental em foco. Doutrina, jurisprudência, glossário. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 212.

PIOVESAN, Flávia, GARCIA, Maria (org.). **Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. Col. Doutrinas Essenciais, v.3. Edições Especiais Revista dos Tribunais 100 anos.

PRATS, Llorenç. **Antropología y Patrimonio**. Barcelona: Editorial Ariel, S.A., 1997.

PRICE, Sally. **Arte Primitiva em Centros Civilizados**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.

ROIZMAN, Maysa Blay. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o Direito Interno**. PIDCC, Aracaju, Ano III, Edição 05/201,p. 140-160, fev. 2014. Disponível em: <[www.pidcc.com.br](http://www.pidcc.com.br)> Acesso em: 20 de setembro de 2015.

SAADI, Ricardo Andrade, Camila Colares BEZERRA. A Autoridade Central no Exercício Da Cooperação jurídica internacional [...] In: **Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação jurídica internacional**. Manual de Cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal /

Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação jurídica internacional (DRCI). – 3. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

SABEL DEL ESTAL, Mercedes. Circulación y Tráfico Ilícito de Bienes Culturales en la Unión Europea. In: **Cuaderno Electrónico de Estudios Jurídicos**, ISSN-e 2341-0116, N.º. 3, 2014, págs. 113-148. Disponível em:< <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5074927>> Acessado em 30 de outubro de 2015.

SANCTIS, Fausto Martin de. **Lavagem de Dinheiro por Meio de Obras de Arte**: uma Perspectiva Judicial Criminal. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2015.

TARDÁGUILA, Cristina. **A Arte do Descaso**: a História do Maior Roubo a Museu do Brasil. 1ª. Edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

VILCHEZ, M<sup>a</sup>. Soledad Gómez. **Tráfico Ilícito de Bienes Culturales: Evolución Histórica, Situación Actual y Medidas de Protección**. Disponível em: <[https://mediamusea.files.wordpress.com/2008/01/media\\_musea-trafico-ilicito-de-bbcc.pdf](https://mediamusea.files.wordpress.com/2008/01/media_musea-trafico-ilicito-de-bbcc.pdf)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2015.

# O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

## *CULTURAL HERITAGE AS FUNDAMENTAL RIGHT*

David Barbosa de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

Neste artigo desenvolvemos uma pesquisa eminentemente bibliográfica, buscando apresentar alguns esforços investigativos que apontam para a possibilidade de percebermos a fundamentalidade jurídica do patrimônio cultural. Para tanto, intentamos antes traçar alguns contornos sobre o termo cultura, realçando seu caráter polissêmico e tentando nos ater a uma perspectiva hermenêutica que nos será útil em trabalhos posteriores. Em seguida, apontamos a profícua e necessária relação entre Cultura e Direito, expondo resultados dessa interação dentro da teoria do Direito. Por fim, estabelecidas todas essas premissas, apontamos o que é o patrimônio cultural e porque ele é um direito fundamental dentro do ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural. Direito Fundamental. Cultura.

### ABSTRACT

In this article, we develop an eminently literature, seeking to present some investigative efforts related to the ability to realize the legal fundamentality of cultural heritage. To this end, before we try trace some contours of the term culture, highlighting its ambiguous character and trying to stick to a hermeneutic perspective that will be useful in our later works. Then we pointed out the fruitful and necessary relationship between culture and law, exposing results of this interaction within the law theory. Finally, set all these assumptions, we point out what is the cultural heritage and why it is a fundamental right within the legal framework.

**Keywords:** Cultural heritage. Fundamental right. Culture.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Adjunto da Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade na Universidade Federal do Ceará. Professor colaborador do programa de pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a discussão sobre o patrimônio cultural é bem anterior à constituinte de 1987, decorrendo do anteprojeto remetido por Mário de Andrade para a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Essa discussão foi aprofundada, no final dos anos 70, por Aloísio Magalhães à frente do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e, com a Constituição de 1988, esse patrimônio adquiriu proteção estatal.

O patrimônio cultural é uma construção social que depende daquilo que determinado grupo humano no Poder, em uma determinada época, considera digno de ser legado às gerações futuras. Desse modo, o conceito de Patrimônio Cultural que utilizaremos nesta pesquisa é que esse é, segundo Dantas, “o conjunto de bens materiais e imateriais que exprimem as experiências simbólicas e ideológicas de determinada sociedade, fundantes de uma identidade cultural”. Por conseguinte, o artigo 216, Constituição Federal, será entendido sempre tendo por base essa pré-compreensão. O estudo dos direitos culturais encontra-se em processo de construção, começando a ganhar força junto à doutrina. Consequentemente, o mesmo pode ser dito sobre o patrimônio cultural, daí a importância desse trabalho.

Os direitos fundamentais representam conquistas civilizatórias, explicitando e transformando o modo de vida da sociedade, além de permitirem a proteção de grupos específicos mais vulneráveis. Mas pode ser o patrimônio cultural considerado uma forma nuclear de direito fundamental? Em caso afirmativo, o esvaziamento do conteúdo essencial ou as restrições não fundamentadas à memória coletiva, ao pluralismo cultural, à participação popular, à livre manifestação cultural e aos demais direitos fundamentais culturais podem agredir a esfera essencial da Cultura e minar o Estado Constitucional brasileiro, haja vista que, como sustenta Häberle, o Estado Constitucional aberto necessita de elementos culturais que lhe deem sentido e fundamento. A fim de refletir sobre essas e outras questões se presta esse artigo.

## 1 CULTURA: UM CONCEITO PROBLEMÁTICO

A construção do conceito doutrinário de patrimônio cultural depende precipuamente da análise do termo Cultura. Cultura é um termo polissêmico, podendo significar conjunto de conhecimentos de uma única pessoa; arte,

artesanato; conjunto de crenças, ritos e mitologias; o desenvolvimento e o acesso às modernas tecnologias; conjuntos de saberes, modos e costumes de uma classe, categoria ou ciência; conjunto de signos e símbolos das relações sociais; e a produção material ou imaterial de uma coletividade específica, ou até mesmo de toda a humanidade, conforme explica Cunha Filho (2000).

Um conceito definitivo de Cultura é algo que provavelmente jamais acontecerá, “pois uma compreensão exata do conceito de cultura significa a compreensão da própria natureza humana, tema perene da incansável reflexão humana” (LARAIA, 2008, p. 63). A fim de fugir da polissemia, entretanto, optaremos por uma definição antropológica haja vista sua decisiva importância ante os bens culturais imateriais:

Acreditando com Max Weber que o homem é um animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias e a sua análise; portanto, não como uma ciência experimental em busca de leis, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado (GEERTZ, 1989, p.04).

Esse conceito semiótico deixa claro que o homem é essencialmente um ser cultural, constituindo-se com suporte na bagagem de conhecimentos (interpretações) adquiridos de seus antepassados. Longe de uma adaptação genética e evolutiva da espécie, foi a Cultura que assegurou ao homem sua continuidade terrena. Em verdade, quando a pessoa humana substituiu os instintos pela Cultura, sua evolução genética praticamente estacionou, permitindo ao ser humano “não somente adaptar-se ao meio, mas também adaptar este meio ao próprio homem, a suas necessidades e seus projetos” (CUCHE, 1999, p. 10).

Morais (1992) assera que todo ser humano, ao vir ao mundo, encontra-se no interior de uma complicada trama de formas costumes, sons de linguagem, sistemas relacionais e instituições. Essa herança social irá se somar e possibilitar respostas à nossa herança genética. A Cultura, destarte, não é apenas um ornamento, um detalhe da existência humana, mas uma condição essencial dessa existência<sup>2</sup>. Assim, há uma relação de

---

<sup>2</sup> Geertz afirma isso se apoiando nas descobertas da paleontologia, pois o *Australopithecineo* que antecedeu o *Homo sapiens* já desenvolvia formas elementares de atividade cultural, ou seja, essa bagagem protocultural foi o que moldou os “homens-macacos da África do Sul e Oriental – e culminou com a emergência do próprio *sapiens*” (GEERTZ, 1989, p. 34).

dupla implicação entre a Cultura e o ser humano, não podendo existir um sem o outro, pois sem Cultura não há homem.

A Cultura é também um complexo mecanismo de controle para governar o comportamento humano, pois, como afirma Geertz, o “homem é precisamente o animal mais desesperadamente dependente de tais mecanismos de controle, extragenéticos, fora da pele” (1989, p. 33). No âmbito dessas bordas culturais, o homem se elabora e cria os mais variados instrumentos culturais para disciplina do corpo<sup>3</sup> e do comportamento, como a Caligrafia, a Ortopedia, as Regras e, por fim, o Direito. No tópico seguinte, passaremos a expor a relação entre esse termo polissêmico e o Direito.

## 2 A CULTURA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

Entre Cultura e Direito, há, então, uma estreita relação “em que cada um dos pares ‘completa’ o outro, com vantagens e benefícios recíprocos, na medida em que ‘a cultura obriga o direito a evoluir e o direito recompensa-a, tornando-a mais universal e democrática” (SILVA, 2007, p. 7). Direito, seja como norma, ciência, ou, ainda, na qualidade de relação, é Cultura interpretando Cultura. É Cultura que impõe Cultura e, por assim dizer, pressupõe contracultura. Na perspectiva de Raimundo Bezerra Falcão,

A normatização destinada a tolher, limitar, essa aptidão para ser livre, ou essa capacidade de escolha, é, desenganadamente, algo que modifica a natureza – a natureza do homem. E, se modifica a natureza, por ação humana, dá-lhe um sentido novo. É cultura, portanto. [...] A norma jurídica é cultura formal. Isso acontece pela circunstância de que a norma jurídica é forma cultural de expressão. Exprime um conteúdo também cultural (1997, p. 17).

Outro aporte teórico interessante é o de Eric Weil, que entende o Estado como a organização de uma comunidade histórica. Sua comunidade

---

<sup>3</sup> A esse respeito, Michel Foucault acentua que “o momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar a sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. (...) Encontramo-los em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturam a organização militar” (FOUCAULT, 2006, p. 119).

histórica dá preferência à moral viva que é encontrada em suas tradições e seus costumes. No pensamento de Weil, a oposição entre o natural e o histórico desaparece na medida em que se naturaliza o reconhecimento do homem como ser histórico. “O indivíduo, os grupos, os partidos, as instituições sofrem por não quererem aceitar que o homem é histórico, isto é, fruto de um tempo, de uma cultura, de uma sociedade e de uma religiosidade” (SOARES, 1993, p. 222). O lícito e o ilícito dependem das convicções e dos costumes de uma comunidade historicamente situada ou, em outros termos, de uma comunidade culturalmente contextualizada. O direito positivo é feito pelos homens e condicionado pelo momento histórico. Todo sistema positivo é precário, insuficiente e injusto, precisamente por ser positivo, oxidado por um tempo. Se se almeja que o direito natural possua eficácia, esse deve ser situado no mundo histórico. Marly Carvalho Soares explica que para Eric Weil “a historicidade do direito natural não só consiste na sua forma de ser escrito ou codificado, mas também, na sua evolução; uma vez evoluindo, força o direito escrito a evoluir”. (1993, p. 222). Weil torna claro que o Direito é uma construção cultural pautada nos costumes e nas tradições, evoluindo historicamente e atualizando o justo com o tempo. O direito posto é a ponte entre o passado e o futuro, sendo transitório como todo o resto dos objetos culturais, transmitindo um direito natural que é atualizado historicamente.

Direito através dos juristas é um instrumento de armazenamento e de transmissão de memória e de cultura. O Poder, assim como o Direito, não se expressa “exclusivamente sobre um modo de mudança, que se imagina ser autoinstituente, e que tenta definir sua identidade no processo ininterrupto de sua invenção quotidiana” (OST, 2005, p. 50). O Direito é dependente dos processos culturais de troca, de inovação e de tradição. Nenhuma teoria é totalmente nova, nenhum princípio é absolutamente novo. O Direito se reproduz, adaptando-se às novas demandas sociais. Não se consegue separar totalmente o novo do velho, assim como não se limita totalmente o presente do passado. Peter Häberle, na perspectiva de perceber o Direito como uma ciência cultural, afirma que

*Valori, sistema di valori, obiettivi, valori di orientamento rinviano a contesti e a stratificazioni, indicano una realtà e più possibilita che solo in parte sono afferabili com il cosiddetto “metodo giuridico”. Soprattutto perché dal punto di vista dell’antropogia anche il diritto é soltanto una parte della cultura della comunità (2001, p. 77).*



Por conseguinte, o Direito não possui autossuficiência em si, pois sua base de argumentação sempre advirá da Cultura a que pertence a sociedade, tanto que, para Häberle, essa sociedade é que atualizará a interpretação da lei pela sociedade aberta de intérpretes. Mais especificamente quanto ao direito constitucional, Peter Häberle realça a ideia da estreita relação entre direito e Cultura afirmando que *“la reltà delle istituzioni giuridiche dello Stato costituzionale è soltanto um segmento della reltà di uma ‘constituzione vivente’ la cui estensione e densita si misurano in termini culturali”* (2001, p. 33).

Para Peter Häberle *“la cultura costituzionale è piú ampia e include tutte le basi culturali di uma comunità costituita che sono rilevanti per la sua costituzione, ance in quelle parti che non si referiscono ai meccanismi di investitura, esercizio e controllo del potere político”* (2001, p. 39). O Direito, ao reverso do que alguns teóricos nos levam a pensar, não é um ato de decisão pura, criando a norma do nada; ao contrário, ele é sempre limitado pelas possibilidades culturais de construção do direito específico. É nesse mesmo sentido que Fabiana Santos Dantas asserta ao propor que *“a Constituição é um produto da Cultura porque os significados e categorias das suas normas só podem ser interpretados em consonância à realidade social, que é cultural, além do que os valores constitucionais têm origem sócio cultural”* (2010, p. 46). A norma constitucional, ou melhor, o Direito é o ponto central para onde confluem todas as correntes ideológicas da sociedade, visto que é nele que se resume o pensamento da difusa força social, sendo, a um só tempo, criação e criatura da cultura que caminha livre na sociedade.

Häberle conclui sua ideia, assegurando que os direitos em uma democracia apoiada no pluralismo *“es uma conquista cultural de la civilización occidental. Es resultado y aportación de procesos culturales, del mismo modo como transmite y es apropiado renovadamente el ‘patrimonio cultural’ de los textos clásicos”* (2003, p. 02). Assim, os direitos constitucionais são a resultante da lenta decantação cultural do pensamento ocidental. O Direito, assim, constitui-se através de sedimentações sucessivas de soluções, e as próprias novidades que ele produz derivam de maneira genealógica de argumentos e de razões autorizadas em um momento ou outro do passado. A tradição e o direito implicam continuidade e conformação. François Ost (2005) afirma que culturalmente só se institui o novo com base no instituído, restando sempre uma base da tradição, pois nenhuma instituição

é absolutamente nova, nenhuma teoria é totalmente nova, nenhum princípio é absolutamente novo.

Essa estreita relação entre o Direito e a Cultura, atualmente, facilitou com que o Direito passasse a ser estudado pela óptica de outras exteriorizações da cultura humana, como a Literatura, a Música, a Arte Dramática, etc. Paulo Antônio de Menezes Albuquerque afirma que “assim como o Direito, a Arte dispõe de um código normativo em torno do qual reflete acerca da validade de seus enunciados técnicos e teóricos” (2008, p. 105). A relação entre Direito e Arte, *prima facie*, é antitética, já que a “Arte permite, incentiva a transgressão, como elemento salutar; por vezes propicia mesmo a violação de valores juridicamente protegidos” (FIRMEZA, 2008, p. 117). Entretanto, encerra-se o contrassenso quando percebemos que o binômio regulação – transgressão permeia todos os objetos culturais, inclusive o Direito – diga-o a Teoria Ecológica de Cossio. Em decorrência dessa realidade, não é esdrúxula a existência de correntes jusfilosóficas modernas (*critical legal studies, postmodern jurisprudence*)<sup>4</sup> procurando compreender o Direito mediado por

[...] uma analogia determinante com os processos de criação, interpretação e comunicação-uso abertos pelos discursos literários [mas vale também para outras manifestações artísticas, como a música, o teatro, a ópera, o cinema] e pelos exercícios de retextualização que eles determinam (SILVA, 2007, p. 15).

Os novos estudos a que vem sendo submetido o Direito são a resultante da natural relação entre Direito e Cultura. Sendo aquele uma parte dessa, nada mais normal que sua relação seja a mais profícua. A Cultura gera o Direito na mesma medida em que o Direito gera uma cultura específica: a jurídica. A cultura jurídica permeia as mais variadas formas de manifestação da cultura, haja vista que surge sempre que a sociedade se organiza e estipula regras de convivência. O Direito, guardião da memória,

---

<sup>4</sup> O determinante, nessas teorias, é a percepção da diferença entre o momento da criação do objeto cultural e o instante de sua execução. Um bom exemplo para compreendermos essa tentativa de explicação do Direito conjugado a outra manifestação cultural está nos estudos envolvendo a relação entre Direito e Música. A comparação entre os fenômenos jurídicos e a música (*Law as Music*) permite realçar o papel criador do intérprete – seja ele musical ou jurídico –, assim como introduz a lógica do público, situando “o estudo do direito como arte do ‘espetáculo’” (SILVA, 2007, p. 17).

é também um instrumento criador de cultura e assegurador das demais formas de expressão cultural.

### 3 PATRIMÔNIO CULTURAL COMO DIREITO CULTURAL FUNDAMENTAL

O termo cultura pode ser dividido através de um prisma jurídico conforme a mais abalizada doutrina espanhola, à qual nos filiamos, em cultura geral e étnica. Nomeia-se cultura geral

*[...] el conjunto acumulativo de bienes y de valores del espíritu creados por el hombre a través de su genuína facultad de simbolización. Por otra parte, sus concretas manifestaciones sócio-históricas, la cultura étnica, que expresa un modo de ser determinado de una comunidad, de un pueblo o de una nación, portadoras de un sistema cohesionado de contenidos e valores culturales* (MORENO, 2005, p. 90).

Jesus Prieto de Pedro, ainda do ponto de vista jurídico, entende que a noção geral de cultura possui um núcleo básico compreendendo “*los conceptos de arte. Literatura, ciencia e técnica; (...) um círculo de enquadramento institucional; y (...) um círculo de proyección o extensión de la cultura*” (2006, p. 206-209). O círculo de enquadramento institucional abrange a educação, os meios de comunicação social, os museus, as bibliotecas e conservatórios de música e a investigação. Já o círculo de projeção da cultura alcança o meio ambiente, o ócio e o turismo. Assim, o conceito jurídico de cultura aporta as mais variadas formas de expressão da Cultura.

Entretanto, a fim de evitar qualquer espécie de confusão, é válido diferenciar direito cultural de direito à cultura. Direito à cultura é um dos direitos culturais, mas não o único. Como salienta Beatriz Gonzáles Moreno (2003, p. 88), os direitos culturais são o gênero que contém como uma espécie o direito à cultura. O direito à cultura é o direito aos meios que facilitam o acesso à cultura, sendo uma ponte ao conhecimento cultural. O direito à cultura se aproxima bastante da ideia inicial de Estado de Cultura de Fitch, pois esse “*se subrogaría a la Iglesia como educador del pueblo y defensor de la moralidad*” (2006, p. 215). Assim, o Estado seria o provedor do direito à cultura.

Feita essa aproximação, os Direitos culturais, como adiantado acima, são mais gerais e englobam, dentre outros direitos, o direito à cultura. Segundo Francisco Humberto Cunha Filho (2000), os direitos culturais são os atinentes às artes, à memória coletiva e à transmissão de conhecimentos, daí o autor propor o seguinte conceito que, nesse trabalho, seguimos:

Direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repassa de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e o uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (p. 34).

O objetivo desse conjunto específico de direitos é a busca, dentre outros pontos marginais, da própria identidade pessoal e coletiva que situe a pessoa em seu meio simbólico e existencial. Esse processo identitário se efetiva quanto ao seu passado pela tradição e conservação de seu patrimônio histórico e artístico; ao seu presente pela admiração, criação e comunicação cultural; e quanto ao seu futuro pela educação, investigação científica e técnica e proteção e restauração do meio ambiente, como assegura Beatriz Gonzáles Moreno (2003, p. 97).

Inseridos nos mais diversos ordenamentos constitucionais, os direitos culturais são elencados no seletor dos direitos fundamentais. Para Peter Häberle, os direitos fundamentais “*expresan una cultura que ha concluído el proceso de su devenir, que se ha cristalizado en ellos, y constituyen el punto de partida de nuevos procesos culturales en el presente y en el futuro*” (1997, p. 301). Do ponto de vista doutrinário, podemos falar sobre os direitos fundamentais sob duas ópticas igualmente importantes e que percorreram juntas o longo caminho científico a que se pretende o Direito: o jusnaturalismo e juspositivismo. Em ambas as vertentes, os direitos fundamentais são sedimentações do processo cultural, um processo lento de retenção das experiências humanas. Os direitos fundamentais “representam conquistas civilizatórias, explicitando e transformando o modo de vida da sociedade, além de permitirem a proteção de grupos específicos, mais vulneráveis” (DANTAS, 2010, p. 43).

A cultura pode ser associada aos direitos fundamentais sob dois aspectos: sob um ponto mais específico, sobre o referido aos chamados direitos culturais fundamentais e, mais genericamente, sobre o plano dos direitos fundamentais em sua integridade. Entretanto, para serem direitos

fundamentais, os direitos culturais necessitam possuir fundamentalidade formal e substancial, ou seja: situarem-se no ápice do ordenamento jurídico, vinculando os poderes constituídos procedimentalmente e materialmente; e estarem vinculados às decisões básicas do Estado e da sociedade. Os direitos fundamentais culturais alcançam não apenas os direitos de liberdade ou de defesa, mas também os direitos “*en la forma institucional de derecho objetivo, hasta el derecho de participación y el derecho a la tutela cultural*” (HABERLE, 1997, p. 308).

Dessa forma, os direitos culturais inseridos na Constituição Federal de 1988 encontram-se no art. 5º, mas não só nele: em verdade os direitos culturais esteiram suas raízes por todo o texto magno, passando pela educação; pela priorização da integração da América Latina, no art. 4º; pela “proteção a continuidade histórico-cultural na fusão, criação ou desmembramento de Município” (CUNHA FILHO, 2000, p. 43) (art. 18, § 4, CF); pela cultura propriamente dita no capítulo 3, da segunda seção da ordem social, etc. Espalhados por todo o texto constitucional, os direitos culturais avançam para muito além do art. 5º e suas liberdades fundamentais e é em função de seu conteúdo, e não só da formalidade de se encontrarem no título II da Constituição Federal, que esses direitos afirmam seu caráter de fundamental. Desse modo,

[...] nenhum intérprete, com o mínimo de sensibilidade, pode negar-lhes o *status* de fundamental. Isto porque referem-se a aspectos subjetivos de importância capital, por vezes de individualidades, por vezes de grupo e também de toda a Nação, no que concerne à questão da chamada identidade cultural (CUNHA FILHO, 2000, p. 42).

O somatório dessas duas fundamentalidades desempenha um papel essencial no ordenamento jurídico, pois determina quanto de discricionariedade possuirá o legislador infraconstitucional na restrição aos direitos fundamentais. Mas, além desses direitos fundamentais, há ainda garantias institucionais que também asseguram os interesses fundamentais garantidos pelo ordenamento. A garantia institucional para Bonavides é “a proteção que a Constituição confere a algumas instituições, cuja importância reconhece fundamental a sociedade, bem como a certos direitos fundamentais providos de um componente institucional que o caracteriza” (2007, p. 547). As garantias constitucionais englobam a disciplina e a

tutela do exercício dos direitos fundamentais e o funcionamento de todas as instituições existentes no Estado. Sobre esse aspecto, Paulo Bonavides propõe que

[...] a garantia institucional visa, em primeiro lugar, assegurar a permanência da instituição, embargando-lhe a eventual supressão ou mutilação e preservando invariavelmente o mínimo de substantividade ou essencialidade, a saber, aquele cerne que não deve ser atingido nem violado, porquanto se tal acontece, implicaria já o perecimento do ente protegido (2007, p. 542).

Nesse diapasão, para se ter protegido o mínimo essencial das garantias constitucionais (direitos fundamentais e as instituições garantidoras) deve-se assegurar o significado desse direito para a vida social como um todo, o que “implica proibir restrições à eficácia desse direito que o tornem sem significado para todos os indivíduos ou para boa parte deles” (SILVA, 2009, p. 185). Virgílio Afonso de Silva (2009) corrobora com o pensamento de Paulo Bonavides afirmando que só “a partir de um modelo relativo de conteúdo essencial, é possível sustentar que, embora em alguns casos nada reste de um direito fundamental (...) mesmo assim permanece o dever de proteger tal conteúdo a partir de uma perspectiva subjetiva e individual” (p. 187).

Dessa forma, o conteúdo essencial variará a cada caso, dependendo sempre dos direitos envolvidos e da colisão entre eles. Assim, a norma de direito fundamental possui validade na medida em que garante que não seja contraposto a um direito submetido um interesse social de maior valor. Por isso, a garantia institucional é “maior ou menor nas constituições de cada país consoante o valor atribuído ou concedido pelo Estado a uma determinada instituição, podendo variar no tempo o grau, a extensão e a profundidade da segurança proporcionada” (BONAVIDES, 2007, p. 541).

Voltando-nos para os direitos culturais, existem direitos fundamentais culturais que são garantias constitucionais. Assim, realça Francisco Humberto Cunha Filho (2000) que “podem ser vislumbradas como grandes instituições culturais, em nossa Constituição Federal: ‘a memória coletiva’, ‘o pluralismo cultural’, ‘a participação popular’ e ‘a livre manifestação cultural’” (p. 54)). Todas essas garantias fundamentais aos direitos culturais estão indissociavelmente correlacionadas entre si e diretamente vinculadas aos princípios e objetivos da República brasileira.

Ora, se, como afirmado acima, entendermos os Direitos culturais como sendo os direitos afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes que asseguram a seus titulares o conhecimento e o uso do passado, interferência ativa no presente e a possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana, o patrimônio cultural é uma forma nuclear de direito cultural que se utiliza, a um só tempo, de várias garantias institucionais, como, por exemplo, a memória coletiva<sup>5</sup>.

Assim, já que agrega e protege as mais variadas expressões da memória, o patrimônio (cultural, material ou imaterial) viabiliza o repasse de saberes culturais e das lembranças, protegendo as memórias selecionadas. A responsabilidade constitucional dos entes públicos para com os bens representativos da memória coletiva é acentuada e consiste “em propiciar o acesso a quem queira ou necessite, bem como os proteger, principalmente contra a evasão, a destruição e a descaracterização podendo, para tanto, até mesmo punir quem pratique estas atitudes” (CUNHA FILHO, 2000, p. 93).

## CONCLUSÃO

Aproximando-nos do fim, podemos afirmar que o patrimônio cultural efetiva o pluralismo cultural, posto que com a abertura democrática de 1988, não só o acesso ao poder foi democratizado, mas todos os bens culturais também o foram. Ante isso, o pluralismo cultural implica necessariamente que todos os patrimônios culturais sejam respeitados, daí a proteção dos modos de fazer inerentes aos bens culturais imateriais.

A garantia institucional da participação popular em matéria de proteção patrimonial é também observada não só quanto ao acesso aos bens culturais e à liberdade de criação e de expressão dos bens imateriais, mas também quanto à iniciativa da proteção desses bens, haja vista que a proteção é de iniciativa de qualquer do povo ou das associações civis. Além disso, o referencial de registro federal ou estadual pode ser revisto depois

---

<sup>5</sup> Por memória coletiva entende-se “[...] o acervo propiciador de lembranças que portam interesse para as coletividades. Por saberes, fazeres e viveres são entendidas as práticas culturais antropológicas existentes no seio social, diferentes daquelas cuja transmissão se dá segundo uma disciplina estabelecida ou diretamente influenciada pelo Estado”. CUNHA FILHO, 2000, p. 93.

de dez anos e, se o bem cultural imaterial não mais representar o grupo ensejador da proteção, ele pode ser retirado do livro de registro<sup>6</sup>. Por fim, a livre manifestação cultural incita as manifestações culturais identificadas como patrimônio cultural imaterial e se acerca de outras liberdades, como a liberdade de manifestação, de reunião, etc.

Segundo, Inês Virgínia Prado Soares (2009, p. 109 e 110), o reconhecimento do direito ao patrimônio cultural como direito fundamental ocorre somente na Constituição de 1988, com o estabelecimento de uma organização jurídico-política do Estado brasileiro garantindo a liberdade e a igualdade no exercício dos direitos culturais e também a tutela dos bens culturais como bens da vida, numa perspectiva da interação entre Estado e sociedade.

Destarte, por todos esses motivos, o patrimônio cultural, material ou imaterial, é direito cultural e, além disso, é direito cultural fundamental inscrito na Constituição Federal, sendo elemento fundamental não só para a identidade dos grupos formadores da plural sociedade brasileira, mas também do próprio Estado Constitucional inaugurado com promulgação da Carta de 1988. O esvaziamento do conteúdo essencial ou as restrições não fundamentadas à memória coletiva, ao pluralismo cultural, à participação popular e à livre manifestação cultural e aos demais direitos fundamentais culturais podem agredir a esfera essencial da cultura e minar o Estado Constitucional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes. O jogo de espelhos: relações sociais no Direito e N'arte. CUNHA FILHO, Francisco Humberto, TELLES,

---

<sup>6</sup> Há a possibilidade de o bem cultural imaterial registrado deixar de ser considerado “Tesouros Vivos da Cultura” do Ceará em função do artigo 10 da Lei 13.842/06 que dispõe que a Secretaria da Cultura do Estado fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural do Ceará”, tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem, sua relevância para a memória local e regional, assim como a identidade e a formação cultural das comunidades cearenses. Os “Tesouros Vivos da Cultura” se inserem dentre os demais registros dos bens culturais imateriais estaduais, daí a possibilidade de, seguindo o desenho da legislação federal, reavaliar se o bem ainda é relevante para o grupo que o legitima como bem cultural imaterial.



Mário Ferreira de Pragmácio, COSTA, Rodrigo Vieira. **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2007.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília jurídica, 2000.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros, 1997.

FIRMEZA, Yuri. Arte e Direito: relações possíveis. CUNHA FILHO, Francisco Humberto; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio; COSTA, Rodrigo Vieira. **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2006.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

HÄBERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. México, D. F.: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

HÄBERLE, Peter. **La libertad fundamental en el estado constitucional**. Peru: Fondo Editorial, 1997.

HÄBERLE, Peter. **Per una dottrina della costituzione come scienza della cultura**. Roma: Carocci, 2001.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

MORAIS, Regis de. **Estudo de filosofia da cultura**. São Paulo: Loyola, 1992.

MORENO, Beatriz Gonzáles. **Estado de cultura, derechos culturales y libertad religiosa**. Madrid: Civitas, 2003.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru: Edusc, 2005.

PEDRO, Jesus Prieto de. **Cultura, culturas y constitución**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

SILVA, Vasco Pereira da. **A cultura a que tenho direito:** direitos fundamentais e cultura. Coimbra: Almedina, 2007.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais:** conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOARES, Marly Carvalho. **O filósofo e o político segundo Eric Weil.** Roma: Pontificia Universitas Gregoriana, 1993.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria Geral do Direito.** Teoria da Norma Jurídica. São Paulo: Malheiros, 1996.

## POSFÁCIO

### “UM CONVITE À TEORIA”

Costumo dizer que os todos os direitos, tal qual os entendemos hoje em dia, são muito recentes na história da humanidade e encontram o seu marco inicial mais firme na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789), o que lhes dá uma existência que, em termos temporais, supera em pouco um quarto de milênio.

É bem verdade que o rol de direitos reconhecidos vem se ampliando paulatinamente, a partir da sequência indicada pelas palavras constitutivas do lema da mais famosa revolução burguesa de que se tem conhecimento: primeiro as liberdades; depois as igualdades dos direitos sociais, econômicos e culturais; em seguida os direitos de solidariedade e os demais que a capacidade humana possa instaurar.

Os direitos culturais passam a formalmente ser enunciados em documentos constitucionais do começo do Século XX, como as constituições do México de 1917 e a Tedesca de 1919, de forma individualizada e ao lado de dois outros núcleos de direitos - os sociais e os econômicos - que os deixam na cena da realidade social e política sequer como coadjuvantes, mas como verdadeiros figurantes, daqueles que se invisibilizam na encenação.

Somente no final do Século XX, com o crescimento de espaços para a diversidade cultural, o incremento dos meios de comunicação de massa e o desenvolvimento da democracia, os direitos culturais passaram a ser objeto de preocupação, o que demandou da intelectualidade a sua compreensão teórica, até hoje muito deficitária, realidade que diretamente influencia na prática judiciária e administrativa que os envolve.

Para contribuir com a solidificação de doutrina(s) sobre os referidos direitos, a quinta edição do Encontro Internacional de Direitos Culturais abriu um Simpósio Temático para receber artigos sobre a teoria que os envolve e perpassa. Praticamente não houve resposta a esse chamamento;

não na dimensão esperada pela organização, com textos teóricos que refletissem sobre a conceituação, fundamentos, principiologia e demais aspectos lastreadores do entendimento em abstrato dos direitos culturais.

Os trabalhos que se apresentaram foram mais casuísticos envolvendo temas específicos (patrimônio cultural, sociedade da informação, gastronomia) que, em alguns casos demandam, a duras penas, sua filiação aos direitos culturais, uma vez que se veem vinculados, pela força da tradição, a certas disciplinas consolidadas, como é o caso do patrimônio cultural em face do Direito Administrativo e até do Direito Ambiental.

Essa resposta preponderantemente pragmática aponta para a conclusão de que os direitos culturais não são percebidos em suas pretendidas unidades, mas de forma difusa, tão difusa como as compreensões da palavra cultura. Nada há, porém, que recriminar nessa resposta; ao contrário, deve-se entendê-la o mais profundamente possível, pois nela pode estar o indicativo de como se lidar teoricamente com os direitos culturais.

É recomendável, porém, que se renove o convite para, na próxima edição do evento, mais uma vez se pensar sobre a teoria dos direitos culturais, apartadamente ou em conjunto com as suas práticas, por serem métodos que permitem o enriquecimento das pesquisas científicas.

**Francisco Humberto Cunha Filho<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito (UFPE). Advogado da União. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Coordenador do GEPDC/UNIFOR.



## **APÊNDICE**

**SECULT - Ceará 50 Anos - Patrimônio do  
Brasil: passado, presente e futuro**



## APRESENTAÇÃO

### 50 ANOS DE CULTURA

Em 2016, o Instituto Brasileiro de Direitos Culturais – IBDCult fez um convite ao público para lançar um livro-homenagem aos 50 anos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, comemorados naquele ano.

Por meio de edital, o IBDCult convocou, recebeu e analisou textos escritos por diversas pessoas, que demonstraram entusiasmo e, durante um mês, transmitiram suas memórias, percepções e predições acerca da primeira Secretaria Estadual de Cultura do Brasil.

O livro, todavia, não pôde sair em tempo, no ano do aniversário, infelizmente.

Mesmo assim, tomamos a iniciativa de aproveitar o espaço da presente publicação, fruto do Encontro Internacional de Direitos Culturais de 2016, para usufruir das luzes que o evento lança sobre a capital cearense, todo ano, e ajudar a soprar as velas da cultura e içar a bandeira deste órgão público que tanto já presenciou no cenário regional e – por que não? – nacional.

O resultado desse esforço coletivo pode ser contemplado nas páginas seguintes, sob o título “SECULT – Ceará 50 anos – patrimônio do Brasil: passado, presente e futuro”, espaço no qual pudemos incluir apenas alguns artigos, mas que são com certeza representativos da singularidade e, também, da pluralidade que caracterizam a história da pasta.

Bem sabemos que isto não passa de uma singela homenagem, mas espero que pelo menos o prazer de ler testemunhos vivos de pessoas que inspiraram, transpiram e respirarão os ares da cultura nesta secretaria possa nos dar novo fôlego para os desafios vindouros.



Por fim, à SECULT deixo aqui registrados os parabéns, pela existência, resistência e persistência.

Ao seu presente, passado e futuro – feliz aniversário!

**Mário Pragmácio**  
Presidente do IBDCult

## 50 ANOS DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ: ENTRE O TEMPO PERCORRIDO E OS DESAFIOS DO AGORA E DO PORVIR

Para uma Secretaria que completa 50 anos de existência, iniciemos celebrando esse tempo. Com o espírito marcante de pioneirismo e de inovação do cearense, o primeiro estado brasileiro a criar uma Secretaria da Cultura foi o Ceará. Percebeu-se a relevância da dimensão cultural nas políticas públicas, criando um órgão próprio por meio da Lei 8.541, de 9 de agosto de 1966 no Governo Virgílio Távora, desmembrando a cultura da pasta da educação. O escritor e historiador Raimundo Girão teve papel decisivo para sua criação, sendo o idealizador e o primeiro a assumir o papel de secretário de estado da cultura.

A partir desse limiar, cada servidor e servidora, secretário e secretária que passou pela gestão teve um papel fundamental na construção política e institucional da Secult. Nesse sentido, vale nomear os gestores e gestoras que conduziram a direção da Secretaria desde sua criação: Raimundo Girão (outubro 1966 – março 1971), Francisco Ernando Uchôa Lima (março 1971 – setembro 1977), José Denizard Macedo de Alcântara (setembro 1977 – março 1979), Manuel Eduardo Pinheiro Campos (março 1979 – março 1983), Joaquim Lobo de Macedo (março 1983 – março 1987), José Maria Barros de Pinho (março 1987 – julho 1988), Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau (julho 1988 – março 1991), Francisco Augusto Pontes (março 1991 – fevereiro 1993), Paulo Sérgio Bessa Linhares (fevereiro 1993 – março 1998), Nilton Melo Almeida (abril 1998 – dezembro 2002), Cláudia Sousa Leitão (janeiro 2003 – dezembro 2006), Francisco Auto Filho (janeiro 2007 – dezembro 2010), Francisco José Pinheiro (agosto 2011 – setembro 2013), Paulo de Tarso Bernardes Mamede (setembro 2013 – dezembro 2014), Guilherme de Figueiredo Sampaio (janeiro 2015 – fevereiro 2016).

Cada uma dessas pessoas imprimiu estratégias, prioridades, programas e ações em suas gestões que possibilitaram acúmulos, experiências e percursos institucionais para o fortalecimento da política cultural no Ceará que servem de referências e parâmetros nos desafios atuais e na construção de uma política de estado para cultura em longo prazo. Portanto, pensar em políticas para a atual gestão significa reconhecer e aprender com esse percurso temporal, considerando seus erros e acertos para que possamos qualificar as políticas e a gestão pública para o nosso setor.

E a Secult comemora seus 50 anos em um contexto em que a cultura se insere de forma central na agenda política e social do Governo Camilo, traduzida no Plano “Os 7 Cearás” e na Lei 16.026 de 01 de junho de 2016 que institui o Plano Estadual de Cultura, estabelecendo diretrizes, metas, ações e desafios ousados para os próximos 10 anos, sendo parte expressiva deles, inseridas no tempo de gestão do Governo Camilo.

De maneira substancial, defendemos cinco novas percepções. A primeira é a percepção simbólica em mobilizar e encantar as pessoas em sua diversidade cultural cearense como elemento de autoestima, empoderamento, pertencimento e crença no futuro, a partir da valorização de suas próprias culturas e expressões artísticas. A segunda é a percepção política de inserir a Cultura na agenda social, política e institucional do Governo. A terceira é a percepção econômica alinhada em reconhecer o papel da Cultura como vetor de desenvolvimento econômico, dinamizando vocações, arranjos e o empreendedorismo cultural criativo na geração de trabalho, distribuição de renda e no desenvolvimento sustentável do Estado.

A quarta é uma nova percepção urbana voltada para animar os municípios de programação cultural e de infraestrutura de equipamentos na requalificação urbana, no convívio e no restabelecimento da confiança social da população cearense. E a quinta é uma nova percepção da transversalidade da cultura, posicionando-a como vetor de transformação nas ações estratégicas do Governo, qualificando programas e equipamentos de outras pastas em ambientes de inovação, criação, produção e de mudança cultural para uma sociedade do conhecimento.

A defesa dessas percepções implica o desenvolvimento e a qualificação do que é primordial na política cultural: o acesso aos bens e serviços culturais, o fomento à criação e circulação das artes e a promoção da memória e do patrimônio cultural. Portanto, destacar o Ceará como uma sociedade do conhecimento consiste em situá-lo como um Estado da Cultura – um Estado que a posiciona como política central para o desenvolvimento inovador, criativo, sustentável e humano do Ceará e de sua gente, levando em conta os 50 anos percorridos, mas também os desafios do agora e do porvir para que possamos avançar na garantia do direito à cultura para todos os cearenses.

**Fabiano dos Santos Piúba<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Secretário da Cultura do Estado do Ceará. Doutor em Educação pela UFC, Mestre em História pela PUC-SP e Graduado em História pela UFC. Professor, escritor e poeta do grupo Os internos do Pátio de Fortaleza-CE.

## SECULT: CALIGRAFIA FEMININA

Em 2016, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará comemora meio século de existência; durante esses 50 anos somente duas mulheres estiveram à frente dos seus destinos: Violeta Arraes (1988 a 2000) e Cláudia Leitão (2003 a 2006). Por coincidência, foi durante essas gestões que mais proximidade eu tive com a SECULT-CE; creio que por ter conhecido as duas secretárias em momentos anteriores aos de suas assunções ao importante cargo público. As duas gestões foram marcantes, não somente para mim, mas para a história cultural do Ceará, razão que me leva a fazer breve histórico afetivo e, por isso, mínima análise desses dois importantes momentos.

### VIOLETA

Meus primeiros contatos com Violeta Arraes ocorreram no não mais existente Hotel Esplanada, em Fortaleza - Ceará, do qual eu era recepcionista e ela hóspede com status diferenciado, dado que efetivamente passou a morar no referido hotel, quando veio diretamente de Paris, onde morava, para assumir a Secretaria da Cultura, a convite do então Governador Tasso Jereissati.

Minha curiosidade relativa ao seu sobrenome francês – Gervaiseau - foi o motivo que desencadeou nosso primeiro diálogo. Ao saber que eu conseguia falar e ler em francês, que à noite fazia o Curso de Direito da Universidade de Fortaleza, e que participava de um grupo teatral, o Mandacaru, D. Violeta, que já era gentil, passou a me dar mais atenção e alguns presentes que estimulavam meu aprofundamento cultural e francofônico, como exemplares de jornais parisienses e romances escritos na língua da diplomacia.

Instalada no comando da SECULT, D. Violeta soube do meu interesse em tentar nova experiência profissional e me convidou a ocupar um cargo de quarto escalão, cujas atribuições eram mais vinculadas a atividades-meio, como a fiscalização sobre a integridade da infraestrutura dos equipamentos culturais. Não me demorei muito nessa tarefa porque o que eu queria mesmo era participar das atividades finalísticas da Secretaria, o que me foi concedido com um bônus adicional, o de participar do Departamento

de Ação Cultural, gerido por Eliza Günther, com quem também passei a aprender os fundamentos da gestão cultural.

Minha lembrança do período é a de muito encantamento, porque a Secretaria da Cultura fervilhava com vários projetos e ações, sobre os quais percebi, tempos depois, estarem vinculados ao quadrinômio: reconhecimento de raízes, universalização de acesso, fortalecimento dos símbolos e conexão com o mundo.

Algumas eram atividades simples, mas de profundo impacto, como a celebração do aniversário de 80 anos de D. Hélder Câmara, que possibilitou o Ceará situar-se historicamente quanto aos Direitos Humanos. Já a compreensão do *locus* ideológico, o Estado a teve com a exposição *Fortaleza Tempos de Guerra*, que serviu para evidenciar a mudança da matriz francesa para a norte-americana, em termos de influência no nosso modo de vida.

Em termos de formação, Violeta preocupou-se tanto com os gestores culturais, como com os artistas, oferecendo-lhes cursos qualificados e que fizeram história, sendo memoráveis o de gestão cultural oferecido pela Fundação Getúlio Vargas e o de teatro, ministrado por integrantes do Theatre du Soleil.

Muito representativo da universalização do acesso foi o projeto *Um Canto em Cada Canto* que, como o nome sugere, possibilitou a criação de dezenas de corais infantis em comunidades carentes do Estado, tudo sob a regência, tanto artística como administrativa, de Ana Maria Militão Porto, carinhosamente conhecida como Nininha.

Quanto aos símbolos, nenhuma atividade foi mais marcante que a restauração do Theatro José de Alencar e sua subsequente revitalização artística, o que deu à cidade a sensação de renascimento espiritual, de participante da vida cultural do país.

Muitas outras ações poderiam ser lembradas, mas tornam-se dispensáveis nesse relato afetivo que foge de tal condição para racionalmente intuir o que os historiadores devem consignar em seus relatos: a primeira mulher a ocupar o cargo de Secretária da Cultura fez a diferença, ao ponto de merecer o reconhecimento de divisora de eras no modo de atuação da mais antiga e longa Pasta Cultural entre os Estados Brasileiros.

## CLÁUDIA

Conheci Cláudia Leitão, por volta do ano de 1985 quando entrei, como acadêmico, no Curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Naquela ocasião, uma jovem professora de Teoria Geral do Estado prendia as atenções pela destreza argumentativa, extremamente necessária a quem é nova na arte de ensinar. Depois disso, a reencontrei nas proximidades da década de 90 quando, tendo ela terminado o mestrado sobre partidos políticos, buscava junto à Secretaria da Cultura - onde eu trabalhava - publicar a obra que elaborara. Nada lá conseguiu, pois regras claras para a recepção das demandas estavam apenas no início de sua construção. Novo encontro apenas no ano de 1999, quando ela compôs a banca que analisou a minha dissertação de mestrado sobre “Direitos Culturais como Direitos Fundamentais no Ordenamento Jurídico Brasileiro”.

Ao assumir a Secretaria da Cultura, em 2003, neste ano nossos contatos foram mais frequentes porque, sabendo ela a linha de pesquisa que desenvolvo (direitos culturais), imaginou que eu pudesse dar alguma contribuição aos seus projetos de reestruturação nas normas afetas às atividades de sua Pasta. Imagino não ter medido esforços aos seus chamamentos de professora e autoridade pública. Minhas opiniões, porém, não sei se ajudaram ou atrapalharam; somente o futuro dirá.

Este relato, com tantas evocações ao tempo, revela que uma análise minha sobre a atuação de Cláudia na SECULT passa necessariamente pela ardilosa inteligência afetiva, o que de algum modo compromete qualquer ponderação. No entanto, do ponto de vista apenas conceitual, alguns eventos me chamaram a atenção. Cláudia não teve medo do passado. O que mais evidencia isso é o fato de que não jogou para baixo do tapete ou na lata do lixo os seus antecessores. Os antigos secretários, que passaram legalmente a integrar o Conselho Estadual de Cultura, foram considerados à semelhança dos corredores de revezamento: um passando o bastão para outro, até chegar a si; ela própria, ao registrar sua experiência em diversos livros, deixou exposto o seu passado aos que no futuro vieram e ainda virão.

Cláudia também não teve medo do presente. Destemidamente, por exemplo, protagonizou uma considerável quantidade de normas sobre as atividades e os processos das políticas culturais. Ao assim proceder, certamente evocou sua memória de antiga cidadã não atendida pela SECULT por falta de regras, bem como sopesou a advertência de Norberto Bobbio,

para quem “quanto mais direitos, menos liberdade”. Efetivamente, ao propor e lutar pelo disciplinamento, em lei, das relações com a comunidade cultural, diminuiu o raio de discricionariedade do Estado, o que pode ser medido pela ampliação do prestígio e da atuação dos Conselhos de Cultura e do Patrimônio Cultural.

Pode-se deduzir que Cláudia não temeu e nem tem motivos para temer o futuro, porque não renegou o passado, nem se intimidou com os desafios do seu presente de gestora. Além disso, construiu e sinalizou muitas trilhas da cultura (memórias das atividades, cultura em movimento, Cultura XXI, Sistema Estadual de Cultura *etc.*), o que significou preparar o caminho para novas empreitadas, com a segurança de, quando errar, ter como voltar com segurança ao ponto do erro, sem ter que praticar o eterno recomeço.

Assim, na Secretária vi reeditada a Professora, com todos os atributos da juventude melhorados, e ainda aqueles que a desafiadora experiência de comandar a mais antiga Secretaria de Cultura do país impregna na alma e nos procedimentos das pessoas sensíveis.

## AS DUAS

Creio não ser coincidência o fato de que dois dos melhores momentos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará tenham sido protagonizados pelas duas únicas mulheres que a dirigiram. Certamente isso aconteceu porque seus méritos as projetaram tão intensamente que ficou difícil aos governantes que as nomearam seguir o caminho fácil de fazer ocupar os cargos de primeiro escalão para realizar acomodações políticas. Deste modo, algumas das melhores páginas do diário de 50 anos da SECULT-CE foram escritas com caligrafia feminina.

**Francisco Humberto Cunha Filho<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais – GEPDC/UNIFOR.

## MEMÓRIAS MAIS OU MENOS SENTIMENTAIS DA SECULT CEARÁ

Ao completar 50 anos, a Secult CE é uma menina na idade, mas lembra uma adolescente, em crise de identidade. Seu meio século de existência, se para uma secretaria de cultura não é muito, foi de seguidas mudanças (de pessoal, status, política, estrutura e até de nome), em busca de situar-se no contexto das outras secretarias. Eu, que tive o privilégio de acompanhar, de diferentes posições, parte de sua já relativamente complexa trajetória, hoje, como funcionário aposentado do Estado (portanto com certo distanciamento, mas, nem por isso, menos sentimento), vou arriscar algumas reflexões.

Segui a história da Secult CE, em dois momentos: inicialmente através do meu pai, Antônio Girão Barroso, membro do Conselho Estadual de Cultura, por muito tempo, primo e amigo do escritor Raimundo Girão, primeiro Secretário Estadual de Cultura (meu padrinho, por sinal); depois, de forma direta, também no Conselho de Cultura, na direção de casas (MIS, Theatro José de Alencar) e coordenações da própria Secretaria (Patrimônio e Núcleo de Patrimônio Imaterial), ou em projetos e trabalhos culturais vinculados a outras secretarias, órgãos de comunicação (jornais e televisão), ministérios, universidades, instituições públicas e privadas, que de alguma maneira dialogaram com a Secretaria de Cultura, ao longo de toda a sua existência.

O primeiro período da Secult CE foi dominado por um grupo de intelectuais e artistas vinculados à Academia Cearense de Letras, ao Instituto do Ceará e à UFC, remanescentes do Grupo Clã e de seus prolongamentos (SCAP, Clube de Cinema etc.), gente ligada por laços de amizade, que incluía desde o comunista Aluizio Medeiros, até o integralista Denizard Macedo. O campo da música estava representado pelo Conservatório Alberto Nepomuceno; o do Folclore, pela Casa Juvenal Galeno; e o do Teatro, pela Comédia Cearense. Reunida no Conselho Estadual de Cultura, essa elite intelectual e artística dava pareceres, opinava e tinha seu pensamento publicado na revista Aspectos. Para “interiorizar a cultura” foram organizadas “jornadas culturais”, excursões de artistas e intelectuais da capital, ao interior para apresentações de espetáculos e palestras.

Apesar da erudição e da qualidade dos seus mentores, tal política cultural, que buscava o cultivo das artes, acusada de beletrista, passou a



ser considerada supérflua e elitista numa região subdesenvolvida, na qual a modernidade precisava estabelecer-se. Ao contrário do que foi propagado pela propaganda eleitoral do “Governo das Mudanças”, tal guinada deu-se ainda na Ditadura Militar, em governos dos chamados “coronéis”. Por um lado, com o desprestígio da Secretaria de Cultura, que passou a agregar as pastas de Turismo e Desporto, por outro, com a atuação de outras secretarias em áreas que depois viriam a se agregar à cultura.

Nesta última direção, cito, por exemplo, os centros comunitários vinculados à ação social do Governo César Cals e, exemplarmente, o Centro de Referência Cultural (Ceres), ligado à Secretaria de Planejamento, no Governo Adauto Bezerra. Para se ter uma idéia do seu pioneirismo, o Ceres, do qual fiz parte, criado na gestão do Secretário Paulo Lustosa, ainda em meados da década de 70, por iniciativa de Roberto Aurélio Lustosa da Costa, tinha como objetivo criar uma referência para o desenho industrial e comercial cearense, com base em nossa cultura tradicional popular.

Seus primeiros projetos pensados e executados voltaram-se para o artesanato, a literatura de cordel e a xilogravura, gerando livros, revistas e exposições. Sua equipe de pesquisadores reunia jovens artistas e intelectuais, entre o que de melhor havia no Estado, como Mauricio Albano, Aderson Medeiros, José Carlos Matos, Olga Paiva, Sylvia Porto Alegre, Edvar Costa e Ângela Linhares. Dentre seus frutos futuros, certamente, estão projetos como o Lira Nordestina, em Juazeiro do Norte, e o Cearte, em Fortaleza.

Toda a articulação promovida pelo Ceres, no conjunto do Estado, assim como a discussão gerada por sua ação, criou condições para que, uma década depois, durante o Movimento Pró-Mudanças, surgisse a proposta dos Centros de Ativação Cultural. Com a vitória de Tasso Jereissatti, tendo o poeta Barros Pinho, como Secretário de Cultura, a idéia pôde ser testada. Foi criada, na Secult CE, a Coordenação de Ativação Cultural e, com uma equipe de cinco ativistas culturais, uma secretária e um coordenador (eu, no caso), passamos a atuar. Os recursos eram quase nenhum; um carro, diárias e pé na estrada. A ideia era ativar (não desenvolver ações) a cultura de cada lugar, porque ela já existia, precisava ser valorizada, ativada. Nós seríamos apenas os agentes dessa ativação. Os protagonistas eram os artistas, mestres, o povo de cada lugar. Os locais, os prédios, escolas, terreiros, também estavam lá, subutilizados, precisávamos tirar o proveito máximo deles. Aderson Medeiros criou a marca dos CACs, um pão em movimento. Criou de graça. Tínhamos a simpatia dos artistas. O projeto era nosso.

Escolhemos os locais mais propícios para começar: Juazeiro do Norte, Sobral, Quixadá, Iguatu, Pirambu e Mucuripe. Além do agente da secretaria de cultura, havia um responsável local pela condução dos trabalhos. As sedes foram arranjadas e eram cuidadas pelos próprios artistas. As programações foram ativadas. Trocas eram feitas. A rede foi armada. Fortaleza recebia a todos, semestralmente. Tínhamos por objetivo abrir novos CACs a cada ano, até que todas as macro-regiões do Estado e as regionais da Grande-Fortaleza fossem cobertas.

No segundo ano de seu mandato, entretanto, Barros Pinho renunciou, para candidatar-se à Prefeitura de Fortaleza, suspendendo a experiência. Violeta Arraes assumiu dando outra qualidade à pasta. Uma sertaneja, com experiência internacional e grande ascendência junto ao Governador, Violeta deu novo *status* à Secult, a partir da realocação de sua sede. Exigente, para ela nada menos que o melhor. Atraía apoios de grandes nomes, buscava acercar-se dos melhores (não por acaso seu subsecretário era Blanchard Girão), sabia descobrir e estimular talentos, porque não temia concorrências. Ao seu lado, sentavam Patativa do Assaré e Ariane Mnouchkine, Pedro Boca Rica e Aderbal Freire Filho, Rosemberg Cariry e Burle Max. Em sua gestão, a Secult CE desenvolveu políticas de interiorização de suas ações e inaugurou importantes projetos ligados às culturas populares tradicionais.

Seguiu-se a gestão de Augusto Pontes, um gesto do então Governador em homenagem ao ídolo de juventude, que quase levou a Secult CE ao colapso. A retomada veio com as gestões seguidas de Paulo Linhares, que assumiu a ligação da cultura com o desenvolvimento (já registrado na designação da secretaria como de Desenvolvimento Cultural), acentuando sua responsabilidade na formação de quadros e profissionais para as diferentes áreas da arte e da cultura. Da época, data a criação do Dragão do Mar, o mais importante equipamento da Secult que, além de centro cultural de ponta, inclui programas de formação em arte e cultura, muitos deles chocando-se com atribuições da Secult e das universidades.

As gestões de Paulo Linhares, afinadas com o MINc, na estrutura, programas e projetos, foram num crescendo que culminaram com as dos secretários Nilton Almeida e Cláudia Leitão, notadamente em termos de participação dos setores interessados, na diversificação e interiorização das ações do órgão. Foi organizado um Sistema Estadual de Cultura, estreitamente articulado, dando conta das diferentes etapas do ciclo cultural, particularmente no que diz respeito às artes. Faltava agora integrar esta rede

de atividades ao conjunto das ações do aparelho governamental como um todo. Cláudia Leitão, que teve a felicidade de contar com o apoio e a parceria de Gilberto Gil, o melhor Ministro da Cultura que o Brasil conheceu, apontou neste sentido, quando deu espaço à economia criativa e ao diálogo com o turismo, em particular.

Nas gestões seguintes, o que se viu, infelizmente, foi um processo, mais ou menos continuado, com avanços e recuos, de desmonte de parte desta articulação, que, no presente, o Secretário Fabiano Piúba procura reparar.

**Oswald Barroso<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Especialista em gestão cultural pela ANFIAC Paris.

## **A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO: ESFORÇOS PROTETIVOS DO BEM CULTURAL IMATERIAL ESTADUAL**

A Secretaria de Cultura do Estado possui um papel fundamental na preservação do patrimônio cultural imaterial do Ceará. Isso decorre do fato de a SECULT concentrar em si as propostas de registro dos bens culturais imateriais. No Ceará, há um considerável número de leis que tratam do patrimônio cultural imaterial. O marco legal da legislação estadual sobre patrimônio cultural imaterial é a Lei nº 13.351/03, que instituiu no âmbito da Administração estadual o registro dos mestres da cultura tradicional popular do Estado do Ceará (rmctp-ce). O Decreto nº 27.229/03 regulamentou as disposições daquela, entretanto seus dispositivos normativos foram superados pela Lei nº 13.842/06, que alargou o alcance da proteção patrimonial. Esta Lei instituiu o Registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará, sendo para a referida Lei um tesouro vivo da cultura “as pessoas naturais, os grupos e as coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam consideradas (...) representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da cultura cearense”. Neste diploma, alargou-se os portadores dos bens culturais imateriais, pois agora, além da pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de uma comunidade estabelecida no Estado do Ceará, os grupos e as coletividades, antes deixadas de fora, também passam a ser protegidos.

A Lei nº 13.427, de 30 de dezembro de 2003, também instituiu as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Ceará. O registro dos bens culturais de natureza imaterial e de indivíduos que constituem patrimônio cultural cearense é efetuado em livros distintos, a saber: o Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; o Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, visuais, cênicas e lúdicas; o Livro de Registro dos

Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas; o Livro dos Guardiões da Memória, onde serão inscritas as pessoas naturais detentoras da memória de sua cidade, região ou Estado, devendo essa memória apresentar-se de forma oral ou através da propriedade de acervos que por sua natureza e especificidade representem a história e a cultura do povo cearense; e o Livro dos Mestres, onde serão registrados os Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará<sup>1</sup>. Observe-se que a legislação cearense inova ante a federal com a inclusão dos dois últimos livros.

As propostas de registro são dirigidas à Secretaria da Cultura do Estado, que emitirá parecer sobre a proposta, que será publicada no Diário Oficial do Estado para fins de manifestação dos interessados. Decorridos 30 dias da publicação do parecer, o processo é encaminhado ao Coepa, que o incluirá na pauta de julgamento de sua próxima reunião. No caso de decisão favorável, o bem é inscrito no livro correspondente e recebendo o título de “Patrimônio Cultural do Ceará”.

Cabe ainda, dentro do processo de proteção, a Secretaria de Cultura estadual tratar da perda do título de “Tesouros Vivos da Cultura” ao reavaliar os bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos. Assim, quando encaminha ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, para decidir sobre a revalidação, tendo em vista sempre o registro como referência histórica do bem, sua relevância para a memória local e regional, assim como a identidade e a formação cultural das comunidades cearenses, seleciona a SECULT-CE sobre que memória deve ser preservada. Os “Tesouros Vivos da Cultura” se inserem dentre os demais registros dos bens culturais imateriais estaduais, daí a possibilidade de, seguindo o desenho da legislação federal, reavaliar se o bem ainda é relevante para o grupo que o legitima como tal. É dever daqueles reconhecidos como “Tesouros Vivos da Cultura” a manutenção e o desenvolvimento das atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à transmissão de conhecimentos desses bens.

---

<sup>1</sup> Agora esse Livro é chamados de Tesouros Vivos da Cultura.

Ao contrário do patrimônio cultural material, a proteção do bem imaterial requer que a expressão cultural se expresse com coerência durante sua existência. Assim, a Secretaria da Cultura poderá não revalidar o título de “Patrimônio Cultural do Ceará” tendo em vista a inadequação ou a transformação do próprio bem, posto que a inscrição é uma referência kairológica do bem e de sua relevância para a memória local assim como para a identidade e a formação cultural das comunidades cearenses. Entretanto, negada a revalidação do título, o bem será mantido apenas no Livro de registro como referência cultural de seu tempo.

Por fim, concluímos chamando a atenção para o fato de que apesar da existência de vários livros de registro imaterial, de fato, somente o Livro dos “Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará” rebatizado de “Tesouros Vivos da Cultura” abre regularmente edital de inscrição. Nos demais livros, muitos processos estão parados por falta de instrução, faltando dados, provas e outros elementos que corroborem a prática imaterial que busca proteção. Deste modo, urge dizer que muito se avançou no reconhecimento e proteção desses bens culturais, mas também é indubitável afirmar que muito ainda há por fazer. Assim, repousa na SECULT-CE o mérito de pensar e gerir a proteção cultural imaterial alencarina, impedindo que se realize o receio do poeta matuto Paulo Varela, que roga a Deus que não assinta a “sorte maldita, desses mestres se acabar. Que com essa aconteça, do Brasil nossas sabenças deverão prevalecer. Que acabe este mistério e que este Ministério para esses mestres possa olhar. Mas que se olhe ligeiro, pois os mestres brasileiros não findam para se acabar”<sup>2</sup>.

**David Barbosa de Oliveira<sup>3</sup>**

---

<sup>2</sup> VARELA, Paulo. **I Encontro Sul-Americano das Culturas Populares e II Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares**. São Paulo: Instituto Polis; Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2007, p. 159.

<sup>3</sup> Professor Adjunto I da Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuárias (FEAAC). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Membro da Associação brasileira de pesquisadores em Sociologia do Direito. Membro conselho editorial do IBDCULT.

## A SECULT VISTA DO INTERIOR

Quando recebemos a notícia da inclusão dos Territórios Regionais do Estado entre as representações que integram o Conselho Estadual de Cultura do Estado do Ceará, somos convidados a, pelo menos, duas leituras: a primeira, nos dá conta de que a Secult se fortalece em sua função primordial, a qual exige atuação abrangente em todo o estado. Em contraponto, a segunda nos fará refletir que, nesses 50 anos de Secult, nem sempre foi assim.

Pelo olhar de pessoa nascida e criada no interior do Ceará, vi um tempo em que, na compreensão da maioria de nós interioranos, a tão conhecida Secult de hoje era, quando muito, uma secretaria encarregada de cuidar das artes da capital. Até o começo da década de 90, o interior do Ceará olhava de muito longe para sua Secretaria de Estado da Cultura e, não raro, para chegar perto colocava-se na condição de quem recebia uma inesperada visita. Sim, houve um tempo em que a Secult tão mais próxima de hoje era uma visita importante, que nos honrava em breves estadas com a partilha das grandes novidades de Fortaleza.

Pelo olhar de gestora cultural nascida e criada no interior, vi um tempo em que os municípios explicavam, pelos discursos vigentes à época, essa visita e seus efeitos como uma importante ação de “interiorização da cultura”, cometendo o grave equívoco (que mais tarde corrigiriam) de adotar como “paradigma” de seus planos públicos, os modelos da cultura da capital.

O primeiro Encontro dos Dirigentes Municipais de Cultura do Ceará, realizado em Guaramiranga no ano de 1991, foi pautado primordialmente pelo debate sobre a distância abissal entre as realidades municipais e as proposições da Secretaria Estadual de Cultura. Ali, iniciou-se um movimento onde dirigentes municipais de todas as regiões do estado passaram a atuar em conjunto para que a Política Estadual de Cultura ampliasse sua abrangência. No esforço inicial, os gestores criaram o Fórum dos Dirigentes Municipais de Cultura (atualmente chamado de Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Ceará - Dicultura), cuja ação mais expressiva no seu nascimento foi juntar-se ao processo de reforma da educação básica (iniciado em 1995, pela Secretaria Estadual de Educação), para incluir o debate sobre políticas culturais entre os temas e estratégias da grande mobilização que articulou

todos os municípios do estado em uma força-tarefa pela universalização da educação de qualidade.

Essa participação da Cultura na agenda da Educação fortaleceu as pautas municipais frente ao Estado e seguramente influenciou, dali em diante, o amadurecimento das relações entre os setores municipais e estadual da gestão pública da Cultura.

Sirvo-me das lembranças desse tempo de uma Secult jovem e em formação, para trazer um fundo aos avanços que precisam ser reconhecidos e comemorados, neste cinquentenário. Ainda foi na década de 90 que nós, os do interior, começamos a olhar para a Secult mais de perto: com o saudoso Augusto Pontes (1991-1993), o sonho de uma Escola de Comunicação Artes e Ofícios- ECOA em cada região, nos fez pensar que para além de sermos “municipais” poderíamos ser “regionais”. É desse tempo, também, com Paulo Linhares (1993-1998) e Nilton Almeida (1998-2002), uma presença mais comum do Estado nos eventos culturais de médio e grande portes realizados por municípios e a inclusão desses eventos na política de fomento da Secult. A chegada do Instituto Dragão do Mar ao interior do Estado é marca indelével na história dessa década.

Um pouco mais adiante, com a ampliação da compreensão do papel estratégico da Cultura no desenvolvimento do estado, as ações promovidas pela Secult, com Claudia Leitão (2003-2006), no “Programa de Valorização das Culturas Regionais”, favoreceram com destaque a organização de Fóruns Regionais de Cultura e a inserção da Economia da Cultura nas estratégias de desenvolvimento de diversos municípios e de todas as regiões do Ceará. Com um forte papel de liderança, a Secult integrou os municípios cearenses ao processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura- SNC, fazendo com que todos sinalizassem intenção favorável ao SNC, mesmo quando este ainda era praticamente embrionário nas ideias do Ministro Gilberto Gil.

O próprio Sistema Estadual de Cultura já se estrutura desenhando o papel que a Secretaria Estadual da Cultura pode cumprir no fortalecimento municipal e regional, consolidando oportunidades de atuação conjunta entre diferentes esferas de Governo pela efetividade das Políticas Públicas de Cultura no Ceará.

A garantia na Lei 13.811 de 2006, de metade dos recursos dos editais realizados pelo Fundo Estadual de Cultura- FEC para projetos oriundos de municípios e habitantes do interior, mais que a repartição de recursos



financeiros que representa, alerta para a missão original da Secult e sua desafiadora tarefa de realizar a gestão sob sua tutela como mecanismo de garantia de direitos de todos os cearenses.

A “Constituinte Cultural do Ceará”, Com Auto Filho (2007-2010), convidou-nos à participar da formulação de uma política cultural de Estado, sustentada pela defesa dos direitos culturais enquanto direitos fundamentais e consolidando importantes processos de formulação de políticas públicas pactuadas entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil organizada.

Os fatos destacados são pequenos recortes de metade da história da Secult. Todos eles trazem, em comum, exemplos de bons resultados de quando essa Secretaria desempenha, com louvor, seu papel fundamental de atuar com os municípios, para todos os cearenses.

A bem da história é preciso reconhecer que nesses 50 anos, a experiência tem ensinado a Secult a ser cada vez mais de todo o Ceará.

Celebremos, pois.

**Nilde Ferreira<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Graduada em Publicidade e Propaganda pelo Instituto de Ensino Superior do Ceará, servidora pública licenciada do Município de Guaramiranga-CE, possui larga experiência em planejamento e gestão no Terceiro Setor. É membro-fundadora e gestora de projetos culturais da Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga,

## O ESTADO, A CULTURA E O DIREITO

Os direitos culturais estão inseridos no rol de direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal, e são essenciais à construção da dignidade humana.

Tal caráter eleva-os a uma categoria especial frente aos demais, tornando-os exigíveis perante todos, especialmente diante do Estado.

Reafirmando a importância dos direitos culturais no ordenamento jurídico nacional, o Sistema Nacional de Cultura - SNC - foi inserido na Constituição por meio da Emenda nº 71, institucionalizando uma forma descentralizada e participativa de gestão da cultura, focando a participação democrática na construção da política cultural, bem como a efetiva promoção da diversidade cultural.

A estrutura do SNC, disposta no § 2º do art. 216-A do texto constitucional, congrega setores públicos e da sociedade civil na condução das políticas culturais em âmbito nacional, estadual e municipal.

Dentre os que compõem tal estrutura, os órgãos gestores da cultura destacam-se como elemento executor das políticas públicas democraticamente elaboradas no âmbito das Conferências e dos Conselhos de Cultura.

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, criada 46 anos antes da aprovação da referida emenda, vem realizando seu papel de órgão gestor da cultura há 50 anos, despontando como a primeira secretaria específica para a área cultural, desvinculando-se à época da pasta da Educação.

A existência de um órgão específico para a cultura não é somente uma estratégia de organização administrativa, mas o reconhecimento da relevância do setor para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Afinal, cultura é substância humana, combustível fundamental para o desenvolvimento da personalidade individual e da identidade social.

O movimento vanguardista do Ceará de dar autonomia à pasta cultural, da década de 1960, contrapõe-se à postura do atual governo federal que, em pleno século XXI, tentou agregá-la à pasta da Educação, sofrendo forte e admirável resistência de diversos setores, em especial da classe artística.

Mas o retrocesso dessa medida mostrou-se tão patente que o governo foi levado a voltar atrás e manter a pasta, cujo cargo de ministro foi, por diversas vezes, rejeitado pelos artistas e estudiosos da cultura convidados.

A presença de um órgão gestor de cultura autônomo é uma exigência constitucional, como visto, consubstanciando-se como elemento essencial na estrutura do Sistema Nacional de Cultura.

Extingui-lo ou diminuir sua importância, tornando-o subalterno a outras pastas, é ofender a norma constitucional, preterindo direitos humanos e prejudicando a plena efetivação dos direitos culturais.

Os 50 anos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará devem ser, além de um momento de comemoração e orgulho, um espaço para reflexão e atenção a toda e qualquer medida capaz de diminuir a importância da cultura no âmbito do Estado brasileiro.

Não é possível falar em democracia quando a cultura é relegada ao segundo plano, motivo pelo qual a SECULT/CE e todos os demais órgãos gestores culturais devem ser celebrados e, principalmente, defendidos, diante de qualquer ameaça.

Não passarão!

**Cecilia Nunes Rabêlo<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Advogada na Secretaria de Cultura do Ceará (SECULT). Especialista em direito público pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e mestranda em direito constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais (UNIFOR/CNPq).

Adriana Nóbrega Silva	Julianne Holder da C. S. Feijó
Álison José Maia Melo	Laécio Noronha Xavier
Amilson Albuquerque Lemeira Filho	Lethicia Pinheiro Machado
Ana Clara Montenegro Fonseca	Leticia Alves Vial
Ana Cláudia de Araújo Xavier	Lina Luz Cavalcante
Ana Flávia Holanda de Abreu	Lorena Parreiras Amaral
Ana Luiza Barroso Caracas de Castro	Lourdes Maria Carrera Guedes
Ana Maria D'Ávila Lopes	Luis Haroldo Pereira dos Santos Junior
Ana Rayssa Braulio Cidade	Luiz Felipe Zilli Queiroz
Anderson Guedes Farias	Marcelo Dias Ponte
André Vitorino Alencar Brayner	Marcus Pinto Aguiar
Ângela Molin	Maria Dione Carvalho de Moraes
Anny Heloyse Bezerra Viana Falcão	Maria Rogelania Bezerra de Lima Barreto
Antonio Jorge Pereira Júnior	Mariana de Araújo Valdevino
Brenno Jadvas Soares Ferreira	Mariana Holanda Orcajo
Carla Mariana Aires Oliveira	Marina Bezerra Costa
Caroline Cristiane Werle	Mario Ferreira Pragmácio Telles
Caroline Muller Bitencourt	Marli Fernandes Magalhães
Cássio Guilherme Alves	Mateus Rodrigues Lins
Catarina Nery da Cruz Monte	Matheus Loreto Matos
Cecília Nunes Rabêlo	Michel Duarte Ferraz
Cleomar Vieira da Silva	Mirla Souza Macêdo
Daniel Camurça Correia	Mônica Carvalho Vasconcelos
Daniela Lima de Almeida	Nilde Ferreira
David Barbosa de Oliveira	Olinda Margaret Charone
Erik Henrique da Costa Nunes	Oswald Barroso
Evilando Barbosa Braga	Paulo Reis Nunes
Fabiano dos Santos Piúba	Pedro Henrique da Silva
Fábio Cruz da Cunha	Pedro Rafael Malveira Deocleciano
Fátima Lucia Carrera Guedes	Rafael Souza Lima
Fernanda Cláudia Araújo da Silva	Ravi Ramier Moraes Almeida
Francisco Humberto Cunha Filho	Renato de Souza Menezes
Gabriel Barroso Fortes	Rosélia Adriana Barbosa da Rocha
Gabriela Pimentel Pessoa	Samir Ramos Zaidan
Gabrielly Pamela Lopes Soeiro	Sara Viana Nunes
Gilmara Benevides Costa Soares Damasceno	Sarah Ellen de Souza Paiva Moraes
Isabel Freitas de Carvalho	Saulo Nunes de Carvalho Almeida
Jahyra H. P. dos Santos	Semiramys Fernandes Tomé
João Bosco Chagas Ribeiro Neto	Taisa Ilana Maia de Moura
João Pedro de Sousa dos Santos	Thales Amaro de Lima
Jorge Couto de Alencar	Thiago Eloi Bahia
Jorge Renato dos Reis	Vanessa Batista Oliveira
José Márcio Barros	Vanessa Maria Freitas Costa
José Olimpio Ferreira Neto	Vicente Carlos Pereira Júnior
Josias Michel Schot	Vinicius Gomes Saboya
Juan Ignacio Brizuela	Vinicius Oliveira Braz Deprá
Júlia Alves de Andre	Vitor Melo Studart

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-69652-06-9



Coletânea Resultante do V Encontro Internacional dos Direitos Culturais



CCJ



Apoio

